



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

3

Ano LXXXII Nº 200

Brasília - DF, quarta-feira, 17 de outubro de 2007

Sumário	
	PÁGINA
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	1
Tribunal Regional Eleitoral.....	99
Tribunal Marítimo	99
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	100
- Expediente Forense	145

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA ESPECIAL DA REVISTA

DECISÕES

TRT 10ª REGIÃO - RR-AD-RO 00008-2006-015-10-00-4

RECORRENTE BANCO SANTANDER - BANESPA (S/A)

ADVOGADO Mila Umbelino Lôbo

RECORRIDO Áureo Dias Rosa

ADVOGADO Geraldo Vitorino de Souza

DECISÃO: Após a denegação do recurso de revista interposto pelo Reclamante e respectiva interposição de agravo de instrumento, foi concedida vista à Reclamada para contra-razões. No referido prazo, a Reclamada interpôs recurso de revista adesivo. A teor da Súmula 283 do TST: o recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho e cabe, no prazo de oito dias, nas hipóteses de interposição do recurso ordinário, de agravo de petição, de revista e de embargos, sendo desnecessário que a matéria nele veiculada esteja relacionada com a do recurso interposto pela parte contrária. A despeito de ser cabível e tempestivo, o recurso não se viabiliza em face do que preceitua o art. 500, caput, do CPC, na medida em que segue o mesmo destino do principal (não fica vinculado à matéria daquele, mas ao conhecimento). Nesse diapasão, tendo sido denegado seguimento ao recurso interposto pela via principal, outro não é o deslinde para a via adesiva, a obstar a análise do próprio conteúdo do arrazoado. Precedentes do TST: RR-04652/88, Rel. Min. José Carlos da Fonseca, publicado no DJ 19.5.89; AIRR-2226-2002-007-12-41, Rel. Juiz Convocado José Ronald C. Soares, publicado no DJ 2.6.2006. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista patronal. Publique-se. Brasília, 11 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00514-2007-001-10-00-1

RECORRENTE Transportadora Wadel Ltda.

ADVOGADO João Tadeu Severo de Almeida Neto

RECORRIDO Adriano de Jesus Silva Sousa

DECISÃO: A despeito de observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal atinentes a prazo (fls. 64 e 67), representação (fl. 7) e garantia do juízo (fl. 9), o apelo não se viabiliza porque inadequado. Pela decisão monocrática às fls. 59/63, com lastro no art.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

557 do CPC, o Exmo. Juiz Relator denegou seguimento ao agravo de petição interposto por considerar ilegítimo o Autor para opor Embargos de Terceiro. Ato contínuo, recorre de revista a Transportadora Wadel Limitada (fls. 67/69) com esteio em contrariedade à Súmula 331 do TST. Consoante preconiza o art. 557, § 1º, do CPC, contra a decisão monocrática, com supedâneo no art. 557 do mesmo diploma legal, cabe agravo ao órgão competente para o julgamento do recurso. Afora isso, o art. 896 da CLT, norma regente do remédio eleito pela Parte, expressamente delinea que somente cabe recurso de revista dos acórdãos (decisão do Colegiado, ou seja, dos Tribunais). Nesse passo, a interposição de recurso de revista para atacar decisão monocrática do Relator apresenta completo descompasso com o estuário legal, não se cogitando sequer de aplicação do princípio da fungibilidade diante do erro notoriamente grosseiro no manejo recursal. Ademais, como estabelece o § 2º do art. 896 Celetário, somente é cabível recurso de revista em execução se houver demonstração de ofensa direta a preceito da Constituição Federal, pressuposto não observado pela ora Recorrente, que se limita a invocar Súmula de Jurisprudência. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 15 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01756-1989-007-10-00-8

RECORRENTE União (extinto INAMPS)

ADVOGADO Diogo Palau Flores dos Santos

RECORRIDO Agenor Porto Mousinho e Outros

ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 1546 e 1531) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 1507/1513, complementado às fls. 1526/1528, negou provimento ao agravo de petição interposto pela União sob o fundamento basilar de que, depois de concordar com os cálculos, o ente público alegou ter pago a dívida administrativamente, premissa fulminada pela preclusão lógica. A Executada interpõe recurso de revista (fls. 1531/1544) por meio do qual aponta vulneração aos arts. 5º, XXII, LIV, 170, III, da Constituição Federal e 884 do CCB. Como estabelece o § 2º do art. 896 Celetário, somente é cabível recurso de revista em execução se houver demonstração de ofensa direta a preceito da Constituição Federal. Logo, despiciendo é o exame do conteúdo do art. 884 do CCB. Por outro lado, todos os preceitos da Carta Política invocados no apelo mostram-se via transversa para o fim pretendido porquanto não aludem especificamente à matéria tratada nos autos, de índole notoriamente infraconstitucional (alegação de pagamento de dívida após concordância com os cálculos - preclusão). Nessa esteira, a exigência de demonstração de ofensa frontal ao texto da Lei Maior não foi observada. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 15 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-A-RO 00143-2006-006-10-00-9

RECORRENTE Berenaldo Messias da Silva e Outros

ADVOGADO Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

RECORRIDO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

ADVOGADOS Nilton da Silva Correia E OUTROS

DECISÃO: Após a denegação do recurso de revista interposto pela Reclamada e respectiva interposição de agravo de instrumento, foi concedida vista aos Reclamantes para contra-razões (fl. 131 dos autos do agravo de instrumento). No referido prazo, os Autores interpuseram recurso de revista adesivo (fls. 352/357) propugnando pelo acolhimento dos pedidos alusivos às contribuições previdenciárias e anuênios. A teor da Súmula 283 do TST: o recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho e cabe, no prazo de oito dias, nas hipóteses de interposição do recurso ordinário, de agravo de petição, de revista e de embargos, sendo desnecessário que a matéria nele veiculada esteja relacionada com a do recurso interposto pela parte contrária. A despeito de ser cabível e tempestivo, o recurso não se viabiliza em face do que preceitua o art. 500, caput, do CPC na

medida em que segue o mesmo destino do principal (não fica vinculado à matéria daquele, mas ao conhecimento). Nesse diapasão, tendo sido denegado seguimento ao recurso interposto pela via principal, outro não é o deslinde para a via adesiva, a obstar a análise do próprio conteúdo do arrazoado. Precedentes do TST: RR-04652/88, Rel. Min. José Carlos da Fonseca, publicado no DJ 19.5.89; AIRR-2226-2002-007-12-41, Rel. Juiz Convocado José Ronald C. Soares, publicado no DJ 2.6.2006. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 15 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00417-2005-009-10-00-8

Recorrente Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR-DF

Advogado Clélia Scafuto

Recorrido Marta Amaro da Silva Domingos Leite

Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 21/09/2007 - fl. 340; recurso apresentado em 26/09/2007 - fl. 342). Regular a representação processual (fl. 224). O juízo está garantido (fl. 293). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. COISA JULGADA Alegações: - violação do art. 5º, XXXVI, da CF. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 337/339, negou provimento ao agravo de petição do Executado pontuando que: (...) não juntos aos autos a totalidade dos controles. O desatendimento injustificado a uma determinação obviamente não pode reverter em favor da parte inadimplente, que detém a posse obrigatória dos documentos cuja exibição foi ordenada. Poderíamos até mesmo releva a penalidade e, ao menos nos embargos, os controles tivessem sido trazidos aos autos. Entretanto, permanecendo o executado renitente em apresentá-los, cumpre considerá-lo confesso quanto à jornada declinada na exordial" (Juiz Fernando Gabriele Bernardes). É ônus doReclamado-executado,intimado para apresentação dos cartões de ponto, juntá-los aos autos sob pena de presunção da jornada declinada pela Autora. No caso concreto, conforme se extrai dadecisão do Colegiado,o Executado desatendeu injustificadamente à determinação deapresentação dos cartões e permaneceu renitente em apresentá-los. Ao processo de execução a falta dos cartões não pode ser empecilho, de modo que a presunção acolhida pelo Juízo inaugural não implicaviolação da coisa julgada. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,15deoutubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00518-2002-102-10-00-0

Recorrente Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.

Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello

Recorrido Hamilton Vidal Correia dos Santos

Advogado Carlos Antônio Reis

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 21/09/2007 - fl. 316; recurso apresentado em 01/10/2007 - fl. 317). Regular a representação processual (fl. 115). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA Alegações: - violação do art. 5º, LV, da CF. A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 295/298, complementado às fls. 312/315, concluiu que não restou comprovada a ocorrência da sucessão trabalhista porque não preenchidos os requisitos para sua caracterização. Consignou que: Tendo o BRB recebido o hospital e os bens que o guarneciam como forma de quitar a execução que movia contra ele e, comprovado que quando isso ocorreu já havia sido suspensa a prestação de serviços de saúde há aproximadamente quatro meses, descaracterizada está a ocorrência de sucessão empresarial. Não se vislumbra violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal porquanto o não-reconhecimento da sucessão deu-se em face da comprovação de que nãohouve continuidade da

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 15/10/2007, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

prestação dos serviços (arts. 10 e 448 da CLT). A alegação do Executado de que lhe foi cerceado o direito de defesa porque não foram apreciadas suas alegações sobre ter havido fato a sucessão não encontra ressonância nos jurídicos fundamentos aduzidos pela Egr. Turma, visto que, ao contrário, apurou-se que não foi preenchido o requisito da continuidade da prestação de serviços por dois motivos, paralisação das atividades do Executado nos quatro meses que antecederam a mudança de titularidade e diversidade de serviços prestados entre o Hospital e o Banco. SUCESSÃO TRABALHISTA Alegações: - ofensa aos arts. 10 e 448 da CLT; - divergência jurisprudencial. Neste tópico, a insurgência está desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do recurso de revista, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Alegações: - violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF. Não se vislumbra violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF porquanto não houve pronunciamento da Egr. Turma a respeito do pedido de gratuidade, de modo que carece do devido prequestionamento a violação ao dispositivo acima elencado. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 15 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejes/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01093-2006-003-10-00-8

Recorrente Reginaldo Antônio Tomaz
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Recorrido Paulo Sérgio Meireles Marques
Advogado Fernanda Bandeira Andrade

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/09/2007 - fl. 344; recurso apresentado em 01/10/2007 - fl. 347). Regular a representação processual (fl. 114). O juízo está garantido (fl. 99). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS FRAUDE À EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO DE BENS Alegações: - violação do(s) art(s). 5º, incs. II, XXXV, XXXVI, LIV, LV e 93, inc. IX da CF; - ofensa ao art. 186 do CTN; 593, inc. II, e 596, § 1º, do CPC; 490, 491, parágrafo único, e 533 do CCB; 129, § 9º, e 172 da Lei nº 6.015/73; - divergência jurisprudencial. Consta do v. acórdão, à fl. 321, in verbis: FRAUDE À EXECUÇÃO. REQUISITOS. PENHORA. VALIDADE. 1. A fraude de execução caracteriza-se, em síntese, pela presença simultânea de dois fatores objetivos - à época da alienação ou da oneração dos bens existir, contra o devedor, certa demanda judicial, e que ela seja capaz de torná-lo insolvente (CPC, art. 593, inciso II). Não basta a mera existência de relação processual em curso; imperioso que a disposição daquele bem ocorra quando já em ajuizada a demanda, para a qual foi regularmente citado o devedor, levando-o à insolvência, ainda que de forma potencial. Nessas hipóteses, é prescindível a figura do consilium fraudis. 2. Dispondo o executado de outros bens em seu acervo patrimonial, capazes de garantir o débito à época em que ele foi constituído, a dação em

pagamento de imóvel já hipotecado não atrai o modelo em tela. Lícita, pois, a alienação do imóvel a terceiro, que na oportunidade era livre e desembaraçado. Nas razões de recurso de revista (fls. 347/366), o Executado sustenta, em síntese, que a má-fé é presumida e que o marco inicial deste instituto na ação ora apreciada reside na propositura da reclamação trabalhista. Alega que, a partir desta data, toda e qualquer alienação deveria ser considerada como óbice à execução, porque corria demanda capaz de reduzir o Executado à insolvência. Ressalte-se inicialmente que, a teor do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula 266 do TST, somente cabe recurso de revista em execução quando houver demonstração de afronta direta à Constituição Federal. Logo, despicando a apreciação de afronta aos arts. 593, inc. II, e 596, § 1º, do CPC; 490, 491, parágrafo único, e 533 do CCB; 186 do CTN; 129, § 9º, e 172 da Lei nº 6.015/73 e dos arestos transcritos para o cotejo de teses. Não há como afirmar, por outro lado, se o art. 93, inc. IX, da Lei Maior restou ofendido porque a Parte não suscitou preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Frise-se que, conforme reiteradas decisões da Excelsa Suprema Corte, o art. 5º, inc. II, da Carta Magna em regra não admite violação direta mas tão-somente reflexa em razão do descumprimento de norma infraconstitucional. No caso concreto, a discussão restringe-se à aplicação de norma infraconstitucional que regulamenta o processo de execução, notadamente os arts. 593, inc. II, 596, § 1º, e 748 do CPC. A Egr. Turma fundamentou que não restou evidenciada nos autos a alienação do bem no curso da ação judicial capaz de levar o Devedor à insolvência. Consignou o Colegiado que, ao contrário, há prova de que quando da dação em pagamento havia outros bens que integravam o patrimônio dos sócios e afastou, assim, a hipótese de redução do patrimônio a ponto de reduzi-lo à insolvência. Sendo assim, não há como se concluir pela violação do art. 5º, incs. XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Maior, pois foram plenamente observadas as regras inerentes ao acesso ao Poder Judiciário, o ato jurídico perfeito, ao devido processo legal e às garantias da ampla defesa e do contraditório, com os meios e recursos a ela inerentes. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 11 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00063-2007-021-10-00-7

Recorrente Braslav Lavanderia e Passadoria Industrial Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Iraci Bernardo Rodrigues
Advogado Hélio Braga Júnior

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 320 e 322), representação (fls. 228/229) e preparo (fls. 286, 300, 301/302). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 313/319, consignou que, apresentando os cartões de ponto horários invariáveis, o ônus da prova das horas extras passava a ser da Reclamada, a teor da Súmula 338, III, do TST. Esclareceu que a prova produzida pela Empresa foi frágil, ao passo que a da Reclamante ratificou a tese declinada na peça de ingresso, razão pela qual concluiu que a Autora fazia jus a horas extras. Recorre de revista a Reclamada (fls. 322/332). Aduz que o ônus da prova era da Reclamante, a teor dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Transcreve parte dos depoimentos das testemunhas e colaciona arestos. A decisão regional mostra-se consentânea com os termos da Súmula 338 do TST, circunstância que inviabiliza a revista pelo § 5º do art. 896 Consolidado. Nesse passo, restam incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. O Regional concluiu que a prova oral produzida pela Obreira era forte e consistente; o reexame de tais elementos, contudo, é vedado na atual fase em virtude do que estabelece a Súmula 126 do TST. Por conseguinte, desservem ao fim colimado os modelos colacionados, porquanto lastreados em premissas fáticas diversas. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 15 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00075-2007-014-10-00-3

Recorrente Hospital Santa Luzia S.A.
Advogado Daniel Santos Guimarães
Recorrido José Fernando Xavier da Silva
Advogado Valdir Campos Lima

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 170 e 171), representação (fl. 46) e preparo (fls. 135, 169, 181 e 182). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 156/169, dentre várias questões, rejeitou a prefacial de inovação da causa de pedir quanto aos danos morais e condenou o Reclamado ao pagamento da indenização respectiva, bem como da multa prevista no art. 477 da CLT sob o fundamento de que, embora a justa causa tenha sido controvertida, tal circunstância não afasta a mora patronal. Recorre de revista a Reclamada (fls. 171/180) assente na tese de que o entendimento regional afronta os arts. 5º, II, X, LIV, da Constituição Federal; 128, 264, 460, 515, § 1º, do CPC; 186, 884, 927 e 944, caput e parágrafo único, do CCB. Invoca contrariedade à OJ 351 da SDI-I do TST e colaciona arestos. De fato, o aresto colacionado às fls. 175/176, oriundo do Egr. 15º Regional, adota tese diametralmente oposta àquela adotada no v. acórdão atacado quanto à multa do art. 477 da CLT em se tratando de justa causa controvertida, a caracterizar dissenso pretoriano válido. Assim, deixo de examinar, nesta assentada, os demais temas ventilados no apelo diante do que estabelece a Súmula 285 do TST. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 15 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00153-2007-008-10-00-8

Recorrente Arino Manoel da Rosa
Advogado André Jorge Rocha de Almeida
Recorrido Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado Deolindo José de Freitas Júnior

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 157 e 159) e representação (fl. 8). Ao Autor foram estendidas as benesses da gratuidade judiciária (fl. 99). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para, reformando a sentença, pronunciar a prescrição do pedido de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, com fundamento na OJ nº 344 da SBDI-I do Col. TST. Dessa decisão recorre de revista o Autor, por meio das razões às fls. 159/174, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Sustenta que o trânsito em julgado da sentença proferida pela Justiça Federal ocorreu em 27.8.2006 e a partir desta data começou a contar a prescrição bienal. Aponta violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal; contrariedade à OJ nº 344 da SBDI - 1 do TST e colaciona arestos para o confronto de teses. Insurge-se, ainda, quanto ao tema "honorários assistenciais", aduzindo que, comprovada a assistência sindical nos termos da Lei nº 5.584/70, os honorários devem ser deferidos em favor do sindicato assistente na forma postulada na inicial. Aponta contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST. Não se viabiliza o processamento da revista visto que a decisão recorrida se deu em harmonia com a OJ nº 344 da SBDI-I do TST, atraindo a incidência da Súmula nº 333 daquela Corte. A orientação jurisprudencial em comento estabelece como termo inicial do prazo prescricional da pretensão às diferenças da multa do FGTS a data da edição da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001, ou o trânsito em julgado da ação ajuizada anteriormente na Justiça Federal. No caso concreto, conforme consignou a Egr. Turma, a ação foi proposta na Justiça Federal posteriormente à vigência da Lei Complementar e, neste sentido, aplicando-se o entendimento contido na referida orientação jurisprudencial, o marco da prescrição inicia-se a partir da vigência da Lei Complementar, ou seja, em 29.6.2001. Como a ação trabalhista foi proposta em 15.02.2007, considerou prescrita a pretensão (Precedente: TST-RR- 946-2004-005-21-40, publicado no DJ de 2.6.2006). A prescrição bienal de que trata o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal estabelece o prazo de dois anos após a extinção do contrato para a propositura da ação trabalhista. No caso concreto, a actio nata surgiu com a vigência da Lei Complementar nº 110/2001, de 29.6.2001, e a partir desta data começou a fluir o prazo de dois anos para o ajuizamento da ação. A presente reclamação foi protocolada em 15.2.2007, portanto, mais de dois anos da vigência da Lei Complementar. Intacto o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Os arestos colacionados nas razões de recurso de revista emitem tese superada pelo entendimento jurisprudencial do Col. TST, consubstanciado na OJ nº 344 da SBDI - 1. Logo, desservem ao fim colimado a teor do § 4º do art. 896 Consolidado. Por fim, resta prejudicada a análise do tema "honorários assistenciais" em face do pronunciamento da prescrição da pretensão do Reclamante. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 11 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/sao/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00552-2006-014-10-00-0

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes
Recorrente Roberta Gonçalves de Quadros
Advogado Leonardo Miranda Santana
Recorrido Os mesmos

DECISÃO: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 500/501), representação (fl. 531) e preparo (fl. 458 e 530). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 484/499, rejeitou a preliminar argüida bem como afastou a possibilidade de se aplicar a prescrição. No mérito, concluiu não configurada a confiança preconizada no art. 224, § 2º, da CLT. Consignou que o simples fato de a Bancária receber gratificação não inferior a 1/3 do salário efetivo não é suficiente para excepcioná-la da jornada de seis horas; é necessário o exercício de cargo de confiança que exija maior fidúcia da Empregada. Assim, pontuou que era irrelevante o fato de a Obreira ter, espontaneamente, aceitado ocupar o cargo comissionado previsto no PCC, porquanto a confiança se configurava pelas atribuições efetivamente desempenhadas e não pelo que continha a norma empresarial, que, embora válida, não poderia preterir a lei. Nas razões de recurso de revista (fls. 501/529), a Reclamada insiste na questão da necessidade de declaração da prescrição e insurge-se contra a condenação em horas extras assente na tese de que houve vulneração aos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT; 5º, II, XXXVI, 7º, XXVI, XXIX, e 37, II, da Carta Política; 6º, § 1º, da LICC; 110 do CCB e contrariedade às Súmulas nºs 102, 275, II, e 294 do TST e junta paradigmas para estabelecer o conflito pretoriano. Logrou a Reclamada demonstrar divergência válida quanto à sujeição da Autora na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT por meio do aresto às fls. 515/517, que exprime tese da 6ª Turma do TRT da 3ª Região no sentido de que a opção válida do bancário pelo exercício de função comissionada prevista no PCS da Reclamada com jornada de oito horas implica seu enquadramento no dispositivo em comento. Nesse diapasão, a teor da Súmula nº 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados na revista nesta assentada. Ante o exposto, recebo o recurso de revista da CEF (art. 896, "a", da CLT). À Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE Pressupostos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESSA NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO 3

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787



genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 567/568) e representação (fl. 6). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para deferir a compensação entre o pagamento das horas extras e a gratificação de função. Nas razões de recurso de revista (fls. 572/583), a Reclamante suscita prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional com supedâneo em vulneração aos arts. 458 do CPC; 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna. Sustenta a impossibilidade da aludida compensação, indicando contrariedade às Súmulas 48, 102, VI, e 109 do TST; ofensa ao art. 369 do CCB e dissenso pretoriano a partir dos arestos juntados. Logrou a Reclamante demonstrar potencial contrariedade à Súmula nº 109 do TST, porquanto expressa que o bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que recebe gratificação de função, não pode ter o salário compensado com o valor daquela gratificação. Nessa esteira, fica prejudicado o exame dos demais temas manejados no recurso a teor da Súmula 285 do TST. Ante o exposto, recebo o recurso de revista obreiro (art. 896, "a", da CLT). À Caixa Econômica Federal, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 15 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h2/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00654-2006-014-10-00-5

RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Gustavo Pereira Mendes
RECORRIDO Hilda Teruko Nakakura
ADVOGADO Cornélio Júnior Rosa

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 501 e 506), representação (fl. 508) e preparo (fls. 446 e 507). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional manteve a r. sentença que concluiu não configurada a confiança preconizada no art. 224, § 2º, da CLT. Consignou que o simples fato de o Bancário receber gratificação não inferior a 1/3 do salário efetivo não é suficiente para excepcioná-lo da jornada de seis horas; é necessário o exercício de cargo de confiança que exija maior fidúcia do Empregado. Assim, pontuou que era irrelevante o fato de o Obreiro ter, espontaneamente, aceitado ocupar o cargo comissionado previsto no PCC, porquanto a confiança se configurava pelas atribuições efetivamente desempenhadas e não pelo que continha a norma empresarial; que esta somente deveria ser observada se preenchidos os requisitos do art. 224, § 2º, da CLT, situação não demonstrada nos autos. Nas razões de recurso de revista, a Reclamada sustenta que o acórdão regional, ao afastar a prescrição total da pretensão da Reclamante, vulnerou os arts. 189 do CCB; 11 da CLT; 7º, XXIX, da Constituição da República, bem como o teor da Súmula 294/TST. Insurge-se, ainda, contra a condenação em horas extras assente na tese de que houve vulneração aos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT; 110 e 422 do CCB; 5º, I, II e XXXVI, 7º, XXVI, 37, II, da Carta Política; 6º, § 1º, da LICC; bem como contrariedade às Súmulas nºs 102, item II, e 363 do TST. Transcreve paradigmas para estabelecer o conflito pretoriano. Por fim, quanto às contribuições para a FUNCEF, aponta ofensa aos arts. 3º, I, e 6º, §§ 1º e 3º da Lei Complementar nº 108/2001. Logrou a Reclamada demonstrar divergência válida quanto à sujeição da Autora na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT por meio do aresto às fls. 519/520, que exprime tese da Sexta Turma do TRT da 3ª Região no sentido de que a opção válida do bancário pelo exercício de função comissionada prevista no PCS da Reclamada com jornada de oito horas implica seu enquadramento no dispositivo em comento. Nesse diapasão, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados na revista nesta assentada. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). À Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis , remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 15 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/sao/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00808-2006-008-10-00-7

RECORRENTE Mário Alves Ribeiro
ADVOGADO Jorivalma Muniz de Sousa
RECORRIDO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADOS Darcy Maria Gonçalves de Almeida E OUTRO

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 429 e 435) e representação (fl. 6). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 392/406, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante e manteve a decisão vestibular no que respeita ao pronunciamento da prescrição das parcelas anteriores a 16/8/2001, ao indeferimento da multa do art. 467 da CLT e ao pagamento do aviso prévio. Por fim, a Egr. Turma ratificou a sentença quanto ao deferimento das horas extras postuladas Nas razões do recurso de revista, o Reclamante insurge-se contra tal decisão (fls. 219/223). Invoca ofensa aos arts. 1º, inc. IV, e 7º, inc. XXVI, da Carta Política e contrariedade à Súmula 338 do TST. O recurso se mostra desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT e Súmula 221, I, do TST, no tocante aos temas "prescrição" e "multa do art. 467 consolidado" porquanto o Reclamante se limita a demonstrar inconformismo com a decisão que lhe foi desfavorável, sem apontar violação legal ou colacionar arestos para o confronto pretoriano. Atinente ao aviso prévio, cuja supressão foi pactuada mediante instrumento coletivo, fundamentou o Regional, à fl. 404, in verbis: ...embora inválida a cláusula, o aviso prévio tem previsão legal no art. 487 da CLT consubstanciando-se na comunicação do término do contrato de trabalho à parte contrária. Na hipótese dos autos a reclamada informou que o reclamante continuou a prestar serviços para a nova empresa que lhe sucedeu. Tal fato não foi contestado na réplica às fls. 267/271, nem há informação, em sentido

contrário, na inicial...Incontroverso que o autor foi aproveitado pela empresa sucessora, o que afasta o direito ao aviso prévio, cuja finalidade é de propiciar ao empregado a oportunidade de se colocar no mercado de trabalho. Nas razões recursais, o Autor limita-se a debater a questão da validade da cláusula convencional em foco sem enfrentar os fundamentos que levaram a Egr. Turma a manter a decisão vestibular que indeferiu o pagamento do aviso prévio. Nesse passo, o apelo esbarra na Súmula 422 do TST. Não há que se falar, pois, em vulneração aos preceitos constitucionais em foco. Relativamente às horas extras, não se verifica a alegada contrariedade à Súmula 338 do TST. Ao contrário, o Regional aplicou o preceito ante a apresentação pela Reclamada de cartões de ponto com horário invariável, inverteu o ônus da prova e acolheu a jornada declinada na inicial. Concluiu que o Autor cumpria jornada de 80 horas semanais e faz juz a 36 horas extras. Incólume, pois, o dispositivo em comento. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 15 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00848-2006-008-10-00-9

RECORRENTE Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF
ADVOGADO João Pedro Ferraz dos Passos
RECORRIDO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Elizabeth Pereira de Oliveira
RECORRIDO Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
ADVOGADO Luiz Antônio Muniz Machado

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 1926 e 1928), representação (fls. 23 e 1902) e custas (fl. 1848). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 1907/1912, complementado às fls. 1923/1925, manteve a r. sentença que pronunciou a prescrição total, à luz da Súmula 294 do TST, por concluir que o início do prazo prescricional ocorreu com o ato único do Empregador referente à implantação do PCS em 1998, ao passo que a reclamação somente foi ajuizada em 2006. Recorre de revista a ADVOCEF (fls. 1928/1933). Suscita prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional com esteio em vulneração aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Quanto à prescrição, invoca os arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da Lei Maior, bem como a Súmula 294 do TST. Sustenta, em síntese, que o PCS não foi implementado para os empregados-advogados da CEF e que tal omissão, por conseguinte, não acarretou alteração no contrato de trabalho, fato que afasta a prescrição total. Insiste na tese de que o marco prescricional se deu quando a Empresa fez a transposição de tais empregados para carreira prevista em quadro de extinção em 2003, tendo sido esta a alteração contratual lesiva. Não há demonstração de negativa de prestação jurisdicional. Os argumentos alusivos ao marco prescricional e à confissão patronal sobre a inalterabilidade das condições de trabalho com o advento do PCS/98 foram objeto de expresso exame pelo Colegiado, como se verifica à fl. 1910. Com efeito, houve análise da situação fático-jurídica com os respectivos fundamentos. Incólumes os arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Em relação à prescrição, mostram-se intocáveis os arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da do Texto Fundamental porquanto dizem respeito apenas ao prazo bienal e quinquenal, até porque as prescrições total e parcial têm lastro apenas na jurisprudência do TST. No concernente à Súmula 294/TST, vejamos: o pedido constante na inicial resume-se ao reenquadramento e diferenças salariais com fincas no PCS/98 e no princípio da isonomia porque, segundo os Autores, foram transpostos, unilateralmente pela Empregadora, em 2003 para uma carreira em extinção, sem oportunizar a adesão ao PCS/98 que a eles seria benéfico. É incontroverso nos autos que os subitens 10.1 e 10.2 prevêm o enquadramento dos advogados inseridos no PCS desde que facultada a opção. De fato, a discussão não está em torno da legalidade do PCS/98, premissa que acarretaria a lesão ao direito e, nesse caso, seria o início da flúencia prescricional. O ponto nodal da questão é a alteração feita pela Empregadora em 2003 ao enquadrar os empregados-advogados unilateralmente sem facultar-lhes a possibilidade de adesão ao PCS/98. Nessa esteira, há potencial contrariedade à Súmula 294 do TST porque se considerou como marco o ano de 1998, quando implantado o PCS, que não resultou em alteração do contrato de trabalho dos empregados-advogados porque a eles não foi dada opção de aderir. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Às Recorridas, para contra-razões. Produzidas ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 15 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00948-2006-009-10-00-1

RECORRENTE Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO Darcy Maria Gonçalves
RECORRIDO Paulo Ramos da Silva
ADVOGADO Célia Maria Regis Valente

DECISÃO: A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 357/369, dentre várias questões, condenou a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, em atendimento ao art. 71, § 4º, da CLT, bem como lhe aplicou multa por litigância de má fé. A Reclamada interpôs recurso de revista por meio do qual insistiu na tese de que o Autor não faria jus ao intervalo intrajornada e que não houve conduta temerária configurada ensejadora da multa a ela aplicada. Apontou ofensa aos arts. 7º, XXVI, da Carta Política; 17, 18 do CPC e 333, inc. I, do CPC; 818 da CLT, invocou cláusula das CCTs, bem como colacionou arestos para estabelecer o conflito pretoriano. As Partes atravessam a petição de fls. 390/391 noticiando a ce-

lebração de acordo pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em duas parcelas nas datas de 17 de outubro e 5 de novembro de 2007. Declaram que o valor acordado refere-se a verba indenizatória (intervalo intrajornada). Nos termos do art. 764 da CLT, o acordo entre as Partes pode ser entabulado em qualquer fase processual, sendo o maior escopo desta Especializada. Não havendo qualquer indício de burla à lei, homologo o acordo para que surta os efeitos jurídicos. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, ante o disposto no art. 269, III, do CPC, razão pela qual perde o objeto o recurso de revista interposto. Não há recolhimento de custas porque já pagas anteriormente (fl. 326), tampouco de incidência de contribuição previdenciária em virtude da natureza jurídica que ostenta a parcela constante do acordo. Consoante preconiza o § 4º do art. 832 da CLT, intime-se o INSS sobre os termos do acordo. Se o prazo correr in albis, determino a expedição de alvará para levantamento do depósito recursal relativo aos recursos ordinário e de revista em favor da Reclamada pela Secretaria de Apoio Judiciário, desde que comprovada a quitação dos valores constantes no acordo pela Reclamada. Publique-se. Brasília, 11 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01127-2006-016-10-00-0

RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Josnei de Oliveira Pinto
RECORRENTE Roberto Sá Barreto Fernandes
ADVOGADO Marcel Batista Yokomizo
RECORRIDO Os mesmos

DECISÃO: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 740/741), representação (fl. 640) e preparo (fls. 742/743). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 706/717, complementado às fls. 733/739, deu parcial provimento ao recurso do Reclamante para, reformando a sentença, deferir o pagamento de horas extras por haver concluído não configurada a confiança preconizada no art. 224, § 2º, da CLT. Consignou que o simples fato de o Bancário receber gratificação não inferior a 1/3 do salário efetivo não é suficiente para excepcioná-lo da jornada de seis horas; é necessário o exercício de cargo de confiança que exija maior fidúcia do Empregado. Assim, pontuou que era irrelevante o fato de o Obreiro ter, espontaneamente, aceitado ocupar o cargo comissionado previsto no PCC, porquanto a confiança se configurava pelas atribuições efetivamente desempenhadas e não pelo que continha a norma empresarial, que, embora válida, não poderia preterir a lei. Nas razões de recurso de revista (fls. 741/776), o Reclamado insurge-se contra a condenação em horas extras assente na tese de que houve vulneração aos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT; 5º, II, XXXVI, 7º, XXVI, e 37, II, da Carta Política; 6º, § 1º, da LICC e contrariedade às Súmulas nºs 102 do TST e junta paradigmas para estabelecer o conflito pretoriano. Logrou a Reclamada demonstrar divergência válida quanto à sujeição do Autor na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT por meio do aresto às fls. 763/765, que exprime tese da 6ª Turma do TRT da 3ª Região no sentido de que a opção válida do bancário pelo exercício de função comissionada prevista no PCS da Reclamada com jornada de oito horas implica seu enquadramento no dispositivo em comento. Nesse diapasão, a teor da Súmula nº 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados na revista nesta assentada. Ante o exposto, recebo o recurso de revista da CEF (art. 896, "a", da CLT). Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 789 e 792) e representação (fls. 21/22). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte manteve a sentença mediante a qual o Juízo de origem deferiu o pedido patronal de compensação entre o pagamento das horas extras e a gratificação de função. Nas razões de recurso de revista (fls. 792/813), o Reclamante sustenta a impossibilidade da aludida compensação, indicando contrariedade à Súmula 109 do TST; ofensa aos arts 7º, VI, da CF/88; 457 e 468 da CLT. Colaciona arestos visando a estabelecer dissenso pretoriano. Logrou o Autor demonstrar potencial contrariedade à Súmula nº 109 do TST, porquanto expressa que o bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que recebe gratificação de função, não pode ter o salário compensado com o valor daquela gratificação. Nessa esteira, fica prejudicado o exame dos demais temas manejados no recurso a teor da Súmula 285 do TST. Ante o exposto, recebo o recurso de revista obreiro (art. 896, "a", da CLT). À Caixa Econômica Federal, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 15 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h2/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01182-2006-008-10-00-6

RECORRENTE Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO Dalmo Rogério S. de Albuquerque
RECORRIDO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Igor Felipe Guskow

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 816 e 819), representação (fl. 24) e preparo (fls. 845/846). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 761/769, complementado às fls. 809/815, deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada para, reformando a sentença, desonerar a CEF das obrigações de suspender a cobrança das diferenças de FGTS, assim como de emitir o Certificado de Regularidade do FGTS à Empresa. Para tanto, entendeu que o acordo ou

convenção coletiva não pode alterar ou ampliar os critérios previstos em lei para a movimentação da conta vinculada do trabalhador. Recorre de revista a Autora, fls. 819/844. Busca a reforma do julgado a fim de ver reconhecido o direito ao fornecimento, por parte da CEF, de declaração de inexistência de relação jurídica que renda ensejo à cobrança da exação relativa à multa de 20%, a qual foi objeto de negociação em CCT. Articula em torno da ofensa ao art. 7º, I e XXVI, da CF/88, bem como transcreve arestos visando a estabelcer conflito de teses. Entende-se prudente o seguimento do apelo, por possível afronta ao art. 7º, inc. XXVI, da CF/88 uma vez que a decisão atacada nega validade de cláusula de norma coletiva firmada entre os Sindicatos convenionantes. Ante o exposto, recebo o recurso de revista. À Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 11 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/h

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01218-2006-019-10-00-5

RECORRENTE Alexandre Espírito Santo Gusmão
ADVOGADO Marco Aurélio Godóis Brito
RECORRIDO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO José Maria de Oliveira Santos

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 262/263), representação (fl. 14) e preparo (o Reclamante é beneficiário da gratuidade judiciária - fl. 223). Pressupostos específicos O Reclamante propôs ação trabalhista postulando horas extras e reflexos por ser empregado bancário sujeito à jornada de seis horas diárias. O Laborista teve provimento favorável nos dois graus de jurisdição, pelo que a Empresa recorreu de revista para o TST, estando ainda o apelo aguardando julgamento. Nesse ínterim, a Empregadora o comunicou que passaria a cumprir jornada de seis horas diárias, mas reduziu proporcionalmente seu salário. Assim, na ação ora exame, o Reclamante busca que lhe seja assegurada a percepção do mesmo valor remuneratório, a despeito de cumprir jornada de seis horas. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 257/261, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante assente na tese de que a conduta patronal de reduzir o valor do salário, mais precisamente da gratificação percebida, em virtude de ter alterado a jornada do Autor de oito para seis horas não ensejava ferimento aos arts. 7º, VI, da Constituição Federal e 468 da CLT, mas sim observância ao PCS. Do assim decidido, o Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 263/273) por meio do qual indica vulneração aos incs. VI e XVI do art. 7º da Lei Maior e contrariedade à Súmula 109 do TST. Colaciona arestos. Há demonstração de potencial ofensa ao inc. VI do art. 7º da Constituição Federal visto que a gratificação recebida pelo Reclamante não serve para remunerar horas extras além da sexta diária, mas apenas a maior responsabilidade inerente ao exercício da função. Assim, o valor da gratificação então recebida já compõe o patrimônio jurídico do Empregado e, uma vez que não há negociação coletiva que autorize a redução pecuniária, o entendimento esposado pelo Regional, em princípio, não observa os ditames da irredutibilidade salarial. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT). À Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 15 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00203-2007-018-10-00-4

RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Josnei de Oliveira Pinto
RECORRIDO Maria da Conceição Rego Veloso
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 254 e 255), representação (fl. 256) e preparo (fls. 212 e 213). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 232/239, complementado às fls. 251/253, manteve a condenação que afastou a prescrição e condenou a Ré ao pagamento do auxílio-cesta-alimentação instituído por norma coletiva para os empregados da ativa sob o fundamento de que tal parcela deve ser estendida aos ex-empregados aposentados, com fulcro nos arts. 5º, caput, e 7º, XXX, da Constituição da República; 9º da CLT e na OJ nº 250 da SBDI - 1/TST. Nas razões de recurso de revista (fls. 255/286), a Reclamada defende a prescrição total da pretensão da Autora. Sustenta que a aposentadoria da Reclamante ocorreu em 1º.8.1992 e a presente reclamação trabalhista foi proposta apenas em março de 2007. Aduz que a Autora jamais recebeu o auxílio-cesta- alimentação, visto que a instituição do aludido benefício se deu, por meio de convenção coletiva de trabalho, em 1º.9.2002, ou seja, mais de dez anos após a aposentadoria da Reclamante. Alega que o benefício cesta-alimentação, criado por meio de instrumento normativo, é devido apenas para os empregados da ativa e possui natureza indenizatória. Aponta violação dos arts. 5º, II, 7º, XXVI e XXIX, e 8º, II e III, da Constituição da República e 114 do CCB, bem como contrariedade aos termos das Súmulas 294 e 326, ambas do TST e à OJ 346 da SBDI-1/TST. Colaciona arestos no escopo de estabelecer conflito pretoriano. Estando a demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, resta prejudicada a análise de ofensa ao art. 114 do CCB, bem como de contrariedade à OJ 346 da SBDI-1/TST e a divergência jurisprudencial. Aplicação do art. 896, § 6º, da CLT. Cabe assinalar que, embora a questão meritória ora tratada tenha suscitado grandes divergências no âmbito dos tribunais, recentemente a SBDI-1 do col. Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do E-ED-1.194/2004-011-03-00.0, da lavra do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, pacificou o entendimento em torno da matéria e assentou que o

auxílio- cesta-alimentação concedido aos funcionários em atividade da Caixa Econômica Federal (CEF) não é extensivo aos aposentados. Ressaltou o Relator que o benefício foi instituído em negociação coletiva de trabalho exclusivamente para os empregados ativos e que a flexibilização no Direito do Trabalho permite a obtenção de benefícios para os empregados com concessões mútuas, deixando claro que tal medida não configura fraude ou tratamento não isonômico. Assim, na esteira da atual jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho, que firmou entendimento no sentido de que a extensão do auxílio-cesta-alimentação aos aposentados afronta o disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, conclui-se que a Reclamada logrou demonstrar potencial ofensa ao referido dispositivo constitucional (Precedentes: TST- RR-1315-2004-002-22-00, DJ de 29.9.2006; E-RR-1311-2004-002-03-00, DJ de 6.10.2006 e RR-1281-2004-107-03-00, DJ de 13.10.2006). Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, § 6º, da CLT). À Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Deixo de analisar a questão concernente à prescrição, nos termos da Súmula 285/TST. Publique-se. Brasília, 11 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/sao/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00263-2007-021-10-00-0

RECORRENTE Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
ADVOGADO André Luiz Vieira de Melo
RECORRIDO Luismar Aquino de Andrade
ADVOGADO Adriano Souza Nóbrega

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 299/300), representação (fl. 322) e preparo (fls. 258/261). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 277/282, complementado às fls. 295/298, manteve a sentença pela qual o Juízo originário deferiu o pedido de indenização do intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 do Col. TST. A Reclamada restou condenada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538 do CPC, por haver o Colegiado entendido protelatórios os declaratórios opostos. Recorre de revista a Demandada às fls. 300/321. Argúi, inicialmente, a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional com finsas em violação dos arts. 5º, LIV, LV, e 93, IX, da CF/88 e 458 do CPC e pede a exclusão da penalidade imposta nos embargos declaratórios. No mérito, sustenta ser indevida a condenação ao argumento de que a redução do intervalo intrajornada para 30 minutos decorreu de previsão em norma coletiva regularmente pactuada com o Sindicato obreiro. Aduz que, mantida a decisão atacada, o adicional deve incidir apenas sobre a meia hora de intervalo laborada, sob pena de enriquecimento sem causa. Indigita ofensa aos arts. 5º, LIV, 7º, XXVI, 8º, I, III, VI, todos da Carta Magna, e 614 da CLT. Colaciona arestos para o confronto pretoriano. De início, impende assinalar que, em se tratando de procedimento sumaríssimo, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, somente admite-se recurso de revista por violação a dispositivo da Constituição Federal e contrariedade a Súmula do Col. TST. Desta forma, inviável o apelo sob o ângulo da alegada ofensa aos arts. 458 do CPC e 614 da CLT, bem como em razão da pretendida demonstração de dissenso jurisprudencial. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional porquanto o v. acórdão foi claro e robusto em enfrentar todos os fundamentos que entendem necessários para a solução da controvérsia. Não obstante, no tocante à forma de incidência da indenização, o Colegiado teve como fundamento o teor da Súmula 307/TST, a qual estabelece o modo pelo qual se dará o cálculo da aludida indenização. Com efeito, a decisão contrária ao interesse da Parte longe fica de implicar a esquiva do Órgão Judicial em proceder à devida entrega da prestação jurisdicional. Resta, portanto, incólume o art. 93, inc. IX, da Constituição Federal. Em face do disposto na OJ nº 115 da SBDI-1/TST, inviável a revista sob o ângulo da alegada ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da CF/88. Quanto ao mérito, incontroverso nos autos que o Obreiro se ativava em jornada superior a 6 horas e gozava de intervalo para repouso e alimentação de apenas trinta minutos. Desse modo, o v. acórdão, ao decidir pelo direito do Autor à parcela intervalo intrajornada no período declinado, observou a literalidade do art. 71, caput e § 4º, da CLT. Por outro lado, a conclusão de que a concessão do intervalo apenas de modo parcial enseja o pagamento total do período correspondente e de que convenção coletiva não pode contemplar a sua redução encerra estrita observância ao estabelecido nas Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 do Col. TST, respectivamente. Óbice da revista, portanto, diante da Súmula nº 333 da Corte Superior Trabalhista. Assim, não há falar em violação dos arts. 7º, XXVI, 8º, I, III e VI, do Texto Fundamental. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 15 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00050-2006-018-10-00-4

Recorrente Bento Braga Monteiro
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido União (Hospital da Forças Armadas)
Advogado Eduardo Watanabe

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 06/09/2007 - fl. 326; recurso apresentado em 17/09/2007 - fl. 328). Regular a representação processual (fl. 9). Dispensado o preparo (fl. 207). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO Alegações: - contrariedade à Súmula 17/TST; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 288/308, complementado às fls. 323/325, negou provimento ao recurso do Reclamante pontuando que: Salário profissional é a remuneração mí-

nima de trabalhadores de profissões específicas e legalmente regulamentadas. O salário fixado por lei que criou o respectivo emprego público, não equivale a salário profissional para o cálculo do adicional de insalubridade. Vislumbra-se na decisão da Turma possível contrariedade à Súmula nº 17 do TST no sentido de que a Lei nº 10.225/2001 estipulou piso salarial para as categorias envolvidas e, por conseguinte, em tese, este deve ser o parâmetro para a base de cálculo do adicional de insalubridade, conforme entendimento consagrado na referida súmula. Quanto aos demais temas do recurso, aplica-se o entendimento contido na Súmula nº 285 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se e intime-se. Brasília, 11 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00168-2006-013-10-00-0

Recorrente Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado Mozart Camapum Barroso
Recorrido João Marcos Libano da Silva
Advogado Jomar Alves Moreno

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 14/09/2007 - fl. 196; recurso apresentado em 21/09/2007 - fl. 197). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JULGAMENTO EXTRA PETITA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Alegações: - contrariedade à Súmula 331, IV/TST; - violação dos arts. 2º, 5º, inc. II, 22, inc. I, 37, inc. II e § 6º, e 48, caput, da CF; - ofensa aos arts. 20, §§ 3º e 4º, 128 e 460 do CPC e 71, § 1º, Lei nº 8.666/93; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 153/163, complementado às fls. 191/195, rejeitou a preliminar de nulidade do decisum por julgamento extra petita. No mérito, manteve a condenação do Distrito Federal, na qualidade de responsável subsidiário, inclusive quanto aos honorários assistenciais. Recorre de revista o Distrito Federal (fls. 197/205). Insurge-se, entre outras questões, quanto à condenação subsidiária que lhe foi imputada. Alega que o v. acórdão recorrido deu interpretação diversa da conferida pela Súmula 331, inc. IV, do TST ao condená-lo a pagar os honorários assistenciais, já que estes não se enquadram no conceito de obrigação de índole trabalhista. A decisão regional, lastreada no entendimento de que todas as lesões de natureza patrimonial cometidas pelo ex-empregador podem ser reparadas subsidiariamente, inclusive aquelas alusivas aos honorários assistenciais, traz em seu bojo potencial contrariedade ao inc. IV da Súmula 331 do Col. TST, que prevê a responsabilização subsidiária do Tomador dos serviços relativamente às obrigações trabalhistas, ou seja, aquelas decorrentes da relação de emprego. Nessa esteira, fica prejudicado o exame das demais questões manejadas no recurso a teor da Súmula 285 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 15 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00224-2007-017-10-00-3

Recorrente Francisco José de Souza
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido CEB Distribuição S.A.
Advogado Ana Carolina Soares da Rocha

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 14/09/2007 - fl. 195; recurso apresentado em 21/09/2007 - fl. 196). Regular a representação processual (fls. 7 e 201). Dispensado o preparo (fl. 167). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Alegações: - contrariedade à Súmula 330/TST; - contrariedade à OJ 270, SDI-I/TST; - ofensa ao art. 477, caput e § 2º, da CLT. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 189/194, manteve a decisão vestibular quanto ao indeferimento da projeção do adicional de periculosidade sobre as parcelas do Programa de Desligamento Voluntário - PDV. Acerca da matéria, pontuou, à fl. 193: Pela redação da dita cláusula a indenização por adesão do PDV foi estabelecida em valores fixos, e não em valores a serem apurados, tendo sido utilizado o valor da maior remuneração recebida apenas para estabelecer o montante final. Anuindo o autor/recorrente, de livre e espontânea vontade aos termos do mencionado Programa - mesmoporque não há nos autos alegação de qualquer vício manifestação de vontade do autor/recorrente - não há que se falar em diferenças de indenização do PDV, dado o caráter nitidamente indenizatório da transação. Recorre de revista o Reclamante. Sustenta que as diferenças doadicionais de periculosidade devem incidir sobre o valor da indenização paga em razão da adesão ao PDV. Aduz que houve ressalva no TRCT acerca do incorreto pagamento da parcela em debate. O conteúdo do art. 477 da OJ 270 da SDI-I do TST e da Súmula 330 do TST não foi objeto de expressa tese pelo Regional, a inviabilizar a revista diante da Súmula 297/TST. Por outro lado, acerca da suposta ressalva aposta no termo de quitação, a questão implica o revolvimento de provas, vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula 126 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 15 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap



TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00274-2007-018-10-00-7

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrido Valéria Bastos
Advogado José Eymard Loguércio

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 21/09/2007 - fl. 744; recurso apresentado em 01/10/2007 - fl. 747). Regular a representação processual (fls. 758/759). Satisfeito o preparo (fls. 693v e 757). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA Alegações: - contrariedade à OJ 17, SDI-I/TST; - violação do art. 5º, XXXVI, da CF; - ofensa aos arts. 224, §2º, 333, I, do CPC e 444 e 818 da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 735/743, manteve a decisão vestibular que condenou o Reclamado ao pagamento das horas excedentes àsextadiária e reflexos. Concluiu que: É cediço que os bancários exercentes de cargo de confiança - aqueles que exigem especial fidúcia - desde que também remunerados com função igual ou superior a um terço do salário de seu cargo efetivo, não fazem jus à sétima e oitava horas trabalhadas como extras. Contudo, há que se esclarecer, quanto à aludida confiança, que uma função que não confira ao seu titular a menor expressão hierárquica, a despeito de propiciar-lhe informações privilegiadas, não representa a fidúcia especial requerida pelo art. 224, § 2º, da CLT, não comportando a inferência que sua titularidade configure cargo de confiança. Recorre de revista o Reclamado. Sustenta que a Reclamante era detentora de especial fidúcia. Não se reconhece a alegada violação dos arts. 818 da CLT e 331, inc. I, do CPC visto que correta a exegese dada aos preceitos. Como pontuado na decisão atacada, uma vez que era ônus do Reclamado comprovar a assertiva de que a Reclamante detinha grau de fidúcia, haja vista sua afirmação na contestação de que a Autora ocupava cargo de confiança. Não há que se falar em violação do art. 224, § 2º, da CLT porquanto a Egr. Turma adotou o próprio depoimento do Preposto como prova da inexistência da fidúcia especial paraa caracterização do exercício de cargo de confiança. A pretensão é de valoração da prova produzida e, neste sentido, verifica-se o correto enquadramento da provaque revela a ausência de autonomia, subordinados, etc. Ileso o referido dispositivo. A alegada violação dos arts. 444 da CLT e5º, XXXVI, da Constituição Federal carecem do devido prequestionamento. Sob o enfoque da alínea "a" do art. 896 da CLT, o recurso não prospera porquanto o aresto colacionado é de Turma do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,11 deoutubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00349-2007-001-10-00-8

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Danielle Viêgas de Magalhães
Recorrido Eliete Alves da Costa e Outros
Advogado Jomar Alves Moreno

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 21/09/2007 - fl. 236; recurso apresentado em 24/09/2007 - fl. 237). Regular a representação processual (fl. 253). Isento de preparo (Lei 9.028/95, art. 24-A). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS FGTS - LEVANTAMENTO Alegações: - ofensa aos arts. 18, §2º, e 19, §2º, da Lei 8.036/90; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdãos fls. 229/235, manteve a decisão vestibular que determinou à Ré que procedaà liberação do FGTS dos Autores sob o fundamento de que: As categorias profissionais e econômicas têm autonomia para fixar normas comuns que atendam aos seus interesses, amparadas em lei (art. 7º, XXVI da CF/88 e § 1º do art. 611/CLT). O estabelecimento em convenção coletiva de culpa recíproca, desde que atendidas as condições fáticas para a sua ocorrência, atende à exigência contida no § 2º do art. 18 da lei 8.036/90, amparando o saque dos depósitos do FGTS previsto no inciso I do art. 20 deste mesmo dispositivo legal.(fl. 229). Recorre de revista a Reclamada (fls. 237/252). Insiste na tese de que a conta vinculada, em casos de rescisão contratual por culpa recíproca, somente pode ser movimentada havendo homologação judicial pela Justiça Trabalhista a fim de que haja efetiva proteção dos direitos do trabalhador contra fraudes ou do interesse público. Por fim, sustenta que a indigitada cláusula da CCT é nula de pleno direito pois viola os direitos individuais dos trabalhadores ao reduzir o percentual do depósito fundiário. Pretende a Recorrente questionar a validade da cláusula que fixou ser a rescisão contratual por culpa recíproca. O Regional asseverou serlegítimaaCCT firmadaentre asPartes,ao passo que o arestòas fls.249/251, oriundo do TRT da 20ª Região, adota tese antagônica, notadamente no sentido denão ser considerada válida cláusula nessadireçãoporque os riscos do empreendimento devem ser suportados pelo Empregador. Nesse passo, há demonstração de dissenso pretoriano apto, ficando prejudicado o exame dos demais argumentos ventilados no apelo nesta assentada, ante o que dispõe a Súmula 285 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Aos Recorridos, para contrarrazões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília,15 deoutubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00377-2007-003-10-00-8

Recorrente Glaucio Silva de Arruda
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido CEB Distribuição S.A.
Advogado Ana Paula Souza da Costa
Recorrido Maxservice Comércio e Serviços Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 21/09/2007 - fl. 450; recurso apresentado em 01/10/2007 - fl. 456). Regular a representação processual (fl. 10). Dispensado o preparo (fl. 418). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO Alegações: - contrariedade à Súmula 268/TST; - violação do art. 202 do CCB; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 443/448, manteve a decisão vestibular que extinguiu o processo com julgamento de mérito. Concluiu que o direito de ação do Autor restou fulminado pela prescrição total visto que a rescisão contratual ocorreu emsetembro de 2004 eo Reclamante ajuizou reclamação trabalhista em novembro de 2004, interrompendo o curso da prescrição, que operou em novembro de 2006. Consignou o Regional que a segunda ação ajuizada pelo Autor, em agosto de 2006não teve o condão de provocar nova interrupção do prazo prescricionalnem face do disposto no art. 202 do CCB. Constou da ementa do acórdão (fl.443): PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO DO PRAZO. POSSIBILIDADE POR UMA ÚNICA VEZ. A possibilidade de interrupção por uma única vez do fluxo do prazo prescricional é regra geral consagrada no Código de Processo Civil, em seu Art. 202. Desse modo, interrompida a prescrição por qualquer das causas, não poderá haver nova interrupção. Essa regra não é incompatível com o processo do trabalho, não obstante os regimes de prescrição quinquenal e bienal, por isso que se lhe aplica nos termos do Art. 769 da CLT. Não há, tampouco, dissenso com a inteligência da Súmula n.º 268 do C. TST. A prescrição, como é sabido, é a perda do direito de ação pelo credor por sua inércia pelo tempo assinado em lei, visando impedir que um direito fique pendente indefinidamente. Seja o trabalhador, seja o empregador, não pode ser posto em expectativa eterna pelo exercício permanente pelo credor de procedimentos visando a interrupção do prazo prescricional, sob pena de instabilidade social. Recorre de revista o Reclamante. Aponta a violação dos dispositivos acima elencados. Não há que se falar em contrariedade à Súmula 268/TST porquanto o verbete apenas dispõe que a ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição com relação a pedidos idênticos. O preceito nãofaz referência à possibilidade de nova interrupção. Tal questão é disciplinada no art. 202 do CCB, o qual também não restou violado; ao contrário, a decisão recorrida guarda harmonia com odispositivo o qual expressamente estabelece que a prescrição poderá ser interrompida uma única vez. Por fim, os arestos transcritos às fls. 459/460 são provenientes de Turma doTSTe por issoinservíveis ao fim colimado, à luz do art. 896, "a", do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,15 deoutubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00565-2006-007-10-00-0

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Marcelo do Carmo Barbosa
Recorrido Edvácio Rodrigues dos Santos
Advogado Rafael Pedrosa Diniz

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Irregularidade de representação. Recurso inexistente. Os advogados, cujos nomes constam na petiçãoas fls. 317/326 (recursode revista), não detêm poderes para representar a Parte recorrente, pois não possuem procuração nos autos. Portanto, o recurso de revista inexiste juridicamente. Outrossim, não se configurou mandato tácito, que ocorre mediante o comparecimento do advogado à audiência sem procuração, mas acompanhado do cliente, e não pela simples prática de atos processuais. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 15 deoutubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00613-2006-009-10-00-3

Recorrente Artemisa Torres Costa Silva
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA
Advogado Lygia Maria Avancini

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 31/08/2007 - fl. 284; recurso apresentado em 10/09/2007 - fl. 285). Regular a representação processual (fl. 9). Dispensado o preparo (fl. 183). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS SALÁRIO - REAJUSTE Alegações: - violação dos arts. 7º, VI, 37, X e XV, 39, caput, § 1º, 61, § 1º, inc. II, "a", e 5º, XXXV, da CF; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 233/257, complementado às fls. 275/283,deu provimento parcialao recurso da Reclamante; entretanto, manteve a r. sentença quanto ao reajuste de 3,17% pontuando que: Conforme bem decidido pela r. decisão primária, "a recomposição em questão consiste, na realidade, em extensão de reajuste concedido aos servidores dos demais poderes da União e militares em janeiro de 1995. Logo, não se aplica a empregos cujos valores mínimos e máximos de remuneração foram estabelecidos em 2001, pela Lei 10.225.A reclamante, por seu turno, foi contratada em 22/5/2002, muito após a edição da referida medida provisória. Assim, obviamente não seria possível conceder-lhe reajuste devido a partir de janeiro/1995. A pretensão de auferir reajustamento salarial antes mesmo da celebração do contrato mostra-se absolutamente disparatada." (às fls. 179/180). De fato, há potencial afronta ao art. 7º, VI, da Constituição Federal no que tange ao in-

deferimento do reajuste de 3,17%, na medida em que o fato dea Reclamante ter sido admitida nos quadros do HFA posteriormente à Lei 10.225/91 (que autorizou a criação de empregos públicos para o HFA) não lhe retira o direito de ter seu vencimento básico reajustado como odos demais empregados públicos; o reajuste, por incidir no vencimento inerente ao cargo, deve ser estendido aos que ingressaram na Administração Pública mesmo depois, sob pena de nítida redução salarial. Ademais, o fato do reajuste ter sido dirigido aos servidores públicos e por isso não alcançara Reclamante, contratada pelo regime da CLT, também não encontra amparo no princípio da isonomia porquantosão todos empregados integrantes da mesma categoria. Nessa quadra, deixo de apreciar as demais matérias ventiladas no apelo diante do que estabelece a Súmula 285 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. AoRecorrido, para contrarrazões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se e intime-se. Brasília,10 deoutubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00646-2006-007-10-00-0

Recorrente Fundação Polo Ecológico de Brasília - Zoológico
Advogado Renato de Oliveira Alves
Recorrido Benedito José Ferreira
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido Dom Bosco Construções e Servicos Ltda.
Advogado Ênio Carlos de Almeida Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 28/09/2007 - fl. 121; recurso apresentado em 02/10/2007 - fl. 122). Regular a representação processual (fl. 132). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegações: - contrariedade à Súmula 363/TST; - violação dos arts. 2º, 5º, II, 22, I, c/c 48, caput, e 37, caput e § 6º, da CF; - violação dos arts. 1º, 2º, 1º, c/c 48, §1º, da Lei 8. 666/93; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 115/120, manteve a r. sentença quanto à condenação da Reclamada aopagamento subsidiário dos créditos deferidos ao Autor com esteio na Súmula nº 331, IV, do TST. Recorre de revista a Reclamada (fls. 122/131). Pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em favor do Reclamanteeaduz ofensa aospreceitos legais e constitucionais acima transcritos, além de trazer arestos para o confronto de teses. O recurso não se viabiliza por afronta direta ao art.5º, inc. II, da Carta Magna visto que o princípio da legalidade nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. A violação do art. 2º da Carta Magna também não se configura, pois trata-se de norma-princípio que revela a adoção pelo ordenamento pátrio do princípio da separação dos Poderes. No tocante aos arts. 22, inc. I, e 48, caput , da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto, na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, tampouco de usurpar competência, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, caput , da Carta Política enumera os princípios da administração pública direta, os quais foram devidamente observados na decisão recorrida; portanto, não há falar em vilipêndio. No que diz respeito ao art. 37, § 6º, da Constituição Federal, o preceitotrata da responsabilidade objetiva da Administração Pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto,a Reclamada, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de Empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Não se verifica, também, afronta aos arts. 1º, 2º e 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, que possui caráter protecionista. Não se reconhece, por outro prisma, a alegada contrariedadeà Súmula 363/TST pois não se discute nestes autos o reconhecimento de vínculo de emprego com a Administração Pública. A decisão recorrida, por fim, encontra-se em perfeita harmonia comadicção expressa noinc. IV da Súmula nº 331 do Col. TST, situação suficiente para obstar o regular processamento do recurso de revista, em virtude da incidência do art. 896, § 5º, da CLT. Neste sentido, não há que se falar em dissenso pretoriano apto. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,15 desetembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00687-2006-101-10-00-7

Recorrente FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrido Carlos Antônio Dantas de Souza
Advogado Divino Cavalheiro Leite
Recorrido Construtora & Elétrica SABA Ltda.
Advogado André Luiz de Mattos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 14/09/2007 - fl. 280; recurso apresentado em 24/09/2007 - fl. 281). Regular a representação processual (fls. 50/51). Satisfeito o preparo (fls. 183, 203, 202 e 292). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegações: - contrariedade à Súmula 331/TST; - contrariedade à OJ 191, SDI-I/TST; - violação dos

arts. 5º, II, 22, I e XXVII, da CF; - violação do art. 265 do CCB; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls.245/255, complementado às fls. 275/279, manteve a decisão vestibular que condenou subsidiariamente a segunda Reclamada - FURNAS - ao pagamento das verbas rescisórias deferidas ao Autor. Recorre de revista a empresa FURNAS. Pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante e aduz a inaplicabilidade da Súmula 331 do TST por ser considerada dona de obra e nãoempregueira. Quanto ao argumento no sentido de que a Recorrente seria dona-da-obra, constou da decisão recorrida quea prova dos autos foi hábil em confirmar que o pacto firmado entre as Reclamadas nãofoi para a realização de obra certa eespecífica, mas sim de prestação de serviços. Deste modo, restou caracterizada a terceirização de mão de obra e não a contratação de empreitada. Rever tal conclusão implica o revolvimento de fatos e provas, vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. No que concerne à pretensa violação ao art. 5º, II, do Texto Fundamental, o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária, em regra, a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Em relação ao art. 22, I e XXVII, da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST e com aOJ 191 da SBDI-I daquela Corte, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Por fim, quanto à alegada ofensa ao art. 265 do CCB, o recurso não se viabiliza porquanto, nos autos, não se discute a matéria à luz da responsabilidade solidária. Inteligência da Súmula 297/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,15 deoutubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00879-2005-008-10-00-9

Recorrente	União
Advogado	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Aline Ferreira Campos
Advogado	Wanderley Campos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 03/09/2007 - fl. 292; recurso apresentado em 19/09/2007 - fl. 272). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO Alegações: - violação dos arts. 2º, 5º, inc. II, 22, inc. XXVII, 37, caput e § 6º, 48, 97 e 100 da CF; - violação dos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 e 832 da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 242/252, complementado às fls. 265/269, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Manteve a condenação subsidiária da União, tomadora dos serviços,a todas as verbas a que faz jus a Reclamante pela devedora principal, incluindo-se as multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT. O princípio da separação dos poderes ínsito no art. 2º da Lei Maior está inserido no título dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. É um princípio geral de Direito Constitucional, que estabelece a independência e harmonia dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Não se pode admitir que a imposição de condenação subsidiária implique violação deste princípio. No que diz respeito ao art. 5º, inc. II, da Carta Magna, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. No tocante aos arts. 22, inc. XXVII, e 48 da Lei Republicana, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seus textos na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar ou de usurpar competência, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, caput , da Lei Maior enumera os princípios da administração pública direta e foi devidamente observado na decisão; portanto, não há falar em vilipêndio. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços e a sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações laborais, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo constitucional. No tocante ao art. 97 da Lei Maior,não há como se concluir por sua vulneração, pois o acórdão recorrido, ao afastar a aplicação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, não emitiu tese acerca da inconstitucionalidade do aludido preceito (cláusula de reserva legal). Não se verifica, também,violação dos arts. 66 e71, § 1º, da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Relativamente à limitação da condenação apenas às parcelas principais, a iterativa, notória e atual jurisprudência do Col. TST é no sentido de que a responsabilidade subsidiária abrange todas as verbas trabalhistas devidas pelo devedor principal (TST-RR-675/20074-011-20-

00, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, Ac. 5ª Turma, DJ de 17.3.2006; TST-AIRR-99/2004-301-04-40, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Ac. 3ª Turma, DJ de 17.3.2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ de 24.3.2006). Aplicação da Súmula nº 333 do Col. TST. Despicienda a apreciação da divergência colacionada para o cotejo de teses e da indicada ofensa ao art. 100 da CF. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 15 deoutubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00916-2006-011-10-00-2

Recorrente	FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrido	João Pereira Alves
Advogado	Rita Helena Pereira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 14/09/2007 - fl. 294; recurso apresentado em 24/09/2007 - fl. 295). Regular a representação processual (fls. 70/71). Satisfeito o preparo (fls. 230, 306 e 307). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegações: - contrariedade à Súmula 331/TST; - contrariedade à OJ 191, SDI-I/TST; - violação dos arts. 5º, II, 22, I e XXVII, da CF; - violação do art. 265 do CCB; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls.285/293, reformou a decisão vestibular para reconhecer a responsabilidadesubsidiária da segunda Reclamada - FURNAS - pelopagamento das verbas rescisórias deferidas ao Reclamante.Concluiu que asegunda Reclamada, tomadora da mão-de-obra do Autor, foi abeneficiária direta dos serviços prestados; logo, não pode se eximir da responsabilidade do pagamento dos créditos decorrentes do vínculo de emprego com a Prestadorade serviços. Recorre de revista a empresa FURNAS. Pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante e aduz a inaplicabilidade da Súmula 331 do TST por ser considerada dona de obra e nãoempregueira. Quanto ao argumento no sentido de que a Recorrente seria dona da obra,pontuou o Regional, à fl. 292: A análise dos documentos juntados pela própria recorrida, revela que sua atividade não coincide com a de dono da obra. Os elementos de prova evidenciam que a segunda reclamada era quem coordenava a prestação dos serviços, além de interferir diretamente na contratação e demissão de empregados da primeira reclamada. Consequentemente, não pode ser considerada dona da obra. Deste modo, restou caracterizada a terceirização de mão-de-obra e não a contratação de empreitada. Rever tal conclusão implica o revolvimento de fatos e provas, vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. No que concerne à pretensa violação ao art. 5º, II, do Texto Fundamental, o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária, em regra, a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Em relação ao art. 22, I e XXVII, da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST e com aOJ 191 da SBDI-I daquela Corte, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Por fim, quanto à alegada ofensa ao art. 265 do CCB, o recurso não se viabiliza porquanto, nos autos, não se discute a matéria à luz da responsabilidade solidária. Inteligência da Súmula 297/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 15 deoutubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01159-2006-017-10-00-2

Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Recorrido	Helenita Pedreira Lopes e Outro
Advogado	Elias Alves de Carvalho

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 21/09/2007 - fl. 131; recurso apresentado em 26/09/2007 - fl. 132). Regular a representação processual (fl. 133). Satisfeito o preparo (fls. 66, 79, 78 e 134). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E CESTA-ALIMENTAÇÃO Alegações: - contrariedade à Súmula 294/TST; - contrariedade à OJ 51, SDI-I/TST; - violação do(s) art(s). 5º, II, XXXVI, 7º, XXVI, XXIX, e 8º, III, da CF; - ofensa ao art. 114 do CCB; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 122/130, reformou a sentençapara afastar a prescrição pronunciada na Origem com relação à parcela auxílio-alimentação, com fundamento na Súmula 326/TST, e condenar a Reclamada ao pagamento do benefício aos Autores, com supedâneo na Súmula 288/TST. No tocante aoauxílio-cesta-alimentação, manteve a decisão vestibular que deferiu a parcela aos Reclamantes. Acerca da matéria, pontuou o Regional, à fl.122: O reajuste discriminatório de benefício assegurado aos empregados ativos e inativos da empresa, de modo a favorecer somente os primeiros pela criação de uma outra rubrica, embora de natureza jurídica idêntica, caracteriza a tentativa de se livrar da obrigação imposta por decisões judiciais que garantiram o recebimento da alimentação pelos ex-empregados, por força de norma interna da própria empresa. Nas razões de recurso de revista (fls. 132/170), a Reclamada insiste no reconhecimento da prescrição total do auxílio-alimentação e na natureza indenizatória do benefício. Sustenta, ainda, que o auxílio-cesta-alimentação, criado por meio de instrumento normativo, é devido apenas aos empregados da ativa e possui natureza indenizatória. Logrou a Reclamada demonstrar divergência válida ao colacionar o arestosàs fls. 164/167, oriundo da Egr. SDI-I do TST, que emite tese

no sentido de que o auxílio-cesta-alimentação pago pela Caixa Econômica Federal foi criado por acordo coletivo e é devido apenas aos empregados da ativa do Banco, sob pena de afronta ao art. 7º, XXVI, da Carta Política. Nesse diapasão, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados na revista nesta assentada. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis , remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília,15 deoutubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01197-2006-012-10-00-3

Recorrente	Marilene Alves Matos de Lima
Advogado	Rinaldo Faria
Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 21/09/2007 - fl. 796; recurso apresentado em 01/10/2007 - fl. 799). Regular a representação processual (fl. 07). Dispensado o preparo (fl. 699). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS BANCÁRIO - HORA EXTRA Alegações: - violação do art. 224, § 2º, da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 762/771, complementado às fls. 793/795, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para absolvê-la do pagamento de horas extraordinárias. Naquela oportunidade consignou à fl. 762, in verbis : JORNADA: CLT, ARTIGO 224, § 2º: EXCLUDENTE DA JORNADA ESPECIAL DOS BANCÁRIOS: EFEITO: INCIDÊNCIA DA JORNADA DOS TRABALHADORES EM GERAL OU DAS REGRAS DO ARTIGO 62 DA CLT, SE INEXISTENTE NORMA COLETIVA ESPECÍFICA. O art. 224, § 2º, da CLT, remete o intérprete à incidência da jornada aplicável aos trabalhadores em geral, assim aquela de oito horas diárias, sempre que não incidir, concomitantemente, nova regra exceptiva, a do art. 62 da CLT, ou outra regra especial contida em norma coletiva. Assim, o exercício pelo bancário da função de direção, gerência, chefia, fiscalização ou equivalente, assim como de cargos de confiança, se desprovidos de poder de gestão, por subordinados a linha diretiva superior, resulta na exclusão do regime de seis horas diárias ou de 30 horas semanais para incidir a jornada dos trabalhadores em geral, havendo controle de horário, se não houver outra jornada especialmente prevista em norma coletiva ou não cair, ainda, na regra exceptiva absoluta do art. 62 da CLT, que envolve inexistência de controle de jornada. Nas razões de recurso de revista (fls. 799/805), sustenta a Reclamante que não detinha fidúcia especial, razão pela qual faz jus ao pagamento do trabalho em sobrelabor. Inviável o prosseguimento do recurso de revista já que, para a análise da configuração ou não da fidúcia especial da Bancária, necessário seria o revolvimento de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, quer por violação legal, quer por divergência jurisprudencial, a teor do art. 896, § 5º, da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,15 desetembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01230-2006-004-10-00-0

Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Pedro Lopes Ramos
Recorrido	Breno Brasil Justiniano Gonçalves
Advogado	Silvana Ferreira Vidal do Amaral

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 21/09/2007 - fl. 189; recurso apresentado em 01/10/2007 - fl. 190). Regular a representação processual (fls. 48/49). Isento de preparo (art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69). PRESSUPOSTOS INTRINSECOS CONTRATO DE TRABALHO - ALTERAÇÃO Alegações: - violação dos arts. 5º, inc. II, 7º, incs. VI, XXVI e XXVII, 37, caput e inc. II, 169, § 1º e inc. I, e 173, § 1º e inc.II, da CF; - ofensa aos arts. 444 e 468 da CLT; 6º, § 1º, da LICC. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 152/158, complementado às fls. 184/188,manteve a sentença no tocante à condenaçõda Reclamada aopagamento de diferenças salariais sob o fundamento de quehouvealteração da jornada de trabalho pactuada, sem a necessária contrapartida pecuniária,o que causouredutibilidade salarial indireta, em franca lesão aos arts. 468 da CLT e 7º, inc. VI, da Carta Magna. Sustenta a Recorrente que a alteração contratual não resultou prejuízo ao Empregado, dado que lícita. Inviável a análise do recurso quanto aos arts. 5º, inc. II, 7º, incs. XXVI e XXVII,37, caput e inc. II, 169, § 1º einc. I, e 173, § 1º, da Carta Política uma vez que o Colegiado não adotou tese sobre a matéria neles contida.Assim, ausente o prequestionamento, incide a Súmula nº 297/TST. Quanto ao art. 468 do Estatuto Consolidado, oposicionamento adotado pelo Egr. Colegiado revela interpretação razoável do regramento pertinente, obstando o seguimento da revista, no particular, ante aSúmula nº 221/II/TST. De outra face, verifica-se adequada subsunção do inc. VI do art. 7º da Lei Maior ao caso concreto, haja vista que o Órgão fracionário, aodeterminarquea Recorrente procedesse ao ajustedo salário do Obreiro à efetiva jornada por ele desenvolvida, teve por fimevitarredução salarial lesiva. Ademais, conforme expresso na decisão guerreada, sujeitando-se a Demandada ao regime próprio das empresas privadas, deve seguir os ditames insertos na norma em apreço. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,15 deoutubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap



TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01249-2001-005-10-85-1

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes
Recorrido Cícero Avelar Ferreira Sá
Advogado Ulisses Riedel de Resende
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 21/09/2007 - fl. 271; recurso apresentado em 01/10/2007 - fl. 276). Regular a representação processual (fl. 274). Satisfeito o preparo (fls. 224, 244, 243 e 289). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO Alegações: - contrariedade à OJ 346, SDI-I/TST; - violação do(s) art(s). 5º, inc. XXXVI, 37 e 195, § 5º, da CF; - ofensa aos arts. 114 do CCB; à Lei 6.231/76 e ao Decreto 05/91; - divergência jurisprudencial. O Regional manteve a sentença mediante a qual o Juízo de origem condenou a Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação indevidamente suprimido, com supedâneo nas Súmulas nºs 51 e 288 do TST. Constou da ementa do acórdão, fl. 267: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARCELA NUNCA RECEBIDA. Se a parcela pretendida deriva de norma regulamentar instituída na vigência do pacto laboral, tal direito adere ao contrato de trabalho, ainda que esta tenha sido elidida posteriormente. Portanto, a concessão do benefício auxílio-alimentação aos aposentados, por mais de vinte anos, é direito que incorpora o contrato de trabalho dos empregados admitidos na época em que vigia tal regra, sendo ilícita qualquer alteração unilateral posterior que prejudique o empregado (art. 468 da CLT). Nas razões darevista (fls. 276/288), a Reclamada assevera que o aludido benefício foi instituído com caráter indenizatório, consubstanciando-se em verdadeira liberalidade contratual, passível de ser suprimido a qualquer momento. Não se viabiliza a revista visto que a decisão regional é consentânea com asSúmulas nº 51 e 288 do TST, fato suficiente aobstar o recurso ante os termos do art. 896, §5º, da CLT. Logo, não há que se falar em vulneração dos preceitos constitucionais e legais invocados pela Parte nem em dissenso pretoriano apto ao processamento da revista. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,15 deoutubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00282-2007-009-10-00-2

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Ely Talyliú Júnior
Recorrido Sônia Alves de Freitas Brito Belo
Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 28/09/2007 - fl. 88; recurso apresentado em 02/10/2007 - fl. 89). Regular a representação processual (fl. 41). Analisando os pressupostos genéricos de admissibilidade, depreendo que o recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento porquanto deserto porque o comprovante eletrônico de recolhimento do depósito recursal (Recibo de Arrecadações Diversas - fl. 77) não contém o número do processo a que se refere, o nome das Partes ou qualquer outro dado que o vincule ao processo, em desatenção aos termos das Instruções Normativas nºs 15 e 18 do TST. Nem se diga que tal exigência é sobremaneira rigorosa ou fere o princípio da instrumentalidade dos atos processuais insculpidos no art. 244 do CPC visto que, em sendo o depósito recursal a garantia da condenação, é preciso que fique asseguradaà Reclamante o efetivo recolhimento da importância respectiva à disposição do Juízo, cuja identificação é, pois, imprescindível. Ressalte-se que a jurisprudência do Colendo TST tem se mostrado complacente com irregularidades marginais no preenchimento da guia das custas, a teor do art. 789 da CLT, mas não exatamente em relação ao depósito recursal. Nesse sentido é o seguinte precedente oriundo da SBDI-1: E-AI-RR-785.889/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 19/12/2002. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,15deoutubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00376-2007-821-10-00-0

Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido Valteir Fernandes de Jesus
Advogado Lillian Pimentel de Moraes e Silva
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 14/09/2007 - fl. 392; recurso apresentado em 24/09/2007 - fl. 393). Regular a representação processual (fl. 40). Satisfeito o preparo (fls. 269 e 270). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA Alegações: - violação do(s) art(s). 5º, inc. LV, e 7º, inc. XXVI, da CF; - ofensa aos arts. 71, § 4º, 611 e 818 da CLT; 333, inc. I, do CPC e 884 do CCB. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 305/316, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Concluiu, à fl. 387, in verbis : INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva. (TST, OJSBDI 1 nº 342 Recorre de revista a Reclamada (fls. 393/399). Sustenta que o Reclamante usufruiu do intervalo intrajornada na forma prevista em instrumento normativo coletivo firmado entre as Partes, em conformidade, no seu entender, com a regra insculpida no art. 7º, inc.XXVI, da Lei Maior.

Inicialmente, ressalto que, conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal e/ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Desse modo, despicienda a análise de eventual violação aos arts. 71, § 4º, 611 e 818 da CLT; 884 do CCB e 333, inc. I, do CPC. No que tange à alegação de queo intervalo intrajornada usufruído pelo Autor foi pactuado em norma coletiva, o Regional adotou a tese de que tais normas não podem flexibilizar regra prevista em lei. Este entendimento está em consonância com a Súmula nº 342 do TST, de modo que restam incólume os arts. 5º, inc. LV, e 7º, XXVI, da Lei Maior. Por outro lado,aodecidir pelo direito do Autor à referida parcela, o Colegiado o fez com base no suporte fático. Assim, qualquer análise da matéria arespeito importa em revolvimento do conjunto fático dos autos, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor da Súmula 126/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,9 deoutubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00507-2007-019-10-00-8

Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Ana Carolina Soares da Rocha
Recorrido Rigley Rivelino Roriz
Advogado Moacir Pereira Calderon
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 21/09/2007 - fl. 165; recurso apresentado em 28/09/2007 - fl. 166). Regular a representação processual (fl. 108). Satisfeito o preparo (fls. 143, 144 e 177). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Alegações: - contrariedade à Súmula 191/TST; - violação dos arts. 2º, 5º, caput, incs. II e XXXVI, e 22, inc. I, da CF. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 160/164, à luz da dicção do art. 1º da Lei nº 7.369/85 e da Súmula 191 do TST, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Consignou que o adicional de periculosidade tem por base todas as verbas de cunho salarial percebidas pelo Autoreafastou ainconstitucionalidade daSúmula nº 191 do Col. TST suscitada pela Parte. Nas razões de recurso de revista (fls. 166/176), a Reclamada insiste na tese de que o adicional de periculosidade incide exclusivamente sobre o salário-base; reitera a alegação de inconstitucionalidade da Súmula nº 191 do TST e não se conforma com sua aplicação retroativa. O v. acórdão atacado, por sua vez, encerra consonância com os termos da Súmula nº 191 e da Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1, ambas do Col. TST, que consagram o entendimento de que o cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários efetua-se levando em conta a totalidade das parcelas de natureza salarial percebidas pelo Demandante. Observase, pois, a disposição inserta no § 5º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 333 do Col. TST. Assinale-se que a arguição de inconstitucionalidade da Súmula nº 191 do Col. TST não encontra respaldo na Constituição Federal e não tem cabimento à luz do art. 896 Consolidado. Também não tem supedâneo nesse dispositivo a alegação de impossibilidade de aplicação retroativa do verbete sumular. Incólumes, pois, os arts. 2º, 5º, caput, inc. II, e 22, inc. I, da Constituição Federal.Por fim, acerca do ato jurídicooperfeito, a revista encontra óbice na Súmula 297 do TST, à minguada de prequestionamento. Mesmo que assim não fosse, o processamento da revista encontraria óbice, mais uma vez, no § 5º do art. 896 da CLT, pois a decisão atacada mostra-se harmônica com os ditames da OJ nº 270 da SBDI-1 do col. TST. Nesse diapasão, não se cogita de afronta ao art. 5º, inc. XXXVI, da Carta Magna. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,11 deoutubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 01125-2006-015-10-00-5

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes
Recorrente Osmani de Assis Rezende
Advogado Olavo José Viana
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes
Recorrido Osmani de Assis Rezende
Advogado Olavo José Viana
Recurso de:Caixa Econômica Federal - CEF PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 21/09/2007 - fl. 470; recurso apresentado em 26/09/2007 - fl. 471). Regular a representação processual (fl. 405). Satisfeito o preparo (fls. 406 e 472). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Ante a restrição do art. 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial. Deixam-se deexaminar as violações dos arts. 8º, parágrafo único, da CLT e114 do CCB e as divergências colacionadas para o cotejo de teses. PRESCRIÇÃO Alegações: - contrariedade à Súmula 294/TST; - violação do art. 7º, inc. XXIX, da CF; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio doacórdão às fls. 455/469,manteve a sentença que rejeitou a prejudicial de prescrição total, afastando a incidência da Súmula 294/TST porque a ação trabalhista foi ajuizada dentro do biênio legal e deferiuao Autor o pagamento do auxílio-alimentação. Consignou o Regional que: Extinta a relação jurídica de emprego, mas subsistindo obrigação dela decorrente, a prescrição é bialen, e contada da violação ao direito outorgado ao empregado. Estabelecidos tais parâmetros, a contar de fevereiro de 2005, poderia exercer o direito de ação. Como ela foi ajuizada em novembro de 2006, não há falar em pronunciamento de prescrição. Dessa decisão recorre de revista a Reclamada (fls. 227/239). Renova a questão em torno da

ocorrência da prescrição total por incidência da Súmula 294 do TST. O recurso de revista não prospera. Extrai-se do acórdão recorrido, à fl. 459, queo Reclamante aposentou-se em 13/2/2005 e a ação trabalhista foi ajuizada em 11/2006. A supressão do auxílio-alimentação, ainda que fundada em norma de 1995, operou-se apenas em 2005, pelo que a partir desta data teve início o prazo prescricional. Sendo assim, não há que se falar na aplicação daSúmula 294do TST. O art. 7º, inc. XXIX, da Lei Maior, ao contrário do que entende a Parte, está em harmonia com a decisão proferida pelo Regional. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO Alegações: - violação do art. 5º, inc. XXXVI, 7º, VI e XXVI, da CF; - ofensa aos arts. 8º, parágrafo único, da CLT e 114 do CCB; - divergência jurisprudencial. O Regional manteve a sentença mediante a qual o Juízo de origem condenou a Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação indevidamente suprimido, com supedâneo nas Súmulas nºs 51 e 288 do TST. Constou da ementa do acórdão, à fl. 455: A concessão de auxílio-alimentação a empregados aposentados, por força de norma regulamentar, traduz ajuste que empresa ultratividade anômala ao contrato de emprego e, como tal, infensa à alteração unilateral e piorativa(CLT, art. 468). A eventual feição indenizatória da parcela não valida a supressão, por ser a matéria afeta à esfera contratual, que gerou ato jurídico perfeito e direito adquirido, tudo de acordo com a compreensão das Súmulas nº 51 e 288 do c. TST e OJSBDI 1 - Transitória nº 51. Nas razões darevista (fls. 471/486), a Reclamada assevera que o aludido benefício foi instituído com caráter indenizatório, consubstanciando-se em verdadeira liberalidade contratual, passível de ser suprimido a qualquer momento. Não se viabiliza a revista visto que a decisão regional é consentânea com asSúmulas nº 51 e 288 do TST, fato suficiente aobstar o recurso ante os termos do art. 896, §5º, da CLT. Logo, não há que se falar em vulneração dos preceitos constitucionais invocados pela Parte. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Recurso de:Osmani de Assis Rezende PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 21/09/2007 - fl. 470; recurso apresentado em 26/09/2007 - fl. 471). Regular a representação processual (fl. 26). Inexigível o preparo (fl. 406). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Ante a restrição do art. 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial. Com efeito, deixa-se de examinar a violação dos arts. 9º,444, 457 e 468 da CLT, como também o dissenso pretoriano. AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO Alegações: - contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST; - violação dos arts. 5º, incs. I e XXXVI, e 37, caput, da CF; - violação dos arts. 9º, 444, 457 e 468 da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 455/469,negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante e manteve a r. sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento do auxílio-cesta-alimentação. Fundamentou que: Acordo coletivo de trabalho instituindo benefício, por liberalidade, exclusivamente aos empregados em atividade. Validade da transação à luz do ordenamento jurídico vigente. Impossibilidade de extensão dessa benesse, não escorada em norma legal, aos aposentados e pensionistas, sob o efeito de restarem violados os limites objetivos da norma coletiva (CF, art. 7º, inciso XXVI). Cabe assinalar que, embora a questão ora tratada tenha suscitado grandes divergências no âmbito dos tribunais, recentemente a SBDI-I do Col. Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do E-ED-RR-1.194/2004-011-03-00.0, da lavra do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, pacificou o entendimento em torno da matéria e assentou que o auxílio-cesta-alimentação concedido aos funcionários em atividade da Caixa Econômica Federal (CEF) não é extensivo aos aposentados. Ressaltou o Relator que o benefício foi instituído em negociação coletiva de trabalho exclusivamente para os empregados ativos e que a flexibilização no Direito do Trabalho permite a obtenção de benefícios para os empregados com concessões mútuas, deixando claro que tal medida não configura fraude ou tratamento não isonômico. Citem-se, entre outros, os seguintes precedentes oriundos da Corte Superior do Trabalho, os quais adotam esse mesmo entendimento: RR 13556/2004-004-09-00, Rel. Min. Alberto Bressiani, 3º T., DJ 30.6.2006; RR 369/2005-111-03-00, Rel. Min. Barros Levenhagen, 4ª T., DJ 30.6.2006; AI-RR 1373/2003-020-04-40.6, Rel. Aloysio Corrêa da Veiga, 5ª T., DJ 24.2.2006. Nesse passo, há nítido óbice da revista em face da Súmula nº 333 do Col. TST, não havendo falar em afronta aos preceitos constitucionais invocados. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,11 deoutubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT - 00850-2006-019-10-00-1 - RRRO

RECORRENTE Brasil Telecom S/A
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
RECORRIDO Railda Pimenta de Lima
ADVOGADO Nailton de Araújo Lima
DECISÃO: PRESSUPOSTOS GENÉRICOS Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 588 e 589), representação (fl.456) e preparo (fls. 604/605). PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS A Egr. 2ª Turma, por meio do acórdão de fls. 553/565, rejeitou a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e deu provimento parcial ao recurso da reclamada para reduzir o valor da indenização por danos morais, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e reduzir o valor dos honorários periciais. Irrisignada, a reclamada interpõe o recurso de revista de fls. 589/603 arguindo a nulidade do julgado por violação aos arts. 832 da CLT, 458, II e III do CPC e 5º, XXXV, LV e 93, IX da CF. No mérito, impugna a condenação em indenização por danos morais por violação ao art. 186 e 927 do CCB. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional Sustenta a reclamada que houve negativa de prestação jurisdicional quando do julgamento dos embargos declaratórios pois buscou que o acórdão se manifestasse de forma expressa sobre várias

questões fáticas e o seu não provimento impediu o prequestionamento sobre pontos essenciais ao deslinde da lide. Inexiste demonstração de negativa de prestação jurisdicional, pois o Colegiado expendeu as razões pelas quais concluiu pelo direito da autora ao recebimento de indenização e esposou entendimento explícito sobre a matéria debatida nos autos, trazendo à baila todas as razões que resultaram na possibilidade de se estabelecer a indispensável causalidade entre os danos sofridos pela autora e a conduta da empregadora. Assim, restam incólumes os arts. 832 da CLT, 458, II e III do CPC e 93, IX da CF. O art. 5º, XXXV e LV, da Constituição da República, não constitui fundamento válido para a admissibilidade do recurso de revista, em se tratando de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à luz da OJ nº 115 da SBDI-1 do TST. Indenização por danos morais Quando do julgamento do recurso ordinário, a Egr. 2ª Turma manteve a sentença porque a conclusão do laudo pericial foi taxativa e não deixou margem a dúvidas quanto à efetiva existência de doença relacionada ao trabalho da autora; à culpa do empregador, que se traduz na conduta omissiva quanto à adoção de medidas e providências que, com sucesso, impedissem o cavalgar galopante do quadro clínico da obreira; ao nexo causal entre a doença laboral e a conduta empresarial. Em recurso de revista, sustenta a recorrente que o acórdão contrariou o que dispõe o art. 186 do Código Civil uma vez que não estava presente a premissa de culpa do empregador. Aduz que sempre teve preocupação com a Segurança e Medicina do Trabalho e que observava o contido na NR 17 e não concorreu para o

sinistro, bem como sempre procurou minorar o sofrimento decorrente do acidente de trabalho sofrido pela recorrida, tudo conforme prova dos autos. Além disso, a suposta doença contraída decorreu de elementos multicausais que não podem ser imputados apenas ao empregador. A pretensão das recorrente é o revolvimento de fatos e provas no tocante à caracterização de culpa, insistindo em que os elementos constante dos autos não são suficiente para imputar-lhe responsabilidade pelos danos sofridos pela recorrida, vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. 3. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília(DF), 09 de outubro de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente TRT 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01172-2006-102-10-00-0

RECORRENTE UNIBRAPAR - União Brasileira de Educação e Participação S/C Ltda.(Faculdade AD1)
ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
RECORRIDO Leonardo Celestino Alves
ADVOGADO Fabiane Freitas de Almeida Pinto
DECISÃO: PRESSUPOSTOS GENÉRICOS Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 648 e 650), representação (fl.626) e preparo (fls. 670). PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS A Egr. 3ª Turma, por meio do acórdão de fls.

596/622, rejeitou as preliminares de cerceamento de defesa e impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelas reclamadas, reafirmando o vínculo empregatício reconhecido no primeiro grau. Irresignadas, as reclamadas interpõem o recurso de revista de fls. 650/669. Insistem nas nulidades por cerceamento de defesa e impossibilidade jurídica do pedido e sustentam, no tocante ao reconhecimento de vínculo, violação aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Quanto às preliminares de nulidade, impossível o seguimento da revista pois a recorrente não aponta quaisquer das hipóteses previstas no art. 896 da CLT. Quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício, insistem as recorrentes na inexistência de vínculo empregatício e ausência de fraude, já que o reclamante era cooperado de uma das reclamadas e apontam violação aos arts. 333 do CPC e 818 da CLT uma vez que não se discute a distribuição do ônus da prova, mas sim a valoração desta. A pretensão das recorrentes é o revolvimento de fatos e provas no tocante à subordinação e pessoalidade, vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. 3. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília(DF), 09 de outubro de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

AVISO

A Exmª. Srª. Juíza **FLÁVIA SIMÕES FALCÃO**, Presidente da Comissão do XIX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, torna público que a Comissão Examinadora da Primeira Prova, aplicada nos dias 15 e 16 de setembro de 2007, após examinar os recursos e impugnações interpostos, decidiu acolher parcialmente as impugnações à questão de nº 16 (dezesseis) para retificar o gabarito cuja resposta correta passa a ser a alternativa "c - Todas as alternativas estão corretas" e rejeitar as demais impugnações.

Conforme publicado no Diário da Justiça - Seção 3, do dia 28.09.2007, a **SEGUNDA PROVA**, será realizada no dia 20 de outubro de 2007 (sábado) às 14h 15 minutos, na sede do Tribunal - SAS - Quadra 1 - Bloco D - Praça dos Tribunais Superiores - Brasília - DF.

Fechamento dos portões às 14horas.

INSCRICAO	NOME	NOTA
711	ADALBERTO ELLERY BARREIRA NETO	55,0
277	ALESSANDRA BANDEIRA DOS REIS	52,0
29	ALESSANDRA GONÇALVES DAS CHAGAS	53,0
543	ALEXANDRE LOPES BATISTA DE PAIVA	52,0
173	ALEXANDRE REIS PEREIRA DE BARROS	51,0
510	ALINE LORENA MOURÃO DOS SANTOS	62,0
175	ALINE VIVIANE ALVARENGA SILVA	51,0
718	ALVARO MARCOS CORDEIRO MAIA	57,0
234	AMAURY DE MATOS RODRIGUES	55,0
87	ANA GARCIA FILHA	53,0
519	ANA CAROLINA BRITO PINHEIRO	56,0
857	ANA CATARINA AFONSO FERREIRA R. CARDOSO	57,0
378	ANA CLÁUDIA MENDES DE FIGUEIREDO	50,0
213	ANA KARINA RIOS DE ARAÚJO MATHIAS	56,0
797	ANAXIMANDRA KÁTIA FRAGA ABREU OLIVEIRA	52,0
468	ANDERSON LUIS ALVES	53,0
11	ANDREA BRUNOZI BALEEIRO	52,0
44	ANNA KARENINA MENDES GÓES	58,0
664	ANNELISE GOMES DE MATOS LEMOS	53,0
525	ANTÔNIA MARIA DE CASTRO SILVA	57,0
554	ANTÔNIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA	58,0
573	ARLINDO CAVALARO NETO	62,0
650	BRUNO AUGUSTO AMENT	51,0
487	BRUNO MARCOS GUARNIERI	58,0
712	CACIO OLIVEIRA MANOEL	58,0
94	CARLA DINIZ	56,0
884	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILH	55,0
776	CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO	52,0
216	CARLOS AUGUSTO SCHMIDLIN	59,0
807	CARLOS HENRIQUE PEREIRA LEITE	58,0
32	CELSO CEZAR DA CRUZ AMARAL JESUS	55,0
741	CELSO VIEIRA DE SOUZA	54,0
694	CHARLES BASCHIROTTO FELISBINO	53,0
221	CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ	60,0
264	CICERO RODRIGUES DA SILVA	56,0
775	CLAUDIA DA ROSA RODRIGUES	54,0
546	CLÁUDIO CESAR FERREIRA DA SILVA	53,0
86	CLESIA DE SOUZA PEREIRA LIMA	55,0
820	DANIEL BRANQUINHO CARDOSO	53,0
236	DANIEL DE MATOS SAMPAIO CHAGAS	54,0
669	DAVI FARIAS CORREIA LIMA	50,0
817	DENISE ALMEIDA SOUSA	58,0
252	DEUSMAR JOSE RODRIGUES	53,0
925	DIANNE STEFANIA BENDER MAIOLI	52,0
700	DILSO AMARAL MATAR	52,0
1	DIOGO ALVES DE ALMEIDA SARTORI	56,0
598	ÉCIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	51,0
833	EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO	52,0
882	EDIARLISON NEVES ALVES	52,0

600	EDISIO BIANCHI LOUREIRO	50,0
172	EDNALDO DA SILVA LIMA	56,0
413	EDUARDO DO NASCIMENTO	58,0
642	EDUARDO ROCKENBACH PIRES	52,0
912	ELAINE RAMOS DE OLIVEIRA COSTA	54,0
229	ELI QUEIROZ LISBOA	52,0
823	ELIAS JOSÉ DE ALCÂNTARA	50,0
113	ELIAS SOARES DE OLIVEIRA	54,0
273	ELISANGELA FIGUEIREDO DA SILVA	57,0
914	ELMAR TROTI JUNIOR	54,0
263	ELOÍSA DA LUZ BIASUZ	53,0
414	ERALDO GOMES DE BARROS FILHO	52,0
595	ERICA ESCARASSATTE	52,0
64	ERICK DE PAULA CARMO	50,0
162	ERICO FERRARI NOGUEIRA	55,0
802	EROTILDES TOJAL DE CARVALHO	59,0
381	EUNICE MARIA FRANCO ZANATTA	50,0
839	FABIANO GOMES DE PAULA	51,0
272	FÁBIO MELO FEIJÃO	53,0
816	FERNANDA BRITO PEREIRA	53,0
116	FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA	55,0
779	FERNANDO SCHNELL	52,0
474	FLAVIO ANTONIO PANDINI	50,0
583	FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO	51,0
179	FLÁVIO NOGUEIRA DA GAMA CORDEIRO	54,0
296	FRANCISCO ERMELINDO ALVES DINIZ	57,0
359	FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO	51,0
259	FRANCISLENE DE CAMARGO SOUZA	53,0
237	GAUDIO RIBEIRO DE PAULA	51,0
249	GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO	60,0
893	GERALDO LUÍS STEELE RODRIGUES	59,0
95	GERALDO RUDIO WANDENKOLKEN	55,0
665	GERMANA CAMAROTTI TAVARES	51,0
486	GRAZIELA ALESSANDRA MOREIRA PISA	57,0
628	HELISE MARQUES FERREIRA DE MOURA	53,0
421	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA	51,0
524	INDIRA SOCORRO TOMAZ DE SOUSA E SILVA	55,0
762	JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA	50,0
30	JAIRO LUIS CRUZ RAMOS	50,0
920	JANAINA DE JESUS CARNEIRO	62,0
313	JARBAS FERNANDO BIANCHIN	56,0
284	JEFFERSON DOS SANTOS VIEIRA	65,0
98	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD	52,0
442	JOÃO PAULO SANTOS BORBA	53,0
183	JOSÉ LUCIANO LEONEL DE CARVALHO	58,0
393	JUCÉLIA CRONEMBERGER LOBÃO DO RÊGO	51,0
774	JÚLIA RAMOS CAVALCANTI REIS	51,0
326	JULIANA GARCIA MACHADO	53,0
550	JULIANA JAMTCHEK GROSSO	52,0
485	JULIANA MIRANDA PARREIRAS	55,0
438	JULIANA PEREIRA FARO	50,0
594	JULIANA ZUCATO	55,0
840	JÚLIO AZZI APRÍGIO DE CARVALHO	54,0
859	JÚLIO HENRIQUE FERREIRA PATRIOTA	56,0
610	KAREN DA CUNHA NASSIM	52,0
212	KARLA YACY CARLOS DA SILVA	55,0
415	KATYA VASSILIEVNA CHUC	53,0
471	KELLY CARDOSO DA SILVA	52,0
915	KÉVIA DUARTE MUNIZ	51,0
251	LAIZ ALCÂNTARA PEREIRA	58,0
198	LARISSA ANDRADE NOLASCO	51,0
679	LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE	60,0
874	LARISSA PIMENTEL GONÇALVES VILLAR	51,0



65	LAURA CIORLIA ROMERO GARRIDO VIOLANTE	62,0
308	LAURO GUIMARÃES MACHADO JÚNIOR	54,0
770	LEANDRO ALEXANDRE SANTOS DOS SANTOS	51,0
768	LEANDRO PINTO DE CASTRO	53,0
336	LEILA SIMONE SOARES DA COSTA	50,0
47	LEOMAR DARONCHO	55,0
255	LEOMARA NUNES FEITOSA	50,0
254	LEONARDO ARAUJO DE FREITAS	50,0
910	LEONARDO GOMES DE CASTRO PEREIRA	57,0
778	LETICIA D OLIVEIRA VIEIRA	60,0
781	LIANA MARIA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE	64,0
520	LILIAN FERREIRA RODRIGUES	56,0
106	LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS	50,0
206	LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY	58,0
748	LUCIANA ABOIM MACHADO GONÇALVES DA SILVA	50,0
176	LUCIANO GONDIM MENDONÇA	59,0
181	LUCIMERE CONCEIÇÃO DE BARCELOS	64,0
285	LUCYMAR REGINA PADOAN SANTIAGO FRÓES	53,0
223	LUDMILA DE OLIVEIRA LACERDA	51,0
512	LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA DA ROCHA	52,0
836	LUDMILLA ROCHA CUNHA	50,0
599	LUZIA GAGLIANO	50,0
276	MAILA VANESSA DE OLIVEIRA COSTA	55,0
324	MANUELA DE ALBUQUERQUE VIANA XEREZ	55,0
698	MANUELA MENDES PRATA	52,0
877	MARCELA DE ALMEIDA MAIA	58,0
769	MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES	51,0
695	MARCELO ALVES GOMES	54,0
704	MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA	54,0
658	MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA	51,0
125	MARCELO CHAIM CHOEFI	56,0
156	MARCELO SANTIAGO ARAUJO	67,0
673	MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO	50,0
139	MARCILENE DE ALMEIDA BARBOSA WENDLING	51,0
530	MARCILIO MARQUES DA SILVA	52,0
547	MARCIO ALEXANDRE KALIFE PAIVA	51,0
178	MÁRCIO VALÉRIO ALVES DA COSTA	55,0
344	MARCO AURÉLIO ESTRAIOTTO ALVES	58,0
513	MARCOS A. BRANDAO	51,0
483	MARCOS SCALERCIO	57,0
141	MARCOS ULHOA DANI	55,0
166	MARIA DO SOCORRO MESQUITA GUERRA	56,0
749	MARIANA PINHEIRO DE SIQUEIRA	50,0
132	MARIO VITOR SUAREZ LOJO	56,0
522	MARLY PASSARELI DINIZ	59,0
656	MASTECELY ABREU NERY	53,0
6	MAURO ROBERTO VAZ CURVO	59,0
63	MELANIA MEDEIROS DOS SANTOS VIEIRA	52,0
521	MELISSA LAVAREDA RAMOS NOGUEIRA	55,0
675	MIRELA MACHADO BRAGANÇA BARBOZA	55,0
607	MIRELLA MARQUES TRIGO DE LOUREIRO	50,0
505	MONICA DE OLIVEIRA E SILVA TRENTIN	54,0
537	NADIR FÁTIMA ZANOTELLI COIMBRA	52,0
377	NATAL FERREIRA DAS DORES	50,0
895	NEILTON TENORIO DE LIMA	50,0
45	NEISIMAR CORDEIRO	50,0

701	NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA	52,0
584	ORDENÍSIO CÉSAR DOS SANTOS	66,0
649	PATRICIA MARA GERONUTTI	55,0
224	PATRÍCIA SANTOS TORRES	65,0
409	PAULO GONÇALVES VELOSO	57,0
625	PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO GONTIJO	62,0
876	PEDRO AURÉLIO GARCIA DE SÁ	53,0
143	PEDRO HEZEQUIEL GAMA ALVES CALDAS	57,0
465	RAFAELA SOARES FERNANDES	55,0
55	RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO	62,0
240	RAPHAEL JACOB BROLIO	51,0
848	RAQUEL CALDEIRA BRANT CARNEIRO	54,0
514	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO	55,0
121	RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO	57,0
40	REGIS GONÇALVES LEITE	55,0
134	REINALDO DE SOUZA COUTO FILHO	56,0
376	RENATO VIEIRA DE FARIA	50,0
301	REONAUTO DA SILVA SOUZA JUNIOR	52,0
757	RERISON STÊNIO DO NASCIMENTO	52,0
527	RIANI BOLFONI	53,0
814	RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	59,0
74	RICARDO JOSÉ SOARES MARTINS	52,0
153	RICARDO MATIAS PINHEIRO	53,0
647	RICARDO SANTOS PUGLIESE	58,0
472	RITA DE CÁSSIA DE LIMA FRANCO	52,0
200	ROBERTO CESAR DE ARAUJO	53,0
356	ROBERTO COSTA RODRIGUES	50,0
342	ROBERTO SILVA JUNIOR	51,0
659	RODRIGO MARIANO SANTOS DA SILVA	50,0
879	ROSANGALA ALVES GUIMARÃES BORGES	53,0
615	ROSINEIDE MENDONCA MOURA	52,0
458	RUTE FRANCISCA DE SOUZA SILVA	51,0
247	SAFIRA SERRA SOUSA	54,0
888	SAMUEL OLIVEIRA ALVES	57,0
730	SANDRO FERREIRA DE MIRANDA	52,0
274	SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA	60,0
667	SERGIO PAULO DE ANDRADE LIMA	63,0
238	SHEILA CAMPELLO FARIAS GIBAILE	64,0
909	SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO	50,0
2	SIMONE ALVES	58,0
810	TACIANA KELLY TENORIO DE ALENCAR	53,0
795	TACIANA ORLOVICIN GONÇALVES	60,0
41	TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO	59,0
307	TATIANA LIMA CAMPELO	50,0
271	THAIS CAMARGO CANDREVA	53,0
908	THAIS CARDOSO COIMBRA	50,0
614	THAISE TENORIO MARINHO	66,0
453	TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR	50,0
630	VANELI CRISTINE SILVA DE MATTOS	50,0
270	VICTOR HUGO CABRAL	60,0
706	VLADIMIR PAES DE CASTRO	59,0
244	WANESSA MENDES DE ARAÚJO	59,0
578	WANESSA RODRIGUES VIEIRA	50,0
245	WILLDICKSON SILVA REINALDO	52,0

Brasília, 15 de outubro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

TRT-00247-2007-000-10-00-6 - AR

RELATOR	JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AUTOR	José Carlos Alves Brito
ADVOGADO	Josaphá Francisco dos Santos
RÉU	David de Gouveia Marinho
ADVOGADOS	Jonas Duarte José da Silva E OUTROS
RÉU	TAVAJ - Transportes Aéreos Regulares S.A.
ADVOGADO	Luiz Guaraci David

Despacho de fl. 595: "Vistos, Etc. Encerro a instrução processual. Concedo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor, para razões finais. Após ao d. Ministério Público. Brasília(DF), 10 de outubro de 2007. DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator"

TRT-00409-2007-000-10-00-6 - MS

RELATOR	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
IMPETRANTE	Gilvan Dantas do Nascimento
ADVOGADO	José Ferreira
AUT.COATORA	Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Despacho de fl. 160: "Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal. Após, arquivem-se os autos, uma vez que o impetrante foi dispensado do recolhimento das custas processuais, na forma legal. Brasília(DF), 3 de outubro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região"

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7/2007

PROCESSO -TRT- 00338-2007-000-10-00-1-AR
Relatora: Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro
Autora: União (Fazenda Nacional)
Procuradora: Vera Lúcia B.M.B. dos Santos
Réus: Nova Vida Comércio de Calçados Ltda e Salvanir Dias de Aguiar

A Exmª. Srª. Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, Relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que, pelo presente EDITAL, ficam CITADOS os Réus NOVA VIDA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA e SALVANIR DIAS DE AGUIAR, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência dos termos da Petição Inicial e do r. despacho de fls. 152 a seguir transcrito: "...Vistos, etc. Considerando as providências narradas pela autora à fl. 127, no sentido de localizar os réus, bem como o teor das certidões às fls. 149-verso e 150-verso, defiro a citação editalícia dos réus, nos termos do art. 232/CPC. À Secretaria do Eg. Tribunal Pleno para as providências. Brasília, 9 de outubro de 2007. Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro - Juíza Relatora". O inteiro teor do despacho e da petição inicial, acham-se à disposição na Secretaria do Tribunal Pleno, situada no SAS - Praça dos Tribunais Superiores, Bloco D, Anexo I, 2º Andar, Brasília-DF, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00 horas.

O presente EDITAL será publicado uma vez no Órgão Oficial e duas vezes em um jornal de grande circulação nacional, com prazo de 15 (quinze) dias entre uma publicação e outra e será afixado, após a primeira publicação, no átrio do andar térreo, no local de costume na Sede deste Juízo, com prazo de 60 (sessenta) dias, que correrá a partir da primeira publicação.

Eu, Santusa C.M.S. de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, conferi e subscrevi o presente. Brasília-DF, 11 de outubro de 2007.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00370-2007-000-10-00-7 - AC

RELATORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
AUTOR	Companhia Nacional de Abastecimento - CO-NAB
ADVOGADO	Alexandre Caputo Barreto
RÉU	Frederico Cabral de Menezes
ADVOGADO	Ana Paula Silva Miranda

DESPACHO: Diante do silêncio do réu e por se tratar de matéria de direito, encerro a instrução processual. Vista às partes para, querendo, apresentarem razões finais. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela autora. Considerando-se o não retorno do comprovante de entrega da citação pelo SEED, intime-se o réu, via postal, no endereço da petição inicial. Publique-se. Brasília, 11 de outubro de 2007. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora

TRT - 00381-2004-005-10-00-6 - EDAP

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
EMBARGANTE	CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO	Alexis Turazi
EMBARGADO	V. Acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE	Valeriano Ribeiro dos Santos
ADVOGADO	Ulisses Borges de Resende
ORIGEM	05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS)

DESPACHO: Vistos os autos. Considerando-se a possibilidade, em tese, de se atribuir efeitos modificativos ao acórdão pelo julgamento dos Embargos Declaratórios opostos pela executada, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias, para que se manifeste. Intimem-se. Brasília(DF), 11 de outubro de 2007. ANDRÉ R .P .V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00970-2006-020-10-00-9 - EDRO

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
EMBARGANTE União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
ADVOGADO Eduardo Watanabe
EMBARGADO V. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Virgínia Xavier Lima
ADVOGADO Jorge Ademar da Silva
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

DESPACHO: Tendo em vista a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado, em face dos embargos declaratórios opostos pela reclamada (fls.182/184), e objetivando preservar o contraditório e a ampla defesa, concedo vista ao reclamante. Prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Brasília-DF, 11 de outubro de 2007 ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora

TRT - 00214-2007-016-10-00-1 - RO

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Eduardo Cordeiro Rocha
RECORRIDO Celson Carlos Batista de Oliveira
ADVOGADO Ari Soares Ferreira
RECORRIDO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (AUDREY CHOUCAIR VAZ)

DESPACHO: EMENTA: JUROS DE MORA DIFERENCIADOS À FAZENDA PÚBLICA COMO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. INDEVIDOS. O teor do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 há de ser interpretado restritivamente, em razão de o dispositivo versar sobre privilégio direcionado aos entes públicos. A Fazenda Pública não terá como privilégio a adoção de juros diferenciados nas demandas em que figurar como responsável subsidiária, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST. 1. A Exma. Juíza da Eg. 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. Audrey Choucair Vaz, por meio da sentença de fls. 39/45, com base na Súmula 363 do C. TST, julgou precedentes, em parte, os pedidos formulados na inicial, deferindo saldo de salário e diferenças de FGTS. Declarou, ainda, com esteio na Súmula 331, IV, a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. 2. Inconformado, recorre o segundo reclamado às fls. 50/54. Sustenta a impossibilidade de responder subsidiariamente pela condenação, sob a alegação de violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93. Insurge-se, outrossim, quanto aos juros de mora, evocando a regra do art. 1-F da Lei nº 9.494/97. 3. Não foram apresentadas contra-razões. 4. O d. MPT, em seu parecer de fls. 65/66, opinou pelo conhecimento e desprovidimento do apelo. 5. Atendidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 6. Restou incontroverso nos autos que o autor foi admitido pelo primeiro reclamado (ICS), após a promulgação da Constituição de 1988, para prestar serviços para o Distrito Federal, em face do contrato de gestão firmado entre este e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, sem prévia aprovação em concurso público. Por tal razão, aplicando à hipótese o entendimento cristalizado na Súmula 331, IV, do Col. TST, o Juízo originário declarou a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal pelo pagamento das parcelas deferidas. 7. A matéria em debate encontra-se superada pela jurisprudência consolidada pela Súmula nº 331, do Colendo TST, que alterou a redação do seu inciso IV, para dispor que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também no título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93)". E esta Eg. Turma tem entendido pela aplicação da referida Súmula em casos análogos, inclusive naqueles em que figura como parte ente público, consoante os precedentes: 00606-2002-013-10-00-7 RO, Rel. Juiz Ricardo Alencar Machado, DJU 28.02.03; 00604-2002-002-10-00-4 RO, Rel. Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran, DJU 28.02.03; 00389-2002-010-10-00-6 RO, Rel. Juíza Maria Regina Guimarães Dias, DJU 28.02.03. 8. Cabe ressaltar que reconhecer a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, em conformidade com o entendimento firmado pelo Col. TST com relação ao tema, não implica negar vigência ao art. 71 da Lei nº 8.666/93, criando "direito novo", mas, sim, em interpretá-lo à luz dos princípios que norteiam o ordenamento jurídico. Esta Justiça Especializada buscou, dentro de sua competência, definir o sentido da norma em análise, confrontando- a com o sistema normativo pátrio, de molde a

extrair-lhe o sentido que mais se coaduna com todo o conjunto de normas e princípios fundamentais que orientam o Estado brasileiro e o funcionamento da Administração Pública, em especial os princípios da valorização social do trabalho e da responsabilidade objetiva do Estado. Não é demais lembrar que os valores sociais do trabalho se erigem como um dos princípios basilares do ordenamento pátrio, sendo inclusive prestigiados pela própria Constituição da República em seu art. 1º, IV, devendo o aplicador do direito, ao interpretar a norma no caso concreto, harmonizá-la com este princípio. Em tal contexto, o que se verifica é que a Lei nº 8.666/93, a toda evidência, visou impedir que, na ocorrência de inadimplemento do empregador, a Administração Pública fosse considerada diretamente responsável pelos encargos trabalhistas inadimplidos, não se extraindo de seu artigo 71 qualquer vedação à responsabilidade subsidiária do ente público naqueles casos. Cumpre esclarecer que ao aplicar a Súmula nº 331, IV, do TST não houve afronta ao disposto no artigo 37, § 6º, de nossa Carta Magna. A responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado decorre não apenas da dicção expressa do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, como também da culpa in eligendo e in vigilando pelo eventual inadimplemento do crédito trabalhista assumido em contratos de prestação de serviços terceirizados. 9. Relativamente aos juros de mora, não há que se cogitar da incidência do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, em se tratando de condenação subsidiária do ente público. A decisão recorrida, além de moldada à Súmula 200 do Col. TST, está em harmonia com as diretrizes do art. 39, §1º, da Lei nº 8.177/91. Portanto, também nesse aspecto, não merece prosperar o recurso. Este tem sido o entendimento perflhado por este Eg. Tribunal Regional, consoante precedentes a seguir elencados: AP 01149-2001-001-10-00-7, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, DJ 06/09/2007; AP 00286-2004-014-10-00-3, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Maria Regina Machado Guimarães, DJ 14/09/2007; AP 00689-2001-010-10-00-4, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Elaine Machado Vasconcelos, DJ 31/08/2007; AP 00214-2004-014-10-00-6, Ac. 1ª Turma, Rel. Juiz André R. P. V. Damasceno, DJ 13/07/2007; AP 00617-2001-011-10-00-3, Ac. 1ª Turma, Rel. Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran, DJ 06/07/2007; AP 00924-2001-102-10-00-1, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Alexandre Nery de Oliveira, DJ 14/09/2007; AP 00560-2002-101-10-00-4, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz João Amílcar, DJ 14/09/2007; AP 00189-2006-016-10-00-5, Ac. 2ª Turma, Rel. Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, DJ 31/08/2007; AP 01275-2001-009-10-00-2, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Paulo Henrique Blair, DJ 03/08/2007; AP 00356-2004-016-10-00-6, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Brasilino Santos Ramos, DJ 10/08/2007; AP 01546-2001-102-10-00-3, Ac. 2ª Turma, Rel. Juíza Heloisa Pinto Marques, DJ 25/05/2007; AP 00400-2005-003-10-00-2, Ac. 3ª Turma, Rel. Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, DJ 22/06/2007; AP 00456-2005-019-10-00-2 AP, Ac. 3ª Turma, Rel. Juiz Bertholdo Satyro, DJ 03/08/2007. 10. Também a jurisprudência do Col. TST sinaliza no sentido acima indicado, conforme precedentes a seguir elencados: AIRR 1258/1999-068-09-40.7, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, DJ 16/02/2007; AIRR 25/2004-035-03-40.7, 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 29/06/2007; AIRR 1.237/2003-014-08-41.5, Ac. 3ª Turma, Rel. Juiz Conv. Ricardo Machado, DJ 04/05/2007; AIRR 2.321/2005-034-12-40.8, Ac. 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ 11/05/2007; RR 2.210/2005-001-12-00.6, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ de 15/06/2007; AIRR 113/2005-001-08-40.5, Ac. 6ª Turma; Rel. Juiz Convocado José Ronald C. Soares, DJ 08/06/2007; AIRR 2583/2005-022-02-40.7, Ac. 6ª Turma, Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, DJ 02/03/2007. 11. Incólumes, assim, os dispositivos elencados. 12. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso voluntário do segundo reclamado, porquanto em confronto com súmulas do Col. Tribunal Superior do Trabalho. 13. Publique-se. Brasília (DF), 11 de outubro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHO

TRT - 00131-2007-007-10-00-1 - EDRO

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE João de Sousa Braz
ADVOGADO Jairo Rodrigues Bijos
RECORRIDO Hospital Santa Luzia S.A.
ADVOGADO Júlio César Cavalcante Aires
ORIGEM 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR)

DESPACHO: Vistos, etc. Nos termos da OJ n.º 142 da SBDI-1, vista ao reclamante dos embargos declaratórios opostos pela reclamada. Prazo legal. Publique-se. Brasília(DF), 8 de outubro de 2007. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Convocado

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATAS DE JULGAMENTOS

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 26ª (vigésima sexta) Sessão Ordinária da Eg. 3ª Turma, aberta no dia 12 de setembro de 2007, às 14 horas.
Presidência da Juíza Heloisa Pinto Marques.
Juizes presentes: Bertholdo Satyro e Douglas Alencar Rodrigues.
Presente, ainda, o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho para julgar processos aos quais estava vinculado.
Juizes ausentes: Márcia Mazoni C. Ribeiro e Braz Henriques de Oliveira, com causa justificada.
Pela Procuradoria o Dr. Adelio Justino Lucas.
Secretária da Turma, em exercício, a srª. Cleonice Fonseca Nogueira Coutinho.
Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julgamentos da sessão realizada em 29 de agosto de 2007 (25ª. Ordinária).
Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário da Justiça da União do dia 6 de setembro de 2007 e às preferências, inclusive com julgamento de processo(s) suspenso(s) de pauta(s) anterior(es), passou-se à ordem do dia.
RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
001)PROCESSO 0118-2007-013-10-00-4 - ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Giselle Borges de Medeiros
Advogado Renato Borges Rezende
Recorrido TRINOS - Comércio e Serviços Ltda. - ME
Advogado Suelem Modestina Dias
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório.O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foram rejeitadas as preliminares suscitadas, conhecido do Recurso da 2ª Reclamada - Brasil Telecom S/A - para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

002)PROCESSO 0159-2007-002-10-00-7 - ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Sandra da Mota Santos
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Fortal Serviços Ltda.
Advogado Regina Sebastiana Caldeira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório.O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

003)PROCESSO 0229-2007-010-10-00-1 - ROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Associação dos Funcionários do CEUB/AFCEUB
Advogado Maurizan Araújo Gonçalves
Recorrido Rodrigo Pêcego Tavares
Advogado Homero de Paula Lima Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório.O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

004)PROCESSO 0342-2007-009-10-00-7 - ROPS 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Gilvan Limeira da Silva
Advogado Josivan Almeida da Conceição
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Gelva Carolina Piatti de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório.O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

005)PROCESSO 0379-2007-007-10-00-2 - ROPS 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Eldorado Restaurantes Ltda. - ME
Advogado Kelen Lemos Pereira
Recorrido Catiana Brito de Oliveira
Advogado Rosicleide Serpa de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório.O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.



006)PROCESSO	0549-2007-018-10-00-2 - ROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Cidade Serviços e Mão-De-Obra Especializada Ltda.
Advogado	Marco Aurélio Mansur
Recorrido	Divânio José da Silva
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório.O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo pros-seguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, não foi conhecido do recurso ordinário, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

007)PROCESSO	0556-2007-019-10-00-0 - ROPS 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Sileide Souza de Lima
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	Valdir Campos Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo pros-seguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a r. Sentença e deferir a anotação da CTPS consignando a data de ingresso em 01/07/2006 e de baixa em 01/02/2007; o pagamento de salários no período de 01/07/2006 a 01/01/2007; o aviso prévio; as férias proporcionais (7/12); o 13º salário proporcional (7/12); o FGTS e a multa de 40%; os honorários assistenciais, na razão de 15% sobre o valor da condenação; a base de cálculo das verbas deferidas é o valor do salário indicado na inicial à fl. 05 (R\$ 623,89). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que o décimo terceiro salário e as férias não indenizadas são parcelas passíveis de contribuição previdenciária, sendo as demais parcelas deferidas de cunho indenizatório, não sujeitas à contribuição social. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.Custas processuais pelo Reclamado, no importe de R\$ 108,00 (cento e oito reais), calculadas sobre R\$ 5.404,00 (cinco mil, quatrocentos e quatro reais), valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

008)PROCESSO	0558-2007-006-10-00-3 - ROPS 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Sonia Rezende
Advogado	Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Recorrido	Associação das Pioneiras Sociais
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório.O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo pros-seguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Douglas Alencar Rodrigues ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

009)PROCESSO	0598-2007-008-10-00-8 - ROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Wilson Alves de Oliveira Júnior
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório.O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo pros-seguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Heloísa Pinto Marques, que dava provimento ao recurso. Ementa aprovada.

010)PROCESSO	0724-2007-018-10-00-1 - ROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fábio Mendes de Souza
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório.O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo pros-seguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Heloísa Pinto Marques. Ementa aprovada.

011)PROCESSO	1128-2006-010-10-00-7 - ROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	BM - Alimentos Ltda.
Advogado	Danillo Vieira de Paula Lima
Recorrido	Maria Lúcia Batista de Moura
Advogado	Antônio Marques de Andrade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório.O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo pros-seguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito,negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

012)PROCESSO	0153-2007-014-10-00-0 - ROPS 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Carlúcio Gomes de Oliveira
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	FURNAS Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório.O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo pros-seguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

013)PROCESSO	0305-2007-103-10-00-9 - ROPS 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Antônio Marques de Andrade
Advogado	Antônio Marques de Andrade
Recorrido	Franciner Benicio dos Santos
Advogado	Ney Marcio de Oliveira
Recorrido	Solução Transporte Ltda
Advogado	Plautro Moreira da Cruz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório.O d. Ministério Público do Trabalho,na pessoa do seu representante legal, opinou pelo pros-seguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso mas não das contrarrazões para, no mérito, negar-lhe provimento, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Comum, como dispôs a d. Sentença, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

014)PROCESSO	0496-2007-013-10-00-8 - ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Francisco Luiz Pereira
Advogado	Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
Recorrido	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório.O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo pros-seguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Inverte-se o ônus da sucumbência, determinando o pagamento de custas pela Reclamada no importe de R\$28,49, calculadas sobre o valor da condenação de R\$1.424,63. Ementa aprovada.

015)PROCESSO	0645-2007-018-10-00-0 - ROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Orion Engenharia Ltda
Advogado	Chrystian Junqueira Rossato
Recorrido	Renilson Joaquim da Silva
Advogado	Robson Freitas Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório.O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo pros-seguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

016)PROCESSO	1164-2006-009-10-01-3 - AIRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	José de Sousa Filho
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Agravado	Piazuma Materiais para Construção Ltda. (CIM-FEL)
Advogado	Daniela Rocha Mota

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada na origem; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

017)PROCESSO	1221-2005-101-10-01-0 - AIRO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	Stampa Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	Ely Nascimento da Rocha
Agravado	Nilton Barboza dos Santos
Advogado	Filadelfo Paulino da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o Relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

018)PROCESSO	1419-2006-102-10-01-1 - AIRO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Ercias de Paula (Curador Ediley Emerson de Paula)
Advogado	Carlos Henrique de Lima Santos
Agravado	Ataíce Miranda de Oliveira
Advogado	Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

019)PROCESSO	0068-2007-013-10-00-5 - AP 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	Sublime Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Iran Amaral
Agravado	Iracélia Alves Pereira da Trindade e Outros
Advogado	Belchior Francisco de Castro
Agravado	Judite Pereira do Nascimento
Advogado	Belchior Francisco de Castro
Agravado	Magnólia Rodrigues de Abreu
Advogado	Belchior Francisco de Castro
Agravado	Maria Ferreira de Carvalho
Advogado	Belchior Francisco de Castro
Agravado	Maria Jovina Pereira Muniz
Advogado	Belchior Francisco de Castro
Agravado	Maria Lúcia dos Reis
Advogado	Belchior Francisco de Castro
Agravado	Paulina Maria dos Santos Silva
Advogado	Belchior Francisco de Castro
Agravado	Rosalina Ferreira Lima
Advogado	Belchior Francisco de Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo, acolher a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.Sust. Oral: Dr(a). Belchior Francisco de Castro,OAB-DF Nº 5305, pela parte Iracélia Alves Pereira da Trindade e Outros

020)PROCESSO	0225-2004-014-10-00-6 - AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado	Waldemar Ribeiro de Melo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	VEG - Segurança Patrimonial Ltda. E Outra
Advogado	Raquel Corazza
Agravado	VEG - Administração e Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer integralmente do agravo de petição e parcialmente da contraminuta ofertada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

021)PROCESSO	0246-2004-014-10-00-1 - AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Agravado	Joseilton José da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Veg Segurança Patrimonial Ltda.
Advogado	Celita Oliveira Souza
Agravado	Veg Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Celita Oliveira Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

022)PROCESSO 0248-2004-014-10-00-0 - AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante União
Procurador Edvard de Freitas Machado
Agravado Marcos Petrucio Mateus Estrela
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado Veg Segurança Patrimonial Ltda. E outra
Advogado Celita Oliveira Souza
Agravado Veg Administracao e Servicos Ltda
Advogado Celita Oliveira Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravado de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

023)PROCESSO 0473-2006-019-10-00-0 - AP 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Alexandre Aparecido Pereira
Advogado Elízio Rocha Júnior
Agravado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda.
Advogado Gabriela Osório de Carvalho Arruda

Decisão: 1.SESSÃO DE 12/09/2007 - Após a aprovação do relatório, o conhecimento do agravo de petição e a rejeição da preliminar de não conhecimento argüida, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de dar-lhe provimento para, reformando a decisão de fl.184, determinar a aplicação da multa ajustada de 100% sobre o valor correspondente à 3ª e 9ª parcelas do acordo homologado, pagas a destempo, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

024)PROCESSO 0623-2006-020-10-00-6 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante BRASFORT Administração e Serviços Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado Francisco de Carvalho Santana
Advogado Advolair Pêgo Cordeiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Agravado de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

025)PROCESSO 0691-2004-802-10-00-7 - AP 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Antônio Luiz Ferreira
Advogado Denilson Mariano de Brito
Agravado Márcio Augusto Malagoli
Advogado Márcio Augusto Malagoli
Agravado Públio Borges Alves
Advogado Públio Borges Alves
Agravado CBR - Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado Paulo Roberto Risuenho

Decisão: 1.SESSÃO DE 12/09/2007 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do Agravado de Petição à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de rejeitar as preliminares argüidas e dar parcial provimento ao apelo apenas para conceder Provisoriamente ao agravante-exequente os benefícios da Justiça Gratuita, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

026)PROCESSO 0792-2004-014-10-00-2 - AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado Gilmar Ribeiro de Sousa
Advogado Rubens Santoro Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Agravado de Petição, por carência de fundamentação da respectiva peça apresentada. Pela má-fé declarada, aplicar à agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da execução, que reverterá em prol do exequente, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

027)PROCESSO 0795-2003-008-10-00-3 - AP 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado Thais Strozzi Coutinho Carvalho E OUTROS
Agravado Antônio Neto Reis de Souza
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado Mundial Serviços de Vigilância Ltda.
Advogado Antônio Marques de Andrade
Agravado Conservadora Mundial Ltda.
Advogado Eduardo Roberto Stuckert Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravado de Petição, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

028)PROCESSO 0806-2006-008-10-00-8 - AP 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Alessandro Alves Varanda
Advogado Déborah Rodrigues Affonso
Agravado Drogaria Cavalcante & Ferreira Ltda. - ME e Outra
Advogado Douglas Cunha da Silva
Agravado Drogaria Alyne Cristhian Ferreira Ltda. - ME

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Agravado de Petição por ausência do pressuposto recursal objetivo relativo à regularidade de representação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

029)PROCESSO 0907-2004-005-10-00-8 - AP 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante André Luiz Baquil Manzoni
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Agravado Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva

Decisão: 1. SESSÃO DE 12/09/2007 - por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Revisor, restando vencida a Juíza Relatora que requereu a suspensão do julgamento para análise das demais matérias recursais.

030)PROCESSO 0988-2001-002-10-00-4 - AP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante RECURSO EXOFFICIO DA 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP

Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Agravado Fábio Lopes Galvão
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Associação de Carroceiros do Paranoá - ASCARP

Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em cumprimento aos artigos 165/176 do RI/TRT, tendo em vista o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado neste Eg. Regional para dirimir matéria discutida também nestes autos.

031)PROCESSO 1210-2004-008-10-01-6 - AP 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante Caixa Seguradora S.A
Advogado Ursulino Santos Filho
Agravado Paulo Bernardino de Freitas
Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Agravado de Petição e deixar de conhecer da contraminuta. No mérito, por maioria, dar provimento ao Agravado para determinar a inclusão dos juros de mora na base de cálculo do imposto de renda, refazendo-se a conta homologada, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Douglas Alencar Rodrigues. Ementa aprovada.

032)PROCESSO 1298-2000-015-10-00-8 - AP 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado Paulo Roberto Ivo da Silva
Agravado Cláudio Agostinho de Freitas Araújo
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Master Vigilância Ltda.
Agravado Plena Serviços Auxiliares Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravado de Petição, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

033)PROCESSO 1419-1992-005-10-00-3 - AP 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante Cartório do Primeiro Ofício de Protesto de Títulos de Brasília e Outra.
Advogado Nilton da Silva Correia
Agravante Sebastião Evander Jorge
Advogado James Augusto Siqueira
Agravado Os Mesmos
Agravado Ionara Pacheco de Lacerda Gaioso

Decisão: 1. SESSÃO DE 12/09/2007 - À vista da declaração de suspeição do Juiz Douglas Alencar Rodrigues, retirar de pauta o presente processo por falta de quorum.Sust. Oral:

Presença Adv.: Dr(a). Nilton da Silva Correia,OAB-DF Nº 1291, pela parte Cartório do Primeiro Ofício de Protesto de Títulos de Brasília e Outra.

034)PROCESSO 8193-2005-020-10-00-0 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Luciana Potiguar Ribeiro
Agravado C. Andrade Comércio Participação e Empreendimentos Ltda.
Agravado Orlando Conceição Andrade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravado de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 35/37 e os atos subsequentes, determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do curso normal da execução, como entender de direito a i. Juíza de 1º grau. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

035)PROCESSO 8318-2005-012-10-00-7 - AP 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Fábio Almeida Lima
Agravado Taguatinga Esporte Clube
Agravado Edmilson Gomes de Oliveira
Advogado Marcondes Bráulio de Paiva

Decisão: 1. SESSÃO DE 12/9/2007 - Por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, conhecer do recurso, nos termos da divergência lançada pelo Juiz Douglas Alencar Rodrigues, restando vencido o Juiz Relator que requereu a suspensão do julgamento para análise das demais matérias recursais.

RECURSO ORDINÁRIO

036)PROCESSO 0004-2007-010-10-00-5 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido Paulo Gabriel dos Santos
Advogado Euler Rodrigues de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita pelo MM. Juízo a quo. Ementa aprovada.

037)PROCESSO 0019-2007-004-10-00-1 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrido Alexandre Augusto Cardoso de Souza
Advogado Wanderley Campos
Recorrido Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP

Decisão: 1.SESSÃO DE 12/09/2007 - Após a aprovação do relatório à unanimidade, com o voto da Juíza Relatora no sentido de conhecer do recurso, rejeitar as preliminares argüidas e a questão prejudicial e, dar-lhe provimento parcial para extrair da condenação o aviso prévio indenizado e a multa do art. 477 da CLT, o julgamento deste processo foi suspenso a pedido do Juiz Revisor.

038)PROCESSO 0030-2007-012-10-00-6 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Procurador João Alfredo Serra Baetas Gonçalves
Recorrido Sandra de Fátima Martins Vasconcelos
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

039)PROCESSO 0063-2007-009-10-00-3 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrido João Evangelista dos Santos Filho
Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso, rejeitar a prescrição argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Presença Adv.: Dr(a). MATHEUS BANDEIRA COELHO, OAB-DF Nº 22898, pela parte João Evangelista dos Santos Filho



040)PROCESSO 0071-2006-015-10-86-6 - RO 15ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrido Hélio Campagnucio
Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e das Contra-razões interpostas, rejeitar a preliminar argüida, e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, nos termos do voto da Juíza Relatora.Ementa aprovada.

Presença Adv.: Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva,OAB-SP Nº106055, pela parte Hélio Campagnucio

041)PROCESSO 0082-2007-005-10-00-4 - RO 5ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Darcy Brasileiro
Advogado Tyago Pereira Barbosa
Recorrido Banco Central do Brasil
Advogado Fernando José Sakayo de Oliveira
Recorrido Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS

Advogado Heldofrânio Manoel Cipriano Guimarães
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Presença Adv.: Dr(a). Eduardo Panzolini, OAB-DF Nº 9563, pela parte Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS

042)PROCESSO 0089-2007-013-10-00-0 - RO 13ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Edmilson Soares Campos
Advogado Fabrício Trindade de Sousa
Recorrente SHV Gás Brasil Ltda.
Advogado Aristides Feliciano Júnior
Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 12/09/2007 - após aprovação do relatório, o conhecimento de ambos os recursos e a rejeição da preliminar de nulidade suscitada, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos, no que foi acompanhado pela Juíza Revisora, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues. Sust. Oral: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, OAB-DF Nº17407, pela parte Edmilson Soares Campos Dr(a).

043)PROCESSO 0125-2006-008-10-85-2 - RO 8ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Nêlio Lourenço dos Santos
Advogado Rita Helena Pereira
Recorrido Comissaria Aérea Brasília Ltda. - CAB
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, tal como deduzido nos itens "d" e "h", fl. 05 dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Invertido o ônus da sucumbência, devendo a Reclamada arcar com as custas processuais, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor atribuído à condenação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos. Incidente a contribuição previdenciária sobre a parcela deferida. Ementa aprovada.

044)PROCESSO 0177-2007-009-10-00-3 - RO 9ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Maria Verônica de Moraes Souto
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN
Advogado Solange Sampaio Clemente França

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

045)PROCESSO 0185-2007-012-10-00-2 - RO 12ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Laerte Lopes Lustosa
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator, que res-salvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

046)PROCESSO 0271-2007-013-10-00-1 - RO 13ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Daniela Dias Ferreira
Advogado Isac Soares Câmara
Recorrido Cláudia Chabalgoity Promoções Esportivas Lt-da.
Advogado Renato Borges Rezende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da juíza Relatora. Ementa aprovada.

047)PROCESSO 0291-2007-005-10-00-8 - RO 5ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Luís de Jesus Viana
Advogado Francisco Pereira Serpa
Recorrido CONSERGEL - Construções e Serviços Gerais Ltda.
Advogado Léa-Aurora Maria Stamile G. L. Nogueira Bar-roso

Decisão: 1. SESSÃO DE 12/09/2007- Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pela Juíza Revisora, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

048)PROCESSO 0303-2007-013-10-00-9 - RO 13ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Embracine Entretenimento S.A.
Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin
Recorrido Luciane Naddeo Martino

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

049)PROCESSO 0322-2007-008-10-00-0 - RO 8ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Kleber Carmo de Sabóia
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante, rejeitar a prejudicial de mérito suscitada pela Reclamada em contra-razões e, no mérito, dar provimento ao recurso para reformar a r. Sentença e deferir os pedidos de letras ?a', ?b', ?c' e ?e', a fim de declarar nula a redução salarial perpetrada; determinar a incorporação das parcelas que compõem a gratificação de função, inclusive a denominada CTVa - e seus reflexos nas diferenças salariais - horas extras, repouso semanais remunerados (sábados, domingos e feriados), FGTS, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, parcelas vencidas e vincendas -, bem como nas diferenças de suplementação do auxílio doença-acidentário, sendo devidas as diferenças em favor da FUNCEF, cabendo à Reclamada proceder ao desconto da cota-parte do empregado; e condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Reclamada) ao pagamento de honorários assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. O cálculo das parcelas deferidas se dará pelo valor médio das gratificações recebidas, observado o importe relativo a cada uma delas, ou equivalente, na data da supressão. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que o pagamento Deferido É Passível De contribuição previdenciária, ante sua natureza salarial. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$ 600,00(seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Presença Adv.: Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva,OAB-SP Nº 106055, pela parte Kleber Carmo de Sabóia

050)PROCESSO 0351-2007-019-10-00-5 - RO 19ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Mais Você Drograria e Perfumaria Ltda.
Advogado Marcelo Oliveira de Almeida
Recorrido Anísio Washington Oliveira Santos
Advogado Horozimbo Alves Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

051)PROCESSO 0377-2007-101-10-00-3 - RO 1ª VARA DE TA-
GUATINGA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.(CASAS BAHIA)
Advogado Zenaide Hernandez
Recorrido José Ribamar Lopes
Advogado Jamil Jorge

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Recurso da Reclamada, porque intempestivos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

052)PROCESSO 0450-2007-018-10-00-0 - RO 18ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Zuleika Gentile Tocci
Advogado Vera Elisa Müller
Recorrido Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
Advogado Paulo César Marques de Velasco

Decisão: 1. SESSÃO DE 12/09/2007- Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto dos juízes Relatora e Revisor no sentido de acolher a preliminar de deserção suscitada em contra-razões para não conhecer do Recurso Ordinário da Reclamante, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

053)PROCESSO 0450-2007-007-10-00-7 - RO 7ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Rosaria de Fátima Damasceno Cunha
Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
Recorrido BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado Paulo Roberto Silva

Decisão: 1. SESSÃO DE 12/09/2007 - Após aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimiade, com o voto da Juíza Relatora no sentido de negar-lhe provimento, no que foi acompanhada pelo Juiz Revisor; foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues. Sust. Oral: Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva, OAB-SP Nº 106055, pela parte Rosaria de Fátima Damasceno Cunha

054)PROCESSO 0461-2006-011-10-85-8 - RO 11ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente José Jomar Feijó
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamante e parcialmente das contra-razões e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao Reclamante o pagamento de horas extras e reflexos, bem como a indenização prevista no § 4º do artigo 71 da CLT, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

055)PROCESSO 0480-2007-016-10-00-4 - RO 16ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Arimatéia Pereira da Silva
Advogado Nerylton Thiago Lopes Pereira
Recorrido MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)
Advogado Mário Batista

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

056)PROCESSO 0551-2006-102-10-00-3 - RO 2ª VARA DE TA-
GUATINGA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente 14 Brasil Telecom Celular S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrente Alcatel Telecomunicações S.A.
Advogado Marcelo Pimentel
Recorrido Os Mesmos
Advogado Cleide Alves Guimarães
Recorrido Alessandro Severino de França
Advogado Cleide Alves Guimarães
Recorrido OMC do Brasil Soluções Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da terceira reclamada 14 Brasil Telecom Celular S.a., conhecer parcialmente do recurso da seguda Reclamada Alcatel Telecomunicações S.A., rejeitar a preliminar suscita pela 2ª reclamada e, no mérito, negar-lhes provi-mento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

057)PROCESSO	0912-2006-021-10-00-1 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrido	Carla Vianna Prates
Advogado	Sandoval Curado Jaime
Recorrido	Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da União (2ª reclamada) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.	
058)PROCESSO	0961-2005-005-10-00-4 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Hospital Santa Luzia S.A.
Advogado	Júlio César Cavalcante Aires
Recorrido	Oscalina Gonçalves Cruzeiro
Advogado	Danilo Ribeiro de Carvalho
Decisão: 1. SESSÃO DE 12.9.2007 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto da Juíza Relatora no sentido de conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar argüida e negar-lhe provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Juiz Revisor.	
059)PROCESSO	1001-2006-009-10-00-8 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrente	José Rodrigues da Silva Filho (Recurso Adesivo)
Advogado	Célia Maria Regis Valente
Recorrido	Os Mesmos
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.	
060)PROCESSO	1022-2005-002-10-00-8 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	SBEL - Sistema Brasileiro de Especialização Linguística Ltda.
Advogado	Tatiana Oliveira Corrêa Mota
Recorrente	Sabrina Amélia Pedroso
Advogado	Ivo Gomes
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Uptime - Consultants Ltda.
Advogado	Carolina Macêdo do Vale
Recorrido	SBEM - Sistema Brasileiro de Estudos Mnemotécnicos Ltda.
Advogado	Vanessa Vieira Lacerda
Recorrido	BSB - Melo e Monteiro Comércio de Materiais Didáticos Ltda.
Advogado	Leonardo Pinheiro Lopes
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.	
061)PROCESSO	1068-2005-005-10-85-9 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Panificadora e Supermercado Pão Primor Ltda.
Advogado	Tristana Crivelaro Souto
Recorrido	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.	
062)PROCESSO	1096-2006-014-10-00-5 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postalis
Advogado	Emmanuel Rego Alves Vilanova
Recorrido	Raquel de Farias Pena
Advogado	Luciana Martins Barbosa

Decisão: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso rejeitar a prefacial e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Douglas Alencar Rodrigues. Ementa aprovada.

Presença Adv.: Dr(a). Rodrigo da Silva Castro, OAB-DF Nº 22829, pela parte Raquel de Farias Pena. Pedido de juntada de substabelecimento, deferido.

063)PROCESSO	1161-2006-014-10-00-2 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Luiz Eduardo de Medeiros
Advogado	Cirene Estrela
Recorrido	Oliveira & Barbosa Ltda. ME.
Advogado	Carlos Antônio Reis

Decisão: 1.SESSÃO DE 12/09/2007- Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto dos Juízes Relator e Revisora no sentido de dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento previdenciário a cargo do empregador, incidentes sobre o salário do reclamante durante o período laborado, a ser apurado no processo de execução, conforme alíquotas tanto do empregador como do empregado, previstas na legislação previdenciária em vigor, compensando-se as contribuições patronais, comprovadamente recolhidas, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

064)PROCESSO	1196-2006-008-10-00-0 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	José Vilela Andrade Júnior
Advogado	Maria Consuelo Porto Gontijo
Recorrido	Laboratórios Klinger do Brasil Ltda.
Advogado	José Ricardo Valio
Recorrido	Bomtempo Representações Ltda. E Outra
Advogado	Raquel Regina Barbosa
Recorrido	Bomtempo Comercial de Medicamentos Ltda.
Recorrido	Glenmark Farmacêutica Ltda.
Advogado	Andréa Miriam Rosenberg Valio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

065)PROCESSO	1206-2006-006-10-00-4 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes
Recorrido	Eduardo Engel
Advogado	Euler Rodrigues de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita pelo MM. Juízo a quo. Ementa aprovada.

066)PROCESSO	1419-2006-102-10-00-9 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Ataíce Miranda de Oliveira
Advogado	Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi
Recorrido	Ercias de Paula (Curador Ediley Emerson de Paula)
Advogado	Erika Fuchida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a proceder a retificação respectiva na ctps do reclamante, conforme postulado na inicial, nos termos do voto do Juiz Relator que acompanhou a divergência da Juíza Revisora. Ementa aprovada.

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

067)PROCESSO	0929-2006-005-10-01-2 - AIRO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	EFZG - Cabeleireiro Cosmético e Tratamento Especiais Ltda. - ME
Advogado	José Carlos Alves da Silva
Agravado	Dorinez Batista Vieira
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravado	Louadri Consultoria Comércio e Representações Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relato.Ementa aprovada.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

068)PROCESSO	0398-2004-004-10-00-7 - AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Antônio Martinho Saraiva
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Agravado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Alexis Turazi

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contra-razões, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do "adicional de condutor autorizado" na base de cálculo do adicional de periculosidade.Tudo nos termos do voto do Juiz Relato. Acresce-se à condenação o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), resultando em custas adicionais de R\$10,00 (dez reais), pelo agravado. Ementa aprovada.

069)PROCESSO	0417-2005-009-10-00-8 - AP 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR-DF
Advogado	Clélia Scafuto
Agravado	Marta Amaro da Silva Domingos Leite
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

070)PROCESSO	1156-2005-013-10-00-2 - AP 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Hotel Nacional S.A.
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado	Andréia Regina de Aguiar
Advogado	Gaspar Reis da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa aplicada na origem, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

071)PROCESSO	8085-2005-003-10-00-1 - AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Anildo Fábio de Araújo
Agravado	Forro de Gesso Santa Barbara Indústria e Comércio Ltda. - ME e Outro
Advogado	Claudionor Barros Leitão
Agravado	Sebastião Cosme de Medeiros

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e determinar a redistribuição do processo para uma das Varas, para que profira nova decisão, como entender de direito, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

072)PROCESSO	8087-2006-020-10-00-7 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Antônio Marques Pazos
Agravado	Carlos Alexandre Martins Hoff (M.H. Serviços Gerais Ltda.)
Agravado	Carlos Alexandre Martins Hoff
Advogado	Sérgio Leverdi Campos e Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

073)PROCESSO	8102-2005-020-10-00-6 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Luciana Potiguar Ribeiro
Agravado	Quallity Turismo Ltda.- ME
Agravado	Rosana Rocha Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.



074)PROCESSO 8116-2005-020-10-00-0 - AP 20ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Carolina Soares Honorato
Agravado Pizzaria Aroma e Sabor Ltda. - ME
Agravado Maria de Fatima Daher Rodrigues

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

075)PROCESSO 8139-2006-021-10-00-1 - AP 21ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Empório Geral Comércio Bar e Restaurante Ltda.

Advogado Sebastião Valeriano Rodrigues
Agravado Airton Fernandes dos Santos
Advogado Simone de Sousa Torres

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Agravo de Petição, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

076)PROCESSO 8346-2005-020-10-00-9 - AP 20ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Fábio Almeida Lima
Agravado WF Comércio e Representações Ltda.
Agravado Onildo Otávio de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

077)PROCESSO 0007-2007-011-10-00-5 - RO 11ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Marco Marchetti S.A. Hotéis
Advogado Marcelo Barbosa Coelho
Recorrido União (Delegacia Regional do Trabalho No Distrito Federal)

Procurador Diogo Palau Flores dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento , nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que juntará declaração de voto. Ementa aprovada.

078)PROCESSO 0016-2007-009-10-00-0 - RO 9ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Giovanna Dantas Magno e Outro
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrente Jean Jorge Ferreira Silva
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Luís Maurício Lindoso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Na forma da IN 03/TST, inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamada obrigada ao pagamento das custas processuais no importe de R\$360,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$18.000,00. Ementa aprovada.

079)PROCESSO 0029-2007-008-10-00-2 - RO 8ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Reginaldo Alves de Sena
Advogado Nilza Maria de Souza
Recorrido Confederal- Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e das Contra-razões, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

080)PROCESSO 0049-2007-001-10-00-9 - RO 1ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Ricardo Costa Figueiredo
Advogado Odilon Guimarães Pires
Recorrido Novadata Sistemas e Computadores S.A.
Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contra-razões, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Relator. Arbitra-se o valor de R\$30.000,00, cujas custas processuais de R\$600,00, serão suportadas pela reclamada. Ementa aprovada.

081)PROCESSO 0075-2007-014-10-00-3 - RO 14ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente José Fernando Xavier da Silva
Advogado Valdir Campos Lima
Recorrente Hospital Santa Luzia S.A.
Advogado Daniel Santos Guimarães
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso do autor. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Heloísa Pinto Marques, quanto à multa do art. 477/CLT. Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$46.000,00, fixando as custas processuais em R\$920,00. Ementa aprovada.

Sust. Oral: Dr(a). Valdir Campos Lima, OAB-DF Nº 870, pela parte José Fernando Xavier da Silva

082)PROCESSO 0114-2007-011-10-00-3 - RO 11ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido Daniela Maria Leal de Araujo
Advogado Andréa Duran Sousa
Recorrido Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o vale-transporte, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

083)PROCESSO 0126-2005-012-10-00-2 - RO 12ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente José Santana da Silva
Advogado Ari Soares Ferreira
Recorrente Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda. (Pi-quet Pneus Ltda.)

Advogado Narciso Camilo de Andrade
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher a preliminar argüida em contra-razões, não conhecendo do recurso interposto pela consignante/reconvinda, conhecer do apelo interposto pelo consignado/reconvinte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$15.000,00, fixando as custas processuais em R\$300,00. Ementa aprovada.

084)PROCESSO 0146-2007-812-10-00-0 - RO 2ª VARA DE
ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Município de Araguaína/TO
Advogado Cristiane Delfino Rodrigues Lins
Recorrido Maria José Silva Soares
Advogado Mary Ellen Oliveti

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

085)PROCESSO 0147-2007-021-10-00-0 - RO 21ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo - Sindicato dos Securitários de São Paulo

Advogado José Jadir dos Santos
Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas e Entidades de Previdência Privada Aberta e Fechada e em Clubes de Seguros e em Administradoras e Promotoras de Seguros e em Empresas na Área de Seguros e em Empresas de Regulação de Sinistros e em Empresas de Execução de Vistorias Previas e em Emp. de Inspeção de Riscos de Seguros no Mun de Ribeirão Preto - Sind. dos Securitários de Ribeirão Preto
Advogado Cláudia Quintão Velloso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa Aprovada. Sust. Oral: Dr(a). Ricardo Nacim Saad, OAB-DF Nº 480, pela parte Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo - Sindicato dos Securitários de São Paulo requerendo juntada subst . Deferido

086)PROCESSO 0171-2007-014-10-00-1 - RO 14ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Brasília Motors Ltda.
Advogado Odilon Guimarães Pires
Recorrente Ronaldo Salvato
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

087)PROCESSO 0207-2007-004-10-00-0 - RO 4ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Tânia Maria Ribeiro da Silva
Advogado Raimundo Soares Mota
Recorrido Person Comércio e Distribuidora de Produtos de Beleza Ltda. - EPP

Advogado Tristana Crivelaro Souto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

088)PROCESSO 0243-2007-015-10-00-7 - RO 15ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Maria Conceição Rodrigues
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF

Advogado Maria Luíza da Costa Estrela

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Relator. Arbitra-se à condenação o valor de R\$15.000,00(quinze mil reais), cujas custas processuais, pela reclamada, importam em R\$300,00(trezentos reais). Inverte-se o ônus da sucumbência. Ementa aprovada.

089)PROCESSO 0261-2007-015-10-00-9 - RO 15ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Adelmara da Silva
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. sentença e deferir o pagamento da 7ª e da 8ª horas trabalhadas como horas extraordinárias, acrescidas de 50% sobre o valor da hora normal, no período imprescrito, com adicional de 50% (CF/88, art. 7º, XVI), com divisor 180 (Súmula/TST n.º 124). Por serem habituais, o valor das horas extras deve repercutir nas demais parcelas que compõem a remuneração, gerando assim diferenças que devem integrar o quantum debeatut. O valor das horas extras habituais deverá ser apurado por sua média física, na forma indicada pela Súmula n.º 347, do col. TST, e seus reflexos devem incidir sobre as férias simples e proporcionais (incluído o terço constitucional), as gratificações natalinas, o FGTS, verbas rescisórias, bem como aos repousos semanais remunerados. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que o adicional de 50% sobre a 7ª e 8ª horas laboradas, bem como os seus reflexos em repousos semanais remunerados, décimos terceiros salários e férias não indenizadas são parcelas passíveis de contribuição previdenciária. Defere-se também a conversão em espécie de férias, abonos e licença-prêmio, assegurada a integração das horas extras ora deferidas no cálculo, a ser apurado em liquidação de sentença. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Custas processuais pelo Reclamado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

090)PROCESSO 0288-2007-020-10-00-7 - RO 20ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Yes Agência de Promoções e Serviços Ltda.
Advogado Rodrigo Pacheco Proença de Carvalho
Recorrido Nélida Mendes Souza
Advogado Yure Gagarin Soares de Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

091)PROCESSO 0309-2007-003-10-00-9 - RO 3ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Cícero Luiz dos Santos
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido Hermes de Oliveira Sabino
Advogado Cleuber José de Barros

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não conhecer das contra-razões, por intempestivas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

092)PROCESSO 0316-2006-021-10-85-4 - RO 21ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União
Procurador Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrido Rafael Linhares Ruivo
Advogado Genesco Resende Santiago
Recorrido INFOCOOP - Serviços Cooperativa de Profis-
sionais de Prestação de Serviços Ltda.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

093)PROCESSO 0324-2007-821-10-00-4 - RO 1ª VARA DE
GURUPI/TO
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Luciano Ferreira
Advogado Sávio Barbalho
Recorrido Décio Churrascaria Ltda.
Advogado Luiz Tadeu Guardiero de Azevedo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

094)PROCESSO 0376-2007-007-10-00-9 - RO 7ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Antônio Luís de Oliveira Neto
Advogado Gaspar Reis da Silva
Recorrido Cooperativa Especializada na Produção de Es-
trutura na Construção Civil Ltda. - CONFOR-
MAÇO e Outra
Advogado Nixon Fernando Rodrigues
Recorrido Cooperconci - Cooperativa de Produção Espe-
cializada Na Construção Civil e Serviços Gerais
Advogado Nixon Fernando Rodrigues

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do apelo interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando-se a condenação provisória das reclamadas em R\$20.000,00, sendo as custas processuais no importe de R\$400,00. Ementa aprovada.

Sust. Oral: Dr(a). Nixon Fernando Rodrigues,OAB-DF Nº 11749, pela parte Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda. - CONFORMAÇO e Outra

095)PROCESSO 0393-2007-011-10-00-5 - RO 11ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente ABCEC - Associação Brasil Central de Educa-
ção e Cultura - Faculdade Integrada JK
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrente Sindicato dos Professores em Estabelecimentos
Particulares de Ensino do Distrito Federal - SIN-
PROEP/DF
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo autor e pela ré, rejeitar a preliminar argüida pela segunda e, no mérito, negar provimento a ambos.Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

096)PROCESSO 0449-2006-014-10-00-0 - RO 14ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora das
Graças Ltda. (GALOIS)
Advogado Paulo André Vacari Belone
Recorrido Geoliton Ventura Xavier
Advogado Amauri Antonello

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

097)PROCESSO 0454-2007-003-10-00-0 - RO 3ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Carmem Jená Machado Caetano
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculda-
de Michelângelo)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contra-razões, e, no mérito, dar-lhe parcial pro-
vimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa con-
vencional 10%, conforme pleiteada na petição inicial, excluindo-se de
sua incidência apenas os meses de julho, agosto, setembro e no-
vembro de 2004; bem como ao pagamento das multas dos arts. 467 e
477 da CLT; e, ainda, ao ressarcimento da quantia de R\$ 84,00. Tudo
nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

098)PROCESSO 0476-2007-001-10-00-7 - RO 1ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Sanmuell de Castro Oliveira
Advogado Márcio Augusto Brito Costa
Recorrido Fina Flor Floricultura (Flower Power)
Advogado Walter Moraes
Recorrido Demian Enrique Gerin Machado
Advogado Walter Moraes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Defere-se o pleito de reco-
nhcimento dos benefícios da justiça gratuita ao obreiro, ante a de-
claração de hipossuficiência de fl. 11 e o pedido de fl. 55. Mantém-
se provisoriamente o valor da condenação. Tudo nos termos do voto
do Juiz Relator. A Juíza Heloisa Pinto Marques ressalvou seu en-
tendimento quanto à multa do art. 477/CLT. Ementa aprovada.

099)PROCESSO 0551-2006-005-10-00-4 - RO 5ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Heli Marcos Ferreira
Advogado Regina Coeli Medina de Figueiredo
Recorrido União - (Extinta CBEE)
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial
provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral: Dr(a). Regina Coeli Medina de Figueiredo, OAB-DF Nº 1324, pela parte Heli Marcos Ferreira

100)PROCESSO 0797-2006-010-10-00-1 - RO 10ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Abrinco Velocidade e Competência Em Serviços
Ltda.
Advogado Abrahão Ramos da Silva
Recorrido Gilson Santos Andrade
Advogado Bolívar dos Santos Siqueira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

101)PROCESSO 0837-2006-020-10-00-2 - RO 20ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Adailton de Souza Vasconcelos
Advogado Anderson Lourenço de Oliveira
Recorrido Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira
Recorrido Mult Edific Construções e Reformas Ltda.
Advogado Pedro Martins Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a in-
cidência das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no
período do vínculo reconhecido em juízo, nos termos do voto da Juíza
Relatora. Ementa aprovada.

102)PROCESSO 0884-2006-811-10-00-0 - RO 1ª VARA DE
ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Leomar Silva
Advogado Manoel Vieira da Silva
Recorrido Valdeci Vasconcelos Cavalcante
Advogado Wanessa Monteiro de Faria

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

103)PROCESSO 0885-2006-014-10-00-9 - RO 14ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Rui de Melo Alvares
Advogado Gilson Afonso Saad
Recorrido Life Defense Seguranca Ltda.
Advogado Glaicon Cortes Barbosa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

104)PROCESSO 1011-2006-012-10-00-6 - RO 12ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Antônio Marcos Oliveira Barbosa
Advogado Ubiratan Batista Pedroso
Recorrido Panificadora e Lanchonete Mais Ki Pão Ltda. -
ME (Panificadora e Lanchonete Mais Ki Pão)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Na forma da IN/03 do TST, arbitra-se à condenação o valor de R\$600,00, do que resultam custas no importe de R\$12,00. Ementa aprovada.

105)PROCESSO 1096-2006-007-10-00-7 - RO 7ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Simone Alexandra Schwartz
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente Associação das Pioneiras Sociais (Rede Sarah
de Hospitais do Aparelho Locomotor)
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Presença Adv.: Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva, OAB-SP Nº 106055, pela parte Simone Alexandra Schwartz

106)PROCESSO 1109-2005-001-10-85-1 - RO 1ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Francisco Gleidson Rodrigues Alves
Advogado Aristides Feliciano Júnior
Recorrido Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Revisor que dava provimento ao re-
curso, reconhecendo o vínculo de emprego, e fará juntada de de-
claração de voto. Ementa aprovada.Sust. Oral: Dr(a). Patrícia de Ca-
margo Figueiredo,OAB-DF Nº 20779, pela parte Francisco Gleidson
Rodrigues Alves

107)PROCESSO 1130-2006-013-10-00-5 - RO 13ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Auto Posto Millennium 2000 Ltda.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrente Viviane Rodrigues da Costa (Recurso Adesivo)
Advogado Alceste Vilela Júnior
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamado, rejeitar a preliminar argüida para, no mérito, negar-lhe
provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

108)PROCESSO 1168-2006-021-10-00-2 - RO 21ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Patrícia Ilana Neves da Rocha
Advogado Pablício Monteiro Cardoso
Recorrido MG Master Ltda. - Grupo Centauro Esporte
Advogado Bellini Balduino Fonseca

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.



109)PROCESSO	1180-2006-018-10-00-4 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Gilberto dos Santos Gomes
Advogado	João Batista de Almeida
Recorrido	Contagem Derivados de Petróleo Ltda. (Auto Posto Contagem Ltda.)
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

110)PROCESSO	1214-2006-002-10-00-5 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Domingos Carvalho Guerra e Outro
Advogado	José Aldemir Borges de Matos
Recorrido	José Alves da Costa
Recorrido	Peixoto e Cirino Ltda. (Alfa Serviços)
Recorrido	Cimento Tocantins S. A.
Advogado	Adircio Lourenço Teixeira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Arbitra-se à condenação o valor de R\$2.500,00, do que resultam custas no importe de R\$50,00, a serem suportadas pelas reclamadas. Ementa aprovada.

111)PROCESSO	1214-2006-012-10-00-2 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrido	Luciano Costa Nova
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, conhecer parcialmente das contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.Presença Adv.: Dr(a). Elizabeth Tostes Peixoto, OAB-DF Nº 7311, pela parte Luciano Costa Nova

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

112)PROCESSO	0280-2007-008-10-00-7 - ROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Mônica de Lima
Advogado	Hudson Cunha
Recorrido	Luciana da Silva Menezes Baliza Name
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro

Decisão: 1. SESSÃO DE 1º/8/2007 - Por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, tendo sido conhecido do recurso, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de dar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelo Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, e tendo o Juiz Braz Henriques de Oliveira divergido para negar provimento ao recurso, foi deferida vista regimental ao Juiz Bertholdo Satyro. 2. SESSÃO DE 12/9/2007 - Com o voto do Juiz Bertholdo Satyro no sentido de negar provimento ao recurso, constatado o empate, foi convocado o Ex-mo. Juiz Brasilino Santos Ramos da Eg. 2ª Turma, para proceder ao desempate.

113)PROCESSO	0341-2007-801-10-00-7 - ROPS 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Joseli Sousa Pachêco
Advogado	Regis Henrique Pallaoro
Recorrente	Pharmacom Produtos Médicos Hospitalares Ltda. - ME - HIPERFARMA - (Recurso Adesivo)
Advogado	David dos Santos Cassoli Filho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 29/8/2007 - Por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, com o voto dos Juiz Relator no sentido de conhecer de ambos recursos, negar provimento ao do obreiro e dar ao da empresa para, reconhecendo a falta grave do empregado, excluir da condenação o aviso prévio, férias E décimo-terceiro salário proporcionais e consectários; excluir do salário e reflexos a indenização de vale-transporte; bem como absolver a empresa das multas dos Arts. 467 e 477 da CLT e convencional; foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DE 12/9/2007 - Após o voto do Juiz Douglas Alencar Rodrigues no sentido de negar provimento ao recurso obreiro e divergir do voto do Juiz Relator para negar provimento também ao da empresa, foi deferida vista regimental à Juíza Heloisa Pinto Marques.

114)PROCESSO	0746-2007-101-10-00-8 - ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Antônio Vinuto de Sousa
Advogado	Cleide Alves Guimarães
Recorrido	Construtora Meridiano Ltda.

Decisão: 1. SESSÃO DE 29/8/2007 por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, com o voto do Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DE 12/9/2007 - retornando a julgamento o presente processo, por maioria, dar provimento ao recurso, para deferir as diferenças rescisórias postuladas, nos valores que serão aferidos em regular liquidação de sentença, nos termos do voto do Juiz Douglas Alencar Rodrigues que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator. Ementa aprovada.

115)PROCESSO	0349-2007-007-10-00-6 - EDROPS 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Ely Talyuli Júnior
Recorrido	João Nicolau da Rocha
Advogado	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, declarando-os procrastinatórios e aplicando à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

116)PROCESSO	0377-2007-011-10-00-2 - EDROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Helio Nunes Viana
Advogado	Byron Cardoso Leite
Recorrido	Delta Serviços de Logística Ltda. - EPP
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, negar provimento aos embargos da reclamada e dar provimento aos do reclamante, conferindo-lhes efeito modificativo, complementando o v. Acórdão, que passa a ter a seguinte redação: "Dessa forma, reformo a r. Sentença para julgar procedente o pedido de inclusão na base de cálculo da remuneração móvel, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças sobre as verbas rescisórias, pagas no TRCT de fls. 08 e diferença sobre o FGTS e multa (fls. 39), cuja média será apurada em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, incidência da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas salariais.". Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

117)PROCESSO	0935-2006-001-10-00-1 - EDAIRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	SECONCI/DF - Serviço Social do Distrito Federal
Advogado	Ronaldo Lemes da Silva
Agravado	ECL Engenharia e Construções Ltda.
Advogado	Eduardo de Barros Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

118)PROCESSO	1406-2002-102-10-00-6 - EDAP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado	Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Agravado	Lucélia Barbosa
Advogado	Júlio Otsuschi

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

119)PROCESSO	0227-2007-019-10-00-0 - EDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Ana Paula Souza da Costa
Recorrido	Paulo Coelho
Advogado	Ulisses Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

120)PROCESSO	0321-2007-018-10-00-2 - EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrente	Carlos Magnun dos Santos Mota
Advogado	Antônio Aparecido Matos
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C. Ltda.
Advogado	Solange Vieira de Jesus

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

121)PROCESSO	0341-2007-004-10-00-0 - EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Márcia Teresa dos Reis Barros
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (Em Liquidação)
Advogado	João Braga de Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios, não conhecer dos documentos acostados e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

122)PROCESSO	0404-2007-004-10-00-9 - EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido	Luciane Sonvesso de Moraes Borges
Advogado	Osmar Ferreira de Paiva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

123)PROCESSO	0460-2006-014-10-00-0 - EDRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Zulene Maria Pereira Oliveira
Advogado	Iná Maria Fernandes da Silveira
Recorrido	Silvia Luciano Zorzin Cabeleireira - ME
Advogado	Provino Zorzin

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e advertir a AGU que se abstenha de riscar os autos e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

124)PROCESSO	1030-2005-009-10-00-9 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Bradesco Seguros S.A.
Advogado	Leonardo Guimarães Vilela
Recorrido	Roberto Chaves
Advogado	Alcino Marçal Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

125)PROCESSO	1144-2006-004-10-00-8 - EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Carlos Alexandre da Cunha
Advogado	Alberto Brandão Henriques Maimoni
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Luís Maurício Lindoso
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

126)PROCESSO	1158-2002-013-10-00-9 - EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	HABRA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado	Sérgio Palomares E OUTROS
Recorrido	MARIA DE FÁTIMA SILVA
Advogado	João Cândido da Silva E OUTROS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

127)PROCESSO 1198-2006-007-10-00-2 - EDRO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Karla Mayanna Tavares da Silva
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrente Losango Promoções de Vendas Ltda. E Outro
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido HSBC - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

128)PROCESSO 0044-2004-002-10-00-0 - EDEDRO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente HÉLIO AFONSO PEREIRA
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Recorrido TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS
Advogado Kássia Maria Silva E OUTROS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, emprestando-lhes efeito modificativo, afastar a prescrição nos termos do que decidido pelo C. TST, e prosseguindo no julgamento do recurso ordinário, determinar sejam os autos retornados à origem para que o Eg. Juízo decida como entender de direito. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

129)PROCESSO 0109-2006-006-10-85-7 - EDRO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente União
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Recorrido Jucinei Ventura de Araújo
Advogado Genesco Resende Santiago

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

130)PROCESSO 1351-2006-103-10-00-4 - EDRO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente União Brasileira de Educação e Cultura - (Universidade Católica de Brasília)
Advogado Alberto Magno da Mata
Recorrente Luciana de Moura Brito
Advogado Antônio Augusto C. P. de Albuquerque
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Eg. 3ª. Turma, JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES, declarou encerrada a sessão Às 18h00min. Para constar, eu, _____ Cleonice Fonseca N. Coutinho, Secretário da Turma, em exercício, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à apreciação dos srs. Juízes membros desta Corte, foi a presente ata assinada pela MM. Juíza Presidente desta Eg. Turma. Brasília, 19 de setembro de 2007 (data da aprovação).

JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
Presidente da Eg. 3ª. Turma
-Em exercício-

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 27ª(vigéssima sétima)Sessão Ordinária da Eg. 3ª Turma, aberta no dia 19 de setembro de 2007, às 14 horas. Presidência da Juíza Heloisa Pinto Marques. Juízes presentes:Bertholdo Satyro, Braz Henriques de Oliveira e Douglas Alencar Rodrigues. Presente ainda, o Juiz Brasílino Santos Ramos para proferir voto desempate. Juízes ausentes: Márcia Mazoni C. Ribeiro, em gozo de férias regulamentares. Pela Procuradoria a Dra. Ana Cristina D.B.F.T. Ribeiro. Secretário da Turma o sr. Luiz R. P. da V. Damasceno. Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julgamentos da sessão realizada em 12 de setembro de 2007 (26ª. Ordinária). Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário da Justiça da União do dia 14 de setembro de 2007 e às preferências,inclui-se com julgamento de processo(s suspenso(s)de pauta(s) anterior(es), passou-se à ordem do dia.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO 0120-2007-812-10-00-2 - ROPS 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado Everson Gomes Cavalcanti
Recorrido Rudiney Alves Pereira
Advogado Eli Gomes da Silva Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso, rejeitada a preliminar de nulidade argüida para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

002)PROCESSO 0280-2007-103-10-00-3 - ROPS 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Maria de Conceição das Mercedes Andrade
Advogado Cleide Alves Guimarães
Recorrido Deijair Aparecido Fini

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso, rejeitada a preliminar de nulidade por julgamento extra petita para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

003)PROCESSO 0296-2007-011-10-00-2 - ROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente João Batista dos Santos
Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrido Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.
Advogado Estefânia Viveiros

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

004)PROCESSO 0315-2007-013-10-00-3 - ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Emerson Gomes Ribeiro
Advogado Robson Freitas Melo

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/9/2007 - Por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, tendo sido conhecido do recurso, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e os reflexos decorrentes, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas alencr Rodrigues.

005)PROCESSO 0372-2007-016-10-00-1 - ROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Edivaldo de Freitas Martins
Advogado Carlos André Lopes Araújo
Recorrente Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório.O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foram conhecidos dos recursos para, no mérito, negar provimento ao interposto pelo Reclamante e dar provimento parcial ao da Reclamada. Na forma da IN 03/TST, reduz-se o valor da condenação para R\$600,00, do qual resultam custas no importe de R\$30,00, a serem suportadas pela Reclamada. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

006)PROCESSO 0433-2007-001-10-00-1 - ROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrido Renato Costa Ferreira
Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença primária e julgar improcedentes os pedidos exordiais, condenando o Reclamante ao pagamento da multa de 1% e a indenização de 20%, previstas no artigo 18 do CPC, por litigância de má-fé. Ônus da sucumbência invertido. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Nos termos da Súmula 25/TST, fixa-se as custas, pelo Reclamante, no importe de R\$90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade (Súmula nº 25/TST), dispensadas, face à gratuidade de Justiça, que é deferida nesta oportunidade. Ementa aprovada.

007)PROCESSO 0451-2007-101-10-00-1 - ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Lindalva Gonçalves de Oliveira
Advogado Osvaldo Elias da Silva
Recorrido Andreza Soares Moreira Bandeira
Advogado Karla N. F. de Moura

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

008)PROCESSO 0504-2007-016-10-00-5 - ROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente GL Indústria e Comércio de Persianas Ltda.
Advogado Rosa Maria Fernandes Troina Gomes
Recorrido Arieli Nogueira de Assunção
Advogado Benedito Francelino Moreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

009)PROCESSO 0591-2007-017-10-00-7 - ROPS 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Antônio Valber da S. Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Douglas Alencar Rodrigues, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator. Ementa aprovada.

010)PROCESSO 0633-2007-004-10-00-3 - ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos
Recorrido Antônio Advento Sales
Advogado Maria Lindinalva de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento,nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida parcialmente a Juíza Heloísa Pinto Marques quanto as férias quinquenais. Na forma da IN 03/TST, fixa-se a condenação em R\$1.500,00, da qual resultam custas processuais, a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 30,00. Ementa aprovada.

011)PROCESSO 0636-2007-013-10-00-8 - ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos
Recorrente José Geraldo de Carvalho (Recurso Adesivo)
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para declarar a prescrição total da parcela referente às férias quinquenais e seus efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Quanto ao recurso do reclamante, dar-lhe provimento, para deferir o restabelecimento do benefício de transporte gratuito, determinando-se à reclamada a abstenção de qualquer desconto, bem como restituir os efetivamente descontados após maio/2006, com juros e correção monetária. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Heloisa Pinto Marques. Ementa aprovada.

012)PROCESSO 1031-2006-017-10-00-9 - ROPS 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Mastrós Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Lourival Vasques da Silva
Recorrido Carlos José Pereira
Advogado Maria da Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso, das contra-razões e do documento de fl.184 para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, à exceção daquele de obrigação de fazer de anotar baixa na CTPS do Autor; determinar que são devidas as contribuições previdenciárias sobre as parcelas pagas no curso de todo o pacto, compensados os valores comprovadamente recolhidos pelo empregador e, na forma da IN nº 3 do C. TST, arbitrar à condenação novo valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), fixando as custas processuais em R\$ 20,00 (vinte reais). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.



AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

013)PROCESSO	0653-1998-014-10-01-2 - AIRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	Fernando José Abritta
Advogado	Renato Bacart Nogueira
Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Edson Pereira da Silva
Agravado	Fundação dos Economiários Federais - FUN-CEF
Advogado	Daniella Gazeta de Camargo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório.O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

014)PROCESSO	0155-2003-102-10-00-3 - AP 2ª VARA DE TA-GUATINGA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	Sidnei Silva
Advogado	Júlio Otsuschi
Agravado	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado	Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Agravado	BRB Banco de Brasília S.A
Advogado	Juliana Xavier

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição e fixar as custas pelo Executado, no importe de R\$44,26, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Sust. Oral: Dr(a). Júlio Otsuschi, OAB-DF Nº 13301, pela parte Sidnei Silva Dr(a). Juliana Xavier, OAB-DF Nº 19473, pela parte BRB Banco de Brasília S.A Dr. Valério Pedroso Gonçalves, pelo Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.

015)PROCESSO	0375-2004-012-10-00-7 - AP 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Marco Aurélio Martins Marques
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Agravado	CEB - Distribuição S.A.
Advogado	Janine Ocariz Alves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de reformar a decisão de fls.379/380 e reconhecer como corretos os novos valores calculados a fls. 397/424 (R\$ 17.829,80), em 1º/08/2007. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

016)PROCESSO	0397-2005-002-10-00-0 - AP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	RECURSO EXOFFICIO DA 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Agravado	Geisilene Costa Cardoso
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Agravado	Adcontrol Serviços Administrativos Ltda.
Advogado	Lirian Sousa Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, a ele negar provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

017)PROCESSO	0567-2002-101-10-00-6 - AP 1ª VARA DE TA-GUATINGA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	Juliana Xavier
Agravante	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado	Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Alexandra Gouveia de Oliveira
Advogado	Júlio Otsuschi

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator. Ementa aprovada.Sust. Oral: Dr(a). Juliana Xavier, OAB-DF Nº 19473, pela parte BRB - Banco de Brasília S.A.; Dr(a). Júlio Otsuschi,OAB-DF Nº 13301, pela parte Alexandra Gouveia de Oliveira; Dr. Valério Pedroso Gonçalves, pela parte Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida LTDA.

018)PROCESSO	0573-2003-016-10-00-5 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Conservadora Mundial Ltda.
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	Severina Pereira Xavier de Lima
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, no termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

019)PROCESSO	0762-2003-018-10-00-0 - AP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	VALDERICO RESENDE
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque E OUTROS
Agravado	JOSÉ FRANCISCO COSTA
Advogado	Rafael Alexandre da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

020)PROCESSO	0856-2002-101-10-00-5 - AP 1ª VARA DE TA-GUATINGA/DF
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado	Juliana Xavier
Agravante	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda
Advogado	Valério Pedroso Gonçalves
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Viviane Leite Oliveira
Advogado	Júlio Otsuschi

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, não conhecer do documento colacionado às fls. 571/575 (Súmula nº 08/TST) e acolher a preliminar suscitada pelo Banco de Brasília S/A, para pronunciar a nulidade da sentença proferida em sede declaratória, por negativa de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que seja proferido novo julgamento, com o enfrentamento da questão suscitada. Prejudicada a análise do recurso interposto pelo Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida, bem como dos demais temas constantes do agravo de petição do Banco de Brasília. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Presença Adv.: Dr(a). Júlio Otsuschi,OAB-DF Nº 13301, pela parte Viviane Leite Oliveira Dr(a). Juliana Xavier, OAB-DF Nº 19473, pela parte Banco de Brasília S.A. - BRB. Dr. Valério Pedroso Gonçalves, pelo Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.

021)PROCESSO	1214-2005-811-10-00-0 - AP 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Kenia Silva Milhomem
Advogado	Alexandre Garcia Marques
Agravado	Magazine Liliani S/A
Advogado	Patricia Ferreira da Rocha Braga

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da Agravante/Exeqüente a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Fixar, de ofício, os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e determinar que o seu pagamento seja efetuado nos termos do art. 149 do Provimento Geral Consolidado desta egr. Corte e das Portarias PRE-DGJ n.º 2/2004 e 11/2007, também deste Regional. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

022)PROCESSO	1257-2004-018-10-00-4 - AP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	União (Palácio do Planalto)
Procurador	Eduardo Watanabe
Agravado	Ezequiel de Souza
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	ADCONTROL Serviços Administrativos Ltda.
Advogado	Lirian Sousa Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

023)PROCESSO	1274-2004-102-10-00-4 - AP 2ª VARA DE TA-GUATINGA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	Marcos Luciano da Silva Pereira
Advogado	Cleide Alves Guimarães
Agravado	Elson Aurélio de Oliveira
Advogado	Manoel dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte a decisão atacada (fl.195), manter o bloqueio bancário da conta do ex-sócio, Sr. Elson Aurélio de Oliveira e estabelecer custas processuais, no importe de R\$ 44,26, sempre de responsabilidade do Executado e pagas ao final. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

024)PROCESSO	1280-2003-101-10-00-4 - AP 1ª VARA DE TA-GUATINGA/DF
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	Aurélio Viegas Ataíde
Advogado	César Odair Welzel
Agravado	NNA - Comércio de Utilidades do Lar Ltda. ME (Lojão Queima-Queima)
Advogado	Isaque Renan Portela Gomes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

025)PROCESSO	8034-2006-020-10-00-6 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Robert Luiz do Nascimento
Agravado	Delforte Segurança Ltda.
Agravado	Carlos Augusto de Jesus

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/9/2007 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com voto do Juiz Relator no sentido de não conhecer do recurso e fixar as custas, sempre a cargo da Executada, na forma da lei, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

026)PROCESSO	8039-2006-020-10-00-9 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Cristina Fernandes Amaral
Agravado	Sociedade LM Educacional Ltda.
Agravado	Luiz Pereira de Brito

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/9/2007 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com voto do Juiz Relator no sentido de não conhecer do recurso e fixar as custas, sempre a cargo da Executada, na forma da lei, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

027)PROCESSO	8057-2006-020-10-00-0 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Luciana Potiguar Ribeiro
Agravado	SERGEB Empresa Brasiliense de Serviços Gerais Ltda.
Agravado	Elízio Rocha Júnior

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/9/2007 - Retirar de pauta o presente processo no intuito de convertê-lo em diligência, a fim de que, à vista do contido no parágrafo 4º, do art. 40, da Lei 6830/80, seja dada oportunidade ao ilustre Representante Legal Da Fazenda Pública de, assim entendendo, manifestar-se nos presentes autos. Prazo legal.

028)PROCESSO	8330-2005-003-10-00-0 - AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Fábio Rocha Carnaúba
Agravado	Linker Sun Tecnologia e Informação Ltda.
Agravado	Júlio Valente Júnior

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/9/2007 - Retirar de pauta o presente processo no intuito de convertê-lo em diligência, a fim de que, à vista do contido no parágrafo 4º, do art. 40, da Lei 6830/80, seja dada oportunidade ao ilustre Representante Legal Da Fazenda Pública de, assim entendendo, manifestar-se nos presentes autos. Prazo legal.

029)PROCESSO	8354-2005-020-10-00-5 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Cristina Fernandes Amaral
Agravado	Cobra Conservadora Brasília Ltda.
Agravado	Marco Antônio Almeida

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/9/2007 - Retirar de pauta o presente processo no intuito de convertê-lo em diligência, a fim de que, à vista do contido no parágrafo 4º, do art. 40, da Lei 6830/80, seja dada oportunidade ao ilustre Representante Legal Da Fazenda Pública de, assim entendendo, manifestar-se nos presentes autos. Prazo legal.

030)PROCESSO	8361-2005-003-10-00-1 - AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	RECURSO EXOFFICIO DA 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Fábio Rocha Carnaúba
Agravado	Cerealista Franco Ltda.
Advogado	Cleide Ferrari Sabino
Agravado	Cleonice do Carmo Batista

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/9/2007 - Retirar de pauta o presente processo no intuito de convertê-lo em diligência, a fim de que, à vista do contido no parágrafo 4º, do art. 40, da Lei 6830/80, seja dada oportunidade ao ilustre Representante Legal Da Fazenda Pública de, assim entendendo, manifestar-se nos presentes autos. Prazo legal.

RECURSO ORDINÁRIO

031)PROCESSO 0005-2007-010-10-00-0 - RO 10ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Maria Aparecida Justo
Advogado Ana Paula Silva Miranda
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CO-
NAB
Advogado Alexandre Caputo Barreto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

032)PROCESSO 0026-2007-007-10-00-2 - RO 7ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Sandoval Antônio da Silva
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -
ECT
Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

033)PROCESSO 0033-2007-019-10-00-4 - RO 19ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Bruno Frechiani Mendes
Advogado Carlos Antônio Reis
Recorrido Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
Advogado Rogério de Miranda Tubino

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

034)PROCESSO 0041-2007-011-10-00-0 - RO 11ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Fundação Zerbini
Advogado Tyago Pereira Barbosa
Recorrente Cinthia Calmon Pitanga
Advogado Érica Lima de Paiva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso da Reclamada e no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a r. Sentença e condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais vindicadas e reflexos, e excluir da condenação a determinação de incidência das contribuições previdenciárias sobre a indenização do período estável da Reclamante gestante. Sobre a parcela ora deferida (diferenças salariais), incide contribuição previdenciária, ante sua natureza salarial, a cargo do Empregador nos termos da Súmula 368 do col. TST. Em face da majoração da condenação, as custas processuais são fixadas em R\$ 600,00, pelo Reclamado, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00, arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

035)PROCESSO 0085-2007-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Global Village Telecom Ltda.
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido Mirsom Marcelo Moreira
Advogado Geraldo Marcone Pereira

Decisão: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

036)PROCESSO 0105-2007-021-10-00-0 - RO 21ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Distrito Federal
Advogado Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrido Manuela Fernandes Oliveira
Advogado Márcio Beze
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o Distrito Federal, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Douglas Alencar Rodrigues. Ementa aprovada.

037)PROCESSO 0107-2006-013-10-85-6 - RO 13ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente ODONTOGROUP - Sistema de Saúde Ltda. E
Outro
Advogado Jacques Veloso de Melo
Recorrente Centro Odontológico de Brasília Ltda - CEOBRA
Recorrido Fabiano Woll Flora Coelho
Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator. Arbitra-se novo valor à condenação, da ordem de R\$ 28.500,00, fixando as custas processuais em R\$ 570,00. Ementa aprovada.

038)PROCESSO 0116-2007-811-10-00-8 - RO 1ª VARA DE
ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Município de Araguaína/TO
Advogado Edson Paulo Lins Júnior
Recorrido Deyksan da Luz Pereira
Advogado Raimundo Marinho Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso ex officio, à falta de alçada (§ 2º do art. 475 do CPC), conhecer do recurso voluntário do reclamado, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

039)PROCESSO 0116-2007-004-10-00-4 - RO 4ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente VRG Linhas Aéreas S.A. (Aéreo Transportes Aé-
reos S.A.)

Advogado Rogério Avelar
Recorrente Varig Logística S.A. - Varig Log e Outra
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrente Volo do Brasil S.A.
Advogado Rogério Avelar
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Thiago de Carvalho Peixoto
Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho
Recorrido SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aé-
reo S.A.

Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido S.A. VARIG Aérea Rio-Grandense - em recu-
peração judicial (VARIG S.A. - Viação Aérea
Rio-Grandense)
Advogado Víctor Russomano Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

040)PROCESSO 0171-2007-821-10-00-5 - RO 1ª VARA DE
GURUPI/TO
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Enerpeixe S.A.
Advogado Sérgio Delgado Júnior
Recorrente NUCCOM - Núcleo de Construção e Montagem Ltda.
Advogado Flávia Silva Mendanha
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Nivaldo Santos
Advogado Norton Ferreira de Souza
Recorrido Mourão Machado Ltda.
Recorrido Consórcio Construtor UHE Peixe
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso da 02ª reclamada NUCCOM - Núcleo de Construção e Montagem Ltda e dar provimento apenas ao recurso da 04ª reclamada ENERPEIXE S.A para excluir A Responsabilidade subsidiária decretada, absolvendo-a dos pedidos deferidos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

041)PROCESSO 0196-2007-011-10-00-6 - RO 11ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Cereal Cereais Araguaia Ltda.
Advogado Débora Queiroz de Almeida
Recorrido Renata Cardoso da Silva
Advogado José Umberto Ceze

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, por deserto, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

042)PROCESSO 0198-2007-002-10-00-4 - RO 2ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Anderson Sérgio de Oliveira
Advogado Juvenal da Costa Carvalho
Recorrido V.C.R. Distribuidora de Produtos Alimentícios Lt-
da. (Sucessora da Tio Jorge Distribuidora de Pro-
dutos Alimentícios Importação e Exportação Ltda.)
Advogado Débora Queiroz de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e das respectivas contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

043)PROCESSO 0198-2007-009-10-00-9 - RO 9ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Genivan Borges dos Santos
Advogado Alceste Vilela Júnior
Recorrido SHV Gás Brasil Ltda.
Advogado Aristides Feliciano Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

044)PROCESSO 0213-2007-821-10-00-8 - RO 1ª VARA DE
GURUPI/TO
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Alexandre Camilo Júnior
Advogado Lucywaldo do Carmo Rabello
Recorrido Companhia de Energia Elétrica do Estado do
Tocantins - CELTINS
Advogado Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

045)PROCESSO 0213-2007-101-10-00-6 - RO 1ª VARA DE TA-
GUATINGA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Joaquim Gonçalves Gonzaga
Advogado Anderson Lourenço de Oliveira
Recorrido Eliseu Nery de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

046)PROCESSO 0216-2007-111-10-00-7 - RO 1ª VARA DE GAMA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Taguasul - Comércio de Alimentos Ltda. (Su-
permercados Comper)
Advogado Regina Maria de Freitas Castro
Recorrido David Pereira de Brito Gomes
Advogado Célia Regina Amâncio de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

047)PROCESSO 0246-2006-016-10-85-9 - RO 16ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Virgílio Fernandes
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, o do Banco apenas em parte. Negar provimento ao do reclamante e o dar, em parte, ao da empresa, para excluir da base de cálculo das horas extras os dias não trabalhados, inclusive sábados, e as horas extras e reflexos do intervalo intrajornada. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

048)PROCESSO 0247-2007-802-10-00-4 - RO 2ª VARA DE
PALMAS/TO
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Sérgio Túlio Pereira da Silva
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Arranque Construtora Ltda.
Advogado Alessandra Reis

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a litigância de má-fé e excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) e a indenização de 20% (vinte por cento), previstas nos artigos 17 e 18 do CPC. Mantido o valor da condenação fixado na sentença em R\$5.000,00, com as custas processuais, a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 100,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Parcialmente vencido o Juiz Douglas Alencar Rodrigues. Ementa aprovada.



049)PROCESSO 0249-2007-802-10-00-3 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente José Campos de Lira
Advogado Rita de Cássia Vattimo Rocha
Recorrido Arranque Construtora Ltda.
Advogado Katarini Oliveira Brandão

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos da divergência lançada pela Juíza Revisora, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator. Ementa aprovada.

050)PROCESSO 0255-2007-020-10-00-7 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Viviane Marinho Barros
Advogado Bernadete dos Anjos Celestino
Recorrido CTIS Tecnologia S.A.
Advogado Zélio Maia da Rocha

Decisão: SESSÃO DE 19/09/2007 - Após a aprovação do relatório à unanimidade, com o voto dos Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

051)PROCESSO 0274-2007-021-10-00-0 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Fábio Marques Guimarães
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado Jacques Alberto de Oliveira
Recorrido Os Mesmos
Advogado Jacques Alberto de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

052)PROCESSO 0321-2007-004-10-00-0 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Jânio Fábio Machado Lessa
Advogado Ênio Drummond
Recorrido Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado José Manoel da Cunha e Menezes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

053)PROCESSO 0322-2007-021-10-00-0 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Joaquim Ribeiro
Advogado Alzir Leopoldo do Nascimento
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

054)PROCESSO 0324-2007-802-10-00-6 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Francisco Rodrigues Bezerra
Advogado Edwardo Nelson Luis Chaves Franco
Recorrido Construtora Talismã Ltda.
Advogado Telmo Hegelê

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para julgar procedentes em parte os pedidos iniciais e condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, com adicional de 50% e reflexos nas verbas rescisórias, bem como os honorários advocatícios, a favor do Sindicato assistente, no importe de 10% (dez por cento). Ônus da sucumbência invertido. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, nos termos da IN nº 03/93 do C. TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

055)PROCESSO 0325-2007-002-10-00-5 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Nilvânia Bezerra da Trindade
Advogado Alzir Leopoldo do Nascimento
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Eduardo Albuquerque Sant'Anna

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

056)PROCESSO 0355-2007-102-10-00-0 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
Advogado Zenaide Hernandez
Recorrido Manoel Lindomar de Sousa
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

057)PROCESSO 0367-2007-018-10-00-1 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Advocacia Maciel
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Janaína Eulálio Fernandes
Advogado Guilherme Teles Gebrim

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/9/2007 - Após a aprovação do relatório e conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto dos juízes Relator e Revisor no sentido de dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente, invertendo o ônus da sucumbência, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues. Presença Adv.: Dr(a). Jonas M. de Moraes Neto,OAB-DF Nº 12466, pela parte Advocacia Maciel

058)PROCESSO 0418-2007-018-10-00-5 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Banco Itaú S.A.
Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Recorrido Wislem Márcio Dias
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

059)PROCESSO 0455-2007-016-10-00-0 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA
Advogado Raul Queiroz Neves
Recorrido Nefertiti Gomes Bobrov
Advogado Sandoval Curado Jaime

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/9/2007 - Por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, conhecer do recurso, nos termos da divergência lançada pelo Juiz Revisor, restando vencido o Juiz Relator que requereu a suspensão do julgamento do presente processo para análise das demais matérias recursais.

060)PROCESSO 0466-2006-009-10-85-4 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Kelsen Kleber Silva Brito
Advogado Ives Geraldo de Souza
Recorrido 8i Tecnologia em Sistemas Ltda.
Advogado Rubens Santoro Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

061)PROCESSO 0467-2006-008-10-00-0 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Francisco Alves da Silva
Advogado Carmem Plá Pujades de Ávila
Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado Ênio Carlos de Almeida Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

062)PROCESSO 0467-2007-801-10-00-1 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente União
Advogado Betânia Gonçalves de Oliveira Reis
Recorrido Associação dos Lojistas do Palmas Shopping
Advogado Mário Roberto de Azevedo Bittencourt

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e suscitar conflito negativo de competência, determinando-se a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, na forma do disposto no art. 105, inciso I, "d", da Constituição Federal. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

063)PROCESSO 0474-2007-020-10-00-6 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Vera Regina Holenbach Parente do Nascimento
Advogado Genesco Resende Santiago
Recorrido VIA - Empreendimentos Imobiliários S.A. e Outro
Advogado Paulo Roberto Ribeiro Alves
Recorrido VIA - Engenharia S.A.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Presença Adv.: Dr(a). Paulo Roberto Ribeiro Alves, pela parte VIA - Empreendimentos Imobiliários S.A. e Outro

064)PROCESSO 0477-2006-007-10-85-1 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Banco Bradesco S.A.
Advogado Fabrício Coutinho Petra de Barros
Recorrido Maria das Graças Santos
Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher parcialmente a preliminar argüida em contra-razões, conhecer parcialmente do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

065)PROCESSO 0514-2007-021-10-00-6 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Osival Dantas Barreto
Recorrido Ana Maria de Sousa Coelho
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/9/2007 - Após a aprovação do relatório à unanimidade e o voto da Juíza Relatora no sentido de conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamada, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ausência de pressuposto processual, rejeitar a prejudicial de mérito - prescrição total - e negar provimento ao apelo, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Juiz Revisor.

066)PROCESSO 0557-2006-010-10-00-7 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente S.A. Correio Braziliense S.A.
Advogado Patrícia Ferreira Lopes Pimentel
Recorrido Jacob da Silva Santos
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido United Segurança Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença de origem, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

067)PROCESSO 0566-2007-017-10-00-3 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Flávia Regina Arakaki
Advogado Leonardo Miranda Santana
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Josnei de Oliveira Pinto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação na multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Concedido à reclamante o benefício da gratuidade de justiça. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

068)PROCESSO 0597-2005-003-10-00-0 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Associação das Pioneiras Sociais (Sarah Hospital do Aparelho Locomotor)
Advogado Flávio Dickson Machado Ramos
Recorrente Valéria Eronita Bühler
Advogado Léo Rocha Miranda
Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/09/2007 - Por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e não conhecer das contra-razões da Reclamante, porque intempestivas. Após, com o voto dos juízes Relator, Revisora e Bertholdo Satyro no sentido de dar provimento ao apelo da Reclamada para reformar a r. sentença e excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, julgando improcedente a ação, e negar provimento ao apelo da Reclamante, condenando-a ao pagamento dos honorários periciais, dispensada por ser beneficiária da Justiça gratuita, que serão pagos na forma prevista pela Portaria PRE-DGJ Nº 11, de 22 de junho de 2007; foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

069)PROCESSO 0601-2007-018-10-00-0 - RO 18ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente José Mendes do Vale
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso operário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

070)PROCESSO 0610-2006-013-10-00-9 - RO 13ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrente Avânio Barbosa Gomes
Advogado Luciana Martins Barbosa
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, quanto ao mérito do apelo da reclamada, negar-lhe provimento. Ainda no mérito, porém no que pertine ao apelo do reclamante, após o Juiz Relator restar vencido no que pertine à multa por embargos protelatórios, tópico no qual prevaleceu a divergência do Juiz Douglas Alencar Rodrigues, dar-lhe provimento para, reformando a r. Sentença de 1º grau, excluir a aludida multa e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos das diferenças salariais deferidas sobre os anuênios, no período de março/2002 a junho/2006, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral: Dr(a). MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS, OAB-DF Nº 24167, pela parte Avânio Barbosa Gomes; requerendo juntada de substabelecimento. Deferido.

071)PROCESSO 0646-2006-007-10-00-0 - RO 7ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Fundação Polo Ecológico de Brasília - Zoológico
Procurador Renato de Oliveira Alves
Recorrido Benedito José Ferreira
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido Dom Bosco Construções e Servicos Ltda.
Advogado Ênio Carlos de Almeida Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença de origem, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

072)PROCESSO 0653-1998-014-10-00-0 - RO 14ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente FERNANDO JOSÉ ABRITTA
Advogado Renato Bacart Nogueira
Recorrido CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado Edson Pereira da Silva
Recorrido FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado Daniella Gazeta de Camargo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário de fls. 162/167, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

073)PROCESSO 0738-2006-011-10-00-0 - RO 11ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Cirlene Trindade de Azevedo
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/09/2007- Após a aprovação do relatório, o conhecimento dos recursos de ambas as partes e a rejeição da prejudicial de prescrição suscitada pela Reclamada, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de dar parcial provimento ao apelo patronal para fixar a data em que a obreira completará 65 anos de idade (22/3/2024) como o termo final para o pagamento da pensão a título de indenização por danos materiais e dar provimento ao apelo da Reclamante para excluir a determinação de recolhimento de imposto de renda sobre as indenizações por danos morais e materiais, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Juíza Revisora.

074)PROCESSO 0756-2006-812-10-00-3 - RO 2ª VARA DE
ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Amilson de Freitas Lopes
Advogado Paulo Roberto de Oliveira
Recorrente Brasil Telecom S.A.
Advogado Sérgio Martins Nunes
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada e das respectivas contra-razões, conhecer parcialmente do recurso do Autor e conhecer das respectivas contra-razões, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de prova argüida pelo Reclamante e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Sust. Oral: Dr(a). Paulo Roberto de Oliveira, pela parte Amilson de Freitas Lopes

075)PROCESSO 0765-2006-009-10-00-6 - RO 9ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente RECURSO EXOFFICIO DA 9ª VARA DE BRASILIA/DF
Recorrente União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrente Nilza de Sousa Fernandes da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: SESSÃO DE 19/09/2007 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com os votos dos Juízes Relator e Revisor no sentido de não conhecer da remessa oficial; conhecer parcialmente do recurso adesivo obreiro, não o fazendo quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e no tocante à pretensão relacionada com o auxílio-alimentação; conhecer parcialmente do recurso da Reclamada, não o fazendo no tocante aos honorários periciais e rejeitar a preliminar de nulidade da perícia para, dar provimento ao recurso da Reclamada excluindo da condenação o pagamento do auxílio-alimentação e das horas extras, para julgar improcedentes os pleitos iniciais, foi deferida vista regimental à Juíza Heloísa Pinto Marques.

076)PROCESSO 0797-2006-011-10-00-8 - RO 11ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrente Ana Benithá da Cunha Nascimento
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/9/2007 - retirar de pauta o julgamento do presente processo a pedido do Juiz Relator.

077)PROCESSO 0808-2006-015-10-00-5 - RO 15ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente União - Ministério da Previdência Social
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Recorrido Marlene Gomes Leocádio
Advogado Celso dos Santos
Recorrido RJA Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da União (2ª reclamada), rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

078)PROCESSO 0841-2006-008-10-00-7 - RO 8ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Florêncio Marcos Pimenta
Advogado Wanderson Lima de Oliveira
Recorrido Master Locação de Mão-de-Obra e Terceirização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

079)PROCESSO 0909-2006-811-10-00-6 - RO 1ª VARA DE
ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Estado do Tocantins
Procurador Marco Paiva Oliveira
Recorrido Zélia Cristiane de Arruda Caixeta
Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso por ausência de fundamentação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

080)PROCESSO 0914-2006-017-10-00-1 - RO 17ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Walkíria Soares Rocha
Advogado Tatiane Maia Barbosa
Recorrido Caixa Seguros S.A.
Advogado Ursulino Santos Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, conhecer do recurso da reclamante, nos termos do voto do Juiz Revisor, restando vencido o Juiz Relator. A Juíza Heloísa Pinto Marques ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Quanto ao mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral: Dr(a). Daniel Domingues Chiode, OAB-SP Nº 173117, pela parte Caixa Seguros S.A.

081)PROCESSO 0971-2006-011-10-00-2 - RO 11ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente RECURSO EXOFFICIO DA 11ª VARA DE BRASILIA/DF
Recorrente União (Ministério da Previdência Social)
Procurador Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrente Rosa Talita Carvalho Ribeiro (Recurso Adesivo)
Advogado Celso dos Santos
Recorrido Os Mesmos
Recorrido RJA Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer da remessa oficial, conhecer dos recursos voluntário da União e adesivo da Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento. Quanto ao recurso da União, apenas para declarar que deverá ser observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal e, quanto ao recurso adesivo obreiro para que seja incluído na condenação o pagamento da multa do art. 467/CLT. Face ao acréscimo da condenação, arbitra-se o seu novo valor em R\$ 9.000,00(nove mil reais), com as custas processuais, a cargo da primeira Reclamada, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)(IN nº 3/93/TST). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

082)PROCESSO 0972-2005-019-10-85-0 - RO 19ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI/ DR/DF
Advogado Clélia Scafuto
Recorrido Neviton Peres do Carmo
Advogado Daniela Queiroz da Cruz
Recorrido Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. e Outra
Recorrido Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda. (Sistema Uniway)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator. Fixa-se novo valor das custas processuais, pelas partes Reclamadas, no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre R\$7.000,00, novo valor arbitrado à condenação (IN 03/TST). Ementa aprovada.

083)PROCESSO 0988-2006-012-10-00-6 - RO 12ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido Ludmilla de Moraes Pereira
Advogado Celso dos Santos
Recorrido RJA Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da União, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para declarar que deverá ser observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

084)PROCESSO 1133-2006-802-10-00-0 - RO 2ª VARA DE
PALMAS/TO
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente IESPEM - Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S.A.
Advogado Domingos Esteves Lourenço
Recorrente Sílvia Helena Ferreira da Silva
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Mesmos



Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, não conhecer do recurso da primeira Reclamada, por deserto, no que restou vencido o Juiz Douglas Alencar Rodrigues e ressalvou seu entendimento a Juíza Heloisa Pinto Marques. Quanto ao recurso do reclamante, sem divergência, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

085)PROCESSO	1282-2005-016-10-00-6 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrente	Beatriz Guerrieri Saboya Eidt
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia
Recorrido	Banco do Brasil S.A
Advogado	Carlos Alberto de Souza

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/09/2007 - Após a aprovação do relatório, o conhecimento do recurso da União, bem como do recurso da Reclamante, não o fazendo em relação a documento juntado ao apelo obreiro, e afastada a preliminar suscitada no recurso da Demandante, à unanimidade, com o voto dos Juízes Relator e Revisora no sentido dar parcial provimento ao apelo para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal vitalícia no importe de 20% do salário obreiro, desde a data de sua aposentadoria e até que a Demandante complete 65 anos, paga de uma só vez, nos termos do art. 950 do CCB, e a título de indenização por danos morais, no importe de R\$10.000,00, bem como ao pagamento dos honorários periciais, e ainda, declarando prejudicada a análise do recurso da União; foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.Sust. Oral: Dr(a). Luís Antônio Castagna Maia, OAB-DF Nº 13377, pela parte Beatriz Guerrieri Saboya Eidt

086)PROCESSO	1810-2006-102-10-00-3 - RO 2ª VARA DE TA-GUATINGA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda.
Advogado	Marcondes Bráulio de Paiva
Recorrido	José Roberto de Souza Severiano
Advogado	Sirnelange França de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

087)PROCESSO	8326-2005-020-10-00-8 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Antônio Marques Pazos
Recorrido	Linknet Informática Ltda e Outro.
Advogado	Fernanda Bandeira Andrade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

088)PROCESSO	0842-1993-010-10-85-5 - AP 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Agravado	Francisco de Oliveira Costa
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Agravado	Estado do Kuwait
Advogado	Lycurgo Leite Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

089)PROCESSO	0777-2006-009-10-00-0 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Carla Gabriela Ribeiro Hafeiger
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Recorrido	BE Mais Indústria e Comércio de Modas Ltda.
Advogado	Frederico Teixeira Barbosa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

090)PROCESSO	1135-2006-006-10-00-0 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	José Elias Barros de Almeida
Advogado	Carlos Antônio Ladislau
Recorrido	Comercial Técnica Guará Ltda.
Advogado	Genésio Dias Miranda

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/9/2007 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário, à unanimidade, com o voto dos Juízes Relator e Revisor no sentido de dar-lhe provimento, Para Determinar O recolhimento das contribuições sociais, por todo o período em que foi reconhecido o vínculo empregatício, que serão apuradas sobre o salário pago, na base de 20%, por conta da fonte pagadora (Reclamada), nos termos dos artigos 21, inciso I, e 30, inciso I, alínea b, ambos da mesma Lei de Custeio da Previdência Social (Lei nº 8.212/90), compensando-se os valores porventura já recolhidos pela empregadora, conforme alíquota prevista na legislação pertinente, e tendo o Juiz Douglas Alencar Rodrigues divergido para negar provimento ao apelo, foi deferida vista regimental à Juíza Heloisa Pinto Marques.

091)PROCESSO	1228-2005-020-10-00-0 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Emerson Santana da Silva
Advogado	Francisco Martins Leite Cavalcante
Recorrido	Edmar Pirineus Cardoso
Advogado	Grimoaldo Roberto de Resende

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Juíza Revisora.

092)PROCESSO	1456-2006-103-10-00-3 - RO 3ª VARA DE TA-GUATINGA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Francisco Alves dos Santos
Advogado	Cleide Alves Guimarães
Recorrido	Gesso Casa Indústria Comércio e Representações Ltda.
Advogado	Ildebrando Loures de Mendonça

Decisão: por unanimiade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

093)PROCESSO	1638-2006-102-10-00-8 - RO 2ª VARA DE TA-GUATINGA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Eduardo Ludgero Alves Naves
Advogado	Ubiraci Moreira Lisboa
Recorrido	Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e das Contra-razões, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões, e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

094)PROCESSO	0358-2007-002-10-00-5 - ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Márcia Soares de Oliveira
Advogado	Simone Aparecida Caixeta
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	Andréa Gusmão Santos

Decisão: 1. SESSÃO DE 1º/8/2007 - Por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, tendo sido conhecido do recurso, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de dar-lhe provimento, foi deferida vista regimental ao Juiz Braz Henriques de Oliveira. 2. SESSÃO DE 19/9/2007 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Braz Henriques de Oliveira, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que apesar de ausente já proferira seu voto em sessão anterior e fará juntada de voto. Ementa aprovada.

095)PROCESSO	0280-2007-008-10-00-7 - ROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Mônica de Lima
Advogado	Hudson Cunha
Recorrido	Luciana da Silva Menezes Baliza Name
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro

Decisão: 1. SESSÃO DE 1º/8/2007 - Por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, tendo sido conhecido do recurso, à unanimidade, com o voto da Juíza Relatora no sentido de dar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelo Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, e tendo o Juiz Braz Henriques de Oliveira divergido para negar provimento ao recurso, foi deferida vista regimental ao Juiz Bertholdo Satyro. 2. SESSÃO DE 12/9/2007 - Com o voto do Juiz Bertholdo Satyro no sentido de negar provimento ao recurso, constatado o empate, foi convocado o Exmo. Juiz Brasilino Santos Ramos da Eg. 2ª Turma, para proceder ao desempate. 3. SESSÃO DE 19/9/2007 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, após voto desempatador do Exmo. Juiz Brasilino Santos Ramos, ratificar o entendimento da Juíza Relatora. Vencidos os juízes Braz Henriques de Oliveira e Bertholdo Satyro. O Juiz Brasilino Santos Ramos fará juntada de voto. Ementa aprovada.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

096)PROCESSO	0473-2006-019-10-00-0 - AP 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Alexandre Aparecido Pereira
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Agravado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda.
Advogado	Gabriela Osório de Carvalho Arruda

Decisão: 1.SESSÃO DE 12/09/2007 - Após a aprovação do relatório, o conhecimento do agravo de petição e a rejeição da preliminar de não conhecimento argüida, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de dar-lhe provimento para, reformando a decisão de fl.184, determinar a aplicação da multa ajustada de 100% sobre o valor correspondente à 3ª e 9ª parcelas do acordo homologado, pagas a destempo, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DE 19/9/2007 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, após a Juíza Revisora reformular seu voto proferido anteriormente, dar provimento ao recurso apenas para deferir a multa de 100% sobre o valor de 3ª parcela do acordo, nos termos do voto do Juiz Douglas Alencar Rodrigues que redigirá o acórdão. Parcialmente vencido o Juiz Relator. Ementa aprovada.

097)PROCESSO	0691-2004-802-10-00-7 - AP 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Antônio Luiz Ferreira
Advogado	Denílson Mariano de Brito
Agravado	Márcio Augusto Malagoli
Advogado	Márcio Augusto Malagoni
Agravado	Públio Borges Alves
Advogado	Públio Borges Alves
Agravado	CBR - Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	Paulo Roberto Risuenho

Decisão: 1.SESSÃO DE 12/09/2007 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do Agravo de Petição à unanimidade,com o voto do Juiz Relator no sentido de rejeitar as preliminares argüidas e dar parcial provimento ao apelo apenas para conceder Provisoriamente ao agravante-exequente os benefícios da Justiça Gratuita, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DE 19/09/2007 -retornando a julgamento o presente processo, por unanimidade ratificar o entendimento do Juiz Relator. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

098)PROCESSO	0019-2007-004-10-00-1 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrido	Alexandre Augusto Cardoso de Souza
Advogado	Wanderley Campos
Recorrido	Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP

Decisão: 1.SESSÃO DE 12/09/2007 - Após a aprovação do relatório à unanimidade, com o voto da Juíza Relatora no sentido de conhecer do recurso, rejeitar as preliminares argüidas e a questão prejudicial e, dar-lhe provimento parcial para extrair da condenação o aviso prévio indenizado e a multa do art. 477 da CLT, o julgamento deste processo foi suspenso a pedido do Juiz Revisor. 2. SESSÃO DE 19/9/20007 - Mantida a suspensão a pedido da Juíza Relatora.

099)PROCESSO 0165-2007-009-10-00-9 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente RECURSO EXOFFICIO DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente União (Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA)
Procurador Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrente Otônio Araújo Lima Júnior (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 01/8/2007 - por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos recursos voluntário da União e adesivo do reclamante, não o fazendo quanto à remessa oficial, nos termos da súmula nº 303 do TST. Quanto ao mérito, após o Juiz Relator proferir voto no sentido de dar provimento ao apelo da União, para julgar improcedente a ação, negando-o ao apelo adesivo do reclamante, e tendo a Juíza Heloísa Pinto Marques divergido no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, o Juiz Braz Henriques de Oliveira requereu vista regimental dos presentes autos. 2. SESSÃO DE 19/9/2007 adiar o julgamento do presente processo para a 28ª Sessão Ordinária designada para o dia 26/09/2007.

100)PROCESSO 0233-2006-009-10-00-9 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente RECURSO EXOFFICIO DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA
Procurador Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrente Humberto de Oliveira Lopes (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 1º/8/2007 - por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos recursos voluntário da União e adesivo do reclamante, não o fazendo quanto à remessa oficial, nos termos da súmula nº 303 do TST. Quanto ao mérito, após o Juiz Relator proferir voto no sentido de dar provimento ao apelo da União, para julgar improcedente a ação, negando-o ao apelo adesivo do reclamante, e tendo a Juíza Heloísa Pinto Marques divergido no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, o Juiz Braz Henriques de Oliveira requereu vista regimental dos presentes autos. 2. SESSÃO DE 19/9/2007 - adiar o julgamento do presente processo para a 28ª Sessão Ordinária designada para o dia 26/09/2007.

101)PROCESSO 0291-2007-005-10-00-8 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Luís de Jesus Viana
Advogado Francisco Pereira Serpa
Recorrido CONSERGEL - Construções e Serviços Gerais Ltda.
Advogado Léa-Aurora Maria Stamile G. L. Nogueira Barroso

Decisão: 1. SESSÃO DE 12/09/2007- Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pela Juíza Revisora, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DE 19/9/2007 - Retornando a julgamento o presente processo, ratificar o entendimento do Juiz Relator. O Juiz Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Ementa aprovada.

102)PROCESSO 0429-2007-020-10-00-1 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Ilda Gomes de Faria Alves
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Osival Dantas Barreto

Decisão: 1. SESSÃO DE 1º/8/2007 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com os votos dos Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer integralmente do recurso ordinário, parcialmente das contra-razões e, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, declarar prescritas apenas as parcelas anteriores a 26/4/2002, bem como Para Deferir À Autora o pagamento do auxílio-alimentação em parcelas vencidas e vincendas, que deverão ser apuradas em relação ao período não abarcado pela prescrição, foi deferida vista regimental ao Juiz Braz Henriques de Oliveira. 2. SESSÃO DE 19/9/2007 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, após a Juíza Revisora reformular seu voto, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Braz Henriques de Oliveira que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que juntará declaração de voto. Ementa aprovada.

103)PROCESSO 0450-2007-018-10-00-0 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Zuleika Gentile Tocci
Advogado Vera Elisa Müller
Recorrido Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
Advogado Paulo César Marques de Velasco

Decisão: 1. SESSÃO DE 12/09/2007- Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto dos juízes Relatora e Revisor no sentido de acolher a preliminar de deserção suscitada em contra-razões para não conhecer do Recurso Ordinário da Reclamante, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DE 19/9/2007 - Após o voto divergente lançado pelo Juiz Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer do recurso e tendo o Juiz Revisor reformulado seu voto proferido anteriormente, restando vencida a Juíza Relatora, o julgamento do presente processo foi suspenso para análise das demais matérias recursais

104)PROCESSO 0961-2005-005-10-00-4 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Hospital Santa Luzia S.A.
Advogado Júlio César Cavalcante Aires
Recorrido Oscalina Gonçalves Cruzeiro
Advogado Danilo Ribeiro de Carvalho

Decisão: 1. SESSÃO DE 12.9.2007 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto da Juíza Relatora no sentido de conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar argüida e negar-lhe provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Juiz Revisor. 2. SESSÃO DE 19.9.2007 - mantida a suspensão do julgamento a pedido da Juíza Relatora.

105)PROCESSO 1161-2006-014-10-00-2 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Luiz Eduardo de Medeiros
Advogado Cirene Estrela
Recorrido Oliveira & Barbosa Ltda. ME.
Advogado Carlos Antônio Reis

Decisão: 1. SESSÃO DE 12/09/2007- Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto dos Juízes Relator e Revisora no sentido de dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento previdenciário a cargo do empregador, incidentes sobre o salário do reclamante durante o período laborado, a ser apurado no processo de execução, conforme alíquotas tanto do empregador como do empregado, previstas na legislação previdenciária em vigor, compensando-se as contribuições patronais, comprovadamente recolhidas, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DE 19/9/2007 - Após o voto do Juiz Douglas Alencar Rodrigues no sentido de negar provimento ao recurso, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Juíza Revisora.

106)PROCESSO 0089-2007-013-10-00-0 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Edmilson Soares Campos
Advogado Fabrício Trindade de Sousa
Recorrente SHV Gás Brasil Ltda.
Advogado Aristides Feliciano Júnior
Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 12/09/2007 - após aprovação do relatório, o conhecimento de ambos os recursos e a rejeição da preliminar de nulidade suscitada, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos, no que foi acompanhado pela Juíza Revisora, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues. Fez uso da palavra o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, OAB-DF Nº17407, pela parte Edmilson Soares Campos 2. SESSÃO DE 19/9/2007 - Retornando a julgamento o presente processo, ratificar o entendimento do Juiz Relator. O Juiz Douglas Alencar Rodrigues junta voto convergente. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

107)PROCESSO 0118-2007-018-10-00-6 - EDROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Antônio de Paula de Sousa Silva
Advogado Carlos Magno de Souza
Recorrido Kikuyo Higa Baraldi - ME
Advogado Cirene Estrela

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator. Ementa aprovada.

108)PROCESSO 0154-2007-013-10-00-8 - EDROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente S.A. Atacadista de Alimentos Ltda. (Super Ade-ga)
Advogado Gustavo Pereira Gomes
Recorrido Antônio Robinson de Mattos
Advogado Paulo Henrique Gomes da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos opostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

109)PROCESSO 0209-2007-002-10-00-6 - EDROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo
Recorrido Mauro Sérgio Barbosa Xavier
Advogado Adriano Souza Nóbrega

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos Embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

110)PROCESSO 0216-2007-002-10-00-8 - EDROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Luís Maurício Lindoso
Recorrente Anderson Munhoz Ferreira (Recurso Adesivo)
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos Embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

111)PROCESSO 0837-2006-015-10-00-7 - EDROPS 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Ana Cláudia Lopes de Moura
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Recorrido ACEL - Administração de Cursos Educacionais S/C Ltda.
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prequestionar os dispositivos legais mencionados e corrigir erro material, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

112)PROCESSO 0783-2006-012-10-00-0 - EDEDROPS 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda. - CONFOR-MAÇO e Outro
Advogado Nixon Fernando Rodrigues
Recorrente Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais Ltda. - COOPER-CONCI
Recorrido Aurealdo Vieira dos Santos
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Recorrido JC Gontijo Engenharia S.A. (José Celso Gontijo Engenharia S.A.)
Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de Declaração e, no mérito, emprestando efeito modificativo, dar-lhes provimento para arbitrar novo valor à condenação em R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais), fixando as custas processuais na quantia de R\$82,00 (oitenta e dois reais), a cargo das Reclamadas, na forma da IN nº 03 do c. TST, da Súmula nº 278 do Col. TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

113)PROCESSO 1084-2002-014-10-85-0 - EDAP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante Antonio Medeiros Sobrinho
Advogado Yure Gagarin Soares de Melo
Agravado Antonio Xavier de Miranda
Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, diante do seu intuito claramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 538 do CPC. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.



114)PROCESSO 1265-2004-018-10-00-0 - EDAP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante União
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado Cordeiro Gomes da Silva
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Adcontrol Serviços Administrativos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

115)PROCESSO 1485-2002-102-10-00-5 - EDAP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Agravado Antônio Francisco de Aguiar
Advogado Júlio Otsuschi

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

116)PROCESSO 8062-2005-006-10-00-6 - EDAP 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Robert Luiz do Nascimento
Agravado Lanchonete e Restaurante Dreams Ltda. E Outro
Advogado Ronaldo Feldmann Hermeto
Agravado Heberth Maurício Soares
Advogado Ronaldo Feldmann Hermeto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

117)PROCESSO 8075-2005-016-10-00-2 - EDAP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Bertrand Rocha de Oliveira
Agravado META Consultoria e Informática Ltda.
Agravado Renato Pinto de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos, e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

118)PROCESSO 8091-2005-020-10-00-4 - EDAP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Advogado Cristina Fernandes Amaral
Agravado Cláudio Evangelista da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos Embargos de Declaração porque intempestivos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

119)PROCESSO 0004-2006-014-10-00-0 - EDRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Flávia Caminada Jacy Monteiro
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado João Carlos Oliveira Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

120)PROCESSO 0009-2006-002-10-00-2 - EDRO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Abadia Batista Pereira e Outros
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Antônio Marques dos Reis Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

121)PROCESSO 0010-2006-007-10-85-1 - EDRO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente TBA Holding Ltda. E Outro
Advogado Hélio Puget Monteiro
Recorrente Escola de Formação e Aperfeiçoamento Técnico Ltda. - EFATEC
Recorrido Kênia Teixeira Santos
Advogado Guy Furtado de Andrade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração de ambas as partes e, no mérito, negar provimento aos das Reclamadas e dar parcial provimento ao da Reclamante apenas para aduzir esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

122)PROCESSO 0020-2007-011-10-00-4 - EDRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Garantia Pneus e Serviços Automotivos Ltda.
Advogado Narciso Camilo de Andrade
Recorrido Francisco ninto da Silva
Advogado Francisco Pereira Serpa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

123)PROCESSO 0029-2007-009-10-00-9 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Geórgia Christiany Marques Reis Silva
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Hospital Pacini S/S Ltda.
Advogado Lycurgo Leite Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos Embargos Declaratórios do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

124)PROCESSO 0050-2006-002-10-00-9 - EDRO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente União Federal (Hospital das Forças Armadas)
Procurador Eduardo Watanabe
Recorrente Nivea de Fátima Silvério Pimenta
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

125)PROCESSO 0083-2007-003-10-00-6 - EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Marcelo Barbosa Coelho
Advogado Marcelo Barbosa Coelho
Recorrido União (Ministério das Minas e Energia)
Advogado Danielle Silva da Motta Mesquita

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza relatora.

126)PROCESSO 0089-2007-103-10-00-1 - EDRO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Mesa Diaconal da 1ª Igreja Presbiteriana Independente do Distrito Federal
Advogado Cibele Franco Monteiro
Recorrido Mirian Marta Rodrigues
Advogado Caroline Resende Araújo Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e das contra-razões e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

127)PROCESSO 0090-2007-007-10-00-3 - EDRO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Andrea Dayse Bochi
Advogado Fernando Guimarães Mendes
Recorrido Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social - ANASPS
Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

128)PROCESSO 0099-2007-014-10-00-2 - EDRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Fabiano Lima Barbosa
Advogado Marciano Côrtes Neto
Recorrido Banco Bradesco S.A.
Advogado Ana Nery Santos de Amorim

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Esta decisão integra o v. Acórdão embargado, mas sem alteração do resultado do julgamento anterior. Ementa aprovada.

129)PROCESSO 0127-2007-004-10-00-4 - EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica Saneamento Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal - STIU/DF
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado Décio Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

130)PROCESSO 0154-2006-009-10-00-8 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente RECURSO EXOFFICIO DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
Advogado Lygia Maria Avancini
Recorrente Keyla Cristina Oliveira Fernandes (Recurso Adesivo)

Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

131)PROCESSO 0195-2007-018-10-00-6 - EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado Clélia Scafuto
Recorrido Alexandra Vasconcelos de Arruda
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

132)PROCESSO 0224-2007-802-10-00-0 - EDRO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente José de Almeida Rodrigues
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Banco da Amazônia S.A.
Advogado Décio Freire E OUTROS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ante o caráter manifestamente protelatório dos embargos, aplicar ao Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

133)PROCESSO 0232-2007-011-10-00-1 - EDRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Danielle Martins Schröder
Recorrido Marcelino Sousa de Oliveira
Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e das contra-razões e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

134)PROCESSO 0277-2006-019-10-00-6 - EDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Lotáxi Transportes Urbanos Ltda. E Outro
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrente Viplan Viação Planalto Ltda.
Recorrente Aldenir Ramos (Recurso Adesivo)
Advogado Claudi Mara Soares
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

135)PROCESSO 0280-2007-004-10-00-1 - EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Jânio Fabio Machado Lessa
Advogado Ênio Drummond
Recorrido Companhia Imobiliária de Brasília - TERRA-CAP
Advogado José Manoel da Cunha e Menezes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

136)PROCESSO 0370-2006-009-10-00-3 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente RECURSO EXOFFICIO DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente União
Procurador Eduardo Watanabe
Recorrente Vanúcia Dias Santiago (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

137)PROCESSO	0371-2006-009-10-00-8 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	RECURSO EXOFFICIO DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Recorrente	Graziela Ormezinda Juscelino (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

138)PROCESSO	0556-2005-007-10-85-1 - EDRO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Mara Cristiani dos Santos Moreira
Advogado	Wanderley Campos
Recorrente	União - Ministério da Saúde
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido	COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
Advogado	Maicon Andrade Machado

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

139)PROCESSO	0575-2006-009-10-00-9 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	RECURSO EXOFFICIO DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrente	Alex Pereira de Melo
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

140)PROCESSO	0594-2006-009-10-00-5 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	RECURSO EXOFFICIO DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrente	Geraldo Rosa Taveira (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos e para sanar omissão, mas sem alteração do julgado, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

141)PROCESSO	0597-2006-007-10-00-6 - EDRO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrido	Maria Edigete do Nascimento Sousa
Advogado	Igor Araújo Soares
Recorrido	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

142)PROCESSO	0601-2006-020-10-00-6 - EDRO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Dirceu Bonecker de Sousa Lobo Júnior
Advogado	Alexandre Rocha Pinheiro
Recorrente	União
Procurador	Cristiano Munhós Thormann
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

143)PROCESSO	0606-2006-009-10-00-1 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	RECURSO EXOFFICIO DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA
Advogado	Edvard de Freitas Machado
Recorrente	Vanessa de Castro Fernandes (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

144)PROCESSO	0614-2006-009-10-00-8 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	RECURSO EXOFFICIO DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrente	Valdenisia de Carvalho Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

145)PROCESSO	0672-2005-007-10-85-0 - EDRO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado	Arivaldo Guimarães Vivas
Recorrido	Neide Marcos da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a condenação em custas, imputada na origem, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

146)PROCESSO	0695-1998-019-10-00-2 - EDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrente	EVILÁSIO MEIRA DE SOUSA
Advogado	Lídia Kaoru Yamamoto E OUTROS
Recorrido	OS MESMOS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e das contra-razões e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

147)PROCESSO	0753-2006-015-10-00-3 - EDRO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério da Previdência Social)
Procurador	Luiz Gonzaga Pereira Neto
Recorrente	Luciana Peres Alves Poty (Recurso Adesivo)
Advogado	Rodrigo Menezes de Carvalho
Recorrido	Os Mesmos e RJA Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para aduzir esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

148)PROCESSO	0764-2006-001-10-00-0 - EDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Ciro Jitiako
Advogado	Eder Machado Leite
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para sanar erro material apontado e, emprestando efeito modificativo ao acórdão embargado, reconhecer a condição da Embargante de beneficiária das prerrogativas processuais da Fazenda Pública, dispensá-la do pagamento de custas processuais, determinando que a execução se processe na forma do §3º do art.100 da Constituição Federal, e seja observada a taxa de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, conforme determina o artigo 1º-F, da Lei 9.494/1997. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

149)PROCESSO	0774-2006-009-10-00-7 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	RECURSO EXOFFICIO DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrente	Jorge Eugênio Gonçalves (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

150)PROCESSO	0818-2006-005-10-00-3 - EDRO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	União (Ministerio da Previdencia Social)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrente	Meiryelle Afonso Queiroz (Ro Adesivo)
Advogado	Celso dos Santos
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Rja Servicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

151)PROCESSO	0819-2006-018-10-00-4 - EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	DF Veículos Ltda.
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Recorrido	André Luiz Simplicio
Advogado	Anderson Ferreira Gonçalves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios Opostos para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, nos termos do voto do Juiz Relat. Esta decisão integra o v. acórdão embargado, mas sem alteração do resultado do julgamento anterior. Ementa aprovada.

152)PROCESSO	0840-2006-014-10-00-4 - EDRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	João Paulo Gouveia Dias
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrente	União (Recurso Adesivo)
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido	Organização das Nações Unidas - ONU - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento / PNUD
Procurador	Joana de Freitas Honorato

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, a fim de prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. De ofício, deve ser sanado o erro material de fl. 312 (penúltimo parágrafo), para constar "Reconhecer a existência de relação de emprego com a primeira reclamada (ONU/PNUD), de 29/09/2001 a...", nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

153)PROCESSO	0857-2006-016-10-00-4 - EDRO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Juliana Silva Almeida
Advogado	Cristiano de Freitas Fernandes
Recorrido	RJA Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

154)PROCESSO	0944-2006-020-10-00-0 - EDRO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrente	Hugo Gabriel Lins Gomes (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorge Ademar da Silva
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	RJA Servicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para aduzir esclarecimentos, nos termos do voto do Juízs Relator. Ementa aprovada.



155)PROCESSO 0950-2005-002-10-85-8 - EDRO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Maria Tereza Guimarães Gobbo
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

156)PROCESSO 0959-2006-016-10-00-0 - EDRO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente José Ronaldo de Oliveira
Advogado Julianio Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido Carlton Hotelaria e Turismo Ltda.
Advogado Fernando Ferreira de Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

157)PROCESSO 0965-2006-003-10-00-0 - EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Maristela Viana França de Andrade
Advogado Marcos de Oliveira Pereira
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Giovanni Simão da Silva
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas partes e, no mérito, negar provimento aos embargos da Reclamante e do primeiro Reclamado e dar parcial provimento aos embargos da segunda Reclamada para afastar sua condenação ao pagamento das custas processuais, que deverão ser arcadas exclusivamente pelo primeiro Demandado, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

158)PROCESSO 0973-2006-014-10-00-0 - EDRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Maurício Roberto Peixoto Rodrigues
Advogado Celso dos Santos
Recorrido RJA Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

159)PROCESSO 0986-2006-018-10-00-5 - EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Walter Gomes de Oliveira e Outros
Advogado Tyago Pereira Barbosa
Recorrente Renato Dias Laranjeira
Recorrente Nye Martins
Recorrente Mauro Jorge Lydia
Recorrente João Batista Dalvi
Recorrido Banco Central do Brasil e Outra
Advogado Fernando José Sakayo de Oliveira
Recorrido Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado Débora Júnia de Moraes Leone

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

160)PROCESSO 1007-2006-018-10-00-6 - EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente União
Procurador Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrente Sindicato Nacional dos Delegados de Polícia Federal - SINDEPOL BRASIL
Advogado Érica Lima de Paiva
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Sindicato dos Delegados de Polícia Federal - Região Nordeste (SINDPF-NE) e Outros
Advogado Luiz Fernando Ferreira Gallo
Recorrido Sindicato dos Delegados de Polícia Federal do Rio Grande do Sul - SINDPF/RS
Recorrido Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

161)PROCESSO 1109-2005-013-10-85-1 - EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido Reginaldo Barros de Brito
Advogado Yure Gagarin Soares de Melo
Recorrido VEG Segurança Patrimonial Ltda.
Advogado Lirian Sousa Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

162)PROCESSO 1113-2005-018-10-00-9 - EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente RECURSO EXOFFICIO DA 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente Sônia Martins de Souza
Advogado Wanderley Campos
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Os Mesmos
Recorrido COTRADASP-Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para aduzir esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

163)PROCESSO 1116-2006-019-10-00-0 - EDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente José Cícero Filho
Advogado Raquel Cristina Rieger
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

164)PROCESSO 1126-2006-003-10-00-0 - EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Douglas Pinto Mesquita
Advogado Gaspar Reis da Silva
Recorrido La Bomba Pizzaria e Lachonete e Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda. - ME
Advogado Mikaéla Minaré Braúna

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

165)PROCESSO 1132-2006-013-10-00-4 - EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Antônio Geraldo dos Santos
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido CEB - Distribuição S. A.
Advogado Danielle Martins Schröder

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

166)PROCESSO 1135-2006-007-10-00-6 - EDRO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Sul América Cia. Nacional de Seguros
Advogado Ênio Drummond
Recorrido Âdalton de Alcântara Ramos
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Diante do seu intuito claramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC. Ementa aprovada.

167)PROCESSO 1136-2006-013-10-00-2 - EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente União
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido Mariney Ribeiro Canguçu
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para aduzir esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

168)PROCESSO 1146-2006-004-10-00-7 - EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Banco Citibank S.A.
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrente Eduardo José Alves Freire (Recurso Adesivo)
Advogado José Oliveira Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para aduzir esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

169)PROCESSO 1172-2006-002-10-00-2 - EDRO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)
Procurador Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrido Carlos Alberto Alves
Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

170)PROCESSO 1191-2006-004-10-00-1 - EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Maria Lúcia de Lima Marra
Advogado Alberto Brandão Henriques Maimoni
Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Luís Maurício Lindoso
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para sanar o erro material detectado, que em nada altera o v. decism, vez que os demais fundamentos sustentam a conclusão alcançada, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

171)PROCESSO 1191-2006-005-10-00-8 - EDRO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente José da Silva Medeiros
Advogado Francisco Pereira Serpa
Recorrido CBN - Administração e Serviços Ltda.
Advogado João Rodrigues Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

172)PROCESSO 1221-2005-010-10-00-0 - EDRO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido João Sassi de Almeida Santos
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

173)PROCESSO 1222-2006-003-10-00-8 - EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Igor Felipe Guskow
Recorrido Eliana Farias Ferreira Alves
Advogado Marco Aurélio Godois Brito

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar o erro material detectado, que em nada altera o v. decism, vez que os demais fundamentos sustentam a conclusão alcançada, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o v.julgado proferido em sede do Recurso Ordinário. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

174)PROCESSO 1222-2006-009-10-00-6 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Losango Promotoria de Vendas Ltda. E Outro
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrente HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Recorrente Sandra Pereira Marinho (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar provimento aos embargos do Reclamado e dar provimento aos embargos da Reclamante tão-somente para aduzir esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator Ementa aprovada.

175)PROCESSO 1479-2006-103-10-00-8 - EDRO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Furnas Centrais Eletricas S.A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrido Roberto Ulisses dos Santos
Advogado Divino Cavalheiro Leite
Recorrido Construtora e Elétrica Saba Ltda. (SABA Transmissão & Distribuição)
Advogado André Luiz de Mattos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

176)PROCESSO 1555-2006-101-10-00-2 - EDRO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Covre Factoring Fomento Comercial Ltda.
Advogado Gustavo Pereira Gomes
Recorrido José Mateus de Assis
Advogado José Inácio Sobrinho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

177)PROCESSO 8047-2005-016-10-00-5 - EDEDAP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Bertrand Rocha de Oliveira
Agravado Pegoretti Construções Ltda.
Agravado Ademar José Pegoretti

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento e aplicar à Embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

178)PROCESSO 8106-2006-015-10-00-0 - EDEDAP 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Carolina Soares Honorato
Agravado Central Cursos Especiais Ltda. E Outro
Agravado Reinaldo Seixas Fonteles

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos, não conhecer das contra-razões aos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento e aplicar à Embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

179)PROCESSO 0073-2007-012-10-00-1 - EDEDRO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Tânia Macedo de Freitas
Advogado Elias Alves de Carvalho
Recorrente Caixa Econômica Federal (Recurso Adesivo)
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração mas lhes negar provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, forte no par. Único do Art. 538 do Cód. de Proc. Civil, condenar a embargante a pagar à reclamante a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da causa atribuída na condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

180)PROCESSO 0552-2006-014-10-00-0 - EDEDRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes
Recorrido Roberta Gonçalves de Quadros
Advogado Leonardo Miranda Santana

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

181)PROCESSO 0836-2006-002-10-00-6 - EDEDRO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Federação Nacional dos Advogados - FeNAdv
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Luiz de França Pinheiro Torres
** TIPO PARTE Leon Angelo Mattei
ERRADA
Advogado Leon Ângelo Mattei

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

182)PROCESSO 0871-2006-012-10-00-2 - EDEDRO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido Mara Lúcia Guimarães
Advogado Leonardo Miranda Santana

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar provimento parcial apenas para aduzir esclarecimentos, atendendo à técnica do prequestionamento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

183)PROCESSO 0926-2006-021-10-00-5 - EDEDRO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Osival Dantas Barreto
Recorrido Diorama Paniago Claudino
Advogado Marcel Batista Yokomizo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar o erro material detectado e prestar esclarecimentos, que em nada alteram o v. decism, vez que os demais fundamentos sustentam a conclusão alcançada, nos termos da fundamentação, que passam a integrar o v.julgado proferido em sede de embargos de declaração. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

184)PROCESSO 0945-2006-001-10-00-7 - EDEDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Cibele Dutra de França
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Danielle Viégas de Magalhães

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

185)PROCESSO 0957-2006-006-10-00-3 - EDEDRO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Andriara Sidônio Vilasbôas
Recorrido André Gustavo Torres Novaes
Advogado Leonardo Miranda Santana

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

186)PROCESSO 1127-2006-016-10-00-0 - EDEDRO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Roberto Sá Barreto Fernandes
Advogado Marcel Batista Yokomizo
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Josnei de Oliveira Pinto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos da fundamentação. Esta decisão integra o v. Acórdão embargado, mas sem alteração do resultado do julgamento anterior. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

187)PROCESSO 1177-2006-021-10-00-3 - EDEDRO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Eunice Aparecida dos Anjos
Advogado Elias Alves de Carvalho
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Osival Dantas Barreto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

188)PROCESSO 0282-2006-013-10-00-0 - EDEDEDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido Raimundo José Mendonça Veras
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Advogado Mozart Camapum Barroso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento e aplicar ao Embargante a multa contida no parágrafo único do art. 538 do CPC, no importe de 1% do valor atribuído à causa, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

189)PROCESSO 8075-2006-018-10-00-6 - EDAP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Antônio Marques Pazos
Agravado Austar Transporte Ltda.
Agravado José Twardowsky

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

190)PROCESSO 0351-2007-102-10-00-1 - EDRO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Jorge Luis Pereira Gonçalves
Advogado André Sobral Rolemberg
Recorrido Lenita Vidraçaria e Molduras Ltda. (Vidraçaria Daniela)
Advogado José Ribamar Corrêa Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

191)PROCESSO 1061-2006-011-10-00-7 - EDRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Marilene Alves Matos de Lima
Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Eg. 3ª. Turma, JUÍZA HELOÍSA PINDO MARQUES, declarou encerrada a sessão às 18h15min.

Para constar, eu, _____ Luiz R. P. Da V. Damasceno, Secretário da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à apreciação dos srs. Juízes membros desta Corte, foi a presente ata assinada pela MM. Juíza Presidente desta Eg. Turma. Brasília, 26 de setembro de 2007 (data da aprovação).

JUÍZA HELOÍSA PINTO MARQUES
Presidente da Eg. 3ª. Turma

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 28ª (vigéssima oitava) Sessão Ordinária da Eg. 3ª Turma, aberta no dia 26 de setembro de 2007, às 14 horas. Presidência da Juíza Heloísa Pinto Marques. Juízes presentes: Bertholdo Satyro e Douglas Alencar Rodrigues. Presentes, ainda, o Juiz Braz Henrique de Oliveira para julgar os processos aos quais estava vinculado. Juízes ausentes: Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, em licença médica no período de 04/09/2007 a 03/10/2007. Pela Procuradoria o Dr. Valdir Pereira da Silva. Secretário da Turma o sr. Luiz R. P. da V. Damasceno. Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julgamentos da sessão realizada em 19 de setembro de 2007 (27ª. Ordinária). Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário da Justiça da União do dia 21 de setembro de 2007 e às preferências, inclusive com julgamento de processo(s) de pauta(s) anterior(es), passou-se à ordem do dia. Ao início da sessão o Exmº Sr. Juiz Braz Henrique de Oliveira requereu a palavra para se manifestar no sentido de que, mesmo se em contrando licenciado, coloca-se à disposição da Presidência desta Eg. Turma para que, na eventual ausência do quorum mínimo necessário à reanulação das sessões de julgamentos, por ocasião da ausência justificada de qualquer de seus Membros, seja convocado para participar das aludidas sessões, completando, assim, a necessária composição turmaria.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO 0268-2007-003-10-00-0 - ROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Associação dos Funcionários do CEUB
Advogado Juliana Giraldes Delaix
Recorrido Ana Kleide Rodrigues de Souza Lopes
Advogado Homero de Paula Lima Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário para, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Consectários de sucumbência invertidos. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 1.500,00 (Súmula nº 25/TST), dispensada na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.



002)PROCESSO 0274-2007-013-10-00-5 - ROPS 13ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Adam Grier
Advogado Savio de Faria Caram Zuquim
Recorrido Manoel Azevedo Jesus
Advogado Osmar Lobão Veras Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento excluída da condenação as férias proporcionais e a multa dos embargos de declaração. Em consequência, julgar a ação improcedente e inverter o ônus da sucumbência, mantidos os valores da condenação e das custas, bem como a dispensa da reclamante. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Presença Adv.: Dr(a). André Luiz Claussen Kalil, OAB-DF Nº 7162, pela parte Adam Grier

003)PROCESSO 0297-2007-008-10-00-4 - ROPS 8ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Hermínio dos Santos Soares
Advogado Gilmara Campos Alves de Melo
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso e das respectivas contra-razões e, por maioria, declarar prescrito o direito do Autor, extinguindo o processo, com resolução do mérito (art.269,IV, CPC). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Heloisa Pinto Marques que afastava a prescrição. Ementa aprovada.

004)PROCESSO 0356-2007-012-10-00-3 - ROPS 12ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Formatus Engenharia Ltda.
Advogado Elza Cristina Rio de Barros Zaffino
Recorrido Adilson Cardoso de Almeida
Advogado Gaspar Reis da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório.O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

005)PROCESSO 0377-2007-812-10-00-4 - ROPS 2ª VARA DE
ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Marcos Antônio dos Santos Galvão
Advogado Gaspar Ferreira de Sousa
Recorrido Laticínios Biana Comércio e Indústria Ltda
Advogado Maria Euripa Timóteo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório.O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido parcialmente do recurso, rejeitada a preliminar argüida para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

006)PROCESSO 0418-2007-006-10-00-5 - ROPS 6ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Francisco de Assis Xavier dos Santos
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido EPLAK Construções Ltda.
Advogado Osvaldo Elias da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso do Reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

007)PROCESSO 0437-2007-010-10-00-0 - ROPS 10ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado Flávia Rosana Costa Motta
Recorrido Kathia Maria Monteiro
Advogado Simone Aparecida Caixeta

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório.O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial, absolvendo a reclamada da condenação, invertendo o ônus da sucumbência. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 217,00 calculados sobre o valor de R\$ 10.850,00 valor arbitrado à causa, dispensada diante da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. Ementa aprovada.

008)PROCESSO 0534-2007-017-10-00-8 - ROPS 17ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Adalberto Xavier Bezerra Neto
Advogado Dáison Carvalho Flores
Recorrido Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado Clélia Scafuto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso, rejeitada a preliminar para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Sust. Oral: Dr(a). Dáison Carvalho Flores, OAB-DF Nº 10267, pela parte Adalberto Xavier Bezerra Neto.

009)PROCESSO 0544-2007-012-10-00-1 - ROPS 12ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente José Carlos de Souza Nogueira
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Juliana Furtado de Moura

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório.O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi acolhida a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões e não conhecido do Recurso, porque inexistente, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

010)PROCESSO 0549-2007-001-10-00-0 - ROPS 1ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Luciene Lobo Barreto
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foram rejeitadas as prefaciais de litispendência e inépcia da inicial, conhecido do recurso para, no mérito, dar parcial provimento, condenando a reclamada a pagar ao reclamante diferenças relativas aos feriados laborados, considerando Os feriados legais, no período de novembro/2003 a outubro/2005, compensar os valores já pagos como dias normais, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, juros e correção monetária, incidência da contribuição Previdenciária. Invertido o ônus da sucumbência, condenada a reclamada ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 43,43, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 2.167,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

011)PROCESSO 0677-2007-013-10-00-4 - ROPS 13ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Alfa Administradora e Participações Ltda.
Advogado Márcio Américo Martins da Silva
Recorrido Marcos Henrique Melo da Silva
Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a condenação de horas extras aos horários constantes das folhas de ponto, deduzidos os pagamentos efetivamente comprovados nos autos, como se apurar em execução; e dela excluir o tíquete refeição. Reduzir a condenação para R\$ 6.000,00, fixando as custas em R\$ 120,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

012)PROCESSO 0701-2007-019-10-00-3 - ROPS 19ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente DATA - Construções e Projetos Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Daniel Martins Pereira
Advogado Robson Freitas Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso da Reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

013)PROCESSO 0984-2006-018-10-00-6 - RO 18ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Banco do Brasil S. A.
Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrido Moacyr Montella
Advogado Adilson Magalhães de Brito

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Presença Adv.: Dr. Adilson Magalhães de Brito, OAB-DF Nº 12111, pela parte Moacyr Montella.

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

014)PROCESSO 0829-2005-821-10-00-7 - AP 1ª VARA DE GU-
RUPI/TO
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante Serviço Social do Comércio do Estado do Tocantins - SESC/TO - Administração Regional do Estado do Tocantins
Advogado Vinicius Ribeiro Alves Caetano
Agravado Joanne Pereira Sousa
Advogado Adilar Daltoé

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

015)PROCESSO 0967-2006-012-10-00-0 - AP 12ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante SOLTEC Engenharia Ltda.
Advogado Denise Braga Torres Stamm
Agravado Carlino de Assis Passos
Advogado Gaspar Reis da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por descumprimento do acordo e fixar as custas na forma da lei.Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

016)PROCESSO 1106-2003-016-10-00-2 - AP 16ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Conservadora Mundial Ltda.
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Antônio Vieira e Araújo
Advogado Francisco Pereira Serpa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como fixar as custas na forma da lei, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

017)PROCESSO 1406-2002-101-10-00-0 - AP 1ª VARA DE TA-
GUATINGA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Banco de Brasília S.A.
Advogado Juliana Xavier
Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado Valério Pedroso Gonçalves
Agravado Os Mesmos
Agravado Maria das Graças Campos Lima de Souza
Advogado Júlio Otsuschi

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos agravos de petição do BANCO DE BRASÍLIA S/A e do HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Douglas Alencar Rodrigues que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Bertholdo Satyro quanto ao recurso do BRB que lhe dava provimento. Ementa aprovada.

018)PROCESSO 8037-2006-020-10-00-0 - AP 20ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Robert Luiz do Nascimento
Agravado Delforte Segurança Ltda.
Agravado Carlos Augusto de Jesus

Decisão: Retirar de pauta o julgamento do presente processo a pedido do Juiz Relator.

019)PROCESSO	8074-2005-012-10-00-2 - AP 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carolina Soares Honorato
Agravado	Somtel Compuvídeo e Eletrônica Ltda. - ME
Agravado	Noemerson Ribeiro de Souza
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, suscitar o CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, nos termos do inciso II do art. 115 do CPC, e determinar a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, "d", da Constituição Federal), nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.	
020)PROCESSO	8091-2006-020-10-00-5 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Robert Luiz do Nascimento
Agravado	Coramar Empresa de Conservação Ltda.
Agravado	Edilson de Freitas
Decisão: 1. SESSÃO DE 26/9/2007 - Retirar de pauta o presente processo no intuito de convertê-lo em diligência, a fim de que, à vista do contido no parágrafo 4º, do art. 40, da Lei 6830/80, seja dada oportunidade ao ilustre Representante Legal Da Fazenda Pública de, assim entendendo, manifestar-se nos presentes autos. Prazo legal.	
021)PROCESSO	8129-2005-020-10-00-9 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Agravado	WM - Construções e Incorporações Ltda.
Agravado	Walter Machado da Costa Filho
Decisão: 1. SESSÃO DE 26/9/2007 - Retirar de pauta o presente processo no intuito de convertê-lo em diligência, a fim de que, à vista do contido no parágrafo 4º, do art. 40, da Lei 6830/80, seja dada oportunidade ao ilustre Representante Legal Da Fazenda Pública de, assim entendendo, manifestar-se nos presentes autos. Prazo legal.	
022)PROCESSO	8205-2005-020-10-00-6 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Agravado	Santa Bárbara Comercial de Móveis Ltda.
Agravado	Wagno Cândido Matias
Decisão: 1. SESSÃO DE 26/9/2007 - Retirar de pauta o presente processo no intuito de convertê-lo em diligência, a fim de que, à vista do contido no parágrafo 4º, do art. 40, da Lei 6830/80, seja dada oportunidade ao ilustre Representante Legal Da Fazenda Pública de, assim entendendo, manifestar-se nos presentes autos. Prazo legal.	
023)PROCESSO	8281-2005-020-10-00-1 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carolina Soares Honorato
Agravado	Sociedade Comercial de Alimentos Paranoá Ltda. - ME - CIAP
Agravado	José Orlando de Sousa
Decisão: 1. SESSÃO DE 26/9/2007 - Retirar de pauta o presente processo no intuito de convertê-lo em diligência, a fim de que, à vista do contido no parágrafo 4º, do art. 40, da Lei 6830/80, seja dada oportunidade ao ilustre Representante Legal Da Fazenda Pública de, assim entendendo, manifestar-se nos presentes autos. Prazo legal.	
024)PROCESSO	8329-2005-020-10-00-1 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Agravado	Elvina Soares Nunes e Silva - ME
Agravado	Elvina Soares Nunes e Silva
Advogado	João Cyrino Filho
Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Juiz Relator.	
RECURSO ORDINÁRIO	
025)PROCESSO	0004-2006-001-10-00-3 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Teocle Dalloca Mian
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES (Sociedade Unificada Paulista de Educação e Comunicação SUPERO Ltda.)
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Os Mesmos
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, afastando a prejudicial de prescrição total suscitada, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.	

026)PROCESSO	0037-2007-009-10-00-5 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Air Vasques
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Giovanni Simão da Silva
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.	
027)PROCESSO	0040-2007-001-10-00-8 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido	Diomar Dias dos Santos
Advogado	Haroldo Teixeira Bilio
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Recorrido	QUALIX Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Almir Hoffmann de Lara Júnior
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer da remessa oficial; conhecer do recurso voluntário da terceira Reclamada (Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP) e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.	
028)PROCESSO	0050-2007-017-10-00-9 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Nardim Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda. (Nardim Júnior Arquiteto e Associados)
Advogado	Alcimir Aparecida dos Reis Gomes
Recorrido	Roberto Almeida de Andrade
Advogado	Raimundo Bezerra de Farias
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de que trata o § 8º, do art. 477 da CLT, bem como determinar, de ofício, o recolhimento previdenciário a cargo do empregador, incidente sobre o salário do reclamante durante o período laborado, a ser apurado na execução processual, conforme alíquotas previstas Na legislação previdenciária em vigor, compensando-se as contribuições patronais, comprovadamente recolhidas. Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 11.000,00 (IN nº 3 e 9 do Col. TST), no importe de R\$ 220,00, a cargo da Reclamada. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.	
029)PROCESSO	0054-2007-007-10-00-0 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Luis Felipe da Silva Barra
Advogado	Normando Augusto e Cavalcanti Júnior
Recorrente	Três Editorial Ltda.
Advogado	Luciano Brasileiro de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, declarar a nulidade da sentença de fls. 476/480 e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para proferir nova decisão, como aquele Juízo entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso do Reclamante, bem como do recurso da Reclamada. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Ementa aprovada.	
030)PROCESSO	0093-2007-101-10-00-7 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Leonardo Lima de Mendonça
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido	QUALIX Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Almir Hoffmann de Lara Júnior
Decisão: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso rejeitar a prefacial e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar os efeitos da confissão à reclamada, converter a despedida imotivada em dispensa imotivada, deferir o aviso prévio indenizado, observada a data da rescisão 28/11/2006, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS acrescidos da multa 40%, indenização referente a não concessão do Seguro Desemprego, incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, com base na remuneração de R\$ 490,97, juros e correção monetária. Dada à Incompatibilidade Da reintegração ao emprego, considerando que houve a despedida imotivada do reclamante, deferir a seu favor indenização substitutiva dos salários, férias, décimo terceiro salário e FGTS do período da estabilidade provisória (14/07/2006 a 14/07/2007), cujo valor será apurado em liquidação de sentença, observando-se o valor da remuneração de R\$ 490,97. Inverter o ônus da sucumbência, condenando a reclamada nas custas processuais, no importe de R\$ 341,03, calculadas sobre R\$ 17.051,77, valor arbitrado provisoriamente a causa. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.	

031)PROCESSO	0095-2007-017-10-00-3 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Ana Paula Silva Brito
Advogado	Alcimir Aparecida dos Reis Gomes
Recorrido	Juli Estética Ltda. - ME
Advogado	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Acres- ce-se à condenação o valor de R\$2.000,00, importando custas adicionais em R\$40,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.	
032)PROCESSO	0097-2007-002-10-00-3 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Ozires José de Araújo
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	Construção Administração e Engenharia S.A - CAENGE
Advogado	Paulo Roberto Ribeiro Alves
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.	
033)PROCESSO	0105-2007-008-10-00-0 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Dulcinea Nunes de Melo
Advogado	Déborah de Melo Tavares
Recorrido	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda (Jornal Tribuna do Brasil)
Advogado	Gabriela Osório de Carvalho Arruda
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.	
034)PROCESSO	0105-2007-019-10-00-3 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	CTIS Tecnologia S.A.
Advogado	Zélio Maia da Rocha
Recorrente	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE (Recurso Adesivo)
Advogado	Décio Freire
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Renner Sousa Ferreira
Advogado	Carlos Alberto Galdino de Sousa
Decisão: Retirar de pauta o presente proceso por motivo de força maior.	
035)PROCESSO	0105-2007-811-10-00-8 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Rony Von de Miranda
Advogado	Wellington Daniel Gregório dos Santos
Recorrente	Estado do Tocantins
Advogado	João Rosa Júnior
Recorrido	Os Mesmos
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar suscitada no recurso voluntário do Reclamado e, no mérito, dar provimento ao apelo do Reclamante para declarar a competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a presente ação, in totum e condenar o Reclamado ao pagamento dos depósitos do FGTS, por todo o período laboral, conforme indicado na inicial; negar provimento ao recurso voluntário do Reclamado. Conforme a IN nº 03/93 do C. TST, fixar o valor da condenação em R\$ 4.000,00, com as custas processuais no importe de R\$80,00, a cargo do Reclamado, dispensado nos termos do Decreto-Lei nº 779/69. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.	
036)PROCESSO	0111-2007-811-10-00-5 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Marco Paiva Oliveira
Recorrido	Rodrigo Pereira de Sousa
Advogado	Ana Cláudia Cruz dos Anjos
Decisão: Por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário do reclamado, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.	



037)PROCESSO 0140-2007-021-10-00-9 - RO 21ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente José Antônio Maria Gonçalves
Advogado Marcelo Barbosa Coelho
Recorrido União (Ministério das Minas e Energia)
Procurador Guilherme Brum de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho nos termos do Artigo 114, inciso I da CF/88, determinando o retorno dos autos à origem para exame do mérito. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

038)PROCESSO 0147-2007-003-10-00-9 - RO 3ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrente Eva Amélia Vaz Monteiro (Recurso Adesivo)
Advogado Renato Borges Rezende
Recorrido Os Mesmos
Recorrido TRINOS - Comércio e Serviços Ltda. - ME
Advogado Suelem Modestina Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em Recurso Ordinário e conhecer do recurso da 2ª Reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento; Conhecer do Recurso Adesivo da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para elevar o valor da indenização por dano moral de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Para os fins de direito, fixa-se o novo valor das custas em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), calculadas sobre R\$ 11.500 (onze mil e quinhentos reais), valor que se arbitra à condenação. Ementa aprovada.

039)PROCESSO 0167-2006-008-10-85-3 - RO 8ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrente Cláudio Pinheiro de Abreu
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao da empresa e o dar ao do empregado para excluir a multa imposta nos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

040)PROCESSO 0192-2007-018-10-00-2 - RO 18ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Waldemar Oliveira de Andrade Júnior
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido OI Leuridan Idiomas - EPP (Paris Idiomas)
Advogado Antônio Luiz Sagrilo Costenaro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário e das respectivas contra-razões e, no mérito, negar provimento ao Recurso; bem como ao pedido de condenação por litigância de má-fé, formulado em Contra-razões, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

041)PROCESSO 0245-2007-802-10-00-5 - RO 2ª VARA DE PAL-
MAS/TO
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente União
Procurador Marcelo Costa e Silva Lobato
Recorrente Cícero Sanches de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Prudência Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado Robson Cabani Aires da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao da União e o dar ao adesivo do obreiro para acrescer à condenação o aviso prévio, inclusive com sua projeção e a indenização de 40% sobre o saldo do FGTS, bem como à entrega de guia do seguro desemprego. Em consequência, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 8.000,00, fixando as custas em R\$ 160,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

042)PROCESSO 0246-2007-018-10-00-0 - RO 18ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado Clélia Scafuto
Recorrido Isabel Cristina Cordeiro
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher parcialmente as preliminares argüidas em contra-razões, para não conhecer dos documentos de fls. 244 a 247 e não conhecer do recurso patronal, no que tange à preliminar de nulidade por cerceamento De defesa. Por conseguinte, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação os reflexos das horas extras sobre os RSRs. Diante da redução do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso do Reclamado, fixa-se o seu novo valor em R\$17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais), com as custas processuais, a cargo do Reclamado, calculadas em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

043)PROCESSO 0259-2007-003-10-00-0 - RO 3ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Fábio Andrade Cruz
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido União
Advogado Edvard de Freitas Machado

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, forte no Art. 267, VI e VII, do Cód. De Proc. Civil, prejudicada a análise das demais questões invocadas.Inverte-se o ônus da sucumbência, mantido o valor das custas, dispensado o reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

044)PROCESSO 0325-2007-020-10-00-7 - RO 20ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Politec Ltda.
Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Recorrente Celso Ferreira dos Anjos (Recurso Adesivo)
Advogado Valdir Campos Lima
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamada e adesivo do Reclamante, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da Reclamada, apenas para que sejam compensadas as horas extras já quitadas e negar provimento ao recurso adesivo obreiro. Diante da redução do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso da Reclamada, fixa-se o seu novo valor em R\$4.000,00(quatro mil reais), com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 80,00 (oitenta reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

045)PROCESSO 0343-2007-003-10-00-3 - RO 3ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Banco ABN ANRO Real S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrente Roselene Bertulino Costa
Advogado Celso Cardoso Borges Júnior
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar provimento ao recurso patronal, para excluir da condenação das horas extras o período em que a Reclamante se afastou do trabalho por motivo de acidente de trabalho, de 12.04.2004 a 26.05.2006. Diante da redução do valor da condenação decorrente do provimento parcial do recurso patronal, fixar o seu novo valor em R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais), com as custas processuais a cargo do Reclamado, calculadas em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), com fulcro na IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Sust. Oral: Dr. Rogério Avelar, OAB-DF 4337, pela parte Roselene Bertulino Costa, requerendo juntada de substabelecimento. Deferido.

046)PROCESSO 0369-2007-006-10-00-0 - RO 6ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Cícero Ferreira Gomes
Advogado Arlindo de Oliveira Xavier Netto
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Distrito Federal
Advogado Sérgio Carvalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

047)PROCESSO 0388-2007-013-10-00-5 - RO 13ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Gilberto Rodrigues Sena
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Fabrício Trindade de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

048)PROCESSO 0431-2007-802-10-00-4 - RO 2ª VARA DE PAL-
MAS/TO
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Reginaldo Xavier Soares
Advogado Sebastião Luís Vieira Machado
Recorrido Odásio Alves Nunes
Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e adicional noturno, na forma dos pedidos de letra "b", "c" e "d", da inicial. Diante da elevação do valor da condenação decorrente do provimento do recurso do Reclamante, fixa-se o seu valor em R\$10.500,00(dez mil e quinhentos reais), com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

049)PROCESSO 0445-2007-003-10-00-9 - RO 3ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Recorrido Nelson Augusto Canini
Advogado Hairton Rosa Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

050)PROCESSO 0449-2006-812-10-00-2 - RO 2ª VARA DE
ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Lund Antônio Borges - Fazenda Santo Hilário
Advogado Mário César Fonseca da Conceição
Recorrente Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador Rômulo Barreto de Almeida
Recorrido Os Mesmos

Decisão: Por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto, restando prejudicado o apelo adesivo do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Presença Adv.: Dra. Luana Chrystyna Carneiro Borges, pela parte Lund Antonio Borges - Fazenda Santo Hilário.

051)PROCESSO 0456-2007-020-10-00-4 - RO 20ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Carmelita Alves de Oliveira
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrente Distrito Federal - SESOL
Procurador Tatiana Barbosa Duarte
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer da remessa oficial, rejeitar a preliminar suscitada nas contra-razões do segundo Reclamado, conhecer do recurso da Reclamante e do recurso voluntário do segundo Reclamado e, no mérito, dar parcial provimento ao da Reclamante, para deferir o pagamento do saldo salarial de 30 dias, que deverá ser calculado pela horas laboradas e com base no valor do salário pactuado. Dar parcial provimento ao do segundo Reclamado (Distrito Federal), para declarar a responsabilidade sub-

sidiária do Distrito Federal ao pagamento das parcelas deferidas e excluir da condenação os honorários assistenciais. Na forma da IN 03/TST, fixar novo valor da condenação em R\$ 1.500,00, com as custas processuais, a cargo dos Reclamados, no importe de R\$ 30,00, dispensado o segundo Reclamado, na forma da lei.

Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

052)PROCESSO 0478-2007-004-10-00-5 - RO 4ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Maria Teresinha Botelho
Advogado Ana Paula Silva Miranda
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CO-
NAB
Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

053)PROCESSO 0513-2005-005-10-00-0 - RO 5ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Francirégia Ferreira Lima
Advogado Wanderley Campos
Recorrente União - Ministério da Saúde
Procurador Eduardo Watanabe
Recorrido COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para
Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvol-
vimento Agrícola e Silvicultura

Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em cumprimento aos artigos 165/176 do RI/TRT, tendo em vista o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado neste Eg. Regional para dirimir matéria discutida também nestes autos.

054)PROCESSO 0665-2007-102-10-00-4 - RO 2ª VARA DE TA-
GUATINGA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado Zenaide Hernandez
Recorrido Raimundo Matos de Paiva
Advogado Fernando José Batista de Moraes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Diante da redução do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso da Reclamada, fixa-se o seu novo valor em R\$25.000,00(vinte e cinco mil reais), com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

055)PROCESSO 0726-2007-016-10-00-8 - RO 16ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente RECURSO EXOFFICIO DA 16ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Recorrente 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Na ação
movida por Posto 81 Ltda. contra a União)
Recorrido Posto 81 Ltda.
Advogado José Carlos Alves da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, reconhecer e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o apelo, atribuindo a sua análise ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região e, destarte, suscitar conflito negativo de competência (alínea "d", do inciso I, do art. 105 da Constituição Federal, art. 115, II e 118 do CPC). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Ementa aprovada.

056)PROCESSO 0777-2006-007-10-00-8 - RO 7ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Márcio Carneiro dos Santos
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido CEB Distribuição S.A.
Advogado Danielle Martins Schröder
Recorrido Maxservice Comércio e Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a segunda Reclamada, de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas deferidas pela r. sentença. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator, sem alteração do valor fixado primitivamente à condenação. Ementa aprovada.

057)PROCESSO 0852-2006-811-10-00-5 - RO 1ª VARA DE
ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Maria Rosa de Almeida
Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos
Recorrido Estado do Tocantins
Advogado Marco Aurélio Paiva Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer e dar provimento ao recurso para afastar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Instância de origem, a fim de que se prossiga no feito como entender de direito. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

058)PROCESSO 0853-2006-015-10-00-0 - RO 15ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Ana Carolina Soares da Rocha
Recorrido Ronaldo Praxedes da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Maxservice Comércio e Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

059)PROCESSO 0944-2006-015-10-00-5 - RO 15ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente José Simas de Souza
Advogado Célia Maria Regis Valente
Recorrido Confederal Vigilância e Transporte de Valores Lt-
da.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, observado o período imprescrito, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização do art. 71, § 4º, da CLT, relativa à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de 1 hora de trabalho, por dia de efetiva prestação de serviço, bem como ao pagamento da multa do art. 477, da CLT. Diante da condenação decorrente do parcial provimento do recurso da Reclamante, fixa-se o seu novo valor em R\$10.500,00(dez mil e quinhentos reais), com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

060)PROCESSO 0970-2006-011-10-00-8 - RO 11ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Uniao Federal (Ministério da Previdência e As-
sistência Social)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Andréa Tomé
Advogado Jorge Ademar da Silva
Recorrido Rja Serviços Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

061)PROCESSO 0972-2005-821-10-00-9 - RO 1ª VARA DE GU-
RUPÍ/TO
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Souza e Vaz Ltda.
Advogado Ciran Fagundes Barbosa
Recorrente Victor Almeida da Silva e Outro
Advogado Wesleyne Vieira Gomes
Recorrente Igor Almeida da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a prefacial de nulidade e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

062)PROCESSO 1038-2006-013-10-00-5 - RO 13ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Lt-
da.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido Edriguez Alves da Silva
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

063)PROCESSO 1067-2006-009-10-00-8 - RO 9ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Antônio Venâncio da Silva e Companhia Ltda.
Advogado José Severino Dias
Recorrente Marcelo Daia Barreto
Advogado Raimundo Medeiros Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada, conhecer do recurso Ordinário da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a r. Sentença a fim de determinar, como base de cálculo das verbas rescisórias, o valor de R\$ 9.106,02 (nove mil, cento e seis reais e dois centavos), bem como excluir a compensação de valores deferida pelo Juízo a quo. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

064)PROCESSO 1159-2006-013-10-00-7 - RO 13ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente NET Brasília Ltda.
Advogado Carolina Macêdo do Vale
Recorrido Douglas Santos Aragão
Advogado Rita Helena Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

065)PROCESSO 1198-2005-015-10-85-9 - RO 15ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogado Ênio Drummond
Recorrente Wilka Alves Camargo
Advogado Luciano Silva Campolina
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento. Ao da Reclamada, para excluir da condenação os reflexos das horas extras sobre os repousos semanais remunerados, e ao da Reclamante, para fixar a sua jornada de trabalho das 8h15min às 19h30min, com 30 minutos de intervalo, nos termos da inicial. A Reclamada é responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive pela cota parte da empregada. Na forma da IN 03/TST fixar novo valor da condenação em R\$ 13.000,00, com as custas processuais a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 260,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Presença Adv.: Dr). José Oliveira Neto, OAB-DF Nº 8680, pela parte Wilka Alves Camargo.

066)PROCESSO 1333-2006-103-10-00-2 - RO 3ª VARA DE TA-
GUATINGA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Lucélia Moraes e Silva Livros - ME
Advogado Fábio Adriano Gomes
Recorrido Maria de Jesus Araújo
Advogado Paulo Fernando de Souza
Recorrido Chistian Marcus Vieira - ME
Advogado Fábio Adriano Gomes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por cerceio de defesa, nos termos do voto do Juiz Revisor, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator. Ementa aprovada.

067)PROCESSO 0180-2007-014-10-00-2 - RO 14ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Iete Ribeiro Jacobina
Advogado Fábio Ramos de Araújo Silva
Recorrido Arte da Beleza Cabeleireiros Ltda. - ME
Advogado Ronaldo Feldmann Hermeto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

068)PROCESSO 0651-2006-018-10-00-7 - RO 18ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Maria Helena da Silva Costa
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido Neiva's Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado Luiz Gustavo Muglia
Recorrido Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. -
EMBRATEL
Advogado Ricardo Usai

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.



069)PROCESSO	0801-2006-010-10-00-1 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Washington Santos Veras
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Recorrido	Raimundo Cleiton Rodrigues Dias da Silva
Recorrido	EMPLAVI - Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

070)PROCESSO	0315-2007-013-10-00-3 - ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Emerson Gomes Ribeiro
Advogado	Robson Freitas Melo

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/9/2007 - Por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, tendo sido conhecido do recurso, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e os reflexos decorrentes, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas alencr Rodrigues. 2. SESSÃO DE 26/09/2007 - retornando a julgamento o presente processo, ratificar o entendimento do Juiz Relator. Ressalvas parciais quanto à fundametação do Juiz Douglas Alencar Rodrigues. Na forma da IN nº 03/93/TST, fixa-se novo valor da condenação em R\$500,00, com as custas processuais, a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 10,64 (art.789, caput, da CLT). Ementa aprovada.

071)PROCESSO	0341-2007-801-10-00-7 - ROPS 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Joseli Sousa Pachêco
Advogado	Regis Henrique Pallaoro
Recorrente	Pharmacom Produtos Médicos Hospitalares Ltda. - ME - HIPERFARMA - (Recurso Adesivo)
Advogado	David dos Santos Cassoli Filho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 29/8/2007 - Por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, com o voto dos Juiz Relator no sentido de conhecer de ambos recursos, negar provimento ao do obreiro e dar ao da empresa para, reconhecendo a falta grave do empregado, excluir da condenação o aviso prévio, férias E décimo-terceiro salário proporcionais e consectários; excluir do salário e reflexos a indenização de vale-transporte; bem como absolver a empresa das multas dos Arts. 467 e 477 da CLT e convencional; foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DE 12/9/2007 - Após o voto do Juiz Douglas Alencar Rodrigues no sentido de negar provimento ao recurso obreiro e divergir do voto do Juiz Relator para negar provimento também ao da empresa, foi deferida vista regimental à Juíza Heloisa Pinto Marques. 3. SESSÃO DE 26/09/2007- retornando a julgamento o presente processo, por maioria, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Juiz Douglas Alencar Rodrigues que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator quanto ao recurso da reclamada. Ementa aprovada.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

072)PROCESSO	8034-2006-020-10-00-6 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Robert Luiz do Nascimento
Agravado	Delforte Segurança Ltda.
Agravado	Carlos Augusto de Jesus

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/9/2007 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com voto do Juiz Relator no sentido de não conhecer do recurso e fixar as custas, sempre a cargo da Executada, na forma da lei, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DE 26/9/2007 - Retirar de pauta o presente processo a pedido do Juiz Relator.

073)PROCESSO	8039-2006-020-10-00-9 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Cristina Fernandes Amaral
Agravado	Sociedade LM Educacional Ltda.
Agravado	Luiz Pereira de Brito

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/9/2007 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com voto do Juiz Relator no sentido de não conhecer

do recurso e fixar as custas, sempre a cargo da Executada, na forma da lei, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DE 26/9/2007 - Retirar de pauta o presente processo a pedido do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

074)PROCESSO	0162-2007-018-10-00-6 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente	Francisco Leite da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1.SESSÃO DE 06/06/2007 - após aprovação do relatório e o conhecimento dos recursos, à unanimidade, com os votos dos juízes relator e revisor no sentido de negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao do reclamante, foi deferida vista regimental à Juíza Márcia Mazoni C.Ribeiro. 2. SESSÃO DE 27/6/2007 - Com o voto da Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro no sentido de negar provimento ao recurso adesivo do reclamante, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Juiz Revisor. 3. SESSÃO DE 25/7/2007 - Com o voto do Juiz Revisor no sentido de acompanhar o entendimento da Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro, no tocante ao adicional noturno, após reformular o seu voto proferido anteriormente, e tendo o Juiz Bertholdo Satyro acompanhado o entendimento do Juiz Relator, constatado o empate foi convocada a Exma. Juíza Maria Regina Machado Guimarães, da Eg. 1ª Turma, para proceder ao desempate. Ausente com causa justificada a Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro. 4. SESSÃO DE 22/08/2007 -retirar de mesa o presente pro- cesso. 5. SESSÃO DE 26/09/2007 - adiar o julgamento do presente processo.

075)PROCESSO	0165-2007-009-10-00-9 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	RECURSO EXOFFICIO DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Recorrente	União (Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA)
Procurador	Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrente	Otônio Araújo Lima Júnior (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmsos

Decisão: 1. SESSÃO DE 01/8/2007 - por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos recursos voluntário da União e adesivo do reclamante, não o fazendo quanto à remessa oficial, nos termos da súmula nº 303 do TST. Quanto ao mérito, após o Juiz Relator proferir voto no sentido de dar provimento ao apelo da União, para julgar improcedente a ação, negando-o ao apelo adesivo do reclamante, e tendo a Juíza Heloísa Pinto Marques divergido no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, o Juiz Braz Henriques de Oliveira requereu vista regimental dos presentes autos. 2. SESSÃO DE 19/9/2007 adiar o julgamento do presente processo para a 28ª Sessão Ordinária designada para o dia 26/09/2007. 3. SESSÃO DE 26/9/2007 - retornando a julgamento o presente processo, por maioria, ratificar o entendimento do Juiz Relator. Vencida a Juíza Heloisa Pinto Marques quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. Ementa aprovada.

076)PROCESSO	0233-2006-009-10-00-9 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	RECURSO EXOFFICIO DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Recorrente	União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA
Procurador	Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrente	Humberto de Oliveira Lopes (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 1º/8/2007 - por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos recursos voluntário da União e adesivo do reclamante, não o fazendo quanto à remessa oficial, nos termos da súmula nº 303 do TST. Quanto ao mérito, após o Juiz Relator proferir voto no sentido de dar provimento ao apelo da União, para julgar improcedente a ação, negando-o ao apelo adesivo do reclamante, e tendo a Juíza Heloísa Pinto Marques divergido no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, o Juiz Braz Henriques de Oliveira requereu vista regimental dos presentes autos. 2. SESSÃO DE 19/9/2007 - adiar o julgamento do presente processo para a 28ª Sessão Ordinária designada para o dia 26/09/2007. 3. SESSÃO DE 26/9/2007 - retornando a julgamento o presente processo, por maioria, ratificar o entendimento do Juiz Relator. Vencida a Juíza Heloisa Pinto Marques quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. Ementa aprovada.

077)PROCESSO	0961-2005-005-10-00-4 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Hospital Santa Luzia S.A.
Advogado	Júlio César Cavalcante Aires
Recorrido	Oscalina Gonçalves Cruzeiro
Advogado	Danilo Ribeiro de Carvalho

Decisão: 1. SESSÃO DE 12.9.2007 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto da Juíza Relatora no sentido de conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar argüida e negar-lhe provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Juiz Revisor. 2. SESSÃO DE 19.9.2007 - mantida a suspensão do julgamento a pedido da Juíza Relatora. 3. SESSÃO 26.09.2006 - mantida a suspensão por motivo de força maior.

078)PROCESSO	1038-2006-014-10-00-1 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	André Monteiro Cunha
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrente	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO (Recurso Adesivo)

Advogado	Oswaldo Gabriel
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/7/2007 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento dos recursos de ambas as partes e das contra-razões da ré ao recurso do autor, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso do demandante e dar provimento parcial ao recurso da ré, no que foi acompanhado pelo Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, e tendo o Juiz Revisor divergido para negar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada, para excluir da condenação as férias de 2004/2005 e a multa dos embargos de declaração, no que foi acompanhado pelo Juiz Braz Henriques de Oliveira, porém com outros fundamentos, constatado o empate foi convocada a Exma. Juíza Maria Regina Machado Guimarães, da Eg. 1ª Turma para proferir voto de desempate. 2. SESSÃO DE 22/08/2007 - retirar de mesa o presente pro- cesso. 3. SESSÃO DE 26/09/2007- adiar o julgamento do presente processo.

079)PROCESSO	0367-2007-018-10-00-1 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Advocacia Maciel
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Janaina Eulálio Fernandes
Advogado	Guilherme Teles Gebrim

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/9/2007 - Após a aprovação do relatório e conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto dos juízes Relator e Revisor no sentido de dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente, invertendo o ônus da sucumbência, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DE 26/09/2007 - Após voto do Juiz Douglas Alencar Rodrigues no sentido de negar provimento ao recurso no tópico alusivo à natureza jurídica da relação de emprego, restando a examinar, caso prevaleça essa compreensão, os demais tópicos recursais suscitados, foi deferida vista regimental à Juíza Heloisa Pinto Marques.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

080)PROCESSO	0542-2007-018-10-00-0 - EDROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
Advogado	Raul Queiroz Neves
Recorrido	Elizângela de Oliveira Silva
Advogado	Aldo Francisco Zago

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, dar provimento ao da empresa para, emprestando-lhe efeitos modificativos, excluir da condenação também a indenização de 40% sobre o saldo da conta vinculada do FGTS. Em consequência, julgar a ação improcedente, invertendo o ônus da sucumbência, mantidos o valor da condenação e das custas, dispensado o reclamante. E negar provimento aos embargos de declaração do reclamante. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

081)PROCESSO	0348-2007-003-10-00-6 - ED-ARO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Anísio Campos Veovato
Advogado	Lourival Moura e Silva
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Víctor Russomano Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração mas não dos documentos juntados e, no mérito, dar-lhe provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

082)PROCESSO 0146-2006-014-10-00-7 - EDRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador Cristiano Munhós Thormann
Recorrente Lair França de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado Rodrigo Menezes de Carvalho
Recorrido Os Mesmos e RJA Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

083)PROCESSO 0241-2007-012-10-00-9 - EDRO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Lúcia Regina Brasil Maldonado
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Taise Machado Melo

Decisão: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestando-lhes efeitos modificativos, dar provimento, em parte, para integrar ao acórdão a condenação do reclamado aos honorários advocatícios assistenciais de 10% do valor atribuído à causa e à inclusão na base de cálculo das horas extras da "gratificação semestral", adicionadas naquelas os 15 minutos de intervalo não usufruído, com adicional de 50%. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

084)PROCESSO 0664-2006-009-10-00-5 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente RECURSO EXOFFICIO DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente Uniao
Procurador Eduardo Watanabe
Recorrente Angela Cristina da Silva
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

085)PROCESSO 0680-2006-005-10-00-2 - EDRO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Manoel Viana Rabelo
Advogado Rita Helena Pereira
Recorrido Construtora Eletrica Saba Ltda. E Outro
Recorrido FURNAS - Centrais Eletricas S. A.
Advogado Lycurgo Leite Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

086)PROCESSO 0897-2006-008-10-00-1 - EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Ivana de Castro Pullen Parente
Advogado Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

087)PROCESSO 1109-2006-004-10-00-9 - EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente William Francisco Vidal Carvalho
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrente Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração interpostos por ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

088)PROCESSO 0569-2006-013-10-00-0 - EDEDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente RECURSO EXOFFICIO DA 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente União (Delegacia Regional do Trabalho)
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido Wal Mart Brasil Ltda.
Advogado Mauro Severino Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

089)PROCESSO 8040-2005-012-10-00-8 - EDAP 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Patrícia Poyares França
Agravado Pure Water Engenharia e Construções Ltda.
Agravado Andréa Bastianon

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Eg. 3ª. Turma, em exercício, JUÍZA HELOÍSA PINTO MARQUES, declarou encerrada a sessão às 16h00min. Para constar, eu, _____ Cleonice F. Nogueira Coutinho, Secretário da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à apreciação dos srs. Juízes mem- bros desta Corte, foi a presente ata assinada pela MM. Juíza Presi- dente, em exercício, desta Eg. Turma. Brasília, 03 de outubro de 2007 (data da aprovação).

JUÍZA HELOÍSA PINTO MARQUES Presidente, em exercício, da Eg.3ª. Turma

DESPACHOS

TRT - 08267-2005-020-10-00-8 - AP

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Carolina Soares Honorato
AGRAVADO ENSIL Construções Indústria e Comércio Ltda. - ME
AGRAVADO Sinval Francisco de Souza
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

DESPACHO: Vistos etc. Na forma do § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, manifeste-se a União em 10 (dez) dias. Brasília(DF), 10 de outubro de 2007. DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

TRT - 08335-2005-020-10-00-9 - AP

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Raquel Botelho de Queiroz
AGRAVADO Auto Escola Beneton Ltda.
AGRAVADO Lucirene Marinho de Loiola
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

DESPACHO: Vistos os autos. Em razão do disposto no § 4º do art.40 da Lei 6.830/80, determino a intimação da União para manifestação(RITRT- 10ªR., art. 114, I). Prazo de 10(dez) dias. Decorrido esse prazo, com ou sem pronunciamento da recorrente, retorne-me os autos conclusos para apreciação. Cumpra-se. À Secretaria da Eg. 3ªturma. Brasília-DF,10 de outubro de 2007. BERTHOLDO SATYRO Juiz Relator

SECRETARIA DE APOIO JUDICIÁRIO

COORDENADORIA DE RECURSOS

DESPACHOS

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:"Mantenho a decisão agravada.Forme-se o instrumento.Vista ao agravado para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6ºdo art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.Baixem os autos principais à origem."

0001)PROCESSO 0007-2005-020-10-41-1 - AIRR
Agravante Light Design de Brasília Ltda.
Advogado Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado Patrícia Walmira da Silva Fassheber
Advogado Tânia Machado da Silva
0002)PROCESSO 0009-2007-020-10-40-0 - AIRR
Agravante Orion Construtora Ltda.
Advogado Chrystian Junqueira Rossato
Agravado Raimundo Lisboa da Silva
Advogado Nádja Ferreira Guedes
0003)PROCESSO 0044-2006-019-10-40-8 - AIRR
Agravante União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas

Procurador Luiz F. C. de Moraes Filho
Agravado Lusinethe Félix Medeiros
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
0004)PROCESSO 0047-2006-008-10-40-8 - AIRR
Agravante União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas

Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Agravado Neusa Braga da Silva
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto

0005)PROCESSO 0170-2007-007-10-40-3 - AIRR
Agravante Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.- CEASA-DF

Advogado Raul Queiroz Neves
Agravado Juvêncio Antônio Vieira
Advogado José Augusto Pinto da Cunha Lyra
0006)PROCESSO 0187-2007-021-10-41-0 - AIRR
Agravante Marlene de Fátima Soares Cunha
Advogado Elias Alves de Carvalho
Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Osival Dantas Barreto
0007)PROCESSO 0200-2006-010-10-40-3 - AIRR
Agravante Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado Edilson Santana da Boa Morte
Advogado Washington Rodrigues Borges
0008)PROCESSO 0229-2006-008-10-40-9 - AIRR
Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Suzana Rodriguez Alves Moreira
Agravado Ricardo Henrique Suner Caddah
Advogado José Eymard Loguércio
0009)PROCESSO 0241-2006-001-10-40-9 - AIRR
Agravante Associação das Pioneiras Sociais
Advogado José Alberto Couto Maciel
Agravado Christiana Brenner
Advogado Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
0010)PROCESSO 0243-2007-016-10-40-8 - AIRR
Agravante Gutemberg José Santos
Advogado Alexandre Rocha Pinheiro
Agravado Luciana de Souza Tavares (Veterinária Melhor Amigo)

Advogado Patrícia Bulhões de Carvalho
0011)PROCESSO 0248-2006-011-10-40-8 - AIRR
Agravante Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Agravado Diva da Silva
Advogado Geraldo Marcone Pereira
0012)PROCESSO 0327-2006-009-10-40-2 - AIRR
Agravante Nelita dos Santos Schneider Ribeiro
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado União
Procurador Eduardo Watanabe
0013)PROCESSO 0389-2006-008-10-40-8 - AIRR
Agravante Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES
Advogado Víctor Russomano Júnior
Agravado Arizanete Campos dos Santos Feitosa
Advogado Júlio César Borges de Resende
0014)PROCESSO 0457-2005-019-10-40-1 - AIRR
Agravante Caixa Seguradora S.A.
Advogado Ursulino Santos Filho
Agravado Carlos Aurélio de Brito
Advogado Moacir Akira Yamakawa
0015)PROCESSO 0467-2006-014-10-40-6 - AIRR
Agravante Banco Bradesco S.A.
Advogado Fabrício Coutinho Petra de Barros
Agravado Maria das Graças Santos
Advogado Eluziene Lacerda Lima
0016)PROCESSO 0539-2006-012-10-40-2 - AIRR
Agravante União
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Agravado Neide Silva Castro
Advogado Jomar Alves Moreno
0017)PROCESSO 0546-2005-004-10-40-9 - AIRR
Agravante Ronan Batista de Souza
Advogado Adolfo Marques da Costa
Agravado Didier Pacheco de Carvalho Filho
Advogado Narciso Bastos Portela
0018)PROCESSO 0610-2006-020-10-40-1 - AIRR
Agravante Carmem Lígia Difforene Dalla Lana
Advogado Ana Carolina Graça Souto
Agravado União - Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE

Procurador Eduardo Watanabe
0019)PROCESSO 0691-2006-801-10-40-7 - AIRR
Agravante Sindare - Sindicato dos Auditores de Rendas do Estado do Tocantins
Advogado Ronan Pinho Nunes Garcia
Agravado Sindifiscal - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do tocantins e Outro
Advogado Rodriguo Coelho
0020)PROCESSO 0785-2006-014-10-40-7 - AIRR
Agravante Eduardo Godinho de Abreu
Advogado Marcel Batista Yokomizo
Agravado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes



0021)PROCESSO Agravante Advogado Agravado Advogado 0022)PROCESSO Agravante Advogado Agravado Advogado 0023)PROCESSO Agravante Advogado Agravado Advogado 0024)PROCESSO Agravante Advogado Agravado Advogado 0025)PROCESSO Agravante Advogado Agravado Advogado 0026)PROCESSO Agravante Advogado Agravado Advogado 0027)PROCESSO Agravante Advogado Agravado Advogado 0028)PROCESSO Agravante Advogado Agravado Advogado Agravado Advogado 0029)PROCESSO Agravante Advogado Agravado Advogado 0030)PROCESSO Agravante Advogado Agravado Advogado 0031)PROCESSO Agravante Advogado Agravado Advogado 0032)PROCESSO Agravante Advogado Agravado Advogado 0033)PROCESSO Agravante Advogado Agravado Advogado 0034)PROCESSO Agravante Advogado Agravado Advogado 0035)PROCESSO Agravante Advogado Agravante Agravado Agravado Advogado	0834-2006-017-10-40-0 - AIRR S.A. Viação Aérea Rio-Grandense - Em Recu- peração Judicial Victor Russomano Júnior Adriana Campos de Sousa Edson Ribamar Nunes Freitas 0861-2005-011-10-40-4 - AIRR Globex Utilidades S.A Carlos José Elias Júnior Laura Machado Costa Luís Antônio Castagna Maia 0913-2006-003-10-40-9 - AIRR Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Nilton da Silva Correia Jair Batista Ribeiro Luciana Martins Barbosa 0930-2006-006-10-40-5 - AIRR Antônio Carlos Figueiredo Ferreira Marcel Batista Yokomizo Caixa Econômica Federal - CEF Dalila Aparecida Bradão do Sêrro 0945-2006-018-10-40-3 - AIRR Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Darcy Maria Gonçalves de Almeida Raimundo Ferreira Carvalho Nilza Maria de Souza 0951-2006-008-10-40-3 - AIRR Vera Lucia de Oliveira Braz João Rodrigues Neto Marcos André Ferreira de Vasconcelos e Outro Washington de Vasconcelos Silva João Emilio Falcão Costa Neto 0957-2005-018-10-40-7 - AIRR Bruno de Oliveira Dias Luís Antônio Castagna Maia Caixa Econômica Federal Osival Dantas Barreto 0957-2005-018-10-41-0 - AIRR Caixa Econômica Federal Josnei de Oliveira Pinto Bruno de Oliveira Dias Luís Antônio Castagna Maia 1027-2005-014-10-40-5 - AIRR Volkswagen Serviços S.A. Ursulino Santos Filho Cláudia Cristina Borges Paulino Rodrigo Menezes de Carvalho 1033-2005-004-10-40-5 - AIRR Cícero Flávio Alves Matias Nailton de Araújo Lima Pontual & Pontual Ltda. Luciana Pontual da Cruz 1046-2006-005-10-40-1 - AIRR BRASFORT Administração e Serviços Ltda. Marcelo Luiz Ávila de Bessa Creuza Maria Rebouças Sousa Juscelino Cunha 1077-2006-005-10-40-2 - AIRR Caixa Econômica Federal - CEF Elga Lustosa de Moura Nunes Marilene Alves Matos de Lima Rinaldo Tadeu Piedade de Faria 1103-2006-009-10-40-8 - AIRR Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Darcy Maria Gonçalves de Almeida Francisco Carlos da Silva Jorivalma Muniz de Sousa 1195-2006-017-10-40-0 - AIRR Júlio César Ribeiro Ubirajara Wanderley Lins Júnior Construtora RV Ltda. Donne Pisco 1214-2006-020-10-40-1 - AIRR Grupo Ok Construções e Incorporações S.A. e Outro Marcelo Luiz Ávila de Bessa Lino Martins Pinto - Imobiliária Simone Maria Santos João Américo Pinheiro Martins 1295-2005-009-10-40-1 - AIRR Elilene Gomes Castro Robson Freitas Melo Super Varejão da Fartura Ltda. Roney Martins de Barros	0037)PROCESSO Agravante Advogado Agravado Advogado 0038)PROCESSO Agravante Advogado Agravado Advogado Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:"Mantenho a decisão agravada.Forme-se o instrumento.Vista aos agravados para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST),de- vendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.Baixem os autos principais à origem." 0039)PROCESSO Agravante Advogado Agravado Advogado Agravado Advogado 0040)PROCESSO Agravante Advogado Agravado Advogado 0041)PROCESSO Agravante Procurador Agravado Advogado Agravado Advogado 0042)PROCESSO Agravante Advogado Agravado Advogado Agravado Advogado 0043)PROCESSO Agravante Procurador Agravado Advogado 0044)PROCESSO Agravante Procurador Agravado Advogado Agravado Agravado 0045)PROCESSO Agravante Procurador Agravado Advogado Agravado Advogado 0046)PROCESSO Agravante Advogado Agravado Advogado Agravado 0047)PROCESSO Agravante Procurador Agravado Advogado Agravado	1299-2002-102-10-40-0 - AIRR Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda. Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello Joclea de Lira Mendes Júlio Otsuschi 1463-2006-102-10-40-3 - AIRR Fidelity National Serviço de Tratamento de Do- cumentos e Informações Ltda. (Proservvi Em- preendimentos e Serviços Ltda.) Juliano Ricardo de V. C. Couto Kátia Angélica de Sousa Paulo Roberto Leite da Silva 0004-2006-005-10-40-3 - AIRR Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Anísio Soares Nogueira Júnior Carlos Alberto dos Reis Coelho Nacir da Conceição Fernandes Banco do Brasil S. A. Vicente Paulo da Silva 0074-2007-002-10-40-3 - AIRR Brasil Telecom S.A. José Alberto Couto Maciel Isaac Batista Maia Renato Borges Rezende TRINOS - Comércio e Serviços Ltda. - ME Suelem Modestina Dias 0152-2006-017-10-40-8 - AIRR União (Fazenda Nacional) Alysson Camilo Floriano da Silva Luciene Ferreira dos Santos Azevedo Luciana Aparecida Ananias D.R. 712 Sports Ltda. Henrique Vicente Leitão Camargo 0182-2002-821-10-40-5 - AIRR Auto Posto Delta Ltda. Nadin El Hage Adauto Rocha Bezerra da Silva Adilar Daltoé Cristiano Pisoni Wellington Torres 0263-2006-018-10-40-0 - AIRR Fundação Nacional de Saúde - FUNASA Rodrigo Rommel de Melo Matos Ana Pereira Guedes de Sousa Rita Helena Pereira Matrix Serviços Especializados Ltda.(Gilson Leandro dos Santos) 0304-2005-021-10-40-0 - AIRR União (Esaf - Escola de Administração Fazen- dária) Eduardo Watanabe Assueli Marques Batista Cristiane Aires do Rêgo Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda. 0431-2006-018-10-40-8 - AIRR União (Fazenda Nacional) Alysson Camilo Floriano da Silva Uruã Borges de Sousa Jonas Duarte José da Silva Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. (Super- mercado Comper) Regina Maria de Freitas Castro 0433-2006-003-10-40-8 - AIRR Serviço Nacional de Aprendizagem Nacional - SENAI-DF Clélia Scafuto Marcio Raulino de Paiva Ulisses Riedel de Resende Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. 0554-2006-018-10-40-9 - AIRR União Federal (Ministério da Defesa - Coman- do da Aeronáutica - Grupamento de Apoio de Brasília GAP- DF) Anna Maria Felipe Borges Donato Maximiano de Sousa Edson Dias Quixaba Matrix Serviços Especializados Ltda.	0048)PROCESSO Agravante Advogado Agravado Advogado Agravado Advogado 0049)PROCESSO Agravante Procurador Agravado Advogado Agravado Advogado 0050)PROCESSO Agravante Procurador Agravado Advogado Advogado 0051)PROCESSO Agravante Procurador Agravado Advogado Agravado Advogado 0052)PROCESSO Agravante Procurador Agravado Advogado Agravado Advogado 0053)PROCESSO Agravante Procurador Agravado Advogado Agravado Advogado 0054)PROCESSO Agravante Procurador Agravado Advogado Agravado Advogado 0055)PROCESSO Agravante Advogado Agravado Advogado Agravado Advogado 0056)PROCESSO Agravante Advogado Agravado Advogado 0057)PROCESSO Agravante Procurador Agravado Advogado Agravado Advogado 0058)PROCESSO Agravante Procurador Agravado Advogado Agravado Advogado 0059)PROCESSO Agravante Procurador Agravado Advogado Agravado	0590-2006-017-10-40-6 - AIRR FURNAS Centrais Elétricas S.A. Lycurgo Leite Neto Joaquim Pereira da Silva Ismael Gomes Marçal Construtora & Elétrica SABA Ltda. André Luiz de Mattos 0633-2006-007-10-40-6 - AIRR União (Fazenda Nacional) Carlos André Studart Pereira Marciano das Neves Amorim Carlos André Lopes Araújo San Marino Serviços e Transporte Ltda. Victor hugo Mosquera 0653-2006-011-10-40-6 - AIRR União (Fazenda Nacional) Carlos André Studart Pereira Pollyanna Lino Mota Júlio César Borges de Resende Instituto de Ensino Del Bambino Ltda. - ME Gianetti Oliveira de Sena Bonfim 0733-2006-019-10-40-2 - AIRR União (Fazenda Nacional) Alysson Camilo Floriano da Silva Pedro Pereira da Cruz Heráclito Gomes de Santana Gilson Teixeira Pinto - ME (Casa Teixeira) Wanderley Bastos 0751-2006-015-10-40-9 - AIRR União (Ministério da Previdência Social - MPS) Iolaine Kisner Teixeira Anne Karen Lucas Assis Marcos Fernandes Rja Serviços Ltda. 0792-2006-019-10-40-0 - AIRR União (Ministério da Previdência e Assistência Social) Diogo Palau Flores dos Santos Tatiana de Moraes Oliveira Rodrigo Menezes de Carvalho RJA Serviços Ltda. 0822-2006-018-10-40-2 - AIRR União (Fazenda Nacional) Alysson Camilo Floriano da Silva Fernando Antônio dos Prazeres Aldenei de Souza e Silva Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. Leandro Oliveira Alves Exel do Brasil Ltda. Luciano Brasileiro de Oliveira 0822-2006-019-10-40-9 - AIRR Caixa de Previdência dos Funcionários do Ban- co do Brasil - PREVI Anísio Soares Nogueira Júnior Cleidina Souza Caixeta Santos Nacir da Conceição Fernandes Banco do Brasil S.A. Abiel Alcântara Lacerda 0850-2005-002-10-40-3 - AIRR GEAP - Fundação de Seguridade Social Osmar Mendes Paixão Côrtes Elisabeth Leite Ribeiro Paulo Ricardo Silva Alcoforado Advogados Associados Alexandre Rocha Pinheiro 0886-2006-013-10-40-1 - AIRR União (Fazenda Nacional) Carlos André Studart Pereira Donizete Pereira de Souza Raimundo Borges Pereira Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Darcy Maria Gonçalves de Almeida 0926-2006-014-10-40-1 - AIRR União (Fazenda Nacional) Carlos André Studart Pereira Fabiana Sampaio de Sousa Edna Maria Fernandes Patrícia Cristina Junqueira Gavião Moraes Afonso Carlos Muniz Moraes 0974-2006-006-10-40-5 - AIRR União (Ministério da Presidência e Assistência Social) Diogo Palau Flores dos Santos Váleri de Lacerda Mota Celso dos Santos RJA Serviços Ltda.
---	--	--	---	--	--

0060)PROCESSO 1018-2006-011-10-40-6 - AIRR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Luiz Emmanuel Andrade Farias
Agravado Alexdennys Alves Sousa
Advogado Renault Campos Lima
Agravado Alex e Ms Manutenção e Montagens de Equipamentos Industriais Ltda. e Outro
Fábrica de Cimento Tocantins (Grupo Votorantins)
Advogado Adircio Lourenço Teixeira
0061)PROCESSO 1041-2006-019-10-40-1 - AIRR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Alysson Camilo Floriano da Silva
Agravado Gláucia Pereira Bento
Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
Agravado Maria Nadier Rodrigues
Advogado Inaldo Deleino da Silva
0062)PROCESSO 1192-2005-009-10-40-1 - AIRR
Agravante União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Luiz F. C. de Moraes Filho
Agravado Harlen Borges Frigo e Outro
Advogado Érico Lima Silva
Agravado Ajato Administração e Serviços Ltda
0063)PROCESSO 1203-2006-005-10-40-9 - AIRR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Alysson Camilo Floriano da Silva
Agravado Adenilton de Sousa Silva e Outro
Advogado José Aldemir Borges de Matos
Agravado Tarcísio Fereira da Costa
Agravado Peixoto e Cirino Ltda.
Agravado Cimento Tocantins S.A.
Advogado Adircio Lourenço Teixeira
0064)PROCESSO 1214-2006-018-10-40-5 - AIRR
Agravante União (Ministério da Fazenda)
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Agravado Derolina Meira de Souza
Advogado Luciana Meira de Souza Costa
Agravado Dom Bosco Construções e Serviços Gerais Ltda.
0065)PROCESSO 1240-2004-018-10-41-4 - AIRR
Agravante União
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Agravado Rafael Januário Teodoro de Jesus
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Adcontrol Serviços Administrativos Ltda.
Advogado Raquel Corazza

Brasília, 15 de outubro de 2007.

CLAUDIA I.AMARAL DE OLIVEIRA
Coordenadora de Recursos

0001)PROCESSO 0215-2006-000-10-00-0-AR
Autor Paulo Roberto Pires de Deus
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Réu Brasil Telecom S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Despacho: Vistos os autos.Recebo o recurso.Assino ao autor Paulo Roberto Pires de Deus o prazo de 8(oito)dias para,querendo,oferecer contra-razões ao recurso interposto.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo lega,subam os autos ao c.TST.Publique-se.Brasília,9 de outubro de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃOJuíza-Presidente do TRT da 10ªRegião

0002)PROCESSO 0574-2006-000-10-00-7-AR
Autor Leila Maria Rodrigues Patareli
Advogado Olavo José Viana
Réu Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Josnei de Oliveira Pinto E OUTROS

Despacho: Vistos os autos.Recebo o recurso.Assino à ré Caixa Econômica Federal -CEF. o prazo de 8(oito)dias para,querendo,oferecer contra-razões ao recurso interposto.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo lega,subam os autos ao c.TST.Publique-se.Brasília,9 de outubro de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃOJuíza-Presidente do TRT da 10ªRegião

0003)PROCESSO 0176-2007-000-10-00-1-MS
Impetrante Mundial Serviços de Vigilância Ltda.
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Aut.Coatora Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte RM Segurança e Proteção Ltda. e Outros
Litisconsorte Conservadora Mundial Ltda.
Litisconsorte Limpabem Conservadora Ltda.
Litisconsorte Maria Betânia de Souza Rangel
Litisconsorte Blindar Segurança Integrada Ltda.
Litisconsorte Servi-San Vigilância e Transportes de Valores Ltda.

Despacho: Vistos os autos.Recebo o recurso.Assino à litisconsorte RM Segurança e Proteção Ltda. eoutro o prazo de 8(oito)dias para,querendo,oferecer contra-razões ao recurso interposto.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo lega,subam os autos ao c.TST.Publique-se.Brasília,5 de outubro de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃOJuíza-Presidente do TRT da 10ªRegião

0004)PROCESSO 0230-2007-000-10-00-9-MS
Impetrante Maria Aída Teixeira Rodrigues da Cunha Lôbo
Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
Aut.Coatora Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Luiz Henriques

Despacho: Vistos os autos.Recebo o recurso.Assino ao litisconsorte Luiz Henrique o prazo de 8(oito)dias para,querendo,oferecer contra-razões ao recurso interposto.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo lega,subam os autos ao c.TST.Publique-se.Brasília,04 de outubro de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃOJuíza-Presidente do TRT da 10ªRegião

0005)PROCESSO 0274-2006-003-10-00-7-RO
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Danielle Viégas de Magalhães
Recorrido Antônio Ricardo Ferreira
Advogado Estevão Ramos Muniz

Despacho: Vistos.Em face do manifesto prejuízo suportado pela recorrente,evidenciado pela certidão à fl.488 e pela petição juntada à fl.487,restitua-se-lhe o prazo.Publique-se.Brasília, 9 de outubro de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃOJuíza-Presidente do TRT da 10ªRegião

0006)PROCESSO 0497-2006-019-10-00-0-RO
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Tatiana Cristina Araújo Pereira
Recorrido Alfram Roberto Rodrigues de Albuquerque
Advogado Célia Maria Regis Valente

Despacho: Vistos.Em face do manifesto prejuízo suportado pela recorrente,evidenciado pela petição juntada a fls.691,restitua-se-lhe o prazo.Publique-se.Brasília,9 de outubro de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00461-1978-001-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE Nilo Menezes Cardoso e outro
ADVOGADO: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FHDF)
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO Fl. 754. "J. Indefiro. Esclareço que com o falecimento da parte, não há que se cogitar de regularidade de representação por parte do advogado requerente. Em 11/10/2007."

PROCESSO: **02030-1991-001-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE ALTAIR CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO FUNDACAO NACIONAL DO SERVIDOR

DESPACHO Fl. 115. "Vista ao exequente da certidão negativa de penhora à fl. 114. Em 09/10/2007."

PROCESSO: **00941-2002-001-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE DAYVISON FERNANDO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO
DESPACHO Fl. 277. "Homologo os cálculos de fls. 264/275, fixando o valor devido em R\$ 869,11, atualizado até 30/09/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Convolvo em penhora o depósito recursal de fl. 224 e considero garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Em 09/10/2007."

PROCESSO: **00588-2003-001-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE HERALDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A TELEBRAS

ADVOGADO: KASSIA MARIA SILVA
DESPACHO Fl. 174. "Intime-se o reclamante para atender a promoção da Contadoria à fl. 173, prazo de 30 dias. Em 09/10/2007."

PROCESSO: **01073-2003-001-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE IVANI PINTO DE QUEIROZ
ADVOGADO: EDEWILTON WAGNER SOARES
RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA

ADVOGADO: DECIO FREIRE
DESPACHO Fl. 401. "Todos os valores já foram liberados e sacados, haja vista a certidão acima. A quizila foi causada apenas pela insistência injustificada da executada, já que os valores foram liberados e sacados. Nada a deferir. Retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Em 10/10/2007."

PROCESSO: **00208-2004-001-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES
RECLAMADO VIACAO VALMIR AMARAL LTDA
ADVOGADO: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

DESPACHO Fl. 577. "J. Compete ao empregador o encargo, devendo para tanto valer-se da dedução que entender cabível, sob pena de ser executado como responsável tributário, nos termos da lei. O acordo foi homologado, cabendo modificação somente através do manuseio do recurso, se a parte assim entender. Em 11/10/2007."

PROCESSO: **00537-2006-001-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE Suzana Maria Santos de Assis
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda. - Faculdades Albert Eistein e outros

ADVOGADO: GILBER BENTO DA SILVA
RECLAMADO Ailton Ferreira Cavalcante
RECLAMADO José Dias de Lima
RECLAMADO Júlio César Pereira
RECLAMADO Sílvio César Damasceno Ferreira
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
RECLAMADO Divina Vaz de Oliveira
RECLAMADO Samuel Ramos de Oliveira

DESPACHO Fl. 179. "Vista à exequente da certidão negativa de fl. 178. Em 08/10/2007."

PROCESSO: **00934-2006-001-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE Elzon dos Santos Campelo
ADVOGADO: RAYNA RUBIA P. DE SOUZA
RECLAMADO O Nilo Restaurante Árabe
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MESQUITA FILHO

DESPACHO Fl. 90. "J. Intime-se a executada para manifestar-se acerca da alegação do acordo descumprido, sob pena de prosseguimento da execução, prazo de dez dias. Em 08/10/2007."

PROCESSO: **01052-2006-001-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE Michelle Dias Carvalho
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO Lotérica Trevo da Sorte Ltda.
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO

DESPACHO Fl. 70. "Vista à exequente da certidão negativa de penhora à fl. 69. Em 09/10/2007."

PROCESSO: **01230-2006-001-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE Hélia Aparecida Carvalho Geraldo
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Simone Abreu Vicente Rodrigues

Despacho fl. 57. "Julgo subsistente a penhora à fl. 51. Designo praça para o dia 21/11/2007 às 14:04 horas. Em não havendo licitante, adjudicação, remição, ou lance superior ao valor da avaliação (art. 686, VI/CPC), fica desde já designado leilão para o dia 29/11/2007, às 15:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ora nomeado, ficando, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT). As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 173, incisos I e II e parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Publique-se o edital. Intime-se o leiloeiro. Intime-se a reclamada via postal. Em 17/09/2007."

PROCESSO: **00032-2007-001-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE Vera Lúcia Ferreira Gama
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Almir Cipriano Baldez

DESPACHO Fl. 64. "J. Vista à exequente da Exceção de Pré-executividade, prazo de cinco dias. Em 03/10/2007."

PROCESSO: **00132-2007-001-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE Gildemar Ribeiro Oliveira
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Artur Henrique Santos Centílio
ADVOGADO: RUBENS CURCINO RIBEIRO

DESPACHO Fl. 67. "Em 05/10/07 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 1.260,94, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 69/70. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista ao executado, para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Em 09/10/2007."

PROCESSO: **00309-2007-001-10-00-6 (0013)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Construtora São Geraldo Ltda
ADVOGADO: ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 97. "J. Intime-se a executada para manifestar-se acerca da alegação do acordo descumprido, sob pena de prosseguimento da execução, prazo de dez dias. Em 08/10/2007."



PROCESSO: **00390-2007-001-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Antonio Marcos Pereira
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO Jiboia Comercio de Pisos e Acabamento em Geral Ltda.
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO

DESPACHO Fl. 186. "Ante a manifestação do reclamante à fl. 178, considero transitada em julgado a sentença à fl. 165/167 em 20/09/2007. Homologo o acordo firmado entre as partes à fl. 178, o qual já foi quitado conforme informação do reclamante, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais no importe de R\$ 20,00, pelo reclamante dispensadas. Em 09/10/2007."

PROCESSO: **00589-2007-001-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Raimunda de Souza Lôbo
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO Hospital Santa Lúcia S.A
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

DESPACHO Fl. 162. "Intime-se a reclamante para receber a sua CTPS, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 08/10/2007."

PROCESSO: **00705-2007-001-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Joaquim Damaceno Silva
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO Luiz Fernando Oliveira Rodrigues

DESPACHO Fl. 40. "Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, a fim de ser anotada, prazo de 5 dias. Em 09/10/2007."

PROCESSO: **00808-2007-001-10-00-3 (0017)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informática Similares e profissionais de Processamento de Dados do DF - SINDPD - DF
ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
RÉU Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
ADVOGADO: OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO

DESPACHO Fl. 266. "Nego seguimento ao recurso, haja vista o recolhimento intempestivo das custas processuais, em desatenção ao § 1º do art. 789 da CLT. Assim, com base no § 5º do art. 896 parte final do consolidado, o apelo não ultrapassa a barreira do conhecimento. Em 10/10/2007."

PROCESSO: **00811-2007-001-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE Cirley Batista dos Santos
ADVOGADO: GUY FURTADO DE ANDRADE
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

DESPACHO Fl. 251. "Vista à reclamante e primeiro reclamado do Recurso Ordinário interposto, prazo sucessivo de 8 dias a começar pelo reclamante. Em 10/10/2007."

PROCESSO: **01038-2007-001-10-00-6 (0019)**
AUTOR Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIREA NETO
RÉU Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO

DESPACHO Fl. 206. "Incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 05/11/2007, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o autor. Notifique-se o réu. Em 10/10/2007."

PROCESSO: **01081-2007-001-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Veralice Pereira Lima
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Brasília Contratações Financeiras Ltda. (ASB Financeira) e Outro
RECLAMADO ASB S A Crédito Financiamento e Investimento Ltda.

DESPACHO Fl. 71. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 30/10/2007, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se as reclamadas. Em 11/10/2007."

PROCESSO: **01083-2007-001-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Maria do Socorro Silva
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.
DESPACHO Fl. 59. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 25/10/2007, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 11/10/2007."

PROCESSO: **01084-2007-001-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE Ana Flávia Almeida Rachid
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
RECLAMADO SPOT - Representações e Serviços Ltda.
DESPACHO Fl. 75. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 29/10/2007, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 11/10/2007."

PROCESSO: **01085-2007-001-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Carlos Antônio Pereira de Santana
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO N.S. Construções
DESPACHO Fl. 10. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 25/10/2007, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Expeça-se mandado para notificar a reclamada. Em 11/10/2007."

PROCESSO: **08016-2007-001-10-00-7 (0024)**
EXEQUENTE Serviço Social do Distrito Federal - SECON-CI/DF
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA
EXECUTADO Mectec Engenharia e Comércio Ltda.
DESPACHO Fl. 67. "Abro vista ao exequente para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias. Em 09/10/2007."

ÍNDICE

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR	10609/DF
(0003)	
Advogado: ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA	7981/DF
(0013)	
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES	21145/DF
(0020)	
Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI.	2705/DF
(0015)	
Advogado: ANTONIO CARLOS MESQUITA FI- LHO	1970 A/DF
(0008)	
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	3.647/DF
(0014)	
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO	17.510/DF
(0021)	
Advogado: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNAN- DEZ	936/DF
(0001)	
Advogado: CLELIA SCAFUTO	11132/DF
(0003)	
Advogado: DECIO FREIRE	1742-A/DF
(0005)	
Advogado: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO	12024/DF
(0006)	
Advogado: EDEWILTON WAGNER SOARES	6923/DF
(0005)	
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PI- NHO	15009/DF
(0014)	
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA	4989/DF
(0002)	
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA	7.437/DF
(0011)	
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JU- NIOR	12919/DF
(0004)	
Advogado: GILBER BENTO DA SILVA	20504/DF
(0007)	
Advogado: GUY FURTADO DE ANDRADE	9306/DF
(0018)	
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA	8102/DF
(0012)	
Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES	7466/DF
(0006)	
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO	1441-A/DF
(0019)	

Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COS- TA	18719/DF
(0023)	
Advogado: JUAREZ MARTINS FERREIREA NE- TO	229.636/SP
(0019)	
Advogado: KASSIA MARIA SILVA	9985/DF
(0004)	
Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO	4653/DF
(0022)	
Advogado: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI	15311/DF
(0001)	
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF
(0007)	
Advogado: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LO- BATO	1.681-A/DF
(0017)	
Advogado: OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO	1.0017/DF
(0017)	
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	9070/DF
(0009)	
Advogado: RAYNA RUBIA P. DE SOUZA	18640/DF
(0008)	
Advogado: ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0010) (0013)	
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO	12931/DF
(0018)	
Advogado: ROGERIO AVELAR	4337/DF
(0007)	
Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA	17.459/DF
(0024)	
Advogado: RUBENS CURCINO RIBEIRO	22517/DF
(0012)	
Advogado: SERGIO ROGERIO MACHADO	8850/DF
(0009)	
Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA	870/DF
(0015)	
Advogado: WELLINGTON ALVES SANTANA	2.882/TO
(0016)	

PROCESSO: **00180-2004-001-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE MAURICIO SANTOS EVANGELISTA
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO INTTEGRA ADMINISTRACAO COMERCIO E INDUSTRIA S A
RECLAMADO TALES ALVES NAVARRO
RECLAMADO ANDREA PEREIRA RIBEIRO LIMA
RECLAMADO AUREA CHAGAS CERQUEIRA

DESPACHO Fl. 323. "Abro vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista o teor das certidões de fls. 319 e 321. Em 11/10/2007."

PROCESSO: **00411-2004-001-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE ROSANGELA NERI NEREU
ADVOGADO: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
RECLAMADO UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA TRAB PROF LIB LTDA e outro
ADVOGADO: OSVALDO BRILHANTE FILHO
RECLAMADO GUILHERME ANTONIO MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO: JOSEF ALEXANDRE GERSTEL

DESPACHO Fl. 517. "Tendo em vista a certidão supra, indique o exequente bens livres e desembaraçados para prosseguimento da execução, no prazo de vinte dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 09/10/2007."

PROCESSO: **00635-2006-001-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE FABIO GONCALVES MORAIS
ADVOGADO: CLOVIS POLO MARTINEZ
RECLAMADO OPEN SPORTS ACADEMIA LTDA (Massa falida de) (Administradora Judicial Carla Carvalho de Melo)
ADVOGADO: CARLA CARVALHO DE MELO

DESPACHO Fl. 232. "J. Anote-se o nome da síndica e o endereço informado. Após, intime-se a executada para manifestar-se sobre o Agravo de Petição da União, prazo legal. Em 11/10/2007."

PROCESSO: **00018-2007-001-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE Luiz Marcio da Silva
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal - ICP/DF e Outro
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
RECLAMADO União (Ministério das Comunicações)
ADVOGADO: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS
SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este Juízo CONHECE e REJEITA os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 11 de outubro de 2007." Descisão defls. 594/595.

PROCESSO: **00026-2007-001-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE Miguel Jeronimo Portela
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal - ICP/DF e outro
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
RECLAMADO União (Ministério das Comunicações)
ADVOGADO: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este juízo CONHECE e REJEITA os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 11 de outubro de 2007." Descisão defls. 772/773.

PROCESSO: **00118-2007-001-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE João Arnaldo Correa Filho
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda. e Outro
ADVOGADO: DANIELLE ZULATO BITTAR
RECLAMADO Vivo S.A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este juízo CONHECE e REJEITA os embargos declaratórios opostos pela primeira reclamada, nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 11 de outubro de 2007." Descisão defls. 393/394.

PROCESSO: **00248-2007-001-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE Benedito Arruda Ribeiro Lopes
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

DESPACHO Fl. 793. "Vista ao reclamado para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto, prazo de 8 dias. Em 15/10/2007."

PROCESSO: **00263-2007-001-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE Maria Rosemis Gomes da Mota
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO Hospital Santa Lúcia S.A.
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo rejeita a preliminar, decreta a prescrição parcial e julga PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por MARIA ROSEMIS GOMES DA MOTA contra HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, condenando esta a pagar a reclamante as obrigações deferidas na fundamentação. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para fins de recurso. Brasília/DF, 11 de outubro de 2007." Descisão de fls. 257/260.

PROCESSO: **00342-2007-001-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE Marco Antônio Durães Marçal
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO A E C Comércio de Aparelhos Celulares Ltda - ME e outro
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
RECLAMADO Brasil Telecom S.A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo rejeita a preliminar e julga PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por MARCO ANTÔNIO DURÃES MARÇAL contra A & C COMÉRCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA e BRASIL TELECOM S/A, condenando estas, a segunda em caráter subsidiário, a pagarem ao reclamante as obrigações deferidas na fundamentação. A reconvenção apresentada é rejeitada. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para fins de recurso. Brasília/DF, 11 de outubro de 2007." Descisão defls. 229/235.

PROCESSO: **00344-2007-001-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE Lucélio Fernandes de Oliveira
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Clayton Eventos Transportes e Turismo
ADVOGADO: WALTER DE C. COUTINHO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo rejeita a preliminar e julga IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por LUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA contra CLAYTON EVENTOS TRANSPORTES E TURISMO, nos termos da fundamentação. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 2.178,31, calculadas sobre R\$ 108.915,50, valor atribuído à causa, dispensadas. Brasília/DF, 11 de outubro de 2007." Descisão de fls. 246/249.

PROCESSO: **00360-2007-001-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE Mario Fernando Andrade Junqueira
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S. A.
ADVOGADO: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este juízo CONHECE e REJEITA os embargos declaratórios opostos pelos litigantes, nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 11 de outubro de 2007." Descisão defls. 284/285.

PROCESSO: **00478-2007-001-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE Keline Souza Melo Diana
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade - Instituto São José
ADVOGADO: MARCIO GEOVANI DA C. FERNANDES

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por KELINE SOUZA MELO DIANA contra CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE - INSTITUTO SÃO JOSÉ, condenando esta a pagar à reclamante as obrigações deferidas na fundamentação. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para fins de recurso. Brasília/DF, 11 de outubro de 2007." Descisão de fls. 231/252.

PROCESSO: **00869-2007-001-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE José Tadeu Antunes Paiva
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

DESPACHO Fl. 230. "Vista ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto, prazo de 8 dias. Em 11/10/2007."

PROCESSO: **01082-2007-001-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Renato Dias de Souza
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Impetec Alarmes e Antenas

DESPACHO Fl. 23. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 29/10/2007, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 11/10/2007."

PROCESSO: **01086-2007-001-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE Rodrigo Botelho Salomão
ADVOGADO: ENRICO CARUSO
RECLAMADO Fundação Zerbini

DESPACHO fl. 25. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 26/10/2007, às 09:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 15/10/2007."

PROCESSO: **01087-2007-001-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Antônio Geraldo de Moura
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal

DESPACHO fl. 17. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 30/10/2007, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 15/10/2007."

PROCESSO: **01088-2007-001-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE Lúcia Cecília Bertoluce
ADVOGADO: CARLOS OLIVO
RECLAMADO Fundação Zerbini

DESPACHO fl. 28. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 26/10/2007, às 10:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 15/10/2007."

PROCESSO: **01089-2007-001-10-00-8 (0018)**
AUTOR Housam Ismail Diab
ADVOGADO: RUCHELE ESTEVES BIMBATO
RÉU Elielson Silva (Alibabá Eletro Eletrônicos)

DESPACHO fl. 87. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 30/10/2007, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 15/10/2007."

PROCESSO: **01090-2007-001-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE Cosme Pinheiro Maia
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
RECLAMADO Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.

DESPACHO fl. 31. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 29/10/2007, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 15/10/2007."

PROCESSO: **01091-2007-001-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Luiz Ricardo da Silva
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
RECLAMADO Viação Planalto Ltda.
DESPACHO fl. 16. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 30/10/2007, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 15/10/2007."

PROCESSO: **01092-2007-001-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE Antonio Cezar Marcelino Santos
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S.A.
DESPACHO fl. 50. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 31/10/2007, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 15/10/2007."

ÍNDICE

Advogado: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA	20535/DF
(0011)	
Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI.	2705/DF
(0008)	
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR	12873/DF
(0014)	
Advogado: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO	16901/DF
(0002)	
Advogado: CARLA CARVALHO DE MELO	3.455/RO
(0003)	
Advogado: CARLOS OLIVO	20230/GO
(0017)	
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO	7480/DF
(0020)	
Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR	17849/DF
(0007)	
Advogado: CLOVIS POLO MARTINEZ	12701/DF
(0003)	
Advogado: DANIELLE ZULATO BITTAR	19477/DF
(0006)	
Advogado: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS	63643/RS
(0004) (0005)	
Advogado: EDUARDO CLEMENTE	21232/DF
(0004) (0005)	
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO	7311/DF
(0007)	
Advogado: ENRICO CARUSO	11624/DF
(0015)	
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
(0006)	
Advogado: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA	9455/DF
(0019)	
Advogado: JORGE NARA	7243/DF
(0010)	
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0006) (0009)	
Advogado: JOSEF ALEXANDRE GERSTEL	96278/RJ
(0002)	
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0012)	
Advogado: MARCIO GEOVANI DA C. FERNANDES	13361/DF
(0012)	
Advogado: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO	17956/DF
(0009)	
Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA	1937A/DF
(0001)	
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES	18189/DF
(0013)	



Advogado: OSVALDO BRILHANTE FILHO (0002)	90419/RJ
Advogado: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGA-LHAES (0004) (0005)	6901/DF
Advogado: RENATO BORGES REZENDE (0009)	10700/DF
Advogado: RUCHELE ESTEVES BIMBATO (0018)	14469/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0011) (0021)	4595/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0016)	968/DF
Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA (0008)	870/DF
Advogado: VICENTE PAULO DA SILVA (0013)	19578/DF
Advogado: WALTER DE C. COUTINHO (0010)	5951/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00811-2007-001-10-00-7
Reclamante: CIRLEY BATISTA DOS SANTOS
Advogado : GUY FURTADO DE ANDRADE OAB/DF nº 9.306
Reclamada : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
O Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo(a) segundo reclamado CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, no prazo de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00912-2007-001-10-00-8
Reclamante: JOSÉ ARNALDO MENDES
Advogado : ALICE RODRIGUES AUERSWALD OAB/DF Nº 7.024
Reclamado : E E S - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-EPP

O Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA a reclamada E E S - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO - DISPOSITIVO: "Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação trabalhista ajuizada por José Arnaldo Mendes em face de E e S - Telecomunicações Ltda.-EPP, condenando a reclamada à satisfazer as obrigações constantes da fundamentação. Liquidação por cálculos. A presente ata tem força de alvará perante a CEF para liberação do FGTS, suprimdo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimdo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, sem prejuízo da atualização monetária. Intime-se a reclamada por edital. Ciente o reclamante. Audiência encerrada às 14h38min. Nada mais.". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, salas 01/04 - Asa Norte - Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00917-2007-001-10-00-0
Reclamante : CAETANO BARBOSA DA COSTA
Advogado(a): JOMAR ALVES MORENO OAB/DF Nº 5.218
Reclamada : OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA

O Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA a reclamada OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO - CONCLUSÃO: "Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, por desistência, em relação ao pedido de diferença de percentual do adicional de insalubridade, nos termos do art. 267, VIII, do CPC e, no mais, julgo procedente em parte a demanda proposta por CAETANO BARBOSA DA COSTA em face de OBRA DE ASSISTÊNCIA SO-

CIAL SANTA FILOMENA e CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF para condenar as reclamadas, a CEASA/DF de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: a) férias 2005/2006 + 1/3; b) 6/12 de férias + 1/3; c) 7/12 de 13.º salário; d) salário do mês de junho de 2007 e saldo de salário de 16 dias de julho de 2007; e) diferenças de FGTS, como se apurar pelo extrato de fl. 125; f) indenização de 40% do FGTS; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT; h) diferenças de adicional de insalubridade, por aplicação do piso de auxiliar de serviços gerais previsto nas CCTs de fls. 17/49 como base de cálculo, em relação ao valor pago com base no salário mínimo legal, mantido o percentual de 10%; i) honorários de advogado, em prol do Sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor total da condenação como apurado em liquidação, sem descontos. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é arbitrado em R\$8.000,00, com custas de R\$160,00 pelas reclamadas. Cientes o reclamada e a CEASA/DF (Súmula 197/TST). Intime-se a OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA por edital (art. 852 da CLT). Oficie-se ao MPT, como determinado acima . Nada mais. Brasília, 10 de outubro de 2007.". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, salas 01/04 - Asa Norte - Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00943-2007-001-10-00-9
Reclamante: ZULMIRA RODRIGUES PEREIRA
Advogado : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR OAB/DF Nº 12.919
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

O Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA a reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO - DISPOSITIVO: "Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ZULMIRA RODRIGUES PEREIRA em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando os reclamados, solidariamente, na obrigação de pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) aviso prévio trabalhado, correspondente ao período de 01/02/2007 a 02/03/2007(fl.s. 18/19); b) FGTS sobre os valores não depositados restritos às parcelas devidas nos termos da Súmula 363/TST(salários integrais dos meses de janeiro, março, novembro e dezembro de 2000, fevereiro de 2001, fevereiro, novembro e dezembro de 2002, janeiro a outubro de 2006, dezembro de 2006, janeiro de 2007, e sobre o aviso prévio trabalhado, ocorrido em fevereiro/2007). Deferido à reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Incidirão Juros e correção monetária, na forma do item "C" da fundamentação. Demais pleitos improcedentes. Recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da Lei. Liquidação por cálculos. Custas pelo 1º reclamado, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 2.800,00, no importe de R\$ 56,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. 2º Reclamado isento de custas, na forma do inciso I do art. 790-A, da CLT. O 2º reclamado dispõe de prazo em dobro para recorrer(inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969 c/c artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT. 2º Reclamado dispensado do depósito recursal, na forma do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969 c/c artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69. Esta Sentença não se sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma da alínea "b" do inciso I, da Súmula 303, do C. TST. Ciente a reclamante(Súmula 197 do C. TST). Intime-se o 1º reclamado(via Edital) e 2º reclamado(via mandado). Audiência encerrada às 17 h 20 min. Nada mais.". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, salas 01/04 - Asa Norte - Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 01006-2007-001-10-00-0
Reclamante: ESPÓLIO DE MAURÍCIO SAMPAIO DINIZ (REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE DIVARLENE CÂNDICO DOS SANTOS)
Advogado : EDUARDO ANTÔNIO LEÃO COELHO OAB/DF Nº 10.628
Reclamado : EMPRESA JORNALÍSTICA TRIBUNA DO BRASIL LTDA
Audiência : dia 12/11/2007, às 13:45h

O Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADO o reclamado EMPRESA JORNALÍSTICA TRIBUNA DO BRASIL LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para

comparecer à audiência INAUGURAL no dia 12/11/2007, às 13:45 horas , na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília-DF, onde poderão apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá o reclamado obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultado a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 01014-2007-001-10-00-7
Reclamante: MARCOS ANTÔNIO ALVES MOURÃO
Advogado : CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA OAB/DF Nº 24.135
Reclamado : CAPBRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA
Audiência : dia 12/11/2007, às 13:50h

O Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADO o reclamado CAPBRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 12/11/2007, às 13:50 horas , na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília-DF, onde poderão apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá o reclamado obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultado a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 01932-1989-002-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE VANIA MARIA CARDOSO RAFAEL
ADVOGADO: EZEQUIEL JERONIMO DA SILVA
RECLAMADO RADIO TAXI COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO: LIVIA M. DE OLIVEIRA PORTUGAL
RECLAMADO RADIO TAXI LTDA - ME
RECLAMADO AURÉLIO BATISTA PAIVA
RECLAMADO OSÍRES TEIXEIRA
RECLAMADO Ana Paula de Carvalho Paiva
ADVOGADO: JOSE EDUARDO C DE FREITAS

Dos Embargos declaratórios opostos pela 5ª reclamada, intinem-se as Partes para vista e manifestação, no prazo comum de cinco dias.

PROCESSO: 02425-1991-002-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE SERGIO DOS SANTOS BRAGA (14)
ADVOGADO: ANTONIO HENRIQUE LOZETTI
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

Ante o supra certificado, determino que a liquidação do julgado se dê mediante a realização de perícia contábil, às expensas da reclamada.Para tanto, nomeio a Expert Adriana Pinho Rocha Trindade, que deverá ser intimada para a apresentação de proposta de honorários, bem como para informar a este Juízo, o prazo necessário para a realização da perícia.

PROCESSO: 00070-1999-002-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP

Diante da concordância tácita do Credor à conta de liquidação, do saldo da conta judicial da CEF nº 01538972-9, peça-se Alvará Judicial, observando-se os seguintes comandos: a) a transferência de R4 11,06 de custas em execução; b)- a liberação de todo o saldo remanescente, zerendo a conta, para o exequente, valores estes já atualizados até 31/10/2007. Oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando transferir da conta judicial nº 3100129435862: a) R\$ 62,66 de custas em execução; b) R\$ 250,68 de custas processuais; c)- o saldo remanescente deverá ficar à disposição deste Juízo, até ulterior deliberação. Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no artigo 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra e decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

PROCESSO: 00972-1999-002-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE VALDI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO Construtora Alexandre Torres Ltda.
RECLAMADO Aviani de Torres Quintanilha

Da exceção de pré-executividade ora ofertada pelo Sócio executado, intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO: **00157-2002-002-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE ISABEL CRISTINA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: ELY NASCIMENTO DA ROCHA
RECLAMADO CALEDONIA SERVICOS TECNICOS LTDA
RECLAMADO ITAU SEGURADORA S/A
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO REAL SEGUROS S/A
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Compulsando detidamente os autos, verifico que na r. sentença (fls. 130/135) ficou reconhecida a responsabilidade subsidiária das segunda (Itaú Seguros S/A) e terceira (Real Previdência e Seguros S/A) reclamadas durante todo o vínculo laboral da reclamante com a primeira reclamada (Caledônia Serviços Técnicos Ltda). Inconformadas com a sentença primária as segunda e terceira reclamadas interpueram recurso ordinário, tendo sido provido o recurso para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária, tão somente em relação à obrigação de liberar e entregar as guias do FGTS à reclamante. Da decisão do recurso ordinário, a segunda reclamada não interpôs recurso, porém terceira reclamada interpôs Agravo de Instrumento, em razão do Recurso de Revista ter sido negado seguimento. Assim, verifico que a sentença condenatória transitou em julgado somente para a primeira reclamada (Caledônia Serviços Técnicos Ltda) e para a segunda reclamada (Itaú Seguros S/A). Com o retorno dos autos principais a este Juízo, foi entabulado acordo entre a reclamante e a segunda reclamada, a qual pagou à reclamante R\$7.500,00 (fls. 236) e comprovou os recolhimentos incidentes (fls. 245/248), contudo a referida transação não foi homologada por não contemplar toda a dívida (fls.237).Considerando que a execução teria caráter provisório quanto à terceira reclamada e definitivo em relação às primeira e segunda reclamadas, não há fundamento para a execução provisória em face de uma reclamada,enquanto se poderá executar de forma definitiva as demais responsáveis solidárias pela dívida. Portanto, indefiro, por ora, a execução contra a terceira reclamada.

PROCESSO: **00271-2003-002-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE LUCIENE SOUZA DE LIMA
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO ORGAL - Organizações Garcia Ltda
RECLAMADO ORGAL - Segurança e Vigilância Ltda
RECLAMADO Reinaldo Garcia dos Santos
ADVOGADO: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
RECLAMADO Geraldina Lemes Garcia
ADVOGADO: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
RECLAMADO Nicholas Paulo Gorrese
RECLAMADO João Nunes Coelho

Homologo o acordo ora acostado aos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Os executados deverão comprovar o pagamento das Custas Processuais do art. 789-A, II da CLT (DARF código nº 8168), no importe de R\$55,30, em trinta dias, sob pena de execução. Remeta-se a Carta Precatória Executória ao Juízo Deprecado para desconstituição da penhora realizada às fls. 37, procedendo à devida baixa no Cartório de Registros de Imóveis. Oficie-se à 9ª Vara Cível do Estado de Goiás para solicitar o cancelamento da reserva de crédito solicitada por meio do ofício nº 1821/2007 (fls.309).Intimem- se as partes.Remetem-se os autos ao INSS após o pagamento das custas.

PROCESSO: **00532-2003-002-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DOMERINA MACHADO OLIVEIRA
RECLAMADO GAZETA MERCANTIL S A
ADVOGADO: PAULO ANDRE VACARI BELONE
RECLAMADO CIA GZM DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO: SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO LIMA
RECLAMADO Editora JB S/A
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES

Dos Embargos declaratórios opostos pela 3ª reclamada, intinem-se as Partes para vista e manifestação, no prazo comum de cinco dias.

PROCESSO: **00554-2003-002-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE EDUARDO DE FARIA PEREIRA
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA
TELEBRAS
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Da Impugnação à conta de liquidação ora ofertada pelo exequente, intime-se a executada para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO: **00567-2003-002-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE CAROLINA MEIRELLES DE MOURA
ADVOGADO: MESSIAS ALVES CARDOSO
RECLAMADO HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: ROBINSON NEVES FILHO

Sendo as guias TRCT à contracapa dos autos. Intime-se a autora ao seu recebimento,no prazo de dez dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender por direito.

PROCESSO: **01208-2003-002-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE JULIO LUSTOSA DUARTE
ADVOGADO: RICARDO USAI
RECLAMADO Massa Falida de KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-Administrador Judicial ELA Distribuidora Ltda-Amauri Antonello
ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
RECLAMADO EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA
ADVOGADO: CRISTIANO BARRETO ZARANZA

Julgo extinta a execução com apoio no art.794"II" do CPC,considerando que o Credor recebeu os valores existentes nos autos, complementando com a Certidão de habilitação de seu crédito junto ao Juízo falimentar.Transcorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

PROCESSO: **01283-2004-002-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE VANDO APARECIDO VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Considerando que o BACEN JUD 2.0 em contas da executada não logrou êxito em garantir o Juízo, bem como o pedido da executada (fls.270) de inclusão do feito na pauta de audiência em execução, intime-se o exequente para dizer em 05(cinco) dias se tem interesse na tentativa conciliatória.

PROCESSO: **00178-2006-002-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Carlos Henrique Leme Dias
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE MOURA

" Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração intentados por CARLOS HENRIQUE LEME DIAS em face do BANCO DO BRASIL S/A para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes , sendo o banco-executado para ciência desta decisão e para proceder ao reforço de penhora até o limite do valor fixado da execução, de R\$ 231.193,32 (duzentos e trinta e um mil cento e noventa e três reais e trinta e dois centavos),em 31/10/2007, oportunidade em que poderá, caso queira, adiar a peça de embargos à execução ajuizada às fls. 760/764".

PROCESSO: **00720-2006-002-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE MARILENE CAMPOS SILVA
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO N & N ACESSORIA CONSULT EMPRESARIAL SS LTDA
ADVOGADO: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00224-2007-002-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Paulo Sérgio Passos
ADVOGADO: CARLOS ANDRE M MILHOMEM DE SOUSA
RECLAMADO Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento - ABDE

ADVOGADO: JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ
RECLAMADO Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
ADVOGADO: ANDRE CARVALHO TEIXEIRA
RECLAMADO Banco do Brasil
ADVOGADO: EUCLIDES JÚNIOR C. B. DE SOUZA

Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamante.Intimem-se as Partes para a apresentação de contrariedade, no prazo comum de oito dias.

PROCESSO: **00392-2007-002-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Joaquim Rodrigues Nogueira
ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA
RECLAMADO Coopetran - Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços Trasportes Rodoviários Ltda. e Outro

ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás
ADVOGADO: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

Dos Embargos declaratórios opostos pela 1ª reclamada, intinem-se as Partes para vista e manifestação, no prazo comum de cinco dias.

PROCESSO: **00535-2007-002-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Aclimino Barbosa Moura
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO
RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
ADVOGADO: RAUL QUEIROZ NEVES

" POSTO ISSO, conheço do recurso de embargos de declaração intentado para, no mérito, dar-lhe total provimento,nos moldes da fundamentação precedente, que passa necessariamente, ante a extensão da modificação havida, que inclusive atingiu o comando final emitido, a fazer parte integrante da r. sentença embargada. Intimem-se".

PROCESSO: **00643-2007-002-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Olímpia Sardinha da Silva
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Itaubank S/A
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
" POSTO ISSO, conheço do recurso de embargos de declaração intentado para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no exatos termos da fundamentação precedente, que passa necessariamente a fazer parte integrante da r. sentença embargada,já que em complementação aos seus termos. Intimem-se".

PROCESSO: **00654-2007-002-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Octávio Cracco
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, intime-se o reclamante para vista e manifestação, no prazo de 08(oito) dias.

PROCESSO: **00677-2007-002-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Erasmo Ferreira de Moura
ADVOGADO: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Dos Embargos declaratórios opostos pela reclamante, intime-se a reclamada para vista e manifestação, no prazo comum de cinco dias.

PROCESSO: **00723-2007-002-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Valter Magalhães da Silva
ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO Espólio de Alfredo CALZA
ADVOGADO: JESUMAR SOUSA DO LAGO

Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamante. Intime-se o Espólio reclamado para a apresentação de contrariedade, no prazo de oito dias.

PROCESSO: **00749-2007-002-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Marcilene de Souza Prates
ADVOGADO: ADRIANA BENIGNO BARBOSA
RECLAMADO Boa Idéia Revista e Jornais Ltda.
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SULVA

Dos Embargos declaratórios ora opostos pela reclamante, intime-se a reclamada para vista e manifestação, no prazo de 05(cinco) dias.

PROCESSO: **00788-2007-002-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE Francisca de Fátima de Azevedo
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Leandro Tavares da Silva ME
ADVOGADO: MIKAELA MINARE BRAUNA

" Do exposto, conheço dos embargos declaratórios, para no mérito, acolhê-los, dando-lhe efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação acima,que passa a fazer parte integrante da r. sentença de fls.125/127. Intimem-se".

PROCESSO: **00790-2007-002-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE Adalgisa Gomes da Rocha
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda e outra

ADVOGADO: ARTHUR OCTÁVIO BELLENS PORTO MARCIAL

RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF

ADVOGADO: LUIS MAURÍCIO LINDOSO

Dos Recursos Ordinários ora interpostos pela reclamante e segunda reclamada, intinem-se as Partes para vistas e manifestação, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando-se pela reclamante.

PROCESSO: **00831-2007-002-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE Maurício Mendes dos Santos
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: JAMES CORREA CALDAS

Ante a manifestação do reclamante, dá-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 122/124, nesta data. Defiro o desentranhamento requerido, sendo a Procuração e declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Prazo de cinco dias. Últimadas as medidas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa. P.

PROCESSO: **01062-2007-002-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE Weliton de Sousa Caldas
ADVOGADO: ENRICO CARUSO
RECLAMADO Fundação Zerbini

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 23/10/2007, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.



PROCESSO: **01066-2007-002-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Márcia Francisca da Silva
ADVOGADO: JOAO GOMES PEREIRA
RECLAMADO Mauro da Silva Braz

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 23/10/2007, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. Considerando que se trata contrato de doméstico,há impertinência jurídica da primeira reclamada no pólo passivo da demanda, devendo pois,ser excluída a pessoa física DÉBORA EMÍLIA MULATINHO BRAZ, devendo o feito neste particular, ser extinto sem julgamento do mérito, tudo nos termos do art. 267 do CPC.

PROCESSO: **01074-2007-002-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE Nilton Pereira Xavier
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Sobebe Soc. de Bebidas Brasileira Ltda.

Ex positis, resolve a Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, extinguir o processo,sem exame do mérito, nos moldes do § 3º e inciso IV, do artigo 267, do CPC c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.800,00, calculadas sobre R\$ 90.000,00 valor atribuído à causa, dispensada do pagamento na forma legal.Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante traslado. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

PROCESSO: **01075-2007-002-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Maria da Guia Barão de Sousa
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO Churrascaria Estância do Sul Ltda. - ME

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 24/10/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01076-2007-002-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE Odair Elias dos Santos
ADVOGADO: ALEXANDRE JOSÉ MATOS ALECRIM
RECLAMADO Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/11/2007, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01077-2007-002-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Maria Cristina Neves de Couto Araújo
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 07/11/2007, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01078-2007-002-10-00-4 (0031)**
RECLAMANTE Gilberto Navez da Rocha
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Servi San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/11/2007, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01081-2007-002-10-00-8 (0032)**
RECLAMANTE Luiz José de Sousa Neto
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Café Nordestino Ltda - ME

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 24/10/2007, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01082-2007-002-10-00-2 (0033)**
RECLAMANTE Tomás Aquino de Sousa Neto
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 08/11/2007, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

ÍNDICE		
Advogado:	ADRIANA BENIGNO BARBOSA	17321/DF
(0021)		
Advogado:	ALDO FRANCISCO ZAGO	8476/DF
(0016)		
Advogado:	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA	7658T/DF
(0002)		
Advogado:	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	6730/DF
(0015)		
Advogado:	ALEXANDRE JOSÉ MATOS ALECRIM	12.854/DF
(0029)		
Advogado:	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES	21145/DF
(0013)		
Advogado:	ANDRE CARVALHO TEIXEIRA	18135/DF
(0014)		
Advogado:	ANTONIO HENRIQUE LOZETTI	889A/DF
(0002)		
Advogado:	ARTHUR OCTÁVIO BELLENS PORTO MARCIAL	20600/DF
(0023)		
Advogado:	CARLOS ANDRE M MILHOMEM DE SOUSA	15793/DF
(0014)		
Advogado:	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA	15735/DF
(0033)		
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	10424/DF
(0005)		
Advogado:	CLAUDIA PAIVA BERNARDES	22193/GO
(0006)		
Advogado:	CRISTIANO BARRETO ZARANZA	19052/DF
(0010)		
Advogado:	DOMERINA MACHADO OLIVEIRA	6384/DF
(0007)		
Advogado:	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS	18083/DF
(0020)		
Advogado:	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	7772/GO
(0005) (0017)		
Advogado:	ELY NASCIMENTO DA ROCHA	7905/DF
(0005)		
Advogado:	ENRICO CARUSO	11624/DF
(0025)		
Advogado:	EUCLIDES JÚNIOR C. B. DE SOUZA	3.156/DF
(0014)		
Advogado:	EZEQUIEL JERONIMO DA SILVA	6132/DF
(0001)		

Advogado:	FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES	4149/DF
(0004)		
Advogado:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	12919/DF
(0008)		
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0017)		
Advogado:	JAMES CORREA CALDAS	13649/DF
(0024)		
Advogado:	JESUMAR SOUSA DO LAGO	10682/DF
(0020)		
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF
(0011)		
Advogado:	JOAO GOMES PEREIRA	14472/DF
(0026)		
Advogado:	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA	12.910/DF
(0031)		
Advogado:	JOSE EDUARDO C DE FREITAS	9787/DF
(0001)		
Advogado:	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA	2369-A/TO
(0021)		
Advogado:	JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ	046538/RJ
(0014)		
Advogado:	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS	23796/DF
(0019)		
Advogado:	JULIANO RICARDO V.C.COUTO	13802/DF
(0018)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0024)		
Advogado:	LIVIA M. DE OLIVEIRA PORTUGAL	3989/DF
(0001)		
Advogado:	LUIS MAURÍCIO LINDOSO	19.757/DF
(0023)		
Advogado:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA	8364/DF
(0023) (0027)		
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF
(0015)		
Advogado:	MARCONDES BRAULIO PAIVA	9021/DF
(0015)		
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF
(0033)		
Advogado:	MARIA JOSÉ DE MOURA	18947/DF
(0012)		
Advogado:	MESSIAS ALVES CARDOSO	9216/DF
(0009)		
Advogado:	MIKAELA MINARE BRAUNA	18225/DF
(0022)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF
(0008) (0018)		
Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
(0006)		
Advogado:	PAULO ANDRE VACARI BELONE	12671/DF
(0007)		
Advogado:	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	11.837/DF
(0028)		
Advogado:	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA	19765/DF
(0013)		
Advogado:	RAQUEL FREIRE ALVES	18963/DF
(0007)		
Advogado:	RAUL QUEIROZ NEVES	734/DF
(0016)		
Advogado:	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO	5778/DF
(0011)		
Advogado:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS	15523/DF
(0012)		
Advogado:	RICARDO USAI	16050/DF
(0010)		
Advogado:	ROBINSON NEVES FILHO	8067/DF
(0009)		

Advogado:	SANDRA REGINA PAOLESHI CARVALHO LIMA	110039/SP
(0007)		
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES	17.173/DF
(0032)		
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES	17173/DF
(0022)		
Advogado:	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM	3964E/DF
(0010)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0003) (0030)		
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
(0019)		

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 745/2007

Processo - 0638-2007-002-10-00-3
Reclamante - JOSÉ SOARES LEITE
Advogado - RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO(OAB/DF 25077)
Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamada - DISTRITO FEDERAL

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência da decisão fls.95.
"Tempestivos, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário do reclamante (fls.82/87) e ora interposto pelo DF, 2ºreclamado.Intime-se as Partes para apresentação de contra razões, no prazo sucessivo de 08(oito) dias, iniciando-se pelo reclamante. Última da medida ou decorrido o prazo "in albis", subam os autos ao Egrégio Regional com nossas justas homenagens e cautelas de estilo."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 10 de outubro de 2007.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO:	00231-1990-003-10-00-3 (0001)
RECLAMADO	IVALDO JESUS LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIAS)

Reformada a decisão a quo para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes e deferir os pedidos constantes do item "a", "b", "c" e "d", na forma constante do acórdão à fl. 137. Intime-se a reclamada, por mandado, para comprovar no prazo de 15 dias o cumprimento da obrigação de fazer constante às fls. 137/138, qual seja "enquadrar o reclamante, em referência compatível com o salário recebido pelo mesmo, considerando-se, para tanto, o seu respectivo tempo de serviço".

PROCESSO:	02138-1991-003-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE	MÁRIA LUIZA AMARAL
ADVOGADO:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO	COLUMBIA SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	João Lopes Neto
RECLAMADO	Cleide da Silva Malaquias

Assino o prazo de dez dias à exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia.

PROCESSO:	00212-1993-003-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE	DULCIANA VILAS BOAS DOMINGUES
ADVOGADO:	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO	CARIDAY STUDIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO:	ROGERIO AVELAR
RECLAMADO	Raphael salem
RECLAMADO	Alfredo Kohl
RECLAMADO	Olga Iizuka E Cavalho
RECLAMADO	Isabel Sawa Iizuka
RECLAMADO	Fabio Nesi Curi
RECLAMADO	Jose Divino Da Costa
RECLAMADO	Alexandre Kohl
RECLAMADO	Adriana Algranti
RECLAMADO	Herodites Fraga Bandeira
RECLAMADO	Glaucia Fraga Bandeira
RECLAMADO	Daisy Salem
RECLAMADO	Patrick Algranti
RECLAMADO	Mauristane Francisco DaSilva
RECLAMADO	Eliza Maria De Melo

Tendo em vista que a depositária fiel dos bens penhorados não mais reside em Brasília e considerando o requerimento da empresa executada no sentido de que seja indicado o local para onde deverão ser removidos os bens, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 dias, informe se tem interesse em figurar como depositária fiel.

PROCESSO: **01411-1996-003-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE LUZIA SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO: ZILDA ABDALA
RECLAMADO ERNESTO FRANCISCO MALHEIROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 513/2007 O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ªVara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o executado, Instituto Candango de Solidariedade-ICS,estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão fls.75/76:"DECISÃO-Diante do Exposto,resolvo CONHECER da impugnação aos cálculos e no mérito ACOLHE-LA, nos termos fundamentação supra.Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 66/73 em substituição aos de fl. 39/46, fixando o valor da execução em R\$1.045,20, atualizados até 31/03/2007, sem prejuízo de futuras atualizações.R\$ 827,37-Total do exequente; R\$ 16,55-Custas; R\$ 4,14-Custas art. 789-A-IX; R\$ 10,23-INSS empregador; R\$ 186,91-INSS pacto laboral; R\$ 1.045,20-Total do Cálculo.O valor referente ao INSS cota parte do empregado (R\$6,82) deverá ser deduzido do crédito do reclamante. Intime-se o exequente, via DJ.Intime-se o executado, via EDITAL.Intime-se a Procuradoria-Geral Federal, via contadoria".FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho".Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria,o subscrevi em 09 de outubro de 2007. PUBLIQUE-SE.Em, 17/10/2007.

PROCESSO:	00857-1998-003-10-00-7 (0005)
RECLAMANTE	JOSEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:	MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	EBAL EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA
RECLAMADO	EBAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	ADEBALDO JOSE DE QUEIROZ
RECLAMADO	CARLINDO ESTEVES SOARES FILHO
RECLAMADO	CENTAUR0 TRANSPORTE E SERVICO LTDA

RECLAMADO	PAULO ROBERTO BOAVENTURA
RECLAMADO	IPIRANGA COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	FOX SEGURANCA PRIVADA LTDA
RECLAMADO	MARCOS BORGES DE CASTRO E SILVA
RECLAMADO	GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA
RECLAMADO	J. CAMARA E IRMAOS S/A (JORNAL DE BRASILIA)

ADVOGADO:	ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN
RECLAMADO	TV GLOBO (REDE GLOBO)
ADVOGADO:	ROMULO TEIXEIRA MARINHO

Libere-se o saldo remanescente da conta judicial nº 042.1520355-2 da CEF à reclamada , TV GLOBO, por alvará. Assino o prazo de cinco dias à reclamada supra para receber o alvará.

PROCESSO:	00530-2000-003-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE	WANDERSON RICHARD PEREIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO:	JOSE WILTON BORGES CRUZ
RECLAMADO	MIX CARD SISTEMA DE DESCONTOS LTDA (NA PESSOA DA SÓCIA MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO SILVA

DESPACHO-Defiro vista ao requerente por 5 dias. Transcorrido o prazo"in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Publique-se.

PROCESSO:	00820-2002-003-10-00-6 (0007)
RECLAMANTE	EDSON PAULO DE SOUZA
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA)

DECISÃO-Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no MÉRITO ACOLHE-LOS PARCIALMENTE tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02, dispensadas na forma da lei.Fixo a execução em R\$11.217,85 atualizado até 30/04/2007, dispensado o DISTRITO FEDERAL do pagamento das custas processuais, ressalvadas posteriores atualizações.R\$ 10.003,20-Total do exequente; R\$ 200,06-Custas processuais (dispensada a segunda executada);R\$ 50,02-Custas art. 789-A-IX (dispensada a segunda executada);R\$ 770,32-INSS empregador + SAT R\$-194,25-INSS terceirosR\$ 11.217,85-Total do Cálculo.O valor do INSS cota parte do reclamante importa em R\$231,22 a serem deduzidos do crédito do reclamante. Intime-se o exequente, via DJ.Intime-se o segundo executado, via mandado judicial. Decorridos os prazos, oficie-se a Junta Comercial do Distrito Federal solicitando cópia do contrato social da executada principal SETA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.Data supra.RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO:	00655-2004-003-10-00-4 (0008)
RECLAMANTE	MARA LUCIA BUFFON
ADVOGADO:	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:	CÉLIO COTA DE QUEIROZ

Juntados os comprovantes do recolhimento previdenciário e fiscal assino ao exequente o rpazo de 5 dias, querendo, extrair cópia.

PROCESSO:	00971-2005-003-10-00-7 (0009)
RECLAMANTE	Nivaldo Águiar Matias
ADVOGADO:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO	JS Manutenção e Serviços Ltda
ADVOGADO:	HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO	Construtora O.A.S. Ltda
ADVOGADO:	JOÃO VITOR LUKE REIS

Libere-se o saldo remanescente do depósito de fl. 216 ao exequente, após transferir os encargos fiscais e previdenciários retratados na planilha 207. Exepeça-se o cabível alvará. Julgo extinta a execução (art. 794, I, CPC).

PROCESSO:	01061-2005-003-10-00-1 (0010)
RECLAMANTE	Lauro Caversan
ADVOGADO:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI e Outro
ADVOGADO:	ANISIO SOARES NOGUEIRA JUNIOR
RECLAMADO	Banco do Brasil S/A
ADVOGADO:	CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Converto, desde já o montenta bloqueado em penhora, devendo ser encaminhadas intimações às partes para os fins previstos no art. 884 da CLT, iniciando-se o prazo pela executada.

PROCESSO:	00055-2006-003-10-00-8 (0011)
RECLAMANTE	Francisco de Assis Bezerra da Silva
ADVOGADO:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO	Kwikasair Cargas Expressas S.A.
RECLAMADO	AIG Capital Investimetnos do Brasil SA
ADVOGADO:	EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA
RECLAMADO	UNIBANCO AIG Seguros SA
ADVOGADO:	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Assim sendo, não conheço da presente exceção de pré-executividade por ausência dos requisitos necessários. Dê-se ciência à executada UNIBANCO AIG SEGUROS S/A do presnete despalcho, via DJ.

PROCESSO:	00936-2006-003-10-00-9 (0012)
RECLAMANTE	Silvino Almeida de Oliveira
ADVOGADO:	EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO	R e JC Construções Ltda.
ADVOGADO:	JOSE DOS SANTOS

Apontando os Embargos Declaratórios de fl. 198 omissão e /ou contadição que poderão ocasionar efeitos modificativos na sentença, concedo ao executado o prazo de 5 dias para manifestação em garantia ao princípio constitucional do contraditório.

PROCESSO:	00986-2006-003-10-00-6 (0013)
RECLAMANTE	Maria Neide Teixeira de Sousa
ADVOGADO:	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO	Le Jardim Salão de Beleza Ltda. - ME
ADVOGADO:	PAULO HENRIQUE FRANCO PALHARES

Ante o estágio atual da presente execução, assino à exequente o prazo de 15 dias para requerimento do que entender de direito e recebimento das guias do seguro-desemprego ora acostadas à contracapa dos autos.

PROCESSO:	00062-2007-003-10-00-0 (0014)
RECLAMANTE	Arlindo da Silva Sousa
ADVOGADO:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO	S G M Granitos Ltda. e Outros
ADVOGADO:	GERALDO MACHADO JUNIOR
RECLAMADO	José Celso Gontijo Engenharia S/A
ADVOGADO:	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Garantida a execução com o depósito de fl. 117, efetuado pela 2ª executada, assino à 1ª executada e ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar-se pela 1ª executada.

PROCESSO:	00124-2007-003-10-00-4 (0015)
AUTOR	Elton Tomaz de Magalhães e Outro
ADVOGADO:	ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
RÉU	Robson Coelho Farias

Vistos.Diante do teor da certidão de fl. 66, deverá o autor indicar o atual endereço do réu, no prazo de dez dias, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito na forma requerida, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO:	00162-2007-003-10-00-7 (0016)
RECLAMANTE	Ilmar Madaleno Emidio Pereira
ADVOGADO:	RODRIGO BEZERRA CORREIA
RECLAMADO	QUALIX - Serviços Ambientais Ltda. e Outro
ADVOGADO:	ANA PAULA DE VASCONCELOS
RECLAMADO	Distrito Federal
ADVOGADO:	LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES
RECLAMADO	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
ADVOGADO:	LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

DECISÃO-EM FACE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.



PROCESSO: **00494-2007-003-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Antony Jhoseph Silva do Carmo
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO MDF Moveis Ltda (Star Moveis)
ADVOGADO: MARIO BATISTA
Intime-se o reclamante, via DJ, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo de oito dias.
PROCESSO: **00513-2007-003-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Everardo Coelho Leitão
ADVOGADO: MAURÍCIO PEREIRA GOMES
RECLAMADO Banco do Brasil S. A. e Outro
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA
RECLAMADO Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COL-MANETTI

Vistos.Assino o prazo de oito dias ao reclamante para querendo, contra-arrazoar os recursos ordinários interpostos pelos reclamados. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00550-2007-003-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - Sindesv/DF
ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DA CUNHA

Tendo em vista que inexistente qualquer omissão, contradição ou obscuridade do julgado, rejeito os presentes embargos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00555-2007-003-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Valéria Luzia Gomes Trigueiro
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 514/2007O DOUTOR RAUL GUALBERTO FERNANDES AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o executado, Instituto Candango de Solidariedade-ICS, estando atualmente estabelecido em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferido o seguinte despacho: "Decorrido o prazo concedido à reclamante, intime-se o primeiro reclamado para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo segundo reclamado e reclamante, via edital. " Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria,o subscrevi em 10 de outubro de 2007. Ass. RAUL GUALBERTO FERNANDES AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE.Em, 17/10/2007.

PROCESSO: **00676-2007-003-10-00-2 (0021)**
EMBARGANTE Maria Angela Pereira da Silva
ADVOGADO: HUILDER MAGNO DE SOUZA
EMBARGADO João Claro de Jesus
EMBARGADO Tria Engenharia Comércio e Representações Ltda

Vistos.Ante o teor da certidão da Oficiala de Justiça, assino o prazo de dez dias à embargante para informar o atual endereço do segundo embargado, Tria Engenharia Comércio e Representações Ltda, ou requerer o que entender de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00767-2007-003-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Elder Vieira Fernandes
ADVOGADO: FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
RECLAMADO VIPLAN Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO

DECISÃO-Em face do exposto, acolho os presentes embargos para sanar omissão, rejeitando o pedido de compreensão pela não devolução de uniformes e crachá.

PROCESSO: **00894-2007-003-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE Fabiana Sales Gurgel
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro de Ensino Pimpolho Ltda.

CENTRO DE ENSINO PIMPOLHO LTDA opôs "embargos à conclusão", ao argumento de que houve divergências entre documentos comprobatórios e a conclusão da sentença de fls. 85/92. O referido recurso é estranho ao ordenamento jurídico prático. Outrossim, ainda que recebido como embargos de declaração, a parte tomou ciência da decisão em 26.09.2007, encerrando-se assim, o prazo para embargos em 01.10.2004. Portanto, tendo em vista que os embargos ora em análise foram opostos tão-somente em 04.10.2007, deles não conheço por intempestivos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00907-2007-003-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE Luiz dos Santos Rodrigues
ADVOGADO: ALISSON DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A.)

ADVOGADO: INGRYD DE SOUSA DA SILVA
DECISÃO-Com efeito, inexistentes as alegadas omissões e contradições, rejeito os embargos de declaração. A questão desafia recurso próprio.

PROCESSO: **01028-2007-003-10-00-3 (0025)**
CONSIGNANTE Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
CONSIGNADO José Sebastião Muniz da Silva
Aguarde-se a audiência designada para deliberação acerca da petição de acordo retro.

PROCESSO: **01063-2007-003-10-00-2 (0026)**
RECLAMANTE Lídia Libnni Barros
ADVOGADO: LUCIANA DIAS CRUVINEL
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do DF - SLU

DESPACHO-Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 22/11/2007, às 14h30. Notifique-se o SLU por mandado, remetendo-lhe cópia da petição inicial.Diante da Circular DMJ nº 1/2007, do Departamento de Mandados Judiciais, que informa que o primeiro reclamado fechou seu estabelecimento sem informar novo endereço, O Instituto Candango de Solidariedade deverá ser notificado por edital. Publique-se para ciência da autora. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

PROCESSO: **01071-2007-003-10-00-9 (0027)**
RECLAMANTE Severino Ramos da Silva Filho
ADVOGADO: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO República de Angola

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 27.11.2007, às 14h35. Notifique-se a reclamada pela via diplomática, remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do reclamante. (V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

PROCESSO: **01073-2007-003-10-00-8 (0028)**
RECLAMANTE Ricardo José Stefani
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 24/10/07 as 13h:55Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigra-fados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de-Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01074-2007-003-10-00-2 (0029)**
RECLAMANTE Antônio Carlos Gomes de Sousa
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO O Universitário Rest. Ind. Com. e Agrop. Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 24/10/07 as 14h:00Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigra-fados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de-Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01075-2007-003-10-00-7 (0030)**
RECLAMANTE João Batista Dias de Brito
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 24/10/2007 as 14h:05Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigra-fados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01076-2007-003-10-00-1 (0031)**
RECLAMANTE Alessandra Cassimiro Corrêa
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Fox Serviços de Instalação de Vidros Temperados Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 25/10/2007 as 13h:35Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigra-fados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01077-2007-003-10-00-6 (0032)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Constol Engenharia Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 25/10/2007 as 13h:40Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigra-fados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01078-2007-003-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE Deusenira Batista dos Santos Lino
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Maria Luci Rodrigues Barros - ME (na pessoa de Maria Luci Rodrigues Barros)

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 25/10/2007 as 13h:50Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigra-fados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01080-2007-003-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Gilson Fagundes Lima e Outros
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. Grupo Conservo BH

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 12/11/2007 as 13h:30Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigra-fados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01081-2007-003-10-00-4 (0035)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Santos
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO Master Locação de Obra Terceirizada Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 12/11/2007 as 13h:35Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigra-fados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01082-2007-003-10-00-9 (0036)**
AUTOR Emilena Tavares Santos Amorim
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RÉU Nilson dos Santos Ferreira e Outro
RÉU Cícera Pereira dos Santos (mãe do primeiro executado)

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 31/10/2007 as 14h:45Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigra-fados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01083-2007-003-10-00-3 (0037)**
RECLAMANTE Abraão Feitosa Ferreira
ADVOGADO: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO FUB/UNB - Fundação Universidade de Brasília e Outro
RECLAMADO CESP/UNB - Centro de Seleção e de Promoção de Eventos

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 14/11/2007 as 14h:30Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigra-fados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01084-2007-003-10-00-8 (0038)**
RECLAMANTE Fábio Lima de Santana
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Globex Utilidades S.A.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 25/10/2007 as 14h:05Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigra-fados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01085-2007-003-10-00-2 (0039)**
RECLAMANTE Edvar Agapito da Silveira
ADVOGADO: MARI EDNA MENDES SILVA
RECLAMADO Fundação Zerbini

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 29/10/2007 as 13h:40Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamente dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01086-2007-003-10-00-7 (0040)**
RECLAMANTE Bianca Mundim Praça
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Sudameris do Brasil S/A

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 29/10/2007 as 13h:50Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamente dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01087-2007-003-10-00-1 (0041)**
RECLAMANTE Juliana de Godoi
ADVOGADO: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO Fundação Zerbini

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 29/10/2007 as 13h:55Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamente dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01088-2007-003-10-00-6 (0042)**
RECLAMANTE Patricia Pereira dos Santos
ADVOGADO: ENRICO CARUSO
RECLAMADO Fundação Zerbini

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 29/10/2007 as 14h:00Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamente dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01089-2007-003-10-00-0 (0043)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Tgerceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF

ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO BRASFORT - Administração e Serviços Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 29/10/2007 as 14h:05Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamente dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01090-2007-003-10-00-5 (0044)**
RECLAMANTE Valdecir Tomaz da Conceição
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO J L S - Premoldados Industria e Comércio Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 29/10/2007 as 14h:15Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamente dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **01091-2007-003-10-00-0 (0045)**
RECLAMANTE Valéria Nunes Paz
ADVOGADO: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO Fundação Zerbini

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 30/10/2007 as 13h:35Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamente dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **7462/DF**
(0014) (0044)

Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO **11.789/DF**
(0035)

Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF**
(0009)

Advogado: ALISSON DE SOUZA E SILVA **22988/DF**
(0024)

Advogado: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO **649/RO**
(0022)

Advogado: ANA PAULA DE VASCONCELOS **6048-E/DF**
(0016)

Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA **8737/GO**
PAVAN
(0005)

Advogado: ANISIO SOARES NOGUEIRA JU- **13110/DF**
NIOR
(0010)

Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO **7760/DF**
(0033)

Advogado: BEATRIZ PEREIRA **19645/DF**
(0034)

Advogado: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA **8186/DF**
(0027)

Advogado: CARLOS CESAR OLIVO **20230-A/GO**
(0041) (0045)

Advogado: CELISMAR COELHO DE FIGUEIRE- **19029/GO**
DO
(0010)

Advogado: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO **6930/DF**
(0011)

Advogado: CÉLIO COTA DE QUEIROZ **18265/DF**
(0008)

Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NE- **9315/DF**
TO
(0010)

Advogado: EDUARDO CLEMENTE **21232/DF**
(0012)

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES **19437/DF**
(0015)

Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMO- **12336/DF**
RIM
(0013) (0036)

Advogado: ENRICO CARUSO **11624/DF**
(0042)

Advogado: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA **13158/DF**
COLMANETTI
(0018)

Advogado: EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDON- **95.025/SP**
ÇA
(0011)

Advogado: FERNANDO JOSE MOTTA FERREI- **11019/DF**
RA
(0018)

Advogado: FUVIA KARINA MENDES PEDROZA **23926/DF**
E SILVA
(0022)

Advogado: GERALDO MACHADO JUNIOR **16028/DF**
(0014)

Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JU- **19305/DF**
NIOR
(0037)

Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF**
(0038) (0040)

Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9713/DF**
(0009)

Advogado: HUILDER MAGNO DE SOUZA **18444/DF**
(0021)

Advogado: INGRYD DE SOUSA DA SILVA **136584/RJ**
(0024)

Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA **8102/DF**
(0011)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
(0043)

Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS **13080/DF**
(0003)

Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF**
(0025)

Advogado: JOSE DOS SANTOS **12733/DF**
(0012)

Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF**
(0007)

Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ **10563/DF**
(0006)

Advogado: JOÃO VITOR LUKE REIS **24837/DF**
(0009)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- **8583/DF**
DE
(0023) (0031)

Advogado: LEANRO OLIVEIRA ALVES **1412/TO**
(0019)

Advogado: LUCIANA DIAS CRUVINEL **21568/DF**
(0026)

Advogado: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES **4886/DF**
(0016)

Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **8364/DF**
(0029) (0030)

Advogado: MARCELO MARTINS DA CUNHA **18889/DF**
(0019)

Advogado: MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA **10638/DF**
(0005)

Advogado: MARCIO WANDERLEY DE AZEVE- **13404/DF**
DO
(0020)

Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF**
(0017)

Advogado: MARI EDNA MENDES SILVA **11105/DF**
(0039)

Advogado: MARIO BATISTA **13694/DF**
(0017)

Advogado: MAURÍCIO PEREIRA GOMES **7414/SC**
(0018)

Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNAN- **18189/DF**
DES
(0008) (0028)

Advogado: PAULO HENRIQUE FRANCO PALHA- **19336/DF**
RES
(0013)

Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES **10844/DF**
(0014)

Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E **19324/DF**
SILVA
(0020)

Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
(0032)

Advogado: RODRIGO BEZERRA CORREIA **19454/DF**
(0016)

Advogado: ROGERIO AVELAR **4337/DF**
(0003)

Advogado: ROMULO TEIXEIRA MARINHO **1764/DF**
(0005)

Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO **5350/DF**
(0002)

Advogado: ZILDA ABDALA **6325/DF**
(0004)

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **01173-1998-004-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE JOAO SANTOS MARINHO
ADVOGADO: THEODORO HILDEBRANDO GARCIA
RECLAMADO COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Fl. 462 Intime-se o Exeqüente a se manifestar acerca dos cálculos, bem como dos presentes embargos à execução, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01231-1999-004-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE Augusto Moraes
ADVOGADO: VICENTE PAULINO DA SILVA

fL. 445 Estando o juízo integralmente garantido por meio dos bloqueios, via bacen-jud, de fls. 440 e 444, intime-se o Executado, Dr. Vicente Paulino da Silva, para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS



PROCESSO: **01134-2002-004-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE PAULO ROBERTO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMEN-
TOS LTDA ANTILA

RECLAMADO GRACIOMARIO DE QUEIROZ
RECLAMADO WILMA APARECIDA LOBO DE QUEIROZ
ADVOGADO: GILSON CARLOS ELVIRA LOPES
RECLAMADO MARCOS VIEIRA MALVAR
RECLAMADO ANA CRISTINA PARREIRAS DE ALBUQUER-
QUE MOSSURUNGA

Fl. 308 Dê-se vista ao Exequente da presente resposta do Cartório de Registro de Imóveis, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já deter- minado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BAR- ROS

PROCESSO: **00121-2004-004-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE MARIA ERIKA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS
LIBERAIS LTDA

ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Guilherme Antonio Monteiro da Costa
ADVOGADO: ALUIZIO MELO DE OLIVEIRA

Fl. 469/471 Rejeito a presente exceção de pré-executividade (proposta por GUILHERME ANTÔNIO MONTEIRO DA COSTA). Sendo a presente decisão de natureza interlocutória, dou prosseguimento à execução. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOA- RES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00285-2004-004-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE SANDRA MARIA SUDRE BATISTA
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS
LIBERAIS LTDA

ADVOGADO: OSVALDO BRILHANTE FILHO
RECLAMADO Guilherme Antonio Monteiro da Costa
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DOS SANTOS

Fl. 488/490 Rejeito a presente exceção de pré-executividade (proposta por GUILHERME ANTÔNIO MONTEIRO DA COSTA). Sendo a presente decisão de natureza interlocutória, dou prosseguimento à execução. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOA- RES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00633-2004-004-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE STELLA CRISTINA S JAMEL EDIN
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS
LIBERAIS LTDA

ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Guilherme Antonio Monteiro da Costa
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DOS SANTOS

Fl. 459/461 Rejeito a presente exceção de pré-executividade (proposta por GUILHERME ANTÔNIO MONTEIRO DA COSTA). Sendo a presente decisão de natureza interlocutória, dou prosseguimento à execução. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOA- RES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00749-2006-004-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE FABIO ROCHA LIMA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO RADIO TRANSAMERICA DE BRASILIA LT-
DA

ADVOGADO: LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS

Fl. 377 Intime-se o Reclamante ao recebimento de sua CTPS, prazo de cinco dias. Recebida, retornem os autos à Contadoria para li- quidação, inclusive da contribuição previdenciária do período de tra- balho reconhecido em juízo, sendo que a variação salarial a ser observada é aquela definida à fl. 290 da "res judicata". Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00892-2006-004-10-00-3 (0008)**
EMBARGANTE Patrícia Helena Almeida Leite Rodrigues Dias
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
EMBARGADO Serviço Federal de Processamento de Dados -
SERPRO

ADVOGADO: NILTON CORREIA

Fl. 95 Intime-se a embargante a efetuar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$44,26, no prazo de 05 dias, importando a inércia em execução. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01204-2006-004-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE Ladislau Rodrigo Moreira
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Instituto Adventista Central Brasileiro de Educa-
ção e Assistência Social

ADVOGADO: BRENO PESSOA CARDOSO BORGES

Fl. 458 Dê-se vista ao exequente do bem ora indicado à penhora, devendo manifestar-se em cinco dias, importando o silêncio em con- cordância tácita. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00271-2007-004-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Marcela de Carvalho Veras
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Oito Publicidade e Propaganda Ltda.
ADVOGADO: JOAO RODRIGUES NETO
RECLAMADO Carlisosmar Ribeiro da Silva
RECLAMADO Carlete da Silva Lima

Fl. 82 Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 81, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima es- tipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00616-2007-004-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE Fábio Adriano dos Santos
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO RAA Serviços Aeroportuários Ltda. e Outro
ADVOGADO: JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO Tam Linhas Aéreas S.A.
ADVOGADO: JOÃO VITOR LUKE REIS

PROCESSO: **00703-2007-004-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE Wagna Célia Barbosa da Silva
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Fl. 84 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **00739-2007-004-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados no Comércio do Dis-
trito Federal

ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA
RECLAMADO Mauá Automóveis Ltda.
ADVOGADO: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

Fl. 100 Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **00774-2007-004-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Euzenilda dos Santos Carvalho
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e ou-
tro

RECLAMADO Distrito Federal - Procuradoria Geral do Distrito
Federal

ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

Fls. 45/46 Conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, suprimdo a omissão apontada. Intimem- se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00802-2007-004-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE Rosalia Maria de Faria
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARÃES
RECLAMADO Vitrus Consultoria de Mercados Ltda
ADVOGADO: JACKSON DE DOMENICO

Fl. 209 Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar- se acerca dos documentos ora juntados aos autos, bem como sobre aqueles de fls. 122/137 e 139/207. Juiz do Trabalho PATRICIA SOA- RES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00810-2007-004-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE Manoel Gouveia Damacena
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade- ICS e ou-
tro

RECLAMADO Distrito Federal

Fl. 96 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pela segunda Reclamada, caso queira, prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00899-2007-004-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Maçonilia Soares de Andrade Vieira
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade-ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

Fl. 50 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **00903-2007-004-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Vladimir Eugênio Pascoal Campelo
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e ou-
tro

RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

Fl. 51 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **01087-2007-004-10-00-8 (0019)**
EMBARGANTE Danielle Garcez Castro e outro
ADVOGADO: SEBASTIAO CAETANO ROSA
EMBARGADO Raquel Lopes Silva

Fl. 57 Concedo aos embargantes o prazo de cinco dias para emen- darem a petição inicial quanto ao pólo passivo, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Apresentada a manifestação dos embargantes ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intimem-se os embargantes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **08017-2007-004-10-00-0 (0020)**
EXEQUENTE Cassius Ferreira Moraes
ADVOGADO: CASSIUS FERREIRA MORAES
EXECUTADO Humberto Alves Martins Felipe

Fl. 31 Ante a ausência de resposta satisfatória por parte das insti- tuições bancárias (BACEN JUD), intime-se o Exequente a requerer o que for de seu interesse sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias. I. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

ÍNDICE		
Advogado: ALDO FRANCISCO ZAGO		8476/DF
(0004) (0005) (0006)		
Advogado: ALUIZIO MELO DE OLIVEIRA		68490/RJ
(0004)		
Advogado: BRENO PESSOA CARDOSO BORGES		21678/DF
(0009)		
Advogado: CASSIUS FERREIRA MORAES		19582/GO
(0020)		
Advogado: CELSO JOSÉ SOARES		17919/DF
(0017) (0018)		
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARÃES		14906/DF
(0015)		
Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA		6371/DF
(0010)		
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA		17407/DF
(0004)		
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS		5707/DF
(0016)		
Advogado: GILSON CARLOS ELVIRA LOPES		18253/DF
(0003)		
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA		9713/DF
(0012)		
Advogado: JACKSON DE DOMENICO		18493/DF
(0015)		
Advogado: JOAO RODRIGUES NETO		2203/DF
(0010)		
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA		6083/DF
(0007)		
Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA		12983/DF
(0013)		
Advogado: JOÃO VITOR LUKE REIS		24837/DF
(0011)		
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- DE		8583/DF
(0009)		
Advogado: JUVENAL NORBERTO DA SILVA JU- NIOR		24107/DF
(0011)		
Advogado: LUCAS AIRES BENTO GRAF		13246/DF
(0014) (0017) (0018)		
Advogado: LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS		21701/DF
(0007)		
Advogado: LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DOS SANTOS		97478/RJ
(0005) (0006)		
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA		12330/DF
(0006)		
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA		9336/DF
(0003)		
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE ME- LO		5696/DF
(0011)		
Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO		14087/DF
(0014)		
Advogado: NILTON CORREIA		1291/DF
(0008)		
Advogado: OSVALDO BRILHANTE FILHO		90419/RJ
(0005)		
Advogado: ROBSON FREITAS MELO		1982/DF
(0008)		
Advogado: SEBASTIAO CAETANO ROSA		11030/GO
(0019)		

Advogado: THEODORO HILDEBRANDO GAR- **8.362/DF**
CIA
(0001)
Advogado: VICENTE PAULINO DA SILVA **11908/DF**
(0002)
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR **3609/DF**
(0001)
Advogado: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA **16629/DF**
(0013)

PROCESSO: **00242-1992-004-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE ROSA MARIA MONTEIRO DE BARROS AL-
MEIDA LEITE DIAS
ADVOGADO: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JR.
RECLAMADO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO
DE DADOS SERPRO
ADVOGADO: OTAVIO HENRIQUE MENDONÇA FILHO
Fl. 1058 Fica designada 1ª PRAÇA para o dia 07/11/2007 às 13:36
horas, bem como 2ª PRAÇA para o dia 21/11/2007 às 13:36 horas.
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00224-1996-004-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE Claudinei Duarte de Sousa
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO SERCON SERVICOS CONTABEIS LTDA
RECLAMADO Israel Roquete de Melo
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS
RECLAMADO Paulo Ferreira de Andrade

Fl. 276 Intime-se o Exeqüente ao recebimento do seu crédito por
meio da guia de fl. 212, devendo requerer o que entender de direito
em cinco dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho
PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00421-1998-004-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE NEILA FERREIRA FORTES
ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO CALMON REIS
RECLAMADO NORTEX IGUAÇU COMÉRCIO DE ROUPAS
LTDA

ADVOGADO: ANA LUIZA B. SARAIVA MARTINS
Fl. 302 Tendo em vista a existência do crédito à fl. 260, resultante de
transferência oriunda da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,
caso decorra 'in albis' o prazo legal previsto no art. 880 da CLT,
intime-se a parte executada, na pessoa de sua advogada, via DJU,
para, caso queira, impugnar a conta de liquidação, no prazo de 10
dias, conforme preconiza o art. 879, §2º, da CLT, sob pena de ime-
diata liberação do crédito retromencionado em favor da exeqüente.
Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01003-2001-004-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE MANOEL MESSIAS ALVES FERREIRA
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO SERVICON (+ 01)
ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA
RECLAMADO EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TE-
LECOMUNICACOES

ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Fl. 183 Intime-se a segunda Reclamada ao recebimento do novo
alvará expedido, para liberação do depósito recursal, em cinco dias.
Recebido, devolvam-se ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho PA-
TRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00595-2004-004-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE CARLOS AREDIO ARRUDA ALVES
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO EJ MONTAGENS ELETRICAS LTDA (MON-
TEL CONSTRUTORA LTDA)
ADVOGADO: KATHIE LUCIENE PELEGRINO

Fl. 169 Dê-se vista ao Exeqüente, devendo requerer o que entender de
direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já
determinado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE
BARROS

PROCESSO: **00164-2005-004-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Patricia de Cerqueira Hallack
ADVOGADO: GERALDO MAGELA S FREIRE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR'

Fl. 503 Dê-se vista ao Exeqüente por cinco dias, devendo requerer o
que entender de direito, sob pena de arqxtinção da execução. Juiz do
Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00228-2005-004-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE Simone Maria Araújo Monteiro
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade
Michelangelo)
ADVOGADO: PAULO DE OLIVEIRA ABREU FILHO

Fl. 427 Libere-se ao Exeqüente o saldo remanescente da conta ju-
dicial nº 042.1517014-0 (guia à fl. 300), liberando-lhe também as
guias às fls. 350, 351, 354 e 355, intimando-o a recebê-las em 5 dias
e, no mesmo prazo, requerer o que mais entender de direito, im-
portando o silêncio em extinta execução. Juiz do Trabalho PATRICIA
SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00830-2006-004-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE EDMILSON MOREIRA ALVES
ADVOGADO: SONIA MARIA MENDES MARINHO
RECLAMADO E M ALVES MOVEIS E ELETROS ME (N/P
DE ARAFAT MOHAMAD ALI)

Fl. 144 Autos desarmivados nesta data. Concedo vistas ao Recla-
mante por cinco dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer ma-
nifestação, devolvam-se ao arquivo provisório.

PROCESSO: **01084-2006-004-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE Ivan Mastrangelo Dias
ADVOGADO: HERMANO CAMARGO JUNIOR
RECLAMADO Associação Unificada Paulista de Ensino Reno-
vado Objetivo - ASSUPERO
ADVOGADO: OSWALDO GABRIEL

Fl. 207 Estando o juízo integralmente garantido por meio do blo-
queio, vai bacen-jud, de fl. 206, bem como por meio do depósito
recursal convolado em penhora de fl. 186, intime-se o Executado para
os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES
SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01149-2006-004-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Juarez Furtado da Silveira
ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA
RECLAMADO Transportadora Silva Couto (Adir Silva Couto)
ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA

Fl. 206 Verifica-se que o depósito de fl. 205 foi efetuado para pa-
gamento. Sendo assim, intime-se o Exeqüente a se manifestar acerca
dos cálculos, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o
nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins
da Lei. nº 10.833/2003. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SI-
MOES DE BARROS

PROCESSO: **00011-2007-004-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE Marco Aurélio Rioma Pessoa
ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS
RECLAMADO Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO: ANA NERY SANTOS DE AMORIM

Fl. 659 Dê-se vista às partes, prazo sucessivo de cinco dias, ini-
ciando-se pelo Reclamante. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES
SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00255-2007-004-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE Wanderson Batista de Oliveira
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS

Fl. 255 Intime-se o Exeqüente a se manifestar acerca dos cálculos, bem
como dos presentes embargos à execução, caso queira, prazo legal, de-
vendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado res-
ponsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº 10.833/2003. Juiz do
Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00601-2007-004-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE Daniel Gomes Marques
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO Minas Automóveis
ADVOGADO: JULIANE DA COSTA ROSAL

Fl. 54 Ante a comprovação de quitação da contribuição previden-
ciária, bem como das custas processuais, revogo a determinação de fl.
53. Intime-se a Executada ao recebimento do valor de fl. 52, prazo de
cinco dias. Recebido, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz
do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00660-2007-004-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Marli Ribeiro Neves
ADVOGADO: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
RECLAMADO José Infante
ADVOGADO: TALITHA DIZIALOSZYNSKI BONATO

Fl. 155 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do presente
recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **00714-2007-004-10-00-3 (0015)**
AUTOR Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Farmá-
cias Drogarias Distribuidoras Perfumarias Simi-
lares e Manipulações do Estado de São Paulo -
SINDIFARMA
ADVOGADO: TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
RÉU Secretário das Relações do Trabalho

Fl. 201 Intime-se o Reclamante ao recebimento dos documentos cujo
desentranhamento já foi deferido à fl. 175, prazo de cinco dias.
Recebida a documentação, devolvam-se ao arquivo definitivo. Juiz do
Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00725-2007-004-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Carlos Augusto Alves da Silva
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO VJ Arquitetura (Valdir José Barbosa) e Outro
ADVOGADO: VELUZIANO DE CASTRO SALGADO
RECLAMADO Moacir Melo Arquitetura e Interiores

Fl. 27 Diante da ausência injustificada do(a) Reclamante, decide-se
arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o
desentranhamento dos documentos de fls. 05/07, sendo a procuração
e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante
no importe de R\$ 100,11, calculadas sobre R\$ 5.005,51, dispensadas
na forma da lei. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Juiz do
Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01009-2007-004-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE Antonio Pereira dos Santos
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Comércio de Sorvetes e Frios Ltda. (Marilene
Borges da Silva)

Fl. 13 Considerando que, até o momento, não foi devolvido pelos
Correios o comprovante de recebimento da notificação endereçada ao
Reclamado, o que impede o Juízo de aferir a regularidade da citação
do réu, e a fim de que, no futuro, não se venha agüir ofensa aos
princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido
processo legal, bem como, no intuito de evitar-se a prática de atos
inúteis que feririam o princípio da economia processual, DETER-
MINO A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. Fica
designada nova audiência inicial para o dia 12/11/07, às 13h55min,
sendo exigido, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, o com-
parecimento das partes que deverão ser intimadas com cópia da pre-
sente decisão, sendo o Reclamado, via mandado, instruído também
com cópia da petição inicial. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES
SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01017-2007-004-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Adriana Pereira Prates
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Multfar Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Fl. 23 Fl. 13 Considerando que, até o momento, não foi devolvido
pelos Correios o comprovante de recebimento da notificação en-
dereçada ao Reclamado, o que impede o Juízo de aferir a regularidade
da citação do réu, e a fim de que, no futuro, não se venha agüir
ofensa aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e
devido processo legal, bem como, no intuito de evitar-se a prática de
atos inúteis que feririam o princípio da economia processual, DE-
TERMINO A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. Fica
designada nova audiência inicial para o dia 13/11/07, às
13h50min, sendo exigido, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT,
o comparecimento das partes que deverão ser intimadas com cópia da
presente decisão, sendo o Reclamado, via mandado, instruído também
com cópia da petição inicial. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES
SIMOES DE BARROS Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SI-
MOES DE BARROS

PROCESSO: **01090-2007-004-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE Alessandra Maria Queiroz Galvão
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Pestalozzi Brasília
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

Fl. 18 Designo o dia 24/10/2007, às 13:40 horas, para realização da
audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada
na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,
situada na Avenida w/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B,
Bloco 01, nesta Capital, devendo as partes comparecerem sob as
penas do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES
SIMOES DE BARROS

ÍNDICE

Advogado: ANA LUIZA B. SARAIVA MARTINS	6644/DF
(0003)	
Advogado: ANA NERY SANTOS DE AMORIM	1883A/DF
(0011)	
Advogado: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA	6812/DF
(0014)	
Advogado: CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS	20605/DF
(0002)	
Advogado: CIRENE ESTRELA	15338/DF
(0016)	
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0017) (0019)	
Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLI- VEIRA	14989/DF
(0004)	
Advogado: FERNANDO ANTONIO CALMON REIS	8161/DF
(0003)	
Advogado: GERALDO MAGELA S FREIRE	15748/MG
(0006)	



Advogado:	GLAICON CORTES BARBOSA	21399/DF
Advogado:	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR'	17759/DF
Advogado:	HERMANO CAMARGO JUNIOR	7690/DF
Advogado:	JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS	12490/DF
Advogado:	JULIANE DA COSTA ROSAL	21250/DF
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE	8583/DF
(0007)		
Advogado:	KATHIE LUCIENE PELEGRINO	21693/GO
Advogado:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA	8364/DF
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF
Advogado:	MARIA CELIA PITOMBO	3933/DF
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
Advogado:	OSWALDO GABRIEL	3850/DF
Advogado:	OTAVIO HENRIQUE MENDONÇA FI-LHO	16112/DF
(0001)		
Advogado:	PAULO DE OLIVEIRA ABREU FI-LHO	47782/SP
(0007)		
Advogado:	PAULO ROBERTO I DA SILVA	6545/DF
(0004) (0010)		
Advogado:	PEDRO LOPES RAMOS	7481/DF
(0011)		
Advogado:	RENAULT CAMPOS LIMA	4303/DF
(0002)		
Advogado:	SILVIO CIRILO DA SILVA	2907/DF
(0010)		
Advogado:	SONIA MARIA MENDES MARINHO	13946/DF
(0008)		
Advogado:	TALITHA DIZIALOSZYNSKI BONA-TO	23768/DF
(0014)		
Advogado:	TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	206846/SP
(0015)		
Advogado:	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JR.	5064E/DF
(0001)		
Advogado:	VELUZIANO DE CASTRO SALGADO	23618/DF
(0016)		
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
(0004)		

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 423/2007

Processo : 00852-2007-004-10-00-2
Reclamante: MARILENE OLIVEIRA DE SOUSA
Advogada: Patrícia Pinheiro Martins
Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
CNPJ: 00.309.542/0001-40
DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, CNPJ: 00.309.542/0001-40, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.98 dos autos, a seguir transcrito: "Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira via editalícia e a segunda por mandado, a se manifestarem acerca do presente recurso, caso queiram, prazo legal." E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 15 dias do mês de outubro do ano dois mil e sete.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 00972-1988-005-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE ANNA PAULA DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO DIEDRO REPRESENTACOES LTDA

Despacho/Decisão de fls.29: "...Assim, intime-se o reclamante para vista do documento sigiloso, ficando vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório...no prazo de 05 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório, a teor dos art.268/270 do Provimento Geral Consolidado, o que desde já fica determinado em caso de inércia."

PROCESSO: 01333-1998-005-10-00-6 (0002)
RECLAMANTE LUIZ CARLOS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO PANIFICADORA E CONFEITARIA SAO RAIMUNDO LTDA (MARIAZINHA R DE SOUZA CRUZ)

ADVOGADO: BENACY PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO Raimundo Nonato da Cruz

ATO ORDINATÓRIO: Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:1.Intimação do reclamante/exeqüente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito quanto ao contido nas certidões exaradas pelos Oficiais de Justiça dos Juízos Deprecados.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento dos autos, até ulterior manifestação.Brasília/DF, Segunda-feira, 15 de Outubro de 2007.Adalberto Patrocínio C. De Araújo - Assistente de Diretor

PROCESSO: 01159-2000-005-10-00-7 (0003)
RECLAMANTE LUIZ CARLOS BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO PLANALTO BINGO LANCHONETE E PRO-MOCOES LTDA

ADVOGADO: LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO
Despacho/Decisão de fls.263: " Vistos os autos. Tendo restado frustradas todas diligências efetuadas no sentido de se garantir a execução, inclusive com a tentativa de penhora de crédito dos sócios da empresa, intime-se o reclamante, no prazo de 30 dias, para indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, a teor dos arts.268/270 do Processo Geral Consolidado."

PROCESSO: 00003-2001-005-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE SECONCI SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEWELT
RECLAMADO GOMES CARVALHO CONSTRUCOES LTDA

" ATO ORDINATÓRIO Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o exeqüente para vista do teor do ofício emitido pela 34.ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. Prazo de 5 dias.Brasília, 11/10/2007, 5.ª feira."

PROCESSO: 00351-2003-005-10-00-9 (0005)
RECLAMANTE ADALGISA EMILIANA RODRIGUES
ADVOGADO: LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA PAIVA
RECLAMADO SIMONE NEVES LIMEIRA ME(SIMONE NEVES LIMEIRA)

ADVOGADO: GERALDO DE REZENDE SANTA ROSA
RECLAMADO Simone Neves Limeira

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação das partes para que tenham ciência da designação de praça no Juízo Deprecado para o dia 06/11/2007, às 9h, bem como da atualização da conta, a saber: líquido do exeqüente R\$ 4.894,92; custas processuais R\$ 33,35 (valores atualizados até 31/10/07). Prazo de 05 dias. Brasília/DF, Quinta-feira, 11 de Outubro de 2007. Eugênio Neto F. de Miranda - Diretor da Secretaria

PROCESSO: 00951-2003-005-10-00-7 (0006)
RECLAMANTE MARINES FERREIRA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO BEATRIZ MARIA AIRES VASQUES SALGADO ME
ADVOGADO: JANUCIO AZEVEDO

Vistos.Ante os termos da petição 138 e analisando ao autos verifico que houve erro material ao passar o andamento no SAP em vez de anotar arquivo provisório anotaram arquivo definitivo.Proceda a Secretaria a alteração no SAP, fazendo constar arquivo provisório.In-time.Data supra.NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO5.ª VTB/DF

PROCESSO: 01046-2004-005-10-00-5 (0007)
RECLAMANTE RAQUEL RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: NEMESIO MAIA SILVA FILHO
RECLAMADO ELTON CALIXTO ADVOCACIA (REPRESENTANTE DR.ELTON CALIXTO)

ADVOGADO: ELTON CALIXTO

ATO ORDINATÓRIO Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: 1.Intimação do executado para, no prazo 05 dias, se manifestar quanto à alegação de inadimplemento quanto ao parcelamento efetuado junto ao órgão previdenciário, devendo comprovar o recolhimento da contribuição remanescente, no importe de R\$ 7.463,05.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no prosseguimento da execução, com a alienação judicial do bem penhorado à fl. 60.Brasília/DF, Sábado, 13 de Outubro de 2007. Eugênio Neto F. de Miranda Diretor da Secretaria

PROCESSO: 00192-2005-005-10-00-4 (0008)
RECLAMANTE André Ricardo de Oliveira Monteiro
ADVOGADO: ELY TALYULI JUNIOR
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higiênização Ltda.
RECLAMADO União federal (Ministério do Meio Ambiente)

Vistos os autos. 1.Primeiramente, intime-se o exeqüente, por seu procurador, para o recebimento da certidão de atuação profissional que se encontra acostada na contra-capa dos autos. Prazo de 05 dias...NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza do Trabalho

PROCESSO: 08018-2005-005-10-00-0 (0009)
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Wanderley Gomes da Silva
ADVOGADO: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS

Vistos os autos. Havendo débito residual no importe de R\$ 48,10, o que inviabilizou o cancelamento da certidão da dívida ativa (10 5 03 003478-49), intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, efetuar o seu pagamento, devidamente atualizado, sob pena de prosseguimento da execução. Por oportuno, esclareço ao executado que a emissão do documento de arrecadação (DARF) com o valor atualizado do débito pode ser emitido no sítio da Procuradoria da Fazenda Nacional na internet (www.pgfn.fazenda.gov.br). Brasília/DF, Sábado, 13 de Outubro de 2007. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00285-2006-005-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE Joirce de Matos Menezes
ADVOGADO: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
RECLAMADO BMW Automáquinas e Motores

ATO ORDINATÓRIO: Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:1.Intimação do exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, do ofício remetido a este Juízo pelo Detran, bem como indicar meios ao prosseguimento da execução.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento dos autos, até ulterior manifestação.Brasília/DF, Segunda-feira, 15 de Outubro de 2007.Adalberto Patrocínio C. De Araújo - Assistente de Diretor

PROCESSO: 00303-2006-005-10-00-3 (0011)
RECLAMANTE Creuza Moreira da Silva
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Thaís Ramos Lombardi
ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE

" Vistos. O patrono da reclamada noticia o falecimento dela, conforme certidão de óbito. A reclamante requer execução integral do acordo. Por ora nada a determinar, aguarde-se a informação nos autos sobre a abertura do inventário. Intime-se o reclamante. Data Supra. ADRIANA ZVEITER JUÍZA DO TRABALHO DA 5ª VTB/DF."

PROCESSO: 00495-2006-005-10-00-8 (0012)
RECLAMANTE Carlos Henrique de Moraes Pinto
ADVOGADO: LUCIANE CARVALHO MOURA
RECLAMADO Planetwide Agencia de Viagens Turismo e Representação Ltda (First Class Turismo)

ADVOGADO: PAULO DE TARSO GUIMARAES MACHADO

Vistos os autos. 1.Diante do teor da certidão de ônus encaminhada pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, em que consta averbação de hipoteca cedular e doação no registro do imóvel indicado no auto de penhora de fl. 197, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. 2.Deve o exeqüente, no mesmo prazo, entregar a CTPS na qual foi efetuado o registro de admissão pela executada, bem como receber a carteira que se encontra na Secretaria, para que a Secretaria possa proceder à retificação do cadastro, o que fica desde já determinado. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00889-2006-005-10-00-6 (0013)
RECLAMANTE EDMAR FERREIRA DE OLINDA JUNIOR
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

Despacho/Decisão às fls.393: " Vistos. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, atenda a promoção da contadoria(fl.392), sob pena de aplicação do disposto no art.475-B,§2º, do CPC."

PROCESSO: 00896-2006-005-10-00-8 (0014)
RECLAMANTE JUAREZ TAVORA DE SOUZA LEITE
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORS LTDA

Vistos os autos. 1.Nomeio o exeqüente depositário do bem indicado à fl. 116, ante a sua anuência em assumir o encargo, devendo a parte ser intimada a comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, para assinar o termo depósito. 2.Incontinenti, expeça-se ofício ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF, no endereço indicado à fl. 112, para que remeta ao Juízo a Certidão de Ônus do imóvel. Brasília/DF, Quarta-feira, 10 de Outubro de 2007.MAURÍCIO WESTIN COSTA - Juiz do Trabalho

PROCESSO: 00025-2007-005-10-00-5 (0015)
RECLAMANTE Gielda Soares de Souza
ADVOGADO: YURI ALEX DEZEN
RECLAMADO Viação Aérea São Paulo - VASP

ATO ORDINATÓRIO: Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:1.Intimação do exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, do ofício remetido a este Juízo pela 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.Brasília/DF, Segunda-feira, 15 de Outubro de 2007.Adalberto Patrocínio C. De Araújo - Assistente de Diretor

PROCESSO: **00246-2007-005-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Lazaro Cardoso de Oliveira
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES
Despacho/Decisão às fls.243: " Vistos. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, atenda a promoção da contadoria(fl.242), sob pena de aplicação do disposto no art.475-B,§ 2º, do CPC."

PROCESSO: **00336-2007-005-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE João Paulo Dias da Cunha
ADVOGADO: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO
RECLAMADO Flowe Power Confeções Ltda. Me
ADVOGADO: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

Vistos os autos. ntime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto às alegações da reclamada, sob pena de sua inércia ser entendida como anuência. Brasília/DF, Sábado, 13 de Outubro de 2007. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00385-2007-005-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE José Luis Barbosa Júnior
ADVOGADO: PERCIO DOS SANTOS MADUREIRA ARAÚJO
RECLAMADO Orbit Ltda.
ADVOGADO: JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Net Brasília
ADVOGADO: CAROLINA MACEDO DO VALE

Vistos os autos. Intime-se o 1º reclamado para, no prazo de 10 dias, comprovar o correto recolhimento do débito previdenciário, por meio de guia GPS e utilizando-se do código 2909, eis que a guia de fl. 131 refere-se a recolhimento de FGTS. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará em execução. Brasília/DF, Sábado, 13 de Outubro de 2007. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00447-2007-005-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Valéria de Jesus Santos
ADVOGADO: CICERA TEREZINHA DA S. MARQUES
RECLAMADO MSD Software Comércio de Importação e Exportação Ltda.

Despacho/Decisão às fls.28: " Vistos os autos. 1.Intime-se o exequente para informar, no prazo de 5 dias, se recebeu da reclamada, diretamente os valores estipulados no acordo, ficando ciente de o seu silêncio será entendido como adimplemento da obrigação.2.Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a UNIÃO(PGF)."

PROCESSO: **00577-2007-005-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Moyses Silva de Araújo
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO Losango Promotora de Vendas Ltda.
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO HSBC Bank Brasil S.A. (Banco Múltiplo)
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(...)Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados para condenar as reclamadas, Losango Promotora de Vendas LTDA e HSBC - Bank Brasil S.A Banco Múltiplo, de forma solidária, ao pagamento, em favor do redclamante Moyses Silva de Araújo, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota parte do empregado) sob pena de execução. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais". THAIS BERNARDES CAMILO Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00863-2007-005-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE Antonia Juvenal da Silva
ADVOGADO: CRAU ALVES LOPES
RECLAMADO Wallace Soares

Despacho/Decisão às fls.50: " Vistos os autos. Por intempestivo, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado. Compete à parte comprovar, por meio de certidão da Secretaria da vara, que a sentença não estava disponível na data aprazada. Os andamentos lançados no sistema de acompanhamento processual não se prestam a esse efeito. Intimem-se as partes, por seus procuradores..."

PROCESSO: **00983-2007-005-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE Eutáquio Damião Vieira
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Eduardo Conceição Antônio

Despacho/Decisão às fls.15: "...Diante da ausênciainjustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presentereclamação(CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dosdocumentos de fls.07/08, sendo a procuração e a declaração depobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$547,96, calculadas sobre R\$ 27.398,00, dispensadas na forma dalei. Intime-se o reclamante, por seu procurador."

PROCESSO: **01006-2007-005-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE Ismael Lustosa dos Santos
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO Nordestão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. ME (Anacleto)
RECLAMADO Anacleto

Despacho/Decisão às fls.21: "...Diante da ausênciainjustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presentereclamação(CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dosdocumentos de fls.05/15, sendo a procuração e a declaração depobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$265,24, calculadas sobre R\$ 13.262,00, dispensadas na forma dalei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

PROCESSO: **01070-2007-005-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE Raimundo Nério da Silva Paes
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO E.G.P Engenharia Ltda.

Decisão/Despacho fl. 15:"Vistos os autos.1. Designo a audiência inicial para o dia 22/10/2007, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Brasília/DF, 08/10/2007. MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **01072-2007-005-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE Ademar Teixeira das Neves
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão/Despacho fl. 29:"Vistos os autos.1. Designo a audiência inicial para o dia 22/10/2007, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Brasília/DF, 08/10/2007.MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **01073-2007-005-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Maria do Carmo de Oliveira
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Decisão/Despacho fl. 42:"Vistos os autos, etc.Considerando que o Instituto Candango de Solidariedade não mais exerce suas atividades no endereço declinado na inicial, determino a intimação do reclamante, a fim de que forneça o atual endereço da primeira reclamada ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Publique-se. Brasília, 08 de outubro de 2007.MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **01074-2007-005-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE Cleidiana Pereira de Jesus
ADVOGADO: CRAU LOPES
RECLAMADO Milton de Oliveira Lira Filho
ADVOGADO: CRAU LOPES

Decisão/Despacho fl. 16:" Vistos os autos.1. Designo a audiência inicial para o dia 22/10/2007, às 13h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Brasília/DF, 08/10/2007. original assinadoMAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **01075-2007-005-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Alfredo Lopes Menezes
ADVOGADO: DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade e Outro

RECLAMADO Distrito Federal

Decisão/Despacho fl. 23:"Vistos os autos, etc.Considerando que o Instituto Candango de Solidariedade não mais exerce suas atividades no endereço declinado na inicial, determino a intimação do reclamante, a fim de que forneça o atual endereço da primeira reclamada ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Publique-se. Brasília, 08 de outubro de 2007.MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01077-2007-005-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Irlande Martins dos Santos
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA C. BORBA
RECLAMADO José Antonio Sousa Pamoharia ME

Decisão/Despacho fl. 25:"Vistos os autos.1. Designo a audiência inicial para o dia 22/10/2007, às 13h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Brasília/DF, 08/10/2007. original assinadoMAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **01085-2007-005-10-00-5 (0030)**
IMPETRANTE Sindicato dos Empregados de Empresas Distribuidoras de Gêneros em Geral do Estado de São Paulo - SEEDESP

ADVOGADO: EDU MONTEIRO JÚNIOR
AUT. COATO-RA Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Despacho de fl. 147/148: "...Pelo exposto, e nos termos do art. 47, parágrafo único c/c art. 284, ambos do CPC, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, devendo:- incluir no pólo passivo desta ação o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas em Geral, Cargas Líquidas, Cargas Pesadas, Super Pesadas de Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba, apresen-



tando a sua qualificação bem como endereço para citação;2- trazer cópia dos documentos para notificação da autoridade coatora, além das mesmas cópias da inicial e documentos para citação do litis-consorte. Tudo sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Intime-se.Brasília, 13 de setembro de 2007". MAURÍCIO WESTIN COSTAJuiz do Trabalho Substituto

ÍNDICE		
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7024/DF
(0024)		
Advogado:	ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO	14323/DF
(0017)		
Advogado:	BENACY PEREIRA DA COSTA	3218/GO
(0002)		
Advogado:	BYRON CARDOSO LEITE	3631/DF
(0011)		
Advogado:	CAROLINA MACEDO DO VALE	18293/DF
(0018)		
Advogado:	CICERA TEREZINHA DA S. MARQUES	11193/DF
(0019)		
Advogado:	CIRENE ESTRELA	15338/DF
(0022)		
Advogado:	CRAU ALVES LOPES	19.942/DF
(0021)		
Advogado:	CRAU LOPES	19942/DF
(0027)		
Advogado:	CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS	22975/SC
(0009)		
Advogado:	CELIA MARIA REGIS VALENTE	12180/DF
(0013)		
Advogado:	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO	14204/DF
(0028)		
Advogado:	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES	2701/DF
(0010)		
Advogado:	EDU MONTEIRO JÚNIOR	98688/SP
(0030)		
Advogado:	EDUARDO CLEMENTE	21232/DF
(0011)		
Advogado:	ELTON CALIXTO	8427/DF
(0007)		
Advogado:	ELY TALYULI JUNIOR	21.236/DF
(0008)		
Advogado:	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM	12336/DF
(0023)		
Advogado:	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA	15335/DF
(0013)		
Advogado:	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS	5707/DF
(0026)		
Advogado:	FRANKLIN ROOSEWELT	2240/DF
(0004)		
Advogado:	GERALDO DE REZENDE SANTA ROSA	14.333/DF
(0005)		
Advogado:	JANUCIO AZEVEDO	1484/DF
(0006)		
Advogado:	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO	9593/DF
(0020)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0025)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0014)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0002) (0006)		
Advogado:	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA	23788/DF
(0018)		
Advogado:	LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO	10657/DF
(0003)		
Advogado:	LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA PAIVA	14973/DF
(0005)		
Advogado:	LUCIANE CARVALHO MOURA	17.237/DF
(0012)		
Advogado:	MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA	10638/DF
(0003)		
Advogado:	MARCO ANTONIO DA C. BORBA	22629/DF
(0029)		

Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22536/DF
(0016)		
Advogado:	MAURICIO MIRANDA DURAES	22018/DF
(0016)		
Advogado:	NEMESIO MAIA SILVA FILHO	2032A/DF
(0007)		
Advogado:	PAULO DE TARSO GUIMARAES MACHADO	19934/DF
(0012)		
Advogado:	PERCIO DOS SANTOS MADUREIRA ARAÚJO	23.862/DF
(0018)		
Advogado:	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL	PFN/DF
(0009)		
Advogado:	REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO	1.324/DF
(0017)		
Advogado:	RUBENS SANTORO NETO	6819/DF
(0001)		
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
(0020)		
Advogado:	YURI ALEX DEZEN	23776/DF
(0015)		

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	00003-1990-005-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE	PAULO RUBENS DE CASTRO BRANDÃO
ADVOGADO:	MARCIO GONTIJO
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:	TAISE MACAHADO MELO
Vistos os autos. 1.Desarquivem-se os autos. 2.Defiro ao reclamado vista do processo pelo prazo de 10 dias. 3.Devolvido ou decorrido o prazo, restituam-no ao arquivo definitivo. Brasília/DF, Segunda-feira, 1 de Outubro de 2007. MAURÍCIO WESTIN COSTAJuiz do Trabalho	
PROCESSO:	01117-1995-005-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE	WALDINEY COSTA HOLANDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	CONBRAS ENGENHARIA LTDA E OUTRO (+ 01)
ADVOGADO:	MILA MARIA DE LIMA G. UMBELINO LOBO
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:	TAISE MACAHADO MELO
Vistos os autos. 1.Desarquivem-se os autos. 2.Defiro ao reclamado vista do processo pelo prazo de 10 dias. 3.Devolvido ou decorrido o prazo, restituam-no ao arquivo definitivo. Brasília/DF, Segunda-feira, 1 de Outubro de 2007. MAURÍCIO WESTIN COSTAJuiz do Trabalho	
PROCESSO:	00239-1997-005-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE	IZAEL EDUARDO GONCALVES
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	CEIET ENGENHARIA S/A
ADVOGADO:	ANTONIO DANIEL C. RODRIGUES DE SOUZA
Vistos os autos. 1.Defiro ao reclamante vista do processo pelo prazo de 30 dias. 2.Devolvido ou decorrido o prazo, e não havendo indicação de meios hábeis ao prosseguimento da execução, restituam-no ao arquivo provisório, até o decurso do prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional.3.Publique-se. Brasília/DF, Segunda-feira, 1 de Outubro de 2007. MAURÍCIO WESTIN COSTA - Juiz do Trabalho	
PROCESSO:	00026-2003-005-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE	WALBER DA SILVA SOUZA
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	D FEDERAL ORGANIZACAO DE OBRAS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:	TAISE MACAHADO MELO
Vistos os autos. 1.Desarquivem-se os autos. 2.Defiro ao reclamado Banco do Brasil S/A vista do processo pelo prazo de 10 dias.3.Devolvido ou decorrido o prazo, restituam-no ao arquivo definitivo.Brasília/DF, Segunda-feira, 1 de Outubro de 2007.MAURÍCIO WESTIN COSTA - Juiz do Trabalho	
PROCESSO:	00110-2003-005-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE	WILSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO:	ALBERTO AURÉLIO GONÇALVES PEREZ
RECLAMADO	LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO ME(LC CAR)
ADVOGADO:	ROGERIO FURTADO DA SILVA
ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União. Brasília/DF, Segunda-feira, 1 de Outubro de 2007. Eugênio Neto F. de Miranda - Diretor da Secretaria	

PROCESSO:	01208-2003-005-10-00-4 (0006)
RECLAMANTE	VANIA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO:	LUIS FELIPE R. COELHO
Despacho/Decisão de fls.244: " Praça Única para o dia 17/10/2007 às 14.00 horas; Leilão para o dia 31/10/2007, às 15.10 horas."	
PROCESSO:	00404-2004-005-10-00-2 (0007)
RECLAMANTE	GERSON FERREIRA ALVES SAMUEL
ADVOGADO:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO:	CELITA OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO:	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Despacho/Decisão de fls.462/463: "...Vistos os autos. Na petição de fls. 319/321, o autor requer a penhora das salas comerciais números 102 e 104 (sobreloja), 301 e 302 (2º andar) e 401 do Bloco B da quadra 712/713 Norte. Com relação à sala nº 401, já foi objeto de arrematação em outro processo trabalhista, nos termos dos documentos de fls. 459/461, o que prejudica o pedido de penhora no presente processo. Quanto às demais salas cuja penhora o autor requer, o documento de fls. 419/421 comprova que foram vendidas pela empresa CNB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA ao comprador Sr. DEVANIR FERRAZ DE CAMARGO, em 23.12.05. A empresa que era proprietária das referidas salas sequer consta do pólo passivo da presente ação, e embora pertença ao sócios da executada, é pessoa jurídica distinta da ora reclamada, especialmente perante terceiros de boa fé, o que impossibilita a decretação de fraude à execução, tendo em vista o negócio realizado conforme fls. 419/420. Com efeito, o art. 593, II, do CPC, autoriza a decretação da fraude à execução quando a alienação é feita pelo devedor, o que não ocorreu no presente caso, já que embora os sócios da executada já tivessem conhecimento da presente demanda, o comprador não poderia ter se precavido de nenhuma forma, pois adquiriu as salas comerciais de empresa que não constava do pólo passivo da presente ação. Assim, indefiro o pedido de decretação de fraude à execução com relação à alienação das salas comerciais constantes do documento de fls. 419/421 e, por consequência, indefiro o requerimento do autor formulado na petição de fls. 319/321, inclusive em relação à sala nº 401, que já se encontra alienada judicialmente. Para fins de regularização processual, expeça-se mandado de citação na pessoa dos sócios CÔSME BANDEIRA DE NEGREIROS e MARCELO RODRIGUES DE NEGREIROS, nos termos do art. 50 do Código Civil Brasileiro, devendo a Secretaria retificar a autuação e cadastro processual. Concomitantemente, a Secretaria deverá tomar as seguintes providências: 1) promover os atos necessários ao bloqueio de contas bancárias, por meio do BACEN JUD, dos sócios executados; 2) expedir ofícios ao DETRAN/DF, na pessoa do Diretor Geral, solicitando bloqueio de veículos de propriedade dos mesmos sócios da executada, devendo este Juízo ser comunicado, no prazo de 10 dias. 3) expedir ofícios aos CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL, determinando-lhes que informem a este Juízo, no prazo de 10 dias, acerca da existência de bens imóveis de propriedade dos sócios ora executados; 4) expedir ofício à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/DF, solicitando as três últimas declarações de imposto de renda dos sócios executados. Prossiga a execução. Publique-se. Brasília-DF, 24 de setembro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK JUÍZA DO TRABALHO."	
PROCESSO:	00825-2004-005-10-00-3 (0008)
RECLAMANTE	MARIA GRACA DE SA
ADVOGADO:	ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
ATO ORDINATÓRIO: Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimação da reclamada para vista de 05 dias, conforme requerido.Brasília/DF, Segunda-feira, 1 de Outubro de 2007.Adalberto P C de AraújoAssistente de Diretor	
PROCESSO:	00241-2005-005-10-00-9 (0009)
RECLAMANTE	João de Castro
ADVOGADO:	ROBERTA CRISTIAN GONDIM TEIXEIRA DE CASTRO
RECLAMADO	Sersan Sociedade de Terraplanagem Construção Civil e Agropecuária Ltda.
ADVOGADO:	DEIVISON FREIRE
RECLAMADO	Sersan S.A. Sociedade de Empresas Reunidas Sérgio Augusto Naya
ADVOGADO:	DEIVISON FREIRE
RECLAMADO	Matersan Materiais de Construção Ltda.
RECLAMADO	Construtora e Incorporadora Serna Ltda.
RECLAMADO	Hotel St Peter
Despacho/Decisão de fls.306: "...Intime-se o exequente para indicar o novo endereço da referida empresa no prazo de 05 dias..."	

PROCESSO: **00314-2005-005-10-00-2 (0010)**
CONSIGNANTE Atento Brasil S.A.
ADVOGADO: GUILHERME MIGNONE GORDO
CONSIGNADO Walma Karina ALmeida Pereira
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA

Despacho/decisão de fls.204: " Vistos os autos.1.Ante a concordância dos cálculos pela exequente/reclamante às fls.202/203, expeça-se alvará de levantamento de seu crédito.2.Intimem-se as partes.3.Extingo a execução, a teor do art.794,I, do CPC..."

PROCESSO: **00771-2005-005-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE Maria Raymundo da Rocha
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho/Decisão de fls.256: " Vistos os autos...3. Comprovado o saque, expeça-se alvará à reclamada, para levantamento do saldo remanescente do depósito recursal..."

PROCESSO: **01020-2006-005-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Delmiro Ferreira dos Santos
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO Lino Martins Pinto (Fazenda Manga Larga ou Estiva) e Outros
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Grupo Ok Construções e Incorporações Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Grupo Ok Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Ok Automóveis Peça e Serviços Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União. Brasília/DF, Segunda-feira, 1 de Outubro de 2007. Eugênio Neto F. de Miranda - Diretor da Secretaria

PROCESSO: **00079-2007-005-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Severino Matias Fernandes
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO Mega Brasil Administradora e Serviços tec

Despacho/Decisão de fls.63: " Vistos os autos.1.Extingo a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.2. Expeça-se alvará ao reclamante...3.Intimem-se as partes e a União/PGF..."

PROCESSO: **00125-2007-005-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Ivanilson Vieira Alves
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO: DANIELLE ZULATO BITTAR
RECLAMADO Vivo S.A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/Decisão de fls.286/293: "...CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:a) rejeitar as preliminares argüidas pelas reclamadas; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar a primeira reclamada ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA e, subsidiariamente, a segunda reclamada VIVO S/A, a pagarem ao reclamante IVANILSON VIEIRA ALVES, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: adicional de periculosidade e reflexos; 33 horas extras com adicional de 50% e multa do art. 477, § 8º, da CLT (excluída a responsabilidade da segunda reclamada em relação a esta parcela), além de honorários assistenciais arbitrados em 10% sobre o valor da condenação; restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença. A primeira reclamada deverá proceder à anotação do adicional de periculosidade ora deferido na CTPS do autor, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de a Secretaria desta Vara fazê-lo, com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As reclamadas deverão efetuar o pagamento das parcelas relativas aos recolhimentos previdenciários e fazendários a seu cargo, sobre as parcelas deferidas, nos termos do art. 880 da CLT e art. 28 da Lei nº 10.833/03, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no valor de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelas reclamadas. Intimem-se as partes, em face do disposto na certidão de fls. 286. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00151-2007-005-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Everton Fabiano do Nascimento
ADVOGADO: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
RECLAMADO Sata Serv. Aux, de Transporte Aéreo S.A.
RECLAMADO Varig S.A.
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho/Decisão de fls.411/412: "...Em face do atraso com que o laudo pericial veio aos autos, foi o encerramento da instrução reiterada e sucessivamente adiado, conforme atas de fls. 360, 374, 376, e 385, este último em razão de pedido de esclarecimento por parte das reclamadas. Conclusos os autos para julgamento, de cuja data saíram cientes os procuradores do reclamante e da 2ª reclamada, conforme ata de fl. 409, verifico que os requerimentos de fls. 398/399 não foram apreciados. As reclamadas nas aludidas peças, formularam pedido de devolução de prazo para manifestação sobre os esclarecimentos prestados pela Sra. Perita às fls. 402/407. O pleito não foi examinado dada a exiguidade do prazo entre a juntada e a audiência (fl. 408). Nesta última, presentes apenas os procuradores do autor e 2ª reclamada, foi a dilação probatória encerrada sem qualquer manifestação do procurador da 2ª reclamada presente.Constato, por outro lado, que os procuradores constituídos nos autos pela 1ª reclamada, renunciaram ao mandato que lhes foi conferido, comunicando a renúncia à sua constituinte por correio eletrônico. Informaram os renunciantes, ainda, que atuariam no feito até 31.8.20007 (fls. 388/389). Em suma, é certo que as reclamadas sucumbentes no objeto da perícia não tiveram vistas dos esclarecimentos requeridos. Assim, com vistas à prevenção de nulidades e preservação dos princípios da ampla defesa e do contraditório, converto o julgamento em diligência e defiro o pleito, para facultar a manifestação sobre os esclarecimentos de fls. 402/40.Devolvo às demandadas o prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela 1ª reclamada a partir de 1º.10.200, inclusive. Após a manifestação das reclamadas, dê-se vistas ao reclamante pelo prazo de 5 dias contados da data de sua intimação, inclusive. Tão logo decorra o último prazo assinado, a secretaria deverá incluir o feito em pauta para audiência de encerramento da instrução processual. Intimem-se as partes. Em face da comunicação de renúncia de fls. 388/389, intime-se diretamente a 1ª reclamada do presente despacho por via postal.Brasília, 25 de setembro de 2007 Nara Cinda Alvarez Borges Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00240-2007-005-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Rayane da Silva Leite
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Quiosque (Jairo Fernandes Carvalho Abreu)

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União. Brasília/DF, Segunda-feira, 1 de Outubro de 2007. Eugênio Neto F. de Miranda - Diretor da Secretaria

PROCESSO: **00622-2007-005-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Ione Gomes de Souza
ADVOGADO: RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Governo do Distrito Federal
ADVOGADO: DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Despacho/Decisão de fls.96/104: "...F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (1º reclamado) e em caráter subsidiário, o DISTRITO FEDERAL (2º reclamado), ao adimplemento das obrigações acima deferidas, em favor de IONE GOMES DE SOUZA, no prazo de até 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora de 1% ao mês, ou no percentual de 0,5%, no caso do ônus da condenação ser suportado pelo Distrito Federal. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST). Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, declaro que as parcelas deferidas detém caráter indenizatório, à exceção dos dois dias de saldo salarial, sobre os quais, em face do valor irrisório não incide recolhimento. Descontos fiscais, se for o caso, nos termos da legislação vigente (lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº03/2005), autorizada a retenção nos termos da lei nº 10.833/2003. Os recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal. A secretaria deverá oficial à União (PGFN), nos termos da lei 11.457/2007, art. 16, §3º, inciso II. Custas sob a responsabilidade do 1º reclamado, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.200,00. Isento o 2º reclamado, nos termos do art. 790-A da CLT. As partes estão cientes desta audiência (súmula197 do c. TST). Cumpra-se. Nara Cinda Alvarez Borges Juíza do Trabalho...Vistos os autos. Havendo erro material no dispositivo da r. Sentença corrijo-o para, ONDE SE LÊ: " As partes estão cientes da presente audiência de julgamento(súmula n"197 do c. TST)",LEIA-SE:"Intimem-se as partes".

PROCESSO: **00635-2007-005-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE Tatiane de Jesus Silva
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO RL Comércio de Confeções e Calçados Ltda. - ME(na pessoa da Sra.Ines Santos Silva)

Despacho/Decisão de fls.49: " Vistos. Considerando os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o reclamante para que em 10 dias informe o atual endereço do reclamado."

PROCESSO: **00818-2007-005-10-00-4 (0019)**
AUTOR Samuel Lima Lins
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
RÉU Kelson da Costa Medeiros

Despacho/Decisão de fls.44: "...Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 02/29, Sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 54084, calculadas sobre R\$ 2.742,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

PROCESSO: **00855-2007-005-10-00-2 (0020)**
RECLAMANTE Manoel Pires Barros
ADVOGADO: CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Despacho/Decisão de fls.47: "...Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Determino o desentranhamento dos documentos de fls. 5/35, que deverão ser encaminhados ao procurador do reclamante via postal. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 195,24, calculadas sobre R\$ 9.762,00, que deverão ser pagas no prazo de 5 dias. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

PROCESSO: **00941-2007-005-10-00-5 (0021)**
AUTOR Anamarina Caetano de Araújo Carvalho
ADVOGADO: ARTHUR BRUNO ARAÚJO DE ALMEIDA
RÉU Sadia S.A.

Despacho/Decisão de fls.80: " Vistos os autos. Intime-se o reclamante, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da Categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art.625-D,§ 3º, da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito..."

PROCESSO: **00943-2007-005-10-00-4 (0022)**
AUTOR Clóvis Ramos da Costa
ADVOGADO: VICTOR MENDONCA NEIVA
RÉU Marítima Seguros S/A

Despacho/Decisão de fls.433: " Vistos os autos. Intime-se o reclamante, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da Categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art.625-D,§ 3º, da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito..."

PROCESSO: **00958-2007-005-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE Francisco de Assis Rodrigues
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO Georfort Fundações Ltda.

Despacho/Decisão de fls.14: " Vistos os autos. Intime-se o reclamante, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da Categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art.625-D,§ 3º, da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito..."

PROCESSO: **00973-2007-005-10-00-0 (0024)**
AUTOR José Mauro Canuto da Silva
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RÉU Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal
ADVOGADO: SAMUEL SANTOS

Vistos os autos. Dê-se vista ao autor da defesa de fls. 197/200 e documentos, para que se manifeste no prazo de 05 dias, indicando também se pretende produzir outras provas. Após, conclusos. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

ÍNDICE

Advogado: ALBERTO AURÉLIO GONÇALVES PEREZ	14729/DF
(0005)	
Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA	7658/DF
(0015)	
Advogado: ANTONIO DANIEL C. RODRIGUES DE SOUZA	13101/DF
(0003)	
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO	7760/DF
(0018)	
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0002) (0008)	



Advogado:	ARTHUR BRUNO ARAÚJO DE ALMEIDA	24345/DF
(0021)		
Advogado:	CELITA OLIVEIRA SOUZA	3174/DF
(0007)		
Advogado:	CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO	3846/TO
(0020)		
Advogado:	DANIELLE ZULATO BITTAR	19477/DF
(0014)		
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0016)		
Advogado:	DEIVISON FREIRE	18972/DF
(0009)		
Advogado:	DIANA DE ALMEIDA RAMOS	8204/DF
(0017)		
Advogado:	ELIZIO ROCHA JUNIOR	11741/DF
(0008)		
Advogado:	ELTON TOMAZ DE MAGALHAES	19437/DF
(0019)		
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
(0010) (0014)		
Advogado:	GUILHERME MIGNONE GORDO	2072A/DF
(0010)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0003)		
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF
(0008)		
Advogado:	JOAO PORFIRIO FILHO	5752/DF
(0012)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0004)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0007)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0014)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0011)		
Advogado:	JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO	22625/DF
(0013)		
Advogado:	LUIS FELIPE R. COELHO	5297/DF
(0006)		
Advogado:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA	8364/DF
(0006)		
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF
(0012)		
Advogado:	MARCIO GONTIJO	1734/DF
(0001)		
Advogado:	MILA MARIA DE LIMA G. UMBELINO LOBO	11834/DF
(0002)		
Advogado:	MILTON LOPES MACHADO FILHO	14087/DF
(0024)		
Advogado:	ROBERTA CRISTIAN GONDIM TEIXEIRA DE CASTRO	17287/DF
(0009)		
Advogado:	RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO	25077/DF
(0017)		
Advogado:	ROGERIO FURTADO DA SILVA	1823A/DF
(0005)		
Advogado:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES	8297/DF
(0023)		
Advogado:	SAMUEL SANTOS	18904/DF
(0024)		
Advogado:	TAISE MACAHADO MELO	21749/GO
(0001) (0002) (0004)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0011)		
Advogado:	VICTOR MENDONCA NEIVA	15682/DF
(0022)		
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
(0015)		

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO:	01344-1989-006-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE	Espólio de IRINÉA ALBINO PEREIRA DE CASTRO (representada por MÔNICA ALVARES DE ABREU E SILVA
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO	UNIÃO

No silêncio da executada, intimem-se os exeqüentes, via publicação do DJU, para apresentação das peças necessárias à formação do ofício precatório/RPV, observando-se que o valor será atualizado quando do pagamento junto ao Setor de Precatórios do TRT. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO:	00652-1996-006-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE	EVANDRO BRITO DE SOUSA
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	AMIGAO BAR LTDA
ADVOGADO:	MAURICIO CORREA SETTE TORRES

Assino ao reclamado-exeqüente o prazo de 5 para requerer o quer for de seu interesse, à vista do que consta de fls. 60 e 67. Decorrido o prazo sem manifestação, sobrestem-se. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO:	00612-2001-006-10-00-5 (0003)
RECLAMANTE	Fábio Cristovão Batista Monteiro
ADVOGADO:	FERNANDO AURÉLIO DE AZEVEDO AQUINO
RECLAMADO	Companhia Cervejaria Brahma
ADVOGADO:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Retifico o despacho de fl. 345, corrigindo o erro material no tocante ao valor da base de cálculos do IRPF, para constar o valor de R\$10.380,17 em 30/06/2007, conforme fl. 324. Prossiga-se. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO:	00523-2003-006-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE	DÉCIO VITORINO DE MOURA
ADVOGADO:	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL
ADVOGADO:	JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

1. Assino novo prazo, agora de 10 dias, para o sindicato assistente receber a guia nº 412 acostada à contracapa. 2. Convertido o depósito recursal de fl. 248 em penhora à fl. 274, sendo, então, depositado na conta 042/01518892-8 de fls. 271 e 283 e compensado nos cálculos de fls. 291/294, conforme determinação de fl. 289, o valor do referido depósito tratar-se em verdade de parcela do exeqüente. Desta maneira, assino ao exeqüente o prazo de 10 dias para o recebimento da guia referente à conta 042/01518892-8, acostada à contracapa. 3. Após o recebimento das guias acostadas, ao arquivo definitivo. Intime-se o exeqüente, por via postal, apenas para ciência deste despacho.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	00515-2004-006-10-00-5 (0005)
RECLAMANTE	Valdir Estanislau
ADVOGADO:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE
ADVOGADO:	DÉCIO FREITE

Considerando o equívoco no cumprimento a fl. 379 da ordem de fl. 378, renove-se ofício ao DETRAN/DF, desta vez solicitando o DESBLOQUEIO dos veículos informados a fl. 378, no prazo de 5 dias. Efetivada a medida, concedo vista à reclamada, por 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	00242-2005-006-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE	Elizeu César Gomes
ADVOGADO:	JOÃO PORFÍRIO FILHO
RECLAMADO	Associação da Feira Modelo do Gama DF - AFE-MOG

Homologo a presente atualização para fixar o débito da executada em R\$ 17.146,58, até 31/10/2007. Assino ao exequento o prazo de 10 dias para informar onde são recebidas as taxas condominiais (se em banco ou na própria AFEMOG) e o valor da taxa devida por cada feirante, a fim de viabilizar a penhora. Ou, ainda, para que informe o nome de um representante dos feirantes indicados que possa realizar os depósitos em nome dos demais, até que se atinja o valor da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO:	00531-2005-006-10-00-9 (0007)
RECLAMANTE	Antônio Marcos Costa da Silva
ADVOGADO:	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
RECLAMADO	Evolux Power Ltda (alterada para Tie Line Importação e Exportação Ltda)
ADVOGADO:	ROGERIO AVELAR
RECLAMADO	Edson Moreira Santos
RECLAMADO	Carmem Alves de Almeida

Quanto ao pedido de expedição da certidão de atuação, indefiro-o, com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.051/95, e art. 789-B, V, da CLT. No tocante a alegação de modificação da razão social da reclamada, à vista da ausência de comprovação eficaz por iniciativa da parte, determino que seja expedido ofício à JCDF solicitando o envio do contrato social da reclamada e suas alterações, no prazo de 15 dias.Decorrido, venham-me conclusos para análise do pedido (BACEN). Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	00657-2005-006-10-00-3 (0008)
RECLAMANTE	Lindalva Carvalho
ADVOGADO:	FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO	Valente, Mendonça e Cia Ltda
RECLAMADO	FERNANDO CESAR COSENDEY DE MENDONÇA

RECLAMADO	GUILHERME CESAR VALENTE COSENDEY
RECLAMADO	VALDER ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO	Curitiba Pizzaria e Restaurante LTDA

Diante das certidões negativas passadas pelos oficiais de justiça às fls. 95,123,125,190 e 193 e do resultado infrutífero do BACENJUD de fls. 197/201, assino ao exeqüente o prazo de 15 dias para requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO:	00749-2005-006-10-00-3 (0009)
RECLAMANTE	Mimaloy Oliveira Lima
ADVOGADO:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal
ADVOGADO:	LEONARDO GROBA MENDES

Garantida a execução e não havendo apresentação de embargos e de impugnação à execução, dou por quitado integralmente o débito da executada, declarando, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exeqüente a guia referente à fl. 179, conta judicial nº 42/01540737-9, transferindo-se: - R\$ 304,68 (custas processuais) à Receita Federal; Assino o prazo de 10 dias para o recebimento da guia e comprovação das transferências determinadas. Intime-se diretamente o exeqüente apenas para ciência deste despacho. Após comprovada a transferência, à conclusão para liberação à executada do depósito recursal de fl. 132. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	00907-2005-006-10-00-5 (0010)
RECLAMANTE	Vinícius Camargo Vieira
ADVOGADO:	FÁBIO SILVA DE ABREU
RECLAMADO	Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP
RECLAMADO	União

Remetido o ofício precatório ao Eg. TRT, sobrestem-se os autos principais até a notícia de quitação do mesmo. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO:	00971-2005-006-10-00-6 (0011)
RECLAMANTE	Renata Cristina do Carmo Leandro
ADVOGADO:	CLÁUDIA CRISTINA NUNES NÓBREGA
RECLAMADO	Maridete Barnabé de Sousa ME (Dete Vips Cabeleireira, Boutique e Brechó)

Garantida a execução, não apresentados novos embargos e a impugnação à execução, dou por quitada integralmente o débito, extinguindo o processo de execução (art. 794, I, do CPC) quanto à parte autora.Libere-se à exeqüente, por alvará, R\$ 4.079,83 (Valor Bruto - INSS do Reclamante - Pacto Laboral - fl. 106) do saldo existente na conta judicial 042/01533117-8 (fl. que se apensa), assinando-lhe o prazo de 10 dias para o recebimento e a comprovação do saque. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO:	00210-2006-006-10-00-5 (0012)
RECLAMANTE	Antônio Júnior da Silva Martins
ADVOGADO:	GERSON WILDER DE SOUSA MELO
RECLAMADO	Alencastro Veiga Prestadora de Serviços Ltda ME
ADVOGADO:	OSVALDO FRÓES ARANTES

Nomeio depositário dos bens penhorados junto ao Juízo Deprecado, o Senhor Rogério Alencastro Veiga, sócio majoritário da executada, conforme Primeira Alteração Contratual de folhas 26/27, advertindo-o de sua obrigação legal de conservar o bem, arcando, inclusive, com as custas de sua manutenção, na forma e sob os efeitos dos Artigos 652 do CCB e 904 do CPC . Garantida a execução, concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestarem-se acerca do que entenderem de direito (CLT, Art. 884). Intime-se o depositário diretamente.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	00414-2006-006-10-00-6 (0013)
RECLAMANTE	Marlene Maria da Silva
ADVOGADO:	NEMÉSIO SOUSA BATISTA
RECLAMADO	República de Camarões
ADVOGADO:	DAVID COLY

À Secretaria para proceder a retificação determinada em Sentença junto à CTPS obreira acostada, assinando ao reclamante o prazo de 10 dias para o seu recebimento. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO:	00490-2006-006-10-00-1 (0014)
AUTOR	Marineide Miranda Silva de Oliveira
ADVOGADO:	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RÉU	Banco do Brasil S/A
ADVOGADO:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Dispenso a perita designada do encargo. Intime-se a Sra. Perita. Após, considerando a dificuldade de localização de profissional para realização de perícias médicas e considerando a imprescindibilidade de realização de tal prova, suspendo o andamento do feito pelo prazo de vinte dias para que possam ser tomadas as providências saneadoras que o caso requer (CPC, art. 265, V). Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	00691-2006-006-10-00-9 (0015)
RECLAMANTE	MÔNICA PATRÍCIA OLIVEIRA BRASIL
ADVOGADO:	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	CENTRO DE ENSINO MINAS GERAIS S/C LTDA
ADVOGADO:	JOSÉ PIO DE ABREU

1.Assino à reclamada novo prazo, agora improrrogável de 10 dias, para anotar a CTPS obreira acostada à contracapa dos autos e apresentar, em Secretaria, os contracheques de todo o vínculo laboral (exceto dos meses 04/2005, 05/2005, 07/2005 e 09/2005, já anexados ao processo) ou outro documento que demonstre: - a data de pagamento de cada salário devido; - a base de cálculo das parcelas fundiárias e das diferenças salariais; - o valor do 13º integral pago em 2005.ObsERVE-se que o não cumprimento da anotação na CTPS acar-

retará a incidência da multa prevista no art. 54 da CLT, bem como não trazer aos autos os contracheques, ou documentos que supram as demonstrações necessários apontadas acima, poderá acarretar no crime de desobediência do art. 330 do CP e na realização de perícia sob suas dispensas. Intime-a diretamente deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00895-2006-006-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Kelen Cristiane Gonçalves Pedrollo
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Panflor Empreendimentos Ltda
ADVOGADO: GLÁICON CORTES BARBOSA

Assino novo prazo, agora de 20 dias, para que o exeqüente, observando a petição de fl. 151/152, requeira o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **01097-2006-006-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE Moises Ribeiro dos Santos
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Enind Engenharia e Comércio Ltda
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA

Garantida a execução, não apresentados os embargos e a impugnação à execução, dou por quitada integralmente o débito, extinguindo o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exeqüente, por alvará, R\$ 5.456,45 (Valor Bruto + Diversos - INSS do Reclamante - IRPF) do saldo existente na conta 042/01539622-9 (fl. 508), assinando-lhe o prazo de 10 dias para o recebimento e a comprovação do saque. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00030-2007-006-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Ricardo Moraes da Rocha
ADVOGADO: ABRAHÃO RAMOS DA SILVA
RECLAMADO Consórcio SDF Ltda
ADVOGADO: DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00070-2007-006-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE Claudio Miguel da Silva
ADVOGADO: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO Moa Manutenção e Operação Ltda
ADVOGADO: DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA

Libere-se ao exeqüente, por alvará, o saldo existente na conta judicial discriminada a fl. 174, transferindo-se os valores de: R\$634,15 (total previdenciário) ao INSS/PGF; R\$78,54 (IRPF, de acordo com a Lei 10.833/2003, base de cálculo de R\$1.837,29, em 31/8/2006) e de R\$59,81 (custas processuais) à Receita Federal e de R\$1.305,46 (honorários periciais) para uma conta judicial à disposição deste juízo, conforme planilha de fls. 155/171. Assino-lhe o prazo de 5 dias para receber seu crédito, comprovar o valor sacado, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime-se diretamente o exeqüente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00161-2007-006-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Amarílio Souza Cruz
ADVOGADO: CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
ADVOGADO: DARCY MARIA GONÇALVES

Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I e II. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00164-2007-006-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Euclides Vasconcelos Ávila
ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO
RECLAMADO Brasil Central Hotéis e Turismo Limitada
ADVOGADO: JORGE ELIAS SUAID

Garantida a execução e não apresentados os embargos e a impugnação à execução, dou por quitado integralmente o débito da executada, declarando, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exeqüente a guia referente à fl. 139, conta judicial nº 42/015414294, transferindo-se: - R\$ 12,01 (custas processuais) à Receita Federal; Assino o prazo de 10 dias para o recebimento da guia e comprovação das transferências determinadas. Intime-se diretamente o exeqüente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00216-2007-006-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Amaro Pedro da Cruz Filho
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Associação Atlético Banco de Brasília
ADVOGADO: GLAUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA

Garantida a execução e não apresentados os embargos e a impugnação à execução, dou por quitado integralmente o débito da executada, declarando, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exeqüente a guia referente à fl. 145, conta judicial nº 42/015385758, transferindo-se: - R\$ 18,26 (custas processuais) à Receita Federal; Assino o prazo de 10 dias para o recebimento da guia e comprovação das transferências determinadas. Intime-se diretamente o exeqüente para ciência deste despacho, já que não se faz representado por advogado (v. fl. 133). Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00228-2007-006-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE João Soares Souza
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Viação Anapolina Ltda
ADVOGADO: ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA

Considerando-se que o Recurso Ordinário de folhas 91/96 foi interposto pela reclamada, chamo o feito à ordem e torno sem efeito os atos praticados às folhas 97/98. Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada porque intempestivo, uma vez que da sentença de folhas 70/79, a qual as partes estavam cientes na referida data (29/06/2007 6ª-feira), houve oposição de Embargos Declaratórios pela reclamada (folhas 80/82), os quais não foram conhecidos porque intempestivos (folhas 88/89). Logo o prazo para interposição de Recurso Ordinário, pela reclamada, findou em 09/07/2007 (2ª-feira). Protocolizado o Recurso somente em 16/08/2007 (5ª-feira), tem-se por extemporâneo. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00568-2007-006-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SIN-DESV/DF
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Brasfort Empresa de Segurança Ltda
ADVOGADO: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

(...) DECISÃO: Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar a reclamada, BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., a pagar aos substituídos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDESV-DF, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expandida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Observe-se o disposto nos Provimentos CG/TST nº 01/1996 e 03/2005. Honorários assistenciais, pela reclamada, no importe de 15% sobre o valor da condenação. A reclamada fornecerá, no prazo de 10 dias, os endereços dos substituídos a fim de possibilitar a liberação direta do quantum devido a cada um deles, sob pena de pagamento de multa no valor de 10% ao mês. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 10.000,00, para esse fim. Cientes a reclamada (Súmula nº 197/TST). Intime-se o Sindicato autor (art. 852 da CLT). Nada mais. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00632-2007-006-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE Orlando Perez Filho
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para JULGÁ-LOS PROCEDENTES, concedendo-lhes efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00792-2007-006-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Julio Cesar Fonseca
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS
ADVOGADO: DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
RECLAMADO União

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, e no mérito, nego-lhes provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00844-2007-006-10-00-9 (0027)**
RECLAMANTE Valfredo Batista de Souza
ADVOGADO: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
RECLAMADO União

(...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, e no mérito, nego-lhes provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00845-2007-006-10-00-3 (0028)**
RECLAMANTE Vicente Alcântara
ADVOGADO: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO União

Assino ao reclamante e a primeira reclamada o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00908-2007-006-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE Pedro Rodney Pereira de Souza
ADVOGADO: DALCI FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Grão Grill Comércio de Massas Ltda ME
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

(...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, e no mérito, nego-lhes provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00976-2007-006-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Diego Silva Ferreira
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Guanabara Jornais e Revistas Ltda
ADVOGADO: LUANA ALVES SILVA
RECLAMADO Laselva Comércio de Livros e Artigos de Conveniência Ltda
ADVOGADO: LUANA ALVES SILVA

(...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, para JULGÁ-LOS PROCEDENTES, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01061-2007-006-10-00-2 (0031)**
RECLAMANTE Olegário Alcebiades Pereira Filho
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Viplan Viação Planalto Ltda.

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência uma a data de 17/ 10/ 2007, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique(m)-se o(as) reclamada(s), com as advertências acima. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01068-2007-006-10-00-4 (0032)**
RECLAMANTE Joseilton Félix de Sousa Mariano
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência uma a data de 22/ 10/ 2007, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique(m)-se o(as) reclamada(s), com as advertências acima. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01070-2007-006-10-00-3 (0033)**
RECLAMANTE Doroteu Gonçalves de Oliveira
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO RRC - Comércio e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Câmara Federal (União Federal)

Designo para audiência uma a data de 14/ 11/ 2007, às 15:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s), sendo a segunda por mandato, via AGU. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01071-2007-006-10-00-8 (0034)**
RECLAMANTE Márcio Aurélio Figueiredo
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Micromais Informática e Tecnologia Ltda. (Jani-ce Aparecida de Sousa Pereira)

Em observância aos termos do Art. 852-A, Parágrafo único da CLT, converto o rito para o ordinário. Providencie à Secretaria as alterações no SAP e na capa dos autos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 22/ 10/ 2007 às 15:15 horas. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01075-2007-006-10-00-6 (0035)**
RECLAMANTE Rainildo Marinho de Carvalho
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Arcel Engenharia Ltda.

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência uma a data de 22/ 10/ 2007, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique(m)-se o(as) reclamada(s), com as advertências acima, por "AR". Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01081-2007-006-10-00-3 (0036)**
RECLAMANTE Maria Zilda de Jesus Souza
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
RECLAMADO Valdir de Castro Miranda

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência uma a data de 22/ 10/ 2007, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique(m)-se o(as) reclamada(s), com as advertências acima. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE



ÍNDICE			7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA		
Advogado: ABRAHÃO RAMOS DA SILVA (0018)	3.467/DF		Advogado: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (0003)	5 1 3/DF	AUTOS COM VISTA
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0035)	7024/DF		Advogado: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO (0004)	8.940/DF	
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (0030) (0034)	21.145/DF		Advogado: JOSÉ PIO DE ABREU (0015)	1242/DF	PROCESSO: 01462-1992-007-10-00-1 (0001)
Advogado: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA (0004)	16.023/DF		Advogado: JOÃO PORFÍRIO FILHO (0006)	5.752/DF	RECLAMANTE FABIO VERAS DOS ANJOS (3)
Advogado: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA (0007)	3481/DF		Advogado: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE (0015) (0026)	8.583/DF	ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Advogado: ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA (0023)	1.734 A/DF		Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0024)	17.026/GO	RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL ELETRONORTE(3)
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA (0014) (0025)	19.962/DF		Advogado: LEONARDO GROBA MENDES (0009)	16.291/DF	ADVOGADO: DECIO FREIRE
Advogado: CIRENE ESTRELA (0017)	15.338/DF		Advogado: LUANA ALVES SILVA (0030)	146.810/RJ	(fls.2038 e 2040) Vistos, etc. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$3.094.537,31. Expeça-se alvará ao advogado dos Reclamantes para levantamento da importância líquida correspondente a seus créditos, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº042.537378-4, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. publique-se novamente esse despacho.
Advogado: CLÁUDIA CRISTINA NUNES NÓBREGA (0011)	10.859/DF		Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0005)	8.364/DF	PROCESSO: 00056-1994-007-10-00-3 (0002)
Advogado: CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE (0020)	12. 180/DF		Advogado: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA (0024)	12. 330/DF	RECLAMANTE JOSE MARIA ALVES BEZERRA
Advogado: DALCI FERREIRA DOS SANTOS (0029)	81.007 B/MG		Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0023)	22.536/DF	ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Advogado: DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE (0018)	10. 010/DF		Advogado: MAURICIO CORREA SETTE TORRES (0002)	1686E/DF	RECLAMADO CONSTRUTORA TISAN LTDA
Advogado: DARCY MARIA GONÇALVES (0020)	8.832/DF		Advogado: NEMÉSIO SOUSA BATISTA (0013)	8.564/DF	(fls.51)Vistos os autos. 1. Indefiro, ante à certidão de fls. 47.2. Comprove o Reclamante ser o sr. FRANCISCO TITO DOS SANTOS sócio da Empresa Executada, no prazo de 10 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. 3. Intime-se. Brasília/DF, 11 de outubro de 2007. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.
Advogado: DAVID COLY (0013)	12.974/DF		Advogado: OSVALDO FRÓES ARANTES (0012)	12.082/GO	PROCESSO: 01167-2002-007-10-00-8 (0003)
Advogado: DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR (0026)	23. 399/DF		Advogado: PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO (0021)	2275/DF	RECLAMANTE MARIA RITA RODRIGUES QUEIROZ
Advogado: DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA (0019)	18.589/DF		Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0029)	9.158/DF	ADVOGADO: ALOISIO ALVES PIRES
Advogado: DÉCIO FREITE (0005)	1.742 A/DF		Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS (0025)	15. 523/DF	RECLAMADO ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0028)	11741/DF		Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0001)	1982/DF	ADVOGADO: RENATA VIEIRA FONSECA
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM (0032)	12336/DF		Advogado: ROGERIO AVELAR (0007)	4337/DF	(fls.153) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de outubro de 2007. Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciária.
Advogado: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA (0027) (0028)	17.407/DF		Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES (0014)	16.279/DF	PROCESSO: 00391-2003-007-10-00-3 (0004)
Advogado: FERNANDO AURÉLIO DE AZEVEDO AQUINO (0003)	14.691/DF		Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0016)	17.173/DF	RECLAMANTE MARIA SOLIMA DA SILVA
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0033)	2300/DF		Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0009)	968/DF	ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0031)	5707/DF		Advogado: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE (0019)	8.425/DF	RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0008)	7.437/DF		EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 474/2007		
Advogado: FÁBIO SILVA DE ABREU (0010)	19.296/DF		Processo : 01074-2007-006-10-00-1		
Advogado: GASPÁR REIS DA SILVA (0017)	9324/DF		Reclamante : Maria Feitosa de Oliveira		
Advogado: GERSON WILDER DE SOUSA MELO (0012)	9.953/DF		Advogado : DJALMA N. DOS SANTOS FILHO		
Advogado: GLAUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA (0022)	6 251/DF		Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE		
Advogado: GLÁICON CORTES BARBOSA (0016)	21.399/DF		A Drª THAIS BERNARDES CAMILO, Exma Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei,FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) 1º Reclamado(a), INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 25/10/2007 às 14:20 horas, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, sita no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). <i>Adverte-se, ainda, que a audiência será una, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão.</i> Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi . Dado e passado em Brasília, aos 10 de outubro de 2007.THAIS BERNARDES CAMILO Juíza do Trabalho Substituta		
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0002)	13505/DF				
Advogado: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA (0036)	9455/DF				
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0022)	5339/DF				
Advogado: JORGE ELIAS SUAID (0021)	4095/DF				

PROCESSO: 01462-1992-007-10-00-1 (0001)

RECLAMANTE FABIO VERAS DOS ANJOS (3)

ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE

RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL ELETRONORTE(3)

ADVOGADO: DECIO FREIRE

(fls.2038 e 2040) Vistos, etc. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$3.094.537,31. Expeça-se alvará ao advogado dos Reclamantes para levantamento da importância líquida correspondente a seus créditos, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº042.537378-4, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. publique-se novamente esse despacho.

PROCESSO: 00056-1994-007-10-00-3 (0002)

RECLAMANTE JOSE MARIA ALVES BEZERRA

ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

RECLAMADO CONSTRUTORA TISAN LTDA

(fls.51)Vistos os autos. 1. Indefiro, ante à certidão de fls. 47.2. Comprove o Reclamante ser o sr. FRANCISCO TITO DOS SANTOS sócio da Empresa Executada, no prazo de 10 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. 3. Intime-se. Brasília/DF, 11 de outubro de 2007. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 01167-2002-007-10-00-8 (0003)

RECLAMANTE MARIA RITA RODRIGUES QUEIROZ

ADVOGADO: ALOISIO ALVES PIRES

RECLAMADO ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA

ADVOGADO: RENATA VIEIRA FONSECA

(fls.153) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de outubro de 2007. Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciária.

PROCESSO: 00391-2003-007-10-00-3 (0004)

RECLAMANTE MARIA SOLIMA DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA

RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA

(fls.101) Vistos, etc. 1. Indefiro a penhora do imóvel indicado às fls. 99/100 pertencente ao sócio da Executada, tendo em vista que o sócio não foi citado do débito existente nos autos. 2. Intime-se a Rclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos a arquivo provisório.

PROCESSO: 00196-2004-007-10-00-4 (0005)

RECLAMANTE JOSIVALDO DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO

RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA

ADVOGADO: INAIÁ REIS DE FIGUEIREDO BORGES

RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MIN. PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO)

ADVOGADO: EDUARDO WATANABE

(fls.409/410) Vistos, etc. UNIÃO FEDERAL opôs embargos à execução às fls. 391/394, na ação trabalhista movida por JOSIVALDO DOS SANTOS BARBOSA, alegando, inicialmente, que os juros de mora aplicados à conta estão em desacordo com o disposto na Lei nº 9.494/97. Acrescenta que aos cálculos foram incluídos indevidamente parcelas a título de custas processuais e INSS Terceiros. O exequente manifestou-se às fls. 398/402. É o relatório. Tempestivos os embargos, dele conheço. MÉRITO. Alega o Executado, inicialmente, que os juros aplicados à conta estão em descordo com as disposições da Lei nº 9.494/97, que estabelece em 0,5% ao mês os juros nos débitos da Fazenda Pública. O excelso Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, e fixou os juros de 6% ao ano para as dívidas judiciais da União. Contudo, a limitação dos juros de mora a 0,5% ao mês somente se aplica a débitos da Fazenda Pública quando a União for empregadora direta. Nos casos em que atuar como tomadora de serviços, em relação jurídica de terceirização do contrato laboral, responde subsidiariamente por todos os créditos trabalhistas, conforme dispõe a Súmula 331,IV, do C. TST. Assim, não procede o inconformismo do executado, porquanto a responsabilidade subsidiária é exatamente a transferência do ônus de cumprir com o título executivo judicial, em caso de inadimplemento do devedor principal. Dessa forma, não aproveita à União o disposto na Lei nº 9.494/97, quando se trata de condenação subsidiária. Prosseguindo, afirma a União que, a teor do disposto na I.N. nº 3/1999, do INSS, está isenta do pagamento da contribuição denominada INSS Terceiros. Tratando de condenação subsidiária a União deverá responder pelos débitos nos exatos termos definidos na decisão exequiênda, inclusive no que tange ao pagamento da parcela em comento.Além disso, a Súmula n.º 331 do C. TST não impõe restrições dessa natureza, razão pela qual, nesse aspecto, não acolho o pedido da parte. No que tange às custas processuais, o art. 790-A, I, da CLT, preceitua, in verbis: "São isentos do pagamento de custas, além dos beneficiários da justiça gratuita: I - a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica;". Observa-se do contido no artigo acima transcrito, a expressa determinação de isenção das custas para a

União, motivo pelo qual defiro o pleito do executado, no ponto em questão, para determinar a exclusão da referida exação. ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos e, no mérito, decido ACATÁ-LO, em parte, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decismum. Intimem-se as partes, sendo a União por mandado. Brasília, 10 de outubro de 2007. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00371-2004-007-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE AMBROSIO ANTONIO SOUSA CORREA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO: LIRIAN SOUSA SOARES
RECLAMADO VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA
RECLAMADO Cosme Bandeira de Negreiros

(fls.331) Vistos os autos. Expeça-se edital de praça do bem penhorado às fls. 251, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes, dando-lhes ciência da data e horário designados para 09/11 e ou 26/11/2007 às 14:05 horas.

PROCESSO: **00161-2006-007-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE Rosilene da Silva
ADVOGADO: LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO Fausto Camilo Bermeo Paguay - Centro de Estudos em Cirurgia Plástica
ADVOGADO: MARIA APARECIDA NISTA

(fls.203) Vistos os autos. 1. Vista à Reclamada, conforme requerido, pelo prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de outubro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00322-2006-007-10-00-2 (0008)**
AUTOR Márcia Costa Ribeiro de Abreu
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA
RÉU Serviço Social do Comércio SESC
ADVOGADO: FRANCISCO M.L.CAVALCANTE

(fls.425) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência de instrução para o dia 08/11/2007 às 09:45 horas. 2. Intimem-se as partes, devendo as mesmas trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 05 dias, a contar da intimação. Brasília/DF, 10 de outubro de 2007.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00546-2006-007-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE Rodrigo dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Hospital do Coração do Brasil
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO Hospital Santa Luzia
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO Cláudio Fernandes da Silveira
RECLAMADO Marcelo Geovani

(fls.525)Vistos os autos. 1. Intime-se o advogado do Reclamante para regularizar a petição de fls. 325, eis que encontra-se apócrifa. Prazo de 05 dias. 2. Após, conclusos para apreciação da referida petição. Brasília/DF, 11 de outubro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00647-2006-007-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE ANTONIO DURVAL DA MATTA ANAISSI JUNIOR
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

(fls.405) Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação aos cálculos apresentados pelo Reclamado, no prazo de 10 dias. Brasília/DF, 11 de outubro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00724-2006-007-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO AUTO PECAS MARANHÃO E AUTO ELETRICA MATIAS
ADVOGADO: EDMINAR EUSTÁQUIO MUNDIM BAESSE

(fls.51). Vistos, etc. 1. Intime-se novamente a advogada do Reclamante para informar o número do CPF de seu cliente, bem como o CNPJ da Reclamada para fins de recolhimento previdenciários, no prazo de 05 dias. Publique-se novamente este despacho.

PROCESSO: **00798-2006-007-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE FELIPE RODOLFO NASCIMENTO BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEBORAH DE MELO TAVARES
RECLAMADO JORNAL TRIBUNA DO BRASIL
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

(fls.57) Vistos, etc. Expeça-se edital de praça sobre o bem penhorado às fls. 56, observando-se às formalidades legais e intimando-se as partes, dando-lhe ciência da data e horário designados para o dia 09/11/2007 e ou 26/11/2007 às 14:00 horas.

PROCESSO: **00844-2006-007-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE MARCELO GUERREIRO CALDAS
ADVOGADO: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO FARMALAB INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA
ADVOGADO: RENATO SANCHEZ ALMEIDA

(fls.268) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência de instrução para o dia 13/11/2007 às 09:45 horas. 2. Intimem-se as partes, devendo as mesmas trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 05 dias, a contar da intimação. Brasília/DF, 10 de outubro de 2007.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00355-2007-007-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas de Oliveira Júnior
ADVOGADO: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR

(fls.107) Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, comprovar o valor recebido a título de FGTS por meio do alvará de fl. 106. 2. Comprovado o valor recebido, à Contadoria para liquidação do feito. Brasília/DF, 11 de outubro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00497-2007-007-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Valdelanio Aranha dso Santos
ADVOGADO: CLOVIS POLO MARTINEZ
RECLAMADO United Segurança Ltda. e Outro
RECLAMADO Uniceub

(fls.34) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação à certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO: **00661-2007-007-10-00-0 (0016)**
AUTOR Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SIN-DESV/DF

ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU Life Defense Segurança Ltda.
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Vistos, etc. 1. Indefero o desarquivamento dos autos, visto que o advogado do Reclamante pode retirar os autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo Geral. 2. Intime-se. Brasília/DF, 15 de outubro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00760-2007-007-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Claiene Muniz Pereira
ADVOGADO: KARINE DE SOUSA DIAS
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

(fls.70) Vistos, etc. 1. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar a guia acostada à contracapa. 2. Retirada aguiá, dê-se ciência à PGF do acordo homologado nos autos, via Contadoria. Brasília/DF, 11 de outubro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00859-2007-007-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Izabel de Oliveira
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro

RECLAMADO Distrito Federal (Sucar- Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
ADVOGADO: ROSALINA GONÇALVES PEREIRA

(fls.91) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência às partes dos recursos ordinários interpostos, no prazo legal. 2. Intime-se a Reclamante via DJ. 3. Após, intime-se o 2º Reclamado, por mandado. 4. Em seguida à expedição do mandado, dê-se ciência ao 1º Rclamado, via edital.

PROCESSO: **01007-2007-007-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Selma Balbino da Costa
ADVOGADO: JOSE MANOEL MENDONCA
RECLAMADO Instituto Recicla Brasil/DF e Outro
RECLAMADO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

(fls.31) Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para ciência da devolução da intimação endereçada à 1ª Reclamada e requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se a audiência designada para o dia 22.10.2007, às 9h20. Brasília/DF, 11 de outubro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01015-2007-007-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Josélío Emar de Araújo Queiroz
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Recicla Brasil/DF e outro
RECLAMADO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

(fls.34) Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para ciência da devolução da intimação endereçada à 1ª Reclamada e requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se a audiência designada para o dia 24.10.2007, às 9h35. Brasília/DF, 11 de outubro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01040-2007-007-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Evandro Araújo Beserra Neto
ADVOGADO: EVANDRO ARAÚJO BESERRA NETO
RECLAMADO Centro de Preparação Para Concursos e Vestibulares - CPC e outro
RECLAMADO Centro de Cultura Alternativus Ltda.

(fls.54)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 30/10/2007, às 08:50 horas. 2. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 11 de outubro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01049-2007-007-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE Aldenor Carneiro da Silva
ADVOGADO: DANILO COSTA BARBOSA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

(fls.19) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/11/2007, às 08:50 horas. 2. Citem-se os Reclamados, o 2º por mandado e o 1º por edital. 3. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 03 de outubro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

ÍNDICE		
Advogado:	ALDO FRANCISCO ZAGO	8476/DF
(0005)		
Advogado:	ALOISIO ALVES PIRES	13752/DF
(0003)		
Advogado:	CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA	24135/DF
(0014)		
Advogado:	CLOVIS POLO MARTINEZ	12701/DF
(0015)		
Advogado:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE	10010/DF
(0016)		
Advogado:	DANILO COSTA BARBOSA	17598/DF
(0022)		
Advogado:	DEBORAH DE MELO TAVARES	21735/DF
(0012)		
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0011)		
Advogado:	DECIO FREIRE	1742A/DF
(0001)		
Advogado:	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA	8043/DF
(0018)		
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	4604/DF
(0020)		
Advogado:	EDMINAR EUSTÁQUIO MUNDIM BAESSE	2852/TO
(0011)		
Advogado:	EDUARDO WATANABE	200603/SP
(0005)		
Advogado:	ELY TALYULI JÚNIOR	21236/DF
(0014)		
Advogado:	EVANDRO ARAÚJO BESERRA NETO	139700/RJ
(0021)		
Advogado:	FRANCISCO M.L.CAVALCANTE	4229/DF
(0008)		
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
(0009)		
Advogado:	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA	19607/DF
(0012)		
Advogado:	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	12812/DF
(0009)		
Advogado:	INAIÁ REIS DE FIGUEIREDO BORRES	18287/DF
(0005)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0002)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0006)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1441A/DF
(0010)		
Advogado:	JOSE MANOEL MENDONCA	11109/DF
(0019)		
Advogado:	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	10.434/DF
(0013)		
Advogado:	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES	18960/DF
(0009)		
Advogado:	KARINE DE SOUSA DIAS	20731/DF
(0017)		



Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0016)	17026/GO
Advogado: LIRIAN SOUSA SOARES (0006)	12099/DF
Advogado: LUCIANO PEDRO AREAL (0007)	14023/DF
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0004)	7573/DF
Advogado: MARIA APARECIDA NISTA (0007)	18009/DF
Advogado: RAQUEL CORAZZA (0006)	17240/DF
Advogado: RENATA VIEIRA FONSECA (0003)	15048/DF
Advogado: RENATO SANCHEZ ALMEIDA (0013)	236174/SP
Advogado: ROSALINA GONÇALVES PEREIRA (0018)	22168/DF
Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA (0017)	18206/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0001)	968/DF
Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA (0008)	870/DF
Advogado: VICENTE PAULO DA SILVA (0010)	19578/DF

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 524/2007

Processo: 01337-1997-007-10-00-6
Exeqüente:BENITO PINHEIRO DAS NEVES
Executada: H L ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sócios da Executada: LUIZ HOLLANDA JUNIOR E MARIA LU-
ZINETI GOMES
Total do débito: R\$19.147,18
Decisão de fls.: 175

O Doutor OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do(s) sócio(s) da Executada supracitado(s), para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar(em) o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo em epígrafe, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função da decisão proferida nos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 16 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, (ass.)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevo-o. (ass.) Dr. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 517/2007

Processo: 00900-2007-007-10-00-1
Reclamante: Eronilde Pereira da Silva
Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade- ICS
Decisão de fls.:62/71

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnico Judiciário, conferi o presente edital aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.) Dra. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 518/2007

Processo: 00438-2007-007-10-00-2
Reclamante: Elizabete Alves da Silva Ramos dos Santos e outro
Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade- ICS
Decisão de fls.:108/109

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a

Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnico Judiciário, conferi o presente edital aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.) Dra. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 519/2007

Processo: 00565-2007-007-10-00-1
Reclamante: Maria Raquel Alves dos Santos
Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade- ICS
Decisão de fls.:102/103

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnico Judiciário, conferi o presente edital aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.) Dra. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 520/2007

Processo: 00534-2007-007-10-00-0
Reclamante: Ana Maria Ferreira de Sá Elvas
Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade- ICS
Decisão de fls.:130/131

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnico Judiciário, conferi o presente edital aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.) Dra. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 521/2007

Processo: 00656-2007-007-10-00-7
Reclamante: Izabel Carneiro da Silva
Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade- ICS
Decisão de fls.:134/135

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnico Judiciário, conferi o presente edital aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.) Dra. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 522/2007

Processo : 00684-2007-007-10-00-4
Reclamante: Helena Francisca de Jesus e Outros
Reclamado : Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Despacho de fl.: 69

A Doutora Érica Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da reclamada, estabelecida em lugar incerto

e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, conferi o presente edital aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.) Érica Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 523/2007

Processo:00211-2007-007-10-00-7
Reclamante: Edson Inácio Soares
Reclamada: Holp Express Serviços Especiais Ltda. (n/p sócios Helena Ferreira de Lima, Sandra Christina Ferreira de Lima, Leonardo Ferreira de Lima e/ou Gustavo Ferreira de Lima)
Despacho de fl.: 150

O Doutor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária , conferi o presente edital aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 516/2007

Processo : 01063-2007-10-00-8
Reclamante: Wilsom Marques Ferreira
Reclamado : La Cuccina Produtos Alimentícios

Data da audiência:08/11/2007- 08h50min

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Eg. Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO da(o) Reclamada(o) que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela(e) tramita nesta Vara, podendo ainda, obter copia da petição inicial em Secretaria, localizada no endereço acima indicado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevo-o. (ass) Drª. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA Nº 525/2007

Processo nº: 01148-2003-007-10-00-2
Exeqüente : GENIVALDO BARBOSA DE SOUZA
Advogado : JOMAR ALVES MORENO - OAB/DF nº 5218
Executada : CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Depositário: EUCLIDES CORREA CORDEIRO
Endereço de localização dos bens: SAAN, QUADRA 2, LOTE 1265/1275, BRASÍLIA/DF
Data e Hora da 1ª Praça:13/11/2007 - 14:00 hs
Data e Hora da 2ª Praça:28/11/2007 - 14:00 hs

O Doutor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho da Egrégia 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, do bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exeqüente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epígrafados. Eu, (ass) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, digitei e conferi o presente Edital em 16 de outubro de 2007,(Ass) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho .

RELAÇÃO DE BENS:

01) UM IMÓVEL LOCALIZADO/EDIFICADO NOS LOTES DE TERRENOS Nº 1265 E 1275, DA QUADRA 2, DO SETOR DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAMENTO NORTE, DESTA CIDADE, COMPOSTO DE TRÊS PAVIMENTOS SUPERIORES, TÉRREO E SUBSOLO, COM APROXIMADAMENTE 140,00 M², POR ANDAR, TOTALIZANDO 700,00M² DE ÁREA CONSTRUÍDA , SENDO QUE PAVIMENTOS SUPERIORES E O TÉRREO POSSUEM DOIS BANHEIROS, CADA, COM REPARTIÇÕES INTERNAS DE DIVISÓRIAS, MAIS UM GALPÃO ANEXADO AO PRÉDIO, COM APROXIMADAMENTE 700,00M², DIVIDIDO EM DOIS AMBIENTES INTERNOS, FORRADO COM PLACAS DE GESSO, TELhado DE ESTRUTURA METÁLICA E TELHA DE AMIANTO; AVALIADO EM R\$ 700.000,00, A ÁREA CONSTRUÍDA. "OBS": HÁ GRAVAMES INCIDENTES, SOBRE O IMÓVEL, CONFORME CONSTA DOS AUTOS.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00653-1981-008-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE ABRAAO HAMU NETO
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO RENAE S/A

Despacho/Decisão às fls.1021:Ao Recte. "Vista ao Exeqüente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **02362-1991-008-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE MARCELO HENRIQUE RIOS DOS REIS
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (PORTOBRAS)

Despacho/Decisão às fls.314: Ao Recte. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 308 e ss, fixando o débito exequendo em R\$16.949,83 na data de 30.04.2006, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada às fls. 308. Vista às partes da nova conta apresentada pela contadoria, para querendo apresentar impugnação aos cálculos. Prazo de 5 dias, iniciando-se pelo autor."

PROCESSO: **00778-2001-008-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE COSME CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO PELLEGRINI PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO: MARIA LÚCIA JÚNIOR MONTEIRO
RECLAMADO Marcos Antônio Marcineiro Monteiro
RECLAMADO Marcelo Dantas Valença
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES G.DE ARAUJO

Despacho/Decisão às fls.466: Às partes. "J. HOMOLOGO o acordo de fls. 461/462, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e encargos previdenciários na forma já apurada nos autos, fls. 296, devendo o Executado comprovar o pagamento até 30 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Intime-se a União (PGF) dos termos do acordo, para os devidos fins. Cientifiquem-se as partes..."

PROCESSO: **00218-2002-008-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE MARIA APARECIDA RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO BRASEG SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: LIRIAN SOUSA SOARES

Despacho/Decisão às fls.593: À Recte. "...Comprove o Exeqüente suas alegações, sob pena de indeferimento do quanto postulado abaixo."

PROCESSO: **00328-2003-008-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE SALVIANO CORREA DA SILVA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO CRJ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO ICEC INDUSTRIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO José Carlos de Oliveira
RECLAMADO Diogenes Santos Silva

Despacho/Decisão às fls.178:À Recda. Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS do Reclamante, podendo, para tanto retirá-la dos autos, por 48 horas. Prazo de 10 dias.

PROCESSO: **00509-2003-008-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE MAURO ANTONIO GOMES
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO ISAIAS BARBOSA DE BRITO (ISLENE MÓVEIS)
ADVOGADO: JOSE VERISSIMO DA SILVA
RECLAMADO ISAIAS BARBOSA DE BRITO

Despacho/Decisão às fls.102:Ao Recte. "...Libere-se ao Exeqüente, por alvará, o montante já transferido para este Juízo, intimando-o para recebimento no prazo de 5 dias."

PROCESSO: **00907-2003-008-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE GILBERTO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO SISTEMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: ANA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR

RECLAMADO Paulo Vicente Fernando de Moraes
RECLAMADO Gilmar Lopes dos Santos
RECLAMADO Raimundo Nonato Pinheiro de Abreu
RECLAMADO Rayka Bezerra de Melo

Despacho/Decisão às fls. 378:Ao Recte. "Ante a presente intervenção, requeira o exeqüente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **01178-2003-008-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE ZANETE MOREIRA GOMES
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA

Despacho/Decisão às fls.111:Ao Recte. "J. Ante a presente intervenção, vista ao Exeqüente para pronunciamento no prazo de 5 dias, implicando o silêncio o arquivamento provisório dos autos."

PROCESSO: **00015-2004-008-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE ALEXANDRE AKIHIKO KATO
ADVOGADO: FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES
RECLAMADO UNILEVER BRASIL LTDA
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Despacho/Decisão às fls.436:Ao Recte. "Com razão a Reclamada. Ciência ao Reclamante, devendo inclusive vir retirar sua CTPS no prazo de 5 dias..."

PROCESSO: **00554-2004-008-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE EDCARLOS DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCIANA PEREIRA MATOS
RECLAMADO KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (MASSA FALIDA)
RECLAMADO EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
ADVOGADO: RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES

Despacho/Decisão às fls.298: Ao Recte. "...Intime-se o Reclamante para juntar sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **01228-2004-008-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE PEDRO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCIANA PEREIRA MATOS
RECLAMADO MASSA FALIDA DA KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ELA DISTRIBUIDORA LTDA)

RECLAMADO EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA
ADVOGADO: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.349/351:Ao Recte. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER, dos Embargos a Execução ofertados pela parte executada, para, no mérito REJEITÁ-LOS, conforme fundamentações supra, que passa a fazer parte integrante deste decumum..."O inteiroteor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00412-2005-008-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Francisco Teotônio da Luz Neto
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Despacho/Decisão às fls.927. Ao Recdo. "Vista ao Executado da impugnação aos cálculos oposta pelo Exeqüente para pronunciamento no prazo de 5 dias."

PROCESSO: **00529-2005-008-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE Roberli Reinaldo
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Bank Boston Banco Múltiplo S/A
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.535: À Recda. "Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$2.240,00, sob pena de execução, prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00534-2005-008-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE José Alexandre Santana da Silva
ADVOGADO: BRUNO WIDER
RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para

Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
ADVOGADO: MAICON ANDRADE MACHADO

Despacho/Decisão às fls.77:Ao Recte."J. Defiro. Expeça-se a certidão de crédito na forma abaixo pretendida. Em seguida, encaminhe-se a citada certidão para habilitação no Juízo Competente. Remetida a certidão, dou por exaurida a competência desta Vara, devendo o Credor se haver diretamente com o Juízo Falimentar, competente para solucionar as questões que surgirem após a habilitação do crédito. Ciência ao Exeqüente."

PROCESSO: **00786-2005-008-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE Clenilton Gomes Vieira
ADVOGADO: RAIMUNDO SOARES MOTA
RECLAMADO Turim Produtos Alimentícios Ltda.
ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA

Despacho/Decisão às fls.227:À Recte. "Proceda a Secretaria as anotações pertinentes na CTPS obreira, devolvendo-a posteriormente, devendo na ocasião informar sobre o adimplemento ou não do acordo, sob pena de no silêncio dar-se o mesmo por cumprido. Prazo de dias."

PROCESSO: **00928-2005-008-10-00-3 (0016)**
EMBARGANTE Ricardo Augusto Linhares Rossi
ADVOGADO: RAUL A PERIS
EMBARGADO Valderlan Guedes Chaves
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE BASTOS GOMES

Despacho/Decisão às fls. 66:Ao Embargante. "J. Anote-se.Tenho por suprida a intimação do Executado. Concedo o prazo de 15 para que o Executado regularize sua representação processual, juntando ao feito mandato procuratório ao patrono subscritor desta petição. Vista ao Exeqüente dos embargos à execução opostos.Prazo e fins legais."

PROCESSO: **00945-2005-008-10-00-0 (0017)**
AUTOR Joaquim Felipe de Resende
ADVOGADO: LUCIA MOREIRA RAMALHO
RÉU Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls.461:Ao Recdo. "...libere-se ao reclamado o depósito recursal de fls. 406, intimando-o para recebimento em 5 dias."

PROCESSO: **01152-2005-008-10-00-9 (0018)**
AUTOR Washington Nepomuceno Cunha
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RÉU Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

Despacho/Decisão às fls. 1872:À Recda "Considerando o Ilustre Perito não concluiu o Laudo, o qual estava sob sua guarda até o momento da audiência, intime-se o mesmo para receber o processo e prosseguir nos trabalhos. Apresentado o Laudo, intinem-se as partes para a apresentar o laudo no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo recte. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória a data de 03/12/2007, às 14h35min, não havendo cominações na hipótese de ausência das partes.Intime-se a recda dos termos da presente ata."

PROCESSO: **00297-2006-008-10-00-3 (0019)**
AUTOR Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante

ADVOGADO: EDSON MARTINS AREIAS
RÉU União Federal(SECRETARIA EXEC. DO MINISTÉRIO DO TRAB. E EMPREGO)

RÉU Aquasind - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário no Estado do Espírito Santo

ADVOGADO: ALEXANDRE MELO BRASIL

Despacho/Decisão às fls.604:Ao 2º Recdo. "Vista ao 2º Reclamado para se pronunciar sobre o RO interposto pela União. Prazo legal."

PROCESSO: **00298-2006-008-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Ana Celia Serra Melonio
ADVOGADO: ANTONIO MATOS
RECLAMADO Panificadora Panita Ltda ME

Despacho/Decisão às fls.91: À Recte. "Convolo em penhora o depósito infra. Intimem-se as partes, sendo o executado inclusive para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do valor ora bloqueado, com prosseguimento da execução em relação à diferença."

PROCESSO: **00329-2006-008-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Maria Arlete Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO EBASA - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
RECLAMADO Valdir da Silva
RECLAMADO Milene Rodrigues Coelho
RECLAMADO Carlos Eduardo Ponte
ADVOGADO: CLOVIS POLO MARTINEZ

Despacho/Decisão às fls.153: Ao Recte. "J. DENEGO seguimento ao AP interposto, uma vez que incabível contra decisão interlocutória. Demais disso, a execução não se encontra integralmente garantida."

PROCESSO: **00406-2006-008-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Joanilson Barros da Rocha
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Restaurante Patimar Ltda
ADVOGADO: ALBERTO DE SENNA SANTOS

Despacho/Decisão às fls.150:Ao Recdo. "Vista ao Executado da contraproposta do Exeqüente para pronunciamento no prazo de 5 dias, implicando o silêncio o prosseguimento da execução."



PROCESSO: **00508-2006-008-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Ricardo Batista Martins
ADVOGADO: CECILIA FERREIRA A REIS BUENO
RECLAMADO Instituto de Tecnologia Aplicada a Educação No-vo Horizonte
ADVOGADO: PRISCILLA M. DE A. BACCILE

Despacho/Decisão às fls.152: Ao Recdo. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 146 e ss, fixando o débito para com o INSS em R\$1.321,53, na data de 30.09.2007, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 146. Intime-se o Executado para, em 10 dias, pagar os encargos previdenciários..."

PROCESSO: **00522-2006-008-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE Luciano Viana Pereira
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO UNITED - Segurança Ltda. e outro
RECLAMADO UNICEUB - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
RECLAMADO Heber Uruguiana
RECLAMADO Luiz Alberto Chaves

Despacho/Decisão às fls.239: Ao Recte. "CP à contracapa dos autos. Vista ao Exeqüente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00578-2006-008-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE Arnaldo Ferreira de Paiva
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO PFW Soluções e Serviços Ltda EPP
ADVOGADO: JADIR SANTOS FERREIRA

Despacho/Decisão às fls.264. Ao Recte. "Intime-se oExeqüente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial deJustiça."

PROCESSO: **00956-2006-008-10-00-1 (0026)**
CONSIGNANTE Telemont Engenharia de Comunicações S.A.
ADVOGADO: BRUNO MACHADO MACIEL
CONSIGNADO José Ramos Siqueira Costa
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA

Despacho/Decisão às fls.92: Ao Consignado. "J. Considerando a insistência do Consignante no sentido de que o recolhimento previdenciário já foi efetuado , determino a intimação da União - PGF, para que se valendo de seu cadastro informatizado de dados, lançados por meio do arquivo SEFIP, verifique o regular cumprimento da obrigação, apresentando parecer conclusivo sobre a questão em caso de inexistência do pagamento. Prazo de 30 dias, implicando o silêncio a satisfação da obrigação. Antes, porém, dê-se ciência ao Consignado."

PROCESSO: **01141-2006-008-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Maria Rocha de Melo
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Conservice Administração & Serviços Gerais Ltda.

RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR
RECLAMADO Paulo César Domingues
RECLAMADO Elza Regina Pinheiro Domingues
RECLAMADO Rosselito Corrêa Parra

Despacho/Decisão às fls.97. Ao Recte. "Intime-se oExeqüente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial deJustiça."

PROCESSO: **01153-2006-008-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE João Lima dos Santos
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE SOUZA
RECLAMADO Santos e Silva Materiais Para Construção Ltda.
ADVOGADO: VALMIR ALVES DE CARVALHO

Despacho/Decisão às fls.142. Ao Recte. "Intime-se oExeqüente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial deJustiça."

PROCESSO: **00134-2007-008-10-00-1 (0029)**
AUTOR Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
RÉU Aloísio de Jesus Santos
ADVOGADO: VINICIUS MOREIRA CATARINO

Despacho/Decisão às fls.62 Ao Recdo: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao-recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões noprazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00166-2007-008-10-00-7 (0030)**
RECLAMANTE Nezionete Honorato Amorin
ADVOGADO: CAROLINE RESENDE ARAUJO LIMA
RECLAMADO Visan Serviços Ltda.
ADVOGADO: DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO

Despacho/Decisão às fls.138: Ao Recte. "...libere-se ao Exeqüente o saldo existente na citada conta, mediante alvará judicial, bem como a guia de fl. 137, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

PROCESSO: **00299-2007-008-10-00-3 (0031)**
RECLAMANTE Regina Ceres Silva Matos
ADVOGADO: NADIA KALYNE GERMANO DE ARAUJO
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fatima e Outro
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)

ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES
Despacho/Decisão às fls.115. Ao Recte e 1ª Recda: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00308-2007-008-10-00-6 (0032)**
RECLAMANTE Raquel Lara Campos Guimarães
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO Instituto de Educação Neves & Weber Ltda. - IMESB e Outro

ADVOGADO: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
RECLAMADO Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília - UNIREAL

ADVOGADO: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Despacho/Decisão às fls.180: Às partes. "Vistos, etc...HOMOLOGO o acordo infra, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Exeqüente, no importe de R\$200,00, dispensadas na forma da Lei. Sobre o montante pactuado NÃO incidem encargos previdenciários e fiscais, ante a natureza indenizatória das parcelas. Intime-se a União - PGF dos termos do acordo, para os devidos fins. Cientifiquem-se as partes."

PROCESSO: **00310-2007-008-10-00-5 (0033)**
RECLAMANTE Edivalda Ferreira da Silva
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO Cláudio Flávio Omelas Araújo
ADVOGADO: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO

Despacho/Decisão às fls.50. Ao Recte. "Intime-se oExeqüente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial deJustiça."

PROCESSO: **00355-2007-008-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Paulo Henrique Lopes Damasceno
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Consórcio Construtor CMT
ADVOGADO: EDWARD ALVES PEIXOTO

Despacho/Decisão às fls.140. Ao Recte: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00379-2007-008-10-00-9 (0035)**
RECLAMANTE Marcelo Batista de Araújo
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

ADVOGADO: SERGIO CARVALHO
Despacho/Decisão às fls.160: Ao Recte. "Intime-se o reclamante para apresentar contra-razões ao RO interposto pela 2ª reclamada. Prazo de 8 dias."

PROCESSO: **00389-2007-008-10-00-4 (0036)**
RECLAMANTE Vilmondes Rosa
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Metalúrgica Mafra Ribeiro Ltda.
ADVOGADO: SAM DE SOUZA FREI

Despacho/Decisão às fls.101: Ao Recte. "Vistos os autos...Intime-se o Reclamante para recebimento da guia 25391/2007, no prazo de 5 dias. Recebida a guia, guarde-se o regular cumprimento do ajuste firmado."

PROCESSO: **00406-2007-008-10-00-3 (0037)**
RECLAMANTE Aldete Ferreira de Sousa
ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA
RECLAMADO Regina S. Pereira de Santana
ADVOGADO: LUIZ CARLOS GONCALVES DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls.69: Ao Recte. Intime-se o reclamante para levantamento da CTPS no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00440-2007-008-10-00-8 (0038)**
RECLAMANTE Elmo Pires dos Santos
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO C MACIEL
RECLAMADO Dom Bosco e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Carrefour Norte
ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.257: Ao Recte. "J. Uma vez que a Reclamada não se encontra mais domiciliada no endereço ora declinado, conforme noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 254), ao Reclamante para indicar o novo paradeiro da Ré ou requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00513-2007-008-10-00-1 (0039)**
RECLAMANTE Maria Aparecida Gonçalves Bragança
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Salão do Automóvel Ltda.
ADVOGADO: LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA

Despacho/Decisão às fls.88: À Recda. Intime-se o reclamado para proceder a retificação na CTPS do reclamante, determinada na r. sentença, bem como juntar as guias do TRCT e SD. Prazo de 10 dias.

PROCESSO: **00559-2007-008-10-00-0 (0040)**
RECLAMANTE Suzi Inez Florêncio de Medeiros Amâncio
ADVOGADO: WALTER DE C. COUTINHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outros
RECLAMADO BELACAP - Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal

ADVOGADO: EDUARDO CORDEIRO ROCHA
RECLAMADO Governo do Distrito Federal
ADVOGADO: EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Despacho/Decisão às fls.119. Ao Recte: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00560-2007-008-10-00-5 (0041)**
AUTOR Benedito Arcanjo Gonçalves
ADVOGADO: ENRICO CARUSO
RÉU Serviços Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO
Despacho/Decisão às fls.182. Ao Recdo: "De ordem e na forma doProvimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao-recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões noprazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00568-2007-008-10-00-1 (0042)**
CONSIGNANTE Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda.

ADVOGADO: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
CONSIGNADO Everaldo Dias de Matos
ADVOGADO: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

Despacho/Decisão às fls.106:À Recte. "Instauro a execução em R\$750,00 referente a multa de 100% sobre o acordo homologado. Intime-se a consignante para pagamento em 10 dias, sob pena de execução."

PROCESSO: **00592-2007-008-10-00-0 (0043)**
RECLAMANTE Gardênia Silva Costa
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO Nacional Empreendimento e Serv. Adm. Ltda. e Outro

RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

Despacho/Decisão às fls. fls. 71/79: Às partes. "...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00608-2007-008-10-00-5 (0044)**
RECLAMANTE João Batista Alves de Araújo
ADVOGADO: MARCO AURELIO DE MORAES
RECLAMADO Contec Consultoria e Informática de Brasília Ltda.

ADVOGADO: ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Despacho/Decisão às fls.104: Ao Recte. Intime-se o reclamante para levantamento da CTPS no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00868-2007-008-10-00-0 (0045)**
RECLAMANTE Ludmila Dias Silva
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO Velox Consultoria em RH Ltda. e outro
ADVOGADO: MARCELO PILOTO MACIEL
RECLAMADO Vivo S.A.
ADVOGADO: PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho/Decisão às fls. fls. 170/179: Às partes. "...Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares suscitadas e, no mérito, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00891-2007-008-10-00-5 (0046)**
RECLAMANTE Silvio Luiz Ferreira de Freitas
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Transzilli Expresso e Logística Ltda.
ADVOGADO: JADIR ELI PETROCHINSKI

Despacho/Decisão às fls. fls. 31/34: Às partes. "...Pelo exposto, julgam-se totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante em face da reclamada, conforme fundamentos acima lançados...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00896-2007-008-10-00-8 (0047)**
RECLAMANTE Francisca Vieira dos Santos
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA C. BORBA
RECLAMADO Adrialli Comércio de Tecidos e Decorações Ltda.
ADVOGADO: LEO ROCHA MIRANDA

Despacho/Decisão às fls. fls. 58/61: Às partes. "...Pelo exposto, julgam-se totalmente improcedentes os pedidos formulados, conforme fundamentos acima lançados...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO:	00962-2007-008-10-00-0 (0048)		
RECLAMANTE	Marcelo Pereira de Melo		
ADVOGADO:	GUILHERME XAVIER ALACOQUE		
RECLAMADO	RWR Comércio de Veículos Ltda.		
ADVOGADO:	TANIA MARIA SOSTER SANTOS		
Despacho/Decisão às fls.51:À Recda. "J. CTPS, guias CD e chave de conectividade à contracapa dos autos. Intime-se o Reclamado para apresentar as guias TRCT (FGTS), bem como para comparecer à Secretaria da Vara a fim de carimbar e assinar as CD (Seguro Desemprego), ora apresentadas, sob pena de multa de R\$200,00, pelo descumprimento da obrigação de fazer."			
PROCESSO:	00969-2007-008-10-00-1 (0049)		
RECLAMANTE	Geraldo Magela Roque		
ADVOGADO:	ULISSES B. DE RESENDE		
RECLAMADO	CEB Distribuição S/A		
ADVOGADO:	MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA		
Despacho/Decisão às fls. 126/131: Às partes. "...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).			
PROCESSO:	00976-2007-008-10-00-3 (0050)		
RECLAMANTE	Warley Felipe de Andrade		
ADVOGADO:	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA		
RECLAMADO	Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.		
ADVOGADO:	DIVA MARIA MESQUITA DE S. LOBO		
Despacho/Decisão às fls.102/107: Às partes. "...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).			
PROCESSO:	00991-2007-008-10-00-1 (0051)		
RECLAMANTE	Marilene Santana de Araújo		
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO		
RECLAMADO	Kompe Comércio e Serviços Ltda. e outro		
RECLAMADO	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)		
Despacho/Decisão às fls.46: Ao Recte. "...o patrono da recte veio em juízo e já desentranhou os documentos da autora, o que revela pedido implícito de desistência. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante e desentranhamento de documentos, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844)..."			
PROCESSO:	01059-2007-008-10-00-6 (0052)		
RECLAMANTE	Alaécio Sardinha da Costa e Outros		
ADVOGADO:	BEATRIZ PEREIRA		
RECLAMADO	Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conser-vo BH		
Despacho/Decisão às fls.15: Aos Rectes. "Vistos os autos.Considerada a pluralidade do pólo ativo, bem como não entendendo preenchidos os pressupostos do art. 46 do CPC e com fulcro em seu parágrafo único, extingo o presente feito, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com relação aos 2º ao 5º reclamantes, mantendo apenas o Sr. Alaécio Sardinha da Costa, nesta reclamatória trabalhista. Custas no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor fixado apenas para esse fim, dispensadas do recolhimento na forma da lei. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, exceto os documentos relativos à reclamante mantido no feito, devendo a Secretaria providenciar a renumeração dos autos. Outrossim, declaro esta Vara do Trabalho preventiva para processar as reclamações trabalhistas com o mesmo objeto relativamente aos reclamantes cujo processo fora, neste momento, extinto, devendo a Seção de Distribuição de Feitos observar a devida compensação. Fixo, agora, para o presente feito, o valor da causa em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Intimem-se os autores, por intermédio de seu procurador, via Diário da Justiça."			
ÍNDICE			
Advogado:	ADELSON JACINTO DOS SANTOS	19126/DF	
(0044)			
Advogado:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO	7462/DF	
(0046)			
Advogado:	ADILSON MAGALHAES DE BRITO	12111/DF	
(0012)			
Advogado:	ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS	22455/GO	
(0011)			
Advogado:	ALBERTO DE SENNA SANTOS	21220/DF	
(0022)			
Advogado:	ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA	25439/GO	
(0042)			
Advogado:	ALEXANDRE MELO BRASIL	7313/ES	
(0019)			
Advogado:	ANA PAULA GONÇALVES FERREIRA	18121/GO	
(0007)			

Advogado:	ANDRE VIEIRA MACARINI.	2705/DF	
	(0033)		
Advogado:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS	3529/DF	
	(0003)		
Advogado:	ANTONIO MATOS	8689/DF	
	(0020)		
Advogado:	BEATRIZ PEREIRA	19645/DF	
	(0052)		
Advogado:	BRUNO MACHADO MACIEL	16760/DF	
	(0026)		
Advogado:	BRUNO WIDER	15467/DF	
	(0014)		
Advogado:	CARLOS ANTONIO REIS	7650/DF	
	(0045)		
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	10424/DF	
	(0013)		
Advogado:	CAROLINE RESENDE ARAUJO LIMA	20909/DF	
	(0030)		
Advogado:	CECILIA FERREIRA A REIS BUENO	9.102/GO	
	(0023)		
Advogado:	CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO	19029/GO	
	(0012)		
Advogado:	CIRNA TERESINHA LINDENNAYR	17849/DF	
	(0018)		
Advogado:	CLOVIS POLO MARTINEZ	12701/DF	
	(0021)		
Advogado:	DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO	15130/DF	
	(0030)		
Advogado:	DIVA MARIA MESQUITA DE S. LOBO	7961/DF	
	(0050)		
Advogado:	EDSON MARTINS AREIAS	94105/RJ	
	(0019)		
Advogado:	EDUARDO CORDEIRO ROCHA	22603/DF	
	(0040)		
Advogado:	EDWARD ALVES PEIXOTO	16237/DF	
	(0034)		
Advogado:	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM	12336/DF	
	(0043)		
Advogado:	ENRICO CARUSO	11624/DF	
	(0041)		
Advogado:	FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES	20795/DF	
	(0009)		
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA	9429/DF	
	(0006)		
Advogado:	FRANCIANA PEREIRA MATOS	16595/DF	
	(0010) (0011)		
Advogado:	FRANCISCA AIRES L.LEITE	2300/DF	
	(0036)		
Advogado:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	12919/DF	
	(0035)		
Advogado:	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA	19468/DF	
	(0043)		
Advogado:	FÁBIO ROGÉRIO MARQUES	25293/GO	
	(0042)		
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF	
	(0022)		
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF	
	(0007) (0026)		
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF	
	(0013)		
Advogado:	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA	19224/DF	
	(0032)		
Advogado:	GUILHERME XAVIER ALACOQUE	25433/DF	
	(0048)		
Advogado:	HOSANAH MUNIZ DA COSTA	9578/DF	
	(0008)		

Advogado:	IVES GERALDO DE SOUZA	7.476/DF	
	(0017)		
Advogado:	JADIR ELI PETROCHINSKI	11754B/GO	
	(0046)		
Advogado:	JADIR SANTOS FERREIRA	855/A/DF	
	(0025)		
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF	
	(0025)		
Advogado:	JOAO CANDIDO DA SILVA	3737/DF	
	(0039)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF	
	(0021) (0051)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF	
	(0024)		
Advogado:	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS	13080/DF	
	(0032)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF	
	(0005)		
Advogado:	JOSE VERISSIMO DA SILVA	7694/DF	
	(0006)		
Advogado:	LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA	23077/DF	
	(0039)		
Advogado:	LEO ROCHA MIRANDA	10889/DF	
	(0047)		
Advogado:	LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO	16662/DF	
	(0033)		
Advogado:	LIRIAN SOUSA SOARES	12099/DF	
	(0004)		
Advogado:	LUCIA MOREIRA RAMALHO	17644/DF	
	(0017)		
Advogado:	LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES	4886/DF	
	(0031)		
Advogado:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA	13377/DF	
	(0018)		
Advogado:	LUIZ CARLOS GONCALVES DE SOUZA	7073/DF	
	(0037)		
Advogado:	LUIZ CLAUDIO DE SOUZA	20559/DF	
	(0028)		
Advogado:	LUIZ FERNANDO C MACIEL	14007/DF	
	(0038)		
Advogado:	LYCURGO LEITE NETO	1530A/DF	
	(0009)		
Advogado:	MAICON ANDRADE MACHADO	235327/SP	
	(0014)		
Advogado:	MARCELO BARBOSA COELHO	8558/DF	
	(0041)		
Advogado:	MARCELO PILOTO MACIEL	24048/DF	
	(0045)		
Advogado:	MARCO ANTONIO DA C. BORBA	22629/DF	
	(0047)		
Advogado:	MARCO AURELIO DE MORAES	16614/DF	
	(0044)		
Advogado:	MARCONDES BRAULIO PAIVA	9021/DF	
	(0015)		
Advogado:	MARIA DE LOURDES G.DE ARAUJO	16989/DF	
	(0003)		
Advogado:	MARIA LÚCIA JÚNIOR MONTEIRO	6508/DF	
	(0003)		
Advogado:	MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA	16803/DF	
	(0049)		
Advogado:	NABIAN MARTINS DE PAIVA	17456/DF	
	(0005)		
Advogado:	NADIA KALYNE GERMANO DE ARAUJO	21116/DF	
	(0031)		
Advogado:	NAILTON DE ARAUJO LIMA	7541/DF	
	(0037)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF	
	(0004)		



Advogado: (0007)	NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR	13454/DF
Advogado: (0027)	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
Advogado: (0045)	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA	20072/DF
Advogado: (0016)	PAULO ROBERTO DE BASTOS GOMES	4494/DF
Advogado: (0034)	PEDRO MARTINS FILHO	9158/DF
Advogado: (0023)	PRISCILLA M. DE A. BACCILE	14128/DF
Advogado: (0029)	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	15614/DF
Advogado: (0015)	RAIMUNDO SOARES MOTA	1413/DF
Advogado: (0016)	RAUL A PERIS	177492/SP
Advogado: (0010)	RENATA SILVEIRA CABRALSULZ GONSALVES	19939/DF
Advogado: (0038)	RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA	10850/DF
Advogado: (0050)	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA	7764/DF
Advogado: (0036)	SAM DE SOUZA FREI	16932/DF
Advogado: (0035)	SERGIO CARVALHO	5306/DF
Advogado: (0027)	TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR	15679/DF
Advogado: (0048)	TANIA MARIA SOSTER SANTOS	17461/DF
Advogado: (0031)	TERSON RIBEIRO CARVALHO	11195/DF
Advogado: (0049)	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
Advogado: (0001) (0002)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
Advogado: (0028)	VALMIR ALVES DE CARVALHO	15008/DF
Advogado: (0029)	VINICIUS MOREIRA CATARINO	23313/DF
Advogado: (0040)	WALTER DE C. COUTINHO	5951/DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 434/2007

Processo : 00825-2007-008-10-00-5
Reclamante : ELINEI NASCIMENTO DOS SANTOS E SILVA E OUTROS
Advogado : Djalma N. dos Santos Filho OAB/DF 4604
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Audiência : 05/11/2007 às 14:05h
A Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 05/11/2007 às 14:05h para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Vilma Regina Batista Barboza, Assistente de Diretor, o subscrevi aos 11 dias do mês de outubro do ano dois mil e sete.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 435/2007

Processo : 00957-2007-008-10-00-7
Reclamante : IRISMAR DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado : Gercileno Menezes de Souza OAB/DF 17571
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Audiência : 05/11/2007 às 14:20h
A Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante

este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 05/11/2007 às 14:20h para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Vilma Regina Batista Barboza, Assistente de Diretor, o subscrevi aos 11 dias do mês de outubro do ano dois mil e sete.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 435/2007

Processo : 00681-2007-008-10-00-7
Reclamante : MARIA DETÂNIA NASCIMENTO
Advogado : Sebastiao Moraes Da Cunha OAB/DF 15123
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Audiência : 24/10/2007 às 14h10min
A Doutora LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 24/10/2007 às 14h10min, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Vilma Regina Batista Barboza, Assistente de Diretor, o subscrevi aos 15 dias do mês de outubro do ano dois mil e sete.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 436/2007

Processo : 01049-2007-008-10-00-0
Reclamante : RAIMUNDO AQUINO RODRIGUES
Advogado : Felipe José Pereira Serva OAB/DF 19326
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Audiência : 05/11/2007 às 14h35min
A Doutora LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 05/11/2007 às 14h35min, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Vilma Regina Batista Barboza, Assistente de Diretor, o subscrevi aos 15 dias do mês de outubro do ano dois mil e sete.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 436/2007

Processo : 00949-2007-008-10-00-0
Reclamante : ALCIONE RODRIGUES PAIVA
Advogado : Silvana Ferreira Vidal do Amaral OAB/DF 22737
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Audiência : 05/11/2007 às 14:15h
A Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 05/11/2007 às 14:15h para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Vilma Regina Batista Barboza, Assistente de Diretor, o subscrevi aos 11 dias do mês de outubro do ano dois mil e sete.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 437/2007

Processo : 01033-2007-008-10-00-8
Reclamante : MARGARIDA EMÍDIO DA MATA
Advogado : Magda Ferreira de Souza OAB/DF 8364
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Audiência : 05/11/2007 às 14:25h
A Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 05/11/2007 às 14:25h para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Vilma Regina Batista Barboza, Assistente de Diretor, o subscrevi aos 11 dias do mês de outubro do ano dois mil e sete.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 440/2007

Processo : 0836-2007-008-10-00-5
Reclamante : MARIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA
Advogado : Magna Ferreira de Souza OAB/DF 8364
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Audiência : 05/11/2007 às 14:10h
A Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 05/11/2007 às 14:10h para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Vilma Regina Batista Barboza, Assistente de Diretor, o subscrevi aos 11 dias do mês de outubro do ano dois mil e sete.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 442/2007

Processo : 01075-2007-008-10-00-9

Reclamante : FRANCISCO ANIBAL DO NASCIMENTO

Advogado : Fernando Luis R. Otero Villar OAB/DF 14559

Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Audiência : 05/11/2007 às 14:35h

A Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 05/11/2007 às 14:35h para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Vilma Regina Batista Barboza, Assistente de Diretor, o subscrevi aos 11 dias do mês de outubro do ano dois mil e sete.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 01560-1987-009-10-00-4 (0001)

RECLAMANTE ADRIANA EUGENIA DE PAULA ADORNO (79)

ADVOGADO: JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO

RECLAMADO CODEPLAN- Companhia de Planejamento do Distrito Federal

ADVOGADO: JACIRA LEMOS BARROZO

Despacho de fls. 5358 : Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 5355/5357, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelos Exequentes no importe de R\$ 8.000,00, calculadas sobre o valor total do acordo (R\$ 400.000,00), que deverão ser recolhidas em 05 dias, após o pagamento da última parcela do acordo, juntamente com eventuais contribuições previdenciárias a incidir sobre o acordo ora homologado e após chancela da PGF. Libere-se ao exequente o depósito recursal existente na conta nº 189170747, intimando-os para recebimento do alvará. Efetivado o levantamento, concedo-lhes o prazo de 05 dias para comprovar o valor recebido para apuração do saldo remanescente do acordo. A executada pagara os honorários periciais, no importe de R\$ 7.000,00, juntamente com a terceira parcela do acordo e, na data de 15/01/08. Expeça-se o alvará determinado. Intimem-se as partes. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 01219-1991-009-10-00-5 (0002)

RECLAMANTE ANTONIO FARIAS VERAS

ADVOGADO: LUIZ RIBEIRO DE ANDRADE

RECLAMADO FUNDACAO VISCONDE DE CABO FRIO

ADVOGADO: ORIBASIUS FONTES GOMES

Despacho de fls. 465 : Vistos os autos. Em razão da certidão de fls. 464, intime-se o exequente para informar o endereço atualizado da executada, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 00011-1997-009-10-00-4 (0003)

RECLAMANTE MARIA ALVES MARTINS

ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN

RECLAMADO ROSA E ROSAS EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA

Despacho de fls. 226 : Vistos, etc. Tendo em vista a certidão, julgo extinta a execução. Intimem-se as partes, sendo a executada na pessoa de sua sócia Anne Christina AScarano Paes, por Edital. Decorrido in albis o prazo recursal, expeça-se ofício ao Detran/DF, solicitando o desbloqueio do veículo Placa JDU 6551. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 00895-1997-009-10-00-7 (0004)

RECLAMANTE RONILDO MACIEL ROSAS ALVES

ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO

RECLAMADO RESTAURANTE TARRAFAS LTDA

ADVOGADO: JOSE RIVA PEREIRA

Despacho de fls. 224 : Vistos, etc. Tendo em vista o expediente do Detran/DF a fls. 223, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 01100-1998-009-10-00-9 (0005)

RECLAMANTE LIDUINA FONTENELE MAGALHAES VIANA

ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

RECLAMADO TRIUNFO EMPREENDIMENTO E SERVICOS LTDA

Despacho de fls. 274 : Vistos os autos. Dê-se ciência à exequente da data designado para o leilão no juízo deprecado. "Leilões dias 02.10.07 e 27.11.07 às 09h00, no auditório do SESC, localizada à Praça Tomaz Araújo s/nº, Cidade Alta - Natal/RN. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 00190-1999-009-10-00-1 (0006)

RECLAMANTE JOSE DE SOUZA GONZAGA

ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE

RECLAMADO RABELO REFORMAS E REVESTIMENTO DE PISO E PAREDES LTDA

RECLAMADO FUNDACAO DE EMPREENDIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS

Despacho de fls. 240 : J. Vista ao exequente prazo legal. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 00300-2001-009-10-00-0 (0007)

INDICIANTE BRB BANCO DE BRASILLIA S/A

ADVOGADO: CELIO DO PRADO GUMARAES

INDICIADO ALEXANDRE LIMA DA SILVA

ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO

Despacho de fls. 718 : Vistos, etc. Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, junto aos autos os documentos solicitados pela D. Contadoria a fls. 717, sob pena de perícia contábil, a qual arcará com os honorários. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 00034-2003-009-10-00-8 (0008)

RECLAMANTE FRANCINEUDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO FASHION CLUB LTDA

ADVOGADO: DAISON CARVALHO FLORES

Despacho de fls. 156 : Vistos, etc. Tendo em vista a certidão, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 00362-2003-009-10-00-4 (0009)

RECLAMANTE JAIRO ALVES MONTEIRO (1)

ADVOGADO: OCELIO FERREIRA GOMES

RECLAMADO CLINICA DE REPOUSO PLANALTO S/A

ADVOGADO: MARCIO GONTIJO

Despacho de fls. 189 : Vistos, etc. Considerando os termos da petição de pedido de reconsideração e dos documentos anexados, determino a exclusão de Francisco Alberto Sales do polo passivo por tratar-se de parte ilegítima, bem como o desbloqueio em seu nome no sistema do Bacenjud. Intimem-se as partes e o interessado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 00055-2004-009-10-00-4 (0010)

RECLAMANTE JOSE VALBERTO DE JESUS SANTANA

ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE

RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUZA

RECLAMADO VEG CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO

Despacho de fls. 236 : Vistos, etc. Intime-se o exequente do ofício de fls. 233 e da certidão de fls. 235. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 00878-2004-009-10-00-0 (0011)

RECLAMANTE ANTONIO CARLOS NUNES DE CARVALHO

ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO

RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: ANDIARA SIDONIO VILASBOAS

Despacho de fls. 386 : Junte-se. Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos à execução interposto pela executada no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 00181-2005-009-10-00-0 (0012)

RECLAMANTE João Pereira Leite

ADVOGADO: RAFAEL PEDROSA DINIZ

RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

ADVOGADO: NILTON CORREIA

Despacho de fls. 318 : Vistos os autos. Intime-se a executada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos opostos pelo Exequente. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 00251-2005-009-10-00-0 (0013)

RECLAMANTE Ana Célia dos Santos Oliveira

ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO

RECLAMADO Luisa Carla Moura Ferreira

Despacho de fls. 98 : Vistos os autos. Tendo em vista a certidão, renove-se a intimação ao reclamante para que se manifeste sobre o interesse na remoção dos bens penhorados às fls. 29/31 e reavaliados às fls. 66/67, no prazo de 10 dias, sob pena de liberação da penhora, expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos arts. 268 e 269 do Provimento Geral consolidado do E. TRT da 10ª Região. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 00262-2005-009-10-00-0 (0014)

RECLAMANTE Franklin Ribeiro da Silva

ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO

RECLAMADO F K Serviços de Alimentos Ltda ME (Flávio Carvalho)

ADVOGADO: WILLIAM DAVID FERREIRA

Despacho de fls. 113 : J. Vista ao exequente para manifestação em 05 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 00237-2006-009-10-00-7 (0015)

RECLAMANTE José Felipe Vieira de Carvalho Junior

ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO

RECLAMADO João Luis Rocha Viana - ME

Despacho de fls. 47 : Vistos os autos. Em face da certidão de fls. 46 e, tendo em vista que este juízo já promoveu todas as diligências para localização do Executado sem qualquer êxito, determino a intimação do Exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 00809-2006-009-10-00-8 (0016)

RECLAMANTE MANOEL D ABADIA FONSECA

ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO TOESA SERVICE LTDA

Despacho de fls. 132 : Vistos os autos. Tendo em vista a certidão acima, intime-se o reclamante pessoalmente e através de seu procurador, para que informe, no prazo de 05 dias, o valor sacado a título de FGTS. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 01138-2006-009-10-00-2 (0017)

RECLAMANTE Maria do Socorro Alencar Teixeira

ADVOGADO: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.

ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho de fls. 128 : J. Vista a exequente para requerer o que for de seu interesse em 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 01208-2006-009-10-00-2 (0018)

RECLAMANTE Regis Pereira Alves

ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

RECLAMADO Sidnei Tavares

Despacho de fls. 34 : Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS, no prazo de 5 dias, devendo a Secretaria da Vara proceder as devidas anotações. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 00004-2007-009-10-00-5 (0019)

RECLAMANTE Neilton Xavier de Oliveira

ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA

RECLAMADO Ana Cristina Silva Dantas

ADVOGADO: BRUNO ARRUDA S. DE O. GIL

Despacho de fls. 28 : Intime-se a reclamante para que junte aos autos os comprovantes dos recolhimentos previdenciários referentes aos meses de julho/2006 a novembro/2006 no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo in albis, façam-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 00022-2007-009-10-00-7 (0020)

RECLAMANTE Antônio Luiz Barros de Assis

ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO

RECLAMADO Alosge Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. - ME e Outro

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO C MACIEL

RECLAMADO TAM Linhas Aéreas S. A.

ADVOGADO: ELIANE RIBEIRO GAGA

Despacho de fls. 218 : Vistos, etc. Considerando os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 211, intime-se a segunda executada TAM para, que indique no prazo de 10 dias bens livres à penhora de propriedade da primeira executada, sob pena de ser convertida a execução em seu desfavor. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 00085-2007-009-10-00-3 (0021)

RECLAMANTE Paulo Henrique da Costa Carvalho

ADVOGADO: ANA AGUSTA BARROSO DA COSTA

RECLAMADO Academia Open Sports Ltda.

Despacho de fls. 60 : Vistos os autos. Em face da certidão de fl. 55 que informa que a Administradora também não pe mais encontrada no endereço informado pelo Reclamante à fl. 57, revogo o despacho de fl. 59. Renovo ao reclamante o prazo de 10 dias para que informe o atual endereço da administradora, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 00128-2007-009-10-00-0 (0022)

RECLAMANTE Fernanda de Sousa Silva

ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO Centro Estética Depil Clean Ltda.

ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS

Despacho de fls. 74 : Vistos, etc. Intime-se a reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso interposto pela reclamada no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL



PROCESSO:	00221-2007-009-10-00-5 (0023)
RECLAMANTE	Rivanelson Bezerra Maia
ADVOGADO:	ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO
ADVOGADO:	JANE MARIA DO VALE
Despacho de fls. 368 : Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso interposto pelo reclamante no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO:	00279-2007-009-10-00-9 (0024)
RECLAMANTE	Gisele de Carvalho Ramos
ADVOGADO:	ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
ADVOGADO:	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO
Decisão de fls. 364 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios opostos por ambas as partes, e no mérito Acolher os do reclamante e Acolher Parcialmente os da reclamada, para declarar que a indenização deferida no item 3 da sentença (fls. 347/348) deve ser acrescida do adicional de 50%, observada a data de 12/07/05 como termo final da condenação, e tomando-se como base de cálculo o salário básico documentado nas fichas financeiras (fls. 204/215), aplicando-se o divisor 220 para apuração do salário-hora. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES	
PROCESSO:	00290-2007-009-10-00-9 (0025)
RECLAMANTE	Eulinda Sousa de Santana
ADVOGADO:	OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO	Andreia de Lima Silva Lemos
ADVOGADO:	LIZE MARIA SANTORO DOS SANTOS MAGALHÃES
Despacho de fls. 65 item 2: Intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações na CTPS da reclamante, e também, para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários de todo período trabalhado, bem como sobre as parcelas remuneratórias deferidas na sentença de fls. 28/32, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES	
PROCESSO:	00395-2007-009-10-00-8 (0026)
RECLAMANTE	José Luiz Teixeira de Araújo
ADVOGADO:	CIRENE ESTRELA
RECLAMADO	Valle Rio Serviços Gerais Ltda.
Despacho de fls. 31 : Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES	
PROCESSO:	00480-2007-009-10-00-6 (0027)
RECLAMANTE	Antônia Patrícia Cunha de Carvalho
ADVOGADO:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO	Julli Depilação e Estética Ltda. (Depil Place)
ADVOGADO:	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
Decisão de fls. 80 : Por todo o exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Julli Depilação e Estética Ltda. para, no mérito, negar-lhe provimento, na forma da fundamentação supra. Publique-se para ciências das partes. Nada mais. Juiz do Trabalho RE-JANE MARIA WAGNITZ	
PROCESSO:	00655-2007-009-10-00-5 (0028)
RECLAMANTE	David Ramalho de Miranda
ADVOGADO:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO	Banco do Brasil S.A
ADVOGADO:	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA
Decisão de fls. 454/455 : Face ao exposto, Acolho os embargos declaratórios opostos por David Ramalho de Miranda, nos autos em epígrafe, onde contende com o Banco do Brasil S.A., para suprir omissões, inclusive com atribuição de efeitos modificativos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO:	00718-2007-009-10-00-3 (0029)
RECLAMANTE	Cristina Trigueiro Alves dos Santos
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Karma Soap Cosméticos Ltda.
Despacho de fls. 106 : Vistos, etc. Junte-se a Carta Precatória nº 1654-2007-085-02-00-4 aos autos e intime-se o reclamante para que informe o novo endereço da reclamada no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES	
PROCESSO:	00753-2007-009-10-00-2 (0030)
RECLAMANTE	Ananias Inácio Neto
ADVOGADO:	CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro
RECLAMADO	Companhia Urbanizadora da Nova Capital NOVACAP
ADVOGADO:	ELY TALYULI JÚNIOR
RECLAMADO	Distrito Federal
Despacho de fls. 150 : Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interposto pelo reclamado, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	

PROCESSO:	00813-2007-009-10-00-7 (0031)
RECLAMANTE	Karinne Lima Menezes
ADVOGADO:	ENRICO DA CUNHA CORRÊA
RECLAMADO	Aero Suporte Ltda. e outro
ADVOGADO:	FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ
Despacho de fls. 144 : Vistos os autos. Intime-se o primeiro reclamado para no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a parcela do acordo de natureza salarial (R\$ 465,00), sob pena de execução. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES	
PROCESSO:	00858-2007-009-10-00-1 (0032)
RECLAMANTE	Ana Rosa Rebello Mendes de Oliveira
ADVOGADO:	ERICSON CRIVELLI
RECLAMADO	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO:	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Decisão de fls. 108 : Face ao exposto, julgo Improcedentes as postulações de Ana Rosa Rebello Mendes de Oliveira em face do Banco do Brasil S.A. Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00. Intimem-se as partes. E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO:	00894-2007-009-10-00-5 (0033)
RECLAMANTE	Edimar Evangelistas dos Santos
ADVOGADO:	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECLAMADO	Duarte Transportes e Serviços Ltda. ME
ADVOGADO:	SERGIO ROGERIO MACHADO
Despacho de fls. 66 : Vistos os autos. Tendo em vista a certidão, intime-se o reclamante para que informe sobre o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, valendo o seu silêncio como adimplemento da obrigação. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO:	00904-2007-009-10-00-2 (0034)
RECLAMANTE	Luiz Augusto Copati Souza
ADVOGADO:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do DF- CREA
ADVOGADO:	HORÁCIO EDUARDO GOMES VALE
Decisão de fls. 302/303 : Face ao exposto, decido: 1) Declarar extinta a reconvenção, sem julgamento do mérito, com fulcro no inciso IX, e parágrafo 4º, do artigo 301 do Diploma Processual Civil, por falta de interesse de agir; 2) acolher a prescrição, para declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, quanto aos pedidos anteriores ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, na forma do art. 7º, XXIX, da CF/88 c/c art. 269, IV, do CPC; 3) quanto ao mais, julgar Improcedentes as postulações formuladas na Reclamação Trabalhista ajuizada por Luiz Augusto Copati Souza em face do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agromonia do DF - CREA. Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Defiro a Justiça Gratuita ao reclamante. Custas processuais da Reclamatória, pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 20.000,00, isento na forma da lei. Custas processuais da Reconvenção, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes. E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO:	01023-2007-009-10-00-9 (0035)
RECLAMANTE	Idelina Rodrigues de Abreu
ADVOGADO:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO	Marcelo Roberto de Almeida e outros
RECLAMADO	Maria Lúcia Jacinto Almeida
RECLAMADO	Kiki Indústria e Comércio Ltda.
RECLAMADO	BK Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Decisão de fls. 18 : Determino com fundamento no § 1º do artigo 852-B da CLT, o arquivamento da reclamação e o recolhimento das custas pelo reclamante no importe de R\$ 231,08, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado conforme permissivo legal. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 5/6, sendo a procuração através de traslado. Publique-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
ÍNDICE	
Advogado:	ADRIANO SOUZA NOBREGA 7803/DF
(0023) (0024)	
Advogado:	ANA AGUSTA BARROSO DA COSTA 22990/DF
(0021)	
Advogado:	ANA MARIA RIBAS MAGNO 1224/DF
(0004)	
Advogado:	ANDIARA SIDONIO VILASBOAS 100921/MG
(0011)	
Advogado:	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO 18292/DF
(0024)	
Advogado:	ANTONIO DE PADUA ARAUJO 7760/DF
(0014) (0015)	

Advogado:	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS 8140/DF
(0017)	
Advogado:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA 3647/DF
(0035)	
Advogado:	BRUNO ARRUDA S. DE O. GIL 22283/DF
(0019)	
Advogado:	BRUNO NASCIMENTO COELHO 21811/DF
(0032)	
Advogado:	CELIO DO PRADO GUIMARAES 14014/GO
(0007)	
Advogado:	CELITA OLIVEIRA SOUZA 3174/DF
(0010)	
Advogado:	CELSO JOSÉ SOARES 17919/DF
(0030)	
Advogado:	CIRENE ESTRELA 15338/DF
(0026)	
Advogado:	CRISTIANE AIRES DO REGO 19810/DF
(0020)	
Advogado:	DAISON CARVALHO FLORES 10267/DF
(0008)	
Advogado:	EDUARDO BITTENCOURT BARREIRO 18.083/DF
(0016)	
Advogado:	ELIANE RIBEIRO GAGA 138.337/SP
(0020)	
Advogado:	ELY TALYULI JÚNIOR 21236/DF
(0030)	
Advogado:	ENRICO DA CUNHA CORRÊA 22693/DF
(0031)	
Advogado:	ERICSON CRIVELLI 71.334/DF
(0032)	
Advogado:	FABIANO F. JERONIMO 19400/DF
(0010)	
Advogado:	FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERREIRA 7775/MA
(0031)	
Advogado:	FRANCISCA AIRES L. LEITE 2300/DF
(0006) (0010)	
Advogado:	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO 19607/DF
ARRUDA	
(0017)	
Advogado:	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA 19401/DF
(0028)	
Advogado:	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS 1539/DF
(0022) (0027)	
Advogado:	HOROZIMBO ALVES FERREIRA 8353/DF
(0033)	
Advogado:	HORÁCIO EDUARDO GOMES VALE 18092/DF
(0034)	
Advogado:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM 20190/DF
PORTO	
(0027)	
Advogado:	JACIRA LEMOS BARROZO 23250/DF
(0001)	
Advogado:	JANE MARIA DO VALE 10968/DF
(0023)	
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS 10434/DF
(0005)	
Advogado:	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO 5227/DF
(0001)	
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA 6083/DF
(0022)	
Advogado:	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA 9740/DF
(0018)	
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO 1441/DF
(0011)	
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO 1441A/DF
(0007)	
Advogado:	JOSE RIVA PEREIRA 6768/DF
(0004)	
Advogado:	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA 17916/GO
(0008)	

Advogado:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COS- TA	18719/DF
(0019)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN- DE	8583/DF
(0029)		
Advogado:	LIZE MARIA SANTORO DOS SAN- TOS MAGALHÃES	12153/DF
(0025)		
Advogado:	LUIZ FERNANDO C MACIEL	14007/DF
(0020)		
Advogado:	LUIZ RIBEIRO DE ANDRADE	5238/DF
(0002)		
Advogado:	MARCIO GONTIJO	1734/DF
(0009)		
Advogado:	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN	12058/DF
(0003)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF
(0012)		
Advogado:	OCELIO FERREIRA GOMES	8746/DF
(0009)		
Advogado:	ORIBASIUS FONTES GOMES	2863/DF
(0002)		
Advogado:	OSMAR LOBAO VERAS FILHO	9725/DF
(0025)		
Advogado:	RAFAEL PEDROSA DINIZ	19878/DF
(0012)		
Advogado:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS	15523/DF
(0028)		
Advogado:	SERGIO ROGERIO MACHADO	8850/DF
(0033)		
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5350/DF
(0013)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0034)		
Advogado:	WILLIAM DAVID FERREIRA	42176/MG
(0014)		

PROCESSO: **00364-1998-009-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE JOSE DILSON SOUZA COSTA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO SERV CAR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Despacho de fls. 492 : Vistos, etc. Tendo em vista a certidão, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00576-1999-009-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE OLICIO CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO LASER - COMERCIAL DE GENEROS ALI-
MENTICIOS LTDA
ADVOGADO: ELION DA MATA FERREIRA

as fls.221"(...)1.Ante os termos da certidão, considero boa e subsistente a penhora a fls. 22.2.Concedo as benesses da Justiça Gratuita ao exequente, na forma da lei. 3. Designo o dia 26/10/2007, às 14h10 para a realização da primeira praça e o dia 26/10/2007 às 14h25 para a realização da segunda praça.4. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 28/11/2007, às 15h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito SCS-Quadra 2, Bloco B, - ED.PA-LÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS(Leilões Judiciais Serrano), Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01197-1999-009-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE SONIA VICTORIA DOS REIS GUIRAU
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
ADVOGADO: AREF ASSEURY JUNIOR

Despacho de fls. 456 : Vistos os autos. Apensem-se os autos da CPE à contracapa dos presentes autos. Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse. Pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00707-2002-009-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE LUIZ EDUARDO BOTELHO
ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
RECLAMADO RDC FERIAS HOTEIS E TURISMO
ADVOGADO: CL UDIO MENDES DA SILVA COUTO

Despacho de fls. 456 : Vistos os autos. Intime-se a Executada para comprovar nos autos os recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre o acordo homologado, observando os termos da homologação de fls. 448, sob pena de execução, bem como utilização do saldo remanescente da conta judicial nº 2700107710153 para quitação do débito. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00647-2003-009-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE AILTON FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO NILZANE SOUZA VIEIRA ME
Despacho de fls. 292 : Vistos, etc. Em face da certidão supra, julgo extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido "in albis" o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, tendo em vista a inexistência de documentos de valor histórico. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00926-2004-009-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE CLAUDIO SANTOS HERKENHOFF
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO
NORTE DO BRASIL SA
ADVOGADO: DECIO FREIRE

Despacho de fls. : Vistos os autos. em face da certidão de fls. 355 verso, julgo extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido "in albis" o prazo recursal, voltem-me conclusos para deliberação sobre o destino do saldo remanescente de fls. 356. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00360-2005-009-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE Antônio Moreira da Silva
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Sant Jane - Construtora Ltda.
ADVOGADO: WILLIN FONSECA GUIMARAES

Despacho de fls. 122 : Vistos, etc. Tendo em vista a certidão, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00902-2005-009-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE Alan Henriques Ribeiro Lessa
ADVOGADO: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO ORION ZL CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

Despacho de fls. 308 : Vistos os autos.Tendo em vista a certidão, intime-se o reclamante pessoalmente, via postal, bem como ao seu procurador, por Diário Oficial, para que retirem a guia acima referida, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00313-2006-009-10-00-4 (0009)**
EMBARGANTE Maria Luzenir Farias Noleto
ADVOGADO: VIVIANE RODRIGUES MATOS
EMBARGADO União (Fazenda Nacional)

Decisão de fls. 70 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de terceiro e julgá-los Procedentes, para tornar sem efeito a penhora d apensão auferida pelo menor Rafael Nolete Leite, ratificandoa liminar. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, conforme art. 789-A, inciso V, da CLT, a serem recolhidas no prazo legal. Certifique-se a presente decisão nos autos principais, fazendo-os conclusos. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00521-2006-009-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE Wesley Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletri-
cidade S/A e Outro

ADVOGADO: ANDRE PUPPIM MACEDO
RECLAMADO Brasil Telecom S/A
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

Despacho de fls. 275 : Vistos, etc. Ante os termos da certidão a fls. 271, intime-se o exequente para que proceda a entrega de sua CTPS nesta Secretaria para as anotações devidas no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00935-2006-009-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Alexandre Luiz da Silva
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO La Favorita Pizzaria Ltda.

Despacho de fls. 41 : Vistos os autos. Homologo os cálculos de liquidação de fls. 33/38, fixando o débito exequendo em R\$ 3.021,62, na data de 30/09/07, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 33. Tendo em vista a certidão de fl. 40, determino a intimação do exequente para recebimento de sua CTPS, no prazo de 05 dias, oportunidade, na qual deverá informar o atual endereço da executada. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00945-2006-009-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE União (representada pela Procuradoria-Geral Fe-
deral)
RECLAMADO Enova Construtora
ADVOGADO: VIDAL MARTINEZ FERNADEZ

as fls. 97"(...)1.Ante os termos da certidão, julgo boa e subsistente a penhora a fls. 80. 2.Aprovo a avaliação. 3.Concedo as benesses da Justiça Gratuita ao exequente, na forma da lei.4. Designo o dia 16/11/2007, às 14:00 horas para a realização da primeira praça.5. Em não havendo licitante, fica desde já designado o dia 16/11/2007 às 14:20 horas, para realização da segunda praça.6. Publique-se o edital.6. Intimem-se as partes e o fiel depositário.(...)'' Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00335-2007-009-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE Clóvis de Paula Vieira
ADVOGADO: DANIEL FERREIRA MELLO
RECLAMADO Sociedade Técnica de Engenharia e Construção
Ltda. - SOTECON e Outro
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Despacho de fls. 90 : Vistos, etc. Tendo emvista a certidão, exclua-se a segunda reclamada do pólo passivo da relação processual. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para as devidas anotações, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00499-2007-009-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE Associação Nacional dos Advogados da Caixa
Econômica Federal - ADVOCÉF
ADVOGADO: WILSON LEITE DE MORAIS
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

"Decisão fl 1495-...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios,e no,mé-rito REJEITÁ-LOS.Intimem-se. Brasília, 8 de outubro de 2007." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00656-2007-009-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Iranilde Ribeiro de Sousa
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Maristela Romero Hallier de Sousa

Despacho de fls. 24 : Vistos os autos. Intime-se a reclamante para retirar as guias de pagamento às fls. 22 e 23 dos autos. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00683-2007-009-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE Maria de Fátima Guimarães Arantes
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO Companhia de Desenvolvimento do Vale do São
Francisco - CODEVASF

ADVOGADO: JOAO A.VALLE
Despacho de fls. 541 : Vistos os autos. Vista a Reclamada/Recorrida do recurso ordinário interposto pela reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00732-2007-009-10-00-7 (0017)**
EMBARGANTE Danielle Garcez Castro e outra
ADVOGADO: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
EMBARGADO Gislene de Oliveira Fernandes
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA

Decisão de fls. 57 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de terceiro e julgá-los Improcedentes. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, conforme art. 789-A, inciso V, da CLT, a serem recolhidas no prazo legal. Certifique-se a presente decisão nos autos principais, fazendo-os conclusos. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00795-2007-009-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Alcides Alves Cardoso
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Fabiano Fernandes

Decisão de fls. 23 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante,com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00(cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Oficie-se a DRT/DF, em face do labor sem registro. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

ÍNDICE

Advogado:	ADELINO DE C.TUCUNDUVA JU- NIOR	4059/DF
(0004)		
Advogado:	ANDRE PUPPIM MACEDO	12004/DF
(0010)		
Advogado:	AREF ASSEURY JUNIOR	6276/DF
(0003)		
Advogado:	CL UDIO MENDES DA SILVA COU- TO	105690/SP
(0004)		
Advogado:	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO	6930/DF
(0013)		
Advogado:	CRISTIANE AIRES DO REGO	19810/DF
(0007)		
Advogado:	DANIEL FERREIRA MELLO	18584/DF
(0013)		
Advogado:	DECIO FREIRE	56543/DF
(0006)		



Advogado:	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEI- RA	8043/DF
(0016)		
Advogado:	ELION DA MATA FERREIRA	12512/DF
(0002)		
Advogado:	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA	17.348/DF
(0014)		
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
(0017)		
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
(0010)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0015)		
Advogado:	JOAO A.VALLE	7129/DF
(0016)		
Advogado:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA	8102/DF
(0018)		
Advogado:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	5339/DF
(0011)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0001)		
Advogado:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	15553/DF
(0010)		
Advogado:	OSVALDO ELIAS DA SILVA	18031/DF
(0005)		
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO	9158/DF
(0008)		
Advogado:	ROGERIO AVELAR	4337/DF
(0001)		
Advogado:	SEBASTIÃO CAETANO ROSA	11030/DF
(0017)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0006)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0003)		
Advogado:	VALDUILSON JOSE DOS SANTOS	4213/DF
(0008)		
Advogado:	VIDAL MARTINEZ FERNADEZ	10091/DF
(0012)		
Advogado:	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NE- TO	3256/DF
(0002)		
Advogado:	VIVIANE RODRIGUES MATOS	11673/DF
(0009)		
Advogado:	WILLIN FONSECA GUIMARAES	10433/DF
(0007)		
Advogado:	WILSON LEITE DE MORAIS	14.946/PR
(0014)		

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	00304-1996-010-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE	NATALINO CARVALHO RAMOS
ADVOGADO:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO	ACB PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO:	ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
Vistos, etc. Antes de deliberar acerca do pedido de fl. 167, intime-se o exequente para informar se deseja ver penhorado crédito do exe- quente junto à TAGILO PARTICIPAÇÕES LTDA ou à VIVO, no prazo de 10 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, que desde já determino. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho	
PROCESSO:	01297-1999-010-10-00-7 (0002)
RECLAMANTE	MARIA LUCIA MENDONCA ANDRADE
ADVOGADO:	MILTON DE MELO
RECLAMADO	SUPPORT PROMOCOES MEDICA HOSPITA- LARES LTDA
ADVOGADO:	FERNANDO AUGUSTO PINTO

Vistos, etc. 1 - Nada a deferir em relação ao requerimento de fls. 691/692, face ao despacho de fl. 688. 2 - Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. 3 - Intimem-se as partes. 4 - Em seguida, oficie-se à CEF, Agência 3920, determinando a transferência do saldo existente na conta nº 1539397-1 (fl. 675), para a conta nº 1541000-0 (fl. 687), à disposição deste Juízo. 5 - Cumpridas as determinações acima, expeça-se autorização judicial para liberação do crédito líquido da exequente e recolhimento das custas processuais, custas art. 789-A-IX e INSS (quota-parte empregado e empregador) e IRRF. 6 - Comprovada a movimentação do item precedente, intime-se a reclamante para o recebimento do seu crédito junto à CEF. 7 - Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO:	00806-2002-010-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE	LUIS FERNANDO PIRES MACHADO
ADVOGADO:	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECLAMADO	BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA
ADVOGADO:	ZELIO MAIA DA ROCHA
RECLAMADO	EDITORIA VESTCON
ADVOGADO:	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOU- SA
RECLAMADO	CASA DSO CONCURSOS LTDA
ADVOGADO:	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOU- SA

1 - Luiz Fernando Machado, exequente, ofertou impugnação aos cálculos em fls. 639/642; 2 - A d. Contadoria esclareceu que a evolução da conta foi realizada a partir de juros e correção aplicáveis a débitos trabalhistas, e não honorários periciais como pretendia fazer crer o exequente, tampouco nas datas incorretas aventadas; 3 - Razão não assiste ao impugnante, à medida que os cálculos estão corretos; 4 - Defiro o levantamento do valor de fl. 674 pelo exequente. Expeça-se alvará; 4 - Após a retirada do Alvará, no silêncio das partes no prazo de 8 (oito) dias, ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Publique-se. Brasília, 10 de outubro de 2007. Juiz do Trabalho MAR-
LOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO:	01220-2003-010-10-00-4 (0004)
RECLAMANTE	WARLEY JOSE OLIVEIRA SALES
ADVOGADO:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO	CELSO ANTONIO ADRIANO DE ASSIS
ADVOGADO:	IDALINO SERRA HORTENCIO
RECLAMADO	MB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO:	AIRTON BORGES
RECLAMADO	COOPHEDUC COOPERATIVA HABITACIO- NAL DOS TRABALHADORES EM EDUCA- CAO

ADVOGADO: AIRTON BORGES

Deverá a segunda reclamada, MB ENGENHARIA S/A, comparecer à Secretaria da Vara para receber a certidão acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO:	00183-2005-010-10-00-9 (0005)
RECLAMANTE	Bernadete Santana dos Santos Silva
ADVOGADO:	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
RECLAMADO	Nedje Correa de Faria Portella
ADVOGADO:	HERACLITO GOMES DE SANTANA

1 - Vista a reclamante do ofício de fls.108/120 para ciência, bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. 2 - Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho

PROCESSO:	00512-2005-010-10-00-1 (0006)
RECLAMANTE	Alda Mazer
ADVOGADO:	JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Pelo exposto conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por AL-
DA MAZER contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para acolhê-
la, nos termos da fundamentação expandida.Custas isentas (art. 790-
A, CLT).Intime-se a União, via PGF.Após, proceda-se a liberação dos
valores relativos a previdência e IR deduzidos do crédito da Exe-
quente. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO:	00572-2005-010-10-00-4 (0007)
RECLAMANTE	Iara Rezende dos Santos
ADVOGADO:	RICARDO DE OLIVEIRA MURTA
RECLAMADO	COTRADASP -Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvol- vimento Agrícola e Silvicultura (insolvência ci- vil)

Despacho/Decisão às fls.148: "...3 - Intime-se a Reclamada para se manifestar sobre a Impugnação aos cálculos do INSS, fls. 118/119.Data supra. SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juíza Titular do Trabalho da MM. 10ª Vara."

PROCESSO:	01006-2005-010-10-00-0 (0008)
CONSIGNANTE	Citolab Laboratório Ltda.
ADVOGADO:	AILTON SEBASTIAO DA SILVA
CONSIGNADO	Helena Cristina Reis de Menezes
ADVOGADO:	EDUARDO CLEMENTE

Intime-se a reclamante para receber a sua CTPS no prazo de 5 dias.(já se encontra na contra-capa dos autos)

PROCESSO:	00532-2006-010-10-00-3 (0009)
RECLAMANTE	Elisângela Sousa do Ó
ADVOGADO:	AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO	TRT Comércio de Perfumes e Cosméticos Ltda. (Le Senechal)

RECLAMADO Talita Rodrigues Teixeira - sócio
RECLAMADO Thiago Rodrigues Teixeira - Sócio

Vistos, etc. Diante das certidões do oficial de justiça de fls. 144 e 147, intime-se a exequente para indicar outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Juiz do Tra-
balho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO:	01036-2006-010-10-00-7 (0010)
RECLAMANTE	Edson Antonio Costa Chaves
ADVOGADO:	JOSE AMERICO C. BORGES
RECLAMADO	Alsemir Miranda Pinto - EPP e Outro
RECLAMADO	Cia. Brasileira de Distribuição (Hipermercado Ex- tra)

1 - Diante da certidão supra, bem como da petição à fl.78, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC.2 - Libere-se o crédito líquido do exequente, intimando-o para recebimento junto ao Banco do Brasil S/A, agência 4200-5, Ordem Judicial nº 383/07;3 - Proceda-se a transferência das custas processuais, bem como os encargos previdenciários e fiscais à União.4 - A movimentação deverá ocorrer na conta à fl.73.5 - Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO:	01132-2006-010-10-00-5 (0011)
RECLAMANTE	Sandra Regina Lopes de Camargos
ADVOGADO:	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	Centro de Tratamento para Dependentes Quími- cos Bem Viver Ltda. (Arthur Henrique Ribeiro e Wânia Maria Ribeiro)

ADVOGADO: INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

"1-..., intime-se o advogado do reclamante para que devolva o pro-
cesso em epigrafe, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de
mandado de busca a apreensão e oficiada a Ordem dos Advogados de
Brasília para as providências cabíveis. Juiz do Trabalho

PROCESSO:	01195-2006-010-10-00-1 (0012)
RECLAMANTE	Adalberto Alves de Lima e Outros
ADVOGADO:	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ
RECLAMADO	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

O pedido de antecipação de tutela foi apreciado neste Juízo às fls. 256/257 e indeferido.A sentença às fls. 283/289 julgou parcialmente procedentes os pedidos na ação principal. Intime-se os Autores para que se manifestem sobre o interesse no prosseguimento do recurso interposto perante a Justiça Federal, prazo de cinco dias, implicando o silêncio a desistência do recurso. Juiz do Trabalho MONICA RA-
MOS EMERY

PROCESSO:	00253-2007-010-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE	Ricardo Rodrigues do Nascimento
ADVOGADO:	HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO	Elétrica Pontual
ADVOGADO:	SUELI FERREIRA NUNES

Vistos os autos. 1 - Deixo de receber o Recurso Ordinário interposto às fls. 55/61, pois, além de interposto por parte não legítima, en-
contra-se intempestivo e deserto. 2 - A sentença que julgou os Em-
bargos Declaratórios de fls 51/52 não conheceu do Recurso, portanto,
o prazo para interposição de RO começou a contar no dia 16/06/2007
(6ª feira) e terminou no dia 25/06/2007 ((2ª feira). E ainda, não
acompanhou o Recurso o recolhimento das custas processuais e de-
pósito recursal. 3 - Intempestivo e deserto, portanto, o Recurso Or-
dinário interposto às fls. 55/61. 4 - Intimem-se as partes. Juiz do
Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO:	00499-2007-010-10-00-2 (0014)
RECLAMANTE	Eloisa de Oliveira Varela Alves
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro
ADVOGADO:	TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO	Distrito Federal
ADVOGADO:	LILIA ALMEIDA SOUZA

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 120/127, sem prejuízo de atualizações posteriores, nos seguintes termos:TOTAL DA EXE-
CUÇÃO em 30/09/2007 7.026,562. Fica a executada citada para
pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo
depósito, no prazo de 48 horas.3. Não ocorrendo o pagamento, de-
termino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara,
no dia 25/10/2007, às 16h05min, na forma do disposto no inciso I, do
art. 599 do CPC, para as seguintes providências:a) nomeação de bens
à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de
preclusão;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de ou-
tros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de pre-
clusão;c)tentativa de conciliação.4. Não observadas as determinações
supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma do Pro-
vimento 0001/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,
CNPJ nº:00.044.503/0001-69 (à fl. 02).5. Intimem-se as partes, por
via postal, e seus procuradores, via Diário da Justiça. Maria Socorro
de Souza Lobo Juiza do Trabalho

PROCESSO:	00569-2007-010-10-00-2 (0015)
RECLAMANTE	Domingos dos Santos Silva
ADVOGADO:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

Vistos, etc. 1 - Defiro o requerimento de fl. 181. 2 - Retire-se o feito de pauta. 3 - Intimem-se as partes. 4 - Após, remetam-se os presentes autos ao Juízo Conciliatório, tendo em vista o Convênio de Co-
operação mútua celebrados pela executada, Sociedade de Transportes
Coletivos de Brasília LTDA e este Regional, para pagamentos dos
débitos trabalhistas. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00657-2007-010-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE Leandro Felix D'Oliveira Reis
ADVOGADO: MARIA EUFRASIA DA SILVA
RECLAMADO WRN - Comercial Ltda. EPP (na pessoa do Sr. Rento Moretti)
ADVOGADO: DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO

Vistos os autos. Intime-se a reclamante, para querendo, manifestar-se acerca do Recurso interposto às fls. 316/336, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00768-2007-010-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Celma Tavares de Oliveira e Outros.
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S.A.

Diante da notificação à fl. 58v, informando o recebimento dessa em 24/09/2007, e sendo a data da Audiência (fl. 59) 27/09/2007, flagrante a ausência do quinquídio legal, razão pela qual determino a reabertura da instrução e inclusão do feito em pauta para Audiência Inaugural no dia 12/11/2007, às 14:20 horas, mantidas as demais cominações relativas à Audiência no despacho às fls. 47/48. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00769-2007-010-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Francisco Teles Alves
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro.
ADVOGADO: ROMERO DOS SANTOS SALLES
RECLAMADO Novacap Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Vistos os autos. Intime-se a reclamante e a 1ª reclamada, esta por Edital, para querendo, manifestar-se acerca do Recurso interposto às fls. 121/126, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00821-2007-010-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Mariana Patrícia Pereira de Souza
ADVOGADO: BRUNO EUSTAQUI ARANTES
RECLAMADO Wisdom e outra
RECLAMADO Vitória Silveira Chaves

Defiro o desentranhamento das peças de fls.05/41, pelo reclamante, valendo este despacho como certidão, sendo desnecessário a renuneração dos autos. O instrumento de procuração deverá ser desentranhado mediante traslado. Publique-se. Com o recebimento dos documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00823-2007-010-10-00-2 (0020)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores , nas Bases de Valores e Similares do Distrito Federal
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO CONFEDERAL- Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DA CUNHA

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES, NAS BASES DE VALORES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL ajuizou em desfavor de CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., rejeito a preliminar argüida, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos pleitos anteriores a 3.8.2002 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados, condenando a Reclamada a pagar aos substituídos, no período imprescrito ou a partir da admissão, se posterior, até abril/07, inclusive, o DSR sobre horas extras, em todos os meses em que a rubrica constar dos contracheques, bem como diferenças mensais de DSR a partir de maio/07 até a integralização do pagamento, tudo com reflexos em FGTS, que será depositado em conta vinculada, bem como honorários assistenciais de 10% sobre o valor da condenação.Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.Juros e correção monetária na forma da lei nº 8.177/91 e S. 200/TST.No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a Ré efetuar os descontos pertinentes (Provimto CGJT nº 032005), autorizada a dedução relativa ao Autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.Sobre RSR incidirá contribuição previdenciária (art. 214, I, §§ 6º, 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos arts. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00947-2007-010-10-00-8 (0021)**
IMPETRANTE Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Ceará
ADVOGADO: FRANCISCO FREIRES BARROS
AUT. COATO-RA Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego (Dr. Marcelo Panella)

Ante ao exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, sem prejuízo das vias ordinárias (CPC art. 267- I c/c art. 295, V).Custas pelo Impetrante no valor de R\$10,64, calculadas sobre R\$500,00, valor dado à causa e conforme art. 789 da CLT. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00969-2007-010-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Claudenor Rodrigues Cardoso
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Enconci Engenharia e Construção Civil Ltda.

Diante da notificação à fl. 23v, informando o recebimento dessa em 04/10/2007, e sendo a data da Audiência (fl. 24) 25/09/2007, flagrante a ausência do quinquídio legal, razão pela qual determino a reabertura da instrução e inclusão do feito em pauta para Audiência Inaugural no dia 12/11/2007, às 14:30 horas, mantidas as demais cominações do despacho à fl. 20. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00986-2007-010-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Maria Silva de Sousa
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO Giselda Cardoso Rodrigues

Dispõe o art. 852-B, inciso II, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957, de 12.01.2000, que nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado. Em que pese o endereço da própria Reclamante apresentar-se, de pronto, insuficiente, pois a exordial não menciona o Estado da Federação e/ou a cidade correspondente, a pretensão de retificação do endereço da Reclamada, por meio da petição a fls. 11, noticia que a Reclamante não cumpriu com a determinação legal de indicação, desde a exordial, do correto endereço da Reclamada. Mostrando-se incompatível aos fins colimados pela Lei nº 9.957/2000, este Juízo não admite emenda à inicial quando em trâmite, Reclamação Trabalhista, sob o procedimento sumaríssimo, cujo preceito é de ordem pública; não sendo de escolha livre das partes. Assim sendo, em consonância com os ditames do §1º do artigo supra citado, corolário lógico da omissão da Reclamante é o arquivamento da reclamatória. Ante o exposto, determino o arquivamento do feito. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 160,44, calculadas sobre R\$ 8.022,22, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em face da declaração de situação econômica a fls. 6. Defiro desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 7/9, sendo a procuração e a declaração de pobreza jurídica (fls. 5/6) mediante cópias. Intime-se a Reclamante por meio de seu patrono, via DJ. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa nos registros de distribuição. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01060-2007-010-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE Adeilton Silva Bonifácio
RECLAMADO Multidata Ltda. e Outro
RECLAMADO União Federal

despacho de fls.47: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/11/07, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado, a primeira via postal e a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01063-2007-010-10-00-0 (0025)**
AUTOR Edmar da Costa Barros
ADVOGADO: ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RÉU Banco do Brasil S.A.

1- Primeiramente, por tratar-se de processo recebido de outro órgão e procedido o registro no sistema informatizado de dados, não será efetuada a renuneração de folhas, já devidamente conferidas pela Secretaria. Tal determinação almeja celeridade nos trâmites judiciais e ausência de prejuízo às partes. 2- Autuado e distribuído o presente feito, em atenção ao art. 4º da Portaria PRE-DGJ nº 04/2005 desse Tribunal. 3- A 7ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF - realçando a exclusão da União Federal do pólo passivo, anteriormente determinada pela 4ª Vara Federal (fls. 162 e fls. 179) -, declinou da competência, a fls. 557/559, determinando a remessa do feito para esta Justiça Especializada, para distribuição aleatória, o que foi cumprido por meio do r. despacho a fls. 607, em que pese a tramitação de recursos, em face da não-conferência de efeito suspensivo. 4- A presente Ação Declaratória c/c Ação de Cobrança foi proposta por 10 Autores, todos pretendendo o pagamento de complementação de aposentadoria e a tramitação preferencial prevista pela Lei nº 10.741/2003. 5- A cumulação subjetiva, desta forma, tumultua o processo, dificultando sobremaneira uma futura execução, haja vista as particularidades de cada caso, normalmente esplanadas a partir da defesa, situação esta que vai de encontro aos princípios da celeridade e economia processuais. 6- Logo, não se verificam condições suficientes para manter todos os Autores no pólo ativo da ação, razão pela qual extingo o presente processo em relação aos 2º

e 10º Autores, nos termos do art. 267, IV do CPC, mantendo no pólo ativo apenas o 1º Autor (Edmar da Costa Barros). 7- Outrossim, declaro a prevenção desta Vara para processar as Ações Declaratórias c/c Ações de Cobrança que versem sobre as mesmas pretensões, protocoladas pelos Autores excluídos (Enio Célio Vieira, Eutálio de Castro Gomes, Flávio Gondim Beleza, Irapuam Silveira da Rosa, Ivan Rodrigues Silva, Ivarlindo Albuquerque Luna, José Flávio Ventrice Berçott, José Maria Breviglieri Marangon, José Mariano Neto), ficando, desde já, deferido o desentranhamento dos documentos relativos aos Autores excluídos da lide, sendo as procurações e a declaração de pobreza jurídica, mediante cópias. 8- Custas pelos 2º ao 10º Autores, no importe de R\$280,98, calculadas sobre R\$14.049,00, que foram parcialmente recolhidas no Juízo originário (fls. 161), de cujo valor remanescente ficam dispensados de recolher, na forma do § 3º do artigo 790 Celetário. 9- Fixo novo valor à causa, no importe de R\$1.561,00, devendo ser retificada a capa dos autos e demais registros cadastrais, inclusive, quanto à exclusão da União Federal do pólo passivo e à tramitação preferencial, nos termos da Lei nº 10.741/2003, que ora se defere. 10- Designo a data de 31.10.2007, às 14:35 horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, devendo as Partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC. 11- A Reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e, pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, ainda, juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S.A., a Ata de Eleição da atual Diretoria. 12- Intimem-se o Autor remanescente e a Ré, via postal, bem como o procurador daquele, via DJ. Brasília, 9 de outubro de 2007 (3ª feira) Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01064-2007-010-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Yata Anderson Costa Nascimento
ADVOGADO: ATUALPA SOUZA DAS CHAGAS
RECLAMADO Comercial Agrícola Victino - Comercial de Frutas e Legumes Victorio Ltda.

despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/10/07, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01065-2007-010-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Jose Anatolio da Silva
ADVOGADO: RODRIGO BEZERRA CORREIA
RECLAMADO Diolino da Conceição de Souza

despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/10/07, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01066-2007-010-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE João Henrique da Silva Aguiar
ADVOGADO: JOSÉ SÉRGIO DE JESUS
RECLAMADO Ceobra- Centro Odontológico de Brasília
RECLAMADO Odontogroup Sistema de Saúde Ltda

despacho de fls.83: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/10/07, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e



pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01067-2007-010-10-00-9 (0029)
RECLAMANTE Elaine Xavier Severino
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Dominium Segurança Eletrônica Ltda. (proprietários: Alexander Alves Martins e Wilson Zaidan)

despacho de fls.43: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/10/07, às 14.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01068-2007-010-10-00-3 (0030)
RECLAMANTE Alberto Sampaio da Silva
ADVOGADO: TADEU FREIRE PONTES
RECLAMADO J.L. Importações, Exportações e Representações Ltda.

despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/11/07, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado, por Edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01069-2007-010-10-00-8 (0031)
RECLAMANTE Doralice Martins Barbosa do Nascimento
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO De Millus Vendas Domiciliares Ltda.

despacho de fls.283: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/10/07, às 14.50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01070-2007-010-10-00-2 (0032)
RECLAMANTE Vilmar Alves de Oliveira
ADVOGADO: RICARDO HUMBERTO CEZE
RECLAMADO Sônia Regina dos Santos

despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/10/07, às 09.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01071-2007-010-10-00-7 (0033)
AUTOR Ricardo Henrique Baratter
ADVOGADO: GUILHERME XAVIER ALACOQUE
RÉU RPS Bar e Restaurante Ltda.

despacho de fls.55: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/10/07, às 09.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01072-2007-010-10-00-1 (0034)
RECLAMANTE Juliano Alves Pereira
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Sudameris do Brasil S/A

despacho de fls.61: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/10/07, às 09.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01073-2007-010-10-00-6 (0035)
RECLAMANTE Maria da Cruz Ferreira Barbosa
ADVOGADO: CRAU ALVES LOPES
RECLAMADO Dora Regina Gondim Cruz

despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/10/07, às 09.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01075-2007-010-10-00-5 (0036)
RECLAMANTE Erllen Guimarães Rodrigues
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Panificadora Delícia - Pães Especiais Ltda.

despacho de fls.08: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/10/07, às 09.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

ÍNDICE		
Advogado: AILTON SEBASTIAO DA SILVA (0008)	13928/DF	
Advogado: AIRTON BORGES (0004)	8468/GO	
Advogado: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE (0001)	4576/DF	
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0022)	7024/DF	
Advogado: ATUALPA SOUZA DAS CHAGAS (0026)	14484/DF	
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0009)	11464/DF	
Advogado: BRUNO EUSTAQUI ARANTES (0019)	22285/DF	
Advogado: CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS (0011)	21946/DF	
Advogado: CRAU ALVES LOPES (0035)	19.942/DF	
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0036)	15690/DF	
Advogado: DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO (0016)	21303/DF	
Advogado: EDUARDO CLEMENTE (0008)	21232/DF	
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO (0017)	21176/DF	
Advogado: ELIANA TRAVERSO CALEGARI (0003)	1856/DF	
Advogado: FERNANDO AUGUSTO PINTO (0002)	13421/DF	
Advogado: FRANCISCO FREIRES BARROS (0021)	4.124/CE	
Advogado: GELVA C.P. DE OLIVEIRA (0015)	23955/DF	
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0034)	5166/DF	

Advogado: (0033)	GUILHERME XAVIER ALACOQUE	25433/DF
Advogado: (0005) (0013)	HERACLITO GOMES DE SANTANA	15585/DF
Advogado: (0003)	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA	15138/DF
Advogado: (0004)	IDALINO SERRA HORTENCIO	21.895/GO
Advogado: (0005) (0011)	INACIO BENTO DE LOYOLA ALEN-CASTRO	15083/DF
Advogado: (0029)	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13.505/DF
Advogado: (0018)	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
Advogado: (0020)	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
Advogado: (0010)	JOSE AMERICO C. BORGES	11999/DF
Advogado: (0006)	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1.411A/DF
Advogado: (0006)	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
Advogado: (0028)	JOSÉ SÉRGIO DE JESUS	25439/DF
Advogado: (0014)	JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE	8583/DF
Advogado: (0031)	LEANDRO OLIVEIRA ALVES	17.026/GO
Advogado: (0014)	LILIA ALMEIDA SOUZA	22160/DF
Advogado: (0023)	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO	16298/DF
Advogado: (0020)	MARCELO MARTINS DA CUNHA	18889/DF
Advogado: (0001)	MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF
Advogado: (0016)	MARIA EUFRASIA DA SILVA	9232/DF
Advogado: (0015)	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22536/DF
Advogado: (0012)	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ	16362/DF
Advogado: (0002)	MILTON DE MELO	766/DF
Advogado: (0007)	RICARDO DE OLIVEIRA MURTA	19733/DF
Advogado: (0032)	RICARDO HUMBERTO CEZE	20.221/DF
Advogado: (0025)	ROBERTO MOHAMED AMIN JU-NIOR	140.493/SP
Advogado: (0027)	RODRIGO BEZERRA CORREIA	19454/DF
Advogado: (0018)	ROMERO DOS SANTOS SALLES	17746/DF
Advogado: (0013)	SUELI FERREIRA NUNES	12120/DF
Advogado: (0030)	TADEU FREIRE PONTES	25817/DF
Advogado: (0014)	TERSON RIBEIRO CARVALHO	11195/DF
Advogado: (0004)	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5350/DF
Advogado: (0003)	ZELIO MAIA DA ROCHA	9314/DF

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 415/2007		
Processo nº: 00392-2006-010-10-00-3		
Exeqüente: LEONARDO MONTEIRO SILVA		
Advogado: Jomar Alves Moreno		
Executada: RJÁ SERVIÇOS LTDA (CNPJ 037.905.70/0001-10)		
Eecutada: UNIÃO FEDERAL		
A Doutora MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Tra-balho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atri-buições que lhe confere a Lei, faz saber a executada RJÁ SERVIÇOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá com-parecer perante esta MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução da importância de R\$ 2.958,64 (dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), atualizada até 30/09/2007.		
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.		
Eu, _____Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 11 de outubro de 2007, Brasília-DF.		
MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF		
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 416/2007		
Processo nº: 00939-2007-010-10-00-1		
Executante: ROSILENE OLIVINDO DA COSTA		
Advogado: ROBSON FREITAS MELO		
Executado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ 00.309.542/0001-40)		
Executado: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		
A Doutora MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Tra-balho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atri-buições que lhe confere a Lei, faz saber a Empresa executada INST-TITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que para querendo, manifestarem-se acerca do Recurso Ordinário de fls. 26/29, no prazo legal.		
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.		
Eu, _____Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 11 de outubro de 2007, Brasília-DF.		
MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho da 10ªVT/DF		
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 223/2007		
Processo: 00481-2007-010-10-00-0		
Reclamante: MARCONDES JOSÉ BORGES		
Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E OUTRO		
A Doutora MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza da 10ª Vara do Tra-balho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica intimado o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmen-te em local incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte Decisão, em 29/06/2007, fls.39/48: <i>DISPOSITIVO</i> Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que MARCONDES JOSÉ BORGES move em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pe-didos formulados, condenando os reclamados, o segundo de forma subsidiária, a pagar ao autor, com base na variação salarial constante da CTPS, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de <i>depósitos de FGTS sobre os salários de janeiro a outubro/06 e dezembro/06 a 13.2.07</i> , tudo nos termos da fundamen-tação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST.No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provi-mento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Para os fins do art. 876, § único da CLT, declaro que sobre FGTS não incide con-tribuição previdenciária, na forma do art. 214, I do Decreto 3.048/99, devendo o reclamado, todavia, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários deferidos na sentença e sobre aqueles pagos no curso do contrato, sob pena de execução direta.Custas, pelo 1º reclamado e na forma do art. 1º, VI do Decreto-Lei nº 779/69, pelo Distrito Federal, no importe de R\$ 126,00, calculadas sobre R\$ 6.300,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado.Processo não sujeito à remessa necessária, na forma da s. 303, I, "a" e "b", do c. TST. Deverá a Secretaria juntar o comprovante de notificação do 1º reclamado. Intimem-se as partes, sendo o 1º reclamado por edital e o 2º por mandado. Nada mais. <i>MÔNICA RAMOS EMERY</i> Juíza do Trabalho Substituta."		
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.		
Eu, Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, passei o pre-sente aos 02 de julho de 2007, nesta cidade de Brasília-DF.		
MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho da 10ªVT/DF.		

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 414/2007		
Processo nº : 01068-2007-010-10-00-3		
Reclamante : ALBERTO SAMPAIO DA SILVA		
Reclamada : J. L. IMPORTAÇÕES, EXPORTAÇÕES E REPRE-SENTAÇÕES LTDA (CNPJ 37.144.540/0001-59)		
A Dra. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado J. L. IMPORTAÇÕES, EXPOR-TAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, da audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita no SHLN, Q. 516, lote 2, Bloco. 1, conj. B, sala 205, 2º andar, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 08/11/2007 às 14h10min, nos termos dos arts. 845,848,849,850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente atra-vés de Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subseqüentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual Diretoria. Defiro a conversão requerida, para que o feito prossiga segundo o procedimento ordinário.		
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara.		
Eu, _____Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Assis-tente de Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 10 de outubro de 2007, Brasília-DF.		
MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF		
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA		
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 447/2007		
Processo - 00108-2003-011-10-00-2		
Reclamante - DANIELY ALVES MENEZES(CPF 854.271.281-15)		
Advogado - Dr.JONAS DUARTE JOSE DA SILVA - OAB/DF 6083		
Reclamado - PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ 03.274.468/0001-62)		
A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NO-TIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL IN-CERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PRO-FERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls.418/420: "Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela 2ª exe-cutada, para, no mérito, julgara improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decium para todos os efeitos..." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍ-LIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi ex-pedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho Pisco, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Tra-balho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina a Exma. Sra. Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BE-CATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 11 de outubro de 2007 (quinta-feira).		
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 447/2007		
Processo - 00108-2003-011-10-00-2		
Reclamante - DANIELY ALVES MENEZES(CPF 854.271.281-15)		
Advogado - Dr.JONAS DUARTE JOSE DA SILVA - OAB/DF 6083		
Reclamado - PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ 03.274.468/0001-62)		
A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NO-TIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL IN-CERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PRO-FERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls.418/420: "Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela 2ª exe-cutada, para, no mérito, julgara improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decium para todos os efeitos..." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍ-LIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi ex-pedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho Pisco, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Tra-balho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina a Exma. Sra. Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BE-CATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 11 de outubro de 2007 (quinta-feira).		



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 448/2007
Processo - 01142-2005-011-10-00-6
Exeqüente - FRANCISCA BRUNO DE SANTANA(CPF 115.132.921-53)
Advogada - Dra. SIMONE DE SOUSA TORRES - OAB/DF 17173
Executado - Álvaro Sérgio Pinto(Sócio) (CPF 953.0576.428-20)

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 110 Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls.197/198 : ADiante do exposto, conheço da impugnação oposta, para no mérito, julgar procedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais e jurídicos.@ E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 21 ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 110 Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina a Exma. Sra. Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 110 Vara do Trabalho. Brasília-DF, 11 de outubro de 2007 (quinta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 449/2007
Processo - 00085-2006-011-10-00-9
Reclamante - EDUARDO DA MATA RIBEIRO (CPF 247.479.631-20)
Advogada - Dr. JONAS DUARTE DA SILVA - OAB/DF 6083
Reclamado - GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (CNPJ 24.913.691/0001-82)
A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATINNI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 265/266: "Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por DISTRITO FEDERAL, para, no mérito, acolher seus argumentos, ante a anuência expressa do exeqüente, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho Pisco, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina a Exma. Sra. Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 11 de outubro de 2007 (quinta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 450/2007
Processo - 00107-2003-011-10-00-8
Reclamante - DEISE CARLA SOUZA SANTOS (CPF 821.841.191-72)
Advogado - Dr.JONAS DUARTE JOSE DA SILVA - OAB/DF 6083
Reclamado - PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ 03.274.468/0001-62)
A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls.397/399: "Diante do exposto, conheço dos embargos opostos pela 2ª executada, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos..." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho Pisco, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina a Exma. Sra. Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 11 de outubro de 2007 (quinta-feira).

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 00259-1995-012-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE ALDIR GRACIANO DE SOUZA
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO BANCO BRASILEIRO COMERCIO S/A BBC
ADVOGADO: HELIO CARVALHO SANTANA
J. COMO REQUER. PRAZO LEGAL. P. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: 01093-2003-012-10-00-6 (0002)
RECLAMANTE JULIO CESAR ZANINA
ADVOGADO: EDEWILTON WAGNER SOARES
RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RACHEL ADJUTO BONTEMPO

J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: 00220-2004-012-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE LUIZ SAMPAIO DE SOUSA
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO PASTELARIA VICOSA LTDA
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO OLIVER GABRIEL GOMES CAMPOS LTDA
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO MARIA AMANCIA DA SILVA LTDA
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO

Vistos. Nada a deferir ante os termos do acordo entabulado entre as partes à fl. 867, homologado à fl. 878/879. Aguarde-se por 5 dias a comprovação do levantamento do alvará. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00725-2005-012-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE Nilton Cleiton dos Reis Souza
ADVOGADO: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
RECLAMADO Sata Serv. Aux. de Transporte Aéreo S.A.
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Vistos. Ante os termos supra promovidos, chamo o feito a ordem para revogar o comando de fl.374, somente no que tange à intimação do perito (Haroldo T.Mader), bem como os demais atos decorrentes. Publique-se. Intime-se o perito (Sr.Kiyohisa Miike) para, no prazo de 5 dias, receber a guia referente ao depósito de fl.372. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00281-2006-012-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE Marcus Vinícius Cardoso Filgueiras
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO União Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda. - UBESP
ADVOGADO: CLEBER DOS SANTOS COSTA

Vistos. Indefiro a desconsideração da personalidade jurídica da executada tendo em vista que a responsabilidade dos sócios é subsidiária à responsabilidade da empresa executada, ou seja, somente é possível a constrição de bens pessoais dos sócios quando da inexistência certificada nos autos de bens da empresa executada, o que não é o caso. Requeira o exeqüente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: 00292-2006-012-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE Marly de Fátima Lima
ADVOGADO: SANDRA CRISTINA SILVA PELTZ
RECLAMADO Clínica Villas Boas S.A
ADVOGADO: LIVIA MARIA GOMES

Vistos. Registre-se o endereço da exeqüente informado na certidão de fl. 560. No que tange ao pedido de atualização, indefiro ante os efeitos da preclusão. Quanto às anotações em CTPS, renovo à exeqüente o prazo de 5 dias para carrear o documento aos autos.Intime-se a exeqüente diretamente, pela via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00311-2006-012-10-00-8 (0007)
RECLAMANTE Jairo de Araújo Jacob
ADVOGADO: ANDRE RICARDO LEÃO
RECLAMADO Embaixada da Espanha
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Vistos. Extraíam-se cópias da petição de Agravo de Instrumento e do presente comando devendo ser juntadas aos autos principais, devidamente autenticadas. O original formará o instrumento do agravo, já que mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Assino ao agravado/reclamada o prazo legal para a devida contrariedade do apelo interposto bem como para contra arrazoar o recurso ao qual foi denegado seguimento (art. 897, § 5º, incisos I e II e §§ 6º e 7º da CLT - Lei nº 9.756, de 17/12/1998). Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00375-2006-012-10-00-9 (0008)
RECLAMANTE Antônio Airton do Nascimento Osório
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO Jorge Luis Sussumo Maeda e outro
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO Opção Motos Ltda.

Vistos. RECOLHA-SE O MANDADO DE FL. 144. Recebo a petição como embargos a execução. Garantida a execução, assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art. 884 da CLT, bem comopara, contestar os embargos a execução opostos. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00463-2006-012-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE Kesse Helena Garcia
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Lojas Riachuelo S.A.
ADVOGADO: ALLAN DE SOUZA MACHADO

Vistos. Reitere-se o ofício de fl. 312. Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: 01059-2006-012-10-00-4 (0010)
RECLAMANTE Hércules de Oliveira Gomes
ADVOGADO: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
RECLAMADO Vigna Consultoria e Cursos de Qualificação Profissional

Vistos. Tendo em vista a interposição de embargos à execução às fls. 64/65, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito todos os atos praticados a partir da fl. 80. Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT, bem como para, contestar os embargos à execução opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: 00069-2007-012-10-00-3 (0011)
RECLAMANTE Juliana de Queiroz Miziara
ADVOGADO: LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS
RECLAMADO Reabilit Odontologia Ltda. (César Augusto Figueiredo Ferraz)
ADVOGADO: SOLANGE M.M.ENDRES

Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, contra-arrazoarem o recurso interposto pela parte contrária. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: 00217-2007-012-10-00-0 (0012)
RECLAMANTE Hilton Sales Batista
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Maxwell Educacional Ltda.
ADVOGADO: ÁTILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS

Vistos. No que tange à pretensão de substituição da penhora, assino ao exeqüente o prazo de 10 dias para diligenciar e comprovar nos autos a modalidade de pagamento das mensalidades utilizada pelos alunos matriculados na executada, para posterior apreciação do pedido. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00868-2007-012-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE José da Costa Veloso
ADVOGADO: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO Caenge Construção Administração e Engenharia S.A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos, sob as cominações de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01020-2007-012-10-00-8 (0014)
RECLAMANTE Conceição de Jesus Batista Amorim
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)

Vistos. Indefiro a antecipação da tutela pelos fundamentos já lançados no comando de fl. 49. Aguarde-se a audiência. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01076-2007-012-10-00-2 (0015)
RECLAMANTE Dário Torres Ventura
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Asefe - Associação de Assistência aos Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 23/10/2007 às 14h35, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01077-2007-012-10-00-7 (0016)
RECLAMANTE Walisson Monteiro dos Santos
ADVOGADO: FERNANDO OLIVEIRA SAMUEL
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. - Viplan

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 23/10/2007 às 14h40, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01079-2007-012-10-00-6 (0017)
RECLAMANTE Mirian Firmino de Andrade Costa
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
RECLAMADO Fonte Contabilidade e Administração de Condomínios Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 23/10/2007 às 14h45, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01081-2007-012-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE José Hamilton Motta Medeiros
ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA
RECLAMADO Serveng-Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 24/10/2007 às 14h05, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01082-2007-012-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Claudio Roberto Pinheiro Araujo e Outros
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda (Grupo Conser-vo)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 08/11/2007 às 14h00, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01083-2007-012-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Jorge Souza Ferreira Filho
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Condomínio Rural Residencial R.K.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 24/10/2007 às 14h10, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01084-2007-012-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE Benedito Batista de Oliveira
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 24/10/2007 às 14h15, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01086-2007-012-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Sirlene Paes da Silva Paulino
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO C MACIEL
RECLAMADO Odontoclínica Brasília Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 25/10/2007 às 14h20, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01087-2007-012-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE Heron Márcio Ferreira Duarte
ADVOGADO: LUCIANE COÊLHO CARVALHO
RECLAMADO Unieuro - Centro Universitário

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 25/10/2007 às 14h25, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01088-2007-012-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE Rosely Silva Barros
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO House Administração Condominal Ltda. e Outro
RECLAMADO Pátio Brasil Shopping

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 25/10/2007 às 14h30, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01089-2007-012-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE Manuel Alves de Sousa Filho
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO Empresa Santo Antônio Transportes e Turismo Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 25/10/2007 às 14h35, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

ÍNDICE

Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA	7658/DF
(0004)	
Advogado: ALLAN DE SOUZA MACHADO	20.376/DF
(0009)	
Advogado: ANDRE RICARDO LEÃO	19.072/DF
(0007)	
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO	7760/DF
(0020) (0021)	

Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO	7480/DF
(0007)	
Advogado: CLAUDI MARA SOARES	9437/DF
(0025)	
Advogado: CLEBER DOS SANTOS COSTA	7487/DF
(0005)	
Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	4.604/DF
(0015)	
Advogado: EDEWILTON WAGNER SOARES	6923/DF
(0002)	
Advogado: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTE-RO VILLAR	14559/DF
(0010)	
Advogado: FERNANDO OLIVEIRA SAMUEL	22215/DF
(0016)	
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE	2300/DF
(0024)	
Advogado: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA	17571/DF
(0013)	
Advogado: GERSON PEDRO DA SILVA	9386/DF
(0008)	
Advogado: HELIO CARVALHO SANTANA	4056/DF
(0001)	
Advogado: HITOSHI ITO	4362/DF
(0008)	
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF
(0009) (0019)	
Advogado: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA	9455/DF
(0017)	
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	5339/DF
(0003)	
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0005) (0012)	
Advogado: LIVIA MARIA GOMES	9432/DF
(0006)	
Advogado: LUCIANE COÊLHO CARVALHO	21550/DF
(0023)	
Advogado: LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS	21.701/DF
(0011)	
Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO	4653/DF
(0001)	
Advogado: LUIZ FERNANDO C MACIEL	14007/DF
(0022)	
Advogado: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA	22362/DF
(0018)	
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES	10.844/DF
(0013)	
Advogado: RACHEL ADJUTO BONTEMPO	17545/DF
(0002)	
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO	12931/DF
(0004)	
Advogado: RUBENS SANTORO NETO	6819/DF
(0014)	
Advogado: SANDRA CRISTINA SILVA PELTZ	75.860/RJ
(0006)	
Advogado: SOLANGE M.M.ENDRES	11353/DF
(0011)	
Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO	3256/DF
(0003)	
Advogado: ÁTILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS	25032/DF
(0012)	

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 414/2007

Processo nº 00207-2007-012-10-00-4
Exequente: Micael Barbosa dos Santos
Advogado: Antônio de Padua Araújo
Executado: HK Instalação e Serviços de Construção Civil Ltda
O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titula da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica citada a reclamada HK Instalação e Serviços de Construção Civil Ltda, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, de R\$1.008,35

(um mil e oito reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$1.008,14 referente ao total do exequente. Valor atualizado até 14/08/2007. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília-DF . Horário de Atendimento das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 15 de outubro de 2007 (4ªf.). As. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 15/10/2007.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 415/2007

Processo nº 00414-2006-012-10-00-8
Exequente: Nemias Castro de Carvalho
Advogado: Antônio de Padua Araújo
1ª Executada: Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
2ª Executada: Carrefour Comércio e Indústria Ltda
3ª Executada: Wlademir Nery da Silva Neto
4ª Executada: Antônio Alberto Oliveira
O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica citada a 3ª Executada: Wlademir Nery da Silva Neto e 4ª Executada: Antônio Alberto Oliveira, encontrando-se atualmente estabelecida em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, de R\$10.521,46 (dez mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$9.703,77 referente ao total do exequente, R\$194,08 de custas processuais, R\$48,52 de custas art.789-A,IX, CLT, R\$120,70 de INSS empregado, R\$315,54 de INSS empregador, R\$47,34 de SAT e R\$91,51 de Terceiros. INSS empregado em R\$369,80 a ser recolhido pela executada e deduzido do principal a ser pago ao exequente. Todos os valores atualizados até 30/04/2007. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília-DF . Horário de Atendimento das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 15 de outubro de 2007 (2ªf.). As. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 15/10/2007.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 416/2007

Processo nº 00613-2006-012-10-00-6
Exequente: Ademir Ribeiro Martins dos Santos
Advogado: Ivone Crispim Moura Ogliari
Executado: Dom Bosco Construções e Serviços Ltda e outros
O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica citada a 1ª reclamada Dom Bosco Construções e Serviços Ltda, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, de R\$9.281,80 (nove mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), sendo R\$8.861,91 referente ao total do exequente, R\$41,10 de custas processuais, R\$44,31 de custas art.789-A,IX, CLT, R\$70,21 de INSS empregado , R\$183,52 de INSS empregador, R\$27,53 de SAT e R\$53,22 de Terceiros. INSS empregado em R\$38,24 a ser recolhido pela executada e deduzido do principal a ser pago ao exequente. Todos os valores atualizados até 31/08/2007. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília-DF . Horário de Atendimento das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 15 de outubro de 2007 (2ªf.). As. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 15/10/2007.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 418/2007

Processo nº 00292-2003-012-10-00-7
Exequente: João Ferreira dos Santos Filho
Advogado: Jomar Alves Moreno
Executado: Planer Sistemas e Construções Ltda e outro
O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica citada a 1ª reclamada Planer Sistemas e Construções Ltda, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, de R\$10.665,36 (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), sendo R\$7.444,75 referente ao total do exequente, R\$170,52 de custas processuais, R\$42,63 de custas art.789-A,IX, CLT, R\$1.278,89 de honorários as-



sistenciais , R\$449,57 de INSS empregador, R\$67,44 de SAT e R\$130,38 de Terceiros. INSS empregado em R\$231,44 e R\$849,74 respectivamente a serem recolhidos pela executada e deduzido do principal a ser pago ao exequente. Todos os valores atualizados até 30/09/2007. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília-DF . Horário de Atendimento das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 15 de outubro de 2007 (2ºf.). As. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 15/10/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 417/2007

Processo nº 00142-2006-012-10-00-6
Reclamante: Cleude Romualdo da Silva
Advogado: José Augusto Oliveira Santos Reclamada: RL Restaurante Ltda-ME
O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a reclamada RL Restaurante Ltda-ME, estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho: " Vistos. Chamo o feito à ordem para corrigir erro material na decisão de fls. 110 para fazer constar como "... sendo R\$6.145,64 de crédito do exequente ..." Em, 10/10/2007. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna , Juiz Titular. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília/DF no horário de atendimento das 12h às 18h. Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 15 de outubro de 2007 (2ºf.). Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em,15/10/2007.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO Nº 568/2007

Processo nº: 01004-2006-013-10-00-0
Exequente : FLÁVIO SOUZA OLIVEIRA
Executada : 1ª Executada - APOLO 1 PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - APOLO SEGURANÇA
2ª Executada - CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS
Emitido em 09 de agosto de 2007

O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular na 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que a 1ª Executada , APOLO 1 PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - APOLO SEGURANÇA, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, CITADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução que é processada nos autos acima identificados, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida, correspondente ao Total Bruto do Reclamante, Custas Processuais, Custas Art. 789-A-IX ,Custas Mandado Zona Urbana, INSS(Cota-parte Empregado); INSS(Cota-parte do Empregador + SAT), INSS(Cota-parte de Terceiros) e Recolhimentos Fiscais(IRPF), fixada pela seguinte decisão: "Quantias a serem pagas: Total Bruto do Reclamante no valor de R\$ 13.948,65(treze mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos); Custas Processuais no valor de R\$ 278,97(duzentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos) e Custas Art. 789-A-IX no valor de R\$ 69,74(sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos); Custas Mandado Zona Urbana no valor de R\$ 11,06(onze reais e seis centavos); INSS(Cota-parte do Empregado no valor de R\$ 582,31(quinhetos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos); INSS(Cota-parte do Empregador+SAT) no valor de R\$ 1.750,75(um mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos); INSS(Cota-parte de Terceiros) no valor de R\$ 441,53(quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) e Recolhimentos Fiscais no valor de R\$ 1.771,03(hum mil, setecentos e setenta e um reais e três centavos). Valores atualizados até 30/09/2007. E, para que atinja o conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será publicado no D.J.U e afixado no local de costume, na sede deste Juízo. Eu, CLAUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular na 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 569/2007

Processo nº : 01081-2007-013-10-00-1
Reclamante : JOSÉ RIBEIRO PEREIRA
Reclamadas : 1ª Reclamada -E.B. PEIXOTO CONSTRUÇÕES
2ª Reclamada -MB ENGENHARIA LTDA
Emitido em 15 de outubro de 2007
O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica citado a 1ª Reclamada, PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, em local incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, sita à Av. W/3 Norte Quadra 516 - lote 02 Conjunto B Bloco 01 sala 303, 3º andar - Brasília - DF, para audiência inaugural , nos termos dos arts. 845, 848, 849, 851 e 852 da CLT, referente ao processo supra mencionado, a realizar-se no dia 29 de

outubro de 2007, às 14:35 horas , com as provas que julgar necessárias, devendo a Reclamada estar presente a audiência, acompanhada de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do Art. 843 Consolidado. A Reclamada/consignante, se pessoa jurídica, deverá juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de S/A, da ata de eleição da atual diretoria, bem como da CEI - Cadastramento Específico do INSS - (Prov. nº 5/003- Corregedoria/TST). Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a Reclamada a acostar aos autos os controles de ponto , sob as cominações do art. 359 do CPC. O não comparecimento importará a aplicação da pena de CONFISSÃO quanto à matéria de fato. Eu , Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DECISÃO Nº 565/2007

Processo nº : 00982-2007-013-10-00-6
Reclamante : JAMILSON DA COSTA TEIXEIRA
Reclamados : 1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS
2º Reclamado - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
Emitido em 15 de outubro de 2006.
O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º Reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, CITADO, da decisão proferida nos autos do processo supra, aqui parcialmente transcrita e com cópia a disposição na Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à Av. W/3 Norte, Quadra 516, lotes 2/3, sala 302, Plano Piloto, DF. "...Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, DISTRITO FEDERAL a pagar a Autora salário retido e FGTS, tudo nos termos da fundamentação retro que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao(s) Autor(es) os benefícios da justiça gratuita... Custas pelo(s) reclamados(a) no importe de R\$ 18,86, calculadas sobre R\$ 943,07, valor arbitrado à condenação. Intimados os presentes. Intime-se o 1º reclamada, revel , por edital". Eu, CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DECISÃO Nº 567/2007

Processo nº : 00858-2007-013-10-00-0
Reclamante : LUIZ PHILPE PREIRA RESENDE
Reclamados : 1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS
2º Reclamado - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
Emitido em 15 de outubro de 2006.
O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º Reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, CITADO, da decisão proferida nos autos do processo supra, aqui parcialmente transcrita e com cópia a disposição na Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à Av. W/3 Norte, Quadra 516, lotes 2/3, sala 302, Plano Piloto, DF. "...Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, DISTRITO FEDERAL a pagar ao Autor salário retido e FGTS, tudo nos termos da fundamentação retro que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao(s) Autor(es) os benefícios da justiça gratuita... Custas pelo(s) reclamados(a) no importe de R\$ 43,20, calculadas sobre R\$ 2.160,00, valor arbitrado à condenação. Intimados os presentes. Intime-se o 1º reclamada, revel , por edital". Eu, CLAUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **01262-1995-014-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE COSME BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO VICENTE TADEU BARBOZA GAMA (+ 05)
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO SOL PISCINAS INDUSTRIA COMERCIO E EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO PEDRO PAULO BARBOZA GAMA
RECLAMADO CARLOS ROMUALDO BARBOZA GAMA
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO JULIO CESAR BARBOSA NOGUEIRA GAMA
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO JOSE NEWTON BARBOSA GAMA
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho/decisão de fls.361:"Vistos...Não há comprovação de que a atualização judicial do débito previdenciária implica na imediata exclusão da multa aplicada ao executado, no valor de R\$4.024,00, para auferir o parcelamento do débito previdenciario, como informado na petição protocolada nesta data.Além disso, o valor bloqueado não se refere tão-somente ao débito previdenciario, estando nele incluído também o valor devido a título de imposto de renda e custas processuais, que segundo cálculo de fls.338 alcaçam os valores consideráveis de R\$15.781,32 e R\$4.496,56, respectivamente.Diante disso e considerando que o processo se arrasta por mais de 10(dez) anos,indefiro o pedido de desbloqueio da conta de titularidade do executado, pois a liberação do valor integral do crédito exequendo, neste momento processual, sem garantia de que o parcelamento do débito previdenciario será efetivamente auferido, viola o princípio constitucional da celeridade processual e razoavel duração do processo (art.5º, inciso LXXVIII, CF/88).Contudo, sensível à situação da parte, determino a imediata atualização do valor da execução,concedendo junto ao INSS,informando e comprovando nos autos o montante da primeira parcela, para esta possa ser imediatamente liberada por este juízo, a fim de o respectivo pagamento seja concretizado.Feito, concedo mais 05(cinco) dias para que executado comprove nos autos o deferimento do parcleamento, hipótese em que o montante bloqueado referente ao débito, previeciário deverá liberado ao executado.Intime-se.Brasília, 10 de outubro de 2007."respectivo pagamento seja Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00608-1996-014-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE VALDI DE AZEVEDO MARQUES
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO MAURO VALTER CORDEIRO (+02)
ADVOGADO: JOSE ANTONIO BLANCO
RECLAMADO JAYME DE ALBUQUERQUE ROSA FILHO
RECLAMADO POLI SERVIÇOS GERAIS LTDA
RECLAMADO VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S.A
ADVOGADO: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO

Despachop/decisão de fls.379:"Vistos os autos. Diante da certidão negativa do oficial de Justiça(fl.61),intime-se o exequente para fornecer o correto endereço do executado, a fim de que seja feita a penhora de crédito solicitada.Prazo de cinco dias.Brasília-DF, 10 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01057-2000-014-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Antonio Monteiro (+3)
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA
RECLAMADO Gilda e Silva Soares
RECLAMADO ONILDO RODRIGUES SOARES
RECLAMADO Pronil Ltda

Despacho/decisão de fls.400:"Vistos os autos.Intime-se a executada para recebimento de seu crédito.Brasília-DF, 05 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00046-2004-014-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE MOACIR PEREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS
ADVOGADO: JOÃO PIRES DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.357:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União por meio da(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 09 de outubro de 2007. de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00463-2004-014-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE CIDIRLEI MARIA DAL BO BASSO
ADVOGADO: LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA PAIVA
RECLAMADO Antonio Marcelio da Silva
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ROCHA P. DE OLIVEIRA

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da proposta de acordo formulada pelo executado, devendo, em caso de discordancia,indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisorio dos autos. Publique-se. Brasília-DF, 09 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00550-2004-014-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE MICHELE PAULA DO CARMO ARAUJO
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO RONALDO DE SOUZA MELO ME
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Despacho/decisão de fls.267/269:"III DISPOSITIVO Em face do exposto, nos termos da fundamentação que integram o presente dispositivo, ADMITO a impugnação aos cálculos, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, determinado que sejam calculadas as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o vínculo empregatício.Em decorrência do acolhimento da impugnação aos cálculos, custas, no importe de R\$55,35, pelo Executado, nos termos do artigo 789-A,VII, da CLT.Intimem-se as partes. Nada mais.Brasília-DF, 09 de outubro de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00375-2005-014-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Francisco Luis França Chaves de Magalhães
ADVOGADO: EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR'

Despacho/decisão de fls.400:"Vistos os autos. Expeça-se alvará, liberando à executada o saldo dos depósitos recursais, bem como da conta judicial nº1540783-2, intimando-a para recebimento em cinco dias.Brasília-DF, 13 de setembro de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00924-2005-014-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE Amélia Miyuki Yaginuma
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.552/556:"III DISPOSITIVO Em face do exposto, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo,conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos,bem como das contestações de ambas as partes, para, no mérito REJEITAR os embargos e ACOLHER a impugnação, para determinar que sejam incluídos nos cálculos os reflexos das horas extras sobre as converções em espécie e excluídos os recolhimentos previdenciários alusivos à cota-parte da exequente.Em razão da rejeição dos embargos à execução, custas,no importe de R\$44,26, pelo Executado, nos termos do artigo 789-A,V, da CLT.Em decorrência do acolhimento da impugnação aos cálculos, custas, no importe de R\$55,35, pelo Executado, nos termos do artigo 789-A,VII, da CLT. Intimem-se, a executada e a União Federal.Nada mais. Brasília, 09 de outubro de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00381-2006-014-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE Silvio Ferreira de Almeida
ADVOGADO: JOANIL VIEIRA DA CUNHA
RECLAMADO VEM Varig Engenharia e Manutenção S.A.
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR

Despacho/decisão de fls.278:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para,querendo, contestar os embargos à execução opostos,oportunidade em que poderá, ainda, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação,nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se. Brasília-DF, 09 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00538-2006-014-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE Inácio Pereira do Nascimento
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda.
ADVOGADO: GIOVANNI FIGUEIRA ZOCH

Despacho/decisão de fls.182:"Vistos os autos.Em face do teor da decisão de fl.177, bem como da certidão supra, reputo por transitada em julgado a conta de liquidação.Julgo boa subsistente a penhora de fl.142/145,designando praça para o dia 05/11/2007, às 14:00 horas.Não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado leilão para o dia 01/12/2007, às 10:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial,Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/Norte Quadra 01 Conjunto A Lote 08,Brasília-DF, ora nomeado, ficando, desde já, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso(art.888,§ 3º da CLT).Em caso de remição, deverá o executado oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, até vinte e quatro horas após o leilão, incluindo-se os honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 1º,I e II, da Portaria PRE-SGC nº 07/2000.Qualquer ônus existentes sobre o bem será arcado pelo arrematante.Intimem-se o leiloeiro e o depositário, via postal.Publique-se para ciência das partes.Brasília-DF, 18 de setembro de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00731-2006-014-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE RIBECARLA GUEDES DA SILVA
ADVOGADO: HUDSON CUNHA
RECLAMADO AUTO POSTO CEILANDIA NORTE LTDA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União por meio da(PGF).Brasília-DF,, 09 de outubro de 2007. de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01092-2006-014-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Gilberto Vicente Caixeta
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RECLAMADO Banco de Brasília S. A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SILVA

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor.Prazo oito dias.Publique-se. Brasília-DF, 10 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00076-2007-014-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE Idelbrando da Silva Veras
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EMPLAVI e Outro
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO Sebastião Ferreira da Silva

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para recolher a importância acima homologada, sob pena de execução.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 10 de outubro de 2007." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00588-2007-014-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Antonio Celson Ferreira Sousa
ADVOGADO: JULIANA G. DELAIX
RECLAMADO Cia. Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, na forma do art. 884 da CLT,importando a anuência em liberação de seus créditos.Prazo cinco dias.Publique-se. Brasília-DF, 11 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01073-2007-014-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Edilson Antunes Farias
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO Fabinho Retoques em Veículos Ltda - ME

"Vistos os autos. Não obstante os brilhantes fundamentos apresentados na inicial, não vislumbramos a presença dos requisitos do art. 273, do CPC, razão do indeferimento do pedido de antecipação da tutela. Incluo o feito na pauta do dia 08/11/2007 às 14:25 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF de outubro de 2007. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

ÍNDICE

Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA **16023/DF**
(0004)

Advogado: ANTONIO CARLOS ROCHA P. DE OLIVEIRA **12698/DF**
(0005)

Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF**
(0014)

Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/DF**
(0003)

Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO **9315/DF**
(0001)

Advogado: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO **867/DF**
(0002)

Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR **21236/DF**
(0009)

Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA **6371/DF**
(0006)

Advogado: EULER RODRIGUES DE SOUZA **19822/DF**
(0007)

Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA **4989/DF**
(0002)

Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF**
(0013)

Advogado: GIOVANNI FIGUEIRA ZOCH **17676/DF**
(0010)

Advogado: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA **19401/DF**
(0008)

Advogado: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR' **17759/DF**
(0007)

Advogado: HUDSON CUNHA **9431/DF**
(0011)

Advogado: JOANIL VIEIRA DA CUNHA **12505/DF**
(0009)

Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF**
(0011)

Advogado: JOSE ANTONIO BLANCO **7744/DF**
(0002)

Advogado: JOÃO PIRES DOS SANTOS **15399/DF**
(0004)

Advogado: JULIANA G. DELAIX **17134/DF**
(0014)

Advogado: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES **18960/DF**
(0013)

Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES **17026/GO**
(0010)

Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA **5493/DF**
(0001)

Advogado: LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA PAIVA **14973/DF**
(0005)

Advogado: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA **13377/DF**
(0012)

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS **17.153/DF**
(0008)

Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF**
(0006)

Advogado: PAULO ROBERTO SILVA **3970/DF**
(0012)

Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA **4411/DF**
(0003)

Advogado: RITA HELENA PEREIRA **7284/DF**
(0015)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 903/2007

Processo nº : 0617-2006-014-10-00-7
Reclamante (s): José Edson Ferreira de Araújo
Advogado: Gaspar Reis da Silva
Reclamada (s): Sonia Maria da Silva - PIANCO E OUTRO

De ordem da Dra. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Juíza titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica pelo presente, citado o executado JOSÉ EDSON FERREIRA DE ARAÚJO, estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora , que deverá ser levado a feito até final a importância de R\$18,94, relativa a multa 1% valor da Causa, totalizando R\$18,94(dezoito reais e noventa e quatro centavos). E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Afonso H.V.Gambarra, Assistente II, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi ao 04 dias do mês de outubro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 908/07 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº: 08071-2005-014-10-00-1
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Advogado: Procuradoria da Fazenda Nacional
Executada: HML Prestação de Serviços Ltda e Outro

De ordem do Excelentíssimo Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica(m) pelo presente, citada (s) a (s) executada (s) HML PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ,CGC nº24897308-000140 e MARIA CAMPOS ALVES CPF Nº 096803918-92 estabelecida (s) em locais incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$3.703,59,total do exequente, Totalizando R\$ 3.930,09(Tres mil novecentos e trinta reais e nove centavos), relativas a dívida ativa nº.10 5 01 000326-92. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo.Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Secretário Especializado, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., o subscrevi aos 27 dias do mês de setembro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 913/07

Processo nº: 0821-2002-014-10-00-4
Exequente: Erisvaldo Mendanha
Advogado: José Maria de Oliveira Santos - OAB/DF nº9004
Executada: Pedro Monteiro de Brito Filho +01

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada IOLANDA VILELA LIMA estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 8.219,73, relativa ao crédito do exequente, R\$ 921,26, INSS Empregador + SAT + Terceiros, R\$ 205,50, Custas processuais + Custas do art.789-A,IX,CLT, totalizando R\$ 9.346,49 (Nove mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos). -Valores atualizados até 31/05/2007. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi ao 27 dias do mês de setembro de 2007.



EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 621/07

Processo nº: 1279-2005-014-10-00-0
Exeqüente: Paula dos Santos Costa
Advogado: Paulo Ayrton Campos - OAB/DF nº 8521
Executada: Kellen da Silva Torres

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado o executado ÉDSON FERREIRA DE ALMEIDA, estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$2.877,96, relativa ao Crédito do Exeqüente, R\$57,56, Custas processuais, R\$14,40,Custas (Art.789-A,IX, da CLT), R\$ 1.281,92 ,INSS empregador + SAT + Terceiros, Totalizando R\$ 4.231,84 (Quatro mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Valores atualizados até 31/08/2007. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi ao 01 dia do mês de outubro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 961/07

Processo n.º : 0560-2007-014-10-00-7
Reclamante : Eliane Maria Santos da Silva
Advogado (a) : Anderson de Almeida Freitas- OAB/DF 22748
Reclamado(s): Instituto Candango de Solidariedade e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada INTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho de Despacho/decisão de fls.75:"Vistos os autos. Intime-se a primeira reclamada (Instituto Candango de Solidariedade) para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante à fl. 59/64.Prazo de oito dias.Brasília-DF, 05 de outubro de 2007. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA A MARO SANTOS.". Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei ao 08 dias do mês de outubro de 2007. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 964/07

Processo nº : 9105-2005-014-10-00-5
Exeqüente : Ivan José da Silva
Executado : Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda
Fiel Depositário: Luiz Estevão Oliveira Neto
Localidade do(s) Bem(ns): SHIS QI 15 Chácara 52 Lago Sul - Brasília/DFData e hora da Praça: 05/11/2007 às 14:00 h
Data e hora do Leilão: 01/12/2007, às 10:00 h

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, torno público que no dia 05/11/2007, às 14:00 horas, na sede desta Vara, sita na Av. W 3 Norte Quadra 516, Lt. 2, Cj. B, Bl. 1,- 3ºandar- sala de espera, Brasília-DF, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, de propriedade da Executada GRUPO OK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, devidamente conferida pelo(a) Sr.(a) Diretora de Secretaria, encontrado(s) no endereço supracitado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para o dia 01/12/2007, às 10:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/NORTE Quadra 01 Conjunto A Lote 08 - Brasília/DF, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao art.1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.Qualquer ônus existente sobre o bem arcado pelo arrematante. E, para constar, eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei ao 11 dias do mês de outubro de 2007, cidade de Brasília-DF (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria. Relação do(s) bem(ns) : 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, Mini Split, marca carrier 12000 BTUS, em funcionamento e bom estado de conservação, avaliados em R\$ 2.200,00. Total das avaliações R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). Avaliação feita em 24/11/2006.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00117-1995-015-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE JORGE FIRMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO ACADEMIA IMPACTO LTDA ME
RECLAMADO ALOISIO PEREIRA DE SOUSA FILHO
RECLAMADO FRANCISCA ELIENE CAVALCANTE

Vistos, etc. Indefero o pedido do exequente à minguia de amparo legal. Concedo ao exequente o prazo de 30 dias para indicar meios possíveis para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01025-2003-015-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE EDIVAR COSTA CHAVES
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICA-COES E ELETRICIDADE SA

ADVOGADO: ANDRE PUPPIM MACEDO
Vistos, etc. Ante à comprovação dos recolhimentos fiscais pela CEF, conforme solicitação da PGF de fls. 466/67, concernentes às parcelas tributáveis incidentes no acordo homologado às fls. 372, desconstituo a penhora de fls. 278 e libero o bem e o depositário dos respectivos ônus.Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00249-2004-015-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE GERALDO MATIAS DE SOUZA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA
RECLAMADO VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (Ad control Serviços Administrativos).

ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA

Vistos os autos. Analisando os autos, verifico que os sócios da executada, MARCELO RODRIGUES DE NEGREIROS e COSME BANDEIRA DE NEGREIROS, já foram incluídos no pólo passivo da presente demanda, conforme despacho de fl. 158. Tendo sido determinado também a realização de pesquisa junto ao BACEN/JUD em desfavor dos referidos sócios. O que restou infrutífero, conforme resposta de pesquisa constante à fl. 180. Assim, indefiro o pedido do exequente formulado às fls. 288/289 para realização de nova pesquisa para bloqueio de créditos em desfavor dos sócios acima mencionados. Defiro o pedido para realização de pesquisa junto ao DETRAN/DF, para informação da existência de veículos em nome dos sócios em referência. Expeça-se ofício ao DETRAN/DF. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00773-2005-015-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE Maria Marlene Gomes da Silva
ADVOGADO: EDSON DIAS QUIXABA
RECLAMADO Matrix Serviços Especializados Ltda
RECLAMADO União (Ministério da Defesa) - Comando da Aeronáutica - Grupamento de Apoio de Brasília (GAP-DF)

ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO GILSON LEANDRO DOS SANTOS
RECLAMADO VALMIR LEITE SANTANA

Vistos os autos. Defiro o pedido de vista dos autos formulado pelo exeqüente às fls. 125 e 127, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o exeqüente.Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00787-2005-015-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE Patricia Maira Costa Alberto de Sousa
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Askanio Stanislau Ferreira Dincowsky
ADVOGADO: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ
RECLAMADO Hospital Santa Juliana S/C Ltda
ADVOGADO: DANIELA FURTADO PINHEIRO RABELO
RECLAMADO Martha Maria Madeiro Leite
RECLAMADO Wylo Dias Magalhães
RECLAMADO Karin Thomsen Madeiro Leite

Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente para se manifestar sobre o ofício Ministério de Contas do Distrito Federal, prazo de 05 dias. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01087-2005-015-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Fabrício Duarte Caires
ADVOGADO: MARCIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO Askanio Stanislau Ferreira Dincowsky (+01)
ADVOGADO: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ
RECLAMADO Hospital Santa Juliana S/C Ltda.
ADVOGADO: DANIELA FURTADO PINHEIRO RABELO

Vistos os autos. Assino às reclamadas o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela primeira reclamada, para manifestação acerca das alegações do reclamante contidas às fls. 134/143. Apresentadas as manifestações ou decorrido os prazos in albis, façam os autos conclusos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01094-2005-015-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE Nelson Nunes da Mata Júnior
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Ocidental Serviços Póstumos Ltda.
ADVOGADO: GERALDO MACHADO JUNIOR

Vistos, etc. Considerando que o bem penhorado nos autos (fl.49) já foi enviado ao leilão e não foi vendido. Considerando que já foi realizada pesquisa Bacen Jud e que está restou infrutífera conforme fl. 79/80. Considerando a informação da Junta Comercial de que não há contrato social em nome da empresa executada, dê-se vista ao exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00384-2006-015-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE Walter Cavalcante Mendes
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Brasília Empresa de Segurança Ltda
ADVOGADO: MICHELLE DE ARAUJO POVOA

Vistos, etc.Tendo em vista o pagamento da execução e não remanescendo parcelas a quitar, julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Intimem-se as partes.Decorrido prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

PROCESSO: **00180-2007-015-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE Jerônimo de Carvalho Neto
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRO DF

ADVOGADO: LUIS MAURICIO LINDOSO
Vistos os autos. Apontando os Embargos Declaratórios (fls. 268/270) omissão e contradição, opostos pela reclamada, que poderão ocasionar efeito modificativo à decisão e em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o reclamante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima, apresentada ou não a manifestação, façam-me conclusos os autos para julgamento.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00208-2007-015-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Adriana Rodrigues de Souza
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF

ADVOGADO: LUIS MAURICIO LINDOSO
Vistos os autos. Apontando os Embargos Declaratórios (fls. 126/128) omissão e contradição, opostos pela reclamada, que poderão ocasionar efeito modificativo à decisão e em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o reclamante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima, apresentada ou não a manifestação, façam-me conclusos os autos para julgamento.Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00418-2007-015-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE Cícero Alves Rodrigues
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Vallett Distribuidora de Produtos Alimentícios LT-DA

ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
Vistos, etc. Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS nesta Secretaria, no prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00508-2007-015-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Gicelda Maria de Jesus Oliveira
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Confeitaria Quitanda de Minas Ltda-ME
ADVOGADO: VICTOR HUGO MOSQUERA

Vistos os autos. Apontando os Embargos Declaratórios (fls. 77/78) omissão e contradição, opostos pela reclamada, que poderão ocasionar efeito modificativo à decisão e em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o reclamante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima, apresentada ou não a manifestação, façam-me conclusos os autos para julgamento.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00546-2007-015-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Maria das Dores Gonçalves da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ GUEDES
RECLAMADO Severino Gomes de Almeida
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 20/22 fixando o valor da execução em R\$ 372,12 valores atualizados até 30.09.2007, sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que os valores ora homologados são relativos a contribuições previdenciárias, conforme discriminado no quadro abaixo, tendo os mesmos sido ratificados pela PGF conforme termo constante no verso da fl. 22 restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT. Especificação do débito: R\$ 186,06 INSS (Cota-parte do reclamante) R\$ 186,06 INSS (Cota-parte empregador)R\$ 372,12 TOTAL DOS CÁLCULOS No acordo homologado às fls. 13/14 restou consignado que o valor relativo aos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o mesmo,

seriam pagos pelas partes acordantes no percentual de 50% para cada parte. Assim, intime-se o reclamante e a reclamada para no prazo de 05 (cinco) dias procederem os recolhimentos previdenciários, conforme acordado observando-se os valores acima discriminados, sob pena de execução. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00618-2007-015-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Fernando Roberto Gomes
ADVOGADO: THAMARA BARBOZA DE SOUZA
RECLAMADO Associação de Apoio às Portadoras do Câncer de Mama
ADVOGADO: JAVAN ARAUJO DEUSDARA
RECLAMADO Aline de Amorim Benedito
ADVOGADO: JAVAN ARAUJO DEUSDARA

PROCESSO: **00671-2007-015-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Samuel Santana Lima
ADVOGADO: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos, etc. Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS nesta Secretaria. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00765-2007-015-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Lícia Maria Said de Lavour
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Fundação Jardim Zoológico de Brasília

Vistos, etc. Intime-se o reclamante a apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado Fundação Jardim Zoológico de Brasília, caso queira, prazo legal. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00833-2007-015-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Francisca Idelta de Macedo Brandão
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA MENDES

Vistos, etc. Intime-se o reclamado a apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, prazo legal. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00872-2007-015-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE Bruno Fernandes Guimarães
ADVOGADO: RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO
RECLAMADO Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO: BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

Vistos os autos. Intimem-se as partes comunicando-lhes a data para realização de audiência designada pelo Juízo Deprecado para oitiva de testemunha, a saber: 23/10/2007 às 11:00 horas. Publique-se para ciência das partes. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00887-2007-015-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Alessandra de Carvalho Alves
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO Banco Itaú S/A
ADVOGADO: ILTON FERNANDES DA MOTA

Vistos, etc. Intime-se o reclamado a apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, prazo legal. Data supra Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00945-2007-015-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Máгна Brito de Souza
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Simone Amorim Leal de Carvalho

Vistos, etc. Na ata de fl. 11 foi designada audiência de julgamento, ficando condicionada à notificação válida da reclamada. Todavia, verifique que o SEED relativo à notificação de fl. 10 retornou com a indicação de que o endereço da reclamada não há entrega domiciliar, razão pela qual não se pode concluir que houve citação. Assim, impõe-se a reabertura da fase postulatória. Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 11/10/2007, às 17h20min. Para nova audiência inaugural, inclua-se o feito na pauta do dia 07/11/2007, às 8:15horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, mantidos todos os termos do despacho de fl. 07. Intime-se a reclamante, via postal e seu procurador, via DJ. Notifique-se a reclamada, por mandado, enviando cópia da inicial. Data supra. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01065-2007-015-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE Auréa Alice Oliveira Batista Leão
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Villa Basílica Comércio de Alimentos Ltda.

Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 24/10/2007 às 12h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha

informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, Via Edital, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO: **01066-2007-015-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE José Francisco Pires
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Posto Park Taguatinga Derivados de Petróleo Ltda.

Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 30/10/2007 às 14h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o Reclamado, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO: **01069-2007-015-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Adriano Mendes Gomes
ADVOGADO: JOSE BATISTA NETO
RECLAMADO Trakinagem Ltda. (Carla de Oliveira Cavalcante)

Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 30/10/2007 às 15h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada na pessoa da Senhora Carla de Oliveira Cavalcante, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, § 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao

período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO: **01072-2007-015-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Ronaldo de Oliveira Santos
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO Transmoto Entrega de Alimentos Ltda.

Vistos, etc. De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 30/10/2007 às 15h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o Reclamado, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, § 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO: **01073-2007-015-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE Edinaldo dos Santos Sales
ADVOGADO: ONEIDA MARTIONS F
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. Viplan

Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 30/10/2007 às 16h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO: **01074-2007-015-10-00-2 (0026)**
RECLAMANTE Márcia Pereira do Nascimento
ADVOGADO: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO
RECLAMADO Priscila Francis do Couto

Vistos, etc. De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 30/10/2007 às 16h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP



SEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Data supra.Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO: 01075-2007-015-10-00-7 (0027)
RECLAMANTE Gislene Pereira Batista
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 31/10/2007 às 09H, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Edital, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s)juntar,obrigatoriamentete, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Data supra.Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO: 01079-2007-015-10-00-5 (0028)
RECLAMANTE Antonio da Silva
ADVOGADO: HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JÁCOME
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda. e outro
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos, etc.É do entendimento deste juízo que a representação processual calcada em fotocópia deverá ser autenticada.Por outro lado, dada a natureza especial do procedimento sumaríssimo, não há que se falar em emendas à petição inicial.Desta forma, extingue-se o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo, 267, I do CPC.Ante o exposto, retiro o feito de pauta de audiência inaugural do dia 31/10/2007 às 09h30min.Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 72,88, calculados sobre R\$ 3.644,02 valor atribuído à causa, cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei.Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos , sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.Intime-se o reclamante.Após, enviem-se os autos ao arquivo definitivo.Data supra.AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUSA BARRETOJuiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Brasília

PROCESSO: 01080-2007-015-10-00-0 (0029)
RECLAMANTE Paulo Henrique de Sousa
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO Cristálvidros Comércio e Representações de Vidros e Molduras Ltda.

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 31/10/2007 às 09h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do

CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra.Kleber Ferreira CostaDiretor de Secretaria

PROCESSO: 01081-2007-015-10-00-4 (0030)
RECLAMANTE Adalberto Ribeiro de Almeida
ADVOGADO: MAECELLE VASCONCELLOS
RECLAMADO João Luiz Vieira da Silva e Outro
RECLAMADO Elmo Engenharia Ltda.

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 31/10/2007 às 15h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifiquem-se os Reclamados, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão os reclamados juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra.Kleber Ferreira CostaDiretor de Secretaria

PROCESSO: 01082-2007-015-10-00-9 (0031)
RECLAMANTE Simone Saraiva Brito
ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA
RECLAMADO Atento Brasil S.A.

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 30/10/2007 às 10h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra.Kleber Ferreira CostaDiretor de Secretaria

PROCESSO: 01083-2007-015-10-00-3 (0032)
RECLAMANTE José Willians Silva Miranda
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 31/10/2007 às 10h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra.Kleber Ferreira CostaDiretor de Secretaria

PROCESSO: 01085-2007-015-10-00-2 (0033)
RECLAMANTE Angélica de Souza Dutra
ADVOGADO: REBECA DE MAGUALHÃES MELO
RECLAMADO Quality Ind e Com Iluminação Ltda. e Outro
RECLAMADO Leroy Merlin Ltda.

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 31/10/2007 às 10h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifiquem-se as Reclamadas, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Data supra.Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO: 01086-2007-015-10-00-7 (0034)
RECLAMANTE Francisco Sueldo Alves Muniz
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Corte e Poda Jardins Ltda.

Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 31/10/2007 às 11h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada na pessoa do seu representante legal, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal

ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO: **01088-2007-015-10-00-6 (0035)**

RECLAMANTE Wolney Carlos Targino da Silva

ADVOGADO: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

RECLAMADO Manchester Construtora e Incorporadora Ltda.

Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 31/10/2007 às 11h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO: **01089-2007-015-10-00-0 (0036)**

RECLAMANTE Mauro Antonio Ramim Neves

ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

RECLAMADO Expresso Riacho Grande Ltda.

Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 31/10/2007 às 11h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA (0009) (0010)	7803/DF
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0022)	10609/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0032)	4041/DF
Advogado: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO (0026)	14323/DF
Advogado: ANDRE PUPPIM MACEDO (0002)	12004/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0007)	7760/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0020) (0034)	6263/DF
Advogado: BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO (0018)	5452/DF
Advogado: CELSO JOSÉ SOARES (0016)	77.053/DF
Advogado: DANIELA FURTADO PINHEIRO RA-BELO (0005) (0006)	16205/DF
Advogado: EDSON DIAS QUIXABA (0004)	13035/DF
Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA (0005)	6371/DF
Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR (0036)	4115/DF
Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE (0013)	20758/DF
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0001)	4989/DF
Advogado: FRANCISCO LUIZ GUEDES (0013)	2.337/DF
Advogado: GERALDO MACHADO JUNIOR (0007)	16028/DF
Advogado: GUSTAVO PEREIRA MENDES (0017)	84262/MG
Advogado: HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JÁ-COME (0028)	17354/DF
Advogado: ILTON FERNANDES DA MOTA (0019)	18404/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0002)	13505/DF
Advogado: JAVAN ARAUJO DEUSDARA (0014)	4894/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0003) (0027)	5218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0008)	6083/DF
Advogado: JORGE NARA (0011)	7243/DF
Advogado: JOSE BATISTA NETO (0023)	5729/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE (0004)	4295/DF
Advogado: LUIS MAURICIO LINDOSO (0010)	17757/DF
Advogado: LUIS MAURICIO LINDOSO (0009)	19757/DF
Advogado: MAECELLE VASCONCELLOS (0030)	8406/DF
Advogado: MARCIA SILVA DE FREITAS (0006)	16171/DF
Advogado: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ (0005) (0006)	16362/DF
Advogado: MICHELLE DE ARAUJO POVOA (0008)	18366/DF
Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO (0011)	14087/DF

Advogado: ONEIDA MARTIONS F (0025)	11902/DF
Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES (0024)	10299/DF
Advogado: RAQUEL CORAZZA (0003)	17240/DF
Advogado: REBECA DE MAGUALHÃES MELO (0033)	24180/DF
Advogado: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA (0035)	17510/DF
Advogado: RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO (0018)	25077/DF
Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES (0019)	16.279/DF
Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA (0029)	7764/DF
Advogado: SILVIO CIRILO DA SILVA (0031)	2907/DF
Advogado: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA (0015)	6.263/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0012) (0021)	17173/DF
Advogado: THAMARA BARBOZA DE SOUZA (0014)	16.798/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0017)	968/DF
Advogado: VICTOR HUGO MOSQUERA (0012)	11701/DF

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 502/2007

Processo nº : 0622-2006-015-10-00-6
Exequente : KATIA REGINA SILVA DE JESUS ROCHA
Advogado : FABIANE ANGELICA PEREIRA XAVIER
Executado : INSTITUTO INTERNACIONAL UNIVERSITÁRIO DO BRASIL LTDA

Sua excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(a)(s) executado(a)(s), INSTITUTO INTERNACIONAL UNIVERSITÁRIO DO BRASIL LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante esta MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução da importância abaixo especificada.

Total da Execução.....R\$ 20.630,62
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.
Eu, _____ KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 15 de outubro de 2007.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 503/2007

Processo nº : 0236-2007-015-10-00-5
Exequente : ADÃO DOMINGOS LIMA
Advogado : OTELINO DIAS DO NASCIMENTO
Executado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS

Sua excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(a)(s) executado(a)(s), INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS , atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante esta MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução da importância abaixo especificada.

Total da Execução.....R\$ 146,32
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.
Eu, _____ KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 15 de outubro de 2007.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz do Trabalho



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 504/2007

Processo nº : 0971-2006-015-10-00-8
Exequente : FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Advogado : RENAULT CAMPOS LIMA
Executado : BINGO CRUZEIRO LTDA

Sua excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(a)(s) executado(a)(s), BINGO CRUZEIRO LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante esta MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução da importância abaixo especificada.

Total da Execução.....R\$ 8.824,57

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Eu, _____ KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 15 de outubro de 2007.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 497/2007

Processo nº : 710-2006-015-10-00-8
Exequente : Filipe da Silva Paz
Executado(a)(s):Dom Bosco Construções e Serviços Ltda

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)(s) Executado(a)(s):DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte decisão:

"Intime-se a segunda reclamada, por edital, para contra arrazoar o RO interposto às fls. 212/22. Prazo de 8 dias. Publique-se. Data supra."

E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Eu _____ KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 15 de outubro de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 505/2007

Processo nº: 475-2007-015-10-00-5
Reclamante: MAICON AZEVEDO VIANA
Reclamado(a)(s):INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS e OUTRO

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)(s) Reclamado(a)(s),INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte sentença:

"Intime-se o primeiro reclamado por edital para,caso queira,apresentar contra-razoes ao recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal.Prazo de 08 dias.Data supra."

E para que chegue ao conhecimento do (a)(s) interessado(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315. Eu, _____ Kleber Ferreira Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 15 de outubro de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 506/2007

Processo : 1065-2007-015-10-00-1
Reclamante : Aurea Alice Oliveira Batista Leão
Reclamado : Villa Basílica Comercio de Alimentos Ltda

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL que fica notificado o(a) Reclamado(a) : Villa Basílica Comercio de Alimentos Ltda , atualmente em local incerto e não sabido, deverá comparecer perante a 15ª VT de Brasília, situada na SHLN QD, 516, BLOCO 'I' CONJ 'B' SALA 313/317, para AU-

DIÊNCIA INICIAL, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 24/10/2007, às 12:00 horas, quando poderá apresentar defesa (art. 846 da CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT), devendo fazer-se presente através de representante legal ou preposto, na forma prevista no art. 843, § 1º da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).Apresentada emenda à inicial.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) Reclamado(a) citado acima, é passado o presente EDITAL.

Eu, _____ SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, conferi o presente aos 15 de outubro de 2007, Brasília-DF.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 507/2007

Processo : 1075-2007-015-10-00-7
Reclamante : GISLENE PEREIRA BATISTA
Reclamado : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Sua Excelência. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUSA BARRETO, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL que fica notificado o(a) Reclamado(a) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , atualmente em local incerto e não sabido, deverá comparecer perante a 15ª VT de Brasília, situada na SHLN QD, 516, BLOCO 'I' CONJ 'B' SALA 313/317, para AUDIÊNCIA INICIAL, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 31/10/2007, às 09:00 horas, quando poderá apresentar defesa (art. 846 da CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT), devendo fazer-se presente através de representante legal ou preposto, na forma prevista no art. 843, § 1º da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).Apresentada emenda à inicial.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) Reclamado(a) citado acima, é passado o presente EDITAL.

Eu, _____ SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, conferi o presente aos 15 de outubro de 2007, Brasília-DF.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Trabalho

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00396-2000-016-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE NEUSA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO
RECLAMADO SUPERMERCADO PLANALTAO S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Intime-se o procurador da 1ª reclamada para a comprovação da movimentação do alvará 534/2006, no prazo de dez dias, a fim de que os autos sejam remetidos ao arquivo em definitivo.

PROCESSO: **00734-2000-016-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE Adriana Nery Rodrigues de Oliveira Hernandez
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO FUNDACAO PREVIDENCIARIA IBM
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.1087:"(...Comprovada a movimentação do alvará e decorrido o prazo, deverão ser intimadas as reclamadas para levantamento dos alvarás, sendo a 1ª reclamada, ainda, da guia referente ao seu crédito residual.Recebidos os créditos, arquivem-se os autos, em definitivo.)"

PROCESSO: **00208-2002-016-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE VANDER COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO: OLAVO JOSE VIANA
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.437:"(...Há depósito na conta Judicial nº 042/01538927-3, fl. 434, no importe de R\$ 8.533,93, proveniente de depósito recursal (fls. 364) que será utilizado para garantia parcial do Juízo.Remanesce o débito no importe de R\$ 18.443,35 para garantia total do Juízo e posterior fluência do prazo para oposição de embargos.Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.)"

PROCESSO: **00115-2003-016-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE VANILDE DE CARVALHO POLUCENO
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: CLAUDIO DE ASSIS PEREIRA

Despacho/Decisão às fls.951:J.Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, do débito homologado e dos embargosà execução opostos pela executada.

PROCESSO: **00375-2005-016-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE Martim Cirilo dos Santos
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Confederal - Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

Despacho/Decisão às fls.681:Data e hora da 1ª praça:12/11/2007 às 14:00 horas.Data e hora da 2ª praça:12/11/2007 às 14:10 horasData de emissão:11/10/2007.O Doutor LUIZ FUASTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz Titular do Trbalho DA 16ª VTB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em

Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas. Eu Maria do Livramento de Medeiros Guedes - Assistente 02 -subscrevi o presente edital na data supra. Assinado pela Diretora de Secretaria , por ordem do Excelentíssimo Juiz da 16ª vara do trabalho de Brasília/DF em 11 de outubro de 2007.RELAÇÃO DO (S) BEN(NS): 1) " 01 Caminhão blindada M. Benz 710 , Diesel , ano 1999, modelo 2000, placa REER 0675, chassi 9BM688156YB218523, Código Renavam 735804540, em bom funcionamento e razoável estado de conservação, que hora avalio em R\$ 65.000,00 (sesenta e cinco mil reais)". Total da Avaliação: R\$ 65.000,00(Sessenta e cinco mil reais).avaliado em22/11/2007.

PROCESSO: **00565-2005-016-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Reginaldo Pestana Frazão
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO Bradesco Previdência e Seguros S.A.
ADVOGADO: JOAQUIM JOSE PESSOA

Despacho/Decisão às fls.563:"(...Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores dos depósitos recursais de fls. 393 e 462, que já se encontram em conta à disposição do Juízo (fl. 506). Deverá também ser deduzido o valor que consta da guia de fl. 536.Feita a atualização a reclamada deverá ser intimada para quitar o valor remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.Intimem-se as partes, por seus procuradores.)" (R\$ 27.235,44, valores atualizados até 31/10/2007).

PROCESSO: **01161-2005-016-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE Denilson Rodrigues da Silveira
ADVOGADO: ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS
RECLAMADO Cia. Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra) +2
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
RECLAMADO Adecco Top Services RH Ltda.
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO HN Global Recursos Humanos (HN Brasil)
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS A. DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.583:Intime-se o exequente para vista,por cinco dias, do débito homologado e ciência do depósito efetuado.

PROCESSO: **01195-2005-016-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE Patricia de Almeida Lourenço
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO SCRJ Informática Ltda (Marka Systems Informática)
ADVOGADO: LEANDRO GODINES DO AMARAL
RECLAMADO Plugshow Rental Informática Ltda
RECLAMADO Plugbss Locação de Artigos de Informática LTDA, EPP

RECLAMADO Plug Locação Informática Audivisual Ltda

Despacho/Decisão às fls.295:J.Intime-se o exequente para vista do ofício encaminhado, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

PROCESSO: **00027-2006-016-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Renato Francisco de Aguiar
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Fantasia Nostra Pizza, Faça Idéia Pizza Expressa Ltda EPP
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE

Despacho/Decisão às fls.179:"(...Há depósito recursal à fl. 130, no importe de R\$ 1.000,00, que será utilizado para garantia parcial do Juízo.Remanesce o débito no importe de R\$ 233,96 para garantia total do Juízo e posterior fluência do prazo para oposição de Embargos.Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.)"

PROCESSO: **00281-2006-016-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE Isadora Grandão Moreira
ADVOGADO: ISADORA GRANDÃO MOREIRA
RECLAMADO Embaixada da República da Tunísia em Brasília
ADVOGADO: TAWFIC AWWAD

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

PROCESSO: **00714-2006-016-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE VALDINEY RODRIGUES STRINI
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO MC ENGENHARIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL CAESB
ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls.237:J.Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, do débito homologado e dos embargos à execução opostos pela executada.

PROCESSO: **00771-2006-016-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Cinthia Thais de Carvalho Luz Thomazi
ADVOGADO: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
RECLAMADO Johnson Controles Ltda
ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUZA
Despacho/Decisão às fls.210:"(...Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.)"
PROCESSO: **00976-2006-016-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE João Santana da Conceição
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA
Despacho/Decisão às fls.383:Vistos.Em razão de equívoco quanto ao valor a ser liberado, torno sem efeito odespacho de fls. 382.Homologo o acordo firmado pelas partes, conforme os termos da petição de fl. 374. Libere-se ao reclamante, via alvará, o valor total do depósitop recursal (fl.310).Declaro extinta a execução em relação aos créditos do reclamante.O reclamante deverá retirar o alvará, no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos e Assessoramento Econômico para apurar o valor de eventuais contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre a parcela de natureza salarial deferida na sentença (horas extras com adicional), observando à proporcionalidade relativa à redução do crédito do reclamante, operada por meio do acordo.O depósito recursal relativo ao recurso de revista (fl.362) somente será liberado à reclamada após a quitação total da execução.Intimem-se.
PROCESSO: **01049-2006-016-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Ailton Custódio de Farias
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outro
ADVOGADO: DANIEL SANTOS GUIMARAES
RECLAMADO Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
ADVOGADO: DANIEL SANTOS GUIMARAES
Despacho/Decisão às fls.227:"(...Há depósito recursal à fl. 136, no importe de R\$ 4.808,65, que será utilizado para garantia parcial do Juízo.Remanesce o débito no importe de R\$ 14.094,39 para garantia total do Juízo e posterior fluência do prazo para oposição de embargos.Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.)"
PROCESSO: **08082-2006-016-10-00-5 (0015)**
EXEQUENTE Acácio Reis Rodrigues da Silva +19
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Despacho/Decisão às fls.247:J.Intimem-se os exequentespara vista, por cinco dias, da impugnação e dos embargosà execução opostos pela executada.
PROCESSO: **08097-2006-016-10-00-3 (0016)**
EXEQUENTE Alexandre Claudio Chieregatti Filho +19
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Intimem-se os exequentes para vista, por cinco dias, da impugnação e dos embargos à execução opostos pelo executado.
PROCESSO: **08117-2006-016-10-00-6 (0017)**
EXEQUENTE Abigail Gomes Machado Guimarães + 19
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Despacho/Decisão às fls.251:J.Intimem-se os exequentes para vista do agravo de petição interposto pelo executado.Prazo legal.
PROCESSO: **08125-2006-016-10-00-2 (0018)**
EXEQUENTE Aauto Ferreira da Silva +19
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Despacho/Decisão às fls.259:J.Intimem-se os exequentes para vista do agravo de petição interposto pelo executado.Prazo legal.
PROCESSO: **08178-2006-016-10-00-3 (0019)**
EXEQUENTE ANA PAULA PINHEIRO CHAVES
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR
Despacho/Decisão às fls.191:Vistos.Homologo os cálculos de fls. 175/187, fixando o débito do Executado em R\$ 109.103,30, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 31.01.2006.Especificação do débito:TOTAL LÍQUIDO DO EXEQUENTE R\$ 86.906,30PREVI Exequente R\$ 1.615,52INSS Emp + SAT R\$ 11.872,25INSS Terceiros R\$ 1.364,05IRPF R\$ 5.006,96Custas Processuais R\$ 1.870,58CUSTAS ART. 789 R\$ 467,64TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO R\$ 109.103,30Intime-se o Executado para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens de sua titularidade.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

PROCESSO: **00039-2007-016-10-00-2 (0020)**
RECLAMANTE Wilson Lira Lemos
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO CED Centro de Estudos Diferenciados Ltda.
ADVOGADO: RAQUEL COSTA RIBEIRO
Intime-se a reclamada para a comprovação do pagamento da 3ª parcela do acordo, acrescida da multa, no importe de R\$ 1400,00, valor em 10.10.2007, em 48 horas, sob pena de execução.
PROCESSO: **00249-2007-016-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Antonio Carlos Vieira Cardoso
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Viação Aragarina Ltda.
ADVOGADO: RICARDO FELISBERTO
Despacho/Decisão às fls.59:Intime-se a executada para, querendo, apresentar embargos.Prazo de 5 dias.
PROCESSO: **00483-2007-016-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Deusimar Barbosa da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
ADVOGADO: MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO
Despacho/Decisão às fls.102:J.Intime-se a reclamante, inicialmente, para vista do recurso ordinário antes interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.
PROCESSO: **00617-2007-016-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Eloísio Antônio Gonzaga
ADVOGADO: LUCIANA MARTINS BARBOSA
RECLAMADO Ems S.A.
ADVOGADO: LEONARDO ANDRE COELHO DE CARVALHO
Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência de que foi designada audiência de instrução para a inquirição da testemunha aos 25.10.2007, às 13.00 horas, pelo Juízo da Vara do Trabalho de Hortolândia/SP.
PROCESSO: **00671-2007-016-10-00-6 (0024)**
AUTOR Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RÉU União Federal
Despacho/Decisão às fls.113/114:"(...Isto posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios interpostos por MÁRCIO DA ROSA MAGALHÃES BESSA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Intimem-se as partes.)"
PROCESSO: **00769-2007-016-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE Mirtes Rodrigues de Sousa
ADVOGADO: KARINE DE SOUSA DIAS
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
ADVOGADO: LUIS MAURICIO LINDOSO
Intime-se a reclamante para vista ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.
PROCESSO: **00825-2007-016-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Altair Ferreira Marques e outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVA-CAP
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Despacho/Decisão às fls.183:J.Intime-se a 2ª reclamada, inicialmente, para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante.Prazo legal.
PROCESSO: **00856-2007-016-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Rosivan Maria da Conceição
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S.A
ADVOGADO: TATIANA VILLA CARNEIRO
Despacho/Decisão às fls.34:J.Intimem-se os reclamantes para dizerem se já houve o recebimento do valor da parcela comprovada nos autos.Prazo de cinco dias.
PROCESSO: **00863-2007-016-10-00-2 (0028)**
RECLAMANTE Carlito Neres do Prado
ADVOGADO: EUNICE PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
ADVOGADO: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
Despacho/Decisão às fls.56:Intime-se o reclamante para o recebimento da chave de conectividade trazida pela reclamada, nesta oportunidade.
PROCESSO: **00871-2007-016-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato Oliveira Silva
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Plennus Engenharia e Construção Ltda.
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO Enxovais Paulista (Subsidiariamente)
Despacho/Decisão às fls.67:J.Intimem-se as partes para vista do recurso ordinário interposto pela União, pelo prazo sucessivo e legal, a começar do reclamante.

PROCESSO: **00927-2007-016-10-00-5 (0030)**
RECLAMANTE Givaldo Nunes de Sousa
ADVOGADO: ANTONIO MATOS
RECLAMADO Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.
ADVOGADO: GESSE DE ROURE FILHO
RECLAMADO Losango Promoitira de Vendas Ltda.
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Despacho/Decisão às fls.119/120:"(...Isto posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios interpostos por LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS Ltda, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Intimem-se as partes.)"
PROCESSO: **00975-2007-016-10-00-3 (0031)**
RECLAMANTE Carolina Gomes da Mota
ADVOGADO: JANAINA GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO C & A Modas Ltda.
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS
Despacho/Decisão às fls.189:Intime-se o reclamante para ciência de que a intimação encaminhada à testemunha Hilda Oliveira Rodrigues foi devolvida sem a intimação da mesma.
PROCESSO: **00988-2007-016-10-00-2 (0032)**
RECLAMANTE Valmir da Silva Lima
ADVOGADO: B. SÍLVIO PALMA MASSELLI
RECLAMADO Novacap Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Despacho/Decisão às fls.21:"(...Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ITAGY QUEIROZ DE CIRQUEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ELY TALYULI JÚNIOR, OAB nº 21236/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 913,35, calculadas sobre R\$ 45.667,35, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Após, arquivem-se os autos.)"
PROCESSO: **01007-2007-016-10-00-4 (0033)**
RECLAMANTE Geraldo Lourenço Ferreira
ADVOGADO: RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
RECLAMADO Washburn do Brasil Ltda.
Despacho/Decisão às fls.15:"(...Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). RENATO CÁPUTO PAULINO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). IVIANE CRISTINA GONÇALVES PENHA, OAB nº 21498/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Após, arquivem-se os autos.)"
PROCESSO: **01013-2007-016-10-00-1 (0034)**
AUTOR Antônio Navaes Gusmão de Arruda
ADVOGADO: ROBERTO MOHAMED AMIN JR
RÉU Banco do Brasil S.A.
Verifico que os autos foram encaminhados pelo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível de Brasília/DF,após reconhecer-se incompetente para o julgameto da causa. Por outro lado, verifico que há recurso pendente , contra a decisão que declarou a incompetência em razão da matéria, em trâmite no Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios-TJDFT, conforme extrato colhido do site oficial, deverá ser juntado aos autos. Antes de mais nada, inclua-se o feito na pauta do dia 30/10/2007 às 14:00 horas. As partes e seus procuradores deverão comparecer à audiência. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante.
ÍNDICE
Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE **8129/DF**
(0009)
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF**
(0011)
Advogado: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES **8535/DF**
(0012)
Advogado: ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS **23877-D/PE**
(0031)
Advogado: ANTONIO MATOS **8689/DF**
(0030)
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA **1145/DF**
(0002)
Advogado: ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS **9446/DF**
(0007)



Advogado: B. SÍLVIO PALMA MASSELLI (0032)	22726/DF
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (0029)	3647/DF
Advogado: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS A. DA SILVA (0007)	21627/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0007)	10424/DF
Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE (0013)	12.180/DF
Advogado: CELITA OLIVEIRA SOUZA (0012)	3174/DF
Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR (0019)	17849/DF
Advogado: CLAUDI MARA SOARES (0020)	9437/DF
Advogado: CLAUDIO DE ASSIS PEREIRA (0004)	143259/SP
Advogado: DANIEL SANTOS GUIMARAES (0014)	18795/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0008)	15690/DF
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0026)	4604/DF
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO (0027)	21176/DF
Advogado: EUNICE PINHEIRO MARTINS (0028)	3113/DF
Advogado: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA (0005) (0013)	15335/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0009)	9429/DF
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR (0022)	12919/DF
Advogado: GESSE DE ROURE FILHO (0030)	8857/DF
Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA (0006)	9610/DF
Advogado: ISADORA GRANDÃO MOREIRA (0010)	21189/DF
Advogado: IVES GERALDO DE SOUZA (0011)	7.476/DF
Advogado: JANAINA GUIMARAES SANTOS (0031)	14500/DF
Advogado: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA (0015) (0016) (0017) (0018)	12939/DF
Advogado: JOAQUIM JOSE PESSOA (0006)	179452/SP
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0021)	5339/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0005)	5218/DF
Advogado: JORGE NARA (0029)	7243/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0002)	513/DF
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA (0001)	9740/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0015) (0016) (0017)	1.411-A/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0015)	1411/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0016) (0019)	1411-A/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0018)	1441-A/DF
Advogado: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (0028)	57680/MG
Advogado: KARINE DE SOUSA DIAS (0025)	20731/DF

Advogado: LEANDRO GODINES DO AMARAL (0008)	162.628/SP
Advogado: LEONARDO ANDRE COELHO DE CARVALHO (0023)	19280/DF
Advogado: LUCIANA MARTINS BARBOSA (0023)	12453/DF
Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO (0004)	4653/DF
Advogado: LUIS MAURICIO LINDOSO (0025)	19757/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0024)	12330/DF
Advogado: MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO (0022)	13404/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0011)	9.336/DF
Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR (0002)	13454/DF
Advogado: OLAVO JOSE VIANA (0003)	2566/DF
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0007)	14753/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0014)	9158/DF
Advogado: RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO (0033)	20.219/DF
Advogado: RAQUEL COSTA RIBEIRO (0020)	14259/DF
Advogado: RICARDO FELISBERTO (0021)	19671/GO
Advogado: ROBERTO MOHAMED AMIN JR (0034)	140493/SP
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0001)	1982/DF
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO (0001)	12931/DF
Advogado: TATIANA VILLA CARNEIRO (0027)	20228/DF
Advogado: TAWFIC AWWAD (0010)	7667/DF
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0026) (0030)	3609/DF
Advogado: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS (0003)	16752/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 512/2007

Processo nº: 00931-2007-016-10-00-3
Reclamante: LUIZ SANTIAGO CAETANOREclamado :GILBERTO VIEIRA PRETES

O Excelentíssimo Senhor Luiz Fausto Marinho de Medeiros, Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado GILBERTO VIEIRA PRETES, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DESPACHO de fl. 28 e da sentença de fl. 25/27, proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos .*Corrijo erro material à parte dispositiva da sentença para que conste, onde se lê : Cientes as partes ", leia-se:* Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por LUIZ SANTIAGO CAETANO em face de GILBERTO VIEIRA PRETES para, reconhecendo a dispensa imotivada do Autor, condenar o Reclamado a, no prazo de 8 dias, anotar a admissão e a baixa na CTPS do Reclamante com data de01/12/1999 e dispensa em 01/01/2000, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §§ 1º, e, 54).

Tendo em vista que a parcela acima deferida limita-se a obrigação de fazer, não há que se falar em incidência de juros, correção monetária ou contribuição previdenciária e fiscal.Oficie-se àa DRT.Custas pelo Reclamado fixadas em R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 100,00, a serem recolhidas em 8 dias ." Excelentíssima Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 01044-1996-017-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE ADENILDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO DISTRIBUIDORA DE CARNES CENTRO OESTE
ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES

"Vistos os autos.Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos documentos de fls. 275/279,no prazo de dez dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 01269-1999-017-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE NILBERTO DINIZ MIRANDA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS

ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA

"Vistos os autos.As custas foram pagas conforme comprovante de fls. 512.Julgo extinta a execução(art. 794,I do CPC).Decorrido o prazo recursal,remetam-se os autos do arquivo definitivo.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00683-2002-017-10-00-2 (0003)
CONSIGNANTE ESCOLA NAUTICA JET RACING LTDA TE

ADVOGADO: DANIELLE BASTOS MOREIRA
CONSIGNADO JOSE EDSON DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS

"Vistos os autos.Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do ofício de fls. 387/388,no prazo de dez dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00277-2005-017-10-00-2 (0004)
RECLAMANTE Lazaro Alberto Ferreira
ADVOGADO: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
RECLAMADO Training 2000 Treinamentos Tecnicos Ltda Me
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca da carta precatória devolvida ,no prazo de 10(dez) dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00090-2006-017-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE Iara Ceci Malaquias Silva
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO CONAB - Comanhia Nacional de Abastecimento
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

"Vistos os autos.Ante o requerimento da executada,revogo o despacho de fls. 750,bem como defiro a dilatação de prazo para mais 15(quinze) dias.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00284-2007-017-10-00-6 (0006)
RECLAMANTE Maria Geralda de Oliveira e Outros
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Sociedade de Abastecimento de Brasília
ADVOGADO: ALDENOR FERREIRA DA SILVA

"Vistos os autos.Defiro o prazo de 30 dias requerido pela reclamada para apresentação dos cálculos.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00593-2007-017-10-00-6 (0007)
RECLAMANTE Ildete Guimarães Almeida
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Biotron Ltda. EPP
ADVOGADO: UBIRAJARA W LINS JUNIOR

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para se manifestar sobre o laudo pericial apresentado pelo reclamado no prazo de 05 dias conforme ata de fls.103. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00780-2007-017-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE Rosemari Rodrigues
ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: MILENA ROSSINE

"Vistos os autos.Intime-se o reclamado para,querendo,apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pela reclamante,pelo prazo de oito dias.Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00925-2007-017-10-00-2 (0009)
IMPETRANTE Juscilene Chagas Xavier
ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA ABIORANA
AUT. COATORA Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Outro
AUT. COATORA União Federal

"Vistos etc.Verifico que o impetrante deixou de atender a um dos requisitos do mandado de segurança,posto que parte das peças trazidas com a inicial não estão autenticadas ,a saber ,as de fls. 11/21 e de fls. 27-valendo notar que a primeira peça(edital de concurso ao qual a autora se submeteu)é essencial ao deslinde do feito.Logo,não foi atendido o que ordena o artigo 6º,da Lei 1.533/51.Não se pode

olvidar que emendas em mandado de segurança estaria em direta colisão com o entendimento que inspira a Súmula 415,do C. TST.Se tal orientação conclui pelo indeferimento de mandados de segurança cujos documentos sejam anexados em cópias não autenticadas ,fundada na obrigatoriedade da válida pré-constituição de toda a prova a ser produzida pelo impetrante no "mandamus",por certo que resta também negada a viabilidade da emenda da peça de ingresso nos mandados de segurança.É por essa razão que tal entendimento jurisprudencial expressamente afasta a incidência,em mandados de segurança,do artigo 284,do CPC.Por tais razões,com arrimo no artigo 8º ,da Lei 1.533/51,c/c art. 268,do CPC,INDEFIRO,LIMINARMENTE a inicial do presente mandado,julgando-o extinto sem exame do mérito,na forma do artigo 267,I,do CPC.Custas pelo impetrante,calculadas sobre o valor da causa R\$ 50,00,no importe de R\$ 1,00.Publique-se,para ciência do impetrante.Brasília,11 de outubro de 2007."Paulo Henrique Blair de Oliveira.Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01033-2007-017-10-00-9 (0010)**

RECLAMANTE Antonio dos Santos Pereira

ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

RECLAMADO Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.

ADVOGADO: PATRÍCIA ARAÚJO LUPIANO

"Vistos,etc...Indefiro o requerimento, eis que a audiência a ser realizada nesta vara ocorrerá em horário anterior ao da audiência a ser realizada na outra vara. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01086-2007-017-10-00-0 (0011)**

RECLAMANTE Francisco Abreu de Paulo

ADVOGADO: JOSE VERISSIMO DA SILVA

RECLAMADO Construtora Meridiano Ltda.

INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 30/10/2007 ÀS 14:30 HORAS,SOB PENA DO ART. 844/CLT.

PROCESSO: **01088-2007-017-10-00-9 (0012)**

RECLAMANTE Ana Luiza Gomes de Sousa de Lima

ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

RECLAMADO S.A - Viação Aérea Rio-Grandense (Antiga Varig) e Outro

RECLAMADO VEM - Manutenção e Engenharia S.A.

INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 30/10/2007 ÀS 14:25 HORAS,SOB PENA DO ART. 844/CLT.

PROCESSO: **01091-2007-017-10-00-2 (0013)**

RECLAMANTE Haiany Mirela da Silva

ADVOGADO: TALITA DE SOUZA PAIVA

RECLAMADO Sanara Veículos Ltda.

INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 30/10/2007 ÀS 14:20 HORAS,SOB PENA DO ART. 844/CLT.

PROCESSO: **01092-2007-017-10-00-7 (0014)**

RECLAMANTE Mauro Mendes de Sousa

ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

RECLAMADO Abrão Campos Barbosa

INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 30/10/2007 ÀS 14:15 HORAS,SOB PENA DO ART. 844/CLT.

PROCESSO: **01093-2007-017-10-00-1 (0015)**

RECLAMANTE Antonio Edson Silva de Oliveira

ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO

RECLAMADO Tutas Doces e Salgados Ltda. (na pessoa de Leony Polli Rodrigues)

INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 30/10/2007 ÀS 14:10 HORAS,SOB PENA DO ART. 844/CLT.

ÍNDICE

Advogado: ALDENOR FERREIRA DA SILVA (0006)	2141-A/DF
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO (0014)	11.789/DF
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO (0005)	11789/DF
Advogado: ALFREDO FERREIRA ABIORANA (0009)	12068/DF
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0015)	17.510/DF
Advogado: DANIELLE BASTOS MOREIRA (0003)	9920/DF
Advogado: DARCY MARIA GONCALVES (0001)	8832/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0002)	14038/DF
Advogado: JOSE VERISSIMO DA SILVA (0011)	7694/DF
Advogado: JOSEVALDO DOS S. SILVA (0001)	20058/DF

Advogado: JUSCELINO CUNHA (0006)	11.315/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0002) (0005)	9336/DF
Advogado: MILENA ROSSINE (0008)	208061/SP
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0012)	9978/DF
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0007)	14.753/DF
Advogado: PATRÍCIA ARAÚJO LUPIANO (0010)	22958/DF
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0003)	8521/DF
Advogado: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA (0008)	106055-A/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0010)	9158/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0004)	1982/DF
Advogado: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA (0004)	924A/DF
Advogado: TALITA DE SOUZA PAIVA (0013)	25.581/DF
Advogado: UBIRAJARA W LINS JUNIOR (0007)	5064/DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 534/2007

Processo: 1011-2007-017-10-00-9.

Reclamante: Grinaria Olimpio dos Santos.

Advogado(a): João Vitor Mesquita Agresta OAB/DF 9455.

1º)Reclamado:) Paulo Sérgio Caldas Barbosa-ME.

CNPJ: 04.050.031/001-08.

Data da audiência:05/11/2007 às 13h30min.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao 1º) RECLAMADA(O) SUPRACITADA(O), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia e hora acima epigrafados, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) 1º) RECLAMADA(O) SUPRACITADO é passado o presente Edital. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 15 de outubro de 2007 , nesta cidade de Brasília-DF

EDITAL DE PRAÇA Nº 530/2007

Processo: 242-2006-017-10-00-4.

Exeqüente: Luciano Gomes Martins.

Advogada: Eliane Cristina Pestana OAB/DF 14743.

Executado: Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.

CNPJ: 04.164.298/0001-26.

Fiel Depositário:Manoel de Oliveira Saraiva (Sócio). CPF: 145.497.781-72.

Endereço:QD 09 Casa 80 Setor Leste, Gama-DF.

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz Substituto da 17ª Vara 19/11/2007 às 14:00 horas, na sede desta Vara, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem/bens constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) . Diretor(a) de Secretaria, encontrado(a) no endereço supra mencionado , na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a) acima referido. Quem pretender arrematar , adjudicar, ou remir dito(s) bem/bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 19/11/2007 às 16:00 horas. Descrição dos Bens:" três enceradeiras industriais, marca CERTEC 350, 110/220(bivolt) que se encontram em perfeito funcionamento nas tomadoras de serviço, avaliada a unidade em R\$1.350,00 totalizando o valor de R\$4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais), em 13.09.2007". E para que chegue ao conhecimento dos interessados, Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria, expedi e conferi o presente Edital, em 11 de outubro de 2007. Doutor Jonathan Quintão Jacob, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

EDITAL DE PRAÇA Nº 531/2007

Processo: 1123-2005-017-10-00-8.

Exeqüente: Alexandra Bispo Martins.

Advogada: Antonio Leonel de A. Campos OAB/DF 3529.

Executado: Dilhamar da Silva Scafuto

Fiel Depositário: Paulo Roberto Rodrigues Scafuto.

Endereço:QE 15 Conjunto M Casa 30 Guará II-DF.

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz Substituto da 17ª Vara 20/11/2007 às 14:00 horas, na sede desta Vara, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem/bens constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) . Diretor(a) de Secretaria, encontrado(a) no endereço supra mencionado , na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a) acima referido. Quem pretender arrematar , adjudicar, ou remir dito(s) bem/bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 20/11/2007 às 16:00 horas. Relação dos Bens:"01 (uma) câmera fotográfica digital, marca Sony modelo DSC-W50, com 6,0 Meg Pixels, Cyber Shot NºS 6653071, avaliada em R\$1.500,00 e um jogo Playstation 02, marca Sony, modelo SCPH 75001, com dois controles dual Shock 2 NLS FU0702515 avaliado em R\$1.600,00. Os dois itens penhorados encontram-se em perfeito estado de uso e conservação, avaliados em R\$3.100,00 (três mil e cem reais), em 29.11.2006". E para que chegue ao conhecimento dos interessados, Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria, expedi e conferi o presente Edital, em 15 de outubro de 2007. Doutor Jonathan Quintão Jacob, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

EDITAL DE PRAÇA Nº 532/2007

Processo: 1178-2005-017-10-00-8.

Exeqüente: Tiago Aguiar Cavalcante.

Advogada: Eduardo Rodrigues Figueiredo OAB/DF 21176

Executado: Sata Serv. Aux. de Transporte Aéreo S/A.

CNPJ/MF: 33.437.435/0011-29.

Fiel Depositário:Rian de Oliveira Maciel. CPF: 902.332.071-42.

Endereço:SQN 410 Bloco I, Aptº 207, Asa Norte/DF.

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz Substituto da 17ª Vara 21/11/2007 às 14:00 horas, na sede desta Vara, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem/bens constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) . Diretor(a) de Secretaria, encontrado(a) no endereço supra mencionado , na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a) acima referido. Quem pretender arrematar , adjudicar, ou remir dito(s) bem/bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 21/11/2007 às 16:00 horas. Bem: um trator push - back /NB Schoph F-246, ano 1990, PTM 400013, em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 22.08.2007". E para que chegue ao conhecimento dos interessados, Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria, expedi e conferi o presente Edital, em 15 de outubro de 2007. Doutor Jonathan Quintão Jacob, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

EDITAL DE PRAÇA Nº 533/2007

Processo: 939-2003-017-10-00-2.

Exeqüente: Marculino Job da Silva.

Advogada: José Maria de Oliveira Santos OAB/DF 9004.

Executada: Conservadora Mundial Ltda.CNPJ/MF: 33.437.435/0011-29.

Fiel Depositário:Euclides Correa Cordeiro. CPF: 004.174.321-00.

Endereço:SHIS QL 18 Conjunto 17 Casa 06 Lago Sul, DF.

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz Substituto da 17ª Vara 22/11/2007 às 14:00 horas, na sede desta Vara, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem/bens constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) . Diretor(a) de Secretaria, encontrado(a) no endereço supra mencionado , na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a) acima referido. Quem pretender arrematar , adjudicar, ou remir dito(s) bem/bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 22/11/2007 às 16:00 horas. Bem: um imóvel localizado/edificado nos lotes de terrenos de nºs 1265 e 1275 da Quadra 02 do Setor de Armazenagem e Abastecimento (SAA) Norte, desta cidade, composto de 03 (três) pavimentos superiores, térreo de subsolo (cinco andares ao todo), com aproximadamente 140,00 m2 por andar, totalizando 700,00m2 de área construída, sendo que os 03 (três) pavimentos superiores e térreo possuem dois banheiros, cada, com divisões internas de divisórias, o prédio é provido de um poço para instalação de 01 (um) elevador (não instalado), no subsolo não existe banheiro nem divisões e 01 galpão anexo ao prédio com aproximadamente 700,00m2, com uma divisória interna separando o galpão em dois ambientes, forrado com placas de gesso, estrutura do telhado metálica,



telha de amianto tipo eternite, total da reavaliação: R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em 11 de outubro de 20006., Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria, expedi e conferi o presente Edital, em 15 de outubro de 2007. Doutor Jonathan Quintão Jacob, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 443/2007

Processo nº : 00922-2006-018-10-00-4
Exeqüente : Marcos Peres dos Santos
Advogado : Dr.(a) Francisco José dos S. Miranda
Executada(o) : Antônio Norberto Pontes Me (Empório São José)
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica CITADA(O) a(o) executada(o), Transoares Transporte e Serviços Ltda e sua representante legal, Antônio Norberto Pontes Me (Empório São José) , encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 1.423,52, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31 de outubro de 2007. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se à Av. W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pela(o) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF), em 15 dias do mês de outubro de 2007. Justiça Gratuita.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 444/2007

Processo nº : 00071-2005-018-10-00-9
Exeqüente : Alex Pires da Silva
Advogado : Dr.(a) Patrícia Eliza Alves da Silva
Executada(o) : Seis (D) Transportes Ltda - Me e sócios
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica(m) CITADO(S) o(s) sócio(s) da executada supra Sr(s): José Marques da Silva (CPF Nº 935.054.508-04) e Maria de Jesus Antunes Cavalcanti (CPF nº 065.659.788-75), encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 3.969,80, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31 de agosto de 2005. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se à Av. W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF), em 15 dias do mês de outubro de 2007. Justiça Gratuita.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 442/2007

Processo nº: 00538-2007-018-10-00-2
Exeqüente : Carlos Caetano Gomes
Advogado : Dr.(a) Felipe de Sousa Sasaki
Executada(o) : Instituto Candango de Solidariedade (1º reclamado)
Advogado(a): Dr(a).
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o reclamado nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 117/124 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 15 dias do mês de outubro de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 441/2007

Processo nº : 00944-2007-018-10-00-5
Reclamante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado : Dr.(a) Robson Freitas Melo
Reclamado(a) : Construserg Const. e Serviços Gerais Ltda
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) nos autos do processo em epígrafe, Construserg Const. e Serviços Gerais Ltda , encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial referente aos autos em epígrafe, que se realizará no dia 08/11/2007 às 15h58 min., na sala de audiências da 18ª Vara do Trabalho desta cidade, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 consolidado. O não comparecimento do reclamado importa na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (Art. 844 CLT). Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF), em 15 dias do mês de outubro de 2007.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00407-1995-019-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE ARTUR MOREIRA LIMA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO BW COMPUTADORES LTDA (DE PROPRIEDADE DE JOAO BATISTA DE PAULA)

despacho à fl. 49: "Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, manifeste-se o exeqüente, requerendo o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00130-2002-019-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE CLERISMAR GUIMARAES GUERRA
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl. 403: "Junte-se. Não havendo impugnação aos cálculos, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I c/c art. 795 do CPC. Expeça-se alvará ao exeqüente e a seu patrono, condicionado à quitação das custas processuais cujo valor integra o depósito de fl. 398. Intimem-se as partes por seus procuradores. Últimas das providências supra e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe". Em, 11/10/2007 (5ªf.) Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00796-2003-019-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE PABLO VIANA SOUZA
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO QUADRATA COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ISRAEL PINHEIRO TORRES

Despacho de fl. 480: "Junte-se. Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o reclamante por seu procurador. Decorrido o prazo "in albis" remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe".Em, 11/10/2007 (5ªf.). Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00058-2004-019-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE JOSE FLAVIO PEREIRA
ADVOGADO: FRANCISCO CAMILO FONTINELE
RECLAMADO MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS (SINDICO ALFREDO LUIZ KULGEMAS)

Despacho de fl. 287: "Junte-se. Ciência ao exeqüente quanto ao teor do ofício de fl. 287. Após, aguarde-se disponibilização dos recursos e/ou manifestação do exeqüente".Em, 11/10/2007 (5ªf.) Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00954-2005-019-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE José Fausto Gomes de Santana
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Companhia Energética de Brasília - CEB
ADVOGADO: MURILO BOUZADA DE BARROS

despacho à fl. 255: "Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, manifeste-se o reclamante, prazo de 10 dias. No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo provisório onde permanecerão até trânsito em julgado da decisão no AIRR noticiado, fl. 223. Intime-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01001-2005-019-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE Gilmar Meira Santos
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: MURILO BOUZADA DE BARROS

Despacho de fls. 345:"Junte-se. Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução ora opostos, no prazo de 5 dias. Após, conclusos, para julgamento."Em 11/10/2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01142-2005-019-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE Thamara Rodrigues Brasil Caixeta
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA

despacho à fl. 650: "Vistos os autos. Em face dos termos da promoção da Contadoria Judicial às fls. 647/648, apresente o reclamado os cálculos, prazo de 60 dias, sob pena de determinação de perícia contábil às suas expensas. Intime-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01230-2005-019-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE Marcos Pereira da Silva
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO 5 Estrelas Special Service
ADVOGADO: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
RECLAMADO Brasília Shopping

Despacho de fl. 573: "Junte-se. A execução está extinta. Assim, determino a intimação da reclamante, por sua procuradora, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, após o que a Secretaria da Vara está autorizada a remeter o autos ao arquivo definitivo".Em, 11/10/2007 (5ªf.). Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00452-2006-019-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE Marcos Marra de Castro
ADVOGADO: MOISES JOSE MARQUES
RECLAMADO Associação Mansões Alvorada
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA

Despacho de fl. 183: "Junte-se. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, indicando bens de propriedade da executada para penhora e/ou requerendo o que entender de direito".Em, 11/10/2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00747-2006-019-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE FRANCISCO DE PAULA NEVES RIBEIRO
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA E OUTRO
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Serviço de Limpeza Urbana - SLU

despacho à fl. 232: "Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária no Banco Bradesco S. A. conforme consta às fls. 230/231, tendo sido garantida a execução, prazo e fins legais." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAY-SE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00440-2007-019-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE Eurípedes Santana Passos
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho de fl. 255: "Junte-se. Defiro o pedido. Intime-se a reclamada para colacionar aos autos os contracheques faltantes da reclamante, até o mês de agosto de 2007, tudo visando a apuração do total descontado à título de vales-transportes. Prazo de 15 (quinze) dias".Em, 11/10/2007 (5ªf.) Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00537-2007-019-10-00-4 (0012)**
AUTOR Roberto Marconi Morale
ADVOGADO: GIORGINEI TROJAN REPISO
RÉU A.S.G. do Brasil Tecnologia em Informática Ltda.
ADVOGADO: ALEX ZEIDAN DOS SANTOS

Despacho de fls. 273:"Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o RO ora interposto. Vista à reclamada para contrarrazões, no prazo de 8 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe."Em 11/10/2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00581-2007-019-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Lauderico Luiz dos Santos
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO Juliano A. P. Almeida Confeções -ME
ADVOGADO: ALEXANDRE MELO SOARES

despacho à fl. 46: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação nos termos da sentença, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00675-2007-019-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE Raimundo Cleivoneivo Veras Gomes
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Jose Coelho de Andrade
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Despacho de fls. 100:"Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o RO ora interposto. Vista ao reclamante para contra-razões, no prazo de 8 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe."Em 10/10/2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00710-2007-019-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE João Eustáquio Santos Barros
ADVOGADO: RAPHAEL MESQUITA CARNEIO
RECLAMADO RAA Serviços Aeroportuários Ltda. e Outro
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
RECLAMADO TAM Empresas Aéreas

Despacho de fls. 175 e 177:"Junte-se. Inicialmente, intime-se o reclamante para que compareça pessoalmente ao balcão da Secretaria, no prazo de 5 dias, e expresse anuência com os termos do acordo, sob pena de não se homologar a correspondente proposta ora apresentada."Junte-se. Mantenha-se a CTPS à contracap e intime-se a reclamada para que proceda nela às devidas anotações, nos termos do acordo."Em 11/10/2007. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00851-2007-019-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Antônio Oliveira da Silva
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade-ICS e outros
RECLAMADO Serviço de Limpeza Urbana -SLU (Antiga Belacap- Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília)
ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho de fls. 92:"Junte-se. Intimem-se o reclamante, os 1º e 2º reclamado, este último, por edital, para se manifestarem, querendo, sobre os embargos declaratórios ora opostos. Após, conclusos, para julgamento."Em 11/10/2007. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00931-2007-019-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE Márcia de Lourdes Ferreira
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro de Ensino Pró Genius Ltda.

despacho à fl. 112: "Vistos os autos. Intime-se a reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação nos termos da sentença, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

ÍNDICE

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0002)	10609/DF
Advogado: ALEX ZEIDAN DOS SANTOS (0012)	19546/DF
Advogado: ALEXANDRE MELO SOARES (0013)	24518/DF
Advogado: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES (0008)	13455/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0008)	15690/DF
Advogado: EDIMAR LUIZ DA SILVA (0007)	14723/DF
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0007)	7311/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0010)	9429/DF
Advogado: FRANCISCO CAMILO FONTINELE (0004)	7457/DF
Advogado: GIORGINEI TROJAN REPISO (0012)	12225/DF
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO (0014)	20190/DF
Advogado: ISRAEL PINHEIRO TORRES (0003)	4257/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0001)	13505/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0017)	8583/DF
Advogado: LUCAS AIRES BENTO GRAF (0016)	13246/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0002)	12330/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0003)	9336/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0011)	22536/DF
Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES (0011)	22018/DF
Advogado: MOISES JOSE MARQUES (0009)	11885/DF
Advogado: MURILO BOUZADA DE BARROS (0005) (0006)	11467/DF
Advogado: NABIAN MARTINS DE PAIVA (0009)	17456/DF
Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR (0015)	13454/DF
Advogado: RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO (0015)	20219/DF

Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA (0016)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0003) **1982/DF**
Advogado: ROGERIO AVELAR (0014) **4337/DF**
Advogado: SEBASTIAO PEREIRA GOMES (0013) **7914/DF**
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0005) (0006) (0010) **4595/DF**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 476/2007

Processo 19º VT/DF: 00851-2007-019-10-00-7
Reclamante: ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA
Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e OUTROS

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimado o 1º reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, quanto ao teor do despacho de fls. 92, cujo teor é o seguinte: "Junte-se. Intimem-se o reclamante e o ICS, este segundo, por edital, para, querendo, se manifestarem sobre os embargos declaratórios ora opostos. Após, conclusos, para julgamento." Em, 11/10/2007 (5ªfeira). Assinado pelo Dr. Grijalbo Fernandes Coutinho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. O MM. Juiz do Trabalho determinou a intimação da reclamada, por Edital, para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 11 de outubro de 2007 (5ªfeira). Dr. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 11/10/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 477/2007

Processo 19º VT/DF: 00918-2007-019-10-00-3
Reclamante: VALQUENE CORREIA DE SOUZA
Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE E OUTRO

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, Peló presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimado o 1º reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE E OUTRO, quanto ao teor do despacho de fls. 87, cujo teor é o seguinte: "...Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o RO ora interposto. Vista aos reclamados para contra-razões, sendo o ICS por edital, no prazo de 8 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe. Em, 11/10/2007 (5ªf.). Assinado pelo Dr. Grijalbo Fernandes Coutinho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conj. "B" Bloco 01, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. O MM. Juiz do Trabalho determinou a intimação da reclamada, por Edital, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 de 8 dias. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 11 de outubro de 2007 (5ªf.). Dr. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 11/10/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 478/2007

Processo 19º VT/DF: 0670-2007-019-10-00-0
Reclamante: REGINALDO HENRIQUE FERREIRA
Reclamada: JOSIAS APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, Peló presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimado o 1º reclamado, JOSIAS APARECIDO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 374.951.438-00, para tomar ciência do despacho de fl. 87, cujo teor é o seguinte: "Junte-se. Intimem-se as reclamadas para, querendo, manifestarem-se quanto aos embargos declaratórios opostos pelo reclamante no prazo de 05 (cinco) dias. Observe a Secretaria que a segunda reclamada deverá ser intimada por edital. Após, conclusos para decisão". Em, 11/10/2007 (5ªf.). Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conj. "B" Bloco 01, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00

h., de segunda a sexta-feira. A MM. Juíza do Trabalho determinou a intimação do primeiro reclamado, por Edital quanto ao teor do despacho supra. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 15 de outubro de 2007 (segunda-feira). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 15/11/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 479/2007

Processo nº 00161-2006-019-10-00-7
Reclamante: KÁTIA REGINA MACEDO
Reclamado: PANIFICADORA E CONFEITARIA BOM JESUS LTDA - ME

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimado a reclamada, PANIFICADORA E CONFEITARIA BOM JESUS LTDA - ME, para tomar ciência do despacho/decisão de fls. 104, cujo inteiro teor é o seguinte: "Junte-se. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c art. 795 do CPC. Intime-se a executada por edital e a União através da PGF, via Contadoria. Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo". Em, 10/09/2007 (6ªfeira). Assinado pelo Juiz do Trabalho Dr. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conj. B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. A MM. Juíza do Trabalho determinou a intimação da reclamada, por Edital, para, querendo, se manifestar no prazo de 08 dias. Eu, , Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 1 de outubro de 2007 (2ªfeira). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 15/10/2007

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **01269-2004-020-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE VALDIVINA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO ANA MARIA DO REGO LEITE
ADVOGADO: JUCELIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

A Recda, desp. de fl. 129, indefiro o requerido pela reclamada 128, tendo em vista que o débito pago e a execução extinta. Intime-se a reclamada para ciência. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00763-2006-020-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE JOSE RAIMUNDO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO RESTAURANTE CHAO NORDESTINO LTDA
ADVOGADO: KASSIA MARIA SILVA

DESP.FL.117 - J.DEFIRO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13/11/2007, ÀS 13.30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES.

PROCESSO: **00965-2006-020-10-00-6 (0003)**
CONSIGNANTE Terra Corretora de Seguros Ltda.
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR

CONSIGNADO Rejane Célia de Souza Neves
ADVOGADO: JUSCELINO REIS DE SOUZA

As Partes, desp. de fl. 191, Nada a deferir quanto aos pedidos de fls. 189, tendo em vista que não constaram do r. decisum. Intime-se a consignada REJANE CÉLIA DE SOUZA NEVES para receber a CTPS acostada à contracapa dos autos. Intime-se a consignante TERRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, para recolher as custas processuais no importe de R\$38,66 (fls. 147), comprovando nos autos em cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01008-2006-020-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE Antonio Fernandes de Silva
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO GP - Lanches Ltda. - ME
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Ao Exeq. desp. fl. 326, J. Diga primeiro o exequente, em 5 dias, se desiste da penhora efetuada no auto de fl. 317, porquanto é defeso o excesso de penhora. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00107-2007-020-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE Jean Fabio Batista dos Santos
ADVOGADO: CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda
ADVOGADO: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Ao Exeq. desp. de fl. 63, J. Defiro a dilação do prazo ora requerida. Intime-se o exequete para ciência. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA



PROCESSO: **00134-2007-020-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE José Santana Oliveira
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO VASP - Viação Aérea São Paulo S.A. (interventor Raul Levino de Medeiros Filho)
ADVOGADO: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
Ao Recte,desp.de fl.227,V.Intime-se o reclamante para ciência e manifestação,em cinco dias,da promoção da Contadoria de fl.225,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00315-2007-020-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE Adriana Fernandes de Souza
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília Ltda.
ADVOGADO: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Às Partes,desp.de fl.35,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.30/33,fixando a execução previdenciária em R\$104,96,sem prejuízo de futuras atualizações.Pre-liminarmente,intime-se a Reclamada para,em 05 dias,efetuar o recolhimento previdenciário da cota parte do empregado (R\$ 24,22) e do empregador (R\$ 80,74),sob pena de execução...Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00599-2007-020-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE Renato Humberto Pucci
ADVOGADO: RICARDO AMARAL
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade- ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUF-MANN

Ao Recte,desp.de fl.41,V.Intime-se o reclamante para ciência e manifestação,em cinc(5) dias,da promoção da Contadoria de fl.40,sob-pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00676-2007-020-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE João Luis dos Santos Bulhões
ADVOGADO: EUCÉLIA MADALENA DE SOUZA
RECLAMADO Loca Serv Logística União Serviços e Transportes Ltda. e Outro
ADVOGADO: JORGE TASSO DE SOUZA FILHO
RECLAMADO Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
ADVOGADO: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

J.Intime-se a parte contrária para querendo observado o prazolegal de 08 (oito)dias apresentar suas contra-razões. ao RO. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00836-2007-020-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE Júnior dos Santos Pinheiro
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC e Outro
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO União Federal (Ministério do Trabalho)

Às Partes,desp.de fl.223,J.Intime-se a parte contrária para,querendo no prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00841-2007-020-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE Lygia Maria Gili
ADVOGADO: PAULO ROBERTO A DA SILVA
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: MILENA ROSSINE

Ao Recdo,desp.,de fl.123,J.Intime-se a parte contrária para,querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00888-2007-020-10-00-5 (0012)**
RECLAMANTE Joseni Maria da Silva
ADVOGADO: RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outros
RECLAMADO Governo do Distrito Federal
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Ao Recte,RO de fl.237,J.Intime-se a parte contrária para,querendo,ob-servado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE AL-MEIDA

PROCESSO: **00984-2007-020-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Geraldo Candido Ribeiro
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

Ao Recte,desp.de fl.63,V.Em face do requerimento autoral de fl.62,homologo o pedido de desistência da ação,razões que impõem a extinção do processo,sem julgamento do mérito,nos termos do art.267,inciso VIII,do CPC. Retire-se o feito da pauta do dia 23.10.07,às 13:30 horas.Custas,pelo autor no importe de R\$62,70,calculadas sobre o valor dado à causa (R\$3.134,89) e aproveitado para este fim, dispensadas,em face da declaração de fls.09.Intimem-se o reclamante,através deseju procurador,pelo DJ e a reclamada,via POS-TAL, com urgência. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01050-2007-020-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Viviane Cristina de Oliveira
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Recicla Brasil/DF
RECLAMADO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e Ou-tro

Ao Recte,desp.de fl.34,V.Em face da certidão supra,intime-se o re-clamante para,com urgência,informar a este Juízo o endereço atual-izado da primeira reclamada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01088-2007-020-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Milene Andrade Neves
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Francisca de Paula Queiroz
ADVOGADO: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Ficam intimado(a) o(a) reclamante e a reclamada a comparecerem à Audiência UNA que se realizará no dia 14/11/07, às 14:00 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **01089-2007-020-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Joel Batista de Oliveira
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Bar e Choperia 4 A

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 14/11/07, às 13:50 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimen-toimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **01090-2007-020-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Arlan Soares de Oliveira
ADVOGADO: ENRICO CARUSO
RECLAMADO Fundação Zerbini

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 14/11/07, às 13:40 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimen-toimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **01091-2007-020-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados em Empresas de As-seio, Conservação, Trabalho Temporário, Presta-ção de Serviços e Serviços Tgerceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO BRASFORT - Administração e Serviços Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 14/11/07, às 14:30 horas, na sala deau-diência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não com-parecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **01092-2007-020-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Valdecir Tomaz da Conceição
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO J L S - Premoldados Industria e Comércio Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 26/10/07, às 14:15 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não compa-recimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **01093-2007-020-10-00-4 (0020)**
AUTOR SINDPROFAR/DF, Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas - Vendedores e Vededores de Pro-ductos Farmacêuticas do Distrito Federal
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RÉU Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 14/11/07, às 14:15 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimen-toimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

ÍNDICE		
Advogado:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0019)	7462/DF
Advogado:	ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0007)	7760/DF
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0002)	6263/DF
Advogado:	CARLOS ANTONIO REIS (0006)	7650/DF
Advogado:	CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA (0005)	24.135/DF
Advogado:	CRISTIANE AIRES DO REGO (0001)	19810/DF
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0014)	4604/DF
Advogado:	ELIZIO ROCHA JUNIOR (0010)	11741/DF
Advogado:	ENRICO CARUSO (0017)	11624/DF
Advogado:	EUCÉLIA MADALENA DE SOUZA (0009)	24877/DF
Advogado:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0010)	17407/DF
Advogado:	FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA (0005)	17.407/DF
Advogado:	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA (0007)	19224/DF
Advogado:	HOROZIMBO ALVES FERREIRA (0020)	8353/DF
Advogado:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO (0015)	20190/DF
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO (0018)	5218/DF
Advogado:	JORGE TASSO DE SOUZA FILHO (0009)	20.746/PE
Advogado:	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS (0004)	6580/DF
Advogado:	JUCELIA GONÇALVES DE OLIVEI- RA (0001)	14.115/DF
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN- DE (0013)	8583/DF
Advogado:	JUSCELINO REIS DE SOUZA (0003)	9972/DF
Advogado:	KASSIA MARIA SILVA (0002)	9985/DF
Advogado:	MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA (0015)	15767/DF
Advogado:	MILENA ROSSINE (0011)	208601/SP
Advogado:	NORMANDO AUGUSTO E CAVAL- CANTE JUNIOR (0003)	13454/DF
Advogado:	OSVALDO BRETAS SOARES FILHO (0006)	42609/SP
Advogado:	PAULO ROBERTO A DA SILVA (0011)	106055/SP
Advogado:	REGILENE SANTOS DO NASCIMEN- TO (0009)	4852/DF
Advogado:	RICARDO AMARAL (0008)	21269/DF
Advogado:	ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN (0008)	22072/DF
Advogado:	RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO (0012)	25077/DF
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES (0016)	17173/DF
Advogado:	VIVIANE PIMENTEL VELOSO (0004)	20791/DF

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00348-2006-021-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE Márcio José da Silva Amorim
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO Roteiro Comercial Editora Gráfica Ltda. - EPP
RECLAMADO Andrea Fátima de França Ferreira

"Vistos.Intime-se o exequente para que tenha vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como para que informe o atual endereço da empresa executada, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado."

PROCESSO: **00680-2006-021-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE ANTONIO CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO: FREDERICO PINTO CUNHA
RECLAMADO VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO: PAULO MARCELO CARVALHO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL MRE (MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES ITAMARATY INSTITUTO RIO BRANCO)

J. Vista ao exeqüente, por cinco dias, dos cálculos. Intime.

PROCESSO: **00058-2007-021-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE Marisa Elena Lazzaron
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

Intime-se o Banco do Brasil para, no prazo de dez dias, apresentar memória de cálculo das horas extras objeto da condenação, observando-se os parâmetros de liquidação e os reflexos deferidos, tudo conforme determinado na decisão transitada em julgado (fls. 595/602).Deverá o Banco do Brasil, ainda, informar os valores devidos a título de CASSI e PREVI, indicando de forma precisa os parâmetros do cálculo.

PROCESSO: **00925-2007-021-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE João Antônio de Souza
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

J. Vista ao reclamante, por cinco dias, dos documentos juntados. Intime-se.

PROCESSO: **00929-2007-021-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE João Batista Farias Marques
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Art - Papel Distribuidora de Descartáveis Ltda. (nome fantasia Arpel Distribuidora) (na pessoa de seu representante legal)

ADVOGADO: ROGERIO G. CASTANHEIRA

Vistos. Comprove a reclamada, em cinco dias, o pagamento da 1ª parcela do acordo, sob pena de execução da referida parcela acrescida da multa de 100% e antecipação das demais parcelas.A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o recolhimentos previdenciários e fiscais. Intime-se a reclamada.

PROCESSO: **00976-2007-021-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE Luis Alberto Leite
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outro
RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA

ADVOGADO: MARCELO MENDES DE ALMEIDA

Verifico, a esta altura, que o edital de fl. 55 foi publicado com equívoco, uma vez que, apesar de constar no cabeçalho o nome da 1ª reclamada, no corpo do texto constou como reclamada o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS.Não houve regular notificação da 1ª reclamada.Retiro, por tal razão, o feito da pauta de julgamento e reabro a instrução processual.Incluo-o feito na pauta do dia 30/10/2007, às 13h45.Intime-se o reclamante e a 2ª reclamada, por seus procuradores.Intime-se a 1ª reclamada, por edital.

PROCESSO: **01075-2007-021-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE João Raimundo Alves Júnior
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Condomínio do Bloco F da SQS 206 Portaria

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 24/10/2007 às 14h20min.Intime-se o reclamante por seu procurador.Notifique-se o reclamado, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01076-2007-021-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE Sérgio da Silva Dias
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 25/10/2007 às 13h50min.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, por Edital.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01077-2007-021-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE José Claudio Ferreira de Sousa
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO MDF Móveis Ltda. Star Móveis e Idhea Móveis

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 30/10/2007 às 15h30min.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01078-2007-021-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE Leonardo de Assis Pinto
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. Grupo Conservo BH

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 23/10/2007 às 13h32min.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01079-2007-021-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE Letícia Vieira Aguiar
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. Grupo Conservo BH

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 23/10/2007 às 13h33min.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01080-2007-021-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Laert da Silva Lamounier
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. Grupo Conservo BH

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 23/10/2007 às 13h34min.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01081-2007-021-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE Marinalva de Araújo Frazão
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. Grupo Conservo BH

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 23/10/2007 às 13h35min.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de apli-

cação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01082-2007-021-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Elielza Ricarte de Lima
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. Grupo Conservo BH

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 23/10/2007 às 13h36min.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01083-2007-021-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE Edson Martins Soares
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. Grupo Conservo BH

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 23/10/2007 às 13h37min.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01084-2007-021-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Carla Andrea Penha Xavier Albuquerque
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. Grupo Conservo BH

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 23/10/2007 às 13h38min.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01085-2007-021-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Antônio Dival Salviano Farias
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. Grupo Conservo BH

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 23/10/2007 às 13h39min.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.



PROCESSO: **01086-2007-021-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE Alcione Alves de Barros
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Instituto de Beleza Ferreira Ltda. ME (Orly Hair & Make Up) (Orly de Souza Ferreira e Doralice de Souza Ferreira)
ADVOGADO: GILBERTO EIFLER MORAES

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 31/10/2007 às 15h30min.Intime-se a reclamante, por seu procurador.Notifique-se o reclamado, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01087-2007-021-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Jefferson Luiz da Silva Costa
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outro
RECLAMADO Associação dos Servidores da CEB-ASCEB

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litúgio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 25/10/2007 às 14 horas.Intime-se o reclamante por seu procurador.Notifique-se a primeira reclamada, por Edital.No-tifique-se a segunda reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

ÍNDICE

Advogado: ALESSANDRA CAMARANO TINS J MATOS	MAR- 13750/DF
(0004)	
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0005)	
Advogado: BEATRIZ PEREIRA	19645/DF
(0010) (0011) (0012) (0013) (0014) (0015) (0016) (0017)	
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO	7311/DF
(0003)	
Advogado: FREDERICO PINTO CUNHA	17308/DF
(0002)	
Advogado: GILBERTO EIFLER MORAES	13.637/DF
(0018)	
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA	9713/DF
(0007)	
Advogado: JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0019)	
Advogado: MARCELO MENDES DE ALMEIDA	17888/DF
(0006)	
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF
(0009)	
Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES	22018/DF
(0004)	
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO	9725/DF
(0008)	
Advogado: PAULO MARCELO CARVALHO	15115/DF
(0002)	
Advogado: RENATO BORGES REZENDE	10700/DF
(0001)	
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA	4.303/DF
(0018)	
Advogado: ROGERIO G. CASTANHEIRA	9036/DF
(0005)	
Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	7962/DF
(0006)	
Advogado: VICENTE PAULO DA SILVA	19578/DF
(0003)	

PROCESSO: **00132-2005-021-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE Maria Souza do Nascimento
ADVOGADO: RUBER MARCELO SARDINHA
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília
ADVOGADO: EDIWAGNER DE ALMEIDA MARTINS

"Vistos. Expeça-se alvará para a liberação do valor da guia de fls.08 da RPV e de fls.655 dos autos à exequente. Intime-se para recebimento. Recebido o alvará e docorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.Em 11 de outubro de 2007."

PROCESSO: **00414-2005-021-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE Valterzan Rodrigues de Carvalho
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO Fiducial Consultoria e Serviços Ltda.
ADVOGADO: MIRIAM CRISTINA DE M. PINTO ALVES

"Verifico a esta altura que há Agravo de Instrumento pendente de julgamento à fl. 450.Trata-se de Execução Provisória.Suspendo a ordem de liberação de valores ao exequente.Fica prejudicado o cumprimento das demais determinações da fl. 518. Intime-se o exequente, prazo de cinco dias.Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento."

PROCESSO: **08134-2005-021-10-00-8 (0003)**
INSC. DIVÍDA 1059900030084
ATIVA:
EXEQUENTE União(Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Bonus Indústria e Comércio de Confecções Ltda
EXECUTADO Marcelo Simões Abrao

"Intimem-se as partes para que tenham ciência da decisão de fl. 113, prazo legal."

PROCESSO: **00065-2006-021-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE Francisco de Assis de Sousa
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES
RECLAMADO Ester Bernandes Cardoso
ADVOGADO: JOSE CARDOSO FILHO
RECLAMADO Jose Cardoso Filho
ADVOGADO: JOSE CARDOSO FILHO

"Vistos.Trata-se de execução dos recolhimentos previdenciários relativos ao acordo homologado.Garantido o Juízo,com as constrições de fls. 103 e 110.Já decorrido o prazo para embargos,oficie-se à CEF solicitando a movimentação das contas 042.01537792-5 e 042.01541580-8 nos termos abaixo:- da soma dos saldos existentes nas contas, autenticar em guia GPS o percentual de 35,48%, relativo ao INSS do empregado e 64,52% relativo ao INSS cota parte do empregador, conforme cálculos de fls.91.Declaro extinta a execução.Publique-se, para ciência dos executados.Após a comprovação dos recolhimentos, encaminhem-se os autos à PGF.Decorridos os prazos, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em Outubro 15, 2007."

PROCESSO: **00238-2006-021-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE Marisa Pereira da Silva
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Drogaria Inhapim Ltda ME
ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

"Vistos.Considerando o transcurso do prazo para manifestação do executado, determino a liberação do valor depositado à fl. 318, para tanto, proceda a Secretaria da Vara a confecção dos expedientes hábeis a movimentação dos valores, a saber:1) autenticação em uma guia GPS (INSS empregado, empregador, SAT e terceiros), observando-se os percentuais de fl. 305;2) autenticação em uma de retenção de imposto de renda, conforme percentual de fl. 305.3) autenticação em uma guia DARF (custas processuais e custas do art. 789-A da CLT.Declaro extinta a execução.Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal, via Contadoria.Após o decurso do prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em Outubro 15, 2007."

PROCESSO: **00411-2006-021-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE Maria Raimunda de Oliveira Gomes
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Acher Henrique Rodrigues

"Vistos.Tendo em vista a certidão de fl. 71, intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, tenha vista dos cálculos, bem como para que informe o atual endereço do executado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado."

PROCESSO: **00938-2006-021-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Onorfino Ferreira Gaia
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Sermatec Assistência Técnica Ltda. ME
ADVOGADO: SUSANNA CAROLINA PIVA

Despacho de fls.282:"Vistos. Porque não atendida a obrigação de fazer pela reclamada, expeça-se alvará para levantamento do FGTS, conforme autorizado na decisão de fls.220/234. Após, intime-se o reclamante para receber o alvará, devendo em 10 dias comprovar o valor levantado para fins de liquidação do feito.Em 10 de outubro de 2007."

PROCESSO: **00981-2006-021-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE Sonia Rodrigues da Cruz
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Patricia Mendanha Lino
ADVOGADO: CLARISSE DINELLY FERREIRA

"Vistos.Considerando o transcurso do prazo para manifestação da executada, determino a liberação do valor depositado à fl. 63, para tanto, proceda a Secretaria da Vara a confecção do expediente hábil a movimentação dos valores, a saber:Autenticação em uma guia GPS (INSS empregado, empregador e SAT), observando-se os percentuais de fl. 54;Declaro extinta a execução.Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal, via Contadoria.Após o decurso do prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em Outubro 15, 2007."

PROCESSO: **00566-2007-021-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE Júlio de Araújo Farias
ADVOGADO: MARCOS MENDES GOUVEIA
RECLAMADO Edinaldo Berto de Abrantes

"Vistos. Intimado para cumprimento das obrigações de fazer via DJ, por seu advogado, e diretamente, o Reclamado quedou-se inerte. Nos termos da sentença, providencie a Secretaria as anotações na CTPS do obreiro, intimando-o para vir recebê-la em cinco dias..."

PROCESSO: **00764-2007-021-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE Lídia Maria Lustosa de Oliveira
ADVOGADO: LAUDEMIRO CORREIA DE FREITAS
RECLAMADO Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. (CAPAF), por seu advogado Dr. Sérgio Luís T. da Silva
ADVOGADO: SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA

Diante do exposto, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na ação que move a Reclamante LÍDIA MARIA LUSTOSA DE OLIVEIRA, em face de CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISSTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A (CAPAF), conforme a fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo.Custas pela Reclamante, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverão ser recolhidas, no prazo legal.Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores.

PROCESSO: **00806-2007-021-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Sebastião Donizete Benvenuto
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação)(MÁRIO SASHI IKEZIRI)
ADVOGADO: R. JOAO BRAGA E LIMA

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS para no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Publique-se para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores.

PROCESSO: **00834-2007-021-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE Luiz Teixeira Coelho
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade-ICS e Outros
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP
RECLAMADO Distrito Federal

Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por Luiz Teixeira Coelho em face de ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, julgo improcedentes os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente decism.

PROCESSO: **00872-2007-021-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Simone Fedrigo Oliveira
ADVOGADO: RICARDO UMBERTO CEZE
RECLAMADO Top Line Administração e Assessoria de Imóveis Ltda.
ADVOGADO: MARCELO KANITZ

Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por Simone Fedrigo Oliveira em face de Top Line Administração e Assessoria de Imóveis Ltda, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decism, julgo parcialmente procedentes os embargos de declaração, para sanar as contradições detectadas, bem como: 1) Excluir da condenação o aviso prévio indenizado, a indenização de 40% do FGTS, bem como as multas dos arts. 467 e 477 § 8º, da CLT; 2) Esclarecer que a exclusão do aviso prévio indenizado resulta na redução da condenação de férias + 1/3 e do 13º salário para proporção de 3/12, além de impor o reconhecimento do vínculo só até 29.08.2007, data que deverá ser registrada em CTPS; e 3) Retificar o valor arbitrado à condenação, fixando-o no importe de R\$ 1.432,13 (já reduzido o valor de R\$ 400,00 - item "9" da sentença), sobre o qual incide custas processuais de R\$ 28,64. Intime-se as partes.

PROCESSO: **00930-2007-021-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Domingos Pereira Muniz
ADVOGADO: VALDIR DE CASTRO MIRANDA
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena - PVA

"Vistos.O retorno da notificação da Reclamada pelo correio, demonstra a falta de notificação regular necessária à instauração processual.Suspendo, assim, o julgamento designado.Redesigno audiência para o dia 29/10/2007 às 14h50min.Intime-se o Reclamante para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Artts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o atual endereço da Reclamada,

sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Procedida a emenda, notifique-se a reclamada, dando ciência as partes que a audiência será una.Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos conclusos.Em 11 de outubro de 2007."

PROCESSO: **00949-2007-021-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Arnaldo Lima Pereira
ADVOGADO: LUZITANO GARCIA CRUZ FILHO
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO

Pelo exposto na ação ajuizada por ARNALDO LIMA PEREIRA contra LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA:a) extingo o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido de diferenças salariais e reflexos;b) no mérito, julgo procedente, em parte, os pedidos para condenar a reclamada a expedir guias para saque do FGTS, guias para requerimento de seguro-desemprego e pagar, em montante corrigido monetariamente e acrescido de juros, as parcelas deferidas na forma da fundamentação acima. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação.Observar-se-á o recolhimento previdenciário.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ.

PROCESSO: **01048-2007-021-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Roberto de Sousa Campos e Outros
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES L. MATSUOKA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. Grupo Belo Horizonte

Vistos os autos.1. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por ROBERTO DE SOUSA CAMPOS e outros contra CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA - GRUPO BELO HORIZONTE. Da análise da petição inicial, verifico a impossibilidade da admissão do litisconsórcio ativo na forma como foi apresentado, não se enquadrando o caso dos autos em qualquer dos requisitos legais do art. 46 do CPC. Assim, com fulcro nos artigos 46 e 125 do CPC, extingue-se o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, IV, do CPC quanto aos reclamantes MÁRCIO SALVIANO DE ARAÚJO, ROBERTO SOARES DE JESUS, JOSÉ CARLOS MENEZES RODRIGUES, ANTÔNIO GONÇALVES DOS SANTOS, JOAQUIM DO ROSÁRIO DA SILVA e REGINALDO LUÍS DA SILVA. Com a exclusão dos demais reclamantes torna-se necessária a mudança do rito ordinário, assim como incompatível tal requerimento com o valor dado à causa, tornando-se rito Sumaríssimo.Permanece como reclamante neste feito apenas ROBERTO DE SOUSA CAMPOS.1. Incluo o feito na pauta do dia 18/10/2007, às 14h20min, à qual deverá comparecer o reclamante e a reclamada, sob as penas do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de no máximo duas (CLT, art. 852, letra "h", §2º), sob pena de preclusão.Intime-se o Reclamante por seu procurador, para ciência integral deste despacho. Notifique-se a reclamada, via postal. Em 4 de outubro de 2007.

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0006)	7462/DF
Advogado: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO (0015)	649/RO
Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0008)	19645/DF
Advogado: CLARISSE DINELLY FERREIRA (0008)	21226/DF
Advogado: EDIWAGNER DE ALMEIDA MARTINS (0001)	15739/DF
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR (0012)	12919/DF
Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO (0002)	9593/DF
Advogado: JOSE CARDOSO FILHO (0004)	8.105/DF
Advogado: JUSCELINO CUNHA (0011)	11.315/DF
Advogado: LAUDEMIRO CORREIA DE FREITAS (0010)	10543/DF
Advogado: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES (0005)	8750/DF
Advogado: LUZITANO GARCIA CRUZ FILHO (0015)	13117/DF
Advogado: MARCELO KANITZ (0013)	14116/DF
Advogado: MARCO AURELIO GONSALVES (0004)	4383/DF
Advogado: MARCOS MENDES GOUVEIA (0009)	16.388/DF
Advogado: MARIA DAS MERCES L. MATSUOKA (0016)	19966/DF

Advogado: MIRIAM CRISTINA DE M. PINTO ALVES (0002)	56915/MG
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0005)	8521/DF
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0003)	PFN/DF
Advogado: R. JOAO BRAGA E LIMA (0011)	2141/DF
Advogado: RICARDO UMBERTO CEZE (0013)	20221/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0007)	1982/DF
Advogado: RUBER MARCELO SARDINHA (0001)	8993/DF
Advogado: SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA (0010)	9999/DF
Advogado: SUSANNA CAROLINA PIVA (0007)	22.240/DF
Advogado: VALDIR DE CASTRO MIRANDA (0014)	21275/DF

PROCESSO: **00639-2007-021-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE Regiane Amaral Ricardo e Outros
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: HELDER DE ARAUJO BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº369/2007

A Excelentíssima Senhora MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado, Instituto Candango de Solidariedade-ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos, cujo Dispositivo é o seguinte: "...III-DISPOSITIVO Do exposto, rejeito a preliminar de inépcia, e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando solidariamente os Reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e o DISTRITO FEDERAL a pagarem em favor da Reclamante REGIANE AMARAL RICARDO, as parcelas constantes da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo.Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária nos termos da lei 8.177/91 e súmulas 200 e 381, do C. TST.Custas no importe de R\$ 16,00 (dezesseis reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$ 800,00(oitocentos reais), pelo primeiro Reclamado. O Segundo Reclamado é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, tendo o montante da condenação, caráter indenizatório. Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art.475,I e §2º, do CPC).Ciente a Reclamante e o segundo Reclamado-súmula 197, do C. TST. Intime-se o primeiro Reclamado, por edital-art.852, da CLT. Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, OUTUBRO de 2007

PROCESSO: **00858-2007-021-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE João Pereira de Freitas
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade

"III - DISPOSITIVO - Do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando o Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar em favor do Reclamante JOÃO PEREIRA DE FREITAS, as parcelas constantes da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária nos termos da lei 8.177/91 e súmulas 200 e 381, do C. TST. no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pelo Reclamado. Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91), com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Será observado o teor da súmula 368, I, II e III, do C. TST.o Reclamante - súmula 197, do C. TST.se o Reclamado, por edital - art. 852, da CLT."

PROCESSO: **00903-2007-021-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE Maria Inez Alves da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOSE LUCIANO ARANTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº367/2007

A Excelentíssima Senhora MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado, Instituto Candango de Solidariedade-ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos, cujo Dispositivo é o seguinte: "...III-DISPOSITIVO Do exposto, rejeito a preliminar de inápcia, e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando solidariamente os Reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e o DISTRITO FEDERAL a pagarem em favor da Reclamante MARIA INEZ ALVES DA SILVA, as parcelas constantes da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo.Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária nos termos da lei 8.177/91 e súmulas 200 e 381, do C. TST.Custas no importe de R\$ 11,00 (onze reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$ 550,00(quinhetos e cinqüenta reais), pelo primeiro Reclamado. O Segundo Reclamado é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, tendo o montante da condenação, caráter indenizatório. Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art.475,I e §2º, do CPC).Ciente a Reclamante e o segundo Reclamado-súmula 197, do C. TST. Intime-se o primeiro Reclamado, por edital-art.852, da CLT. Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, OUTUBRO de 2007

PROCESSO: **00921-2007-021-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE Ana Paula Rodrigues Amorim
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOSE LUCIANO ARANTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº368/2007

A Excelentíssima Senhora MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado, Instituto Candango de Solidariedade-ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos, cujo Dispositivo é o seguinte: "...III-DISPOSITIVO Do exposto, rejeito a preliminar de inépcia, e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando solidariamente os Reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e o DISTRITO FEDERAL a pagarem em favor da Reclamante ANA PAULA RODRIGUES AMORIM, as parcelas constantes da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo.Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária nos termos da lei 8.177/91 e súmulas 200 e 381, do C. TST.Custas no importe de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais), pelo primeiro Reclamado. O Segundo Reclamado é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, tendo o montante da condenação, caráter indenizatório. Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art.475,I e §2º, do CPC).Ciente a Reclamante e o segundo Reclamado-súmula 197, do C. TST. Intime-se o primeiro Reclamado, por edital-art.852, da CLT. Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, OUTUBRO de 2007

ÍNDICE

Advogado: CELSO JOSÉ SOARES (0001)	17919/DF
Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA (0002)	14989/DF
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0003)	5707/DF
Advogado: HELDER DE ARAUJO BARROS (0001)	22171/DF
Advogado: JOSE LUCIANO ARANTES (0003) (0004)	7853/DF
Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA (0004)	15123/DF
Advogado:	/



PROCESSO: **00921-2007-021-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE Ana Paula Rodrigues Amorim
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOSE LUCIANO ARANTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO N1368/2007

A Excelentíssima Senhora MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho da 210 Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado, Instituto Candango de Solidariedade-ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos, cujo Dispositivo é o seguinte: "...III-DISPOSITIVO Do exposto, rejeito a preliminar de inépcia, e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando solidariamente os Reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e o DISTRITO FEDERAL a pagarem em favor da Reclamante ANA PAULA RODRIGUES AMORIM, as parcelas constantes da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária nos termos da lei 8.177/91 e súmulas 200 e 381, do C. TST. Custas no importe de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), pelo primeiro Reclamado. O Segundo Reclamado é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, tendo o montante da condenação, caráter indenizatório. Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I e '21, do CPC). Ciente a Reclamante e o segundo Reclamado-súmula 197, do C. TST. Intime-se o primeiro Reclamado, por edital-art. 852, da CLT. Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 31 Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 210 Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, OUTUBRO de 2007

PROCESSO: **01003-2007-021-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE Regimar Gonçalves da Silva
ADVOGADO: ADAUTO ALTINO DA SILVA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, na Reclamação Trabalhista movida por REGIMAR GONÇALVES DA SILVA em face de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação acima, a qual faz parte do presente Dispositivo, ça-se alvará judicial para levantamento dos depósitos de FGTS, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo previsto na nova redação dada ao art. 789 da CLT, pela Reclamada, arbitrando provisoriamente valor à Condenação, em R\$ 100,00 (cem reais).ão há recolhimentos previdenciários e fiscais, uma vez que não existe condenação em pecúnia.o Reclamante B Súmula 197, do TST.se a Reclamada, por edital B art. 852, da CLT.

PROCESSO: **01076-2007-021-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE Sérgio da Silva Dias
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n. 371/2007

A Excelentíssima Senhora MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho da 210 Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/10/2007 às 13h50min., à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está a disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, situada na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 11 do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 210 Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, OUTUBRO de 2007

PROCESSO: **01087-2007-021-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE Jefferson Luiz da Silva Costa
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outro
RECLAMADO Associação dos Servidores da CEB-ASCEB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n1 372/2007

A Excelentíssima Senhora MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho da 210 Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/10/2007 às 14h, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, situada na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318

- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 11 do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 210 Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, OUTUBRO de 2007

ÍNDICE
|Advogado: ADAUTO ALTINO DA SILVA **15973/DF**
(0005)
|Advogado: CELSO JOSÉ SOARES **17919/DF**
(0001)
|Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA **14989/DF**
(0002)
|Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS **5707/DF**
(0003)
|Advogado: HELDER DE ARAUJO BARROS **22171/DF**
(0001)
|Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
(0007)
|Advogado: JOSE LUCIANO ARANTES **7853/DF**
(0003) (0004)
|Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO **9725/DF**
(0006)
|Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA **15123/DF**
(0004)
|Advogado: /

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: **00837-1993-101-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE JOAO ALBINO SIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO NOVA AMERICA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA-SOCIO-EURICO SOUSA FERREIRA
ADVOGADO: ELVIS DEL BARCO CAMARGO
RECLAMADO Erico Souza Ferreira
RECLAMADO Francisca Ferreira dos Santos
RECLAMADO Valdivina Rosa dos Santos
"Tendo em vista, ainda, o teor contido no AR devolvido, intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da sócia-executada, FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
PROCESSO: **00286-1994-101-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE LINDINALVA LIMA PASSOS
ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR
RECLAMADO RADAR ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS ASSES. E SERV.LTDA
RECLAMADO Marlene Franco de Paiva
RECLAMADO Jose Roberto da Silva Aguiar
RECLAMADO Sissi Mara Braga
RECLAMADO Rubens Ferreira de Moraes
RECLAMADO Rogerio Leal de Moraes

"Considerando os SEED devolvidos, intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço dos sócios-executados, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01428-1995-101-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE ITAMAR VENTURA BARBOSA
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO ENTREPOSTO DE MEL E DERIVADOS ONDA AZUL DE GARÇA

"Nos moldes do acórdão TRT-1ª T-AP 00214-1999-101-10-00-0, o Décimo Regional Trabalhista entendeu cabível o reconhecimento da renúncia tácita do crédito exequiêdo ao afirmar que tal decisão é passível de recurso, sem o qual opera-se o trânsito em julgado. Há nos presentes autos decisão que reconheceu a renúncia tácita do crédito para extinção do feito nos moldes do artigo 794, III, CPC, a qual transitou em julgado consoante termos da certidão supra. Desta forma, chamo o feito à ordem para determinar a remessa dos autos ao arquivo definitivo com baixa." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01409-1996-101-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE VANDERLEI DE DEUS MACEDO
ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR
RECLAMADO Sadia S/A (sucessora da So Frango Produtos Alimentícios LTDA)

ADVOGADO: SALVADOR FERNANDO SALVIA
"Considerando o teor contido no AR devolvido, intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no

prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00484-2005-101-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE Solange Alves da Silva
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Agenor José Mendes
RECLAMADO Multicom Engenharia Ltda
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA

Deixo de homologar o acordo em razão da ausência de assinatura da reclamante e/ou de seu procurador. Intime-se a reclamante para se manifestar no prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00703-2005-101-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Eliana Rodrigues da Silva
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Ametista da Costa Palma
ADVOGADO: AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA

Tendo em vista a garantia do Juízo, concedo às partes prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada para, caso queira, opor embargos à execução, e, após, à exequente, para se manifestar sobre a conta de liquidação, tudo conforme disposição do art. 884/CLT. Decorridos os prazos, a União deverá ser intimada da conta de liquidação, nos termos do art. 879, § 3º, CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00447-2006-101-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE Marcia Alves do Lago
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Gilcelia Pereira da Silva Dias

As partes, em aditamento ao ajuste homologado à fl. 14, formularam novo acordo, nos termos da petição de fls. 57/58. Homologo o acordo para que surta os efeitos legais e jurídicos desejados. Custas pelo Reclamante, dispensadas. A Reclamada deverá comprovar no prazo de 30 dias os recolhimentos previdenciários na base de 31% sobre o valor do acordo ora homologado, por tratar-se de ajuste sem reconhecimento de vínculo (ata de fl. 14). O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento no prazo de cinco dias. Mantida a posse dos bens adjudicados nas mãos do reclamante até o integral cumprimento do acordo. Com a comprovação das parcelas previdenciárias intime-se o INSS. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00760-2006-101-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Jose Carlos da Silva
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Maxservice Comercio e Serviços Ltda
RECLAMADO CEB - Distribuição S/A
ADVOGADO: DANIELLE MARTINS SCHRÖDER

"Considerando o teor contido no AR devolvido, intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01106-2006-101-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE Janaina Mara da Conceição Chimack
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda

"Considerando o teor contido no AR devolvido, intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01440-2006-101-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Diana Pereira da Silva
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Sabor Tropical - Pizzaria e Pamonharia

"Considerando o teor contido no SEED devolvido, intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01671-2006-101-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE Edu Ricardo Carrilho da Costa
ADVOGADO: VANDERLEI RODRIGUES
RECLAMADO Poit Energia Ltda
ADVOGADO: EDWARD ALVES PEIXOTO

"Considerando o teor contido no AR devolvido, intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01832-2006-101-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Delaide Ribeiro
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Maria do Rosario de Matos Bandeira

À vista do retorno do SEED endereçado à reclamada com certidão negativa, intime-se o reclamante para informar o paradeiro da reclamada no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00270-2007-101-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE Francisco Carvalho dos Santos
ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição Extra
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor, prazo de cinco dias, sob pena de expedição de ofício à DRT para as providências administrativas cabíveis. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00473-2007-101-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Joel San Martin da Costa
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO Estrela Special Service Limpeza Ltda
ADVOGADO: GILVAN CESAR DA SILVA

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre as alegações de descumprimento do acordo no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00479-2007-101-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Wemerson Santos Silva
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Celio Evangelista Aires

"Considerando o teor contido no SEED devolvido, intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00903-2007-101-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Moisés Maria de Macedo
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO Sadia SA
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos, etc.Tendo em vista a certidão supra, destituo o perito antes designado, e nomeio o perito Dr. Francisco José Rossi, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar do recebimento da intimação.Considerando que exíguo o tempo para a adoção das medidas necessárias para intimar o perito, bem como para elaboração do laudo, retiro o feito de pauta antes designada, e remarco a audiência para prosseguimento da instrução na data de 06/12/2007, às 14:55 horas. Intime-se o perito designado.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Data supra. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01421-2007-101-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE Stéfanne Galvão Ruela
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé - Canesp

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/10/2007, às 14:00 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01422-2007-101-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE Pedro França Barbosa
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO Cooperativa Habitacional da Policia Civil

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/10/2007, às 14:10 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01423-2007-101-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE Rosa Maria da Silva
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Hospital Santa Marta Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/10/2007, às 14:20 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01424-2007-101-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE Aviles Moraes Silva
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO Ivone Carvalho Lordelo
RECLAMADO Jose Ilton dos Santos

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/10/2007, às 13:20 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01425-2007-101-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Pedro João de Araújo
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO Stampa Comércio de Alimentos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/10/2007, às 13:30 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01427-2007-101-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Ronaldo Nunes Vasconcelos
ADVOGADO: LUCIANA BUENO DA CRUZ
RECLAMADO Jose Antonio Silva Auto Peças

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/10/2007, às 13:50 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01428-2007-101-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Michele Carvalho Roseo
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO Casa Loterica Fortuna Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/10/2007, às 14:00 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01431-2007-101-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE Aldo Vitória Xavier
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO Projeto Amama

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/10/2007, às 13:20 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01432-2007-101-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE Diego Londe de Oliveira Castro
ADVOGADO: JOSE ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO
RECLAMADO Val Andrade Instituto de Beleza
RECLAMADO Valdirene Aparecida de Andrade

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/10/2007, às 14:20 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01433-2007-101-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Silvaneto Bastos Brito
ADVOGADO: JOAO SILVANO DOS SANTOS
RECLAMADO Lavida Industria e comercio de Produtos Ltda
np de Denilson Amaral de Castro e Alvaro P Iaccino

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/10/2007, às 14:30 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01434-2007-101-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE Wanderley Pereira da Silva
ADVOGADO: SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULZ
RECLAMADO Nacional das Águas Indústria e Mineração LT-DA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/10/2007, às 14:40 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

ÍNDICE			
Advogado:	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES (0017) (0024)	20740/DF	
Advogado:	AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA (0006)	12875/DF	
Advogado:	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA (0018) (0020) (0023)	7240/DF	
Advogado:	CARLOS DOS REIS (0009) (0015)	18440/DF	
Advogado:	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR (0013) (0016)	10424/DF	
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARAES (0019)	14906/DF	
Advogado:	DANIELLE MARTINS SCHRÖDER (0008)	15071/DF	
Advogado:	EDWARD ALVES PEIXOTO (0011)	16237/DF	
Advogado:	ELVIS DEL BARCO CAMARGO (0001)	15192/DF	
Advogado:	GERSON PEDRO DA SILVA (0005)	9386/DF	
Advogado:	GILVAN CESAR DA SILVA (0014)	13362/DF	
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0006)	13505/DF	
Advogado:	JOAO SILVANO DOS SANTOS (0026)	4372/DF	
Advogado:	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA (0016)	9740/DF	
Advogado:	JOSE ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO (0025)	13793/DF	
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0008)	8583/DF	
Advogado:	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA (0014) (0022)	5493/DF	
Advogado:	LUCIANA BUENO DA CRUZ (0021)	11027/DF	
Advogado:	MILTON SOARES DE MELO (0012)	8393/DF	
Advogado:	OSVALDO ELIAS DA SILVA (0002) (0004) (0013)	18031/DF	
Advogado:	PAULO DE TARSO MATTAR (0003)	8784/DF	
Advogado:	PAULO FERNANDO DE SOUZA (0004)	11643/DF	
Advogado:	SALVADOR FERNANDO SALVIA (0001) (0005)	62385/SP	
Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0027)	8328/DF	
Advogado:	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULZ (0011)	16110/DF	
Advogado:	VANDERLEI RODRIGUES (0007) (0010)	18008/DF	
Advogado:	WILSON ROBERTO PREZZOTO (0007) (0010)	17318/DF	

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00181-1994-102-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE LUIZ GOMES DE PADUA
ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR
RECLAMADO RADAR ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA

(fls.84)"Vistos, etc. Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, bem como manifestar acerca da penhora de fls. 34. Devendo ficar ciente de que decorrido o prazo in albis fica a penhora desconstituída e será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **00538-1997-102-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE EUGENIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO Pramorar Materiais de Construção LTDA.
RECLAMADO Angela Maria Piraja Souto
ADVOGADO: KARLA MICHELLE DE MENESES CAEIRO (fls.114)"Vistos, etc. Ante o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0 e tendo esauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."



PROCESSO: 02163-1999-102-10-00-7 (0003)
RECLAMANTE LUIS PEREIRA LISBOA
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
RECLAMADO CENTRO CLÍNICO CURA D'ARS LTDA.
RECLAMADO Luiza Virginia Bonfim Pimentel
RECLAMADO Leonardo Augusto de Abreu Costa

(fls.151)"Vistos.Tendo em vista as certidõesde fls.148 e150,intime-se o exequente, a fornecer os meios para o prosseguimento da execução,no prazo de 30 dias,sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia. Data supra."

PROCESSO: 00201-2000-102-10-00-1 (0004)
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
ADVOGADO: ALDEMIR COSTA SANTOS
RECLAMADO IDEAL TRANSPORTE - DANIELA CRAVEIRO PEDROSA
ADVOGADO: RUBENS GUEDES MEMÓRIA

(fls.44)"Vistos, etc. Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo."

PROCESSO: 01138-2000-102-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE ALESSANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO WANDERLEI JEREMIAS
ADVOGADO: FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS

(fls.75)"Vistos, etc. Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, bem como manifestar acerca da penhora de fls. 27, do deferimento de adjudicação de fls. 47 e da dificuldade de entrega dos bens noticiada pelas certidões de fls. 55 e 60. O exequente deve ficar ciente de que decorrido o prazo in albis fica a penhora desconstituída e será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo."

PROCESSO: 01586-2000-102-10-00-4 (0006)
RECLAMANTE LOURIVALDO GIACOMETO
ADVOGADO: AURENI FERREIRA VITURINO
RECLAMADO PRONIL LTDA
RECLAMADO COOHASPAI - COOP. HAB. DOS POLICIAIS MILITARES E CORPO DE BOMBEIROS DO D. FEDERAL

(fls.105)"Vistos,etc.Ante o resultado negativo dadiligência realizada junto aoBACEN/JUD 2.0,intime-se o exequente a fornecer os meios para prosseguimento da execução,devendo manifestar-se inclusive acerca dos créditos existentes nos autos, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 10 dias."

PROCESSO: 01603-2000-102-10-00-3 (0007)
RECLAMANTE IIRINI ELIAS PAIXÃO
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO LILIC CONFECÇÕES LTDA-ME

(fls.36)"Vistos.Tendo em vista a devolução da intimação de fls.35, intime-se o reclamante, a fornecer os meios para o prosseguimento da execução,sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista, conforme determinado às fls. 23. Data supra."

PROCESSO: 01763-2001-102-10-00-3 (0008)
RECLAMANTE ELIANE XIMENES MESQUITA
ADVOGADO: ANA PAULA DA SILVA
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APA-RECIDA LTDA

ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

(À fls.405)"...Ausentes as partes. Muito embora designada audiência de execução para a presente data, as partes não foram intimadas, não tendo sido cumprido o despacho de fls. 404...Designo nova audiência de execução para o dia 19/10/2007 às 15:20 horas. Itimem-se as partes..."

PROCESSO: 00978-2003-102-10-00-9 (0009)
RECLAMANTE MARCIA MARIA MARTINS NEPOMUCENO
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Banco de Brasília - BRB (SUCESSOR DO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA)
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SILVA

(fls.493)"Vistos,etc.Converto o valor bloqueado em penhora. Intime-se a reclamada para ciência do Juízo garantido, da penhora de crédito através do sistema BACEN/JUD e ainda para fluência do prazo para embargos à execução (art. 884 da CLT)."

PROCESSO: 02018-2004-102-10-00-4 (0010)
RECLAMANTE ROSANGELA CAMPOS MENDES
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO ALICOM ALIMENTOS COM. E INDUSTRIA LTDA

(fls.144)"Vistos,etc.Tendo em vista a certidão de fls.143, bem como o despacho de fls.136,intime-se a exequente, no prazo de 10 dias,acerca do teor da certidão de fls. 132 e 143, sendo o silêncio interpretado como anuência à substituição do bem adjudicado. Data supra."

PROCESSO: 01173-2005-102-10-00-4 (0011)
RECLAMANTE Pierry Candeira Caldas
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Cappax Com e Inst de Filtros e Equipamentos de Segurança Ltda

ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
(fls.94)"J. Oficie-se ao Juízo deprecado para que restituia a CP de nº 00320-2007-008-18-00-7,bem como que informe ao fiel depositário, ERIC LUIZ DE SOUSA,de que o mesmo foi desonerado da referida incumbência. Julgo extinta a execução. Intime-se."Intime-se o INSS, para ciência dos recolhimentos previdenciários efetivados pela reclamada.Devolvida a CP, arquivem-se os autos."

PROCESSO: 00488-2006-102-10-00-5 (0012)
RECLAMANTE Antonio Jose da Silva Moura
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Construtora e Empreendimentos Aragao Ltda.
ADVOGADO: MARIO BATISTA
RECLAMADO Adilio Aragão de Lima
RECLAMADO Cleiton Ferreira de Lima

a fl. Vistos, etc.Ante os resultados negativos das diligências realizadas junto ao BACEN/JUD 2.0 e estando exauridas as possibilidade de prosseguimento da execução por impulso oficial, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO: 00628-2006-102-10-00-5 (0013)
RECLAMANTE Hiury Henrique Silveira e Silva
ADVOGADO: JOAO LEITE
RECLAMADO Brasiliense Futebol Clube
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(À fls.209)"J.Prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 207...(...retiro o feito da pauta do dia 02/10/2007. Designo para naudiência encerramento de instrução o dia 06/11/2007 às 14:45 horas, facultado o compareciemnto das partes...)..."Intimem-se as partes,no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, para manifestação sobre os esclarecimentos prestados pelo perito."

PROCESSO: 00705-2006-102-10-00-7 (0014)
RECLAMANTE Edson Borges dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO San Marco Veículos
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS

(fls.140)"Vistos,etc.Tendo em vista a certidão de fls.139, intime-se o exequente, em 10 dias a fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Data supra."

PROCESSO: 00850-2006-102-10-00-8 (0015)
RECLAMANTE Luz Maria Batista Almeida
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Pao e Lanches D'Andrea Ltda. ME
ADVOGADO: RAYNA RUBIA P. DE SOUZA

(fl.169)Vistos, etc. Compulsando melhor os autos, verifico que constam nos cálculos de fls. 146/164, elaborados pela contadoria, valores que já se encontram quitados perante este Juízo. Desta forma, corrijo de ofício erro material do despacho de fl. 166 e o torno sem efeito. Remetam-se os autos à Contadoria para que elabore novos cálculos exclusivamente com incidência da contribuição previdenciária sobre o período do pacto determinado na sentença de fls. 59/65, apenas em relação à cota parte laboral, tudo conforme comando da sentença de fls. 140/141. Intimem-se as partes.

PROCESSO: 01071-2006-102-10-00-0 (0016)
RECLAMANTE Silvani Cris da Ora
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Rosalia Moreira Araujo-Me
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO

(fls.83)"Vistos,etc.Indefiro o pleito da adjudicação do bem penhorado ante a ausência de depósito pelo reclamante. Intime-se o reclamante para que forneça novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias,sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia."

PROCESSO: 01073-2006-102-10-00-9 (0017)
RECLAMANTE Wilza da Conceição Gonsalves Rosa
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Vandik Jonas da Silva
ADVOGADO: ANTONIO BEZERRA NETO

(fls.46)"Vistos, etc.Tendo em vista que até a presente data não houve comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos pela reclamada, conforme acordo homologado nos autos, intime-se a parte a comprovar os pagamento dos respectivos valores, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia."

PROCESSO: 01302-2006-102-10-00-5 (0018)
CONSIGNANTE Congelados Silva Gomes Ltda.
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
CONSIGNADO Erondi Nogueira Ramos
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
CONSIGNADO Alessandra Janaina Gomes
CONSIGNADO Renata Cristina da Silva Gomes

(fls.137)"Vistos.Tendo em vista as certidõesde fls.134 e136,intime-se o exequente, a fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia. Data supra."

PROCESSO: 01791-2006-102-10-00-5 (0019)
RECLAMANTE Edson Vieira Porto
ADVOGADO: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO Viaçao Araguaína Ltda
ADVOGADO: NEESKENS MARTINS CARRIJO

(À fl.312)"Vistos, etc...Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794,I,do CPC. Intimem-se as partes..."

PROCESSO: 01821-2006-102-10-00-3 (0020)
RECLAMANTE Jose Carlos Gomes Martins
ADVOGADO: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Gavea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda

(Fls.70)"Vistos, etc.Homologo o cálculo de fls. 53/68, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 16.520,19, conforme discriminação acima, com atualização até 31/08/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.Publique-se."

PROCESSO: 00025-2007-102-10-00-4 (0021)
CONSIGNANTE Banco Bradesco S/A
ADVOGADO: KATYA MARIA S. MORETO
CONSIGNADO Tiago Pinto Capuzzo
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO

(fls.298/308)"CONCLUSÃO-Isto posto,DECIDO:a) relativamente à Ação de Consignação em Pagamento, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, tudo nos termos da fundamentação supra,que integra o presente dispositivo;b) quanto à RECONVENÇÃO, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECONVINDA BANCO BRADESCO S/A.,a pagar ao RECONVINTE TIAGO PINTO CAPUZZO,no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, com juros e correção monetária, na forma da lei.Custas da Consignatória, pela Consignante, no valor de R\$ 143,24,calculadas sobre R\$7.162,35,valor dado à causa.Custas da Reconvenção,pela Reconvinda,no valor de R\$100,00,calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim. A Consignante/Reconvinda deve arcar ainda:-com os honorários periciais, fixados em R\$1.000,00;e-com a verba honorária,em valor correspondente a 10%do total da condenação, em favor do Sindicato assistente.Libere-se ao Consignado a guia que se encontra às fls. 49.Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Consignante que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre 13ºsalário e saldo salarial,parcelas objeto decondenação que integram o salário-contribuição.Recolhimentos fiscais, na forma da legislação vigente.Após o trânsito em julgado, intimem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais. Intimem-se as partes da presente decisão. Nada mais."

PROCESSO: 00660-2007-102-10-00-1 (0022)
RECLAMANTE Maximiano Cordeiro Vasco
ADVOGADO: CICINATO CARVALHO TRINDADE
RECLAMADO Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

(fls.46)"Vistos, etc. Intime-se o exequente a se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.Data supra."

PROCESSO: 00689-2007-102-10-00-3 (0023)
RECLAMANTE Francisco Magno Gomes Sampaio
ADVOGADO: ADELINO GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO Regia Madureira de Oliveira
ADVOGADO: FABIANE FREITAS DE ALMEIDA

(fls.38)"Vistos, etc.Tendo em vista que até a presente data não houve comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos pela reclamada, conforme acordo homologado nos autos, intime-se a parte a comprovar os pagamento dos respectivos valores, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia."

PROCESSO: 00722-2007-102-10-00-5 (0024)
RECLAMANTE Maria Lujam Barbosa Lima
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Laurita Pereira Junior da Silva

(fls.32)"Vistos, etc.Ante o comprovante de pagamento da 3ª parcela do acordo, juntado pela reclamada as fls. 31, intime-se o reclamante a se manifestar, no prazo de 05 dias, sendo que em caso de silêncio será considerada devidamente cumprida a obrigação quanto a referida parcela."

PROCESSO: 00757-2007-102-10-00-4 (0025)
RECLAMANTE Robson de Freitas Costa
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO PORTELA
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls.61)"Vistos, etc...Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se teve sua CPTS anotada pela reclamada. Em caso negativo, deverá apresentar o documento, no mesmo prazo, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação..."

PROCESSO:	00968-2007-102-10-00-7 (0026)
RECLAMANTE	Sidney Figueredo Cordova
ADVOGADO:	ANDRIZZA F. Z. D. WERNER
RECLAMADO	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/A Ltda.
ADVOGADO:	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO	Banco Panamericano S/A
ADVOGADO:	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
(fls.321/332)"CONCLUSÃO - Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que SIDNEY FIGUEREDO CORDOVA move em face de PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. e BANCO PANAMERICANO S/A (Processo 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF nº 968/07), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c.TST.Custas processuais, pelas reclamadas,no importe de R\$800,00,calculadas sobre R\$ 40.000,00,valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.Recolhimentos fiscais na forma da lei e, no tocante aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, há incidência das contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição.Intimem-se as partes.Nada mais."	
PROCESSO:	00977-2007-102-10-00-8 (0027)
RECLAMANTE	Luciene de Souza Ribeiro
ADVOGADO:	CARLOS ABRAHAO FAIAD
RECLAMADO	Draulio Bruno de Souza Matos
(fls.29)"Vistos, etc.Intime-se a reclamante a carrear aos autos o Instrumento Particular de Cessão de Direito citado na exordial e que não acompanhou as peças iniciais, para fins de prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias."	
PROCESSO:	01292-2007-102-10-00-9 (0028)
CONSIGNANTE	Panificadora Natália e Michele Braga Ltda - ME
ADVOGADO:	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
CONSIGNADO	Erica Pereira de Sousa
(À fls.30)"Vistos, etc.Ante a falta de tempo hábil, inclusive para observância do quinquídeo legal, retiro o feito da pauta do dia 18/10/2007 e designo para nova inaugural o dia 12/11/2007 às 15:20 horas. Itime-se a consignante, inclusive via postal, notifique-se a consignada, por mandado."	
PROCESSO:	01345-2007-102-10-00-1 (0029)
RECLAMANTE	Weber Oliveira Ribeiro
ADVOGADO:	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO	Casablanca Curso de Informatica e Prestação de Serviços Ltda.
ADVOGADO:	FILADELFO PAULINO DA SILVA
(À fl.27)"Às 13h51min,aberta a audiência, foram, de ordem da Ex-mo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO, OAB nº 7561/PA.Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 184,85,calculadas sobre R\$ 9.242,74, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 13h52min.Nada mais."	
PROCESSO:	01355-2007-102-10-00-7 (0030)
RECLAMANTE	Francimeire Nunes de Souza
ADVOGADO:	HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO	Maria Nilza Pardim Pervidor (Point dos Concursos)
(fls.13)"Às 14h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Ex-mo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Presentes as acadêmicas de Direito: HELLEN PRISCILA SENE DE OLIVEIRA e FABIOLA FERRAZ MACHADO.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT,art.844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 63,46, calculadas sobre R\$ 3.173,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 14h16min.Nada mais."	
ÍNDICE	
Advogado:	FABIANE FREITAS DE ALMEIDA 19006/DF (0023)
Advogado:	ADELINO GONCALVES DA SILVA 4500/DF (0023)
Advogado:	ALDEMIR COSTA SANTOS 6772/DF (0004)
Advogado:	ANA PAULA DA SILVA 11932/DF (0008)
Advogado:	ANDRIZZA F. Z. D. WERNER 20728/SC (0026)
Advogado:	ANTONIO BEZERRA NETO 1950A/DF (0017)

Advogado:	AURENI FERREIRA VITURINO 6231/DF (0006)
Advogado:	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA 7240/DF (0018)
Advogado:	CARLOS ABRAHAO FAIAD 7656/DF (0027)
Advogado:	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR 10424/DF (0025)
Advogado:	CICINATO CARVALHO TRINDADE 5232/DF (0022)
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARAES 14906/DF (0012)
Advogado:	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO 12994/DF (0019)
Advogado:	FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS 11255/DF (0005)
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA 9429/DF (0001) (0015) (0029)
Advogado:	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE 2300/DF (0003)
Advogado:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO 9977/DF (0010) (0014)
Advogado:	HUMBERTO VALLIM 20190/DF (0017) (0018) (0030)
Advogado:	JOAO LEITE 12638/DF (0013)
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO 1441-A/DF (0021)
Advogado:	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA 7863/DF (0029)
Advogado:	KARLA MICHELLE DE MENESES CAEIRO 22058/DF (0002)
Advogado:	KATYA MARIA S. MORETO 20546/DF (0021)
Advogado:	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR 16765/GO (0026)
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA 12330/DF (0013)
Advogado:	MARIO BATISTA 13694/DF (0012)
Advogado:	MILTON SOARES DE MELO 8393/DF (0002)
Advogado:	MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO 17956/DF (0008)
Advogado:	NEESKENS MARTINS CARRIJO 18676/GO (0019)
Advogado:	OSMAR LOBAO VERAS FILHO 9725/DF (0016)
Advogado:	PAULO DE TARSO MATTAR 8784/DF (0001)
Advogado:	PAULO FERNANDO DE SOUZA 11643/DF (0016)
Advogado:	PAULO ROBERTO SILVA 3970/DF (0009)
Advogado:	RAIMUNDO NONATO PORTELA 15969/DF (0025)
Advogado:	RAYNA RUBIA P. DE SOUZA 18640/DF (0015)
Advogado:	REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS 20061/GO (0011)
Advogado:	RUBENS GUEDES MEMÓRIA 14806/DF (0004)
Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS 8328/DF (0005) (0011) (0014)
Advogado:	SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA 17777/DF (0020)
Advogado:	TRISTANA CRIVELARO SOUTO 11704/DF (0028)

Advogado:	WALDOMIRO R. DE ANDRADE 8425/DF (0009)
Advogado:	WALTER MORAES 12819/DF (0007)
Advogado:	WILSON ROBERTO PREZZOTO 17318/DF (0024)
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 511/2007	
Processo nº 1896-2001-102-10-00-0 Reclamante :GENY JACINTO DOS SANTOS Advogada : Dr. Sérgio Luiz dos Santos Reclamado : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO RIACHO FUNDO (Na pessoa do Sr. José Silvestre Gomes) + 01	
A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica o primeiro reclamado: ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO RIACHO FUNDO (Na pessoa do Sr. José Silvestre Gomes), atualmente em lugar incerto e não sabido, citados a pagar ou indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor de R\$7.197,04 (sete mil, cento e noventa e sete reais e quatro centavos), referente ao valor da execução nos autos do processo em epígrafe, atualizado até 31.08.2007, sujeito a atualização quando do pagamento e/ou garantia do Juízo. Os valores estão passíveis de atualização por ocasião do pagamento e/ou garantia do Juízo, tudo conforme consta nos autos do processo em epígrafe. E, para que chegue ao conhecimento do primeiro reclamado ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO RIACHO FUNDO (Na pessoa do Sr. José Silvestre Gomes), foi passado o presente, aos 09 de outubro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. Brayner Gonzaga Pinto, Diretor Secretaria da 2ª Vara do Trabalho - Tag. DF. ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza Titular da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF. Certifico e dou fé que o presente edital foi enviado para publicação nesta data, via Internet. Taguatinga.DF,09/10/2007	
MARIA LUCILENE MARTINS Técnico Judiciário	
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA	
DESPACHOS	
PROCESSO:	01239-2005-103-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE	Raimundo Nonato Silva de Freitas
ADVOGADO:	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR
RECLAMADO	JM Terraplanagem e Construções Ltda
ADVOGADO:	CLEIDE FERRARI SABINO
Despacho à fl. 357: "Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do cálculo de liquidação, bem como dos presentes embargos à execução, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	
PROCESSO:	00284-2006-103-10-00-0 (0002)
AUTOR	Luiz Martins Ribeiro
ADVOGADO:	PAULO FERNANDO DE SOUZA
RÉU	Emplavi Realizações Imobiliárias LTDA
ADVOGADO:	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Despacho à fl. 216: "Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA	
PROCESSO:	00568-2006-103-10-00-7 (0003)
RECLAMANTE	Ivone Maria dos Santos
ADVOGADO:	CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
ADVOGADO:	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JÚNIOR
RECLAMADO	Supermercado Carrefour
ADVOGADO:	RODRIGO MADEIRA NAZARIO
Despacho à fl. 229: "A CTPS, bem como o alvará à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para efetuar a baixa na CTPS, no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	
PROCESSO:	00905-2006-103-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE	Luiz Carlos Pereira Lobato
ADVOGADO:	WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO	Angela Pereira Ribeiro
Despacho à fl. 86: "Converto em penhora a importância bloqueada, via Sistema Bacen-Jud. Intime-se a executada, por edital. Intime-se o reclamante para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias, para prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	



PROCESSO: **01093-2006-103-10-00-6 (0005)**
CONSIGNAN- Condomínio do Edificio Iaque II B (Eliney Costa
TE Marques Mamao)
ADVOGADO: HELIO PEREIRA LEITE FILHO
CONSIGNADO Maria Odete da Costa
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

Despacho à fl. 402: "Vistos, etc. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01153-2006-103-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Francisca Maria Alves da Silva
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Carrefour Comercio e Industria Ltda
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho à fl. 239: "As guias do TRCT e Seguro Desemprego à contracapa dos autos, intimando-se a reclamante para recebê-las em 05 dias, devendo noticiar nos autos o levantamento do FGTS, bem como a habilitação ao seguro-desemprego, no prazo de 10 dias após o recebimento dos documentos." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00604-2007-103-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE Rosana Ono
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO UCB União Brasiliense de Educação e Cultura
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

Despacho à fl. 353: "Defere-se ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade judiciária, na forma da Lei 1.060/50 e da Lei 7.015/83. Defere-se a antecipação dos honorários periciais requerida pelo Sr. perito, às fls. 351/352, no importe de R\$ 350,00, nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11, de 22 de junho de 2007, art. 1º, §2º. Ante a insuficiência de prazo para a produção do laudo pericial e manifestação das partes, retire-se o feito de pauta, incluindo-o na pauta do dia 03/12/2007, às 15 horas. Intimem-se as partes e procuradores.(...) Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00850-2007-103-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE Espólio de Edgar Aparecido Gomes Ribeiro (Con-
suelo Barbosa de Medeiros)
ADVOGADO: FLÁVIO ALVES DE LIMA
RECLAMADO ITA Produtos Alimentícios Indústria e Comercio
Ltda
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA

Despacho à fl. 138: "Intime-se o reclamante para manifestação acerca do teor da presente peça, no prazo de 05 dias, devendo requerer o que for de seu interesse, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01061-2007-103-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE Márcia Aparecida Gomes da Mota
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA
RECLAMADO Rooseltomino Delfino Dias
ADVOGADO: ABRAHAO RAMOS DA SILVA

Despacho à fl. 31:"Vista à reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias, para manifestar-se acerca dos comprovantes de recolhimento das contri-
buições previdenciárias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01221-2007-103-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE Laura Ferreira de Oliveira
ADVOGADO: CARLOS RODRIGUES SOARES
RECLAMADO Geraldo dos Reis Brito

Ata de fl. 18: "Tendo em vista a ausência, até a presente data, de retorno do SEED da notificação expedida à fl. 16, bem como considerando a recente greve da EBCT, redesigna-se para nova audiência INICIAL o dia 26/10/2007, às 09h35min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.Intimem-se a reclamante e seu procurador.Notifique-se o reclamado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01247-2007-103-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Lucio de Oliveira Inacio
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO JCA da Silva Alimentos e Congelados Me

Ata à fl. 17: "Tendo em vista a certidão da EBCT, às fls. 16, indicando que a reclamada "mudou-se", defere-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, a fim de que informe o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial, com a consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 284, parágrafo único, do mesmo diploma legal.Assim, inclua o processo na pauta do dia 08/11/2007, às 14h02min, sob as cominações legais do artigo 844 da CLT, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento do parágrafo supra e notificação da reclamada após a emenda.Intime-se o reclamante e seu procurador. Após a emenda, notifique-se a reclamada, remetendo-lhe o contrafé da inicial e da emenda." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01404-2007-103-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE Pedro José de Oliveira Filho
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
RECLAMADO HAASE - Festas e Decorações Ltda
"Audiência inicial designada para o dia 25/10/2007, às 14:15h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."

PROCESSO: **01407-2007-103-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE Eliane Regina Souza de Jesus
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO WMI Comércio de Prod. Alimentícios Ltda
"Audiência inicial designada para o dia 25/10/2007, às 14:25 h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01408-2007-103-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Alexandre da Silva Rossi
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO JK Comercial de Baterias e Peças Automóveis Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 29/10/2007, às 14:10h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

PROCESSO: **01409-2007-103-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Dênis Cleiton da Silva Reis
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda.
"Audiência inicial designada para o dia 25/10/2007, às 14:30h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01421-2007-103-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Maria do Rosário Rodrigues Alves de Oliveira
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANHANA
RECLAMADO Maria do Carmo Carvalho

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 26/10/2007, às 10:20 horas.Despacho à fl. 17: "À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial, no que atine ao endereço da reclamante e reclamada.Esclareço ao autor que os dados introduzidos no pré-cadastramento são os que alimentam o sistema de informação/cadastro das partes desta Vara. Portanto, quaisquer equívocos ou informações desconstradas darão ensejo à prejuízos de toda sorte à parte, por culpa, única e exclusiva, do digitador do pré-cadas-
tramento.Assim, intime-se o subscritor da peça inaugural, advertindo-o que nas próximas reclamações ajuizadas os dados informados no pré-cadastramento deverão ser fidedignos aos que constam na exordial, sob pena de prejuízos ao autor, principalmente, no que tange a celeridade da tramitação processual.Intime-se a reclamante, através de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01425-2007-103-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE Irene Maria da Conceição
ADVOGADO: FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO Lotérica Taguasul Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 26/10/2007, às 10:30 h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

ÍNDICE

Advogado: ABRAHAO RAMOS DA SILVA (0009)	3467/DF
Advogado: AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR (0001)	4170/DF
Advogado: CARLOS RODRIGUES SOARES (0010)	9741/DF
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES (0003) (0014)	14906/DF
Advogado: CLEIDE FERRARI SABINO (0001)	6793/DF

Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES (0006) (0013)	14427/DF
Advogado: FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO (0017)	14379/DF
Advogado: FLÁVIO ALVES DE LIMA (0008)	24409/DF
Advogado: GASPAS REIS DA SILVA (0008)	9324/DF
Advogado: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JÚNIOR (0003)	22979/DF
Advogado: HELIO PEREIRA LEITE FILHO (0005)	12420/DF
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0005)	9713/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0011)	20190/DF
Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ (0012)	10563/DF
Advogado: JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA (0009)	2369/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE (0007)	8583/DF
Advogado: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES (0002)	18960/DF
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA (0007)	19663/DF
Advogado: MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANHANA (0016)	21981/DF
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0002)	11643/DF
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO (0003) (0006)	12.931/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0004) (0015)	17318/DF

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

PROCESSO: **00383-1998-811-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE ALTAMIR LEITE SOUZA
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
RECLAMADO IND. E COM. DE LATICINIOS VITORIA LTDA e outros 2
RECLAMADO Claudio de Souza Cavalcante
RECLAMADO Jonas Gonçalves Santana Neto

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FL.102 "ATO ORDINATÓRIO. Na Forma doProvimento Geral Consolidado, art. 23, IX, deste Regional, dê-sevista ao exeqüente/reclamante do ofício de fls.102/103, prazo de 10(dez) dias, para indicação de meios para prosseguimento da execução. Araguaína/TO, 11/10/2007-5ªfeira."

PROCESSO: **00625-1998-811-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE CARLOS ROBERTO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
RECLAMADO IND. E COM. DE LATICINIOS VITORIA LTDA e outros 2

RECLAMADO Claudio de Souza Cavalcante
RECLAMADO Jonas Gonçalves Santana Neto

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FL. 85 " ATO ORDINATÓRIO. Na Forma doProvimento Geral Consolidado, art. 23, IX, deste Regional, dê-sevista ao exeqüente/reclamante do ofício de fls.85/86, prazo de10(dez) dias, para indicação de meios para prosseguimento daexecução. Araguaína/TO-11/10/2007-5ª feira."

PROCESSO: **00890-2004-811-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE MAURICIO FRANCELINO BATISTA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
RECLAMADO CURTIDOS BLUEXP. IBERICA SOCIED. LT-DA

ADVOGADO: PAULO SILES DE MOURA CAMPOS
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 148 "Vistos, etc.Considerando que a executada possui advogados constituídos nos autos (fl.45), indefiro por ora, o pleito do exeqüente de intimação da reclamada por edital.Intime-se a executada do teor do despacho de fl.71 da CP, através de seus patronos, por correio.Araguaína (TO), 10/10/2007. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00213-2005-811-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE RONILDO ANACLETO RODRIGUES
ADVOGADO: DAVE SOLES DOS SANTOS
RECLAMADO TEIXEIRA & BARROS LTDA (FARMA SAUDE)
ADVOGADO: CLAYTON SILVA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 154 "Vistos, etc. 1. À vista da decisão de fls. 146/151, julgo subsistente a penhora de fls. 141. 2. Aprovo a avaliação. 3. Em observância ao contido no Ofício Circular nº 52-2007-TRT/PRE-DGJ, designo praças para o dia 20/11/07, sendo a primeira às 14:00 horas e a segunda às 14:30 horas. 4. Expeça-se o competente edital. 5. Intimem-se as partes.Em, 09/10/2007.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00660-2006-811-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE SILZA GARCIA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
RECLAMADO EMBALE EMBALAGENS DE PLÁSTICOS E PAPEL LTDA E OUTRO
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
RECLAMADO REFRIBALE COM. VAREJISTA DE REFRIGERAÇÃO E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

DESPACHO DE FL.228 P/ EXEQTE."(...)Seguro o juízo, dê-se vista ao exequente dos cálculos de liquidação (caput art. 884, da CLT).Araguaína-TO,18/08/2007.MARLY COSTA DA SILVEIRA.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00621-2007-811-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE Arlindo Resplandes Costa
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO
RECLAMADO SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
ADVOGADO: BELA. AURORA REGI

Sentença de fl.99 P/ PARTES."Aos 09 dias do mês de outubro de 2007, na sala de sessões da Vara do Trabalho de Araguaína (TO), sob a direção da Exma. Juíza do Trabalho, Dra. MARLY DA COSTA SILVEIRA, realizou-se a audiência de julgamento relativa aos embargos declaratórios opostos no processo 00621-2007-811-10-00-2, entre as partes:ARLINDO RESPLANDES COSTA e SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.Às 16:01 horas, aberta a audiência, de ordem da Sra. Juíza do Trabalho.SENTENÇA.Vistos, etc.ARLINDO RESPLANDES COSTA opõe embargos declaratórios contra a sentença proferida às fls. 89/95, requerendo correções de erros materiais. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. 1. Da Admissibilidade.Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço dos presentes embargos. 2. Mérito. Efetivamente, nenhum vício previsto no art. 897-A c/c art. 535 do CPC aponta a embargante, limitando-se a suscitar questão que envolve correção de erro material.Especificamente no que concerne à parte dispositiva do jultado, haja vista a determinação de retificação da CTPS do reclamante, corrijo erro material para onde se lê: IMPROCEDENTE, leia-se: PARCIALMENTE PROCEDENTE.Deverá a Secretaria da Vara observar, procedendo as devidas anotações nos assentamento, bem assim o registro do novo enderço do patrono do autor, mencionado na na petição de fls. 97/98.À vista do exposto, decido CONHECER dos presentes embargos para, corrigindo o erro material apontado, prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante da decisão embargada. Intimem-se. Nada mais. MARLY COSTA DA SILVEIRA.JUÍZA DO TRABALHO."

ÍNDICE		
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES (0003)		1874/TO
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA (0005)		2621/TO
Advogado: BELA. AURORA REGI (0006)		74729/MG
Advogado: CLAYTON SILVA (0004)		2126/TO
Advogado: DAVE SOLES DOS SANTOS (0004)		3326/TO
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO (0006)		2796B/TO
Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES (0001) (0002)		652B/TO
Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO (0005)		1263B/TO
Advogado: PAULO SILES DE MOURA CAMPOS (0003)		154319/SP

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 130/2007
(Com prazo de 05 dias)
(ART. 880 § 3º CLT)

Processo (1ª VT/ARN/TO): nº 0791-2006-811-10-00-6
EMBARGANTE: MARIA NAZARÉ CARVALHO
EMBARGADO: JOSÉ AIRTON NOIA
Endereço: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

O(A) DOUTOR(A) MARLY COSTA DA SILVEIRA , Juíza do Trabalho da 1ª Vara de Araguaína/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica A(S) EMBARGANTE, MARIA NAZARÉ CARVALHO, com endereço incerto e não sabido, CITADO(A) para, em 48(quarenta e oito) horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas, a seguir: CUSTAS PROCESUAIS ~~R\$ 1.000,00~~; TOTAL DEVIDO ~~R\$ 1.000,00~~, valor atualizado até 08-03-2007. O(a) executado(a) deverá comparecer(em) perante este Juízo, sito Av. Tocantins, 1164, Centro, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. É para que cheguem ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União - Seção 3, e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, (Pedro Humberto Gonçalves de Sousa) Diretor de Secretaria em Exercício da 1ª Vara de Araguaína/TO, o subscrevi aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

MARLY COSTA DA SILVEIRA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 131/2007

Processo 1ª VT/ARN/TO: 213-2005-811-10-00-9
Exequente: RONILDO ANACLETO RODRIGUES
Executado: TEIXEIRA & BARROS LTDA (FARMA SAÚDE)
Endereço: AV. CÔNEGO JOÃO LIMA, 315 ENTRONCAMENTO ARN/TO
Fiel Depositário: ISAQUE PAULO EUFRÁSIO BARBOSA
Endereço: RUA FALCÃO CEOLHO 648 CENTRO - ARAGUAÍNA/TO
Data da 1ª e 2ª Praça: 20-11-2007, às 14:00H e 14h30min
A DOUTORA MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 1ª Vara de Araguaína-TO, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, sita na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3421-1588, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria; encontrado no endereço supra mencionado , na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a) supra . Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigado o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte e quatro) horas, o restante, sob pena de perda do sinal. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica designada nova praça na data e hora epigrafadas. Eu, (Pedro Humberto Gonçalves de Sousa) Diretor de Secretaria em Exercício da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 10 outubro de 2007 .
RELAÇÃO DOS BENS:
01 (UM) CONJUNTO DE BALCÕES MEDINDO 1,00M DE ALTURA POR 0,40M DE LARGURA EM VIDRO TEMPERADO DE 3MM, COM 3 DIVISÓRIAS; 01(UM) MÓDULO "CAIXA"; 03(TRÊS) GÔNDOLAS DE 1,20M ALTURA) 1,00M COMPRIMENTO)X 0,40M(LARGURA) PARA EXPOSIÇÃO CENTRAL DE ARTIGOS DE PERFUMARIA, EM VIDRO TEMPERADO DE 3MM, COM 04 DIVISÓRIAS, CONJUNTAMENTE PERFAZEM EM TOTAL DE 9,40M - AVALIADO EM..... R\$ 6.000,00
01(UM) CONJUNTO DE PRATELEIRAS EM VIDRO TEMPERADO DE 3MM, COM 10 DIVISÓRIAS, FUNDO ESPELHADO, MEDINDO 2,30M(ALTURA) X 0,20 M (LARGURA), PERFAZENDO UM TOTAL DE 12 METRO LINEARES- AVALIADO TOTAL EM..... R\$ 6.000,00
OBS: O FUNDO ESPELHADO DAS PRATELEIRAS APRESENTAM EM ALGUNS PONTOS MARCAS DE DETERIORAÇÃO.
TOTAL DA AVALIAÇÃO.....R\$ 12.000,00
TOTAL DA EXECUÇÃO.....R\$ 12.028,67

MARLY COSTA DA SILVEIRA
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: **00737-2006-812-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE Terezinha Rocha de Carvalho
ADVOGADO: WATFA MORES ELMESSIH
RECLAMADO Estado do Tocantins
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho de fl. 105: "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 99/104 (TOTAL R\$ 611,20), para que surtam seus regulares efeitos jurídicos, sem prejuízo de futuros acréscimos e atualizações legais.2. Cite-se a reclamada para os fins do art. 730 do CPC.3. Considerando que a execução se procede nos termos do artigo supra, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.4. Intime-se a União/PGF dos cálculos, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.Araguaína/TO, segunda-feira, 15 de outubro de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00815-2006-812-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE Elismar de Oliveira Nascimento
ADVOGADO: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES
RECLAMADO Arga Nova Indústria de Argamassa Ltda e sócios (+3)
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA
RECLAMADO Iza Cristiany Vieira de Oliveira
RECLAMADO Maxley Tobias Sousa Vieira
RECLAMADO Aginaldo Correia Vieira Diniz

Despacho de fl. 210: "Vistos os autos.Intime-se o exequente, por sua procuradora, para indicar, no prazo de 10 (dez) dias a localização dos veículos noticiados às fls. 205/209.Oficie-se o DETRAN/TO, com cópia das peças de fls. 205/209, para informar a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a(s) instituição(ões) financeira(s) titular do contrato de alienação dos veículos ali descritos.Indicada a localização dos veículos pelo exequente, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Com a informação do item 2 nos autos, expeça-se ofício à instituição financeira determinando o fornecimento de informações acerca do contrato de alienação, especialmente acerca do valor do débito remanescente.Araguaína/TO, 15 de outubro de 2007 (2ª feira).LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00816-2006-812-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE Raimundo Gomes dos Santos
ADVOGADO: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES
RECLAMADO Arga Nova Indústria de Argamassa Ltda e Sócios (+3)

ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA
RECLAMADO Iza Cristiany Vieira de Oliveira
RECLAMADO Maxley Tobias Sousa Vieira
RECLAMADO Aginaldo Correia Vieira Diniz

Despacho de fl. 190: "Vistos os autos.Intime-se o exequente, por sua procuradora, para indicar, no prazo de 10 (dez) dias a localização dos veículos noticiados às fls. 185/189.Oficie-se o DETRAN/TO, com cópia das peças de fls. 185/189, para informar a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a(s) instituição(ões) financeira(s) titular do contrato de alienação dos veículos ali descritos.Indicada a localização dos veículos pelo exequente, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Com a informação do item 2 nos autos, expeça-se ofício à instituição financeira determinando o fornecimento de informações acerca do contrato de alienação, especialmente acerca do valor do débito remanescente.Araguaína/TO, 15 de outubro de 2007 (2ª feira).LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00817-2006-812-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE Evandro Pereira de Sousa
ADVOGADO: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES
RECLAMADO Arga Nova Indústria de Argamassa Ltda e Sócios (+3)

ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA
RECLAMADO Iza Cristiany Vieira de Oliveira
RECLAMADO Maxley Tobias Sousa Vieira
RECLAMADO Aginaldo Correia Vieira Diniz

Despacho de fl. 186: "Vistos os autos.Intime-se o exequente, por sua procuradora, para indicar, no prazo de 10 (dez) dias a localização dos veículos noticiados às fls. 181/185.Oficie-se o DETRAN/TO, com cópia das peças de fls. 181/185, para informar a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a(s) instituição(ões) financeira(s) titular do contrato de alienação dos veículos ali descritos.Indicada a localização dos veículos pelo exequente, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Com a informação do item 2 nos autos, expeça-se ofício à instituição financeira determinando o fornecimento de informações acerca do contrato de alienação, especialmente acerca do valor do débito remanescente.Araguaína/TO, 15 de outubro de 2007 (2ª feira).LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00089-2007-812-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE Paulinho Mendonça Brasileiro
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
RECLAMADO Martenge Construtora e Engenharia Ltda
ADVOGADO: KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA

Despacho de fl. 59: "Ato ordinatório: Registrem-se no SAP o atual endereço da reclamada e seu causídico. Dê-se vista ao autor do RO para manifestação no prazo legal. Publique-se no DJ. Em 11-10-2007 - 5ª feira." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00545-2007-812-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE Ildefonso Brito Lira
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO Raimundo Nonato Maia
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Despacho de fl. 30: "Ato ordinatório: Intime-se o reclamado para comprovar o pagamento das custas no prazo de cinco dias. Publique-se. Em 11-10-2007 - 5ª feira." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00678-2007-812-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE José Willia Alves Barroso
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
RECLAMADO Asa Agro Indústria de Alimentos - Duleite e Outro
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda - Leitebom

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Despacho de fl. 141: "Vistos os autos.1. À vista da certidão de fl.140, com o intuito de viabilizar a prática de atos pendentes em relação ao



presente feito, Destituo o Perito Médico, Dr. EDGAR TOLEDO DE AGUIAR JÚNIOR. Nomeio em seu lugar como perito médico do Juízo o Dr. JÚLIO JORGE CATINI.2. Intime-se o D. Perito Médico para ciência do encargo e início dos trabalhos.3. Observe o Sr. Perito os termos da Ata de Audiência às fls. 60/61, quesitos das partes (fls.137/139), bem como os termos do disposto no art. 429 do CPC.4. Apresentado o laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela requerente.5. Devido a exiguidade do tempo adio a audiência e retiro o feito da pauta de audiências de instrução do dia 06/11/2007. Ato contínuo, inclua-se o feito na pauta de audiências de instrução do dia 30/11/2007, às 09h00min, mantendo-se as mesmas cominações às partes. Observe a Secretaria.6. Observe o Sr. Perito a necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos demais atos antes da realização da audiência ora confirmada.7. Intimem-se as partes diretamente, via postal e publique-se para ciência dos advogados.Araguaína/TO, segunda-feira, 15 de outubro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: 00760-2007-812-10-00-2 (0008)
AUTOR Benivaldo Alves de Azevedo
ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONCALVES
RÉU União Federal

Decisão de fl. 61: "(...)INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela quanto ao pedido de exclusão imediata do nome do autor do Cadastro de Empregadores do MTE, pelos fundamentos expostos acima. Determina-se a Secretaria da Vara que:a) requisite ao MTE, COM URGÊNCIA, os seguintes documentos: 1) cópia dos procedimentos administrativos que culminaram com a inserção do autor no Cadastro de Empregadores regulado pela Portaria n. 540/2004 e 2) informações acerca do preenchimento ou não pelo autor dos requisitos do art. 4º da Portaria n. 540/2004, considerando ter ou não transcorrido do período de dois anos indicado no artigo mencionado, contados da inclusão do nome do autor no Cadastro; b) notifique o Ministério Público do Trabalho dando-lhe ciência desta decisão e da data designada para audiência inicial, para, querendo, acompanhar o feito na qualidade de fiscal da lei (LC 75/93, art. 83, inciso II), considerando que a ação envolve questão relativa à prática de trabalho escravo. c) dê ciência às partes, sendo o requerente, por seu procurador, via DJ; a União, via mandado, através de Carta Precatória para que, querendo ofereça contestação até 20(vinte) dias após devidamente notificada. Por ser matéria eminentemente de direito fica facultada a presença da União em audiência de instrução que desde já fica designada para o dia 20/11/2007, às 09h10min, mantidas as demais cominações. d) Notifique-se o MPT, através de mandado, após a juntada da documentação requerida. Determino, por fim, a observação do rito processual trabalhista, de acordo com a Instrução Normativa n.º 27, do C. TST.Araguaína- TO, 08 de outubro de 2007 LAURA RAMOS MOS Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: 00766-2007-812-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE Elizabeth Bilaque da Silva
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO José Alonso Barbosa de Oliveira

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 31-10-2007, às 09h50min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: 00767-2007-812-10-00-4 (0010)
RECLAMANTE Ismauir de Sousa e Silva
ADVOGADO: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
RECLAMADO Carvoaria Santa Cecília Ltda

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 07-11-2007, às 09h00min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: 00768-2007-812-10-00-9 (0011)
RECLAMANTE José Rubens Pereira Ramos
ADVOGADO: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
RECLAMADO Carvoaria Três Paranaenses

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 07-11-2007, às 09h10min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: 00769-2007-812-10-00-3 (0012)
RECLAMANTE Elessandra de Almeida Pinheiro
ADVOGADO: EDSON DA SILVA SOUZA
RECLAMADO Instituto Brasil Ásia Oscip

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 09-11-2007, às 09h10min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: 00770-2007-812-10-00-8 (0013)
RECLAMANTE Marcelo Rodrigues Chaves
ADVOGADO: CELIO ALVES DE MOURA
RECLAMADO Souza Cruz S/A

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 09-11-2007, às 09h20min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: 00771-2007-812-10-00-2 (0014)
RECLAMANTE Maria Dilva da Rocha Almeida
ADVOGADO: WÁTEA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Estado do Tocantins

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 13-11-2007, às 14h30min., na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - CEP: 77900-000, TOCANTINÓPOLIS/TO estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: 00772-2007-812-10-00-7 (0015)
RECLAMANTE Valdivino Lopes Barbosa
ADVOGADO: WÁTEA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Estado do Tocantins

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 13-11-2007, às 14h40min., na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - CEP: 77900-000, TOCANTINÓPOLIS/TO estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº05/2003). Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: 00773-2007-812-10-00-1 (0016)
RECLAMANTE Layla Pereira de Castro Moura
ADVOGADO: WÁTEA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Estado do Tocantins

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 20-11-2007, às 09h20min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: 00774-2007-812-10-00-6 (0017)
RECLAMANTE Marina Pereira dos Reis
ADVOGADO: WATFA MORES ELMESSIH
RECLAMADO Estado do Tocantins

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 20-11-2007, às 09h30min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF,CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: 00775-2007-812-10-00-0 (0018)
RECLAMANTE Lourival de Sousa Lira
ADVOGADO: WÁTEA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Estado do Tocantins

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 20-11-2007, às 09h40min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: 00776-2007-812-10-00-5 (0019)
RECLAMANTE Edvardo Dias da Silva
ADVOGADO: WÁTEA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Estado do Tocantins

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 20-11-2007, às 09h50min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: 00777-2007-812-10-00-0 (0020)
RECLAMANTE Maria Angélica de Sousa
ADVOGADO: WÁTEA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Município de Riachinho/TO

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 09-11-2007, às 09h40min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

ÍNDICE

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE	3861/TO
(0010) (0011)	
Advogado: CABRAL SANTOS GONCALVES	448/TO
(0008)	
Advogado: CELIO ALVES DE MOURA	431A/TO
(0013)	
Advogado: EDSON DA SILVA SOUZA	2870/TO
(0012)	
Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO	1464/TO
(0006) (0007)	
Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA	2493B/TO
(0002) (0003) (0004)	
Advogado: KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA	10103A/PA
(0005)	
Advogado: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES	3600/TO
(0002) (0003) (0004)	

Advogado: MARIENE COELHO E SILVA (0009)	1175/TO
Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO (0005)	1092A/TO
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (0001)	PGE/TO
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA (0007)	1363/TO
Advogado: WATFA MORES ELMESSIH (0001) (0017)	2155/TO
Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS (0006)	2392A/TO
Advogado: WÁTFA MORAES EL MESSIH (0014) (0015) (0016) (0018) (0019) (0020)	2155B/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
(R. ORDINÁRIO) Nº 96/2007
(Com prazo de 20 dias)

Audiência: 09 /11/2007 às 09h00min
Processo:0754-2007-812-10-00-5
Reclamante:DEJAIR IOMAR SCHENKEL
Reclamado:ENIO VALDIR EITELWEIN

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 2ª Vara de Araguaína/TO, abaixo nominada, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica NOTIFICADO o Reclamado: ENIO VALDIR EITELWEIN, atualmente em lugar incerto e não sabido para: Comparecer à AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), conforme designada acima, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada à Av. Tocantins, nº 1164, térreo, centro, quando poderá apresentar defesa, devendo V. Sa. estar presente, acompanhado preferencialmente de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto empregado (art. 843/CLT). O não-comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato (arts. 843 e 844 da CLT). Deverá trazer espontaneamente suas testemunhas (art. 825 da CLT) ou arrolá-las para intimação com 05 dias de antecedência (art. 407/CPC). Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão, ainda, ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST), bem como deverá ser informado o nº do CNPJ ou CEI e cópia do contrato social constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada. Cópia da Petição Inicial de fls. 02 e documentos de fls. 03/06 encontram-se à disposição da reclamada na Secretaria da 2ª Vara de Araguaína.

E, para que chegue ao conhecimento da primeira reclamada supra qualificada, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, _____ Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 15 de Outubro de 2007 (2ª feira).

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI

DESPACHOS

PROCESSO: 00284-1998-821-10-00-9 (0001)	
RECLAMANTE IVONETE ALVES PEREIRA	
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO	
RECLAMADO CAPPOL-COOPERATIVA AGROPECUARIA PORTUENSE LTDA (SR. VALDIVINO FRAGA DE MELO)	
ADVOGADO: AIRTON ALUISIO SCHUTZ	
Despacho de fl. 242 : " VISTOS OS AUTOS.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, III, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 10 de outubro de 2007 (4ª f.).LEADOR MACHADO,Juiz do Trabalho Auxiliar."	
PROCESSO: 00597-2004-821-10-00-6 (0002)	
RECLAMANTE DEUSDETE ALVES MACHADO	
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL	
RECLAMADO MITSUISAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA + 02	
ADVOGADO: CLAUDIA CONSUELO DE CARVALHO PEREIRA	
RECLAMADO CLAUDIOMAR MENDES PEREIRA	
ADVOGADO: CLAUDIA CONSUELO DE CARVALHO PEREIRA	
RECLAMADO LUCAS DE CARVALHO PEREIRA	
ADVOGADO: CLAUDIA CONSUELO DE CARVALHO PEREIRA	

Despacho de fl. 177 : " Vistos os autos. Tendo em vista as várias praças negativas sob o bem penhorado, inclusive em outras execuções em trâmite nesta Especializada, intime-se o exequente para, em TRINTA dias, indicar outros meios para o prosseguimento da execução, inclusive indicando bens de mais fácil comercialização, sob pena de arquivamento provisório do feito. Gurupi(TO),09 de outubro de 2007(3ªf). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: 00306-2005-821-10-00-0 (0003)	
RECLAMANTE Fernando Antonio Duarte	
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO	
RECLAMADO Enelpower do Brasil Ltda (+ Outra)	
ADVOGADO: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES	
RECLAMADO Novatrans Energia S.A	
ADVOGADO: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES	

Despacho de fl. 683 : " VISTOS OS AUTOS. (...) Após, intitem-se as partes da penhora para os efeitos do art.884 da CLT. Gurupi(TO), intitem-se as partes da penhora para os efeitos do art. 884 da CLT.Gurupi(TO), 9 de outubro de 2007(3ªf).LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: 00965-2005-821-10-00-7 (0004)	
RECLAMANTE Antonio Carlos Dias Meireles	
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO	
RECLAMADO Baruense Tecnologia e Servicos Ltda (+ Outra)	
ADVOGADO: MARIOLICE BOEMER	
RECLAMADO Frunas Centrais Eletricas S.A	
ADVOGADO: EDSON LUIZ LEODORO	

Despacho de fl. 331 : " VISTOS, ETC... (...) Intime-se o autor para apresentar, em 10 dias, cálculos de liquidação, com memória discriminada e atualizada, na forma do art. 604/CPC, c/c arts. 769 e 879/CLT, juntando cópia da fonte da dados. Gurupi/TO, 08 de outubro de 2007(2ªf). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: 00011-2006-821-10-00-5 (0005)	
RECLAMANTE Gezenilson de Souza Santos	
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA	
RECLAMADO ATL - Construcão e Incorporação Ltda. (+ outra)	
ADVOGADO: VERONICE CARDOSO DOS SANTOS	
RECLAMADO Enerpeixe S.A	
ADVOGADO: SERGIO DELGADO JUNIOR	

Despacho de fl. 358 : " VISTOS, ETC... (...) Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a devolução da carta prcatória, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 09 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: 00024-2006-821-10-00-4 (0006)	
RECLAMANTE Dorotheo Pereira da Silva	
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES	
RECLAMADO Engepar Rental, Locac e Transp Ltda (+ outro)	
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO	
RECLAMADO Consorcio Construtor UHE Peixe	
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	

Despacho de fl. 197 : " VISTOS OS AUTOS.Intimem-se as exequentes/reclamadas para que, no prazo de 05 dias, informem nos autos o correto endereço do reclamante/executado, sob pena de sua inércia ser interpretada como renúncia ao seu crédito (R\$17,10). Gurupi (TO), 10 de outubro de 2007 (4ª f.).LEADOR MACHADO,Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: 00026-2006-821-10-00-3 (0007)	
AUTOR Francisco Maldemir de Oliveira	
ADVOGADO: ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA	
RÉU Amilton Souza da Silva (+ outro)	
RÉU Bunge alimentos S/A	
ADVOGADO: IGOR GERARD DE FRANÇA	

Despacho de fl. 126 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante, através de sua procuradora, via DJU, da praça designada no Juízo Deprecado (Itumbiara/GO), para o dia 20/11/2007 às 10h26min e leilão para o dia 03/12/2007 às 14h00min. Gurupi/TO, 09 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: 00083-2006-821-10-00-2 (0008)	
AUTOR Confederacao Nacional da Agricultura e Pecuaria - CNA (+ outra)	
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO	
RÉU Joaquim Ribeiro Filho	

Despacho de fl. 104 : " VISTOS OS AUTOS.Considerando a paralisação do feito por mais de um ano, sem manifestação da parte interessada, concedo ao exequente o prazo de TRINTA dias para que indique os meios efetivos de se prosseguir na execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271 e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Intime-se o exequente, por seu advogado, via DJU. Gurupi (TO),10 de outubro de 2007 (4ª f.).LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: 00106-2006-821-10-00-9 (0009)	
RECLAMANTE Valdison Messias do Nascimento	
ADVOGADO: FLAVIA SILVA MENDANHA	
RECLAMADO Mourão & Machado Ltda. + 1	
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR	
RECLAMADO Construtora Oliveira Ltda.	
ADVOGADO: TAIVAN BARBOSA COELHO	

Despacho de fl. 179 : " Vistos os autos. Diante das informações contidas nas certidões de fls. 177 e supra, sendo certo que as providências adotadas visando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, consigno ao exequente o prazo de TRINTA dias para que indique os meios efetivos de se prosseguir na execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271 e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Intime-se, por seu advogado, via DJU.Gurupi/TO, 06 de setembro de 2007.Erasmo Messias de Moura Fé,Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: 00216-2006-821-10-00-0 (0010)	
RECLAMANTE Alfredo Ferreira Soares	
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO	
RECLAMADO Julio Delpoco de Camargo (Fazenda Retorno)	
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO	

Despacho de fl. 148 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, fornecer o número do CNPJ ou CEI "ativo" a fim de possibilitar ao reclamante habilitar-se ao seguro desemprego, conforme requerido, sob pena de indenização pelo equivalente, caso inviabilizado o direito do autor. Gurupi/TO, 08 de outubro de 2007.LEADOR MACHADO,Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: 00388-2006-821-10-00-4 (0011)	
RECLAMANTE Luciano Jose Dornel	
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO	
RECLAMADO Eldorado Comercio de Petroleo Ltda (+ outro)	
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA	
RECLAMADO Comercial Santa Rita de Petroleo Ltda.	
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA	

Despacho de fl. 526 : " VISTOS, ETC... (...) Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, providenciar a retificação na CTPS do autor, apondo a evolução dalarial demonstrada no quadro às fls. 14/15 (de outubro/95 a julho/2003), sob pena de pagamento da multa desde já fixada no valor de R\$350,00, em favor do obreiro e as anotações serem efetuadas pela Secretaria, tudo nos estritos termos da sentença. Gurupi/TO, 9 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: 00396-2006-821-10-00-0 (0012)	
RECLAMANTE Andressa Umbelina dos Santos Lopes	
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO	
RECLAMADO DIVINA LUCIA PEREIRA DE SOUZA MENEZES	

ADVOGADO: ARIOBALDO PEREIRA LUZ

Despacho de fl. 92 : " VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamante da penhora de fl. 91, para os fins do art. 884 da CLT. Gurupi(TO), 09 de outubro de 2007(3ªf).

PROCESSO: 00807-2006-821-10-00-8 (0013)	
RECLAMANTE Alfredo Brito dos Santos	
ADVOGADO: MARCIO ALVES DE FIGUEIREDO	
RECLAMADO Nilton Aparecido da Silva	

Despacho de fl. 90 : " VISTOS, ETC... Ante a inércia do autor, cumpra-se o quanto determinado no despacho à fl. 85, suspendendo-se o feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Intime-se novamente o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 9 de outubro de 2007 (3ª f.). LEADOR MACHADO,Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: 00842-2006-821-10-00-7 (0014)	
RECLAMANTE Wesley de Freitas Souza	
ADVOGADO: TIAGO LOPES BENFICA	
RECLAMADO Araujo e Rodrigues Ltda	
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA	

Despacho de fl. 407 : " Vistos os autos. Converto o bloqueio em penhora.Intimem-se as partes e os Srs. ADALBERTO GOMES CASEMIRO/ MARIA ARAÚJO GOMES, GERALDO DOS ANJOS LEANDRO/VILMA ARAÚJO LEANDRO e ANGELO PASSUEL FILHO/MARIA GORETE R. PASSUELO, da penhora em suas contas bancárias, prazo e fins do art. 884 da CLT. Ressalte-se que a intimação dos sócios se dará na pessoa da advogada da executada, via DJU.O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos.Gurupi/TO, 10 de outubro de 2007.Leador Machado Juiz do Trabalho Auxiliar."



PROCESSO: **00865-2006-821-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Adelino Xavier da Silva
ADVOGADO: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES
RECLAMADO Central Edificacoes e Industria de Premoldados Ltda (rep. Luiz Antonio Costa -Tony Costa)
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho de fl. 79 : " Vistos os autos. Intime-se o exequente para, em cinco dias, requerer o que entender de direito, inclusive se manifestando se tem interesse em adjudicar o(s) bem(s), sob pena de arquivamento provisório do feito. Gurupi-TO, 09 de outubro de 2007(3ªfeira). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00954-2006-821-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE OTANIEL FRANCISCO DE SA
ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO
RECLAMADO BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA

Despacho de fl. 218 : " VISTOS OS AUTOS, Já estando quase garantida a integralidade da execução, conforme depósito recursal de fl. 211, intime-se as partes e o perito, Sr. Luiz Miguel Neto, para, querendo, manifestarem-se sobre os cálculos às fls. 215/217. Gurupi/TO, 08 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00956-2006-821-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE ELCIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA

RECLAMADO PEDRO DEITOS
ADVOGADO: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS

Despacho de fl. 194 : " VISTOS OS AUTOS Diante da manifestação do exequente à fl. 193, declaro extinta a presente execução, consubstanciado nos arts. 794, III c/c 795 do CPC. Intimem-se as partes. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos sua CTPS para as devidas anotações, sob pena de seu não cumprimento ser interpretado como desistência. Gurupi(TO), 08 de outubro de 2007(2ªf). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **01120-2006-821-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Diomar Felicissimo de Castro
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADO Fundação Bradesco
ADVOGADO: MILTON COSTA

Despacho de fl. 370 : " Vistos, etc... Deixo de conhecer, por ora, da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às folhas 332/337, eis que ainda não garantido o Juízo, nos termos do art. 884 da CLT. Intime-se o exequente. Após, venham os autos conclusos para tentativa de penhora "on line" em nome da executada FUNDAÇÃO BRADESCO, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.521/0001-06, através do sistema BACEN-JUD. Gurupi-TO, 09 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00167-2007-821-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE Nardecy Pinto Figueiredo
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Hotel Amazonas Ltda.
ADVOGADO: ADAO GOMES BASTOS

Despacho de fl. 103 : " Vistos os autos. Intime-se o exequente para, em cinco dias, requerer o que entender de direito, inclusive se manifestando se tem interesse em adjudicar o(s) bem(s), sob pena de arquivamento provisório do feito. Gurupi-TO, 09 de outubro de 2007(3ªfeira). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00237-2007-821-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Gerocy Claro Jorge
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RECLAMADO Camila Oliveira da Silva

Despacho de fl. 44 : " VISTOS OS AUTOS. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 10 de outubro de 2007 (4ª f.).LEADOR MACHADO,Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00274-2007-821-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Geraldo Vicente Vieira
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Enelpower do Brasil Ltda. + 01
ADVOGADO: MURILO SODRE MIRANDA
RECLAMADO Novatrans Energia S.A

DECISÃO fls. 517/526 : " (...) III - DISPOSITIVOAnte o exposto, nos autos do Processo n.º 00274.2007.821.10.00.5 que tramita na Vara do Trabalho de Gurupi - TO, onde GERALDO VICENTE VIEIRA contende com ENELPOWER DO BRASIL LTDA e NOVALTRANS ENERGIA S.A, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares de inépcia e ilegitimidade passiva e acolho a prejudicial de prescrição para declarar prescrita a pretensão creditícia anterior a 11.04.2002, reconheço a existência de grupo econômico e condeno as reclamadas a pagarem de forma solidária ao autor: adicional de periculosidade e diferenças por equiparação salarial com integração e repercussões; diferenças ante a integração do adicional de transferência para fins dos cálculos de horas extras; multa do artigo 477, § 8º da CLT e honorários periciais.Improcedem os demais pedidos.Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I do CPC).Exe-

cução nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil c/c artigo 878 da CLT, autorizado pelo Artigo 5º, LXXVIII,CF, que impõe a aplicação de dispositivos que propiciem uma duração razoável do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação.As parcelas deferidas, à exceção das multas, têm caráter salarial sobre as quais deverá incidir contribuições previdenciárias e fiscais. A empresa deverá providenciar sua retenção e repasse comprovado sob pena de execução, tudo conforme dispõe a Súmula 368/TST.Custas, pela parte reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , valor arbitrado à condenação para os efeitos legais.Intime-se o INSS.Partes intimadas (Súmula 197/TST).LEADOR MACHADO,Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00303-2007-821-10-00-9 (0022)**
AUTOR Reginaldo Ferreira Campos
ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
RÉU Abel Costa Figueiredo (Conterrâneos Bar)

Despacho de fl.42 : " VISTOS OS AUTOS. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 9 de outubro de 2007 (3ª f.).LEADOR MACHADO,Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00316-2007-821-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Jovino Pereira da Silva
ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO Energeto Edificações Ltda. +01
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUZA BORGES
RECLAMADO Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

ADVOGADO: CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES

Despacho de fl. 144 : " VISTOS, ETC... Junte-se somente a petição, guia TRCT à contracapa dos autos, certificando-se. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria para retirá-las. Após, prossiga-se a execução. Gurupi/TO, 09 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00458-2007-821-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE Kamilla Rodrigues de Souza
ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI
RECLAMADO Dias e Carvalho Ltda.
ADVOGADO: GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO

Despacho de fl. 166 : " VISTOS OS AUTOS. 1. Proceda a Secretaria à anotação referente à data de baixa na CTPS da autora, intimando-a a vir retirá-la no prazo de CINCO dias.(...) Gurupi(TO),9 de outubro de 2007(3ªf). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00461-2007-821-10-00-9 (0025)**
RECLAMANTE Anildo Antunes Gonçalves
ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO Energeto Edificações Ltda +01
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUZA BORGES
RECLAMADO Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

ADVOGADO: CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES

Despacho de fl. 49 : " VISTOS, ETC... Junte-se somente a petição, guia TRCT à contracapa dos autos, certificando-se.Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria para retirá-las. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo homologado às fls. 32/33. Gurupi/TO, 09 de outubro de 2007.LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00526-2007-821-10-00-6 (0026)**
RECLAMANTE Venancio Pereira Guedes
ADVOGADO: LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA
RECLAMADO Fazenda Santa Maria (Prop. Divino Pereira Marques) + 1
ADVOGADO: ALDECIMAR ESPERANDIO
RECLAMADO Hilda Ramos de Souza

Despacho de fls. 43/44 : " Vistos, etc. (...) Nesse contexto, admito a denunciação da lide à Sra. HILDA RAMOS DE SOUZA, a qual deverá ser notificada para comparecer à audiência designada para o dia 12/11/2007, às 14h00, com as cominações do termo à fl. 13.Inclua-se a Sra. HILDA RAMOS DE SOUZA como segunda reclamada.Anote-se o endereço informado à fl. 31. Notifique-se a 2ª reclamada/denunciada para comparecer à audiência acima citada. Envie-lhe cópia da inicial, do termo à fl. 13, da ata de audiência à fl. 23, da contestação do denunciante/reclamado às fls. 24/28, da peça de denunciação à fl. 31 e do presente despacho. Dê-se ciência ao reclamante e ao primeiro reclamado/denunciante, através do DJU, com publicação deste texto destacado. Após, aguarde-se a audiência.Gurupi (TO), 10 de outubro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00528-2007-821-10-00-5 (0027)**
CONSIGNANTE Cemar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
CONSIGNADO Espólio de Carlito Pereira da Silva (Rep. p/ Mag-na Cezar Nogueira)

ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA

Despacho de fl.73 : " VISTOS, ETC... Intime-se o procurador dos consignados, Dr. Sávio Barbalho, via DJU, para que, no prazo de 05 dias, preste as informações solicitadas pelo Banco do Brasil S/A à fl.72, a fim de possibilitar a transferência determinada através do ofício de fl.66.Gurupi/TO, 08 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00632-2007-821-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Dalmacio Meireiles
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Caixa Economica Federal
ADVOGADO: GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Despacho de fl. 139 : " Comprovada a impossibilidade do autor comparecer na audiência e visando evitar procedimentos desnecessários como desentranhamento de peças para fins de propositura de nova ação, marcação de audiência ou intimações, mantenho a data designada para a audiência inaugural ante a justificativa do não comparecimento do autor. Intimem-se as partes por seus procuradores via DJU.Gurupi(TO), 10 de outubro de 2007(4ªf). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00703-2007-821-10-00-4 (0029)**
EMBARGANTE Raimunda Araújo Lopes
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA
EMBARGADO Luciana de Sousa Vargas
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho de fl. 14 : " Vistos os autos. Por economia processual, cadastre-se o advogado do embargado em conformidade com os dados do patrono da reclamante nos autos principais (RT0004-2007-821-10-00-4).Certifique-se naquele autos e interposição dos presentes embargos de terceiro, fazendo-os conclusos.Ao embargado para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal (art. 1.053 do CPC).Intime-se via DJU.Gurupi/TO, 08 de outubro de 2007.Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar."

ÍNDICE		
Advogado: ADAO GOMES BASTOS (0019)		818/TO
Advogado: AIRTON ALUISIO SCHUTZ (0001)		1348/TO
Advogado: ALDECIMAR ESPERANDIO (0026)		2772/TO
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA (0016)		18031/GO
Advogado: ARIOBALDO PEREIRA LUZ (0012)		55261/SP
Advogado: CLAUDIA CONSUELO DE CARVALHO PEREIRA (0002)		2247/TO
Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA (0018) (0027)		2507/TO
Advogado: CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES (0023) (0025)		2608/TO
Advogado: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA (0023) (0025)		1964/TO
Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR (0009)		830/TO
Advogado: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL (0002) (0020)		363B/TO
Advogado: DONATILA RODRIGUES (0006)		789/TO
Advogado: EDSON LUIZ LEODORO (0004)		115985/SP
Advogado: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA (0011) (0014) (0029)		1050/TO
Advogado: ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA (0007) (0017)		3403-B/TO
Advogado: FLAVIA SILVA MENDANHA (0009)		2788A/TO
Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUZA BORGES (0023) (0025)		413A/TO
Advogado: GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO (0024)		2591/TO
Advogado: GISLAINE GUILHERME TOLEDO (0028)		2185B/TO
Advogado: GISSELI BERNARDES COELHO (0001) (0010) (0011) (0012)		678/TO
Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (0006)		53B/TO
Advogado: IGOR GERARD DE FRANÇA (0007)		4463/PI
Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO (0003) (0004) (0010) (0021) (0028)		733/TO

Advogado:	JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES	2592/TO
(0003)		
Advogado:	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	979/TO
(0017)		
Advogado:	LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA	3297/TO
(0026)		
Advogado:	LUIZ TADEU G. AZEVEDO	116A/TO
(0006)		
Advogado:	MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO	504/TO
(0016)		
Advogado:	MARCIO ALVES DE FIGUEIREDO	2926/TO
(0013)		
Advogado:	MARIOLICE BOEMER	11744/GO
(0004)		
Advogado:	MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES	2114B/TO
(0015)		
Advogado:	MILTON COSTA	34B/TO
(0018)		
Advogado:	MILTON ROBERTO DE TOLEDO	511B/TO
(0008) (0015) (0019) (0029)		
Advogado:	MURILO SODRE MIRANDA	1536/TO
(0021)		
Advogado:	NIVAIR VIEIRA BORGES	1017/TO
(0027)		
Advogado:	NORTON FERREIRA DE SOUZA	436A/TO
(0005)		
Advogado:	ODETE MIOTTI FORNARI	740/TO
(0024)		
Advogado:	REGINALDO FERREIRA CAMPOS	42/TO
(0022)		
Advogado:	SERGIO DELGADO JUNIOR	2277/TO
(0005)		
Advogado:	TAIVAN BARBOSA COELHO	2927/TO
(0009)		
Advogado:	TIAGO LOPES BENFICA	2329/TO
(0014)		
Advogado:	VERONICE CARDOSO DOS SANTOS	852/TO
(0005)		

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 313/2007

Processo: 00092-2005-821-10-00-2 VT/GPI/TO
Exeqüente: PATRYCK GOMES RODRIGUES
Procurador: Divino Cardoso
Executado: PEREIRA, SILVA, DIAS E SANTOS LTDA (TV1 COMUNICAÇÕES E MARKETING)
Procurador: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
O Doutor Leador Machado, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) executado(a) , PEREIRA, SILVA, DIAS E SANTOS LTDA (TV1 COMUNICAÇÕES E MARKETING)., atualmente em lugar incerto e não sabido, citado(a) para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$1.273,32 (Hum mil, duzentos e setenta e três reais, trinta e dois centavos), abaixo discriminada:

R\$ 1.266,99 :Total líquido do(a) reclamante
R\$:INSS já deduzido do(a) reclamante
R\$:INSS parte do(a) reclamado(a)
R\$:INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)
R\$:INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
R\$:IRRF já deduzido do autor
R\$:Custas processuais
R\$ 6,33 :Custas processuais Art.789-A da CLT
R\$:Honorários Advocatícios
R\$ 1.273,32 :Total a executar em 29/06/2007.

Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006).

Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) acima identificado(a), é passado o presente edital.

Eu,_____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei.

Eu,_____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi.

Gurupi, 03 de outubro de 2007.

LEADOR MACHADO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 321/2007

Processo: 00974-2006-821-10-00-9
Exequente: Luana Martins Carvalho
Procurador: Cleusdeir Ribeiro Costa
Executado: Hotel Vila Rica (Clenider Apolinário de Oliveira)
Procurador: Aldecimar Esperandio
Fiel Depositário: CLENIDER APOLINÁRIO DE OLIVEIRA

O Doutor Leador Machado, Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia , 4 12/2007 às 13h10min., na sede desta Vara, situada no endereço descrito no cabeçalho, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.

Item	Descrição dos bens (conforme auto de penhora de fls.115)
1	3(três) aparelhos de TV, marca National Panacolor, em razoável estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 300,00(trezentos reais);
2	1(um) condicionador de ar, marca Consul, 7.500 Btu's, em bom estado, avaliado em R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais);
3	1(uma) TV, marca Sharp, 21 polegadas, em bom estado, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
4	2(duas) TVs, marca Philco Hitachi , 14 polegadas, em razoável estado, avaliadas em R\$ 300,00 (trezentos reais);
5	2(duas) TVs, 14 polegadas, sendo 1(uma) Sharp e outra CCE, em razoável estado de conservação, avaliadas em R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais);
6	12(doze) ventiladores de teto, marca LOA, cor preta, em razoável estado de conservação, avaliados em R\$ 500,00(quinientos reais);
7	14(quatorze) ventiladores simples, 30 cm, marcas Arno, Britânia e Faet, em estado razoável, avaliados em R\$ 280,00(duzentos e oitenta reais);
8	2(dois) bebedouros de água, quente e fria, marcas Icy e Catral, em bom estado, avaliados em R\$ 500,00 (quinientos reais);
9	1(um) arquivo para documentos em MDF, cor azul, em bom estado, avaliado em R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais).

Total da avaliação R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica o(a) executado(a) ciente de que a remição da execução somente será deferida antes de arrematados ou adjudicados os bens, por força do disposto no art. 651 do CPC.

Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 4/12/2007 às 15h00min.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no mural na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.

Eu, Tallita Carvalho Costa, , Assistente 2, digitei.

Sílvia Custódia Pedreira, ,Diretora de Secretaria, conferi.

Gurupi/TO, 11 de outubro de 2007.

LEADOR MACHADO
Juiz do Trabalho Auxiliar

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: 01152-1995-801-10-00-7 (0001)
RECLAMANTE OSCAR XAVIER SARDINHA
ADVOGADO: JOSE LAERTE DE ALMEIDA
RECLAMADO MUNICIPIO DE BARROLANDIA
ADVOGADO: MARCIO GONCALVES MOREIRA

Desp. de f.266."Vistos os autos.Defiro o pedido das partes,f. 260/261 e 264/265, e designo audiência em execução para o dia 30/10/2007,às 14h10min,relativa ao processo supra,nos termos do art.764,caput e § 1º,da CLT,e art.599,I, do CPC.Intimem-se as partes,sendo o executado por mandado."Palmas/TO, 10 de Outubro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 01706-1996-801-10-00-7 (0002)
RECLAMANTE FELIX CARDOSO BRANDAO
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
RECLAMADO CASA GRANDE ENGENHARIA E CONS-TRUOES LTDA
ADVOGADO: TARCISIO CASSIANO DE SOUSA
RECLAMADO Itamar Rodrigues de Oliveira
RECLAMADO Ana Maria Simão

Vistos os autos. Ante o teor do expediente oriundo do Juízo Deprecado (fls. 346/348) e o contido na petição de fls. 335/336, abre-se vista ao exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis visando-se ao prosseguimento da execução, sob pena de ser solicitada a devolução da carta precatória e os autos serem remetidos ao arquivo provisório, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Intime-se. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: 02805-1996-801-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE FRANCISCO SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
RECLAMADO Estac Construtora + 02
ADVOGADO: ANGELO PITSCH CUNHA
RECLAMADO Hugo Aguiar Coelho
RECLAMADO Ester de Sousa Aguiar Coelho

Vistos os autos. 1.Junte-se aos autos apenas o expediente oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, dando às demais peças o tratamento adequado aos documentos revestidos de sigilo fiscal. 2.Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da documentação fiscal dos executados ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Ressalte-se que, em face do caráter sigiloso dos documentos fica vedada a extração de cópia e sua retirada do cartório. Observe a Secretaria. Palmas-TO, quinta-feira, 11 de outubro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 01593-1997-801-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE RAIMUNDO ALVES LIMA
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO PORTOGRAF Grafica E Editora LTDA
ADVOGADO: JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE
RECLAMADO Terezinha Poincaré Andrade Costa
RECLAMADO Ilisabeth Andrade Costa

Vistos os autos. 1.Junte-se aos autos apenas o expediente oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, dando às demais peças o tratamento adequado aos documentos revestidos de sigilo fiscal. 2.Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da documentação fiscal dos executados ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Ressalte-se que, em face do caráter sigiloso dos documentos fica vedada a extração de cópia e sua retirada do cartório. Observe a Secretaria. Palmas-TO, quinta-feira, 11 de outubro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00177-1999-801-10-00-7 (0005)
RECLAMANTE JAIME PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
RECLAMADO Construtora Freire Rezende Ltda + 2
ADVOGADO: JOSE EUVALDO BARROS FONSECA
RECLAMADO Walter Rezende Franco dos Reis Filho
RECLAMADO Sonia Maria Romanelli Rezende

Vistos os autos. 1.Junte-se aos autos apenas o expediente oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, dando às demais peças o tratamento adequado aos documentos revestidos de sigilo fiscal. 2.Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da documentação fiscal dos executados ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Ressalte-se que, em face do caráter sigiloso dos documentos fica vedada a extração de cópia e sua retirada do cartório. Observe a Secretaria. Palmas-TO, quinta-feira, 11 de outubro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00178-1999-801-10-00-1 (0006)
RECLAMANTE JUVENAL JOSE CARVALHO
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
RECLAMADO Construtora Freire Rezende Ltda. + 02
ADVOGADO: JOSE EUVALDO BARROS FONSECA
RECLAMADO Walter Rezende Franco dos Reis Filho
RECLAMADO Maria Romanelli Rezende

Vistos os autos. 1.Junte-se aos autos apenas o expediente oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, dando às demais peças o tratamento adequado aos documentos revestidos de sigilo fiscal. 2.Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da documentação fiscal dos executados ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório



do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Ressalte-se que, em face do caráter sigiloso dos documentos fica vedada a extração de cópia e sua retirada do cartório. Observe a Secretaria. Palmas-TO, quinta-feira, 11 de outubro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00182-1999-801-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE SEBASTIAO MORAIS DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
RECLAMADO Construtora Freire Resende Ltda+02
ADVOGADO: JOSE EUVALDO BARROS FONSECA
RECLAMADO Walter Rezende Franco dos Reis
RECLAMADO Sonia Maria Romanelli Rezende

Vistos os autos. 1.Junte-se aos autos apenas o expediente oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, dando às demais peças o tratamento adequado aos documentos revestidos de sigilo fiscal. 2.Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da documentação fiscal dos executados ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Ressalte-se que, em face do caráter sigiloso dos documentos fica vedada a extração de cópia e sua retirada do cartório. Observe a Secretaria. Palmas-TO, quinta-feira, 11 de outubro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00715-1999-801-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE SEBASTIAO MORAIS DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO PENTEC-PAVIMENTAAO TERRAPLANAGEM & CONSTRUAO LTDA

Vistos os autos. 1.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar acerca dos expedientes oriundo do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas e DETRAN/TO, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução. 2.Decorrendo in albis o prazo supra, prossiga-se no cumprimento das determinações de fl. 180, itens 4, 5, 6 e 7. Palmas-TO, quinta-feira, 11 de outubro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01093-1999-801-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE RAIMUNDO AGUIAR COUTINHO
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO Linforte-Limpeza,Conservação e ADM. DE Mão de Oobra LTDA + 2
RECLAMADO Paulo Robebrto Souza
RECLAMADO Patricia Lapa de Farias

Vistos os autos. 1.Junte-se aos autos apenas o expediente oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, dando às demais peças o tratamento adequado aos documentos revestidos de sigilo fiscal. 2.Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da documentação fiscal dos executados ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Ressalte-se que, em face do caráter sigiloso dos documentos fica vedada a extração de cópia e sua retirada do cartório. Observe a Secretaria. Palmas-TO, quinta-feira, 11 de outubro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01414-1999-801-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE VANDERLEI LIMA DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO EMPRESA JORNALISTA REAL LTDA -DIA- RIO TOCANTINENSE-(MARCELLO F. DE MEDEIROS)
RECLAMADO Marcello Fialho de Medeiros
RECLAMADO Maria José Silva Cardoso
RECLAMADO Valderino Barbosa Cardoso
RECLAMADO Maria Domingas da Silva Cardoso

Vistos os autos. 1.Junte-se aos autos apenas o expediente oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, dando às demais peças o tratamento adequado aos documentos revestidos de sigilo fiscal. 2.Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da documentação fiscal dos executados ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Ressalte-se que, em face do caráter sigiloso dos documentos fica vedada a extração de cópia e sua retirada do cartório. Observe a Secretaria. Palmas-TO, quinta-feira, 11 de outubro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00642-2000-801-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE ROSELI RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO LIMFORTE-LIMPEZA,CONSERVAÇÃO E AD- MINISTRAÇÃO DE MAO-DE-OBRA LTDA
RECLAMADO NORFORTE SEGURANÇA LTDA

Vistos os autos.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar acerca dos expedientes oriundo do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas e DETRAN/TO, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Palmas-TO, quinta-feira, 11 de outubro de 2007.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00879-2003-801-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE FELIX VALUAR FONTES DA SILVA
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
RECLAMADO R & V LTDA (PUCS CONSTRUTORA)
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Manoel José Vieira Neto
RECLAMADO Ana Paula Feliciano Reis
RECLAMADO Paulo José dos Reis

Vistos os autos. 1.Diante do teor negativo das certidões exaradas pelos senhores oficiais de Justiça às fls. 329 e 348, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar a este Juízo o atual e correto endereço dos executados indicados nas referidas certidões ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito.2.Após, prossiga-se no cumprimento da determinação contida do item 5, da decisão de fls. 311/313. 3.Prestadas as informações pelo órgão fazendário, dê-se o tratamento adequado aos documentos revestidos de sigilo fiscal, abrindo-se vistas ao exequente pro 30 dias, para requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, quinta-feira, 11 de outubro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00148-2004-801-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE EVA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
RECLAMADO Classe A Habitacional Ltda. + 02
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA
RECLAMADO Jobson Furbino Teixeira
RECLAMADO Carlos Antônio Carvalho

Vistos os autos. 1. Defiro o pedido de fl. 309 e homologo a desistência do autor quanto ao prosseguimento da execução do remanescente da dívida. 2. Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). 3. Libere-se ao reclamante, o saldo da conta judicial 1.100.116.368.422 (fl. 169), via guia de depósito. 4. Amparado nas Portarias 049/2004, de 05/04/2004 - MF e 1.293/2005 - MPS/GM de 06/07/2005 , deixo de prosseguir a execução relativa aos encargos [contribuição previdenciária (R\$55,92) e custas processuais (R\$54,25)]. 5. Intimem-se as partes e a União, esta por meio da PGF (Procuradoria Geral Federal), sendo o reclamante, inclusive, para receber seu crédito. 6. Cumpridas as determinações e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00136-2005-801-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE MAURICIO MOREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO ASSOCIACAO DE MORADORES DO JARDIM STª. BARBARA + 01
ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA
RECLAMADO MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CAMARA

Desp.fl.187:"Vistos os autos.[...III-Feita a entrega pelo Reclamante, intime-se a Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, satisfazer as seguintes obrigações de fazer: a) anotações na CTPS do Reclamante, conforme parâmetros da r. sentença de fls. 83/87, sob pena de serem realizadas pela Secretaria do Juízo, sem prejuízo de eventuais multas; b) entregar, na Secretaria desta Vara, as guias para o saque do FGTS e do Seguro Desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em dar o equivalente em dinheiro.IV-Decorrido o prazo e desatendidas as determinações anteriores, proceda a Secretaria às anotações na CTPS do Reclamante, devolvendo-a. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para realização do cálculo de liquidação, devendo serem incluídas as parcelas de FGTS e Seguro Desemprego.Palmas/TO, 01 de outubro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01189-2005-801-10-00-8 (0015)**
EMBARGANTE LUIZA ALVES DE CASTRO ARAI E VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO
ADVOGADO: MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO
EMBARGADO ALAN ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO

Vistos os autos. 1.Defiro ao requerente vistas dos autos pelo prazo de 10 dias. 2.Desarquivem-se os autos. 3.Devolvidos os autos ou decorrido o prazo supra, restituam-se os autos ao arquivo. 4. Intime-se. Palmas-TO, quinta-feira, 11 de outubro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01295-2005-801-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE JOSE NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO Massa Falida-QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. E ACABAMENTO LTDA.+03
RECLAMADO Apache Engenharia Comercio e Serviços LTDA.
RECLAMADO Gercílio de Sousa Oliveira
RECLAMADO Luís Eduardo da Conceição Oliveira

Vistos os autos. 1.Junte-se aos autos apenas o expediente oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, dando às demais peças o tratamento adequado aos documentos revestidos de sigilo fiscal. 2.Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da documentação fiscal dos executados ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Ressalte-se que, em face do caráter sigiloso dos documentos fica vedada a extração de cópia e sua retirada do cartório. Observe a Secretaria. Palmas-TO, quinta-feira, 11 de outubro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01299-2005-801-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE RAFAEL MELO CHAGAS
ADVOGADO: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO Massa Falida-QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. E ACABAMENTO LTDA.+03
RECLAMADO APACHE ENGENHARIA LTDA.
RECLAMADO Gercílio de Sousa Oliveira
RECLAMADO Luís Eduardo da Conceição Oliveira

Vistos os autos. 1.Junte-se aos autos apenas o expediente oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, dando às demais peças o tratamento adequado aos documentos revestidos de sigilo fiscal. 2.Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da documentação fiscal dos executados ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Ressalte-se que, em face do caráter sigiloso dos documentos fica vedada a extração de cópia e sua retirada do cartório. Observe a Secretaria. Palmas-TO, quinta-feira, 11 de outubro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00591-2006-801-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE RONALDO MIRANDA DE LIMA
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA
RECLAMADO TELE REDES E TELECOMUNICACOES LT-DA.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos os autos. Diante do teor negativo da certidão exarada pelo senhor oficial de Justiça à fl. 530, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar à construção bens da comprovada propriedade dos executados ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, sob pena do arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, quinta-feira, 11 de outubro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00752-2006-801-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE LOURIVAL ROSA DE LIMA
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO CONSTRUTORA & INCORPORACAO SQUADRO LTDA. + 01
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO SESC - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO
ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

Despacho de fl. 388, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Ante os elementos dos autos, extingo a execução, a teor do art. 794, I, do CPC. 2. Libere-se ao exequente a guia judicial de fl. 372, para levantamento de seu crédito, a ser debitado do saldo da conta judicial nº 1.700127.415.733, zerando-a. 3. Intimem-se as partes, sendo a executada, inclusive para comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A,V), sob pena de prosseguimento da execução, nesse particular. Prazos e fins legais.4. Intime-se a União, via Procuradoria-Geral Federal, com cópia das guias GPS/DARF de fls.

373/374. 5. Ultimadas as providências, devolvidas as guias (GPS/DARF) devidamente autenticadas, comprovado o pagamento das custas e decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, Quinta-feira, 11 de Outubro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **01089-2006-801-10-00-2 (0020)**
AUTOR José Maria Batista da Silva
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
RÉU Enercamp Engenharia Ltda. + 01
ADVOGADO: THIAGO FERNANDES CINTRA
RÉU Investco S/A
ADVOGADO: FERNANDA NUNES FIGUEIREDO

Desp.fl.337:"Vistos os autos. Considerando que os elementos constantes dos autos são insuficientes para a solução da lide, decido reabrir a instrução processual. Expeça-se ofício ao INSS, determinando-lhe que junte aos autos toda a documentação relativa ao benefício de aposentadoria por invalidez concedida ao reclamante JOSÉ MARIA BATISTA DA SILVA, encaminhando-se ao citado órgão cópia do documento de f. 218. O ofício será entregue por mandado ao gerente do INSS em Palmas, ou quem lhe faça as vezes, devendo constar que a obrigação deverá ser cumprida no prazo de 10 dias, sob pena de o agente público responder pessoalmente pelo crime de desobediência à ordem judicial. Concedo, às partes, o prazo comum de 05 dias a contar de 16/10/2007(inclusive), para se manifestarem sobre a documentação juntada. Para realização do encerramento da instrução, designo a data de 23/10/2007, às 13h30min. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 18 de setembro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUIZA DO TRABALHO."

PROCESSO: **01100-2006-801-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Maria Madalena de Oliveira
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO DISMOBRAS Importação Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
ADVOGADO: INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA

Despacho de fl. 136, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Ante os elementos dos autos, extingo a execução, a teor do art. 794, I, do CPC. 2. Expeça-se alvará ao exequente, para levantamento de seu crédito a ser debitado do saldo da conta judicial nº 3.400.118.729.467. 3. Condiciono o saque ao recolhimento dos encargos previdenciários (GPS) e fiscais (DARF) pelo Banco do Brasil, agência 3615-3, que deverá comprovar a operação tão logo seja efetivada, zerando-se a conta, observando-se aos seguintes percentuais: Líquido do (a) exequente: 83,78%; INSS (guia GPS): 13,07%;Custas Processuais (DARF): 02,19%; IRPF (DARF): 00,96%. 4. Intimem-se as partes e a União, via Procuradoria-Geral Federal. 5. Ultimadas as providências, devolvidas as guias (GPS/DARF) devidamente autenticadas e decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, Quinta-feira, 11 de Outubro de 2007.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **08027-2006-801-10-00-1 (0022)**
EXEQUENTE MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PRT 10º REGIAO OFICIO DE PALMAS/TO)
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA
EXECUTADO FERNANDA ALVES VELOSO (FAZENDA PONTA PORÁ)
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI

Decisão f.170: "Vistos os autos.Homologo o acordo de f. 167/169. Oficie-se, com urgência, o Juízo deprecado (2ª VT de Goiânia-GO), encaminhando-lhes cópia de f. 167/169 e da presente decisão, para que sejam suspensas as praças designadas para a CPE nº 1399-2006-002-18-00-4, bem como, para que mantenha sobrestada, por 120 dias, a referida carta precatória, ante os termos do acordo. Conforme estabelecido às f. 168/169, a executada deverá juntar aos autos, no prazo de 05 dias após a realização do depósito do valor acordado, o comprovante do depósito, sob pena de incidência da multa prevista na cláusula quarta do acordo.Intimem-se as partes, sendo o exequente por mandado e a executada, via Diário da Justiça, por seu advogado de f. 169. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-JUIZ DO TRABALHO".

PROCESSO: **00389-2007-801-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Saulo Márcio Ferreira
ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CLAUDIO DE JESUS CORREA CARVALHO

Sentença f.975/978: "(...)III- DISPOSITIVO:Por todo o exposto, decido: I)CONHECER dos embargos declaratórios opostos por Banco do Brasil S.A.; II) no mérito, REJEITÁ-LOS; III) e condenar o embargante a pagar multa de R\$1.000,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$100.000,00), conforme dispõe o artigo 583, parágrafo único, do CPC, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes por seus advogados.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juiza do Trabalho".

ÍNDICE

Advogado:	ADRIANO BUCAR VASCONCELOS	2438/TO
(0019)		
Advogado:	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO	80A/TO
(0019)		
Advogado:	ANGELO PITSCH CUNHA	366/TO
(0003)		
Advogado:	ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO	2556/TO
(0016) (0017)		
Advogado:	CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA	MPT4/TO
(0022)		
Advogado:	CINEY ALMEIDA GOMES	1181/TO
(0023)		
Advogado:	CLAUDIO DE JESUS CORREA CARVALHO	1345B/TO
(0023)		
Advogado:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES	875/TO
(0018)		
Advogado:	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO	1309B/TO
(0002) (0003)		
Advogado:	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO	2557/TO
(0021)		
Advogado:	EMERSON DOS SANTOS COSTA	1895/TO
(0018)		
Advogado:	FERNANDA NUNES FIGUEIREDO	3984B/TO
(0020)		
Advogado:	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL	1329/TO
(0012)		
Advogado:	INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA	6483/MT
(0021)		
Advogado:	IRINEU DERLI LANGARO	1252B/TO
(0004) (0009) (0015)		
Advogado:	JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE	1072/TO
(0004)		
Advogado:	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO	1132/TO
(0005) (0006) (0007)		
Advogado:	JOSE EUVALDO BARROS FONSECA	5091/MA
(0005) (0006) (0007)		
Advogado:	JOSE LAERTE DE ALMEIDA	96A/TO
(0001)		
Advogado:	MAMED FRANCISCO ABDALLA	1616B/TO
(0013)		
Advogado:	MARCELO WALACE DE LIMA	1954/TO
(0013)		
Advogado:	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS	1655/TO
(0008) (0010) (0011)		
Advogado:	MARCIO GONCALVES MOREIRA	2554/TO
(0001)		
Advogado:	MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO	2150B/TO
(0015)		
Advogado:	MAURICIO CORDENONZI	2223B/TO
(0022)		
Advogado:	REGES HENRIQUE PALLAORO	2.149A/TO
(0014) (0019)		
Advogado:	RILDO CAETANO DE ALMEIDA	310/TO
(0020)		
Advogado:	ROBERTO LACERDA CORREIA	2291/TO
(0014)		
Advogado:	RUBENS DARIO LIMA CAMARA	2807/TO
(0014)		
Advogado:	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA	4055A/MG
(0002)		
Advogado:	THIAGO FERNANDES CINTRA	236985/SP
(0020)		
Advogado:	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA	2347/TO
(0012)		

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: **00450-2003-802-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE ALTEMAR MELQUIDES PEREIRA
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
RECLAMADO CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA
ADVOGADO: VERONICA A. A. BUZACHI

Desp.fl.378"Ante a certidão supra, intime-se o exequente para, querendo, indicar bens passíveis de penhora da empresa/executada, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.2ªVT/PLS-TO.23/08/2007. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01008-2004-802-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE VALDEMIR DE SOUSA BARROS
ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUZA
RECLAMADO EDEN SERRANO CLUBE (REPRESENTANTE LEGAL: LUIS ALBERTO FERNANDES)

Desp.fl.239"Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a pretensão do Município de Paraíso/TO inserta na peça de fls. 194/197, em cinco dias, importando o silêncio em anuência.2ªVT/PLS-TO.09/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00499-2005-802-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE JOAO DE DEUS DA SILVA WANDERLEY
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
RECLAMADO FRIGORIFICO LEAL LTDA. (PROP. FLORISVADO AUTERO LEAL)

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.168"Homologo os cálculos de atualização às fls. 161/167 e fixo o débito remanescente da executada em R\$ 335,84, na data de 28-09-2007, sem prejuízo de futuras atualizações.Diante dos termos da petição às fls. 160, intime-se à executada, por seu advogado, dando-lhe ciência dos valores atualizados, para pagamento, prazo de 05 dias, pena de prosseguimento da execução.2ªVT/PLS-TO.09/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00947-2005-802-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE NACIFF SOARES DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS
RECLAMADO L. G. Engenharia Construção e Comercio Ltda
ADVOGADO: PAULO SERGIO MARQUES

Desp.fl.145"Junte-se.Anote-se.Defiro vista dos autos por cinco dias.2ªVT/PLS-TO.08/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **01201-2005-802-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE SILVIO CIRQUEIRA MAGALHAES
ADVOGADO: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA

Desp.fl.178"Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre a pretensão do autor contida na peça de fl.177, em cinco dias, importando o silêncio em anuência.2ªVT/PLS-TO.04/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00540-2006-802-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE OLIVALDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
RECLAMADO LEAO E GOMES LTDA
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Desp.fl.137"Indefiro a pretensão do autor por inexistência de prova de suas assertivas.Intime-se o exequente para que indique bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.2ªVT/PLS-TO.09/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00893-2006-802-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO
ADVOGADO: TELMO HEGELE
RECLAMADO FUNDACAO GETULIO VARGAS-FGV
ADVOGADO: DÉCIO FREIRE

Desp.fl.136"Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.2ªVT/PLS-TO.08/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **01051-2006-802-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE Fábio Soares Doria
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO D'MONT - Comércio Montagem e Manutenção de Equipamentos para Agro-Indústria + 01
RECLAMADO Kleper Weber Indústria S/A.
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA

Desp.fl.98"Junte-se.Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, importando o silêncio em satisfação do seu crédito.2ªVT/PLS-TO.04/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI



PROCESSO:	01136-2006-802-10-00-4 (0009)
RECLAMANTE	Denise Sabino de Melo Avila
ADVOGADO:	REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO	R. A. Barbosa
Desp.fl.101"Ante a certidão supra, intime-se o exequente para, querendo, indicar bens passíveis de penhora da empresa/executada, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.2ºVT/PLS-TO.08/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO:	00222-2007-802-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE	Wedson Martins Sousa
ADVOGADO:	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO	D'MONT - Comércio Montagem e Manutenção de Equipamentos para Agro-Indústria + 01
RECLAMADO	Kleper Weber Indústria S/A.
ADVOGADO:	ALMIR SOUSA DE FARIA
Desp.fl.59"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, importando o silêncio em satisfação do seu crédito.2ºVT/PLS-TO.04/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO:	00223-2007-802-10-00-5 (0011)
RECLAMANTE	Marineide Gomes dos Santos
ADVOGADO:	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO	D'MONT - Comércio Montagem e Manutenção de Equipamentos para Agro-Indústria + 01
RECLAMADO	Kleper Weber Indústria S/A.
ADVOGADO:	ALMIR SOUSA DE FARIA
Desp.fl.63"Junte-se.Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, importando o silêncio em satisfação do seu crédito.2ºVT/PLS-TO.04/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO:	00572-2007-802-10-00-7 (0012)
RECLAMANTE	Adriano Marinho Stefani
ADVOGADO:	RICARDO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO	Serviço Social do Comércio - SESC
ADVOGADO:	GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
Desp.fl.335"Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida para contra-razoar o RO ora interposto, no prazo legal.2ºVT/PLS-TO.09/10/2007.ODILON FREIRE SOARES FILHO.Diretor de Secretária.	
PROCESSO:	00722-2007-802-10-00-2 (0013)
RECLAMANTE	Walison Rodrigues da Silva
ADVOGADO:	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO	Laboratório Bio Analise
Desp.fl.31"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS junto à Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias. Ressalto que a demora na entrega do respectivo documento retardará, sobremaneira, o prosseguimento do feito.Cumprida a determinação supra, intime-se a reclamada para preceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS obreira, bem como para liberar as guias SD e CD para percepção do seguro-desemprego, em 48 horas, sob pena de arcar com indenização equivalente.2ºVT/PLS-TO.08/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO:	00725-2007-802-10-00-6 (0014)
RECLAMANTE	José Bonifácio Cunha
ADVOGADO:	ADAO KLEPA
RECLAMADO	Ciclovía
Desp.fl.22"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS junto à Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias. Ressalto que a demora na entrega do respectivo documento retardará, sobremaneira, o prosseguimento do feito.À contadoria para liquidação da sentença de fl.19/20.Após, intime-se a PGF para, querendo, impugnar os cálculos, nos termos do artigo 879, §3º da CLT.2ºVT/PLS-TO.08/10/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO:	00779-2007-802-10-00-1 (0015)
RECLAMANTE	José de Alcântara Soares
ADVOGADO:	REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO	Construtora Plano Ltda.
Ata de Audiência, fl.33"Em 09 de outubro de 2007, na sala de sessões da MMª. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO, sob a direção do MM. Juiz REINALDO MARTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 17:35 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o reclamante.Ausente a reclamada.Dispensado o relatório, nos termos do art. 852, I da CLT.A presente demanda, em função do valor da causa, segue às disposições do Rito Sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), que alterou o art. 852, CLT; cujo inciso II, ordena que o autor deverá fornecer a correta indicação do endereço do reclamado.No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço da reclamada apontada na exordial, conforme se infere às fls. 31/31v, vez que o ar retornou à Vara do Trabalho todos sob a alegação "MUDOU-SE".Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da Lei nº 9.957 de 12 de janeiro de 2000, determina-se o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B).Defiro o desentranhamento das peças às fls. 08/25, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência por traslado, devendo o autor retirá-las na Secretaria no prazo de 08 dias.Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 98,69, calculadas sobre R\$ 4.934,25, que deverão ser pagas em 05 dias após o trânsito em julgado da presente decisão, pena de execução.Intime-se o reclamante.Arquivem-se os autos.Audiência encerrada às 17:38 horas.2ºVT/PLS-TO.09/10/2007.REINALDO MARTINI, JUIZ DO TRABALHO.	

ÍNDICE		
Advogado:	ADAO KLEPA	917B/TO
(0014)		
Advogado:	ALMIR SOUSA DE FARIA	1705-B/TO
(0008) (0010) (0011)		
Advogado:	ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO	2556/TO
(0005)		
Advogado:	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO	1340B/TO
(0008) (0010) (0011)		
Advogado:	DÉCIO FREIRE	56.543/MG
(0007)		
Advogado:	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL	1329/TO
(0006)		
Advogado:	GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR	2116/TO
(0012)		
Advogado:	GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA	677A/TO
(0005)		
Advogado:	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO	1132/TO
(0003)		
Advogado:	JUSCELIR MAGNAGO OLIARI	1103/TO
(0006)		
Advogado:	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL	812/TO
(0003)		
Advogado:	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS	1655/TO
(0013)		
Advogado:	PAULO SERGIO MARQUES	2054B/TO
(0004)		
Advogado:	REGES HENRIQUE PALLAORO	2.149A/TO
(0009)		
Advogado:	REGES HENRIQUE PALLAORO	2149A/TO
(0015)		
Advogado:	RICARDO ALVES RODRIGUES	1206/TO
(0012)		
Advogado:	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA	1545/TO
(0001)		
Advogado:	SANDRO ROBERTO DE CAMPOS	3145B/TO
(0004)		
Advogado:	SERGIO BARROS DE SOUZA	748/TO
(0002)		
Advogado:	TELMO HEGELE	340B/TO
(0007)		
Advogado:	VERONICA A. A. BUZACHI	2325/TO
(0001)		

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS

DESPACHOS

PROCESSO:	00240-2007-851-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE	Ailton Alves da Paixão
ADVOGADO:	DANIELA BITTENCOURT MEDEIROS
RECLAMADO	José Leão Vieira Júnior
ADVOGADO:	SURAMA DE ABREU MARTINS LEÃO
Desp.fl.36 "Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 31/35, fixando à execução o valor de R\$ 2.888,34 (dois mil e oitocentos e oitenta e oito Reais e trinta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:INSS (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + SAT + Terceiros).....R\$.....2.888,34TO-TAL.....R\$.....2.888,34A Executada deverá pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.Intime-se o Executado, por sua procuradora.Intime-se o INSS do acordo e dos cálculos, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.Dianópolis/TO, 09 de outubro de 2007 (3ª feira)". Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT	

PROCESSO:	00301-2007-851-10-00-1 (0002)	
RECLAMANTE	Márcia Silva Gois.	
ADVOGADO:	EDUARDO CALHEIROS BIGELI	
RECLAMADO	Pricilla Ferreira Lobo. (Hotel Maracanã)	
ADVOGADO:	PAULO SANDOVAL MOREIRA	
Desp.fl.32 "Vistos e examinados.Defiro o requerimento retro.Expeça-se Alvará Judicial para que o reclamante receba os valores referentes ao seguro desemprego.Ressalto, porém, que o alvará acima determinado supre somente o requisito temporal para requerimento do seguro desemprego - 7º a 120º dia da data da demissão - visto que o acordo somente foi homologado na data de 26/09/2007 (fl. 18), sendo que o preenchimento dos demais requisitos legais para concessão do benefício deverão ser analisados pelo Órgão competente.Dianópolis/TO, 10 de outubro de 2007". Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT		
ÍNDICE		
Advogado:	DANIELA BITTENCOURT MEDEIROS	2831/GO
(0001)		
Advogado:	EDUARDO CALHEIROS BIGELI	24.006/GO
(0002)		
Advogado:	PAULO SANDOVAL MOREIRA	1.535B/TO
(0002)		
Advogado:	SURAMA DE ABREU MARTINS LEÃO	2338-B/TO
(0001)		
VARAS DO TRABALHO DO GAMA		
DESPACHOS		
PROCESSO:	00047-2007-111-10-00-5 (0001)	
RECLAMANTE	Zilda Fernandes da Silva	
ADVOGADO:	CRISTIANE AIRES DO RÊGO	
RECLAMADO	Priscilla Fernanda Tristão Guimarães - ME	
Despacho:ÀS Partes. Fica designada 1ª praça do bem penhorado para 08/11/2007 às 14h10 horas e não havendo licitantes, fica designada a segunda praça para 08/11/2007 às 14h30 horas, e caso negativa ao leilão. Nomeio para tal encargo o leiloeiro oficial Jorge Francisco, que observará a data de 28/11/2007 às 15h00 para realização da hasta.		
PROCESSO:	00060-2007-111-10-00-4 (0002)	
RECLAMANTE	Vanilda Sebastiana Pinto	
ADVOGADO:	CRISTIANE AIRES DO RÊGO	
RECLAMADO	Priscilla Fernanda Tristão Guimarães -ME	
Despacho:ÀS Partes. Fica designada 1ª praça do bem penhorado para 08/11/2007 às 14h10 horas e não havendo licitantes, fica designada a segunda praça para 08/11/2007 às 14h30 horas, e caso negativa ao leilão. Nomeio para tal encargo o leiloeiro oficial Jorge Francisco, que observará a data de 28/11/2007 às 15h00 para realização da hasta.		
PROCESSO:	00119-2007-111-10-00-4 (0003)	
RECLAMANTE	Alessandra Urbiêta Barbosa	
ADVOGADO:	OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA	
RECLAMADO	Associação Comunitária Manancial de Vida	
ADVOGADO:	LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA	
RECLAMADO	Valto Lima de Matos	
Despacho/Decisão às fls.111:À EXEQUENTE."Suste-se o cumprimento do mandado de fl.103. Sobre a manifestação 108/110, vista à exequente, prazo de 5 dias".		
PROCESSO:	00181-2007-111-10-00-6 (0004)	
RECLAMANTE	Roberto Antonio de Souza	
ADVOGADO:	OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES	
RECLAMADO	Sul-Doeste Distribuidora de Alimentos Ltda(+4)	
ADVOGADO:	ANTÔNIO BRAZ DE ALMEIDA	
RECLAMADO	Daniel Moreira Júnior	
ADVOGADO:	ANTÔNIO BRAZ DE ALMEIDA	
RECLAMADO	Márcio Moreira	
ADVOGADO:	ANTÔNIO BRAZ DE ALMEIDA	
RECLAMADO	Empaire Comercial e Distribuidora de Alimentos Ltda.	
RECLAMADO	Saboroso-Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	
Despacho/Decisão às fls.128:À reclamante."Proceda a Secretaria os registros na CTPS do autor. Fixo a multa por obrigações descumpridas em 400,00(fl.102), referente a 8(oito) dias de multa. Libere-se o seguro desemprego (fls.102). Intime-se o reclante para, no prazo de 5 dias, receber a CTPS e o alvará. Feito tudo, ao cálculo de liquidação, sendo o FGTS e a multa de 40% indenizados".		
PROCESSO:	00215-2007-111-10-00-2 (0005)	
RECLAMANTE	Paulo Sergio Rufino Souza Dias	
ADVOGADO:	JOAO GOMES PEREIRA	
RECLAMADO	Gil Pães	
Despacho: Às partes. Fica designada 1ª praça do bem penhorado para 08/11/2007 às 14h10 horas e não havendo licitantes, fica designada a segunda praça para 08/11/2007às 14h30 horas, e caso negativa ao leilão. Nomeio para tal encargo o leiloeiro oficial Jorge Francisco, que observará a data de 28/11/2007 às 15h00 para realização da hasta."		

PROCESSO: **00385-2007-111-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE Lilia Maria Ferreira
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Tânia Maria

AUDIENCIA UNA DIA 29/10/2007 ÀS 14H45."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer audiência, no dia 29/10/2007 às 14h45 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:Audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedidapela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00386-2007-111-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE Francinete Pereira dos Santos
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Adriana de Tal

AUDIENCIA UNA DIA 29/10/2007 ÀS 14H40."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 29/10/2007 às 14h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:Audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, naforma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00387-2007-111-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE Karina Pereira da Silva
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Maria Alves de Tal

AUDIENCIA UNA DIA 29/10/2007 ÀS 14H35."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 29/10/2007 às 14h35 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedidapela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00388-2007-111-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Josiane de Jesus Boás
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Hosano Fernandes de Godói

AUDIENCIA UNA DIA 25/10/2007 ÀS 14H50."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 25/10/2007 às 14h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:Audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedidapela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00389-2007-111-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE Vaniel Marques de Oliveira
ADVOGADO: ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
RECLAMADO Vitória Transporte Ltda ME

AUDIENCIA UNA DIA 29/10/2007 ÀS 14H50."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 29/10/2007 às 14h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:Audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedidapela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. Astestemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00390-2007-111-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Vaniel Marques de Oliveira
ADVOGADO: ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
RECLAMADO Eliomar Pereira de Queiroz

AUDIENCIA UNA DIA 29/10/2007 ÀS 14H55."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 29/10/2007 às 14h55 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:Audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedidapela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, naforma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00391-2007-111-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE Maria Aldair Narciso dos Santos
ADVOGADO: DANILO RINALDI DOS SANTOS
RECLAMADO Brasília Antonio dos Santos-Retiro do Brasil
AUDIENCIA UNA DIA 05/11/2007 ÀS 14H50."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 05/11/2007 às 14h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades

previstas no art.844, da CLT. Obs:Aaudiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedidapela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

ÍNDICE

Advogado: ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR (0010) (0011)	18954/DF
Advogado: ANTÔNIO BRAZ DE ALMEIDA (0004)	1634/DF
Advogado: CRISTIANE AIRES DO RÊGO (0001) (0002) (0006) (0007) (0008) (0009)	19810/DF
Advogado: DANILO RINALDI DOS SANTOS (0012)	4489/DF
Advogado: JOAO GOMES PEREIRA (0005)	14472/DF
Advogado: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA (0003)	22158/DF
Advogado: OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES (0004)	4517/DF
Advogado: OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA (0003)	8629/DF

EDITAL DE PRAÇA Nº 109/2007

Processo nº: 0215-2007-111-10-00-2
Exequente : PAULO SERGIO RUFINO SOUZA DIAS
Advogado: João Gomes Pereira- OAB nº 14472/DF
Executado :GIL PÃES
Fiel depositário(a):Gilberto da Silva Gomes, com endereço na QI 07 ,lote 1195/1209- - Setor Industrial-Gama.
Data, hora e local da 1ª Praça : 08.11.2007 às 14h10min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar.
Data, hora e local da 2ª Praça : 08.11.2007 às 14h30min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar.
Data , hora e local do leilão: 28.11.2007 às 15h00min- Associação Comercial do Distrito Federal, localizada na SCS - Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.
Data da Emissão: 15 de outubro de 2007.

RELAÇÃO DO BEM: "Bem de fl. 45 - 1(Um) - Forno industrial, elétrico, marca BRASMAK, de 18 teclas, medidas aproximadas de 2,5m de largura X 3,5m de profundidade X 1,5m de altura, em metal, cor bege, em perfeito funcionamento, avaliado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que nos dias, horas e locais designados, será (ão) levado (s) à Praça e/ ou Leilão o (s) bem(ns) constante (e) da relação acima, encontrado (s) no(s) endereço(s) indicados, na guarda do Depósitoário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) dito(s) bem(ns) deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26/06/1970, da Lei nº 6830, de 22/09/1980, do Código de Processo Civil. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levados a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os referidos bens. DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, a expropriação ocorrerá por leilão. O ato expropriatório será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, o qual fica autorizado a promover a remoção do bem e providenciar as diligências necessárias para bem cumprir o encargo . Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo ainda pelas despesas daí decorrentes. A remuneração do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173,174 e 175 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Se pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em seu nome. O lance efetuado por cheques será reconhecido para tal fim somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Dado e passado por ordem do Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF em 15 de outubro de 2007, conferido e por mim assinado. JOSÉ RIBAMAR ROCHA, Diretor de Secretaria.

EDITAL DE PRAÇA Nº 110/2007

Processo nº: 0060-2007-111-10-00-4
Exequente : VANILDA SEBASTIANA PINTO
Advogado: Cristiane Ayres do Rêgo- OAB nº 19810/DF
Executado :PRISCILLA FERNANDA TRISTÃO GUIMARÃES -ME
Fiel depositário(a):Carlos Henrique Tristão Guimarães, com endereço na QI 01 ,lote 480, AP 602- BL 02- Setor Industrial-Gama.
Data, hora e local da 1ª Praça : 08.11.2007 às 14h10min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar.
Data, hora e local da 2ª Praça : 08.11.2007 às 14h30min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar.
Data , hora e local do leilão: 28.11.2007 às 15h00min- Associação Comercial do Distrito Federal, localizada na SCS - Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.
Data da Emissão: 15 de outubro de 2007.

RELAÇÃO DO BEM: "Bem de fl.34 - 1(Uma) - Máquina de lavar roupas, marca ELETROLUX, modelo LM.08, em bom estado e funcionamento, avaliada em R\$ 1.000,00(Hum mil reais).

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que nos dias, horas e locais designados, será (ão) levado (s) à Praça e/ ou Leilão o (s) bem(ns) constante (e) da relação acima, encontrado (s) no(s) endereço(s) indicados, na guarda do Depósitoário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) dito(s) bem(ns) deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26/06/1970, da Lei nº 6830, de 22/09/1980, do Código de Processo Civil. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levados a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os referidos bens. DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, a expropriação ocorrerá por leilão. O ato expropriatório será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, o qual fica autorizado a promover a remoção do bem e providenciar as diligências necessárias para bem cumprir o encargo . Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo ainda pelas despesas daí decorrentes. A remuneração do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173,174 e 175 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Se pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em seu nome. O lance efetuado por cheques será reconhecido para tal fim somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Dado e passado por ordem do Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF em 15 de outubro de 2007, conferido e por mim assinado. JOSÉ RIBAMAR ROCHA, Diretor de Secretaria.

EDITAL DE PRAÇA Nº 111/2007

Processo nº: 0047-2007-111-10-00-5
Exequente : ZILDA FERNANDES DA SILVA
Advogado: Cristiane Ayres do Rêgo- OAB nº 19810/DF
Executado :PRISCILLA FERNANDA TRISTÃO GUIMARÃES -ME
Fiel depositário(a):Carlos Henrique Tristão Guimarães, com endereço na QI 01 ,lote 480, BL 02, AP 602- Setor Industrial-Gama.
Data, hora e local da 1ª Praça : 08.11.2007 às 14h10min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar.
Data, hora e local da 2ª Praça : 08.11.2007 às 14h30min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar.
Data , hora e local do leilão: 28.11.2007 às 15h00min- Associação Comercial do Distrito Federal, localizada na SCS - Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.
Data da Emissão: 15 de outubro de 2007.
RELAÇÃO DO BEM: "Bem de fl.34 - 1(Uma) - Mesa de passar roupa, marca RELMATEK, modelo MS -2000, com suflájo, com ferro de passar, em bom estado de funcionamento, avaliada em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos Reais); 2 (duas) máquinas de lavar roupas, marca ELETROLUX, modelo LM.09 e LM.10, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliadas, em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) cada uma, no total de R\$ 3.000,00(Três mil reais). Total da avaliação: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que nos dias, horas e locais designados, será (ão) levado (s) à Praça e/ ou Leilão o (s) bem(ns) constante (e) da relação acima, encontrado (s) no(s) endereço(s) indicados, na guarda do Depósitoário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) dito(s) bem(ns) deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26/06/1970, da Lei nº 6830, de 22/09/1980, do Código de Processo Civil. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levados a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os referidos bens. DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, a expropriação ocorrerá por leilão. O ato expropriatório será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, o qual fica autorizado a promover a remoção do bem e providenciar as diligências necessárias para bem cumprir o encargo . Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo ainda pelas despesas daí decorrentes. A remuneração do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173,174 e 175 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Se pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em seu nome. O lance efetuado por cheques será reconhecido para tal fim somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Dado e passado por ordem do Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF em 15 de outubro de 2007, conferido e por mim assinado. JOSÉ RIBAMAR ROCHA, Diretor de Secretaria.



Tribunal Regional Eleitoral
6ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 73/2007
PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS
O Dr. Agnaldo Siqueira Lima, MM. Juiz Titular da 6.ª ZE-DF, faz saber, a todos quantos tomarem conhecimento deste, que foi proferida a seguinte decisão no processo abaixo descrito:
PROCESSO N.º A 0130/2007 INTERESSADO: CARTÓRIO DA 6ª ZONA ELEITORAL/DF CLASSE XV - FEITOS INOMINADOS (INSPEÇÃO) Decisão: Trata-se de processo instaurado com o propósito de nortear os procedimentos da Inspeção Ordinária, realizada neste Cartório no período de 17 a 21 de setembro de 2007. Os autos demonstram que o rito processual foi prontamente observado e que todas as ações necessárias à conclusão da atividade foram integralmente adotadas, inclusive emissão e entrega do relatório, nos parâmetros estabelecidos pela augusta Corregedoria Eleitoral do Distrito Federal. Registre-se, ademais, que a inspeção foi pautada pela normalidade, não sendo identificados erros, vícios ou qualquer irregularidade nos procedimentos cartorários. Isso posto, declaro cumpridas as providências requeridas, por conseguinte, determino baixa dos autos, mediante arquivo. Publique-se. Registre-se. Planaltina, 09 de outubro de 2007.
E para constar, eu, Ester Farias de Oliveira, Chefe do Cartório da 6.ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital. Planaltina-DF, 10 de outubro de 2007."
Juiz AGNALDO SIQUEIRA LIMA Titular da 6.ª ZE do TRE-DF
EDITAL DE RETIFICAÇÃO
No Edital n.º 71/2007, publicado no DJ N.º 197, Seção 3, de 11 de outubro de 2007, Onde se lê:
PROCESSO N.º A 0132/2007 INTERESSADOS: ADAHI NERI DE SOUZA E OUTROS CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RETA-BELECIMENTO - CONSCRITO SENTENÇA N.º 159/2007
Leia-se:
PROCESSO N.º A 0132/2007 INTERESSADOS: ADAHI NERI DE SOUZA E OUTROS CLASSE IX - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL - FALECIMENTO SENTENÇA N.º 159/2007
E para constar, eu, Ester Farias de Oliveira, Chefe do Cartório da 6.ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital. Planaltina-DF, 10 de outubro de 2007."
Tribunal Marítimo
COMANDO DA MARINHA SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS
EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES
Proc. nº 21.952/06 - NT "RED POINT" Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM. Representação de Parte: Autora : Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS Advogado : Dr. Iwam Jaeger Jr. Representado : Claudio Constantino (Comandante) Despacho : "Defiro o requerido às fls. 484 pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS."
Proc. nº 22.479/06 - Bote/baleeira "RIO DE ONDAS-I" e outra Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva Representado : Jeandro Mamedio de Araújo (Proprietário) Advogado : Dr. Alexandre Jorge Torres Silva Despacho : "Ao Representado para Provas." Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 22.166/06 - BP "SOU DA PESCA" e outra Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representados : Francisco Azevedo Filho (Vigia) Advogado : Dr. Evandro Tavares Chaves : Marcelo Salgado Pinheiro dos Santos (Of. de Náutica) Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio : Albérico Nascimento de Azevedo (Mestre) Advogado : Dr. Evandro Tavares Chaves Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais." Prazo : "10 (dez) dias."	Proc. nº 22.695/07 - Embarcação "REAL" e outra Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva Representado : Marcelo Marcelino Pedro (Piloto) Advogado : Dr. Rinaldo Hiroyuki Hataoka Despacho : "Ao Representado para Provas." Prazo : "05 (cinco) dias."	Proc. nº 22.662/07 - Lancha "ELI" Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : Alessandro Alfredo Pereira (Condutor) Advogado : Dr. Paulo Sérgio Vital Despacho : "Ao Representado Alessandro Alfredo Pereira para apresentar Procuração em nome do Patrono Dr. Paulo Sérgio Vital." Prazo : "15 (quinze) dias."	Proc. nº 22.736/07 - Bote "CLAUDETA I" Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representada : Acqua Viva Mergulhos Ltda. Advogada : Drª Maíza Marianize Lima Gomes Despacho : "À Representada para Provas e para ratificar o pedido de oitiva de testemunhas de fls. 137." Prazo : "05 (cinco) dias."	Secretaria do Tribunal Marítimo, em 15 de outubro de 2007.
NOTAS PARA ARQUIVAMENTO				
Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representacao de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:				
PROCESSO: 2007/22540 ACIDENTE/FATO: 1)INCENDIO OBJETO(S) ACIDENTADO(S): 1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA TIPO: SONDA NOME: PEREGRINE I LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ DATA DO ACIDENTE: 21/04/03 - HORA: 15:45 DATA DISTRIBUICAO: 23/02/07 JUIZ(A) RELATOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES JUIZ(A) REVISOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES PEM : ALINE G ROCHA				
PROCESSO: 2007/22572 ACIDENTE/FATO: 1)ABALROACAO OU ABALROAMENTO OBJETO(S) ACIDENTADO(S): 1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA TIPO: GRANELEIRO NOME: BULGARIA 2) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA TIPO: TANQUE NOME: RIO GRANDE LOCAL DO ACIDENTE: CANAL DO LEITAO RIO GRANDE DO SUL DATA DO ACIDENTE: 22/12/05 - HORA: 16:15 DATA DISTRIBUICAO: 26/02/07 JUIZ(A) RELATOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES JUIZ(A) REVISOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES PEM : ALINE G ROCHA				
PROCESSO: 2007/22588 ACIDENTE/FATO: 1)QUEDA DE PESSOA A BORDO 2)DESAPARECIEMNTO DE PESSOA OBJETO(S) ACIDENTADO(S): 1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA TIPO: Balsa NOME: ISABELE XIII 2) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA TIPO: REBOCADOR EMPURRADOR NOME: JEAN FILHO XV				

3) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA TIPO: Balsa NOME: JEANY SARON XLI LOCAL DO ACIDENTE: RIO MADEIRA CASTANHAL-BORBA - AM DATA DO ACIDENTE: 06/01/06 - HORA: 21:30 DATA DISTRIBUICAO: 26/02/07 JUIZ(A) RELATOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES JUIZ(A) REVISOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES PEM : ALINE G ROCHA	PROCESSO: 2007/22754 ACIDENTE/FATO: 1)ABALROACAO OU ABALROAMENTO OBJETO(S) ACIDENTADO(S): 1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA TIPO: Balsa NOME: AGUANO 2) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA TIPO: Balsa NOME: JEANY SARON VIII 3) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA TIPO: REBOCADOR EMPURRADOR NOME: SAO JOAO LOCAL DO ACIDENTE: RIO MADEIRA PORTO VELHO - RO DATA DO ACIDENTE: 29/08/05 - HORA: : DATA DISTRIBUICAO: 16/04/07 JUIZ(A) RELATOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES JUIZ(A) REVISOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES PEM : ALINE GONZALEZ ROCHA	PROCESSO: 2007/22851 ACIDENTE/FATO: 1)NAUFRAGIO OBJETO(S) ACIDENTADO(S): 1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA TIPO: BARCO A MOTOR NOME: SEGREDO COM DEUS LOCAL DO ACIDENTE: BAIA DE GUAJARA IGARAPE DO LIVRAMENTO-BELEM-PA DATA DO ACIDENTE: 31/03/06 - HORA: 22:00 DATA DISTRIBUICAO: 18/06/07 JUIZ(A) RELATOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES JUIZ(A) REVISOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES PEM : ALINE G ROCHA	PROCESSO: 2007/22929 ACIDENTE/FATO: 1)AVARIA OU DEFEITO NAS MAQUINAS, MOTORES, CALDEIRAS E APARELHOS AUXILIARES OBJETO(S) ACIDENTADO(S): 1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA TIPO: CARGUEIRO NOME: CARAVOS HORIZON LOCAL DO ACIDENTE: BAIA DE EVOLUCAO DO P PARA-NAGUA ARMAZEM 12 - PARANAGUA - PR DATA DO ACIDENTE: 15/04/07 - HORA: 12:00 DATA DISTRIBUICAO: 26/07/07 JUIZ(A) RELATOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES JUIZ(A) REVISOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA PEM : MONICA J ASSUMPCAO	PROCESSO: 2007/22940 ACIDENTE/FATO: 1)NAUFRAGIO OBJETO(S) ACIDENTADO(S): 1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE BRASILEIRA TIPO: LANCH NOME: WHITE HORSE LOCAL DO ACIDENTE: PRAIA DO ARRASTAO SAO SEBASTIAO - SP DATA DO ACIDENTE: 04/01/07 - HORA: : DATA DISTRIBUICAO: 26/07/07 JUIZ(A) RELATOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES JUIZ(A) REVISOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA PEM : GILMA GOULART DE BARROS	PROCESSO: 2007/22986 ACIDENTE/FATO: 1)NAUFRAGIO OBJETO(S) ACIDENTADO(S): 1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA TIPO: REBOCADOR EMPURRADOR NOME: DIALCAR XII LOCAL DO ACIDENTE: AGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO P FOCINHO-ARRAIAL DO CABO-RJ DATA DO ACIDENTE: 13/03/07 - HORA: 21:00 DATA DISTRIBUICAO: 28/08/07 JUIZ(A) RELATOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES JUIZ(A) REVISOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA PEM : GILMA GOULART DE BARROS
---	--	---	---	---	--

PROCESSO: 2007/23000
ACIDENTE/FATO: 1)COLISAO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
BRASILEIRA
TIPO: TANQUE
NOME: CANDIOTA
LOCAL DO ACIDENTE: PIER INTERNO DO CAIS DA PETRO-
BRAS
DOLFIM NR 05-PARANAGUA - PR
DATA DO ACIDENTE: 22/02/07 - HORA: 16:30
DATA DISTRIBUICAO: 28/08/07
JUIZ(A) RELATOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): EVERALDO SERGIO H. TORRES
PEM : LUIS GUSTAVO NASCENTES

PROCESSO: 2007/22527
ACIDENTE/FATO: 1)ACIDENTE COM ESTIVADOR
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE CABOTAGEM DE NACIONALIDADE
BRASILEIRA
TIPO: TANQUE
NOME: PIRAJUI
LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
DATA DO ACIDENTE: 11/07/03 - HORA: 12:50
DATA DISTRIBUICAO: 23/02/07
JUIZ(A) RELATOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
PEM : ALINE GONZALEZ ROCHA

PROCESSO: 2007/22791
ACIDENTE/FATO: 1)NAUFRAGIO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
BRASILEIRA
TIPO: LANCHA
NOME: MANAROLA
LOCAL DO ACIDENTE: AREA DE APROXIMACAO ILHA ILHA
DA MARAMBAIA
RESTINGA DA MARAMBAIA - RJ
DATA DO ACIDENTE: 02/02/07 - HORA: 11:00
DATA DISTRIBUICAO: 21/05/07
JUIZ(A) RELATOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
PEM : ALINE GONZALEZ ROCHA

PROCESSO: 2007/22958
ACIDENTE/FATO: 1)ABALROACAO OU ABALROAMENTO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-
NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: Balsa
NOME: AMARRACAO
2) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-
NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: REBOCADOR EMPURRADOR
NOME: COMTE FRANKLIN
3) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-
NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: REBOCADOR EMPURRADOR
NOME: JANAUI
4) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-
NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: Balsa
NOME: LINAVE III
LOCAL DO ACIDENTE: RIO AMAZONAS
SANTAREM - PA
DATA DO ACIDENTE: 07/04/06 - HORA: 04:30
DATA DISTRIBUICAO: 16/08/07
JUIZ(A) RELATOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM : GILMA GOULART DE BARROS

PROCESSO: 2007/22968
ACIDENTE/FATO: 1)DESAPARECIEMNTO DE PESSOA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
ESTRANGEIRA
TIPO: QUIMICO
NOME: BOW LADY
LOCAL DO ACIDENTE: EM VIAGEM DO P SUAPE-PE X P
SANTOS-SP
120 MILHAS DE SALVADOR-BA
DATA DO ACIDENTE: 10/02/07 - HORA: :
DATA DISTRIBUICAO: 16/08/07
JUIZ(A) RELATOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
PEM : LUIZ GUSTAVO NASCENTES

PROCESSO: 2007/22997
ACIDENTE/FATO: 1)AVARIA NO APARELHO DE GOVERNO E
NO LEME
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-
NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: CARGUEIRO
NOME: CASTILLO DE SOUTO MAIOR
LOCAL DO ACIDENTE: RIO TROMBETAS
PORTO TROMBETAS - PA
DATA DO ACIDENTE: 06/06/05 - HORA: 22:15
DATA DISTRIBUICAO: 28/08/07
JUIZ(A) RELATOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM : LUIS GUSTAVO NASCENTES

PROCESSO: 2007/23006
ACIDENTE/FATO: 1)AGUA ABERTA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
BRASILEIRA
TIPO: PESQUEIRO
NOME: PONTA DE BOMBAS II
LOCAL DO ACIDENTE: ILHA DO ARVOREDO
2,5 MN AO SUL DA ILHA - SC
DATA DO ACIDENTE: 14/05/07 - HORA: 04:00
DATA DISTRIBUICAO: 28/08/07
JUIZ(A) RELATOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
PEM : LUIS GUSTAVO NASCENTES

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 15 de Outubro 2007

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representacao de pos-
síveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade
com o art. 67, do Regimento Interno Processual, deste Tribunal, o(s)
processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha,
com pedido de representacao, conforme despacho do Juiz-Relator
pela publicacao de Notas para Arquivamento:

PROCESSO: 2007/22901
ACIDENTE/FATO: 1)QUEDA DE PESSOA NA AGUA
2)DESAPARECIEMNTO DE PESSOA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO REGIONAL DE NACIONALIDADE BRASI-
LEIRA
TIPO: CANOA
NOME: SEM NOME
LOCAL DO ACIDENTE: RIO AMAZONAS
PARANA DO LIMAO-PARINTINS-AM
DATA DO ACIDENTE: 07/11/06 - HORA: 09:45
DATA DISTRIBUICAO: 16/07/07
JUIZ(A) RELATOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A): EVERALDO SERGIO H. TORRES
PEM : MONICA J. ASSUMPCAO

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 15 de Outubro 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 22.210/2006

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FE-
DERATIVA DO BRASIL, Dr. FERNANDO ALVES LADEIRAS, na
forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital, com
prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que,
por este Tribunal em Secretaria, tem andamento o processo nº
22.210/2006, referente ao acidente da navegação envolvendo o BP "II
IRMÃOS" e o ferry-boat "FORTALEZA DO MAR", na baía de
Marajó, nas proximidades de Soure, PA, em 09 de junho de 2005, em
que é autora a PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e
representado JOÃO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, En-
carregado e Condutor não habilitado do BP "II IRMÃOS", filho de
Catarino Borges da Silva e de Rosa Martins da Silva, tido como
residente na rua das Flores nº 448, Pacuri, São João de Pirabas, PA,
e aí não encontrado, dado como responsável pelo acidente da na-
vegação previsto no art. 14, letra "a" (abalroação seguido de nau-
frágio) da Lei nº 2.180/54. O Representado é responsável por sua
conduta imprudente e imperita, por não possuir habilitação e pelo fato
da embarcação de pesca, não autorizada a navegar no período noturno
por não ser possuidora das luzes de navegação regulamentares, estar
no meio da baía de Marajó, local de tráfego intenso de embarcações
de todos os tipos e portes, fundeada e às escuras e sem ter sua
vigilância redobrada, sendo um verdadeiro risco para a navegação na
região. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente
CITA-O para apresentar defesa, assinada por advogado inscrito na
Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração,
contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena
de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e prin-
cipalmente do referido representado, MANDA expedir o presente
EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante
03 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça da União, com prazo
a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste
Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ,
em 04 de outubro de 2007. Eu, ANGELA CARNEVALE, Chefe da
Seção de Processamento de Feitos, o digitei e conferi. Eu, DINÉIA
DA SILVA, Diretora da Divisão Judiciária, subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 22.843/2007

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FE-
DERATIVA DO BRASIL, Dr. JOSÉ DO NASCIMENTO GONÇAL-
VES, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente
edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento
tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria, tem andamento o pro-
cesso nº. 22.843/2007, referente ao acidente da navegação envolvendo
o NM "COMMANDER", de bandeira panamenha, próximo ao fun-
deadouro nº 2, entre a ilha das Palmas e a ponta dos Limões, SP, em
16 de setembro de 2006, em que é autora a PROCURADORIA
ESPECIAL DA MARINHA e representado GUILLERMO DE JE-
SUS HERNANDEZ GONZALEZ, cubano, casado, Comandante da
embarcação supramencionada, filho de Guillermo de Jesus Hernandez
Gonzalez e de Ana Mirta Gonzalez Rivera, tido como residente em
Três Cruces 1, Santa Rosa Y Princesa, Santiago de Cuba, Cuba, dado
como responsável pelo acidente da navegação previsto no art. 14,
letra "a" (encalhe) da Lei nº 2.180/54. O Representado é responsável
pelo acidente da navegação por imperícia, tendo em vista não ter
observado os fatores operacionais envolvidos na manobra nas con-
dições da navegação imposta, além de ter colocado em risco a se-
gurança do navio, de seus tripulantes, da carga e do meio ambiente
marinho contra a poluição. E como não foi possível citá-lo pes-
soalmente, pelo presente CITA-O para apresentar defesa, assinada por
advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo
mandato de procuração, contestando os termos da representação constan-
te dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao co-
nhecimento de todos, e principalmente do referido representado,
MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de
costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário
da Justiça, com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado
e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta
cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de setembro de 2007. Eu,
ANGELA CARNEVALE, Chefe da Seção de Processamento de Fei-
tos, o digitei e conferi. Eu, DINÉIA DA SILVA, Diretora da Divisão
Judiciária, subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 22.004/2006

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FE-
DERATIVA DO BRASIL, Dr. JOSÉ DO NASCIMENTO GONÇAL-
VES, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente
edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento
tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria, tem andamento o pro-
cesso nº 22.004/2006, referente ao acidente e fato da navegação
envolvendo a balsa "PAPOULA 2001", no porto da MOS-4, no rio
Negro, Manaus, AM, em 01 de outubro de 2005, em que é autora a
PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e representado
EDILSON MARINHO FERNANDES, brasileiro, casado, Comandan-
te do comboio do qual fazia parte a embarcação acidentada, filho de
Antonio Marinho Moreira e de Raimunda Fernandes, tido como re-
sidente na rua Nove, casa 533, bairro Novo, Maués, AM, e aí não
encontrado, dado como responsável pelo acidente da navegação pre-
visto no art. 14, letra "a" (incêndio) da Lei nº 2.180/54 e pelo fato da
navegação previsto no art. 15, letra "e" (todos os fatos...) da referida
Lei. O Representado é responsável por sua conduta imprudente e
imperita, ao realizar faina com bomba inadequada, colocando-a, in-
clusive, por sobre a balsa e muito próxima da pipa que recebia o
combustível, não se precavendo de um risco bastante previsível. E
como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O
para apresentar defesa, assinada por advogado inscrito na Ordem dos
Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contes-
tando os termos da representação constante dos autos, sob pena de
revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e prin-
cipalmente do referido representado, MANDA expedir o presente EDI-
TAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03
(três) vezes consecutivas no Diário da Justiça, com prazo a contar da
data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal,
Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de
outubro de 2006. Eu, ANGELA CARNEVALE, Chefe da Seção de
Processamento de Feitos, o digitei e conferi. Eu, DINÉIA DA SILVA,
Diretora da Divisão Judiciária, subscrevo.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

PAUTA Nº 26/2007

Despacho(s) exarado(s) pelo Excelentíssimo Juiz Coordenador de
Conciliação de Precatórios.

PRECATÓRIO

Núm. Processo : 19990020021279PCT
Requisitante(s) : JUIZ DE DIREITO DA 3A VARA DA FAZEN-
DA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requisitado(s) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL
Credor : CONSTRUTORA IPÊ LTDA
ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA E OUTRO
(HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS)
Devedor : Fundação Educacional do Distrito Federal



DESPACHO FLS. 8
Ciente do declinado na petição retro.
Registro, outrossim, que todo o procedimento previsto para a formação e desenvolvimento do feito precatório já foi adotado, nada mais restando a fazer, que não o pagamento pela entidade devedora.
Assim, aguarde-se a regular quitação, tão logo este precatório ocupe a posição primeira na lista cronologicamente ordenada, como quer a Carta Magna de 1988.
Brasília, 09 de outubro de 2007.
CARLOS EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
Juiz de Direito Substituto
MARCIO ROBERTO MARINHO DE CASTILHO
Diretor da Coordenadoria de Conciliação de Precatórios

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS - SERDIA

Processos distribuidos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 11 de Outubro de 2007, pelo sistema informatizado.

Conselho Especial

Espécie **INQ-Inquérito**
Processo 2007 00 2 012244-7
Tipo Aleatória
Relator(a) OTÁVIO AUGUSTO
Requerente(s) DELEGADO-CHEFE DA 12ª DELEGACIA POLICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Indiciado EM APURAÇÃO
Total do órgão: 1

1a Camara Cível

Espécie **EIC-Embargos Infringentes Cíveis**
Processo 2005 01 1 030682-3
Tipo Aleatória
Relator(a) NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Embargado(s) TERESA ALVES RODRIGUES
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Espécie **EIC-Embargos Infringentes Cíveis**
Processo 2005 01 1 036600-9
Tipo Aleatória
Relator(a) VERA ANDRIGHI
Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Embargado(s) MARLENE DE ARAÚJO REGO
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Espécie **EIC-Embargos Infringentes Cíveis**
Processo 2006 01 1 015944-2
Tipo Aleatória
Relator(a) JAIR SOARES
Embargante(s) THECNICAL CLÍNICA DE ÓCULOS LTDA
Advogado(s) FRANCISCO NUNES DOURADO NETO e outro(s)
Embargado(s) ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA COSTA BARRETO
Advogado(s) LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Total do órgão: 3

2a Camara Cível

Espécie **EIC-Embargos Infringentes Cíveis**
Processo 2002 01 1 074867-4
Tipo Aleatória
Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO
Embargante(s) NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Advogado(s) ANTÔNIO MARQUES DOS REIS FILHO e outro(s)
Embargado(s) IVONALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s) RAUL CANAL e outro(s)

Espécie **EIC-Embargos Infringentes Cíveis**
Processo 2004 01 1 048738-5
Tipo Aleatória
Relator(a) SÉRGIO BITTENCOURT
Embargante(s) BRB - CRÉDITO
Advogado(s) FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADELSON JACINTO DOS SANTOS
GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
Embargado(s) GILSON TELES LEANDRO
Advogado(s) KARLA ANDREA PASSOS e outro(s)

Espécie **CCP-Conflito de Competência**
Processo 2007 00 2 012137-1
Tipo Aleatória
Relator(a) CRUZ MACEDO
Suscitante(s) JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA DF
Suscitado(s) JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA DF
Interessado(s) CELSO BASTOS RABELLO SÁ
PAULO DA COSTA FRANCO
Total do órgão: 3

1a Turma Criminal

Espécie **APR-Apeação Criminal**
Processo 2003 08 1 003524-8
Tipo Aleatória
Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) LUIZ ANGELO CAPPELESSO
Advogado(s) IVAN ANÍSIO BRITO e outro(s)
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **RSE-Recurso em Sentido Estrito**
Processo 2004 10 1 000603-9
Tipo Aleatória
Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
Recorrente(s) FÁBIO HENRIQUE DA SILVA PARACAMPOS
Advogado(s) RUTE RAQUEL VIEIRA BRAGA DA SILVA - NAJ/UNIPLAC - DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apeação Criminal**
Processo 2005 01 1 077129-0
Tipo Aleatória
Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
Réu Preso
Apelante(s) JEAN GLAYSSON DOS ANJOS TEIXEIRA
Advogado(s) MARIA DE LOURDES SEQUEIRA DE PAULA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apeação Criminal**
Processo 2005 03 1 000065-3
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIO MACHADO
Apelante(s) ALEX FARIAS DE AQUINO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apeação Criminal**
Processo 2005 03 1 014942-2
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) CLAUDIO COSTA REIS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2007 00 2 012214-4
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDRA DE SANTIS
Liminar
Impetrante(s) ALDO DE CAMPOS COSTA
CLAUDIO DEMCZUK DE ALENCAR
Paciente PAULO CÉSAR TIMPONI
Advogado(s) ALDO DE CAMPOS COSTA
CLAUDIO DEMCZUK DE ALENCAR

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2007 00 2 012220-9
Tipo Prevenção
Relator(a) SANDRA DE SANTIS
Liminar
Impetrante(s) FRANCISCO DE SOUZA BRASIL
Paciente OSVALDO FRANCISCO SANTIAGO
Advogado(s) FRANCISCO DE SOUZA BRASIL

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2007 00 2 012231-8
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO TIMÓTEO
Liminar
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2007 00 2 012238-7
Tipo Prevenção
Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
Liminar
Impetrante(s) RODRIGO KOCHENBORGER
MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO
Paciente MARCO ANTONIO CERQUEIRA DA SILVA
VERUSKA FERNANDES DA SILVA, CLEDSON DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Advogado(s) RODRIGO KOCHENBORGER

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2007 00 2 012267-9
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDRA DE SANTIS
Liminar
Impetrante(s) LUCIANO SANTOS MACHADO
Paciente CHRISTIAN FÁBIO MENDES MARTINS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie **APR-Apeação Criminal**
Processo 2007 01 1 050805-2
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO TIMÓTEO
Réu Preso
Apelante(s) KLEYTON VIEIRA CARDOSO
Advogado(s) CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - NAJ/UNIDF - DEFENSOR DATIVO FLS. 39 93
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APE-Apeação da Vara da Infância e da Juventude**
Processo 2007 01 3 002382-3
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIO MACHADO
Advogado(s) EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB

Espécie **APR-Apeação Criminal**
Processo 2007 03 5 012102-8
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) VICENTE RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s) MANOEL LOPES CANÇADO SOBRINHO

Espécie **APR-Apeação Criminal**
Processo 2007 09 1 008255-2
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIO MACHADO
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) UELITON AVELINO DOS SANTOS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Total do órgão: 14

2a Turma Criminal

Espécie **APR-Apeação Criminal**
Processo 2005 07 1 025157-8
Tipo Aleatória
Relator(a) GISLENE PINHEIRO
Apelante(s) LEANDRO GONÇALVES DE ANDRADE
Advogado(s) RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apeação Criminal**
Processo 2005 09 1 018475-3
Tipo Aleatória
Relator(a) SOUZA E ÁVILA
Apelante(s) KENYA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **RSE-Recurso em Sentido Estrito**
Processo 2006 01 1 115871-8
Tipo Aleatória
Relator(a) GISLENE PINHEIRO
Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) VALMIR RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apelação Criminal 2006 06 1 001977-9 Aleatória ROMÃO C. OLIVEIRA DANIEL SILVA VITOR WANDERCY FERREIRA EDUARDO TÚLIO F. DE ARAÚJO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apelação Criminal 2006 10 1 005302-3 Aleatória GISLENE PINHEIRO ATILA TENÓRIO PINTO DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie Processo Tipo Relator(a) Recorrente(s) Advogado(s) Recorrido(s)	RSE-Recurso em Sentido Estrito 2006 10 1 008321-9 Aleatória GETULIO PINHEIRO FRANK GIL FERREIRA SILVA RUTE RAQUEL VIEIRA BRAGA DA SILVA - NAJ/UNIPLAC MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie Processo Tipo Relator(a) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 012210-2 Aleatória ROMÃO C. OLIVEIRA Liminar DEFENSORIA PUBLICA
Espécie Processo Tipo Relator(a) Impetrante(s) Paciente Advogado(s)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 012221-2 Aleatória GETULIO PINHEIRO Liminar METUSALÉM DA SILVA PORTELA METUSALÉM DA SILVA PORTELA AGATHA SOARES DA SILVEIRA
Espécie Processo Tipo Relator(a) Impetrante(s) Paciente Advogado(s)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 012239-0 Prevenção GETULIO PINHEIRO Liminar JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO PAULO FERNANDES DE MORAIS JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO
Espécie Processo Tipo Relator(a) Impetrante(s) Paciente Advogado(s)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 012241-0 Aleatória SOUZA E ÁVILA Liminar JOSEILDO ALVES DOS SANTOS JOSEILDO ALVES DOS SANTOS DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie Processo Tipo Relator(a) Impetrante(s) Paciente Advogado(s)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 012250-7 Aleatória ROMÃO C. OLIVEIRA Liminar FRANCISCO SIMÃO DE ARAÚJO MARCELO DE SOUZA LIMA
Espécie Processo Tipo Relator(a) Impetrante(s) Paciente Advogado(s)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 012263-5 Aleatória GETULIO PINHEIRO Liminar CRISTIANO CORREIA E SILVA CLEVERTON ALVES DOS SANTOS ANA PAULA BATISTA ELEUTÉRIO CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apelação Criminal 2007 01 1 010150-2 Aleatória ROMÃO C. OLIVEIRA NAIVALDO VEIGA DE NOVAIS DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS

Espécie Processo Tipo Relator(a) Advogado(s)	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juven- tude 2007 01 3 001035-7 Prevenção SOUZA E ÁVILA DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apelação Criminal 2007 03 1 009323-0 Prevenção GETULIO PINHEIRO Réu Preso GEOGENYS VIEIRA DE SOUSA NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apelação Criminal 2007 03 1 014471-9 Aleatória GISLENE PINHEIRO Réu Preso UEMERSON MONTEIRO DA SILVA JOSÉ OSCAR DA SILVA e outro(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apelação Criminal 2007 07 5 012193-3 Prevenção GETULIO PINHEIRO EDEVAL DE JESUS BARBOSA JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNI- CEUB DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apelação Criminal 2007 08 1 002354-8 Aleatória SOUZA E ÁVILA RAIMUNDO ROSEVANDO DE HOLANDA DANIEL CARLOS AZEVEDO ROCHA EDMUNDO ALVES DA COSTA MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS Total do órgão: 18
1a Turma Cível	
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 002772-4 Aleatória VERA ANDRIGHI LUIZ CÉSAR LIMA COSTA FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CAS- TRO e outro(s)
 Apelado(s) Advogado(s)	 EDITORA POTHANIUM LTDA TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR e ou- tro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 108907-4 Aleatória VERA ANDRIGHI JOSÉ FERREIRA MARTINS JÚNIOR JOAO SEBASTIAO DE FARIA e outro(s) CONDOMÍNIO DO BLOCO F DA SUPER QUA- DRA SUL 208 DANIEL DA SILVA FERNANDES ADÃO RENATO KOSMALSKI GESSI TEREZINHA LISBOA KOSMALSKI
 Advogado(s)	 ADÃO RENATO KOSMALSKI GESSI TEREZINHA LISBOA KOSMALSKI
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelante(s) Apelado(s)	APC-Apelação Cível 2006 07 1 017396-0 Prevenção FLAVIO ROSTIROLA Â. M. O. A. C. O. C. , A. C. L. CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS JULIA HELENA PADILHA M. P. D. F. T. N. H.

Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 012096-0 Aleatória FLAVIO ROSTIROLA Liminar CLÁUDIO XAVIER DE BRITO SANTOS LIMA HERBERT FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, JÚLIO CEZAR E SOUZA MENDES ROBERTO ARAÚJO JÚNIOR, SÉRGIO AUGUS- TO DAMASCENO
 Advogado(s)	 CLAUDIO SANTOS DA SILVA - 25 68-76, 734 805, 818 e outro(s)
 Agravado(s)	 SINDIRECEITA SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS DA RECEITA FEDERAL
 Advogado(s)	 DAVID ODISIO HISSA ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI, ANA PAULA DANTAS MAGNO VANESSA ACHTSCHIN SOARES DA SILVA, ALEX COSTA ALMEIDA
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 012122-3 Aleatória NATANAEL CAETANO Liminar CREDISUTRI LTDA COOPERATIVA DE CRÉDI- TO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JU- DICÍARIO NO DISTRITO FEDERAL E MINIS- TÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	 PATRÍCIA RIBEIRO DE BARROS CLEDSO GUIMARÃES DE ARAÚJO NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 012146-2 Aleatória NÍVIO GERALDO GONÇALVES Liminar FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL ADA STELLA BASSI DAMIÃO - PROCURADO- RA
 Agravado(s)	 THEREZA CHRISTINA DE HOLANDA OSÓ- RIO
 Advogado(s)	 FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA e outro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 012148-9 Aleatória FLAVIO ROSTIROLA Liminar MARIA DAS GRAÇAS PADILHA FREIRE JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
 Agravado(s) Advogado(s)	 DISTRITO FEDERAL NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 012154-4 Prevenção NÍVIO GERALDO GONÇALVES Liminar SMAFF CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA LYCURGO LEITE NETO - 151 e outro(s) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FASHION MALL DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA - 16 23, 68 114 e outro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 012161-1 Aleatória FLAVIO ROSTIROLA Liminar BANCO FORD S/A NELSON PASCHOALOTTO - 12 125-127, 153 ERIC GARMES DE OLIVEIRA - 12, 125/127 153 e outro(s)
 Agravado(s) Advogado(s)	 ROCILDO COSTA GUIMARÃES MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA e outro(s)



Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 012213-8 Aleatória NATANAEL CAETANO Liminar
Agravante(s)	ASSEFAZ FUNDAÇÃO ASSITENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
Advogado(s)	ANA PAULA MORALES FERNANDES MICHELI e outro(s)
Agravado(s)	FREDERICO DIEGO GONÇALVES SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 012217-7 Aleatória VERA ANDRIGHI Liminar
Agravante(s)	MARIA ESTHER TEIXEIRA
Advogado(s)	IMACULADA CONCEICAO ALMEIDA SANTOS
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2007 01 1 009765-7 Aleatória NÍVIO GERALDO GONÇALVES MARIA CECÍLIA DOS SANTOS CAMPOS ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR Total do órgão: 12
2a Turma Cível	
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Apelado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 029442-3 Aleatória ANGELO PASSARELI M. P. D. F. T. V. F. S. A. M. L. F. S.
Advogado(s)	WALMILTON CARDOSO CANDATEN
Apelado(s)	C. F. C.
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 047246-3 Aleatória SÉRGIO ROCHA PAULO FERNANDES DOS SANTOS ADILSON PAULA DA SILVA ANTONIO AMORIM DE SOUZA
Apelado(s)	ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SAGA S/C LTDA
Advogado(s)	VINÍCIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES ROBSON HUMBERTO DOS SANTOS e outro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 090030-0 Aleatória J.J. COSTA CARVALHO CARLA REGINA E SILVA LOPES MIGUEL LUÍS FORTES BOUÉRES - NAJ/Unidf
Apelado(s)	HOSPITAL PRONTONORTE S/A
Advogado(s)	LETICIA DE ALARCÃO VAZ ELITON GUIMARÃES VAZ
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s)	APC-Apelação Cível 2006 10 1 001718-4 Aleatória J.J. COSTA CARVALHO MARIA ALVES GONÇALVES DO CARMO TEIXEIRA
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	MARIA DE LOURDES ALVES GUERRA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Interessado(s)	DISTRITO FEDERAL
Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 012109-5 Aleatória CARLOS RODRIGUES Liminar
Agravante(s)	LORENA EVEN NAZARETH BRANDIZZI CARVALHO

Advogado(s)	VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA VANDERLEI SILVA PEREZ
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 012155-0 Aleatória ANGELO PASSARELI Liminar
Agravante(s)	ALBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO ANTÔNIO CLÓVIS GOMES DE FRANÇA, ENI MARIA MARTINS PEREIRA EXPEDITO PINTO DE MORAIS, FRANCISCO DAS CHAGAS DUÓ HÉLIO RODRIGUES PRADO, JUCELINO ALVES DA SILVA LEONTINA MARIA DA SILVA, LUÍS SÉRGIO DE CASTRO TEIXEIRA
Advogado(s)	MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS
Agravado(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 012211-5 Aleatória CARLOS RODRIGUES Liminar
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Agravado(s)	AGLAIRTON LIMA DA SILVA LUCIA HELENA DE JESUS DA SILVA ENIO ABADIA DA SILVA EUCLIDES MARTINS JARDIM
Espécie Processo Tipo Relator(a)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 012246-2 Aleatória SÉRGIO ROCHA Liminar
Impetrante(s)	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
Paciente	JUDIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA e outro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2007 01 5 012157-3 Aleatória SÉRGIO ROCHA SANDRA RAMOS CAIADO JONAS MODESTO DA CRUZ e outro(s) RENATO CÉSAR ALVARENGA RENATO CÉSAR ALVARENGA FILHO, FABIO DOMINGOS FILHO ARCOPLAN CONSTRUTORA LTDA HERMANO CAMARGO JÚNIOR e outro(s)
Advogado(s)	OS MESMOS
Apelado(s)	Total do órgão: 9
3a Turma Cível	
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 062820-7 Aleatória HUMBERTO ADJUTO ULHÔA ALMIR DE AZEVEDO DOS SANTOS ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	CORREIO BRAZILIENSE S/A
Advogado(s)	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO e outro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 03 1 020398-8 Aleatória HUMBERTO ADJUTO ULHÔA FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LOBO DOMINGOS PEREIRA DA SILVA VEND CAR VEÍCULOS LTDA SABRINA CARVALHO BUENO
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s)	APC-Apelação Cível 2006 10 1 003521-0 Aleatória VASQUEZ CRUXÊN ZAQUEL PEREIRA DE JESUS

Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	MARIA DOS MILAGRES DUTRA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Interessado(s)	DISTRITO FEDERAL
Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 012093-9 Aleatória HUMBERTO ADJUTO ULHÔA Liminar
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Agravado(s)	SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL ULISSES RIEDEL DE RESENDE - N/C PROCURAÇÃO
Advogado(s)	ANTONIO ALVES FILHO - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Agravado(s)	LERIVAN AZEVEDO PINHEIRO MANOEL CORREIA LIMA, VERÔNICA CRISTINA RODRIGUES PERNAMBUCO CÉLIO FRANCISCO DE SOUZA, JOSÉ JAIRO PEIXOTO SANTOS FRANCISCO TARCISO DE MORAIS, MARCELO MOREIRA DIEGO SORIA RODRIGUEZ JUNIOR, ROBSON FARIAS DE SOUZA JAIRO PEREIRA MARTINS
Advogado(s)	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 012110-1 Aleatória NÍDIA CORRÊA LIMA PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO e outro(s)
Agravado(s)	SANTA IGNEZ CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s)	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA PAULO ANDRE VACARI BELONE e outro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 012128-6 Aleatória NÍDIA CORRÊA LIMA Liminar
Agravante(s)	ORLANDO BULCÃO VIANNA FILHO rep. por MARIA EUNICE DE CARVALHO BULCÃO VIANNA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 012156-4 Aleatória HUMBERTO ADJUTO ULHÔA Liminar
Agravante(s)	MARCELO GOMES DA SILVA
Advogado(s)	ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO e outro(s)
Agravado(s)	BANCO ITAÚCARD S/A
Advogado(s)	FERNANDA DIAS MARRA ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 012159-4 Aleatória MARIO-ZAM BELMIRO Liminar
Agravante(s)	SINDALINA GUEDES DIAS
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 012162-1 Aleatória NÍDIA CORRÊA LIMA Liminar
Agravante(s)	RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012223-1
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN
Liminar	
Agravante(s)	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA
Advogado(s)	DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)
Agravado(s)	MARIA ANTONIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	OSMAR LOBÃO VÉRAS FILHO - FAJ - OAB JOSÉ AUGUSTO IVANOSKI - FAJ - OAB, JOÃO HENRIQUE GAESCHLIN RÊGO - FAJ - OAB e outro(s)
	Total do órgão: 10

4a Turma Cível

Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2006 01 1 098610-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s)	JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s)	JUDITH ALVES FONSECA
Advogado(s)	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e outro(s)

Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2006 01 1 118830-2
Tipo	Prevenção
Relator(a)	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	JOAQUIM LIMA RODRIGUES
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	POUPEX- ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EM-PRÉSTIMO
Advogado(s)	DURMAR FERREIRA MARTINS RAFAEL MOREIRA MOTA

Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2006 01 1 125544-4
Tipo	Prevenção
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s)	JOÃO NORBERTO FARAGE
Advogado(s)	JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE - 11
Apelado(s)	ODÍLIO LUIZ DA SILVA
Advogado(s)	OTHON DE AZEVEDO LOPES RENATO SOARES PERES FERREIRA e outro(s)

Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2006 03 1 009919-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	M. P. D. F. T.
Apelado(s)	P. S. S. B.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Interessado(s)	P. S. S. B. F. rep. por H. C. Q. B. M. E. Q. B. rep. por H. C. Q. B.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012107-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Liminar	
Agravante(s)	MANOEL DOMINGOS DOS PASSOS
Advogado(s)	MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO
Agravado(s)	MILTON SOARES DE MELO
Advogado(s)	MILTON SOARES DE MELO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012121-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Liminar	
Agravante(s)	ROGERS SARMENTO BISPO
Advogado(s)	ANTÔNIO CARLOS ALVES DINIZ GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
Agravado(s)	EDSON LUIS SORIA
Advogado(s)	GILBERTO NAVES BARCELOS e outro(s)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012125-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Liminar	
Agravante(s)	PAULO HENRIQUE FREIRE BELTRÃO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012149-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Liminar	
Agravante(s)	CLEIDE DE CASTRO OLIVEIRA
Advogado(s)	GLÊNIO DE MORAIS OLIVEIRA
Agravado(s)	BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s)	JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO e outro(s)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012185-2
Tipo	Prevenção
Relator(a)	CRUZ MACEDO
Agravante(s)	DILZA PEIXOTO BATISTA PAITER
Advogado(s)	MARCELE MENEZES N. A. DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s)	BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A BRB CFI BANCO DE BRASÍLIA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s)	GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012218-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Liminar	
Agravante(s)	BERNARDO DE MORAES REGO CALDAS
Advogado(s)	DILSON GUTHS MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Agravado(s)	CASSI CAIXA DE ASSISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012237-5
Tipo	Prevenção
Relator(a)	CRUZ MACEDO
Liminar	
Agravante(s)	JOSÉ MASCI DE ABREU
Advogado(s)	PTN PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
Agravado(s)	SANNY BRAGA DE VASCONCELOS
Advogado(s)	JORGE SANFINS ESCH JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO e outro(s)

Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2007 01 1 036288-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Apelado(s)	MARIA BENEDITA VAZ FREITAS DE SOUZA
Advogado(s)	JANAINA BARCELOS DA SILVA - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)

Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2007 01 1 089229-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Apelante(s)	CLJ- COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA
Advogado(s)	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Apelado(s)	GUILHERME SANTIAGO SOUSA
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
	Total do órgão: 13

5a Turma Cível

Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2002 01 1 038566-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s)	RDN CHURRASCARIA LTDA VALMOR BIBERG DO NASCIMENTO, DANIELLE DIONÍSIA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s)	SOELI CATARINA KONRAD, JOSÉ EUSTÁQUIO SUCUPIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA (CURADORIA ESPECIAL) - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	JOSÉ ADEMAR KONRAD
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2004 01 1 041518-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	E. F. B.
Advogado(s)	MIRIAM ROSANE RODRIGUES DIAS
Apelado(s)	M. P. D. F. T. E. S. P. S. A. M.

Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2005 07 1 023434-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s)	WAGNER ROSSI RODRIGUES e outro(s)
Apelado(s)	ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	RAQUEL LÚCIA DE FREITAS DE SOUZA - NPJ/UCB e outro(s)

Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2006 01 1 102761-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	PAULO RIOS - PROCURADOR
Apelado(s)	JOSÉ JORGE DE SOUZA RIBEIRO
Advogado(s)	JANAINA BARCELOS DA SILVA e outro(s)

Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2006 10 1 003498-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	ALICE FERREIRA RIBEIRO CIRILO FAUSTINO RIBEIRO
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	MARLENE FAUSTINO MACEDO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012118-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Liminar	
Agravante(s)	CREDISUTRI LTDA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Advogado(s)	PATRÍCIA RIBEIRO DE BARROS
Agravado(s)	SEBASTIÃO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012120-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Liminar	
Agravante(s)	CREDISUTRI LTDA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Advogado(s)	PATRÍCIA RIBEIRO DE BARROS
Agravado(s)	SERGIO SALGADO AMORIM
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012123-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
Liminar	
Agravante(s)	BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado(s)	RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Agravado(s)	ALEXANDRE ROCHA DE AZEVEDO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012130-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Liminar	
Agravante(s)	ANGELA MARIA DA SILVA FRANCA SANTANA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s)	GERENTE DE PAGAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Advogado(s)	NÚCLEO DE PREPARAÇÃO DE PAGAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR



Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012136-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
	Liminar
Agravante(s)	JOSÉ WILLIAN MARTINS GONTIJO
Advogado(s)	JOAQUIM MOURA PIMENTA
Agravado(s)	CLÁUDIO KOBAYASHI
Advogado(s)	OSVALDO MARTINS VIANA JUNIOR
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012141-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
	Liminar
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CLÁUDIA DO AMARAL FURQUIM - PROCURADORA
Agravado(s)	JAQUELINE DE ARAÚJO ANTÔNIO CRISPIM MACIEL, FRANCISCO VIEIRA DA CONCEIÇÃO EPITÁCIO GONÇALVES PINHEIRO, BALTAZAR EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	JORDANA MARIA CASTRO RAMOS THAIS SAFE CARNEIRO e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012153-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
	Liminar
Agravante(s)	BANCO FICSA S/A
Advogado(s)	MARIA LUCÍLIA GOMES AUREO OLIVEIRA NETO e outro(s)
Agravado(s)	ANTONIO RIBEIRO SILVA
Advogado(s)	FRANCISCO CARLOS C. AMORIM
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 012232-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
	Liminar
Impetrante(s)	W. A. O. L. A. A. C.
Paciente	W. R. S.
Advogado(s)	WILMON ALVES DE OLIVEIRA Total do órgão: 13
6a Turma Cível	
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 03 1 004963-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	J. L. S.
Advogado(s)	JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB e outro(s)
Apelado(s)	A. L. N.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	F. L. N. V. L. N. , J. L. N. M. L. N. , J. L. N. F. L. N.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL
Apelado(s)	J. L. N.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 007928-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	ALBA VALÉRIA FERREIRA GALHEIRO
Advogado(s)	ADRIANO JERÔNIMO DOS SANTOS
Apelado(s)	HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s)	RODRIGO FERREIRA RAMOS e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 009195-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s)	MAGDA FERRACCIOLLI DOS SANTOS
Advogado(s)	JOANA DARC PEREIRA DA SILVA
Apelado(s)	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 050421-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAIR SOARES
Apelante(s)	MEGA MODEL AGENCY BRASÍLIA LTDA
Advogado(s)	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Apelado(s)	VERA LÚCIA FRACARI ROBERTO
Advogado(s)	DANIELE LUISA ALMEIDA TAVARES e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 089203-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s)	PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelante(s)	MARIA AUXILIADORA ANTUNES BARRENSE
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 05 1 008106-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	BV FINANCEIRA S/A CFI
Advogado(s)	SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s)	CARLA BATISTA TÁVORA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012126-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
	Liminar
Agravante(s)	MARCÍLIA CORREA DO PARAÍSO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012140-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
	Liminar
Agravante(s)	JOSÉ ADILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	LUCIANA SACCHI BOEIRA
Agravado(s)	BANCO FINASA S.A.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012145-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAIR SOARES
	Liminar
Agravante(s)	DIEGO RIBEIRO MAMEDE
Advogado(s)	LUCIANA SACCHI BOEIRA
Agravado(s)	BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 012203-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
	Liminar
Agravante(s)	VILNEI DALEIRO
Advogado(s)	JOSÉ DE MENEZES FORMIGA e outro(s)
Agravado(s)	PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s)	MARLOVA WEHRMANN e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 03 1 003828-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAIR SOARES
Apelante(s)	MARCELO PATRÍCIO DA SILVA
Advogado(s)	MAURÍCIO COSTA PITANGA MAIA
Apelado(s)	FRANCISCA BATISTA DE ALMEIDA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 07 1 015977-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	B. F. S. -. C. F. I.
Advogado(s)	SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s)	A. M. S. O.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO Total do órgão: 12

Processos redistribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 11 de Outubro de 2007, pelo sistema informatizado.

Conselho Especial

Espécie	ADI-Ação Direta de Inconstitucionalidade
Processo	2007 01 5 011042-1
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
	Liminar
Requerente(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO - PROCURADOR Total do órgão: 1

1a Turma Criminal

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 011335-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO TIMÓTEO
	Liminar
Impetrante(s)	CRISTIANO CORREIA E SILVA CAMILA HERMANA DE ANDRADE
Paciente	CATIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s)	CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF Total do órgão: 1

2a Turma Criminal

Espécie	RCL-Reclamação
Processo	2007 00 2 011472-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO
	Liminar
Reclamante(s)	ELAINE SILVA DE SOUZA NUNES
Advogado(s)	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado(s)	JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAÇÕES PENAS DO DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	FILEMOM JESSE FERREIRA DE SOUSA JOSUÉ INACIO ALVES, GUSTAVO MENDONÇA DA SILVA ANDERSON BRAGA DA SILVA, LORENA PEREIRA DE JESUS CARLOS CESAR DA PENHA, ADRIANO DOS SANTOS SILVA FABIANA AUGUSTA ALVES, ALMIR BISPO DOS SANTOS
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 011880-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SOUZA E ÁVILA
	Réu Preso
Impetrante(s)	FRANCINETE DO ROSÁRIO OLIVEIRA
Paciente	FRANCINETE DO ROSÁRIO OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA Total do órgão: 2 Brasília -DF, 15 de outubro de 2007 MARIA GREICE DO NASCIMENTO Supervisora do SERDIA

SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - SERECO

PAUTA DE VISTA AO AGRAVADO Nº 67/2007

Ficam intimados os Agravados para responderem, no prazo de 10 (dez) dias nos processos cíveis e 5 (cinco) nos criminais, juntando as peças que julgarem necessárias.

Agravo de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo	:2007 00 7 011933-4
Recurso	:Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	:MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Agravado	:EVO ATACADISTA DE PNEUS LTDA
Advogado	:Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO
Agravado	:DISTRITO FEDERAL
Advogados	:Dr.(a) TIAGO STREIT FONTANA - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo	:2007 00 7 011934-1
Recurso	:Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	:MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado	:DF GENÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Advogados	:Dr.(a) ANÍSIO BATISTA MADUREIRA E OUTROS
Agravado	:DISTRITO FEDERAL
Advogado	:Dr.(a) EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 012012-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO E OUTROS
Agravado : SINTTEL / BA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA
Advogados : Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012014-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : BRAZUCA AUTO POSTO LTDA
Advogados : Dr.(a) DEIRDRE DE AQUINO NEIVA E OUTROS
Agravado : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogados : Dr.(a) ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012024-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : J. B. A. O.
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Agravado : T. G. S. O.
Advogado : Dr.(a) JOSE NONATO DA SILVA

Num Processo : 2007 00 7 012026-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : SPC BRASIL SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO
Advogados : Dr.(a) RODRIGO DE ASSIS SOUZA E OUTROS
Agravado : CYNTHIA CURY
Advogado : Dr.(a) LUÍS RENATO ZAGO

Num Processo : 2007 00 7 012027-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ODILON ALVES DE MIRANDA
Advogado : Dr.(a) DENNIS TORRES MOSTACATTO
Agravado : BRB - BANCO DE BRASILIA S/A
Advogados : Dr.(a) DURVAL GARCIA FILHO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012029-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravantes : MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIRA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO E OUTROS
Agravado : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogados : Dr.(a) EDÉSIO GOMES CORDEIRO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012031-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : RAMÍREZ GEBRIM TEIXEIRA
Advogados : Dr.(a) CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS e MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E OUTROS
Agravado : REGIUS - SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogados : Dr.(a) THIAGO EMÍLIO ALVES FERREIRA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012032-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : CEILÂNDIA CELULARES LTDA ME E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO E OUTROS
Agravado : BANCO ITAU SA
Advogados : Dr.(a) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012033-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS
Agravado : ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA LEITE
Advogado : Dr.(a) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e GLAUCIA DA SILVA BORGES E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012037-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO E OUTROS
Agravado : FUNDAÇÃO CESGRANRIO
Advogados : Dr.(a) MARIA RITA DE CASSIA FIGUEIREDO PINTO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012046-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : IAB/DF - INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DF
Advogados : Dr.(a) SÉRGIO PAULO LOPES FERNANDES E OUTROS
Agravado : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MINEIRO
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO PEREIRA GOMES E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012057-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : HSBC SEGUROS S/A
Advogados : Dr.(a) SANDRA MARCELINO DA SILVA E OUTROS
Agravados : MARIA CLEUCI BORGES DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) UBIRACI RAPOSO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012059-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado : TAMARA KUPERCHMIT
Advogados : Dr.(a) ROQUE TELLES FERREIRA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012065-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : SANTANDER ASSET MANAGEMENT LTDA
Advogados : Dr.(a) ISABELA BRAGA POMPÍLIO E OUTROS
Agravado : GRACE CORREA PEREIRA
Advogados : Dr.(a) MARLON ALEXANDRE RABELO DE SOUZA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012068-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR - PROCURADOR
Agravado : FUNDAÇÃO CESGRANRIO
Advogados : Dr.(a) SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012069-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : BB - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
Advogados : Dr.(a) CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
Agravados : FERNANDO GONÇALVES MACHADO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) BERNARDO BOTELHO PEREIRA DE VASCONCELOS E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012070-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA E OUTROS
Agravado : IDALINA BONFIM NETA GOMES
Advogado : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012073-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados : Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e CHRISTINA PORFIRIO TELS SILVA E OUTROS
Agravados : LEVI LOUZADA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012076-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ADEMIR DE ABREU FARIAS
Advogados : Dr.(a) ERNESTINA MARIA FARIAS ALVES E OUTROS
Agravado : CIB - CONSULTORIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA LTDA
Advogados : Dr.(a) DÉCIO AFRÂNIO DE OLIVEIRA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012084-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO - Procurador do DF
Agravado : JOSÉ CARLOS MORAES NUNES JÚNIOR
Advogados : Dr.(a) INALDO DELFINO DA SILVA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012086-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravantes : CELSO ROBERTO BOMFIM DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Dr.(a) MARCELO MARTINS NARDELLI
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 012114-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : REGINA COELI DE ÁVILA
Advogados : Dr.(a) JOSÉ MAGNO DE ÁVILA E OUTROS
Agravado : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogados : Dr.(a) HUGO DAMASCENO TELES E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012131-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : PAULO PALMERIO QUEIROZ
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 012138-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA APARECIDA CINTRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA

Num Processo : 2007 00 7 012143-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : HC CONSTRUTORA S/A
Advogados : Dr.(a) LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO E OUTROS
Agravados : EDRLON MARCOS ROMEIRO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) IDOLINE ALVES E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012150-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : TÂNIA MARIA LUZ FELICIO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 012163-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ORLANDA MARIA ALMEIDA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 012165-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : RUTH VICENTE DA ROCHA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR



Num Processo : 2007 00 7 012168-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ADOLFINA SANTILLA LEITE POVOA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Num Processo : 2007 00 7 012170-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA CELESTE MUNIZ
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 012172-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA JOSÉ DE JESUS SANTOS SALES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA

Num Processo : 2007 00 7 012174-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.
Advogados : Dr.(a) CLEBER MARQUES REIS e MÁRCIO BEZE E OUTROS
Agravado : MARCOS JULIANO LUCAS DE CARVALHO
Advogados : Dr.(a) TIAGO PIMENTEL SOUZA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012222-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : BRB-BANCO DE BRASILIA S/A
Advogados : Dr.(a) DIÔGO LEITE DA SILVA E OUTROS
Agravado : MARCIA LEITE ALVES MACHADO
Advogados : Dr.(a) RODRIGO DUQUE DUTRA E OUTROS

Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário

Num Processo : 2007 00 7 012041-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO E OUTROS
Agravado : FUNDAÇÃO CESGRANRIO
Advogados : Dr.(a) MARIA RITA DE CASSIA FIGUEIREDO PINTO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012071-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado : Dr.(a) RUI GUIMARÃES DE DAVID
Agravados : EDNA MEIRA SOUSA DA CUNHA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) DANIEL MARTINS FELZEMBURG

Num Processo : 2007 00 7 012078-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Agravado : EUGÊNIA LIMA DAS CHAGAS
Advogados : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012085-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO - Procurador do DF
Agravado : JOSÉ CARLOS MORAES NUNES JÚNIOR
Advogados : Dr.(a) INALDO DELFINO DA SILVA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 012090-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravantes : CELSO ROBERTO BOMFIM DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Dr.(a) MARCELO MARTINS NARDELLI
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 012132-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : PAULO PALMERIO QUEIROZ
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 012139-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA APARECIDA CINTRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA

Num Processo : 2007 00 7 012151-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : TÂNIA MARIA LUZ FELICIO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 012164-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ORLANDA MARIA ALMEIDA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 012166-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : RUTH VICENTE DA ROCHA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 012169-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ADOLFINA SANTILLA LEITE POVOA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Num Processo : 2007 00 7 012171-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA CELESTE MUNIZ
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 012173-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA JOSÉ DE JESUS SANTOS SALES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA

Brasília - DF, 15 de outubro de 2007
HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO
Supervisor - Sereco

PAUTA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 124/2007
Despachos exarados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em Juízo de Admissibilidade.

RECURSO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006 00 2 006219-5
Recorrente : HERÁCLEDES ALCIR DE NOVAES
Advogados : Dr.(a) ARISTIDES FERREIRA LIMA DE MOURA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) IVAN MACHADO BARBOSA - Procurador do DF

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário. Publique-se.

RECURSO ORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2007 00 2 006286-1
Recorrentes : ADELMO VIANNA PARANHOS E OUTROS
Advogados : Dr.(a) VALTER FERREIRA XAVIER FILHO E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA GORETE COSME

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário no agravo regimental no(a). Publique-se.

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N. 2007 00 2 009373-4
Recorrente : MARCELO ARAÚJO DA SILVA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário. Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 1998 01 1 031332-5
Recorrente : CLYMA COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA
Advogados : Dr.(a) Celso de Almeida Manfredi E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados : Dr.(a) LUIZ ROBERTO DE CARVALHO VALENTE DE BARROS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2001 01 1 084931-5
Recorrente : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA
Advogados : Dr.(a) RODRIGO VALADARES GERTRUDES E OUTROS
Recorrido : MILTON BARBOSA RODRIGUES
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO DE SOUSA SANTOS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 023292-4
Recorrente : WANDERSON DE ASSIS NEVES BARBOSA
Advogado : Dr.(a) SÔNIA MARIA NUNES BARBIERI
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI - PROCURADORA

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2003 06 5 003168-6
Recorrentes : MÁRCIO DA SILVA PASSOS E OUTROS
Advogado : Dr.(a) DIRCEU DE FARIA
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário. Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 114528-8

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido : MARENGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogados : Dr.(a) JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) LUIZ FELIPE BULUS PROCURADOR E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial e DEFIRO o do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2004 01 1 125811-8

Recorrente : ANA AMÉLIA MILHOMEM LÚCIO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 126722-9

Recorrente : RITA SABINO DE OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2005 00 2 005837-0

Recorrente : UNIÃO
Advogados : Dr.(a) ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE SEGUNDO E OUTROS
Recorrido : JOAZIL MARIA GARDÉS
Advogado : Dr.(a) JOAZIL MARIA GARDES
Recorrido : ROMEU BARBOSA JOBIM
Advogado : Dr.(a) ROMEU BARBOSA JOBIM

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial e DEFIRO o do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 006008-5

Recorrente : IONE FERREIRA DE ASSIS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 040962-0

Recorrente : MARIA HELENA DE OLIVEIRA NEVES DALMORO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006 00 2 006231-0

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE E OUTROS
Recorrido : DERALDO CUNHA BARRETO FILHO
Advogado : Dr.(a) ELOISA AURÉLIA COELHO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 016891-4

Recorrente : COOPERCEF - COOPERATIVA HABITACIONAL DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL LTDA
Advogados : Dr.(a) LUCIANA FERREIRA GONÇALVES E OUTROS
Recorrido : FLÁVIO LIMA BARCELOS
Advogado : Dr.(a) ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 035457-2

Recorrente : POSTALIS- INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogados : Dr.(a) EDÉSIO GOMES CORDEIRO E OUTROS
Recorridos : ANA HELENA SOUZA ALMEIDA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) FÁBIO SOARES JANOT E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 000194-3

Recorrente : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA E OUTROS
Recorridos : CARLOS ALBERTO DIAS ROBERTO E OUTROS
Advogado : Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 000506-3

Recorrente : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) HUMBERTO BARRETO FILHO e CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA E OUTROS
Recorridos : CARLOS ALBERTO DIAS ROBERTO E OUTROS
Advogado : Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 003523-0

Recorrentes : PETROV FERREIRA BALTAR E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) DENNIS MACHADO DA SILVEIRA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2003 01 1 036382-4

Recorrente : MARCOS JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2004 01 1 015384-8

Recorrente : FRANCISCO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Advogado : Dr.(a) CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 079582-7

Recorrente : BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogados : Dr.(a) ADELSON JACINTO DOS SANTOS E OUTROS
Recorrido : ELIZABETE MONTEIRO LIMA DO NASCIMENTO
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 5 004375-8

Recorrente : FLÁVIO RAMOS
Advogado : Dr.(a) FLAVIO RAMOS
Recorridos : ORLANDO CARLOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ANGELA PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 5 004375-8

Recorrentes : ORLANDO CARLOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ANGELA PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTROS
Recorrido : MÁRCIO ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Advogado : Dr.(a) DILSON FURTADO DE ALMEIDA e CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO E OUTROS
Recorrido : FLÁVIO RAMOS
Advogado : Dr.(a) FLAVIO RAMOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 2005 00 2 002416-5

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Recorrido : VICENTE PAULO DUARTE
Advogados : Dr.(a) SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 2005 00 2 002416-5

Recorrente : VICENTE PAULO DUARTE
Advogados : Dr.(a) SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 049502-4

Recorrente : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogados : Dr.(a) RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO E OUTROS
Recorrido : MARLENE RIBEIRO DA SILVA
Advogados : Dr.(a) SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN E OUTROS



DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 058131-7

Recorrente : ELIZETH GOMES DE LIMA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : DETRAN DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2005 01 1 145880-5

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido : JOSUELSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 09 1 006790-4

Recorrente : EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
Advogados : Dr.(a) AUGUSTO CÉSAR ROCHA e SAMUEL MARTINS GONÇALVES E OUTROS
Recorrido : EDNA MARIA VIEIRA MACHADO PADARIA - ME
Advogado : Dr.(a) LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 09 1 015171-8

Recorrentes : JAIR PAES LANDIM SANTOS E OUTROS
Advogado : Dr.(a) PEDRO SANTANA DE SOUSA
Recorrido : SER EFICIENTE - ASSOCIAÇÃO DO SERVIR À PESSOA DEFICIENTE
Advogados : Dr.(a) JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 09 1 015172-6

Recorrentes : GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Dr.(a) PEDRO SANTANA DE SOUSA
Recorrido : ASSOCIAÇÃO DO SERVIR À PESSOA DEFICIENTE
Advogados : Dr.(a) JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 011476-0

Recorrente : MAINLINE MÓVEIS SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogados : Dr.(a) CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO E OUTROS
Recorrido : CONSTRUTORA LUNER SA
Advogados : Dr.(a) DILSON FURTADO DE ALMEIDA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 014814-9

Recorrente : BEATRIZ GUIMARÃES BORGES
Advogados : Dr.(a) LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO E OUTROS
Recorrido : ALEXANDRE CHUERI NETO
Advogados : Dr.(a) PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 014821-1

Recorrentes : GILVAN LUCENA BEZERRA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MIL-FONT E OUTROS
Recorrido : CARLOS JOSÉ MELLO DA SILVA
Advogados : Dr.(a) ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 014885-9

Recorrentes : JOSÉ ALVES DA PAZ E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO E OUTROS
Recorrido : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado : Dr.(a) MAURÍCIO DE OLIVEIRA

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 029658-2

Recorrente : PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA
Advogados : Dr.(a) GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ E OUTROS
Recorrido : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SIA CENTRO EMPRESARIAL
Advogados : Dr.(a) MÁRCIA COSTA GALDINO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 044770-6

Recorrentes : MARCELO NEHME E OUTROS
Advogados : Dr.(a) RODOLFO FREITAS RODRIGUES ALVES E OUTROS
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2006 01 1 068396-3

Recorrente : CLEVERSON LUCIANO DA CONCEIÇÃO
Advogados : Dr.(a) CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 127320-7

Recorrente : DOMINGOS CAVALCANTE DE SOUZA
Advogados : Dr.(a) EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
Recorrido : PORTO SEGURO SEGUROS LTDA
Advogado : Dr.(a) N/C ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE N. 2006 01 3 001516-3

Recorrente : W. M. A.
Advogados : Dr.(a) LEONARDO H. THOMPSON FLORES - NAJ/UNICEUB E OUTROS
Recorrido : M. P. D. F. T.

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 03 1 011875-3

Recorrente : DULCINÉIA SANTIAGO SILVA
Advogados : Dr.(a) REGINA CÉLIA DE SOUZA E OUTROS
Recorrido : HSBC - BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogados : Dr.(a) HELOISA HELENA DE MORAIS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 10 1 003400-8

Recorrentes : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS
Recorrido : ANTÔNIO NIVALDO PAULINO
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 10 1 005828-7

Recorrentes : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS e MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Recorrido : ÂNGELA MARIA SOUSA
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 10 1 006345-9

Recorrentes : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS e MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Recorrido : CLÁUDIO AGUIAR
Advogado : Dr.(a) N/C ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 10 1 006629-9

Recorrentes : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS e MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Recorrido : MARIA DE SOUZA SANTOS
Advogado : Dr.(a) N/C ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 10 1 006819-0

Recorrentes : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS e MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Recorrido : TÂNIA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 003436-0

Recorrente : ELAYNE TELES CRUZ
Advogados : Dr.(a) ANDRÉ CAVALCANTE BARROS E OUTROS
Recorrido : MARTINEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogados : Dr.(a) MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 003619-7

Recorrente : ANTÔNIO APARECIDO ROSSI
Advogados : Dr.(a) LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA e JANAÍNA BARCELOS DA SILVA E OUTROS
Recorrido : INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados : Dr.(a) LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 005191-9

Recorrentes : ADELMO VIANNA PARANHOS E OUTROS
Advogados : Dr.(a) VALTER FERREIRA XAVIER FILHO E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA GORETE COSME

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

Brasília - DF, 11 de outubro de 2007

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA**111ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

RECLAMAÇÃO

Núm Processo : 2007 00 2 008714-7
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Reclamante(s) : CLÁUDIO MONTEIRO
Advogado(s) : CLÁUDIO MONTEIRO
Reclamado(s) : RELATOR DO MSG 2007002004812-2
Origem : CONS ESP 2007002004812-2 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 77/78

"(...) De qualquer sorte, compete ao Exmo. Sr. Presidente apreciar o recurso de fls. 43/55 e, se for o caso, dizer se a espécie comporta o princípio da fungibilidade. Ao Em. Presidente do Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Publique-se. Intime-se. Brasília, 10 de outubro de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Núm Processo : 2007 00 2 010788-6
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Embargado(s) : MARIA DE SANTANA CHAVES SILVA E OUTROS
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP 2007002008546-8 EXE (MSG 1124-2/99)

DESPACHO FLS. 239

"Vistos... Manifestem-se os embargados, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 10 de outubro de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

Núm Processo : 2007 00 2 010800-7
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Embargado(s) : HAMILTON DE OLIVEIRA ANDRADE E OUTROS
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP 2007002008529-6 EXE (MSG 1124-2/99)

DESPACHO FLS. 234

"Vistos... Manifestem-se os embargados, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 10 de outubro de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

Núm Processo : 2007 00 2 010909-0
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Embargado(s) : JOSE IRANDI GOMES FEITOZA E OUTROS
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP 2007002008554-0 EXE (MSG 1124-2/99)

DESPACHO FLS. 231

"Vistos... Manifestem-se os embargados, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 10 de outubro de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

Núm Processo : 2007 00 2 011150-1
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
Embargado(s) : MARIA ROSILDA DA SILVA CAMPOS E OUTROS
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP 2007002008556-7 EXE (MSG 1124-2/99)

DESPACHO FLS. 64

"Vistos... Manifestem-se os embargados, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 10 de outubro de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

Núm Processo : 2007 00 2 011434-1
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
Embargado(s) : MARCELO RODRIGUES SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP 2007002008538-8 EXE (MSG 1124-2/99)

DESPACHO FLS. 63

"Vistos... Manifestem-se os embargados, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 10 de outubro de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

Núm Processo : 2007 00 2 011809-8
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Embargado(s) : ADALTO FELIZARDO DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP 2007002008573-6 EXE (MSG 1124-2/99)

DESPACHO FLS. 41

"Vistos... Manifestem-se os embargados, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 10 de outubro de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

EMBARGOS À EXECUÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA

Núm Processo : 1998 00 2 000878-3
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - Procurador do DF
Embargado(s) : PATRÍCIA MELASSO GARCIA HERNANDES E OUTROS
Advogado(s) : NELSON PEREIRA DA SILVA
Origem : BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

DESPACHO FLS. 826/827

"(...) Pelo que, com fulcro no o artigo 68, inciso IX, do RI/TJDFT, JULGO PREJUDICADO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Distrito Federal, prossiga-se a execução tendo como 'quantum debeatur' o valor inserto nos referidos cálculos. Publique-se. Intime-se. Brasília-DF, 06 de Outubro de 2007. (a) Desembargadora APARECIDA FERNANDES - Relatora".

EXECUÇÃO

Núm Processo : 2005 00 2 001818-8
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Executante(s) : CIBELE VASCONCELOS DE CASTRO E OUTROS
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Executado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA - Procurador do DF
Origem : CONS ESP TJDF MSG 1999002001124-2

DESPACHO FLS. 330/334

"(...) Indefiro, pois, o pleito de expedição autônoma e individualizada de Requisições de Pequeno Valor, relativas aos honorários contratuais, eis que a espécie reclama a extração de precatório. Prossiga-se, nos termos da regulamentação constante da Portaria (...) Conjunta nº 17/2006. Publique-se. Intime-se. Brasília, 10 de outubro de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

Núm Processo : 2007 00 2 008188-9
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Executante(s) : AUGUSTO CARLOS LOPES DE ALMEIDA E OUTROS
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)

Executado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA - Procurador do DF
Origem : CONS ESP TJDFT 1124-2/99 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 187

"Vistos... Trata-se de execução embargada. Aguarde-se, pois, o julgamento dos embargos (art. 791, I, do CPC). Publique-se. Intime-se. Brasília, 10 de outubro de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

MANDADO DE SEGURANÇA

Núm Processo : 2006 00 2 006529-2
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : JOSÉ AFONSO MEDEIROS
Advogado(s) : FABRIZIO MORELO TEIXEIRA e outro(s)
Informante(s) : RELATOR DO AGI 2006002004296-2
Interessado(s) : CPS - CLUBE PARADESPORTIVO SUPERACÃO
Advogado(s) : MILENI FONSECA F. TEODORO - (Não consta procuração)
Interessado(s) : ABRADecAR - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS EM CADEIRA DE RODAS
Advogado(s) : PAULO MARCELO DE CARVALHO - (Não consta procuração)
Interessado(s) : CIRALDO DE OLIVEIRA REIS
LUIZ CLÁUDIO ALVES PEREIRA
Origem : 1ª TCV TJDFT 20006002004296-2 AGI (7ª VCV BSB/DF 37064-3/06 CAUTELAR)

DESPACHO FLS. 488

"Vistos... Manifeste-se o impetrante sobre a devolução dos mandados de fls. 485 e 486. Publique-se. Brasília, 11 de outubro de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

Núm Processo : 2006 00 2 014398-4
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Impetrante(s) : LIMA DIAS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA
Advogado(s) : JACKSON DE DOMENICO e outro(s)
Informante(s) : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS e PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Litiscorrente(s) : HTJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e
Passivo(s) : SHANON MODA MASCULINA LTDA
Origem : PREGÃO 96/2006

DESPACHO FLS. 1227/1228

"(...) Em razão do acima exposto, oficie-se à douta autoridade apontada coatora para que informe que medidas foram adotadas em relação à determinação oriunda do TCU, especialmente no que toca aos procedimentos questionados na presente impetração. Após, diga a impetrante. P. I. Brasília, DF., 05 de outubro de 2007. (a) Desembargador VASQUEZ CRUXÊN - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 010769-9
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Impetrante(s) : ILTA MARIA DE JESUS
Advogado(s) : PRISCILA SILVA SANTANA
Informante(s) : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Litiscorrente(s) : DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
Passivo(s) : DISTRITO FEDERAL
Litiscorrente(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - Procurador do DF
Advogado(s) : INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE TÉCNICO EM SAÚDE COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA (ED. Nº 12/07, SES/DF, DE 13/07/07)

DESPACHO FLS. 60/61

"(...) Indefiro a liminar. Admito a inclusão do Distrito Federal na lide. Intime-se o litiscorrente para apresentar as informações que julgar pertinentes. Após, ao Ministério Público para parecer. Publique-se. Intime-se. Brasília, 05 de outubro de 2007. (a) Des. ROMEU GONZAGA NEIVA - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 011827-7
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Impetrante(s) : MARIA DE FÁTIMA LOPES VIEIRA
Advogado(s) : MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS e JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Informante(s) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS e JUNTA MÉDICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : INCIDÊNCIA DE ALÍQUOTA DE IRPF E INSS SOBRE PENSÃO



DESPACHO FLS. 45/47	
"(...) Forte nesses fundamentos, não sendo o 'writ' a via processual própria à pretensão material ora visada, de conformidade com o artigo 8º da LMS, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. P. R. I. Brasília - DF, 09 de outubro de 2007. (a) Desembargador DÁCIO VIEIRA - Relator".	
Núm Processo	:2007 00 2 012062-7
Relator Des.	:GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s)	:LUIZ ANTONIO DAS NEVES
Advogado(s)	:RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Informante(s)	:SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
Origem	:DESCCLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE
DESPACHO FLS. 75	
"Intime-se o impetrante para, no prazo de cinco dias, comprovar com documentos que Antonia Maria da Silva Barros é sua companheira. Brasília, 10 de outubro de 2007. (a) Desembargador GETULIO PINHEIRO".	
Brasília -DF, 15 de outubro de 2007.	
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD Diretora da Secretaria do Conselho Especial	
32ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS	
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)	
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA	
Núm Processo	:2004 00 2 009951-3
Relator Des.	:PRESIDENTE
Requerente(s)	:DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO ESPÍNDOLA - Procuradora do DF e outro(s)
Requerido(s)	:JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	:COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Passivo(s)	
Advogado(s)	:OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, LUIZ ANTÔNIO GUERRA DA SILVA, PAULO A. CIARI DE ALMEIDA FILHO e outro(s)
Origem	:3ª VFP/DF MANDADO DE SEGURANÇA 32966-7/04
DESPACHO FLS. 493/494	
"(...) Pelo que se pode depreender da certidão de fl. 491, realmente houve o trânsito em julgado da sentença proferida no mandado de segurança mencionado, razão pela qual, com base no mesmo enunciado 626, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, REVOGO a decisão de fls. 109/111, que suspendeu a execução da sentença proferida nos autos da ação de mandado de segurança 2004.01.1.032966-7. Publique-se. Intime-se. Brasília/DF, 10 de outubro de 2007. (a) Desembargador LÉCIO RESENDE - Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios".	
Brasília -DF, 15 de outubro de 2007.	
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD Diretora de Secretaria	
PAUTA DE JULGAMENTOS	
39ª SESSÃO ORDINÁRIA	
De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LÉCIO RESENDE, Presidente do Conselho Especial, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL , ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 23 (vinte e três) de outubro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, no TRIBUNAL PLENO, Bloco "D", 1º subsolo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, dos apresentados em mesa, que independem de publicação, e dos abaixo relacionados:	
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	
Núm Processo	:2004 00 2 009895-6
Requerente(s)	:PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido(s)	:GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Subprocurador-Geral do DF	:LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO
Curador	:PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Origem	:PARÁGRAFO 1º DO ART. 1º e ALÍNEA "A" DO INCISO II, DO § 3º, ART 1º DA LEI 3.194, DE 29/09/2003.
Relator Des.	:J.J. COSTA CARVALHO

MANDADO DE SEGURANÇA	
Núm Processo	:2006 00 2 014149-8
Impetrante(s)	:MARIA DO CARMO GOMES DE ROURE
Advogado(s)	:FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR e outro(s)
Informante(s)	:DIRETOR DE ANÁLISE DE ATOS DE RECURSOS HUMANOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CONTROLADORIA e outro(s)
Litisconsorte(s)	:DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Procurador do DF	:ADEMIR MARCOS AFONSO
Origem	:REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA (3ª VFP/DF, 123001-9/06)
Relator Des.	:MARIO MACHADO
Núm Processo	:2006 00 2 014614-2
Impetrante(s)	:MARIA FERREIRA LIMA
Advogado(s)	:JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Informante(s)	:SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	:DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Procurador do DF	:EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS
Origem	:PORTARIA - SGA 257 DE 31/10/2006 (APOSENTADORIA)
Relatora Desª.	:HAYDEVALDA SAMPAIO
Núm Processo	:2007 00 2 002925-3
Impetrante(s)	:ANDRÉA CARVALHO GUEDES
Advogado(s)	:UILIAM CARVALHO GUEDES
Informante(s)	:GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	:DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Procuradora do DF	:GABRIELA FREIRE DE ARRUDA
Origem	:NOMEAÇÃO E POSSE NO CARGO DE AUDITOR TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL (EDITAL 228/93)
Relator Des.	:NATANAEL CAETANO
Núm Processo	:2007 00 2 003282-7
Impetrante(s)	:MARCELI DE SOUSA REIS
Advogado(s)	:CANDICE FERNANDA OLIVEIRA
Informante(s)	:SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e outro(s)
Litisconsorte(s)	:DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Procurador do DF	:JOSÉ LUIZ RAMOS
Origem	:NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR CLASSE A (EDITAL Nº 01 - SGA DE 08/07/06)
Relator Des.	:MARIO MACHADO
Núm Processo	:2007 00 2 003516-3
Impetrante(s)	:CLAUDIA FONSECA DE SOUZA
Advogado(s)	:NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Informante(s)	:GOVERNADOR DO DF E SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	:DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	:ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA
Origem	:2ª INSTÂNCIA
Relatora Desª.	:HAYDEVALDA SAMPAIO
Núm Processo	:2007 00 2 003689-4
Impetrante(s)	:ALINE ELLEN DA SILVA
Advogado(s)	:DÉCIO PLÍNIO CHAVES E RICARDO BORGES CHAVES
Informante(s)	:SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	:DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	:SÉRGIO SILVEIRA BANHOS
Origem	:CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DOCENTES (EDITAL nº 1/2006-SGA/SE, DE 13/11/06)
Relator Des.	:NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Núm Processo	:2007 00 2 004275-7
Impetrante(s)	:LUCIENE CUNHA DOS SANTOS
Advogado(s)	:DEFENSORIA PÚBLICA
Informante(s)	:SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	:DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Procurador do DF	:LUIS FERNANDO BELEM PERES
Origem	:POSSE EM CONCURSO DE PROFESSOR (EDITAL 1/2006 SGA/SE, DE 8 DE JUNHO DE 2006)
Relator Des.	:LECIR MANOEL DA LUZ
Brasília - DF, 15 de outubro de 2007	
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD Diretora de Secretaria	

1ª CÂMARA CÍVEL	
61ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS	
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)	
AÇÃO RESCISÓRIA	
Núm Processo	:2007 00 2 009913-8
Relator Des.	:JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Autor(es)	:DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - PROCURADOR - PROPES
Réu(s)	:PAULO JOSÉ DE ARAÚJO MARÍLIA MACEDO KLOTZ, SÍLVIA GUIMARÃES BARQUETE VASCONCELOS SANTOS
Origem	:1ª TCV 33563/94 APC (1ª VFP 33063/93 ORDINÁRIA)
DESPACHO FLS. 183	
"Manifeste-se o autor sobre as certidões de fls. 177, 179 e 181 no prazo de 5 dias. Brasília, 4 de outubro de 2007. Ass. Des. José Divino de Oliveira."	
Brasília -DF, 11 de outubro de 2007	
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível	
PAUTA DE JULGAMENTOS	
12ª SESSÃO ORDINÁRIA	
De ordem, da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE, Presidente da 1ª Câmara Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões do Pleno, localizada no 1º subsolo do bloco "D", Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, realizar-se-á a 12ª Sessão Ordinária para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.	
AÇÃO RESCISÓRIA	
Núm Processo	:2006 00 2 006410-1
Autor(es)	:J. R. S.
Advogado(s)	:JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO e outro(s)
Réu(s)	:J. D. M. P. J. D. R. B.
Advogado(s)	:DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	:1ª VFAMOS SAM/DF 14001-7/04 REC E DISOL DE UNIÃO ESTAVEL
Relator Des.	:SILVANO BARBOSA DOS SANTOS
Revisora Desª.	:NILSONI DE FREITAS
Ministério Público	:OFERTOU PARECER
Núm Processo	:2006 00 2 012405-7
Autor(es)	:DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA
Réu(s)	:MIGUEL BATISTA DE LIMA ANTÔNIO ISAIAS DE LUCENA, EDMILSON ROSA GABRIEL JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, JOSÉ OLÍMPIO DE SIQUEIRA MANOEL CONCEIÇÃO FERREIRA DO PRADO
Advogado(s)	:SÔNIA TELES DE BULHÕES
Origem	:3ª TCVTJDFT 2000015003434-2 APC (4ª VFP/DF, 64046/97, ORDINÁRIA).
Relatora Desª.	:VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	:ANTONINHO LOPES
Ministério Público	:OFERTOU PARECER
Núm Processo	:2007 00 2 000004-5
Autor(es)	:DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR - PROCURADORA
1º Réu(s)	:RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Advogado(s)	:RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES - Em causa própria
2º Réu(s)	:IBANEIS ROCHA BARROS VALDIR ALVES DOS SANTOS
Advogado(s)	:IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR e outro(s)
Origem	:5ª TCV 1999011014996-4 APC (2ª VFP/DF ORDINÁRIA)
Relator Des.	:NATANAEL CAETANO
Revisora Desª.	:VERA ANDRIGHI
Ministério Público	:OFERTOU PARECER

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2000 01 1 071575-5
Embargante(s) : PAULO TADEU VALE DA SILVA
Advogado(s) : J. J. SAFE CARNEIRO
TEREZA SAFE CARNEIRO e outro(s)
Embargado(s) : ALAOR DA SILVA PASSOS
PEDRO PASSOS JÚNIOR
Advogado(s) : DIRCEU DE FARIA e outro(s)
Origem : 4ª TCV (20000110715755APC - 19ª VCV/BSB - Indenização)
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisor Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES

Num Processo : 2002 01 1 025414-6
Embargante(s) : JOUBERT FURTADO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL
Embargado(s) : COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA
Advogado(s) : GUILHERME DE MORAIS FALEIRO e outro(s)
Origem : 2ª TCV (20020110254146APC) - 3ª VCV/BSB - MONITÓRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 053309-4
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Embargado(s) : SOCORRO DE MARIA BAIMA SOUSA MEISTER
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Origem : 3ª TCV 20050110533094APC - 7ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : 2005 01 1 060909-9
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA
LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Embargado(s) : MÁRCIA CARDOSO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Origem : 3ª TCV 20050110609099 - CONHECIMENTO
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : 2005 08 1 002753-8
Embargante(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA e outro(s)
Embargado(s) : JOAQUIM MANOEL DE MORAIS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª TCV 20050810027538APC - VCV/PAR - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2007 00 2 008109-2
Impetrante(s) : M. T.
Advogado(s) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Informante(s) : DESEMBARGADORA RELATORA DO AGI 2007002007859-6
Interessado(s) : P. L. F. T.
Origem : 2ª TCV 20070020078596 AGI (2ª VFAM BSB 77981-5/02 GUARDA E RESPONS. 10790-4/07 79349-6/07) (5ª VFAM BSB 76781-7/02)
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2007 00 2 009165-1
Impetrante(s) : TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : MARCELO TORRES MOTTA
ALESSANDRO ALBERTO DA SILVA e outro(s)
Informante(s) : DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI 2007002008778-0
Interessado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : 1ª TCV 2007002008778-0 AGI (8ª VFP 118269-3/04,13822-2/05,19754-7/05,19876-7/05,19877-5/05,19887-0/05,48041-6/07)
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Brasília - DF, 15 de outubro de 2007

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE
Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível

3ª CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTOS

17ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora HAYDEVALDA SAMPAIO, Presidenta da 3ª Câmara Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões de Turma nº 2, Segundo Andar do Palácio da Justiça, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo : 2007 00 2 004694-5
Autor(es) : RÁDIO BRASÍLIA LTDA
Advogado(s) : WILSON ANTÔNIO DE SOUZA CORRÊA e outro(s)
Réu(s) : ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : KARINA HELENA CALLAI
Origem : 1ª TCV APC 20010110902919 (3ª VCV BSB COBRANÇA)
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 01 1 053814-6
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR - PROCURADOR
Embargado(s) : JACIRA NUNES DO ROSÁRIO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª TCV 53814-6/2001 APC - 8ª VFP - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2001 01 1 096286-9
Embargante(s) : GERALDO MARCOLINO DO NASCIMENTO
GENEZIA MORAIS DO NASCIMENTO
Advogado(s) : SÉRGIO MACHADO LAFETÁ
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LÉNARD VIEIRA DE CARVALHO - (PROCURADOR)
Origem : 1ª TCV - 8ª VFP - MANUTENÇÃO DE POSSE
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA

Num Processo : 2003 01 1 029855-2
Embargante(s) : PAULO CÉSAR CHAGAS
Advogado(s) : PAULO CÉSAR CHAGAS
Embargado(s) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Origem : 6ª TCV - 3ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA

Num Processo : 2003 01 1 116900-3
Embargante(s) : ANTENOR ALVES DE SOUZA
CARLOS ANTONIO LIMA PAES LANDIM,
JOÃO BATISTA COSTA
VALDIR BERNARDO DA SILVA, SEBASTIÃO CESÁRIO RODRIGUES

Advogado(s) : VITOR FERREIRA NETO
MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA
CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS
Embargado(s) : FACEB - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB
Advogado(s) : MAURA BALDUINO DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 4ª TCV APC 2003011116900-3 - 2ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo : 2005 07 1 007345-8
Embargante(s) : CBD - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
Embargado(s) : ÂNGELA MARIA BRAGA DE ANDRADE MATTAR
Advogado(s) : PAULO DE TARSO MATTAR
Origem : 2ª TCV (20050710073458APC) - 2ª VCV/TAG - REPARAÇÃO DE DANOS
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Brasília - DF, 15 de outubro de 2007

TATIANA REGINA GOLÊNIA DE SOUZA
Diretora de Secretaria da 3ª Câmara Cível

78ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHOS EXARADOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES DESEMBARGADORES RELATORES

AÇÃO RESCISÓRIA

Núm Processo : 2005 00 2 006393-0
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Autor : RY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogados : SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA e outro(s)
Ré : SIERRA ENPLANTA S.A.
Advogados : RAUL QUEIROZ NEVES e outro(s)
Origem : 2ª TCV TJDF - AGI 6340-7/03 (4ª VCV BSB/DF 28834-2/03 REV. DE ALUG.)

DESPACHO FL. 604

"Vistos etc. Uma vez transitada em julgado a decisão que extinguiu a ação, defiro o pedido de levantamento formulado à fl. 602. Expeça-se o competente alvará. P. I. Brasília, DF, 10 de outubro de 2007. Desembargador Vasquez Cruxên - Relator. "

Núm Processo : 2006 00 2 008961-6
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Autor : JÚLIO CÉSAR DA SILVA
Advogado : WALMOR ZEREDO JÚNIOR
Réu : JOSÉ DE RIBAMAR BELEZA
Advogado : WALMIR FERREIRA DOS SANTOS
Origem : 1ª TCV TJDF - APC 2004041011782-8 (1ª VCV GAMA/DF - DECLARATÓRIA)

DESPACHO FL. 117

"Aguarde-se por 180 dias. Brasília, 11-10-2007." Des. HAYDEVALDA SAMPAIO - Presidente

Núm Processo : 2007 00 2 011014-3
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Autores : JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ FILHO
DILEUZA MARIA DOS SANTOS
Advogados : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Ré : VIA BRASÍLIA LTDA
Advogados : MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA - N/C PROCURAÇÃO
WANDERLEY GREGORIANO DE CASTRO FILHO - N/C PROCURAÇÃO
Origem : 1ª TCV 2001011108508-9 APC (19ª VCV BSB REPARAÇÃO DE DANOS)

DESPACHO FL. 793

"Defiro o pedido de gratuidade de justiça. Cite-se a Requerida para que, em 15 (quinze) dias, responda aos termos da ação. P.R.I. Brasília, 19 de setembro de 2007. Desembargador Lecir Manoel da Luz - Relator."

Brasília -DF, 15 de outubro de 2007.

TATIANA REGINA GOLÊNIA DE SOUZA
Diretora de Secretaria da 3ª Câmara Cível



1ª TURMA CÍVEL	
ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2007	
APELAÇÃO CÍVEL	
Num Processo : 2006 01 1 005368-5 (*) Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI Apelante(s) : LOJAS RIACHUELO S/A Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s) Apelante(s) : ELAINE GONÇALVES DA SILVA Advogado(s) : INALDO DELFINO DA SILVA Apelado(s) : OS MESMOS Origem : 10ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO	
Onde se lê DECISÃO: CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME.	
Leia-se DECISÃO: CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME.	
Brasília, 15 de outubro de 2007	
MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível	
(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DJ, Seção 3, do dia 17/9/2007, fls. 80/84.	
126ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS	
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)	
AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Num Processo : 2007 00 2 011045-3 Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI Agravante(s) : PALISSANDER ENGENHARIA LTDA Advogado(s) : ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA VANÚSIA RAMOS SANTOS Agravado(s) : JOSÉ AFONSO FILOGÔNIO FERREIRA Advogado(s) : PAULO FÉLIX BORGES - N/C PROCURAÇÃO LUIZ CARLOS DE SOUZA Origem : 5ª VCV BSB 95820-2/04 ORDINÁRIA	
DESPACHO FLS. 49	
AS INFORMAÇÕES NÃO ESCLARECERAM A REABERTURA DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO. ASSIM, A FIM DE EVITAR LESÃO PROCESSUAL GRAVE DEFIRO EFEITO SUSPENSIVO. AO AGRAVADO. BSB. 11/10/07.	
Num Processo : 2007 00 2 011777-8 Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI Agravante(s) : PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Advogado(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO e outro(s) Agravado(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA SQSW 504 EDIFÍCIO LUIZ CRULS PAULO ROBERTO CORBUCCI, EUNICE CHAGAS LEAL HELOÍSA DE CARVALHO CABRAL LOPES, FERNANDO SILVA LOPES CLESIONE ALVES GOMES, CÍCERO MARTINS DE OLIVEIRA SERAFINA RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA, FRANCELINO BENTO FRANÇA RAULINA FREIRE FRANÇA, MÔNICA MARIA PEREIRA SIPAÚBA ORLANDO JOSÉ FELIPPE CASTELLS, ROSANA FIGUEIRÔA CASTELLS LUCIMAR EPIFÂNIO DE OLIVEIRA, VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO ANTÔNIA CARDOSO DAS NEVES, EDISON ALEXANDRE DOS REIS GOMES OSNÍ PAULINO DE OLIVEIRA, TIEMI NAKANDAKARI DE OLIVEIRA ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAÚJO, KARLA ARAÚJO COSEIR ENALDO MARQUES FRANÇA E SILVA, CARLOS ALBERTO PALMA DA FONSECA Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s) Origem : 19ª VCV BSB 39712-7/99 ORDINÁRIA (43214-6/06, 9583-0/05,112171-6/04, 25181-0/07, 39719-2/99)	
DESPACHO FLS. 183/184	
VISTOS, ETC... ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 527, INC. I E 557, CAPUT, AMBOS DO CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTIME-SE. DE-CORRIDO O PRAZO PARA RECURSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. BRASÍLIA, 15/10/07.	

Num Processo : 2007 00 2 011991-9 Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI Agravante(s) : CEF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Advogado(s) : LENYMARA CARVALHO e outro(s) Agravado(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQN 308 Advogado(s) : ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Agravado(s) : LUIZ CEZAR BRITTO DOS SANTOS Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s) Origem : 15ª VCV BSB 17858-8/01 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (49094-5/04)	
DESPACHO FLS. 293	
JUNTE-SE AS CÓPIAS DOS ACÓRDÃOS QUE SEGUEM, E INTIME-SE A CEF PARA SE MANIFESTAR. BSB., 09/10/07.	
APELAÇÃO CÍVEL	
Num Processo : 2003 01 1 013373-5 Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES Apelante(s) : E. C. O. Advogado(s) : MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA Apelado(s) : D. S. R. D. R. S. , D. R. S. D. R. S. , D. R. B. D. R. S. Advogado(s) : MANOEL PINHEIRO FILHO Origem : 3A VFAM - BSB - SOBREPARTILHA	
DESPACHO FLS. 238	
REGULARIZE-SE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DOS RÉUS APELADOS, TENDO EM VISTA QUE AS PROCURAÇÕES POR ELES OUTORGADAS NA AÇÃO DE INVENTÁRIO NÃO ELIDEM A IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE O DOUTO PATRONO SEJA REGULARMENTE CONSTITUÍDO NESTES AUTOS. INTIMEM-SE. BRASÍLIA/DF, 11 DE OUTUBRO DE 2007.	
Num Processo : 2006 01 1 041874-7 Relator Des. : NATANAEL CAETANO Apelante(s) : VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA Advogado(s) : MICHELE FIORE e outro(s) Apelado(s) : DETRAN/DF-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL DFTRANS-TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : DILEMON PIRES SILVA - PROCURADOR Apelado(s) : TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA Advogado(s) : JOCIMAR MOREIRA SILVA e outro(s) Origem : 7ª VFP- ORDINÁRIA	
DESPACHO FLS. 1839	
VISTOS, ETC... DESSA FORMA, AINDA QUE O MM. JUIZ, EM SUA SENTENÇA, NÃO TENHA REVOGADO EXPRESSAMENTE A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, ELA O FOI IMPLICITAMENTE. EM FACE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO DE FLS. 1781/1783. APÓS, RETORNEM OS AUTOS PARA ELABORAÇÃO DO VOTO. INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA-DF, 11 DE OUTUBRO DE 2007.	
Brasília -DF, 15 de outubro de 2007 MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível	
PAUTA DE JULGAMENTOS	
40ª SESSÃO ORDINÁRIA	
De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador FLAVIO ROSTIROLA, Presidente da 1ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos , na SALA DE SESSÕES DE TURMA 1, 2º ANDAR, ED. PALÁCIO DA JUSTIÇA - PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 1, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.	
AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Num Processo : 2007 00 2 007319-9 Agravante(s) : V. L. F. C. Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA Agravado(s) : N. H. Interessado(s) : J. B. D. M. H. D. , M. A. D. P. W. A. D. , M. F. F. C. Origem : VCV BRAZ 750-6/02 ARROLAMENTO Relator Des. : ANTONINHO LOPES	

Num Processo : 2007 00 2 009258-9 Agravante(s) : GCE S.A. Advogado(s) : JULIETA ALVARENGA BAHIA e outro(s) Agravado(s) : ALUSHOP ALUMÍNIO LTDA Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO Origem : 18ª VCV BSB 84950-5/07 ANULATÓRIA (68688-0/07) Relator Des. : NATANAEL CAETANO	
Num Processo : 2007 00 2 009368-0 Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : ANA LÚCIA DE LIMA COSTA - PROCURADORA Agravado(s) : WALTER ROSA MARIA DA GLÓRIA SILVA Advogado(s) : FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s) Interessado(s) : ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS ESPÓLIO DE MARIA ANGÉLICA FERREIRA DE ROSA E SOUZA Origem : 3ª VFP 41479-0/07 USUCAPIÃO Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES	
Num Processo : 2007 00 2 010002-1 Agravante(s) : JOANES DE SOUSA BARBOSA Advogado(s) : MOZART HAMILTON BUENO e outro(s) Agravado(s) : CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA Advogado(s) : KARINE DE SOUSA DIAS DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE Origem : 9ª VCV BSB 7440-6/99 COBRANÇA Relator Des. : NATANAEL CAETANO	
Num Processo : 2007 00 2 010031-9 Agravante(s) : SHELL BRASIL LTDA Advogado(s) : HUGO DAMASCENO TELES e outro(s) Agravado(s) : MÁRIO BATISTA Advogado(s) : MÁRIO BATISTA Origem : 3ª VCV BSB 57338-8/00 EXECUÇÃO DE SENTENÇA Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES	
Num Processo : 2007 00 2 010114-8 Agravante(s) : BRASAL REFRIGERANTES S/A Advogado(s) : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO e outro(s) Agravado(s) : JUSCELINO FERREIRA LIMA Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO Origem : 3ª VCV TAG 1517-3/07 EXECUÇÃO Relator Des. : NATANAEL CAETANO	
Num Processo : 2007 00 2 010122-1 Agravante(s) : ÉLSON VILASSA DOS SANTOS Advogado(s) : JÚLIO OTSUSCHI ÉLSON VILASSA DOS SANTOS Agravado(s) : MARCELA LEMGRUBER NUNES Advogado(s) : MARCELO DE SOUSA VIEIRA TAIENE MOURA BARROS VIEIRA Origem : 2ª VCV SOB 10864-3/07 EMBARGOS DE TERCEIROS (8295-7/07) Relator Des. : NATANAEL CAETANO	
Num Processo : 2007 00 2 010217-2 Agravante(s) : JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA COSTA Advogado(s) : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO Agravado(s) : PIRAN SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA Advogado(s) : RAFAEL HENRIQUE DE MELO LIMA Origem : 16ª VCV BSB 109321-2/05 EXECUÇÃO Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA	
Num Processo : 2007 00 2 010324-1 Agravante(s) : STEFÂNIA MOEMA ALMEIDA LEÃO PERES Advogado(s) : WEENA ETHEL KATAYOSE ALMEIDA Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR Origem : 6ª VFP 97345-0/07 COMINATÓRIA Relator Des. : NATANAEL CAETANO	
Num Processo : 2007 00 2 010353-8 Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - PROCURADOR Agravado(s) : EDILENE DE OLIVEIRA DORNELAS Advogado(s) : VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA e outro(s) Origem : 2ª VFP 13687-3/07 CONHECIMENTO Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA	

Num Processo : 2007 00 2 010422-4
Agravante(s) : FÁTIMA MARIA GOMES BORDINE
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
LUCIANO CLÁUDIO LAGE GUIMARÃES MENDES
Agravado(s) : LS E M REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s) : MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO e outro(s)
Origem : 5ª VCV BSB 89010-8/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO(69522-8/07)
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : 2007 00 2 010566-6
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TIAGO STREIT FONTANA - PROCURADOR
Agravado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOTRE DAME
Advogado(s) : ARNO JERKE JUNIOR e outro(s)
Origem : 5ª VFP 63028-2/07 ORDINÁRIA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2007 00 2 010569-8
Agravante(s) : IRMÃOS PONTUAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : JOÃO PIRES DOS SANTOS
LUCIANA PONTUAL DA CRUZ
Agravado(s) : JACQUELINE COELHO ROCHA
Advogado(s) : MAURILIO MOREIRA SAMPAIO - N/C PROCURAÇÃO
ROGÉRIO SOARES DE SOUZA - N/C PROCURAÇÃO
Agravado(s) : JOÃO MARCOS MARTINS
ANDERSON DOS REIS MARTINS, FINO PÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : MAURILIO MOREIRA SAMPAIO
ROGÉRIO SOARES DE SOUZA
Origem : 10ª VCV BSB 8986-2/07 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : 2007 00 2 010925-0
Agravante(s) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
Advogado(s) : ANA CAMILA OLIVEIRA DOS ANJOS e outro(s)
Agravado(s) : ESPÓLIO DE VERA GRAÇA DE CARVALHO
Advogado(s) : ALEXANDRE TADEU MARTINS SILVA
Origem : 1ª VOS BSB 126949-7/06 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (87798-8/06 126947-2/06 32594-8/07 108801-4/06 133195-3/06)
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2007 00 2 011127-1
Agravante(s) : ONILTON CAMBRAIA DA FONSECA
DIVINA ELIZABETH SANTOS CAMBRAIA
Advogado(s) : FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : UBIRACI MOREIRA LISBOA
IRANDI DE PAULA MACHADO e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB 112716-4/03 COBRANÇA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2007 00 2 011189-4
Agravante(s) : JOAS BARBOSA GOMES
Advogado(s) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s)
Agravado(s) : BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado(s) : GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA
CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
Origem : 19ª VCV BSB 104319-0/06 BUSCA E APREENSÃO
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2007 00 2 011417-3
Agravante(s) : WILSON BELEM BARROSO
JOÃO RODRIGUES GARCIA, FERNANDO LUIZ DE AZEVEDO TIUBA
IBSON MANOEL DA SILVA LIMA, AGOSTINHO BACON
BENEDITO DE MELO GOMES, AGENOR BORGES E SILVA
JEREMIAS LAURENTINO DE SOUSA, JOSÉ FELIPE MADEIRA CAMPOS SOBRINHO
ANTÔNIO MARQUES VIEIRA
Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
PAULO AFONSO DE SOUZA e outro(s)
Origem : 1ª VCV BSB 123495-6/05 DECLARATÓRIA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : 2000 01 3 003112-4
Apelante(s) : L. S. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : N. H.
Origem : VIJ - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2002 01 1 024928-8
Apelante(s) : JULIANA IGLESIAS MEDEIROS
Advogado(s) : PEDRO CALMON MENDES e outro(s)
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO BL D DA SQS 311
Advogado(s) : JOÃO RAFAEL STUDART COIMBRA
GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES
Origem : 9ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : 2002 07 1 017375-0
Apelante(s) : COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFÊNIX LTDA
Advogado(s) : JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA
Apelado(s) : BENEDITA DO CARMO TAVARES VAZ
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI
GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)
Origem : 2ª VCV/TAG - RESCISÃO DE CONTRATO
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2003 01 1 033499-4 RMO
Apelante(s) : SÔNIA MARIA FLORES DOS REIS
Advogado(s) : JANAINA BARCELOS DA SILVA e outro(s)
Apelante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : VAT - ACIDENTE DE TRABALHO
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2003 01 1 090955-7
Apelante(s) : ILZA SILVA DE CARVALHO
Advogado(s) : NAILTON DE ARAÚJO LIMA
RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Apelado(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Origem : VAT- ACIDENTE DE TRABALHO
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2003 06 1 008353-2
Apelante(s) : FRANCISCO RODRIGUES LIMA
Advogado(s) : JOÃO PAULO PINTO
ORANE KARINE MOURÃO DE CARVALHO
Apelante(s) : EDISON MONTEIRO
SÔNIA APARECIDA CARNEIRO MONTEIRO
Advogado(s) : JULIANE VARGAS
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VCV/SOB - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : 2005 01 1 032588-8
Apelante(s) : MARILU GOMES RIBEIRO
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA e outro(s)
Apelado(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - (PROCURADOR)
Origem : VAT BSB - ACIDENTE DE TRABALHO
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2005 01 1 032748-3
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Apelado(s) : WILSON BRASILIENSE HOLANDA CAVALCANTE
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 2ª VFP- ORDINÁRIA
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2005 01 1 042398-6 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - PROCURADOR
Apelado(s) : JOSÉ CARLOS DE LIMA
Advogado(s) : JACQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE
MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE e outro(s)
Origem : 8ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2005 01 1 046646-7
Apelante(s) : ANDERSON GIL AQUINO MANGIA
Advogado(s) : JORGE PEREIRA CORTÊS e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SERGIO CARDOSO - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP- DECLARATÓRIA
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2005 01 1 107625-0
Apelante(s) : DAVID ROMEIRO DE MENEZES FILHO
Advogado(s) : KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2005 01 1 124685-8
Apelante(s) : ISaqueu GonçAlves de Souza
Advogado(s) : José Rodolfo Alves da Silva Júnior
PATRÍCIA MACIEL DE ALMEIDA
Apelado(s) : FLÁVIA RODRIGUES DOS SANTOS rep. por JULIANA TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : KRISHNA OLÍVIA VIEIRA DE MELO - NPJ/UNIP e outro(s)
Origem : 5ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2005 03 1 006506-0
Apelante(s) : AVELINO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)
Apelante(s) : ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado(s) : JANUNCIO AZEVEDO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1VCV - CEI - COBRANÇA
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : 2006 01 1 001018-3
Apelante(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : ANTÔNIO LUIZ ALVES CHAVES
FABRÍCIO DE OLIVEIRA ALVES, JOÃO DE PAULA SOBRINHO
JOSÉ MARIA FURTADO, MAURO SÉRGIO GONÇALVES BARBOSA
RICARDO ALBUQUERQUE MARQUES DE SÁ, VALMIR LAURO FERRAZ
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Origem : 12ª VCV BSB - RESTITUIÇÃO
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO



Num Processo : 2006 01 1 019505-8
Apelante(s) : I. J. C.
Advogado(s) : LUCIMAR ROBERTO DE LIMA
DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO,
FELIX ANGELO PALAZZO
JOSE MANOEL MENDONCA e outro(s)
Apelante(s) : E. C. rep. por L. G. F. S.
S. C. rep. por L. G. F. S.
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA
CARLOS ANTÔNIO REIS, ANDREA TAVARES
DE OLIVEIRA
ELIENE FERREIRA BARROSO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 7ª VFAM - BSB - ALIMENTOS
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 01 1 026851-0
Apelante(s) : ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECA-
DAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : VIVIANE BECKER AMARAL NUNES
TATIANE BECKER AMARAL
Apelado(s) : HANGAR BRASIL COMUNICAÇÃO E MAR-
KETING LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 12ª VCV/BSB - COBRANÇA
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2006 01 1 129972-3
Apelante(s) : ANTONIETA PAULINA BULBOL COELHO
MOREIRA DA COSTA
Advogado(s) : ANTONIETA PAULINA BULBOL C. M. DA
COSTA
Apelado(s) : MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS
Apelado(s) : THIERS MOREIRA DA COSTA FILHO
Advogado(s) : ANTONIETA PAULINA BULBOL C. M. DA
COSTA
Origem : 12ª VCV/BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO -
Execução nº 2004 01 1 020515-7
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : 2006 09 1 003248-6
Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : JOSE MARTINS de outro(s)
Apelado(s) : ARY SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCV/SAM - DEPÓSITO
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2007 01 1 006350-6
Apelante(s) : LENIR MARTINS DA CUNHA ARAÚJO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE -
PROCURADOR
Origem : 5ª VFP- AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2007 01 1 015254-2
Apelante(s) : LOURDES BARBOSA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou-
tro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PRO-
CURADOR
Origem : 3ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2007 01 1 019075-8
Apelante(s) : KÁTIA FRANCA VASCONCELLOS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADO-
RA
Origem : 1ª VFP BSB - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : 2007 01 1 025501-9
Apelante(s) : E. A. M.
Advogado(s) : SILVIO TOTOLI JUNIOR e outro(s)
Apelado(s) : R. S. A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DONNICI
Apelado(s) : C. A. M.
Advogado(s) : SILVIO TOTOLI JUNIOR e outro(s)
Origem : 1ª VFAM-BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2007 01 1 049826-2
Apelante(s) : BRASILENE MARTINS MORAIS FERREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PRO-
CURADOR
Origem : 3ª VFP- AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : 2007 01 1 056362-2
Apelante(s) : MÁRCIA BASTOS REIS
Advogado(s) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s)
Apelado(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : DURVAL GARCIA FILHO e outro(s)
Origem : 5ª VFP- EMBARGOS DE TERCEIRO(Execução
2006011039888-4)
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2007 01 1 064486-4
Apelante(s) : VICENTE GERALDO DE MELO NETO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP- AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2007 01 1 088663-8
Apelante(s) : DANIELA PEREIRA MARÇAL DE ALMEIDA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 8ª VCV/BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMEN-
TO
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : 2007 01 5 010060-1
Apelante(s) : SÉRGIO MACHADO REIS
Advogado(s) : PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
CLEONE PEREIRA DA COSTA e outro(s)
Apelado(s) : IZO ZEIGERMAN
ESPÓLIO DE HELENA ZEIGERMAN
Advogado(s) : GUALTER DE CASTRO MELO
ADAIL DA SILVA GOMES
Origem : 5ª VCV - BSB - ORDINÁRIA PR. 777753-
7/2002
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2007 01 5 011646-2
Apelante(s) : BANCO BMG S/A
Advogado(s) : ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
Apelado(s) : MARIA ANUNCIADA DE CASTRO SILVA
Advogado(s) : EDUARDO MILEN VIEGAS
Origem : 11ª VCVBSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO
(80124-5/04)
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Brasília - DF, 15 de outubro de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM

Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

3ª TURMA CÍVEL

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 36ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 10 de outubro de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência da Ex-
celentíssima Senhora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, foi
aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembar-
gadores Vasquez Cruxên, Mário-Zam Belmiro Rosa, Humberto
Ulhoa, João Timóteo, João Batista Teixeira, Benito Tiezzi, Aquino
Perpétuo, Iran de Lima, Arlindo Mares e a Procuradora de Justiça
Dra. Conceição de Maria Pacheco Brito. Lida e aprovada a ata da
sessão anterior, foram julgados 93 processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 000574-9
Relator Des. : ARLINDO MARES
Agravante(s) : MÁRIO JEFFERSON MEDEIROS E CARVA-
LHO
Advogado(s) : JOSÉ RICARDO LAPA DA FONSECA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA
Origem : 6ª VFP 2269-4/07 ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 011096-0
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA
Advogado(s) : MARCELO BORGES FERNANDES e outro(s)
Agravado(s) : JOÃO ANTONIO DE MELO
JESUMIRA ADELAIDE DE MELO
Advogado(s) : JÚLIO ROMÁRIO DA SILVA
WILIAM FLOR DA SILVA
Origem : 2ª VCV BSB 108727-5/03 INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INS-
TRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 004961-0
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊN-
CIA PRIVADA
Advogado(s) : EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES
e outro(s)
Embargado(s) : GETÚLIO DO AMARAL OLIVEIRA
Advogado(s) : ASCLEPIADES VASCONCELOS ABREU JÚ-
NIOR
ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA
Origem : 2ª VCV BSB 65794-2/04 EXECUÇÃO DE SEN-
TENÇA (45492/96,12853-2/02, 71529-9/04,
66131-4/05)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 005786-2
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-
CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE
SOUSA e outro(s)
Embargado(s) : HELENA TAVARES FAUSTO LUNA e outro(s)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
GABRIEL HENRIQUE ANDRADE SOUZA e ou-
tro(s)
Origem : 11ª VCV BSB 48831-9/98 RESTITUIÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 007056-8
Rel. Desig. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Des. : RÁPIDO PLANALTINA LTDA
Embargante(s) : ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO e outro(s)
Advogado(s) : CAMILA SPINDULA MOREIRA
Embargado(s) : MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA e outro(s)
Advogado(s) : VCV PLAN 2938-2/07 EXECUÇÃO PROVISÓ-
RIA (1122-0/03)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2004 01 1 001003-3
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Embargante(s) : ARCOLL COMERCIAL DE ALIMENTO LTDA
Advogado(s) : ETIBERE ZEM
AVAY MIRANDA

Embargado(s) : EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SA
Advogado(s) : ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS - N/C PROCURAÇÃO
Origem : VF-BRÁSÍLIA - EMBARGOS A EXECUÇÃO (14589-8) (107061-8)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 107962-2

Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
MARIA LÚCIA ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : DIEGO DA SILVA VENCATO e outro(s)
Origem : 1ª VCV BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 107964-7

Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
MARIA LÚCIA ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : DIEGO DA SILVA VENCATO e outro(s)
Origem : 1ª VCV BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 122523-6

Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : CONDOMÍNIO VILLAGES ALVORADA
Advogado(s) : LUÍS RENATO ZAGO
SÉRGIO BASTOS BLANCO e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO - PROCURADOR
Origem : 4ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 5 005209-2

Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Embargante(s) : S/A CORREIO BRAZILIENSE
ANTÔNIO VITAL MEDEIROS DE MORAIS
Advogado(s) : ADEMIR COELHO ARAÚJO e outro(s)
Embargado(s) : OEZIAN RIBAMAR DA SILVA
Advogado(s) : LEONARDO OTONI CUNHA E CRUZ ARANTES
CRISTINE DE FÁTIMA FREITAS MUNDIM
Origem : 10ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 07 1 014662-2

Relator Des. : ARLINDO MARES
Embargante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MINAS GERAIS
Advogado(s) : RONALDO FALCÃO SANTORO
JOSÉ PAULINO NETO
Embargado(s) : ROLEMBERG GOMES DA SILVA
Advogado(s) : KARINA MENEZES MIRANDA e outro(s)
Origem : 3ª VCV TAG - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 058182-0

Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : HELAINE KARUENA NAVA PINTO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Embargado(s) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GERALDO MARTINS FERREIRA - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP- MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 062181-5

Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : PAULO BARBOSA SANTOS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Embargado(s) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : STEFANO BORGES PEDROSO - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2004 01 1 075270-2

Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Embargante(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO
Advogado(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO
ADRIANA PINHEIRO DE PAULA
Embargado(s) : MÔNICA DA COSTA MARTINS
Advogado(s) : OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO
Origem : 17ª VCV-BRÁSÍLIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO (14935-4/2001)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 089390-7

Relator Des. : BENITO TIEZZI
Embargante(s) : CLARICE PEREIRA PINTO
Advogado(s) : CLARICE PEREIRA PINTO
Embargado(s) : CONDOMÍNIO PARQUE E JARDIM DAS PAINEIRAS
Advogado(s) : EDNILSON PAULA MELO
Origem : 20ª VCV-BSB - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2000 01 1 043915-0

Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)
Embargado(s) : JOHNNY CARVALHO PEREIRA rep. por RITA DE CÁSSIA SILVA CARVALHO e outro(s)
Advogado(s) : TANIA SOARES ROCHA
GLADSTOM DE LIMA DONOLA
Origem : 12ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 000574-9

Relator Des. : ARLINDO MARES
Agravante(s) : MÁRIO JEFFERSON MEDEIROS E CARVALHO
Advogado(s) : JOSÉ RICARDO LAPA DA FONSECA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA
Origem : 6ª VFP 2269-4/07 ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 006288-7

Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA RESENDE
ILCA MARIA ESTEVÃO DE OLIVEIRA LIRA
Advogado(s) : RENATA DINIZ DE ALMEIDA
Agravado(s) : G.A. CIMA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Advogado(s) : MANOEL FAUSTO FILHO e outro(s)
Agravado(s) : SAENCO SANEAMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s) : ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA
CLEONE PEREIRA DA COSTA e outro(s)
Origem : 17ª VCV BSB 31393/97 EXECUÇÃO (63750/97, 117062-3/03)

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Por maioria, vencido o vogal.

Num Processo : 2007 00 2 007071-7

Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : BANCO BMG S/A
Advogado(s) : MARIA INÊS MURGEL
AMANDA VIEIRA SOUTO, CARLA LUÍZA DE ARAÚJO LEMOS e outro(s)
Agravado(s) : PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NILMA GERVÁSIO AZEVEDO S. F. SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA e outro(s)
Origem : 2ª VCV TAG 25497-8/06 CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE (15598-0/06, 24091-7/06)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 007126-8

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : J. F. R.
Advogado(s) : CARLOS AFONSO SILVA
Agravado(s) : D. G. R.
Advogado(s) : FRANCISCO CLEUTON DIAS MONTE
Origem : 3ª VFAM BSB 22410/88 SEPARAÇÃO CONSENSUAL (21047/94)

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 007332-2

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s) : JOSE PERDIZ DE JESUS e outro(s)
Agravado(s) : ANA LUIZA DA COSTA LEMOS ME
MANOEL DOS REIS LEMOS, ANA LUÍZA COSTA LEMOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL
Origem : 19ª VCV BSB 65499-9/00 EXECUÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 008513-0

Relator Des. : IRAN DE LIMA
Agravante(s) : JULIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) : CHEFE DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS
Origem : 8ª VFP 82423-3/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 008557-5

Relator Des. : IRAN DE LIMA
Agravante(s) : ROSÁRIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : MARINA OLIVEIRA VILELA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LEILA MARIA RAMOS DOURADO - PROCURADORA DO DF
Origem : 5ª VFP 83247-9/07 DECLARATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento ao agravo para excluir o débito do IPTU/TLP 2007. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 008721-5

Relator Des. : MÁRIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : JORGE LUIZ DE FREITAS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VCV BSB 80990-3/07 ORDINÁRIA (90183-3/07)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 008861-7

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : CÉSAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO
Advogado(s) : JOÃO RESENDE FILHO
LUCIANA DIAS CRUVINEL e outro(s)



Agravado(s) : RUTH PEREIRA MELLO TUCUNDUVA
Advogado(s) : ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JÚNIOR
KLEBER DE SOUSA GOUVEIA e outro(s)
Origem : 12ª VCV BSB 113699-3/06 EMBARGOS À EXECUÇÃO (17176-2/05)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 008936-5
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA
Advogado(s) : MARCELO BORGES FERNANDES e outro(s)
Agravado(s) : JOÃO ANTONIO DE MELO
JESUMIRA ADELAIDE DE MELO
Advogado(s) : JÚLIO ROMÁRIO DA SILVA e outro(s)
Origem : 2ª VCV BSB 108727-5/03 INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 009033-9
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : MARIA APARECIDA SANTOS DE CASTRO
Advogado(s) : EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES
Agravado(s) : PROJECTO EDITORIAL LTDA ME
Advogado(s) : MANOEL JOSE DE SOUZA NETO - NÃO CONSTA PROCURAÇÃO
Agravado(s) : FRANCISCO GOUVEIA PEREIRA
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA PEREIRA, MARCELO DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s) : MANOEL JOSE DE SOUZA NETO e outro(s)
Origem : 1ª VCV BSB 122421-5/05 EXEC DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 009334-9
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s) : ELCIO ELERSON MORAES
Advogado(s) : GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO
CAROLINE RESENDE ARAUJO LIMA
Agravado(s) : ELON GOMES DE ALMEIDA
Advogado(s) : JOSE HENRIQUE NUNES PAZ e outro(s)
Origem : 10ª VCV BSB 73899-4/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER (82402-4/07, 88750-3/07)

DECISÃO

Conhecido. O Relator deu parcial provimento ao recurso. A 1ª vogal pediu vista. O 2º vogal aguarda.

Num Processo : 2007 00 2 009410-4
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : GABRIEL CONSIGLIERO LESSA
Advogado(s) : ALINE GUIDA DE SOUSA
ALINNE PAULA FERNANDES MOREIRA, ALEXANDRE FORTE MAIA
Agravado(s) : BENEDITA SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : JUSCELINO CUNHA
DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SÁ
Origem : 5ª VCV BSB 63735-9/06 DECLARATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 009908-3
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s) : MARIA ELENA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP 62570-3/07 INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 009949-6
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : PEDRO CASSIMIRO DE SOUZA
Advogado(s) : HUMBERTO PIRES
Agravado(s) : AMORVILLE ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE
Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Origem : VCV PAR 4176-2/02 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (783-3/05)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 009986-6
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s) : GILBERTO PINTO DE ASSIS
Advogado(s) : DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA
Agravado(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 12ª VCV BSB 90208-0/07 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (90205-7/07)

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 010119-0
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : ALINE FELIX DE LIMA e outro(s)
Advogado(s) : MILTONILO CRISTIANO PANTUZZO
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DAMASCENO - PROCURADOR
Agravado(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : THAÍS DE ANDRADE MOREIRA - PROCURADORA e outro(s)
Origem : 6ª VFP 81185-9/03 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 01 1 115185-3
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : ATLANTA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
Advogado(s) : SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA e outro(s)
Apelante(s) : JOSÉ BARACAT
MARIA JOSÉ LOPES BARACAT, EJB CENTROS COMERCIAIS S/A
OPERAÇÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ENPLANTA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : RAUL QUEIROZ NEVES
RICARDO ANTÔNIO EMERSON L DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 17ª VCV-BSB - REVISÃO DE ALUGUEL
Sustentação Oral : DF000734 - RAUL QUEIROZ NEVES

DECISÃO

Conhecido. O Relator deu provimento ao recurso. O 1º vogal pediu vista, enquanto o 2º vogal aguarda.

Num Processo : 2002 01 1 016532-7
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : MARCOS ALEXANDRE SANFELICE
IVANY LARA DANTAS SANFELICE
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO e outro(s)
Origem : 15ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (16529-6/02)

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2002 01 1 056796-4
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
Advogado(s) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : OSWALDO KIWOSHI SEKI
AULENITA PEREIRA SEKI
Advogado(s) : ILDEU LOPES
Origem : 6ª VCV/BSB - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Rejeitada a preliminar, por maioria, vencido o Relator. No mérito, deu-se provimento ao recurso, por maioria, vencido o Revisor

Num Processo : 2003 01 1 032303-3
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA
Advogado(s) : MARIANA ARAÚJO BECKER e outro(s)
Apelado(s) : PATRÍCIA MACHADO PEIXOTO
Advogado(s) : MOACIR PEREIRA CALDERON
EGLAER FÁTIMA DE SENA PINTO
Origem : 6ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Rejeitada a preliminar. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 041771-7
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : P. N. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : J. A. O.
Advogado(s) : ELIO GONCALVES DE MENEZES
Origem : 3ª VFAM/BSB - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 1998011052056-4

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao apelo. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 081011-6
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : TELMO ROBERTO KISCHELOSKI REIS
SUSANA NÓBREGA REIS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : EDUARDO PANZOLINI e outro(s)
Origem : 1ª VCV/BSB - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, vencido em parte o Vogal. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 008414-7
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : MOACIR ALVES DA SILVA
Advogado(s) : ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Apelado(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR
Origem : VATRAB - BSB - ACIDENTE DE TRABALHO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 015635-8
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s) : GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
JOSE PERDIZ DE JESUS e outro(s)
Apelado(s) : HELIO PEREIRA FORTUNATO ME
Advogado(s) : N/C PROCURAÇÃO
Origem : 3ª VCV-BSB - MONITÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 053609-6
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) : DEMACOM - COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s) : MARCELO DE BARROS BARRETO
Apelado(s) : CONSTRUTORA COEMA LTDA
Advogado(s) : DÉCIO PLÍNIO CHAVES
Origem : 3ª VCV/BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Por maioria, vencido a revisora.

Num Processo : 2004 01 1 081907-5
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : MARIA AUXILIADORA GOMES DE FREITAS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : COOPERCRED
Advogado(s) : NILSON CUNHA JÚNIOR
Origem : 11ª VCV-BRASÍLIA - REVISIONAL

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 098312-8
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : WRJ ENGENHARIA DE SOLOS E MATERIAIS LTDA
Advogado(s) : ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO e outro(s)
Apelado(s) : TERRACAP-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO e outro(s)
Origem : 5ª VFP - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Rejeitadas as preliminares. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 101181-2 RMO
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Advogado(s) : ADRIANA BARRETO F. VASCONCELOS PES-SÔA e outro(s)
Apelante(s) : MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SANTO BERTIN NETO
Advogado(s) : FÁBIO RAMOS DE ARAÚJO SILVA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 18ª VCV/BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao apelo. Deu-se parcial provimento ao recurso adesivo. Unânime.

Num Processo : 2004 07 1 010624-3
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO BELO
Advogado(s) : LEILA TOLOMELI DUTRA
Apelante(s) : DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : DANIEL GOMES DE OLIVEIRA JOÃO BATISTA DE SOUSA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VCV/TAG - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao agravo retido e ao recurso da apelação do réu. Deu-se parcial provimento ao recurso do autor. Unânime.

Num Processo : 2004 07 1 023897-4
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : MARCO ANTONIO MOREIRA e outro(s)
Apelado(s) : JÚLIO CÉSAR DE SOUZA
Advogado(s) : PATRÍCIA LEITE PEREIRA DA SILVA e outro(s)
Origem : 2ª VCV - TAGUATINGA - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 000245-4
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : JADER GOODSON FERREIRA
Advogado(s) : JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES DANIEL SANTOS GUIMARÃES e outro(s)
Apelado(s) : FÁBIO MENEZES DE SOUZA LIMA
Advogado(s) : GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Origem : 4ª VCVBSB - DESPEJO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 019553-3
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : R. M. S. B. N.
Advogado(s) : RUCHELE ESTEVES BIMBATO
Apelado(s) : J. R. B. N.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 3ª VFAM/BSB - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

DECISÃO

O relator deu parcial provimento ao apelo da autora. O Revisor deu parcial provimento em menor extensão. O vogal pediu vista.

Num Processo : 2005 01 1 026667-8
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : MARIA AUXILIADORA GOMES DE FREITAS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Apelado(s) : COOPERCRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, DOS MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DEFESA E ÓRGÃOS VINCULADOS NO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NILSON CUNHA JÚNIOR
Origem : 11ª VCV-BRASÍLIA - AÇÃO CAUTELAR

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 043165-0
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : HELOISA HELENA FURTADO CARVALHO
Advogado(s) : MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO CAUTELAR

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 045460-4
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) : DEMACOM - COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s) : MARCELO DE BARROS BARRETO
Apelado(s) : CONSTRUTORA COEMA LTDA
Advogado(s) : DÉCIO PLÍNIO CHAVES
Origem : 3ª VCV/BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Por maioria, vencido a revisora.

Num Processo : 2005 01 1 061346-9
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO e outro(s)
Apelado(s) : RAYSON EDER MAGALHÃES PINHEIRO
Advogado(s) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s)
Origem : 3ª VCV-BSB - REVISIONAL

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 067166-0
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : PONTES E CARVALHO LTDA ME
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA ESPECIAL) - CURADORIA DE AUSENTES
Apelado(s) : SG ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : DILSON FURTADO DE ALMEIDA
Origem : 14ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 075659-2 RMO
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Apelado(s) : ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS e outro(s)
Advogado(s) : AVENIR ANGELO ROSA FILHO e outro(s)
Origem : 2ª VFP-BSB - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido do apelo do Distrito Federal. Não se conheceu da Remessa Oficial. Negou-se provimento ao apelo do Distrito Federal. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 117711-6
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA e outro(s)
Apelado(s) : GECILDA DA CUNHA OLIVEIRA
Advogado(s) : RAFAEL FRANCISCO DE ALMEIDA
Origem : 8ª VFP - ANULATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 127985-2
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : N. S. M.
Advogado(s) : HÉBERTO DA SILVA MENDANHA FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
Apelado(s) : R. F. P. F. M.
Advogado(s) : MARIA DE LOURDES NUNES
Origem : 5ª VFAM-BSB - REVISIONAL

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 135561-3
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : J. G. F. rep. por F. F. V. G.
Advogado(s) : GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE MERCIA LEITE NUNES
Apelante(s) : C. M. P. F.
Advogado(s) : MURILO PEREIRA DA FONSECA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VFAM/BSB - REVISÃO DE ALIMENTOS

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 04 1 011301-0
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : C. R. T.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : K. R. T. K. R. T. , K. R. T.
Advogado(s) : CARLOS FRANÇA DE SENA
Origem : 2ª VFAMOS/GAMA - ALIMENTOS

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 07 1 005924-7
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : ANTÔNIO DONIZETTI DE CASTRO
Advogado(s) : ELY NASCIMENTO DA ROCHA e outro(s)
Apelado(s) : ANTÔNIO LUIZ FERREIRA NETO
Advogado(s) : JOSÉ ALVES NUNES e outro(s)
Origem : 1ª VCV TAG - MONITÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 000439-4
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Apelado(s) : LAURENI SANTOS PEREIRA OLIVEIRA
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)
Origem : 5ª VFP/DF - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 008746-5
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : H. L. F. R.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : A. K. S. A. R. rep. por D. S. P. A. A. P. S. A. R. rep. por D. S. P. A.
Advogado(s) : BENJAMIM ANTONIO AFFONSO FILHO
Origem : 7ª VFAMBSB - ALIMENTOS

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 032114-3
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : SINDEPP/RJ SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMEN-TAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL



Advogado(s) : SERGIO CARVALHO - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Sustentação Oral : DF012917 - JOSE ANTONIO FISCHER DIAS

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 034398-7 RMO
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA
Apelado(s) : ANTONIO DAVID ALVES DE MACEDO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFP - BSB - COMINATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 036916-9 RMO
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENISE CARDOSO MINERVINO - ROCURADORA
Apelado(s) : ALINNE QUEIROZ DA ROCHA
Advogado(s) : RAUL CANAL e outro(s)
Origem : 5ª VFP - COMINATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 069299-4
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : MARIA DOS REMÉDIOS RODRIGUES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Origem : 6ª VFP - BSB - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento ao recurso, para fixar a verba honorária em 15%. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 069936-0
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : ARTFARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP e outro(s)
DOUGLAS L. COSTA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Conhecido. Rejeitada a preliminar. Deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 071841-4
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : ARTFARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP e outro(s)
DOUGLAS L. COSTA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso adesivo. Deu-se provimento ao recurso do Distrito Federal. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 111975-8
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : RICARDO RODRIGUES SOARES
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS
ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Apelado(s) : COMPANHIA ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BRASÍLIA - REVISIONAL

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 127236-6
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : LUCRÉCIA CRISTINA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WALMOR ZEREDO JÚNIOR
Apelado(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 3ª VCV-BSB- CAUTELAR INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 127757-2
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : JACQUILENE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - (PROCURADORA)
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 130186-2
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : ANTONIO GOMES DA COSTA NETO
Advogado(s) : MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 05 1 009745-7
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : K. S. O. S.
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB e outro(s)
Apelado(s) : A. A. S.
Advogado(s) : RONEY FLÁVIO RODRIGUES BERNARDES
HENRIQUE CELSO SOUSA CARVALHO
Origem : 1ª VFAMOS PLAN - RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 07 1 024487-2
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO e outro(s)
Apelado(s) : HELLIOS CABELEIREIROS LTDA - ME
Advogado(s) : TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Origem : 2ª VCV TAG - AÇÃO CAUTELAR

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 01 1 000527-4
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : GISLANE COIMBRA DE ANDRADE FRANÇA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENISE MINERVINO QUINTIERE - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 01 1 000530-5
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) : SONIA DO VALE NOBRE
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Origem : 3ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 01 1 000559-6
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Apelado(s) : SEBASTIANA DAS GRAÇAS CAMPOS MANO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Origem : 5ª VFP- AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso do Distrito Federal. Unânime.

Num Processo : 2007 01 1 000562-7
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : MÁRCIA MACHADO LUSZCZYNSKI BEZERRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 01 1 000574-8
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : ROSANA MARISA DE CASTRO E SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 01 1 000630-8
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : EDITE LIMA FERREIRA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Origem : 3ª VFP/DF - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 01 1 000976-7
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : BRUNO MARQUES e outro(s)
Apelante(s) : JEREMIAS PEREIRA DA SILVA ARRAES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VCV-BSB- ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao apelo e ao recurso adesivo. Unânime.

Num Processo : 2007 01 1 005735-6
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : MARIA CRISTINA SANT ANA CARDOSO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP- AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 01 1 014136-2
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : JANETE ALCÂNTARA COREDEIRO SOARES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENISE MINERVINO QUINTIERE - PROCURADORA
Origem : 1ª VFP BSB - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO	
Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.	
Num Processo : 2007 01 1 023729-7 Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA Apelante(s) : SUELY RIBEIRO DE ALMEIDA Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA	
DECISÃO	
Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.	
Num Processo : 2007 01 1 037519-8 Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA Apelante(s) : LUISA MARRECO CERQUEIRA Advogado(s) : ÉRICO LIMA SILVA Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : N/C ADVOGADO Origem : 6ª VFP - CAUTELAR INOMINADA	
DECISÃO	
Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.	
Num Processo : 2007 01 1 051043-3 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA Apelante(s) : JAQUELINA GRANATO ANTUNES DE DEUS Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE ME-DEIROS - PROCURADOR Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA	
DECISÃO	
Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.	
Num Processo : 2007 01 1 055190-5 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA Apelante(s) : PATRÍCIA FILGUEIRAS DOS SANTOS Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADO-RA Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA	
DECISÃO	
Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.	
Num Processo : 2007 01 1 073287-3 Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO Apelante(s) : KÁTIA CHRISTINA DOS SANTOS BATISTA Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCU-RADOR Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA	
DECISÃO	
Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.	
Num Processo : 2007 03 1 007261-2 Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO Apelante(s) : LUIZ LEONICE DE SOUSA TEREZINHA LEITE DE SOUSA Advogado(s) : IVANIZE TAVARES PIMENTA Apelado(s) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Advogado(s) : PATRÍCIA LEITE PEREIRA DA SILVA ITALO MACIEL MAGALHÃES e outro(s) Origem : 2ª VCV CEI - RESSARCIMENTO	
DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.	
Num Processo : 2007 04 1 002874-7 Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO Apelante(s) : MARIA ALVES FERREIRA Advogado(s) : MOISÉS ADRIANO AMORIM DE SOUSA Apelado(s) : MARLENE CAMPOS DOS ANJOS Advogado(s) : N/C ADVOGADO Origem : 1ª VCV DO GAMA - ALIENAÇÃO JUDICIAL	
DECISÃO	
Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.	

Num Processo : 2007 06 1 000798-8 Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA Apelante(s) : F. M. A. rep. por W. R. M. Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA Apelado(s) : M. A. A. Advogado(s) : LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MÁR-QUEZ Origem : 1ª VFAMOS - SOB - REVISÃO DE ALIMEN-TOS	
DECISÃO	
Não se conheceu do recurso. Acolhida a preliminar de intempe-stividade. Unânime.	
Num Processo : 2007 08 1 001682-8 Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA Apelante(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS LTDA Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI Apelado(s) : LUCIANA FERREIRA DE ARAÚJO Advogado(s) : VALDIR DE CASTRO MIRANDA Origem : VCV PARANOÁ - ORDINÁRIA	
DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.	
Num Processo : 35848/95 Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO Apelante(s) : MARIA PEREIRA DA HORA E OUTROS Advogado(s) : RUBER MARCELO SARDINHA E OUTRO Apelado(s) : FEDF FUNDACAO EDUCACIONAL DO DF Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO Origem : 1A VFP DF 768/95 ORDINÁRIA	
DECISÃO	
Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.	
A sessão foi encerrada às dezoito horas e quinze minutos. Eu, DA-NIELA CRUXÊN CORDEIRO, Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA.	
Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA Presidenta da 3ª Turma Cível	
PAUTA DE JULGAMENTOS	
38ª SESSÃO ORDINÁRIA	
De ordem, da Excelentíssima Senhora Desembargadora NÍDIA COR-RÊA LIMA, Presidenta da 3ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhe-cimento tiverem, que, no dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos , na Sala de Sessões da Terceira Turma Cível - 4º andar, Palácio da Justiça, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já pu-blicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.	
AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Num Processo : 2007 00 2 005767-0 Agravante(s) : SESI DN SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO NACIONAL Advogado(s) : SYLVIA LORENA TEIXEIRA DE SOUSA e outro(s) Agravado(s) : OFICINA DA PALAVRA LTDA EPP Advogado(s) : IRLEY CARLOS SIQUEIRA e outro(s) Origem : 17ª VCV BSB 30814-2/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER Relator Des. : ARLINDO MARES	
Num Processo : 2007 00 2 009032-3 Agravante(s) : SILVANA MACHADO FEITOZA Advogado(s) : RAQUEL LUCAS BUENO - NPJ/UCB Agravado(s) : HIPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO Advogado(s) : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO e ou-tro(s) Agravado(s) : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAU-LO Advogado(s) : RAQUEL FREIRE ALVES Origem : 4ª VCV TAG 19423-2/07 DECLARATÓRIA Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA	
Num Processo : 2007 00 2 009424-9 Agravante(s) : JERUSA CARLA MAXIMIANO DOS SAN-TOS Advogado(s) : VANESSA RODRIGUES DE QUADROS Agravado(s) : BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E IN-VESTIMENTO S/A	

Advogado(s)	: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
Origem	: 6ª VFP 6881-4/04 EXECUÇÃO (94928-9/07)
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Num Processo	: 2007 00 2 009506-5
Agravante(s)	: LUIZ CARLOS GERTH DIAS
Advogado(s)	: LUIZ CARLOS GERTH DIAS
Agravado(s)	: ESPÓLIO DE OLDEMAR BORGES DE MA-TOS rep. por ELAINE JANIQUES DE MA-TOS
Advogado(s)	: PAULA ADRIANNE JANIQUES DE MATOS
Origem	: 10ª VCV BSB 13577/96 EXECUÇÃO (30786/95, 69742-5/03, 126240-8/04)
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Num Processo	: 2007 00 2 009606-6
Agravante(s)	: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIANA DO RENOVO
Advogado(s)	: GLADSTON FERREIRA DA SILVA MARIA LUCIA GUEDES SARAIVA AIRES
Agravado(s)	: CARLA ÁLVARES DA SILVA GUIMARÃES
Advogado(s)	: SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA e outro(s)
Origem	: 1ª VCV SAM 19548-2/06 REIVINDICATÓ-RIA
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
APELAÇÃO CÍVEL	
Num Processo	: 2000 01 1 090445-2
Apelante(s)	: BENJAMIN PEREIRA NETO e outros
Advogado(s)	: ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR PIERRE TRAMONTINI e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - PROCURADOR
Origem	: 1ª VFP - ORDINÁRIA
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Num Processo	: 2002 01 1 009518-7
Apelante(s)	: M. P. D. F. T.
Apelante(s)	: J. W. S. R.
Advogado(s)	: HELENICE ALVES PORTO - N/C PROCU-RAÇÃO
Apelado(s)	: M. A. C.
Advogado(s)	: VICTOR HUGO MOSQUERA e outro(s)
Origem	: 3ª VFAM - RECONHECIMENTO E DISSO-LUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Ministério Público	: OFERTOU PARECER
Num Processo	: 2002 01 1 026743-6
Apelante(s)	: ROGÉRIO CASTRO MASCARENHAS ILMARA DELMA LUSTOSA BASTOS
Advogado(s)	: MARCO ANTÔNIO JERÔNIMO
Apelado(s)	: NUNES CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s)	: JANE SEVERINO NUNES MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHA-GAS
Origem	: 14ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXEC. 37316-2/2001)
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Num Processo	: 2003 01 1 004762-7
Apelante(s)	: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s)	: FERNANDA CÉSAR e outro(s)
Apelado(s)	: CRISLENE SANTOS PEREIRA
Advogado(s)	: ALEXANDRE RODRIGO TEIXEIRA DA CU-NHA LYRA
Origem	: 17ª VCV - BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Num Processo	: 2004 01 1 007115-4
Apelante(s)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s)	: FRANCISCO CARLOS CAROBA e outros
Apelante(s)	: ANTÔNIO CORREA DA SILVA
Advogado(s)	: DERALDO CUNHA BARRETO FILHO FERDINAN TEIXEIRA CUTRIM
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 14ª VCV BSB - ORDINÁRIA
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA



Num Processo :2004 01 1 040457-9
Apelante(s) :SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A
Advogado(s) :EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Apelado(s) :JOSÉ MARCOS DE FREITAS
Advogado(s) :JOSÉ MARCOS DE FREITAS
Origem :4ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO
Relator Des. :JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisor Des. :VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo :2004 01 1 057819-3
Apelante(s) :CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s) :JOSE WALTER DE SOUSA FILHO e outro(s)
Apelado(s) :MARIA LÚCIA DE SOUSA
Advogado(s) :LUCIENE DE SOUZA CASTRO DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Origem :8ª VCV-BSB - REVISIONAL
Relator Des. :HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. :VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo :2004 01 1 075067-4
Apelante(s) :ÁLVARO LUÍS DE ARAÚJO CIARLINI
Advogado(s) :JULIANA ZAPPALÁ PORCARO BISOL
Apelado(s) :S/A CORREIO BRAZILIENSE
Advogado(s) :FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO e outro(s)
Origem :13ª VCV-BSB -IND.
Relator Des. :ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. :HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo :2004 01 1 079424-6
Apelante(s) :HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A
Advogado(s) :ELITON GUIMARÃES VAZ e outro(s)
Apelado(s) :ANTONIO MÁRCIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) :WALTER DE CASTRO COUTINHO e outro(s)
Origem :4ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des. :HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. :VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo :2004 01 1 126820-7 RMO
Apelante(s) :INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) :ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Apelante(s) :NEILENE LEAL DOS SANTOS
Advogado(s) :VICTOR MENDONÇA NEIVA CRISTINA MOREIRA SCHIEL
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :VAT--BSB- ACIDENTE DE TRABALHO
Relator Des. :MARIO-ZAM BELMIRO
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2004 03 1 011935-8
Apelante(s) :EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO
Advogado(s) :ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO e outro(s)
Apelante(s) :SALVIANA SOARES DE ANDRADE IVAN DE ANDRADE DA SILVA
Advogado(s) :ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :1ªVCV-CEI - INDENIZAÇÃO
Relator Des. :ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. :HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo :2004 07 1 018555-3
Apelante(s) :COMPANHIA PAULISTA SEGUROS S/A
Advogado(s) :ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO e outro(s)
Apelado(s) :ALEIXO ALCIDES PEREIRA JÚNIOR
Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA
Origem :1ª VCV TAG - RESSARCIMENTO
Relator Des. :MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo :2005 01 1 008062-4
Apelante(s) :MARIA DA ABADIA PEREIRA RAMOS
Advogado(s) :ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Origem :4ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. :HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. :ARLINDO MARES

Num Processo :2005 01 1 008087-4
Apelante(s) :ZITA DE ALMEIDA E SILVA
Advogado(s) :ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Origem :4ª VFPDF-BSB - ORDINÁRIA
Relatora Desª. :NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisora Desª. :EDITTE PATRÍCIO

Num Processo :2005 01 1 053636-7
Apelante(s) :DINÁ RESENDE DE ARAÚJO
Advogado(s) :JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Origem :4ª VFP-BSB - ACÃO DE CONHECIMENTO
Relatora Desª. :NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisora Desª. :EDITTE PATRÍCIO

Num Processo :2005 01 1 075743-3
Apelante(s) :EXECUTIVOS S/A - ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÃO DE SEGUROS SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) :EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA BRUNO GOVEDICE MILETTO e outro(s)
Apelado(s) :ONOFRE BARROS DE OLIVEIRA
Advogado(s) :CLAUDI MARA SOARES e outro(s)
Origem :16ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. :LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des. :VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo :2005 01 1 102405-7
Apelante(s) :NILCE EIKO HANASHIRO
Advogado(s) :TIAGO HANASHIRO e outro(s)
Apelado(s) :CLARINDO CARMO DE OLIVEIRA MARIA JOSÉ VIRGINIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA
Origem :10ª VCV-BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO (EXECUÇÃO 65502/96)
Relator Des. :HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. :VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo :2005 01 1 117660-3
Apelante(s) :SÁVIO DE CASTRO FERREIRA
Advogado(s) :ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA e outro(s)
Apelado(s) :ANDAIMES REMO LTDA
Advogado(s) :MICHELE FIORE e outro(s)
Origem :2ª VCV-BSB - MONITÓRIA
Relatora Desª. :NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. :HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo :2005 03 1 025592-6
Apelante(s) :S. G. M. C. rep. por M. M. C. M.
Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) :J. O. C.
Advogado(s) :DENISE MARIA SOARES LIMA e outros
Origem :3ª VFAMOS - CEI - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
Relator Des. :MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. :NÍDIA CORRÊA LIMA
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2006 01 1 009415-2 RMO
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :DEIRDRE DE AQUINO NEIVA - PROCURADORA
Apelado(s) :NILDA ROSA DE JESUS
Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA
Origem :1ª VFP- COMINATÓRIA
Relator Des. :ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. :HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo :2006 01 1 033162-6
Apelante(s) :FABIANA BATISTA NOVAES
Advogado(s) :TERESA SUELI BRANCALIONE TEIXEIRA
Apelado(s) :VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
Advogado(s) :VICTOR RUSSOMANO JUNIOR e outro(s)
Origem :12ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. :NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. :HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo :2006 01 1 036986-8
Apelante(s) :MARISTELA SANTOS DE ALMEIDA
Advogado(s) :QUÊSIA SANTOS DE ALMEIDA
Apelado(s) :UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS
Advogado(s) :MARILANE LOPES RIBEIRO
Apelado(s) :UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s) :SORAYA CRISTIANE BEHLING e outro(s)
Origem :6ª VCV-BSB - CAUTELAR INOMINADA
Relator Des. :HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. :ARLINDO MARES

Num Processo :2006 01 1 037586-6
Apelante(s) :RUI ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado(s) :VERA LÚCIA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Origem :6ª VFP DF - MANDADO DE SEGURANÇA
Relatora Desª. :NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. :HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2006 01 1 043258-9
Apelante(s) :GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado(s) :GISELE DA SILVA BARBOSA e outros
Apelado(s) :ALENIR MACEDO NASCIMENTO
Advogado(s) :HARILSON DA SILVA ARAÚJO e outros
Origem :17ª VCV BSB - CUMPRIMENTO
Relator Des. :JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisora Desª. :NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo :2006 01 1 045883-9 RMO
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :SERGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Apelante(s) :MARILENE LOPES MARTINS
Advogado(s) :JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :3ª VFP- AÇÃO INOMINADA
Relator Des. :JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisor Des. :VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo :2006 01 1 048830-2
Apelante(s) :AUGUSTA MARIA ROSA AWAWDEH
Advogado(s) :CESAR AUGUSTO ROCHA CARVALHO
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES - PROCURADORA
Origem :8ª VFP - EMBARGOS DE TERCEIRO - Execução nº 15215/96
Relator Des. :HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. :VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo :2006 01 1 051848-0
Apelante(s) :MARIA JOSÉ GARCIA PASQUALE
Advogado(s) :GERALDO LAFAIETE FERNANDES
Apelado(s) :ALCIDES BRAGA FRANCISCA LUZIA LIMA BRAGA
Advogado(s) :GUSTAVO LIMA BRAGA
Origem :9ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. :VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo :2006 01 1 062058-9
Apelante(s) :BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A (BANCOITÚBANK)
Advogado(s) :JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s) :PAOLO DE SANTIS
Advogado(s) :JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
Apelado(s) :INGRID BATSCHINSKI
Advogado(s) :MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN
Origem :15ª VCV - BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relatora Desª. :NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. :HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo :2006 01 1 074014-7
Apelante(s) :NORMANDY CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) :ERNANI CORRÊA AMARAL, NORMA FREITAS AMARAL
Advogado(s) :ARNALDO BOTELHO BARBOSA
Apelado(s) :BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s) :UBIRACI MOREIRA LISBOA e outro(s)
Origem :17ª VCV-BSB - MONITÓRIA
Relatora Desª. :NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. :HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo :2006 01 1 091966-5
Apelante(s) :HELENITA SILVA DA MATA BORBA
Advogado(s) :ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PRO-
CURADOR
Origem :1ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. :VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo :2006 01 1 131976-4
Apelante(s) :JOSÉ DEBRAIR DE AQUINO
Advogado(s) :ANTÔNIO CARLOS BUFULIN
Apelado(s) :PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS BANCO DO BRASIL
Advogado(s) :ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COL-
MANETTI e outro(s)
Origem :15ª VCV - BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. :ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. :MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo :2006 10 1 002724-9
Apelante(s) :CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTOS
DUMONT
Advogado(s) :ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
RAFAEL MATOS DOS SANTOS
Apelante(s) :DALMI NUNES DA SILVA e outros
Advogado(s) :MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR
MARCIANO CÔRTEZ NETO
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :2ª VFAMOS/SMA - DECLARATÓRIA
Relator Des. :ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. :HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo :2007 01 1 021524-9
Apelante(s) :MARIA AMÉLIA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) :MARCIANA RODRIGUES TAVARES
Apelado(s) :GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :N/C ADVOGADO
Origem :3ª VFP - PENSÃO ALIMENTÍCIA
Relator Des. :VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo :2007 01 1 026524-5
Apelante(s) :MARIA MADALENA SOUZA E SILVA
Advogado(s) :ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Origem :2ª VFP - BSB - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. :VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo :2007 01 5 010392-7
Apelante(s) :BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) :ÉZIO PEDRO FULAN
MATILDE DUARTE GONÇALVES e outro(s)
Apelante(s) :CLÉLIA FÜCHTER
Advogado(s) :EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA
LÍGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :18ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA -
2003011095170-8
Relator Des. :HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. :VASQUEZ CRUXÊN

Brasília - DF, 15 de outubro de 2007
DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 3 DE OUTUBRO DE 2007

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo :2006 01 1 063106-0(*)
Rel. Desig. Des. :VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) :ANDERSON TAVARES DE BARROS
Advogado(s) :PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR e ou-
tro(s)
Apelado(s) :ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO JARDIM
DO ORIENTE
Advogado(s) :NEUZA INOCENTE TELES
Origem :6ª VCV BSB - COBRANÇA

Onde se lê
DECISÃO: Conhecido. Deu-se provimento por maioria. Vencida a relatora, redigirá o acórdão o primeiro vogal.

Leia-se
DECISÃO: Conhecido. Negou-se provimento, por maioria, vencida a relatora, redigirá o acórdão o 1º vogal.

Brasília, 15 de outubro de 2007.
DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DJ, Seção 3, do dia 10/10/2007, fls. 106/112.

4ª TURMA CÍVEL

168ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSI-
MO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo :2007 00 2 008470-4
Relator Des. :SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s) :A. C. D.
Advogado(s) :JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) :A. P. C. D. rep. por M. E. P. C.
Advogado(s) :SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA
Origem :4ª VFAM BSB 71187-7/07 ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 65

"[...] Ante o exposto, nos termos do art. 529 c/c art. 557, do CPC, dou por prejudicado o agravo. Comunique-se e archive-se. I. Brasília, 11 de outubro de 2007." Desembargador SÉRGIO BIT-
TENCOURT

Núm Processo :2007 00 2 009611-5
Relator Des. :SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s) :ADEMIR GOMES DO NASCIMENTO
Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) :BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CON-
SÓRCIO LTDA
Advogado(s) :EDEMILSON KOJI MOTODA
Origem :VCV PAR 1457-4/07 DEPÓSITO

DESPACHO FLS. 122

"Tendo em vista o equívoco quanto à afirmação de que ainda não formada a relação jurídica processual (fl. 115), intime-se a agra-
vada na forma e para os efeitos do art. 527, inciso V, do CPC. Brasília, 11 de outubro de 2007." Desembargador SÉRGIO BIT-
TENCOURT

Núm Processo :2007 00 2 010702-6
Relatora Desª. :MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) :M. H.
Advogado(s) :LETICIA DE ALARCÃO VAZ e outro(s)
Agravado(s) :R. C. H.
Advogado(s) :EUGENIO ANTINORO
Origem :5ª VFAM BSB 81466-9/06 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 78/9

"[...] Ante o exposto, julgo prejudicado o presente recurso e, em decorrência, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. Decorrido o prazo para eventual recurso contra a presente decisão, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Brasília-DF, 15 de outubro de 2007." DESª. MARIA BEATRIZ F. G. PARRILHA

Núm Processo :2007 00 2 011071-7
Relator Des. :ESTEVAM MAIA
Agravante(s) :PAULO ROBERTO ROSA
Advogado(s) :ILDETE AMBRÓSIA SOBRAL DOS SANTOS
Agravado(s) :BANCO CITIBANK S/A
Advogado(s) :FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)
Origem :11ª VCV BSB 89250-4/04 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 61

" 1- Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 43/44. 2- Inclua-se em pauta. DF, 15-10-07." Des. Estevam Maia

Núm Processo :2007 00 2 012091-2
Relator Des. :SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s) :MARIA DE LOURDES C. DA CRUZ
Advogado(s) :ANA LÚCIA ALBUQUERQUE R. AQUINO
Agravado(s) :BANCO ITAUCARD S.A. e outro(s)
Origem :16ª VCV BSB 103407-9/07 INDENIZ.

DESPACHO FLS. 43/5

"[...] A teor do disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, impõe-se a negativa de seguimento aos recursos manifesta-
mente improcedentes, ou seja, àqueles cujo desprovimento está vaticinado. Portanto, nego seguimento ao agravo de instrumento. Co-
munique-se e arquivem-se. I. Brasília, 11 de outubro de 2007." De-
sembargador SÉRGIO BITTENCOURT

Núm Processo :2007 00 2 012125-1
Relatora Desª. :MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) :PAULO HENRIQUE FREIRE BELTRÃO
Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) :DISTRITO FEDERAL
Origem :1ª VFP 68050-2/07 COMINATÓRIA

DESPACHO FLS. 47/8

"[...] Ante o exposto, não se encontrando presentes os pres-
supostos exigidos pelo art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo vindicado. Solicitem-se as competentes informações ao MM. Juiz monocrático. Intime-se o Agravado, por carta/AR, para responder ao recurso. Intimem-se. Brasília-DF, 15 de outubro de 2007." DESª. MARIA BEATRIZ F. G. PARRILHA

Núm Processo :2007 00 2 012237-5
Relator Des. :CRUZ MACEDO
Agravante(s) :JOSÉ MASCI DE ABREU
PTN PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
Advogado(s) :SANNY BRAGA DE VASCONCELOS
Agravado(s) :JORGE SANFINS ESCH
Advogado(s) :JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO e
outro(s)
Origem :4ª VCV BSB 117716-0/07 CAUTELAR

DESPACHO FLS. 126/8

"[...] Por essas razões, presentes os requisitos do Artigo 558 do CPC, DEFIRO o efeito liminar postulado e determino a suspensão dos efeitos da decisão agravada, até o julgamento do mérito do presente agravo. Comunique-se ao douto Juízo monocrático, para cumprimento, solicitando-lhe as informações de praxe. Em caráter excepcional, dada a relevância da questão da competência, solicitem-se informações pertinentes também ao Juízo da Primeira Vara Cível, alusivamente ao Processo nº. 2005.01.1.042250-8, em que figuram como partes JOSÉ MASCI DE ABREU e OUTROS (autores) e PTN - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (réu). Intime-se o agra-
vado, para sua resposta. Publique-se. Após, venham os autos con-
clusos. Brasília, segunda-feira, 15 de outubro de 2007." Desembar-
gador CRUZ MACEDO

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo :2003 01 1 117668-9
Relator Des. :GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) :DIVINO ITAMAR DA SILVA e outro(s)
Advogado(s) :JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s) :PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNC.
DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) :CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO e ou-
tro(s)
Apelado(s) :BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) :ADEMARIS MARIA ANDRADE e outros
Origem :3ª VCV/ BSB - RESTITUIÇÃO

DESPACHO FLS. 710

"Presentes os pressupostos legais, recebo os embargos in-
fringentes para discussão. Proceda-se a distribuição. I. DF., 11/10/07." Des. George Lopes Leite

Núm Processo :2007 06 5 009254-1
Relator Des. :SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) :G. O. J.
Advogado(s) :LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
Apelado(s) :C. M. A.
Advogado(s) :LINCOLN DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem :1ª VFAMOS/SOB - GUARDA E RESPON.

DESPACHO FLS. 634

"J. Ouça-se a parte contrária. I. Bsb., 15/10/07." Des. San-
doval de Oliveira

Brasília -DF, 15 de outubro de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível



6ª TURMA CÍVEL	
23ª PUBLICAÇÃO DE VISTA AO RECORRIDO	
EMBARGOS INFRIGENTES NO(A) APELAÇÃO CÍVEL	
Num Processo : 2006 01 1 051231-0	
Recorrido(s)	: SERASA S/A
Advogado(s)	: MARCUS FABIO DA SILVA PIRES e outro(s)
Origem	: 9ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
Revisora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Despacho	: Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC
Brasília - DF, 15 de outubro de 2007	
ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA	
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível	
124ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS	
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)	
APELAÇÃO CÍVEL	
Núm Processo : 2000 01 1 046225-6 RMO	
Relator Des.	: ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - (PRO-CURADOR)
Apelado(s)	: ARMANDO GOMMER BACKX
Advogado(s)	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem	: 2A VFP - ORDINÁRIA
DESPACHO FLS. 339	
"Aos interessados para andamento sob pena de extinção. Int. Brasília, 8/10/2007." Dr. Antoninho Lopes	
Núm Processo : 2003 01 1 053703-5 RMO	
Relatora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
Apelado(s)	: ALYANE TEIXEIRA RIBEIRO
DANILO LUIZ DE SOUZA, JÚLIO EDUARDO LASSANCE DE AUBUQUERQUE JUNIO CARDOSO DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SILVA ROCHA MARTA DE FÁTIMA PINTO, MIRIAM DÉBORAH DE OLIVEIRA ROMÁRIA CESAR SCHETTINO, SOLANGE DA SILVA	
Advogado(s)	: PEDRO OSWALDO LEÔNCIO LOPES
CARLOS AUGUSTO LEÔNCIO LOPES	
Origem	: 2ª VFPDF-BRASILIA - ACAO DE CONHECIMENTO
DESPACHO FLS. 188	
"Vistos etc. Os embargos não são cabíveis. A sentença foi mantida pelo acórdão. A nova redação do artigo 530 do CPC só autoriza os embargos quando o acórdão reformar a sentença de mérito. Não admito o recurso. I. Brasília, 8/10/2007." Des. Sandra de Santis	
Brasília -DF, 15 de outubro de 2007	
ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA	
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível	
PAUTA DE JULGAMENTOS	
40ª SESSÃO ORDINÁRIA	
De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador OTÁVIO AUGUSTO, Presidente da 6ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Sexta Turma Cível - 3º andar, Palácio da Justiça, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.	
REMESSA DE OFÍCIO	
Num Processo : 2005 01 1 065931-9	
Autor(es)	: ADÉLIA MARIA NOGUEIRA LUIZ PEREIRA
Advogado(s)	: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ARAÚJO
Réu(s)	: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	: ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Origem	: VAT-BSB - REVISIONAL
Relator Des.	: ROBERTO SANTOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Num Processo : 2006 00 2 013970-3	
Agravante(s)	: ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS AFINIDADE CLUBE
Advogado(s)	: Zandra Dieb de Souza e outro(s)
Agravado(s)	: RENÉ PORFÍRIO DA SILVA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 1ª VCV BSB/DF 81393-9/06 OBRIG. DE FAZER
Relatora Desª.	: DIVA LUCY IBIAPINA

Num Processo : 2007 00 2 007791-7	
Agravante(s)	: M. A. C. A.
Advogado(s)	: SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA
Agravado(s)	: W. M. A.
Advogado(s)	: LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
DANIELLE MARIA PANTOJA CASEMIRO, IRENI BRAGA e outro(s)	
Origem	: 7ª VFAM BSB 121310-5/06 SEPARAÇÃO DE CORPOS (8317-0/07, 2965-6/07)
Relator Des.	: ROBERTO SANTOS
Num Processo : 2007 00 2 008448-0	
Agravante(s)	: CEB COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	: ALEXIS TURAZI e outro(s)
Agravado(s)	: FLÁVIA MARIA BADARÓ ABRANTES
Advogado(s)	: FREDERICO LEVINDO COELHO
RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO	
Origem	: 3ª VFP 16119-7/02 INDENIZAÇÃO
Relator Des.	: ROBERTO SANTOS
Num Processo : 2007 00 2 008510-2	
Agravante(s)	: JÚLIA HELENA PADILHA
Advogado(s)	: CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS
JULIA HELENA PADILHA	
Agravado(s)	: CARAJÁS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s)	: CLEBER DOS SANTOS COSTA
GILBER BENTO DA SILVA	
Origem	: 18ª VCV BSB 84599-6/06 RESCISÃO DE CONTRATO
Relator Des.	: SOUZA E ÁVILA
Num Processo : 2007 00 2 008598-2	
Agravante(s)	: V. M. R.
Advogado(s)	: LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO e outro(s)
Agravado(s)	: G. S. P.
Advogado(s)	: VANESSA CORTEZ GINANI - EPJ/IESB e outro(s)
Origem	: 1ª VFAM OS SOB 4598-6/07 DECLARATÓRIA (8792-0/07)
Relator Des.	: SOUZA E ÁVILA
Num Processo : 2007 00 2 008702-3	
Agravante(s)	: S. M. N. V.
Advogado(s)	: CARINE GRACIELE MOREIRA SILVA
Agravado(s)	: W. J. N. S.
Advogado(s)	: JOSÉ ALFREDO FRAGOSO
JANICE FRAGOSO DOS SANTOS e outro(s)	
Origem	: 7ª VFAM BSB 72323-3/06 ALIMENTOS
Relator Des.	: ROBERTO SANTOS
Num Processo : 2007 00 2 009625-1	
Agravante(s)	: MARLA CRISTINA CARVALHO
Advogado(s)	: MARILENE VIEIRA ROCHA
HELMO JÁCOMO ALEXANDRE SEGUNDO	
Agravado(s)	: GAPNET VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(s)	: DANIEL AYRES KALUME REIS e outro(s)
Origem	: 11ª VCV BSB 44982-2/07 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (44984-7/07, 99744-0/06)
Relator Des.	: ROBERTO SANTOS
Num Processo : 2007 00 2 009882-5	
Agravante(s)	: WELLINGTON DE QUEIRÓZ
Advogado(s)	: ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA
CLAUDIO ANDREI CANTO DA SILVA	
Agravado(s)	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s)	: FÁBIO FONSECA AIRES
RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)	
Origem	: 3ª VCV BSB 18328-3/07 MONITÓRIA
Relator Des.	: ROBERTO SANTOS
Num Processo : 2007 00 2 010094-0	
Agravante(s)	: WILKER OLIVEIRA ARRUDA
Advogado(s)	: ERIK FRANKLIN BEZERRA e outro(s)
Agravado(s)	: MR ÁRABE COMERCIAL DE VEÍCULOS LAVAJATO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CONSÓRCIO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado(s)	: HODECY FERREIRA PINHEIRO
Origem	: 1ª VCV SAM 11826-4/07 BUSCA E APREENSÃO (14533-9/07, 14136-9/07, 11924-2/07)
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2007 00 2 010596-3	
Agravante(s)	: V. L. S.
K. R. S.	
Advogado(s)	: DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s)	: N. H.
Origem	: VCV BRAZ 3195-9/07 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (2584-5/04)
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Num Processo : 2007 00 2 010686-5	
Agravante(s)	: ELECTROLUX DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: CARLYLE POPP - 142, 156/157 e outro(s)
Agravado(s)	: TEMPERCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO LTDA
Advogado(s)	: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
Origem	: 13ª VCV BSB 126824-4/06 DECLARATÓRIA
Relator Des.	: JAIR SOARES
Num Processo : 2007 00 2 010824-1	
Agravante(s)	: JANETE APARECIDA DA SILVA
Advogado(s)	: ERNANI DA SILVA CARLOS
Agravado(s)	: BANCO ITAÚCARD S/A
Advogado(s)	: SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
Origem	: VCV PLAN 3400-7/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Num Processo : 2007 00 2 011075-5	
Agravante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS - PROCURADORA
CID MIGUEL DA SILVA	
Advogado(s)	: RODRIGO FERREIRA RAMOS
Origem	: 3ª VFP 90858-8/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Num Processo : 2007 00 2 011306-2	
Agravante(s)	: GUALTER DE CASTRO MELO
SANDRA MARTINS ZOCOLI	
Advogado(s)	: MESSIAS CASSEMIRO
Agravado(s)	: ANTÔNIO FERNANDO BENEDITO
MARINES DE OLIVEIRA MOTA	
Advogado(s)	: MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA e outro(s)
Origem	: 15ª VCV BSB 92070-3/07 RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relator Des.	: JAIR SOARES
Num Processo : 2007 00 2 011331-5	
Agravante(s)	: EDERCIO MIGUEL BENTO
Advogado(s)	: DANIEL XAVIER
EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA	
Agravado(s)	: BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	: MARCOS WANDER DE AZEVEDO e outro(s)
Origem	: 1ª VCV SOB 4384-3/07 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (4269-7/07)
Relator Des.	: JAIR SOARES
Num Processo : 2007 00 2 011339-3	
Agravante(s)	: JOÃO GUALBERTO LEITE FIGUEIREDO
MANOEL DANTAS BARRETO FILHO, ÉLSON LIMA DE MENEZES WELLINGTON CARDOSO MAGALHÃES, GERALDO PAIVA GAMA RIVALDO ALVES LEITE, WALTER MENDES GOMES	
LUIZ SOUZA E SILVA, ARISTIDES DE ARAÚJO PORTO	
Advogado(s)	: AMÉRICO ROCHA CALDEIRA
ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR	
CARLA SOARES VICENTE e outro(s)	
Agravado(s)	: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s)	: PAULO AFONSO DE SOUZA e outro(s)
Origem	: 1ª VCV BSB 103546-2/05 DECLARATÓRIA
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Num Processo : 2007 00 2 011428-3	
Agravante(s)	: JURANDIR ASSUNÇÃO SETUBAL
Advogado(s)	: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
LUCIANO CLÁUDIO LAGE GUIMARÃES MENDES	
Agravado(s)	: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 11ª VCV BSB 69969-8/07 CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO
Relator Des.	: OTÁVIO AUGUSTO

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2000 01 1 062862-8

Apelante(s) : SINDICATO NACIONAL DOS POLICIAIS FERROVIÁRIOS FEDERAIS

Advogado(s) : ULISSES SANTANA LARA e outro(s)

Apelante(s) : JOEL CONCEIÇÃO ANDRADE
EDGAR NANTES

Advogado(s) : REGINA ANTONIETA DE LIMA CORTEZ e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 9ª VCV BSB - DECLARATÓRIA

Relator Des. : FERNANDO HABIBE

Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2002 01 1 053768-9

Apelante(s) : ADRIANO ANTONIO MACIEL PINHEIRO

Advogado(s) : CRISTIANE NINA ANTUNES

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Origem : 6ª VFP - INDENIZAÇÃO

Relator Des. : ROBERTO SANTOS

Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2003 01 1 092283-7

Apelante(s) : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Advogado(s) : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
MARIANNE DOS SANTOS ABE e outro(s)

Apelado(s) : IONARA OLIVEIRA CARDOSO

Advogado(s) : WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA e outro(s)

Origem : 19ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2003 01 1 114564-2

Apelante(s) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado(s) : DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR e outro(s)

Apelado(s) : COENCIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
WANDERLEY GONZAGA JAIME, DULCE MARIA PESQUERO PONCE JAIME

Advogado(s) : DILSON FURTADO DE ALMEIDA

Origem : 17ª VCV - BSB - MONITÓRIA

Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2004 01 1 021374-7

Apelante(s) : LÍVIA DE OLIVEIRA SAMPAIO

Advogado(s) : PAULO ANDRE VACARI BELONE e outro(s)

Apelado(s) : MOURA TRANSPORTES LTDA EPP

Advogado(s) : DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)

Origem : 19ª VCV-BSB - MONITÓRIA

Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2004 01 1 068781-6

Apelante(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Advogado(s) : FELIPE LEONARDO MACHADO GONÇALVES - PROCURADOR e outro(s)

Apelado(s) : MÁRIO BARRETO DE ALMEIDA

MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA BARRETO

Advogado(s) : JOÃO JACQUES MONTEIRO MONTANDON
BORGES e outro(s)

Origem : 8ª VFP/DF - EXECUÇÃO

Relator Des. : ROBERTO SANTOS

Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2004 01 1 102094-8

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITÓRIOS

Apelado(s) : COSTA BRASIL DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA DE AUSENTES

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ÚRSULA FIGUEIREDO MUNHOZ - PROCURADORA

Origem : 6ª VFP- CIVIL PÚBLICA

Relator Des. : JAIR SOARES

Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2004 01 1 102793-4

Apelante(s) : RIVALDO ANTÔNIO CRISTOFARI

MARIA VALMIRA NUNES CRISTOFARI

Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Apelado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado(s) : SIMONE JAMAL GOTTI e outro(s)

Origem : 12ª VCV/BSB - ORDINÁRIA

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2004 01 1 118396-9

Apelante(s) : VILLA NÁUTICA LTDA

Advogado(s) : DANIELLE BASTOS MOREIRA

WALESKA NEIVA MOREIRA ÁVIDOS

Apelado(s) : FERNANDO BESERRA MARQUES

Advogado(s) : N/C ADVOGADO

Origem : 7ª VCV - BSB - COBRANÇA

Relator Des. : ROBERTO SANTOS

Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2004 07 1 022331-6

Apelante(s) : MARIA LÚCIA DA SILVA COELHO

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : ROBSON CASTRO LISBOA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : 2ª VCV TAG - RESCISÃO DE CONTRATO

Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 012940-9

Apelante(s) : LORIS INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado(s) : EMMANUEL MAURICIO TEIXEIRA DE QUEIROZ

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR

Origem : 4ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 018586-2

Apelante(s) : YASUDA SEGUROS S/A

Advogado(s) : NILTON DA SILVA CORREIA e outro(s)

Apelado(s) : JOÃO BATISTA FERREIRA

Advogado(s) : ALESSANDRA CAMARANO M. J. DE MATOS e outro(s)

Origem : 11ª VCVBSB - COBRANÇA

Relator Des. : ANTONINHO LOPES

Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2005 01 1 038635-7

Apelante(s) : PROCON-DF INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Advogado(s) : MARCOS LOPES COELHO e outro(s)

Apelado(s) : BEIRAMAR IMOVEIS LTDA

Advogado(s) : GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES e outro(s)

Origem : 2ª VFP-BSB - ANULATÓRIA

Relator Des. : JAIR SOARES

Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2005 01 1 075574-0

Apelante(s) : R. L. C. M. por Í. S. W. C.

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : O. R. S. M.

Advogado(s) : CARLOS AFONSO SILVA

Origem : 4ª VFAM-BSB - ALIMENTOS

Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2005 01 1 089458-0

Apelante(s) : MARIA SOLANGE REZENDE DE LIMA ARAÚJO

Advogado(s) : MIRYAM NARA ROCHA REIS

CLOVIS MUNIZ REIS FILHO

Apelado(s) : JOÃO BATISTA DIAS

SULLIVAN YURI REZENDE DE LIMA DIAS

Advogado(s) : LUÍS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY

LUIS CARLOS CERCAL DE GODOY

Origem : 6ª VCV - BSB NULIDADE

Relator Des. : ROBERTO SANTOS

Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2005 01 1 103791-7 RMO

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : LUIS MÁRCIO OLINTO PESSOA - PROCURADOR

Apelado(s) : PDFT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2005 01 1 117981-2

Apelante(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Advogado(s) : FELIPE LEONARDO MACHADO GONÇALVES - PROCURADOR e outro(s)

Apelado(s) : MÁRIO BARRETO DE ALMEIDA

MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA BARRETO

Advogado(s) : JOÃO JACQUES MONTEIRO MONTANDON
BORGES e outro(s)

Origem : 8ª VFP/DF - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXECUÇÃO 2004.01.1.068781-6)

Relator Des. : ROBERTO SANTOS

Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2005 01 1 120458-4

Apelante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)

Apelado(s) : SIDNEY RAFAEL WERDESHEIM

Advogado(s) : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA

NILDSOEN DE SOUZA RODRIGUES e outro(s)

Origem : 16ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

Relator Des. : JAIR SOARES

Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2005 01 1 128312-0

Apelante(s) : CIBRIUS - INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s) : CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA

Apelado(s) : MARIZA GARCIA AVALONE

ERNANI LOBÃO MARTINELLI, ANGELA APARECIDA DE CARVALHO

Advogado(s) : MAGDA FERREIRA DE SOUZA e outro(s)

Origem : 3ª VCV-BSB - COBRANÇA

Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 133475-4 RMO

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR

Apelante(s) : SADRO MIRANDA MACHADO

Advogado(s) : ITAMAR FERREIRA DE LIMA

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 1ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2005 07 1 011020-0

Apelante(s) : APARECIDO FRANCO DA PAZ

Advogado(s) : CRISTOVÃO FIRMO PITANGA

Apelado(s) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONCRETIZA LTDA

Advogado(s) : MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Origem : 4ª VCV TAG - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2006 01 1 007511-2

Apelante(s) : PEDRO BRAZ DOS SANTOS

Advogado(s) : GOYAZIM LEMES DA SILVA

LEONARDO VARGAS RORIZ

Apelado(s) : AMERICEL S/A

Advogado(s) : SELSO RENATO BAGOLIN e outro(s)

Origem : 6ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO

Relatora Desª. : DIVA LUCY IBIAPINA

Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2006 01 1 062349-2

Apelante(s) : KARANGO CAR VEÍCULOS LTDA

MARIA AURILENE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, ADEMIR CAMILO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : HÉLIO PEREIRA LEITE FILHO e outro(s)

Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES

Origem : 11ª VCV - BSB - ORDINÁRIA

Relator Des. : ROBERTO SANTOS

Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2006 01 1 062855-3

Apelante(s) : P. M.

M. C. O. M.

Advogado(s) : PATRÍCIA HELENA PEREIRA FERNANDES e outro(s)

Apelado(s) : N. H.

Origem : 6ª VFAMBSB - GUARDA E RESPONSABILIDADE

Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE



Num Processo : 2006 01 1 062960-3
Apelante(s) : SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)
Apelado(s) : JOSUÉ FIRMINO DA SILVA
Advogado(s) : SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA
PAULO FERNANDO DE SOUZA
Origem : 9ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2006 01 1 067016-7 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA - PROCURADOR
Apelado(s) : DAVI SOUZA MOREIRA rep. por EDUARDO MOREIRA SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 5ª VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2006 01 1 068557-5
Apelante(s) : BSB DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
MÁRIO ALVES RIBEIRO, MARIA AMÉLIA SILVA RIBEIRO
Advogado(s) : RUBENS TAVARES E SOUSA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Origem : 12ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXECUÇÃO 2005011103613-5)
Relator Des. : ROBERTO SANTOS
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2006 01 1 100951-6
Apelante(s) : ROSELINDA ARGÔLO PRÍNCIPE MORENO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2006 08 1 007555-0
Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s) : JOÃO PAES DOS SANTOS
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : VCV- PARANOÁ - BUSCA E APREENSÃO
Relator Des. : ROBERTO SANTOS
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2006 08 1 008419-7
Apelante(s) : GISELE MATZENBACHER BARNASQUE
Advogado(s) : PEDRO AUGUSTO DE LIMA KRAHENBRUHL
Apelado(s) : AALOCOMICLAS - ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES DAS QUADRAS 4/11 DO CONDOMÍNIO MINI-CHÁCARAS DO LAGO SUL
Advogado(s) : VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Origem : VCV PAR - COBRANÇA
Relator Des. : ROBERTO SANTOS

Num Processo : 2007 01 1 023733-6
Apelante(s) : CÉLIA MARIA MENDES AMORIM
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR
Origem : VAT-BSB- ACIDENTE DE TRABALHO
Relator Des. : ROBERTO SANTOS

Num Processo : 2007 01 1 032755-0 RMO
Apelante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR
Apelado(s) : RONAN BARRETO ORNELAS
Advogado(s) : EDEWYLTON WAGNER SOARES
Origem : VAT/DF - ACIDENTE DE TRABALHO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2007 01 1 044937-3
Apelante(s) : JOSÉ DA SILVA BRANDÃO
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Apelado(s) : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado(s) : SANDRA FURTADO AYRES e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB - REVISIONAL
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2007 01 1 065321-9
Apelante(s) : CACILVANA CARDOSO DA SILVA
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Apelado(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : FERNANDO DE MATTOS FAÉ
BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
Origem : 12ª VCV BSB - REVISIONAL
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 01 1 079763-4
Apelante(s) : MARIA DE LOURDES SOARES DE SOUSA
Advogado(s) : FERNANDO OLIVEIRA SAMUEL e outro(s)
Apelado(s) : CHEFE DO NÚCLEO PREPARAÇÃO DE PAGAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 01 5 011431-3
Apelante(s) : AUZELITA FOLHA LUSTOSA
Advogado(s) : MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO
Apelado(s) : NÃO HÁ
Origem : VR - DÚVIDA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Brasília - DF, 15 de outubro de 2007
ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

CÂMARA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

20ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARIO MACHADO, Presidente da Câmara Criminal, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, no Palácio da Justiça, 3º ANDAR, realizar-se-á a 20ª Sessão Ordinária para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas e os apresentados em mesa que independem de publicação.

Brasília - DF, 15 de outubro de 2007.
MÔNICA DE AZEVEDO MENDONÇA GARDÉS
Diretora de Secretaria da Câmara Criminal

60ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO EXARADO PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA RELATORA

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2007 00 2 007069-4
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Impetrante : N. D. C. A. S.
Advogado : Dr. NELSON DARIO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA
Informante : J. D. S. V. V. D. F. C. M.
Interessados : C. E. C. A. S., M. D. C. C., J. C. C. A. S. rep. por N. D. C. A. S. e G. C. A. S.
Origem : VJVCN 23090-3/07 MEDIDA PROTETIVA (65479-3/07)

DESPACHO FL. 160
"Intime-se para pagamento da custas. Bsb, 11.X.07. (a) Desembargadora SANDRA DE SANTIS - Relatora."
Brasília - DF, 15 de outubro de 2007.
CLAUDIA SOUZA VERDAN DE MIRANDA
Diretora Substituta da Secretaria da Câmara Criminal

1ª TURMA CRIMINAL

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 37ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 04 de outubro de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GEORGE LOPES LEITE, SANDRA DE SANTIS, LECIR MANOEL DA LUZ, IRAN DE LIMA, JOÃO EGMONT, CÉSAR LOYOLA e SÉRGIO ROCHA. Participou da sessão a Senhora Procuradora de Justiça Drª. ARINDA FERNANDES. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

HABEAS CORPUS

Num Processo : 2007 00 2 008227-4
Réu Preso
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : VIVIANE REIS DIAS
Paciente : ALEXANDRE MARINO MONTEMOR
Origem : VEC 62460/96 (1ª VCR DT PLAN 5103/95 IP 222/95)

DECISÃO
Ordem admitida e denegada. Unânime.
Num Processo : 2007 00 2 009923-7
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Advogado(s) : ANDRE DUTRA DÓRIA AVILA DA SILVA
DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE, VINÍCIUS SILVA PACHECO
Origem : VIJ 6332-9/07 PAAI 1989/07

DECISÃO
Ordem admitida e denegada. Unânime.
Num Processo : 2007 00 2 009924-8
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Impetrante(s) : W. R. T.
Paciente : F. C. L. S.
Advogado(s) : WANDA RODRIGUES TELES
Origem : 1ª VCR DT PLAN 609-0/07 IP 43/07

DECISÃO
Ordem admitida e concedida. Unânime.
Num Processo : 2007 00 2 010248-2
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente : PAULO CESAR DA COSTA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VCR T JÚRI DT SMA 7714-7/07 LIB. PROV. (7472-5/07 IP 609/07)

DECISÃO
Ordem admitida e denegada. Unânime.
Num Processo : 2007 00 2 010498-4
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Impetrante(s) : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente : GILBERTO DIAS DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : TJÚRI PLAN 4146-0/01 IP 431/01

DECISÃO
Ordem admitida e denegada. Unânime.
Num Processo : 2007 00 2 010522-7
Réu Preso
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Impetrante(s) : ABÍLIO RIBEIRO ROCHA FILHO
Paciente : ABÍLIO RIBEIRO ROCHA FILHO
Advogado(s) : CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - NPJ/UNIDF
Origem : T JÚRI BSB 68375-4/06 IP 58/06

DECISÃO
Ordem admitida e concedida. Unânime.
Num Processo : 2007 00 2 010540-2
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Impetrante(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Paciente : NAILOR REIS DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Origem : VEC 94568-8/07 (1ª VTJÚRI CEI 18407-6/05 IP 48/96 TRASL. 11653-8/02 AUD. MIL 63926/96)
: DF008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA.
Usou da palavra: José Carlos Alves da Silva (Adv.)
Sustentação Oral : OAB-DF - 8.079



Num Processo : 2007 10 1 000349-2
Réu Preso
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Recorrente(s) : FRANCINALDO PEDRO DA SILVA
Advogado(s) : RUTE RAQUEL VIEIRA BRAGA DA SILVA -
NAJ/UNIPAC DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCR TJÚRI DT-SMA IP. 23/2007

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : 2006 01 3 002704-9
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Advogado(s) : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN -
NAJ/UNICEUB
Origem : VIJ - PAAI Nº 1808/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2007 01 3 001371-8
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-
VO
Origem : VIJ - PAAI 657/07

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2007 01 3 001531-3
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-
VO
Origem : VIJ PAAI 750/2007

DECISÃO

Provida. Unânime.

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 1999 01 1 082337-3
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : KLÉBER DIONE ALVES PEREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VECP BSB IP. 193/99

DECISÃO

Julgada extinta a punibilidade. Unânime.

Num Processo : 2000 01 1 019402-5
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : LUCIANO SOARES DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-
VO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VCR-BSB- IP.29/00

DECISÃO

Julgada extinta a punibilidade. Unânime.

Num Processo : 2000 01 1 075695-4
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : MARIA JOSEPH SOARES
Advogado(s) : RUBENS TAVARES E SOUSA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCRDT-BSB IP 176/00

DECISÃO

Julgada extinta a punibilidade. Unânime.

Num Processo : 2001 01 1 025271-2
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : ARLINDO ARAÚJO NETO
Advogado(s) : MARIA DE LOURDES SEQUEIRA DE PAULA e
outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCR-BSB IP. 12/2001

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2001 01 1 077511-5
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : GILSON RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA -
NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 5ª VCRIINAL-BSB IP. 325/2001

DECISÃO

Julgada extinta a punibilidade. Unânime.

Num Processo : 2001 09 1 007548-2
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : DEUSDEDITE GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-
VO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR DT-SAM IP. 440/2001

DECISÃO

Julgada extinta a punibilidade. Unânime.

Num Processo : 2002 03 1 014622-7
Réu Preso
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : WILKINSON MORAES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-
VO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR-CEI - IP.263/02

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2002 07 1 018594-2
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : DENÍSIO MARCELO CARON
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR TAG - INCIDENTE DE FALSIDADE

DECISÃO

Deu-se parcial provimento, por maioria, vencido o Relator, que provia em menor extensão. Redigirá o acórdão o Revisor.

Num Processo : 2003 05 1 004548-5
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : WESLEY ADERALDO DE BRITO COUTINHO
Advogado(s) : ALDEMIR PEREIRA CLEMENTINO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-PLAN IP 240/03

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2003 06 1 002784-3
Réu Preso
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : RONDINELE CAMPOS GAIA
Advogado(s) : WANDERCY FERREIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-SOB IP 95/03

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 013859-5
Réu Preso
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : WESLEY MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-
VO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCR-BSB-IP.04/04

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 119065-6
Réu Preso
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : VANDO CIRQUEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
FLS. 54.
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VCR DT- BSB - IP. 135/2004

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 003255-3
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : JOSÉ EDSON VALE DA SILVA
Advogado(s) : MEIRE MARIA PINTO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 8ª VCR DT-BSB IP. 1368/2004

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 005430-2
Réu Preso
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : QUELCIANE CARDOSO DA SILVA
Advogado(s) : OTNIEL SILVA FONSÊCA
Apelante(s) : WELLINGTON ANTÔNIO ARCANJO NASCI-
MENTO
Advogado(s) : HEILONN DE SOUSA MELO
Apelante(s) : ORLANDO SANTOS GOMES
ÂNGELO SANTOS GOMES, GREGÓRIO GO-
MES PORTUGAL
EDILENE RODRIGUES DE MOURA
Advogado(s) : RENATA FABIANA SPADA
CIBELLE CORDEIRO ANDRADE
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VECP-BSB - IP. 10/2005

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 053257-3
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : MARIA LUCICLEIDE DO NASCIMENTO
Advogado(s) : CÉLIA MARCELINO DA SILVA SALGADO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VECP- IP 114/05

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 097758-7
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : GABRIELA EVANGELISTA DE SOUZA
Advogado(s) : GILDA ALVES VAZ MARTINS
Origem : 4ª VCR DT-BSB IP. 442/2005

DECISÃO

Provida. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 103436-3
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : RODRIGO LYRA MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO -
NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCRDT-BSB IP 230/05

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 131967-8
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : VALFRIDO CRISTOVÃO EVANGELISTA DE
SOUZA
Advogado(s) : LUCIANA SILVEIRA MARENSI - NPJ/UNI-
CEUB - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCR-BSB - IP.648/05

DECISÃO

Desprovida. Unânime.



Num Processo : 2005 03 1 021931-4 Réu Preso	
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	: MÁRCIO DA SILVA CAMPOS
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 3ªVCR-CEI IP. 267/2005
DECISÃO	
Enquanto o Relator dá provimento e o Revisor nega provimento, pediu vista o Vogal.	
Num Processo : 2005 04 1 007052-4 Réu Preso	
Relator Des.	: JOÃO EGMONT
Revisor Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s)	: OZIEL XAVIER DE LIMA
Advogado(s)	: KÁCI SUELI DE SOUSA RODRIGUES
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCRI-GAMA IP. 279/2005
DECISÃO	
Provida. Unânime.	
Num Processo : 2005 05 1 005631-5 Réu Preso	
Relator Des.	: SÉRGIO ROCHA
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: CLAUDECI GALDINO DA SILVA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelante(s)	: OTONIEL QUEIROZ NASCIMENTO
Advogado(s)	: SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS - NAJ/UNICEUB
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ªVCR DT PLAN IP. 220/2005
DECISÃO	
Deu-se provimento parcial ao recurso de Otoniel Queiroz Nascimento e negou-se provimento ao recurso de Claudeci Galdino da Silva. Unânime.	
Num Processo : 2005 08 1 004842-0 Réu Preso	
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: HORACIO GOMES XAVIER DE SANTANA
Advogado(s)	: YARA GISSONI ALMEIDA - NPJ/UNIDF
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: VCRDTPAR - IP. 212/2005
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo : 2005 09 1 010703-9 Réu Preso	
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	: JOÃO EGMONT
Apelante(s)	: DIEGO DE MELLO RABELLO FERREIRA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: TJÚRI SAM IP. 181/2005
DECISÃO	
Provida parcialmente. Unânime.	
Num Processo : 2005 09 1 011783-5 Réu Preso	
Relator Des.	: SÉRGIO ROCHA
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	: PERIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: TJURI SAM IP. 179/2005
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo : 2006 01 1 018445-6 Réu Preso	
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: DIEGO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	: FERNANDO LUIZ CARVALHO DANTAS
Apelante(s)	: EYDSON NEWBER CARDOSO
	: CRISTIANO TOMAZ DA SILVA

Advogado(s)	: GUSTAVO LIMA BRAGA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 8ª VCR-BSB IP. 41/2006
DECISÃO	
Desprovida. Maioria.	
Num Processo : 2006 01 1 077618-2 Réu Preso	
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	: JOÃO EGMONT
Apelante(s)	: ANÍSIO DA SILVA LISBOA FILHO
Advogado(s)	: CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - NPJ/UNIDF-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 4ª VECP- IP 286/06
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo : 2006 01 1 090325-4 Réu Preso	
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	: WILSON RENÉ ALVES PAGANINI
Advogado(s)	: NÁDIA REGINA C. BESSA
	: DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSORIA PÚBLICA DE BRASÍLIA
Origem	: 1ª VECP IP 196/06
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo : 2006 01 1 106011-0 Réu Preso	
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	: JOÃO EGMONT
Apelante(s)	: RONNY DA SILVA MARTINS
Advogado(s)	: JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 7ª VCRDT-BSB IP 163/06
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo : 2006 01 1 121389-4 Réu Preso	
Relator Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	: ALYSSON ROCHA DE SOUZA
Advogado(s)	: DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VECP- IP 316/06
DECISÃO	
Provida parcialmente. Unânime.	
Num Processo : 2006 01 1 121486-4 Réu Preso	
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Revisor Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s)	: FLÁVIO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: JAMILE VASCONCELOS MIDAUAR e outro(s)
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VECP- IP 496/06
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo : 2006 01 1 127541-3 Réu Preso	
Relator Des.	: IRAN DE LIMA
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: PAULO SOARES DE MELO
Advogado(s)	: GERMANO SCARPELLINI
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 3ª VECP-BSB IP. 48/2006
DECISÃO	
Provida. Unânime.	
Num Processo : 2006 03 1 014979-0 Réu Preso	
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: ESDRAS DOS SANTOS SILVEIRA

Advogado(s)	: MÔNICA AMARAL GONÇALVES DE OLIVEIRA
Apelado(s)	: MILA DOS SANTOS SILVEIRA
Origem	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
	: 1ª VCR CEI IP 153/06
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo : 2006 04 1 008815-0 Réu Preso	
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: CRISTIANO TOMAZ DA SILVA
Advogado(s)	: ALLYNE BORGES DE FARIA - NPJ/UNIIDF
Apelante(s)	: ISMAEL VIEIRA DA SILVA
Advogado(s)	: KEILA CHAVES VIEIRA - NPJ/UNIIDF
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VCR-GAMA IP. 395/2004 PROC: 13926-5/2004
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo : 2006 05 1 000421-5 Réu Preso	
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: FRANCISCO EDFLÁVIO LEITE DA SILVA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO - FLS.62
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ªVCRIDELTRAN-PLANALTINA IP. 16/2006
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo : 2006 06 1 009645-6 Réu Preso	
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: ADRIANA MARTINS DE AGUIAR
Advogado(s)	: WANDERCY FERREIRA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: VCRDT SOB IP 129/06
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo : 2006 07 1 007785-2 Réu Preso	
Relator Des.	: SÉRGIO ROCHA
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: DANIEL DE SOUSA LOURIÇAL
Advogado(s)	: ANNE KAREN LUCAS - NPJ/UCB
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIO
Origem	: 2ª VCR TAG. I.P. 143/2006
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo : 2006 07 1 029232-4 Réu Preso	
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	: JOÃO EGMONT
Apelante(s)	: JONHNATTAS MATOS E SILVA
Advogado(s)	: RAFAEL AUGUSTO ALVES - CEAJUR/DF (DEFENSOR DATIVO)
Apelante(s)	: DANIEL MATOS E SILVA
Advogado(s)	: ANNE KAREN LUCAS - NPJ/UCB (DEFENSOR DATIVO)
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ªVCR TAG IP. 465/2006
DECISÃO	
Provida parcialmente. Unânime.	
Num Processo : 2006 07 1 029304-6 Réu Preso	
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: ANDREI FELIPE SILVA
Advogado(s)	: JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ªVCR TAG IP. 406/2006



DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 09 1 002239-7
Réu Preso

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : GESLEY WILLEY MENDES DOS SANTOS
Advogado(s) : EUCLIDES RODRIGUES MENDES
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-SAM - IP.10/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 09 1 008388-7
Réu Preso

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : HUGO DANIEL MATOS BALBY
Advogado(s) : LEONARDO VARGAS RORIZ - NPJ/UNICEUB-
DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCRDT-SAM IP 234/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 09 1 016967-5
Réu Preso

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : LEONARDO FERREIRA DE SANTANA
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB -
DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-SAM - IP.132/04

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 09 1 017464-6

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : FRANCISCO JOEL ALVES FORTE
Advogado(s) : JULMAR ROCHA LIMA DE BARROS
Apelado(s) : ADRIANO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-
VO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-SAM IP 284/06

DECISÃO

Não conhecido o recurso de Francisco Joel Alves Forte. Unânime.
Negou-se provimento ao recurso do MP, por maioria, vencido o
Relator. Redigirá o acóddo o Revisor.

Num Processo : 2007 01 1 002491-5
Réu Preso

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : LUIS ALVES DA SILVA
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF
DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP-BSB IP. 70/2007

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2007 01 5 002868-3

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
Advogado(s) : DIVALDO THEÓFILO DE OLIVEIRA NETTO
Apelado(s) : HÉLCIO EDUARDO PEREIRA
Advogado(s) : YURI GAGARIAN SOARES DE MELO -
FAJ/OAB-DF (DEFENSOR DATIVO)
Apelado(s) : MÁRCIO AVANCINI BASSAN
Advogado(s) : WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS
Apelado(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS FROTA LIMA
Advogado(s) : JOSÉ GOMES BANDEIRA FILHO
LAERCIO BATISTA DE LIMA

Apelado(s) : SANDRA PIRES LOPES
Advogado(s) : ROSIMEIRE PEREIRA DUARTE - FAJ/OAB-DF
(DEFENSOR DATIVO)
Apelado(s) : RUI SOARES FERREIRA TORRES
ROSEANE BARBOSA TORRES
Advogado(s) : BENEDITO MARCOS DOS SANTOS LIMA
Origem : 1ª VECP - IP.68/94 (15062/95) Pr.43318/94

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2007 03 1 000008-8
Réu Preso

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : RODRIGO FÉLIX DE SOUZA
Advogado(s) : KELLY CRISTIANI FERNANDES CANÇADO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-CEI IP. 581/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2007 07 1 006314-8
Réu Preso

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : JOSÉ BONFIM DA CRUZ
Advogado(s) : ANA MARIA DA COSTA PORTO - UCB/UBEC
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG IP. 113/2007

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2007 08 1 000357-9
Réu Preso

Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : ELINO RIBEIRO SILVA
Advogado(s) : VALKIRIA COSTA DE BORBA
Origem : VCR DT-PARANOÁ IP. 8/2007

DECISÃO

Deu-se provimento por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acór-
dão o Revisor.

Num Processo : 2007 08 1 000439-7
Réu Preso

Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : WESLEY BASÍLIO DE SOUZA CORREIA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-
VO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCR DT-PAR IP. 20/2007

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

AGRAVO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 011441-3

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Agravante(s) : MARCUS PEREIRA PIO
Advogado(s) : NÉVIO CAMPOS SALGADO
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª TJURI CEI 3742-4/01 IP 145/01

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

A sessão foi encerrada às dezessete horas e quarenta e cinco minutos.
Eu, JOÃO ALVES COSTA FILHO, Diretor de Secretaria da 1ª Tur-
ma Criminal, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai
por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desem-
bargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO.

Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Presidente em Exercício da 1ª Turma Criminal

65ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO

Num Processo : 2007 00 2 007757-4
Reg. Acórdão : 281849
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : CÉLIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VEC 486-8/99 CARTA DE SENTENÇA, 38076-
6/07 RAG, (IP 204/98)

EMENTA

EXECUÇÃO PENAL. LIVRAMENTO CONDICIONAL. NOVO
CRIME COMETIDO NA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO. SUSPEN-
SÃO POSTERIOR AO CUMPRIMENTO DO PERÍODO DE PRO-
VA. EXTINÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE DE PRORRO-
GAÇÃO.
1 O cometimento de nova infração penal durante o período de prova
do livramento implica suspensão do benefício.
2 Se a suspensão é posterior ao período probatório e este se com-
pletou sem alterações, a expiração do prazo do livramento condi-
cional implica inexoravelmente a extinção da pena privativa de li-
berdade. Precedente do Supremo Tribunal Federal.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 003333-5
Reg. Acórdão : 279481
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Recorrente(s) : PAULO DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : VEC 36522-9/02 IP 443/98

EMENTA

RECURSO DE AGRAVO - INDULTO CONDICIONAL - IMPOS-
SIBILIDADE - FALTA GRAVE - NÃO CONCESSÃO - RECURSO
DESPROVIDO - UNÂNIME.
Não obstante o sentenciado preencher o requisito objetivo-temporal,
consistente no cumprimento de mais de um terço da reprimenda
imposta, impossível conceder-lhe o benefício almejado, tendo em
vista a falta grave cometida.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

RECLAMAÇÃO

Num Processo : 2007 00 2 002460-4
Reg. Acórdão : 281605
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Reclamante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s) : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL
DO JÚRI DE CEILÂNDIA/DF
Interessado(s) : MARIA MADALENA CORDEIRO DE MO-
RAES
Origem : 1º TJÚRI CEI 20017-6/06 (22236-8/06, 20844-
6/06, IP 241/06)

EMENTA

RECLAMAÇÃO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - INDEFERI-
MENTO - ENVOLVIMENTO DE ADOLESCENTE - PEDIDO DO
PARQUET DE SEGREDO DE JUSTIÇA - ART. 143 DO ECA -
RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.
O segredo de justiça preconizado no artigo 143 do ECA limita-se à
divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos quando a
autoria seja atribuída a crianças e adolescentes. Não figurando, no
processo crime, o menor como autor, não se imprime o caráter si-
giloso ao feito, mormente porque os crimes contra a vida possuem
natureza jurídica pública incondicionada, devendo o julgamento ser
público sob pena de nulidade.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007219-7
Reg. Acórdão : 283586
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Reclamante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s) : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE
BRASÍLIA/DF
Interessado(s) : ELISÂNGELA MIRANDA MELO
Origem : 4ª VCR BSB 63671-5/05 IP 73/07

EMENTA

PROCESSO PENAL. RECLAMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO EX OFFICIO, COM BASE NO
PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

Não cabe ao juiz, de ofício, arquivar o inquérito policial, pois compete ao Ministério Público, titular da opinio delicti, promover a ação penal pública ou requerer o arquivamento da peça inquisitorial, o que não aconteceu na hipótese.

DECISÃO

PROVER O RECURSO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 2005 01 1 074975-0

Reg. Acórdão : 283956

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Embargante(s) : ANDRÉ LUÍS DA COSTA SILVA

Advogado(s) : ADAUTO ALTINO DA SILVA

Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VECP BSB - IP. 162/2005

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS NO JULGADO - AUSÊNCIA - QUESTÕES DE PROVA NÃO ENFRENTADAS NO JULGADO - REJEIÇÃO - UNÂNIME.

Notadamente, os Embargos de Declaração servem para aclarar vícios constantes no julgado proferido pelo magistrado; não se prestam para rediscutir matéria de prova, tampouco para examinar questões que não foram debatidas no acórdão.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 003599-7

Reg. Acórdão : 281606

Relator Des. : CÉSAR LOYOLA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : VIJ 925-0/07 PAAI 461/07

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. LIBERAÇÃO DO MENOR. EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO MANTIDA.

Mantém-se a decisão que determinou a liberação do adolescente ao se verificar que o prazo de 45 dias previsto no artigo 108 do ECA foi ultrapassado, ainda que em razão de pedido de diligências por parte da defesa, se não há indícios de que tais diligências sejam procrastinatórias.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo : 2002 06 1 006755-0

Reg. Acórdão : 280849

Relator Des. : MARIO MACHADO

Recorrente(s) : MARCOS BRAZ DA SILVA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : TJÚRI-SOB IP 345/02

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. QUALIFICADORA. MEIO QUE DIFICULTE A DEFESA DA VÍTIMA.

A qualificadora só pode ser excluída quando manifestamente improcedente, sem qualquer apoio no conjunto probatório, incidindo a regra in dubio pro societate. Todavia, há indícios da presença da qualificadora prevista no inciso IV do §2º do art. 121 do Código Penal, quando a vítima é surpreendida com ataque repentino, pelas costas, embora tenha havido discussão, dias antes, entre ela e seu ofensor.

Recurso desprovido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 09 1 009479-3

Reg. Acórdão : 283581

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE

Recorrente(s) : GELSON RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : TJÚRI-SAM IP. 413/2002

EMENTA

PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. PRONÚNCIA. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DE MOTIVO TORPE. DESCA- BIMENTO.

1 O juízo de pronúncia é de natureza declaratória e apenas reconhece a existência material de crime e indícios de autoria para admitir ou não a denúncia, reconhecendo a competência do Tribunal do Júri para o julgamento. Circunstâncias qualificadoras do crime só devem ser excluídas quando se apresentarem manifestamente improcedentes. Vigora nesta fase processual o princípio do in dubio pro societate.

2 O depoimento da vítima na fase inquisitorial indica como motivo do crime a vingança do réu motivada por agressão anterior a um amigo, revelando a plausibilidade da torpeza atribuída na denúncia.

3 Recurso improvido.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 03 1 012391-2

Reg. Acórdão : 283582

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE

Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Recorrido(s) : ALEXANDRE DA SILVA LIMA

Advogado(s) : LEONARDO H. THOMPSON FLORES - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO

Origem : 1ª VCR CEI IP 150/04

EMENTA

PROCESSO PENAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA. CRIME DE PERIGO CONCRETO. CONFLITO APARENTE DE NORMAS.

1 Incumbe ao intérprete buscar efeito integralizador na aplicação de normas em aparente antinomia, usando os critérios de ponderação e senso comum. Disparo de arma de fogo em via pública é crime mais grave do que aquele descrito no artigo 132 do Código Penal, que é eminentemente subsidiário por expressa disposição da lei. A conduta descrita na denúncia subsume-se no tipo penal do artigo 15 da Lei nº 10.826/03, que só seria afastado na ocorrência de crime ainda mais grave.

2 Recurso provido.

DECISÃO

PROVER O RECURSO. UNÂNIME.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : 2003 01 3 003463-6

Reg. Acórdão : 281577

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : VIJ - PAAI Nº 2249/06

EMENTA

APELAÇÃO - ATO INFRACIONAL QUE SE AMOLDA AO DELITO DE AMEAÇA - PRETENDIDA APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MAIS BRANDA - IMPOSSIBILIDADE - ATO QUE NÃO ENVOLVE VIOLÊNCIA NEM GRAVE AMEAÇA À PESSOA - MENOR QUE APRESENTA OUTRAS PASSAGENS PELO JUÍZO DA INFÂNCIA - FALTA DE APEGO À FAMÍLIA E AUSÊNCIA DE PERSPECTIVAS NA VIDA - PEDIDO DE INCLUSÃO EM PROGRAMA DE AUXÍLIO A TOXICÔMANOS - ACOLHIMENTO - JOVEM VICIADO EM DROGAS - MEDIDA PROTETIVA ALIADA À DE SEMILIBERDADE - APELO PARCIALMENTE PROVIDO - UNÂNIME.

O ato infracional praticado pelo jovem não autoriza, por si só, a imposição de medida de semiliberdade.

Entretanto, o direito menorista analisa precipuamente a situação do Representado e a análise psicológica realizada nos autos revela que a medida de semiliberdade é a que melhor se adequa às suas necessidades, até porque o mesmo possui diversas passagens pelo Juízo da Infância e encontra-se em situação de risco.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 3 002941-7

Reg. Acórdão : 281826

Relator Des. : JOÃO EGMONT

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Origem : VIJ PAAI - 1741/5 DCA

EMENTA

ECA. ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A ROUBO. CONCURSO DE AGENTES. SIMULAÇÃO DE USO DE ARMA DE FOGO -MEDIDA INTERNAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO. PRESCRIÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADOS. 1. SEGUNDO JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA HIPÓTESE DE SER IMPOSTA PENALIDADE PREVISTA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DEVEM SER APLICADAS AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO PENAL ATINENTES À PRESCRIÇÃO. 2. DIANTE DAS INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELAS VÍTIMAS E DA CONFISSÃO DO MENOR PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, NÃO RESTA DÚVIDA QUANTO A AUTORIA DELITIVA DO MENOR, SENDO INVIÁVEL A ALEGAÇÃO DA DEFESA DE QUE NÃO HÁ PROVAS SUFICIENTES PARA IMPUTAR A AUTORIA DA INFRAÇÃO. 3. O FATO DE O MENOR AINDA ESTAR CUMPRINDO MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA REFERENTE A OUTROS ATOS INFRACIONAIS POR ELE COMETIDOS, NÃO ISENTA O

MAGISTRADO DE IMPOR AO SENTENCIADO OUTRAS MEDIDAS PREVISTAS NA LEI, MESMO PORQUE ALÉM DESSA HIPÓTESE NÃO SE ENCONTRAR ELENCADA NO ART. 189 EM COMENTO, TAL SITUAÇÃO INCORRERIA NA SENSACÃO DE IMPUNIDADE POR PARTE DO ESTADO FRENTE A INFRAÇÕES DESSA NATUREZA. 4. CONSIDERANDO-SE QUE AS MEDIDAS ATÉ ENTÃO APLICADAS NÃO FORAM SUFICIENTES PARA A ADEQUAÇÃO DO MENOR NO MEIO SOCIAL, FAZ-SE NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DE MEDIDA MAIS EFICAZ QUANDO OUTRAS ANTERIORMENTE APLICADAS NÃO FORAM SUFICIENTES A SUA RESSOCIALIZAÇÃO. 5. SENTENÇA MANTIDA.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 3 004181-5

Reg. Acórdão : 281827

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Origem : VIJ - PAAI 2588/05

EMENTA

ATO INFRACIONAL. HOMICÍDIO TENTADO. MEDIDA DE SEMILIBERDADE. COTEJO DA GRAVIDADE DO ATO, DA VIDA PRETÉRITA DO ADOLESCENTE E DO RELATÓRIO SOCIAL. INADEQUAÇÃO DA CONFISSÃO DO MENOR INFRATOR COMO ATENUANTE NA IMPOSIÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. PRINCÍPIOS DIVERSOS DO CÓDIGO PENAL E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

1 O ato infracional análogo à tentativa de homicídio, quando analisado em cotejo com anotações desabonadores anteriores pelo cometimento de atos infracionais igualmente graves, impõe maior rigor judicial na aplicação da medida social-educativa mais adequada para conter a progressão criminosa do jovem delinqüente.

2 Ao cometer ato infracional prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente o jovem se subordina às medidas nele prevista, não cabendo considerar atenuante da confissão espontânea, por ser instituto típico de Direito Penal, orientado por princípios diversos. Medida sócio-educativa não é pena.

3 Recurso improvido.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 3 003337-7

Reg. Acórdão : 281050

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : VIJ - PAAI 3938/2005

EMENTA

PROCESSO PENAL - INFRAÇÃO DE ADOLESCENTE - ROUBO - INTERNAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO - RECONHECIMENTO REALIZADO PELAS VÍTIMAS - AUTORIA COMPROVADA - SENTENÇA MANTIDA.

1. A palavra da vítima merece credibilidade, nos crimes contra o patrimônio, mormente se corroborada por outros elementos de convicção.

2. A apreensão da arma de fogo é dispensável se há prova segura da utilização.

3. A internação por prazo indeterminado, não superior a três anos, é adequada na hipótese de prática de infração penal definida como crime no art. 157, §2º, incisos I e II do Código Penal, se o adolescente possui outras passagens registradas e medidas anteriores mais brandas que não produziram a almejada ressocialização.

4. Apelo improvido.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 3 003357-8

Reg. Acórdão : 281595

Relator Des. : CÉSAR LOYOLA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : VIJ-PAAI 2205/06

EMENTA

PENAL CRIANÇA E ADOLESCENTE. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. PENA. DIFERENÇA. ATENUANTE DA CONFISSÃO. INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE COMPROMETIDAS. INTERNAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA.

Conforme firme entendimento desta Corte, a natureza jurídica das medidas socioeducativas, bem assim a nobre finalidade que possuem, ensejam evidente distanciamento com a aplicação de pena, de forma a inviabilizar o emprego de analogia para fazer incidir a atenuante da confissão prevista no artigo 65, inciso III, ""d"", do Código Penal.



Indefere-se o pedido de aplicação de medida menos gravosa porquanto a imposição da medida de internação, cabível na espécie, por se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça à pessoa (equiparado ao crime tipificado no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do CP), encontra seu fundamento justamente na necessidade de o estado promover a reeducação do menor, cuja personalidade, em formação, vem sendo comprometida pela conduta social desregrada, demonstrando envolvimento com entorpecentes e pessoas de má índole, além de perturbar a ordem pública com seu comportamento. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 3 003968-2
Reg. Acórdão : 282420
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 103/06

EMENTA

APELAÇÃO. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. MEDIDA DE INTERNAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO. ABRANDAMENTO DA MEDIDA APLICADA. IMPOSSIBILIDADE. ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO. FAMÍLIA DESESTRUTURADA. Não viola o princípio constitucional da não-culpabilidade a aplicação da medida sócio-educativa de Internação a adolescente em situação de risco, que praticou ato infracional análogo a roubo circunstanciado e possui várias passagens anteriores pelo Juízo da Infância e da Juventude, já tendo, inclusive, cumprido, sem nenhuma melhora, a medida de semi-liberdade.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 3 004566-4
Reg. Acórdão : 283583
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ-BSB PAA.1622/2005

EMENTA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - TENTATIVA DE LATROCÍNIO - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE POR TEMPO INDETERMINADO APLICADA CORRETAMENTE - SENTENÇA MANTIDA.
1. A medida socioeducativa deve guardar proporção com a gravidade do ato infracional, observadas as circunstâncias judiciais e as condições pessoais do adolescente infrator.
2. A semiliberdade por prazo indeterminado, não superior a três anos, cumulada com medida de inserção em tratamento psicológico é adequada às condições pessoais do representado.
3. Apelo improvido.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 3 006623-4
Reg. Acórdão : 281598
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ PAAI 847/2006

EMENTA

APELAÇÃO - ATO INFRACIONAL QUE SE AMOLDA AO DELITO DE ROUBO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA - PRETENDIDA APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MAIS BRANDA - IMPOSSIBILIDADE - GRAVIDADE DO ATO - MENOR QUE APRESENTA OUTRAS PASSAGENS PELO JUÍZO DA INFÂNCIA - APELO DESPROVIDO - UNÂNIME.
A análise psicológica, aliada à gravidade do ato infracional, bem como o seu modo de execução, revelam que a medida socioeducativa de internação é a que melhor se adequa às necessidades do menor, até porque o mesmo possui diversas passagens pelo Juízo da Infância por delitos contra o patrimônio, praticando o ato infracional retratado nestes autos após evasão da unidade onde cumpria medida mais branda.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 3 007523-2
Reg. Acórdão : 281599
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 1055/06

EMENTA

APELAÇÃO - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL QUE SE AMOLDA AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - NÃO-APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - MENOR QUE RESPONDE A OUTROS PROCEDIMENTOS - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA ANTERIOR - NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO ESTADO - FAMÍLIA NUMEROSA E SEM CONTROLE DA SITUAÇÃO - APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEMILIBERDADE - RECURSO PROVIDO - UNÂNIME.
Os critérios utilizados para a eleição de medidas socioeducativas aos menores infratores são baseados tanto na gravidade do ato infracional praticado, como na situação pessoal e familiar do jovem. Não se revela prudente aguardar a entrega de uma prestação jurisdicional futura, ainda mais quando o adolescente encontra-se em evidente situação de risco social, envolvido com más companhias, sem freqüentar escola, e fazendo uso de drogas, descumprindo medida aplicada anteriormente. Saliente-se que nada obsta o cumprimento de uma medida após outra por infrações distintas, desde que observados os ditames do Estatuto menorista.

DECISÃO

PROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 3 008221-7
Reg. Acórdão : 281832
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ PAAI 4043/2006

EMENTA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. REITERAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS DE NATUREZA GRAVE COMETIDOS EM PERÍODO INFERIOR A SEIS MESES. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.
1 A materialidade e a autoria de ato infracional análogo ao tráfico de drogas restaram comprovadas pelo conjunto probatório harmônico e coerente, em especial a confissão extrajudicial, corroborada pelo depoimento dos policiais responsáveis pelo flagrante.
2 A medida sócio-educativa de internação é adequada a menor que pratica atos infracionais graves em período inferior a seis meses, dando mostras do envolvimento em atividades perigosas para si e para sociedade e demonstrando a incapacidade da família para lhe impor limites.
3. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 3 000730-0
Reg. Acórdão : 282529
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Advogado(s) : RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 242/07

EMENTA

ECA. ADOLESCENTES. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES. MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. CABIMENTO. 1. OS CRIMES DE ROUBO, GERALMENTE SÃO CARENTES DE TESTEMUNHAS, SENDO A PALAVRA DA VÍTIMA DE EXTREMA RELEVÂNCIA PARA A DESCOBERTA DA VERDADE REAL. NESSE SENTIDO, QUANDO AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA VÍTIMA ENCONTRAM-SE SEGURAS E HARMÔNICAS COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS, TAIS COMO CONFISSÃO DO AUTOR DO ATO INFRACIONAL, BEM COMO A EFETIVAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE, NÃO HÁ COMO SE FALAR EM INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. 2. A CONFISSÃO NÃO É CONSIDERADA ATENUANTE NO JUÍZO MENORISTA, VISTO SER INCABÍVEL A APLICAÇÃO ANALÓGICA DO CÓDIGO PENAL NESTA PARTE, PORQUE A CONFISSÃO ESPONTÂNEA SERVE PARA ATENUAR A PENA E, COMO BEM SE SABE, NÃO SE HÁ DE CONFUNDIR PENA COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. ESTA BUSCA A REABILITAÇÃO DO ADOLESCENTE INFRA-TOR, AO CONTRÁRIO DA PENA, QUE SE REVESTE DE CARÁTER PREVENTIVO-RETRIBUTIVO. 3. A MEDIDA DE INTERNAÇÃO SE JUSTIFICA, POIS CONSOANTE DISPÕE O ART. 122 DO ECA, EM SEUS INCISOS I, II E III, TAL MEDIDA SE IMPÕE QUANDO SE TRATAR DE ATO INFRACIONAL COMETIDO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA A PESSOA; POR REITERAÇÃO NO COMETIMENTO DE OUTRAS INFRAÇÕES GRAVES; E POR DESCUMPRIMENTO REITERADO E INJUSTIFICÁVEL DE MEDIDA ANTERIORMENTE IMPOSTA.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 3 000753-5
Reg. Acórdão : 282530
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ BSB PAAI: 408/07

EMENTA

ECA. ADOLESCENTES. ATO INFRACIONAL QUE GUARDA SEMELHANÇA COM O TIPO PENAL DESCRITO NO ARTIGO 155, § 4º, III E IV DO CÓDIGO PENAL, BRASILEIRO. AUTORIA E MATERIALIDADE EXTREME DE DÚVIDAS. IMPOSIÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE, AINDA QUE O ADOLESCENTE ESTEJA CUMPRINDO OUTRA RELATIVA A OUTROS ATOS INFRACIONAIS. - 1. O FATO DE O MENOR AINDA ESTAR CUMPRINDO MEDIDA SOCIOEDUCATIVA REFERENTE A OUTROS ATOS INFRACIONAIS POR ELE COMETIDOS, NÃO ISENTA O MAGISTRADO DE IMPOR-LHE OUTRAS MEDIDAS PREVISTAS NO ESTATUTO MENORISTA, MESMO PORQUE ALÉM DESSA HIPÓTESE NÃO SE ENCONTRA ELENCADA NO ART. 189 EM COMENTO, TAL SITUAÇÃO INCORRERIA NA SENSACÃO DE IMPUNIDADE POR PARTE DO ESTADO FRENTE A INFRAÇÕES DESSA NATUREZA. 2. SENTENÇA REFORMADA.

DECISÃO

PROVER. UNÂNIME.

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 2003 01 1 001872-3
Reg. Acórdão : 283843
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : MOISÉS MARTINS DE LIMA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCR BSB - IP. 295/2002

EMENTA

PENAL. FURTO CIRCUNSTANCIADO. RUPTURA DE OBSTÁCULO. NEGATIVA DE AUTORIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PERÍCIA PAPILOSCÓPICA. VEROSSIMILHANÇA DA DENÚNCIA. PERSEGUIÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL. INOCORRÊNCIA. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. INVIABILIDADE.
1. Malgrado a vítima não tenha presenciado o réu praticar o delito, haja vista que o furto fora praticado às escondidas, na calada da madrugada, a mesma atestou em Juízo a subtração do objeto no interior de seu veículo mediante o arrombamento de seus vidros. 1.1. A prova pericial não se apresenta de forma isolada nos autos, haja vista que as declarações da vítima e o laudo de exame em veículo são uníssonos em atestar a ocorrência do furto com o arrombamento do vidro do veículo, tendo a perícia papiloscópica certificado a autoria do delito. 2. A alegação do apelante segundo a qual teria sido incriminado pela autoridade policial por pura perseguição é um disparate, pois pelo exame da folha de antecedentes penais de Moisés Martins de Lima verifica-se que, diante de tantos registros, é ele quem persegue o crime. 2.1. Em 15 de janeiro de 2003 ocorreu a primeira consulta aos antecedentes criminais do paciente e, nessa oportunidade, o mesmo contava com 32 (trinta e duas incidências), em sua maioria por crimes contra o patrimônio. A segunda consulta ocorreu no dia 31 de agosto de 2004, resultando em 49 (quarenta e nove) incidências. Por fim, nos dias 06 de outubro de 2005 e 26 de maio de 2006 foram feitas as últimas consultas, as quais apontaram 55 (cinquenta e cinco) incidências. 3. O laudo de exame em veículo concluiu com clareza solar que houve a ruptura do vidro fixo da porta posterior esquerda do veículo, razão pela qual a qualificadora deve subsistir. 4. Recurso improvido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 07 1 023741-8
Reg. Acórdão : 282487
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MARCOS ANTÔNIO SILVA ALVES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG IP 500/03

EMENTA

PENAL - PROCESSUAL PENAL - NEGATIVA DE AUTORIA - RECONHECIMENTO DO RÉU PELA VÍTIMA E PELO POLICIAL QUE O PRENDEU EM FLAGRANTE NA POSSE DE PARTE DAS COISAS ROUBADAS - EMPREGO DE ARMA DE FOGO - CERTEZA DA EXISTÊNCIA DA ARMA - CONCURSO FORMAL DE CRIMES - VÍTIMAS DIVERSAS - PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL DIANTE DA EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - 1. Nada existe nos autos a comprometer os depoimentos prestados pelas vítimas ou pelo agente policial, relevando notar que a simples condição de vítima ou de servidor público responsável pela repressão e apuração de crimes, não as torna suspeitas, máxime quando suas declarações encontram-se

harmônicas ao conjunto probatório. 2. No crime de roubo, para cada vítima que tem seus bens subtraídos mediante violência ou grave ameaça há um delito. 2.1 É dizer: o crime de roubo, praticado no mesmo contexto fático, contra vítimas diferentes, constitui concurso formal de crimes, previsto no art. 70 do Código Penal. "" II - Crime de roubo, praticado no mesmo contexto fático, contra vítimas diferentes, constitui concurso ideal (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ). Writ denegado. (in HC 43704/PR, Rel. Ministro Felix Fisher, DJ 26/09/2005 PG: 00426)."" 1.2 "" Não há que se afastar o concurso formal de crimes diante da ocorrência de uma única ação, desdobrada em vários atos, com várias vítimas.(20020710152763APR, Relator Lecir Manoel da Luz, 1ª Turma Criminal, DJ 31/08/2005 p. 123)"" 3. Comparece dispensável a apreensão da arma de fogo para a caracterização da causa especial de aumento, prevista no § 2º, inciso I, do art. 157 do Código Penal, quando existentes outros meios aptos a comprovar a sua efetiva utilização no crime. 3.1 Precedente C. STJ. ""A caracterização da majorante prevista no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal (CP), prescinde da apreensão da arma de fogo ou da realização da perícia, caso existam nos autos provas suficientes do seu efetivo emprego. (in Agravo Regimental no Recurso Especial 755612/RS, Relator: Ministro Paulo Medina, DJ 22/05/2006 pág. 261). 4. Havendo circunstâncias judiciais desfavoráveis, deve a pena-base ser fixada em patamar superior ao mínimo legal. 5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 09 1 000427-7

Reg. Acórdão : 283453

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Revisor Des. : MARIO MACHADO

Apelante(s) : DOMINGOS RODRIGUES COIMBRA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCR-SAM - IP.534/02

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - USO DE DOCUMENTO FALSO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA - NÃO CABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME. - Não há que se falar em falsificação grosseira, eis que a CNH se apresenta como meio hábil a enganar o homem médio e, até mesmo, policiais menos experientes, ou seja, faz-se imperceptível a sua inautenticidade à primeira vista.

- Para que se trate de falsificação grosseira, necessário se faz que o documento se mostre reconhecível prima facie, não sendo esta a hipótese dos autos, pois somente foi detectada após consulta ao órgão competente e realização de prova técnica.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 03 1 003040-8

Reg. Acórdão : 282866

Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO

Revisor Des. : IRAN DE LIMA

Apelante(s) : CLAUDIMAR RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCR CEI IP 244/02 - TRASLADO- PROC. 17039-0/2

EMENTA

CITAÇÃO.NULIDADE. FIXAÇÃO DE PENA.

1. Não se anula ato processual se não demonstrado qualquer prejuízo em desfavor do réu. Redução da pena que se impõe em face das circunstâncias judiciais favoráveis ao apelante. 2.Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 03 1 017469-6

Reg. Acórdão : 282499

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Revisor Des. : MARIO MACHADO

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Apelado(s) : DARCIEL ADEJOAN DOS SANTOS

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Origem : 2ª VCR CEI IP. 160/2004

EMENTA

PENAL. ROUBO. MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. AUSÊNCIA DE PROVAS CERTEIRAS DA AUTORIA. IMPROVIDO APELO MINISTERIAL - UNÂNIME.

Estando a autoria do apelado maculada pelo princípio da dúvida, sem que as provas colhidas na instrução não ofereçam a necessária certeza para a condenação, a manutenção da sentença absolutória é medida que se impõe.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 04 1 015081-2

Reg. Acórdão : 281104

Relator Des. : SILVA LEMOS

Revisor Des. : JOÃO EGMONT

Apelante(s) : ROGÉRIO RODRIGUES BRASIL

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCR-GAMA IP. 382/04

EMENTA

RECEPÇÃO - ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA CRIMINOSA DOS VEÍCULOS OCULTADOS - DESMANCHE DOS VEÍCULOS E VENDA DE PEÇAS - O ACERVO PROBATÓRIO É SUFICIENTE PARA COMPROVAR QUE O ACUSADO TINHA TODAS AS CONDIÇÕES PARA SABER DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM QUE OCULTAVA EM SUA GARAGEM - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 07 1 002098-6

Reg. Acórdão : 283455

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Revisor Des. : MARIO MACHADO

Apelante(s) : LUCIANO PEREIRA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VCR TAG IP. 52/2004

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - ART. 155, CAPUT E ART. 157, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - FATO ATÍPICO - TALÃO DE CHEQUES - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INADMISSIBILIDADE - FURTO PRIVILEGIADO - RECONHECIMENTO - REDUÇÃO DA PENA-BASE - MAUS ANTECEDENTES - INCONSTITUCIONALIDADE - FIXAÇÃO DE REGIME MENOS GRAVOSO - IMPOSSIBILIDADE. O reconhecimento do réu pela vítima e a apreensão da res em seu poder, aliados aos demais elementos de convicção, fazem prova suficiente da prática do delito.

A subtração de folhas de cheque em branco, por possuir potencialidade lesiva, na medida em que podem ser utilizadas para causar dano ao patrimônio de alguém, consiste fato típico previsto no Código Penal (furto).

Reconhece-se o furto privilegiado se preenchidos os requisitos previstos no art. 155, § 2º, do Código Penal.

A consideração de processos em curso como maus antecedentes não afronta o princípio da presunção de inocência.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 07 1 012313-2

Reg. Acórdão : 282034

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE

Revisor Des. : JOÃO EGMONT

Apelante(s) : DILSON ANDRADE DOS SANTOS

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VCRI - TAG - IP. 81/2004

EMENTA

DIREITO PENAL. NULIDADE. FUNDAMENTAÇÃO CONCISA E SUCINTA DA CULPABILIDADE. PREPONDERÂNCIA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA SOBRE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA.

1 Fundamentação concisa e sucinta não é causa de nulidade, porquanto, além de não se confundir com ausência de motivação, não é obrigatória a análise minuciosa de cada circunstância judicial descrita no artigo 59 do Código Penal.

2 A agravante da reincidência prepondera sobre a atenuante da confissão espontânea. Inteligência do artigo 67 do Código Penal.

3 Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 07 1 016361-8

Reg. Acórdão : 283456

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Revisor Des. : MARIO MACHADO

Apelante(s) : ODAIR ALVES DE ALCÂNTARA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelante(s) : EDVALDO CARDOSO SILVA

Advogado(s) : FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 3ª VCR-TAG - IP. 309/04

EMENTA

PENAL - FURTO SIMPLES E FURTO QUALIFICADO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE - PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO - EXCLUSÃO DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - IMPOSSIBILIDADE - CONTINUIDADE DELITIVA - CORRETA APLICAÇÃO DA REPRIMENDA.

A confissão do co-réu, os depoimentos prestados pelos policiais responsáveis pela prisão em flagrante, bem como as declarações de uma das vítimas, formam um conjunto probatório harmônico, suficiente para ensejar decreto condenatório.

A tentativa de subtração de objeto do interior do veículo, mediante destruição de qualquer de suas partes, caracteriza a qualificadora do inciso I do § 4º do art. 155 do Código Penal.

Não há falar em excessivo aumento da pena em razão da continuidade delitiva, visto que fixado em patamar mínimo, nos termos do art. 71, do Código Penal.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 09 1 006886-0

Reg. Acórdão : 283457

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Revisor Des. : MARIO MACHADO

Apelante(s) : WILSON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VCRDT-SAM IP. 148/2004

EMENTA

PENAL - PROCESSUAL PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - CORRUPÇÃO DE MENORES - CONDENAÇÃO - APELAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - CORRUPÇÃO DE MENORES - COMPROVAÇÃO - AUTORIA - MATERIALIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA - PARTICIPAÇÃO EFETIVA - MENOR - CRIME FORMAL - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.

I - Comprovadas a autoria e materialidade dos delitos de roubo circunstanciado e corrupção de menores, o pleito absolutório não merece prosperar.

II - Nos crimes cometidos na clandestinidade, como sói acontecer no presente caso, a palavra da vítima é preponderante e, se corroborada com outras provas coligidas aos autos, é suficiente para embasar uma condenação.

III - A corrupção de menores é crime de natureza formal, sendo irrelevante o menor possuir antecedentes ou não, pois a cada nova ação criminosa por ele praticada estaria a facilitar o seu desvio na formação moral.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 003315-4

Reg. Acórdão : 283400

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Revisor Des. : MARIO MACHADO

Apelante(s) : RENAN RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 7ª VCRDT-BRÁSÍLIA IP. 235/2004

EMENTA

PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PENA - MANUTENÇÃO.

Correta a aplicação da pena-base acima do mínimo legal quando observadas e fundamentadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 069713-2

Reg. Acórdão : 281825

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Apelante(s) : SIRLENE SANTOS BATISTA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 3A VECF-BRÁSÍLIA IP. 275/2005

EMENTA

PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DOLO CONGRUENTE SIMÉTRICO. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROGRESSÃO PRISIONAL. ADMISSIBILIDADE. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1 - O artigo 12, caput, da Lei nº 6.368/76 compreende vários núcleos do tipo penal, dentro dos quais transportar a droga.

2 - Diante da recente manifestação do STF, no sentido de considerar, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do óbice à progressão prisional previsto na Lei 8072/90, há que se prescrever o regime prisional inicialmente fechado, por se tratar de crime hediondo e pela manifestação da gravidade em concreto.



DECISÃO	
PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, À UNANIMIDADE.	
Num Processo	: 2005 01 1 140600-8
Reg. Acórdão	: 283401
Relator Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 3ª VCR BSB IP. 256/2005

EMENTA	
PENAL - FURTO QUALIFICADO - CORRUPÇÃO DE MENORES - CRIME FORMAL. O crime previsto no art. 1º da Lei 2.252/54 é formal, conforme entendimento dominante no Eg. Superior Tribunal de Justiça. Res- salva do entendimento pessoal do relator, no sentido de que se trata de crime material.	

DECISÃO	
DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2005 03 1 006313-6
Reg. Acórdão	: 281537
Relator Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: ELIAS ALVES DA SILVA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 3ª VCR CEI - IP. 90/2005

EMENTA	
PENAL - PORTE DE ARMA - ART. 14 DA LEI 10.826/2003 - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE - PENA AQUÊM DO MÍNIMO LEGAL - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBER- DADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILI- DADE. O reconhecimento de circunstância atenuante não permite a redução da pena abaixo do mínimo legal, a teor da Súmula 231 do STJ. Não há falar em substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos ao réu condenado a dois (2) anos de reclusão. Mantém-se, no caso, a substituição por duas restritivas de direitos, nos termos do art. 44, § 2º, do Código Penal.	

DECISÃO	
NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2005 06 1 000742-8
Reg. Acórdão	: 281364
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	: MARIO MACHADO
Apelante(s)	: BRÁULIO FILGUEIRA ALVES LOPES
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - (DEFENSOR DATI- VO)
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Origem	: VCRDT SOB I.P. 589/2004

EMENTA	
PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONDENAÇÃO. RE- CURSO. NEGATIVA DE AUTORIA. RECONHECIMENTO DA VÍ- TIMA E DE TESTEMUNHA. PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. No crime de roubo, dada a clandestinidade com que naturalmente é praticado, mostra-se suficiente e apto a gerar condenação um con- junto probatório em que concorre o reconhecimento da vítima e de uma testemunha ocular.	

DECISÃO	
DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.	
Num Processo	: 2005 06 1 004510-4
Reg. Acórdão	: 282868
Relator Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des.	: IRAN DE LIMA
Apelante(s)	: RODOLFO BRANDÃO BRITO
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI- VO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Origem	: VCR DT-SOB IP. 219/2005

EMENTA	
FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. PRI- SÃO EM FLAGRANTE. NEGATIVA DE AUTORIA. 1.Dispõe o artigo 156, do Código de Processo Penal, que a prova da alegação incumbe a quem a fizer. Nas circunstâncias de réus presos, alguns, ainda dentro do estabelecimento comercial, incumbe a defesa provar as causas excludentes de autoria ou de culpabilidade, de- monstrando que os réus agiam ""segundum jus"". 2. Negado provimento ao recurso.	

DECISÃO	
DESPROVER. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2005 07 1 005612-6
Reg. Acórdão	: 283459
Relator Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: NILTON MACIEL LOPES DA SILVA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 3ª VCR-/TAG - IP. 130/2005

EMENTA	
PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - CONSUMAÇÃO - CIR- CUNSTÂNCIAS ATENUANTES - REDUÇÃO DA PENA AQUÊM DO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE. O roubo se consuma após cessada a violência à pessoa ou a grave ameaça, com a tomada da posse da coisa pelo agente. O reconhecimento de circunstâncias atenuantes não permite a redução da pena abaixo do mínimo legal na segunda fase de aplicação da pena. Súmula 231 do STJ.	

DECISÃO	
NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2005 09 1 002246-2
Reg. Acórdão	: 281117
Relator Des.	: SILVA LEMOS
Revisor Des.	: JOÃO EGMONT
Apelante(s)	: LEONARDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCRDT-SAMAMBAIA IP. 21/2005

EMENTA	
PENAL E PROCESSUAL PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - AS PROVAS PRODUZIDAS NA FASE INQUISITORIAL SÃO ADMITIDAS QUANDO GUARDAM COERÊNCIA COM AS DEMAIS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, MESMO QUE NÃO PRODUZIDAS EM JUÍZO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.	

DECISÃO	
DESPROVER. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2005 10 1 006144-7
Reg. Acórdão	: 281588
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	: PETRÔNIO FERREIRA SILVA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Origem	: VCRTJÚRIDT - SANTA MARIA I.P. 329/2005

EMENTA	
PENAL - PROCESSUAL PENAL - LESÕES CORPORAIS GRA- VÍSSIMAS - DEFORMIDADE PERMANENTE - CONDENAÇÃO - APELAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - LEGÍTIMA DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - REDUÇÃO DE PENA - CARACTERIZAÇÃO - QUALIFICADORA - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME. I - Para a caracterização da legítima defesa, mister a presença de todos os requisitos legais para a sua admissão: injusta agressão, atual ou iminente, a um bem juridicamente tutelado, a necessidade dos meios empregados na repulsa e a moderação desses meios, o que, in casu, não ocorreu. II - Não há como excluir a qualificadora preconizada no artigo 129, § 2º, inciso IV, do Código Penal, tendo em vista que a debilidade permanente não exige perpetuidade.	

DECISÃO	
DESPROVER. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2006 01 1 031585-2
Reg. Acórdão	: 282507
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	: RODRIGO LYRA MARQUES DA SILVA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 1ª VECF - IP. 61/2006

EMENTA	
PENAL E PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECEN- TES - RECURSO DO RÉU - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - PROVAS SUFICIENTES PA- RA IMPOSIÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO - PEDIDO AL- TERNATIVO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LI- BERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - INADEQUAÇÃO PARA REPRESSÃO DO CRIME - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PENA-BASE - PEDIDO DE MAJORAÇÃO EM VIR-	

TUDE DA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA - MAIOR CENSURABILIDADE E GRAVIDADE DA CONDUTA - MODI- FICAÇÃO DO REGIME IMPOSTO NA SENTENÇA - ENTEN- DIMENTO CONSAGRADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDE- RAL - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, §1º, DA LEI N.º 8.072/90 - RECURSO DO RÉU IMPROVIDO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO PARA MAJORAR A PE- NA - UNÂNIME. I - Comprovadas a autoria e materialidade do delito, mantém-se a condenação do réu pelo crime de tráfico de substância entorpecente, restando prejudicados o pleito absolutório e o de desclassificação da conduta para uso. II - A quantidade de droga apreendida em poder do réu, quase meio quilo de substância entorpecente, autoriza a majoração da pena-base, tendo em vista que sua difusão traria um risco muito maior à saúde pública, com conseqüências ainda mais gravosas. III - Declarada, pelo STF, a inconstitucionalidade do artigo 2.º, §1.º, da Lei n.º 8.072/90, não há como agravar o regime imposto pela r. sentença para cumprimento da pena privativa de liberdade. IV - A aplicação do artigo 44 do CP não se mostra adequada para a prevenção e repressão do crime de tráfico de entorpecentes, nem é recomendável socialmente sob pena de se estimular a conduta.	
--	--

DECISÃO	
DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MP, E NEGAR PRO- VIMENTO AO RECURSO DO RÉU. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2006 01 1 053391-9
Reg. Acórdão	: 282508
Relator Des.	: JOÃO EGMONT
Revisor Des.	: MARIO MACHADO
Apelante(s)	: RONALDO CARLOS ALVES WESLEY PIMENTEL BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 6ª VCR BSB - IP. 109/2006

EMENTA	
PENAL. ROUBO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. CONCURSO DO FORMAL DE CRIMES. CONFIGURAÇÃO. PATRIMÔNIOS DISTINTOS. RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DAS VÍTIMAS. IN- CIDÊNCIA. TEMPO ALÉM DO NECESSÁRIO PARA A CON- SUMAÇÃO DO DELITO. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE. CIR- CUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. SEQUESTRO. AUTONOMIA. PRIVAÇÃO DA LIBERDADE APÓS A CONSU- MAÇÃO DO ROUBO. APELANTE RONALDO CARLOS ALVES. ROUBO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. AUTORIA E MATE- RIALIDADE COMPROVADAS. 1. Nos crimes contra o patrimônio para cada vítima que tem seus bens subtraídos mediante violência ou grave ameaça há um delito, haja vista que ocorre um resultado dis- tinto para o agente, razão pela qual há que se aplicar a regra do concurso formal de crimes, nos termos do artigo 70 do Código Penal. 1.1. Os agentes, mediante uma ação, obtiveram 03 (três) resultados diferentes, haja vista que foi este o número de pessoas que tiveram seus pertences roubados, fato este incontroverso, de modo que im- procede o pedido da defesa para a descaracterização do concurso formal de crimes. 2. A qualificadora deve subsistir, pois, conside- rando as circunstâncias do delito e os objetos furtados das vítimas, infere-se que a liberdade das vítimas ficou limitada além do ne- cessário para a prática do crime. 2.1. Os apelantes tinham todos os meios para subtrair os bens das vítimas e ato contínuo empreenderem fuga, haja vista que estavam na posse de um veículo, mas optaram por restringir a liberdade destas até chegaram e local ermo, quando então foram liberadas duas delas vítimas. 3. A conduta perpetrada pelos apelantes, roubo com privação de liberdade e emprego de arma de fogo, possui alto grau de reprovabilidade, mormente considerando a escalada deste tipo de delito em nossa sociedade, que cada vez mais deixa os cidadãos de bem assustados e enclaustrados em suas próprias residências. 3.1. O recrudescimento da pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses não só atendeu aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, como ficou aquém do necessário para a repressão do delito, todavia, em homenagem ao princípio no reformatio in pejus, há se manter a reprimenda definida pela sentença. 4. Restou configurada a autonomia do crime de seqüestro a partir do momento em que a vítima teve sua liberdade cerceada após a consumação do crime de roubo, pois, embora as outras vítimas tenham sido liberadas, o motorista do veículo continuou em poder dos meliantes, ficando em local isolado, sob a vigilância de dois indivíduos, tendo, inclusive os olhos vendados e as mãos atadas. 5. As dprovas coligidas aos autos dardejам no sentido de atribuir a autoria do crime de roubo a Ro- naldo Carlos Alves, pois com ele fora apreendida a arma de fogo e as cártulas de cheque de propriedade da vítima. 5.1. As declarações da vítima foram harmônicas e condizentes com os demais elementos de prova, motivo pelo qual não há que se falar em negativa de autoria, sobretudo pelo fato de que o apelante não logrou êxito em carrear aos autos elementos que justificasse a prevalência de sua tese. 6. Recurso improvido.	

DECISÃO	
DESPROVER. UNÂNIME.	

Num Processo : 2006 01 1 091068-0
Reg. Acórdão : 281121
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TRRITÓRIOS
Apelante(s) : LUCILENE PARENTE MATOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO FLS.62
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : VALDINEY CLEMENTE FERNANDES
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF DEFENSOR DATIVO FLS. 64
Origem : 4º VECP-BSB IP. 505/2006

EMENTA

PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PROVAS. CONDENAÇÃO. PE-NA.

As confissões dos agentes, os depoimentos dos policiais que efetuaram o flagrante, a grande quantidade de droga e sua forma de fracionamento contribuem para o fortalecimento da imputação relativa ao crime de tráfico de drogas.
Penas bem dosadas.
Apelos desprovidos.

DECISÃO

DESPROVER OS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 095203-9
Reg. Acórdão : 281592
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-VO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4º VCR-BSB IP. 104/2006

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - REDUÇÃO DA PENA-BASE - MÍNIMO LEGAL - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.
- Incabível o pedido de absolvição vez que a materialidade e a autoria ream demonstradas mediante as provas acostadas aos autos, mormente pelos depoimentos dos policiais, que se mostraram harmônicos e seguros, ensejando, dessa forma, o decreto condenatório.
- Considerando a culpabilidade exacerbada, os maus antecedentes e a personalidade do apelante voltada à prática de delitos, escorreita a fixação da pena-base um pouco acima do mínimo legal.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 118265-7
Reg. Acórdão : 281123
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : RAYANE ALVES SILVA
Advogado(s) : CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - NPJ/UNIDF
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4º V ENT CONT PENAIIS - BSB IP. 362/2006

EMENTA

PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. LEI Nº 11.343/2006. DESCLAS-SIFICAÇÃO. AUXÍLIO AO USO INDEVIDO DE DROGA. IM-POSSIBILIDADE. ATENUANTES. IMPOSSIBILIDADE DE RE-DUÇÃO AQUEM DO MÍNIMO. REGIME.

Pelo princípio da subsidiariedade, corresponde a conduta da apelante à norma primária prevista no caput do artigo 33, o que afasta a incidência da norma menos ampla prevista no § 2º do mesmo artigo, que é subsidiária em relação àquela. Ademais, auxiliar consiste na prestação de ajuda material de forma a viabilizar o consumo de droga, não podendo representar qualquer ato próprio do crime de tráfico, sob pena de caracterizar este tipo mais grave.
A incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena para alguém do mínimo legal (Súmula 231 do STJ e Precedente).
O delito de tráfico de entorpecentes continua equiparado a hediondo, portanto, incompatível com regime mais leve do que o inicial fechado. É o comando, aliás, do §1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90 com a nova redação da Lei nº 11.464/07.
Apelação desprovida.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 132653-0
Reg. Acórdão : 280592
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : WESLEY MOREIRA DA SILVA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 8ª VCR-BSB-IP.05/04

EMENTA

PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONCURSO DE AGEN-TES E RESTRIÇÃO À LIBERDADE DAS VÍTIMAS - AUTORIA - RECONHECIMENTO DO LADRÃO PELA VÍTIMA, HARMÔ-NICO COM AS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS - PRESENÇA DA ATENUANTE MENORIDADE E DA AGRAVANTE RELA-TIVA À REINCIDÊNCIA - PREPONDERÂNCIA DAQUELA SO-BRE ESTA - PRECEDENTES DA CASA E DO C. STJ. 1. As declarações da vítima prestadas na fase inquisitorial e reafirmadas durante a instrução criminal, compareceram coerentes e seguras em apontar o Apelante como sendo um dos autores do roubo. 1.1. Releva notar que o depoimento da vítima tem especial valoração e, presente a coerência com os demais elementos coligidos aos autos, é prova apta a fundamentar o decreto condenatório. 2. A circunstância atenuante relativa à menoridade prepondera sobre todas as demais, legais ou judiciais, inclusive a reincidência. 3. Precedente da Casa. 3.1 ""Concorrendo duas circunstâncias legais genéricas - menoridade e reincidência - a primeira goza de preponderância especial, conforme reiterada jurisprudência, devendo a pena-base ser reduzida, observado o limite mínimo abstratamente previsto em lei. (20030910110932APR, Relator Edson Alfredo Smaniotto, 1ª Turma Criminal, DJ 23/02/2005 p. 44). 3.2 Precedente do C. STJ. "" A atenuante da menoridade deve preponderar sobre todas as circuns-tâncias, legais ou judiciais, desfavoráveis ao condenando, devendo ser considerada para eliminar o acréscimo decorrente da reincidência do réu. Precedentes. O critério para o reconhecimento da menoridade na data do fato deve ser objetivo: o aniversário do acusado; elemento cronológico. Ordem concedida. (HC 37.064/SP, Rel. Ministro Paulo Medina, 6ª Turma, DJ 21.11.2005 p. 305)"". 4. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 011123-6
Reg. Acórdão : 282515
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : EDINEI NUNES DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR CEI - IP. 125/2006

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - FURTO QUALIFICADO - RE-DUÇÃO DA PENA-BASE - INQUÉRITOS POLICIAIS E PRO-CESSOS EM ANDAMENTO CONSIDERADOS COMO MAUS ANTECEDENTES - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.
Segundo entendimento consagrado por esta Egrégia Corte de Justiça, os inquéritos policiais e os processos em andamento podem ser considerados como indicativos de maus antecedentes, fazendo majorar, assim, a pena-base além do mínimo legal, sem que isso importe afronta ao princípio constitucional da presunção da inocência.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 014299-8
Reg. Acórdão : 282869
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : WESLEY TIAGO BARBOSA DE ARAÚJO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-VO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-CEI IP. 179/2006

EMENTA

PENAL. CONDENAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. RECURSO IMPRO-VIDO.

1. Não se mostram insuficientes às provas para um decreto den-denatório quando a vítima, além de reconhecer o réu, tem o seu veículo apreendido em seu poder (ART. 156-CPP).
2. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 018400-9
Reg. Acórdão : 281542
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : CLEBER DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR CEI - IP 367/06

EMENTA

PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - DOSIMETRIA DA PE-NA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - MAUS ANTECEDENTES - PERSONALIDADE.

Se presentes duas anotações penais a caracterizar a reincidência, nada impede que uma seja valorada na pena-base como mau antecedente, e a outra na segunda fase, sem que, com isso, ocorra o bis in idem.
A existência de diversos processos e inquéritos policiais em andamento, além de condenações transitadas em julgado, demonstram ser a personalidade do agente voltada ao cometimento de crimes, a justificar a elevação da pena-base.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 04 1 003320-5
Reg. Acórdão : 281376
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : CARLOS ANDRÉ CORREA LIMA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR GAMA - IP. 103/2006

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - IMPROVIMENTO DO RECURSO.
Justifica-se a fixação da pena-base acima do mínimo legal se a con-duta social do réu, a sua personalidade e as conseqüências do crime são consideradas circunstâncias judiciais desfavoráveis.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 04 1 006209-4
Reg. Acórdão : 281833
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : DAVI ANTÔNIO PERERA BENTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR GAMA IP. 143/2006

EMENTA

PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO USO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELAÇÃO CRIMINAL. EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMEN-TO PELO USO DE ARMA. NÃO APREENSÃO. DOSIMETRIA. PERSONALIDADE. IMPROVIMENTO.

1) A não apreensão da arma utilizada, sendo comprovada por meio idôneo, como a prova testemunhal da vítima, não descaracteriza a majorante prevista no art. 157, § 2º, I, do Código Penal.
2) É perfeitamente cabível a consideração dos delitos anteriormente cometidos pelo réu, a fim de aferir a sua personalidade desrespei-tadora dos valores jurídicos-criminais, com indicação de potencia-lidade delitiva, porquanto o crime cometido não constitui episódio isolado em sua vida.
3) Quanto à apreciação dos antecedentes penais, não há como equi-parar-se um acusado, portador de folha penal imaculada, a outro, detentor de um histórico penal anterior, fator que deve ser con-siderado na avaliação subjetiva e na determinação da reprimenda, sob pena de violação ao princípio da individualização da pena.
4) Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 05 1 000564-4
Reg. Acórdão : 283963
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : GARCIMAR BRASILEIRO LANDIM
Advogado(s) : LUCIANA BORGES - NPJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-PLAN IP 21/06

EMENTA

PENAL - RECEPÇÃO QUALIFICADA - PROVAS - SUFICIÊNCIA. Não há falar em insuficiência de provas para condenação por re-cepção qualificada se, contrariamente às alegações do apelante, to-das as demais provas produzidas demonstram que tinha conhecimento da origem ilícita dos bens que adquirira para revender em seu es-tabelecimento comercial.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.



Num Processo : 2006 05 1 007674-0
Reg. Acórdão : 281379
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : JOSEZITO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-VO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-PLAN IP 305/06

EMENTA

PENAL - ESTUPRO. CRIME HEDIONDO. PROGRESSÃO. AD-
MISSIBILIDADE.
Diante da entrada em vigor da Lei 11.464/07, não remanesce ne-
nhuma discussão acerca da possibilidade de progressão de regime em
casos de crime hediondo.

DECISÃO

PROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 06 1 011153-9
Reg. Acórdão : 282698
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : ALENCAR FERREIRA DE OLIVEIRA DUTRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-VO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDT-SOB - IP.164/06

EMENTA

PENAL. ROUBO. NEGATIVA DE AUTORIA DIVORCIADA DO
CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO E CONVERGENTE.
APELO DESPROVIDO.

1 Estando a negativa de autoria divorciada do conjunto da prova, da
confere-se maior credibilidade ao reconhecimento efetivo e seguro do
acusado pela vítima e aos depoimentos dos policiais responsáveis
pelo flagrante, que usufruem presunção de veracidade e legitimidade
inerente aos atos administrativos em geral.
2. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 005762-5
Reg. Acórdão : 283465
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : LEANDRO GOMES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : HELI GONÇALVES NUNES - NPJ/FAPRO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRTAG - IP. 87/2006

EMENTA

PENAL - FURTO QUALIFICADO - AUTORIA DEMONSTRA-
DA.
A confissão extrajudicial do réu, amparada nas provas produzidas em
juízo, mostra-se suficiente para embasar o decreto condenatório.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 007829-3
Reg. Acórdão : 283584
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MARCELINO EDGAR ARAÚJO PESSOA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA -
NPJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR TAG IP 129/06

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE FURTO - PRINCÍPIO
DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - FIXAÇÃO DA
PENA.
1. Não se aplica o princípio da insignificância se o valor do bem é de
R\$ 524,03 e o réu é contumaz na prática de delitos contra o pa-
trimônio.

2. Mantém-se a pena-base fixada 6 (seis) meses acima do mínimo
legal, à vista de três circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu.
3. A agravante da reincidência prepondera sobre a atenuante da con-
fissão espontânea (CP 67).
4. Negou-se provimento ao apelo.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 025334-8
Reg. Acórdão : 282699
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB-
DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR TAG IP 441/06

EMENTA

FURTO QUALIFICADO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFA-
VORÁVEIS. MAUS ANTECEDENTES E PERSONALIDADE
COMPROMETIDA COM O CRIME. PREPODERÂNCIA DA
REINCIDÊNCIA SOBRE A ATENUANTE DA CONFISSÃO.
1 Mau antecedente é a condenação definitiva anterior com mais de
cinco anos desde a extinção da pena. Pode ser computada na im-
posição da agravante da reincidência, mas sem ser considerada na
segunda fase da cominação, sob pena de configurar o bis in idem.
2 A prova de condenações anteriores cuja pena tenha sido extinta
pelo cumprimento e o comprovado retorno à lide criminal, demons-
trado pelas ações penais em andamento, inclusive condenações pro-
visórias, evidenciam má-indole do agente e sua personalidade com-
prometida com a trilha da marginalidade. Correta a sentença que
fixou a pena-base cinco meses acima do mínimo legal.
3 A reincidência prepondera sobre as atenuantes subjetivas e ob-
jetivas, com exceção da menoridade penal na data do fato.
5. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 025858-7
Reg. Acórdão : 282700
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA
Advogado(s) : THAISE MORAES TORRES - NAJ/UNICEUB-
DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Advogado(s) : RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES -
NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Origem : 1ª VCR TAG IP 341/06

EMENTA

PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ABSOLVIÇÃO PRETEN-
DIDA EM RAZÃO DE EMBRIAGUEZ. IMPROCEDÊNCIA DA
DECLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA. IMPROVIMENTO.
1 A embriaguez voluntária ou culposa por álcool ou substância de
efeitos análogos não exclui a imputabilidade penal, nos termos do
artigo 28, inciso II, do Código Penal. Aplicação da teoria actio libera
in causa. Mesmo que o agente não tenha consciência da ilicitude da
conduta ao tempo da ação ou da omissão, sua responsabilidade per-
siste por ter ação livre na causa. A embriaguez ocorreu quando o
agente estava em pleno uso e gozo das faculdades mentais, seguindo-
se o cometimento do delito.
2 O crime de roubo se consuma no momento em que o agente se
apossa do bem, cessada a violência ou grave ameaça contra a vítima.
A fuga com a coisa traduz a existência da posse.
3 Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 08 1 001010-6
Reg. Acórdão : 281129
Relator Des. : SILVA LEMOS
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : CARLOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT PAR IP 50/06

EMENTA

PENAL - FURTO - PEDIDO DE DECLASSIFICAÇÃO DA CON-
DUTA PARA A FORMA TENTADA - IMPOSSIBILIDADE - FUR-
TO CONSUMADO - POSSE DA RES FURTIVA POR BREVE
LAPSO DE TEMPO, APÓS CESSADA A CLANDESTINIDADE -
CONFIGURAÇÃO DA QUALIFICADORA DE ARROMBAMEN-
TO ATRAVÉS DA CONFISSÃO DO ACUSADO, DO DEPOIMEN-
TO DAS TESTEMUNHAS E DA PROVA PERICIAL - RECURSO
CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 09 1 001342-0
Reg. Acórdão : 282182
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : LUÍS FERNANDO COSME GUISSONI
Advogado(s) : CRISTIANE FLORES CAETANO - NAJ/UNI-
CEUB
Origem : 2ª VCRDT-SAM - IP. 20/06

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO EM CONCURSO DE AGEN-
TES - CORRUPÇÃO DE MENORES - CRIME FORMAL - CON-
FIGURAÇÃO - FIXAÇÃO DA PENA.
1. Condena-se o réu pelo crime de corrupção de menores, se a
materialidade e a autoria foram comprovadas pelas declarações do
adolescente na Delegacia da Criança e do Adolescente e corroboradas
pelos depoimentos judiciais da vítima e dos policiais militares que os
prenderam em flagrante.
2. O fato de o adolescente ter outras passagens pela Vara da Infância
e Juventude não descaracteriza o crime de corrupção de menores (Lei
2.252/54, art. 1º), porque cada vez que é facilitada sua participação
em crimes, sua formação moral é comprometida.
3. Em face da regra do concurso material de crimes (CP 69), à pena
imposta pelo delito de roubo em concurso de agentes (CP 157 § 2º II)
acrescenta-se a aplicada pelo crime de corrupção de menores (Lei nº
2.254/54, art. 1º), restando o réu condenado definitivamente à pena
total de 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-
multa, no valor unitário mínimo.
4. Deu-se provimento ao apelo.

DECISÃO

PROVER. MAIORIA.

Num Processo : 2006 09 1 002628-7
Reg. Acórdão : 281545
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : JOSIEL MARTINS DE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-SAM IP 10/06

EMENTA

PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - AUTORIA - RECO-
NHECIMENTO DA VÍTIMA - PENA - REDUÇÃO - IMPOSSI-
BILIDADE.
A negativa de autoria do delito por parte dos réus não merece cre-
dibilidade quando contrária ao conjunto probatório, ainda mais se
reconhecido pela vítima.
Fixada a pena em conformidade com os artigos 59 e 68 do Código
Penal, não há falar em redução.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 09 1 015211-6
Reg. Acórdão : 282701
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : TIAGO SOARES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCRDT-SAM IP. 340/2006

EMENTA

'DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. CORRUPÇÃO DE
MENORES. CRIME FORMAL. ROUBO QUALIFICADO POR
CONCURSO DE AGENTES.
1 O crime de corrupção de menores é de natureza formal e independe
do prévio conhecimento pelo agente da menoridade do comparsa ou
de que este ainda não estava corrompido pela criminalidade.
2 Improcede a pretensão absolutória quando a prova efetivamente
demonstra a autoria e a materialidade do delito.
3 Provido o recurso da acusação e improvido o da defesa.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA E DAR
PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
UNÂNIME.

Num Processo : 2006 09 1 017566-5
Reg. Acórdão : 281381
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : CRISTIANO ALVES MELO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR PÚBLICO
Origem : 1ª VCRDT-SAM IP 288/06

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - TRÊS CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA - FRAÇÃO MÍNIMA DE 1/3 - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROVIMENTO PARA QUE SEJA ADOTADA FRAÇÃO SUPERIOR. Havendo a incidência de três causas de aumento de pena no roubo circunstanciado, está autorizado o Juiz, diante da eficiência causal que evidenciem, a majorar a pena acima da fração mínima de 1/3 na terceira fase de aplicação da pena.

DECISÃO

PROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 09 1 020015-4
Reg. Acórdão : 281836
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : ADERVAL CORDEIRO JUNIOR
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR-SAM IP. 640/2006

EMENTA

PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONCURSO DE AGENTES. PROVA SUFICIENTE PARA CONDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. CRIME CONSUMADO.

1 O reconhecimento do réu pela vítima e os demais elementos de convicção trazidos aos autos são suficientes para embasar o decreto condenatório.

2 Quando ambos os agentes demonstram unidade de designios no empreendimento criminoso, dando cada um efetiva contribuição na realização do tipo, não se cogita de participação de menor importância, configurando-se a co-autoria.

3 A consumação do roubo dispensa a saída da coisa da esfera de vigilância da vítima, contentando-se com a verificação de que, cessada a clandestinidade ou a violência, o agente detenha a posse da res furtiva, ainda que venha a ser retomada em seguida, em razão da perseguição imediata. Precedentes do STF.

4 Recurso improvido.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 03 1 002780-6
Reg. Acórdão : 283598
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : EDER ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : 2ª VCRI-CEI IP 64/07

EMENTA

PENAL. ROUBO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. APENAMENTO AQUEM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO.

1. Em razão de circunstância atenuante, a pena aplicada ao réu não poderá ficar aquém do mínimo legal, conforme súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça

2. Dado provimento ao recurso.

DECISÃO

PROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 07 1 001965-8
Reg. Acórdão : 281139
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : GECIVALDO MARQUES DE SOUZA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR TAG IP. 13/2007

EMENTA

PENAL. ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL). AUTORIA COMPROVADA. ABSOLVIÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA E TESTEMUNHA.

Não merece guarida o pedido de absolvição fundado em insuficiência de provas se coerentes as declarações da vítima e da testemunha com o conjunto probatório, em oposição às do ofensor, de todo insistentes; inexistentes relações pessoais entre as partes; analisada, ademais, a dinâmica do delito, tem-se por merecedora de fé a denúncia, nos termos em que formulada.

Aplica-se a qualificadora do concurso de agentes prevista no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, ainda que um deles seja inimputável. Precedentes.

Apelação improvida.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Brasília -DF, 11 de outubro de 2007

JOÃO ALVES COSTA FILHO

Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

2ª TURMA CRIMINAL

46ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS

Num Processo : 2006 00 2 014095-0
Reg. Acórdão : 281617
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Impetrante(s) : FERNANDO CÉSAR DE ABREU
Paciente : FERNANDO CÉSAR DE ABREU
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCR GAMA/DF - 8550-4/06 - LIB. PROV. (8536-9/06, IP 253/06)

EMENTA

PENAL. HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO. CORRUPÇÃO DE MENORES (ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 1º DA LEI N. 2.252/54). PRELIMINAR. REITERAÇÃO DE PEDIDO. FATO NOVO. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Tratando-se de reiteração de pedido constante em outro habeas corpus, já submetido a julgamento e, ausente fato novo, não se conhece do writ. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO WRIT. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006994-7
Reg. Acórdão : 283859
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Impetrante(s) : ERNANY BONFIM FILHO
Paciente : ALEXANDRE OLIVEIRA DOS ANJOS
Advogado(s) : ERNANY BONFIM FILHO - NAJ/UnICEUB
Origem : 7ª VCR BSB 67147-3/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (67146-5/07 IP 205/2007)

EMENTA

'HABEAS CORPUS'. FURTO. TENTATIVA. RÉU REINCIDENTE. AUSÊNCIA RESIDÊNCIA FIXA NO DISTRITO CULPA. LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM DENEGADA.

1 - Presentes os pressupostos da prisão preventiva, à vista da reincidência do agente e pelo fato de não possuir residência fixa no distrito da culpa, não se concede a liberdade provisória a autor de furto tentado. Demais disso, não se pode falar em atipicidade do fato em face da aplicação do princípio da insignificância aos réus reincidentes. Precedentes.

2 - 'Habeas Corpus' conhecido. Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007794-9
Reg. Acórdão : 283861
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Impetrante(s) : G. F. V.
Paciente : C. S.
Advogado(s) : GILSON FERNANDES VASCONCELLOS
Origem : 2ª VCR DT SAM 12132-6/07 RECONSIDERAÇÃO (12357-3/07 IP 111/07)

EMENTA

'HABEAS CORPUS'. PRISÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. 'HABEAS CORPUS' PREJUDICADO.

1 - Tendo sido concedida a liberdade provisória aos pacientes pelo juízo de primeiro grau, encontra-se prejudicada a ordem em virtude da perda do objeto.

2. Pedido prejudicado.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 008095-5
Reg. Acórdão : 284126
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s) : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FIGUEIREDO
Paciente : JOSÉ ALBERTO BATISTA
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FIGUEIREDO
Origem : 1ª VCR DT SAM 11286-7/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (10837-6/07 IP 309/07)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. ART. 213, 214, CPB. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. VEDAÇÃO LEGAL DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

1. A decisão que se reporta à especial gravidade dos fatos como fundamento para a denegação de liberdade provisória não implica constrangimento ilegal. Precedentes.

2. Conquanto tenha a Lei n 11.464/07 extirpado o vocábulo ""liberdade provisória"" do inciso II do art. 2º da Lei n. 8.072/90, o fato de ter mantido no referido artigo a vedação a liberdade provisória vinculada ao pagamento de fiança autoriza a conclusão de que aos presos em flagrante pela prática dos crimes relacionados no art. 1º da Lei n. 8.072/90 continua vedado o benefício da liberdade provisória com fiança ou sem fiança.

3. Prisão cautelar suficientemente justificada, dado o seu caráter instrumental, não significa lesão a princípio constitucional de presunção de inocência.

Ordem denegada. Unânime.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 008424-8
Reg. Acórdão : 282427
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s) : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente : NADSON KENNEDY ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCRDT PLAN 5081-8/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (5042-4/07 IP 192/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECEPÇÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

Se a decisão que denegou o pleito de liberdade provisória funda-se na necessidade de garantia da ordem pública e se, concretamente, reporta-se à folha penal - que registra anotação por roubo especialmente agravado pelo emprego de arma, concurso de pessoa e restrição de liberdade de vítima - e define que colocado em liberdade por habeas corpus foi dado novamente como autor de crime contra o patrimônio, perfeita a conclusão de que, colocado novamente em liberdade, volte a ser dado, novamente, como autor de outros fatos definidos como crime.

Ordem denegada. Unânime.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 008446-7
Reg. Acórdão : 283816
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s) : D. B. G.
Paciente : I. E. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ 5439-6/07 PAAI 1795/07

EMENTA

HABEAS CORPUS. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. LESÕES CORPORAIS E AMEAÇA CONTRA O GENITOR. DECISÃO LIBERATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO.

Se objeto do pedido era a liberação do paciente da medida de internação provisória e se, antes do julgamento da ordem, proferida decisão pela qual liberado o paciente da medida protetiva, pedido que deve ser tido como prejudicado.

Ordem prejudicada. Unânime.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 008631-5
Reg. Acórdão : 281733
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s) : PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR
Paciente : MÁRCIO DA SILVA MORAES



Advogado(s) : PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR
ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
Origem : 4ª VCR BSB 86515-0/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (85604-9/07 IP 443/07)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2º, I, II, CPB. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. GRAVIDADE DOS FATOS. ENDEREÇO NÃO COMPROVADO. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

1. Embora sucinta, decisão que se reporta à gravidade dos fatos e à incerteza quanto ao domicílio do paciente para denegar o pleito de liberdade provisória.
2. Quanto ao primeiro fundamento, e já que não vedado ao Tribunal acrescer aos que já expendidos outros dados, forçoso é concluir que, em tese, roubo praticado em concurso com três adolescentes, grave ameaça consubstanciada no emprego de arma de fogo, fato ocorrido em plena luz do dia, em estabelecimento comercial caracterizado pela grande afluência de pessoas no horário de almoço, tal indica ousadia e destemor suficientes a definir que prisão necessária como instrumento de garantia da ordem pública. Condições de caráter pessoal favoráveis não impedem prisão cautelar se os fatos a justificam.
3. Persistindo a dúvida quanto ao real endereço do paciente, nenhuma garantia quanto à aplicação da lei penal na hipótese de condenação. Ordem denegada. Unânime.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 008708-9
Reg. Acórdão : 281734
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s) : JEAN CARLOS MARQUES DE SOUSA
WILLIAN GLEYDSO N MARQUES DE SOUSA
Paciente : JEAN CARLOS MARQUES DE SOUSA
WILLIAN GLEYDSO N MARQUES DE SOUSA
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
Origem : 1ª VCR DT PLAN 6138-9/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (6080-2/07 IP 233/07)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 14, LEI 10.826/2003, ART. 146, § 1º do CPB. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. GRAVIDADE DOS FATOS. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

1. A decisão que se reporta à gravidade dos fatos extraída do auto de prisão em flagrante (fato ocorrido em plena via pública, à vista de quem quisesse presenciar, insistentes ameaças verbais que culminaram com disparo de arma de fogo, cujo objetivo, daquilo que dito por vítima e testemunhas, seria a condução de ambos até desafeto para matá-lo e à vítima) para indeferir liberdade provisória sob o argumento de que prisão necessária como garantia da ordem pública não pode ser tida como insuficientemente fundamentada.
2. Condições de caráter pessoal favoráveis não impedem prisão cautelar se os fatos a justificam.
3. Ordem denegada.Unânime.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 009367-6
Reg. Acórdão : 284129
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s) : DIOGO GEORGE RODRIGUES DE SOUSA MIRANDA
Paciente : DIOGO GEORGE RODRIGUES DE SOUSA MIRANDA
Advogado(s) : HUDSON RIBEIRO FORTALESA
ROQUE TELLES FERREIRA
Origem : 1ª VCR DT SAM 4105-6/07 IP 103/07 (10039-5/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. DIREITO CONSTITUCIONAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 157, § 2º I, II C/C 70, CPB. PRISÃO EM FLAGRANTE. SENTENÇA CONDENATÓRIA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECONHECIMENTO DE CAUSA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE. ANÁLISE DA PROVA TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE NO ÂMBITO ESTREITO DA VIA ELEITA. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. DEVOLUÇÃO DA MATÉRIA. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. DECISÃO SUCINTAMENTE FUNDAMENTADA. GRAVIDADE DOS FATOS. CIRCUNSTÂNCIAS DOS CRIMES. INDICATIVO DE PERICULOSIDADE. AGREGAÇÃO DE FUNDAMENTO. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR.

1. Arguição de nulidade de sentença condenatória por lesão ao princípio da ampla defesa - consistente aquela em indeferimento de diligência (aliás, não indicada) ou em intervenção da defesa técnica em outro feito relativo a outro acusado - tanto não constituem matérias passíveis de apreciação nos estritos limites de habeas corpus, como não se presta este a substituir o recurso próprio, máxime se já interposto quando da impetração e em cujos termos pode ser apreciada possibilidade (art. 616, CPP) de realização de outras diligências.
2. Embora se possa argumentar que sucinta a decisão denegatória do pedido de liberdade provisória, prisão mantida na respectiva sentença condenatória, restaram bem fixados os indícios suficientes de autoria, definido que segregação cautelar que deve ser mantida como instrumento de garantia da ordem pública.
3. Mesmo se se considerar que insuficiente a fundamentação expendida, cedo que não é vedado ao Tribunal manter a prisão por fundamento diverso. Precedentes.
4. Paciente preso em flagrante, denunciado por roubos especialmente agravados pelo emprego de arma e concurso de pessoas, fatos ocorridos em concurso formal; roubos ocorridos em plena luz do dia, em supermercado, em horário em que maior a afluência de pessoas, notícia de realização de disparo durante os fatos; apreensão de duas armas de fogo, ambas municiadas, uma delas contendo um estojó; destarte, tudo em seu conjunto revela, objetivamente, a ousadia e o destemor, a indiferença à ordem jurídica constituída, indicativos da periculosidade que autoriza a conclusão de que, efetivamente, segregação cautelar necessária para garantia da ordem pública.
5. Primariedade e bons antecedentes, residência fixa e profissão definida não impedem prisão cautelar se os fatos a justificam, e pacífico em doutrina e jurisprudência que prisão cautelar não ofende o princípio constitucional da presunção de inocência.
6. Nos termos do art. 20 do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, transitada em julgado a sentença condenatória para o Ministério Público e havendo recurso de condenado, deve-se expedir carta de execução provisória exatamente para garantir ao condenado, desde logo, os benefícios de regime fixado eventualmente mais benigno que o fechado.
7. Ordem denegada. Unânime.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 009394-2
Reg. Acórdão : 283900
Relatora Desª. : GISELENE PINHEIRO
Impetrante(s) : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente : GUILHERME DA SILVA PINTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VCR TJÚRI DT SMA 7252-7/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (4525-0/07 IP 464/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE PESSOAS - INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - PERICULOSIDADE DEMONSTRADA - PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA PRESENTES - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DECISÃO FUNDAMENTADA - ORDEM DENEGADA.

1. Não há se falar em vício no auto de prisão em flagrante ou invasão de domicílio, quando o paciente é encontrado logo após o delito, de posse de bens subtraídos, em situação de flagrância e tendo sido reconhecido de pronto pelas vítimas.
2. Incensurável a decisão que nega liberdade provisória a quem é preso em flagrante por roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas, porque registra condenações anteriores por crime contra o patrimônio. Sua custódia cautelar, nesse caso, mostra-se necessária para a garantia da ordem pública.
3. Habeas Corpus conhecido. Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 009464-0
Reg. Acórdão : 283863
Relatora Desª. : GISELENE PINHEIRO
Impetrante(s) : NORBERTO SOARES NETO
Paciente : VILMAR MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s) : NORBERTO SOARES NETO
Origem : 5ª VCR BSB 91589-4/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (IP 368/07, 90701-3/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE PESSOAS - INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - PERICULOSIDADE DEMONSTRADA - PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA PRESENTES - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DECISÃO FUNDAMENTADA - ORDEM DENEGADA.

- 1.Não há se falar em vício no auto de prisão em flagrante, quando o paciente é encontrado logo após o delito, em face das diligências policiais, de posse de bens subtraídos.

- 2.Incensurável a decisão que nega liberdade provisória a quem é preso em flagrante por roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas, já que, embora seja tecnicamente primário, suas condições pessoais não são favoráveis e as circunstâncias do crime, praticado com violência real, não recomendam a soltura do paciente. Sua custódia cautelar, nesse caso, mostra-se necessária para a garantia da ordem pública.
Habeas Corpus conhecido. Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 009612-5
Reg. Acórdão : 282897
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : DAGMAR PAIVA MARRA
Paciente : FABIANO JUNIO DE SOUSA TOMÁS
Advogado(s) : DAGMAR PAIVA MARRA
Origem : VCRDTJÚRI SMA 1195-3/07 IP 131/07

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE POR INFRAÇÃO AO ART. 157, § 2º, II E ART. 1º DA LEI 2.252/54. SEGREGAÇÃO MANTIDA EM SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELO INTERPOSTO. ORDEM DENEGADA.

A via estreita do habeas corpus mostra-se inadequada para exaustivo exame da prova, como requer a discussão acerca do tipo penal infringido pelo paciente, máxime quando há recurso de apelação pendente de apreciação.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 009811-0
Reg. Acórdão : 283817
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Impetrante(s) : CARMEN LÚCIA LINA DE OLIVEIRA MIRANDA
Paciente : JULIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Origem : VEC 40090-0/00 (5ª VCR BSB 15339/97 IP 68/97)

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DE PENA. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. CONCESSÃO. FUGA APÓS A IMPETRAÇÃO. FATO SUPERVENIENTE. PREJUDICADO. Fato superveniente à impetração, consubstanciado na fuga do paciente de estabelecimento prisional após ter-lhe sido concedido progressão de regime prisional, com trabalho externo e saídas temporárias, torna desnecessária a prestação jurisdicional, gerando a perda do interesse processual para julgamento do mérito. JULGOU-SE PREJUDICADO O PEDIDO. UNÂNIME.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 009813-5
Reg. Acórdão : 281856
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : DIONATAN MARQUES DA SILVA
Paciente : DIONATAN MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : ÉRICO ALBERT PAYÃO
Origem : 4ª VECP 90149-7/07 LIBERDADE PROVISÓRIA(89900-3/07 IP 283/2007)

EMENTA

- Habeas corpus. Tráfico de entorpecentes. Prisão em flagrante. Liberdade provisória vedada pela Lei nº 11.343/6. Derrogação da Lei nº 8.072/90 pela de nº 11.464/7.
1. A lei posterior, de caráter geral, não derroga a anterior de natureza especial. Assim, vedada pela Lei nº 11.343/6 a concessão de liberdade provisória aos presos em flagrante por tráfico ilícito de entorpecentes, a derrogação da Lei nº 8.072/90, na parte que assim também dispunha quanto aos crimes hediondos, de tortura e terrorismo, àquele não se estende.
 2. Necessária a custódia cautelar de quem é preso e autuado em flagrante pela posse de grande quantidade de merla, destinada ao tráfico ilícito. Suas condições pessoais favoráveis, por si sós, não autorizam a concessão de liberdade provisória.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DENEGAR A ORDEM.

Num Processo : 2007 00 2 010232-9
Reg. Acórdão : 284029
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : ROBERTA DE OLIVEIRA MELO
Paciente : ANTONIO VALDO DIOGO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : PLANTÃO CÍVEL E CRIMINAL DO DISTRITO FEDERAL IP 280/07

EMENTA

Habeas corpus. Disparo de arma de fogo. Prisão em flagrante. Liberdade provisória deferida.
- Diante da probabilidade de que o paciente, por suas condições pessoais, aliadas às circunstâncias do fato delituoso a ele imputado, cumprirá sua pena em regime aberto, se vier a ser condenado, concede-se ordem de habeas corpus em seu favor para que se livre solto.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM CONCEDER A ORDEM,

Num Processo : 2007 00 2 010250-9

Reg. Acórdão : 283866
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Impetrante(s) : LUIZ CARLOS BRITO SIMÕES
Paciente : FRANKLIN ROLIM DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS BRITO SIMÕES
Origem : 4ª VCR BSB 99580-3/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (99578-9/07 IP 107/07)

EMENTA

'HABEAS CORPUS'. FURTO QUALIFICADO. LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM PÚBLICA AMEAÇADA. ORDEM DENEGADA.

1 - Presentes os pressupostos da prisão preventiva, à vista do envolvimento do paciente poucos dias antes em crime diverso, demonstrando que sua liberdade coloca em risco a ordem pública, não se concede a liberdade provisória a autor de furto qualificado em continuidade delitiva.

2 - 'Habeas Corpus' conhecido. Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010312-5

Reg. Acórdão : 284030
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente : JOSÉ BENTO DE LIMA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VCR TJÚRI DT BRAZ 2502-4/00 IP 230/00

EMENTA

Habeas corpus. Atentado violento ao pudor. Paciente revel. Processo suspenso. Prisão preventiva. Ordem denegada.
- Desconhecido o paradeiro do réu, foragido há mais de sete anos, sua prisão preventiva é necessária para assegurar a aplicação da lei penal.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DENEGAR A ORDEM.

Num Processo : 2007 00 2 010467-1

Reg. Acórdão : 284031
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : JOSÉ ALBERTO GAZE DE FRANÇA
CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS FREIRE
Paciente : RHONDERSON SILVA TAKAHASHI
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB
Origem : 1ª TJÚRI CEI 28912-4/07 REVOGAÇÃO DE PRISÃO (24462-5/06 IP 243/05)

EMENTA

Habeas corpus. Homicídio qualificado. Prisão preventiva. Garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. Ordem denegada.
- Denunciados os pacientes pela prática de homicídio triplamente qualificado, necessário que se livrem presos como garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, uma vez existentes indícios veementes de que estão envolvidos em gangues e com tráfico ilícito de entorpecentes.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DENEGAR A ORDEM.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo : 2004 01 1 127284-3

Reg. Acórdão : 283603
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Recorrente(s) : VALDEMAR LAURINDO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NAI/UNICEUB
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-BSB IP 900/99-TRASLADO PROC. 8949-8/00

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. JÚRI. ART. 121, § 2º, I, III, CPB. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. REQUISITOS. EXISTÊNCIA DO CRIME. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA SOMENTE QUANDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. HIPÓTESE NÃO VERIFICADA.

1- Existindo prova da existência do crime e indícios de autoria, satisfeitos os pressupostos para a pronúncia de acusado.
2- Havendo duas versões do fato, uma, defendida pelo acusado, negando a autoria, outra, em sentido contrário, extraída do conjunto probatório, dúvida que se resolve em favor da sociedade.
3- Possibilidade de exclusão de qualificadora na fase de pronúncia somente quando absoluta e manifestamente improcedente.
Recurso conhecido e improvido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 04 1 001899-3

Reg. Acórdão : 283604
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Recorrente(s) : WALMIR DE LIMA SANTOS
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRIDT GAMA IP 03/04

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JÚRI. HOMICIDIO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. QUALIFICADORA. EXCLUSÃO SOMENTE QUANDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.

1- Se pronúncia significa mero juízo de admissibilidade de acusação no que se refere à demonstração da existência do crime e da suficiência dos indícios de autoria, e se tais requisitos se fazem presentes, irretocável se revela a sentença combatida; eventuais incertezas devem ser resolvidas pelo Júri Popular, juízo natural da causa.

2. Exclusão de qualificadora, em sede de tal juízo de admissibilidade da acusação, somente quando manifestamente improcedente.

3. Um dos efeitos da sentença de pronúncia é, exatamente, decretar a prisão do pronunciado. Se se revela suficientemente fundamentado o decreto de prisão, inviável o pleito de revogação da medida constritiva.

Negado provimento. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 03 1 006542-2

Reg. Acórdão : 283606
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Recorrente(s) : SAUL RIBAMAR MEDEIROS FRANCO
Advogado(s) : CLEIDER RODRIGUES FERNANDES
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1º TJÚRI CEI IP. 55/2005

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JÚRI. HOMICIDIO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. NULIDADE INEXISTENTE. LEGÍTIMA DEFESA. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL.

1- Se sentença de pronúncia significa mero juízo de admissibilidade de acusação, bastando, para tal, a demonstração da existência do crime e da suficiência dos indícios de autoria, e já que é o Júri o juízo natural da causa, em sede de tal juízo de admissibilidade é defeso ao Juiz togado aprofundar em fundamentação tal que possa vir a influenciar o Conselho de Sentença. Preliminar afastada.

2. Existindo prova da existência do crime e indícios de autoria, satisfeitos os pressupostos para a pronúncia de acusado; eventuais incertezas devem ser resolvidas pelo Júri Popular, juízo natural da causa.

3- Havendo duas versões do fato, uma, defendida pelo acusado, que alega ação sob o pálio da legítima defesa, outra, em sentido contrário, afirmada pelo Ministério Público, ambas com algum respaldo na prova produzida, dúvida que se resolve em favor da sociedade.
Negado provimento. Unânime.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 131035-4

Reg. Acórdão : 281497
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Recorrente(s) : DACKSON SOARES
Advogado(s) : PATRÍCIA JUNQUEIRA SANTIAGO
Recorrido(s) : FERNANDO MARTINS JÚNIOR
Advogado(s) : EDUARDO STÊNIO SILVA SOUSA
Origem : 3ª VCR-BSB - TC. 556/06

EMENTA

Recurso em sentido estrito. Rejeição de queixa crime por calúnia e injúria. Ausência de dolo.
- Se os fatos descritos na queixa, capitulados como crimes de calúnia e injúria, foram cometidos sem intenção dolosa, mantém-se a decisão que a rejeitou.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : 2006 01 3 005651-4

Reg. Acórdão : 282889
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ- PAAI 3153/06

EMENTA

APELAÇÃO ESPECIAL. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PRATICADA. RETORNO AO REGIME ANTERIOR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - DESCABIMENTO. RECURSO NÃO-PROVIDO.

Não merece acolhimento a tese de negativa de autoria se os depoimentos das testemunhas, corroborados pela prova pericial coligida demonstram a prática dos atos infracionais, descabendo a alegação de insuficiência de provas.

Incabível a desclassificação do ato infracional praticado para aquele análogo ao crime do art. 16 da Lei 6.368/76, se as circunstâncias demonstram que o adolescente, além de usuário, praticava a mercancia de substância entorpecente.

Não pode o magistrado deixar de aplicar a medida socioeducativa cabível, sob o argumento de que o menor cumpre outra medida de natureza diversa.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 3 001034-9

Reg. Acórdão : 282900
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 538/07

EMENTA

APELAÇÃO ESPECIAL. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA - IRRELEVÂNCIA. INSERÇÃO EM REGIME DE INTERNAÇÃO - ATO INFRACIONAL ASSEMELHADO AO DELITO PREVISTO NO ART. 157, § 2º, I DO CP - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA ADEQUADA. RECURSO NÃO-PROVIDO.

Na fixação da medida socioeducativa o juiz persegue o alcance da plena recuperação do adolescente fixando a medida mais adequada dentre as previstas no ECA, razão pela qual não há que se falar na consideração de causas de diminuição, até porque de aplicação de pena não se cuida.

Adequada se mostra a imposição da medida de internação, máxime quando se trata de adolescente que praticou ato infracional equiparado ao crime previsto no art. 157, § 2º, inc. I do CP, já envolvido em outras infrações e que não conta com convívio familiar adequado.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 2000 03 1 000045-3

Reg. Acórdão : 283599
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : ITAMAR DE SOUSA
Advogado(s) : RONALDO OLIVEIRA DA CUNHA CAVALCANTI
GESUALDO ARROBAS MANCINI
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR CEI IP. 516/99

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - DISPARO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO - SERVIDOR PÚBLICO.

1. Tratando-se de crime de disparo de arma de fogo, incide a qualificadora relativa à arma de uso restrito mesmo se o agente possui autorização legal para portá-la.

2. Não se aplica a excludente de ilicitude relativa à legítima defesa se a confissão do réu deixa claro que não houve agressão física contra sua pessoa antes dos disparos.

3. Para a tipificação do crime de disparo de arma de fogo em via pública basta o perigo de dano, sendo irrelevante o fato ter ocorrido durante a noite, quando não havia transeuntes.

4. Incide a causa de aumento relativa ao fato de ser o agente servidor público (policial) independentemente de o crime ter sido praticado no exercício de função pública.

5. Negou-se provimento ao apelo.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.



Num Processo : 2001 04 1 000855-2
Reg. Acórdão : 283474
Rel. Desig. : GETULIO PINHEIRO Des.
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : CARLOS ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado(s) : JOAQUIM RIBEIRO LORGA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VCR GAMA IP. 44/97 - TRASLADO(PROC. nº 3927-9/98)

EMENTA

Roubo qualificado. Pedido de absolvição formulado pela acusação. Sentença condenatória. Constitucionalidade do art. 385 do Código de Processo Penal. Prova. Condenação mantida.
1. O art. 385 do Código de Processo Penal foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Ainda compete ao juiz analisar as provas dos autos e formar seu convencimento a respeito da pretensão punitiva deduzida na denúncia. Por isso pode condenar o réu, ainda que o Ministério Público postule sua absolvição nas alegações finais, sob pena de esvaziamento da função jurisdicional e da concentração das funções de titular da ação penal e de julgador na mesma pessoa.
2. O reconhecimento seguro do réu, pelas vítimas, como co-autor da subtração violenta de seus bens, é prova suficiente para condená-lo por roubo qualificado.

DECISÃO

POR MAIORIA, EM NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

Num Processo : 2003 05 1 005984-0
Reg. Acórdão : 283601
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : EDILSON MOURA DA SILVA
Advogado(s) : MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-PLAN IP. 419/2003

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. PENA E REGIME DE CUMPRIMENTO.
1. Mantém-se a condenação pelo crime de atentado violento ao pudor, cuja materialidade e autoria restaram comprovadas por exame de DNA e pela prova oral colhida.
2. O crime de atentado violento ao pudor, normalmente praticado na clandestinidade, nem sempre deixa vestígios, pelo que o exame de corpo de delito é dispensável.
3. Reduz-se a pena-base para o mínimo legal, pois foi fixada desproporcionalmente às circunstâncias judiciais.
4. Apesar da hediondez do crime, muda-se o regime de cumprimento da pena para o inicialmente fechado em razão da decisão proferida pelo C. STF no HC n. 82.959/SP.
5. Deu-se provimento parcial ao apelo.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 07 1 018859-6
Reg. Acórdão : 282639
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : EDILENE MARIA DOS SANTOS
Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - (NAJ/UNICEUB)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG - IP. 422/2003

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. QUALIFICADO-RA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE.
I - Os elementos probatórios coligidos demonstram que havia um vínculo de amizade e confiança entre a autora dos delitos e os lesados, pois a ré tinha liberdade para se movimentar pelos cômodos da casa, onde permanecia por considerável período de tempo, com acesso até mesmo ao local onde se encontravam as jóias, tendo se aproveitado dessa circunstância para subtrair a res furtiva. Assim sendo, não procede o pedido de exclusão da qualificadora do abuso de confiança.
II - Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 09 1 002349-3
Reg. Acórdão : 283117
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO

Apelante(s) : LUIZ GUSTAVO DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO DE SOUZA QUEIROZ
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1A VCRDTSAM - IP. 183/03

EMENTA

PENAL. ROUBO. PRELIMINAR. NULIDADE DO PROCESSO. RÉU SEM DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MÉRITO. PROVA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENA. ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. ABERTO. PROCEDÊNCIA. Preliminares. 1. A falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas sua deficiência, para anular o processo, depende de prova da ocorrência de prejuízo para o réu. Rebatidos os argumentos expendidos pela defesa, na parte que interessa ao julgamento, não á falar-se em ausência de fundamentação quanto a autoria e a materialidade do crime. Preliminares rejeitadas. Mérito. 1. A grave ameaça, caracterizadora do crime de roubo ficou configurada pelo uso da arma de fogo para garantir a retirada da res, devendo-se manter irretocável a sentença condenatória. 2. Sendo o réu não reincidente, cuja pena não excede à 04 (quatro) anos, verifica-se a possibilidade de alteração do regime prisional de semi-aberto para o aberto, considerando preencher os requisitos do artigo 33, § 2º, alínea ""c"". REJEITOU-SE AS PRELIMINARES. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

DECISÃO

REJEITAR AS PRELMINARES E NO MÉRITO DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 042744-3
Reg. Acórdão : 283742
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : R. P. A.
Advogado(s) : RICARDO AMARAL
FERNANDO GUIMARAES MENDES
Apelado(s) : M. P. D. F. T.
Origem : 3ª VCRDT-BRASÍLIA IP. 30/2004

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - ART. 1º, I E II, DA LEI Nº 8.137/90 - PROVA PERICIAL INDEFERIDA - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSENTE - DOLO ESPECÍFICO DO SÓCIO-GERENTE - COMPROVAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 2º, INCISO I - INCOMPATIBILIDADE - CRIME CONTINUADO - PROPORÇÃO CORRETA - SUBSTITUIÇÃO DE UMA PENA DE PRESTAÇÃO DE PECUNIÁRIA POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - POSSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO - CONTINUIDADE DELITIVA - CRIMES CONSIDERADOS ISOLADAMENTE.
1. Não há cerceamento de defesa quando a prova pericial indeferida era absolutamente desnecessária, uma vez que destinada à comprovação de fato periférico, irrelevante para apuração do crime tributário.
2. O dolo específico do agente de suprimir e reduzir tributo evidencia-se pela atuação fraudulenta que conduziu à sonegação do ICMS devido, artifícios estes utilizados reiteradamente pelo acusado na condução e administração da empresa, durante considerável espaço de tempo, conforme apuração do procedimento administrativo fiscal, ratificada pela instrução processual.
3. É desarrazoada e ilógica a pretensão do acusado de transferir exclusivamente para o contador da empresa a responsabilidade pela sonegação fiscal, quando o maior beneficiário do ilícito tributário é o sócio-gerente da empresa, que detém vasta experiência no negócio mantido há vários anos, além de ter formação prática e intelectual especializada na área tributária.
4. Conquanto as condutas descritas nos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 8.137/90 sejam similares à prevista no art. 2º, I, da mesma lei, impróprio falar-se em desclassificação do tipo penal, porquanto o primeiro constitui crime de natureza material, exigindo resultado naturalístico (suprimir ou reduzir tributo, contribuição ou acessório), ao passo que o segundo se qualifica como delito formal. Assim, tendo sido comprovado nos autos a supressão e redução do tributo devido, correta a tipificação da conduta do acusado no crime descrito no art. 1º da Lei nº 8.137/90.
5. A prescrição, tratando-se de continuidade delitiva, regula-se pela pena aplicada, isoladamente, nos termos do art. 110, §§ 1º e 2º c/c o art. 119 do Código Penal.

DECISÃO

JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 5 004102-6
Reg. Acórdão : 283477
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : JOSÉ NEVES FILHO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCR BSB PROC. 16615/97 IP. 34/97

EMENTA

PENAL. ESTELIONATO. FRUSTRAÇÃO NA ENTREGA DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. 1. Configurada a má-fé em lesar consumidores quando, mesmo após várias reclamações junto ao PROCON, o réu continua frustrando a entrega de mercadorias e a prestação de serviços contratados. 2. As dificuldades econômico-financeiras da empresa não excluem o dever do cumprimento das obrigações celebradas com seus clientes. Nesse sentido: TJDF, APR 1998011047505-9, DJ 05-02-2003. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 03 1 000532-2
Reg. Acórdão : 282881
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Revisora Desª. : GISELENE PINHEIRO
Apelante(s) : LANDELINO MAMEDES DE LIMA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR CEI - IP. 11/2004

EMENTA

PENAL. ESTELIONATO. GOLPE DO ""PACO"". PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. REINCIDÊNCIA. REGIME INICIAL SEMI-ABERTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 33, § 2º, 'C', DO CP.
1. Uma vez que as circunstâncias judiciais não são favoráveis ao réu, não há porque fixar a pena-base no mínimo legal.
2. Ao réu será imposto o regime inicialmente semi-aberto, quando pela quantidade da pena pudesse ser prescrito o regime aberto, mas o réu é reincidente. Inteligência do art. 33, § 2º, 'C' do Código Penal.
3. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 03 1 004262-3
Reg. Acórdão : 282892
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisora Desª. : CARMEN NICEA NOGUEIRA BITTENCOURT
Apelante(s) : WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCRI-CEI IP. (PAAI nº 3307/2002 - TRASLADO)

EMENTA

PENAL. ART. 157, § 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO - INVIABILIDADE - AUTORIA DEMONSTRADA. FIXAÇÃO DE REGIME ABERTO - INADEQUAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.
Se a autoria do crime de roubo desponta cristalina da prova, não há que se falar em absolvição.
Tem-se como provada a autoria do crime de roubo se a vítima reconhece o acusado como tal, em harmonia com as demais provas constantes dos autos.
A modificação do regime prisional do semi-aberto para o aberto, encontra óbice nos casos onde a pena fixada é superior a 4 (quatro) anos e a análise do art. 59 do CP não recomenda a concessão de tal benefício.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2004 07 1 019102-9
Reg. Acórdão : 283605
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : DOUGLAS FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR TAG IP. 316/2004

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO ESPECIALMENTE AGRAVADO PELO EMPREGO DE ARMA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASTADA. MATERIALIDADE COMPROVADA. SEGURA IMPUTAÇÃO DA VÍTIMA. RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA NA FASE INQUISITORIAL E EM JUÍZO. OBEDIÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI PROCESSUAL PENAL. APREENSÃO DE PARTE DA RES NA RESIDÊNCIA DO RÉU. DEPOIMENTOS CONSISTENTES. NEGATIVA DE AUTORIA SEM RESPALDO NOS AUTOS. PROVA SUFICIENTE. CONDENAÇÃO. EMPREGO DE ARMA. NÃO APREENSÃO. IRRELEVÂNCIA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE. SUFICIENTE JUSTIFICAÇÃO. REGIME MAIS FAVORÁVEL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Se suficientemente motivada a fixação da pena-base, não há que se falar em nulidade de sentença. Preliminar rejeitada.
2. Prova suficiente a condenação é aquela que, considerada em seu conjunto e examinada em confronto com juízo de lógica e de bom senso, resiste a eventuais contra-indícios porventura existentes.
3. Depoimento de vítima coerente e seguro, tanto no sentido da dinâmica do fato como da autoria, reconhecimento pessoal com resultado positivo, tudo em harmonia com a prova documental e testemunhal produzida, conjunto probatório suficiente a juízo de condenação.
4. Deve-se conferir a necessária credibilidade ao reconhecimento levado a efeito pela vítima, quer porque ato que obedeceu aos requisitos de forma exigidos pela lei processual, quer porque ocorrido muito pouco tempo após o fato, durante o qual teve o reconhecedor o necessário contato visual justificador do resultado positivo do já referido reconhecimento.
5. Se bem sopesadas as circunstâncias judiciais, acréscimo no mínimo pela causa especial de aumento de pena, fixado regime mais favorável a que faria o réu jus, nenhum reparo pode ser feito quer no que se refere ao cálculo da pena, quer no que se refere à definição do regime inicial.
Recurso conhecido e improvido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 008630-9

Reg. Acórdão : 284114
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : PAULO DUARTE PINHEIRO
Advogado(s) : JURANDIR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
Origem : 1ª VECP- IP 28/06

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 12, LEI N. 6368/76. ABSOLVIÇÃO. RECURSO MINISTERIAL. INTEMPESTIVIDADE. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. Não se conhece de recurso interposto após o decurso do quinquídio legal.
Unânime.

DECISÃO

NÃO CONHECER A APELAÇÃO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 015740-4

Reg. Acórdão : 282887
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Revisor Des. : VAZ DE MELLO
Apelante(s) : ADSON DE MORAES PAES LANDIM
Advogado(s) : GILSON FERNANDES VASCONCELLOS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCR BSB IP. 27/2006

EMENTA

PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA. PENA. REGIME SEMI-ABERTO.
1. Quando as provas da materialidade e a da autoria do crime atribuída ao réu restam inequivocamente provadas, torna-se mera consequência a sua condenação.
2. Sendo desfavorável a análise dos critérios do art.59 do Código Penal, ressoa natural a imposição do regime mais severo para cumprimento de pena.
3. Recurso improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 030103-7

Reg. Acórdão : 283074
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : LUIZ JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VECP-BRASÍLIA IP. 113/2006

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA. NÃO CONFIGURA CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA SUFICIENTE. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ARTIGO 12 DA LAT. CONJUNTO PROBATÓRIO CONFIRMA A PRÁTICA DA MERCANCIA ILEGAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. NÃO AUTORIZADO. CRIME HEDIONDO RECURSO IMPROVIDO.
1. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando o magistrado indefere prova que julga desnecessária para o desate da questão.
2. O delito previsto no caput do art. 12 da LAT, que foi reproduzido no art. 33 da Lei nº 11343/2006, é de ação múltipla, portanto, só o fato do réu trazer consigo a droga, é capaz de enquadrá-lo no referido dispositivo.
3. A jurisprudência dessa e. Segunda Turma Criminal não permite a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tendo em vista o crime de tráfico de entorpecentes equiparar-se aos crimes hediondos.
4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 060016-9

Reg. Acórdão : 282642
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : VAZ DE MELLO
Apelante(s) : FLÁVIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NIVALDO PEREIRA DA SILVA
Apelante(s) : RÔMULO DA COSTA MATTOS NETO
Advogado(s) : JOSE DE RIBAMAR RABELO BAPTISTA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR - BRASÍLIA IP. 131/2006

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E IV DO CPB. ART. 158, § 1º.DO CPB. ROUBO E EXTORÇÃO. PRINCÍPIO DA ABSORÇÃO. INADMISSIBILIDADE. ARMA DE FOGO. AGRAVANTES. CONFIGURAÇÃO. DELAÇÃO PREMIADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. REGIME PRISIONAL. CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS. RECURSOS DESPROVIDOS.
1. Caracteriza-se o concurso material entre o crime de roubo e extorsão quando, embora praticados no mesmo contexto criminoso, denotam ações distintas e desígnios autônomos.
2. Se um dos agentes se utiliza de arma de fogo para a prática do ato criminoso, a circunstância é suficiente para que se reconheça a qualificadora em relação ao demais co-partícipes.
3. Não há que invocar o benefício da delação premiada o acusado que restou preso em flagrante.
4. A escolha do regime de cumprimento da pena imposta deverá considerar as circunstâncias observadas na fixação do ""quantum"", conforme letra do artigo 33, § 3º, do Código Penal.
5. Recursos desprovidos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, O VOGAL PROVIA, EM PARTE.

Num Processo : 2006 04 1 004892-7

Reg. Acórdão : 283485
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : CRISTIANO NUNES CHAVES
Advogado(s) : LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA - NAJ/UNIPLAC
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR-GAMA - IP. 109/06

EMENTA

Porte de arma com numeração suprimida. Prova. Condenação mantida.
- Apreendida arma de fogo com numeração suprimida, sob o colchão onde dormia o réu, fato confirmado por testemunhas que presenciaram a ação da polícia, impõe-se sua condenação por haver infringido o art. 16, inciso IV, da Lei nº 10.826/3.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : 2006 09 1 005911-0

Reg. Acórdão : 283486
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : VAZ DE MELLO
Apelante(s) : REGINALDO MENDES DE SOUSA
Advogado(s) : AURILANDES VIEIRA MATHNE LUCIANA MIRANDA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR DT SAM IP. 85/2006

EMENTA

PENAL. LEI Nº 10.826/03. PRISÃO EM FLAGRANTE. PORTE DE ARMA DE USO PERMITIDO E PORTE DE ARMA COM NUMERAÇÃO RASPADA. DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTS. 14 E 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE.
1 - O réu foi preso em flagrante delito momentos após a prática do fato criminoso, tentando ocultar a arma de fogo utilizada.
2 - A confissão espontânea foi considerada como atenuante genérica, mas em desfavor do réu constatou-se mau comportamento anterior, ostentando em sua folha de antecedentes sentença condenatória pela mesma prática - porte ilegal de arma de fogo.
3 - Não merece guarida a pretensão para obter a reforma do decismum, que mostra-se justo, adequado e bem fundamentado, devendo ser mantido em sua íntegra.
4 - Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 15 de outubro de 2007

ENIA VALÉRIA NOGUEIRA DE SOUZA CUNHA
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

CORREGEDORIA

COORDENAÇÃO GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DF

POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DISTRIBUIÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

Juíza Distrib. Plena: Dra. DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES

Juíza Subst.: Dra. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
Representante do MP : Dr. PAULO ROBERTO BINICHESKI
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: BARTO-LOMEU ALVES PEREIRA
Circunscrição : Paranoá

Distribuição : 2007.08.1.008236-6 Aleatória
Data : 01/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : SANDRO BIMBATO CESAR
Advogado : DF015666 - MOZART DOS SANTOS BARRETO

Distribuição : 2007.08.1.008246-2 Aleatória
Data : 01/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : ANA ROSA MIRANDA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.007248-6 Por Prevenção
Data : 01/10/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : EDILSON JOSE HOFFMAN
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008229-4 Por Prevenção
Data : 01/10/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Exequente : AGENOR CARLOS SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008226-0 Aleatória
Data : 01/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : MARIA DEUZA FERREIRA REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008242-0 Aleatória
Data : 01/10/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : ADRIANA BORGES ARAUJO
Advogado : DF021697 - LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU

Distribuição : 2007.08.1.008244-6 Aleatória
Data : 01/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : ANA ROSA MIRANDA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008245-4 Aleatória
Data : 01/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : ANA ROSA MIRANDA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.08.1.008274-3 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Exequente	: MARIA RIBEIRO RAMOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008275-0 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Exequente	: MARIA RIBEIRO RAMOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008278-4 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: ANA ROSA MIRANDA DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008280-7 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: ANA ROSA MIRANDA DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008273-5 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 1207 - COMINATORIA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: ANTONIA VIEIRA ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008276-8 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Exequente	: MARIA RIBEIRO RAMOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008277-6 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: ISABEL FERREIRA SENA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008279-2 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: ANA ROSA MIRANDA DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008311-9 Aleatória
Data	: 03/10/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: NEUSMIR VALADARES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008315-0 Aleatória
Data	: 03/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: ANA ROSA MIRANDA DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008322-3 Aleatória
Data	: 03/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: ANA ROSA MIRANDA DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.08.1.008323-0 Aleatória
Data	: 03/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: ELZA MARIA FERNANDES NERY
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008305-5 Por Prevenção
Data	: 03/10/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Exequente	: MARIA APARECIDA CAMPOS CORREA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008314-3 Aleatória
Data	: 03/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: INFOPAPER - JC COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008319-2 Aleatória
Data	: 03/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: ANA ROSA MIRANDA DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008353-7 Por Prevenção
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Exequente	: SEBASTIAO SILVA DA CUNHA
Advogado	: DF007451 - EDISSON JOAO ALVES
Distribuição	: 2007.08.1.008340-8 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: JOANILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008344-9 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: FRANCISCO SANTIAGO FELIX DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008341-6 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: ANA ROSA MIRANDA DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008342-4 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: ANA ROSA MIRANDA DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008343-2 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: ANA ROSA MIRANDA DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008345-7 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1087 - ANULATORIA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: MANOEL JUVENAL RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.08.1.008378-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA SOUZA JUNIOR
Advogado	: DF019121 - ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Distribuição	: 2007.08.1.008381-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1207 - COMINATORIA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: DIVINO DOMINGOS TRIGUEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008371-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1207 - COMINATORIA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: MICHELLA VALENZUELA PINTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008375-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: JOSE EUCLIDES OLIVEIRA MIRANDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008404-0 Aleatória
Data	: 08/10/2007
Feito	: 1207 - COMINATORIA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: EVANGELISTA GONCALVES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008414-6 Aleatória
Data	: 08/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: ELIZANGELA PEREIRA SOARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008418-7 Aleatória
Data	: 08/10/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: IRENICE FERNANDES SILVA
Advogado	: DF019861 - ANDRE SOBRAL ROLEMBERG
Distribuição	: 2007.08.1.008432-2 Aleatória
Data	: 08/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: ANA ROSA MIRANDA DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008417-9 Aleatória
Data	: 08/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: ALEXANDRE BRITO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008433-9 Aleatória
Data	: 08/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: ANA ROSA MIRANDA DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.008434-7 Aleatória
Data	: 08/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: ANA ROSA MIRANDA DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.08.1.008455-6 Por Prevenção
Data : 09/10/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Exequerente : PATRICIO NUNES DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008459-7 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : ALDENOR CAVALCANTE DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008469-3 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : JULIANA RODRIGUES DA CARVALHO
ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008461-0 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Exequerente : TEREZINHA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008464-4 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : RAIMUNDO NONATO DA ROCHA NASCI-
MENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008465-2 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : MARIA THEREZINHA MOREIRA DE CAS-
TRO SCHINKE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008480-4 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : RAFAEL SALES SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008483-7 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Exequerente : ANTONIO ALDAIR ARAUJO MONTALVAO
Advogado : DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA

Distribuição : 2007.08.1.008490-9 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Exequerente : CLEONE GORDO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008491-7 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Exequerente : ROSIMERE ALVES PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008495-8 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : ANA ROSA MIRANDA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008496-6 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : ANA ROSA MIRANDA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008497-4 Por Prevenção
Data : 10/10/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Exequerente : JOAO DA COSTA NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008489-4 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : JOSE ALVES RIBEIRO MERCEARIA ME
Advogado : DF019121 - ORISSON AUGUSTO COSTA E
SILVA

Distribuição : 2007.08.1.008492-5 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Autor : LINDALVA ELIZINDA DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008494-0 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : ANA ROSA MIRANDA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008501-0 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Exequerente : WILKER NOGUEIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008502-8 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : WILKER NOGUEIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008503-6 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Exequerente : WILKER NOGUEIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008509-3 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : MILITINO PEREIRA XAVIER
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008531-7 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : KEILLA TINOCO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008539-9 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : ANA ROSA MIRANDA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008540-5 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : ANA ROSA MIRANDA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008541-3 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : ANA ROSA MIRANDA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008543-8 Por Prevenção
Data : 11/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : VANDILMA ANACLETO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008532-5 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : DONATO BATISTA GUEDES ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.008533-3 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Requerente : ATENOLINO SERAFIM DOS REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

70ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
APELAÇÃO CRIMINAL NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2006 03 1 009599-5
Reg. Acórdão : 283061
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO
Apelante(s) : RAILDO NEVES
Advogado(s) : FABRÍZIO JACYNTO LARA - NPJ/UNIEURO e
outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem : 1JECRIM-CEILÂNDIA - TRASLADO

EMENTA

PENAL. CRIME DE RESISTÊNCIA. DISPAROS DE ARMA DE FOGO CONTRA POLICIAIS. ORDEM LEGAL. AUTORIA E MATERIALIDADE CONFIGURADAS. CONDENAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA.
1. A prova colhida no decorrer da instrução demonstra que o apelante estava na iminência de ser preso pela autoridade competente, visto que portava substância entorpecente e arma de fogo em desacordo com determinação legal e regulamentar e, mediante uso de violência, opôs-se à execução de ato legal, efetuando diversos disparos de arma de fogo contra os policiais.
2. Ressalvado nos autos que o acusado de forma ilegítima e injurídica se opusera de forma consciente e deliberada, mediante uso de violência, à execução de ordem legal derivada de quem exercitava legitimamente função pública, representando o poder público e, inexistindo qualquer causa apta a excluir sua culpabilidade, deve, então, sujeitar-se às consequências derivadas do ato, submetendo-se à pena legalmente fixada.
3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.



APELAÇÕES CÍVEIS NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2005 06 1 012861-6
 Reg. Acórdão : 283053
 Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
 Apelante(s) : CELSO FRANCISCO TEOTONIO
 Advogado(s) : VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA
 Apelado(s) : JOSÉ ADÃO PEREIRA SANTOS
 Advogado(s) : ERIKA MANTOVANI DE PAIVA CONTI e outro(s)
 Origem : 1JECG-SOBRADINHO - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL INTENTADA ATEMPADAMENTE CONTRA DECISÃO DE 1º GRAU. AUSÊNCIA DE PREPARO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. DESERÇÃO QUE É INSOPITÁVEL DECLARAR, EM FACE DE PRECEITO LEGAL SOBRE A MATÉRIA, COTEJADO COM A REALIDADE FÁTICA DOS AUTOS. RECURSO NÃO CONHECIDO. UNÂNIME.

1. Não se conhece de recurso aviado sem o recolhimento das custas iniciais e do preparo, não estando o Apelante sob o pálio da gratuidade judiciária, ainda que tenha recebido juízo positivo de admissibilidade na instância a quo,
2. O preparo, por se constituir em pressuposto objetivo ou extrínseco do recurso, há que ser observado na sua interposição, sob pena do seu não-conhecimento.
3. Apelação de que não se conhece, em face da não-obediência a preceito legal previsto para a sua interposição. Unânime.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 07 1 017657-8
 Reg. Acórdão : 283054
 Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
 Apelante(s) : TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
 Advogado(s) : ALANO FRANCO BASTOS e outro(s)
 Apelado(s) : MARIA JANAÍNA DE ALMEIDA DE LUNA
 Advogado(s) : ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR
 Origem : 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. SITUAÇÃO EM QUE O CONSUMIDOR, COM BASE NA SOLIDARIEDADE, É COBRADO POR DÍVIDA JÁ PAGA À SUA ASSOCIAÇÃO DE CLASSE QUE, A SEU TURNO NÃO REPASSARA O NUMERÁRIO CORRESPONDENTE À ADMINISTRADORA DO CARTÃO DE CRÉDITO, ENSEJANDO O PROTESTO DO SEU NOME. CONTRATO DE ADESÃO ESTIPULADOR DE OBRIGAÇÃO SOLIDARIA ENTRE O CONSUMIDOR E A SUA ASSOCIAÇÃO DE CLASSE FRENTE À EMPRESA DE CARTÃO DE CRÉDITO. CLÁUSULA INÍQUA E ABUSIVA, VISTO QUE O ONERA EXCESSIVAMENTE, CUJA INEFICÁCIA SE IMPÕE. PROTESTO INDEVIDO, EIS QUE EM RAZÃO DE DÍVIDA PAGADA. DANO MORAL CARACTERIZADO. QUANTUM FIXADO EM PATAMARES RAZOÁVEIS. SENTENÇA MANTIDA.

1. Tratando-se de relação de consumo, aplicam-se os ditames do Código de Defesa do Consumidor, no qual ressaí a proteção contra práticas abusivas, e nesse passo, correta a sentença que declara a nulidade de cláusula inserta em contrato de massa, onde se vê a imposição de desvantagem exagerada ao consumidor hipossuficiente.
2. A adesão do consumidor a um contrato firmado entre duas pessoas jurídicas segundo as regras do direito civil ou comercial, deverá ser vista cum grano salis, mormente quando aquele instrumento contém regras de difícil entendimento para o hipossuficiente, não versado em termos técnicos.
3. Na hipótese, a obrigação inserta em contrato de adesão, pela qual o consumidor responde solidariamente com sua associação de classe por obrigações contraídas por esta, quando tiver natureza iníqua, abusiva e que o onera excessivamente, acarretando-lhe desvantagem exagerada (artigo 51, inciso IV do CDC), deverá ser tornada sem efeito em relação ao hipossuficiente e a suposta dívida daí derivada, declarada inexistente.
4. Tem-se como caracterizada a abusividade de cláusula inserta em Termo de Adesão, quando se verifica que, em razão dela, o consumidor fora cobrado por dívida já paga à sua associação de classe, que, ao que ressaí dos autos, não a repassou à recorrida, tendo aquele seu nome inscrito em cadastros desabonadores, ao fundamento de dívida solidária.
5. Deve ser mantido o valor da reparação do dano moral fixado em R\$ 3.000,00, uma vez que se coaduna com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade em casos dessa espécie e que bem atende à múltipla finalidade educativa, preventiva e repressiva, que deve ter a condenação daqueles que reiteradamente violam direitos básicos do consumidor. Tanto mais se justifica a sua manutenção quando se verifica que fora fixado sopesando-se a conduta das partes, não se constituindo em fonte de enriquecimento ilícito do ofendido e nem indiferença patrimonial para o ofensor.

6. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Considero pagas as custas processuais. Honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, a cargo da recorrente.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 07 1 023192-9
 Reg. Acórdão : 283055
 Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
 Apelante(s) : NADIA LAMBOGLIA
 Advogado(s) : LUCI DA SILVA SERRANO
 Apelado(s) : JOSE CARLOS TEIXEIRA
 Advogado(s) : ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO
 Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. TRANSCRIÇÃO DE DEPOIMENTOS COLHIDOS EM AUDIÊNCIA PARA INSTRUÇÃO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE DEGRAVAÇÃO POR RAZÕES IMPUTÁVEIS EXCLUSIVAMENTE AO SERVIÇO JUDICIÁRIO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE RECORRER CARACTERIZADO. NECESSIDADE DE NOVA INSTRUÇÃO DO FEITO. SENTENÇA CASSADA.

1. A parte que pretende recorrer tem o ônus de proceder à transcrição dos depoimentos colhidos em audiência, a fim de dar conhecimento e possibilitar à Turma Recursal o reexame da prova colhida no juízo a quo.
2. Se, todavia, por razões imputáveis exclusivamente ao serviço judiciário, v.g. problemas técnicos no equipamento de gravação, a transcrição dos depoimentos colhida se torna inviabilizada, impõe-se a cassação da sentença, com vista à repetição da prova.
3. ""JUIZADOS ESPECIAIS. INDENIZAÇÃO. DEFEITO NA FITA ONDE FOI GRAVADA A AUDIÊNCIA. Impedindo a falha no sistema de som a gravação do que foi realizado na audiência de instrução e julgamento, com sério prejuízo à pretensão de recurso da parte, anulam-se os atos praticados e cassa-se a sentença que compôs a lide para que os atos sejam repetidos"" (20030110479793ACJ, Relator ANTONINHO LOPES, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 10/08/2004, DJ 31/03/2005 p. 99)
4. Sentença cassada, de ofício.

DECISÃO

CONHECER. PROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 025198-3
 Reg. Acórdão : 283056
 Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
 Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Apelado(s) : ROBERTO MAIA TEIXEIRA
 Advogado(s) : ERCILIA ALESSANDRA STECKELBERG e outro(s)
 Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. EMPRESA DE TELEFONIA. NEGATIVAÇÃO DE NOME DE CONSUMIDOR EM CADASTROS PROTETIVOS DO CRÉDITO APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL E SEM PROVA DA EXISTÊNCIA DE DÉBITO RESIDUAL. OFENSA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE CARACTERIZADA. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Considera-se como desprovido de justa causa o ato de inclusão do nome de consumidor em banco de dados de inadimplentes, se o suposto credor não demonstra a existência da dívida e a sua pendência. Caracteriza-se como dano moral in re ipsa tal atitude, porque, baseada em faturamento inexistente, fere, sem fundamento fático e jurídico, direitos da personalidade, incluídos o crédito, a imagem, o bom nome e auto-estima.
2. Entre a versão da empresa e a do consumidor a respeito do suposto débito, há que ser acolhida a tese do consumidor, em face da adoção do princípio da verossimilhança das suas alegações, confortada por prova documental, aliado ao postulado da responsabilidade objetiva do prestador de serviço, a teor do artigo 14 e seus parágrafos do Código de Defesa do Consumidor.
3. Contribuem para a configuração do dano moral a repetitividade do problema, bem como os serviços ruins, precários e sem resultado que a operadora de telefonia oferece ao seu cliente. O dano moral deve ser fixado em montante que sirva como um lenitivo ao ofendido, atentando o juiz para a natureza/extensão da ofensa aos atributos da personalidade, observando-se ainda os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de um lado evitando o locupletamento sem causa do ofendido e de outro, indiferença patrimonial ao ofensor, levando-se em conta ainda as condições pessoais das partes, os valores e o caráter preventivo-pedagógico da sanção. Nesse passo, atentando para esses parâmetros mantenho a verba indenizatória em R\$ 5.000,00, eis que ""os juizados especiais não podem fixar indenizações em patamares tímidos, como vêm fazendo, exatamente porque esse procedimento tem servido de estímulo, ao invés de freio, na atitude

abusiva das empresas em face do consumidor. Quem busca justiça mais célere, não persegue menos justiça"" (Acórdão nº 183245, publicado em 03/12/2003, Relator juiz GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA).

4. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Custas e honorários advocatícios a cargo da Recorrente, estes fixados em 10% do valor da condenação.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 060463-7
 Reg. Acórdão : 283057
 Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
 Apelante(s) : TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A
 Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
 Apelado(s) : SILVANA NÓBREGA DE MOURA
 Advogado(s) : ALBERTO SENNA SANTOS e outro(s)
 Origem : 1A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. TELEFONIA CELULAR. ""CLONAGEM"" DE LINHA TELEFÔNICA. COBRANÇA POR LIGAÇÕES NÃO REALIZADAS PELO AUTOR. RESISTÊNCIA DA OPERADORA EM PROCEDER AO ESTORNO, NA FATURA, DAS LIGAÇÕES NÃO REALIZADAS PELO SEU CLIENTE, CULMINANDO COM AS ANOTAÇÕES DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTROS DESABONADORES. DANO MORAL CARACTERIZADO. QUANTUM FIXADO EM PATAMAR RAZOÁVEL, MORMENTE QUANDO CORRESPONDENTE A TRÊS ANOTAÇÕES INDEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A ""clonagem"" de aparelho de telefonia celular é evento incluído no rol de atividades sujeitas aos riscos do negócio por parte do empreendedor, de modo que não beneficia a operadora de telefonia a alegação de que se trataria de caso fortuito ou força maior.
2. Quando a ""clonagem"" de equipamento celular, com a captura e uso indevidos de sua linha telefônica por terceiros fraudadores, causa transtornos acima da média ao seu titular e usuário, deve-se considerar que esses transtornos já caracterizam dano à esfera extrapatrimonial do indivíduo, por atingirem os seus direitos da personalidade e a sua esfera íntima de tranqüilidade. Avulta o dever de indenizar quando em razão da clonagem a operadora de telefonia, bloqueia as linhas do consumidor e ainda o inscreve em cadastros restritivos de créditos.
3. O quantum indenizatório quando arbitrado ""com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível sócio-econômico da parte autora e, ainda, ao porte econômico da ré, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida"" (REsp 259816/RJ), deve ser mantido no patamar de R\$ 4.000,00, máxime quando correspondente a três anotações indevidas, relativas a igual número de linhas telefônicas.

4. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Considero pagas as custas processuais. Honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, a cargo da recorrente nos termos da Lei 9.099/95, artigo 55.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 071215-8
 Reg. Acórdão : 283058
 Relatora Juíza : LEILA ARLANCH
 Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A
 Advogado(s) : DANIELLY PARENTE MOUSINHO e outro(s)
 Apelante(s) : MÔNICA VALLE NOGUEIRA PINTO LEAL
 Advogado(s) : HUGO ALESSE SALDANHA DE CASTRO SOARES e outro(s)
 Apelado(s) : OS MESMOS
 Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. CDC. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. MOVIMENTAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EFETUADA POR TERCEIRO VIA SISTEMA ELETRÔNICO. INTERNET. FALHA DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. DANO MATERIAL PARCIALMENTE DEFERIDO. DANO MORAL CARACTERIZADO. Os bancos podem optar por disponibilizar a seus clientes a movimentação de conta bancária por meios eletrônicos, inclusive, pela Internet. No entanto, devem, ao fazê-lo, adotar sistemas, instrumentos e meios eletrônicos que se mostrem seguros, confiáveis e capazes de impedir a ação de fraudadores, porque, não o fazendo, a ponto de permitirem que terceiros a elas tenham acesso e façam operações de crédito, saque e transferência de numerários do correntista para outra conta, assumem a obrigação de reparar o dano moral e material que possa decorrer deste ato. Verifica-se que a sentença deve ser reformada para corrigir a condenação em danos materiais. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU E DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO DO RÉU. PROVER O RECURSO DA AUTORA. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 114012-5

Reg. Acórdão : 283060
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : MARIA JOSE DA NATIVIDADE LIMA E OUTRA
Advogado(s) : FERNANDO OLIVEIRA SAMUEL
Apelado(s) : SALME ABIB SIMAO
Advogado(s) : SÓCRATES CHAVES MARANHÃO MACHADO
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. RESCISÃO POR CULPA DO LOCADOR. SUBLOCAÇÃO. MULTA RESCISÓRIA NÃO DEVIDA. DEVOLUÇÃO DE CAUÇÃO. PEDIDO CONTRAPOSTO. Prevê o artigo 113 do Novo Código Civil que ""os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar da sua celebração"". Nesse dispositivo, a boa-fé é consagrada como meio auxiliador do aplicador da norma quanto à interpretação dos negócios obrigacionais, particularmente dos contratos. A moradia no imóvel por parte de filha, por si só, não caracteriza a sublocação, pelo que não se desincumbiu a apelada do ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, não havendo nos autos prova de que tenha a apelante sublocado o imóvel a terceiro e, assim, infringido disposição contratual. Deve a inquilina responder, tão somente, pelo pagamento integral de sua cota parte, nas despesas de água, visto que, nos termos legais, o pedido contraposto deve ser fundado nos mesmos fatos que constituem o objeto da controvérsia. Tendo sido ambas as partes responsáveis pelo distrato, para melhor direito, a multa rescisória não deve ser estipulada em favor de qualquer das partes. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

CONHECER. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 013105-3

Reg. Acórdão : 283062
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : C & A MODAS LTDA
Advogado(s) : VANESSA CASTRO DE SÁ TELES e outro(s)
Apelado(s) : SIRLENE MARTINS MAGALHÃES
Advogado(s) : JOSÉ RODRIGUES
Origem : 3ª VJECI-CEILÂNDIA - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. CLIENTE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE É MOLESTADA PELA SEGURANÇA, SEM JUSTIFICATIVA OU MOTIVO PLAUSÍVEL, COM BASE EM SUSPEITA DE QUE TERIA FURTADO OBJETO DA LOJA, EM FACE DE DISPARO DO ALARME ELETRÔNICO. INEXISTÊNCIA DO FATO INDIGITADO. DANO MORAL COMPROVADO, PELA EXPOSICAO DA CLIENTE AO RIDÍCULO, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE PESSOAS QUE TENHAM PRESENCIADO A CENA. REPARAÇÃO ADEQUADAMENTE FIXADA PELO JUÍZO DE 1º GRAU. RECURSO IMPROVIDO.

1. Cliente de estabelecimento comercial que venha a ser publicamente molestado pela segurança, sem justificativa ou motivo plausível, sob a suspeita, não confirmada, de portar objeto do estabelecimento sem o devido pagamento, sofre indiscutível dano moral à sua imagem e à sua honra.

2. Destituída de fundamento a suspeita da loja infratora. Sem base, também, sua justificativa para o ato ilícito, de que o simples esquecimento de retirar o lacre de segurança da mercadoria não gera dano moral, sendo certo que a situação vexatória a que foi submetida a autora ultrapassou, e muito, a esfera dos simples aborrecimentos do cotidiano. O ato ilícito restou comprovado. O dano moral contra a pessoa, a imagem e a honra da recorrida é indene de dúvidas.

3. Nas circunstâncias dadas, considerando os danos suportados pela vítima, correta e adequadamente fixado em R\$ 1.000,00 o valor da reparação a ser paga pela loja, pelos efeitos de sua conduta lesiva.

4. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Custas e honorários a cargo da recorrente, estes arbitrados em 10% do valor da condenação.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 06 1 006040-4

Reg. Acórdão : 283063
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : HOSPITAL SANTA LUZIA S/A
Advogado(s) : HENRIQUE ARAÚJO COSTA e outro(s)
Apelado(s) : GILBERTO DE SOUZA
Advogado(s) : MIRIAN RODRIGUES DE ALMEIDA
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - DECLARATORIA

EMENTA

CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DESPESAS HOSPITALARES. PAGAMENTO NO MOMENTO DA ALTA HOSPITALAR, CUJO RECIBO NÃO FAZ QUALQUER RESSALVA. DEVOLUÇÃO DO DENOMINADO CHEQUE-CAUÇÃO, DADO EM GARANTIA. PRESUNÇÃO DE PAGAMENTO, SEGUNDO AS REGRAS DE EXPERIÊNCIA. COBRANÇA POSTERIOR DE SUPORTOS SERVIÇOS. NÃO-CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA.

1. O recibo de pagamento de despesas hospitalares feito sem ressalvas firma a presunção da quitação dos serviços, não sendo lícita a cobrança, depois de transcorridos quatro meses, de supostos serviços prestados e não pagos.

2. Se após a alta hospitalar o paciente recebe a fatura dos serviços, efetua o pagamento, recebe a quitação correspondente sem ressalvas, bem como tem restituído o denominado ""cheque-caução"" dado em garantia, há que se presumir, até pelas regras de experiência comum (CPC 335), que o serviço se encontra plenamente quitado, não havendo lugar para cobrança de suposta dívida remanescente, realizada após transcorridos quatro meses da liberação médica do paciente.

3. Nesse passo, não há que se fazer reparo à sentença que, após regular instrução do feito, declara a inexistência de suposto débito cobrado pelo nosocômio ao fundamento de serviço prestado, cuja quitação já fora dada pelo estabelecimento no momento da alta.

4. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, mais custas processuais, a cargo da recorrente.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 005371-9

Reg. Acórdão : 283064
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : CENTRAL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado(s) : ALEXANDRE SOARES CAMPOS
Apelado(s) : RENATO DAQUILA FILHO
Advogado(s) : ANDRÉ PUPPIN MACEDO e outro(s)
Origem : 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

CIVIL. CONTRATO DE CORRETAGEM IMOBILIÁRIA. NEGÓCIO NÃO REALIZADO POR CULPA DA INTERMEDIADORA, QUE DESCUROU DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO. SITUAÇÃO EM QUE A EMPRESA INCUMBIDA DA INTERMEDIÇÃO DO NEGÓCIO E PREPARAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DEIXA DE ALERTAR O CLIENTE SOBRE A FALTA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS, SÓ VINDO ELE A TOMAR CONHECIMENTO DA FALHA POR INFORMAÇÃO DO NOTÁRIO, NO MOMENTO DA LAVRATURA DA ESCRITURA. DEFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEU CAUSA À DESISTÊNCIA DO NEGÓCIO PELA OUTRA PARTE. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, EM FACE DA DESÍDIA. DEVER DE RESTITUIÇÃO DA TAXA DE CORRETAGEM, QUE SE IMPÕE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. ""O corretor é obrigado a executar a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer, prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações sobre o andamento dos negócios; deve, ainda, sob pena de responder por perdas e danos, prestar ao cliente todos os esclarecimentos que estiverem ao seu alcance, acerca da segurança ou risco do negócio, das alterações de valores e do mais que possa influir nos resultados da incumbência"" (CCv, artigo 723).

2. Age com manifesta desídia a empresa intermediadora de transação imobiliária que, incumbida de realizar a aproximação das partes para a realização do negócio e de preparar a respectiva documentação, não alerta o contratante sobre a impossibilidade de sua concretização em virtude de deficiência da documentação (impossibilidade de apresentação de certidão negativa pessoal), inviabilizando o aperfeiçoamento do negócio. No caso, um dos transatores somente tomou conhecimento da falta de documentação por informação do Oficial de Notas, no momento da lavratura da escritura pública, ocasionando a desistência do negócio pela outra parte.

3. Correta se mostra a sentença que, ao reconhecer a má prestação do serviço de intermediação imobiliária, condena a empresa desidiosa a restituir ao cliente o valor recebido a título de corretagem do negócio não realizado.

4. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Considero pagas as custas processuais. Honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, a cargo do recorrente (Lei 9.099/95, artigo 55).

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 11 1 000097-8

Reg. Acórdão : 283065
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : VEPESA VEÍCULOS PESADOS LTDA
Advogado(s) : FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA e outro(s)
Apelado(s) : AFONSO CLÁUDIO FERREIRA
Advogado(s) : ALESSANDRA G. FERREIRA MAGALHÃES
Origem : JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. DEGRAVAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA. ÔNUS DO RECORRENTE. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. As providências necessárias à degravação da fita magnética são de competência exclusiva da parte interessada. Ausente a degravação da prova testemunhal produzida, devem prevalecer os informes e elementos eventualmente trazidos nos depoimentos referidos pelo juiz sentenciante, segundo a exegese do art. 13 da Lei dos Juizados Especiais. Comprovada a conduta culposa, o dano e ainda, o nexo causal existente entre a conduta e o dano, emerge a responsabilidade civil da apelante e o dever de indenizar. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 09 1 001299-7

Reg. Acórdão : 283070
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Apelado(s) : MÔNICA LUCAS VIEIRA RIBEIRO
Advogado(s) : MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. COBRANÇA INDEVIDA. DIREITO. PRAZO PARA CITAÇÃO DA PARTE RÉ PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. EMPRESA SEDIADA EM LOCAL DISTINTO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. APLICAÇÃO DE REVELIA. VALIDADE.

1.No sistema dos juizados especiais não se aplicam as disposições do Código de Processo Civil, salvo de forma subsidiária, ""ex vi"" do art. 52, da lei de regência.

2.Por consequência, não se observa o prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 277 do Código de Processo Civil, para a citação da parte ré para a audiência de conciliação, já que, em tese, não há prejuízo para sua defesa, porque haverá outro momento, ou seja, a audiência de instrução, onde a ré poderá ofertar sua resposta, caso não haja acordo.

3.Contudo, decretada a revelia pelo não comparecimento da parte ré, devidamente intimada para a audiência, na forma da lei de regência, e sendo os fatos alegados e documentos encartados pela parte autora suficientes, por si só, para o convencimento do Julgador a quo, a condenação é medida que se impõe.

4.Configura-se o dano moral ao consumidor, quando é cobrada dele, abusivamente, quantia não devida, expondo-o a constrangimento público.

5.Para a fixação do quantum indenizatório/reparatório, o Juiz deve obedecer aos princípios da equidade e moderação, considerando-se a capacidade econômica das partes, a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, natureza e repercussão da ofensa, o grau do dolo ou da culpa do responsável, enfim, deve objetivar uma compensação do mal injusto experimentado pelo ofendido e punir o causador do dano, desestimulando-o à repetição do ato.

6.É certo que referida indenização não deve ser objeto de enriquecimento da parte que busca reparação do dano moral. Todavia, não convém seja fixada em valor que não atenda aos critérios estabelecidos, mormente quando ocupa o pólo passivo, empresa que goza de capacidade financeira.

7.Sendo assim, o valor estipulado na decisão singular, a título de indenização por danos morais, afigura-se adequado, porque observados os critérios pertinentes recomendados pela doutrina e jurisprudência, devendo a sentença ser mantida tal como prolatada.

8.Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95), condeno a Apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

9.Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9099/95.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.



DIVERSOS NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2007 01 1 005662-6
Reg. Acórdão : 283066
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO
Reclamante(s) : ANA CLAUDIA RANGEL SILVA
Advogado(s) : ADRIANO RODRIGUES
Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF

Interessado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. RÉ QUE JUSTIFICA O NÃO-COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA 04 (QUATRO) DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA MESMA. ACEITAÇÃO PELO JUIZ. DESIGNAÇÃO NOVA AUDIÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DO PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA, SOB PENA DE SUPRESSÃO DA INSTÂNCIA A QUO. PROVIMENTO PARCIAL, APENAS PARA QUE SEJA DECRETADA A REVELIA DA RECLAMADA. ARTIGO 20 DA LEI DOS JUIZADOS.
1. O momento adequado para que a parte justifique sua impossibilidade de comparecimento à audiência, para a qual foi regularmente citada e intimada, é até o início dos trabalhos, e não após o encerramento da audiência.
2. In casu, justificada a ausência após ter sido encerrada a instrução processual e quando os autos já encontravam-se conclusos para sentença, a decretação da revelia é a medida que se impõe, a teor do que consta no artigo 20 da Lei nº 9.099/95, reputando-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do julgador. Precedentes.
3. Na presente reclamação, é verificada a impossibilidade de julgamento do mérito em relação ao pedido inicial formulado pela autora, sob o risco de supressão da instância adequada para o julgamento da lide.
4. Reclamação conhecida e parcialmente provida.

DECISÃO

CONHECER. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 035113-6
Reg. Acórdão : 283068
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO
Reclamante(s) : MARIA HELENA VIEIRA DE MELLO GUIMARAES E OUTRA

Advogado(s) : ADRIANA OLIVEIRA CAVALCANTI
Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF

Interessado(s) : CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SS
Advogado(s) : ROSI MARY TEIXEIRA MATOS
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS. RECLAMAÇÃO. ANTECIPAÇÃO TUTELA NEGADA INSTÂNCIA MONOCRÁTICA. ALEGAÇÃO DE VEROSSILHANÇA ALEGAÇÕES E PERIGO DANO IRREPARÁVEL OU DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO COMPROVADOS. EXIGÊNCIA CHEQUE CAUÇÃO NÃO DEMONSTRADA. FALTA PEDIDO MÉDICO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Não havendo demonstração de plano da verossimilhança das alegações, impõe-se o improvimento da reclamação, sendo necessária a instrução do feito principal para o deslinde da controvérsia.
2. Reclamação conhecida e improvida.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2005 01 1 104903-0
Reg. Acórdão : 283051
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Embargante(s) : MARTA DE CUNTO NUNES
Advogado(s) : PATRÍCIA HELENA PEREIRA FERNANDES e outro(s)

Embargado(s) : IBÉRIA LINEAS AÉREAS DE ESPANA S/A
Advogado(s) : RENATA BARBOSA FONTES e outro(s)
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DESTA TURMA, SOB A ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO UMA VEZ QUE A EMBARGADA FORA INTEIRAMENTE SUCUMBENTE NO RECURSO, NO ENTANTO, FORA DISTRIBUIDA A VERBA HONORÁRIA PROPORCIONALMENTE. ACOLHEM-SE OS EMBARGOS PARA CONSIGNAR QUE A VERBA HONORÁRIA SERÁ CARREADA À INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMBARGADA. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. UNÂNIME.

1. Cabíveis Embargos de Declaração contra acórdão exarado pela Turma Recursal, quando efetivamente ocorre omissão, contradição ou obscuridade na redação do decisum colegiado, mormente quando uma das partes é inteiramente sucumbente no recurso e a verba honorária é distribuída em proporção.

2. Uma vez verificado que efetivamente houve imputação às partes da verba honorária, quando somente uma fora vencida, devem os embargos de declaração ser acolhidos para, em emprestando-se-lhes efeito infringente, declarar que a verba honorária fixada na apelação será de inteira responsabilidade do embargado sucumbente.

3. Embargos conhecidos e providos. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. PROVER OS EMBARGOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 142614-7
Reg. Acórdão : 283052
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO
Embargante(s) : BRADESCO SEGUROS S/A E FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Embargado(s) : JEOVÁ RODRIGUES RIBEIRO
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - COBRANCA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SEGURO. DATA INICIAL DE INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS. OMISSÃO. VÍCIO SANADO.

I. A questão relativa ao termo inicial da incidência dos juros de mora efetivamente não foi apreciada pelo Colegiado, impondo-se, destarte, a integração do julgado.

II. Conforme preconizam os artigos 405 do CC e 219 do CPC, os juros legais são devidos a partir da citação, momento em que o devedor é constituído em mora.

DECISÃO

CONHECER. PROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 008264-2
Reg. Acórdão : 283067
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO
Embargante(s) : BRASILTELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)

Embargado(s) : CLAUDIA ALESSANDRA TIBURTINO NEVES
Advogado(s) : ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA e outro(s)
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. INCABIMENTO. PRÉ-QUESTIONAMENTO DA MATÉRIA ANALISADA DESNECESSÁRIO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

I. Embargos de Declaração são opostos diante de contradição, omissão ou obscuridade da decisão, não servindo para reexame da matéria, a teor do artigo 48 da Lei 9.099/95.

II. O pré-questionamento da matéria visando à interposição de eventual recurso a instância superior resta superado, conforme entendimento jurisprudencial. Precedente.

III. Ausentes na decisão vergastada omissão, contradição, obscuridade ou dúvida devem ser rejeitados os Embargos de Declaração.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 07 1 003724-4
Reg. Acórdão : 283069
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO
Embargante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)

Embargado(s) : MÁRIA JOSÉ BERALDO DE ARAÚJO
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS
Origem : 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. INCABIMENTO. PRÉ-QUESTIONAMENTO DA MATÉRIA ANALISADA DESNECESSÁRIO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

I. Embargos de Declaração são opostos diante de contradição, omissão ou obscuridade da decisão, não servindo para reexame da matéria, a teor do artigo 48 da Lei 9.099/95.

II. O pré-questionamento da matéria visando à interposição de eventual recurso a instância superior resta superado, conforme entendimento jurisprudencial. Precedente.

III. Ausentes na decisão vergastada omissão, contradição, obscuridade ou dúvida devem ser rejeitados os Embargos de Declaração.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM DIVERSOS NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2006 01 1 103480-2
Reg. Acórdão : 283059
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO
Embargante(s) : GRACIELA DORA NOZ DE CARVALHO
Advogado(s) : RANIERI LIMA RESENDE
Embargado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF

Embargado(s) : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S/A
Advogado(s) : PAULO ROBERTO DE CASTRO
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. INCABIMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

I. Embargos de Declaração são opostos diante de contradição, omissão ou obscuridade da decisão, não servindo para reexame de questões já apreciadas, a teor do artigo 48 da Lei 9.099/95.

II. Ausentes na decisão vergastada omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, devem ser rejeitados os Embargos de Declaração.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 11 de outubro de 2007

DELCRIEUX BEZERRA DA SILVEIRA
Diretor de Secretaria da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

EXPEDIENTE FORENSE

DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

SECRETARIA DA DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA CORREGEDORIA

SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE DISTRIBUIÇÃO

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO

Juíza Distrib. Plena: Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI
Juíza Subst.: Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA
Circunscrição : Brasília

Distribuição : 2007.01.1.120432-2 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119881-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1836 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : CLEOMIRCE HEROINA DA SILVA
Advogado : GO010703 - HELENA NUNES DOS SANTOS

Distribuição : 2007.01.1.119887-3 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1834 - RETIFICACAO DE OBITO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : ZITA BEZERRA LIMA
Advogado : DF008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

Distribuição : 2007.01.1.119983-5 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : ALICE DE JESUS SOUSA BORGES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119987-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : DYOGO HENRIQUE PEREIRA DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120101-7 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1832 - RETIFICACAO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : EDUARDA DOS SANTOS BEZERRA DE SOU-
ZA
Advogado : DF016682 - FRANCISCO FERREIRA DE FA-
RIAS

Distribuição : 2007.01.1.120109-9 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : VERONICA MARIA SOARES
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.120118-7 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : KAREN RIBEIRO DE MIRANDA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.120119-5 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : WALEF BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.120121-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : VITORIA EVELYN DA SILVA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.120123-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : KAREN EDNA DA SILVA MOURAO
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.120124-2 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : MARCELO CAVALCANTI MELO
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.120125-9 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : HANNAH PEREIRA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120126-7 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : LUCAS LIMA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120127-5 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : BRUNO PEREIRA DE SOUSA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.120131-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : NATANAEL FECHALE
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.120133-9 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : GUSTAVO ALEX PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.120134-7 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : MIKAELLY VICTORIA ARAUJO DE SOUSA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120135-5 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : DENNIS DE CARVALHO
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.120136-3 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : FRANCISCO WENDEL DA COSTA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.120137-0 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : REBECA MARQUES DA SILVA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.120139-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : PATRICIA ELAINE DOS SANTOS
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.120141-9 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : LARISSA HELLEN DE OLIVEIRA SILVA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.120142-7 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : TUANNY FERREIRA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.120144-3 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : EVELYN CAMILLE SILVA MARQUES
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.120146-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1836 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : LUCIANA GOMES FERREIRA
Advogado : DF010010 - DALMO ROGERIO SOUZA DE AL-
BUQUERQUE

Distribuição : 2007.01.1.120151-5 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : JESSICA DA CONCEICAO SILVA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.120152-3 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : ANA LUIZA DA SILVA RAMOS
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.120154-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : ANDRESSA PEREIRA MAIA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.120156-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : LEONARDO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.120159-7 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : MILENA MALTA LIMA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.120162-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : ANNA CLARA SANTANA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.120164-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : SAMUEL RODOLFO DE QUEIROZ
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.120167-7 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : THALYTA DANDARA SOARES DE ARAUJO
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.120239-9 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : WISLEY MATHEUS DA SILVA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.120240-5 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : THAINA LIMA TEIXEIRA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.120242-0 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : JOAO PEDRO SILVA LOPES
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO



Distribuição	: 2007.01.1.120243-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: DRIELLE KATHLEEN DIAS VERAS
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.120244-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: THALES JOSE DE OLIVEIRA
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.120248-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS NASCI-MENTO
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.120249-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: DEIVID GOMES RODRIGUES PEREIRA
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.120250-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: THAYNA MARIA MARCELA OLIVEIRA
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.120254-2 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: ALISSON SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.120256-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: WANESSA STEPHANIE LOPES PEREIRA
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.120257-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1832 - RETIFICACAO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120258-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: WILLIAM RIBEIRO DA SILVA
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.120260-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: NATHALIA CRISTINE CELESTINA PEREIRA
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.120261-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: TIAGO DA ROCHA LOPES
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição	: 2007.01.1.120262-2 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: BRENDA DE MELO SILVA
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.120263-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: MYLENA LETICIA DA COSTA
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.120265-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: MATHEUS VIEIRA COSTA
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.120266-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: BRUNA LUIZA RIBEIRO OLIVEIRA
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.120268-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: ANA KAROLINA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.120302-2 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: RAILDA FERNANDES DE ALMEIDA VALE
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.120332-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1769 - REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: JACKSON MEDRADO DOS SANTOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.120339-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1834 - RETIFICACAO DE OBITO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: SELVINA MARIA DE OLIVEIRA FERNAN-DES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.120342-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1769 - REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: AMBROZINA GONCALVES DE MACEDO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.120345-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1834 - RETIFICACAO DE OBITO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: ESTER MARIA CORREA BASTOS DE ARAU-JO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.120351-2 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1845 - RETIFICACAO DE REGISTRO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: ANA PAULA CARDOSO DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.01.1.120438-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: ELLEN KAROLINY DA SILVA MODESTO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120440-2 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: VITORIA CORREIA DOS SANTOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120444-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: DANIEL VITOR EVANGELISTA DE LUCENA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120447-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: LUCIA VITORIA FORTES PAULINO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120448-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: PAMELLA VITORIA SILVA DOS SANTOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120450-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: ALANDERSON GUIDO DINIZ DE SOUZA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120487-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1832 - RETIFICACAO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: MARIA VICTORIA COMAS BRANDAO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.119807-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: A.D.P.S.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.119811-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.119814-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.119818-2 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.119822-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: M.S.D.S.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119846-3 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : I.A.A.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119852-7 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : V.V.M.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119855-0 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : G.D.S.D.C.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119863-0 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : BAYER CROPSCIENCE LTDA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119864-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119868-9 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119873-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119878-5 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119885-7 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : T.N.R.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119886-5 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : A.A.T.L.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119906-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : REGINA CLAUDIA COSTA SANTIAGO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119960-0 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : G.D.F.D.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119966-7 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119972-2 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : K.D.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119992-3 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JOAO BATISTA BERNARDES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119994-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : M.P.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119998-9 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : H.D.S.R.A.D.N.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120015-0 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : BRUNO DAVID PEREIRA DE SOUZA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120034-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JESSUIR BARROS DE BRITO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120041-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120046-5 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120056-0 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : W.F.D.P.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120059-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : C.G.O.D.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120069-9 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : M.V.N.F.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120093-9 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : FRANCISCO CLEVER MOREIRA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120110-5 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ALINA COSTA SALUSTIANO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120112-0 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120122-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120163-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : J.S.V.D.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120168-5 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : B.S.V.A.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120180-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120191-7 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : RICARDO AUGUSTO GONTIJO HORTA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120199-9 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : RENI DAS GRACAS PEREIRA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120203-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120284-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JOSE GERALDO TRINDADE
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120305-5 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120317-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : R.N.R.D.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120318-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ALCEBIADES DUTRA DA SILVA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120322-3 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO



Distribuição : 2007.01.1.120350-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JOSE RICARDO JERONIMO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120355-3 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120356-0 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120359-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120364-0 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120374-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : M.F.B.E.
Advogado : DF99999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120385-9 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : J.S.R.J.
Advogado : DF99999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120390-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : M.P.D.E.D.G.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120392-2 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : M.P.D.E.D.G.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120409-9 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : LOCARALPHA LOCADORA DE VEICULOS
LTDA
Advogado : DF99999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120417-9 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120425-9 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF99999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120491-7 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120492-5 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120498-2 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120502-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MANOEL DOS SANTOS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120504-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : FRANCISCO SERGIO DAY DE TOLEDO
Advogado : DE9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.120511-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : CARLOS ALBERTO MICCIELI DOS SANTOS
Advo(ga)do : DE9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120512-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : AUTO DIESEL BRASIL LTDA - ME
Advogado : DEF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOCADO

Distribuição : 2007.01.1.119809-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : M.N.R.S.
Advogado : DF0000000 SEM INFORMACAO ADVOCADO

Distribuição : 2007.01.1.119810-9 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : NERIA CARDOSO DE CASTRO
Advogado : DEF00000 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119813-3 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA

Distribuição : 2007.01.1.119816-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	2007.01.1.19819-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: J.F.D.C.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119826-2 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : D.C.A.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119856-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : C.U.S.
Advogado : DF99999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119862-3 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119867-2 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : HENRIQUE KIRSZENBAUM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119876-9 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119879-3 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : M.O.D.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119882-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : M.O.D.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119888-0 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : D.E.C.P.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119889-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : J.M.D.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119956-2 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARIA APARECIDA ALVES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119958-7 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : COMERCIO DE TECIDOS NACIONAL LTDA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119959-5 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ANTONIO IRAPUAM GONCALVES CAVAL-
CANTI
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119977-0 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.119982-7 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120003-9 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120008-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ANDRE LUIS DA COSTA CAMPINO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120022-3 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120025-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120038-5 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120051-2 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : J.M.D.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120064-0 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : H.G.F.F.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120077-9 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120080-0 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120081-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120097-0 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : T.L.C.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120104-0 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120116-2 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : C.A.G.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120155-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : R.M.M.P.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120177-3 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : NASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120184-5 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : B.C.M.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120185-3 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : PARMALAT BRASIL SA INDUSTRIA DE ALIMENTOS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120210-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120245-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : PAULO VITOR YOSHIO RODRIGUES ASANO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120315-0 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120316-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120319-2 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : F.A.R.H.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120320-7 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : M.P.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120326-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120330-3 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : CARLOS HUMBERTO CHARAO ROSADO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120335-2 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : APARECIDO PACHECO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120357-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120365-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : L.D.R.C.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120377-9 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : LIZENA CAROLINA VIERO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120380-0 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120395-5 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : E.N.D.C.R.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120396-3 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120400-9 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : NETIO INDUSTRIA E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120404-0 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : R.O.F.D.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120413-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : N.L.M.V.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120421-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : T.S.D.S.G.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120428-3 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120489-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.120499-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120500-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120501-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: M.A.D.S.D.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120507-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120508-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.119890-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119894-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119897-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119904-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119908-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119910-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119920-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição	: 2007.01.1.119921-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119926-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119931-2 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119934-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119943-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119952-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.120296-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: MARIA VICENTE PINTO
Advogado	: DF022007 - GUILHERME ELCIO TEIXEIRA MENDES DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.120333-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1087 - ANULATORIA
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: HILDA ALVES CARDOSO
Advogado	: DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Distribuição	: 2007.01.1.120336-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1207 - COMINATORIA
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: WILSON FERREIRA DE ARAUJO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.119999-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: ILDA PEREIRA MAIA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.01.1.120252-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRAL PARK
Advogado	: DF015005 - JUAN PABLO LONDONO MORA
Distribuição	: 2007.01.1.120298-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: MARIA APARECIDA DA SILVA ANTUNES
Advogado	: DF012158 - LUCENIR RODRIGUES
Distribuição	: 2007.01.1.119806-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: EDIVALDO ALVES PEREIRA
Advogado	: DF016686 - KEILA DE MEDEIROS DUARTE
Distribuição	: 2007.01.1.119859-2 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: DEUSDETET CARVALHO
Advogado	: DF019396 - DILSON CARVALHO DA CUNHA
Distribuição	: 2007.01.1.119895-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119899-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119912-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119914-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119919-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119924-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição : 2007.01.1.119929-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição : 2007.01.1.119937-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição : 2007.01.1.119938-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição : 2007.01.1.119944-0 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição : 2007.01.1.119946-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição : 2007.01.1.120213-2 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : VALERIA MARIA LOUZADA
Advogado : DF020980 - MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA

Distribuição : 2007.01.1.119891-2 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente : FPDF
Advogado : DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição : 2007.01.1.119898-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente : FPDF
Advogado : DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição : 2007.01.1.119900-7 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente : FPDF
Advogado : DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição : 2007.01.1.119911-0 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente : FPDF
Advogado : DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição : 2007.01.1.119913-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente : FPDF
Advogado : DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição : 2007.01.1.119918-5 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente : FPDF
Advogado : DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição : 2007.01.1.119922-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente : FPDF
Advogado : DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição : 2007.01.1.119932-9 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente : FPDF
Advogado : DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição : 2007.01.1.119933-7 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente : FPDF
Advogado : DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição : 2007.01.1.119939-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente : FPDF
Advogado : DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição : 2007.01.1.119942-5 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente : FPDF
Advogado : DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição : 2007.01.1.119948-2 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente : FPDF
Advogado : DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição : 2007.01.1.119955-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente : FPDF
Advogado : DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição : 2007.01.1.120431-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1087 - ANULATORIA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado : DF024638 - JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES

Distribuição : 2007.01.1.120494-0 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Autor : WILLIAM BROETTO JOUSSEPH
Advogado : DF004058 - EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.119986-8 Por Prevenção
Data : 05/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : RUBEM SUFFERT
Advogado : DF014406 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.120160-3 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado : DF010491 - JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

Distribuição : 2007.01.1.120170-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : SONDA ENGENHARIA LTDA
Advogado : DF011161 - ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO

Distribuição : 2007.01.1.120341-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : ANDRE OLIVEIRA DE ANDRADE COELHO
Advogado : DF008861 - GIOVANI PASINI NETO

Distribuição : 2007.01.1.120343-2 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : CELINA CASSAL JOSETTI
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2007.01.1.120398-8 Por Prevenção
Data : 05/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF015241 - RODRIGO ALVES CHAVES

Distribuição : 2007.01.1.119947-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição : 2007.01.1.119953-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição : 2007.01.1.119976-3 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : GEOVA LUIZ DE CARVALHO FILHO
Advogado : DF015175 - SELEIDE NUNES DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.120337-7 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : SEBASTIAO PEREIRA BASILIO FILHO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.119896-0 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição : 2007.01.1.119903-0 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF010667 - FABIO SOARES JANOT



Distribuição	: 2007.01.1.119907-2 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119909-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119917-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119923-2 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119925-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119930-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119935-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119940-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119949-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119950-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119954-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição	: 2007.01.1.120373-8 Por Prevenção
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Embargante	: FASHION NOIVAS LOCACAO DE ROUPAS
Advogado	: DF005707 - FRANCISCO BARBOSA DE MO-RAIS
Distribuição	: 2006.00.2.008474-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Autor	: WALTER JOSUE CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado	: DF013398 - VALERIO ALVARENGA MONTEI-RO DE CASTRO
Distribuição	: 2007.01.1.119883-2 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente	: MARCELO DE LIMA SENA
Advogado	: DF022792 - CIRLENE CARVALHO SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.119892-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119893-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119901-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119905-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119915-2 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119916-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119927-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119928-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119936-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119941-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

Distribuição	: 2007.01.1.119945-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119951-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF010667 - FABIO SOARES JANOT
Distribuição	: 2007.01.1.119967-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Autor	: IVANETE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF002754 - CONCEICAO JOSE MACEDO
Distribuição	: 2007.01.1.120049-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Autor	: JOSE RAYMUNDO DO ROSARIO BORGES
Advogado	: DF017357 - ITHAMAR RODRIGUES DA SIL-VA
Distribuição	: 2007.01.1.120289-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente	: COOBRAS COOPERATIVA DOS CONDUTO-RES AUTONOMOS DE BRASILIA
Advogado	: DF020334 - GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO
Distribuição	: 2007.01.1.120424-2 Por Prevenção
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1559 - INCIDENTE DE FALSIDADE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CRISTHINE TOMAZ DE SOUZA
Advogado	: DF023077 - LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA
Distribuição	: 2007.01.1.120010-2 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: SERGIO LUIZ TEIXEIRA
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.120037-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: ANGELITA ALVES SANTOS PAIXAO
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.120043-2 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CAVALHEIRO MATERIAL DE CONSTRUCAO E ACABAMENTO ELETRICO E H
Advogado	: GO014398 - LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.120055-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-TO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: ATLANTICO SUL EMPREENDIMENTOS IMO-BILIARIOS SA
Advogado	: DF005570 - ANDRE MUNDIM DE SOUZA
Distribuição	: 2007.01.1.120114-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: PAPELARIA BRITO COMERCIO IMPORTA-CAO E REPRESENTACAO LTDA
Advogado	: DF025446 - LUIZ GUARACI DAVID
Distribuição	: 2007.01.1.120143-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO EDIFICIO MARCEL PROUST
Advogado	: DF011557 - ADAO RENATO KOSMALSKI

Distribuição : 2007.01.1.120386-7 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Exequente : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRA-
SIL SA ELETRONORTE
Advogado : DF008340 - ROSA MARIA TELES DE ALMEI-
DA

Distribuição : 2007.01.1.119871-0 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente : PAULO CESAR DA SILVA VIEIRA
Advogado : DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Distribuição : 2007.01.1.120016-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : THIAGO PESTANA DOS SANTOS
Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição : 2007.01.1.120490-9 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente : LUIS PAULO LOURENCO DE INCHAUSPE
Advogado : RN005826 - DANIEL HENRIQUE DE CARVA-
LHO

Distribuição : 2007.01.1.120053-7 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente : GCE SA
Advogado : DF003137 - VALTER FERREIRA XAVIER FI-
LHO

Distribuição : 2007.01.1.120062-5 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente : JURANDIR ALVES DE MELO ANDRADE
Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição : 2007.01.1.120095-5 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor : BANCO FIAT SA
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA
BRITO

Distribuição : 2007.01.1.120102-5 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente : MARCELO DA SILVA NUNES
Advogado : DF019918 - PAULO HENRIQUE MOENNICH

Distribuição : 2007.01.1.120150-7 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor : COBRAFIX COBRANCAS EXTRA JUDICIAIS
LTDA
Advogado : DF00750A - LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHA-
DO

Distribuição : 2007.01.1.120196-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1953 - SUSTACAO DE PROTESTO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente : WALMICK VIEIRA SANTOS
Advogado : DF008140 - AURELIANO CURCINO DOS
SANTOS

Distribuição : 2007.01.1.120217-3 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente : RAFAEL DA SILVA PILAR
Advogado : DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição : 2007.01.1.120324-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor : ARCOFRIO REFRIGERACAO E AR COND
IND E COM LTDA
Advogado : DF023599 - REBECCA AQUINO BEJOINO DA
COSTA

Distribuição : 2007.01.1.120381-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente : GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
Advogado : DF01424A - GRIMOALDO ROBERTO DE RE-
SENDE

Distribuição : 2007.01.1.120496-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente : HIROSHI OKATA ME
Advogado : DF023669 - RENATA REBELO SILVA MELO

Distribuição : 2007.01.1.120503-6 Por Prevenção
Data : 05/10/2007
Feito : 1557 - INCIDENTE CAUTELAR
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente : RAIMUNDO LOPES CAMARGOS FILHO
Advogado : DF016795 - PUBLIO SEJANO MADRUGA

Distribuição : 2007.01.1.119825-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente : ANTONIO MAURICIO GOMES PINTO
Advogado : DF007445 - LOURIVAL RODRIGUES DOS
SANTOS

Distribuição : 2007.01.1.120079-5 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente : ANTONIO JOSE BARBOSA DE MACEDO
Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição : 2007.01.1.120371-3 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor : SORTE E SORTE LOTERIAS LTDA ME
Advogado : DF023915 - ROSEMEIRE DAVID DOS SAN-
TOS

Distribuição : 2007.01.1.120466-9 Por Prevenção
Data : 05/10/2007
Feito : 1087 - ANULATORIA
Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente : JOSE BATISTA DUARTE
Advogado : DF012638 - JOAO LEITE

Distribuição : 2007.01.1.120149-2 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQN 316
Advogado : DF002654 - CAIRO ALMEIDA DE FIGUEIREDO

Distribuição : 2007.01.1.120225-3 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL
Exequente : DANIEL, RASCOVIT, TARDIM E SANTOS AD-
VOGADOS ASSOCIADOS S/S
Advogado : DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT

Distribuição : 2007.01.1.120399-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor : MARIA LUZIA SILVA DO NASCIMENTO
Advogado : DF021502 - JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA

Distribuição : 2007.01.1.120405-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor : CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MER-
CANTIL
Advogado : SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição : 2007.01.1.120449-2 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente : ADRIANO DE FARIA
Advogado : DF009404 - HUDSON DE FARIA

Distribuição : 2007.01.1.120323-0 Por Prevenção
Data : 05/10/2007
Feito : 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE
POBREZA
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente : POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SO-
CIAL CORREIOS TELEGRAFOS
Advogado : DF004592 - EDESIO GOMES CORDEIRO

Distribuição : 2007.01.1.120346-5 Por Prevenção
Data : 05/10/2007
Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente : CAROLINE DE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado : DF015194 - NASCIMENTO ALVES PAULINO

Distribuição : 2007.01.1.119823-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1045 - ALIENACAO DE QUINHÃO EM COI-
SA COMUM
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente : ANTONIO ELISEU DIAS SOMMERLATTE
Advogado : DF025735 - FABIANO DOS SANTOS SOM-
MERLATTE

Distribuição : 2007.01.1.120027-2 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Exequente : ANA GUIMARAES TOLEDO
Advogado : DF01195A - RICARDO MUSSI

Distribuição : 2007.01.1.120040-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente : FRANCISCO PINTO OLIMPIO
Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição : 2007.01.1.120100-9 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA
BRITO

Distribuição : 2007.01.1.120190-9 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Exequente : CENTRO UNIVERSITARIO EURO-AMERICA-
NO
Advogado : DF00750A - LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHA-
DO

Distribuição : 2007.01.1.120292-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente : ELIETE DAMASCENO SANTANA
Advogado : DF022229 - ALESSIO GOMES RODRIGUES
DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.120334-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1818 - RESPONSABILIDADE CIVIL
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente : DIGITAL SIGN COMERCIO E SERVICOS DE
SINALIZACAO LTDA
Advogado : DF010622 - CARLOS ALBERTO DA SILVA
CORREA



Distribuição	: 2007.01.1.120153-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor	: COBRAFIX COBRANCAS EXTRA JUDICIAIS LTDA
Advogado	: DF00750A - LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Distribuição	: 2007.01.1.120231-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Exequente	: DANIEL, RASCOVIT, TARDIN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Advogado	: DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT
Distribuição	: 2007.01.1.120383-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: JOSE WANDERLEI MONTEIRO
Advogado	: DF021207 - MURILO GUSTAVO FAGUNDES
Distribuição	: 2007.01.1.120391-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: BANCO DO BRASIL SA
Advogado	: DF017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.120411-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
Distribuição	: 2007.01.1.120461-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor	: KALINE ANDRADE ABRANTES
Advogado	: DF011105 - MARI EDNA MENDES SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.119877-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado	: DF015692 - EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.120054-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: DORIEDSON MANOEL BARBOSA
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.120094-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: GUTENBERG MANGUEIRA ABILIO
Advogado	: DF018098 - JAMILLA RACHEL CRONEMBERGER RIBEIRO SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.120187-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor	: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA
Advogado	: DF00750A - LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Distribuição	: 2007.01.1.120226-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente	: DANIEL RASCOVIT TARDIN ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
Advogado	: DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT

Distribuição	: 2007.01.1.120235-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente	: DANIEL RASCOVIT TARDIN ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
Advogado	: DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT
Distribuição	: 2007.01.1.120264-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: ANDERSON RODRIGUES FERREIRA
Advogado	: DF02343A - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.01.1.120267-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor	: EDILEUZA RODRIGUES DA SILVA
Advogado	: DF011110 - RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Distribuição	: 2007.01.1.120278-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA
Advogado	: DF020748 - DANIELA QUEIROZ DA CRUZ
Distribuição	: 2007.01.1.120384-2 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: ETERC ENGENHARIA LTDA
Advogado	: DF013455 - CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Distribuição	: 2007.01.1.120415-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente	: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA
Advogado	: DF00750A - LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Distribuição	: 2007.01.1.120453-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: MARINEZ DE FREITAS MESSIAS
Advogado	: DF003765 - AVENIR ANGELO ROSA FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.119851-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Exequente	: EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA
Advogado	: DF022050 - RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR
Distribuição	: 2007.01.1.120026-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente	: LUCI VANIA DA SILVA
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.120047-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente	: MARIO OLIVEIRA FAGUNDES
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.120161-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor	: COBRAFIX COBRANCAS EXTRA JUDICIAIS LTDA
Advogado	: DF00750A - LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Distribuição	: 2007.01.1.120233-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Exequente	: DANIEL, RASCOVIT, TARDIM E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Advogado	: DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT
Distribuição	: 2007.01.1.120331-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1087 - ANULATORIA
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente	: JOSE NUNES FERREIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.120460-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor	: KALINE ANDRADE ABRANTES
Advogado	: DF011105 - MARI EDNA MENDES SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.120418-7 Por Prevenção
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1559 - INCIDENTE DE FALSIDADE
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: ASSISTET ASSOCIACAO SOLIDARIA INQUILIN SEM TETOS TAGUATINGA
Advogado	: DF023077 - LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA
Distribuição	: 2007.01.1.119874-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente	: JOSE TORRES
Advogado	: DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.119875-2 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: EDVALDO HENRIQUE COSTA
Advogado	: DF015692 - EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.119975-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado	: DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.120007-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: MARIA DO SOCORRO CASADO GUINDANI
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.120032-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: FRANCISCA LAURA DA COSTA
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.120367-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor	: SAMUEL PERES FARIA
Advogado	: DF015829 - SERGIO PERES FARIA
Distribuição	: 2007.01.1.120406-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
Distribuição	: 2007.01.1.077561-9 Por Prevenção
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1208 - CIVIL PUBLICA
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: ABRADec ASSOCIACAO BRASILEIRIA DEFESA CONSUMIDORES
Advogado	: DF013775 - ERICA LIMA DE PAIVA



Distribuição : 2007.01.1.120024-8 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 8147 - REVISAO DE CONTRATO Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : BENTO JOSE DE ALMEIDA Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES	Distribuição : 2007.01.1.120236-6 Por Prevenção Data : 05/10/2007 Feito : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL Embargante : MARISA ISAIAS ROCHA Advogado : DF000510 - DILSON FURTADO ALMEIDA	Distribuição : 2007.01.1.120058-6 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 8147 - REVISAO DE CONTRATO Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL Requerente : FRANCISCO AUCY MOURA DE BARROS Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição : 2007.01.1.120060-9 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 8147 - REVISAO DE CONTRATO Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : RUBENS FONSECA BARBOSA Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES	Distribuição : 2007.01.1.120325-6 Por Prevenção Data : 05/10/2007 Feito : 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL Requerente : POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS Advogado : DF004592 - EDESIO GOMES CORDEIRO	Distribuição : 2007.01.1.120071-3 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1297 - DECLARATORIA Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL Requerente : ADEMAR ROMEIRO RODRIGUES Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição : 2007.01.1.120063-3 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : REJANE RIVIER Advogado : DF017265 - CAROLINE CORREA DE ALMEIDA	Distribuição : 2007.01.1.120388-3 Por Prevenção Data : 05/10/2007 Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL Requerente : LUIZ GONZAGA CHIAPETTA DUPONT Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.120113-8 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL Autor : PAPELARIA BRITO COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA Advogado : DF025446 - LUIZ GUARACI DAVID
Distribuição : 2007.01.1.120070-5 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1297 - DECLARATORIA Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : ANDRE ALISSON LEAL TEIXEIRA Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES	Distribuição : 2007.01.1.119804-5 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL Exequente : WOW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Advogado : SP095740 - ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI	Distribuição : 2007.01.1.120140-2 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL Requerente : CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQN 409 BRASILIA Advogado : DF007046 - GESSI TEREZINHA LISBOA KOSMALSKI
Distribuição : 2007.01.1.120211-6 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1566 - INDENIZACAO Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Requerente : ANTONIO RODIGUERO Advogado : DF011356 - ANTONIO RODIGUERO	Distribuição : 2007.01.1.120021-5 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 8147 - REVISAO DE CONTRATO Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL Requerente : SABINO VASCONCELOS AVILA Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES	Distribuição : 2007.01.1.120458-9 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL Autor : KALINE ANDRADE ABRANTES Advogado : DF011105 - MARI EDNA MENDES SILVA
Distribuição : 2007.01.1.120237-4 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL Exequente : DANIEL RASCOVIT TARDIN ADVOGADOS ASSOCIADOS SS Advogado : DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT	Distribuição : 2007.01.1.120076-2 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 8147 - REVISAO DE CONTRATO Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL Requerente : DANIEL PEREIRA FERREIRA Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES	Distribuição : 2007.01.1.068833-0 Por Prevenção Data : 05/10/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL Requerente : CENARIO EMPREENDIMENTOS LTDA Advogado : DF014428 - ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSE JORGE
Distribuição : 2007.01.1.119821-3 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL Requerente : ELAINE RODRIGUES DA COSTA Advogado : DF007445 - LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS	Distribuição : 2007.01.1.120108-2 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL Excipiente : MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPASTORIS LTDA Advogado : DF010621 - ROBERTO LOUZADA MELO	Distribuição : 2007.01.1.120297-7 Por Prevenção Data : 05/10/2007 Feito : 1682 - ORDINARIA Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL Requerente : SILHIANY PIRES ALBANDO Advogado : DF008494 - HELIO SILVA BARROS
Distribuição : 2007.01.1.120042-4 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 8147 - REVISAO DE CONTRATO Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL Requerente : RONDINELLI DOS SANTOS MATA Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES	Distribuição : 2007.01.1.120193-3 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL Autor : CMS CONSULTORIA ASSOCIADOS LTDA Advogado : DF013795 - JOSE EDILBERTO MOURAO	Distribuição : 2007.01.1.119805-3 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL Requerente : NEILSON OLIVEIRA DOS SANTOS Advogado : DF025610 - ANDRE DE SANTANA CORREA
Distribuição : 2007.01.1.120103-3 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL Autor : BANCO ITAUCARD SA Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO	Distribuição : 2007.01.1.120275-0 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL MOZART Advogado : DF020748 - DANIELA QUEIROZ DA CRUZ	Distribuição : 2007.01.1.119842-2 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1830 - RESTITUICAO Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL Requerente : ADAMIR THEREZINHA CORRIERI DE MACEDO Advogado : DF014280 - LUIS FELIPE CAVALCANTE S. DE AZEVEDO
Distribuição : 2007.01.1.120223-7 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL Exequente : DANIEL RASCOVIT TARDIN ADVOGADOS ASSOCIADOS SS Advogado : DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT	Distribuição : 2007.01.1.120309-6 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL Autor : MERCANTIL BRASIL FINANC SA CREDITO FINANC INVESTIMENTOS Advogado : DF011437 - VIVIANE BECKER AMARAL	Distribuição : 2007.01.1.119974-7 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL Autor : BV FINANCEIRA SA CFI Advogado : DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Distribuição : 2007.01.1.120414-6 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL Exequente : COBRAFIX COBRANCAS EXTRA JUDICIAIS Advogado : MG062050 - NOELI ANDRADE MOREIRA	Distribuição : 2007.01.1.120014-3 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL Exequente : BANCO BRADESCO SA Advogado : DF02000A - APARECIDA BORDIM M. SOARES	Distribuição : 2007.01.1.120050-4 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1297 - DECLARATORIA Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL Requerente : UDINEIDE DINIZ DOS SANTOS Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição : 2007.01.1.120429-0 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL Requerente : HUMBERTO ALVES FERREIRA Advogado : DF016858 - NILTON LAFUENTE	Distribuição : 2007.01.1.120020-7 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 8147 - REVISAO DE CONTRATO Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL Requerente : DANIEL DE SALES CALIXTO Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES	Distribuição : 2007.01.1.120074-6 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 8147 - REVISAO DE CONTRATO Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL Requerente : DAMIANA MOREIRA COUTRIN Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES



Distribuição	: 2007.01.1.120194-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Exequente	: ROSELENE MARQUES PEREIRA
Advogado	: DF007650 - CARLOS ANTONIO REIS
Distribuição	: 2007.01.1.120299-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA
Advogado	: DF004411 - PEDRO ALVES DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.120303-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: LUIZ ARTHUR FEITOSA
Advogado	: DF022925 - KARLA SANTANA BARRETO FARRIA
Distribuição	: 2007.01.1.120394-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: ISAIAS ANDRADE DE MORAES
Advogado	: DF024037 - MAURICIO LINDENMEYER BARBIERI
Distribuição	: 2007.01.1.120035-2 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: WELLINGTON GOMES DA SILVA
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.120045-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: ANTONIO JUNIOR ALVES DE MELO
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.120227-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Exequente	: DANIEL RASCOVIT TARDIN ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
Advogado	: DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT
Distribuição	: 2007.01.1.120293-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor	: FERNANDO RODRIGUES MARTORELLI
Advogado	: DF021745 - FERNANDO RODRIGUES MARTORELLI
Distribuição	: 2007.01.1.120408-2 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: ADAO REIS DE MAGALHAES
Advogado	: DF020754 - EDILEUZA DE AZEVEDO BOTELHO
Distribuição	: 2007.01.1.120279-2 Por Prevenção
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1555 - IMPUGNACAO
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: SERGECOL SERVICOS GERAIS E COMERCIO LTDA
Advogado	: SP186502 - SANDRO NOTAROBERTO
Distribuição	: 2007.01.1.120052-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: HERMINIA MARIA CARVALHO SANTOS
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.120065-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: LEONARDO RODRIGUES MORAES DA SILVA
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição	: 2007.01.1.120158-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor	: COBRAFIX COBRANCAS EXTRA JUDICIAIS LTDA
Advogado	: DF00750A - LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Distribuição	: 2007.01.1.120182-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Exequente	: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA
Advogado	: DF00750A - LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Distribuição	: 2007.01.1.120306-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor	: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FINANC INVESTIMENT
Advogado	: DF011437 - VIVIANE BECKER AMARAL
Distribuição	: 2007.01.1.120311-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Exequente	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Advogado	: DF011437 - VIVIANE BECKER AMARAL
Distribuição	: 2007.01.1.120375-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Exequente	: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA
Advogado	: DF024411 - GISELE DA SILVA BARBOSA
Distribuição	: 2007.01.1.120403-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL)
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
Distribuição	: 2007.01.1.120422-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: CESAR AUGUSTO ALVARENGA GUALANO
Advogado	: DF008689 - ANTONIO MATOS
Distribuição	: 2007.01.1.120459-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor	: KALINE ANDRADE ABRANTES
Advogado	: DF011105 - MARI EDNA MENDES SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.119866-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1469 - EXIBICAO JUDICIAL
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: TANIA MARIA MASCARENHAS PINTO
Advogado	: DF013609 - HELIA FERNANDA PINHEIRO FREIRE
Distribuição	: 2007.01.1.119979-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado	: DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.120013-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente	: BANCO BRADESCO SA
Advogado	: DF02000A - APARECIDA BORDIM M. SOARES

Distribuição	: 2007.01.1.120017-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: ARMANDO PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.120272-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor	: EDILEUZA RODRIGUES DA SILVA
Advogado	: DF011110 - RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Distribuição	: 2007.01.1.120290-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.01.1.120372-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente	: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA EPP
Advogado	: DF024411 - GISELE DA SILVA BARBOSA
Distribuição	: 2007.01.1.120389-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: BANCO DO BRASIL SA
Advogado	: DF017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.120407-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
Distribuição	: 2007.01.1.120419-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: RESSARCE ASSESSORIA EMPRESARIAL E COBRANCAS LTDA
Advogado	: DF023077 - LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA
Distribuição	: 2007.01.1.120057-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente	: CLEUZA CAMBUI LIMA
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.120066-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente	: MARIA DAS GRACAS DOS REIS
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.120176-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Exequente	: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA
Advogado	: DF00750A - LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Distribuição	: 2007.01.1.120230-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Exequente	: DANIEL, RASCOVIT, TARDIM E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Advogado	: DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT

Distribuição : 2007.01.1.120287-2 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1553 - IMISSAO DE POSSE Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL Requerente : JOAQUIM CAETANO DA SILVA Advogado : DF011308 - FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA	Distribuição : 2007.01.1.119991-5 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.120173-2 Por Prevenção Data : 05/10/2007 Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : P.L.S.S. Advogado : DF024502 - ALESSANDRO RODRIGUES FARIA
Distribuição : 2007.01.1.120455-6 Por Prevenção Data : 05/10/2007 Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL Excipiente : LUCILIA OLIVEIRA SOUZA Advogado : DF003765 - AVENIR ANGELO ROSA FILHO	Distribuição : 2007.01.1.120067-4 Por Prevenção Data : 05/10/2007 Feito : 1715 - PRESTACAO DE CONTAS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA Autor : M.I.F.D.S.D.A. Advogado : DF008633 - ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO	Distribuição : 2007.01.1.120269-6 Por Prevenção Data : 05/10/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : M.V.S.G. Advogado : DF024502 - ALESSANDRO RODRIGUES FARIA
Distribuição : 2007.01.1.120029-7 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 8147 - REVISAO DE CONTRATO Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL Requerente : MAURA ALVES MARIANO Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES	Distribuição : 2007.01.1.118988-3 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1592 - INTERDICA0 Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : A.L.G.D.S. Advogado : DF021989 - HENRIQUE ARAUJO COSTA	Distribuição : 2007.01.1.120443-5 Por Prevenção Data : 05/10/2007 Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : G.B.R. Advogado : DF019468 - FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Distribuição : 2007.01.1.120115-4 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL Autor : PAPELARIA BRITO COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA Advogado : DF025446 - LUIZ GUARACI DAVID	Distribuição : 2007.01.1.119844-7 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1709 - POSSE E GUARDA Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : G.D.O.C. Advogado : DF024849 - NARJARA DE OLIVEIRA CABRAL	Distribuição : 2007.01.1.119969-0 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1196 - CAUTELAR DE GUARDA Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : S.P.G. Advogado : DF024565 - GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA
Distribuição : 2007.01.1.120165-2 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL Autor : COBRAFIX COBRANCAS EXTRA JUDICIAIS LTDA Advogado : DF00750A - LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	Distribuição : 2007.01.1.120073-8 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : M.D.P.C. Advogado : DF023386 - ALIPIO BESERRA CAMELO	Distribuição : 2007.01.1.120273-5 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1118 - ARROLAMENTO DE BENS Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : R.F.B. Advogado : DF008746 - OCELIO FERREIRA GOMES
Distribuição : 2007.01.1.120234-0 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL Exequente : DANIEL, RASCOVIT, TARDIM E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S Advogado : DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT	Distribuição : 2007.01.1.120198-2 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : S.D.C.C. Advogado : DF013445 - ANDREA SUELY VASQUEZ MOTA	Distribuição : 2007.01.1.120300-6 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : V.C.P.F. Advogado : DF020615 - FLAVIA KARINA SANTOS SOUSA
Distribuição : 2007.01.1.120387-5 Por Prevenção Data : 05/10/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL Requerente : WENDELL FREITAS LIMA Advogado : DF002451 - EDMILSON FRANCISCO DE MEZEZES	Distribuição : 2007.01.1.120295-2 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1752 - RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : C.C.D.C.G. Advogado : DF025476 - GREICE BORGES BRAGA	Distribuição : 2007.01.1.120348-0 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : R.S.V. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.01.1.120117-9 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.120286-4 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA Requerente : P.E.S. Advogado : DF014982 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	Distribuição : 2007.01.1.120434-7 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : F.D.A.S. Advogado : DF019567 - PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Distribuição : 2007.01.1.117754-7 Por Prevenção Data : 05/10/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 304 - QUARTA VARA CRIMINAL Requerente : MARIA CONCEICAO MONTENEGRO Advogado : DF023422 - ANA LUIZA BORBA PEREIRA	Distribuição : 2007.01.1.120340-8 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA Exequente : A.M.D.S.P. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.120505-2 Por Prevenção Data : 05/10/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA Exequente : G.A.C. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2004.01.1.127916-3 Por Prevenção Data : 05/10/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 305 - QUINTA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.120349-8 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA Requerente : A.L.N. Advogado : DF004431 - JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	Distribuição : 2007.01.1.119812-5 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1659 - MODIFICACAO DE CLAUSULA Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA Requerente : W.P.F. Advogado : DF008709 - DIDALVA LUCAS DA SILVA
Distribuição : 2007.01.1.119857-6 Por Prevenção Data : 05/10/2007 Feito : 1195 - CARTA TESTEMUNHAVEL Vara : 307 - SETIMA VARA CRIMINAL Requerente : VALMIR PEREIRA DO VALE Advogado : DF014916 - JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA	Distribuição : 2007.01.1.120463-6 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA Requerente : E.G.A.D.S. Advogado : DF008647 - WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS	Distribuição : 2007.01.1.119817-4 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA Requerente : M.C.M. Advogado : DF006424 - DENISE CUNHA ORTIGA VASSALO



Distribuição	: 2007.01.1.120099-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1659 - MODIFICACAO DE CLAUSULA
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: R.P.D.
Advogado	: DF017472 - ELISA CARVALHO DO CARMO
Distribuição	: 2007.01.1.120202-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1905 - SEPARACAO DE CORPOS
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: R.D.C.C.
Advogado	: DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB
Distribuição	: 2007.01.1.120229-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: C.D.S.A.
Advogado	: DF025337 - JULIANA JUNQUEIRA F TEIXEI-RA
Distribuição	: 2007.01.1.120327-2 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: J.C.B.D.S.
Advogado	: CE018553 - ROBERTA ROCHA RODRIGUES
Distribuição	: 2007.01.1.120107-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1755 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: V.R.V.D.C.
Advogado	: DF024157 - KARIN DE LIMA SOARES
Distribuição	: 2007.01.1.120253-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1592 - INTERDICA0
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: J.A.C.J.
Advogado	: DF011694 - ESTEFANIA FERREIRA DE SOU-ZA DE VIVEIROS
Distribuição	: 2007.01.1.120412-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: A.M.D.M.T.
Advogado	: DF004995 - JEIZA SOBREIRA GOMES
Distribuição	: 2007.01.1.120464-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.N.D.C.
Advogado	: DF007219 - ELCINA GOMES VALENTE
Distribuição	: 2007.01.1.120376-2 Por Prevenção
Data	: 05/10/2007
Feito	: 4257 - REMOCAO DE CURADOR
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.120204-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: F.E.D.C.
Advogado	: DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB
Distribuição	: 2007.01.1.120207-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: C.O.R.
Advogado	: DF022561 - JULIO JOSE DA SILVA JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.120437-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Exequente	: Y.K.M.F.D.M.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.01.1.119834-2 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: C.F.R.E.S.
Advogado	: DF006375 - EMI BALDINI RIBEIRO
Distribuição	: 2007.01.1.120282-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: V.D.S.S.
Advogado	: DF008859 - LILIAN MEIRE NEVES DA SILVA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.120352-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1988 - NEGATORIA DE PATERNIDADE
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Autor	: C.M.A.
Advogado	: DF015676 - SERGIO MACHADO LAFETA
Distribuição	: 2007.01.1.120402-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.C.D.M.L.
Advogado	: DF016795 - PUBLIO SEJANO MADRUGA
Distribuição	: 2007.01.1.120436-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1235 - CONVERSAO DE SEPARACAO LITI-GIOSA
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: E.G.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.120439-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1691 - PARTILHA
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.M.D.C.S.L.
Advogado	: DF019461 - RITA DE CASSIA DA COSTA KA-NEKO
Distribuição	: 2007.01.1.120446-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: P.R.H.C.
Advogado	: DF019468 - FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Distribuição	: 2007.01.1.119962-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.119963-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.119965-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120033-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120078-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.120083-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120084-2 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120085-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120086-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120088-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120090-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: MARCO AURELIO LEITE DE PAULA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120002-2 Por Prevenção
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CON-TRAV. PENAI5
Requerente	: RAMON RODRIGUES ROSA
Advogado	: DF011172 - YURI GAGARIN SOARES DE ME-LO
Distribuição	: 2007.01.1.120188-6 Por Prevenção
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDI-DA
Vara	: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CON-TRAV. PENAI5
Requerente	: ADRIANO PEREIRA BARBOSA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.120397-0 Por Prevenção
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CON-TRAV. PENAI5
Requerente	: ESROM GENEROSO LAMOUNIER
Advogado	: DF012092 - DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS
Distribuição	: 2007.01.1.120456-4 Por Prevenção
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1763 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Vara	: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CON-TRAV. PENAI5
Requerente	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.120329-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CON-TRAV. PENAI5
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.120510-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120509-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120087-5 Por Prevenção
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara	: 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV. PENAS
Requerente	: CLEVER CLAYTON DE OLIVEIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.120089-0 Por Prevenção
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara	: 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV. PENAS
Requerente	: ROBSON DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.120433-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV. PENAS
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120061-7 Por Prevenção
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1531 - HABILITACAO DE CREDITO
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente	: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 403
Advogado	: DF014586 - RAFAEL AUGUSTO ALVES
Distribuição	: 2007.01.1.120208-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE	: MARCOS HENRIQUE NASCIMENTO PINHEIRO
Advogado	: DF007650 - CARLOS ANTONIO REIS
Distribuição	: 2007.01.1.120232-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente	: AMANDA HANNAH JULIE DA SANTANA
Advogado	: DF004261 - DEUSEDITA SOUTO CAMARGO
Distribuição	: 2007.01.1.119997-2 Por Prevenção
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2004 - REMOCAO DE INVENTARIANTE
Vara	: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente	: BERNADETE CARDOSO PESSOA
Advogado	: DF000857 - ANTONIO WALTER GALVAO
Distribuição	: 2007.01.1.120416-2 Por Prevenção
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1555 - IMPUGNACAO
Vara	: 901 - VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO
Requerente	: TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORIFICOS E CARGAS LTDA
Advogado	: GO019671 - RICARDO FELISBERTO
Distribuição	: 2007.01.1.120426-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1012 - ACIDENTE DE TRABALHO
Vara	: 901 - VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO
Requerente	: CLAUDIO ROGERIO SANTOS DE VASCONCELOS
Advogado	: DF023461 - DANILO CRUZ AZEVEDO

Distribuição	: 2007.01.1.117294-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120470-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120471-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120472-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120473-2 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120474-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120475-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120476-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120477-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120478-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120479-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120480-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120481-2 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.120482-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120483-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120484-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120485-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120486-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120454-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120467-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120468-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120469-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120362-5 Por Prevenção
Data	: 05/10/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor	: J.P.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120354-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor	: J.P.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.120361-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor	: J.P.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.01.1.120368-2 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTI-
CA FAMILIAR CONTRA A MULHER

Autor : J.P.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.120378-7 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTI-
CA FAMILIAR CONTRA A MULHER

Autor : J.P.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O
TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 988/97 - Execução de Sentença - A: FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s): DF013404 - Marcio Wanderley de Azevedo. R: CO-OPERATIVA CONDUTORES AUTONOMOS DE BRASILIA. Adv(s): DF007853 - Jose Luciano Arantes. Fl. 292: Defiro. Bsb, 04/10/07..

Nº 58794-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: DILAMAR MERIDES DE JESUS. Adv(s): DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022063 - Ricardo Sussumu Ogata. Fl. 104:Observe-se.À réplica.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h01..

CERTIDÃO

Nº 13222/95 - Cobranca - A: DELCIDES JOAQUIM RIBEIRO. Adv(s): DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende. R: SLU DF. Adv(s): DF015216 - Eth Cordeiro de Aguiar, DF019290 - Carlos Odon Lopes da Rocha, Sem Informacao de Advogado. A: DOMINGOS BARBOSA DE CARVALHO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 01/2003, inciso XXI, deste Juízo, intimo, de ofício, a parte autora para que forneça a cópia necessária à instrução do mandado.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h10..

Nº 103112-6/07 - Mandado de Seguranca - A: JESSICA DE JESUS FERNANDES. Adv(s): DF024060 - Leonardo Jeronimo da Silva. R: DIRETOR DA CME PREP E PRE VESTIBULARES LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2003, inciso XXI, deste Juízo, intimo, de ofício, a parte autora para que forneça a cópia necessária à instrução do mandado de intimação do Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal (Lei Nº 4348/64).Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h09..

Decisao

Nº 118934-4/07 - Mandado de Seguranca - A: PAULO HENRIQUE DO REGO BANDEIRA EPP. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: CHEFE NUCL PLANEJ CONTR EVEN SEC EST SEG PUB DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, recebo a emenda de fl. 61 e defiro parcialmente a medida liminar postulada para determinar à autoridade coatora que não condicione a autorização para realização do evento ao prévio pagamento da Taxa de Segurança para Eventos - TSE. Oficie-se com a urgência que o caso requer. Requistem-se as informações de estilo, no prazo legal. Após, ao MP.Intimem-se.Brasília-DF, 04 de outubro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito .

JUNTADA

Nº 71080-9/07 - Embargos A Execuciao - A: TAXI AEREO BO-OMERANG LTDA. Adv(s): DF021175 - Denio Jose Rodrigues Louro. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado, Proc(s): PR-. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a resposta r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h33..

Sentença

Nº 22063-0/06 - Indenizacao - A: SEBASTIANA MARIA DE JESUS. Adv(s): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014419 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira. Forte em tais razões, julgo procedente o pedido inicial, em parte, para condenar o réu a pagar à autora, a título de danos morais, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o qual deverá ser acrescido de juros de mora e correção monetária a partir da data da citação. Fica o réu obrigado ainda ao pagamento de honorários de advogado, estes fixados em 10% do valor da condenação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 5 de outubro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 75741-5/06 - Ordinaria - A: JAIRO DE JESUS BARBOSA. Adv(s): DF020397 - Elcio Gonçalves da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006276 - Aref Assreuy Junior. Forte em tais razões, julgo improcedente o pedido inicial e revogo a antecipação de tutela concedida.O autor arcará com as custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais). Contudo, tais débitos ficam com sua exigibilidade suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, ante à gratuidade de justiça que ora defiro.Após o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo com as devidas anotações e baixa.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília-DF, 04 de outubro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

Nº 56135-2/07 - Sustacao de Protesto - A: LINKNET TECNOLOGIA E TELECOM LTDA. Adv(s): DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF01631A - Diogo Leite da Silva. Logo assim, revogo a decisão lançada à fl. 71 e julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, III do CPC. Custas finais pela parte autora. Cada parte arcará com os honorários dos respectivos patronos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 05 de outubro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito**.

Nº 119461-2/07 - Interdito Proibitorio - A: ANTONIO CARDOSO DE QUENTAL. Adv(s): DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por conseguinte, à vista da ausência de interesse processual por parte da autora, pelas razões insistentemente acima alinhadas, indefiro a petição inicial (art. 295, inc. III, CPC) e julgo extinto o processo, sem incursão no mérito, a teor do que dispõe o art. 267, inc. I, do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 05 de outubro de 2007. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 101339-6/07 - Revisional - A: FRANCISCA DE PAULA SILVA. Adv(s): DF024732 - Anna Carolina Barros Regatieri. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRB CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): (.). Por assim entender, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, de acordo com o art. 267,VIII, do CPC.Sem custas ou honorários.Comunique-se ao eminente relator do agravo acerca da prolação de sentença.Operando-se o trânsito em julgado, remetam ao arquivo com as devidas anotações e baixa.Desapensem-se os autos do processo de prestação de contas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 05 de outubro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito**.

SENTENÇA

Nº 56427-9/99 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno, DF009688 - Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco, DF013465 - Claudia do Amaral Furquim, DF777777 - Procurador do DF. R: GILBERTO FELIPE DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LEON DENIS LOURENCO FERREIRA <> . Proc(s): MARCELO AUGUSTO DA CUNHA C.BRANCO, PR-CLAUDIA DO AMARAL FURQUIM. Vistos etc..A parte autora peticionou à fl. 70, oportunidade em que informou que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente certificou à Procuradoria Geral do Distrito Federal a liquidação do contrato e que não existem débitos pendentes, motivo pelo qual entende que houve a perda do objeto da presente ação.A perda do objeto da ação, conforme se verifica ter ocorrido, acarreta a perda superveniente do interesse de agir. Assim, torno sem efeito a liminar anteriormente deferida e julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 267, inc. VI, do CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h23..

Nº 30842-8/2000 - Ordinaria - A: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL SA. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF017888 - Marcelo Mendes de Almeida. R: COMERCIAL DE FRUTAS PAULISTA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifesto, portanto, o desinteresse no deslinde da ação, caracterizado pelo abandono da causa, motivo pelo qual, com fundamento no art. 267, III, do CPC, extingo o processo, sem resolução do mérito. Custas pela autora. Sem honorários.Após as cautelas de praxe, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h33..

Nº 118199-9/07 - Acao Inominada - A: IRONE DE FATIMA NEUHAUSS ARAUJO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h56..

DECISÃO

Nº 21943-8/06 - Ordinaria - A: ADMARY BORGES NUNES DE FIGUEIREDO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008855 - Rene Rocha Filho, DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte, DF020432 - Ivan Machado Barbosa. Converto o julgamento em diligência.Defiro a realiação da perícia médica postulada pela autora.Serão quesitos do Juízo: 1) é provável que o quadro clínico que levou à aposentadoria da autora por invalidez tenha decorrido do acidente de serviço sofrido por ela em 1994 (um escorregão seguido de um tombo em que a autora bateu as costas)? 2) o quadro clínico ou seu agravamento pode decorrer de outros fatores como sedentarismo, falta de tratamento adequado, doenças preexistentes? 3) na opinião do perito, pode se considerar

que o quadro clínico que a autora apresentava em 2005 e o que apresente atualmente pode ser decorrente de trauma sofrido em um acidente de trabalho ocorrido há 13 anos atrás?As partes para que apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, se o caso.Em que pese o deferimento da gratuidade de justiça em momento anterior, esclareça a autora, em face do seu ônus probatório, se sua atual condição financeira permite arcar com os honorários de perito judicial, tendo em vista a dificuldade de realização da prova requerida de forma gratuita.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h48. .

Nº 73249-6/07 - Declaratoria - A: DALVA REGINA SIQUEIRA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, presentes os requisitos do art. 273 do CPC, defiro a antecipação de tutela a fim de determinar à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb que reinicie o abastecimento de água na residência da autora, caso não exista outro motivo para o corte de água além do inadimplemento referente aos meses de abril e maio de 2007. Cite-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h59. .

JUNTADA

Nº 8058/93 - Diversos - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): DF888888 - Assistencia do Ministerio Publico. R: SOCIEDADE DE ABAST DE BRASILIA - SAB. Adv(s): DF00989A - Eury Pereira Luna Filho. R: SMAF CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s): DF016124 - Erica Bastos da Silveira Cassini, DF021130 - Marco Tulio Resende Pena Costa. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) SMAFF acerca da Cota da Contadoria.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h36..

DECISÃO

Nº 71103-6/05 - Indenizacao - A: SANDRA BERENICE BENTO FERREIRA. Adv(s): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022071 - Marcelo Cama Preenca Fernandes. Vistos etc.,Rejeito os embargos declaratórios aviados à mímica de omissões, obscuridades ou contradições a sanar.As razões do inconformismo do embargante devem ser objeto da via recursal própria, tendo em vista o encerramento do ofício jurisdicional conforme o disposto no caput do art. 463, CPC.I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h36.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

CONCLUSÃO

Nº 70224-7/05 - Acao de Conhecimento - A: JOSE ATONIO DA CONCEICAO. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF020786 - Samya de Magalhaes Falcao. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h41.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito.

Nº 48762-0/06 - Indenizacao - A: EDLEUZA DE SOUSA MACHADO PAIVA. Adv(s): DF014888 - Nelida Duarte Barbosa e Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF008576 - Carlos Cesar Borges, DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro. DECISÃOVistos etc.,O processo está em ordem. Encontram-se presentes as condições da ação e pressupostos processuais.Declaro, assim, saneado o processo.Reside a controvérsia na possível existência da obrigação de indenizar por parte do réu, os prejuízos morais sofridos pela postulante, em razão de abertura indevida de conta corrente. Indefiro a prova testemunhal requerida pela autora visto que a comprovação de dano moral revela-se ipso facto, ou seja, pela mera existência do fato. Ademais, afora a própria ocorrência da abertura indevida da conta bancária, o outro fato aduzido capaz de demonstrar nexo de causalidade seria a suposta ligação recebida do Motel Flamingo. Entretanto, a autora não arrola as testemunhas com o fito de comprovar a ocorrência deste fato, mas como mero elemento de convicção para posterior provimento. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h38.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.

JUNTADA

Nº 66820-9/07 - Embargos A Execuciao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. R: MARI-NEIDE DE ARAUJO GARCEZ BUENO. Adv(s): DF007451 - Edison Joao Alves. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a resposta r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h13..

CONCLUSÃO

Nº 66756-2/06 - Mandado de Seguranca - A: SILEIDE SOARES GONTIJO. Adv(s): DF001634 - Antonio Braz de Almeida. R: CO-ORDENADOR GERAL DO DFTRANS. Adv(s): DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito....

JUNTADA

Nº 63290-5/07 - **Cominatoria** - A: IRANI ARAUJO SILVA PEREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h15..

CONCLUSÃO

Nº 6339-5/07 - **Acao Inominada** - A: HELANE DUARTE RAPHAEL. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h19.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito.

Nº 102578-7/03 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: MARIA APARECIDA ALVES ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA APARECIDA ALVES. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO MEDEIROS DE ASSIS. Adv(s.): (.). Apresente o credor escritura atualizada do imóvel que pretende ver penhorado (fl. 124) vez que, conforme certidão do oficial de justiça de fl. 143, o imóvel foi dado em locação por pessoa chamada Sr. Donizete, que não é parte devedora nos autos. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h40.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito.

Nº 75905-4/2000 - **Rescisao Cont C/c Reint Posse** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes. R: ISIDIA RIBEIRO CRUVINEL. Adv(s.): DF023083 - Nilva Ribeiro Cruvinel, Proc(s.): PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO, PR-ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO. Fls. 121/123 :Indefiro o pedido de nomeação à autoria, o qual, além de inadequado, à toda evidência, é feito em momento processual inoportuno, restando preclusa tal faculdade.Ao credor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h47.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito.

JUNTADA

Nº 64584-6/05 - **Acao de Conhecimento** - A: ELZA SOARES RIBEIRO HELOU. Adv(s.): DF018979 - Ana Cristina da Silva Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte ré, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h08.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 76272-2/98 - **Execucao de Sentenca** - A: JOSIAS RODRIGUES DE LIMA. Adv(s.): DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. A: JOSIAS RODRIGUES DE LIMA e outros. Adv(s.): DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. R: FRANCISCO SOBREIRO CARDOSO. Adv(s.): DF004101 - Jose Barbalho de Oliveira. R: FRANCISCO SOBREIRO CARDOSO e outros. Adv(s.): DF004101 - Jose Barbalho de Oliveira. A: ZILDETE MACEDO DE LIMA. Adv(s.): (.). R: MARIA MENDES CARDOSO. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: CARTORIO DO 20 OFICIO DE NOTAS, REG. CIVIL E PROT. TIT. SOB.. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. Pauta A sentença de fls. 134/147 julgar procedente denunciação da lide manejada pelos réus, para condenar o Tabelião Titular do Cartório do 2º Ofício de Notas , Registro Civil e Protesto de Títulos de Sobradinho-DF a indenizá-los do valor do imóvel em questão, a ser apurado em liquidação de sentença. Dessa forma, torno sem efeito o laudo de avaliação de fl. 454. Nos termos do art. 475-D, caput, nomeio perito do juízo o engenheiro civil Dr. Carlos Augusto Álvares da Silva, com dados nesta Secretaria, para que proceda à avaliação do imóvel objeto da lide. Venha em cinco dias a proposta de honorários periciais. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h03.Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 6447-6/99 - **Execucao** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. R: HUGO WERNECK CONS ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastiao David. R: HUGO DA SILVA WERNECK. Adv(s.): (.). R: MARIA VITORIA RIOS WERNECK. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) Partes acerca dos cálculos às fls. 179/180.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h28..

ATO CARTORÁRIO

Nº 48492-2/04 - **Embargos de Terceiro** - A: LEONIDAS DIAMANDIS ZAZELIS. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF015350 - Leandro Michelon Endres. Em cumprimento ao despacho exarado à fl. 106, intimo a parte devedora a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 796,51 (setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), correspondente ao valor da condenação, consoante os cálculos ofertados à(s) fl(s). 105, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do disposto no art. 475-J, primeira parte, do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h41..

DECISAO

Nº 118183-7/07 - **Embargos A Execuciao** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002783 - Osdymer Montenegro Matos. R: SUZICLEA BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. Recebo os presentes embargos e suspendo o curso do processo executivo em apenso. Ao embargado.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h28..

Nº 118845-4/07 - **Embargos A Execuciao** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. R: GIVALDO CORREIA DA SILVA. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. Recebo os presentes embargos e suspendo o curso do processo executivo em apenso. Ao embargado.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h31..

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito: Marco Antonio da Silva Lemos
Diretor de Secretaria: Luiz Alberto Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 79489-2/07 - **Acao Inominada** - A: EDNA MESQUITA LEMES PORTO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei a contestação de fls. 35/41, certificando ser a mesma tempestiva.De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerente intimado a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília-DF, 11/10/2007.

Nº 113162-3/07 - **Cobranca** - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF001236 - Otonil Mesquita Carneiro. R: ANDRE LUIS LOPES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fl.32. Brasília-DF, 11/10/2007.

Nº 43611-4/07 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino. R: ANTONIO ROBERTO PRATES AMORIN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 78/79. Brasília-DF, 11/10/2007.

SENTENÇA

Nº 117654-4/07 - **Mandado de Seguranca** - A: SINAFITE DF SIND FUNC INTEGR CAR AUD FISC TESOURO NAC DF. Adv(s.): DF011530 - Rubem Santos Assis. R: GERENTE FISC MERC TRANS DIR FISC TRANS SUB REC DF SEC EST DF. Adv(s.): (.). Vistos, etc. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo requerente à fl. 83 deste mandado de segurança interposto por Sindicato dos Funcionários Integrantes da Carreira Auditoria Fiscal do Tesouro Nacional. DO EXPOSTO, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Brasília-DF, 04/10/2007. EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

DECISAO

Nº 14869-5/07 - **Acao Inominada** - A: MARIA LUCIA PEREIRA DA ROCHA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. A mera alegação da parte, sem prova alguma, de que não teve acesso aos autos, não lhe gera nenhum direito à restituição do prazo recursal.Excepcionalmente, concedo o prazo de cinco dias para a parte juntar comprovante da indisponibilidade dos autos alegada, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 09/10/2007.

Nº 39300-8/07 - **Cautelar Inominada** - A: ANIVALDO DE ALMEIDA PEREIRA. Adv(s.): DF007648 - Michele Fiore. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): GO014014 - Celio do Prado Guimaraes. Remeta-se os autos ao contador para que calcule o valor líquido do salário do autor conforme demonstrativo de pagamento de fl. 232.Calcule o sr. contador o montante líquido, somados todos os rendimentos, e excluídos única e exclusivamente os descontos previdenciários e tributários compulsórios. Desse montante, o réu poderá descontar apenas 30% em conta corrente do autor, mensalmente, nos termos da decisão de fls. 238. Calculado o limite mensal líquido de 30% pelo contador, expeça-se novo mandado de intimação ao réu, para que limite os descontos mensais efetuados na conta corrente do autor, conforme fl. 233, a apenas o montante de 30% calculado pelo contador, sob pena de multa de R\$ 500,00 por episódio de desobediência.Int. Brasília-DF, 24/09/2007.

Nº 102908-3/07 - **Ordinaria** - A: RICARDO SILVA DE CASTRO. Adv(s.): DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Vistos etc ...Pretende o autor, em antecipação dos efeitos finais da tutela, seja o Distrito Federal compelido a proceder à colocação do requerente no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF, cargo Técnico de Administração Pública, Agente Administrativo, respeitadas eventuais promoções ou mudanças de padrão, observando, assim, o cargo para o qual foram aprovados no concurso correspondente (SGA), a teor do Edital nº 1/2004." (fls. 14). Não verifico, in casu, o pressuposto do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, visto que não vislumbro prejuízo imediato decorrente da não concessão de pronto da vantagem almejada, não sendo a natureza da verba fundamento suficiente para o seu deferimento. A possibilidade de dano, na hipótese em tela, é inverso. Ademais, o deferimento de tal pretensão afrontaria o disposto no artigo 1º da Lei 9494/97. Ante o exposto,

ausentes os pressupostos legais, indefiro a tutela requerida. Cite-se para contestar no prazo legal.Intimem-se. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Brasília-DF, 09/10/2007.

Nº 107960-9/07 - **Embargos A Execuciao** - A: DANTON EIFLER NOGUEIRA. Adv(s.): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves. Contudo, para evitar qualquer contradição, acolho os embargos tão-somente para aclaramento da decisão, passando o último parágrafo da decisão de fls. 150 a apresentar a seguinte redação: "Recebo os embargos, ouça-se o exequente, em 15 dias, na forma do art.740, CPC. Indefiro o efeito suspensivo. Int." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 09/10/2007.

CERTIDÃO

Nº 79135-3/07 - **Acao de Conhecimento** - A: TEREZINHA BATISTA LIMA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, MG11125E - Getulio Monteiro de Castro Teixeira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006534 - Carlos Mario da Silva Veloso Filho, Proc(s.): PR-CARLOS MARIO DA SILVA V. FILHO. Juntei a contestação/documentação de fls.243/248, certificando ser a mesma tempestiva. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) a se manifestar(em) em Réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília-DF, 11/10/2007.

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Iran de Lima
Juiz de Direito Substituto:Cleber de Andrade Pinto
Diretor de Secretaria:Pedro Jorge Gomes Farias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 67281-2/98 - **Execucao** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. R: JOSE JUVELINO FILHO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o exequente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 41393-7/2000 - **Cobranca** - A: ELIZEU PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012327 - Lilyan Gomes de Andrade Perez. R: ELIZEU PEREIRA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF012327 - Lilyan Gomes de Andrade Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. A: IDELFONSO ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOILDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE MARIO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao credor..

Nº 56208-0/03 - **Ordinaria** - A: MARIA DE SOUSA SIQUEIRA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. DESPACHO - Vista ao credor..

Nº 75792-7/03 - **Embargos A Execuciao** - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado. DESPACHO - Expeça-se alvará na forma determinada na sentença confirmada pela instância superior.Intime-se o devedor para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC..

Nº 90433-4/03 - **Responsabilidade Civil** - A: OSVALDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. DESPACHO - Anote-se fl. 334.Vista ao autor..

Nº 3925-2/04 - **Obrigacao de Fazer** - A: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DF. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015418 - Marcos Euclesio Leal. DESPACHO - Intime-se o devedor para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC..

Nº 110754-6/04 - **Declaratoria** - A: RAFAEL TEIXEIRA NOLETO. Adv(s.): DF009626 - Walter Ribeiro Valente Junior. R: NIVALDO OLIVEIRA LEITE. Adv(s.): (.). R: NIVALDO OLIVEIRA LEITE e outros. Adv(s.): (.). R: GISLEINE CLAVIS LOPES. Adv(s.): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. R: DETRAN/DF. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. DESPACHO - Ao DETRAN/DF, para retirar o alvará.Vista ao autor da certidão de fl. 486.I..

Nº 4433-4/05 - **Ordinaria** - A: AECIO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. DESPACHO - Vista ao autor. I..

Nº 135578-3/05 - **Ordinaria** - A: ANATOLE FRANCE FERREIRA FONSECA. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. DESPACHO - Vista à autora.I..

Nº 135622-2/05 - **Ordinaria** - A: ADILSON MARCILIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho. DESPACHO - Vista ao autor. I..

Nº 68034-4/06 - **Declaratoria** - A: N.A.S.. Adv(s.): DF017681 - Marco Aurelio Soares Salgado. R: N.H.. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. DESPACHO - Ao autor para réplica, no prazo de 10 dias.Int..



Nº 70912-7/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: CARLOS ALAN GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao Exequente..

Nº 72979-7/06 - Acao Inominada - A: MARIA SONIA GOMES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. DESPACHO - Vista à autora.I..

Nº 73726-0/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF015071 - Danielle Martins Schroder. R: MACIANO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Defiro. Suspenda-se como requerido. Int..

Nº 76608-5/06 - Acao Inominada - A: CLARA IRENE ARAUJO COSTA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. DESPACHO - Vista à autora.I..

Nº 98385-6/06 - Acao Inominada - A: RUTH UNGARELLI TOLEDO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. DESPACHO - Vista à autora.I..

Nº 111526-5/06 - Repeticao de Indebito - A: TELMA CRISTINA MELQUIADES MENDONCA. Adv(s.): DF020341 - Joao Bosco de Toledo Araujo. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017692 - Izailda Noleto Cabral. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 806-5/07 - Execução Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: JOSE MARTINS DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: JOSE MARTINS DE CARVALHO e outros. Adv(s.): (.). R: CIRO OSVALDO RAYE DE AGUIAR. Adv(s.): (.). Defiro. Suspenda-se como requerido. Int..

Nº 24435-3/07 - Ordinaria - A: VANIA MARIA DA SILVA ALMEIDA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): (.). Intime-se pessoalmente a autora, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 39234-3/07 - Obrigação de Nao Fazer - A: EVANICE ALVES BRANDAO SARAIVA. Adv(s.): DF001541 - Joao Batista de Sousa. A: EVANICE ALVES BRANDAO SARAIVA e outros. Adv(s.): DF001541 - Joao Batista de Sousa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF016399 - Clarissa Reis Iannini. A: PAULO ROBERTO DUTRA. Adv(s.): (.). A: VALTER DE OLIVEIRA PESSOA. Adv(s.): (.). A: JOAO BATISTA RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: MARIA DA CONCEICAO CARVALHO NOGUEIRA. Adv(s.): (.). A: CARLOS FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 39614-5/07 - Acao de Conhecimento - A: PAULO ANTONIO DE ANDRADE. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 40687-6/07 - Ordinaria - A: RAIMUNDA VENANCIO DE ARAUJO. Adv(s.): DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. A: RAIMUNDA VENANCIO DE ARAUJO e outros. Adv(s.): DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. R: COMANDANTE GERAL DO POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s.): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo. R: COMANDANTE GERAL DO POLICIA MILITAR DO DF e outros. Adv(s.): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo. A: MARILENE ALBUQUERQUE MATIAS. Adv(s.): (.). A: RAINILDA BISPO DOS SANTOS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ADHAIUSON MARIO BELLOTI. Adv(s.): (.). A: RACHID GONCALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO ALVES PESSOA. Adv(s.): (.). A: CLOVIS LIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: NAILTOM OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE CARNEIRO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: JOSE FRANCISCO FILHO. Adv(s.): (.). R: DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 43421-3/07 - Anulatória - A: HELVIO PEREIRA PEIXOTO. Adv(s.): DF021169 - Claudio Augusto Oliveira Penna Fernandez. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 59175-7/07 - Acao de Conhecimento - A: RICARDO MOURA BARBOSA. Adv(s.): DF021804 - Victor Alves Martins. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01620A - Regis Franca Barbosa. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 60024-7/07 - Reparacao de Danos - A: ALEX PEREIRA BARBOSA. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. A: ALEX PEREIRA BARBOSA e outros. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01620A - Regis Franca Barbosa. A: AGUEDA VASCONCELOS DE ARAUJO BARBOSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 60729-9/07 - Ordinaria - A: FLORENICE AYRES DA FONSECA LUCENA. Adv(s.): DF020757 - Fabio Viana Fernandes da Silveira. A: FLORENICE AYRES DA FONSECA LUCENA e outros. Adv(s.): DF020757 - Fabio Viana Fernandes da Silveira. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009381 - Marcia Luíza Sylvestre Saenen. A: ITACIR CARDOSO COELHO. Adv(s.): (.). A: MARIA JOSE COELHO AYRES FONSECA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 63447-8/07 - Declaratoria - A: INSTITUTO STELA. Adv(s.): SCO10693 - Marlon Charles Bertol. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. DESPACHO - Ao autor para réplica, no prazo de 10 dias.Int..

Nº 65380-5/07 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF017692 - Izailda Noleto Cabral. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 71413-7/07 - Declaracao de Nulidade - A: TONISLEO LIMA BEZERRA. Adv(s.): DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 79627-9/07 - Acao de Conhecimento - A: ELIANA MARIA MOREIRA MARANDOLA. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022128 - Demetrius Abiorana Cavalcante. DESPACHO - Ao autor para réplica, no prazo de 10 dias..

Nº 81077-7/07 - Cobranca - A: ANTONIO DE MIRANDA SILVA. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01631A - Diogo Leite da Silva. DESPACHO - Ao autor para réplica, no prazo de 10 dias.Int..

Nº 87100-4/07 - Anulatória - A: CLEMILDA TAVARES DE SOUZA. Adv(s.): MG074021 - Cristiano Reis Juliani. A: CLEMILDA TAVARES DE SOUZA e outros. Adv(s.): MG074021 - Cristiano Reis Juliani. R: STCB SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA. Adv(s.): DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos. A: CLEUSA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: CRAUCIO XAVIER DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: DIMAS SUARES FERNANDES. Adv(s.): (.). A: DIVINA MARCIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: DULCIMAR APARECIDA VIEIRA. Adv(s.): (.). A: DUZIDO DIAS DA CRUZ. Adv(s.): (.). A: EDIVALDO PEREIRA DIAS. Adv(s.): (.). A: EDMILSON PEREIRA DE ARAUJO SOUSA. Adv(s.): (.). A: EDSON BORGES GOMES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 105779-6/07 - Ordinaria - A: JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA. Adv(s.): DF014724 - Helio Rodrigues Macedo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - A desídia da parte autora acarretará o indeferimento da inicial.Cumpra-se a determinação de fls. 08.Intime-se..

Nº 121496-7/07 - Ordinaria - A: FRANCISCO MENDES SOUZA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. A: FRANCISCO MENDES SOUZA e outros. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). A: MARIA DA CONCEICAO MENDES SOUZA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA F DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: MARIA SALETE HENRIQUE DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: INACIO SANTOS CORREIA. Adv(s.): (.). A: JOSE ATIMATEIA PESSOA ANDRADE. Adv(s.): (.). A: TARCIZO LAZARO VIEIRA DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO LINDONJOLSON P ANDRADE. Adv(s.): (.). A: MANOEL PEREIRA LOPES. Adv(s.): (.). A: JOSE MARIA RODRIGUES LOIOLA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Corrija-se o valor da causa, que deve corresponder ao valor total estimado do contrato, recolhendo-se a diferença de custas.Intime-se..

Nº 121503-7/07 - Ordinaria - A: MARIA CONCEICAO BISPO DOS ANJOS. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. A: MARIA CONCEICAO BISPO DOS ANJOS e outros. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). A: FRANCIMAR RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: JUNIVAN MAMED DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: FABIO DANTAS BORGES. Adv(s.): (.). A: ADIR RIBEIRO DA COSTA. Adv(s.): (.). A: JORGE ALUIZIO DA ANUNCIACAO. Adv(s.): (.). A: CARLOS ROBERTO SEABRA DE LIMA. Adv(s.): (.). A: ELISA MITIKO HIRAMATSU. Adv(s.): (.). A: VALTERNEI SAMPAIO CRUZ. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO NONATO GAIA BAIA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Corrija-se o valor da causa, que deve corresponder ao valor total estimado do contrato, recolhendo-se a diferença de custas.Intime-se..

Nº 121612-8/07 - Ordinaria - A: ELOY FERREIRA SILVA BITENCOURT. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. A: ELOY FERREIRA SILVA BITENCOURT e outros. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). A: EUCLIDES NERES DE SANTANA. Adv(s.): (.). A: MARLENE AMARAL DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: MARIA DA PENHA DE LACERDA DE MOURA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO SALOMAO FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JOACIR GOMES DE LIMA. Adv(s.): (.). A: JOSE MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JURANDI FERREIRA FILHO. Adv(s.): (.). A: JOSE DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: LUCIA HELENA FERREIRA DE PAULA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Corrija-se o valor da causa, que deve corresponder ao valor total estimado do contrato, recolhendo-se a diferença de custas.Intime-se..

DECISAO

Nº 36839/97 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): (.). R: RM DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: RM DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA e outros. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: ANTONIO DE SOUSA ROCHA NETO. Adv(s.): (.). R: ELIZABETH VILARINHO DE MORAES ROCHA. Adv(s.): (.). R: ANA LUCIA FARIA CAFIERO. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. DECISAO - Vistos etc.,Admito a emenda de fls. 207, excluindo ANA LUCIA CAFIERO SOUSA do pólo passivo. Oficie-se à Distribuição, informando-a. Defiro. Diligencie-se..

Nº 81161-4/2000 - Repeticao de Indebito - A: MAINLINE MOVEIS SA INDUSTRIA E COMERCIO. Adv(s.): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves. DECISAO - Admito a emenda de fl. 637, para excluir COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB do pólo passivo e incluir a CEB DISTRIBUICAO S/A. Oficie-se à Distribuição informando-a.Vista à Autora.I..

Nº 101676-9/05 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: HERMENE-GILDO GOMES RIBEIRO. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 117388-6/05 - Cominatoria - A: MARIA LAERTE DA CONCEICAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF020535 - Ana Carolina Soares da Rocha. DECISAO - Recebo o recurso no seu duplo efeito.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, ao eg. TJDF.T.I.B.

Nº 71764-5/06 - Cominatoria - A: FRANCISCO ASSIS PEREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. DECISAO - Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio TJDF.T.I..

Nº 133789-8/06 - Cominatoria - A: FRANCISCO DAMASIO DE FIGUEREDO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. DECISAO - Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio TJDF.T.I..

Nº 4298-5/07 - Cumprimento - A: LEONARDO CALDAS PEREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. DECISAO - Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio TJDF.T.I..

Nº 17590-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: RUTE ALBUQUERQUE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. DECISAO - Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio TJDF.T.I..

Nº 18657-2/07 - Cominatoria - A: MARTINHO AUGUSTO DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Plácido Ferreira Gomes Junior. DECISAO - Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio TJDF.T.I..

Nº 21566-7/07 - Cominatoria - A: ROGERIO JOVEM DE ARAUJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. DECISAO - Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio TJDF.T.I..

Nº 37659-4/07 - Acao Inominada - A: FLAVIANA ROSA DE FRANCA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo o recurso no seu duplo efeito.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, ao eg. TJDF.T.I..

Nº 37680-0/07 - Acao Inominada - A: SANDRA DOS SANTOS ALVES. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo o recurso no seu duplo efeito.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, ao eg. TJDF.T.I..

Nº 55309-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: MILTON DOS SANTOS ROCHA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. DECISAO - Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio TJDF.T.I..

Nº 70257-3/07 - Cobranca - A: ANTONIO ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): GO017474 - Vera Lucia da Silva. A: ANTONIO ALVES DOS SANTOS e outros. Adv(s.): GO017474 - Vera Lucia da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). A: DIONIZIO TELES DE GOIS. Adv(s.): (.). A: EDENIN PONTES. Adv(s.): (.). A: EUGENIO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: EVANDO BATISTA. Adv(s.): (.). A: HONORIO MILITAO. Adv(s.): (.). A: HUGO ARITOMO SETTE SILVA. Adv(s.): (.). A: JOAO DA SILVA NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: JOSE INACIO FRANCISCO. Adv(s.): (.). A: JOSE LEOMAX SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: MARIA IMACULADA VIEIRA FIUZA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: VALMIR SILVA LOPES. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, haja vista que a parte autora auferere renda que lhe permite arcar com as custas e os honorários advocatícios, sem prejuízo para o seu sustento e o dos seus.Compete à parte diligenciar para o recolhimento das custas iniciais.Recolha-se as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do que dispõe o art. 257 do CPC.I..

Nº 89274-9/07 - Acao Inominada - A: NOELI BARBOSA ORSI. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo o recurso no seu duplo efeito.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, ao eg. TJDF.T.I..

Nº 102966-0/07 - Acao Inominada - A: MARIA SILVERIA VALADAO AGUIAR. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo o recurso no seu duplo efeito.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, ao eg. TJDF.T.I..

Nº 103648-6/07 - Mandado de Seguranca - A: RANDOLFO MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. R: DIRETOR DE TRANSITO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DF DETRAN DF. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.,Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.I..

Nº 108214-0/07 - Indenizacao - A: EDUARDO TULIO FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.,A Lei nº 1.060/50 não foi recepcionada pela Constituição Federal na parte em que garante a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita mediante mera declaração de hipossuficiência. Exige o art. 5º, inciso LXXIV, da carta magna, para a prestação da assistência judiciária gratuita, a comprovação de insuficiência de recursos.Apesar de intimado para que desse cumprimento à determinação constitucional, o autor não comprovou sua condição miserabilidade.Em razão disso, indefiro o pedido de gratuidade judiciária.Recolha-se as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Intime-se..

Nº 118687-5/07 - Indenizacao - A: VANIA PEREIRA DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. A: VANIA PEREIRA DA SILVA SANTOS e outros. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). A: RICARDO JORGE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: ITALO NATAN SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de gratuidade judiciária.Cite-se .DECISAO - Vistos etc.,Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, posto que há vedação legal de concessão de vantagem financeira em sede de tutela de urgência contra ente público.Cumpra-se decisão de fls. 181.Intime-se..

Nº 118820-4/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. R: MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO. Adv(s.): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. DECISAO - Recebo os embargos para discussão.Suspendo a execução.Intime-se o embargado..

Nº 121533-4/07 - Ordinaria - A: ENEAS RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, haja vista que a parte autora aufere renda que lhe permite arcar com as custas e os honorários advocatícios, sem prejuízo para o seu sustento e o dos seus.Recolha-se as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do que dispõe o art. 257 do CPC.I..

Nº 121825-4/07 - Acao Inominada - A: ELIANE DE FATIMA SILVA MAGALHAES. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, haja vista que a parte autora aufere renda que lhe permite arcar com as custas e os honorários advocatícios, sem prejuízo para o seu sustento e o dos seus.Recolha-se as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do que dispõe o art. 257 do CPC.I..

SENTENCA

Nº 6558-8/01 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): (.). R: MILTON TAVARES. Adv(s.): (.). SENTENCA - SENTENÇA Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, em relação à CDA nº 6-0098045733, julgo extinta a execução em face desta, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo o feito prosseguir em face das demais.Libere-se a penhora ou depósito, se houver, após o trânsito em julgado desta.P.R.I..

CERTIDAO

Nº 89702-4/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SANTOS ME. Adv(s.): (.). R: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SANTOS ME e outros. Adv(s.): (.). R: BENICIO ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Tendo em vista o despacho de fl. 54, fica designado o dia 18 de fevereiro de 2008, às 15 horas, para a realização de audiência de conciliação..

VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAÇÕES PENAI

1ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAÇÕES PENAI

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Vilmar Jose Barreto Pinheiro
Diretor de Secretaria:David Leao Fernandes Bacelar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Despacho

Nº 79553-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCELO MARTINS RIBEIRO. Adv(s.): DF04371E - Gustavo Alfredo de Oliveira Fragoso, SC022975 - Cristiane Janice Fragoso dos Santos. R: EVANDRO CESAR DE LIMA RODRIGUES. Adv(s.): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. R: AUGUSTO CESAR DE ALMEIDA LAWALL. Adv(s.): DF008997 - Ronaldo Oliveira da Cunha Cavalcanti, DF014838 - Gesualdo Ar-

robas Mancini. R: MARCUS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES. Adv(s.): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. R: ANDREY SANTOS E SILVA. Adv(s.): DF001634 - Antonio Braz de Almeida, DF020899 - Paulo Sergio Santos Pantoja Junior. Intimem-se as defesas dos sentenciados AUGUSTO CÉSAR DE ALMEIDA LAWALL, MARCUS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES, EVANDRO CÉSAR DE LIMA RODRIGUES, ANDREY SANTOS E SILVA e MARCELO MARTINS RIBEIRO para apresentarem as Contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público, no prazo legal.Intimem-se.Brasília-DF, 09.10.07.

Nº 62908-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: AILTON DE JESUS DE SOUZA. Adv(s.): DF021246 - Irapuan Leite Sales. Assim, determino a vinda das alegações finais, de acordo com o termo de AIJ de fl. 137.Intimem-se.Brasília-DF, 12.09.07.

Decisão

Nº 24415-2/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RENATO BISPO TELES. Adv(s.): DF013642 - Leoncio Jesiel Santos Motta. Certifique-se o trânsito para a acusação. Recebo o pedido de Apelação de fl. 349, formulado pelo setenciado. Intime-se a defesa do sentenciado para apresentar as Razões de Apelação, no prazo legal. Intimem-se. Brasília-DF, 09.10.07.

Nº 118609-6/07 - Liberdade Provisoria - A: HENRIQUE BIZINOTO DE ALMEIDA OLIVEIRA. Adv(s.): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. Trata-se de pedido de liberdade provisória formulada por HENRIQUE BIZINOTO DE ALMEIDA OLIVEIRA ao argumento de que o requerente possui todos os requisitos para responder em liberdade.O Ministério Público oficiou pelo deferimento do pleito argumentando que o acusado é primário, tem residência fixa, morando comm os pais e exerce atividade estudiantil, cursando Engenharia da Computação.É o relatório do necessário. Decido.A prisão cautelar é uma exceção em nosso sistema jurídico, somente admitida quando preenchidos os requisitos estipulados em lei. Assim, a prisão antes da condenação justifica-se para a garantia da ordem pública ou econômica, para assegurar a aplicação da lei penal ou por conveniência da instrução criminal, desde que haja a prova da existência de um crime e indícios suficientes de autoria, nos moldes do art. 312 do Código de Processo Penal.No caso sob exame, há a prova de um crime e indícios suficientes de autoria, conforme se extrai dos depoimentos colhidos pela autoridade policial.Ainda que presente o fumus boni iuris a justificar a custódia cautelar, constata-se que a liberdade do requerente não causará prejuízo à instrução criminal ou à aplicação da lei penal, bem como não há nada nos autos que indique que volte a delinquir.De fato, o requerente é primário sem qualquer passagem pela polícia, possui residência fixa e não há motivo para o receio de que volte a delinquir ou que crie obstáculos à instrução criminal, o que afasta a aplicação do art. 312 do CPP.A vedação legal constante da Lei dos Crimes Hediondos, repetida na Lei nº 11.343/06, em seu art. 44, é inconstitucional, na medida em que é necessária fundamentação de decisão judicial que indefere o pleito, não bastando para tanto referência à lei. Assim, a prisão cautelar somente é cabível se presentes os requisitos que dão ensejo à prisão preventiva:HABEAS CORPUS. PEDIDO DE EXTENSÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. INADMISSIBILIDADE EM CRIMES HEDIONDOS. INCONSTITUCIONALIDADE. OBRIGATORIEDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE EM ABSTRATO DO DELITO. MOTIVOS CONCRETOS. IMPRESCINDIBILIDADE. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. PEDIDO DEFERIDO. - A manutenção da prisão cautelar - decorrente de indeferimento de liberdade provisória - deve, necessariamente, ser calcada em um dos motivos constantes do art. 312 do Código de Processo Penal e, por força do art. 5º, XLI e 93, IX, da Constituição da República, o magistrado deve apontar os elementos concretos, mostrando-se ilegítimo fundamentar a medida extrema na gravidade em abstrato do delito ou em meras conjecturas. - Não foi dado ao legislador ordinário legitimidade constitucional para vedar, de forma absoluta, a liberdade provisória quando em apuração crime hediondo e assemelhado. inconstitucionalidade do art. 2º, II, da Lei 8.072/90. - Ainda que o delito apurado em processo criminal seja catalogado como hediondo ou equiparado, o magistrado está obrigado a fundamentar a decisão que denega a liberdade provisória a partir dos motivos que autorizam a prisão preventiva, dada a natureza cautelar da prisão em flagrante. (STJ - PExt no HC 55095 / DF ; PEDIDO DE EXTENSÃO NO HABEAS CORPUS 2006/0037516-7 - Rel. Ministro PAULO MEDINA - Sexta Turma - DJ 11.12.2006 p. 426)Nos termos do parágrafo único do art. 310 do mesmo diploma, sempre que os requisitos do citado artigo não se fizerem presentes é lícita a concessão da liberdade provisória, independentemente de fiança.Com essas razões, defiro o pedido de liberdade provisória formulado por HENRIQUE BIZINOTO DE ALMEIDA OLIVEIRA já qualificado, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal.Expeça-se alvará de soltura, mediante assinatura do termo de compromisso previsto nos artigo 327 e 328 do CPP.Dê-se ciência ao MP. Intime-se e arquite-se os autos, fazendo-se as comunicações e baixas necessárias. Brasília-DF, 08.10.07.

Nº 120397-0/07 - Liberdade Provisoria - A: ESROM GENEROSO LAMOUNIER. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. Trata-se de pedido de liberdade provisória formulada por ESROM GENEROSO LAMOUNIER ao argumento de que o requerente possui todos os requisitos para responder em liberdade.O Ministério Público oficiou pelo deferimento do pleito argumentando que o acusado é primário, tem residência fixa e exerce atividade laboral lícita e não estão presentes os pressupostos para decretação de prisão preventiva.É o relatório do necessário. Decido.A prisão cautelar é uma exceção em nosso sistema jurídico, somente admitida quando preenchidos os requisitos estipulados em lei. Assim, a prisão antes da condenação justifica-se para a garantia da ordem pública ou eco-

nômica, para assegurar a aplicação da lei penal ou por conveniência da instrução criminal, desde que haja a prova da existência de um crime e indícios suficientes de autoria, nos moldes do art. 312 do Código de Processo Penal.No caso sob exame, há a prova de um crime e indícios suficientes de autoria, conforme se extrai dos depoimentos colhidos pela autoridade policial.Ainda que presente o fumus boni iuris a justificar a custódia cautelar, constata-se que a liberdade do requerente não causará prejuízo à instrução criminal ou à aplicação da lei penal, bem como não há nada nos autos que indique que volte a delinquir.De fato, o requerente é primário sem qualquer passagem pela polícia, possui residência fixa, com atividade lícita, por isso, não há motivo para o receio de que volte a delinquir ou que crie obstáculos à instrução criminal, o que afasta a aplicação do art. 312 do CPP.A vedação legal constante da Lei dos Crimes Hediondos, repetida na Lei nº 11.343/06, em seu art. 44, é inconstitucional, na medida em que é necessária fundamentação de decisão judicial que indefere o pleito, não bastando para tanto referência à lei. Assim, a prisão cautelar somente é cabível se presentes os requisitos que dão ensejo à prisão preventiva:HABEAS CORPUS. PEDIDO DE EXTENSÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. INADMISSIBILIDADE EM CRIMES HEDIONDOS. INCONSTITUCIONALIDADE. OBRIGATORIEDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE EM ABSTRATO DO DELITO. MOTIVOS CONCRETOS. IMPRESCINDIBILIDADE. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. PEDIDO DEFERIDO. - A manutenção da prisão cautelar - decorrente de indeferimento de liberdade provisória - deve, necessariamente, ser calcada em um dos motivos constantes do art. 312 do Código de Processo Penal e, por força do art. 5º, XLI e 93, IX, da Constituição da República, o magistrado deve apontar os elementos concretos, mostrando-se ilegítimo fundamentar a medida extrema na gravidade em abstrato do delito ou em meras conjecturas. - Não foi dado ao legislador ordinário legitimidade constitucional para vedar, de forma absoluta, a liberdade provisória quando em apuração crime hediondo e assemelhado. inconstitucionalidade do art. 2º, II, da Lei 8.072/90. - Ainda que o delito apurado em processo criminal seja catalogado como hediondo ou equiparado, o magistrado está obrigado a fundamentar a decisão que denega a liberdade provisória a partir dos motivos que autorizam a prisão preventiva, dada a natureza cautelar da prisão em flagrante. (STJ - PExt no HC 55095 / DF ; PEDIDO DE EXTENSÃO NO HABEAS CORPUS 2006/0037516-7 - Rel. Ministro PAULO MEDINA - Sexta Turma - DJ 11.12.2006 p. 426)Nos termos do parágrafo único do art. 310 do mesmo diploma, sempre que os requisitos do citado artigo não se fizerem presentes é lícita a concessão da liberdade provisória, independentemente de fiança.Com essas razões, defiro o pedido de liberdade provisória formulado por ESROM GENEROSO LAMOUNIER, já qualificado, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal.Expeça-se alvará de soltura, mediante assinatura do termo de compromisso previsto nos artigo 327 e 328 do CPP.Dê-se ciência ao MP. Intime-se, após arquite-se os autos, fazendo-se as comunicações e baixas necessárias.Brasília-DF, 09.10.07.

VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 105964-9/02 - Indenizacao - A: MANOEL HENRIQUE DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: E M DE SOUSA ME. Adv(s.): DF019398 - Ezequiel Salvador. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. "Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos presentes autos, para o dia 28 DE NOVEMBRO DE 2007 às 14:00 horas.Brasília - DF, 11/10/2007." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 23823-8/05 - Acidente de Trabalho - A: DIVINO DOS SANTOS. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos presentes autos, para o dia 28 DE NOVEMBRO DE 2007 às 15:30 horas. Brasília-DF, 15 de outubro de 2007." (as) Diretora de Secretaria.

DESPACHOS

Nº 47874/97 - Indenizacao - A: ALCIDES JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. R: PONTO IMOVEIS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: JOABSON MARTINS CAHU JUNIOR - Parte Baixada. Adv(s.): DF005276 - Fernando Antonio Dusi Rocha. R: JOSE ODILON NUNES DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. "Considerando a manifestação da Contadoria Judicial à fl. 910, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a determinação de fl. 875, retificando os cálculos, no moldes sugeridos, ou, expressamente, ratificando-os. Brasília-DF, 11 de outubro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 64767-7/99 - Indenizacao - A: SILVIA SILVA SOBREIRA. Adv(s.): DF015447 - Rui Guimarães de David. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. "Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pedido veiculado na peça de fls. 1374/1375 e, no mesmo prazo, promover a apuração do crédito remanescente.Brasília-DF, 11 de outubro de 2007." (as) Juiz de Direito.



Nº 11002-3/2000 - Indenizacao - A: THIAGO SANTOS DA SILVA. Adv(s.): DF014326 - Aroldo Oliveira de Souza Junior. R: PASTELARIA VICOSA LTDA. Adv(s.): GO007123 - Joaquim Rodrigues de Sousa. A: THAIS SANTOS DA SILVA. Adv(s.): (.). "Confiro à Empresa Executada o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos certidão de ônus reais do imóvel oferecido como capital de garantia e comprovante do pagamento da pensão relativa os 03 (três) últimos meses.(...). I.Brasília-DF, 15 de outubro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 39583-2/03 - Acidente de Trabalho - A: ANTONIO GONCALO ALVES DE SOUSA. Adv(s.): DF011788 - Silvani Alves da Silva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Em face dos documentos encartados pelo INSS às fls. 313/317, confiro ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para que promova a liquidação do julgado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.I.Brasília-DF, 11 de outubro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 74800-9/05 - Acidente de Trabalho - A: OLEIR FRANCISCO DA COSTA. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da pretensão deduzida pela autarquia previdenciária às fls. 124/125. (...). I.Brasília-DF, 11 de outubro de 2007.' (as) Juiz de Direito.

Nº 107757-6/05 - Acidente de Trabalho - A: RAIMUNDO NONATO FERREIRA. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "Intime-se a subscritora da peça de fl. 121 para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a condição de meeira da Sra. Nair Aquino Piedade, haja vista o teor da certidão de óbito de fl. 137, na qual figura na condição de ex-esposa, e de que os documentos encartados às fls. 139/140, remontam aos anos de 1992 e 1986, respectivamente. Brasília-DF, 11 de outubro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 57371-3/06 - Embargos - A: VIENGE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF022476 - Fabiana Santanna Vieira Rocha. R: EDVAN ALVES BRITO. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. "Vista ao exequente da certidão de fl. 80, requerendo o que julgar cabível.Brasília-DF, 11 de outubro de 2007." (as) Juiz de Direito.

DECISÕES

Nº 60612-4/98 - Indenizacao - A: RAIMUNDO NONATO ALMEIDA. Adv(s.): DF014117 - Marcos Sousa e Silva. R: TRANSEFRIGO TRANSPORTES FRIGORIFICOS E CARGAS LTDA. Adv(s.): GO010275 - Iara Freitas Miura. "(...). Por tais fundamentos, defiro apenas os pedidos contidos nos itens "a", "d" e "f" do petítório de fls. 846/848.Arbitro os honorários da fase de cumprimento da sentença em R\$ 3.000,00 (três mil reais), atento à regra do dispositivo do artigo 20, § 4º, do CPC.Intimem-se as partes, sendo o Exequente, inclusive, para informar se pretende adjudicar os bens penhorados.Não obstante, oficie-se ao DETRAN/GO determinando o bloqueio da transferência do caminhão placa NFK 8040 (fl. 825).Brasília-DF, 11 de outubro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 54896-6/06 - Acidente de Trabalho - A: ROSENILDA MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...). Por tais fundamentos, defiro o pedido de tutela jurisdicional antecipada. Determino que a Autarquia Previdenciária conceda à Requerente, a contar da do laudo administrativo de fl. 251, o benefício auxílio-doença acidentário.Intimem-se as partes, sendo o INSS, inclusive, para dar cumprimento a esta decisão, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, cientifique-se o Ministério Público.Brasília - DF, 11/10/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 66883-6/07 - Acidente de Trabalho - A: ANE SHIRLEY DE MORAES. Adv(s.): DF004283 - Og Oliveira e Souza. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "Recebo a inicial.O(a) Requerente é isento(a) do pagamento de custas e honorários (Lei 8.213/91, artigo 129, parágrafo único).Procedimento sumário em razão da natureza da causa.Com o objetivo de apurar o nexo causal entre as seqüelas descritas na peça de ingresso e as atividades laborais que o(a) Autor(a) desempenhava, hei por bem determinar a colheita antecipada da prova pericial.No aguardo de futura nomeação de perito judicial, faculto à Autarquia/ré e ao Ministério Público a indicação de assistentes técnicos, assim como a formulação de quesitos.Cite-se o INSS. Intime-se o(a) Autor(a) para em 05 (cinco) dias, apresentar autorização expressa para acesso a tais documentos, consoante dispõe o artigo 9º da Resolução n.º 1.488/98, do Conselho Federal de Medicina.Com a resposta, oficie-se aos hospitais de atendimento, indicados à fl. 105, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, a remessa dos prontuários médicos, informando da autorização de acesso. (...). Por fim, designe-se data para a realização da perícia médica.Brasília-DF, 10 de outubro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 88747-2/07 - Acidente de Trabalho - A: PAULO BABOSA DOS SANTOS SOUZA. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "Recebo a inicial.O(a) Requerente é isento(a) do pagamento de custas e honorários (Lei 8.213/91, artigo 129, parágrafo único).Procedimento sumário em razão da natureza da causa.Com o objetivo de apurar o nexo causal entre as seqüelas descritas na peça de ingresso e as atividades laborais que o(a) Autor(a) desempenhava, hei por bem determinar a colheita antecipada da prova pericial.No aguardo de futura nomeação de perito judicial, faculto à Autarquia/ré e ao Ministério Público a indicação de assistentes técnicos, assim como a formulação de quesitos.Cite-se o INSS. (...). Por fim, designe-se data para a realização da perícia médica.Brasília-DF, 10 de outubro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 122416-4/07 - Acidente de Trabalho - A: SERGIO BOTELHO. Adv(s.): DF020531 - Betania Hoyos Figueira Vieira. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "Recebo a inicial.O(a) Requerente é isento(a) do pagamento de custas e honorários (Lei 8.213/91, artigo 129, parágrafo único).Procedimento sumário em razão da natureza da causa.Com o objetivo de apurar o nexo causal entre as seqüelas descritas na peça de ingresso e as atividades laborais que o(a) Autor(a) desempenhava e a presença de incapacidade laborativa, hei por bem determinar a colheita antecipada da prova pericial.No aguardo de futura nomeação de perito judicial, faculto à Autarquia/ré e ao Ministério Público a indicação de assistentes técnicos, assim como a formulação de quesitos.Cite-se o INSS. (...). Por fim, designe-se data para a realização da perícia médica.Brasília-DF, 15 de outubro de 2007." (as) Juiz de Direito.

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Divino Vieira Rodrigues
Juiz de Direito Substituto:Joao Batista Goncalves da Silva
Diretor de Secretaria:Jorge Luis Ferreira Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 41300-9/02 - Obrigacao de Fazer - A: MARTA NOBREGA MARTINEZ. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro, DF015065 - Bartira Bibiana Stefani. R: MURILO DUARTE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015065 - Bartira Bibiana Stefani, Sem Informacao de Advogado. R: JACI BERNADETE SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JAIRO MARTINEZ ZAPATA. Adv(s.): (.). O devedor intimado nos termos do art.475 - J do CPC não efetuou o pagamento da dívida, limitou a noticiar o seu inconformismo com o valor executado (fls. 156/158), sem sequer depositar parte incontroversa do débito. Ante a planilha de débito atualizada à fl.183, indique o credor bens à penhora, atento ao disposto no art. 475 - J do CPC. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h07..

Nº 80630-8/03 - Retificacao - A: ALUISIO CRISPIM FILHO. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto, DF005523 - Raimundo Aroldo Silva Queiroz, DF009074 - Feliciano Garcia Santana, DF020896 - Fernando de Assis Gomes. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: DIVA SACRAMENTO CHRISPIM. Adv(s.): (.). A: ARLINDO DAFICO CRISPIM. Adv(s.): (.). A: MARIA DO AMARAL LOULY CRISPIM. Adv(s.): (.). Certifique a Secretaria acerca da intimação dos confrontantes, o nome de cada um deles e a informação de sua citação. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h48..

Nº 125-9/05 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: VONIA PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h13..

Nº 30138-5/05 - Retificacao de Registro Civil - A: MARCIA SILVEIRA DA COSTA. Adv(s.): DF017365 - Karina Berardo de Souza, DF07300E - Anna Raysa Reis Alves de Lima. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se RENATA COSTA ZAPAROLLI, por edital, nos termos do art. 1.105 do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h38..

Nº 64637-5/05 - Duvida - A: OFICIAL DO CARTORIO 9 OFICIO REGISTRO IMOVEL DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO MANOEL CORTE IMPERIAL. Adv(s.): DF000204 - Francisco Manoel Corte Imperial, Sem Informacao de Advogado. Intimem do v. acórdão (fls. 219/240) os interessados e o Ministério Público. Cumpra-se a decisão. Em seguida, arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h20..

Nº 136670-5/05 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: JOAO DE JESUS BIZERRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fl.42. Defiro vista dos autos à Defensoria Pública, pelo prazo de 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h34..

Nº 47081-9/06 - Duvida - A: TITULAR DO 2 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DF. Adv(s.): DF013801 - Juliana Zapala Porcaro, Sem Informacao de Advogado. R: SANTA MONICA CONSTRUCOES CIVIS LTDA. Adv(s.): DF015118 - Tatiana Maria Silva Mello de Lima. Oficie a 1ª Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria - Distrito Federal, em resposta ao ofício n.1245/2007 (fl.186), e informe que foi expedido àquele juízo ofício n. 4492/2007 de 07.08.2007 (fl.185), no qual foram encaminhadas as peças e informações ora solicitadas. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h13.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 110272-0/06 - Processo Administrativo - A: 3 OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h12..

Nº 110617-9/06 - Retificacao de Obito - A: MARIZA SILVA BARBOSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fl.59. Defiro. Dê vista dos autos à Defensoria Pública, pelo prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h17..

Nº 131920-9/06 - Averbacao - A: ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF024014 - Idamar Borges Vieira. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h12..

Nº 132051-5/06 - Duvida - A: TITULAR DO 5 OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ADESIO DE CASTRO ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h24..

Nº 55270-7/07 - Registro de Nascimento Tardio - A: MARCOS ANDRE SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h13..

Nº 84271-0/07 - Autorizacao Judicial - A: KATIA LUCIA PEIREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz, DF022634 - Debora Moraes Cerqueira. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fl.45. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 40 (quarenta) dias. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h30..

Nº 84280-8/07 - Retificacao de Registro de Casamento - A: MARIA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): MG098089 - Romeu Sergio Goulart Peres. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: JOSE AUGUSTO DA SILVA. Adv(s.): (.). 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h12..

Nº 84373-9/07 - Autorizacao Judicial - A: EDGAR DOS SANTOS MENDONCA FONSECA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h13..

Nº 92726-5/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: VANNIAS ALVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h12..

Nº 111293-8/07 - Retificacao - A: JOSE OLIMPIO RODRIGUES. Adv(s.): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h12..

Nº 116311-7/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: MAYCON VINICIUS AMORIM DE JESUS. Adv(s.): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h13..

SENTENÇA

Nº 132461-6/05 - Retificacao de Registro de Casamento - A: FRANCISCO DE SALES CARVALHO MENDES. Adv(s.): DF017173 - Simone de Sousa Torres. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de casamento do interessado (fl.12) e passe dele a constar o nome da genitora do contraente como "Maria de Lourdes Carvalho Mendes", mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h19.João Batista Gonçalves da Silva,Juiz de Direito Substituto.

Nº 54462-3/07 - Anulatoria - A: NILZA DA ROCHA SANTOS. Adv(s.): DF008171 - Adriano Soares da Silva. R: ANDERSON DA ROCHA MACAMBIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl(s) 46v. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de óbito de NAURA DE SOUZA (fl.17) a fim de excluir no campo observações a expressão "DEIXOU FIHO A SABER: ANDERSON (32 anos)" e ao final da frase "O DECLARANTE COMPARECE NA QUALIDADE DE PREPOSTO DE ANDERSON DA ROCHA MACAMBIRA, FILHO DA FALECIDA" excluir a expressão "FILHO DA FALECIDA", mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h11.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 115716-8/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: ELIANA VENZI GONCALVES GUIMARAES. Adv(s):. (.) R: NAO HA. Adv(s):. (.) .

Nº 115722-3/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: ELIS VANDA GALVAO SOARES. Adv(s):. (.) R: NAO HA. Adv(s):. (.) .

Nº 116708-9/07 - Retificacao de Obito - A: ROSANA NASCIMENTO LEITE. Adv(s):. DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: NAO HA. Adv(s):. (.) .

CONCLUSÃO

Nº 119881-6/07 - Retificacao de Registro Civil - A: CLEOMIRCE HEROINA DA SILVA. Adv(s):. GO010703 - Helena Nunes dos Santos. R: NAO HA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. DES-PACHO A. R.1. Intime-se a patrona da requerente para que assine a petição inicial.2. Venham aos autos certidões negativas e/ou positivas, em nome da autora, da:a) Justiça Comum: Cíveis b) Justiça Federal: Cíveis e Criminaisc) Justiça do Trabalhoad) Receita Federale) Secretaria de Fazenda do GDF3. Expeça-se a Secretaria certidão do INI em nome da requerente.4. Tudo cumprido, vista ao Ministério Público.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h58.JOÃO BATISTA GONÇALVES DA SILVAJuiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 16761-6/05 - Retificacao - A: JULIETA CHATER. Adv(s):. DF004741 - Antonio Vale Leite. A: JULIETA CHATER e outros. Adv(s):. DF004741 - Antonio Vale Leite. R: NAO HA. Adv(s):. (.) A: ADNAN KAHLIL JEBAILY. Adv(s):. (.) Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão concedida através do r. despacho de fls. 105 . E, de ordem do MM. Juiz do Carlos D. V. Rodrigues, INTIMO a parte autora a promover o andamento do procedimento. Prazo, 30 dias.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 12h35.JORGE LUIS FERREIRA LIMADiretor de Secretaria.

CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:James Eduardo C. M. Oliveira
Juíza de Direito Substituta:Grace Correa Pereira Rabelo
Diretora de Secretaria:Josette I. C. Cavalcanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 112720-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO REAL ABN AMRO BANK. Adv(s):. DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: LUCIANA AR-ROCHELA LOBO ESCOSSINO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h05..

Nº 8697/94 - Execucão de Sentença - A: MARIA DO ROSARIO SANTOS MARQUES . Adv(s):. DF000998A - Eliane Salete Anesi, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: FRANCISCO NEVES DE ARAUJO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h06..

Nº 75149-2/04 - Execucão - A: INDUSTRIA DE JOIAS SILVANIA LTDA. Adv(s):. DF015676 - Sergio Machado Lafeta, DF020103 - Jeanine Leite Vaz de Barros. R: URSULA DELLA COSTA DO AMARAL PEREIRA. Adv(s):. DF021246 - Irapuan Leite Sales. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h08..

Nº 82178-2/06 - Monitoria - A: TEMPERCLIMA COM SERV EQUIP REFRIG AR CONDIC LTDA. Adv(s):. GO009928 - Antonio Ely Machado do Carmo. R: APACHE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito em 48 horas sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h09..

Nº 80496-2/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s):. DF019202 - Cesar Guimaraes Faria, DF020052 - Juliana Goncalves Cardoso Souza, DF020656 - Samuel Rubem Castello Uchoa, DF021141 - Sandra Regina Gomes, DF07036E - Diogenes Nunes de Almeida Neto. R: JANETE RAMOS DO NASCIMENTO MOURA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h10..

Nº 26408-2/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s):. DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: MILTON PALUMBO FILHO. Adv(s):. SP131243 - Elvira Leao Palumbo. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h11..

Nº 92321-2/03 - Execucão - A: ANTONIO NELSON CAMPOS TOSTA. Adv(s):. DF008622 - Jose Umberto Ceze, DF015214 - Eduardo Roberto Stuckert Neto, DF020221 - Ricardo Humberto Ceze. R: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h12..

Nº 115658-2/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. R: ROBERTA CRISTINA BENTO INACIA SALES ME. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: ROBERTA CRISTINA BENTO INACIA SALES. Adv(s):. (.) R: RAMALHO RAMOS SALES. Adv(s):. (.) R: RITA VILANI SOARES SALES. Adv(s):. (.) R: RAMALHO RAMOS SALES FILHO. Adv(s):. (.) Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h13..

Nº 64522-2/03 - Execucão de Sentença - A: WAGNER CONSULTORES ASSOCIADOS SC. Adv(s):. DF001784 - Jose Neves Mendes, DF007674 - Regina Lucia Monteiro Mendes. R: JOSE HENRIQUE RIBEIRO DE MELO . Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h14..

Nº 36892-3/2000 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF019447 - Marcia Alves de Oliveira, DF019695 - Claiton Luiz Correa, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino. R: JACY IERECE BOM-MINO LIRA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: LOURENCO BORGES LIMA. Adv(s):. (.) Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h14..

Nº 85876-3/99 - Execucão - A: OSVANDO ANDRADE DOS SANTOS. Adv(s):. DF020589 - Heilonn de Sousa Melo, DF02791E - Davi Machado Evangelista, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: MARIA LEONE CAVALCANTE BEZERRA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito, indicando o endereço atualizado da devedora.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h15..

Nº 62398-6/04 - Embargos de Terceiro - A: VALDIMIRO MEDEIRO. Adv(s):. DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF05727E - Alexandre Pereira Alcoforado. R: BANCO ITAU SA. Adv(s):. DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: MORAES COML VEICULOS AUTOM LTDA. Adv(s):. (.) R: ZULEIDE CIPAUBA DE SOUSA. Adv(s):. (.) Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito, manifestando-se sobre ofício de fl. 88.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h18..

Nº 86806-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s):. SP084314 - Jose Martins. R: VICTOR PINHEIRO MELLO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h20..

Nº 91041-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s):. DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ENILDA BATISTA DE CARVALHO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h20..

Nº 97047-3/04 - Rescisao de Contrato - A: ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS. Adv(s):. DF017589 - Flavio Rodrigues Zebral. R: ORAL MED ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA. Adv(s):. DF009578 - Hosanah Muniz da Costa, Sem Informacao de Advogado. A: JANDIR OBEROSLER. Adv(s):. (.) A: JARDEL DA SILVA ROCHA. Adv(s):. (.) A: JOSE CASIMIRO FILHO. Adv(s):. (.) Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito em 48 horas sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h21..

Nº 44440-3/2000 - Execucão de Sentença - A: ROGERIO ALBERNAZ. Adv(s):. DF014515 - Paulo Jose Machado Correa. R: COOPERSERV COOP HAB ECON SERV PUBLICOS DO DF LTDA. Adv(s):. DF013371 - Martinho Coura. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito, manifestando-se sobre as fls. 185/187 e 193.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h23..

Nº 22228-3/02 - Execucão de Sentença - A: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s):. DF008274 - Sueli de Sousa Lima, DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira, DF03947E - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: LUIZ FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s):. DF01730A - Mara Rita Bortoluzzi da Silva. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h24..

Nº 85271-4/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: TECNOTICA COMERCIO DE MATERIAL OTICO LTDA. Adv(s):. DF007803 - Adriano Souza Nobrega, DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. R: JOAO BOSCO FRUTUOSO DE LIMA. Adv(s):. DF023596 - Plautro Moreira da Cruz. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h25..

Nº 66487-4/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS. Adv(s):. DF020326 - Danielle Marquardt Bayer. R: L AZUL LUB GASOL. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito em 48 horas sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h25..

Nº 66354-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A.. Adv(s):. DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: ROBSON SANDRO FONSECA . Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h26..

Nº 26874/95 - Execucão - A: LUZINORTE DIST DE CARNES E FRIOS LTDA. Adv(s):. DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: ADOLPHO MOREIRA MARQUES. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AGNALDO DOS SANTOS (CITADA) (CITADA) . Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h27..

Nº 66227-4/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s):. DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: CERRADO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h28..

Nº 84020-4/99 - Execucão de Sentença - A: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL . Adv(s):. DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto, DF02700E - Marcela Braga da Silva Ferreira, DF04804E - Thanille Castro Santos, DF05906E - Acioli Cardoso Silva. R: JUAREZ RODRIGUES CARNEIRO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h29..

Nº 86867-4/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ALBERTO SANDRO DE ALMEIDA PEREIRA. Adv(s):. DF018565 - Tatiana Freire Alves. R: ANDRE NUNES. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h30..

Nº 92609-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA . Adv(s):. DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, GO22700A - Ana Karina Frenhani Takenaca. R: CILMA CARDOSO MAGALHAES. Adv(s):. DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito, promovendo o cumprimento da carta precatória.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h31..

Nº 88061-6/01 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s):. DF001983 - Dirce Beato. R: SOLANGE AUGUSTO FERREIRA. Adv(s):. DF02116A - Carlos Alberto Gomes, RJ005715 - Lino Machado Filho. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito, comprovando a distribuição da carta precatória.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h32..

Nº 100666-7/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s):. DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF06442E - Renata Luiz Gerheim, DF06761E - Daniel Mesquita dos Santos. R: USIMED COOPERATIVA USUARIOS ASSISTENCIA MEDICO HOLPITALAR. Adv(s):. DF006064 - Climene Quirido. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h33..

Nº 87874-6/03 - Execucão - A: MARCOS ROBERTO DA SILVA PAIXAO. Adv(s):. DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: SANDRO LIVINO DE SIQUEIRA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h34..



Nº 14342-6/99 - Execução - A: JOSE MARIA ARAUJO LINHARES. Adv(s.): DF005689 - Antonio Guimarães Lopes, DF04103E - Fabiano Gonçalves de Carvalho. R: LILIAN CAVALCANTE VIEIRA. Adv(s.): DF003617 - Nilson Maciel de Lima, DF004261 - Deusdedita Souto Camargo, DF005689 - Antonio Guimarães Lopes, DF02660E - Ana Laura Seixas Dias, Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h35..

Nº 115839-7/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: ALIMEN-TE COMERCIO LTDA ME. Adv(s.): DF004664 - Sebastiao Saturnino de Moura. R: MCB BAR RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h37..

Nº 87611-7/01 - Execução de Sentença - A: EDUARDO MARANHÃO FERREIRA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhão Ferreira, DF01793A - Joaquim Marques Neto, DF02000A - Aparecida Bordin M. Soares, DF03690E - Leandro Coelho Conceicao, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. R: ANTONIO RIOS PALHARES. Adv(s.): DF013625 - Andre Alexandre Tavares Lemos, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h38..

Nº 92685-6/03 - Anulatória - A: PAULO JORGE FARIAS GALVAO. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto, DF009074 - Feliciano Garcia Santana. R: SEBASTIANA CANDIDA DA SILVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLEOMAR RAIMUNDO PEREIRA. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h39..

Nº 51808-5/03 - Execução - A: UNIPAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF05199E - Raquel Batista Curado Santos, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: ANGELA FRANCISCA STELZNER DE JESUS. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h40..

Nº 73036-5/05 - Execução - A: CONFECÇOES KACYUMARA LTDA. Adv(s.): DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. R: NILSON HONORIO DE CARVALHO ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h41..

Nº 75613-5/04 - Indenização - A: IRACY FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF014097 - Joao Afonso Gaspary Silveira. R: HOSPITAL SAO LUCAS LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF05633E - Nathalia Carvalho Braga. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito em 48 horas sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h42..

Nº 79312-5/07 - Monitoria - A: UNIPAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: DOUGLAS LOBAO REZENDE GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h42..

Nº 144031-7/05 - Notificação - A: BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A . Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: ODON ALVES FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito em 48 horas sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h43..

Nº 74160-7/06 - Acao Cautelar - A: CELSO LEMOS DA COSTA BELLO. Adv(s.): DF019582 - Cassius Ferreira Moraes, GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: CARAJAS CONSTRUÇOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito em 48 horas sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h45..

Nº 94121-7/03 - Execução Forçada - A: AUTO MIL COMERCIO E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF004210 - Antonino da Silva Filgueira, DF018396 - Antonino da Silva Filgueira Filho. R: BRESOLIN E BRITO LTDA. Adv(s.): DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h46..

Nº 64732-7/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: A E L ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: NILZA LOPES PEREIRA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NILZA LOPES PEREIRA. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h48..

Nº 141634-7/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA . Adv(s.): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: FERNANDO SOUZA COELHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito em 48 horas sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h49..

Nº 86486-7/01 - Execução - A: GETULIO SOARES NOVAES FROTA. Adv(s.): DF014698 - Getulio Soares Novaes Frota. R: VAL-DEMAR BASILIO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h54..

Nº 16597/92 - Execução de Sentença - A: ALESSANDRO VICENTE DE SOUSA E SILVA. Adv(s.): DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues, DF10354P - Marzia Elena de Souza e Silva. R: MASSA FALIDA DA ENCOL ENG. COM. E IND.. Adv(s.): DF000291 - Gustavo Cesar de Barros Barreto, DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, GO025221 - Hellen Dayanne de Siqueira. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h55..

Nº 86233-6/07 - Execução Por Quantia Certa - A: EDEGAR STECKER. Adv(s.): DF009012 - Edgar Stecker. R: JONAS BATISTA TEODORO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MANASSES GOMES MAXIMINO. Adv(s.): (.). R: CARLOS ALBERTO BARBOSA. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para falar sobre certidões do Sr. Oficial de justiça de fls. 33 e 35.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 10h39..

Nº 133437-7/05 - Monitoria - A: ADRIANO LINS GOMES. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior, DF06256E - Franskel Jacques de Sousa Lima. R: MONICA KAWAKAME RAMALHO SAMPAIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor para retirar o alvará expedido.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 10h42..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 52421-7/98 - Execução de Sentença - A: CARLOS ROBERTO RIBEIRO SAMPAIO. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF018157 - Ana Lucia de P Arantes, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha, DF021528 - Erika Rodrigues Pires, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes. R: COOPERGRAF COOP HAB ECONOMICA DO S GRAFICO. Adv(s.): DF010001 - Herman Ted Barbosa, DF012913 - Henrique de Souza Vieira, DF04581E - Ketlin Chaul Sfair, DF06898E - Alex Bahia Ribeiro. A parte requerida, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 11h43..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 62985-7/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GRUPO OK CONSTRUÇOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho, DF016558 - Manoela Bartos de Matos, DF05887E - Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos. R: DENNY CALVIS LOPES. Adv(s.): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. A parte autora, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o imediato encaminhamento de ofício de baixa em favor do réu e o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa, ficando vedado à parte requerente a prática de qualquer ato processual até o recolhimento integral da importância devida.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h05..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 64692-7/06 - Execução - A: ADELAIDE MARIA DO ROZARIO. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: SIMONE REGIA MIRANDA MOURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A parte requerida, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h05..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 27059-6/02 - Execução - A: BAR E RESTAURANTE PANELAO LTDA. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: COMUNIDADE CRISTA MINISTERIO VIDA E LUZ. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva, DF016101 - Wendel Sousa Reis, Sem Informacao de Advogado. R: ANGELA PEREIRA DA CRUZ. Adv(s.): (.). R: CARMELITA BUENO SOARES FREITAS. Adv(s.): (.). A parte autora, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o imediato encaminhamento de ofício de baixa em favor do réu e o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa,

ficando vedado à parte requerente a prática de qualquer ato processual até o recolhimento integral da importância devida.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h06..

Nº 37585-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORES SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: VIVIANE BRAGA GONCALVES OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A parte autora, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o imediato encaminhamento de ofício de baixa em favor do réu e o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa, ficando vedado à parte requerente a prática de qualquer ato processual até o recolhimento integral da importância devida.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h06..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 86784-5/04 - Declaratória - A: RICARDO ALENCAR MACHADO. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho, DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas, DF024956 - Romualdo Campos Neiva Gonzaga, DF05627E - Heloisa de Carvalho Araujo. R: TELERJ CELULAR SA. Adv(s.): DF01503A - Cristiane Romano. A parte requerida, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h06..

Nº 14185/93 - Execução de Sentença - A: JORGE LUIZ PESSOA FARIA. Adv(s.): DF011624 - Enrico Caruso, DF013458 - Marcio Machado Vieira, DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge, DF015923 - Aline Martins Lima, DF019654 - Marcus Vinicius Caruso. R: TERRABRAS IMOBILIARIA TERRA DE BRASILIA LTDA.. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge, DF017500 - Adriana Negry Leite do Egito, DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes, SP083029 - Pedro Antonio de Avelarr. A parte requerida, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h07..

Nº 46690-5/02 - Rescisão de Contrato - A: CARLOS VALERIO RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, DF06975E - Alexandre Candido Leao, Sem Informacao de Advogado. A parte requerida, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h07..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 42786-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO SERRA AZUL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: FRANCISCO UILAME ALVES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O réu não pôde ser devidamente intimado para recolher as custas finais, tendo em vista que não constituiu advogado nos autos. O valor das custas finais não justifica sua intimação pessoal e, tampouco, a persistência do andamento do feito ou do registro da distribuição, na medida em que não alcança o patamar mínimo legalmente estipulado para o desencadeamento de sua cobrança pela Fazenda Pública. Desse modo, em que pese a disciplina normativa do tema, dê-se baixa e arquivem-se, independentemente do pagamento das custas finais.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h08..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 28544-3/05 - Execução - A: ORGANIZACOES ALLE LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: PORTEFONE SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A parte requerida, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h08..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 90322-3/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANALTO. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: WILSON SANTANA DE QUEIROZ OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O réu não pôde ser devidamente intimado para recolher as custas finais, tendo em vista que não constituiu advogado nos autos. O valor das custas finais não justifica sua intimação pessoal e, tampouco, a persistência do andamento do feito ou do registro da distribuição, na medida em que não alcança o patamar mínimo legalmente estipulado para o desencadeamento de sua cobrança pela Fazenda Pública. Desse modo, em que pese a disciplina normativa do tema, dê-se baixa e arquivem-se, independentemente do pagamento das custas finais.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h10..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 103367-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MARCO CESAR SGRECCIA. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A parte autora, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o imediato encaminhamento de ofício de baixa em favor do réu e o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa, ficando vedado à parte requerente a prática de qualquer ato processual até o recolhimento integral da importância devida.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h11..

Nº 15605-2/04 - Revisional - A: PIERRE ROCHA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. As partes, nada obstante devidamente intimadas, deixaram de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h12..

Nº 12742-2/98 - Execução - A: CODIPE CIA DIST DE PECAS E VEICULOS. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF018157 - Ana Lucia de P Arantes, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: TRANSPORTADORA SAO DIMAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A parte autora, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o imediato encaminhamento de ofício de baixa em favor do réu e o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa, ficando vedado à parte requerente a prática de qualquer ato processual até o recolhimento integral da importância devida.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h12..

Nº 10680-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MTD ENGEMHARIA LTDA. Adv(s.): DF003481 - Antonio Abraham Bayma Sousa. R: FABIO PINHEIROS DA LUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A parte autora, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o imediato encaminhamento de ofício de baixa em favor do réu e o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa, ficando vedado à parte requerente a prática de qualquer ato processual até o recolhimento integral da importância devida.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h12..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 23113-7/06 - Cobrança - A: TRIPPER AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF018960 - Julio Cesar Cavalcante Aires. R: LIDIA DORNELAS DE FARIA. Adv(s.): DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. A parte requerida, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h13..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 102756-7/03 - Ressarcimento - A: LIDIA DOS SANTOS BARRENSE. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves. R: TALVER DE MORAES REGO. Adv(s.): DF003611 - Rogerio Carneiro, DF015639 - Geraldo Antonio de Castro. R: ROGERIO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). Restituo à autora, em 4 dias, o prazo para oposição de embargos declaratórios.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h13..

SENTENÇA

Nº 22027-7/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA. Adv(s.): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: ALGODEIRA IPANEMA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face do pagamento do débito, julgo extinta a execução em epígrafe nos termos do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, liberem-se eventuais penhoras, desentranhem-se os títulos em favor da executada, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h18..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 115035-8/07 - Monitoria - A: IMPERIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF024157 - Karin de Lima Soares. R: DANUTA FERREIRA BEZERRA E SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Regularize-se a representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato onde figure como mandante a autora e, não, seu representante legal.PRAZO: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h23..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 100815-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: VLADIMIR LIMA VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda.Cuida-se de ação de busca e apreensão, lastreada no Decreto-Lei 911/69, em que o demandante busca provimento liminar, para busca e apreensão imediata do veículo alienado fiduciariamente ao requerido.A mora do devedor fiduciante está devidamente comprovada pelo documento de fls.10/11.Assim, presente o requisito legal, previsto no artigo 3º do Decreto-Lei supracitado, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.Executada a liminar, cite-se o réu para, em 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus ou, caso queira, para apresentar sua resposta, no prazo de 15 dias.Deposite-se o bem com o autor, na pessoa por ele indicada.Expeça-se mandado. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h24..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 114873-0/07 - Execução - A: COMERCIO DMP DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: CARMEM DE FREITAS COUTINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC).Adverta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A).Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo.Ou-trossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h26..

DESPACHO

Nº 640/93 - Execução de Sentença - A: ADALBERTO MARTINS RIBEIRO. Adv(s.): DF010180 - Marcelo Ribas de Azevedo Braga, DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. R: ALZIRO GASPAR-RETO DE SOUZA. Adv(s.): DF10688P - Sebastiao Pereira Silva. R: DANIEL GASPARETO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Ao exeqüente, para esclarecer se desiste da ação.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h02..

Nº 22893/90 - Execução de Sentença - A: PRISCILLA LOPES FERNANDES. Adv(s.): DF007070 - Alcino Junior de Macedo Guedes, DF03676E - Emmanuel Guedes Ferreira, DF04457E - Andre Netto Pinto de Castro. R: MARCUS VINICIUS PONTES. Adv(s.): DF000242 - Joaquim Jose Safe Carneiro, DF04075E - Bruno Rangel Avelino da Silva. R: HOSPITAL GOLDEN GARDEN . Adv(s.): (.). R: IGASE . Adv(s.): DF002030 - Fernando Neves da Silva. Às partes, sobre a cota ministerial.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h34..

Nº 54782/97 - Execução - A: NELSON EDD DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: JANIO F ALVES. Adv(s.): DF017635 - Jose Hamilton Motta Medeiros. O documento de fl. 209 demonstra que parte da penhora on-line recaiu sobre conta destinada ao recebimento de verba salarial, cuja impenhorabilidade é prescrita no art. 649, IV, do CPC. Desse modo, e tendo em vista o valor depositado demonstrar ser compatível com aquelas necessidades que se presume comuns aos cidadãos, procedo ao desbloqueio eletrônico da conta indicada no documento em alusão (junto ao UNIBANCO S/A), de titularidade do executado, porém tão-somente no que se refere ao valor creditado a título de salário.Assim, os valores que superem o depósito do salário, acaso existentes na conta, bem como em aplicações financeiras com prazo superior a 30 (trinta) dias, a ela vinculadas, deverão permanecer bloqueados, até o limite da dívida, devendo a instituição financeira informar a este Juízo o eventual valor bloqueado.Quanto ao bloqueio efetuado na conta mantida junto ao BRB - Banco de Brasília S/A, deverá o executado comprovar tratar-se de conta-poupança, sob pena de indeferimento do seu pedido.À exeqüente para que indique outros bens passíveis de penhora pertencentes ao acervo patrimonial do devedor.Int. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h35..

Nº 58842-0/02 - Execução de Sentença - A: ALI MOHAMAD EL MAJZOUB. Adv(s.): DF013609 - Helia Fernanda Pinheiro Freire. R: JOAQUIM DE FARIA PEREIRA JUNIOR. Adv(s.): DF017915 - Andre Soares. Intime-se o autor, na pessoa da advogada peticionante, Dra. Helia Fernanda Pinheiro, para regularizar sua representação processual, em cinco dias, juntando a procuração mencionada às fls. 129, que certamente não foi juntada por engano.Findo tal prazo, persistindo a inércia, venham conclusos para sentença de extinção.I.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h55..

Nº 76630-6/03 - Execução de Sentença - A: GISELI CAMPOS DE ALMEIDA. Adv(s.): DF011503 - Guilherme Teles Gebrim. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. DEFIRO que a penhora seja efetuada por meio de oficial de justiça na forma pleiteada pelo exequente, com fundamento em precedentes do TJDF no AGI 2004.00.2.007064-8 e RESP 487.675, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 16/06/2003 - STJ. Procedida a penhora, em mesmo ato proceda o meirinho depósito na própria instituição em conta vinculada a este Juízo, convertendo-se a penhora em depósito, intime-se a instituição para impugnação em mesmo ato. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h03..

Nº 76226-2/04 - Cobrança - A: ESTANCIA ASSOC PROP IV V VI ET COND EST QUINTAS ALVORADA. Adv(s.): DF009074 - Feliciano Garcia Santana, DF06406E - Rachel Mendonca Costa. R: LILIAN DAVIDSON MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao credor para que indique o endereço atualizado da ré, de modo que, possa ser devidamente intimada para o cumprimento de sentença. Prazo: 10 dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h27.Grace Correa Pereira RabeloJuíza de Direito Substituta.

Nº 105805-6/04 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA . Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: VALDECI PEREIRA DE PAIVA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VALDECI PEREIRA DE PAIVA. Adv(s.): (.). As partes se desinteressaram pela dilação probatória. Anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem de antiguidade.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h59..

Nº 146452-2/05 - Execução - A: CREDIJUSTRA COOP ECON CRED MUT SERV JUST TRABALHO DF LTDA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF021728 - Auriqeli da Conceicao Xavier, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: WILMA DOS REIS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o transcurso do lapso temporal solicitado, dê o exequente adequando andamento ao feito, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h27..

Nº 63372-5/06 - Monitoria - A: ENVELOPEL PRODUTOS GRAFICOS LTDA. Adv(s.): DF00788A - Lucio Jaimes Acosta, DF022790 - Bruno Leandro Assis do Vale. R: ANSEF ASSOCIACAO NACIONAL ENTIDADES ASS SERV POLICIA FEDERAL. Adv(s.): DF008097 - Domingos Jose Batista, DF013926 - Erivan Romao Batista. Antes de apreciar o pedido de fls. 111 e seguintes, providencie, a ré, a juntada aos autos dos seus atos constitutivos. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h31..

SENTENÇA

Nº 61717-9/07 - Cobrança - A: ESPOLIO DE JOAQUIM LEITE FERREIRA. Adv(s.): DF022876 - Bernadete Castanha Viana Machado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Consoante decisão de fl. 33, foi determinado à parte autora que promovesse emenda à inicial.O requerente deixou, entretanto, de atender à determinação deste Juízo dentro do prazo legal, conforme certidão de fl. 34.A petição inicial, na forma apresentada, não reúne os requisitos necessários para sua admissibilidade. Cuida-se, portanto, de meio inviável para o aperfeiçoamento da relação processual.Logo, ante o desinteresse da parte em suprir as falhas apontadas, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c 295, inciso II e VI e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil.Concedo a gratuidade de justiça ao autor e isento-o do recolhimento das custas processuais. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h38..

Nº 31668-5/07 - Declaratoria - A: MARCOS ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: CARTORIO DO 2 OFICIO DE PROTESTOS DE TITULO DE GUARA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: COMERCIAL TECNICA GUARA LTDA. Adv(s.): (.). Consoante decisão de fl. 30, foi determinado ao autor que promovesse emenda à inicial.O requerente deixou, entretanto, de atender à determinação deste Juízo dentro do prazo legal, conforme certidão de fl. 31-v.Renovada a oportunidade de sanar a irregularidade no prazo de 48h (fl. 32), manteve-se inerte o autor (fl. 33).A petição inicial, na forma originariamente apresentada, não reúne os requisitos necessários para sua admissibilidade. Cuida-se, portanto, de meio inviável para o aperfeiçoamento da relação processual.Logo, ante o desinteresse da parte em suprir as falhas apontadas, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c 295, inciso VI e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil.O autor arcará com o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios.Deiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h41..

Nº 78804-0/07 - Declaratoria - A: DEBORA PATRICIA DE SOUZA GONCALVES SOBRAL. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: TAGUATINGA MOTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Consoante decisão de fl. 27, foi determinado à autora que promovesse emenda à inicial.A requerente deixou, entretanto, de atender à determinação deste Juízo dentro do prazo legal, conforme certidão de fl. 28.A petição inicial, na forma originariamente apresentada, não reúne os requisitos necessários para sua admissibilidade. Cuida-se, portanto, de meio inviável para o aperfeiçoamento da relação processual.Logo, ante o desinteresse da parte em suprir as falhas apontadas, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c 295, inciso VI e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil.A autora arcará com o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h42..



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 107441-9/07 - Indenizacao - A: ELIENE RODRIGUES BARBOSA. Adv(s.): DF025218 - Marcelo Santos da Fonseca. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade da justiça.A antecipação dos efeitos da tutela de mérito requer prova inequívoca da verossimilhança das alegações, demonstrando o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ou manifesto intuito protelatório do réu. Tais provas devem ser claras e robustas, não ensejando qualquer dúvida. Noutras palavras, deve-se proceder a um juízo de convencimento em torno de todo o quadro fático invocado pela parte que pretende a antecipação de tutela, tanto quanto à existência de seu direito subjetivo material, como no que pertine ao perigo de dano e sua irreparabilidade, bem como, abuso dos atos de defesa e de procrastinação praticados pelo réu.Daí decorre a exigência de que os fundamentos de dita pretensão sejam relevantes e apoiados em prova idônea. É certo que o perigo de dano não pode ser objeto de juízo de convencimento absoluto. Adentra-se, aqui, no inevitável campo da probabilidade. Todavia, no que diz respeito à verossimilhança, a simples probabilidade não mostra-se suficiente, visto que, o art. 273 do CPC é textual ao dispor que esta somente se configurará quando a prova demonstrar uma probabilidade bastante significativa, a qual não vislumbro nos presentes autos.Em verdade, a autora não trouxe aos autos qualquer prova de que não tenha contratado os serviços da ré ou de que tenha requerido o cancelamento dos débitos e enviado à ré documentos comprobatórios de que não foi responsável pelo inadimplemento. E diante de uma possível fraude, sequer providenciou o registro de uma ocorrência policial.Note-se que o Eg. TJDFT vem decidindo no sentido de ser "incabível o deferimento da tutela antecipada quando a matéria exige produção de provas, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa" (5ª Turma Cível, AGI nº 34373/2003, reg. ac. nº 187796, DJ de 15/04/2004).As alegações da autora de que não deu origem aos débitos cobrados, embora possam ser fundamento para o mérito da defesa de interesses de sua esfera jurídica, não se fazem hábeis a embasar a antecipação de tutela pretendida.Destarte, ausentes os requisitos legais para a antecipação da tutela, indefiro o pedido.Cite-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h55..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 108734-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL FLORES DO IPE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: VALTER CASTRO MARINHEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ALMERINDA FERNANDES PIRES MARINHEIRO. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial a fim de que venham aos autos as atas assembleares que comprovam os valores nominais das taxas condominiais no patamar ora cobrado. I.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h57..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 114511-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALEXANDRE DOS SANTOS TERRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de busca e apreensão, lastreada no Decreto-Lei 911/69, em que o demandante busca provimento liminar, para busca e apreensão imediata do veículo alienado fiduciariamente ao requerido.A mora do devedor fiduciante está devidamente comprovada pelo documento de fls.09/10.Assim, presente o requisito legal, previsto no artigo 3º do Decreto-Lei supracitado, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.Executada a liminar, cite-se o réu para, em 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus ou, caso queira, para apresentar sua resposta, no prazo de 15 dias.Deposite-se o bem com o autor, na pessoa por ele indicada.Expeça-se mandado. Intíme-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h57..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 109642-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: NOVO AMBIENTE COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: MARIA JOSE GUALDA OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Regularize a autora sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato no original ou cópia autenticada.PRAZO: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h58..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 59487-8/07 - Acao Cautelar - A: AVS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. R: ALFA COMERCIO E SERVICOS DE PLANTAS LTDA. Adv(s.): DF015206 - Albenides Franca Ferreira. Tendo em vista a certidão de fl. 89, nomeio perito o Dr. Gilson Zanatta, engenheiro agrônomo, cujos dados encontram-se arquivados na Secretaria. Intime-o para estimar seus honorários.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h03..

Nº 100099-4/2000 - Execuciao de Sentenca - A: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF020731 - Karine de Sousa Dias, DF05517E - Victor de Moraes Curado, DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes, DF06312E - Thiago Vilardo Loes Moreira, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos. R: ADAIRTON CASSIANO DE SOUZA. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF03257E - Gustavo Bosi Oliveira Silva, DF03626E - Ana Lucia de Oliveira Buonafina, DF04888E - Bruno de Moraes Souza, DF05021E - Fernanda de Oliveira Ayres, DF05517E - Victor de Moraes Curado. R: ANTONIO PEREIRA SANTANA. Adv(s.): (.). R: ILMA JUNQUEIRA DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). R: MARIA VITORIA NOGUEIRA. Adv(s.): (.). R: NATANAEL SILVA ADRIANO. Adv(s.): (.). R: OSWALDO

DE JESUS RIBEIRO. Adv(s.): (.). R: ORLANDO ELOI SANTOS. Adv(s.): (.). O tema é recente e, tanto a doutrina como a jurisprudência ainda não chegaram a um consenso. Todavia, há uma forte tendência, ditada pelas leis que compõem o último bloco de reforma do processo civil, em admitir como obrigatória (evidentemente, nas localidades em que o sistema estiver disponível), em prol de uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz, a utilização do meio eletrônico para requisitar informações e bloquear dinheiro em depósito ou em aplicação financeira do devedor. Não é despendioso lembrar que a execução é feita no interesse do credor, com aplicação do princípio da menor onerosidade ao devedor somente nas hipóteses de evidente abuso. Em outras palavras, no processo executivo, ou precisamente, na fase de cumprimento da sentença, há prevalência da figura do exequente em relação à do executado. Tal ocorre porque, distintamente da fase cognitiva, onde se almeja o acertamento do direito. Na fase de cumprimento da sentença, o direito já foi objeto de reconhecimento e sua efetivação é o que se busca.E, nesse diapasão, a exigência de que o credor esgote todos os meios para localização de bens merece reparos, pois, se a intenção do legislador era a de conferir efetividade à prestação jurisdicional, espelhando os anseios estampados na Emenda nº 45/2004 (duração razoável do processo - art. 5º, inc. LXXXVIII), não faz sentido manter a postergação injustificada do pagamento e a burocracia desnecessária, alimentando a recalcitrância do devedor e a insatisfação do jurisdicionado. Com o advento da Lei 11.382/06, o dinheiro, sabiamente, foi mantido em primeiro lugar na ordem legal dos bens penhoráveis (art. 655/655-A do CPC). Oportuna a seguinte colação:"Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução."Tal dispositivo, em análise conjunta com o inciso IV do art. 600 do CPC, sinaliza no sentido de uma mudança de postura em relação ao devedor, baseada, sobretudo, na eticidade que deve reger as relações processuais. Noutro naipe, a execução torna-se medida menos onerosa, menos gravosa (art. 620, CPC), pois evita gastos com a avaliação e posterior alienação dos bens.Por óbvio, as hipóteses de impenhorabilidade constantes do art. 649 do CPC funcionam como um necessário fator limitador à celeridade na prestação jurisdicional, a fim de coibir eventuais abusos. E, à luz desses novos vetores, não sendo o caso de aplicar o art. 649 do CPC, mostra-se descabido o pedido de desconstituição da penhora de fl. 934. Atenta ao pedido alternativo de fls. 936/941, diga a exequente sobre a satisfação de seu crédito.Renumerem-se os autos a partir da fl. 934, exclusive.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h12..

CERTIDÃO

Nº 64914-2/2000 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: MARGARETE BAZILEVITZ. Adv(s.): DF011901 - Claudia Oliveira Rosi Carneiro. R: DEBORAH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para recolher custas finais.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h49..

Nº 22434-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: RODRIGO RATKUS ABEL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para recolher(em) custas finais.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h52..

Nº 35098-6/07 - Cobranca - A: RENATO JORGE BROWN. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. R: YURI GOARAYEB FONSECA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RIVALDA RAMOS BOTELHO. Adv(s.): (.). R: SANDRA GORAYEB. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h19..

Nº 86084-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: AURELIO JACKSOM F MAZETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h19..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 40522-5/05 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: EDEVAIR DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro, por hora, a expedição de Ofício a Receita Federal. Comprove o autor ter exaurido os meios necessários na localização do devedor como alega às fl. 53, comprovando claramente a realização da diligência, face o ofício de fl. 54 ser vago na especificação das três bases de dados consultadas.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h26..

Nº 107779-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, MG095522 - Thiago Mayrink Lopes. R: KLEBER AIRES BELEM. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. Não há necessidade de dilação probatória, pendente, apenas, análise jurídica sobre o tema posto em discussão. Anote-se a conclusão para sentença.I.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h02..

Nº 754-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF022759 - Gabriela da Silva Pinto, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: LUIZ EDUARDO DO ANJOS MOREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante as diligências frustradas de localização do réu, expeça-se ofício à Receita Federal tão somente para que informe o endereço do réu. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h51..

Decisao

Nº 116668-9/07 - Cautelar Inominada - A: HELANE HONORIO PAIVA BEZERRA DE MELO. Adv(s.): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. R: LAURO CARNEIRO DE LOYOLA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ANA ANGELICA GONCALVES PAIVA. Adv(s.): (.). O presente pedido reitera a reconsideração de fl. 105, a qual veio a ser indeferida às fl. 106. Entendeu o julgador ter o réu legitimidade para convocar a Assembléia Geral Extraordinária, visando a prestação de contas da sociedade, vez que, possuidor de 40% das cotas sociais. Valorizou a decisão judicial o conhecimento dos sócios da data, local e objetivo da Assembléia. Não há justificativa para que o Judiciário na iminência da realização da referida Assembléia interfira limitando a participação de sócios ou determinando quem a presidirá, visto que, em caso de condução em desconformidade com o Estatuto, haverá invalidade das decisões nela aprovadas. Deste modo, nada a prover.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h38.Grace Correa Pereira RabeloJuíza de Direito Substituta.

DIVERSOS

Nº 122299-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA. Adv(s.): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fls. 55/56, porque o artigo 42 do CPC reza expressamente que a alienação do bem ou do direito litigioso no decorrer do processo não altera a legitimidade das partes. Nada obstante, o documento de fls. 60/61 demonstra a perda superveniente do interesse processual do autor, que já possui título executivo extrajudicial para fazer valer seu direito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h08. DESPACHO - Indefiro o pedido de fls. 55/56, porque o artigo 42 do CPC reza expressamente que a alienação do bem ou do direito litigioso no decorrer do processo não altera a legitimidade das partes. Nada obstante, o documento de fls. 60/61 demonstra a perda superveniente do interesse processual do autor, que já possui título executivo extrajudicial para fazer valer seu direito. Portanto, manifeste-se o credor/autor, em 5 dias, requerendo o que entender cabível. Após esse prazo, venham conclusos para sentença. I. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h15..

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:James Eduardo C. M. Oliveira

Juíza de Direito Substituta:Grace Correa Pereira Rabelo

Diretora de Secretaria:Josette I. C. Cavalcanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 39792-4/04 - Execuciao de Honorarios - A: FERNANDA TORELLI SOARES. Adv(s.): DF015641 - Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho. R: VITRIOL CLINICA SAUDE INTEGRAL PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA LTD. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espírito Santo Mesquita, DF05789E - Simone Mara Jacovetti Mesquita. Considerando-se a decisão proferida no v. acórdão de fls. 88/94, intime-se a executada para cumprir a determinação da sentença, em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%.Comunique-se à Distribuição, outrossim, que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença, procedendo-se as alterações necessárias, inclusive na capa dos autos, com a inversão dos pólos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 19h17..

Nº 107255-4/05 - Ordinaria - A: FERNANDA DOS SANTOS NASCIMENTO. Adv(s.): DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento, DF012032 - Gercina Barreto Aleixo Correia. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. Cuida-se de ação proposta por FERNANDA DOS SANTOS NASCIMENTO e outra em desfavor de UNIMED BRASILIA- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, visando a declaração de nulidade de acordo de parcelamento de dívida firmada com a requerente, por suposta existência de vício de vontade na realização do negócio jurídico.A ré contesta afirmando inexistir qualquer vício a macular o acordo realizado.Em especificação de provas, as partes pleitearam pela produção de prova testemunhal.A tentativa de conciliação restou infrutífera, conforme ata de audiência juntada ao feito.DECIDO.Não há preliminares pendentes de apreciação. O feito está em ordem,as partes bem representadas, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que DECLARO SANEADO O PROCESSO.DEFIRO a produção de prova oral pleiteada, advertindo que apenas serão ouvidas as testemunhas que presenciaram a suposta coação. DEFIRO, ainda, o depoimento pessoal das partes.FIXO como ponto controvertido a existência de coação quando da assinatura do acordo que pretendem as autoras nulificar, devendo os róis ser apresentados com antecedência de 20 dias anteriores a data marcada para a audiência.Designe-se data para a realização do ato processual, expedindo-se as diligências necessárias a sua realização.I.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h14..

Nº 49732-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA . Adv(s.): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. INDEFIRO, por ora, o pedido de conversão, fls. 99 e seguintes, porque a informação dada ao oficial de justiça partiu de terceira pessoa que se identificou apenas pelo nome, sem sequer mencionar grau de parentesco com o devedor, de forma que não se pode afirmar que o bem realmente não esteja em poder do devedor, como quer fazer crer o autor.Assim sendo, desentranhe-se o mandado de fls. 95 para integral cumprimento, devendo-se intimar o devedor pessoalmente, para que este indique onde se encontra o bem objeto da busca e apreensão. Autorizo, desde logo, seja o mandado cumprido em horário especial.I. Cumpra-se. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 19h27..

Nº 50932-8/07 - Cobranca - A: CECIN SARKIS SIMAO. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: MANOEL DOROTEU NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 25/28 e 32/34, cujas cópias deverão acompanhar a contrafé, e converto o rito para o executivo. Recapeiem-se os autos (capa azul) e comunique-se a Distribuição.Após, cite-se, observando-se as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se ao devedor que se preferir pagar a integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC).I.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h18..

Nº 97996-6/07 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: TECHNOLOGY COMPONENTES E LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCIO CASTILHO DOS SANTOS AGOSTINHO. Adv(s.): (.) A determinação de emenda de fls.23 não foi cumprida. Novo prazo de cinco dias.I.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h11..

Nº 107239-9/07 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: PEDRO CESAR DE BRITO CARDOSO DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de citação e pagamento, na forma do artigo 1102-b, com as advertências do art. 1102-c, ambos do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h45..

Nº 115119-2/07 - Monitoria - A: VERSATIL - RS MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA . Adv(s.): DF019512 - Kamilla Flavila e Leles Barbosa. R: FLAP INDUSTRIA E COMERCIO E ATACADISTA DE CONFECCOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O crédito está amparado em prova escrita, sem eficácia de título executivo. Portanto, cabível o pedido monitorio.Expeça-se mandado de citação e pagamento, na forma do artigo 1102-b, com as advertências do art. 1102-c, ambos do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h24..

Nº 115124-8/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO COLEGIO LA SALLE. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: DULCINEIA DA SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vejo que os títulos exequiendos já não mais possuem exigibilidade, sendo, portanto, incabível o pedido de execução. Faculto a emenda à inicial, para que seja requerido o processamento do feito pelo procedimento monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h27..

Nº 115533-9/07 - Cautelar Inominada - A: SABINA BICALHO VASCONCELOS. Adv(s.): DF015595 - Luciola Bicalho Vasconcelos. R: COMISSAO FORMAT XIII TURMA CURSO CIENC FARMAC UNIV BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A apresentação da comissão, segundo o estatuto juntado pela própria autora, cabe a sua presidente (art. 23, I, fl. 16). Emende-se, pois, declinando onde poderá ser citada.Além disso, emende-se para informar se já foram repartidos os recursos, tendo em vista que estamos no dia 2 de outubro, e qual o valor referente aos recursos efetivamente aportados para a realização da formatura pela autora.Prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial.I.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h10..

Nº 115906-9/07 - Rescisao de Contrato - A: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani. R: WESLEY CARNEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a natureza do objeto locado (cilindro para apoio respiratório domiciliar), entendo mais prudente aguardar a manifestação do réu, inclusive quanto a purga da mora acenada pelo autor, para proferir a decisão quanto à tutela antecipada.Cite-se.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h37..

Nº 115936-6/07 - Monitoria - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: ABRANGE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FERNANDO COSTA MEIRELES. Adv(s.): (.) Emende-se a inicial para descrever o valor inicial creditado a favor dos réus, bem como explicar a evolução da dívida, descrevendo a taxa de juros, encargos e demais taxas eventualmente incidentes sobre o valor perseguido,de forma que o devedor possa saber como a dívida inicial alcançou o montante ora cobrado, possibilitando, assim, o exercício do direito de defesa.Prazo de dez dias.I.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h49..

Nº 115999-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: ANTONIO FERNANDES GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de busca e apreensão, lastreada no Decreto-Lei 911/69, em que o demandante busca provimento liminar, para busca e apreensão imediata do veículo alienado fiduciariamente ao requerido.A mora do devedor fiduciante está devidamente comprovada pelo documento de fls.29.Assim, presente o requisito legal, previsto no artigo 3º do Decreto-Lei supracitado, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.Executada a liminar, cite-se o réu para, em 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus ou, caso queira, para apresentar sua resposta, no prazo de 15 dias.Deposite-se o bem com o autor, na pessoa por ele indicada.Expeça-se mandado. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h31..

Nº 116455-4/07 - Execucão - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. R: VERSATIL DISTRIBUIDORA EQUIP SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VIRGINIA SANTANA RAMOS. Adv(s.): (.) R: VIVIAN MARINE SOUZA VAZ. Adv(s.): (.) Citem-se, observando-se as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se ao devedor que se preferir pagar a integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC).Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h57..

Nº 116633-4/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: ROMULO ALVES DE REZENDE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, observando-se as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se ao devedor que se preferir pagar a integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC).Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h59..

Nº 116644-7/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MARCELO PATRICK DA SILVA MARTINS. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: CIAITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se para juntar comprovante (contracheque) de que é pobre na forma da lei, haja vista que sua condição de funcionário público infirma, a princípio, a declaração de pobreza assinada, sob as penas da lei. Preferindo, recolha desde logo as custas iniciais.Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da gratuidade.Passo a análise da inicial.Trata-se, em verdade, de ação de revisão de cláusulas contratuais, com pedido de depósito incidente, que deve tramitar pelo rito ordinário.Recapseie-se (capa verde) e proceda-se as alterações necessárias, inclusive no SISTJ e junto à Distribuição.DEFIRO o depósito pleiteado, contanto venha acompanhado de planilha explicativa dos juros e demais encargos aplicados, advertindo-se que os juros contratuais deverão ser mantidos, afastando-se, apenas e tão somente, a capitalização de juros, que realmente é proibida pelo nosso ordenamento, salvo poucas exceções.Tudo feito, cite-se, rito ordinário.I.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h58..

Nº 116828-4/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: CONVERGENCIA INFORMATICA. Adv(s.): ES009125 - Wagner Mitian Medeiros. R: PAULO MARCOLINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recolham-se as custas do feito que pretende iniciar, sob pena de cancelamento da distribuição.Prazo de dez dias.I.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h03..

Despacho

Nº 116668-9/07 - Cautelar Inominada - A: HELANE HONORIO PAIVA BEZERRA DE MELO. Adv(s.): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior, DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. R: LAURO CARNEIRO DE LOYOLA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ANA ANGELICA GONCALVES PAIVA. Adv(s.): (.) Expeça-se mandado para cumprimento da decisão proferida no Agravado de Instrumento n. 2007.00.2.011719-3.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h16.Grace Correa Pereira RabeloJuíza de Direito Substituta.

Decisão

Nº 17517/91 - Execucão de Sentença - A: WAGNER NUNES DE CASTRO. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: PEDRO SALOMAO NETO. Adv(s.): DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim, DF020292 - Monica Dourado Araujo, DF03492E - Rodrigo do Vale Cerqueira, MG083750 - Renata Mateus Gomes, TO002439 - Taciana Dahdah Cassimiro de Araujo Miranzi. Conforme se verifica da certidão do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal (fls. 1216/1220), sobre o imóvel designado por casa n. 23 do Conjunto 20 da QI -05 do SHI/Sul, desta Capital, de que é atualmente proprietário Pedro Salomão Neto, recai a hipoteca dada em garantia pela falecida Anna Elmira Sacagliarine Salomão, Pedro Salomão Neto e Renata Maria Castanheira de Carvalho Salomão, sem baixa.Compulsando os autos verifica-se, outrossim, que o credor hipotecário não fora intimado da penhora da fração do imóvel para que exerça seu direito de preferência na hasta pública já designada.Por sua vez, notícia o devedor ser responsável em nome próprio e na qualidade de sucessor de sua mãe Anna Elmira Sacagliarine Salomão pelo débito de R\$ 163.232,17, o qual é cobrado na execução fiscal de n. 18.667/90.Por último, não foi explicitado no edital que o imóvel fora penhorado na fração ideal de 23,57%.Neste contexto, para evitar nulidade, julgo prudente suspender a hasta pública prevista para realizar-se no dia 2/10/2007, às 15h04min e, não havendo licitante, no dia 15 de ou-

tubro de 2007, às 15h04min.Oficie-se ao juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, solicitando informações a respeito do crédito tributário indicado na petição de fls. 1231/1233 e andamento do processo n. 18.667/90.Sem prejuízo, intime-se o credor hipotecário - CONTRAT - REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA e a Fazenda Pública do Distrito Federal acerca da penhora, inclusive, para que manifeste seu interesse quanto a preferência de seu crédito.Por fim, esclareça o credor o pedido de fl. 1240, explicitando se deseja a penhora no rosto dos autos do processo 31899/93 em trâmite junto à 7ª Vara Cível de Brasília e se o bem nele penhorado corresponde ao que fora constrito nos presentes autos. Ainda, comprove o cumprimento da determinação de fl. 1198, especialmente quanto a nova averbação da penhora perante o álbum imobiliário, haja vista a redução da penhora imposta na decisão de fls. 1197/1198.Publicue-se. Intimem-se.Comunique-se imediatamente ao leiloeiro.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 19h25.Grace Correa Pereira RabeloJuíza de Direito Substituta.

Nº 107397-0/07 - Sustacao de Protesto - A: RICARDO AUGUSTO RODRIGUES VELOSO. Adv(s.): DF007200 - Gilberto Gonzaga. R: TRANSCOM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Os bens descritos nos documentos de fls. 17/19 não foram apresentados no prazo determinado pelo julgador nem são aptos para garantir eventuais prejuízos que possam ter sido ocasionados ao réu com o deferimento da liminar. Neste contexto, faculto a derradeira oportunidade ao autor de apresentar caução idônea e explicitar qual ação principal ajuizará, sob pena de indeferimento da petição inicial e revogação da liminar. Prazo: 10 dias. I.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h59.Grace Correa Pereira RabeloJuíza de Direito Substituta.

D E C I S Ã O

Nº 116110-3/07 - Revisao de Contrato - A: FRANCLIN ADRIANO DIAS. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada. Cite-se, rito ordinário. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h51..

CERTIDÃO

Nº 77894-9/07 - Responsabilidade Civil - A: RENER GARCIA DE LIMA. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: COUNTRY HOUSE. Adv(s.): DF011333 - Abeilard Barreto. A: RENATA HELENA COELHO SOUSA. Adv(s.): (.) Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h53..

Nº 63206-2/07 - Acao de Conhecimento - A: ALEIA APRECIDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h54..

Nº 60380-9/07 - Cobranca - A: OSWALDO CRUZ MARQUES. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h54..

Nº 86862-7/06 - Revisao de Clausula - A: ALCIDES ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion, DF06702E - Gilberto Anderson Bose de Moura. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h54..

Nº 60941-5/07 - Acao de Conhecimento - A: AGOSTINHO CADETE DA SILVA. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h54..

CERTIDÃO

Nº 17813/95 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA. Adv(s.): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro, DF018878 - Naomy Christiani Takara. R: CRISTIANE TERRA MAGAGNIN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AQUILEA TERRA MAGAGNIN <> . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre ofício recebido.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h56..



Nº 66971-7/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SIA CENTRO EMPRESARIAL. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino, DF012790 - Amaury Aparecido Galdino, DF04363E - Patricia Maria Pimentel da Mota, DF06714E - Simalia Maria dos Santos. R: GUSTAVO CESAR DE BARROS BARRETO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestação e documentos.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h58..

Nº 91474-3/04 - Execucão de Honorarios - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF04586E - Luciana Lombas Belmonte, DF06124E - Daniel Almeida de Paula. R: PIERRE ROCHA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. A: BB FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): (.). A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre depósito efetuado.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h57..

Nº 14563-0/06 - Ordinaria - A: MANOEL MESSIAS R MATO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: PRO LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF000617 - Sebastiao de Barros Abreu, DF06089E - Caio de Abreu Jayme Guimaraes. R: VERDE SOL AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h59..

Nº 69276-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MANOEL MESSIAS R MATO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06952E - Gustavo Corrales Tosto, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: VERDE SOL AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h59..

Nº 60460-2/07 - Cobranca - A: KLEBER FARIAS PINTO. Adv(s.): SP244287 - Andre de Assis Machado. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestação e documentos.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h55..

Nº 61530-9/07 - Acao de Conhecimento - A: VALUCE AUGUSTO PEREIRA. Adv(s.): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho, DF06788E - Lucas dos Prazeres Fonseca. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao réu para falar sobre documentos apresentados.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h55..

2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jansen Fialho de Almeida
Diretora de Secretaria:Christiane Freitas Machado

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 109404-4/02 - Indenizacao - A: CELSO BASTOS RABELLO SA. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF02691E - Claudia Buzzi. R: PAULO DA COSTA FRANCO. Adv(s.): DF008084 - Ataulpa Morais Alves. Vistos etc.Suscito conflito negativo de competência, haja vista que o MM. Juiz Substituto do DF quem fez a Instrução e Julgamento.JNão posso remeter os autos ao Juiz deprecado que colheu parte da prova oral, eis que não é o competente.Ante ao exposto, suscito Conflito Negativo de Competência com fundamento nos arts. 115, II e 116 do CPC, ao Exmo. Sr. Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, cumprido-se o disposto no parágrafo único do art. 118 do mesmo estatuto.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h04..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DESPACHO

Nº 45492/96 - Cobranca - A: JOSE PERES DA SILVA. Adv(s.): DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. R: REGIUS. Adv(s.): DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira. A: ELZA PEREIRA DE ARRUDA. Adv(s.): (.). A: ARILUCIA SOUZA BORGES. Adv(s.): (.). A: GERALDINO GONCALVES BASTOS. Adv(s.): (.). Vistos etc.Aguarde-se primeiramente a manifestação dos credores na Impugnação, haja vista a alegação de prescrição da cobrança. I.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h17.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 87610-0/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF07927E - Fernanda Galvao de Matos. R: ENPLAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): GO004285 - Jose Carlos Gomes de Oliveira. R: RODRIGO DE CASTRO. Adv(s.): GO004285 - Jose Carlos Gomes de Oliveira. R: VERA LUCIA DUARTE DE CASTRO. Adv(s.): GO004285 - Jose Carlos Gomes de Oliveira. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se pronunciarem sobre a manifestação do perito de fls. 911/934.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h28..

CERTIDÃO

Nº 18335/88 - Execucão - A: BANCO DO ESTADO RIO DE JANEIRO SA. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF017239 - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto, DF021823 - Geysa Coelho Lobo de Carvalho, DF02659E - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto, DF04992E - Camilla Pires Lombardi, SP164596 - Thiago Bezerra Prado Coimbra. R: ANTONIO CARLOS CARPES TELLES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica o réu intimado a se manifestar sobre o retonro do oficio sem cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h36..

Nº 2261-6/98 - Execucão de Sentenca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: JUDITE DIAS DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Conforme Portaria deste Juízo, aguarde-se por 30 (trinta) dias, como requerido. Decorrido o prazo, fica, desde já, intimada a parte autora a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, 02 de outubro de 2007 às 18h35..

Nº 52045-9/98 - Execucão de Sentenca - A: EDISIO SOBREIRA GOMES DE MATOS. Adv(s.): DF000868 - Edisio Sobreira Gomes de Matos, DF002765 - Maria de Lourdes B G Pena Pereira, DF018659 - Carolina Antony Gomes de Matos da Fonseca. R: PAULO ROBERTO PARREIRA. Adv(s.): BA00469B - Valnei Carvalho Barbosa, DF016208 - Luis Cesar Garcia Leao. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o retorno dos ofícios de fls. 312/317.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h..

Nº 79410-8/2000 - Execucão - A: COOMINAGRI COOP CRED MUTUO PES MIN AGRIC ORC TRAB CIEN LTDA . Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF07833E - Daniel Pereira de Oliveira. R: ABELARDO LOPES MONTEIRO FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Conforme Portaria deste Juízo, aguarde-se por 30 (trinta) dias, como requerido. Decorrido o prazo, fica, desde já, intimada a parte autora a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, 03 de outubro de 2007 às 17h51..

Nº 10230-7/01 - Execucão - A: JOAO BATISTA DA COSTA. Adv(s.): DF009309 - Geraldo Fraga, DF03774E - Bruno dos Anjos Pereira. R: ADERCIO DA FONSECA PINTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: REGISVALDA SEIXAS FONTELES DA FONSECA PINTO. Adv(s.): (.). Certifco e dou fé que houve engano em relação a parte que arcará com as custas de fls.191.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte ré intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 157,56.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 13h36..

Nº 14238-4/01 - Execucão - A: ELZA ALVAHYDO DE ULHOA CANTO. Adv(s.): DF018216 - Cristianne Oliveira T de Freitas, DF021944 - Bruna Duarte Habka, DF023237 - Paula Regina de Oliveira Brandao, DF023663 - Andre Paulino Mattos. R: AUTO ESCOLA MONZA LTDA. Adv(s.): DF001898 - Joao Duarte Moreira, Sem Informacao de Advogado. R: ELY DE ASSUNCAO. Adv(s.): DF001898 - Joao Duarte Moreira. R: DILSON FERNANDO BARBOSA. Adv(s.): DF001898 - Joao Duarte Moreira. A: CARLOS ALBERTO ALVAHYDO DE ULHOA CANTO. Adv(s.): (.). A: LUIZ FELIPE ALVAHYDO DE ULHOA CANTO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, primeiramente deverá ser cumprida a determinação de fl. 237, após, conforme Portaria deste Juízo, fica deferida a vista requerida.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h11..

Nº 5530-9/03 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: ANA CRISTINA MEDEIROS DA COSTA. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. Conforme Portaria deste Juízo, aguarde-se por 30 (trinta) dias, como requerido. Decorrido o prazo, fica, desde já, intimada a parte autora a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, 02 de outubro de 2007 às 18h38..

Nº 7331-6/06 - Ordinaria - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL KOPENHAGEN. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF06681E - Valdigne Baia Ferreira. R: CONSTRUTORA LUNER LTDA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. A: DALMY DE CARVALHO CINTRA. Adv(s.): (.). A: DEUSIVANIA AMORIM DE SANTANA. Adv(s.): (.). A: DJALMA LUIZ MONTEIRO MUFFATO. Adv(s.): (.). A: FATIMA REGINA DE ABREU MUFFATO. Adv(s.): (.). A: EVERTON DA SILVA TUSI. Adv(s.): (.). A: MICHELLE MOREIRA DE ABREU TUSI. Adv(s.): (.). A: HUMBERTO ARAUJO DA FONSECA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: KARLA REGINA DE OLIVEIRA DA FONSECA. Adv(s.): (.). A: JOSE RICARDO BARQUINHA RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: VALERIA PEREIRA FREITAS. Adv(s.): (.). A: JUCARA DA COSTA BRAGA. Adv(s.): (.). A: LUIS HENRIQUE DAN-

DREA. Adv(s.): (.). A: FABIANA MACEDO CARTAPATTI. Adv(s.): (.). A: OVIDIO GOMES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: LEILA DAHER DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: PAULO CESAR DE ANDRADE. Adv(s.): (.). A: ROBERTO FERREIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: VERONICA TRAJANO FERREIRA. Adv(s.): (.). A: ROMI SCNEIDER . Adv(s.): (.). A: SAMANTHA BAUER DA ROCHA. Adv(s.): (.). Conforme Portaria deste Juízo, aguarde-se por 30 (trinta) dias, como requerido. Decorrido o prazo, fica, desde já, intimada a parte autora a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, 03 de outubro de 2007 às 16h17..

Nº 91410-4/06 - Cobranca - A: TERTULIANA MARIA FONTANA. Adv(s.): DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior, DF022697 - Cristiano Moraes Freitas. R: INTERBRAZIL SEGURADORA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CABURE CORRETORA DE SEGUROS . Adv(s.): (.). R: AFCEEE ASSOCIACAO FUNCIONARIOS CIAS EMP ENERGIA ELETRICA RS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a contestação de fls. 107/152 é tempestiva. Diga a parte autora sobre a contestação.Brasília-DF, 02 de outubro de 2007 às 18h42...

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 41142/94 - Execucão de Sentenca - A: BB ADM DE CARTOES DE CRED SA. Adv(s.): DF006675 - Arnaldo Canedo Nascimento, DF013385 - Germano Scarpellini, DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes. R: ADOLFO DOS SANTOS ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF011842 - Fabio Broilo Paganella. Vistos etc. Mantenho a penhora do valor bloqueado eis que este abarca o percentual de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do devedor. I. Brasília-DF, 02 de outubro de 2007 às 18h36..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Sentença

Nº 116214-8/02 - Cobranca - A: MARIA LINECY GOMES DE CARVALHO. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge, DF03554E - Carlos Frederico Paiva Gomes. R: ALIANCA DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. Ante ao exposto, julgo procedente o pedido e condeno as rés, solidariamente, ao pagamento do seguro à autora, no valor total do prêmio por invalidez permanente por acidente, corrigido monetariamente pelo INPC, desde o momento da recusa, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno as rés ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Fica, desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, 03 de outubro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 41239-0/03 - Indenizacao - A: DJALMO ANTONIO DA ROSA. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira, DF04270E - Rachel Trein Borba. Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), lembrando que ele está sobre o pátio da Justiça gratuita. Fica, desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, 03 de outubro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 58127-8/05 - Indenizacao - A: OTAVIO AMERICO MEDEIROS BRASIL JUNIOR. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Posto isto, forte nas razões, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral ao autor que arbitro em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC a contar da data da prolação desta sentença, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação (STJ - EDCL no RESP 326163/RJ). Extingo o processo com resolução de mérito, fulcrado no art. 269, inciso I, do CPC.Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.Fica, desde já a sucumbente intimada a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h41., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 142942-8/05 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: GRAZIELE REGINA DOS SANTOS. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: VANDA LUCIA BONADIO TOLEDO. Adv(s.): DF004372 - Joao Silvano dos Santos. Ante ao exposto, julgo procedente o pedido para rescindir o contrato verbal entre as partes e condenar a ré a restituir o veículo à autora, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de multa pecuniária diária de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de expedição de mandado de busca e apreensão do bem. De conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do CPC.

Arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais).Fica desde já a sucumbente intimada a efetuar o pagamento do importe devido no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h31., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 53622-8/06 - Restituicao - A: MARINALVA EVARISTA COSTA LEITAO. Adv(s.): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: FATIMA MARIA CRUZ. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de seus patronos que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), salientando que ela está sob o pálio da Justiça gratuita.Fica, desde já a sucumbente intimada a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, 2 de outubro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 119542-4/06 - Cobranca - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: ELIOMAR SILVA DOURADO BASTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante ao exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento ao autor da quantia de R\$ 12.664,64 (doze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do ajuizamento da ação e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da citação.Extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Arcará a ré com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, lembrando-se que litiga sob o pálio da justiça gratuita.Fica desde já parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h38., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

VCDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 16813-4/02 - Indenizacao - A: BR TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF015021 - Deolin Meneses Chagas, DF03297E - Alessandro dos Santos Ajouz, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. Vistos etc. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora "on-line". Segue protocolo de bloqueio da quantia executada. Aguarde-se resposta. I. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h45..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DESPACHO

Nº 107731-7/01 - Deposito - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MARCELO ANTONIO ALVES DIAS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Colha-se nova manifestação do requerente, em 5 (cinco) dias.Oportunamente, voltem-me conclusos, para os fins de mister.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h38..

Nº 38692-4/02 - Indenizacao - A: UDENIR DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): DF008462 - Marciano Cortes Neto. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF002993 - Joel Campos, DF018543 - Bruno Marques, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Diga o credor se possui interesse na penhora "on line". I. Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h19..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 18616-6/05 - Reparacao de Danos - A: FABIO PEREIRA NEVES. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Vistos etc.Ao credor. Após, arquivem-se. I.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h01.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 17446-3/06 - Ordinaria - A: LUIZ FERNANDO FERREIRA GALLO. Adv(s.): DF015411 - Luiz Fernando Ferreira Gallo. R: AMERICEL DISTRITO FEDERAL SA. Adv(s.): DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. Vistos etc. Tendo em vista a não concordância da parte ré com o pedido de desistência formulado pelo autor, aguarde-se a audiência já aprazada. Ressalte-se às partes que, caso não obtida a conciliação, poderá ser proferida sentença na própria assentada, em caso de julgamento conforme o estado do processo, reputando-se intimada a parte que não comparecer. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h58..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 23933-5/06 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Vistos etc.Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a argüição da parte ré, remetam-se os autos a uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, para que, nos termos da súmula 150 do col. STJ, aprecie o MM. Juiz Federal eventual interesse jurídico da Anatel na lide I.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h56..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 34480-3/06 - Cominatoria - A: VANESSA CRISTINA PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIACAO PLANETA. Adv(s.): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. Vistos etc.Chamo o feito à ordem.Tendo em vista o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela e o decurso de prazo, diga a a parte autora se ainda tem interesse no feito face ao objeto, isto é, se ainda há necessidade de se comprar passe estudantil. I.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h52.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 38264-8/07 - Revisional - A: MIDIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA. Adv(s.): DF01195A - Ricardo Mussi, DF013865 - Chauki El Haouli. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. Vistos etc.Venha aos autos os termos do acordo noticiado à fl. 364/367. Após, voltem conclusos para decidir. I.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h02.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 59399-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: SILVERIA MARIA MENDONCA FARIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.A parte autora não atendeu o despacho.Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h15.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 61131-4/07 - Cobranca - A: LUIZ CUNHA ORTIGA. Adv(s.): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira, TO003672 - Maria Veronica Camilo Alves Moreira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Defiro.Após, dê-se a baixa como determinado. I.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h48.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDAO

Nº 21706-3/99 - Execuciao - A: LUIZ REINALDO BAENA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: JAMAL HUSSEIN KALOUT ME. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: JAMAL HUSSEIN KALOUT ME e outros. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: ATEF AISSAMI (CITADA) (CITADA). Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: RIAD MAGID DANIIF. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria deste Juízo, fica a parte autora, intimada a providenciar a publicação dos edital na imprensa local juntando aos autos os comprovantes de publicações, conforme disposto no artigo 687 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 09h28..

Nº 114060-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: YARA ANTUNES GALHEIROS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: SACRO SANTO. Adv(s.): GO020412 - Antonio Marcos Rodrigues Santiago. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 12h19..

SENTENCA

Nº 90566-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: ELAINE LEMOS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 31, tendo em vista que a parte ré sequer foi citada. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h14..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 92487-6/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: KONNAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.. Adv(s.): (.). R: KONNAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. e outros. Adv(s.): (.). R: MARINHO MENDES DOMENICI. Adv(s.): (.). Vistos etc.Tendo em vista a petição de fls. 28 e considerando que o credor tem a faculdade de desistir de toda execução, JULGO EXTINTA a presente, com fundamento no artigo 267,VIII do CPC.Custas "ex lege". Sem honorários. Recolha-se o mandado.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h57.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 102580-2/07 - Homologacao de Acordo - A: LI COSTA RIBEIRO. Adv(s.): DF014603 - Ana Paula P.de Lima N.correa Marques. A: LI COSTA RIBEIRO e outros. Adv(s.): DF014603 - Ana Paula P.de Lima N.correa Marques. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: MARCO ANTONIO GRAZZIOTIN GOMES. Adv(s.): (.). Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme requerido. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Cancele a audiência ora designada. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 19h01..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISAO

Nº 89577-9/04 - Ordinaria - A: AMERICANA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: JOANA D'ARC PEREIRA LIMA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Desnecessária a prova técnica como requer a parte ré. Máxime a certidão de fl. 222. Retornem os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h58.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 12806-6/07 - Execuciao - A: EXPRESSO SANTA MARTA LTDA. Adv(s.): GO004374 - Carlos Rabelo. R: CAP BRASIL INFORMATICA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). Vistos etc. O feito foi convertido de "Execução Forçada" para "Monitoria" à fl. 27, em razão da emenda apresentada às fls. 20/26. Devidamente citada (fl. 30) a parte ré ficou-se inerte. Tendo em vista a não oposição dos embargos, constituindo-se, de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102-C do Código de Processo Civil, aguarde-se o decurso do prazo para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-J do mesmo Código. I. Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h31..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 118292-8/07 - Embargos A Execuciao - A: JOSE DE MAGALHAES GUEDES. Adv(s.): DF025169 - Paulo Elifas Sousa Gurgel do Amaral. R: COOPERFORTE LTDA. Adv(s.): (.). Vistos etc.Recebo os embargos sem efeito suspensivo. Ao embargado. I.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h46.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

VCDESPACHO

Nº 85976-6/06 - Restituicao - A: ALVARO CANDIDO DOS REIS. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF07855E - Nayananderson Rodrigo da Silva. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. A: ANTENOR PINHEIRO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: CELSO DONIZETE CHIARELO. Adv(s.): (.). A: ELMIR MAIA. Adv(s.): (.). A: IDALINA PEREIRA DE MELLO. Adv(s.): (.). A: JAIR MOREIRA RODRIGUES FILHO. Adv(s.): (.). A: JOAO ANTONIO ALVES DE LIMA. Adv(s.): (.). A: JOAO CARLOS FRANCO PEREIRA. Adv(s.): (.). A: JOAO EVANGELISTA VILANOVA. Adv(s.): (.). A: JOAO IVO FONSECA PEREIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: JOSE DE JESUS ALMEIDA FRAZAO. Adv(s.): (.). A: JOSE RUBENS OLIVEIRA RAMOS. Adv(s.): (.). A: LICURGO SOARES DE LACERDA FILHO . Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLETTI. Adv(s.): (.). A: MARIA BERENICE PEREIRA DE OLIVEIRA . Adv(s.): (.). A: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE ALMEIDA . Adv(s.): (.). A: MARIA IGNEZ DOS REIS. Adv(s.): (.). A: MARIA SOCORRO ALENCAR RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: MARIVALDA BARBOSA DE AMORIM VERISSIMO. Adv(s.): (.). A: MARTINIANO BRITO FILHO. Adv(s.): (.). A: MERCIA APARECIDA CARNEIRO SAKAMOTO. Adv(s.): (.). A: MIRON FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: ODAIR SILVA SOARES. Adv(s.): (.). A: ONIVALDO MOSES MARIANI. Adv(s.): (.). A: PAULO RUBENS NOGUEIRA DE AGUIAR. Adv(s.): (.). A: SELMAR OLIVEIRA GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: TEREZA FUMIKO KURIHARA HORINOUTI . Adv(s.): (.). A: WALTER FELICIANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: WELLINGTON DA CUNHA RAMOS. Adv(s.): (.). Vistos etc. Intime-se o agravado para apresentar contra-razões ao agravo retido de fls. 786/804. Prazo de 10 (dez) dias. I. Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h04..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

VCDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 128262-3/06 - Indenizacao - A: HELENITA DE SOUZA BATISTA DO CARMO. Adv(s.): DF006099 - Octaviano Gomes de Araujo, DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: IBO INSTITUTO BRASILIENSE DE ODONTOLOGIA. Adv(s.): DF022802 - Aline Rodrigues de Alarcão. R: ANTONIO PADUA CARNEIRO JUNIOR. Adv(s.): (.). Vistos etc. Defiro a prova oral, bem como a pericial. Nomeio como "expert" a Dra. Sandra Duarte Nobre Mauch, com dados na Secretaria, que deverá previamente apresentar a proposta de honorários em 05 (cinco) dias. Arcará a parte autora com o adiantamento dos honorários do perito. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias. I. Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h14..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

VCDESPACHO

Nº 19685-3/03 - Execuciao de Sentenca - A: PAULISTA CONSTRUCOES INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF014469 - Rucheles Esteves Bimbato. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, DF014469 - Rucheles Esteves Bimbato, RJ148143E - Narayana Correia. Vistos etc. Arquivem-se estes autos. I. Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h02..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 31734-9/03 - Cobranca - A: GILMAR JOSE BARROS DE SOUSA. Adv(s.): DF007962 - Ubiramar Peixoto de Oliveira, DF04912E - Tiago Neves Castro Ros. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Rebouças Soares Vianna, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho. R: GRUPO OK EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA. Adv(s.): (.). R: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): (.). Vistos etc. Expeça-se o alvará. Após arquivem-se. I. Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h11..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.



Nº 132659-9/05 - Reparacao de Danos - A: JOSE DE ARIMATEIA ALVES DE BARROS. Adv(s.): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. R: TAGUA VEICULOS MULTIMARCAS. Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho. Vistos etc. Faculto às partes a apresentação de alegações finais em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora. I. Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h18..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

ACDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 25908-2/05 - Revisional - A: VERA LUCIA DA SILVA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Vistos etc. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. Célio Fernandes para funcionar como "expert" do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou outro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h21..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 108727-5/03 - Indenizacao - A: JOAO ANTONIO DE MELO. Adv(s.): DF016444 - Wilian Flor da Silva, DF016777 - Julio Romario da Silva. R: VIVA BRASILIA VIACAO VALMIR AMARAL LTDA. Adv(s.): DF016777 - Julio Romario da Silva, DF016912 - Marcelo Borges Fernandes, DF018912 - Lucia Helena Cavalcanti Valverde, DF020697 - Poliana Sousa Vieira. A: JESUMIRA ADELAIDE DE MELO. Adv(s.): (.). Vistos etc.Rejeito a Impugnação, eis que meramente protelatória. Prossiga-se na execução. I.Brásilia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h28.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 95384-9/04 - Indenizacao - A: FRANCISCO OLIMPIO COR-REA NETO. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro, DF04592E - Vanessa Rodrigues Monteiro. R: TELEMAR RJ. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. Defiro a expedição do alvará requerido à folha 210.Após, arquivem-se.Brásilia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h23.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 83068-2/07 - Excecao de Incompetencia - A: CLAUDIA TORRES LIMA DA SILVEIRA FIGUEIREDO. Adv(s.): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa. R: IDSON FELIPE DA SILVA. Adv(s.): GO015792 - Inacio Camargo da Silva. Vistos etc.Firmo a competência para processar e julgar o feito. Traslade-se cópia da decisão para os autos principais.Após, arquivem-se. I.Brásilia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h59.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

ACDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 43650-8/07 - Repeticao de Indebito - A: MARISTELA JESUS DA SILVA. Adv(s.): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. R: CERES FUNDACAO SEGURIDADE SOCIAL SIST EMBRAPA EMBRAER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Há nos autos documentação que demonstra a existência de ação de execução Nº 2007.01.1.053381-2 , bem como de embargos à execução Nº 2007.01.1.081276-6 em trâmite perante o Juízo da 19ª Vara Cível, conforme ofício juntado em fl. 129. O art. 106 do CPC estabelece a competência por prevenção, nos seguintes termos:"Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se preventivo aquele que despachou em primeiro lugar."Nesses termos, diante do que restou documentado, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juízo da 19ª Vara Cível.Posto isso, declino da competência em favor do Juízo da 19ª Vara Cível de Brasília. Preclusa a presente, remetam-se os autos, com as cautelas de estilo. I.Brásilia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h11.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

ACDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 79041-8/05 - Indenizacao - A: JOAO BATISTA DE PAIVA DIAS. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Vistos etc. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h20.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DIVERSOS

Nº 124092-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO. Adv(s.): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: OSORIO CAYRES FILHO. Adv(s.): DF024809 - Jose Agostinho da Silva Antonio, Sem Informacao de Advogado. Ante ao exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento ao autor da quantia de R\$ 11.701,30 (onze mil setecentos e um reais e trinta centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do ajuizamento da ação e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da citação.Extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Arcará o réu com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.Fica desde já parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brásilia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h51.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

ACDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 118105-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: SANDRA GUIMARAES PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Nos contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), o detentor da coisa, seja esta móvel ou imóvel, considerar-se-á esbulhador quando incorrer em mora. No caso em análise, o arrendatário deixou de efetuar os pagamentos das prestações desde 26/05/2007. Mora comprovada pela notificação de fl. 10. Defiro, pois, a liminar requerida.Expeça-se mandado de reintegração de posse.Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h30.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

ACDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 117759-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: FERNANDO ALVES CARLOTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro a liminar pleiteada. Mora comprovada pela notificação via cartório (fls. 10). Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo. Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h54..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

ACDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 30364-6/98 - Carta de Sentenca - A: CETENCO ENGENHARIA SA. Adv(s.): DF008432 - Mauro Calheiros, SP012225 - Samir Achoa, SP110496 - Alfredo Jorge Achoa Mello. R: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF008637 - Jose Eduardo Pereira Junior, DF011265 - Iraci Maria Dias Gomes, SP110496 - Alfredo Jorge Achoa Mello. Vistos etc. Nos termos da decisão da Súmula 150 do col. STJ: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". Pelo exposto, remetam-se os autos a uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, a fim de que o MM. Juiz Federal decida pela existência ou não de interesse jurídico da União no feito, firmando a competência ou devolvendo os autos a este Juízo. I. Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h09.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

4ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Robson Barbosa de Azevedo
Diretor de Secretaria:Cristovam Bezerra Tavares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 67572/97 - Execucao - A: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos, DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: ROSALVO LIBARINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: ROSALVO LIBARINO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: GERSON JUSTINO <>. Adv(s.): (.). Avalie-se o imóvel penhorado.Expeça-se certidão, para fins do disposto no art. 659, §4º, CPC, devendo o exequente comprovar o registro da penhora na matrícula do imóvel, no prazo de 15 dias.O segundo executado ainda não foi citado. Sem o aperfeiçoamento da relação processual, o feito não tem condições de prosseguir validamente. Assim, requeira o exequente o que julgar de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo..

Nº 81450-6/02 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas, SP132031 - Ana Paula Bernardo, SP193118 - Benedito Jose Ismael Neto. R: FILOMENA GRACI DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): DF010333 - Fernanda Thais de Oliveira Mendes. Juntem.Defiro o pedido de vista por 5 dias..

Nº 10421-2/03 - Monitoria - A: COBRAFIX ADMINISTRADORA E COBRANCA SC LTDA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: LAERCIO DE OLIVEIRA SAMPAIO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 34706-2/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SEBASTIAO ADAILSON PACHECO. Adv(s.): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco, DF023621 - Zander Vieira Pacheco. R: OK AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 76711-6/03 - Anulatoria - A: PAULO ROBERTO FERNANDES. Adv(s.): DF015009 - Francisco de Assis Soares de Pinho. R: CONSTRUTORA LIDER LTDA. Adv(s.): DF002141 - Joao Braga Lima. DESPACHO:Recebo os apelos no duplo efeito. Aos apelos para contra-razões pertinentes. Após, subam ao Egrégio TJDF..

Nº 110496-6/03 - Incidente Cautelar - A: PAULO ROBERTO FERNANDES. Adv(s.): DF015009 - Francisco de Assis Soares de Pinho. R: CONSTRUTORA LIDER LTDA. Adv(s.): DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima. DESPACHO:Recebo o apelo de fls. 148/154 no seu efeito legal. Ao apelado para contra-razões. Após, subam ao Egrégio TJDF..

Nº 71657-4/04 - Deposito - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARILUCIA GUANABARA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brásilia - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 15h42. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Anote-se a renúncia de fls. 115 e intime-se pessoalmente para regularização da representação processual.Certifique-se o cumprimento de fl. 69.Após, promova o prosseguimento..

Nº 96539-8/04 - Ordinaria - A: PTN PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: JORGE SANFINS ESCH. Adv(s.): RJ103025 - Rosiana de Oliveira Barros. R: JORGE SANFINS ESCH e outros. Adv(s.): RJ103025 - Rosiana de Oliveira Barros. R: ORPHEU SANTOS SALLES. Adv(s.): RJ103025 - Rosiana de Oliveira Barros. R: MARCELO DRUMOND. Adv(s.): RJ103025 - Rosiana de Oliveira Barros. R: THEREZA TINAJERO RUIZ. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ELIAS BARROS DIAS. Adv(s.): AL004061 - Elias Barros Dias Nobre. Verifico pela cópia do documento de fls. 501/502 dos autos que este Juízo é competente para julgar os feitos mencionados no referido documento. Ademais, restou indeferido de forma definitiva e confirmada pelo E. TJDF a negativa da antecipação de tutela junto à 4ª Vara Cível de Brasília/DF e com as expedições realizadas, em face do AGI nº 2004.00.2.008372-6 da 4ª Turma Cível do E. TJDF, passado em julgado.Desse modo, o feito teve contestação posta nos autos, conforme fls. 221/330, tudo com documentos, tendo a precatória retornado cumprida e a réplica apresentada na forma da lei.Diante de interesse incontestado, houve habilitação do interessado de fl. 397/398 nos autos, com ordem de anotação na capa e no SISTJ, que ora ingressa como assistente do réu Jorge Sanfins Esch na forma do art. 50 do CPC, pois o interesse jurídico de intervir a bem do assistido é irrefutável, passando, assim, a atuar como auxiliar da parte assistida e recebendo o feito no lugar em que se encontra, caso em que passará a ser anotado no SISTJ como assistente litisconsorcial.Nesse diapasão, deve-se observar na íntegra os fundamentos lançados na decisão de fls. 144/146, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela do PTN, representado, em princípio, por José Masci de Abreu, na condição de vice-presidente em exercício da presidência do partido político (PTN).Surge, então, a necessidade de apreciação sobre o que consta na contestação feita nos autos sobre a ilegitimidade e incorreta qualificação de José Masci de Abreu para representar o PTN, pois a defesa em preliminar suscitou que o mesmo foi expulso por determinação da maioria absoluta dos membros da comissão executiva nacional e que tal expulsão foi ratificada em 19 de fevereiro de 2005, suscitando má-fé do mesmo nas postulações feitas e apresentando-se as atas como documentos da defesa para fins de aferição da respectiva expulsão.Diante da competência e prevenção desse Juízo, a decisão inicialmente tomada perante a 1ª Vara Cível de Brasília no feito nº 2005.01.1.042250-8 é nula de pleno direito, por incompetência absoluta daquele Juízo para conhecer e julgar a ação. Posto isso, anote-se o assistente litisconsorcial com inserção no SISTJ, aguarde-se o declínio de competência da 1ª Vara Cível de Brasília para a 4ª Vara Cível de Brasília e apensem-se todos autos, reencapando-os e abrindo-se os volumes necessários, fazendo-se conclusão imediata de tudo, na forma da lei. Oficie-se com cópia do presente despacho e do documento de reconhecimento da prevenção e competência absoluta do Juízo da 4ª Vara Cível de Brasília.Após, voltem-me, com tudo devidamente certificado.

Nº 12331-2/05 - Revisional - A: PAULO HENRIQUE FARIA. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza. R: UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. DESPACHO:Recebo o apelo no duplo efeito. Ao apelado para contra-razões. Após, subam ao Egrégio TJDF..

Nº 22492-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JAZON ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003361 - Dorival Alves de Sousa. R: FRANCISCA ROSA MARQUES BRITO. Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 101942-2/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CARLOS ALBERTO GALDINO DE SOUSA. Adv(s).: DF005447 - Carlos Alberto Galdino de Sousa. R: EDSON CRISOSTOMO PEREIRA. Adv(s).: DF005226 - Roque Telles Ferreira. Intiem-se o devedor, na pessoa do seu advogado, por meio de publicação, para pagamento, nos termos do art. 475-J, do CPC.Honorários previamente fixados em 10% (dez por cento) sobre o débito, os quais na forma do parágrafo único do art. 652-A do CPC, serão reduzidos pela metade, em caso de observância do prazo fixado para pagamento..

Nº 65326-0/06 - Execucão Forçada - A: PREMIER VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha. R: GERALDO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 10821-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA. Adv(s).: DF002353 - Jose Carlos Silveira. R: MARIO SERGIO DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro fls. 49. Expeça-se.Defiro fls. 51. Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 46/47, para integral cumprimento, conforme requerido.Intimem-se..

Nº 19071-7/07 - Monitoria - A: ADVOCACIA LYCURGO LEITE. Adv(s).: DF01530A - Lyncurgo Leite Neto, DF023075 - Diogo Molina Rodrigues Pinto, DF07674E - Luciana Patricia Isoton. R: LUIZ ANTONIO CRUVINEL GORDO. Adv(s).: (.). CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo, diga o autor sobre a juntada de AR/MP..

CERTIDAO

Nº 35453/95 - Execucão de Sentença - A: NAIR PRUNK. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araújo, DF018910 - Gislene Enozmara Goncalves de Souza Porlan, DF06072E - Regiane Maria Silva. R: PAULO OCTAVIO LTDA. Adv(s).: DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. Intime-se o devedor, nos termos do art.475 J, do CPC, acrescentado pela Lei 11232/2005, que o não pagamento da quantia executada, no prazo de 15 dias, acarretará a incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor executado.Juntem-se.Ao credor par se manifestar a respeito da efetivação do pagamento..

Nº 91111-0/02 - Execucão de Honorarios - A: GERALDO FRAGA. Adv(s).: DF009309 - Geraldo Fraga. A: GERALDO FRAGA e outros. Adv(s).: DF009309 - Geraldo Fraga. R: SAU FERREIRA SANTOS. Adv(s).: DF007671 - Nilma Gervasio Azevedo Souza F. Santos. R: SAU FERREIRA SANTOS e outros. Adv(s).: DF007671 - Nilma Gervasio Azevedo Souza F. Santos. R: SAU FERREIRA SANTOS. Adv(s).: (.). A: GERALDO FRAGA. Adv(s).: DF009309 - Geraldo Fraga. Certifico e dou fé que, nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestar sobre os cálculos do Contador Partidor.

Nº 86987-7/03 - Monitoria - A: HENA OLIVEIRA GONSALVES. Adv(s).: DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO. Adv(s).: DF010926 - Jorge Pereira Cortes. De ordem do MM. Juiz de Direito desta 4ª Vara Cível de Brasília, ArtJuiz Doutor Juiz,Cargo, fica a parte EXEQUENTE intimada para que traga aos autos a PLANILHA ATUALIZADA do valor devido pelo ora EXECUTADO, para que esta Secretaria proceda à expedição de Mandado de Intimação, nos moldes do art. 475-J, do CPC.Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito..

Nº 8346-9/03 - Monitoria - A: BICALHO AUTO PECAS LTDA EPP. Adv(s).: DF014808 - Rogeria Cristina Albernaz Ivata Costa. R: ASR ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA RADIOBRAS. Adv(s).: DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho. De ordem do MM. Juiz de Direito desta 4ª Vara Cível de Brasília, O Doutor ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, fica a parte EXEQUENTE intimada para que traga aos autos a PLANILHA ATUALIZADA do valor devido pelo ora EXECUTADO, para que esta Secretaria proceda à expedição de Mandado de Intimação, nos moldes do art. 475-J, do CPC.Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito..

Nº 84029-5/04 - Declaratoria - A: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JUNIOR. Adv(s).: DF019600 - Ana Emilia Coelho de Moraes, DF022156 - Juezare de Moraes. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s).: DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA e outros. Adv(s).: DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. R: UBIRAJARA GONCALVES LEITE. Adv(s).: (.). R: MARIAZINHA ALFAIA DA COSTA. Adv(s).: RS050086 - Ed da Silva Maia. Certifico e dou fé que, nos termos da potaria nº 01/03 deste Juízo,diga o autor sobre a juntada de AR/MP.

Nº 68111-5/05 - Rescisao de Contrato - A: KEEP HEALTHY CONFECÇÕES LTDA. Adv(s).: DF017277 - Ilidio Lopes Mundim Filho. R: MIKROCOM COM PRODUÇÕES LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 13114-6/06 - Manutencao de Posse - A: IBAMT INSTITUTO BALBOA ATENDIMENTOS A MEDICINA DO TRABALHO. Adv(s).: DF014085 - Sergio Ernandes Andrade de Almeida. R: AILTON VIEIRA DE FONSECA. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. De ordem deste Juízo, fica o Advogado SÉRGIO ERNANDES ANDRADE DE ALMEIDA - OAB/DF 14.085 intimado para que entregue IMEDIATAMENTE (24 HORAS) os autos nesta Secretaria, sob pena de BUSCA E APREENSÃO..

Nº 95506-3/06 - Monitoria - A: CLASSIC MOVEIS E DECO-RACOES LTDA EPP. Adv(s).: DF019304 - Francisco de Souza Lopes. R: MARIA CLEIDES TEIXEIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, transcorreu in albis o prazo de 31.Nos termos da Portaria nº 01/03 deste Juízo, promova o autor o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Nº 111219-3/06 - Declaratoria - A: RIO BRANCO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s).: DF024562 - Cristiana Alcantara Alves. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). Diante da r. Determinação de fls. 144, fica a parte AUTORA intimada, por intermédio de seus advogados, para apresentarem em Juízo, o atual endereço e completo da parte ré (Banco Mercantil do Brasil S/A), no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 31831-0/07 - Reintegracao de Posse - A: MARIA SENHORA LOPEZ DA CRUZ. Adv(s).: DF016572 - Vanessa Cortez Ginani, DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: MARCIA KEILA CARVALHO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARCIA KEILA CARVALHO e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LEONAL OLIVEIRA CARVALHO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Juntem-se.À réplica.

Nº 62466-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO DE PADUA PEREIRA DO VALLE. Adv(s).: DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. R: MARIANA ALMEIDA MESQUITA DA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, transcorreu in albis o prazo para contestação.Nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, fica o requerente intimado a se manifestar, requerente o que endender de direito.

Nº 68555-7/07 - Enriquecimento Ilícito - A: LIDER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: JEANE PINTO CALDEIRA. Adv(s).: (.). R: JEANE PINTO CALDEIRA e outros. Adv(s).: (.). R: MARIA DAS GRACAS DE JESUS SOUSA ME. Adv(s).: (.). R: MARIA DAS GRACAS DE JESUS SOUSA. Adv(s).: (.). CERTIDÃOPROCESSO Nº. 68.555-7/07Certifico e dou fé que, para efeito de diligências, verifiquei que no pólo passivo existem três pessoas, porém, compulsei os autos do processo em epígrafe e constatei que MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS SOUSA aparece duas vezes no mesmo pólo, sendo uma vez como empresária individual e outra como pessoa natural.O empresário individual é a pessoa física (natural), titular da empresa, conforme reza o artigo 966 do Código Civil vigente: "Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços".O artigo 985, também do Código Civil, reza acerca da aquisição da personalidade jurídica: "A sociedade (grifamos) adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos". Este artigo não deixa qualquer sombra de dúvida quanto à pessoa que adquire personalidade jurídica, que é a SOCIEDADE. Ora, a Firma Individual (Empresário, Comerciante Individual) não é SOCIEDADE, portanto, não está no rol daqueles que adquirem personalidade jurídica.O direito brasileiro não admite a figura do empresário individual com responsabilidade limitada e, conseqüentemente, não admite, também, a distinção entre o patrimônio empresarial (o patrimônio do empresário individual afetado ao exercício de sua empresa) e o patrimônio particular da pessoa física (natural - fora da atividade empresarial).É importante salientar que, não obstante o empresário individual possuir CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, ele não passa a ser uma Pessoa Jurídica. A confusão entre Empresário Pessoa Física e a Sociedade (empresário social - Pessoa Jurídica) ocorre tendo como causa o fato de que, para fins tributários (fisco) e na questão de movimentação financeira (junto às Instituições Financeiras), o Empresário Individual tem tratamento de Pessoa Jurídica.Dessa forma, de ordem deste MM. Juízo, esta Serventia expedirá mandado de citação somente para as duas pessoas que figuram no pólo passivo; quais sejam: JEANE PINTO CALDEIRA e MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS SOUSA (porque MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS SOUSA - ME e MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS SOUSA são, juridicamente, a mesma pessoa). CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo, diga o autor sobre a juntada de AR/MP.

Nº 71693-8/07 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s).: DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: PATRICIA PEREIRA ALENCAR. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, transcorreu in albis o prazo para contestação.Nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, fica o requerente intimado a se manifestar no feito, requerendo o que de direito..

Nº 72658-6/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: MARCIO MACEDO MARQUES. Adv(s).: DF013810 - Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos. R: SIMONE FERREIRA LIMA. Adv(s).: (.). R: SIMONE FERREIRA LIMA e outros. Adv(s).: (.). R: MARIA CELI DE LIMA FERREIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, diante do petitório de fls. 21/22, da parte EXECUTADA, de ordem, fica a parte exequente intimada, por intermédio de seu advogado a manifestar-se acerca da mesma, no prazo de 05 dias.

Nº 84877-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LINCOLN MOREIRA XAVIER. Adv(s).: DF001784 - Jose Neves Mendes. R: RODRIGO LOPES ROCHA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, transcorreu in albis o prazo para contestação.Nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, manifeste-se o requerente, requerendo o que entender de direito..

Nº 90530-5/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: JOVITA RODRIGUES MADEIRA BARBOSA NETA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fl.23 e, em consequência, julgo extinta a ação com fulcro no art.267, inciso VIII, c/c art.794,III, ambos do CPC.Custas pelo requerente, se houver.Defiro desentranhamento mediante traslado.Expeçam as diligências cabíveis e liberem-se a penhora, se for o caso.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem- se os autos..

Nº 110795-9/07 - Cobranca - A: MARCO ANTONIO ANTUNES VINKLER. Adv(s).: DF006633 - Lucia Mara Salim Bastos de Lima Santos. R: JOSE EDSON SILVA. Adv(s).: (.). R: JOSE EDSON SILVA e outros. Adv(s).: (.). R: PAULO CESAR MATHEUS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº.º 01/2003, deste Juízo, fica o autor intimado a fornecer a contrafé da inicial em número suficiente, a fim de proceder à citação..

CERTIDÃO

Nº 20465-9/05 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: FERNANDO VIRGULINO DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 61210-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANTONIO JUNIOR COSTA FEITOSA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 63422-8/07 - Execucão - A: MARIA DO CARMO FREIRE DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: TUDO DE BOM RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. Adv(s).: (.). R: TUDO DE BOM RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: VALMIRO FERREIRA DA COSTA. Adv(s).: (.). R: HELIO FERREIRA DA COSTA. Adv(s).: DF002141 - Joao Braga Lima. Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

DECISAO

Nº 15615/95 - Execucão de Sentença - A: FRANCISCA MOREIRA DE BRITO. Adv(s).: DF011725 - Jose Expedito de Andrade Fontes, DF020217 - Rafael Athan de Moura Costa, DF021564 - Fernanda Holanda Ribeiro. A: FRANCISCA MOREIRA DE BRITO e outros. Adv(s).: DF011725 - Jose Expedito de Andrade Fontes. R: COOPERGUARA. Adv(s).: DF012460 - Jose Fernando Vasconcelos Nunes. A: IVANILDE DE ARAUJO SOUZA. Adv(s).: DF011725 - Jose Expedito de Andrade Fontes. A: FELICIA TERCIO ROSA. Adv(s).: DF011725 - Jose Expedito de Andrade Fontes. A: REGINA CELIA FERRERIA. Adv(s).: DF011725 - Jose Expedito de Andrade Fontes. Defiro, fl.469, itens a e b.Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel.Expeça-se ofício à Receita federal, solicitando a cópia da última declaração de bens e rendas.Defiro, fl.469, itens c, uma vez que a medida não cabe ser apreciada em sede de execução.Trata-se de indeferimento de letra "c" é a exegese aplicável à inteligência do que restou decidido.Cumpra-se no mais..

Nº 35958/95 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF02243A - Claiton Luiz Correa, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro. R: NEILA PEREIRA UEMA. Adv(s).: DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. R: NEILA PEREIRA UEMA e outros. Adv(s).: DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. R: CARLOS TORRES VIEIRA. Adv(s).: DF009393 - Erasto Villa-verde de Carvalho Filho. R: MASSAO KURIKI (CITADA) <>. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ELISABETH YOSHIE MIZUNO MATSUNAGA. Adv(s).: DF014041 - Mario Motoyama. INTERESSADA: WALTER TAMIO MATSUNAGA. Adv(s).: DF014041 - Mario Motoyama. O laudo oficial observa o valor de mercado, caso em que homologo-o.Defiro o édito requerido com prazo de 20 dias.Expeça-se certidão, na forma da lei, para registro de construção.Prossiga..

Nº 46597-0/2000 - Monitoria - CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 18580-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 216. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves, DF07456E - Mara Liliane Nascimento da Silva. R: GERSON DE FREITAS LIMA NETO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo, defiro o sobrestamento do feito, por 30 dias.CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo Cível , diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 66276-8/05 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, DF05051E - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia. R: ALEXANDRINO DE FARIAS BRAUNA. Adv(s).: (.). Verifica-se que a petição de fls. 65/73 é mera reiteração da petição de fls. 55/64, apenas com a atualização do valor da dívida.Assim, defiro o pedido de conversão do feito em ação de depósito, que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-lei 911/69, com a redação dada pela Lei 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito.Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em 5 (cinco) dias, entregar o bem, depositá-lo em Juízo ou consignar o valor do débito, podendo contestar, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem com ser decretada sua prisão, por até 1 (um) ano, na forma do §1º, doa rt. 902, do CPC.Retifique-se a



autuação. Comunique-se ao Cartório de Distribuição para que proceda às anotações pertinentes.CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 20762-4/06 - Embargos A Execucão - A: ALBERTINA MARTINS MALAQUIAS. Adv(s.): DF017623 - Demas Correia Soares. R: AJGC MONTAGENS DE STANDS LTDA ME. Adv(s.): DF013117 - Luzitano Garcia Cruz Filho. Certifique-se a tempestividade do recurso.Recebo a apelação(es) no efeito legal. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.

Nº 103254-9/06 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05634E - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 57586-2/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: MARUPA IND E COM DE MADEIRAS LTDA. Adv(s.): (.). R: MARUPA IND E COM DE MADEIRAS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: DOMICIO ALVES ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). R: ENIRCE TEIXEIRA ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 83878-4/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO BGN SA. Adv(s.): DF022695 - Heitor Alexandre de Paiva Doca. R: SANDRA MARIA DE BARROS. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 92080-8/07 - Revisional - A: BRUNO SILVEIRA NOBOA. Adv(s.): DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): (.). Posto isso, registro minha convicção, justificando a modificação de meu entendimento anterior, admitindo o processamento do feito, antecipando em parte a tutela, tudo para excluir negativas, bem como, fixar obrigação de abstenção, se for o caso, sob pena de "astreinte" de R\$ 1000,00 (hum mil reais) por dia de descumprimento do presente "decisum". Venha o depósito requerido e sucessivamente, sempre no prazo legal, mediante guia na forma da lei. Cite-se conforme legislação processual em vigor, para contestar, querendo no prazo legal.Cesse imediatamente o desconto em folha, sob pena de incidir aqui também a "astreinte já fixada. Procedam-se imediatamente as expedições cabíveis, inclusive ofícios..

Nº 95601-5/07 - Embargos de Terceiro - A: EURICO MARTINS CHAVES. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS MARTONETO LTDA. Adv(s.): DF00986A - Lauro Teixeira Souto. Juntem-se.À réplica.

Nº 102431-8/07 - Monitoria - A: ELIANE BEZERRA DE CASTRO. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: VALERIA DE SANTANA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº01/2003 deste Juízo, diga o autor sobre a juntada de AR/MP.

Nº 102491-2/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: CARLOS ROBERTO CHAMELETE. Adv(s.): DF013558 - Jacques Velloso de Melo. R: ALEXANDRE NAPOLI FRANCA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 112078-0/07 - Revogatoria - A: AJGC MONTAGEM DE STANDS LTDA. Adv(s.): DF020705 - Wendell de Melo Rodrigues Alves. R: ALBERTINA MARTINS MALAQUIAS. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Estabeleça-se o contraditório..

SENTENÇA

Nº 96575-4/02 - Rescisao de Contrato - A: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha, DF04175E - Walison de Melo Costa, DF04271E - Danielle Fabiane Lucas dos Santos, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis. R: MARCELO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 88350-9/07 - Exibicao de Documentos - A: SILVERIA MARIA DA SILVA BRITO. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, com base no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, III e IV e 267, VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito, sem avançar no mérito, firmando, além da INEPCIA, a evidente ausência de interesse processual. Sem custas, face à gratuidade de justiça já deferida.Sem honorários.

5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Sandoval Gomes de Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Giordano Resende Costa
Diretor de Secretaria:Jose Gilson Sacramento de Miranda

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 95820-2/04 - Ordinaria - A: JOSE AFONSO FILOGONIO FERREIRA. Adv(s.): DF013518 - Paulo Felix Borges, DF013903 - Luiz Carlos de Souza. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza, DF05778E - Julia de Baere Cavalcanti Dalbuquerque, SP219599 - Marcia Furtado de Oliveira. R: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: CONSTRUTORA DA VINCI LTDA. Adv(s.): DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues.

Ciente do agravo, fls.675/680.Mantenho o despacho de fl. 669.Se-guem as informações solicitadas à fl. 682.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18hHora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Di-reito Substituto.

Sentença

Nº 115838-3/05 - Declaratoria - A: LUCINEIDE ROSA LEITE. Adv(s.): DF017532 - Milso Nunes Velloso de Andrade, DF024749 - Nerylton Thiago Lopes Pereira, DF05923E - Mirian Velloso de Mendonca. R: RAIMUNDO SOARES MOTA. Adv(s.): DF001390 - Jose Goncalves de Lacerda, Sem Informacao de Advogado. Ante o ex-posto, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I do C.P.C.Arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando todavia a cobrança correlata suspensa, porquanto ora lhe defiro os benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo.Publi-que-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h31.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Di-reito Substituto.

Nº 128683-5/06 - Execucão - A: LUIZ PINTO DE SOUSA DIAS. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: PAULO SERGIO PINTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FLAVIO DA SILVA ANDRADE. Adv(s.): (.). R: SEBASTIANA CECILIA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: MANOEL LOURENCO SILVA. Adv(s.): (.). : "Homologo por sentença o acordo firmado pelas partes, julgando extinto os processos nºs 52.509-5/07 e 128.683-5/06, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas finais, pelos executados, ficando a exigibilidade do crédito suspensa até quando estes somem condições para com elas arcar, sem prejuízo próprio e de sua família. Decorrido o prazo de cinco anos, ficará o crédito prescrito, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Expeça-se ofício ao SERASA, conforme requerido. Dêem-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sentença publicada em audiência, transitada nesta data e dela intimados os presentes. Registre-se." Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.MM. Juiz(a):Embargan-tes:Adv. dos embargantes (Defensoria):Embargado:Adv. do embar-gado:..

Nº 120399-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: MARIA LUZIA SILVA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF021502 - Joao Batista Pe-reira de Souza. R: JOSELINA PURCINA DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, INDEFIRO a petição in-icial e JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 295, III, c/c 267, I, do Código de Processo Civil. As custas finais, se houver, serão suportadas pela auto-ra.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h21.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 121103-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ANA LUCIA ARAUJO SABOIA. Adv(s.): DF024183 - Ricardo de Barros do Rego Macedo. R: FRANCISCO CLEBER DE ARAUJO SABOIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 295, III, c/c 267, I, do Código de Pro-cesso Civil. As custas finais, se houver, serão suportadas pela au-tora.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h47.GIORDA-NO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 61823-8/02 - Ordinaria - A: ELIANA VIANA DE MELO. Adv(s.): DF013404 - Marcio Wanderley de Azevedo, DF03874E - Claudia Martins de Oliveira Morale. R: COOPERCEP COOP HA-BITACIONAL PESSOAL CAIXA ECON FEDERAL LTDA. Adv(s.): DF016780 - Laura Guimaraes Figueiredo, DF03577E - Mar-la Beatriz Miguel de Souza, DF07093E - Lise Reis Batista. Concedo o efeito suspensivo, art. 475-M, do CPC.À impugnada. I.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h43..

Decisão

Nº 59076-8/98 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015555 - Rodolfo Freitas Ro-drigues Alves, DF02531E - Andre Soler Malavazi, DF02900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias. R: ADILSON DE OLIVEIRA CAR-VALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF010626 - Helio Hi-rasawa. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fls. 234 e DECONS-TITUO os efeitos do negócio jurídico de compra e venda, cuja aver-bação nº 5 consta da matrícula do imóvel n? 63.388.Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal para que proceda a anotação.Considerando que a decisão atinge interesse de terceiros, intime-se a adquirente DARCY ALVA MARTINS.In-timem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h43.GIORDA-NO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 105478-8/07 - Execcao de Incompetencia - A: JOSE DELFINO DA SILVA NETO. Adv(s.): RN004602 - Fernando de Araujo Jales Costa. R: ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS. Adv(s.): DF021403 - Gustavo Persch Holzbach. R: GERALDO JOSE MA-CEDO DA TRINDADE. Adv(s.): (.). Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado na exceção e DECLARO a incompetência deste juízo, firmando a competência do Juízo Cível da Comarca de Na-tal/RN para processar e julga os autos nº 30.690-8/07.Arcarão os exceptos com pagamento das custas do incidente.Encaminhem-se os autos ao juízo competente, com as cautelas de praxe.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h40.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 105482-7/07 - Execcao de Incompetencia - A: PEDRO DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO. Adv(s.): DF020831 - Eider No-gueira Mendes Neto. R: ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS. Adv(s.): DF021403 - Gustavo Persch Holzbach. R: GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE. Adv(s.): (.). Ante o exposto, DE-FIRO o pedido formulado na exceção e DECLARO a incompetência deste juízo, firmando a competência do Juízo Cível da Comarca de Natal/RN para processar e julga os autos nº 30.690-8/07.Arcarão os exceptos com pagamento das custas do incidente.Encaminhem-se os autos ao juízo competente, com as cautelas de praxe.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h43.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 105592-6/07 - Execcao de Incompetencia - A: CLINICA PE-DRO CAVALCANTI LTDA. Adv(s.): DF020831 - Eider Nogueira Mendes Neto. R: ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS. Adv(s.): DF021403 - Gustavo Persch Holzbach. R: GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE. Adv(s.): (.). Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado na exceção e DECLARO a incompetência deste juízo, firmando a competência do Juízo Cível da Comarca de Na-tal/RN para processar e julga os autos nº 30.690-8/07.Arcarão os exceptos com pagamento das custas do incidente.Encaminhem-se os autos ao juízo competente, com as cautelas de praxe.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h42.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 121776-6/07 - Cautelar Inominada - A: JONATHAS PEDRO MORAIS DA SILVA. Adv(s.): DF016932 - Sam de Souza Freitas. R: EDUARDO DE SOUZA BRUNET. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar requerida.Cite-se para apresentar resposta, no prazo legal de 05 dias, nos termos do art. 802 do C.P.C.Oficie-se à Distribuição para que se proceda à baixa do Sr. EDUARDO DE SOUZA BRUNET. Promovam-se as alterações necessárias.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h43.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 62156/96 - Execucão - A: COOPERFORTE. Adv(s.): DF005259 - Jose Celino da Silva, DF008534 - Ana Cristina Novaes Freddi, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF025694 - Rafael Deuts-chmann Coelho, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF06581E - Daniel Martins Carneiro. R: RAIMUNDO NONATO BRAGA. Adv(s.): DF007427 - Osvaldo Matias Pinheiro, DF017516 - Dilson Guths, DF024111 - Marcos Vieira dos Santos, SP005798 - Waldemar Alves da Costa. " DESPACHO - Sobre a manifestação de fls. 336/7, diga a credora. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h32. Sandoval Gomes de Oliveira - Juiz de Direito".Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 09h18..

Nº 65686-4/98 - Monitoria - A: TWO BROTHERS ME. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: FRANCISCO SILVA RO-DRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. " DESPACHO - Observe a credora que o devedou já restou devidamente citado, fl. 102. Oficie-se ao Detran para que proceda o bloqueio de eventual pedido de transferência do veículo descrito à fl. 168. Providencie a exequente o andamento do feito. I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h37. Sandoval Gomes de Oliveira- Juiz de Direi-to".Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 09h44..

Nº 72483-7/07 - Incidente Cautelar - A: ELIOENAI SILVA DE JESUS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, Sem Informacao de Advogado. R: EMPRESA BB ADMINISTRA-DORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): DF009614 - Pau-lo Henrique Nunes Dias. " DESPACHO - Digam as partes, em 10 dias, se desejam outras provas, justificando a necessidade. I. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 12h49. Sandoval Gomes de Oli-veira,Juiz de Direito ".Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 10h42..

CERTIDÃO

Nº 33049-6/06 - Execcao de Incompetencia - A: FRANCISCO AN-SELMO DA SILVA FILHO. Adv(s.): CE013051 - Paulo Hamilton da Silva. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRES-TIMO. Adv(s.): DF015022 - Eduardo Amarante Passos, DF06548E - Viviane Peixoto da Silva. A: TERESA CRISTINA SILVA AN-SELMO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam os Excipientes FRANCISCO AN-SELMO DA SILVA FILHO e TERESA CRISTINA SILVA AN-SELMO intimados a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 33,91). Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 11h23..

Nº 33053-5/06 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva. R: FRANCISCO AN-SELMO DA SILVA FILHO. Adv(s.): CE013051 - Paulo Hamilton da Silva. R: TERESA CRISTINA SILVA ANSELMO . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Requerente POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 133,08). Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 11h24..

CERTIDÃO

Nº 47538-0/07 - Indenizacao - A: ELIANA CHAVES CAVALCAN-TI. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BUFAICAL REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DAGMAR JOAO MAESTER. Adv(s.): (.). Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 11h57..

DECISÃO

Nº 46257-6/01 - Execucão Por Quantia Certa - A: SERRA AD-VOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF009985 - Kassia Maria da Silva, DF010053 - Josefina Serra dos Santos, DF01035A - Eze-quiél Salvador, DF019398 - Ezequiel Salvador, DF06396E - Gustavo Tosi. R: TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES SA TELEMAR. Adv(s.): DF018463 - Ademir Coelho Araujo. Considerando as pecu-laridades da causa e por ser inadmissível o retardamento do cum-primento da obrigação, tão somente, pelo fato das dificuldades bu-rocráticas criadas para o cumprimento da medida noutro estado da federação, valho-me do instrumento eletrônico do sistema BacenJud, com o qual a penhora e transferência, ocorrerem de forma eletrônica para proceder a consulta e bloqueio da quantia excutida, nos termos do artigo 655-A do C.P.C.,Após a efetiva penhora e transferência, serão desbloqueadas verbas constritas por outros mecanismos.Cum-pra-se.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 29238/95 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRA-DESCO SA. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF010848 - Aline Thereza Araujo S. de Albuquerque, DF014897 - Daniele Martins Mesquita, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa. R: CENTRO DE ATIVIDADES DESP STADIUM O LTDA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF010010 - Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, DF011709 - Frederico Bernar-des Vasconcelos, DF019505 - Fabio Viana Silva. R: FLAVIO AUGUSTO DA COSTA CARMONA . Adv(s.): (.). R: VERA LUCIA DA COSTA CARMONA . Adv(s.): (.). Defiro o pedido de penhora de créditos bancários existentes em nome do executado, nos termos do art.655-A do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h18Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substi-tuto.

DESPACHO

Nº 93144-3/02 - Execucão de Honorarios - A: ROGERIO AVE-LAR. Adv(s.): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira, DF05340E - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: WANDER RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. Traga o credor o valor atualizado do débito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h26..

DECISÃO

Nº 119777-4/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: PAULO HENRIQUE RIBEIRO CORTES. Adv(s.): DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa. R: SANTA IGNEZ CONSTRUCOES INDUS-TRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em que pesem os argumentos aduzidos na inicial, o documento que instrui a inicial possui uma multiplicidade de obrigações imputáveis as partes, o que retira a liquidez para a caracterização de um título executivo extrajudicial.Desta forma, defiro a emenda da inicial para a adequação do pedido.Outrossim, determino que a parte colacione documento comprobatório de renda, para fins de análise do pedido de gratuidade de justiça.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h05..

CERTIDÃO

Nº 61756-4/07 - Cobranca - A: RODRIGO DE ARAUJO COU-TINHO. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h35..

CERTIDÃO

Nº 41435/96 - Execucão - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015703 - Sefora Vieira Rocha da Silva, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF03549E - Ta-tyana Gonçalves Arruda, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: MOURARIA COM E RPRESEN-TACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: APA-RECIDO GOUVEIA FURQUIM . Adv(s.): (.). R: SONIA MARIA DA ROCHA FURQUIM . Adv(s.): (.). R: JOSE JORGE CORREA DE ARAUJO . Adv(s.): (.). Promovo a intimação do autor/exequente para que providencie o seu cumprimento junto ao Juízo Depreca-do.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h44..

Nº 58639-8/04 - Execucão - A: BLUEPOINT ADMINISTRA EMP TURISTICOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JOSE NUNES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Promovo a intimação do autor/exequente para que providencie o seu cumprimento junto ao Juízo Depreca-do.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h46..

Nº 41137-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CARLOS AFONSO DE MIRANDA. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Dutweiler, DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fern-anda Roberta Borges de Sousa. R: HENRY LOPES MORANTES. Adv(s.): DF019567 - Pabloicio Monteiro Cardoso, Sem Informacao de Advogado. De ordem do Meritíssimo Juiz, fls. 195, designo o dia 12/11/2007, às 14:00horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h55..

Nº 87235-5/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA . Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JORGE EDUARDO BARRETO BRASIL. Adv(s.): DF015833 - Selma Leao Godoy, DF021948 - Erica Abreu Rangel. Ao Autor sobre a Con-testação.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h53..

Nº 91844-5/06 - Reparacao de Danos - A: ELISEU EGEWARTH. Adv(s.): DF019990 - Maria Isabel Rodrigues. R: CEAM COMPA-NHIA ENERGETICA DO ESTADO DO AMAZONAS. Adv(s.): SP180859 - Humberto Gurgel do Amaral Cardoso Junior. R: PRE-FEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA . Adv(s.): (.). R: HOTEL E RESTAURANTE ELIANA . Adv(s.): (.). Promovo a intimação do autor/exequente para que providencie o seu cumprimento junto ao Juízo Deprecado.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h47..

Nº 92152-3/06 - Execucão - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARIA ELIZA DE ALMEIDA ARRAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Promovo a intimação do autor/exequente para que providencie o seu cumprimento junto ao Juízo Deprecado.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h45..

Nº 4787-5/07 - Agravo de Instrumento - A: NSTITUTO DE SE-GURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOALDIRA NERY DE OLIVEI-RA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Agravado JOALDIRA NERY DE OLIVEIRA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$15,23). Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h59..

Nº 5690-0/07 - Agravo de Instrumento - A: DAKAR AUTOMO-VEIS LTDA. Adv(s.): DF016027 - Fabricia de Moraes Belo. R: NEI HERBETI LIMA SALES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o _____ DAKAR AUTOMOVEIS LTDA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 11,84). Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h54..

Nº 95104-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CLAU-DIONOR JOSE DE SOUSA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: ROGERIA LOURENCO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Promovo a intimação do autor/exequente para que providencie a(s) contrafé(s) necessária(s) para o cumpri-mento do mandado. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h40..

Nº 120466-9/07 - Anulatoria - A: JOSE BATISTA DUARTE. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. R: AYMORE FINANCIAMENTOS ABN AMRO BANK. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DE-CISÃO Esclareça o autor qual é diferença (causa de pedir) entre a presente ação e o processo nº 99.029-3/07.Outrossim, junto os do-cumentos indispensáveis para o ajuizamento da inicial, tais como: a procuração, os documentos do autor e os documentos que evidenciam a existência do negócio jurídico.Outrossim, formule adequadamente os pedidos. O pedido de invalidade do negócio jurídico pressupõe a existência de um, ocorre que da narrativa fática defluiu a alegação da prática de ato ilícito imputável à terceira pessoa, o que desemboca na análise da existência do negócio jurídico, em face da ausência da emissão de vontade.Portanto, formule o autor adequadamente os pe-didos, pois o juízo fica adstrito ao pedido formulado, nos termos do artigo 460 do C.P.C.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h41Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 96072-3/07 - Embargos A Execucão - A: FATIMA MARIA GOMES BORDINE. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF025406 - Thi-ago Frederico Chaves Tajra. Digam as partes, em 10 dias, se desejam outras provas, justificando a necessidade. I. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h42..

DESPACHO

Nº 87747-7/04 - Prestacao de Contas - A: JOSE ANTONIO MOS-QUERA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: BAN-CO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. Às partes sobre o retorno dos autos. Advirto o(a) devedor(a) de que deverá satisfazer a obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Nada sendo requerido e pagas as custas finais no prazo de 30 dias, archive-se. I.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h49..

DESPACHO

Nº 78507-3/03 - Execucão de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO JARDINS DO GUARA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: JOSE ANTONIO SOBRINHO. Adv(s.): DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. Tendo em vista que o credor pode diligenciar diretamente, indefiro pedido de fls. 219/220.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h58..

Nº 85314-5/07 - Rescisao de Contrato - A: UBIRATAN JOSE BOR-BA RODRIGUES. Adv(s.): DF021377 - Carlo Gomes Gontijo Mo-raes. R: BRASIL PROPERTIES SC LTDA. Adv(s.): DF021634 - Sandro Pereira Cardoso. O ilustre advogado do autor não assinou sua petição de fl. 74. Regularize-a. I.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h36..

Nº 90387-3/06 - Monitoria - A: IRMAOS SOARES LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF05929E - Bruno Leon-ardo Lopes de Lima. R: ANTONIO RODRIGUES INACIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Traga o credor o valor atua-lizado do débito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h44..

Nº 102832-2/06 - Cobranca - A: MARIA DA CONCEICAO DA FONSECA GALVAO. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: FENASEG FEDERACAO NAC DAS EMP SEGUROS PRIV E CAPITALIZACAO. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva, DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. R: AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGU-ROS SA. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. Ex-peça-se o alvará requerido à fl. 196. Após, archive-se com as devidas cautelas.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h47..

DESPACHO

Nº 98949-9/04 - Indenizacao - A: LILIANE ELIAS. Adv(s.): DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva, DF019336 - Paulo Henrique Franco Palhares, MG042176 - William David Ferreira. R: SERASA SA. Adv(s.): SP154202 - Andrea Ferreira Oliveira. Às partes sobre o retorno dos autos. Advirto o(a) devedor(a) de que deverá satisfazer a obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Nada sendo requerido e pagas as custas finais no prazo de 30 dias, archive-se. I.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h49..

DECISÃO

Nº 29430-2/06 - Renovatoria - A: MG MASTER LTDA. Adv(s.): DF017193 - Bellini Balduino Fonseca, MG063564 - Tercio Túlio Nunes Marcatte. R: SONAE ENPLANTA SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. Baixo o feito em diligência e determino a remessa dos autos à contadoria judicial.Deverá o ilustre contador atualizar o valor de R\$ 8.547,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais), a partir do dia 30.09.2001 até o dia 30.09.2006, utilizando o índice de correção o IGP-DI.Após, intinem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h50..

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 20107/86 - Execucão de Sentenca - A: MARILDA ISABEL DA SILVA. Adv(s.): DF008771 - Jose Luiz Barros de Oliveira. R: DI-PLOMATA TURISMO LTDA E OUTROS. Adv(s.): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: PRO LOTE-EMPREENDI-MENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CITADA). Adv(s.): DF006067 - Francisco Ubiracy Craveiro de Araujo. DECISAO - Nos termos do art. 652, § 3º, do C.P.C., intime-se o executado para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) diasInforme-se, ainda, ao executado que a não indicação no prazo legal poderá ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, inciso IV do C.P.C., e poderá implicar na incidência de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito (art. 601 do C.P.C.).Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h35.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 36695/93 - Execucão de Sentenca - A: ARNALDO BARBOSA COELHO FILHO. Adv(s.): DF005868 - Ruth Mara Roseleine Ma-chado. R: CAPEMI - CAIXA DE PECULIO, PENSOES E MON-TEPIO. Adv(s.): DF000857 - Antonio Walter Galvao. DECISAO - Abro vista às partes para que se manifestem sobre a planilha de cálculos de fls. 974/981, bem como para que requeiram o que for de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h50.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 32123-9/98 - Execucão de Sentenca - A: MASSA FALIDA DE UNISERV-CONSERVADORA E SERV. GERAIS LTDA. Adv(s.): DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira, DF016953 - Jaime Marchesi. R: LOJAS AMERICANAS S/A. Adv(s.): DF019765 - Rafael Britto Funayama, DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques. DECISAO Aguarde-se o trânsito em julgado dos embargos à Execução n.º 30489-8/2006.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h27.AIS-TON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 86851-7/2000 - Deposito - A: UNIBANCO UNIAO DE BAN-COS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha, DF03711E - Andre Luiz de Mattos Ferreira, DF04175E - Walison de Melo Costa, DF04271E - Danielle Fabiane Lucas dos Santos, DF05147E - Fabio Dutra Carlos, DF06042E - Mark Gomes de Santana, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis, GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: MARIA DE LOURDES SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - INTERLOCU-TÓRIA Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, como requerido. Findo o prazo, independen-temente de qualquer determinação, promova o requerente o anda-mento no feito. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h36.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.



Nº 77948-9/01 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vaníia Marquez Saraíva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ROSA CANDIDA DINIZ. Adv(s.): (.). R: ROSA CANDIDA DINIZ e outros. Adv(s.): (.). R: ISRAEL DINIZ FREITAS <>. Adv(s.): (.). DECISAO - Observo que a primeira executada não foi intimada para cumprimento da sentença. Desta forma, indefiro o pedido de ofício à Receita Federal para solicitação da última declaração de renda da devedora.Promova o credor o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h29.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 87946-3/01 - Execução - A: MAUA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF023460 - Cleiverci Godói Rodrigues, DF023468 - Jose Alves Coelho, DF04277E - Patricia Junqueira Santiago, DF06007E - Marília Dumoncel Tagliari, DF06523E - Maria Isabel Garbin Arlanch, DF06529E - Monike de Araujo Cardoso, DF06550E - Karida Coelho Monteiro. R: PAULO SERGIO ILHA BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): DF015676 - Sergio Machado Lafeta. DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 791, inciso III, do CPC. Findo o prazo requerido, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h27.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 87507-0/03 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: MARCOS JOSE MODESTO - Parte Baixada. Adv(s.): Erro. DECISAO -INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 791, inciso III, do CPC. Findo o prazo requerido, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h34.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 72838-8/04 - Monitoria - A: VASP SA VIACAO AEREA SAO PAULO. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ANTONIO ALVES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Promova o autor o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 219, § 3º c.c. artigo 214, todos do código de Processo Civil.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h13..

Nº 95192-3/04 - Restituição - A: ADEMIR PATRICIO DA SILVA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF04244E - Wilkerson Freitas Rodrigues. A: ADEMIR PATRICIO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL e outros. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. A: ANTONIO PATRICIO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: APARECIDA ATSUKO ISHIGAMI SOLANA. Adv(s.): (.). A: CARLOS DE PAULA SIMOES. Adv(s.): (.). A: ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: GENECY BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JOAO MONTEIRO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: LEONARDO ANTONIO. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS DUARTE CONTREIRAS. Adv(s.): (.). A: MARCELO EDUARDO CAVALCANTE. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo os embargos interpostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, não assiste razão aos embargantes. Como é cedido, os embargos de declaração não se prestam, em regra, à alteração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos não há qualquer desses vícios. Percebe-se que os recorrentes pretendem a modificação da decisão para adequar ao seus particulares entendimentos. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h50..

Nº 91401-8/05 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. R: FERNANDO SERGIO DE BRITO E SILVA ME E OUTROS. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: FERNANDO SERGIO DE BRITO E SILVA ME E OUTROS e outros. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: FERNANDO SERGIO DE BRITO E SILVA. Adv(s.): (.). R: LIVIA ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Antes de apreciar o pedido de fls. 200, junto o credor planilha do débito atualizado.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h18.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 134030-0/05 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos, DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: MASTER BRASILIA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP. Adv(s.): (.). DECISAO - É inconteste que vige em nosso ordenamento o princípio da autonomia das pessoas jurídicas, em relação às pessoas dos sócios que a compõe. Contudo, tal regra não é absoluta e permite em determinados casos a penetração no escudo da autonomia, a fim de alcançar o patrimônio dos sócios.Em que pesem os argumentos de fls. 84/85, o pedido formulado pela exequente pressupõe a descon sideração da personalidade jurídica.Ocorre que a norma erige como pressupostos autorizativos a presença do elemento fraude ou do abuso da personalidade e o evento danoso, devendo o magistrado sempre se pautar no zelo e cautela, em face da excepcionalidade que a medida se reveste (AGI 2000.00.2.004508-9, Relator: Hermenegildo Gonçalves).Não configura fundamento suficiente para a decretação de tal medida a dificuldade encontrada pelo exequente para reaver o seu crédito.Portanto, enquanto não houver

a demonstração do preenchimento dos requisitos necessários para a descon sideração, não há como ser alcançado patrimônio dos sócios, Ante o exposto, indefiro o pedido. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h21.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito 06.

Nº 64528-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUIZ CARLOS CARDOSO. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa. R: JOSE PEIREIRA DE MELO FILHO. Adv(s.): DF014712 - Aloisio Augusto. DECISAO - Considerando tratar-se de título judicial, proceda o autor com a indicação dos bens a serem penhorados, conforme art. 475 J §3º do CPC, uma vez que o devedor não cumpriu espontaneamente a obrigação, conforme certidão de fl.67 .Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h42.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 75524-0/06 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF001082 - Cleber Jose da Silva, DF003970 - Paulo Roberto Silva, DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, DF010952 - Ana Paula Silva. R: CASA DE CARNES GP LTDA ME. Adv(s.): (.). DECISAO - Indique o credor bens do devedor passíveis de constrição para reforço de penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h14.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 102460-9/06 - Revisão de Clausula - A: BERENICE RAMOS DA SILVA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, SP108911 - Nelson Paschoalotto. DECISAO - Recebo os embargos interpostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, não assiste razão ao embargante. Como é cedido, os embargos de declaração não se prestam, em regra, à alteração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos não há qualquer desses vícios e sim a existência de erro material no dispositivo da sentença de fls. 89/92.Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração e, na forma do artigo 463, inciso I, do CPC, corrijo o erro material existente no dispositivo da referida sentença, passando a conter a seguinte redação: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão de contrato."Publique-se. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 18h58..

Nº 102931-7/06 - Embargos A Execução - A: CERRADO DIST DE PRODUTO ALIM LTDA. Adv(s.): DF018817 - Marcelle Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. R: ARIGATO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. DECISAO - Antes de apreciar o pedido, manifeste-se o credor a respeito da petição de fls. 54/55. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h54.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 106433-0/06 - Ordinaria - A: WILMA CAVALCANTI RIZZO FLHA. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, SP140439 - Luiz Eduardo Rodrigues da Cunha. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DECISAO - Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h29..

Nº 118704-3/06 - Depósito - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: SEBASTIAO FEITOSA DE SOUSA. Adv(s.): DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha. DECISAO - Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h42..

Nº 130246-3/06 - Prestação de Contas - A: MELCKZEDECK AQUINO DE ARAUJO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF021674 - Andreia Cristina Montalvao da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre. R: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. DECISAO - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h55Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 133597-2/06 - Obrigação de Fazer - A: SEBASTIAO FEITOSA DE SOUSA. Adv(s.): DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha. R: PAULO VILAR BARRETO. Adv(s.): DF020266 - Jose Carlos Ferreira da Silva. DECISAO - Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h41..

Nº 134326-9/06 - Depósito - A: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): SP034357 - Vitor Cesar Bonvino, SP109258 - Paulo Cesar Castrequini Galhardo. R: MARIA DARCI ALVES CHAVES. Adv(s.): (.). DECISAO - O autor pede a suspensão do processo alegando a realização de acordo com o réu. Entretanto, tal não é possível.A suspensão do processo ocorre por convenção das partes, mas não por transação (art. 265, inciso III do CPC). Isto porque o novo negócio, bem como a suspensão dos efeitos da mora dele decurrentes, de qualquer forma, devem ser considerados pelo Juiz, em eventual julgamento, na forma do art. 462 do mesmo diploma legal, pois a sentença não é condição de eficácia jurídica da transação, mas apenas condição de eficácia executiva. Destaco que a garantia

real constante do contrato não foi alterada pela transação, com o que não seria prejudicado o credor em nova execução.Assim, será inútil e contrária ao princípio da economia processual a suspensão do processo para, na eventualidade de descumprimento da sentença se proferir sentença com o mesmo conteúdo do acordo firmado, e só então permitir a execução.De outra parte, a homologação do acordo permite a execução na eventualidade de descumprimento dos seus termos, na forma do art. 475-N, inciso III do CPC. Ante o exposto, esclareça, o autor, o pedido de suspensão do processo.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 18h35.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 10985-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GMAC SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles, DF021054 - Paula Matera Barbosa, DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta, DF023535 - Fernanda Dias Marra. R: GUMERCINDO SILVEIRA FILHO. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. DECISAO - Esclareça o autor se ainda tem interesse em dar prosseguimento ao feito. Em caso positivo deverá informar o teor do acórdão proferido na ação revisional nº 111521-6/2006, bem como se já houve o trânsito em julgado.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h38.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 18937-0/07 - Revisional - A: SILVIA REGINA ARAUJO BORGES. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. DECISAO -Recebo os embargos interpostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, não assiste razão ao embargante. Como é cedido, os embargos de declaração não se prestam, em regra, à alteração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos não há qualquer desses vícios. Percebe-se que o recorrente pretende a modificação da decisão para adequar ao seu particular entendimento. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 19h..

Nº 25383-3/07 - Revisional - A: WESLEY SHALON D NASCIMENTO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza, GO19519E - Bruno Ulisses da Silva Carneiro. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. DECISAO - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h21.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 43694-2/07 - Execução - A: LUCIA ORTENCIA PRIETO AVILA. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. A: LUCIA ORTENCIA PRIETO AVILA e outros. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes. R: GENIVALDO PEREIRA SALGADO. Adv(s.): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. R: GENIVALDO PEREIRA SALGADO e outros. Adv(s.): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. R: JOSE WILSON GRANJEIRO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: SEBASTIAO ARTHUR PRIETO AVILA. Adv(s.): (.). A: MARCELO PRIETO AVILA. Adv(s.): (.). A: JACKSON PRIETO AVILA. Adv(s.): (.). A: LUCIANO PRIETO AVILA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 12h32.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 48534-0/07 - Rescisão de Contrato - A: DANILO MORAIS LACERDA. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. A: DANILO MORAIS LACERDA e outros. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. R: GIRAFFAS ADMINISTRADORA DE FRANQUIAS LTDA. Adv(s.): DF001530A - Lycurgo Leite Neto. R: GIRAFFAS ADMINISTRADORA DE FRANQUIAS LTDA e outros. Adv(s.): DF001530A - Lycurgo Leite Neto. A: TANYA MARTINS BARBOSA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO LUIZ MICCIELI DOS SANTOS. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva. R: LUCIANA GOMES DE MORAIS. Adv(s.): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva. R: LUCIANA MARIA DE VASCONCELOS GUERRA. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva. R: FELIPE TEBET BARRETO. Adv(s.): DF014240 - Lucas Resende Rocha Junior. R: CBCOM PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF014240 - Lucas Resende Rocha Junior. R: CARLOS ALEXANDRE VASCONCELOS GUERRA. Adv(s.): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva. DECISAO - Promova o réu-reconvinte o recolhimento das custas da reconvenção, na forma do art. 177, parágrafo único do Provimento Geral da Corregedoria. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de ser inadmitida a reconvenção. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h26.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 63235-0/07 - Embargos A Execução - A: GENIVALDO PEREIRA SALGADO. Adv(s.): DF001023 - Simão Guimarães de Sousa, DF08058E - Spiliotis Joannis Garakis, RJ130287 - Saint-clair Diniz Martins Souto. R: LUCIA ORTENCIA PRIETO AVILA. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes. R: LUCIA ORTENCIA PRIETO AVILA e outros. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes. R: SEBASTIAO ARTHUR PRIETO AVILA. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes. R: MARCELO PRIETO AVILA. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes. R: JACKSON PRIETO AVILA. Adv(s.): (.). R: LUCIANO PRIETO AVILA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 12h35.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 63975-6/07 - Acao Cautelar - A: AMILTON GERONIMO DE FIGUEREDO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. DECISAO - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h39.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 72395-5/07 - Monitoria - A: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: ANISIO PEREIRA DE MELO. Adv(s.): (.). DECISAO - Antes de apreciar o pedido de fl. 47, esclareça o autor se dá quitação do débito, em face do valor depositado, ou se pretende o prosseguimento da presente ação, neste último caso, indique qual o valor remanescente. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h04.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 73144-4/07 - Declaratoria - A: ELIAS RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. DECISAO - Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h50..

Nº 83006-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA HELENA REPEZZA. Adv(s.): DF016123 - Erico Lima, DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. R: TIM CELULAR S.A.. Adv(s.): (.). DECISAO - Junte o autor aos autos, o comprovante de recolhimento das custas iniciais mencionado na petição de fls. 32. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h46.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 83923-0/07 - Revisao - A: ANDREIA SOARES DA SILVA. Adv(s.): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. DECISAO - A natureza da causa demonstra ser remota a probabilidade de composição entre as partes De outro lado, versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h12.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 86285-9/07 - Embargos A Execução - A: ELENICE MEIRELES MOREIRA. Adv(s.): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior, DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva, DF022948 - Andre Cavalcante Barros. R: CREDISUTRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s.): DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. DECISAO - A natureza da causa demonstra ser remota a probabilidade de composição entre as partes De outro lado, versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h45.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 89080-7/07 - Repeticao de Indebito - A: ICARO TAXI AEREO LTDA. Adv(s.): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan, DF01883A - Ana Nery Santos de Amorim. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DECISAO - A natureza da causa indica ser remota a probabilidade de composição entre as partes. De outro lado, versa a presente ação sobre matéria de direito e de fato, e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Dessa forma, façam-se os autos conclusos para a sentença.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h05..

Nº 90762-4/07 - Revisao de Clausula - A: RONALDO SOARES DE MOURA. Adv(s.): DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: BANCO UNIBANCO SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a emenda de fls. 57/58, promova a Secretaria a alteração do pólo passivo do presente feito para constar como réu o UNIBANCO. Comunique-se à Distribuição. Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após o prazo para a defesa. Cite(m)-se, com prazo de 15 dias, com as advertências da lei. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h19.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 99072-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ED BANSHOP SMPW TRECHO 3 BL B NUC BAND BSB DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO. Adv(s.): (.). R: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO e outros. Adv(s.): (.). R: LEO RIBEIRO. Adv(s.): (.). R: LEO RIBEIRO. Adv(s.): (.). DECISAO - Reabro o prazo da emenda, para que o autor promova a regularização do pólo passivo uma vez que apenas a primeira ré é proprietária do imóvel que ensejou a cobrança das taxas objeto do presente feito. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h26.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 105023-8/07 - Revisao de Contrato - A: RAIMUNDA FERNANDES CAVALCANTE. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Em face do disposto no artigo 330, inciso II, do CPC, façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h52..

Nº 118071-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF021730 - Breno Lucas Souto Lepesqueur, DF023224 - Janaina Elisa Beneli, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JAIRO RAMOS LIMA. Adv(s.): (.). DECISAO - O documento acostado às fls. 12, não é suficiente para comprovar a notificação do réu. Deste modo, faculto a emenda para que o autor, traga aos autos comprovante da efetivação da notificação pessoal do réu.Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h55.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 118234-0/07 - Monitoria - A: SAUBER CERVEJARIA LTDA. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. R: CLAUDIA FONTES ME EEP. Adv(s.): (.). DECISAO Regularize o autor a sua representação processual juntando aos autos cópia de seu ato constitutivo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h28.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 118543-8/07 - Monitoria - A: DELTA TINTAS LTDA. Adv(s.): DF022021 - Mercia Ingrid da Silva Oliveira. R: JUNIELITO SEVERINO MENDES CARDOZO. Adv(s.): (.). DECISAO - É admissível o deferimento da gratuidade judicial à pessoa jurídica, desde que cabalmente demonstrada a insuficiência de recursos para os encargos do processo, não suprimindo tal condição a mera declaração de hipossuficiência econômica. (AGI/DF 20040020095468, 6ª Turma Cível, Relator: OTÁVIO AUGUSTO, publicado no DJU em 14/04/2005, p. 97).No caso dos autos não há qualquer elemento que leve à conclusão de que o credor não tem recursos suficientes para arcar com as custas do processo. Não há sequer declaração que comprove algo neste sentido. Ante o exposto, faculto à parte autora que promova o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h49.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 118743-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CLINICA MADEL SA. Adv(s.): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. R: UNISAUD ADMINISTRADORA DE SERVICOS E PLANOS ASSIST A SAUDE L. Adv(s.): (.). DECISAO - Faculto a emenda para que a parte autora indique qual é o título que embasa a presente execução e para promover o recolhimento das custas iniciais.Também deverá regularizar a sua representação processual juntando aos autos cópia da ata de eleição do atual diretor presidente. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h10.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 119560-7/07 - Execução de Incompetencia - A: CURADORIA ESPECIAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA SA (ATUAL DENOMINACAO DE AGIP DO BRAS. Adv(s.): GO10223A - Marcelo Mariani Dalan. DECISAO - Recebo a exceção de incompetência, nos termos do artigo 306 do CPC. Na forma do art. 265, inciso III, do CPC, suspendo o trâmite do feito principal.Manifeste-se o excepto, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h41.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 119698-9/07 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves. R: SOLIDA INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA ME. Adv(s.): (.). R: SOLIDA INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: ZILDA MARIA TEIXEIRA LEITAO. Adv(s.): (.). R: ANTONIO ESTELIO GOMES LEITAO. Adv(s.): (.). R: DAVIDSON DA SILVA SOUSA. Adv(s.): (.). DECISAO - Prescreve o art. 585, inciso II, do CPC que o documento particular, para se constituir em título executivo, deve ser assinado por duas testemunhas.Verifica-se que o documento acostado às fls. 09/10 não foi subscrito por duas testemunhas. Além disso, dele não consta valor líquido, pelo que a sua natureza de título executivo fica comprometida.Desse modo, faculto ao autor a emenda para formular pedido ao procedimento correto.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Brasília/DF, Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h41.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 121178-2/07 - Ordinaria - A: NEUZANETE ROSSE DE MOURA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO FINASA S.A. Adv(s.): (.). DECISAO - ... Pelo exposto, indefiro o pedido de depósito em consignação de que trata o art. 893 do CPC. Defiro a gratuidade da justiça.

Cite(m)-se, com prazo de 15 dias, com as advertências da lei.Intimem-se. Brasília/DF, 10 de outubro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

CERTIDAO

Nº 10098-2/99 - Execução - A: GRUPO OK CONSTRUÇOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF010459 - Maria da Conceicao Maciel, DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF024411 - Gisele da Silva Barbosa, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: PAULO ROBERTO RODRIGUES DIAS. Adv(s.): DF010459 - Maria da Conceicao Maciel. R: PAULO ROBERTO RODRIGUES DIAS e outros. Adv(s.): DF010459 - Maria da Conceicao Maciel. R: MARIA DA CONCEICAO MACIEL (CITADA) (CITADA). Adv(s.): (.). R: VANDERLEI DA SILVA CARDOSO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o ofício de fl.159..Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 18h37..

Nº 17087-3/2000 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO RURAL QUINTAS INTERLAGOS. Adv(s.): DF012192 - Jaci Fernandes Martins. R: ROSANGELA FERREIRA. Adv(s.): DF010727 - Everardo Braga Lopes. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a petição de fls. 275.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h50..

Nº 98516-3/01 - Restituição - A: BARMES VILHENA GIACCHETTA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF04244E - Wilkerson Freitas Rodrigues, DF07855E - Nayanderson Rodrigo da Silva. A: BARMES VILHENA GIACCHETTA e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF04586E - Luciana Lombar Belmonte, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. A: MARLEIDE LELIS MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: NILO SERGIO RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: ALVARO LOPES DE SOUZA FILHO. Adv(s.): (.). A: CLAUDIONOR BARROS LEITAO. Adv(s.): (.). A: CLEUSA ALVES BATISTA BARBOSA. Adv(s.): (.). A: EDISON MENEZES. Adv(s.): (.). A: EDSON JOSE DE SOUZA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: EDUARDO AUGUSTO DE ARAUJO JORGE. Adv(s.): (.). A: ELENA HIROMI ENDO TAKADA BARROS. Adv(s.): (.). A: ELIAS CHOMA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: ETEVALDO FERNANDES DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: FLAVIO LUIZ GONCALVES DIAS. Adv(s.): (.). A: GERSON DA SILVA FIUSA. Adv(s.): (.). A: ISAC BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JACKSON MARINHO DAMASCENO MOREIRA. Adv(s.): (.). A: JACQUES ROSAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JOAO EDGAR ROSA. Adv(s.): (.). A: JOAO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JOAO TENORIO. Adv(s.): (.). A: JOSE CICERO DE FREITAS SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE DANTAS DE FREITAS. Adv(s.): (.). A: JOSE ERNESTO COELHO DA COSTA. Adv(s.): (.). A: JOSE OLIVEIRA CRUZ. Adv(s.): (.). A: JOSELIR GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARCUS PAULO WEBSTER. Adv(s.): (.). A: MARIA VANILDA LELIS. Adv(s.): (.). A: MARINA SANTOS REIS. Adv(s.): (.). A: MARIO NUNO NUNES DE MORAES. Adv(s.): (.). A: NEWTON PAULO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO ESPEDITO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: UBIRAJARA BELITARDO BARRETO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência da documentação acostada às fls. 1004/1062.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h42..

Nº 42318-8/02 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torrea. R: NUTRILIGHT COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: NUTRILIGHT COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS e outros. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: MARCOS LANNA LYRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 226.

Nº 29907-3/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO PRIVE MORADA SUL. Adv(s.): DF007815 - Jose Pereira da Costa, DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: RUY DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o edital retro em local de costume.Certifico, ainda, que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes autos ao autor para publicar edital.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h08..

Nº 100350-5/03 - Execução de Sentença - A: MARIZA MEDINA DOS SANTOS. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: ROBERTO TADEU TESCK - Parte Baixada. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, em cumprimento a determinação de fl.178, que fica a parte exequente intimada a promover o andamento do processo em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h34..



Nº 15285-3/04 - Execucão de Sentença - A: MARIA DE NAZARE PINHEIRO CARNEIRO. Adv(s.): DF013405 - Ralph Campos Siqueira, DF020260 - Helena Prata Ferreira, DF023712 - Mariana de Fatima Candido, DF04933E - Sabrina Kelly Rodrigues Barbosa Ribeiro de Lacerda, DF06740E - Thiago Cascais Ribeiro. R: JOSE ALDEMI R BORGES DE MATOS. Adv(s.): DF006580 - Jose Aldemir Borges de Matos. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/reu para se manifestarem sobre o laudo de avaliação. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h34..

Nº 16377-7/04 - Execucão de Sentença - A: ERICA NEGRINI LIA. Adv(s.): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso, DF06592E - Kelyman Andrade Silverio. R: MARCELO IGLESIAS BARREIRA - Parte Baixada. Adv(s.): DF009382 - Erika Fonseca Mendes. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/réu para tomarem ciência sobre a manifestação do contador fls.473 .Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h48..

Nº 16423-2/04 - Cobrança - A: LUIS DA COSTA PINHEIRO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF05844E - Ralides Maria Gusmao Costa, DF06212E - Rafael Pinheiro Rocha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. A: LUIS DA COSTA PINHEIRO e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF014798 - Diego da Silva Vencato, DF05021E - Fernanda de Oliveira Ayres, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos. A: ANA DO CARMO ALVES PINHEIRO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/réu para tomarem ciência sobre retorno dos autos e requerem o quê de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 11h02..

Nº 71318-9/04 - Execucão de Sentença - A: FISON COMERCIO E REPRESENTACAO DE MOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges, DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime, DF05782E - Lianne Linne Lobo Ferreira. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO ATHENAS. Adv(s.): DF009019 - Lourival Vasques da Silva, DF01429A - Antonino Jeronimo de Oliveira Piazzi, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO ATHENAS e outros. Adv(s.): DF009019 - Lourival Vasques da Silva. R: MASTROS EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s.): DF009019 - Lourival Vasques da Silva. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/réu para tomarem ciência sobre a manifestação do contador fls. 421/424.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 12h48..

Nº 103403-5/04 - Execucão de Sentença - A: SV AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: ARMANDO PEDATELA NETO. Adv(s.): GO002709 - Joao Divino da Fonseca, GO019751 - Luiz Alberto Almeida. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nos termos da Pt.02/03, ficam as partes intimadas de que foram designados os dias 08/11/2007 e 20/11/2007, às 14horas para realização de praça, que ocorrerá no forum da Comarca de Anápolis, localizado na Av.Contorno, 1311, Setor Central, Anápolis, GO.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 18h44..

Nº 44363-3/05 - Reparacao de Danos - A: MARTA EVANGELISTA DE ARAUJO ALVES LIMA. Adv(s.): DF001082 - Cleber Jose da Silva, DF003970 - Paulo Roberto Silva, DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, DF010952 - Ana Paula Silva. R: TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. Adv(s.): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do réu/credor para se manifestar sobre o depósito de fls.546.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h47..

Nº 56085-0/05 - Execucão - A: ANS COMERCIO SERVICO INFORMATICA LTDA EPP. Adv(s.): DF018505 - Marcio de Sousa Lopes, DF019968 - Mirian Rodrigues de Almeida. R: LAM INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF024856 - Raimundo Nonato Neres. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 127.

Nº 74560-3/05 - Cobrança - A: SINTTEL ES SIND TRAB EMPRESAS TELEC OPER MESAS TEL EST ES. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF016017 - Vanessa Maria de Moraes Souza, DF04888E - Bruno de Moraes Souza, DF06840E - Abel Gomes Cunha. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. LITISCONSORTE PASSIVO: FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF01805A - Joao Joaquim Martinelli. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que nos termos da proposta de honorários da i. perita, o pagamento dos honorários poderá ser realizado em duas parcelas, iguais e sucessivas.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h17..

Nº 104683-5/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF004019 - Maria Clara Sampaio Leite, DF008383 - Marcia Maria Guimaraes de Sousa, DF008932 - Ana Maria Rodrigues, DF009157 - Deborah Cabral Siqueira, DF010297 - Monica Rubino Maciel, DF012200 - Roberto Caldas Alvim de Oliveira, DF012466 - Jonas Moreira de Moraes Neto, DF016760 - Bruno Machado Colela Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF06899E - Andre Rodrigues Campos, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF08001E - Eduardo Falcao

Macedo de Sobreiro. R: THIAGO RODRIGUES CHAGAS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls.121 (Receita Federal).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h26..

Nº 144386-4/05 - Execucão de Sentença - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: ELAINE MORENO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Erro. CERTIDAO - Certifico e dou fé que foi retificado o pólo ativo da ação.Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, fica a parte autora/exequente intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h52..

Nº 147767-7/05 - Execucão - A: DIMENSÃO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: TECTO ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). R: TECTO ENGENHARIA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: MADEIREIRA PAU BRASIL LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl.135/139 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 19h01..

Nº 13003-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MANOEL MOREIRA RESENDE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nos termos da Pt.02/03, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o ofício de fl.94.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 18h40..

Nº 53610-7/06 - Execucão - A: INTELIG TELECOMUNICACOES S/A. Adv(s.): DF014186 - Assis Marcos Fernandes, DF019132 - Flavia de Oliveira Freitas. R: INTEGRA ADMINISTRACAO COMERCIO E INDUSTRIA SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a carta precatória foi expedida. Certifico, ainda, que nos termos da Pt.02/03, fica a parte autora/credora intimada a proceder a retirada da carta precatória e promover o seu cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h34..

Nº 92771-6/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SOES - SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho, DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF009920 - Danielle Bastos Moreira, DF014007 - Luiz Fernando Carvalho Maciel, DF015084 - Joanna Darc Medeiros Augusto, DF017411 - Gabriela de Cerqueira Lima Gastal, DF021754 - Izabela Saback, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF06706E - Julia Freire Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: CLORIVAL SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, e ante a ausência de licitantes, que abro vista à parte exequente para requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 18h26..

Nº 95234-4/06 - Cobrança - A: GETULIO RIBEIRO. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva, DF05366E - Rubens Wilson Giacomini, DF07426E - Priscila Cruz de Melo. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do requerido para apresentar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h44..

Nº 133815-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: LIOMAR BERTOLDO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 73Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 18h27..

Nº 1188-3/07 - Enriquecimento Ilícito - A: MATRIX LOGISTICA E SUPRIMETOS S.A. Adv(s.): DF004125 - Vândir Aparecido Nascimento, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: CHURRASCARIA LEO CARREIRO LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 07/11/2007, às 15h, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h06..

Nº 6864-9/07 - Consignacao Em Pagamento - A: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA. Adv(s.): DF014350 - Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº. 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do réu/credor para se manifestar sobre o depósito de fls.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h49..

Nº 7150-0/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF000528 - Joseval Siqueira, DF021396 - Flavia de Oliveira, DF07767E - Pedro de Oliveira Chiorlin, SP100057 - Alexandre Rodrigues Ciro. R: CATI COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 93Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h39..

Nº 56463-3/07 - Cobrança - A: CLIAMA CLINICA ATENDIMENTO PSICOLOGICO CRIANCAS ESPEC LTDA. Adv(s.): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: MARIA GORETH REIS SANTANA. Adv(s.): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 18/10/2007, às 10h20, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h03..

Nº 74178-3/07 - Ressarcimento - A: WAGNER CONSULTORES ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF001759 - Jose Carlos Faria Peixoto Guimaraes, DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. R: RENATA NOBRE CAIXETA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 09/11/2007, às 17h15, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h01..

Nº 84815-8/07 - Cobrança - A: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, DF019489 - Veronica Quihil-laborda Irazabal Irazabal, DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier. R: LEANDRO DE LIMA GONCALVES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 05/11/2007, às 12h, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h59..

Nº 100882-5/07 - Execucão - A: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BICBANCO. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: KAMMOUN FACTORING CAMBIO E TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). R: KAMMOUN FACTORING CAMBIO E TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: GEORGES FOUAD KAMMOUN. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para o oferecimento de embargos. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h56.CERTIDÃO Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h56..

DIVERSOS

Nº 5083/94 - Execucão - A: RADIO GLOBO CAPITAL LTDA. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani. R: DISPLAN DIST PLANALTO LTDA. Adv(s.): (.). R: DISPLAN DIST PLANALTO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: EDER EDSON LIMA NASCIMENTO (CITADA) (CITADA) (CITADA). Adv(s.): (.). DECISAO - Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome do executado. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h29.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h42..

Nº 16233/94 - Execucão - A: MERCANTIL DO BRASIL FIN SA C F I. Adv(s.): DF000886 - Maurício de Oliveira, DF011513 - Vera Maria Brasil de Oliveira. R: PAULO FERDINANDO DE MENDONCA. Adv(s.): (.). R: PAULO FERDINANDO DE MENDONCA e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE DUARTE DE MENDONCA <>. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, em cumprimento a determinação de fl. 142 , que fica a parte exequente intimada a promover o andamento do processo em 48horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h34.

DECISAO - Com o fim de dar efetividade ao processo de execução, reaprecio o pedido de fl.76 e promovo nova penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, eis que decorrido prazo superior a um ano sem a manifestação das partesBrasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 14h35.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 52603-5/01 - Execucão de Sentença - A: COOPERFORTE CO-OP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF025694 - Rafael Deutschmann Coelho, DF06581E - Daniel Martins Carneiro. R: CARLOS EDUARDO JORGE CARVALHO LACERDA TORREAO. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. DECISAO - Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h39.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito

DECISAO - Defiro nova penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 16h01..

Nº 87225-8/02 - Execução de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUZIA S/A. Adv(s): DF019467 - Eric da Silva Andrade Mendes, DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro. R: MARIA DEURIVANS CARVALHO SILVA. Adv(s): DF015021 - Deolin Meneses Chagas. R: MARIA DEURIVANS CARVALHO SILVA e outros. Adv(s): DF015021 - Deolin Meneses Chagas. R: CARLOS RENAN LEITE RODRIGUES - Parte Baixada. Adv(s): (.). DECISAO - Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h33.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito

DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h10.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de SecretariaDECISÃO Defiro nova consulta ao sistema BacenJud2, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h10..

Nº 25355-0/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO LTDA. Adv(s): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos, DF011072 - Marlova Wehrmann, DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, DF017603 - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: VILNEI DALEIRO. Adv(s): DF007477 - Graciete Saraiva Lima. R: VILNEI DALEIRO e outros. Adv(s): DF007477 - Graciete Saraiva Lima. R: WAGNER DE OLIVEIRA PEQUENO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 652, § 4º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s).164/165 (R\$2000,57 em conta no Banco Bradesco S/A e R\$440,07 em conta na CEF em nome do primeiro executado e R\$275,08 em nome do segundo executado), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h05.

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h53..

Nº 52050-3/04 - Execução - A: EVELINE SAFE CARNEIRO GERBRIM. Adv(s): DF000867 - Eduardo Luiz Safe Carneiro, DF000887 - Ruy Jorge Caldas Pereira, DF000936 - Claudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, DF005933 - Ciomara Borges Santos, DF013529 - Eduardo de Barros Pereira, DF014324 - Andre de Barros Pereira, DF05358E - Dimitrios Luiz Lins Pereira Christakou, DF05535E - Gilmar Siqueira Borges Filho, DF06237E - Thais de Andrade Lima, DF06876E - Fabiola Teixeira Martins Mesquita, DF08085E - Liliane de Carvalho Gabriel. R: EVERALDINA OLIVEIRA SANTOS. Adv(s): (.). DECISAO - Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h37.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 16h13..

Nº 28436-9/05 - Cumprimento de Sentença - A: RAUL QUEIROZ NEVES. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. R: MARIA REGINA MONTEIRO SIMOES. Adv(s): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: MARIA REGINA MONTEIRO SIMOES e outros. Adv(s): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: EVALDO MARCIO DA SILVA SIMOES. Adv(s): (.). DECISAO - Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h31.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito

DECISAO - Defiro nova consulta ao sistema BacenJud2, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 19h12..

Nº 24013-5/06 - Cumprimento de Sentença - A: AIDE ARCANJO DO CARMO. Adv(s): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s).149/150 (valor de R\$337,91 em conta no Banco Itaú S/A) , para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h38.

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 19h02..

Nº 78656-9/06 - Cumprimento de Sentença - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS. Adv(s): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF025694 - Rafael Deutschmann Coelho. R: BENEDITO BACELAR DE SIQUEIRA E OUTROS. Adv(s): DF018548 - Fabiola Guimaraes Goncalves, PR024650 - Ana Fabia Ribas de Oliveira. R: BENEDITO BACELAR DE SIQUEIRA E OUTROS e outros. Adv(s): DF018548 - Fabiola Guimaraes Goncalves. R: TEREZA ANGELA AZZOLIN DE SIQUEIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome dos executados. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique a exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h36.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito

DECISAO - Defiro nova consulta ao sistema BacenJud2, quanto a diferença existente entre o débito e os valores já penhorados, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h09..

Nº 124926-0/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: WB RESTAURANTE LTDA. Adv(s): DF017074 - Renata Touguinha Neves Medina, DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF019914 - Joao de Carvalho Leite Neto, DF020234 - Wendel Junior de Souza Meireles, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro, DF06998E - Rogerio Henrique Thomaz Gomes. R: MARCOS FALLUH TEIXEIRA. Adv(s): (.). R: MARCOS FALLUH TEIXEIRA e outros. Adv(s): (.). R: PEDRO PAULO SILVA. Adv(s): (.). DECISAO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome do executado. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Aguarde-se a resposta do ofício de fl.52.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h38.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva.Oficie-se à Secretaria da Receita Federal solicitando o endereço do primeiro executado.Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 18h46..

Nº 14441-8/07 - Cumprimento de Sentença - A: JANICE ALVES DA SILVA. Adv(s): DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s).86/89 (valor de R\$12.454,54 em conta no Banco do Brasil S/A), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h55.

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 18h50..

Nº 23413-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICO MARCIA MUNIZ. Adv(s): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: JOSMANE CLAUDINO SILVA. Adv(s): (.). R: JOSMANE CLAUDINO SILVA e outros. Adv(s): (.). R: DIRLENE DE JESUS SOUSA CLAUDINO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 06/11/2007, às 17h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h04.

DECISAO - Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h55.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 42978-0/07 - Execução - A: COBRAFIX COBRANCAS EXTRAJUDICIAIS LTDA. Adv(s): DF00988A - Eliane Salette Anesi, DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: BEATRIZ SILVA ITAGIBA. Adv(s): (.). DECISAO - Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h38.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h55..

SENTENÇA

Nº 67525-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF019798 - Amanda Torres Martins Romeu, DF06459E - Fabiane Petry, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva, MG091045 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, MG099642 - Rogerio Meira Lima, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. R: FERNANDO FRAGOSO COSTA. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de FERNANDO FRAGOSO COSTA, partes já qualificadas.O autor requereu à fl. 79 a extinção do feito, em face da quitação pelo réu do contrato de financiamento objeto da ação mediante a realização de acordo extrajudicial entre as partes.O interesse de agir baseia-se no binômio necessidade e utilidade. A quitação do contrato de financiamento pelo réu demonstra a perda do objeto da presente ação e, conseqüentemente, a ausência da necessidade e utilidade desta. Assim resta demonstrada a ausência um dos elementos de condição da ação, qual seja, o interesse de agir. ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão da da ausência do interesse de agir, na forma dos arts. 267, inciso VI do CPC.Em face do princípio da causalidade, condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais somente poderão ser cobrados na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h21. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito04.

Nº 123654-0/06 - Obrigação de Fazer - A: JOSE IVAN GURGEL. Adv(s): DF018511 - Mauro Nakamura Reis, DF021228 - Bruno Andrade Silva, DF07405E - Carlos Mario Zema de Resende. R: AUTO ELETRICA E MECANICA GERAL. Adv(s): SP101277 - Leda Martins Motta Bicudo. R: AUTO ELETRICA E MECANICA GERAL e outros. Adv(s): SP101277 - Leda Martins Motta Bicudo. R: SERASA SA. Adv(s): SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. SENTENCA - ... Deste modo, ACOLHO os embargos apenas para determinar a incidência dos juros legais, a partir da data do evento danoso (dada da inscrição indevida), consoante prescreve o art. 398 do Código Civil e o enunciado nº 54 da Súmula do STJ e para corrigir o erro material da sentença, passando esta a conter em sua parte dispositiva a ressalva quanto à exigibilidade dos honorários advocatícios a que o autor foi condenado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

Brasília, 24 de setembro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

8ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

A Doutora JOSÉLIA LEHNER DE FREITAS, MMª. Juíza de Direito Substituta da Oitava Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório com sede na Praça do Buriti, Ed. Anexo II do Palácio da Justiça, Ala C, 3º Andar, Sala 341, Brasília/DF, tramita uma Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica, Processo n. 2004.01.1.113823-8, proposta por José Cícero Galdino Gomes, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n. 1771358 e do CPF n. 562.598.404-20, em face de Guaycurus Comércio e Representação Madeira e Materiais para Construção em Geral Ltda e Edneide Guedes de Araújo. Sendo o presente para citar Guaycurus Comércio e Representação Madeira e Materiais para Construção em Geral Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 01.309.126/0001-05 e Edneide Guedes de Araújo, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG n. 5662004 - SSP/PE e do CPF n. 012.365.001-13, que se encontram em lugar incerto e não sabido, da presente ação, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 91: "Defiro o pedido de citação por edital, com o prazo de trinta dias. Int. Brasília-DF, segunda-feira, 20 de agosto de 2007, às 14h13. Érika Souto Camargo - Juíza de Direito Substituta". E para que no futuro não seja alegada ignorância mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 10 de outubro de 2007. Eu, Antônio Washington de Oliveira Santos, Diretor de Secretaria, o subscrevo. (a) Josélia Lehner de Freitas. Juíza de Direito Substituta.

JOSÉLIA LEHNER DE FREITAS
Juíza de Direito Substituta



9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias

Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 24244/94 - Execucão - A: BANCO BANORTE SA. Adv(s.): DF001291 - Nilton da Silva Correia, DF007481 - Pedro Lopes Ramos, DF008013 - Marla de Alencar, DF009715 - Lidia Kaoru Yamamoto, DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF015598 - Marcelo Ramos Correia, DF017611 - Murilo Oliveira Leitaο, DF03361E - Denise Ramos Correia, DF03982E - Luciano Ribeiro Reis Barros, DF06119E - Warlei Marques Ponte, RS22359E - Elise Ramos Correia. R: ISRAEL PNEUS LTDA. Adv(s.): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. R: ISRAEL CORTES GUIRRA . Adv(s.): (.). INTERESSADA: CLEOMAR RAIMUNDO PEREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição de fls. 185. Deverá o patrono do autor retificar a petição ora juntada, eis que constou como requerente parte estranha aos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h36..

Nº 49912-4/98 - Execucão - A: MUTUA DE ASSIST PROF ENG ARQ E AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF04318E - Isnard Batista Machado Filho, DF05543E - Marcelo Bento Coelho, DF07891E - Lidianne Vivian Xavier da Silva. R: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA APARECIDA FERREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 639.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h43..

Nº 54876-8/99 - Execucão Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF003763 - Silvio da Costa Alves, DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF005094 - Carlos Eduardo Nazareth Taylor de Lima, DF006166 - Jose de Oliveira Andrade, DF007134 - Jose Afonso Tavares, DF014934 - Celso Abrantes Marques, DF015022 - Eduardo Amarante Passos, DF020195 - Joaquim Gildino Filho, DF02959E - Joaquim Gildino Filho. R: RODNEY CARDOSO DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: IVNA NARA MATOS DE MELO <> . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que houvesse impugnação ao laudo de avaliação de fls. 156.Desentranhe-se a carta precatória, conforme determinado.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h55..

Nº 77532-4/01 - Execucão - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro. R: NILDA DE SOUZA COSTA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h37..

Nº 39907-4/02 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06899E - Andre Rodrigues Campos. R: LYDIA PINHEIRO DE ARAUJO SA. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva, PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF009170 - Alberto Cavalcante Braga, MG090735 - Lenymara Carvalho. INTERESSADA: LOURIVAL MOURA E SILVA. Adv(s.): DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. Certifico e dou fé, que expedi a Carta de Arrematação, ficando intimada(o) Interessado LOURIVAL MOURA E SILVA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h01..

Nº 17081-9/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF019695 - Claiton Luiz Correa, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino, PR027390 - Claiton Luiz Correa. R: MARIA PAULA MACHADO ROCHA. Adv(s.): DF005789 - Alvaro Joacyr Rocha. A: BB FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h35..

Nº 112841-5/03 - Execucão - A: CAENGE CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF025055 - David Grunbaum Ambrogi, DF06312E - Thiago Vilardo Loes Moreira, DF06459E - Fabiane Petry, DF06909E - Fernando Gomes de Paula, DF07881E -

Eduardo Brezolin Taborda. R: ZENEIDE ESTER REIS DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$73,06, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h16..

Nº 19678-8/04 - Deposito - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF018119 - Silvana Oliveira Moreno, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05217E - Leonardo Fernandes Silva Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: ALBERTO DO ROSARIO BRAGA. Adv(s.): DF012689 - Demerval Ribeiro. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 197 .Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h34..

Nº 49454-6/04 - Embargos A Execucão - A: GUILHERME PONTES COELHO. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior, DF019323 - Valter Rodrigues de Souza, DF04882E - Divaldo Pedro Marins Rocha. R: ANTONIO JORGE ROGOSKI. Adv(s.): DF019323 - Valter Rodrigues de Souza. A: LIANE MARIA PEREIRA DA COSTA INKOTTE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guia de depósito judicial de fls. . Nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado para se manifestar sobre o depósito promovido, devendo, ainda, informar eventual satisfação do crédito, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h52..

Nº 89004-0/04 - Rescisao de Contrato - A: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, MG02548E - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres. R: TALISMAR FERREIRA CORREA. Adv(s.): GO019729 - Eleonia Barato. Corrigindo o teor da certidão de fls. 113, diga o autor, em réplica, em 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h47..

Nº 26151-9/05 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: TUISA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$60,37, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h15..

Nº 32775-6/05 - Reparacao de Danos - A: RUI SOARES MOREIRA . Adv(s.): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: BANCO BMC. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, SP108911 - Nelson Paschoalotto. DENUNCIADO A LIDE: BANCO BGN SA. Adv(s.): DF020852 - Luciana Chaves Freire. DENUNCIADO A LIDE: PERSONAL CRED PROMOTORA DE EMPRESTIMOS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 81,82, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h45..

Nº 56570-3/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA.. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Femanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Gonçalves Lopes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro. R: CGB CONST GUIA BRASIL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 154.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h33..

Nº 77212-4/05 - Alienacao Judicial - A: BALTAZAR REIS CARDOSO. Adv(s.): DF006755 - Baltazar Reis Cardoso. R: MARINA DE FREITAS TORRIANI. Adv(s.): DF014986 - Edson Modesto de Sousa. R: WILLY PATRICK DE FREITAS TORRIANI. Adv(s.): (.). R: WESLEY EDOARDO DE FREITAS TORRIANI. Adv(s.): (.). DESPACHO Desentranhe-se a rogatória, para seu efetivo cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h19..

Nº 92797-6/05 - Revisional - A: CLINICA LABORE LTDA. Adv(s.): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$33,57, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h12..

Nº 138514-2/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: IRLEY CARLOS SIQUEIRA QUINTANILHA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF021323 - Lauro Leandro Rutkowski. R: EDMAR GOMES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CELIA LUCIA SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$56,28, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h01..

Nº 6384-6/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA AUXILIADORA FELIX FERREIRA. Adv(s.): DF004754 - Raimundo Nonato de Oliveira Santos, DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos, DF022737 - Silvana Ferreira Vidal do Amaral. R: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF06723E - Carlos Randolph Pinto Souza. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição e documentos de fls. 380/382.Nos termos da Portaria nº 05/2002, deste Juízo, manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados retro.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h30..

Nº 15579-4/06 - Cumprimento de Sentença - A: CRISTALMAIS COMERCIO DE VIDROS LTDA. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva. R: BERNADETE BEATRIZ DE OLIVEIRA PERES. Adv(s.): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 256/257. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h55...

Nº 30557-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ADALBERTO ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO BV FINANCIERA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF05560E - Vinicius Ventura Vasconcellos. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$176,05 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h59..

Nº 33597-5/06 - Execucão Forçada - A: PREMIER VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha. R: RENATO NEPOMUCENO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h40..

Nº 38093-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: ELPIDIO DE ASSIS RIBEIRO. Adv(s.): DF012968 - Alexandre Rocha Pinheiro, DF06814E - Alexandre Dias Lins. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF024411 - Gisele da Silva Barbosa. DESPACHO Anote-se para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 12h22..

Nº 50144-5/06 - Rescisao de Contrato - A: CLAUDIO GALVAO COELHO. Adv(s.): DF018608 - Joao Batista Damaceno. R: JOSE WILSON NONATO DE SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação 95/99.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h08..

Nº 82808-6/06 - Regressiva - A: YASSUDA SEGUROS SA. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos, DF022958 - Patricia Araujo Lupiano. DESPACHO Anote-se para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h29..

Nº 82883-2/06 - Execucão - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: LAERCIO RIBEIRO PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h39..

Nº 89390-5/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: ABC DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: RIO PLATENSE CONSTRUCOES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 92/96. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro.Cumpra-se a decisão de fl.90. Desbloqueando-se os bens.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h38...

Nº 102411-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: VIVIANE DE MORAES MOURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio ele-

trônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h38..

Nº 75014-6/07 - Cobranca - A: NOVA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s.): DF018161 - Bruno Degrazia Mohn. R: JOAQUIM SIQUEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, tendo em vista choque de horário com outra audiência marcada para o dia 04/02/2008, redesigno a data da audiência determinada pelo MM Juiz para o dia 05/02/2008, às 15h30. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h02..

Nº 85510-0/07 - Revisional - A: RUI GONCALVES. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo, DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação de folhas 135/141.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h38..

Nº 99704-6/07 - Cobranca - A: ANTONIO ALBERTO CAVALCANTE MORAIS. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreao. A: FATIMA MARIKO ISHIKAWA SERRA. Adv(s.): (.). A: IRIA DAMACENO DE ARAUJO MARTINS. Adv(s.): (.). A: ISNARD DAMASCENO BORGES. Adv(s.): (.). A: LUIZ AUREO DE MATTOS MARTINS. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA DE MOURA. Adv(s.): (.). A: MAROEL MORAES FALCAO. Adv(s.): (.). A: NIVALDO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO PARENTE VITAL. Adv(s.): (.). A: ZACARIAS ASSUMPCAO ADORNO. Adv(s.): (.). R: BB BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as contestações e os documentos de folhas 178/182 e 183/331. Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre as contestações e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h01..

Nº 100838-4/07 - Cobranca - A: USBEE UNIAO SUL BRAS. EDUC. ENS. COLOGIO MARIASTA JOAO PAULO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SILVANA SOARES DA SILVA PATRICIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, solicitei a devolução do mandado de citação ao SEDIMA, via e-mail, neste data.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h28..

Nº 121171-7/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: BANCO ABN REAL S/A. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: EMMANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Ao Impugnado, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h44..

Despacho

Nº 13658-5/02 - Execucão - A: ICASEG COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS. Adv(s.): DF006227 - Isabella Rebelo Velloso da S Ramos, DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF011420 - Giselle Esteves Fleury, DF012870 - Leonardo Santana Caldas, DF013976 - Helio Puget Monteiro, DF014223 - Cristiano Pereira Carlos, DF014492 - Daniela Vieira Rocha Bastos, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF015940 - Kadidja Barros Leadebal, DF016226 - Fabiana Calvino Marques Pereira, DF016275 - Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior, DF016645 - Maximiliano Metaxa de Carvalho, DF017737 - Maria Helena Lopes Zeredo, DF018084 - Eduardo N Rocha, DF019086 - Bruno Eduardo Fernandes Soares, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira, DF025395 - Marcelo Gomes de Faria, DF03243E - Cristiana Meira Monteiro, DF03348E - Manoela Sales Flores Alves, DF03651E - Bruno Govedice Miletto, DF03747E - Rodrigo Viera Nunes Bandeira, DF03780E - Fernando de Assis Gomes, DF04186E - Fabiana Soares Lino, DF04319E - Patricia de Abreu Cardoso, DF04410E - Leatrice Paola Andrade Santiago Silva, DF04485E - Vanessa dos Santos Goncalves, DF04525E - Ana Paula Almeida Naya, DF04575E - Ricardo da Silva Neves, DF04743E - Tais da Costa Arantes, DF05165E - Patricia Brito de Oliveira, DF05291E - Felipe Aires de Lima, DF05473E - Germano Cesar de Oliveira Cardoso, DF05633E - Nathalia Carvalho Braga, DF06384E - Alex Abdallah Neto, DF06764E - Diego Aires de Lima, SP027822 - Maria Lúcia de Carvalho, SP071540 - Luis Eduardo de Castro Rocha, SP110400 - Tatiana Pires Moreira, SP113794 - Carla Cristina Ferreira Fernandes Sala, SP121552 - Maristela Gomes Viviani, SP124510 - Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos, SP124899 - Patricia Belluci Pazos, SP131691 - Stella Marília F. de Carvalho, SP136507 - Patricia Cristina Giacomassi, SP142445 - Fátima Regina Silveira Kusiak Silva, SP154197 - Andrea Viesel, SP160959 - Raimundo Fernandes Barbosa. R: NAT CENTRO REPRES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF019191 - Adam Luiz Barra e Silva, DF019786 - Adam Luiz Barra e Silva, Sem Informacao de Advogado. R: JOAO BOSCO FERREIRA. Adv(s.): (.). R: DENIS WELLINGTON FAGUNDES DRUMOND. Adv(s.): DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior, DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: AMIR SAUD LIMEIRA. Adv(s.): DF019086 - Bruno Eduardo Fernandes Soares, DF019191 - Adam Luiz Barra e Silva. Anote-se fls. 494-502. Intime-se pessoalmente o BRB- Banco de Brasília S/A, para manifestação acerca do noticiado acordo e do pedido de liberação do veículo feito às fls. 490-492. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h34.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 22195-5/02 - Execucão de Sentença - A: JANE MARIA DO VALE. Adv(s.): DF010968 - Jane Maria do Vale. R: FLAVIO TELXEIRA DE CAMPOS. Adv(s.): DF01420A - Jose Pedro Olszewski, DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. INTERESSADA: DANIEL ARAUJO. Adv(s.): (.). Guarde-se a realização da nova tentativa de hasta pública dos bens penhorados, designada para o dia 31/10/2007.Após a resposta sobre o êxito na arrematação do bem penhorado, será será apreciado o pedido de bloqueio on line de ativos financeiros do devedor.Deverá o credor coligir aos autos planilha atualizada com o valor da dívida. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h35.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 22266-9/02 - Execucão de Sentença - A: JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA. Adv(s.): DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06648E - Flavia Fenelon Guimaraes, DF06899E - Andre Rodrigues Campos, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreao. R: EDSON MUNDIM FILHO. Adv(s.): DF018071 - Akira Sasaki, DF06902E - Eduardo de Alencastro Filho. R: HELENA VITORIA MAIA MUNDIM. Adv(s.): DF019018 - Simone Cerqueira Batista. R: ANTONIO CESAR MUNDIM. Adv(s.): DF009937 - Antonio Lafayette Cotta Trindade. R: TELREX ELETRONICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF009937 - Antonio Lafayette Cotta Trindade. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 361, tendo em vista a informação de fls. 367/368.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h45.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 73691-2/04 - Revisional - A: TEREZINHA NEPOMUCENO LEMOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05844E - Ralides Maria Gusmao Costa, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre. R: BANCO REAL ABN AMRO BANK. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. Esclareça o requerido a divergência apontada pela autora, no que tange aos contratos entabulados com a mesma, tendo em vista a afirmação de que o contrato revisado é o de nº 31 290638-4 e não o de numero 38 999001.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 11h25.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 74488-5/04 - Revisional - A: MARIA DE JESUS SILVA ROCHA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin. Sobre embargos declaratórios, o dispositivo da sentença é claro, conforme se pode depreender às fls. 121 :"/... Após a denúncia do contrato, por inadimplência, deverá ser aplicada como remuneração única do título, a comissão de permanência apurada por índices divulgados pelo BACEN, como resultado da taxa média dos juros de mercado aplicados, por operação, limitando-se o valor a taxa de juros do contrato, excluindo-se todos os demais encargos, dentre eles a multa moratória, juros remuneratórios e/ou moratórios e custos administrativos."No tocante à liquidação de sentença, a autora manifestou-se às fls. 204/207, onde pretende a homologação dos cálculos em R\$14.419,83, todavia, conforme afirmado pela contadoria judicial, não é possível precisar qual a metodologia utilizada pela autora no cálculo de fls. 207.O credor, requerido, afirma ter o crédito de 34.370,27 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta reais e vinte e sete centavos), às fls. 197/200. Conforme se observa às fls. 198, utilizou a taxa de juros prevista no contrato, qual seja, 2,74% a.m.Em face da divergência apontada, os autos foram remetidos à contadoria judicial que elaborou planilha às fls. 226/234, na forma estabelecida por este Juízo, incidindo apenas a taxa apurada por índices divulgados pelo BACEN como resultado da taxa média de juros de mercado, onde encontrou o valor de R\$27.284,55.Todavia, a contadoria judicial, por equívoco, embutiu o valor dos honorários advocatícios no montante atualizado de R\$528,16. Ocorre que o banco réu é quem foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios.Ante o exposto, excluindo-se apenas o valor dos honorários embutidos na planilha, homologo os cálculos da contadoria em R\$26.756,39 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos).A execução dos honorários advocatícios devidos pelo banco requerido, deve ser promovida pelo patrono da autora, tendo em vista tratar-se de valor líquido.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h50.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 69060-3/05 - Indenizacao - A: MARIA LUCIA DA CUNHA MARTINS. Adv(s.): DF002824 - Gilvete Gomes da Silva, DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. R: MOTOROLA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo, Sem Informacao de Advogado. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. Manifeste-se a executada Motorola do Brasil Ltda, sobre o requerimento da autora de fls. 270, para que a empresa apresente a garantia do aparelho já entregue nos autos, tendo em vista ser este o único impedimento para a extinção do feito.Após, será apreciado o pedido de liberação do depósito de fls. 263/264.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h08.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 20528-2/06 - Indenizacao - A: ELVIA RIVEROS ORLANDO. Adv(s.): DF021252 - Liana Lidiane Pacheco Dani, DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. SA. Adv(s.): DF06061E - Cleber Vilela Brostel, Sem Informacao de Advogado. Intime-se pessoalmente o exequente acerca da decisão de fls. 136.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h02.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 58080-4/05 - Ordinaria - A: DULCE CONSUELO MARTINS NUNES. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: PREVHAB ASSOC PREV EMPREGADOS BANCO NACIONAL DA HABITACAO. Adv(s.): DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓ-

RIA Compulsando os autos, verifico a ocorrência de erro material na decisão de fls. 192.Com efeito, a intimação para complementar o valor da dívida refere-se ao devedor. Corrijo, de ofício, o erro material mencionado, para que a segunda parte da referida decisão passe a ter a seguinte redação: Fica o devedor intimado a complementar o valor da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h18..

Nº 69182-8/07 - Revisional - A: KLAYTON VINICIUS ROSAL PAIXAO. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO ITAUCARD SA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h36..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 79121-9/01 - Reparacao de Danos - A: MARIA DE FATIMA SANTOS DE SOUZA. Adv(s.): DF008242 - Jose Leite Saraiva Filho, DF03467E - Claudia Lopes Pereira Lourenço de Almeida, DF05007E - Carolina Neves Hallit, DF05368E - Alessandra dos Reis Siqueira, DF06797E - Marina Peixoto Pessoa Guerra, DF07235E - Priscila Faria Lima Leonel. R: SILVIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues, SP137192 - Raul Canal. Tendo em vista que a parte liquidada concorda em pagar o valor de R\$47.307,36 e diverge apenas quanto aos lucros cessantes do período de 28 de agosto de 2001 a 30 de abril de 2005, designo a audiência prevista nos Art. 599, I, do CPC para o dia, 14/11/2007, às 15:00 horas.Intimem-se as Partes por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h45..

Nº 100008-5/05 - Execucão - A: GERALDO PAULO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009376 - Yara Quaresma Pinto. R: CIVILTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF024212 - Cosmevaldo Ramos da Silva. Defiro a reiteração da expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca de ativos financeiros da devedora e, caso existam, sejam bloqueados até o limite do valor perseguido na presente demanda.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h34..

Nº 115902-8/07 - Execucão - A: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani. R: WK E S PROMOCOES E EVENTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Revogo o despacho de fls. 113.Cite(m)-se para pagar a dívida em 3 (três) dias.Advirta(m)-se o(as) Executado(as) que o não pagamento ocasionará a imediata penhora de bens e avaliação dos mesmos. Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento), sendo que o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias acarretará a redução pela metade do valor dos honorários.(art. 652-a, parágrafo único)Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h35..

Nº 119379-6/07 - Cobranca - A: GILBERTO PEIXOTO DA SILVA. Adv(s.): DF017152 - Margarida Lima Franco Dantas. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h37..

Nº 119384-3/07 - Indenizacao - A: HIDRA COMERCIO SERV POCOS BOMBAS LTDA. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodighero. R: DFM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h37..

Nº 121736-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: KATHIA CARNEIRO LINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vejo provadas nos autos a existência de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as Partes e a mora do(a)(s) Réu(é)(s).Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do(a)(s) Autor(a)(es)(as) na posse do bem objeto da demanda Após cite(m)-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de reintegração na posse e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.Durante o prazo de contestação, poderá(ão) o(a)(s) Réu(és), caso já tenham, ao momento da citação, pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação para falar sobre os cálculos do contador.Advirta o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h37..

DIVERSOS

Nº 79185-3/06 - Execucão - A: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: AE-ROBRAS EXPRESS LTDA. Adv(s.): CE001886 - Jose Maria Saraiva Saldanha. R: ODIRAM MOTA DA SILVA. Adv(s.): CE001886 - Jose Maria Saraiva Saldanha. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h01..



Nº 55391-9/07 - Declaratoria - A: ESMERALDO SESCO. Adv(s.): DF024800 - Gilton de Jesus Meireles. R: RAFAEL MISSEL CAEIRO. Adv(s.): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 10/10/2007 às 16h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h50..

Decisão

Nº 3268/91 - Execução de Sentença - A: CICERO VIRGULINO RIBEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA MARTINS VIERA DA SILVA. Adv(s.): DF002099 - Elza Rodrigues Lugon, DF003329 - Renato Battaglini Junior, DF04756E - Natalia Serralvo. Os honorários advocatícios, devidos em razão da necessidade de ajuizamento do processo executivo, foram fixados antes do advento da alteração ao estatuto processual advinda da Lei nº 11.232/2005, destarte, continuam sendo devidos. Ademais, mesmo após o início da vigência da Lei nº 11.232/2005, entendo que continuam sendo devidos os honorários advocatícios na fase de Cumprimento de Sentença, nos casos em que o devedor não cumpre espontaneamente a sua obrigação, opondo resistência ao cumprimento da determinação judicial. No intuito de corroborar aludido entendimento, cito os seguintes precedentes jurisprudenciais:"Caso: NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA versus CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA.""AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - São devidos honorários advocatícios, mesmo após o advento da Lei 11.232/05, se não há pagamento espontâneo pelo devedor, art. 475-J do CPC. II - Agravo de instrumento provido. Unânime.(20070020041539AGI, Relator VERA ANDRIGHI, 1ª Turma Cível, julgado em 20/06/2007, DJ 26/07/2007 p. 87)" "Caso: REMY SILVA versus SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A.""PENSÃO ALIMENTÍCIA. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.1.A constituição de capital objetiva garantir o pagamento de pensão alimentícia. Inadimplente o devedor, admite-se o resgate parcial do capital constituído a fim de satisfazer o pagamento da prestação de caráter alimentar.2.São devidos honorários advocatícios na novel fase de cumprimento de sentença introduzida pela Lei nº 11.232/05, não só em homenagem ao trabalho exercido pelo advogado, mas também em prol da celeridade do cumprimento da sentença, desencorajando-se o inadimplemento do devedor.3.Agravo parcialmente provido.(20060020130929AGI, Relator , 1ª Turma Cível, julgado em 10/01/2007, DJ 06/02/2007 p. 86)"Com efeito, homologo os cálculos do contador judicial, ressaltando que as quantias eventualmente depositadas após a realização dos cálculos, serão abatidas do montante devido através de simples cálculo aritmético.Tendo sido certificado o transcurso "in albis" do prazo para apresentação de Impugnação, determino a expedição, em favor do exequente, de alvará de levantamento das quantias penhoradas que se encontram depositadas nos autos. Desentranhe-se o mandado de fls. 629-634 e o mandado de fls. 665-670 para seu fiel e integral cumprimento devendo ser procedida a penhora faltante e a remoção de ambos bens penhorados para o Depósito Público de Brasília - DF, devendo o exequente ofertar os meios necessários ao fiel e integral cumprimento das diligências ordenadas. Remetam-se os autos a Douta Defensoria Pública para ciência acerca do teor da presente decisão e adoção das medidas pertinentes ao cumprimento das diligências. Após, cumpridas as determinações supra, deverá a Secretaria intimar às partes sobre as avaliações dos bens penhorados. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h48.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 6505/94 - Execução de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: JOSE OTAVIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro a reiteração da expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca de ativos financeiros da devedora e, caso existam, sejam bloqueados até o limite do valor perseguido na presente demanda.2. Ao credor para coligir aos autos planilha com o valor atualizado da dívida.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 12h50.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 14113/88 - Execução - A: BANERJ SA. Adv(s.): BA00371B - Osmar José da Silva, DF001868 - Jaime Lira Leal, DF003497 - Antonio Ivo Rabelo Siqueira, DF010189 - Ronaldo Feldmann Hermeto, DF012307 - Eduardo Lycurgo Leite, DF01328E - Eduardo Lycurgo Leite, DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF015548 - Thiago Bezerra Prado Coimbra, DF015615 - Raul Lycurgo Leite, DF016289 - Claudio Santos Ortis, DF016372 - Rafael Lycurgo Leite, DF017239 - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto, DF017737 - Maria Helena Lopes Zeredo, DF018506 - Marco Antonio Brustolim, DF02056E - Rafael Lycurgo Leite, DF021115 - Marília Naves Pimentel, DF023075 - Diogo Molina Rodrigues Pinto, DF02659E - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto, DF02927E - Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, DF04219E - Pedro Henrique Alves da Costa Filho, DF04992E - Camilla Pires Lombardi, DF05015E - Carlos Alberto Dias, DF07047E - Ana Claudia Borges de Oliveira, DF07674E - Luciana Patricia Isoton, MG016306 - Joaquim Martins Borges, PE00150A - Sergio Campos de Assumpção, PE026273 - Maria de Fátima Rollemberg de Lima, RJ00313B - Darcílio Augusto Gomes, RJ004782 - Cesar Carlos da Silva, RJ014186 - Antonio Carlos Cabral Cid, RJ018268 - Lycurgo Leite Neto, RJ020940 - João Eduardo de Urzedo Rocha, RJ025387 - Paulo Roberto Figueira Antonini, RJ043407 - Maria Ruth Borges, RJ044909 - Marcus Cavalcante Moreira, RJ046712 - Claudia de Oliveira Dantas, RS002293 - Eloy Lenzy, RS005295 - José Regis de Carvalho, RS014916 - Sueli Machado Leal, SP029628 - João Oscar Pereira, SP039908 - José Carlos Raga, SP040088 - Edmilson Marchioni, SP043955 - José Carlos Santos, SP051392 - Helio Nosralla Junior, SP059132 - José Marcos S. Villela Pellegati, SP061819 - Osney Rodrigues França, SP070783 - Almir Duarte de Oliveira, SP072995 - Antonio Valcante Moreira. R: ADE-

MAR PEDRO GRIEBELER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se, em favor do credor, o competente alvará de levantamento da importância depositada às fls. 380, consoante requerido às fls. 393.Não tendo sido alcançado a integralidade do valor perseguido nos autos, reiterarei o ofício ao Banco Central do Brasil, através do sistema BACENJUD 2.0.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h19.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 45898/97 - Execução de Sentença - A: ILSON PAEL BARBOSA. Adv(s.): DF001996 - Maria Virginia Leite Maia. R: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA. Adv(s.): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim, DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. Declaro convertido em reforço de penhora os bloqueios noticiados à fl. 710. Já foi determinada a transferência dos valores penhorados em reforço para conta judicial remunerada, consoante documento anexo. Fica o devedor intimado do reforço de penhora, através de seus patronos, conforme preceituado na Lei nº 11.232/2005. Prossiga-se no feito cumprindo as determinações precedentes. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h21.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito. **Nº 58535-3/2000 - Execução** - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019467 - Eric da Silva Andrade Mendes, DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro. R: JOAO CARLOS ALBERTIM DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 12h45.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 39120-6/01 - Ordinaria - A: GERSON ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa, MG085550 - Rosemeire Helena de Paula, MS007228 - Rodrigo Daniel dos Santos. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. R: SASSE COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. A: MARIA JOSE SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Intime-se o perito a manifestar-se sobre a possibilidade de redução de seus honorários, tendo em vista a manifestação de fls. 608/609.Indefiro o pedido de inversão de ônus da prova, tendo em vista o que preceitua o artigo 33 do C.P.C.:Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.Outrossim, caso seja do interesse da parte requerida, faculto à mesma o adiantamento dos honorários periciais.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h22.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 42958-3/01 - Execução de Sentença - A: MARCO AURELIO ROSSKOPF OTTO. Adv(s.): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos, DF021340 - Sergio Augusto Ferraz Barreto, DF04478E - Marco Antonio Medeiros e Silva, RJ148143E - Narayana Correia. R: ESPEDITO BINA JUNIOR. Adv(s.): DF01275A - Argegu Breda Pessoa de Mello. R: RAYNER DE ALBUQUERQUE CASTRO. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA 2636-0. Adv(s.): (.). Atente o exequente que os pedidos de fls. 399/401, já foram determinados pelas decisões 388 e 398.À Secretaria do juízo para cumprir a decisão de fls. 398.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h30.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 7955-7/02 - Execução de Sentença - A: PAULO CELSO DOS REIS GOMES. Adv(s.): DF014281 - Luiz Gustavo Lima Vieira, DF018680 - Paula Noleto e Silva Bertolino. R: ANGELA MARIA NASCIMENTO GUIMARAES. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo, DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. A: LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: CCI CONSULTORIA ADMINISTRACAO E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF014768 - Carlos Alberto Teodoro Carvalho. Indefiro o pedido de fls. 396, eis que a avaliação deve ser completa em face de haver construção no referido lote, não se podendo separar o principal do acessório.O exequente deverá fornecer os meios necessários à avaliação do bem, tais como chaveiro e outros que se fizerem necessários, a pedido do Sr. Oficial de Justiça.Desentranhe-se o mandado para penhora e avaliação. Indefiro igualmente o segundo pedido de fls. 396, eis que na fase de cumprimento de sentença a intimação de penhora e avaliação é feita na pessoa do advogado da executada. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 11h15.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 18898-9/02 - Monitoria - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado, DF012632 - Neri Rader, DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF02681E - Francisco Oliveira Thompson Flores, DF03367E - Gustavo D'alessandro Tavares da Silva, DF03697E - Amilson Augusto Alves, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04664E - Eduardo Rader, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: RODRIGO GUILHERME BILLOTA BRETAS PRADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A advogada da parte autora insiste em querer induzir o Juízo a erro. A certidão de fls. 266 é cópia de processo em trâmite na 15ª Vara Cível, juntado pelo autor. Não há citação válida neste feito.Concedo à autora o derradeiro prazo de 30 dias para promover a citação do requerido, sob pena de extinção do presente feito.Para fins de arresto via BACEN/JUD, comprove o autor os requisitos da medida cautelar.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h39.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 25265-5/02 - Cumprimento de Sentença - A: MARCELO CAVALCANTE DE CASTRO FRANCA. Adv(s.): DF001390 - Jose Goncalves de Lacerda. R: COOPERATIVA COOPERFENIX LTDA <> . Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. À Secretaria para coligir aos autos o saldo atualizado relativo ao depósito judicial de fl. 321. Após, considerando que a execução prossegue em relação ao valor tido como incontroverso, expeça-se em favor do credor, alvará de levantamento relativo à quantia depositada nos presentes autos até o limite do valor incontroverso, consoante decisão de fl. 347. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao contador judicial para elaboração dos cálculos relativo ao débito perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h49.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 38500-5/02 - Prestacao de Contas - A: ANUP ASSOCIACAO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES. Adv(s.): DF002990 - Sandoval Curado Jaime, DF009621 - Milton de Sa Calvalcante Sobrinho. R: JOSE OTAVIO TOMELIN. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes, DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann, DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 74218-4/02 - Reparacao de Danos - A: GILDREDE MASCARENHAS NASCIMENTO. Adv(s.): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LEILA HENRIQUE DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: AGF BRASIL SEGUROS SA. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: UNIBANCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF019445 - Luis Felipe Freire Lisboa. INTERESSADA: ALFREDO LUIZ MAGALHAES. Adv(s.): (.). Oficie-se à 19ª Vara Cível do Fórum João Mendes solicitando ao MM. Juiz daquela comarca que informe se o Sr. Alfredo Luiz Kugelmas ainda é síndico ou administrador da massa falida Transbrasil S/A Linhas Aéreas ou informe o nome do síndico caso tenha havido destituição do mesmo.Após decidirei sobre a validade da citação.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h39.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito. **Nº 95496-8/02 - Execução de Título Extrajudicial** - A: BRATUR BRASILIA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva, DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves. R: OTNIEL SILVA FONSECA. Adv(s.): DF015399 - Joao Pires dos Santos. Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h20.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 97033-0/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF04657E - Henrique Luiz Pinto, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: MARCIO MACHADO LOPES. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. Indefiro o pedido de alteração do pólo ativo da ação para VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, eis que não consta da procuração de fls. 05/07, poderes expressos a pessoa jurídica para atuar no feito.Outrossim, tratando-se de execução de honorários advocatícios, defiro a alteração do pólo ativo da ação para os advogados André Vidigal de Oliveira, Carlos Augusto Montezuma Firmino e Gisele Cristine Ferreira Costa, constantes do instrumento procuratório de fls. 07.Procedam as alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, com ofício à distribuição.Após, remetam-se os autos a Defensoria Pública para tomar ciência dos cálculos apresentado pela Contadoria às fls. 266/268, nos termos da decisão de fls. 270.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h40.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 15236-5/03 - Indenizacao - A: LYRSON SILVA. Adv(s.): DF013787 - Ingrid Nigia Veira da Silva, DF015634 - Avimar Jose dos Santos. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA BRASILIA NORTE. Adv(s.): DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo, DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF007162 - Ivan Gomes Pereira, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz, DF014692 - Gilmar Joao de Sousa, DF014839 - Gleisson Rodrigues Amaral, DF017186 - Alessandro Oliveira da Natividade, DF017854 - Gustavo de Carvalho Linhares, DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros, DF02912E - Tomaz Porto Junior, DF02928E - Joao Pedro Avelar Pires, DF03031E - Marco Antonio de Almeida Alvares, DF03266E - Celso Cardoso Borges Junior, DF03276E - Raphael de Leandro Medeiros, DF03625E - Mario Thiago Gomes de Sa Padilha, DF03772E - Andre Marques de Oliveira Rosa, DF03966E - Felipe Triches, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. 1. Expeça-se, em favor do credor, o competente alvará de levantamento do depósito de fls. 254, tendo em vista tratar-se de pagamento de valor incontroverso da dívida.2. Após, intime-se o devedor para complementar o valor da dívida, diante da planilha apresentada pelo credor de fls. 258/260, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h06.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 69667-9/04 - Cumprimento de Sentença - A: FABIO CALA ZANS GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF016607 - Joao Paulo de Sanches, DF017059 - Fabio Calazans Gomes da Silva. R: VICTORS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF017059 - Fabio Calazans Gomes da Silva. Diante da manifestação do credor acerca da satisfação integral do crédito perseguido nos autos, libere-se o bem penhorado nos autos.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h40.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 77126-9/04 - Execucão - A: BANCO LUSO BRASILEIRO S.A. Adv(s.): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros, MG080168 - Cristina de Almeida Canedo. R: ANNA FERREIRA DE ALMEIDA LOPES. Adv(s.): DF007883 - Glaucus Chaves de Souza. Certifique à Secretaria o transcurso de prazo para apresentação de embargos a execução. Após, expeça-se, em favor do credor, o competente alvará de levantamento das quantias penhoradas nos autos até o momento, consoante requerido às fls. 138.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h06.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 88515-9/04 - Execução Provisória de Sentença - A: ELEUZINA FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF015554 - Gustavo Andre Pinheiro de Oliveira, DF019712 - Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque, DF021343 - Thalles Messias de Andrade, DF02691E - Claudia Buzzi, DF04179E - Ana Carolina Martins Severo de Almeida. R: VIACAO PLANALTO LTDA VI-PLAN. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos, DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva, DF07688E - Viviane Kaliny Lopes de Souza. Em face da r. decisão proferida no recurso noticiado retro, determino a suspensão do presente feito até o julgamento final do agravo noticiado.Prestei as informações solicitadas, encaminhe-se o respectivo ofício. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h40.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 29004-5/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: MAQUINAS TERRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida, DF009411 - Autemidio Anselmo Juliao. R: MERCEARIA DO CHOPP LTDA ME. Adv(s.): DF025090 - Hugo Mendes Plutargo. INTERESSADA: JOSE DUARTE DE MENDONCA. Adv(s.): (.). Desentranhe-se o mandado de fls. 85, para que seja cumprido nos endereços indicados a fls. 134.Fica deferido o cumprimento da diligência em horário especial., nos termos do artigo 172§ 2º do C.P.C.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 12h05.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 67896-0/05 - Execução de Honorários - A: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. R: ODILEI GOMES LIMA. Adv(s.): GO017774 - Ricardo Jancoski. 1. Expeça-se, em favor do credor, o competente alvará de levantamento da importância depositada às fls. 218, consoante requerido às fls. 225.2. Após, diante da satisfação integral do crédito informada pelo credor, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h47.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 57789-4/06 - Rescisão de Contrato - A: RODRIGO BASTOS BAYMA. Adv(s.): DF019679 - Rodrigo Bastos Bayma. R: MARTINEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos, DF017153 - Maria de Fatima Mendonca dos Santos. Procedam as alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, com ofício à distribuição.Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h59.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 127360-9/06 - Rescisão de Contrato - A: EVANDRO SOARES. Adv(s.): DF014720 - Robson Barreto Ramos. R: WRJ ENGENHARIA DE SOLOS E MATERIAIS LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva, Sem Informacao de Advogado. Suspendo, por hora, a decisão de fls. 95.Junte o exequente o comprovante de pagamento das cotas condominiais vencidas até 21/03/2007 ou apresente nova planilha abatendo-se os valores das cotas condominiais, para fins de compensação.Após, decidirei sobre o prosseguimento dos atos executórios.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 10h58.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 122259-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELIANE ZANETTI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprovadas a relação jurídica havida entre as Partes e a mora, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 dias, ou purgar a mora, se for o caso.Cumprida a busca e apreensão, o devedor terá 05 (cinco) dias para pagar a dívida pendente, hipótese em que o bem lhe será restituído. A ausência de pagamento ocasionará a consolidação da propriedade e posse plena do bem, ao patrimônio do credor fiduciário, nos termos da Lei 10.931/2004.Expeça-se o competente mandado, para busca e apreensão do veículo, ficando como depositário do bem o representante legal da empresa requerente.Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h38.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Sentença

Nº 35004/97 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): MG80805B - Marco Antonio Moreira. R: NOROESTE IND DE MAD SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, GO025221 - Hellen Dayanne de Siqueira. R: PEDRO PAULO DE SOUZA <> . Adv(s.): (.), e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.O Exequente arcará com as custas do processo.Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h35.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 88200-8/07 - Revisional - A: MARIA TEORORO DE JESUS SANTOS. Adv(s.): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. , e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.O Requerente arcará com as custas finais do processo, se houverem. Defiro o desentranhamento de documentos, após o pagamento das custas finais e mediante traslado.Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 11 de outubro de 2007 às 13h42.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h42.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 6301-0/05 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF006199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: CICERO GUEDES DE SANTANA NETO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé, que expedi os ofícios conforme determinado, ficando intimada Autor BRASAL REFRIGERANTES SA a retirá-lo, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h43..

INTIMAÇÃO

Nº 26288-6/99 - Ordinaria - A: ARNALDO GOMES DA COSTA . Adv(s.): CE009816 - Regis Filizola Araujo Sousa, DF002431 - Francisco Monteiro de Almeida Neto, DF006085 - Pedro Oswaldo Leoncio Lopes, DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF010258 - Antonio Marcos da Silva, DF012077 - Silvio de Araujo Nunes, DF012446 - Welbert Souza Rabelo, DF012520 - Marizete Rodrigues, DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, DF013362 - Gilvan Cesar da Silva, DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz, DF01578A - Jose Mauro Franca Cardoso. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): CE10166A - Celso José Soares, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF008462 - Marciano Cortes Neto, DF008971 - Gisdalo Pereira do Nascimento, DF010847 - Maria Aparecida de Moraes Moreira, GO010531 - Luiz Antonio Faria de Sousa, GO012999 - Jose Antonio da Silva Filho, GO017143 - Fabio Adriani Cerneveiva, MG074450 - Mario Lucio Marques Junior, PB77053A - Celso Jose Soares, RN00274A - Celso Jose Soares, SP077053 - Celso Jose Soares, TO001181 - Ciney Almeida Gomes. A: ELZA PORTUGAL COSTA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 02/05, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos.Conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, os autos aguardarão eventual requerimento de liquidação/cumprimento de sentença em cartório por 06 (seis) meses, após o que serão arquivados. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h28..

Nº 102917-5/05 - Revisão de Clausula - A: GERALDO BARBOSA RODRIGUES. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa, DF05051E - Robson Humberto dos Santos. R: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, DF05051E - Robson Humberto dos Santos. Nos termos da Portaria n. 02/05, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos.Conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, os autos aguardarão eventual requerimento de liquidação/cumprimento de sentença em cartório por 06 (seis) meses, após o que serão arquivados. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h08..

Nº 88567-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: RILDO BERALDO VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.252/253Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h59..

Embargos

Nº 30880-4/05 - Reintegracao de Posse - A: TEXACO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF04179E - Ana Carolina Martins Severo de Almeida, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior, RJ092626 - Ana Beatriz da Silva Macedo. R: POSTO DE SERVICOS 307 LTDA. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. Processo: 2005.01.1.030880-4Ação : REINTEGRACAO DE POSSEAutor: TEXACO BRASIL LTDARéu: POSTO DE SERVICOS 307 LTDAEMBARGOS DE DECLARAÇÃOIncabível os embargos de declaração, considerando que as questões suscitadas já foram objeto de apreciação, restando ausentes os pressupostos para o seu conhecimento.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h58.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 96842-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MIAMI CENTER. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: EDMEA COSTA MALLAB. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.40/41.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h11..

Nº 82019-3/06 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: NORIVALDO BORBA PIMENTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.79/85.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h21..

Nº 79483-2/04 - Execução de Sentença - A: FRANCISCO LINDOR DE FARIAS. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva, DF022341 - Jose Carlos de Lima. R: RONZA ABOU HASSAN. Adv(s.): DF010959 - Jose Goncalves de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: VALDIANO FONTENELE VIEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h52..

Nº 80128-3/01 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF07925E - Leonice Freitas Soares, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: TERES FERNANDO LEAL VIRMOND. Adv(s.): DF010048 - Alcides Souza Henriques, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h52..

Nº 86203-5/2000 - Execução de Sentença - A: IZELMAN TEIXEIRA LEAO. Adv(s.): DF008832 - Darcy Maria Goncalves. R: COOPERSEV DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h52..

Nº 87028-3/03 - Execução de Sentença - A: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA. Adv(s.): DF003430E - Paula Cahedo Azevedo, DF008204 - Diana de Almeida Ramos, DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves, DF03430E - Paula Canhedo Azevedo, DF04277E - Patricia Junqueira Santiago, DF04781E - Bruno Eustaquio Arantes, DF05895E - Mateus Kolling. R: CONSTRUTORA W E A. Adv(s.): DF001467 - Lucas Richard Goncalves. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h52..

Nº 91303-5/03 - Execução - A: UNIVERSO PERFUMES E COSMETICOS LTDA. Adv(s.): DF007487 - Cleber dos Santos Costa, DF011193 - Cicera Terezinha da Silva Marques. R: CARVALHO E MODESTO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h52..

Nº 101710-0/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE. Adv(s.): DF003209 - Neuzza Inocente Teles. R: MARIA DE FATIMA DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h52..

Nº 103411-3/05 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS - UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: FERNANDO ANDRADE KERN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h52..

Nº 115449-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: CLEUDOMILSON DE SOUZA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h52..

Nº 1525-8/03 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF020443 - Maria Rosali Marques Barros, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares. R: MAGDA MARIA QUEIROZ. Adv(s.): DF019695 - Claiton Luiz Correa, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h52..

Nº 12737-2/05 - Execução - A: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, DF020710 - Aline Gomes Soares Lima, DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: SEBASTIAO PLACIDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h52..

Nº 17251-5/05 - Cobrança - A: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: VILMAR FAGUNDES DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h52..

Nº 20025-2/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRONICOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h52..

Nº 21951-7/02 - Execução - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin, DF02889E - Cristiane Rodrigues Britto, DF03954E - Luis Claudio Megiorin. R: MARLENE DE ANDRADE SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h52..



Nº 22157/95 - Execução de Sentença - A: RESSU SILVA ARAUJO. Adv(s.): DF001094 - Mariza P M Barreto Fonseca, DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca, DF009173 - Ana Cristina B Fonseca, DF009184 - Nisio e Tostes Ribeiro Filho, DF01094A - Mariza Pereira Monteiro Barreto Fonseca. R: WM CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga, DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h52..

Nº 25828-2/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARACATU LTDA. Adv(s.): DF016403 - Ivan Anisio Brito, DF019582 - Cassius Ferreira Moraes, DF03533E - Gustavo Persch Holzbach, G0019582 - Cassius Ferreira Moraes, SP231059 - Suelem Modestina Dias. R: ANTONIO BOTO PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h52..

Nº 34912-4/07 - Cobrança - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: JORGINA MENDES BRAGA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h52..

Nº 69560-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa, DF07859E - Thiago Machado. R: ROBERTO MARIO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h52..

Nº 71624-0/01 - Execução de Sentença - A: PAULO DE PAIVA FONSECA. Adv(s.): DF001377 - Luiz Grato David, G0018032 - Alexandre de Almeida Santos. R: RESTAURANTE LAKES BABY BEEF LTDA. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva, DF016837 - Daniela Cadena Henrique de Araujo, DF016957 - Solange Sampaio Clemente Franca, DF017445 - Thais Machado Mendes de Figueiredo, DF06325E - Deliane Felix de Araujo. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h52..

Nº 78186-4/04 - Monitoria - A: AEUDF ASSOC DE ENSINO UNIFICADO DO DF. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: TATIANE BARBOSA DE FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h52..

Nº 44972-8/06 - Execução Por Quantia Certa - A: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: PRAIAMAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. R: EDUARDO RAIMUNDO SERRA VERDE. Adv(s.): (.). R: HORACIO FIGUEIREDO JUNIOR. Adv(s.): (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.251/252.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h..

Nº 75513-9/99 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GARVEY PARK HOTEL. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF07833E - Daniel Pereira de Oliveira. R: WALDIR DE SANTANA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h07..

Nº 115326-3/06 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. R: LEANDRO DE OLIVEIRA ESTRELA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.8486.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h53..

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo 20 de dias)

O Doutor JOÃO LUÍS FISCHER DIAS, Juiz de Direito desta Vara Cível, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo, sito no Prédio Anexo II do Palácio da Justiça, Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, sala 450, Ala A, Praça do Buriti tramitam os autos da Ação Monitoria, Processo n.º 2006.011.040065-2, proposta por GALILEU OLIMPIO DAMAS, CPF N.º 034.910.216-34 em desfavor de MARIA CECILIA RODRIGUES BRITO,CPF n.º 117.633.612-68, objetivando o recebimento da importância de R\$4.665,42 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), devidamente atualizada monetariamente. Tem o presente Edital o escopo de CITAR (o)(a)(s) requerido(a)(s), residente(s) e domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da presente ação, e efetuar(em), o pagamento da quantia supramencionada, devidamente atualizada monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou entregar a(s) coisa(s). O prazo para oferecimento de embargos independentemente de prévia segurança do juízo será de 15 (quinze) dias. Não sendo efetuado o pagamento, entregue a(s) coisa(s) ou oferecido embargos, converter-se-á a presente ação em ação executiva, prosseguindo-se na forma prevista nos artigos 475-I e ss. do CPC. Cumprindo o réu o edital no prazo acima estabelecido, ficará

isento de custas e honorários advocatícios, ficando ciente de que, caso não se manifeste no prazo acima referido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) requerente(s). Tudo conforme despacho de fl. 100: "Defiro o pedido de citação por edital. Assume o autor o ônus do pedido. Expeça-se. Após, deverá o autor promover a publicação dos editais, nos termos da lei. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h01. João Luís Fischer Dias. Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) requerido(a)(s), expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília, em 04 de setembro de 2007. Eu, Francisco Ferreira De Lima Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

JOAO LUIS FISCHER DIAS
Juiz de Direito

10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fabricao Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PORTARIA

Nº 88867-3/04 - Execução de Sentença - A: BRASCON CONTABILIDADE AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): DF006425 - Sergio Cupertino Marques. R: PARAMED COMERCIO E REPRESENTACOES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: REMY MEIRELES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: RAFF FARIA CALIL. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h11..

Nº 112404-0/04 - Execução Por Quantia Certa - A: COPPITEL ELETRONICA LTDA. Adv(s.): DF018991 - Leandro Costa Coppi, DF019487 - Ricardo Magno Teixeira Fonseca. R: ELENIR ALVES DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h13..

PORTARIA

Nº 93750-7/02 - Execução de Honorários - A: MARCIA PENNA VASCONCELOS AZEREDO . Adv(s.): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco, DF023621 - Zander Vieira Pacheco. R: LELIA SILVA. Adv(s.): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte executada e/ou requerida intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h14..

DECISÃO

Nº 68718-2/04 - Indenização - A: LUSIMAR LIMA DA COSTA. Adv(s.): DF012369 - Antonieta Bomfim de Carvalho Palacio. R: AGROSERVICE EMPREITADA AGRICOLA LTDA. Adv(s.): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy, DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. R: FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. Vistos, 1- FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA ofereceu, com fundamento nos arts. 535 e seguintes do CPC, os presentes Embargos de Declaração da sentença de fls. , alegando, em síntese, que a sentença proferida é omissa em relação ao critério de cálculo da indenização e da aplicação do art. 944 do CC, além de não limitar o tempo do auxílio-doença.2. Os embargos foram interpostos no prazo de 5 dias, consoante determina o art. 536 do citado Código.3. É o relatório.4. Conheço dos embargos opostos, porém, não os acolho, visto que, não há a omissão apontada pelas seguintes razões: a uma, porque a indenização visa repor o patrimônio da autora que deixou de receber o auxílio doença em razão de sua filha ser portadora de deficiência mental, e não de patologia da autora, como afirmou a embargante; a dois, porque a indenização será calculada de acordo com o que deixou de receber a autora: salário mínimo mensal, como a incidência de correção e dos juros incidentes em cada parcela de acordo com o valor respectivo de cada mês do salário mínimo; a

terceira, porque não se há de falar em extensão de danos no presente caso, especialmente porque o registro equivocado por parte da embargante do PIS da autora a impediu de receber o referido benefício.5. Assim, mantenho a sentença como lançada. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 19h14..

DIVERSOS

Nº 53308-4/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz, DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: RUY BICALHO SOBRINHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. Vistos, 1- CONDOMINIO SOLAR DA SERRA ofereceu, com fundamento nos arts. 535 e seguintes do CPC, os presentes Embargos de Declaração da sentença de fls. , alegando, em síntese, que a sentença proferida condenou o réu ao pagamento das taxas condominiais vencidas no valor de R\$ 21.482,07 "corrigido monetariamente desde a propositura da ação e juros desde a citação, enquanto que a correção monetária deveria incidir a partir do vencimento de cada parcela.2. Os embargos foram interpostos no prazo de 5 dias, consoante determina o art. 536 do citado Código.3. É o relatório.4. Conheço dos embargos opostos, porém, não os acolho, visto que não há a contradição apontadas, isso porque na petição inicial e na memória de cálculos constou as taxas condominiais no valor nominal, e nas colunas seguintes a correção monetária e os juros, e ao final o valor de R\$ 21.823,49, conforme se extrai do documento de fl. 8/10. Fato incontroverso.4.1. Assim, a incidência de nova correção monetária sobre o valor de cada parcela, a partir do vencimento das taxas respectivas, acarretará bis in idem da correção monetária, e dos juros, isso porque, repito, os cálculos já contemplaram referidas parcelas, e o pedido condenatório é expresso nesse sentido, conforme se extrai do item a) "a condenação do réu ao pagamento do valor de R\$ 21.482,07. 4.2. Ora, como admitir dupla incidência dos juros e da correção monetária. Não se desconhece que o correto seria informar o valor total das taxas condominiais nominalmente, e fazer o controle para o caso de proposta de transação ou outra coisa, quando então a correção monetária e os juros incidiriam a partir do vencimento de cada parcela. Caso constou da petição inicial fez certo que o débito já havia sofrido a correção ora pleiteada, inclusive como constou do pedido. 5. Assim, mantenho a sentença como lançada. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h15.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Recebo o recurso interposto pelo réu nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h16..

Nº 63466-4/06 - Indenização - A: ANA LUCIA GOUVEA GUIMARAES. Adv(s.): DF021160 - Alan Nelson dos Santos Gouvea. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. 1. Traga o Banco réu a relação de cheques com os respectivos valores que foram compensados em razão dos fatos noticiados na inicial.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h43..

Nº 112954-8/07 - Indenização - A: DALVELINA VIEIRA PANTOJA. Adv(s.): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: VIVO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito.Com efeito, o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade judiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. A presunção que recai da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo.Nesse sentido, é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou:CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma CívelVenham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, bem considerando que a presunção que recai da declaração de hipossuficiência é relativa.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h54..

SENTENÇA

Nº 75167-2/99 - Execução Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ELSON KIMINORI TSUGAMI. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz. R: ANTONIA TEODORA GARCIA TSUGAMI <> . Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC.Expeça-se termo para levantamento da penhora incidente sobre o imóvel.O executado arcará com as custas finais do processo, se houver. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 11 de outubro de 2007 às 15h..Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h..

Nº 42676-7/06 - Consignação Em Pagamento - A: ALDIR ALVES DA PAIXAO. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF07519E - Bruno de Araujo Ravanelli, Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais pelo autor. Honorários de advogado como acordado.Fica desde já deferida a expedição de alvará de levantamento das quantias depositadas na forma como requerido à fl. 149.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 11 de outubro de 2007 às 15h25..Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h25..

Nº 60204-5/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SUMMER PARK BLOCO I. Adv(s.): DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. R: MARCOS ANTONIO ROCHA DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor para condenar o réu ao pagamento da quantia referente às taxas condominiais, ordinárias e extraordinárias, indicadas pelo autor na inicial, bem como das taxas posteriores que tiverem o vencimento até o trânsito em julgado da sentença, acrescida da multa de 2% (dois por cento), devidamente corrigida e de juros legais, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 20, § 3º do CPC, inclusive sobre as parcelas já depositadas sem os honorários.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h22..

Nº 101882-6/07 - Ordinaria - A: ENISA MARIA SHUNCK. Adv(s.): DF014036 - Elene de Souza Bastos de Albuquerque. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, juldo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h23..

PORTARIA

Nº 105267-8/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ROBERTA DE NOVAIS JUNQUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, fica a parte autora/exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 22.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h25..

Nº 6268-6/99 - Execução - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS SAO JOAO LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: CELIA MARIA COSMO DO NASCIMENTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal, DF654321 - Curadoria Especial. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 170/181.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 181.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h28..

Nº 115115-3/06 - Execução - A: RENAN GUIMARAES BOTELHO. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: ALEX DA SILVA ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 31/32.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 32.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h28..

Nº 26945-9/06 - Execução de Sentença - A: SINDSEP DF SINDICATO SERV PUBLICOS FEDERAIS NO DF. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF07120E - Braulio Henrique Lacerda da Natividade, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: JULIO ALVES DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 51.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 51verso.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h29..

Nº 93158-0/06 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: YNARA CELIA LUANA DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 35/38.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 38.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h29..

Nº 88123-9/07 - Execução - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: ROSIMEIRE LEMOS AGUIAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 13/14.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 14.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h29..

Nº 53701-3/06 - Execução - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: ARNALDO COELHO GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 44/49.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 49.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h30..

Nº 90105-6/06 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF003611 - Rogerio Carneiro, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: TBVC COMERCIO E TELEFONIA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO ROBERTO LOPES BERNARDES. Adv(s.): (.). R: JOSE GILVAN DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 77/87.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 86/87.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h30..

Nº 58718-8/06 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: MARCELO GREGORIO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 47/52.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 52.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h31..

PORTARIA

Nº 92420-2/01 - Execução de Sentença - A: DARLEI LUIS AGNES. Adv(s.): DF012773 - Oscar Francisco Paloschi. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA - COOPERFENIX. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino, DF013301 - Julio Otsuschi, DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. A: EDSON CARLOS AGNES. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, ao credor para conhecimento dos esclarecimentos prestados pelo BRB de fls. 339.Após, façam os autos conclusos para decisão acerca da Impugnação à Execução.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h46..

CONCLUSÃO

Nº 13670-3/07 - Rescisão de Contrato - A: COOHASE COOP HAB SERV SERPRO DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppim Macedo, DF021677 - Antonio Sergio Elias Filho, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: SOEMES CASTILHO DIAS. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. DESPACHO Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 19h27.FABRÍCIO FONTOURA BEZER-RAJuiz de Direito/Pauta.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 69477-2/07 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. R: ARQUIMEDES TELLES BARBOSA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Admito a emenda para fazer constar da presente execução somente o contrato referido na petição de fls. 170/171.Desentranhem-se os documentos requeridos.Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos.Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que efetuado o pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos à metade, de acordo com a Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao artigo 652 do CPC. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá o executado opor Embargos à execução ou propor o parcelamento da dívida em até 06 (seis) vezes, após o depósito de 30% do valor do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios. I. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h36..

Nº 75245-7/07 - Embargos A Execução - A: JANINE FERNANDES DE ARAGAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor, que não terão efeito suspensivo, de acordo com o art. 739-A do CPC (Lei nº 11.382/06)Intime(m)-se o(a)(s) Embargado(a)(s), por meio de seu(s) advogado(s), para impugnar, em 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h49..

Nº 77077-5/07 - Execução - A: F E FACTORING E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: GR SOARES CONFECOES ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ALESSANDRA DE C A ROCHA ME. Adv(s.): (.). Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos.Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que efetuado o pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos à metade, de acordo com a Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao artigo 652 do CPC. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá o executado opor Embargos à execução ou propor o parcelamento da dívida em até 06 (seis) vezes, após o depósito de 30% do valor do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios. I. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h29..

Nº 94335-2/07 - Embargos de Terceiro - A: BRENO DE AN DRADE MAC GINITY. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o processamento dos presentes embargos de terceiro. Suspenda-se o trâmite do feito principal.Cite(m)-se o(a)(s) Embargado(a)(s), para contestar, em 10 (dez) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo de resposta) e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial.Advirta(m) o(a)(s) Embargado(a)(s) de a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h20..

Nº 100974-8/07 - Embargos de Terceiro - A: MARIA MADALENA ALMEIDA. Adv(s.): DF010177 - Cleiton Pena Araujo. R: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o processamento dos presentes embargos de terceiro. Suspenda-se o trâmite do feito principal.Cite(m)-se o(a)(s) Embargado(a)(s), para contestar, em 10 (dez) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo de resposta) e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial.Advirta(m) o(a)(s) Embargado(a)(s) de a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h20..

Nº 111922-5/07 - Embargos de Terceiro - A: DANILO HONORIO DA SILVA. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: DEBORA CAMILO ALVES COSTA. Adv(s.): (.). R: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): (.). Defiro o processamento dos presentes embargos de terceiro. Suspenda-se o trâmite do feito principal.Cite(m)-se o(a)(s) Embargado(a)(s), para contestar, em 10 (dez) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo de resposta) e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial.Advirta(m) o(a)(s) Embargado(a)(s) de a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h20..

Nº 121208-6/07 - Cautelar Inominada - A: NARLEY FERREIRA PINTO. Adv(s.): DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta. R: RAQUEL ESTER DE FARIA NIEDERAUER BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. NARLEY FERREIRA PINTO ingressou com a presente ação cautelar contra RAQUEL ESTER DE FARIA NIEDERAUER BORGES, onde informa que as partes são sócias da empresa PALMEIRA ADMINISTRACÃO E SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA e que, por força da cláusula quinta modificada pela Segunda Alteração Contratual, a requerida passou a exercer, com exclusividade, a administração da referida sociedade, porém, com algumas restrições, tais como não poder utilizar o nome da empresa em atividades estranhas à sua atividade, que é exclusivamente o gerenciamento do Hotel Saint Peter da qual é locatária; assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros; onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do sócio requerente.Alega que a requerida infringiu a supra citada cláusula do contrato social da empresa da qual ambos são sócios e, neste sentido, enumera as ilegalidades que reputa à demandada, como o pagamento de despesas que não dizem respeito ao gerenciamento do Hotel Saint Peter. Afirma ainda que, em afronta à cláusula sexta do contrato social da mencionada sociedade, a requerida não apresentou os balanços contábeis da empresa. Além disso informa que a requerida demitiu mais de cem funcionários do Hotel St. Peter sem anuência do requerente e que os funcionários demitidos continuam a trabalhar no hotel, porém, sem registro em carteira de trabalho.Assevera que a requerida intenciona rescindir o contrato de locação firmado com os condôminos proprietários do Hotel St. Peter, e que uma nova empresa está na iminência de ser colocada em funcionamento para administrar o hotel, sustentado que os funcionários demitidos serão empregados nos quadros desta nova empresa. Informa, ainda, que a demandada efetuou saque no valor de cem mil reais por meio de cheque não nominal.Por tais razões, acredita o requerente que o objetivo da requerida é constituir a nova empresa que será responsável pela administração e gerenciamento do Hotel St. Peter, com a transferência para a nova empresa o ativo da empresa Palmeira, tornado esta economicamente inviável e finca sua preocupação e urgência no pedido liminar no fato de que seu "pro labore" advém exclusivamente da atividade comercial da empresa Palmeira, sendo que acredita ser temerária a administração encetada pela requerida em manifesto prejuízo de seu interesse.Assim, requer liminarmente a suspensão dos efeitos da supra citada Cláusula Quinta do contrato social da empresa Palmeira Administração e Serviços de Hotelaria Ltda, até que se proceda à anulação desta cláusula por meio da ação principal anulatória a ser proposta.É o relatório.Decido.1. Cumpre inicialmente salientar que é despicienda a propositura de ação cautelar para o fim de suspender os efeitos de cláusula contratual vigente mencionada na inicial, com o fim de assegurar efetividade em processo de conhecimento onde será pugnada a anulação da referida cláusula. Isso porque a providência aqui reclamada não inviabiliza o feito anulatório, nem os direitos que porventura poderão ser assegurados ao autor daquela ação, já que a suspensão dos efeitos da indigitada cláusula tem o fim apenas de minimizar eventuais danos sustentados pelo ora requerente ante a prática de atos de gestão empresarial que o ora demandante afirma serem temerários ao seu interesse na qualidade de sócio da empresa em questão.2. Na verdade, nada



obsta o ingresso da ação anulatória com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito consistente na suspensão dos efeitos da supra referida cláusula contratual, evitando-se a tramitação desnecessária de duas ações distintas. Tal pedido, por economia processual, poderá ser formulado em emenda, oportunidade em que deverá o demandante formular nova petição inicial.3. Sem prejuízo do acima disposto, observo que os fatos narrados na inicial somados ao conjunto probatório anexo aos autos não apontam para o início de prova, requisito autorizador da concessão da medida de urgência requerida, isso porque, ao menos nesta incipiente fase de cognição processual, os atos praticados pela demandada, ou seja, saque efetuado na conta da empresa Palmeira Administração e Serviços de Hotelaria Ltda, demissão de funcionários do hotel administrado por esta empresa, pagamento de honorários advocatícios à escritório de advocacia, negligência reputada à demandada, mas ainda não comprovada, na apresentação dos balanços contábeis da empresa, todos estes atos remetem a providências de mera gestão que incumbe à requerida por força do contrato social vigente e, a princípio, não justificam a suspensão da cláusula que autoriza a demandada a gerir a mencionada empresa. Assim, a princípio, não há visível irregularidade que possa macular a atuação da requerida em evidente afronta às disposições que regem a sociedade da qual é gestora, sendo certo que a comprovação da "suspeita" levantada pelo demandante depende de um mínimo de contraditório para que o magistrado tenha elementos suficientes a aferir a existência da verossimilhança do direito alegado.3.1. Ademais, não se pode olvidar o impacto da mudança na gestão da referida sociedade locatária na gerência do empreendimento denominado Hotel St. Paul, pois repercutiu inegáveis efeitos sobre o contrato de locação firmado e consequente administração do referido hotel.4. Forte nestas razões, indefiro desde já a providência liminarmente requerida.5. Sem prejuízo do acima disposto, à parte demandante para emendar a inicial observando o contido no item 2 da presente decisão. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h54..

Nº 121898-6/07 - Obrigação de Fazer - A: ANAMARIA BENEDITO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. ANAMARIA BENEDITO ingressou com a presente ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela contra CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, onde alega que necessita de intervenção cirúrgica na qual deverão ser utilizados os materiais intra cirúrgicos descritos à fl. 06, conforme laudo técnico do médico Rubens Domingues. Ocorre que a ré deferiu a liberação do uso de apenas parte dos materiais solicitados, o que inviabiliza o procedimento cirúrgico de urgência prescrito à autora. Requer, portanto, a antecipação da tutela para o fim de ser a ré compelida a disponibilizar a cobertura para realização da cirurgia com a utilização de todos os materiais listados pelo supra citado profissional e indicados à fl. 09. Pois bem, observa-se que o laudo técnico para realização da cirurgia de que a autora necessita especificou como materiais intra cirúrgicos os listados às fls. 17/18. Contudo, em afronta ao item 11, "b", do Regulamento do Plano dos Associados, a ré deferiu a cobertura de apenas parte dos materiais solicitados, o que, ao menos nesta fase de conhecimento do feito, não merece guarida, pois inexistente no regulamento da ré a expressa exclusão de tais materiais cirúrgicos para o plano de saúde contratado pela autora. Assim, considerando que a relação que enlaça as parte submete-se aos ditames da legislação consumerista, tem-se como abusiva a conduta da entidade ré que interpreta de forma menos favorável à consumidora as cláusulas contratuais. Presente, portanto, a verossimilhança do direito invocado. O perigo da demora, por sua vez, consubstancia-se nos evidentes prejuízos que a autora poderia suportar com a demora na prestação jurisdicional invocada, mormente considerando que ela se encontra internada ao aguardo da indigitada cirurgia e bem assim o laudo técnico onde o médico assinala a necessidade de realização do procedimento cirúrgico prescrito em caráter de urgência/emergência. Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela de mérito para determinar que a ré autorize a cobertura da realização da mencionada cirurgia com a utilização de todos os materiais cirúrgicos listados pelo médico Dr. Rubens Domingues no laudo técnico e enumerados na fl. 06 da petição inicial. Intime-se, com urgência. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 19h27..

DESPACHO

Nº 46261-5/01 - Execução de Sentença - A: ELENI ELIZA DE JESUS. Adv(s.): DF009985 - Kassia Maria da Silva. R: CRE-DICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: EDITORA GLOBO SA. Adv(s.): DF016281 - Rosana Carneiro Bastos, DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela, DF021054 - Paula Matera Barbosa, RJ109663 - Marcia Gomes Salgado. 1. À Contadoria Judicial para informar o valor atualizado do débito, considerando o decumsum. Só existir omissão, a data para a correção monetária é a fixação do valor dos danos morais pelo juiz de primeiro grau, ou pelo TJDF, e os juros incidirão a partir da citação da devedora. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h03.. **Nº 53767-4/01 - Execução de Sentença** - A: JOAO MONTEIRO DAS DORES. Adv(s.): DF016939 - Marta da Silveira. R: COOPERSEV COOPERATIVA HABITACIONAL ECON SERV PUBL DF LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Oficie-se à TERRACAP para que informe objetivamente se existe crédito a favor

da ré/executada naquela empresa do DF.2. Solicite informar se é possível proceder ao bloqueio da importância referida pelo autor/exequente para garantir a execução de sentença que tramita neste Juízo. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h56..

Nº 77986-6/01 - Execução - A: CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: MARIA CELIDA DE MELO. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. 1. Proceda a Secretaria a quitação das custas processuais com o depósito judicial realizado indevidamente pela ré/executada, uma vez que intimada a pagar recolheu em conta de Depósito Judicial junto ao Banco do Brasil, de forma indevida.2. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h48..

Nº 20851-3/02 - Indenização - A: MARIA DE FATIMA LOPES VIEIRA. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos, DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora, Sem Informacao de Advogado. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h58..

Nº 68785-9/03 - Execução de Sentença - A: ROGERIO AVELAR. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF019749 - Celso Cardoso Borges Junior, DF03266E - Celso Cardoso Borges Junior, DF05340E - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF016611 - Karen Bernardes de Paiva. R: TELELISTA LTDA. Adv(s.): DF015372 - Christiane R Pantoja. À primeira ré para efetuar o depósito da quantia requerida pela Telelistas Ltda à fl. 507. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h22..

Nº 94402-2/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: WILLIAN PASSOS JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante a resposta ao ofício encaminhado ao juízo deprecado, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h23..

Nº 25334-7/05 - Depósito - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF06459E - Fabiane Petry. R: JOAO CARLOS BARRA DE ARAGO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o réu, pessoalmente, a fim de que informe em cinco dias se concorda com o pedido de desistência formulado pela parte autora, ficando ciente de que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com o pedido. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h13..

Nº 77426-7/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: NASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SC LTDA. Adv(s.): G0023380 - Mauro Cesar Bartoneli Junior. R: JACSON MAGALHAES BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Desentranhe-se o mandato de busca e apreensão para ser cumprido no endereço comercial do réu. 2. Oficie-se ao Detran/DF determinando o bloqueio da documentação do veículo objeto desta ação.3. Após, apreciarei o pedido de conversão em depósito. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h34..

Nº 118123-8/05 - Revisão de Cláusula - A: ADRIANA SUZE DE MORAIS VERAS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BANCO SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, Sem Informacao de Advogado. A ação de reintegração de posse mencionada pela autora foi julgada procedente. Portanto, inexistente conexão, ante a impossibilidade de decisões conflitantes ou contraditórias. Considerando a notícia de retomada do bem pela instituição ora ré, diga a ré acerca do pedido de levantamento dos valores depositados judicialmente pela autora. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h04..

Nº 22774-7/06 - Cobrança - A: ADELINA PEREIRA LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS SA. Adv(s.): G0013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. 1. Informe a parte autora acerca da existência de outros irmãos, eventuais beneficiários do seguro objeto da presente demanda. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h37..

Nº 36172-5/06 - Embargos A Execução - A: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s.): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira, DF022593 - Felipe Affonso Carneiro, DF05980E - Bianca Fernandes Alvares. R: LUCAS LEANDRO. Adv(s.): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. 1. À Contadoria Judicial para retificar os cálculos, onde os juros de mora deverão incidir a partir da citação, como determinou o acórdão, e o percentual será o constante do decumsum, e o silêncio, será de 0,5% a.m., e a partir de 10/01/03, de 1% ao mês.2. Para permitir o julgamento dos embargos, os cálculos deverão ser feitos até o dia 13/07/2005, para verificar se há excesso de execução. 2.1. Poderá constar separadamente o valor até a data de sua realização para permitir a visualização do débito, abatendo-se o valor depositado pela embargante. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h09..

Nº 110574-6/06 - Revisão de Cláusula - A: ALINE MACEDO SANTOS. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion, DF06702E - Gilberto Anderson Bose de Moura. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA -GRUPO ITAU. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h30..

Nº 27970-6/07 - Reparação de Danos - A: HUMBERTO SARAIVA GOMES DE BARROS. Adv(s.): DF003535 - Esdras Dantas de Souza, DF07593E - Antonio de Araujo Torres. R: ALFA LUZ VIACAO TRANSP LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HDI SEGUROS SA. Adv(s.): (.). Considerando o exíguo prazo para o cumprimento do mandato com a observância do decêndio legal, faço designar nova audiência, cancelando-se a já designada. Após, expeçam-se novas diligências. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h19..

Nº 47740-0/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ITÉBRA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto, DF07706E - Leonardo da Rocha Araujo. R: ANTONIO CARLOS BARBOSA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DJANIRA SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). R: WESTER SOUZA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Defiro a substituição do pólo ativo por Anastassios Antonio Martins Klavdianos, ante o equívoco mencionado na petição retro. Anote-se e comunique-se. Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos. Advirta(m)-se o(s) Executado(as) de que efetuado o pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos à metade, de acordo com a Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao artigo 652 do CPC. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandato de citação devidamente cumprido, poderá o executado opor Embargos à execução ou propor o parcelamento da dívida em até 06 (seis) vezes, após o depósito de 30% do valor do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios. I. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h58..

Nº 63843-0/07 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer. R: SILVANA SIQUEIRA SANTOS PENATTI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Retifico o despacho inicial, ante o evidente equívoco apontado na certidão retro, para determinar a citação para pagamento no prazo de quinze dias ou oferta de embargos, com as advertências do art. 1.102c. Contudo, não se mostra necessária a expedição de nova diligência citatória, pois verifico que o mandato expedido e devidamente cumprido foi pertinente ao feito monitorio. Certifique a Secretaria se houve manifestação da parte ré. Em caso negativo, intime-se o credor para impulsionar o feito. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h27..

CONCLUSÃO

Nº 64119-3/05 - Indenização - A: VITOR MACHADO DE ARAUJO. Adv(s.): DF000528 - Joseval Siqueira, DF002633 - Luziana Machado de Araujo, DF04695E - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06648E - Flavia Fenelon Guimaraes. DESPACHO Penhore-se a quantia depositada. I. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h13. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA Juiz de Direito\Pauta.

Nº 96729-5/06 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: PAULO ROGERIO ALVES LACERDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada. Intime-se o executado a efetuar o pagamento do valor remanescente no endereço declinado nas fls. 22. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h13. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA Juiz de Direito\Pauta.

Nº 3949/97 - Execução - A: MICRONET INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares, DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: VALCIR ROSA FERREIRA ARAUJO. Adv(s.): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares, Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Defiro. Desentranhe-se o mandato para penhora do montante depositado na conta judicial junto ao BRB. Após, intime-se o executado. Oficie-se ao Banco Alfa, cujo endereço foi fornecido pelo credor, a fim de que informe o saldo devedor do financiamento do veículo indicado. I. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h14. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA Juiz de Direito\Pauta.

CERTIDÃO

Nº 134152-8/06 - Revisão - A: PEDRO ADELINO DA COSTA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92 deste Juízo, intimo a parte autora a receber os autos na Secretaria do Juízo, em face do cancelamento da distribuição do feito.. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h05.. **Nº 57943-9/07 - Consignação em Pagamento** - A: ANTONIO SOARES DE PADUA. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92 deste Juízo, intimo a parte autora a retirar os autos na Secretaria do Juízo, em face do cancelamento da distribuição do feito . Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h19..



INTIMAÇÕES

Por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara, ficam os advogados intimados a devolverem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os processos abaixo relacionados, sob pena de busca e apreensão. Caso já tenham sido devolvido, favor desconsiderar essa intimação.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
BA014111 - Henrique Jose Silva Morais	55700/96	20/07/2006	25/07/2006
DF007694 - Jose Verissimo da Silva	2001.01.1.094631-4	10/03/2006	15/03/2006
DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues	19929/95	19/09/2006	24/09/2006
DF010333 - Fernanda Thais de Oliveira Mendes	2006.01.1.062322-6	08/09/2006	13/09/2006
DF018511 - Mauro Nakamura Reis	26017/88	09/01/2006	14/01/2006
DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio	1998.01.1.020055-7	29/08/2006	03/09/2006
DF04555E -	2002.01.1.040076-4	14/09/2006	19/09/2006
DF05900E - Rosilene do Nascimento	2005.01.1.132731-9	27/01/2006	01/02/2006
DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne	1999.01.1.045136-4	15/08/2006	20/08/2006
SP209070 -	2005.01.1.103394-7	03/04/2006	08/04/2006

Por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara, ficam os advogados intimados a devolverem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os processos abaixo relacionados, sob pena de busca e apreensão. Caso já tenham sido devolvido, favor desconsiderar essa intimação.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
CE010405 - Marcelo Francisco Serrao Vandesmet	2007.01.1.024526-8	14/08/2007	19/08/2007
DF003209 - Neuza Inocente Teles	2006.01.1.063107-8	30/08/2007	04/09/2007
	2007.01.1.034896-6	16/08/2007	21/08/2007
DF003407 - Liderval Cerqueira	1999.01.1.025392-7	17/08/2007	22/08/2007
	2002.01.1.005744-5	25/05/2007	30/05/2007
DF003467 - Abrahao Ramos da Silva	2000.01.1.019690-6	14/09/2007	19/09/2007
DF004261 - Deusdedita Souto Camargo	1999.01.1.022282-2	02/10/2007	07/10/2007
DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira	2004.01.1.002937-2	27/06/2007	02/07/2007
DF005850 - Maria Antonieta Tosetto	2005.01.1.121966-2	12/09/2007	17/09/2007
DF006163 - Wilson de Azevedo Filho	2005.01.1.118227-3	26/06/2007	28/06/2007
DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta	2003.01.1.043382-9	28/09/2007	03/10/2007
DF006459 - Irandi de Paula Machado	2007.01.1.061179-8	02/10/2007	07/10/2007
DF006596 - Osvaldo da Silva	2001.01.1.122366-2	02/10/2007	07/10/2007
DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa	2006.01.1.133818-5	02/10/2007	07/10/2007
DF008232 - Pedro Adauto Menezes da Cruz	2005.01.1.147771-6	18/09/2007	23/09/2007
	2006.01.1.012948-9	18/09/2007	23/09/2007
DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos	2006.01.1.038986-0	03/09/2007	08/09/2007
DF008296 - Nelson Noronha Netto	2006.01.1.048634-6	28/09/2007	03/10/2007
DF008328 - Sergio Luiz dos Santos	2007.01.1.034468-2	29/08/2007	03/09/2007
DF008466 - Margot Alassall de Oliveira Nunes	2002.01.1.021506-5	12/09/2007	17/09/2007
DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva	24716/84	23/08/2007	28/08/2007
DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaís	2001.01.1.113546-9	07/08/2007	12/08/2007
DF009441 - Fatima de Oliveira Buonafina	1999.01.1.081093-0	02/10/2007	07/10/2007
	2007.01.1.002725-7	02/10/2007	07/10/2007
DF009698 - Carla Padua Andrade Chaves Cruz	5237/95	05/09/2007	10/09/2007
DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho	2001.01.1.092133-0	06/09/2007	11/09/2007
	2001.01.1.103455-5	06/09/2007	11/09/2007
DF011402 - Silvio Geraldo Santana	2902/97	06/09/2007	11/09/2007
DF011513 - Vera Maria Brasil de Oliveira	1999.01.1.009416-2	18/07/2007	20/07/2007
DF011741 - Elizio Rocha Junior	2006.01.1.017458-4	01/10/2007	06/10/2007
	2006.01.1.039219-3	01/10/2007	06/10/2007
DF012314 - Guilherme Simoes Ferreira	15778/95	15/02/2007	20/02/2007
	22409/96	15/02/2007	20/02/2007
DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone	2007.01.1.036759-6	26/06/2007	01/07/2007
	2007.01.1.039312-9	26/06/2007	01/07/2007
DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira	2007.01.1.114841-8	03/10/2007	08/10/2007
DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti	2003.01.1.089977-5	01/10/2007	03/10/2007
DF013743 - Jonas Modesto da Cruz	1999.01.1.033682-2	25/09/2007	30/09/2007
DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa	2002.01.1.105385-8	02/10/2007	07/10/2007
DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto	2002.01.1.026103-4	17/09/2007	21/09/2007
DF015037 - Leonardo Vargas Roriz	2007.01.1.015546-2	06/08/2007	11/08/2007
DF015214 - Eduardo Roberto Stuckert Neto	28464/89	10/09/2007	15/09/2007
DF015284 - Frederico Alisson Peres	2006.01.1.134007-6	17/08/2007	22/08/2007
DF015417 - Marco Tulio Chaves de Oliveira	2005.01.1.125170-8	22/05/2007	27/05/2007
	2005.01.1.134719-3	22/05/2007	27/05/2007
DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira	2001.01.1.105819-9	18/09/2007	23/09/2007
	2007.01.1.054386-2	14/09/2007	19/09/2007
DF015636 - Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto	1999.01.1.091762-5	26/07/2007	31/07/2007
DF015665 - Monica Arantes Silva	2001.01.1.049866-7	03/10/2007	08/10/2007
DF016139 - Sergio Bastos Blanco	2003.01.1.044007-5	19/09/2007	21/09/2007
DF016938 - Maira Martins Coimbra	2001.01.1.075413-5	08/08/2007	13/08/2007
DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres	2005.01.1.047628-3	12/09/2007	20/09/2007
DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior	2007.01.1.098002-6	30/08/2007	04/09/2007
DF017644 - Lucia Moreira Ramalho	2004.01.1.058695-0	04/09/2007	09/09/2007
DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior	2007.01.1.090875-6	27/08/2007	01/09/2007
DF018118 - Ronei R dos Santos	A0018659/89	24/08/2007	29/08/2007
DF018486 - Fabricio Correia de Aquino	2007.01.1.001203-3	02/10/2007	07/10/2007
DF018511 - Mauro Nakamura Reis	2006.01.1.111137-5	10/09/2007	15/09/2007
DF019202 - Cesar Guimaraes Faria	2000.01.1.023436-5	19/09/2007	24/09/2007
DF019467 - Eric da Silva Andrade Mendes	62704/96	11/09/2007	16/09/2007
DF019575 - Valdick Goncalves Ribeiro Bomfim	2007.01.1.026100-9	26/09/2007	01/10/2007

DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares	1998.01.1.004574-2	03/10/2007	08/10/2007
	2007.01.1.082648-9	03/10/2007	08/10/2007
DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira	2005.01.1.143259-6	29/08/2007	03/09/2007
DF021115 - Marilia Naves Pimentel	2002.01.1.087406-2	01/10/2007	06/10/2007
DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida	4963/91	14/08/2007	19/08/2007
DF021946 - Cezar Rocha Pereira dos Santos	2007.01.1.061141-9	06/08/2007	11/08/2007
DF022113 - Ligia Lucibel Franzio de Souza	2004.01.1.006747-5	22/08/2007	27/08/2007
DF022143 - Martinho Aparecido Gallo	2002.01.1.019749-7	21/09/2007	26/09/2007
DF022615 - Adriana Bandeira da Silva	2006.01.1.032131-0	30/07/2007	04/08/2007
DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula	9502/92	24/05/2007	29/05/2007
	19759/92	23/08/2007	28/08/2007
	26493/91	10/09/2007	20/09/2007
	27528/97	17/09/2007	22/09/2007
	34815/92	10/09/2007	20/09/2007
	2001.01.1.092842-2	17/09/2007	22/09/2007
DF023358 - Karina Melo Saraiva	2007.01.1.002464-2	26/09/2007	01/10/2007
DF024449 - Rosenilde Brito Campos	1999.01.1.021232-4	19/09/2007	24/09/2007
DF024659 - Regino Francisco de Sousa	2006.01.1.082261-5	03/09/2007	08/09/2007
DF024806 - Ivan Alves Leao	2003.01.1.079075-0	01/10/2007	06/10/2007
DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro	2000.01.1.090436-4	24/07/2007	29/07/2007
DF025139 - Andre Fernando Moreira Soares	2007.01.1.061090-6	01/10/2007	06/10/2007
DF025406 - Thiago Frederico Chaves Tajra	2007.01.1.069796-5	18/09/2007	23/09/2007
	2007.01.1.097346-8	18/09/2007	23/09/2007
DF025672 - Leonardo Tavares Chaves	2001.01.1.114436-2	12/09/2007	17/09/2007
DF04534E - Cristian de Brito Nunes da Silva	2001.01.1.052349-4	02/10/2007	07/10/2007
DF04664E - Eduardo Rader	2001.01.1.033401-6	25/09/2007	30/09/2007
	2001.01.1.061491-0	25/09/2007	30/09/2007
DF04911E - Tiago Furtado Ayres	2002.01.1.005941-8	18/09/2007	23/09/2007
DF05109E - Camila Raya Crelier	2001.01.1.122466-5	20/09/2007	25/09/2007
DF05126E - Maria Paula Barros Fialho	2006.01.1.021562-8	01/10/2007	06/10/2007
	2007.01.1.010437-5	01/10/2007	06/10/2007
DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio	19769/97	03/10/2007	08/10/2007
DF05589E - Bruno Viana de Almeida	36815/95	12/09/2007	17/09/2007
	2001.01.1.089137-0	18/09/2007	23/09/2007
DF05634E - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior	1102/90	05/07/2007	10/07/2007
	18070/80	05/07/2007	10/07/2007
	A0001102/90	05/07/2007	10/07/2007
DF05655E - Patricia Rodrigues da Silva	2002.01.1.064053-2	14/02/2007	19/02/2007
DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro	2004.01.1.006150-6	21/09/2007	26/09/2007
DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento	1999.01.1.071897-3	02/10/2007	07/10/2007
	2006.01.1.106917-7	02/10/2007	07/10/2007
DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas	1998.01.1.065807-9	12/09/2007	17/09/2007
DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite	2002.01.1.065677-5	01/10/2007	06/10/2007
	2006.01.1.003862-3	27/09/2007	02/10/2007
	2006.01.1.005986-0	17/09/2007	20/09/2007
DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira	2005.01.1.059244-0	05/06/2007	10/06/2007
DF06181E - Mauricio Alvares Barra	2007.01.1.064520-7	02/10/2007	07/10/2007
DF06209E - Marina Rocha Mota	2002.01.1.038559-3	01/10/2007	06/10/2007
	2002.01.1.047607-0	01/10/2007	06/10/2007
DF06218E - Tiago Rosa Nogueira	2007.01.1.070761-8	27/09/2007	02/10/2007
DF06282E - Marcelo Henrique Goncalves Rivera Moreira Santos	2006.01.1.112550-6	18/09/2007	23/09/2007
	2007.01.1.014744-2	18/09/2007	23/09/2007
DF06319E - Adalberto Xavier Bezerra Neto	2000.01.1.002506-3	01/10/2007	06/10/2007
DF06349E - Ricardo Teixeira Amora	2006.01.1.047849-6	06/09/2007	11/09/2007
DF06396E - Gustavo Tosi	2006.01.1.132889-0	23/08/2007	28/08/2007
DF06459E - Fabiane Petry	1998.01.1.036441-2	19/08/2007	14/08/2007
DF06560E - Leonardo Carneiro Vilhena	1999.01.1.027310-7	25/06/2007	30/06/2007
DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo	3072/97	02/07/2007	07/07/2007
DF06773E - Gustavo Alves de Assis	2001.01.1.084278-8	25/09/2007	30/09/2007
	2002.01.1.071713-8	25/09/2007	30/09/2007
DF06822E - Handerson Souza Gomides	1999.01.1.023454-3	11/06/2007	11/06/2007
	2007.01.1.090927-7	02/10/2007	07/10/2007
DF06857E - Kleber Mendes Barbosa	1816/91	03/09/2007	08/09/2007
	2002.01.1.099473-8	10/09/2007	15/09/2007
	2004.01.1.065866-4	04/09/2007	09/09/2007
	2007.01.1.013550-8	27/08/2007	01/09/2007
DF06934E - Paulo Cunha de Carvalho	2004.01.1.015535-5	11/07/2007	16/07/2007
	2006.01.1.007426-3	11/07/2007	16/07/2007
DF06982E - Diego Vieira do Carmo Oliveira	2003.01.1.032235-2	14/09/2007	19/09/2007
DF07007E - Heverton Jose Mamede	2006.01.1.107193-5	24/09/2007	29/09/2007
	2007.01.1.107053-7	24/09/2007	29/09/2007
DF07018E - Bruno Medeiros de Souza	2005.01.1.018456-2	06/06/2007	11/06/2007
	2005.01.1.047276-2	26/09/2007	01/10/2007
	2006.01.1.084060-3	17/09/2007	22/09/2007
DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza	2007.01.1.062877-7	28/09/2007	03/10/2007
DF07253E - Augusto Carreiro Goncalves	2006.01.1.023134-6	20/09/2007	25/09/2007
DF07290E -	32677/94	03/04/2007	08/04/2007
DF07426E - Priscila Cruz de Melo	18516/97	02/10/2007	07/10/2007
	2005.01.1.101117-7	02/10/2007	07/10/2007
DF07448E - Guilherme Barbosa Mesquita	2004.01.1.010285-7	26/07/2007	31/07/2007
DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao	42928/94	13/08/2007	18/08/2007
	2002.01.1.027487-0	03/08/2007	08/08/2007
	2002.01.1.031731-8	06/09/2007	11/09/2007



DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza	2006.01.1.122394-2	03/09/2007	08/09/2007
	2007.01.1.017956-3	30/08/2007	04/09/2007
	2007.01.1.095337-8	30/08/2007	04/09/2007
	2007.01.1.099086-3	03/09/2007	08/09/2007
DF07527E - Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro	1999.01.1.073052-2	14/02/2007	19/02/2007
	2006.01.1.114131-2	14/02/2007	19/02/2007
DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes	11886/88	14/09/2007	19/09/2007
	2003.01.1.068705-5	05/07/2007	10/07/2007
DF07724E - Enyo Rotherda Lobo Ferreira de Sousa Paz	2003.01.1.004205-0	28/09/2007	03/10/2007
DF07758E - Evandro Silveira de Carvalho Junior	2007.01.1.076878-8	17/09/2007	20/09/2007
DF07800E - Rafael Assis de Oliveira	2007.01.1.023689-7	01/10/2007	06/10/2007
DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreato	16334/92	28/08/2007	02/09/2007
	2000.01.1.061402-0	03/10/2007	08/10/2007
	2006.01.1.071151-6	28/09/2007	03/10/2007
	2007.01.1.028811-8	28/09/2007	03/10/2007
DF07866E - Mauricio Bottino Oliani	2004.01.1.026489-0	25/09/2007	26/09/2007
DF07927E - Fernanda Galvao de Matos	2003.01.1.032177-6	30/07/2007	04/08/2007
DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro	1998.01.1.035815-0	03/10/2007	05/10/2007
	2004.01.1.119588-7	03/10/2007	05/10/2007
DF08009E - Fabricio Rodovalho Furtado	2005.01.1.042203-4	03/10/2007	05/10/2007
	2005.01.1.065393-8	03/10/2007	05/10/2007
DF08025E - Gabriel de Oliveira Silvestre	2004.01.1.100455-5	21/09/2007	26/09/2007
DF08041E - Paola Crestani Vieira	2007.01.1.068422-4	02/10/2007	07/10/2007
GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos	2006.01.1.096751-9	28/09/2007	03/10/2007
GO020046 - Wolmer Antonio de Oliveira	2003.01.1.114352-4	27/09/2007	01/10/2007
GO020678 - Genezi Mendes de Sousa	2006.01.1.121694-0	17/08/2007	22/08/2007
GO17880E - Ydiane Ferreira de Farias	2006.01.1.134156-9	26/09/2007	01/10/2007
MG103305 - Fabiana Bontempo da Cunha	2001.01.1.114305-4	01/10/2007	06/10/2007
	2002.01.1.010057-4	01/10/2007	06/10/2007
PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams	2007.01.1.100982-8	12/09/2007	17/09/2007
RJ148143E - Narayana Correia	1998.01.1.070093-5	20/08/2007	25/08/2007
	2002.01.1.034506-7	12/09/2007	17/09/2007
	2003.01.1.077070-9	12/09/2007	17/09/2007
	2005.01.1.141046-8	20/08/2007	25/08/2007
	2006.01.1.039674-0	12/09/2007	17/09/2007
RS065494 - Arno Jerke Junior	2002.01.1.027763-8	21/09/2007	26/09/2007
SP119604 - Cibele Fleury Moraes	2003.01.1.045374-2	26/09/2007	01/10/2007
SP231059 - Suelem Modestina Dias	A0025756/93	24/08/2007	29/08/2007
TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres	2001.01.1.087153-8	24/09/2007	29/09/2007

12ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2608/97 - Execuciao - A: DISBRAVE SA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: SEVERINO B ALMEIDA JUNIOR. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se por publicação aquele(a) que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 22/03/2007 às 15h09..

Nº 9559/96 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BANCO BOA-VISTA SA. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa. R: FERRAGISTA SANTO ANTONIO LTDA. Adv(s.): DF007587 - Claudia Chater. R: FERRAGISTA SANTO ANTONIO LTDA e outros. Adv(s.): DF007587 - Claudia Chater. R: ESPOLIO DE ANTOUM SALIM ELIAS CHATER. Adv(s.): (.). R: NAJAT CHATER <>. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se por publicação aquele(a) que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 22/03/2007 às 18h41..

Nº 10685/97 - Execuciao - A: TAYA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. R: W P T TELECOM ELET E ELETRECIDADE LTDA. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: W P T TELECOM ELET E ELETRECIDADE LTDA e outros. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: VALDIR PAIVA DOS SANTOS (CITADA) (CITADA) <>. Adv(s.): DF01598A - Jose Carlos Carvalho. DESPACHO - intime-se por publicação aquele(a) que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 22/03/2007 às 15h09..

Nº 13994/96 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DE LOURDES PIMENTEL. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF016558 - Manoela Bartos de Matos. DESPACHO - Diga o exe- quente se tem interesse na efetivação da penhora sobre a quantia bloqueada na conta bancária da parte executada, via sistema eletrônico Bacen Jud (informação de fl. 546). Em caso de desinteresse, requeira o credor o que lhe convier nos termos da lei e, após, venham conclusos os autos para desbloqueio da importância. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h49..

Nº 53064-9/98 - Rescisao de Contrato - A: ANDERSON GERALDO DE CASTRO. Adv(s.): DF002563 - Adilson Paula da Silva. R: COMBRACON ADM DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): GO009849 - Rubens Mario da Silva. DESPACHO - intime-se por publicação aquele(a) que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 23/03/2007 às 14h10. Frederico de Carvalho Paiva - Juiz de Direito Substituto.

Nº 63306-5/98 - Execuciao de Sentenca - A: MARIA JOSE ALVES NUNES ARAUJO. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: COOPERSERV COOP HAB ECONOMICA SERV PUBL DO DF. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura. DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de ativos financeiros em contas bancárias da parte executada, conforme consta da minuta do BACEN JUD de fl. 397, dê-se vista ao exequente para que requeira o que lhe convier nos termos da lei. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h24..

Nº 79274-0/98 - Execuciao - A: INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: CEVANA COMERCIAL DE PRESENTES LTDA ME. Adv(s.): DF013609 - Helia Fernanda Pinheiro Freire. R: CEVANA COMERCIAL DE PRESENTES LTDA ME e outros. Adv(s.): DF013609 - Helia Fernanda Pinheiro Freire. R: EVA CRISTIANE LOPES FERREIRA. Adv(s.): (.). R: MARIA DE LOURDES LOPES FERREIRA. Adv(s.): (.). R: TERESA CRISTINA TENORIO DE LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se por publicação aquele(a) que se posta no polo ativo da lide a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 17h39..

Nº 9887-8/99 - Execuciao - A: JOSE VICENTE DA COSTA MACHADO. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira. A: JOSE VICENTE DA COSTA MACHADO e outros. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira. R: BENEDITO RODRIGUES CAMPOS - Parte Baixada. Adv(s.): DF007919 - Sylvio Salim Chedid. DES- PACHO - intime-se por publicação aquele(a) que se posta no polo ativo da lide a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h48..

Nº 13950-6/99 - Execuciao - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BE- BIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: EMIVALDO ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se por publicação aquele(a) que se posta no polo ativo da lide a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 15h56..

Nº 64111-4/99 - Execuciao - A: JOSE VILACIO DA ROCHA. Adv(s.): DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues. R: PATRICIA RABELO BECHELENI. Adv(s.): DF001253 - Dario Luiz de Car- valho Mendes. R: PATRICIA RABELO BECHELENI e outros. Adv(s.): DF001253 - Dario Luiz de Carvalho Mendes. R: ANTONIO INACIO NETO. Adv(s.): (.). R: EDUARDO CARLOS TORRIANI. Adv(s.): DF001253 - Dario Luiz de Carvalho Mendes. R: MARIA DE FREITAS TORRIANI <>. Adv(s.): DF001253 - Dario Luiz de Carvalho Mendes. R: EDUARDO CARLOS TORRIANI e OUTRA. Adv(s.): DF001253 - Dario Luiz de Carvalho Mendes. DESPACHO - intime-se por publicação aquele(a) que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 22/03/2007 às 15h10..

Nº 88017-9/99 - Execuciao - A: BRASILVEICULOS CIA DE SE- GUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: BRADIDEL LTDA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. DES- PACHO - Tendo em vista a petição de fl. 236, intime-se a parte devedora da penhora por publicação no DJU.Brasília - DF, quarta- feira, 19/09/2007 às 18h12..

Nº 38486-7/2000 - Monitoria - A: SERRA FRIOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF015375 - Cosmo Roberto Pe- reira Duarte. R: ARY BELGRANO. Adv(s.): (.). DESPACHO - in- time-se por publicação aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 18/05/2007 às 15h18..

Nº 11017-5/01 - Rescisao de Contrato - A: ENRICO CARUSO. Adv(s.): DF011328 - Ronald Wanderley Mignone. R: MECANICA NACIONAL LTDA. Adv(s.): DF011670 - Carlos Augusto Miranda de Souza. DESPACHO - Defiro o desentranhamento pleiteado à fl. 242, mediante traslado.Após as providências pertinentes, arquivem-se esses autos. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h20..

Nº 20253-0/01 - Execuciao - A: GILBERTO BARBOSA CALDEI- RA. Adv(s.): DF005934 - Jose Magno de Avila. R: ESPOLIO DE WALTER BORGES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 38395-7/02 - Execuciao - A: EVALDO FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. R: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DE MEDEIROS. Adv(s.): DF002152 - Manuel Nunes Maranhao. DESPACHO - intime-se por publicação aquele(a) que se posta no pólo ativo da lide a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h49..

Nº 115130-4/02 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: JOAQUIM ANTUNES CORREIA. Adv(s.): (.). DES- PACHO - intime-se por publicação aquele(a) que se posta no pólo ativo da lide a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 16h16..

Nº 116531-6/02 - Execuciao de Sentenca - A: ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s.): DF007690 - Her- mano Camargo Junior. DESPACHO - Expeça-se mandado de penhora e avaliação nos termos da petição de fls. 367/369.Digam os patronos da parte PETROBRAS S/A sobre a petição e os documentos de fls. 371/375. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h01..

Nº 21583-4/03 - Caucao - A: HILTON FERNANDO PIRES. Adv(s.): DF015523 - Ricardo Luiz R da Fonseca Passos. A: HILTON FER- NANDO PIRES e outros. Adv(s.): DF015523 - Ricardo Luiz R da Fonseca Passos. R: RENATO FERREIRA PASSOS. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. A: SIMONE ALCANTARA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte ré, no prazo derradeiro de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a petição de fls. 451/452. Após, havendo silêncio, voltem conclusos para decisão.Bra- sília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h42..

Nº 38056-0/03 - Execuciao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF006545 - Pau- lo Roberto Ivo da Silva. R: ARNALDO SANTIAGO DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se por publicação aquele(a) que se posta no pólo ativo da lide a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 15h13..

Nº 76527-2/03 - Execuciao - A: CLAUDIO LEMOS BORGES. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. DESPACHO - Diga a parte executada sobre a petição e a planilha de fls. 258/262. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h50..

Nº 81365-5/03 - Execuciao - A: VICUNHA TEXTIL SA. Adv(s.): SP180737 - Renato Olimpio Sette de Azevedo. R: MARINEZ TA- VARES FERREIRA ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se por publicação aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 22/03/2007 às 18h25..

Nº 94262-0/03 - Execuciao de Sentenca - A: OSMAR MENDES PAIXAO. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: APARECIDO NERIS DAS NEVES - Parte Baixada. Adv(s.): DF00909A - Luis Carlos Lopes Madeira. DESPACHO - intime-se por publicação aquele(a) que se posta no pólo ativo da lide a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extin- ção.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 16h12..

Nº 97457-4/03 - Cobranca - A: CELIA MARIA XIMENES DE PONTES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA. Adv(s.): DF010611 - Adriana Na- zare Dornelles Britto. R: BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSIS- TENCIA e outros. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. DESPACHO - Faculto às partes apresentação de alegações finais por escrito no prazo sucessivo e ininterrupto de 10 (dez) dias, começando pela parte autora. Os memoriais eventualmente apresentados pela parte requere- nte permanecerão em Cartório até que, apresentados os referentes à parte ré, e findo o prazo, sejam juntados aos autos simultaneamente e, após, submetidos à conclusão para sentença. Int. Brasília - DF, quinta- feira, 20/09/2007 às 18h11..

Nº 100699-7/03 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: SOCIE- DADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: NEUSA MARIA DE SOUSA. Adv(s.): De- fensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Intime-se a parte Executada, via postal no endereço da inicial, e o exequente, mediante publicação, nos termos da decisão de fl. 119.Brasília - DF, quinta- feira, 04/10/2007 às 15h49..

Nº 117453-8/03 - Revisional - A: COMERCIO INDUSTRIA DE RACOES TOCANTINS LTDA. Adv(s.): DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de ativos financeiros em contas bancárias da parte executada, conforme consta da minuta do BACEN JUD de fl. 121/122, dê-se vista ao exequente para que requeira o que lhe convier nos termos da lei. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h41..

Nº 64417-9/04 - Reintegracao de Posse - A: JURANDIR ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF000990 - Waldyr Machado Homem. R: VERNICA DE ARRUDA CAMARA JANSEN. Adv(s.): (.). DESPACHO - Reputo conveniente a justificação do alegado. Por isso designe-se audiência de justificação, devendo a autora arrolar tempestivamente as testemunhas ou fazê-las comparecerem à solenidade independente de intimações. Intimese-se a parte ré para comparecer a audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado ou Defensor. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h53. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

Nº 93453-6/04 - Despejo - A: ASSOCIACAO CRISTA DE MOCOS DE BRASILIA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: INTERAGE CABELEIREIROS LTDA ME. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: INTERAGE CABELEIREIROS LTDA ME e outros. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: RAFAELA TELES ALVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte autora sobre a petição de fls. 175/176. Prazo: 5 (cinco) dias. Int. Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 18h41..

Nº 103999-8/04 - Execucão - A: TERESA CRISTINA DE MOURA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: ALINE ALENCAR RIBEIRO. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: ALINE ALENCAR RIBEIRO e outros. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. DESPACHO - intime-se por publicação aquele(a) que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/03/2007 às 15h06..

Nº 125211-8/04 - Acao de Conhecimento - A: GERALDO DONIZETH CRUZ SILVA. Adv(s.): DF012512 - Elion da Mata Ferreira. R: BANCO PSA FINACE BRASIL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias o julgamento do agravo mencionado às fls. 122/125. Após, sem petição, voltem conclusos. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h07..

Nº 24505-4/05 - Despejo - A: MARIA ADELE FERNANDES DO VALLE. Adv(s.): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: ROBERTO CAVALCANTI DE MELO. Adv(s.): DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. R: ROBERTO CAVALCANTI DE MELO e outros. Adv(s.): DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. R: ROSANA MARIA LARA. Adv(s.): DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. DESPACHO - Tendo em vista a certidão de fl. 143 (verso), anote-se conclusão para sentença. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h45..

Nº 34813-3/05 - Indenizacao - A: LAIS DE SOUZA LEMOS MURICI. Adv(s.): DF017260 - Ricardo Gaban Fernandez. R: SILVEIRA E SAMPAIO ME - INGLES WISDOM CONVERSACAO. Adv(s.): (.). R: SILVEIRA E SAMPAIO ME - INGLES WISDOM CONVERSACAO e outros. Adv(s.): (.). R: MA CURSO DE IDIOMAS LTDA. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermond Fonseca. DESPACHO - Considerando que a produção de prova oral pleiteada pela Empresa ré às fls. 141, possa resultar em eventuais esclarecimentos quanto à matéria deduzida na inicial e contestação, defiro-a. Para tanto, designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas cujos róis forem juntados aos autos na forma e prazo previstos em lei. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 16h16..

Nº 70946-7/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: LUSITANO ABRANTES MALHEIRO. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Goncalves Junior. R: DARCY NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: DARCY NUNES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: RAFAELA BRAGA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: CAROLINA BRAGA ALMEIDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se por publicação aquele(a) que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/03/2007 às 14h28..

Nº 80078-8/05 - Prestacao de Contas - A: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF013361 - Marcio Geovani da Cunha Fernandes. R: NIVALDO SILVA. Adv(s.): DF002029 - Celio Afonso de Almeida. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 13h54..

Nº 95888-5/05 - Declaratoria - A: LEANDRO NOGUEIRA DIAS. Adv(s.): DF015432 - Patricia Nogueira de Andrade. R: CREDICARD SA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. DESPACHO - Intime-se a Empresa ré para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deposite a quantia mencionada na petição de fl. 119. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h58..

Nº 97764-2/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: ALARTEL ALARMES ELETRONICA DE TELECOMUNICACOES LTDA ME. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALARTEL ALARMES ELETRONICA DE TELECOMUNICACOES LTDA ME e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOAQUIM ERNANDES BATISTA SOARES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DOMINGOS RODRIGUES SOARES. Adv(s.): (.). R: MARIA APARECIDA BATISTA SOARES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 16h54..

Nº 120678-2/05 - Execucão de Sentença - A: JOSE ANULINO ALVES. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: HERBERT DAMASCENO CASTELO BRANCO. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se por publicação aquele(a) que se posta no pólo ativo da lide a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h27..

Nº 148824-6/05 - Revisional - A: JOSE CARLOS MONTEIRO GUIMARAES. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. A: JOSE CARLOS MONTEIRO GUIMARAES e outros. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. A: MARIA DAS GRACAS ALEIXO E SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se a perita judicial nos termos da decisão de fl. 472. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h08..

Nº 2781-2/06 - Repeticao de Indebito - A: WAGNER ONESIO PAULINO. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. DESPACHO - Digam as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre a manifestação da Contadoria Judicial à fl. 78. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 16h10..

Nº 26637-9/06 - Execucão Provisoria de Sentença - A: MARISA DE AZEVEDO. Adv(s.): DF002542 - Raul Livino Ventim de Azevedo. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. DESPACHO - Diga a parte Exequente sobre a petição de fl. 437. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h10..

Nº 51665-2/06 - Alvara - A: ARLETE MARQUEZ VAZ. Adv(s.): DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. R: SARAH RODRIGUES DE ASSUNCAO VAZ - REPRES. LEGAL ADRIANA RODR. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte autora sobre a cota da Defensoria Publica, fl. 136 (verso). Int. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 16h31..

Nº 59957-0/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CONSTRUCTORA THEMA LTDA. Adv(s.): DF012318 - Emerson Barbosa Maciel. R: GLADYS MARIS LEITE. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se por publicação aquele(a) que se posta no pólo ativo da lide a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 17h45..

Nº 71299-4/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO MIRANTE DAS PAINEIRAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ANDREA MARIA MEIRA CAMPOS LEAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se por publicação aquele(a) que se posta no pólo ativo da lide a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h40..

Nº 109934-8/06 - Monitoria - A: VINICIUS THEODORO STOETZL. Adv(s.): DF024665 - Vinicius Theodoro Stoetzl. R: FRANCISCO DA SILVA BATISTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Nº 7442-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: UNIAO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Adv(s.): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. R: UNEB UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): DF015541 - Wagner Bertolini Musalem. DESPACHO - Recebo o apelo no efeito devolutivo, consoante o artigo 58, inciso V, da Lei 8.245/91. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões. Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h43..

Nº 12699-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: SARAH SARAIVA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: UNIMED CENTRO OESTE TOCANTINS. Adv(s.): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h14..

Nº 36765-0/07 - Dissolucao de Sociedade Comercial - A: FERCON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF021765 - Luciano Correia Matias Alves. A: FERCON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros. Adv(s.): DF021765 - Luciano Correia Matias Alves. R: ROSANIA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF002426 - Oswaldino Pereira Pinto. A: WILLIAM JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: EDILSON JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Digam as Partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua utilidade para o deslinde da questão posta em Juízo. No mesmo prazo, diga a parte ré sobre a petição de fls. 29/30. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h10..

Nº 38441-0/07 - Consignacao Em Pagamento - A: COLOSSAL DO BRASIL VIGILANCIA LTDA. Adv(s.): DF021399 - Glaicon Cortes Barbosa. R: ROSSETTI E ROSSETTI LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte autora sobre a devolução da correspondência de fl. 69 e sobre o ofício de fl. 81. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 12h48..

Nº 42499-3/07 - Cobranca - A: RAUL DANTAS DA CUNHA NETO. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. DESPACHO - Considerando que a produção de prova oral pleiteada pela Empresa ré às fls. 162, possa resultar em eventuais esclarecimentos quanto à relação jurídica havida entre as partes, defiro-a. Para tanto, designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas cujos róis forem juntados aos autos na forma e prazo previstos em lei. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 14h53..

Nº 46824-3/07 - Monitoria - A: HOSPITAL PRONTONORTE S/A. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: HEALTHCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se por publicação aquele(a) que se posta no pólo ativo da lide a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h39..

Nº 51412-2/07 - Monitoria - A: SERIGRIFF USINA DE ROUPAS E SERIGRAFIA LTDA. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: JOSE BRUNO V. MIRANDA. Adv(s.): DF014281 - Luiz Gustavo Lima Vieira. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h05..

Nº 61636-9/07 - Acao de Conhecimento - A: ADAIL BENEVIDES. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. DESPACHO - Digam as Partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua utilidade para o deslinde da questão posta em Juízo. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 14h56..

Nº 64987-8/07 - Execucão - A: SPOILER CENTER SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF025150 - Cristiano Nascimento Osorio. R: CHRISTIAN DOUGLAS COSTA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se por publicação aquele(a) que se posta no pólo ativo da lide a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h18..

Nº 73978-8/07 - Declaratoria - A: MARIA CRISTINA COSTA RABELLO LEITE. Adv(s.): DF020998 - Fabiana Carolo. R: ABN AMRO BANCK AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ABN AMRO BANCK AYMORE FINANCIAMENTOS e outros. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: LM AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): TO002849 - Carlos de Souza Dantas Junior. DESPACHO - Diga a parte autora sobre as contestações e documentos anexos juntados aos autos. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h05..

Nº 78338-2/07 - Execucão - A: ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: LUMEN CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA. Adv(s.): (.). R: LUMEN CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: CLAUDIA FRANKLIN DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: SINVAL BRAGA DE FREITAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se por publicação aquele(a) que se posta no pólo ativo da lide a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h22..

Nº 85196-8/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: PROINOVA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se por publicação aquele(a) que se posta no pólo ativo da lide a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h17..

DECISAO

Nº 77076-6/03 - Execucão de Sentença - A: ALCIDES FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s.): DF018730 - Angela Cignachi. DECISAO - Recebo a impugnação para discussão, sem conferir efeito suspensivo. O incidente será processado nos mesmos autos. A parte incontroversa fica desde já liberada, autorizado o alvará respectivo. Proceda o desbloqueio das quantias de fl. 221, via sistema Bacen JUD. Intime-se doravante o credor, na pessoa de seu advogado. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h59..

Nº 61340-0/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: DEBORA MADEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - A parte executada ingressou com o incidente de exceção de pré-executividade alegando, em síntese, a nulidade da citação editalícia e inexistência de título que legitime os débitos executados quanto às taxas de material escolar, fls. 50/51. O exequente manifestou-se às fls. 59/637, pugnando pela rejeição do incidente quanto à arguição de nulidade de citação e pela procedência acerca da dedução dos valores cobrados a título de material escolar. É o breve relato. Decido. Em que pese os argumentos expendidos pela excipiente, tenho que não deve prosperar a pretensão ora deduzida no que se refere à alegada nulidade de citação por edital. Eis que, ao contrário do que afirmado às fls. 50/51, é o entendimento deste Juízo que a citação editalícia da devedora foi admitida em consonância com a norma que regula tal procedimento. Resta comprovado nos autos, fl. 25, que a parte autora diligenciou na forma adequada pela citação da executada, não alcançando, todavia, êxito em sua localização. Frise-se, ainda, que consta no presente feito a informação de que se diligenciou em dois endereços diversos. No mais, cediço, por óbvio, que a afirmação da requerente de estar a parte demandada em lugar incerto, fls. 31, é suficiente a autorizar a citação por edital, consoante o art. 232, I, CPC. À luz dessas razões, rejeito a preliminar de nulidade de citação deduzida pela Curadoria de Ausentes às fls. 50/51. Quanto ao alegado excesso de execução pela inclusão das taxas inerentes ao material escolar, diante do reconhecimento expresso da Empresa exequente acerca de sua inexigibilidade, fls. 62/63, determino ao Credor a elaboração de nova planilha deduzindo no cômputo os seus respectivos valores. Diante disso, rejeito essa exceção de pré-executividade quanto ao pleito de nulidade de citação editalícia, deferindo, no entanto, o requerimento pela dedução dos valores em execução das taxas de material escolar. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h11..

Nº 45991-0/07 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: FERNANDO LUIZ MENESES SILVA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. DECISAO - Em face do que dispõe a Lei nº 1060/50, interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos, haverá, o requerido, de demonstrar a necessidade da gratuidade juntando o comprovante de rendimentos. Int. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h10..



Nº 53454-2/07 - Ordinaria - A: FABIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, constato que a requerente vem a juízo discutir a ocorrência de capitalização de juros e demais encargos que considera abusivos. Portanto, se a empresa-ré inserir o nome do requerente junto ao cadastro do SPC e SERASA em razão desse débito ensinará graves prejuízos ao crédito do autor. 2. Conquanto considerando as afirmações apresentadas pelo autor, de agora em diante, deduzidas em juízo com a pretensão de declarar a inexigibilidade dos encargos contratuais ; a certeza jurídica sobre a legitimidade da cobrança só será esclarecida correr da presente ação. 3. Assim, comprovado o dano decorrente da anotação do nome do autor no cadastro restritivo do SERASA e SPC, e igualmente demonstrada a razoabilidade do direito alegado pelo autor de não ver inscrito, por ora, o seu nome no rol do SPC e SERASA, defiro a medida para determinar a empresa requerida, provisoriamente, promova a exclusão do nome do autor no SPC e SERASA e cadastros congêneres ou se abstenha de lançá-los enquanto correr a presente demanda aviada neste juízo, especificamente,quanto a hipótese narrada na inicial.Intimem-se para o acatamento da medida. Cite-se o réu para contestar a presente ação. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h56..

Nº 90221-7/07 - Consignacao Em Pagamento - A: FABIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Concedo a Gratuidade de Justiça.Intime-se a requerente a efetuar em cinco dias, o depósito da importância referente todas as prestações vencidas no valor requerido, atualizado pelo INPC, juntado, quando da consignação, petição discriminando a verba depositada, sob pena de extinção do processo.Após, cite-se o réu para, em caso de concordância, levantar o depósito ou, no prazo de quinze dias, contestar a ação.Consignadas as primeira prestações, o autor deverá continuar a consignar as demais que forem vencendo, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h48..

Nº 118982-6/07 - Monitoria - A: ROGERIO MATHIAS DA SILVA. Adv(s.): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: PRISCILA ALVES FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: PRISCILA ALVES FERREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: ARTHUR HENRIQUE DE SA QUARTIM. Adv(s.): (.). DECISAO - A pretensão é adequada ao procedimento e está devidamente instruída como requer a lei (CPC, art. 1102a).2. Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios.3. Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. 4. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". 5. Intime-se e Cite-se na forma que requereu.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h54..

Nº 119527-9/07 - Indenizacao - A: WANESSA ALDRIGUES CANDIDO. Adv(s.): DF022388 - Teresa Cristina Sousa Fernandes. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h21..

Nº 121163-7/07 - Indenizacao - A: PAULO CESAR FERREIRA ALVES. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: TERRADRIINA CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Emende-se a inicial. Definir o pedido com precisão, pena de inépcia. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 18h46..

SENTENCA

Nº 51714-0/01 - Declaratoria - A: DJALMA DE FATIMA DIAS. Adv(s.): DF014125 - Victor Emanuel Alves de Lara. R: COOPERCAMARA COOP HABITACIONAL SERV CAMARA DEPUTADOS LTDA. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. SENTENCA - À fl. 336, houve a homologação do acordo de fls. 334/335 constituindo título judicial a referida transação, nos termos do artigo 475-N. Após ficar suspenso o processo pelo prazo de 180 dias, a parte autora informou à fl. 343 que a ré cumpriu todos os termos do acordo entabulado, impondo-se, assim, a extinção da referida avença.Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h21.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 5487-6/04 - Execucão - A: FATIMA TEREZA CRUZ. Adv(s.): DF0008998 - Fatima Teresa Cruz. R: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. SENTENCA - 3. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 16h01.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 146469-2/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUMIERE EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha. R: CARLOS ALBERTO FERNANDES ALVES. Adv(s.): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. SENTENCA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato de locação de locação havido entre as partes concernente ao imóvel descrito na inicial. Em consequência, determino o despejo do imóvel em questão, com o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária (art. 63, § 1º, letra "b", Lei nº 8.245/91,) sob pena de se realizar o despejo compulsório por Oficial de Justiça (art. 63, Lei nº 8.245/91). Condeno, ainda, o locatário a pagar os aluguéis indicados a fl. 04, correspondente à quantia de R\$ 6.600,00 [seis mil e seiscentos reais], mais aqueles vencidos no curso

da ação, acrescidos de correção monetária pelo INPC desde o vencimento e de juros de mora desde a data da citação ocorrida em 26.04.2006. O réu locatário, em face da sucumbência, pagará as Custas Processuais e a verba honorária correspondente a 10% sobre os valores da condenação, com base no § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Em caso de requerimento de execução provisória, fixo, desde logo, o valor da CAUÇÃO em 12 (doze) vezes o valor do aluguel atualizado à época de seu ajuizamento. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h49. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 33366-4/06 - Revisao de Clausula - A: RONALDO OLIVEIRA DA CUNHA CAVALCANTI. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. A: RONALDO OLIVEIRA DA CUNHA CAVALCANTI e outros. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: BANK BOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): DF015180 - Joao Batista Lira Rodrigues Junior. A: TERESA CRISTINA FONTELES CAVALCANTI. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo improcedentes todos os pedidos formulados pelo autor na ação revisional e na de consignação em pagamento, que correram perante este juízo em autos distintos, porém apensos. Em face da sucumbência, condeno os autores a pagarem as custas processuais e a verba honorária em cada processo, que, ante a ausência de condenação, arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no art. 20, parágrafo quarto, do CPC. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h47. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 45697-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: RONALDO OLIVEIRA DA CUNHA CAVALCANTI. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. A: RONALDO OLIVEIRA DA CUNHA CAVALCANTI e outros. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): DF020852 - Luciana Chaves Freire. A: TERESA CRISTINA FONTELES CAVALCANTI. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo improcedentes todos os pedidos formulados pelo autor na ação revisional e na de consignação em pagamento, que correram perante este juízo em autos distintos, porém apensos. Em face da sucumbência, condeno os autores a pagarem as custas processuais e a verba honorária em cada processo, que, ante a ausência de condenação, arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no art. 20, parágrafo quarto, do CPC. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h34. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 49473-5/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: JOAO DE PINHO COSTA NETO. Adv(s.): DF014282 - Mario de Pinho Costa. SENTENCA - 3. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Por essa razão, determino a liberação da quantia bloqueada à fl. 65, via do sistema eletrônico Bacen Jud.4. Custas, se houver, pelo executado. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h39.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 57467-5/07 - Revisional - A: DANIELLE NUNES MACHADO. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO CIAITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - As partes apresentaram o termo de acordo de fls. 70/71, versando sobre a questão posta em juízo. Assim, formalizaram o pedido de homologação da referida avença.2. Diante da composição ajustada entre as partes, HOMOLOGO-A, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e recolhidas eventuais custas finais pela parte Ré, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h53..

Nº 95032-9/07 - Cautelar Inominada - A: FABIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Concedo a gratuidade da justiça. Trata-se da ação nomeada à epígrafe proposta com o objetivo de obter a medida cautelar para impedir o registro nos cadastros do SERASA e SPC da dívida de empréstimo que está sub judice em ação de revisão contratual e ação de consignação de pagamento perante este juízo. Ocorre que este mesmo pedido já foi solicitado na ação de revisão dos autos 2007.01.1053454-2 e ali foi concedida antecipação dos efeitos da tutela com o mesmo sentido e finalidade acautelatória. A repetição da mesma pretensão, agora por meio de ação cautelar em processo autônomo, evidencia falta de condição de ação consubstanciada na ausência de interesse processual de agir do requerente. Nesse contexto, impõe-se reconhecer a in-

viabilidade jurídica da pretensão inicial vindicada pelo autor.ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento do mérito, nos termos do artigo 267, I, IV,e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, pois a relação processual não chegou à citação do réu. Transcorrido o prazo recursal, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandado. Após, feitas as anotações e dada baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h12.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 76215-5/01 - Execucão Por Quantia Certa - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: PRECONTEC PRE MOLDADOS E CONSTRU-COES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga o(a) exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, pleiteando o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos presentes autos.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h52..

Nº 123636-9/04 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: JUDIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre o cumprimento do mandado de prisão de fls. 134/135.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h03..

Nº 19889-6/05 - Manutencao de Posse - A: PETRO RIOS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. R: TEXACO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF017727 - Hugo Damasceno Teles. CERTIDAO - Certifico e dou fé que o espacho de fls. 374 contém erro material, tendo em vista que o interesse no prosseguimento da ação é da parte ré/exequente. Assim, intime-se a ré/exequente a dar andamento no feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h36..

Nº 125231-7/05 - Execucão de Sentenca - A: SUN COLOR CINE FOTO SOM E EVENTOS EPP. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: LUCILENE FERREIRA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Esclareça a parte exequente seu pedido, visto que o endereço fornecido é o mesmo onde anteriormente já ocorreu a tentativa de citação a executada, tendo esta se mostrado frustrada, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.68.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h44..

Nº 97761-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SYBELE MEDEIROS CAVALCANTI DE QUEIROZ. Adv(s.): DF015523 - Ricardo Luiz R da Fonseca Passos. R: HIDROMETAL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS LTDA. Adv(s.): (.). R: HIDROMETAL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: VIVALDO NOBRE PEREIRA. Adv(s.): (.). R: MATILDES NOBRE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 27.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h41..

Nº 105516-3/07 - Cobranca - A: CELIO PINTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: CAIXA SEGURADORA S/A. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que compulsando os presentes autos do processo verifiquei um erro material constante no madado de citação de fl. 39, quanto ao nome da parte requerida.Assim promovo os autos para nova expedição com as devidas correções.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h35..

DIVERSOS

Nº 8427-9/07 - Revisional - A: RICARDO SANTOS DE LIMA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h03..

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3080-5/98 - Execucão de Sentenca - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: SHIRLEY CRISTINA COSTA. Adv(s.): DF004814 - Adahil Pereira da Silva. DESPACHO - intime-se por publicação aquele(a) que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 21/03/2007 às 16h54..

Nº 17075-2/2000 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL QUINTAS INTERLAGOS. Adv(s.): DF012192 - Jaci Fernandes Martins. R: SUZETE CONCEICAO BITTENCOURT CALDEIRON. Adv(s.): DF007926 - Moacir Pereira Calderon. R: SUZETE CONCEICAO BITTENCOURT CALDEIRON e outros. Adv(s.): DF007926 - Moacir Pereira Calderon. DESPACHO - A oferta de lance em hasta pública pela arrematação dos lotes penhorados, fl. 318, faz presumir a conveniência à parte autora em agregar ao seu patrimônio os referidos imóveis, a título de quitação de débitos. Portanto, não vislumbro a possibilidade de desconsiderar a arrematação havida sobre o lote mencionado à fl. 355, sob a alegação de mitigar eventuais prejuízos, retornando ele à condição de penhora. À luz dessas razões, indefiro o requerimento de fls. 354/355.Deposite o Condomínio autor em Juízo a diferença que resulta do valor de arrematação diante do crédito em execução. Prazo: 20 (vinte) dias.Intime-se. Após, voltem conclusos.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h09..

Nº 85073-2/02 - Indenizacao - A: RICARDO ASSUMPCAO MESQUITA. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: AMERICEL SA. Adv(s.): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. DESPACHO - Aguarde-se pelo julgamento dos Embargos em apenso. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h51..

Nº 46032-3/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DELTA GAMA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ALTAIR BARRETO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ALTAIR BARRETO DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: ELIZENE DOS SANTOS DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte requerente para que diga se o acordo foi integralmente cumprido. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 16h47..

Nº 70044-4/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO KUBITSCHKE PLAZA HOTEL. Adv(s.): DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. R: HUMBERTO CLAUDINO PINTO. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. R: HUMBERTO CLAUDINO PINTO e outros. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. R: MARIA DO SOCORRO SOUSA LIMA PINTO. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. DESPACHO - Informe a parte Exequente onde se localizam os veículos descritos às fls. 294. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h36..

Nº 17253-0/05 - Embargos A Execucão - A: AMERICEL SA. Adv(s.): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. R: RICARDO ASSUMPCAO MESQUITA. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. DESPACHO - Digam as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre a planilha de cálculos de fls. 171/174. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h44..

Nº 45220-5/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VENANCIO IV. Adv(s.): DF007466 - Joao Carlos de Sousa das Mercês. R: MARCELO ARCINETE DE MAGALHAES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Diga a parte Exequente o prosseguimento do feito. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h31..

Nº 35664-0/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA DIVINA DA SILVA COUTO. Adv(s.): DF008105 - Jose Cardoso Filho. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. DESPACHO - Venham conclusos para sentença. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h55..

Nº 36715-5/06 - Sustacao de Protesto - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: JAGUAR SEGURANCA LTDA. Adv(s.): GO017026 - Leandro Oliveira Alves. DESPACHO - Indefiro a providência requerida pela autora às fls. 126/128, tendo em vista que a parte Requerida foi devidamente citada pelo oficial de justiça no endereço informado na certidão de fl. 99.Diante disso, a empresa ré deverá ser intimada, por oficial de justiça, no endereço de fl. 99 para regularizar a representação processual nos termos da decisão de fl. 110. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h34..

Nº 106335-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQN 312. Adv(s.): DF019511 - Juliana Dornelas Borges Vieira. R: NEY FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: NEY FERREIRA DE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). R: SEBASTIANA ALVES VICENTINI. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte requerente para dizer se o acordo foi integralmente cumprido. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h47..

Nº 108257-8/06 - Embargos A Execucão - A: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: JAILDE MARTINS RODRIGUES. Adv(s.): DF020758 - Fernanda Bandeira Andrade. DESPACHO - Recebo o apelo no efeito devolutivo, consoante o artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetem-se os autos ao egrégio TJDFT com as homenagens desse juízo.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h47..

Nº 118815-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO COMPLEXO HOTELIARO BRASILIA. Adv(s.): DF019702 - Jose Carlos Almeida Pimentel. R: MARCIO LUIZ ALUX DE POMPEU BESSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte autora sobre o despacho de fl. 116. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 12h37..

Nº 120492-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MARIA DIVINA DA SILVA COUTO. Adv(s.): DF008105 - Jose Cardoso Filho. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença, para o fim de imprimir julgamento simultâneo dos feitos. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 14h56.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 17046-7/07 - Embargos A Execucão - A: ANTONIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. DESPACHO - Ao exame do pedido de reunião processual pelo princípio da conexão, fl. 05, deduzido pela parte autora, decido que não lhe assiste razão.Eis que, acaso procedente a tese da parte Embargante apresentada ao Juízo da 2ª Vara Cível dessa Circunscrição, na condição de autor do pleito da mencionada revisão contratual face ao Banco do Brasil S/A (Proc: 2003.01.1.055247-4), ao certo ser-lhe-á facultado fazer cumprir os termos da sentença que lhe atribua eventuais créditos. Sobre o pleito de fl. 165, observe a parte Embargante que a inversão do ônus da prova é regra de julgamento (art. 333, CPC) e, no momento oportuno, é que se decidirá se o caso de sua incidência.Quanto ao requerimento de nº 02, fl. 165, especifique o Embargante por quais períodos de tempo de movimentação bancária requer sejam apresentados os respectivos extratos. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h26..

Nº 59480-4/07 - Embargos A Execucão - A: RITA MARIA DA SILVA SALES DIAS. Adv(s.): DF012633 - Nair Maria da Silva. R: SANDRA MARTINS SANTIAGO. Adv(s.): DF022279 - Apolinario Bezerra Chaves Filho. DESPACHO - Digam as Partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua utilidade para o deslinde da questão posta em Juízo. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h37..

Nº 61632-8/07 - Protesto - A: ASS. NACIONAL DE PROTECAO AOS D. DO CIDADAO E DO CONSUMIDOR. Adv(s.): RS059861 - Paulo Renato Mothes de Moraes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Por ausência do requisito temporal exigido pelo inciso IV, do artigo 82, da Lei 8.078/90, mantenho a decisão apelada. Recebo o apelo no duplo efeito. Subam os autos ao egrégio TJDF, na forma do parágrafo único do artigo 296 do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 18h08..

Nº 73063-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SCLN 410. Adv(s.): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: MOZART RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: MOZART RODRIGUES DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: SONIA MARIA TACIANO RODRIGUES. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se por publicação aquele(a) que se posta no pólo ativo da lide a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h14..

DECISAO

Nº 5538-7/05 - Acao Cautelar - A: NEWTON BUENO DUARTE. Adv(s.): SP013792 - Maria Aparecida Bilotta. R: WAGNER CELESTINO NOVAES. Adv(s.): DF004999 - Vagner Celestino de Novais. DECISAO - Nos termos do disposto no § 2º do artigo 655-A do Código de Processo Civil, acolho as razões expostas pelo executado às fls. 250, porquanto comprovou que a quantia bloqueada na conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A possui natureza salarial, sendo portanto absolutamente impenhorável, por força do disposto no artigo 649, inciso IV, do CPC. Diante do exposto, ordeno o imediato desbloqueio, via sistema eletrônico Bacen Jud, do numerário bloqueado junto à instituição bancária acima citada (fl. 256). Comprovado nos autos a efetivação da providência ora determinada, intemem-se as partes, devendo o credor promover o andamento da execução nos termos da lei. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h08..

Nº 34985-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE CARLO. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: MEIRILENE COSTA BESERRA. Adv(s.): DF007219 - Elcina Gomes Valente. DECISAO - Às fls. 140/141, insurge-se a executada quanto a decisão judicial que determinou fosse o arrematante reembolsado do valor que pagou pelos impostos e taxas atrasados do imóvel (IPTU/TLP), na importância de R\$ 3.055,40. Requereu, assim, a intimação do arrematante a depositar em juízo o valor correspondente à quantia da dívida tributária que ele levantou, mediante alvará, do prego pago pela arrematação. Não conheço razão aos questionamentos da executada, porquanto os ônus dos impostos anteriores à arrematação não são de responsabilidade do arrematante. A quantia depositada pela arrematação responde pelos tributos devidos incidentes sobre o imóvel arrematado.Nesse sentido e com o fim de reforço à fundamentação, transcrevo a seguinte ementa de julgado colhido à fl. 1237, da obra Código de Processo Civil Interpretado e Anotado, Ed. Manole, 2006, do processualista Antônio Cláudio da Costa Machado:"Os ônus dos impostos sobre imóveis não se transmitem a quem os adquirir em praça. Recaem sobre o preço da arrematação. (RT 491/83)".Com apoio na argumentação exposta, indefiro o pedido da executada quanto a restituição da quantia relativa à dívida de IPTU/TLP.Quanto a atualização do depósito judicial do preço da arrematação, a correção é aquela aplicada pelo Banco depositário. O extrato da conta juntado à fl. 148 demonstra a existência de saldo remanescente na importância de R\$ 1.231,09, pertencente à devedora. Assim, expeça-se alvará para levantamento da referida quantia em favor da executada. Quanto ao pedido do arrematante de desocupação do imóvel e imissão na posse do bem arrematado (fl. 143), trata-se de direito decorrente da própria arrematação. Pelo que, afigura-se procedente a desocupação do imóvel como solicitado, no prazo de dez dias se tratar-se de mera ocupação. Todavia havendo contrato de locação, o prazo para desocupação será aquele previsto no artigo 8º, da Lei 8.245/91. Expeça-se, para tanto, mandado de desocupação e imissão de posse.Int.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h21..

Nº 115324-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. R: FERNANDO FLORENTINO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - A pedido das partes, promovo a retificação do termo de acordo de fls. 78/79, considerando doravante a cláusula de nº 1 referente à unidade descrita por lote 01/B-03, situado no Condomínio mencionado na inicial. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 17h43..

DIVERSOS

Nº 107270-8/04 - Prestacao de Contas - A: JOSE DA SILVA LEAO. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: UNIBANCO UNICAR BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. DESPACHO - Tendo em vista a alteração na representação processual da parte ré, republique-se o despacho de fl. 251.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h49. DESPACHO - Diga o Banco réu sobre a petição de fls. 249/250. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h29..

SENTENCA

Nº 3545-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MADISON. Adv(s.): DF022790 - Bruno Leandro Assis do Vale. R: MARIA GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - As partes apresentaram o termo de acordo de fls. 56/57, versando sobre a questão posta em juízo, requerendo a parte autora a extinção dessa Ação de Cobrança face o pagamento do débito. 2. Diante da composição ajustada entre as partes, HOMOLOGO-A, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos e, tendo em vista a quitação integral da dívida, declaro extinto esse feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 3. Depois de recolhidas eventuais custas finais, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h11..

Nº 99673-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU SA-DA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Telles. R: GUSTAVO CARVALHO GAZETA. Adv(s.): (.). SENTENCA - À fl. 45, a parte autora noticia ter celebrado acordo com o réu. Diante da composição ajustada entre as partes, HOMOLOGO-A, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 475-N, III, CPC.2.Tendo em vista a resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aguarde-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor por eventual cumprimento de sentença, mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, recolhidas eventuais custas finais pelo réu, dê-se baixa e arquivem-se esses autos. P.R.Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h17..

CERTIDAO

Nº 106071-0/03 - Embargos A Execucão - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRESENT LUBRIF ADITIVOS LTDA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. CERTIDAO - Fica(m) a(s) parte(s)EMBARGANTE(S) intimada(s), na pessoa de seu procurador, a dar cumprimento à sentença condenatória, no prazo de quinze dias, sob pena de gerar o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), "ex vi" do artigo 475-J do CPC. Transcorrido o aludido prazo sem o pagamento, fica(m) a(s) parte(s) EMBARGADO(S) interessada(s) na execução devidamente ciente(s) de que terá (ão) o prazo de cento e oitenta dias para apresentar(em) a planilha do débito, devidamente atualizado, bem como solicitar(em) a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h48..

Nº 44923-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ELIANA APARECIDA PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 58.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h01..

Nº 45828-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO B.V FINANCEIRA S/A. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: EDMILSON BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 31.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h52..

13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 62781-5/06 - Revisao de Clausula - A: AUTO ESCOLA SARAH LTDA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO GERAL MOTORS SA BANCO GM. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. DECISAO - A autora ajuizou a presente ação de revisão de cláusula requerendo a antecipação da tutela, para que o réu se abstenha de inscrevê-la nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito.O Poder Judiciário vem recebendo, em escala crescente, inúmeros pedidos para impedir a restrição ao crédito ou indenização por danos morais decorrentes dela.Ocorre que a restrição cadastral é medida legítima e só não o é quando a dívida inexistente ou foi quitada.No caso em apreço, a autora objetiva discutir apenas o valor cobrado, pois reconhece a mora. Demais disso, não há depósito da quantia incontroversa.Ora, sendo assim, não há verossimilhança do direito invocado.Face ao exposto INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Intimem-se..

SENTENCA

Nº 52495-7/04 - Anulatoria - A: SIMONE GOMES ALVES CARVALHO. Adv(s.): DF013516 - Rilke Torres Barbosa Lima. R: ANTONIA LOPES SILVA. Adv(s.): DF014326 - Aroldo Oliveira de Souza Junior. R: ANTONIA LOPES SILVA e outros. Adv(s.): DF014326 - Aroldo Oliveira de Souza Junior. R: CARLOS ALBERTO GOMES DE LIMA. Adv(s.): (.). Pelo exposto, rejeito as preliminares, julgo improcedente o pedido e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Penal.

Quanto à justiça gratuita, mantenho a já deferida à Requerente e defiro-a à Requerida.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.200,00. A execução fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na Distribuição. Intimem-se.

Nº 113305-6/04 - Embargos do Devedor - A: JORGE LUIZ SILVEIRA CORREA. Adv(s.): DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. R: LUIZ GRATO DAVID. Adv(s.): DF001377 - Luiz Grato David. Diante disso, o mencionado valor deve ser descontado da quantia pretendida pelo embargado com a execução. Isso porque, se as notas promissórias eram uma garantia na eventualidade de não serem pagos os honorários devidos pelas empresas contratantes, tendo o embargado recebido parte daqueles, o recebimento total do valor das notas promissórias poderá acarretar duplicidade de recebimento e, conseqüentemente, enriquecimento sem causa.

Outrossim, a discussão sobre a vedação de o embargado exigir notas promissórias emitidas pelo primeiro para resguardar os seus direitos creditórios, fundamentando-se nos arts. 26, 33 e 42 do Estatuto da Advocacia, é matéria a ser apreciada pela via administrativa do próprio órgão de classe dos litigantes, se assim o desejarem, uma vez que esta julgadora não possui competência para discutir assuntos inerentes à Ordem dos Advogados do Brasil, mormente por que está inserida na relação profissional das partes.



Sob o mesmo aspecto, nota-se, dos argumentos das partes, que seus atos processuais não merecem a censura que deram relevância, uma vez que também não caracterizaram a litigância de má-fé prevista nos art. 16 a 18 do CPC, com a incidência do art. 14, incisos I e II, do mesmo diploma legal.

A Constituição Federal em seu art. 5º, incisos II, XXXIV, alínea "a", XXXV e LV elenca as hipóteses de observância da lei para prática de atos, direito de petição do cidadão, submissão ao Judiciário dos litígios e o direito do contraditório e da ampla defesa. Os atos das partes, cujos direitos e devere.

CERTIDAO

Nº 5223/96 - Execucão - A: BANCO AMERICA DO SUL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: PEDRO LUIZ LEMOS DE CASTRO. Adv(s.): DF016070 - Camilo Spindola Silva. R: PEDRO LUIZ LEMOS DE CASTRO e outros. Adv(s.): DF016070 - Camilo Spindola Silva. R: PEDRO PAULO LEMOS DE CASTRO. Adv(s.): DF016070 - Camilo Spindola Silva. R: PAULA MARIA LEMOS DE CASTRO. Adv(s.): DF016070 - Camilo Spindola Silva. R: PEDRO AUGUSTO LEMOS DE CASTRO. Adv(s.): DF016070 - Camilo Spindola Silva. CERTIDAO - Fica o feito suspenso pelo prazo requerido..

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 41746-6/99 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO EDES MARTINS DE MORAIS. Adv(s.): (.). R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. .

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados a devolverem os respectivos processos no prazo de 24hs(caso ainda não o tenham feito) sob pena de busca e apreensão dos autos.

Nº 57285-5/02 - Execucão de Sentença - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: NL AUTOPECAS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: NL AUTOPECAS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: LIANA CRISTINA SIMOES BRANDAO. Adv(s.): (.). .

Nº 67827-2/04 - Cobrança - A: ANTONIO SERGIO BARBOZA. Adv(s.): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. R: ALARICO OTTONI RAMOS VERANO. Adv(s.): (.). R: IVANA BRANDAO MACHADO VERANO. Adv(s.): (.). .

Nº 67610-3/05 - Embargos A Execucão - A: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho. R: SAMPLA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CORREIAS LTDA. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado. .

Nº 53277-2/06 - Adjudicacão Compulsoria - A: ERNESTO ROMAN OCAMPO ORELLANA. Adv(s.): DF011964 - Vicente Messias Lemos. R: ESPOLIO DE ALMIRA GODINHO BARROS. Adv(s.): (.). .

14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Marilia de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 33899/97 - Insolvencia Civil - A: CELIA DULCE DE CASTRO MOREIRA FRANCO DE SA. Adv(s.): DF003329 - Renato Bataglini Junior. R: NAO HA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. INTERESSADA: COBRASF LTDA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. INTERESSADA: MURILIO AVELINO DA NOBREGA. Adv(s.): DF002754 - Conceicao Jose Macedo. SENTENCA - CÉLIA DULCE DE CASTRO FRANCO DE SÁ propôs Ação de Insolvência Civil, nos termos do artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo sido acolhido, em sede de apelação, o pedido formulado, conforme acórdão proferido às fls. 201/207, pela 6ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que reformou a sentença de fls. 160/163. Extinta a primeira fase processual, com a declaração da insolvência, iniciou-se a sua segunda fase, com o chamamento dos credores para habilitação. Registre-se que não houve arrecadação de bens e nem nomeação de administrador para a massa, em razão da inexistência de bens da devedora, ratificada à fl. 229.Convocados os credores, apenas dois foram habilitados nos autos, quais sejam, COBRASF - COBRANÇA E ASSESSORAMENTO FINANCEIRO LTDA e MURILO AVELINO DA NOBREZA, sendo que seus títulos encontram-se acostados, respectivamente, à fl. 06 dos autos da Ação de Execução nº 54.600/97, em apenso, e à fl. 244 dos presentes autos, respectivamente.O título de crédito em que se funda o direito da credora COBRASF - COBRANÇA E ASSESSORAMENTO FINANCEIRO LTDA consiste em nota promissória, no valor de R\$ 6.494,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), com vencimento em 25/08/1997, sendo que sua execução foi proposta em 21/10/1997 (fl. 02 dos autos do processo nº 54.600/97).Os títulos de crédito em que se funda o direito do credor MURILO AVELINO DA NOBREGA consistem em dois cheques, no valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), cada um, emitidos em 04/07/1997 e 03/08/1997, sendo que a execução dos mesmos foi proposta em

24/09/1997 (fl. 245).O quadro geral de credores foi elaborado pela Contadoria Judicial, à fl. 272, e, remetidos ao Ministério Público, que se manifestou pela extinção da insolvência.Ante a ausência de impugnação ao quadro geral de credores, conforme destacado na decisão de fl. 301, o homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em face da inexistência de bens da autora, JULGO EXTINTA a presente Ação de Insolvência Civil, nos termos do artigo 771 do CPC. A autora permanecerá responsável pelo saldo devedor perante os credores COBRASF - COBRANÇA E ASSESSORAMENTO FINANCEIRO LTDA e MURILO AVELINO DA NOBREGA até a extinção das obrigações, nos termos do artigo 777 e seguintes do Código de Processo Civil, respondendo pelo débito com os bens penhoráveis que vier a adquirir. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados.Custas finais pela autora, se houver.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 15h15..

Nº 5356-3/02 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: SILVIA REGINA JORGE FALCOMER. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc...Em face do pagamento do débito noticiado às fls. , julgo extinta a execução em epígrafe nos termos do art. 794, I, do CPC. Recolha-se o mandado. Desentranhe-se o documento, entregando-o ao executado. Pagas as custas finais pelo executado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h30..

Nº 70457-6/04 - Cobrança - A: COND SCR N 710/711 BLOCO C ENTR 51 53 ASA NORTE BRASILIA DF. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: JUDAS TADEU CREDMANN. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. SENTENCA - Vistos, etc.Notícia a petição de fls 136/137 que as partes transigiram.Isto posto, homologo o presente acordo, e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III do CPC.Custas finais, pela parte requerida, caso existirem. Intimadas ao seu recolhimento, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h21..

Nº 74728-9/05 - Monitoria - A: CONGREGACAO FILHAS NOS SENHORA MONT CALV COLEGIO SANTA ROSA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CLAUDIO BITENCOURT LEMES DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc...Em face da quitação do débito, noticiado às fls 125, destes autos, JULGO EXTINTA a execução em epígrafe nos termos do art. 794, I, do CPC.Determino o desentranhamento dos documentos, que acompanham a inicial, entregando-as ao executado, mediante recibo.Após o pagamento das custas finais pelo executado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h38..

Nº 55893-4/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: WEMERSON PEREIRA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc...CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS, requereu desistência do feito por meio da petição de fls 68, antes de aperfeiçoada a relação processual.Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte requerente para que produza os seus regulares efeitos, JULGANDO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Recolha-se o mandado.Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, entregando-os à parte requerente, mediante recibo.Pagas as custas finais pela parte requerente, conforme preceitua o art. 26, do CPC, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h09..

Nº 63126-2/06 - Cobrança - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: KAREN REGINA PAIVA DIAS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc.Notícia a petição de fls 59/62 que as partes transigiram.Isto posto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III do CPC.Custas finais, pela parte requerida, caso existirem. Intimadas ao seu recolhimento, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h36..

Nº 66474-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. Adv(s.): SP109258 - Paulo Cesar Castrequini Galhardo. R: ALEXANDRE LUIS HORTA VIANNA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc.Notícia a petição de fls 83/86 que as partes transigiram. Informa, ainda, a petição de fls 92, que o acordo fora cumprido em sua integralidade, nos termos da Cláusula 9, do Acordo mencionado, fls 85, dos autos.Isto posto, homologo o presente acordo, e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III do CPC.Custas finais, pela parte requerida, caso existirem. Intimadas ao seu recolhimento, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h07..

Nº 86183-3/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: LUANA BARROS ROCHA. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: MARQUELEANE DA SILVA SOUSA. Adv(s.): (.). R: MARQUELEANE DA SILVA SOUSA e outros. Adv(s.): (.). R: SONIA MARIA FREIRE MACEDO. Adv(s.): (.). R: JAIME BATISTA BELEM. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc...Em face da quitação do débito, noticiado às fls 101, destes autos, JULGO EXTINTA a execução em epígrafe nos termos do art. 794, I, do CPC.Determino o desentranhamento dos documentos, que acompanham a inicial, entregando-as ao executado, mediante recibo.Após o pagamento das custas finais pelo executado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h11..

Nº 95136-6/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: L DOS SANTOS L FARIAS ELETRODOMESTICOS ME. Adv(s.): DF023460 - Cleiverici Godoi Rodrigues. R: IA ORANA COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA ME. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. SENTENCA - Vistos, etc...Homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, às fls 70, para que produza os seus regulares efeitos, JULGANDO EXTINTO o pro-

cesso, nos termos do art. 267, VIII e 569, c/c 598, todos do CPC.Desentranhem-se os documentos, que acompanham a inicial, entregando-os ao exequente, mediante recibo. Libere-se as penhoras, se for o caso.Recolha-se o mandado.Pagas as custas finais pela parte exequente (art. 26, do CPC), dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h20..

Nº 70104-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ELIANE HESSEL R PANIAGO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc...CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, requereu desistência do feito por meio da petição de fls 21. O requerido foi intimado a manifestar-se, sendo seu silêncio interpretado como concordância, o que é o caso, como se vê às fls 24, dos autos.Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente para que produza os seus regulares efeitos, JULGANDO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, entregando-os ao requerente, mediante recibo.Pagas as custas finais pelo requerente, conforme preceitua o art. 26, do CPC, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h48..

Nº 84807-8/07 - Anulatoria - A: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQS 307. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: ESPOLIO DE DIANA BERNARDES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc.Notícia a petição de fls 44/46 que as partes transigiram.Isto posto, homologo o presente acordo, e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III do CPC.Custas finais, pela parte requerida, caso existirem. Intimadas ao seu recolhimento, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h52..

Nº 89011-6/07 - Declaratoria - A: LUCIANO CLAUDIO L G MENDES. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: TV FILME BRASILIA SERV TELEC. LTDA - MAIS TV. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc...Homologo a desistência de fl.21, requerida pela parte autora para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante traslado. Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h57..

Nº 90645-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LOURENCO ROMMEL PEIXOTO. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: PATRICIA DA CUNHA TORRES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc...LOURENÇO ROMMEL PEIXOTO, requereu desistência do feito por meio da petição de fls 20, antes de aperfeiçoada a relação processual.Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte requerente para que produza os seus regulares efeitos, JULGANDO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Recolha-se o mandado.Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, entregando-os à parte requerente, mediante recibo.Pagas as custas finais pela parte requerente, conforme preceitua o art. 26, do CPC, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h33..

Nº 92155-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SPACO VITAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. R: RODOLPHO VALENTINI JUNIOR. Adv(s.): (.). R: RODOLPHO VALENTINI JUNIOR e outros. Adv(s.): (.). R: INES MARISE CARVALHO VALENTINI. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc...SPAÇO VITAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, requereu desistência do feito por meio da petição de fls 33, antes de aperfeiçoada a relação processual.Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte requerente para que produza os seus regulares efeitos, JULGANDO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Recolha-se o mandado.Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, entregando-os à parte requerente, mediante recibo.Pagas as custas finais pela parte requerente, conforme preceitua o art. 26, do CPC, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h41..

Nº 92419-3/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: ADRIANA APARECIDA O DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc...Em face da quitação do débito, noticiado às fls 23, destes autos, JULGO EXTINTA a execução em epígrafe nos termos do art. 794, I, do CPC.Determino o desentranhamento dos documentos, que acompanham a inicial, entregando-as ao executado, mediante recibo.Expeça-se o competente alvará.Após o pagamento das custas finais pelo executado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h58..

Nº 94852-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE BANDEIRA VILELA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: CARLOS ALBERTO LISBOA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc...O Autor às fls 15, requereu a desistência da ação.Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com espeque no art. 267, VI, do CPC. Determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas finais pelo requerido, se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autosPublique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h19..

Nº 95802-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: FARIS MOHAMED ALI. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc...BANCO SAFRA S/A, requereu desistência do feito por meio da petição de fls 11/14, antes de aperfeiçoada a relação processual.Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte requerente para que produza os seus regulares efeitos, JULGANDO EXTINTO o pro-

cesso, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, entregando-os à parte requerente, mediante recibo.Pagas as custas finais pela parte requerente, conforme preceitua o art. 26, do CPC, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h..

Nº 108117-0/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: CECILIA TORRES HILDEBRANDE. Adv(s.): (.). R: CECILIA TORRES HILDEBRANDE e outros. Adv(s.): (.). R: MARCELO CARVALHO SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Vistos, etc...Em face da quitação do débito, noticiado às fls 16, destes autos, JULGO EXTINTA a execução em epígrafe nos termos do art. 794, I, do CPC.Determino o desentranhamento dos documentos, que acompanham a inicial, entregando-as aos executados, mediante recibo.Recolha-se o mandado.Após o pagamento das custas finais pelos executados, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h36..

Nº 114196-2/07 - Cautelar Inominada - A: JOAO LAZARO PINTO. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE A PRESENTE INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 295, III e V c/c 267, I, do Código de Processo Civil.Defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça, ficando suspensa, em consequência, a exigibilidade das custas processuais, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado a presente sentença, dê-se baixa, e arquivem-se, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h20..

DESPACHO

Nº 59531/96 - Cautelar - A: LASA LAGO AZUL SA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: JOSE BENEDITO DE FATIMA BARCELOS. Adv(s.): GO012625 - Divino Luiz Sobrinho. R: JOSE BENEDITO DE FATIMA BARCELOS e outros. Adv(s.): (.). R: CARLOS PRADO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 13h13..

Nº 16038-0/98 - Reparacao de Danos - A: PAULO DA ROCHA TEIXEIRA. Adv(s.): DF000857 - Antonio Walter Galvao. R: BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. DESPACHO - Manifeste-se o devedor sobre o pedido de fls.493/501, especialmente quanto à planilha de cálculos apresentada.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h06..

Nº 60798-9/98 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE TAGUATINGA LTDA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: GALES TURISMO E CAMBIO LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime(m)-se o(as) Autor(as), por seu advogado, pela derradeira vez, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h39..

Nº 85773-4/99 - Rescisao de Contrato - A: CONSTANTIN METAXA KLADIS. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: MEGA HOTEIS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. DESPACHO - Cuida-se de feito em cumprimento de sentença. Anote-se e comunique-se.Proceda o requerido ao cumprimento da determinação contida na sentença no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h58..

Nº 93185-7/2000 - Cobranca - A: BB FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: LAURINHA SOARES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h09..

Nº 80217-3/01 - Execução de Sentença - A: ELIETE DE ALMEIDA MAGALHAES. Adv(s.): DF013301 - Julio Otsuschi. R: FORD LEASING SAO PAULO ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): (.). Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h07..

Nº 82927-4/01 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: ITALA MARIA ARAUJO SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - DESPACHOAnote-se. Defiro vistas por cinco dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h18..

Nº 115129-8/02 - Execução - A: CLAYTON AGUIAR. Adv(s.): DF023535 - Fernanda Dias Marra. R: CARLOS A N DA SILVA. Adv(s.): DF013642 - Leoncio Jesiel Santos Motta. DESPACHO - O processo se arrasta desde 2002 e não se logrou êxito em satisfazer, na integralidade, o direito do credor. Até a audiência designada para conciliar as partes não obteve sucesso. Assim, intime-se o credor para requerer por diligências que, efetivamente, possam satisfazer o seu crédito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h37..

Nº 61633-5/03 - Execução - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇOES LTDA. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: AGNALDO JOSE DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h53..

Nº 55006-5/04 - Revisional - A: ZELZUITO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. DESPACHO - Digam as partes sobre o retorno dos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h39..

Nº 82517-8/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARIA LIGIA PEREIRA ALENCAR CAMPOLINA. Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho. R: MANOEL AMARAL ALVIM. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h36..

Nº 82694-0/05 - Execução de Sentença - A: MARCELO DE FREITAS. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: REGIUS SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF006125E - Eduardo Gomes de Paula Pessoa Fonseca, DF021182 - Edward Marcones Santos Goncalves. DESPACHO - Razão assiste à executada, pois o despacho de fls. 646 já esclarece os parâmetros que devem ser solucionados pela contadoria judicial. Considerando que a executada apresentou nova planilha de cálculos, intime-se o credor para dela tomar ciência e requerer o que entender cabível.Publique-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h56..

Nº 14227-9/06 - Monitoria - A: TAP AIR PORTUGAL. Adv(s.): DF018529 - Tathiana Noleto Melo. R: TERRA AZUL TURISMO LTDA. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. DESPACHO - Digam as partes sobre o retorno da carta precatória, requerendo o que for cabível para o prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h05..

Nº 58457-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ADSON MAX MEDEIROS ROSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se, em cartório, por apenas 30 dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h38..

Nº 68457-2/06 - Execução - A: SODEXHO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF011448 - Cintia Barbosa Coelho. R: JAGUAR SEGURANCA LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Atente-se a credora que a executada é a pessoa jurídica e não os sócios que dela fazem parte.Assim, o pedido não pode ser atendido.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h11..

Nº 93139-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA APARECIDA PIRES. Adv(s.): DF015786 - Andre Luis Garoni de Oliveira. R: KAMIZA CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h08..

Nº 127724-2/06 - Embargos A Execução - A: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira. R: ERIVAN RESPLANDES COSTA. Adv(s.): MG099038 - Maria Regina de Souza Januario, DF023712 - Mariana de Fatima Candido. Digam as partes sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h09..

Nº 1507-4/07 - Execução Por Quantia Certa - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: FAROL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP. Adv(s.): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. DESPACHO - Diga o credor sobre o que veio alegado pela devedora.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 14h38..

Nº 35286-2/07 - Execução de Sentença - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF024659 - Regino Francisco de Sousa. R: ELISANGELA AMANCIO FERREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 13h14..

Nº 47007-9/07 - Cobranca - A: ARTULINA DE CARVALHO FLORES. Adv(s.): DF010267 - Daison Carvalho Flores. R: BANCO UNI-BANCO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DESPACHO - Intime-se o réu acerca dos documentos juntados pela parte autora.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h51..

Nº 51932-9/07 - Execução de Sentença - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: JF RENT A CAR VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). R: JF RENT A CAR VEICULOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: CLAUBER TAVARES PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 13h18..

Nº 56472-0/07 - Exibicao de Documentos - A: CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa, DF06718E - Rafael Allegretto Brayer. A: ABIGAIL LOURDES BASTOS BARBOSA. Adv(s.): (.). A: ADA MARY ABBASS DE CERQUEIRA. Adv(s.): (.). A: ADAILTON DIAS DA COSTA. Adv(s.): (.). A: ADEMIR ROCHA FONSECA. Adv(s.): (.). A: ADEMARIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ADELSON EUSTAQUIO DE MESQUITA. Adv(s.): (.). A: ADEMIR DE ALMEIDA MEIRA. Adv(s.): (.). A: ADEMIR GONCALVES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: ADILSON DA CRUZ RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: ADILSON PEREIRA DE MELO. Adv(s.): (.). A: ADILSON TAVARES DE MENDONCA FILHO. Adv(s.): (.). A: ADRIANA AFONSO BOAVENTURA REZENDE. Adv(s.): (.). A: ADRIANO SANFELICE. Adv(s.): (.). A: AGENAURA DIAS PEREIRA. Adv(s.): (.). A:

AGLAE SOUZA BEZERRA. Adv(s.): (.). A: ALBERTO CALIXTO LIMA FLIESS. Adv(s.): (.). A: ALBERTO MAURO SOARES. Adv(s.): (.). A: ALCIDES LENGOWSKI. Adv(s.): (.). A: ALCINO JOSE MENEZES CAETANO. Adv(s.): (.). A: ALCIR TEIXEIRA SILVA. Adv(s.): (.). A: ALEXANDRE DE PAULA BRAQUEHAIS. Adv(s.): (.). A: ALFREDO CILURZO JUNIOR. Adv(s.): (.). A: ALFREDO MIGUEL CRUZ. Adv(s.): (.). A: ALOISIO DE CARVALHO AMADO. Adv(s.): (.). A: ALTAIR COUTINHO LACERDA. Adv(s.): (.). A: ALTAIR FERNANDO CANELA. Adv(s.): (.). A: ALTAIR HERBSTER FERRAZ SERRA. Adv(s.): (.). A: AMANDO EVANGELISTA SANTOS. Adv(s.): (.). A: AMAURI FRANCISCO LEPORE. Adv(s.): (.). A: AMERICO OLIVAL PEREIRA MATA. Adv(s.): (.). A: ANA AUREA ALECIO DE OLIVEIRA RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: ANA BENEDITA DANTAS SANTANA. Adv(s.): (.). A: ANA CRISTINA SAMPAIO RIBEIRO ARAUJO. Adv(s.): (.). A: ANA MARIA BARRETO BRITO. Adv(s.): (.). A: ANA MARIA VIDAL DE QUEIROZ MENEZES. Adv(s.): (.). A: ANACLETO REBOUCAS LEITE PEREIRA. Adv(s.): (.). A: ANASTACIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANDRE GIOVANI SILVA MACIEL. Adv(s.): (.). A: ANDRE LUIZ HORTA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANGELICA APARECIDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ANGELITA DE ALMEIDA PASSOS. Adv(s.): (.). A: ANGELO JOSE BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANITA DE OLIVEIRA AMORIM. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CARLOS DE SOUZA BENEVIDES. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CARLOS FONTENELE E VASCONCELOS. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CARLOS GUERRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO JOSE COSTA SANTOS. Adv(s.): (.). A: ANTONIO OMAR LUCATELLI. Adv(s.): (.). A: ANTONIO RESENDE MERGULHAO. Adv(s.): (.). A: APARECIDA HELENA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: APARECIDA PIA BEGALI CARVALHO. Adv(s.): (.). A: ARALDO ALMEIDA DE LIMA. Adv(s.): (.). A: ARIOSTON GOMES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: ARTUR ABRAO ASTROGILDO SANTANA. Adv(s.): (.). A: ARTUR MASCARENHAS DULTRA. Adv(s.): (.). A: AUREA LUCIA MARIANO GARCIA. Adv(s.): (.). A: AYRTON SANTOS. Adv(s.): (.). A: BENEDITO RAIMUNDO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: BENILTON BRITO GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: BLASIO BACKES. Adv(s.): (.). A: BRAZ DE SOUSA ARAUJO. Adv(s.): (.). A: CALIL SALLES AGUIL. Adv(s.): (.). A: CANDIDO MARIO SILVA. Adv(s.): (.). A: CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: CARLOS ALBERTO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: CARLOS ALBERTO DILAURO DIAS. Adv(s.): (.). A: CARLOS ALBERTO VIEIRA. Adv(s.): (.). A: CARLOS EDUARDO BARRETO HUPSEL DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: CARLOS EGIDIO HERMANSON. Adv(s.): (.). A: CARLOS FONSECA DA ROSA. Adv(s.): (.). A: CARLOS IVAN DALPASQUALE. Adv(s.): (.). A: CASSIA TERESA DOS REIS ALVES. Adv(s.): (.). A: CELIA TEIXEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: CELINA MIRANDA MANSUR. Adv(s.): (.). A: CELIO ZANFRANCESCHI. Adv(s.): (.). A: CELSO MORAIS CRUZ FILHO. Adv(s.): (.). A: CEZAR ARISTEU SIMAO. Adv(s.): (.). A: CLAUDEMIRO GONCALVES DA SILVA NETO. Adv(s.): (.). A: CLAUDETE FERREIRA MOTA DAS MERCES. Adv(s.): (.). A: CLAUDEIA FIGUEIREDO AGUIAR DE CAMPOS BARBOSA. Adv(s.): (.). A: CLAUDIO FARIAS DE FREITAS. Adv(s.): (.). A: CLAUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): (.). A: CLAUDIO RODRIGUES CARDOSO. Adv(s.): (.). A: CLAYNE HENRIQUES GAIL VIEIRA. Adv(s.): (.). A: CLEIRIANE FROTA FRANCA. Adv(s.): (.). A: CONSTANCIA GILDA NEVES LOPES COTRIM. Adv(s.): (.). A: CORNELIO MEURER. Adv(s.): (.). A: CRISTINA MARIA BEZERRA DE MENDONCA. Adv(s.): (.). A: DALTO GOMES. Adv(s.): (.). A: DANIEL BARBOSA AMORIM. Adv(s.): (.). A: DANILO LUIZ CARLOS MICALI. Adv(s.): (.). A: DAVI FONTES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: DAVIDSON MENEZES RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: DEBORAH LAFETA PRATES RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: DEMETRIUS COSTA BLUHM. Adv(s.): (.). A: DINALVA SILVA MELO. Adv(s.): (.). A: DIONISIO VIGNE. Adv(s.): (.). A: DIRCE DE MATOS AUGUSTO. Adv(s.): (.). A: DIRCE ZELIA CARAPIA FAGUNDES LADEIA. Adv(s.): (.). A: DJALMA DE ANDRADE MOTA. Adv(s.): (.). A: DJALMA LOPES VILACA FILHO. Adv(s.): (.). A: DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: DOMINGOS PAES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: DORACI TONET RHODEN. Adv(s.): (.). A: DULCEMA MARIA DA SILVA ROMEIRO. Adv(s.): (.). A: EDILSON DE OLIVEIRA MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: EDINEY MAZER ALCANTARA. Adv(s.): (.). A: EDIVAL RODRIGUES DIAS. Adv(s.): (.). A: EDMIR MANOEL DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: EDNA FISCHER. Adv(s.): (.). A: EDNA MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: EDSON ANTONIO PEREIRA. Adv(s.): (.). A: EDSON CORDEIRO DE ALENCAR. Adv(s.): (.). A: EDSON SALES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: EDUARDO ANTONIO FRANZON. Adv(s.): (.). A: EDUARDO KAORU NOBUSADA. Adv(s.): (.). A: EDVALDO LOPES CARNEIRO. Adv(s.): (.). A: EDYMLSON ALVES PORFIRIO. Adv(s.): (.). A: ELCIO LUIZ PATRICIO. Adv(s.): (.). A: ELIALDA DE NAZARE PEREIRA MELO. Adv(s.): (.). A: ELIANA AMELIA SILVEIRA VASCONCELOS. Adv(s.): (.). A: ELIANA DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). A: ELIANE MARGARIDA ROSINSKI MACALAI. Adv(s.): (.). A: ELIAS ALBERTO DA SILVA DOURADO. Adv(s.): (.). A: ELIEZER CIRO DE MOURA. Adv(s.): (.). A: ELINA MARIA PEREIRA GONCALVES. Adv(s.): (.). A: ELISABETE MARIA MARO VIANA. Adv(s.): (.). A: ELIZABETH DO VALLE CABRAL. Adv(s.): (.). A: ELIZABETH DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: ELIZABETH MARIA SOUTO WAGNER. Adv(s.): (.). A: ELIZETE DOS SANTOS JOSE. Adv(s.): (.). A: ELORA NOGUEIRA IGNACIO. Adv(s.): (.). A: ELPIDIO SLOMPO JUNIOR. Adv(s.): (.). A: EMIDIO NEWTON DE MELO SILVA. Adv(s.): (.). A: EMILIA ROSA DA COSTA CHAVES. Adv(s.): (.). A: ENALDO ROBERIO SOARES NOBRE. Adv(s.): (.). A: ERNANI LACI BOESEL JUNIOR. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE ADE-



MIR ROCHA FONSECA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE LUCIANO BELMIRO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE ODILON PEREIRA DE CASTRO SOUZA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE RUI FRANCISCO GOMES. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE SEBASTIAO BOMFIM DE SOUZA ALVES. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE WALDIR ANTONIO COELHO. Adv(s.): (.). A: ESTELA MARIA BELOMO DIOMENA. Adv(s.): (.). A: EVA GARCIA DE MELO CUNHA. Adv(s.): (.). A: EVALDO DOGINI. Adv(s.): (.). A: EVANDRO DA ROCHA LIMA. Adv(s.): (.). A: EVILASIO MATIAS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: FABIO PERES AUGUSTINI. Adv(s.): (.). A: FABIO VIEIRA FILHO. Adv(s.): (.). A: FERNANDO ALBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: FERNANDO ANTONIO MACHADO SANTOS. Adv(s.): (.). A: FERNANDO JOSE ALBUQUERQUE DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). A: FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA BORGES JUNIOR. Adv(s.): (.). A: FLADIMIR FERRAZ. Adv(s.): (.). A: FLAVIO JOSE DIAS XAVIER. Adv(s.): (.). A: FRANCISCA RABELO MACHADO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DAS CHAGAS CAJADO JUNIOR. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DE ASSIS BENTES. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DE ASSIS CALDAS. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DE CASTRO NOGUEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DVANIR DE LAVOR. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO FERREIRA LAMOUNIER. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO GILANE MIRANDA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO JOSE DE ABREU CALLADO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO JOSE GOMES ORNELLAS. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO JOSE MISSON. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO MIGUEL DE MAROES ROCHA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO RICARDO BEZERRA DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO ROLIM DE MORAIS JUNIOR. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO TORRES PIMENTEL. Adv(s.): (.). A: FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: GELCIRA RODRIGUES JORGE. Adv(s.): (.). A: GENI SABINO. Adv(s.): (.). A: GERVASIO JULIANI. Adv(s.): (.). A: GICELIA DE ARAUJO BARRETO E OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: GILBERTO CHIZZOLINI JUNIOR. Adv(s.): (.). A: GILBERTO NOGUEIRA TINOCO. Adv(s.): (.). A: GILBERTO SEVERO VARGAS. Adv(s.): (.). A: GILDO AMADO CARNEIRO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: GILSON SOUZA SANTOS. Adv(s.): (.). A: GISELE STERNIERI MARQUES. Adv(s.): (.). A: HARLY FRANCISCO RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: HAROLD MACHADO TERRAZAS. Adv(s.): (.). A: HAROLD MOREIRA DA CRUZ. Adv(s.): (.). A: HAYDEE MOREIRA MACIEL MENESES. Adv(s.): (.). A: HEITOR CARDOSO COSTA. Adv(s.): (.). A: HELENITA ELISABETE RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: HELIO DE ARAUJO GOMES. Adv(s.): (.). A: HELIO DIMAS FERNANDES SILVA. Adv(s.): (.). A: HELIO LIMEIRA PEREIRA. Adv(s.): (.). A: HERALDO BARBOSA FILHO. Adv(s.): (.). A: HERALDO BENTO DA COSTA. Adv(s.): (.). A: HILDETE MARIA DE CASTRO DAYUBE. Adv(s.): (.). A: HUGO CALVOSO PINTO HOMEM. Adv(s.): (.). A: HUMBERTO DE MORAIS BARROS. Adv(s.): (.). A: HUMBERTO PEREIRA CAVALCANTI. Adv(s.): (.). A: IARA MARIA LUCAS DE LIMA. Adv(s.): (.). A: IRANI DE SOUSA SANTIAGO. Adv(s.): (.). A: IRIS FERREIRA CMAPOS. Adv(s.): (.). A: ISABEL CRISTINA SANTOS VIANNA. Adv(s.): (.). A: ISRAEL TERRIN. Adv(s.): (.). A: ISVAN FERRELI DE MORAIS. Adv(s.): (.). A: IVONE ALBRECHT. Adv(s.): (.). A: IVONE MARIA WEBERLING. Adv(s.): (.). A: IVONI MARIA TEODORO OLIVA. Adv(s.): (.). A: JACI BUENO DE FREITAS BERNARDES. Adv(s.): (.). A: JACI SANTOS DOS REIS. Adv(s.): (.). A: JACIFRAM FERNANDES FREITAS. Adv(s.): (.). A: JACYR DE HERONVILLE DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: JADIR MAURICIO TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: JAIME PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JAMES CARLOS NERY. Adv(s.): (.). A: JANIO CESAR CORDEIRO BINI. Adv(s.): (.). A: JARBAS LEAO CALHEIROS MAGRO. Adv(s.): (.). A: JEANNETTE OLIVEIRA SANTOS SOARES. Adv(s.): (.). A: JOAO AILTON DE MATOS CAVALCANTE. Adv(s.): (.). A: JOAO ALVES BISPO. Adv(s.): (.). A: JOAO APARECIDO NOGUEIRA SOARES. Adv(s.): (.). A: JOAO ARI LOPES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOAO CARLOS TANCLEIR. Adv(s.): (.). A: JOAO DOS REIS. Adv(s.): (.). A: JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: JOAO GUILHERME NOROES ROCHA. Adv(s.): (.). A: JOAO KLEITON FARIAS CARDOSO. Adv(s.): (.). A: JOAO RIBEIRO PEREIRA. Adv(s.): (.). A: JOAQUIM JOSE PEIXOTO. Adv(s.): (.). A: JOCELIA FERREIRA COUTO. Adv(s.): (.). A: JOEL MANOEL. Adv(s.): (.). A: JOEL VIEIRA. Adv(s.): (.). A: JORGE AUGUSTO DALTRO SUZART. Adv(s.): (.). A: JORGE LUIZ LOYOLA. Adv(s.): (.). A: JORGE WASHINGTON FARIA CAMPOS. Adv(s.): (.). A: JOSCEVALTER NUNES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE ADERBAL DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: MARCELO RENATO RAMOS BRITO. Adv(s.): (.). A: MARCIA CRISTINA CERQUEIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE ALENCAR FORMIGA. Adv(s.): (.). A: JOSE ALVES DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: MARCIA TEREZINHA OLIVEIRA DE SANTI. Adv(s.): (.). A: JOSE ALVES FERREIRA. Adv(s.): (.). A: MARCIO ANTONIO TENO. Adv(s.): (.). A: JOSE AMAURY ALMEIDA MESQUITA. Adv(s.): (.). A: JOSE ANTONIO DE PADUA. Adv(s.): (.). A: MARCIO JOSE CERCEAU ALVES. Adv(s.): (.). A: JOSE ANTONIO MARIA. Adv(s.): (.). A: MARCIO LUIZ MORES. Adv(s.): (.). A: JOSE ANTONIO MARTINS. Adv(s.): (.). A: MARCIO OLIVEIRA AZEVEDO. Adv(s.): (.). A: JOSE ARTUR DE ARAUJO SENA. Adv(s.): (.). A: JOSE BENEDITO ANDRADE. Adv(s.): (.). A: MARCO ANTONIO CAPARROZ PENTEADO. Adv(s.): (.). A: JOSE BENTO DE FARIA. Adv(s.): (.). A: JOSE BRAZ DE MENDONCA. Adv(s.): (.). A: MARCO AURELIO ALVES. Adv(s.): (.). A: JOSE CALROS BOLZAN. Adv(s.): (.). A: JOSE CARLOS DIAS. Adv(s.): (.). A: MARCO VINICIO VILACA TORRES. Adv(s.): (.). A: JOSE CARLOS FERNANDES COSTA. Adv(s.): (.). A: MARCOS ANTONIO LIMA COSTA. Adv(s.): (.). A: JOSE CARLOS RODOVALHO. Adv(s.): (.).

A: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO CERQUEIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE CARLOS TAJRA REIS. Adv(s.): (.). A: MARCOS ANTONIO SALES COSTA. Adv(s.): (.). A: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS MARQUES. Adv(s.): (.). A: JOSE COSTA PEDREIRA. Adv(s.): (.). A: MARCUS LUSTOZA COSTA. Adv(s.): (.). A: MARCUS MARCELO DE SOUZA LOPES. Adv(s.): (.). A: MARCUS LUSTOZA COSTA. Adv(s.): (.). A: JOSE Dervair Mantovani. Adv(s.): (.). A: MARIA ALICE Serrano Bathaus Rauter. Adv(s.): (.). A: JOSE DO CARMO RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: JOSE ERNESTO DA SILVA ANDRADE. Adv(s.): (.). A: MARIA ALICIA DE ANDRADE CUNHA CAMPOS. Adv(s.): (.). A: MARIA ALZENIR PEREIRA ARAUJO. Adv(s.): (.). A: JOSE FELISBERTO QUEIROZ DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA DULCINEA DE OLIVEIRA AGUIAR. Adv(s.): (.). A: JOSE FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS. Adv(s.): (.). A: MARIA GORETTI LIMA MELO. Adv(s.): (.). A: JOSE FERREIRA MAGLALHAES FILHO. Adv(s.): (.). A: MARIA LUCIA AMANDO VALENCA. Adv(s.): (.). A: NEIL PEDATELLA. Adv(s.): (.). A: ODINER GONCALVES DE SA. Adv(s.): (.). A: ORLANDO CERQUEIRA SANTOS. Adv(s.): (.). A: PAULO RICARDO SAFFRAN. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO BARBOSA. Adv(s.): (.). A: JOSE FRANCISCO DE MORAES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: REGINA SIMONE ALVES FERREIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: RODOLFREDO TORRES. Adv(s.): (.). A: ROGERIO ALVES CAETANO. Adv(s.): (.). A: JOSE GERALDO DE JESUS CURCINO. Adv(s.): (.). A: JOSE HERMANO COSTA CARVALHO. Adv(s.): (.). A: SAMUEL CONEGUNDES SOARES. Adv(s.): (.). A: JOSE INACIO DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). A: SELMA APARECIDA DIAS FAVORETO. Adv(s.): (.). A: JOSE KRUSCHEWISKY JUNIOR. Adv(s.): (.). A: SUSSUMY OSAKO. Adv(s.): (.). A: JOSE LUIS MEIRA GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: JOSE MACEDO MIOLA. Adv(s.): (.). A: JOSE OLIVEIRA DE ARAUJOB. Adv(s.): (.). A: JOSE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): (.). A: VALDIR APARECIDO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE ORLANDO DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). A: VANILDO RODRIGUES DURA O FILHO. Adv(s.): (.). A: JOSE ORTEGA. Adv(s.): (.). A: JOSE RIBAMAR DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). A: VERA LUCIA BASTOS GABRIEL. Adv(s.): (.). A: LUIS PESSOA CATUNDA. Adv(s.): (.). A: LUIS ROBERTO GAVAZZI DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LUIZ ALBERTO CORREIA. Adv(s.): (.). A: JOSE RIBAMAR GIL DE BRITO. Adv(s.): (.). A: JOSE RICARDO LOPES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE RIVALDO ALENCAR. Adv(s.): (.). A: LUIZ ANTONIO MAIA E SOUSA. Adv(s.): (.). A: LUIZ ARMANDO GOMES. Adv(s.): (.). A: JOSE ROBERTO AVANCO. Adv(s.): (.). A: LUIZ AUGUSTO MACEDO ARAUJO. Adv(s.): (.). A: JOSE ROBERTO CHIZOLINI. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS GARRIDO PERES. Adv(s.): (.). A: JOSE ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA MOTTA. Adv(s.): (.). A: JOSE ROBERTO LANTYER DUARTE. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS PRADO CARVALHO. Adv(s.): (.). A: JOSE ROBERTO LOPES FERREIRA. Adv(s.): (.). A: LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO. Adv(s.): (.). A: JOSE ROBERTO MIOLA. Adv(s.): (.). A: LUIZ HENRIQUE MIRANDA RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: JOSE ROBERTO OLIVEIRA SIMOES. Adv(s.): (.). A: LUIZ REGIS MOREIRA CAMPOS. Adv(s.): (.). A: JOSE ROBERTO SALLA. Adv(s.): (.). A: LUZINETE CONCEICAO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JOSE ROSINALDO AQUINO GOMES. Adv(s.): (.). A: MACHIDOVEL TRIGUEIRO FILHO. Adv(s.): (.). A: MALAQUIAS MORAIS. Adv(s.): (.). A: MANOEL CEZAR ARAUJO LIMA. Adv(s.): (.). A: JOSE TAVARES FILHO. Adv(s.): (.). A: JOSE THEUNAS SOARES NETO. Adv(s.): (.). A: MANOEL MISSIAS RAMOS RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: MANOEL RAMOS ROCHA. Adv(s.): (.). A: JOSE UBIRATAN COELHO FILHO. Adv(s.): (.). A: MARCELO GOMES FAIM. Adv(s.): (.). A: JOSE WASHINGTON GOMES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE ZENOBIO GOMES DA COSTA. Adv(s.): (.). A: JUSCELINO PINHEIRO PALMEIRA. Adv(s.): (.). A: JOSEZITO FERREIRA. Adv(s.): (.). A: JUSSARA FELIX DE SOUZA ATHAYDE. Adv(s.): (.). A: KLEBER SILVA PORTO. Adv(s.): (.). A: LAEDE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: JUDITE PRADO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JULIO CESAR MARQUES RICARTE. Adv(s.): (.). A: LAIS JARDIM COELHO KOGA. Adv(s.): (.). A: LAZARA APARECIDA LIMA. Adv(s.): (.). A: LEA CARVALHO RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: LEONAM MENDES DE LIMA. Adv(s.): (.). A: LESSI MARCIA DE OLIVEIRA PACHECO. Adv(s.): (.). A: LICOMERIO FERREIRA DE ALCANTARA. Adv(s.): (.). A: LIGIA APARECIDA DE ARRUDA CAMARGO LACERDA. Adv(s.): (.). A: LIGIA MARIA PLACIDO SERAFIM PRAZERES. Adv(s.): (.). A: LILIAN BEATRIZ MOELLER. Adv(s.): (.). A: LOURIVAL NOVAES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: LUCAS XAVIER PESSOA. Adv(s.): (.). A: LUCI HISSAE HAMAGUCHI. Adv(s.): (.). A: LUCIA VERONICA VASCONCELOS AFONSO. Adv(s.): (.). A: LUCIANO BELMIRO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: LUCIANO RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: LUIS ALBERTO PRATES FROES. Adv(s.): (.). A: LUIS AUGUSTO BARBOSA DE SANTANA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a ré para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos faltantes, relacionados pelos autores. Publique-se. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h15..

Nº 58068-0/07 - Execucão - A: SIMONE ROCHA DOS SANTOS. Adv(s.): DF017919 - Celso Jose Soares. R: GR TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Promova a credora o prosseguimento do feito. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h41..

Nº 59448-4/07 - Cobrança - A: RENNE MOREIRA EVARISTO CARLOS. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BANCO REAL SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. DESPACHO - Em nome do contraditório, diga a autora sobre os documentos apresentados aos autos pelo réu. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h26..

Nº 61600-6/07 - Cobrança - A: ANNA MARIA TIBURCIO MEDEIRO PELIANO. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: BANCO REAL. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixão Cortes. DESPACHO - Intime-se o requerido a cumprir a decisão de fl. 23. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h55..

Nº 62226-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: AIRTON DORNELES CANDEIA. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: WLICIO CHAVEIRO NASCIMENTO. Adv(s.): GO015702 - Wlício Chaveiro Nascimento. R: WLICIO CHAVEIRO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): GO015702 - Wlício Chaveiro Nascimento. R: JOAO GUSTAVO DE ABREU COUTINHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h02..

Nº 67890-9/07 - Exibicao de Documentos - A: IRINEIA MACHADO PINHEIRO. Adv(s.): DF000857 - Antonio Walter Galvao. R: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQS 405. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. DESPACHO - Em especificação de provas, a parte autora juntou documentos. Intime-se o réu para deles tomar ciência. Publique-se. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h17..

Nº 80365-5/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: FINANCEIRA ALFA SA CFI. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: TERESA CRISTINA RIVETTI CESAR. Adv(s.): (.). Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação. Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h08..

Nº 85112-3/07 - Execucão - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: MARINA PEREIRA CABRAL LUSTOSA ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h09..

Nº 87324-3/07 - Embargos A Execucão - A: TRANSPORTES RODOVIA LTDA EPP. Adv(s.): DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos. R: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 12h16..

Nº 98550-5/07 - Exibicao de Documentos - A: JOAO LAZARO PINTO. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. DESPACHO - Intime-se o autor a se manifestar acerca da contestação e documentos que a acompanham. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h44..

Nº 110829-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: ANDRE LUIZ WENSE AROEIRA. Adv(s.): DF011466 - Alessandro Marcane Ferraz Mattos. R: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venha aos autos o comprovante da negativação, bem como o comprovante de recolhimento das custas iniciais. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h29..

Nº 114192-0/07 - Consignacao Em Pagamento - A: JOAO LAZARO PINTO. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, formulando pedido final referente ao depósito, além das parcelas vincendas, do somatório de todas as parcelas vencidas e em aberto, devidamente acrescidas dos encargos legais. Além disso, retifique o autor o valor do financiamento mencionado no primeiro parágrafo da fl. 03 e junte aos autos cópia legível da procuração de fls. 12/13. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h43..

CERTIDAO

Nº 79445-2/01 - Ordinaria - A: DJALMA ALVES DA CRUZ. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa, DF015402 - Jose Euclides Andrade Viana. A: DJALMA ALVES DA CRUZ e outros. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. R: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. A: ANDREA CRISTINA GERALDO ALVES DA CRUZ. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Abro vista ao credor sobre a proposta de pagamento formulada pela devedora. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h38. Diretora de Secretaria.

DECISAO

Nº 88932-0/04 - Execucão - A: DONG CHON KIM. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: GASPAR CAMILO DE SOUSA. Adv(s.): (.). DECISAO - Considerando o pedido formulado nos autos bem como ter o devedor deixado de efetuar o pagamento da quantia executada no prazo legal, defiro a consulta ao sistema do BacenJud e o bloqueio de valores, até o montante do débito indicado às fls. 120, pois compreendo que se trata de um sistema seguro e eficaz para a satisfação do crédito do exequente, assim como atende ao preceito da celeridade da prestação jurisdicional. Após, aguarde-se o retorno das informações solicitadas pelo prazo de 30 (trinta) dias. Caso não haja nenhum retorno de informação, intime-se o exequente para promover o andamento do feito, requerendo a penhora de bens a serem declinados. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h53..

Nº 108198-3/07 - Indenizacao - A: JOCELIN FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: HSBC BANK DO BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): (.). DECISAO - O autor deverá formular pedido final referente ao novo pedido de antecipação de tutela formulado, qual seja, a determinação para que o réu proceda à exclusão do gravame inscrito no registro do veículo GM/CHEVROLET, C-20, CUSTOM S, junto ao Detran.Além disso, esclareça o autor, conforme determinado à fl. 15, a relação existente entre a antecipação de tutela pleiteada para que se proceda ao bloqueio do registro de transferência do veículo FIAT/PALIO e o pedido final de indenização formulado contra o réu, pois, ao que tudo indica, o réu não teve qualquer ingerência no negócio jurídico que teve o este bem por objeto.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h07..

15ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 73658-0/01 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: LUCIANO ELPIDIO HERZOG. Adv(s): DF010621 - Roberto Louzada Melo. Vistas ao credor.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 10h35..

Nº 72832-2/04 - Monitoria - A: AEUDF - ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: THAIS DOS SANTOS MIRANDA. Adv(s): (.). A identificação do usuário, junto à CAESB e à CEB, é feita de acordo com o endereço do imóvel, independentemente do nome que conste no registro de matrícula do mesmo, pelo que assim, apenas junto aos C. R. I. poder-se-á obter o endereço do Regdo.Oficie-se à „Receita Federal, requisitando o endereço da parte Req-da.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h50..

Nº 123042-0/05 - Usucapião - A: LUCIANO BENEVOLO DE ANDRADE. Adv(s): DF016458 - Luciano Benevolo de Andrade. R: WAGNER IMOBILIARIA CONST E INCORPORACOES LTDA. Adv(s): DF021130 - Marco Tulio Resende Pena Costa. A: DEJANIRA GARCIA DE ANDRADE. Adv(s): (.). INTERESSADA: TREREZINHA CAMARGO FRANCA BRISOLA. Adv(s): DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla. INTERESSADA: FRANCISCA NADGE MATIAS CALIXTO. Adv(s): (.). INTERESSADA: VERONICA MILENA MATIAS CALIXTO. Adv(s): (.). INTERESSADA: INSTITUCAO RELIGIOSA PERFECT LIBERTY. Adv(s): DF008325 - Ronaldo Falcão Santoro. INTERESSADA: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Adv(s): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos. INTERESSADA: ROBERTO GOMES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). R: CONDOMINIO DO EDIFICIO OFFICE CENTER. Adv(s): (.). Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 10h47..

SENTENÇA

Nº 83608-3/05 - Execução - A: COSMOPOLITAN TRANSPORTES LTDA. Adv(s): DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo. R: UNICEL TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Adv(s): (.). Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, em face da transação, com base no disposto no inciso I e II, do art. 794, do CPC.Sem honorários. Custas finais, se houver, pelo devedor.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Transitada em julgado, intimando-se ao recolhimento das custas processuais, eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h02..

DIVERSOS

Nº 51489/95 - Execução de Sentença - A: CEZAR LUIZ BIZARRO MONTEIRO. Adv(s): DF018674 - Cezar Luiz Bizarro Monteiro. R: JOANNIS BASILE AGARAKIS. Adv(s): DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares. R: JOANNIS BASILE AGARAKIS e outros. Adv(s): DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares. R: CALIOPI GARAKIS. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: ALLAN BREDKIS MEDRADO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que juntei mandado à(s) fl.(s). . Dando cumprimento à Portaria nº 01/95, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o laudo de avaliação.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h30.

DESPACHO - Com a finalidade de dar cumprimento à decisão de fls. 1205, a Secretaria deverá entrar em contato com a central de mandados e solicitar URGÊNCIA no cumprimento da reavaliação. Anteriormente, às fls. 1.201, o credor pleiteou a realização de hasta pública para arrematação do bem penhorado. Agora, requer a adjudicação. Dessa forma, para evitar equívocos e demora no procedimento de expropriação, o Exequente deverá esclarecer se efetivamente pretende adjudicar o bem penhorado. Int.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h55..

Nº 49055-5/02 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL MONACO. Adv(s): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: ENEIDA CARDOSO DE BRITTO CORREA. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. DECISAO - Vistos etc.,Tendo em vista que a Requerida não negou o dever de prestar as contas, restou ultrapassada a primeira fase da ação de prestação de contas. A Requerida prestou as contas, consoante se pode aferir às fls. 468/83, e anexos de fls. 485/764, que apesar de não terem sido feitas na forma mercantil, constituem informações, ainda que parciais, ca-

pazes de permitir a aferição da legitimidade ou ausência de pertinência das despesas realizadas, de acordo com as regras previstas na convenção do condomínio. Feitas essas considerações, basta observar que a prova técnica contábil possui perfeita sintonia com o conteúdo fático da controvérsia, mostrando-se hábil a revelar a pertinência das contas apresentadas pela Requerida, ou apuração de valor devido ao Requerente, em razão da existência de eventual despesa realizada pela Requerida sem amparo na respectiva convenção do condomínio. Isto posto, defiro a produção de prova pericial, e, assim, nomeio perito do Juízo o i. contador, LEONARDO HENRIQUE MACHADO, com endereço já conhecido da Serventia. Cumprirá ao perito formular proposta de honorários em 05 dias e apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de início dos trabalhos. A perícia terá início no do 5º dia útil seguinte à intimação do sr. Perito, sobre o depósito de seus honorários.O perito deverá, ainda, responder aos quesitos das partes. Ficam desde já intimadas as partes para os fins previstos no § 1º, do art. 421 do CPC.Os honorários periciais correrão por conta do Condomínio/Autor, conforme disposição legal contida no art. 33, do CPC. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h57..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 99332-4/07 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s): DF008656 - Sibeile Guimaraes Salgado. R: ANDREIA BRITO FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 05/11/2007 às 14h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h45..

CERTIDÃO

Nº 54784-9/07 - Monitoria - A: ROSILENE ROSA DA SILVA. Adv(s): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. R: RELVA DE FATIMA GUEDES. Adv(s): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei impugnação aos embargos monitorios - tempestiva. Nos temos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h29..

Decisão

Nº 31961-0/07 - Embargos A Execução - A: MANOEL DE JESUS SIQUEIRA. Adv(s): DF006107 - Luisa Isaura Martins. R: NANA MARIA BARBOSA PINHEIRO BELEZA. Adv(s): DF013823 - Mariangela Sarnicola Pires. A: EDINA LAMOUNIER SIQUEIRA. Adv(s): (.). Isto posto, rejeito a impugnação e mantenho a continuidade da execução. Condeno a parte autora da impugnação no pagamento das custas processuais. Ressalto que não cabe condenação em honorários na impugnação ao cumprimento da sentença, pois se trata de mero incidente que não põe termo à execução. P.I. Brasília, 10 de outubro de 2007 MARCO ANTÔNIO DO AMARAL Juiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 28093-6/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARISTELA WUENSCH. Adv(s): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. R: OLGA CARDOSO. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a assinar a petição que encontra-se na contra-capa. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h19..

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentença

Nº 86598-3/05 - Anulatoria - A: IRENE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva, GO013928 - Arcenio Gonçalves Mineu Filho. R: GERALDO VILELA COUTO. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: JOSE LUIZ CARVALHO RODRIGUES. Adv(s): DF006958 - Uracy Gaspar Bosque. R: TERENCE KLOCK DEUDEGANT. Adv(s): DF006958 - Uracy Gaspar Bosque. , acolho a preliminar de ilegitimidade passiva dos réus e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Embora sucumbente, deixo de condenar a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita. Proceda-se ao desapensamento dos autos para regular prosseguimento. P.R.I.Brasília, 11 de outubro de 2007.MARCO ANTÔNIO DO AMARALJUIZ DE DIREITO.

Nº 12727-2/07 - Revisional - A: JOAO DA COSTA BONFIM. Adv(s): DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. , resolvendo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados com a inicial. Condeno o autor no pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios.P. R. I.Brasília, 11 de outubro de 2007.MARCO ANTONIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

Nº 35351-9/07 - Revisional - A: HERTON NUNES DE LACERDA. Adv(s): DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. , resolvendo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados com a inicial. Em face da sucumbência condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, ficando suspensa a cobrança nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. P. R. I. Brasília, 11 de outubro de 2007.MARCO ANTÔNIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

Nº 44953-3/07 - Revisional - A: CARLITO LOURENCO DA SILVA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF08022E - Ana Cecília Silva de Souza. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): MG099642 - Rogerio Meira Lima. , resolvendo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados com a inicial. Em face da sucumbência condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, ficando suspensa a cobrança nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. P. R. I. Brasília, 11 de outubro de 2007.MARCO ANTÔNIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 10045-5/01 - Declaratoria - A: MARIA DAS MERCES SILVA TORRES. Adv(s): DF004679 - Jupyratan Klier. R: ESPOLIO DE MANOEL DE SOUZA e outros. Adv(s): DF004679 - Jupyratan Klier. R: ESPOLIO DE MANOEL DE SOUZA. Adv(s): DF004679 - Jupyratan Klier. Pretendendo a penhora de imóvel, a credora deverá trazer aos autos certidão atualizada de sua matrícula, na forma prevista pelo art. 659, do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h51..

Nº 19366-4/01 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: LAURINHA SOARES DOS SANTOS. Adv(s): (.). Defiro o sobrestamento pelo prazo requerido.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 09h01..

Nº 90389-9/01 - Execução de Sentença - A: ESPOLIO DE FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA. Adv(s): DF001651 - Afonso de Ligorio Silva. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s): DF001651 - Afonso de Ligorio Silva. Fls.270/83. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos (fls.267). Nesta data, prestei as informações. Certifique-se a Secretaria se o Requerido se manifestou a respeito do valor da avaliação. Int.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h45..

Nº 72138-9/02 - Deposito - A: MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA. Adv(s): DF014974 - Maria Cristina da Costa Fonseca. R: REVENDEDOR DE GAS HOLANDA LTDA. Adv(s): DF009364 - Isau dos Santos. R: REVENDEDOR DE GAS HOLANDA LTDA e outros. Adv(s): DF009364 - Isau dos Santos. R: ANTONIO JOSE HOLANDA LEAL. Adv(s): DF009364 - Isau dos Santos. Intime-se a parte Reqte. para dizer se persiste o interesse no feito. Na hipótese afirmativa, deverá promover o andamento em 48 h, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h48..

Nº 47750-5/03 - Execução - A: AUTO ESCOLA INTERLAGOS LTDA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: AUTO ESCOLA INTERLAGOS LTDA e outros. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDE. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. A: VANESSA MELO MEDEIROS. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. Existe nos autos a manifestação da Fazenda Pública do Distrito Federal, informando seu interesse na causa, mediante pedido de reserva de valor, destinado a pagamento de débitos tributários vencidos. Neste contexto, a par das informações acostadas às fls.497/504, em 10 de outubro de 2006 e anuência do exequente e do arrematante ao valor apontado pela Fazenda Pública, é de rigor que a reserva de tal valor se dê pelo saldo atualizado da dívida para com o Poder Público, no que se apresenta zelosa ao erário a determinação contida no despacho de fl.533, datado de 23 de agosto de 2007.Cumpra-se a determinação de fls.533.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h26..

Nº 116785-9/03 - Embargos de Terceiro - A: JOAO LUIZ GOMES. Adv(s): DF006085 - Pedro Oswaldo Leoncio Lopes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. Trata-se de cumprimento da sentença relativamente aos honorários advocatícios fixados. A Secretaria deverá promover as alterações necessárias, inclusive quanto ao pólo da ação. Diante do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2.005, intime-se a parte devedora, João Luis Gomes, via publicação oficial, para pagar a quantia indicada, de R\$ 326,13, no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista que o trânsito em julgado da sentença deu-se após a entrada em vigor da Lei 11.232/2.005, mostra-se aplicável a multa prevista no art. 475-J, do CPC. Fica o devedor advertido de que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem pagamento, ao montante da condenação será acrescida multa no percentual de 10%. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h19..

Nº 62977-7/04 - Execução de Prestacao Alimenticia - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: VIP LINE LOCADORA DE VEICULOS E TURISMO LTDA. Adv(s): DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fenelon. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h28..

Nº 83735-2/04 - Alienacao Judicial - A: SEBASTIAO CARLOS ALVES GRILLO. Adv(s): MG086257 - Messias Alves Grilo. R: ANTONIA MARIA DE VASCONCELOS. Adv(s): DF016900 - Washington de Vasconcelos Silva. Dê ciência às partes da informação trazida aos autos às fls.306/7, inclusive para que o patrono do Requerente possa requerer o que entender pertinente. Int.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h51..

Nº 91832-8/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: HOSPITAL BRASILIA LAF EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR DO DF. Adv(s): (.). Oficie-se ao Banco do Brasil conforme requerido á fl.291, parte final.O pedido de sobrestamento do feit será analisado após as respostas às diligências já determinadas.Aguarde-se, ainda, eventual pedido de informações acerca da decisão atacada.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h09..



Nº 17604-4/05 - Execucão de Honorários - A: L E V BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA ME. Adv(s.): DF000898 - Wagner Nunes de Castro. R: W N C COMERCIO DE CALCADOS E VEST E ACESS LTDA. Adv(s.): DF005338 - Jose Alencastro Veiga Junior. Defiro tão somente a expedição de diligência à Receita Federal, vez que as demais providências requeridas podem ser obtidas diretamente pela parte, sem a intervenção judicial.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 08h50..

Nº 26502-3/05 - Monitoria - A: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PEDREGAL LTDA. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA. Adv(s.): (.). Defiro sobrestanto pelo prazo requerido.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 08h49..

Nº 51532-0/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: LUIZ HENRIQUE JEFFERSON JUNIOR. Adv(s.): (.). Cumpra-se decisão anterior.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 08h47..

Nº 86806-7/05 - Indenizacao - A: OSMAR LOURENCO DA SILVA. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Recebo o recurso adesivo de fls.192/194. Venham as contra-razões. Após, remetam-se à Instância Revisora.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h33..

Nº 91921-6/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: ANTONIO DE LISBOA MOURAO. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: CEZAR DORIA MARTINS. Adv(s.): (.). Considerando-as alterações impostas pela Lei 11.232/2.005, expeça-se edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias, nos seguintes termos: Cite(m)-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora, art. 652, do CPC. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos.Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que os embargos à execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado citação devidamente cumprido, na forma prevista pelo art. 738 do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h01..

Nº 107232-9/05 - Indenizacao - A: REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO. Adv(s.): MG065841 - Regina Celia Souza Prado. R: SUL AMERICA CAPITALIZACAO SA. Adv(s.): DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira. Verifico que a parte devedora foi beneficiada pela concessão de gratuidade judiciária (fls.195/196), sendo, pois, descabida a exigência da verba sucumbencial, nos termos do art. 475-J do CPC, sem a demonstração de que seu estado de hipossuficiência tenha cessado.Neste contexto, arquivem-se.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h17..

Nº 147782-9/05 - Enriquecimento Ilícito - A: DIMENSAO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: HELOISA HELENA LIRA - Parte Baixada. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: HELOISA HELENA LIRA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: EVANDINO ANTONIO ENEIAS. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: ALUMAC ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA ME. Adv(s.): (.). Intime-se para cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h52..

Nº 13374-6/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MARIA ELISA CORTEZZI GRACA. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. Defiro conforme requerido às fls.142 e 145.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h41..

Nº 66219-6/06 - Monitoria - A: COOPERCREC COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s.): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa. R: ELENICE RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). Fls. 95. Cite-se a Requerida, via correio (AR/MP), no endereço indicado. No mais, esclareça a credora se pretende a devolução da carta precatória expedida. Int.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h43..

Nº 132739-9/06 - Revisional - A: MARIA MAGDA CARUSO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. Recebo a apelação de fls.45/50, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h35..

Nº 18190-3/07 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). Defiro. Diligencie-se no endereço indicado à fl.49.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 09h14..

Nº 56898-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: FABIO AMARAL BOMFIN. Adv(s.): DF000593 - Nerino de Mello e Silva. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). A emenda apresentada não atende ao comando judicial, no que confiro novo prazo de 10 dias, para que a parte aurtora, apresente a narrativa clara da causa de pedir e respectivo pedido consignoratório, sob pena de não se permitir o prosseguimento do feito, dada a confisa apresentação dos fatos na peça de ingresso.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h57..

Nº 86002-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ROBERTO PAULO TIMPONI JUNIOR. Adv(s.): (.). Defiro. Diligencie-se no endereço indicado à fl.58.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 09h11..

Nº 86789-7/07 - Revisional - A: RODRIGO DIAS CARDOSO. Adv(s.): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. Fls. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos (fls.52). Nesta data, prestei as informações.Diante da atribuição de efeito suspensivo pela relatora do agravo de instrumento, suspenda-se o cumprimento da decisão agravada até julgamento do recurso interposto. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h58..

Nº 91550-7/07 - Reintegracao de Posse - A: PERIVALDO CORDEIRO DE SOUSA. Adv(s.): RJ075958 - Ernanes Alves Crispim. A: PERIVALDO CORDEIRO DE SOUSA e outros. Adv(s.): RJ075958 - Ernanes Alves Crispim. R: FRANCISCO ARLINO REGO. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO ARLINO REGO e outros. Adv(s.): (.). R: LUIZA MARQUES DE PAULA. Adv(s.): (.). A: MEIRELES BARBOSA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). Acolho a emenda.Defiro a gratuidade judiciária.Cite-se.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h06..

Nº 94338-5/07 - Adjudicacao Compulsoria - A: BRENO DE ANDRADE MAC GINITY. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): (.). Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Note-se que o inconformismo do autor deveria vir manejado por meio de recurso próprio, apto a alcançar a reforma daquela decisão.Intime-se ainda o autor a assinar petição apócrifa de fls.80/83.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h14..

Nº 103887-7/07 - Cautelar Inominada - A: COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): DF025337 - Juliana Junqueira F Teixeira. R: JOSE ANTONIO FISCHER DIAS. Adv(s.): (.). Recebo a apelação de fls.17/24, no efeito unicamente devolutivo, com fundamento no art.520, inciso IV, do CPC. Ao apelado, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h53..

Nº 105785-0/07 - Indenizacao - A: NUMBER ONE SUPRIMENTOS INFORMATICA ARTIGOS PAPELARIA LTDA ME. Adv(s.): DF025325 - Joao Batista Menezes Lima. R: PORT DISTR DE INF E PAP LTDA. Adv(s.): (.). Cite-se. Int.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h47..

Nº 111968-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: MARCUS RODRIGUES FRANCO. Adv(s.): (.). Confiro prazo de 10 dias para que o autor instrua sua inicial com a averbação da sua qualidade de credor fiduciário no cadastro do veículo junto ao DETRAN, acostando aos autos documentação atualizada.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 09h..

Nº 116789-2/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: ROSANGELA AGUIAR AMARANTE FEITOSA ME. Adv(s.): DF019560 - Gilmar de Assis Pinheiro. R: JOSE TADEU MIRON DA RIBEIRA. Adv(s.): (.). Retifico o despacho anterior.Defiro o processamento da impugnação à concessão da justiça gratuita. Aos impugnados, para resposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h25..

Nº 117009-5/07 - Revisao de Contrato - A: RENATO DIOGO LIMA BATISTA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA S.A. Adv(s.): (.). O Requerente deve comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a situação de hipossuficiência alegada, juntando aos autos cópia do contra-cheque ou documento equivalente, pois o benefício em questão somente deve ser concedido aos comprovadamente necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1.988. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h09..

Nº 117131-3/07 - Cobranca - A: FUNDACAO GETULIO VARGAS. Adv(s.): DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: CLAUDIA NOGUEIRA NORONHA. Adv(s.): (.). Cite-se. Int.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h53..

Nº 117357-7/07 - Embargos A Execucão - A: DALVA LUIZ PIRES. Adv(s.): DF024849 - Narjara de Oliveira Cabral. R: COBRAFIX COBRANCAS EXTRA JUDICIAIS LTDA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. Se pretende obter os benefícios da justiça gratuita, a Embargante deve formular pedido expresso nesse sentido e comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a situação de hipossuficiência alegada, juntando aos autos cópia do contra-cheque ou documento equivalente, pois o benefício em questão somente deve ser concedido aos comprovadamente necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1.988. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h20..

DIVERSOS

Nº 9837-8/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ZOE BEZERRA DE ABREU. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora/Credora a promover a publicação do edital. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h52..

CERTIDAO

Nº 17598-3/98 - Execucão de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: RUBENS PROCOPIO DE ABREU. Adv(s.): (.). R: RUBENS PROCOPIO DE ABREU e outros. Adv(s.): (.). R: ROSIMERE DE LOURDES SILVA RAMOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 25 / 9 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h27..

Nº 63316-2/98 - Embargos do Devedor - A: MARIA DE FATIMA DAHER RODRIGUES. Adv(s.): DF006818 - Iolanda Medeiros da Silva. R: ESMERALDO VELOSO MARINHO. Adv(s.): DF008148 - Jayme Arruda Sa. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos cálculos do contador. Nos termos da Portaria nº 01/95 fica a parte autora intimada a recolher as custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h22..

Nº 75178-6/99 - Execucão Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. R: ROBERTO LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. R: ROBERTO LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA e

outros. Adv(s.): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. R: LEA CHRISTINA RODRIGUES JUVENCIO DE OLIVEIRA <>. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que afixei o edital de fls. 387 no local de costurme. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h52.ATO ORDINATÓRIO Fica o exequiente intimado a retirar o edital de fls. 387 para encaminhá-lo à publicação.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h52..

Nº 31871-6/01 - Execucão - A: CONSORCIO INTEGRADO JORLAN ORCA. Adv(s.): GO004188 - Antonio Domingos Braga. R: ABEL GARCIA GAMARRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu em 06 / 06 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h53..

Nº 61303-3/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: DIMENSAO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: JOSE PRAZERES RAMALHO DE CASTRO. Adv(s.): DF011503 - Guilherme Teles Gebirim. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 414/417 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h47..

Nº 108668-6/01 - Execucão de Sentença - A: VIALUZ VIACAO LUZIANIA LTDA. Adv(s.): GO012531 - Robson Morais Liao. A: VIALUZ VIACAO LUZIANIA LTDA e outros. Adv(s.): GO012531 - Robson Morais Liao. R: JOAO RODRIGUES DE SANTANA - Parte Baixada. Adv(s.): DF013792 - Jose Alejandro Bullon Silva. R: JOAO RODRIGUES DE SANTANA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF013792 - Jose Alejandro Bullon Silva. R: IVONE BERNADETE SANTANA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: LUCYANA ANGELICA RODRIGUES DE SANTANA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: KELLEN MARIA RODRIGUES DE SANTANA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fica a parte interessada intimada do desarquivamento do autos e a se manifestar no prazo de cinco dias. Ao final do prazo os autos retornarão ao arquivo.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h..

Nº 72494-2/02 - Acao Demolitoria - A: CONDOMINIO EDIFICIO NICOLAU PEDERNEIRAS. Adv(s.): DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: PAULO RICARDO ALVES PEDROSA. Adv(s.): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro. Certifico e dou fé que as partes não se manifestaram sobre o(s) termo(s) da certidão de fls. 178 . Nos termos da Portaria 01/95, intimo as partes a promoverem o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h45..

Nº 84179-0/02 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO SANTANDER DO BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: FLAVIO ROBSON ALVES PUCCI. Adv(s.): (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 17 /09 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h22..

Nº 95009-6/03 - Execucão de Sentença - A: ENGENHARIA CARVALHO ACCIOLY LTDA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. A: ENGENHARIA CARVALHO ACCIOLY LTDA e outros. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: LUCIA HELENA ORICHIO RODRIGUES. Adv(s.): DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa. R: LUCIA HELENA ORICHIO RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos cálculos do contador. Nos termos da Portaria nº 01/95 fica a parte autora intimada a recolher as custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h22..

Nº 69231-0/05 - Depósito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: VALTER PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do feito. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h45..

Nº 82014-6/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: ANTONIO PENA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte Credora a retirar a Carta Precatória.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h49..

Nº 84310-7/05 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos. R: CELSO CARELLI MENDES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 90 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h22..

Nº 98470-7/05 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL DA SQS 102 BLOCO E. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF006099 - Octaviano Gomes de Araujo. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h09..

Nº 135227-7/05 - Monitoria - A: CIC - CENTRO DE INTEGRACAO CULTURAL LTDA (YAZIGI). Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva. R: JOAO CARLITO DUTRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h09..

Nº 143268-4/05 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU-BANK S/A. Adv(s.): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO. Adv(s.): (.). R: OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO e outros. Adv(s.): (.). R: SHEILA NIVEA DE MORAIS OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fica a parte exequente intimada da suspensão do feito pelo prazo requerido.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h37..

Nº 25614-4/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL SHCSW QRSW 03 BLOCO A 1. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: NORMA SUELY LUSTOSA FIGUEREDO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei aos autos carta de intimação às fls. 50v / 2007 , o prazo de suspensão processual nº 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h21..

Nº 37796-8/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ATHENAS. Adv(s.): DF019511 - Juliana Dornelas Borges Vieira. R: ADRIANO SOARES CARVALHO. Adv(s.): (.). R: ADRIANO SOARES CARVALHO e outros. Adv(s.): (.). R: LIRIS CLAUDETE LIZARRAGA CARVALHO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu em 04 / 09 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 13h32..

Nº 53099-2/06 - Monitoria - A: VS SPERLING SEGURANCA E ELETRONICA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF006099 - Octaviano Gomes de Araujo. R: SOL LOCACAO E VENDAS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 101 , e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h12..

Nº 84195-2/06 - Monitoria - A: NASTEC - SERVICOS MATERIAS E MAQUINAS LTDA. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: GESTECH SERVICOS E M LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 75 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h21..

Nº 84203-9/06 - Monitoria - A: NASTEC - SERVICOS MATERIAS E MAQUINAS LTDA. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: SIMEIA PEREIRA COSTA ESTRELA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 67 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h24..

Nº 132608-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: MAURO MARQUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h09..

Nº 136193-0/06 - Obrigação de Fazer - A: IVONICE SETUBAL MOURAO. Adv(s.): DF004962 - Maria Drummond de Andrade Muller e Santos. R: VIDA CENTRO DE CONVIVENCIA E ATENCAO PSICOSOCIAL LTDA. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: VIDA CENTRO DE CONVIVENCIA E ATENCAO PSICOSOCIAL LTDA e outros. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: MEDIAL SAUDE. Adv(s.): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) mandado(s) de fls. , devidamente cumprido(s) pelo Oficial de Justiça Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h34..

Nº 17582-5/07 - Cobrança - A: SIMEI OLIVEIRA ARRUDA. Adv(s.): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: FREDERICO CAETANO JUNIOR. Adv(s.): DF000617 - Sebastiao de Barros Abreu. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) mandado(s) de fls. , devidamente cumprido(s) pelo Oficial de Justiça Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h34..

Nº 30057-0/07 - Execução Por Quantia Certa - A: VALERIA MARIA DE ARAUJO. Adv(s.): DF018206 - Tiago Pereira Barbosa. R: CLEIDE FRANCISCA SOUSA PINHEIRO. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: CLEIDE FRANCISCA SOUSA PINHEIRO e outros. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: ANANIAS PINHEIRO. Adv(s.): (.). R: MARIA JANETE RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): (.). Fica a parte exequente intimada a manifestar-se sobre a petição juntada às fls. 71. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h56..

Nº 37958-6/07 - Obrigação de Fazer - A: MARLENE FERREIRA ROCHA LOPES. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: FACULDADES INTEGRADAS DO PLANALTO CENTRAL FIPLAC. Adv(s.): GO017491 - Cesar de Oliveira. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h17..

Nº 39347-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO H SQN 116. Adv(s.): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: LIGIA GONCALVES M DE SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s). . Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 13h55..

Nº 56688-9/07 - Reivindicatória - A: JOSE MARCELINO LOPES. Adv(s.): DF009785 - George Peixoto Lima. R: RITA DE CASSIA RODRIGUES MUNIZ. Adv(s.): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. Ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h40..

Nº 58270-0/07 - Cobrança - A: MARLI PINHEIRO DA SILVA. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA e outros. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: SANTANDER SEGUROS SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Isto posto, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar as rés no pagamento do valor correspondente ao teto máximo indenizável para o seguro DPVAT, cujo montante deverá corresponder a 40 (quarenta) salários mínimos, vigentes à época do acidente, corrigidos monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da citação, descontando-se o valor pago, corrigido monetariamente desde a data em que houve o pagamento parcial. Ante a sucumbência mínima da autora, arcará a ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.Fica a parte sucumbente intimada nesta sentença a pagar, voluntariamente após o trânsito em julgado, o valor contido na condenação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ter acrescido ao montante o percentual de 10% a título de multa, tudo na forma do artigo 475-J do CPCP.R.I.Brasília, 5 de outubro de 2007 .MARCO ANTÔNIO DO AMARAL. Juiz de Direito

Nº 60341-5/07 - Acao de Conhecimento - A: WANDERLEY ESTEFAN SAD. Adv(s.): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. R: BANCO DO BRASIL SA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos cálculos do contador. Nos termos da Portaria nº 01/95 fica a parte autora intimada a recolher as custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h22..

Nº 61475-7/07 - Cobrança - A: ANNA MARIA TIBURCIO MEDEIRO PELIANO. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: BANCO BRADESCO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos cálculos do contador. Nos termos da Portaria nº 01/95 fica a parte autora intimada a recolher as custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h22..

Nº 61768-5/07 - Cobrança - A: PAULO JORGE LISBOA MACEDO. Adv(s.): DF011693 - Atílio Joao Andretta. R: BANCO BRADESCO. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h24..

Nº 66146-4/07 - Cobrança - A: MARLY BUCCOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF002566 - Olavo Jose Viana. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF0006790 - Lino Alberto de Castro. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h22..

Nº 68219-6/07 - Cobrança - A: AAPB DF AASOC APOSENT PENSIO-NIS IDOSOS BRASILIA DF ENTORNO. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: NELJANIR DA SILVA GUIMARAES. Adv(s.): DF011738 - Jurandir Grossmann Anastacio. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h30..

Nº 70351-9/07 - Declaratória - A: VERLUCIA MOREIRA CALCANTE. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s.): SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h42..

Nº 71858-2/07 - Revisional - A: ANTONIO CARLOS MOREIRA DA FONSECA. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Ucho. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h35..

Nº 84225-4/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO MAUA DE PESQUISA E EDUCACAO LTDA. Adv(s.): DF018609 - Joberval Miquett Duarte da Silva. R: MARCOS FLAVIO DOURADO LENZA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h09..

Nº 92967-2/07 - Consignação Em Pagamento - A: POLITEC INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos. R: ALEXANDRE GOMES DO AMARAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h15..

Nº 103401-3/07 - Indenizacão - A: MARCELO ALBUQUERQUE ROCHA AQUINO. Adv(s.): DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino. A: MARCELO ALBUQUERQUE ROCHA AQUINO e outros. Adv(s.): DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino. R: TAM TRANSPORTES LINHAS AEREAS DE MARILIA SA. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. A: LUCAS ALBUQUERQUE AQUINO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h19..

Nº 112337-0/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: MADONAY MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): (.). Fica o exequente intimada a retirar a carta precatória de fls. 14 para encaminhá-la ao juízo deprecado.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h, Hora...

SENTENÇA

Nº 65243-5/06 - Ordinaria - A: CARLOS ROBERTO SPEHAR. Adv(s.): DF010640 - Sonia Maria Goncalves Leitao. A: CARLOS ROBERTO SPEHAR e outros. Adv(s.): DF010640 - Sonia Maria Goncalves Leitao. R: CERES FUNDACAO SEGURIDADE SOCIAL SIST EMBRAPA EMBRATER. Adv(s.): DF012359 - Jordana Maria Castro Ramos. A: ANA YAMAGUIISHI CIAMPI. Adv(s.): (.). A: ALBERTO CARLOS QUEIROZ PINTO. Adv(s.): (.). A: AMAURY APOLONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: BEATRIZ SPALDING CORREA FERREIRA. Adv(s.): (.). A: CEZAR DE MELLO MESQUITA. Adv(s.): (.). A: EDERLON RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JEANNE CHRISTINE CLAESSEN DE MIRANDA. Adv(s.): (.). A: JOAQUIM BARTOLOMEU RASSINI. Adv(s.): (.). A: JULIO DANIELS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. ...Isto posto, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Brasília/DF, 05 de outubro de 2007.

DECISAO

Nº 76312-5/01 - Execução Por Quantia Certa - A: JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: MARIA DE FATIMA MELO PEREIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Não obstante a busca pela composição consensual se apresente como a melhor solução para a finalização da demanda, o pedido para a designação de audiência de conciliação mostra-se de todo impertinente ao procedimento, no que as partes, caso queiram, poderão compor-se extrajudicialmente, trazendo aos autos os termos do pactuado para os fins de direito.Dê-se vistas ao credor-exequente acerca do pedido de fls.242/243. Não obtida resposta positiva, cumpra-se decisão anterior.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h45..

Nº 56776-3/02 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO QNL 03 BLOCO D. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ALCIONE CID DE MATOS. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. A: execuada manteve-se inerte na oportunidade de indicação de bens à penhora, no que, a par da superioridade do valor do bem imóvel em relação à dívida, defiro o desentranhamento do mandado de penhora e avaliação para a construção do imóvel indicado na matrícula de fls.154/156, intimando-se pessoalmente a parte executada, bem como o atual ocupante do imóvel.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h39..

Nº 63728-9/05 - Indenizacão - A: ROMERO FRANCISCO LEONARDO. Adv(s.): DF011893 - Maria Conceicao Filha. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. DENUNCIADO A LIDE: COMPANHIA SULINA DE PREVIDENCIA E SEGUROS. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. Recebo o recurso interposto às fls. 412/413, pois tempestivo.Porém, não há na sentença contradição, obscuridade ou omissão, não sendo a via eleita capaz de modificar o pronunciamento judicial eis que não agasalha efeito infringente. Note-se que todas as questões postas ao julgamento restaram resolvidas.O embargante deverá buscar a sua pretensão por meio de recurso próprio. Por isso, nego provimento ao recurso.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h51..

Nº 50996-5/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DA SERA. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: SULMARA APARECIDA RODRIGUEZ. Adv(s.): (.). Recebo o recurso interposto às fls. 100/102, pois tempestivo.Porém, não há na sentença contradição, obscuridade ou omissão, não sendo a via eleita capaz de modificar o pronunciamento judicial eis que não agasalha efeito infringente. Note-se que todas as questões postas ao julgamento restaram resolvidas, atentando-se, em especial, para o fato de que, como dito na sentença, a presunção de verdade defluyente da revelia está corroborada com os documentos anexados na inicial. Ressalte-se ainda que o dispositivo sentencial foi expresso ao condenar a ré ao pagamento de taxas condominiais vencidas e vincendas, observados os acréscimos legais e convencionais, logo, em conformidade com a planilha de cálculos acostada à inicial.A persitir sua insurgência, o embargante deverá buscar a sua pretensão por meio de recurso próprio. Por isso, nego provimento ao recurso.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h21..

Nº 86087-0/06 - Cautelar Inominada - A: ELMO VAZ DE ALMEIDA. Adv(s.): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: BRAVEZA BRASILIA VEICULOS SA. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: BRAVEZA BRASILIA VEICULOS SA e outros. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. É certo que não houve provimento liminar. Não obstante, tal fato não libera o autor do manejo da ação principal, uma vez que o processo cautelar tem por objetivo assegurar a efetividade de um provimento jurisdiccional futuro, a ser emitido no processo de conhecimento e, desse modo, tendo em vista esse caráter instrumental, é de se entender que a ação cautelar não poderá ter caráter satisfativo. Assim, sob pena de extinção, faculto ao autor a oportunidade para promover a respectiva ação.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h54..

Nº 94134-9/06 - Indenizacão - A: ALIETE FERNANDES PAIVA. Adv(s.): DF018031 - Osvaldo Elias da Silva. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Consoante a manifestação do credor, o valor depositado satisfaz a obrigação reconhecida no dispositivo sentencial, no que revela-se cumprida a sentença.Assim, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor do credor.Após, recolhidas as custas eventualmente em aberto, arquivem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h37..



Nº 95344-3/06 - Indenizacao - A: FRANCINALDO GAMBARRA DA SILVA. Adv(s.): RJ082812 - Luiz Carlos Fernandes Junior. R: VIACAO ITAPEMERIM SA. Adv(s.): DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra. Verifico a necessidade de produção de prova técnica de maior complexidade, com de maior amplitude probatória. Assim, determino a conversão do rito sumário para ordinário. Anote-se e proceda-se às alterações necessárias.Trata-se a inversão do ônus da prova de matéria de ordem pública, estando previsto no art. 6º VIII, do CDC e assim, cabe ao julgador, quando verificado os requisitos, conceder a medida. No caso, o autor/passageiro é pessoa humilde, de poucos recursos e que litiga sob o abrigo da gratuidade de justiça, sendo indubitavelmente a parte mais frágil na relação de consumo. Assim, deve ser concedido o benefício, visando proporcionar maior equilíbrio às partes na relação jurídica de consumo.Dessa maneira, entendo ser aconselhável a inversão do ônus da prova uma vez que presentes os requisitos autorizadores. No caso, trata-se de uma grande empresa de transporte rodoviário, frente ao consumidor, hipossuficiente e impossibilitado de produzir provas para alicerçar seu direito.Em face da presente decisão concedo nova oportunidade as partes para que manifestem o interesse na produção de provas.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h38..

Nº 105562-9/07 - Exibicao de Documentos - A: MARCILENE LINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: ABN AMRO BANK REAL SA. Adv(s.): (.). Defiro os benefícios da justiça gratuita, em favor da Requerente, pois restou comprovada a necessidade, conforme documento acostados aos autos, fls. 10. Cite-se a parte ré para exibir os documentos perseguidos ou contestar em 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC.Anoto que não é o caso de concessão de liminar sem a oitiva da parte contrária, pois a providência não se compatibiliza com o rito previsto na lei processual.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h02..

Nº 106907-9/07 - Indenizacao - A: KEILA DOMINGAS DOS REIS. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: REVISTA EPO-CA. Adv(s.): (.). Defiro os benefícios da justiça gratuita, em favor da Requerente, pois restou comprova a necessidade, conforme documentos acostados aos autos. Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h25..

Nº 117381-7/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: UNIBANCO UNIAO BANCOS BRASILEIROS S/A. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: SUPERMERCADO PRIMAVERA LTDA - ME (NO REP LEGAL). Adv(s.): (.). R: SUPERMERCADO PRIMAVERA LTDA - ME (NO REP LEGAL) e outros. Adv(s.): (.). R: FLAVIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: DALVA DA CONCEI-CAO BARBOSA SANTOS. Adv(s.): (.). Citem-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora, art. 652, do CPC. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), salvo embargos, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Advirtam-se os Executados de que os embargos à execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado citação devidamente cumprido, na forma prevista pelo art. 738 do CPC. Caso paguem o débito no prazo assinalado de três dias, o valor dos honorários acima fixados será reduzido à metade (CPC 652-A). Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h02..

DECISÃO

Nº 144072-7/05 - Execucão de Sentença - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: GILMAR PEREIRA CINTRA. Adv(s.): (.). Defiro a penhora sobre os ativos existentes, consoante a indicação do credor a fl. 42, até o montante do débito, exceto os créditos relativos ao salário e observando-se a regra disposta no inciso X do art. 649 do CPC. Brasília/DF, terça-feira, 02 de outubro de 2007 às 13h55. Marco Antonio do Amaral. Juiz de direito.

CERTIDÃO

Nº 59761-0/07 - Ordinaria - A: RITA ARAUJO CAVALCANTI. Adv(s.): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h26..

SENTENCA

Nº 29094-7/04 - Execucão de Honorarios - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: FRANCISCO PEREIRA LIMA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. Isto posto, levando-se em conta o fato ora relatado, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, por força do que dispõe o art. 269, inciso III, do CPC.Custas finais, se houver, a serem suportadas pela parte autora, na forma do pactuado no item nº11 do acordo.Transitada em julgado, e pagas as custas remanescentes, caso devidas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h12..

Nº 65020-2/07 - Cobranca - A: CLAUDIO CELESTINO DE ARAUJO. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA e outros. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. Isto posto, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido em face da prescrição incidente sobre o direito vindicado, nos termos do disposto no art. 206, §3º, inciso IX do Código Civil.

Em face da sucumbência condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), restando, todavia a exigibilidade do crédito, subordinada à condição estabelecida no art. 12, da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento de documentos mediante traslado. Não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.PR.I.Brasília, 05 de outubro de 2007.MARCO ANTÔNIO DO AMARAL Juiz de Direito
Nº 78250-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DAS AGUAS. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: AUDA MARIA SIQUEIRA SOARES. Adv(s.): (.). Nesse sentido, o pedido de fls.57/58 revela, na verdade, a superveniente perda do interesse de agir, em momento anterior a realização da citação da parte demanda.Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas finais.Sem honorários advocatícios, em face da não composição triangular da relação processual.Torno sem efeito a designação de audiência de conciliação.Libere-se a pauta.Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h35..

17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Mara Silda Nunes de Almeida
Diretora de Secretaria:Amalia Rosa Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 44629/95 - Execucão - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. R: MARIALICE SAMPAIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venham aos autos planilha atualizado do débito, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil.Após, conclusos.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 10h33..

Nº 46585/97 - Usucapiao - A: ELISA PEREIRA DE BARROS. Adv(s.): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante, DF02009A - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF02041E - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF03534E - Luiz Cesar Simoes Cardoso, DF03924E - Rafael Martins Oliveira Cavalcante. R: SEBASTIAO SOARES BARBOSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALEXANDRE PRADO GRANGEIRO . Adv(s.): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro, DF012797 - Leonardo Otoni Cunha e Cruz Arantes. R: BRADESCO SEGUROS S/A . Adv(s.): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: REVELBRAS LTDA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face do trânsito em julgado da decisão de fl. 328, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h35..

Nº 54912/96 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: LAERCIO GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. R: MAURI ANTONIO WOICHEKOSK <> . Adv(s.): (.). Venham aos autos planilha atualizado do débito, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil.Após, conclusos.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 10h54..

Nº 59872/96 - Execucão de Honorarios - A: MARIA DO ROSARIO MARQUES SANTOS . Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF010169 - Angela Toneline Lavale Rocha. R: SERGEB EMPRESA BRASILEIRA SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s.): DF010169 - Angela Toneline Lavale Rocha. R: ANGELA TONELINE ROCHA. Adv(s.): (.). R: WILMA RIBEIRO ROCHA. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE ELIZIO ROCHA . Adv(s.): (.). INTERESSADA: CHAO E TETO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. Venham aos autos planilha atualizado do débito, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil.Após, conclusos.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 09h47..

Nº 17591-8/98 - Execucão de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ESPOLIO DE APARECIDA RIBEIRO DE AGUIAR. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino, DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes, DF013301 - Julio Otsuschi, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Defiro apenas 60 (sessenta dias), sob pena de arquivamento.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h21..

Nº 21382-5/98 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreo. R: VALDOMIRO MEGGER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DILCEU JOAO SPERAFICO <> . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DILSO SPERAFICO . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro apenas 30 (trinta) dias. I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h09..

Nº 27847-2/98 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: MARIA SELMA R HALLIER. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis, DF016640 - Jose de Oliveira Souza. Manifeste-se a autora sobre a peça de fl. 230.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h59..

Nº 34188-7/98 - Deposito - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo, DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF011155 - Gislayne Miranda Caran Britto, DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz, DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, DF014692 - Gilmar Joao de Sousa, DF014839 - Gleisson Rodrigues Amaral, DF02511E - Alessandro Oliveira da Natividade, DF02912E - Tomaz Porto Junior, DF03031E - Marco Antonio de Almeida Alvares, DF03401E - Fernanda Hellena de Lima Queiroz, SP047455 - Paulo Afonso de Sampaio Mattos, SP077011 - Roberto da Silva Borges. R: LUIZ GONZAGA MONTEIRO DE ANDRADE. Adv(s.): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos, DF017287 - Roberta Cristian Gondim Teixeira de Castro. R: SILVIA DE MORAES ANDRADE . Adv(s.): (.). R: PECON CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA . Adv(s.): (.). Dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h48..

Nº 41962-2/98 - Execucão - A: JJ FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF018398 - Arlete Trento, PR016615 - Francisco de Assis e Silva. R: AC EMPREENDIMENTOS TURISTICOS SA. Adv(s.): GO018401 - George Luiz Souto Medina. R: JOSE CARLOS BUENO . Adv(s.): (.). R: MARIA CRISTINA BUENO. Adv(s.): (.). R: ANTONIO CARLOS FELICIO BUENO. Adv(s.): (.). Venham aos autos planilha atualizado do débito, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil.Após, conclusos.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 09h45..

Nº 38680-8/99 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005054 - Paulo Pinto Moraes, DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: ESCRIPEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANICELIA PINHEIRO DE ABREU . Adv(s.): (.). R: IRAN CESAR PINHEIRO DE ABREU . Adv(s.): (.). R: IRAN CELIO PINHEIRO . Adv(s.): (.). R: ANNICE NEVES PINHEIRO DE ABREU <> . Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fls. 151/154, posto que em total desacordo com a sentença (fls. 64/68) e acórdão (fls. 84/92), ao contrário dos cálculos de fls. 141/144.Portanto o valor da execução é o indicado pelo contador (fls. 141/144) não cabendo mais nenhuma discussão sobre valores, questão já muito debatida nos autos, cuja ação foi ajuizada em 21.6.1999.Expeça-se mandado de avaliação e intimação do imóvel penhorado.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h21..

Nº 6259-8/2000 - Execucão de Honorarios - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, GO21593A - Manoel Archanjo Dama Filho, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: VALDECI SANTOS DE MATOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venham aos autos planilha atualizado do débito, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil.Após, conclusos.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 09h54..

Nº 45267-3/2000 - Execucão de Sentença - A: PAULO HERNANI ARAUJO. Adv(s.): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos, DF014186 - Assis Marcos Fernandes, DF019737 - Roberto Leite Seibert Pozzatti. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF000291 - Gustavo Cesar de Barros Barreto, DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, Sem Informacao de Advogado. A: MARIA CELINA GRILLO ARAUJO. Adv(s.): DF014186 - Assis Marcos Fernandes. Intimem-se os autores, pessoalmente, para se manifestarem acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h30..

Nº 10903-7/01 - Execucão - A: SO FRANGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. R: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venham aos autos planilha atualizado do débito, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil.Após, conclusos.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 09h23..

Nº 61182-3/01 - Execucão - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: YARA MOEMA FERNANDEZ NORIEGA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar-se acerca do laudo de avaliação, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h47..

Nº 82022-5/01 - Execucão de Honorarios - A: HENRIQUE NEVES DA SILVA. Adv(s.): DF007505 - Henrique Neves da Silva, DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF017899 - Fabio Antunes Vidal, DF03506E - Henrique Marques Vieira Pinto. R: NILZE MARIA DE MELO SILVA. Adv(s.): DF008046 - Wiler Soares de Souza. A: KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN. Adv(s.): (.). A: GABRIEL RAMALHO LACOMBE. Adv(s.): (.). Venham aos autos planilha atualizado do débito, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil.Após, conclusos.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 10h52..

Nº 87532-3/01 - Execucão de Sentença - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva. R: NAGROPEL NASCENTE AGROPECUARIA INDUSTRIA COMERCIO LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): RN000545 - Maria Dilza Feitosa. Defiro a restituição do prazo ao autor. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 13h58..

Nº 122583-6/01 - Execucão de Honorarios - A: MAURO NAKAMURA REIS. Adv(s.): DF018511 - Mauro Nakamura Reis. R: MARCELO GONCALVO DOS SANTOS. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. Tendo em vista o provimento nº 02, de 28/02/2007, que alterou os parágrafos 1º e 2º do artigo 177 do Provimento Geral da Corregedoria, liberando do pagamento de custas o pedido de cumprimento de sentença, revogo o despacho de fl. 109.Venham aos autos planilha atualizado do débito, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil.Após, conclusos.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 09h44..

Nº 28211-9/02 - Execução de Sentença - A: FRANCISCO TEIXEIRA TRINDADE. Adv(s.): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: UDIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF009116 - Carlos Cezar Santana Lima, SP098076 - Francisco Alberto Saraiva Bertolaccini. A petição referida pelo autor (fl. 188) não foi localizada.Assim, junte-se a cópia ou refaça-a em atenção à determinação de fl. 185.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h33..

Nº 60949-8/02 - Execução Por Quantia Certa - A: CALCADOS ANDREA LTDA. Adv(s.): DF013198 - Flavio Dickson Machado Ramos, DF015663 - Maria Julia Ferreira Cesar, DF05596E - Pablo Borges Boga. R: KEY ATELIE FESTAS LTDA. Adv(s.): DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. Diga a exequente se tem interesse na adjudicação do bem penhorado.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h11..

Nº 6536-7/03 - Execução - A: TAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. R: GLADSON FERREIRA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HUMBERTO DUTRA FELIPE . Adv(s.): (.). Intime-se a exequente, pessoalmente, para indicar bens do réu passíveis de penhora, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h22..

Nº 19358-9/03 - Reparacao de Danos - A: PLACIDO ROCHA SOBRINHO. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, DF017697 - Vera Maria Barbosa Costa. R: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. R: ADRIANO LOPES ARANTES. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo, DF010606 - Jose da Silva Leao. R: ATAIDES DA SILVA ARANTES. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. Venham aos autos planilha atualizado do débito, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil.Após, conclusos.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 09h55..

Nº 54500-6/03 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: RUTH MARIA DE OLIVEIRA PANTOJA. Adv(s.): DF021249 - Juliana Almeida Barroso. Defiro (fls. 437/438), por 05 (cinco) dias.Observe-se fl.438.I. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h57..

Nº 62151-5/03 - Repeticao de Indebito - A: ELEN PATRICIA DE MELO CASADO. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho, DF020477 - Rodrigo Ferreira Ramos. R: ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTO. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF05876E - Carlos Magno da Silva, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF06205E - Joao Paulo Fernandes de Carvalho. Defiro (fls. 229/230), para conceder prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para as partes se manifestarem sobre os cálculos do contador.I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h11..

Nº 71106-4/03 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalmá Nogueira dos Santos Filho, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: JOAB LUCENA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venham aos autos planilha atualizado do débito, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil.Após, conclusos.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 09h53..

Nº 115157-7/03 - Execução de Honorarios - A: ESTEFANIA G B COLMANETTI. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: MASSA FALIDA DE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NG LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: CARLOS EDUARDO CAPARELLI. Adv(s.): (.). R: LIVACI EPAMINONDAS SOUTO. Adv(s.): (.). Intime-se a exequente, pessoalmente, para indicar o endereço atualizado dos executados, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h24..

Nº 118162-7/03 - Execução - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima. R: JORGE CELBER SILVA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venham aos autos planilha atualizado do débito, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil.Após, conclusos.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 09h48..

Nº 61565-2/04 - Ordinaria - A: DINEU MAZZALI SEIXAS. Adv(s.): DF006429 - Manoel Soares Cutrim Filho, DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. R: COOSERLEGIS COOP MAO DE OBRA DE TRABALHO HAB SERV LEG DF ENT. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela. Venham aos autos planilha atualizado do débito, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil.Após, conclusos.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 10h05..

Nº 14445-4/05 - Execução - A: MARTA HELENA SEEGER. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, DF112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: RONALDO JOSE NASCIMENTO. Adv(s.): DF008035 - Paulo de Fatima Fonseca Melo. Venham aos autos planilha atualizado do débito, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil.Após, conclusos.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 10h32..

Nº 16860-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: RAIMUNDO LUIZ AMARO DOS SANTOS. Adv(s.): DF008832 - Darcy Maria Goncalves. Manifeste-se o autor sobre a cota de fl. 102.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h31..

Nº 19796-5/05 - Ordinaria - A: PATRICIA DE OLIVEIRA BRITO BLOM. Adv(s.): DF010557 - Afonso Carlos Muniz Moraes. R: MASSA FALIDA DE ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): GO002045 - Olvanir Andrade de Carvalho, GO007541 - Neusa Marisa Vasconcelos. A: JERRY ADRIANE TEIXEIRA. Adv(s.): (.). R: BB BANCO DE INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF015460 - Ademaris Maria Andrade. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h21..

Nº 48717-4/05 - Execução - A: INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06448E - Isabella Ishihara Zaidan. R: LABORATORIO BANDEIRANTE ANALISE PESQUISAS CLINICAS LTDA. Adv(s.): DF013421 - Fernando Augusto Pinto, DF04925E - Glauco Rodrigues da Silva. Venham aos autos planilha atualizado do débito, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil.Após, conclusos.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 09h50..

Nº 58770-6/05 - Indenizacao - A: ROSSANO LINCOLN STOLTE ROUVER. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MAURO ARAUJO NOGUEIRA. Adv(s.): DF017193 - Bellini Balduino Fonseca. Acolho o parecer de fls. 214/215 e revogo a decisão de fl. 195.Nomeio como curador do autor a curadoria de ausentes, posto que o autor está assistido pela Defensoria Pública.I.Após, designe-se audiência de instrução e julgamento.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h38..

Nº 61133-4/05 - Exibicao de Documentos - A: WALMIR FERREIRA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro. R: FININVEST SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h49..

Nº 61864-2/05 - Declaratoria - A: MARCOS ANTONIO CLEMENTE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LAVELIMP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro (fl. 87v).Cite-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 18h10..

Nº 63265-2/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF05033E - Leonardo Mauricio Fernandes Campos, (.), DF06864E - Rodrigo Rodrigues Bretas, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros, DF07764E - Marcelo da Cunha Mendes. R: COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO Jaelmi LTDA. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, DF017697 - Vera Maria Barbosa Costa. R: GILMAR BRAZ DE QUEIROZ. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: ISOLKES AZEVEDO. Adv(s.): (.). R: LUZIA DA COSTA AZEVEDO. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. Cumprase fl. 597.Defiro (fl. 600). Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h07..

Nº 91312-8/05 - Execução - A: DIVINA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 48, intimando-se os patronos da autora para receberem.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 13h37..

Nº 120462-3/05 - Ordinaria - A: ELIAS SILVA DE LACERDA. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015447 - Rui Guimaraes de David, DF05319E - Andre de Oliveira Domingues, DF06416E - Camila do Prado Rodrigues Nogueira, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. DENUNCIADO A LIDE: VISAO PREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR. Adv(s.): DF018764 - Vanessa Camargo Garcia Leao. Defiro ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre os documentos juntados pelas rés. Após, com ou sem manifestação conclusos para sentença.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h54..

Nº 146057-7/05 - Notificacao - A: BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A . Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: MARIA LUIZA PENNA MONTEIRO. Adv(s.): PB006684 - Isabelle Costa Cavalcanti Pedroza. Intime-se o autor, pessoalmente, para indicar o endereço atualizado do réu, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 13h37..

Nº 17593-0/06 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: CENTRO OESTE LANTERNAGEM E PINTURA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venham aos autos planilha atualizado do débito, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil.Após, conclusos.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 09h31..

Nº 44158-7/06 - Execução - A: RADIO E TELEVISAO CV LTDA TV BRASILIA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: CLASSE A HABITACIONAL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venham aos autos planilha atualizado do débito, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil.Após, conclusos.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 09h26..

Nº 46050-4/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: UNICRED GOIANA COOP GOIANA ECON E CRED MU PROF SAUDE LTDA. Adv(s.): GO019114 - Rodnei Vieira Lasmar. R: CARLOS AUGUSTO MARTINS NETTO. Adv(s.): DF013209 - Alcino Marcal Almeida. R: LARISSA MEDEIROS DE MELO MARTINS. Adv(s.): (.). R: SUELY MARIA PASTOR ALMEIDA MARTINS. Adv(s.): (.). R: CARLOS AUGUSTO MARTINS FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ARTUR PASTOR ALMEIDA MARTINS. Adv(s.): (.). R: JEIZIRLANE DE VASCONCELOS SILVA MARTINS. Adv(s.): (.). Intime-se a exequente, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h07..

Nº 55803-4/06 - Execução - A: CLEUSA CARVALHO DALTON. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: ANNA ELIZABETE DE ARRUDA SALGUEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefero o pedido de fl. 84, posto que os autos não podem ficar suspensos indefinidamente. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias. Findo esse prazo sem manifestação do exequente os autos serão arquivados, independentemente de intimação. I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h26..

Nº 73659-7/06 - Acao de Conhecimento - A: SINDMEDICO SINDICATO DOS MEDICOS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF05375E - Diego Danieli, DF06874E - Erica Rodrigues Lira. R: VILLAS BOAS INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. Defiro (fl. 177) por 05 (cinco) dias.Manifeste-se a ré sobre a petição e documentos de fls. 184/201.I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 09h05..

Nº 77799-7/06 - Execução - A: CLOVIS LUCIANO DE ALMEIDA TEIXEIRA. Adv(s.): DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza. R: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente, pessoalmente, para indicar o endereço atualizado do executado, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 10h50..

Nº 119747-9/06 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPL0. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07859E - Thiago Machado. R: MARTA MARCOLINO CORREA. Adv(s.): DF008355 - Jose Carlos da Motta Amaral. Manifeste-se a autora no prazo de 05 (cinco) dias sobre os documentos juntados pela ré.I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h05..

Nº 124118-4/06 - Ordinaria - A: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA FERRAZ. Adv(s.): DF011472 - Angelo Mario Peixoto de Magalhaes Junior, DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja, DF05428E - Guilherme Pereira Coelho Silva. R: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA FERRAZ. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos. R: BENEDITO FERRAZ. Adv(s.): DF006228 - Francisco Jose de Oliveira Ferraz, Defensoria Publica do Distrito Federal. Manifeste o autor sobre a contestação de fls. 263/267, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida vistas aos réus dos documentos de folhas 274/290, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, ao MP. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 12h19..

Nº 129070-7/06 - Monitoria - A: JALES FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF023979 - Wendel Alves Jales. R: WESLEY CARDOSO LEITE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro (fl. 65). Expeça-se o respectivo mandado.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h05..

Nº 131006-5/06 - Cominatoria - A: ANGELICA LEMOS DO PRADO. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza, TO003442 - Socrates Chaves Maranhao Machado. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF009281 - Sandra Furtado Ayres, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF07594E - Livia Magalhaes Ribeiro. Manifeste-se a ré acerca do pedido de desistência da ação formulado pela autora (fl. 119), nos termos do artigo 267, § 4º do Código de Processo Civil. No silêncio entender-se-á que houve aceitação e o feito será extinto. I.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 18h14..

Nº 134403-8/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: DANILO RENAULT DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venham aos autos planilha atualizado do débito, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil.Após, conclusos.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h20..

Nº 7132-5/07 - Revisional - A: MARIDALVA PEREIRA DE ALMEIDA . Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s.): MG084523 - Rodrigo Augusto da Fonseca. Indefero o pedido de fls. 32/33, posto que o acordo pode ser realizado extrajudicialmente e este Juízo está sobrecarregado e com a pauta lotada até o fim do ano.I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h16..

Nº 7280-0/07 - Monitoria - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento, DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes, DF07914E - Fernanda Caiado de Araujo. R: COMERCIAL DERIVADOS DE PETROLEO Jaelmi LTDA. Adv(s.): DF008940 - Jose Idemar Ribeiro. R: LUZIA DA COSTA AZEVEDO. Adv(s.): DF008940 - Jose Idemar Ribeiro. R: GILMAR BRAZ DE QUEIROZ. Adv(s.): DF008940 - Jose Idemar Ribeiro. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a ré se manifestar sobre os documentos de fls. 426/439, juntados aos autos pela autora.I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h10..



Nº 15413-8/07 - Cobranca - A: ANTONIO SOARES DE LIMA. Adv(s.): DF017516 - Dilson Guths. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. A: CLOVIS JOSE DE LIMA. Adv(s.): (.). A: LEANDRO JOSE MAIA PINHEIRO . Adv(s.): (.). A: MARIA JOSE DOS SANTOS ARBEX. Adv(s.): (.). A: MARCOS NASCIMENTO SILVINO. Adv(s.): (.). A: PAULO RICARDO B DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Manifestem-se os autores sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.Após, apreciarei o pedido de fl. 421.I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h33..

Nº 35225-0/07 - Reparacao de Danos - A: DJALMA FERREIRA RIBEIRO. Adv(s.): DF013361 - Marcio Geovani da Cunha Fernandes. R: SALAO DO AUTOMOVEEL COMERCIO E CONSIGNACOES DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF024320 - Ionicio Oliveira Simplicio. Intime-se a ré pessoalmente para cumprir a decisão de fls. 191/192.Após, apreciarei o pedido de fls. 213/215. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h14..

Nº 45681-5/07 - Execuciao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: MARIA DAS CHAGAS SIQUEIRA DIAS. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. Ao exequente para indicar bens à penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.I.Brásíliã - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h17..

Nº 48624-8/07 - Anulatoria - A: ALESSANDRA DE LA VEGA MIRANDA. Adv(s.): DF015064 - Alessandra de La Vega Miranda, DF05371E - Antonio Cardoso da Silva Neto. R: CONSTRUTORA RV LTDA. Adv(s.): DF022812 - Donne Pinheiro Macedo Pisco. Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 146/155.I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h14..

Nº 65570-6/07 - Declaratoria - A: ADAIL DE ALMEIDA ROLLO. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: TOP LINE SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos, Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação e reconvenção. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h14..

Nº 71675-3/07 - Embargos A Execuciao - A: RENATO MIRANDA ROCHA. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: FLORISBELA VIEIRA ALVES. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. Manifeste-se a embargada sobre o pedido de fls. 39/40.I.Brásíliã - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h34..

Nº 97355-6/07 - Execuciao Provisoria de Sentenca - A: OSWALDO DA SILVA MENDES. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, Sem Informacao de Advogado. O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração (fl. 209) para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos da parte autora, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da CF ou recolha-se as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. I.Brásíliã - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h53..

Nº 108879-3/07 - Embargos de Terceiro - A: VALERIA CYRIACO DA SILVA FROTA. Adv(s.): DF009486 - Rinaldo Tadeu Piedade de Faria. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo os embargos e suspendo a execução com relação ao imóvel penhorado, sito na SQS 42, Bloco M apt 207, nos termos do artigo 1052, do Código de Processo Civil.Cite-se.Brásíliã - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h24..

Nº 113677-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: MARIA ZILDA DE ARAUJO. Adv(s.): DF021692 - Glauciene Marcellino Magalhães. R: JOSEMAR JOSE DA SILVA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos da parte autora, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da CF ou recolha-se as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. I.Brásíliã - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h12..

Nº 114132-7/07 - Indenizacao - A: DAMARES LEONEL GOMES. Adv(s.): DF025218 - Marcelo Santos da Fonseca. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos da parte autora, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da CF ou recolha-se as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. I.Brásíliã - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h02..

Nº 114745-6/07 - Exibicao de Documentos - A: EPAMINONDAS ANTAO DE SA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: ABN AMRO BANK REAL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de justiça gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos da parte autora, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da CF. I.Brásíliã - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 18h01..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 22968/97 - Rescisao de Contrato - A: LEONOR HENRIETTE DE LANNOY. Adv(s.): DF007587 - Claudia Chater, DF007978 - Cassiano Pereira Viana, DF011834 - Mila Umbelino Lobo. R: PROMORADA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LUIS FERNANDO LIMA COIMBRA TAVARES. Adv(s.): DF007587 - Claudia Chater, DF007978 - Cassiano Pereira Viana, DF011834 - Mila Umbelino

Lobo. R: COOPERATIVA HABITACIONAL DE BRASILIA LTDA (CITADA) (CITADA) <> . Adv(s.): DF01427A - Joao da Silva Araujo. O processo em está em fase de cumprimento de sentença, por isso, desnecessária a realização de arresto.Defiro a penhora de eventual crédito do réu nos autos nº 24.189-9 que tramita na 1º Vara de Fazenda Pública.Expeça-se mandado.Brásíliã - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h28..

Nº 35867/96 - Execuciao de Sentenca - A: CONDOMINIO RURAL VIVENDAS LAGO AZUL. Adv(s.): DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho, DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Vítter Barboza Matos. R: LEANDRO PFEIFER MACEDO. Adv(s.): DF006271 - Jose Theodoro Mascarenhas Menck. Anote-se o novo endereço do réu, fl. 539.Defiro (fl. 533 e 539).Expeça-se mandado de penhora e avaliação para cumprimento no endereço indicado à fl. 539.Solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade do réu, bem como se possui natureza salarial. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito, ressaltada importância de natureza salarial. Havendo bloqueio intime-se o réu.Brásíliã - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 10h20..

Nº 39243/97 - Acao Cautelar - A: CARLA MARILSE LOUVEN BIO. Adv(s.): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho, DF012257 - Gilberto Alves Maranhao Bezerra, DF019760 - Marcia Maria Araujo Caires, DF123321 - Ministerio Publico. R: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF003227 - Jonas Alves de Oliveira. INTERESSADA: PROCURADORIA DO GDF. Adv(s.): (.). INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s.): (.). Defiro o pedido retro para suspender o feito por 90 (noventa dias), findo esse prazo sem manifestação da autora, os autos serão extintos, independentemente de nova intimação.I.Brásíliã - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h..

Nº 79971-6/98 - Execuciao de Sentenca - A: RESTAURANTE PICANHAS DO SUL LTDA. Adv(s.): DF006819 - Rubens Santoro Neto, DF009336 - Marcone Guimaraes Vieira, DF009999 - Sergio Luis Teixeira da Silva, DF010875 - Simone Vieira Valente, DF011306 - Sergio Roberto Roncador, DF015399 - Joao Pires dos Santos, DF02018E - Joao Pires dos Santos. R: UNIVERSITARIOS CURSOS ESPECIAIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: PROCURADORIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Considerando que a personalidade jurídica da empresa ré e de seus sócios é distinta e que somente aquela é parte no processo, indefiro o pedido de penhora on-line nas contas dos sócios.Solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade da executada. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito. Havendo bloqueio intime-se a executada.Brásíliã - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 10h02..

Nº 7276-2/99 - Execuciao de Sentenca - A: ALBERTO MAURO SOARES. Adv(s.): DF016286 - Antonio Correa Junior, DF01750A - Teodora Carrilho Correa, DF02280E - Patricia Carrilho Correa, SP044471 - Antonio Carlos Bufulin. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BB. Adv(s.): DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BB (CITADA) <> . Adv(s.): DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque, DF007643 - Humberto Esmeraldo Barreto Filho, DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa, DF02072E - Christian Brauner de Azevedo, DF05809E - Marcelo Barreto Xavier de Albuquerque, DF07125E - Eduardo Alexandre de Queiroz Barcelos e Guimaraes. Indefiro o pedido de perícia atuarial (fls. 721/723), posto que a discussão cinge-se aos índices que deverão ser aplicados.Lamentavelmente o Egrégio Tribunal de Justiça não acolheu os embargos de declaração gerando uma interminável discussão nos autos quanto aos índices que são devidos, posto que o acórdão de fls. 586/593 limitou-se a dizer que a correção deverá ser plena.Considerando que o acórdão baseou-se na Súmula 289 do STJ deve-se verificar os julgados que culminaram com a sua edição, conforme destacou a ré.Assim, determino a remessa dos autos ao contador para calcular o valor do débito nos seguintes termos:a) aplicar o IPC-IBGE apenas nos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), março de 1990 (84,32%), abril de 1190 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%);b) juros de mora de 0,5% até 10/01/2003 e após 1%;c) deduzir a quantia já levantada pelo autor.P. I.Brásíliã - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h09..

Nº 27889-4/2000 - Monitoria - A: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: ADRIANE COUTO DE AZEVEDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A indicação do endereço do réu é ônus do autor, só justificando a intervenção judicial em casos excepcionais e a comprovação do exaurimento das providências necessárias, por isso, indefiro o pedido de fl. 95.Defiro o prazo de 10 (dez) dias para indicação do endereço do réu, sob pena de extinção.I.Brásíliã - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h12..

Nº 34427-7/2000 - Reintegracao de Posse - A: MARIA DAS NEVES SILVA FERREIRA MENDES. Adv(s.): DF007719 - Maria Abadia Santana Albernaz. R: KLEBER MAIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s.): (.). O pedido de fl. 252 não está completo, posto que deve ser indicado e qualificado o inventariante ou todos os herdeiros com endereço para citação.Defiro prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Brásíliã - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h40..

Nº 75493-9/01 - Execuciao - A: SR COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA. Adv(s.): DF019512 - Kamilla Flavila e Leles Barbosa. R: SSB COUROOS LTDA. Adv(s.): DF016124 - Erica Bas tos da Silveira Cassini. Com base no artigo 685-A do CPC, defiro a adjudicação dos bens (fl. 155) pelo valor da avaliação de fls. 123.Expeça-se as diligências necessárias.Após, intime-se a exequente para apresentar planilha atualizada do saldo remanescente e indicar bens à penhora.Brásíliã - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h55..

Nº 118496-9/01 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: JOAO BATISTA BARBOSA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. Defiro o pedido de fls. 303, devolvendo o prazo de 5 (cinco) dias para o réu. Após decidirei sobre o pedido de fls. 305.Brásíliã - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h24..

Nº 5291-3/02 - Execuciao de Sentenca - A: CONDOMINIO QD 55 LOTE 19 ED CHAMPS ELYSSES GAMA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira. R: SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF022439 - Maria Angelica Silva de Souza Maia. Embora a cobrança funde-se em dívidas de condomínio, a obrigação é pessoal e de responsabilidade da ré e em decorrência da sentença de fl. 74, a competência deste juízo para processar o cumprimento da sentença é absoluta, nos termos do artigo 575, II, do CPC.Assim, indefiro o pedido de fl. 144/145.Em face da peça de fl. 136 desconstituo a penhora de fl. 93.Oficie-se para liberação do bem.I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 11h07..

Nº 20542-5/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: KATIA SANTOS FERREIRA MALCHER. Adv(s.): GO017922 -

Waltene Junqueira Filho. A indicação do endereço do réu é ônus do autor, só justificando a intervenção judicial em casos excepcionais e a comprovação do exaurimento das providências necessárias, por isso, indefiro o pedido de fl. 131.Defiro o prazo de 10 (dez) dias para indicação do endereço do réu, sob pena de extinção.I.Brásíliã - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h25..

Nº 30759-0/02 - Restituicao - A: ADEMIR OLEGARIO MARQUES. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas, DF07855E - Nayanderson Rodrigo da Silva. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF013333 - Roberto Arylton Paula Ramos. A: AFONSO FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: ARLETE DE SOUZA BORGES PEREIRA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: CELSO ARLITE OTANO PEIXOTO. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: CLAUDIA MARIA BARBOZA MANICA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: GILMAR LUIZ LANG. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: LUIZ CARLOS PEREIRA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: LUIZ GONZAGA DE SOUZA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: PAULO RAIMUNDO DE TOLEDO ALVES. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: SONIA NOELI KARPS BORTOLOTI. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. Recebo a apelação de fls. 625/693 no duplo efeito. Intimem-se os apelados para apresentarem contra-razões.Após, não havendo outros requerimentos, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Brásíliã - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h07..

Nº 53224-9/02 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF003611 - Rogerio Carneiro, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF07925E - Leonice Freitas Soares, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: PAULA RIBEIRO MENNA BARRETO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Indefiro o pedido de fl. 176.Defiro ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o atual endereço do réu, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.I.Brásíliã - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 18h03..

Nº 86512-8/02 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF04022E - Emiliano Alves Aguiar, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NG LTDA. Adv(s.): DF008362 - Theodoro Hildebrando Garcia. R: LIVACI EPAMINONDAS SOUTO. Adv(s.): DF008362 - Theodoro Hildebrando Garcia. A indicação do endereço do réu é ônus do autor, só justificando a intervenção judicial em casos excepcionais e a comprovação do exaurimento das providências necessárias, por isso, indefiro o pedido de fl. 169.Defiro o prazo de 10 (dez) dias para indicação do endereço do réu, sob pena de extinção.I.Brásíliã - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h45..

Nº 3547-7/03 - Deposito - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF06348E - Ricardo Pereira Porto, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro, SP084314 - Jose Martins, SP133435 - Marlos Cervantes Chacao. R: CARLOS ALBERTO SPIES. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. Indefiro o pedido de fl. 271 em face da peça de fl. 270, sobre a qual o autor não se manifestou, embora devidamente intimado, conforme certidão de fl. 274.I.Brásíliã - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 11h44..

Nº 62212-4/03 - Cumprimento de Sentenca - A: ANTONIO LUIZ BOTARO. Adv(s.): DF015266 - Patricia Carrilho Correa, DF016286 - Antonio Correa Junior, DF01750A - Teodora Carrilho Correa, DF023473 - Luiz Gustavo Justini Araujo. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF005919 - Tarcisio Luiz Silva Fontenele, DF04871E - Patricia Borges Tupinamba de Oliveira, DF07518E - Ygor Prado Monteiro, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. A: CARLOS EDUARDO VIANA. Adv(s.): DF015266 - Patricia Carrilho Correa, DF016286 - Antonio Correa

Junior, DF01750A - Teodora Carrilho Correa. A: RICARDO ALEXANDRE ALVARES FERRAZ. Adv(s.): DF015266 - Patricia Carrilho Correa, DF016286 - Antonio Correa Junior, DF01750A - Teodora Carrilho Correa. Manifestem os autores sobre a peça de fls. 665/667 e documentos no prazo de 05 (cinco) dias.I.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 12h36..

Nº 76479-2/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: CREDISUTRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s.): DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: ANTONIO CARLOS SOBRINHO DOS REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro (fl. 42). Suspendo o curso processual pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo esse prazo sem manifestação da parte autora, o processo será extinto, independentemente de nova intimação.I.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h..

Nº 84692-2/03 - Consignação Em Pagamento - A: DANILO RAMOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF04880E - Nityan Oliveira de Matos Sousa, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: ECONOMISA CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s.): MG053810 - Otavio Augusto Costa Ferreira. Recebo a apelação de fls 161/166. no duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h16..

Nº 19173-3/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA NOBRE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: SONIA DE FATIMA ALVES FERREIRA. Adv(s.): DF004261 - Deusededita Souto Camargo. Indeferio o pedido de fl. 135, posto que é ônus do advogado comunicar ao cliente sobre a renúncia do mandato, nos termos do artigo 45 do CPC.I. Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 11h50..

Nº 24826-5/04 - Indenização - A: LUIS CARLOS RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: ALTEMIR SOARES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VALDEMAR FAUSTINO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Indique o autor bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.I.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h59..

Nº 81912-2/04 - Consignação Em Pagamento - A: WILIAN DO CARMO ALVES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05844E - Raildes Maria Gusmao Costa, DF06212E - Rafael Pinheiro Rocha, DF06698E - Elana Oliveira de Matos Sousa. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF013470 - Debora Junia de Moraes Leone, DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes. A: ELIANA FARIAS FERREIRA ALVES. Adv(s.): (.). Recebo a apelação de fls. 271/305 no duplo efeito. Intime-se os apelados para apresentarem contra-razões.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h23..

Nº 2832-7/05 - Execução - A: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA BICBANCO. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: EMERSON BRANDAO FLORES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão por apenas 20 (vinte) dias, posto que não houve citação, findo esse prazo sem manifestação do exequente, os autos serão arquivados, independentemente de nova intimação.I.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h54..

Nº 11464-4/05 - Indenização - A: SANDRO MARTINS SILVA. Adv(s.): DF002977 - Jose Eduardo Rangel de Alckimin, DF05475E - Bruno Lima Aguirra, DF06920E - Leonardo Valente Gomes Bezerra. R: EDITORA GLOBO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. R: TINA VIEIRA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. A: PAULO BALTAZAR CARNEIRO. Adv(s.): (.). Recebo a apelação de fls. 200/208 no duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h04..

Nº 29985-7/05 - Embargos A Execução - A: AUTO POSTO 208 SUL LTDA. Adv(s.): DF019010 - Luciene de Souza Castro, DF021248 - Jose Helio Arruda Barroso. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento, DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes. A: ANA CLAUDIA FERREIRA DO AMARAL. Adv(s.): (.). A: CARLOS ARLINDO GONCALVES DO AMARAL. Adv(s.): (.). Recebo a apelação de fls. 289/296 no duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 11h37..

Nº 132633-2/05 - Monitoria - A: ESCOLA PEDACINHO DO CEU GUARA S C LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Gonçalves de Oliveira, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF07400E - Maria Izabel Dias Ferreira. R: LUIS GUSTAVO LOPES LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A certidão de fl. 55 não se refere a estes autos. Desentranhe-se.Não tendo sido oferecidos Embargos à Monitoria no prazo legal, declaro constituído o Título Executivo Judicial, de pleno direito, nos termos do artigo 1.102c, "caput", do Código de Processo Civil, convertendo-se em mandado executivo o mandado inicial.Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão e não havendo manifestação do devedor, desentranhe-se o mandado inicial para prosseguimento da Execução, na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil, acrescido o débito da multa de 10% (dez por

cento), prevista pelo artigo 475-J do referido diploma legal, bem como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor devido, cuja planilha atualizada do débito deverá ser juntada aos autos pela autora.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h58..

Nº 137929-8/05 - Execução - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão por 06 (seis) meses, findo esse prazo sem manifestação do exequente, o processo será extinto, independentemente de nova intimação.I.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h13..

Nº 1077-8/06 - Nulidade - A: ELIANE FIRMINO CAVALCANTI. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende, DF024107 - Juvenal Norberto da Silva Junior. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF05483E - Gisele da Silva Barbosa, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: BANCO NACIONAL SA . Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. Recebo a apelação de fls. 153/161 no duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h24..

Nº 7236-2/06 - Cumprimento de Sentença - A: MARGARIDA MARIA SOBRAL ANDRADE DE ALMEIDA. Adv(s.): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg, DF022284 - Bruno Cesar dos Santos Frota. R: HELIO CASTRO IMOVEIS. Adv(s.): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. Assim indefiro o pedido fls. 154/155 e concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para indicar bens à penhora, sob pena de arquivamento.I. Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 10h33..

Nº 12510-7/06 - Execução - A: RAFIE HUSEIN ABDALLAH UMARI. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: HELIO ALVES DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.I.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 10h46..

Nº 34037-6/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CENTERCON PRODUTOS E SERVICOS SIDERURGICOS LTDA. Adv(s.): DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis. R: CONSTRUCTORA GUIA BRASIL LTDA. Adv(s.): DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. Rogério Menezes Custódio apresentou execução de pré-executividade alegando ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta execução, porque se retirou da sociedade em 02 de abril de 2001 (fls. 52/53).O exequente manifestou-se às fls. 67/68.Decido.Não há que se falar em ilegitimidade passiva, posto que Rogério Menezes Custódio não é parte no processo, por isso, indefiro o pedido de fls. 52/53.Porém, verifico que a ré foi citada na pessoa de Rogério Menezes Custódio (fl. 47), que conforme documento de fls. 55/58 não é mais sócio da empresa executada.Assim reconheço a nulidade da citação de fl. 47 e determino que o ato seja repetido.Desentranhe-se o mandado, consignando que representam a executada Mauri Lopes Ferreira e José Luiz Barbosa com endereço à fl. 55.P.I. Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 11h34..

Nº 38585-9/06 - Declaratoria - A: HELGA BORNHOLDT. Adv(s.): RS019912 - Luiz Carlos Rubin. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. Recebo a apelação de fls. 425/441 no duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentar contra-razões.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h..

Nº 78063-2/06 - Monitoria - A: OBCURSOS - BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A indicação do endereço do réu é ônus do autor, só justificando a intervenção judicial em casos excepcionais e a comprovação do esaurimento das providências necessárias, por isso, indefiro o pedido de fl. 44.Defiro o prazo de 10 (dez) dias para indicação do endereço do réu, sob pena de extinção.I.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h43..

Nº 90823-5/06 - Cobrança - A: WISLEY MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): DF014753 - Patricia Pinheiro Martins, DF07774E - Sylvia Regina Carvalho Saraiva. R: REAL SEGUROS SA. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Recebo a apelação de fls. no duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h58..

Nº 111732-6/06 - Cautelar Inominada - A: GETULIO GUEDES SANTOS. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto, DF05198E - Eliezer de Souza Cavalcanti. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O autor ajuizou esta ação cautelar incidental, que não foi recebida, conforme decisão de fl. 26.Assim, defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial esclarecendo se persiste o interesse na liminar, posto que o pedido foi formulado há quase 01 (um) ano (25/10/2006), cujo "periculum in mora" deverá ser demonstrado e informado qual será a ação principal, seu objeto e relação com esta cautelar, sob pena de indeferimento.I.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 13h..

Nº 112470-4/06 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: DANIEL LUCIO CARDOSO COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não tendo sido oferecidos Embargos à Monitoria no prazo legal, conforme certificado à fl. 50, declaro constituído o Título Executivo Judicial, de pleno direito, nos termos do

artigo 1.102c, "caput", do Código de Processo Civil, convertendo-se em mandado executivo o mandado inicial.Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão e não havendo manifestação do devedor, desentranhe-se o mandado inicial para prosseguimento da Execução, na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil, acrescido o débito da multa de 10% (dez por cento), prevista pelo artigo 475-J do referido diploma legal, bem como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor devido, cuja planilha atualizada do débito deverá ser juntada aos autos pela autora.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h10..

Nº 10102-9/07 - Execução de Incompetência - A: EDUARDO APARECIDO DE LIMA. Adv(s.): DF021937 - Verani Spindola de Atai-des Souza. R: ABN AMRO REAL LTDA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. Em face da decisão de fl. 30, o pedido de fls. 31/32 deverá ser apreciado pelo juiz competente.Remetam-se os autos, conforme determinado à fl. 30.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h20..

Nº 56254-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA S.A CRED., FINANC. E INVEST. (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: DANIELE MAIA CANDIDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indeferio o pedido de fl. 31, posto que o documento é indispensável ao ajuizamento da ação.Cumpra-se fl. 25, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento, independentemente de nova intimação.I.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h30..

Nº 56942-0/07 - Ordinária - A: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: PILOTO VEICULOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DOUGLAS MARTINS AZEVEDO. Adv(s.): (.). R: SAUL RAMOS SOUSA. Adv(s.): (.). R: JOSE NAZARIO MACAO. Adv(s.): (.). Admito a emenda.Cite-se.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h56..

Nº 59531-7/07 - Cobrança - A: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA FERNANDES. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O rito é ordinário.Retifique-se a autuação.Admito a emenda de fls. 27/29.Indefiro a antecipação de tutela, posto que os documentos, se existentes, deverão ser juntados com a defesa.Cite-se.I.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h41..

Nº 60033-5/07 - Cobrança - A: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF021258 - Mauricio Ucci Pinheiro. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Admito a emenda, mas revogo a decisão de fl. 15 no que se refere ao rito.Cite-se.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h17..

Nº 63221-4/07 - Acao de Conhecimento - A: ADILIA JANE DE ALCANTARA SEGURA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF021958 - Monique Lazaro Severino, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Revogo o despacho de fl. 24.Cite-se.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h56..

Nº 72183-7/07 - Monitoria - A: FERNANDES PEREIRA REPRESENTACOES COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF011306 - Sergio Roberto Roncador. R: LUIZ CARLOS RUMPEL SEGABINAZI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que o prazo pleiteado na peça de fl. 24 já escoou, defiro derradeiro prazo de 10 (dez) dias para a autora indicar o endereço do réu, independentemente de nova intimação.I.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h30..

Nº 77407-9/07 - Execução de Incompetência - A: IBICARD IBI VISA SUPER (C&A MODAS LTDA). Adv(s.): SP115712 - Pedro Paulo Wendel Gasparini. R: IMOBILIARIA COLINA SC LTDA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. Face ao exposto, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO para reconhecer a incompetência territorial deste juízo e declinar da competência em favor do juízo de uma das Varas Cíveis da Cidade de São Paulo - S.P.Após o trânsito em julgado remetam-se os autos com as cautelas devidas.P.I.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 13h33..

Nº 77766-5/07 - Cobrança - A: ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s.): DF021634 - Sandro Pereira Cardoso, DF022046 - Poliana das Gracas Silva, DF05784E - Marcos Von Clehn Herkenhoff. R: MONTEVERDE ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Revogo os despachos de fls. 67 e 77.Cite-se.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 12h10..

Nº 82093-8/07 - Revisional - A: PAULO CESAR SOARES. Adv(s.): DF025087 - Denize Regina Araujo Soares. R: HSBC BANK BRASILK SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face ao exposto indefiro a antecipação de tutela.Cite-se.I. Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h45..

Nº 83171-6/07 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: MIRIAN CANTUARIA SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANDREIA RIBEIRO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Admito a emenda.Trata-se de rito sumário. Designe-se data para audiência de conciliação, nos termos dos arts. 277 e 278 do Código de Processo Civil. Cite-se. Intime-se.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h28..

Nº 83700-9/07 - Monitoria - A: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: WAIRISON GOMES FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro (fls. 28/29).Expeça-se mandado de citação para pagamento, na forma do artigo 1102-b, com as advertências do artigo 1102-c, ambos do Código de Processo Civil.Brásilia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h16..



Nº 88665-4/07 - Execcao de Incompetencia - A: NOELIA SILVA DA CRUZ. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO GMAC SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05634E - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. Face ao exposto, Rejeito a Presente Exceção.Após o trânsito em julgado, cumpra-se com urgência a decisão do apenso.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h56..

Nº 93251-7/07 - Sustacao de Protesto - A: GCE SA. Adv(s.): MG049787 - Julieta Alvarenga Bahia. R: ALMEIDA COMERCIO SERVICO MONTAGEM FORROS DIVISORIAS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indeﬁro o pedido de reconsideração de fls. 82/86 e mantenho a decisão de fls. 72/73, por seus próprios fundamentos.Fica a autora advertida que pedido de reconsideração não suspende prazo recursal.I.Cumpra-se parte final de fl. 72/73.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h39..

Nº 107165-2/07 - Revisional - A: CARLOS PRESTES MIRAMONTES NETO. Adv(s.): SC007069 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda à inicial somente com relação ao valor da causa, posto que o feito já se processava pelo rito ordinário, conforme decisão de fl. 101.Retifique-se o valor da causa. Após, intime-se o autor para no prazo de 02 (dois) dias, recolher as custas advindas dessa alteração, sob pena de indeferimento.I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 13h37..

Nº 107487-8/07 - Revisional - A: JULIANA GOMES MACIEL. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAU-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Revogo a decisão de fls. 13/14.Cite-se. Rito ordinário.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h18..

Nº 108363-4/07 - Embargos A Execucao - A: PAULO CESAR LOPES FROTA. Adv(s.): DF01640A - Samir Nacim Francisco. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo os embargos, mas não suspendo a execução, posto que o embargante não demonstrou qual o dano que lhe causará o prosseguimento da execução (artigo 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil).Ao Embargado, para impugnação.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h20..

Nº 113913-9/07 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSELMA GUIMARAES AGUIAR. Adv(s.): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: WIZARD IDIOMAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão de fls. 29/30 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpre ressaltar que a restrição cadastral é medida legítima, salvo quando não há dívida ou já houve quitação e, neste caso, o depósito realizado pela autora às fls. 38/39 foi efetuado no valor que ela entende devido e não é capaz de ensinar a quitação do débito.Mesmo no caso em que há depósito da quantia incontroversa, a discussão restringe-se ao "quantum" e não sobre a existência da dívida, por isso, a restrição é devida.Assim, indefiro o pedido de fls. 31/37.Cabe lembrar que o pedido de reconsideração não suspende o prazo de interposição de recurso.Cite-se o réu, na forma do artigo 893, inciso II do Código de Processo Civil.I. Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 18h46..

Nº 113995-9/07 - Rescisao de Contrato - A: POSADAS CABO SANTO AGOSTINHO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Adv(s.): SP053182 - Raul Felipe de Abreu Sampaio. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: POSADAS SUDAMERICA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Adv(s.): (.). Cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 13h38..

Nº 114273-0/07 - Ordinaria - A: MAURO DA SILVA NUNES. Adv(s.): DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. R: WI COMERCIO DE VEICULOS LTDA- ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial para:a) Esclarecer a causa de pedir referente ao pedido de restituição do veículo, indenização e pagamento de multas;b) O pedido deve ser certo e determinado, nos termos do artigo 286 do CPC;C) O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos da parte autora, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da CF ou recolha-se as custas processuais.Prazo: 10 (dez) dias.Pena: Indeferimento.Advirto ao autor que embora haja processo em apenso, a petição inicial deverá obedecer a todos os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h07..

Nº 114390-2/07 - Cobranca - A: BANCO ITAUCARD S.A. Adv(s.): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: RAQUEL TEREZINHA DEMARCO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 18h05..

Nº 114620-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: KETI SPILIOS TZEMOS RODRIGUES. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: SERGIO DONATO CONTALDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se. Querendo o réu purgar a mora, fica desde já autorizado a efetuar o depósito do débito atualizado independentemente de cálculo da Contadoria do Juízo, no prazo da Contestação. Honorários de 10% (dez por cento) sobre o débito.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 18h22..

SENTENÇA

Nº 87311-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF06459E - Fabiane Petry, DF06489E - Douglas A. dos Santos, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: ELIZABETE ESTRELA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos o pedido de desistência e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas processuais, se houver, pela desistente (artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários

advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 18h19..

CERTIDÃO

Nº 26806-9/07 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE ASSOC BRAS EDUC LASSALISTAS. Adv(s.): DF022725 - Arley Marcio Soares de Souza. R: CARLOS OLBS VOGADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 22/25 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 18h22..

DIVERSOS

Nº 12875-0/01 - Execucao de Sentenca - A: CLOVIS LUCIANO DE ALMEIDA TEIXEIRA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza, DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06648E - Flavia Fenelon Guimaraes, DF06899E - Andre Rodrigues Campos. R: LA FOCACCIA LTDA. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. R: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Venham aos autos planilha atualizado do débito, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil.Após, conclusos.I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 10h36..

CERTIDÃO

Nº 27382-9/99 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CHAMPS ELYSSES. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF022798 - Paulo Henrique Mariano Alves, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: LUCIANO BENEVIDES DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/96 c/c Portaria 01/02, deste Juízo, fica deferido o prazo de 10 dias para vista dos autos, conforme requerido pela parte autora à fl. 177.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h34..

Nº 68330-6/2000 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira, DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF023224 - Janaina Elisa Beneli. R: UERIQUE ARCANJO DE MESQUITA MATOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica a parte autora intimada sobre o retorno dos autos, que se encontravam em julgamento em grau superior de jurisdição, reque-rendo o que lhe(s) pareça de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de baixa e arquivamento.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h37..

Nº 20478-3/03 - Rescisao de Contrato - A: ALEONDES CAETANO SOBRINHO. Adv(s.): DF012309 - Goiazim Lemes da Silva, DF016794 - Pedro Braz dos Santos. R: MIRIAN DE FATIMA LAVOCAT DE QUEIROZ DE BARROS. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF016393 - Laila Jose Antonio Khouri, DF04241E - Susana de Oliveira Rosa, DF05326E - Rafael Klier da Silva Oliveira, DF05495E - Mirella Bittencourt de Andrade, DF06536E - Pedro Henrique Ramos Sales, DF07116E - Ubiratan Menezes da Silveira. DENUNCIADO A LIDE: VIA BRASILIA VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: VALDIR APARECIDO DE FARIAS. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 01/96 c/c Portaria 01/02, deste Juízo, intimo a parte requerida para que dê ciência ao documento juntado à fl. 170, devendo providenciar, no prazo de cinco dias, o endereço correto da litisdenunciada, sob pena do disposto no art. 72, § 2º, do CPC, visto que o endereço constante no expediente ora juntado já consta dos autos, cuja diligência restou negativa, conforme se infere de fl. 144.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h28..

Nº 98657-9/04 - Rescisao de Contrato - A: ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUSA. Adv(s.): DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto, DF04179E - Ana Carolina Martins Severo de Almeida, DF06389E - Igor Barquette Severo de Almeida. R: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE. Adv(s.): GO017423 - Erich Rodrigo Nogueira. A: MARGARETH MENDES CAIADO . Adv(s.): (.). R: RCI BRASIL LTDA - RESORTS CONDOMINIUMS INTERNACIONAL . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos, que se encontravam em julgamento em grau superior de jurisdição, requerendo o que lhe(s) pareça de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de baixa e arquivamento.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h30..

Nº 111057-3/06 - Revisao de Clausula - A: FRANCISCO FIRMO PEDROSA. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: BANCO FINASA S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 32Vº, o(s) comprovantes de tentativa(s) de citação do(as) que se posta(m) no polo passivo da lide, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Diga aquele que se posta no polo ativo o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h34..

Nº 113350-0/06 - Monitoria - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: VALDEMAR LOPES MARQUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o o ofício da Receita Federal, acostado à fl. 46, o qual trouxe como endereço do réu, o constante da inicial.Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h49..

Nº 103999-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: DIOMAR ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 26/27 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h10..

Sentença

Nº 33777-8/07 - Reparacao de Danos - A: AMADEU PEREIRA BORGES. Adv(s.): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento, DF05491E - Keille Costa Ferreira. R: JOE CARLO VIANA VALLE. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. Diante do exposto, julgo, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o requerido ao pagamento em favor do autor da quantia de R\$ 33.901,50 (trinta e três mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos), acrescida de juros de mora e correção monetária desde a data do ato lesivo.Ainda que sucumbente em parte, tenho que o autor assim o fez em sua parcela mínima, razão pela qual condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Fica o réu advertido de que a multa estabelecida no artigo 475-J do Código de Processo Civil, para a hipótese de não pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, independe de intimação pessoal. Transitada em julgado, após as anotações pertinentes, sem outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h29.Fernando Nascimento Mattos, Juiz de Direito Substituto.

DECISAO

Nº 92896-4/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s.): DF007296E - Vinicius Pineiro Miranda. R: ALFHA DISTRIBUIDORA APARELHO ELETRONICO VIA SATELITE LTDA e outros. Adv(s.): (.). Intime-se a exequente para regularização do documento de fl. 106, que está apócrifo.Defiro, excepcionalmente a expedição de ofício requerido (fl. 108), posto que a exequente comprovou nos autos que já esgotou os meios para localização da executada.Oficie-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 12h06..

CERTIDAO

Nº 28302-5/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF015477 - Danielle Alves Magalhaes. A: BANCO CITIBANK SA e outros. Adv(s.): DF015477 - Danielle Alves Magalhaes. R: ELEUDES DE JESUS ARAUJO - Parte Baixada. Adv(s.): GO010611 - Wilderlaine Lourenco da Silva. LITIS-CONSORTE ATIVO: IVECO MERCOSUL LTDA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. Certifico e dou fé que até a presente data não houve resposta ao ofício de fl. 253. Fica o autor intimado a informar o seu cumprimento, no prazo de 48 horas.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h13..

Nº 133572-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: HENDERSON JOSE CERQUEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, o endereço indicado à fl. 43 está incompleto.Ao Autor BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO, para informar o endereço completo, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h08..

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

A Dra. MARA SILDA NUNES DE ALMEIDA, Juíza de Direito da 17ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Requerido: ALPHA OMEGA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME no Processo nº 2006.01.1.115091-3, Ação: DECLARATORIA, Requerente: WANDERSON BALZAN DE SOUZA, CITADO para tomar conhecimento da presente ação ajuizada e, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do presente edital, caso queira, oferecer defesa, ficando ciente de que não oferecida esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não alegue ignorância, expediu-se este Edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no Placar desta Secretaria. DADO E PASSADO nesta cidade de Brasília/DF, em Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 09h33.. Sede do Juízo: Praça do Buriti, Anexo do Palácio da Justiça, Bloco "B", Ala A, 5º andar, sala 550 - Brasília - DF.

AMALIA ROSA RODRIGUES, Diretora de Secretaria
MARIA SILDA NUNES DE ALMEIDA, Juíza de Direito da Décima Sétima Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília

18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 48215-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: SAMANTHA NASCIMENTO SOUSA. Adv(s.): DF019944 - Frederico Raposo de Melo. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a apresentar(em) réplica, no prazo legal.\Pauta Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 18h54.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 82959-9/04 - Ordinaria - A: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. A: FRANCISCA DE ASSIS RIBEIRO SANTOS. Adv(s.): (.). Vistos, etc. HOMOLOGO , para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls.521).Em consequência, EXTINGO o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo requerido. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publicue-se e intimem-se. Brasília, 26 de setembro de 2007 às 13h25..

Nº 15394-2/05 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: AREOLINO AFONSO RIBEIRO. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho, R: MARIA APARECIDA DA SILVA . Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MARISE VASCONCELOS TORRES RIBEIRO. Adv(s.): (.). Vistos, etc. HOMOLOGO , para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fl. 161).Em consequência, EXTINGO o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo requerido. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publicue-se, registre-se e intimem-se. Circunscricao, 26 de setembro de 2007 às 17h10..

Nº 10178-5/07 - Execuciao - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. R: MG BRASIL COMUNICACAO MARK EVEN LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCOS FABRICIO MORAES GARZON. Adv(s.): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 794, II do CPC.Custas pelo devedor. Intimado ao seu recolhimento, arquivem-se. P.R.I.Circunscricao 26 de setembro de 2007 às 13h43..

Nº 79140-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DOM-BOSCO AUTO POSTO LTDA. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: VENANCIO INDUSTRIA ELETRONICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. OUTROS NOMES: JULIO ANTONIO XAVIER RANGEL. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: ALEXANDRE DIOGO MARTINS DE MOURA. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl. 28, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de Despejo por Falta de Pagamento. Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publicue-se, Registre-se e Intimem-se.Brasília26 de setembro de 2007 às 14h12..

Nº 92278-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DOMINGO SAM-PAIO DA CRUZ FILHO. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bontempo. R: CELIA MARIA PINHEIRO COELHO DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl.22 , com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de Despejo. Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publicue-se, Registre-se e Intimem-se.Brasília26 de setembro de 2007 às 13h03..

DESPACHO

Nº 56215/96 - Execuciao - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes. R: ROSA MARIA NOGUEIRA e outros. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Providencie o credor os Hardy Copy atualizados dos veículos os quais pretende sejam anotados restrições em seus prontuários junto ao Detran-DF. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 93568-6/03 - Anulatoria - A: RINALDO CAXIAS FONSECA. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves, DF06123E - Arina Estela da Silva. R: CASA NOVA IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF019929 - Fabio Sena de Oliveira Melo, DF06779E - Jorge Luiz Zanforlin Filho, SP238276 - Meire Diva Rossi. A: MARIA LUCIA GUIMARAES COSTA FONSECA. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer acerca de seu interesse em adjudicar o(s) bem (ns) penhorado (s), observando-se o disposto nos parágrafos do art. 685-A, do CPC.I.CircunscricaoBrasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 14h05..

Nº 149444-5/05 - Revisao de Clausula - A: JEOVA DE SA SOUSA. Adv(s.): GO017774 - Ricardo Jancoski. R: BANCO ABN AMRO REAL . Adv(s.): GO006952 - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Concedo a gratuidade.À Defensoria Pública, como requerido.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h51..

Nº 111006-7/06 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: SAMUEL CARMO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Esclareça o autor se está desistindo do feito, no prazo de 5 dias.I..

Nº 11023-6/07 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s.): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: WANDERLEY LEAL CHAGAS. Adv(s.): (.). intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 78840-2/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: SALDO MIDIA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. Adv(s.): DF025074 - Patrocínio Valverde de Morais Neto. R: LA VITALITY CLINICA DE ESTETICA CORPORAL E FACIAL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A peça de fls. 34 não atende ao despacho de fls. 32.Pela derradeira vez, faculto a emenda da petição inicial, em 5 dias, sob pena de indeferimento.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h46..

Nº 86035-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: TELMA DOS REIS SILVA MENEZES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Demonstre o autor o que alega às fls. 17.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h49..

Nº 113416-6/07 - Execuciao Por Quantia Certa - A: CONTROLLER ASSESSORIA CONTABIL. Adv(s.): DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula. R: MINASMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O contrato de fls. 07/10 é subscrito por apenas 1 testemunha.Não é, portanto, título executivo, de conformidade com o que dispõe o art. 585, II, do CPC.Faculto ao exequente a emenda da petição inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h42..

Nº 113990-0/07 - Alvara - A: FRANCISCO BARBOSA SOUZA. Adv(s.): DF017059 - Fabio Calazans Gomes da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o requerente a que título foi realizado o depósito e em que conta e agência ele foi efetivado.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h30..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 111334-3/04 - Declaratoria - A: ANDRE LUIZ ALVES SILVEIRA MARTINS. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF013130 - Marcelino Champagnat Boaventura. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF05402E - Joao Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimaraes, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 17h32..

Nº 118138-5/04 - Indenizacao - A: CARLOS AUGUSTO LEITE BRANDAO. Adv(s.): DF006315 - Odilon Silva Coimbra, DF07519E - Bruno de Araujo Ravanelli. R: TAM LINHAS AEREAS. Adv(s.): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro, DF020134 - Daniela de Queiroz Pinheiro, DF020749 - Daniele de Oliveira Vilas Boas. A: ELIANE SALETE ANESI. Adv(s.): (.). Cumprida a sentença, expeça-se alvará e, após, pagas as custas finais eventualmente em aberto, arquivem-se.I.Brasília 26 de setembro de 2007 às 17h06..

Nº 49459-3/05 - Ordinaria - A: MARIA RIBEIRO TORRES. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: BANCO PANAMERICANO. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 16h09..

Nº 46856-5/07 - Indenizacao - A: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MELO MALAQUIAS. Adv(s.): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Como é de cozinha sabinha, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão.Em assim sendo, ratificando a decisão de fls. 102 , e com fulcro na mesma argumentação nela alinhavada, indefiro, mais uma vez, a pretensão ora repristinada.I.Circunscricao26 de setembro de 2007 às 15h15..

Nº 89684-8/07 - Consignacao Em Pagamento - A: WILSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias.Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, venham conclusos para o exame do pedido de antecipação da tutela.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h44..

Nº 113253-8/07 - Exibicao de Documentos - A: ENEAS BAZZO TORES. Adv(s.): DF01973A - Nelson Buganza Junior. R: BANCO ITAUBANK SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não vislumbro, prima facie, a presença dos pressupostos legais ensejadores da concessão da liminar requerida, eis que não demonstrada a recusa na entrega dos documentos pedidosPor esta razão, indefiro a limi-

nar.Cite(m)-se para contestar em 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h38..

Nº 114075-9/07 - Locupletamento - A: SINDICATO ESTABELECIMENTOS PARTICULARES ENSINO DO DF. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: SOLER REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO JORNAIS E REVISTAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se.Apresentada contestação, manifeste-se o autor, caso seja apresentado documento novo.Após, intinem-se as partes a especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, indicando claramente o que se pretende provar, bem como os quesitos em caso de perícia.Designe-se data para realização de audiência de conciliação.Em caso de requerimento de juntada de documento novo, promova-se, dando vista à parte contrária.Havendo requerimento específico, incidente, intervenção de terceiro, transcurso de prazo "in albis" ou dúvida, venham-me conclusos.Circunscricao, 26 de setembro de 2007 às 15h23..

Nº 114123-9/07 - Indenizacao - A: VANDE BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): DF025218 - Marcelo Santos da Fonseca. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo a gratuidade.Examinarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após o decurso do prazo para resposta.Cite-se.I.Brasília, 26 de setembro de 2007 às 15h22..

Nº 114262-7/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ANDREIA FERNANDES GONCALVES . Adv(s.): DF014227 - Flavia Machado Gomes. R: MARCILIO MENDES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias.Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, cite(m)-se para levantar o depósito ou contestar, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h32..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 35751-5/06 - Indenizacao - A: CRISTIANO RODRIGUES VIANNA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF017220 - Adriana Leao Teixeira, DF06952E - Gustavo Corrales Tosto, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: PAJEU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF005827 - Newton Abreu Filho. R: ISRAEL MACEDO RIBEIRO. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a apresentar(em) réplica, no prazo legal.\Pauta Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 17h44.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria. **Nº 41674-8/07 - Obrigacao de Fazer** - A: ENNIO FERREIRA BASTOS. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: SINDICATO EMPREGADOS EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO DF. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a apresentar(em) réplica, no prazo legal.\Pauta Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 17h45.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

ATOS DE MERO EXPEDIENTE

Nº 108691-9/05 - Rescisao de Contrato - A: ESPOLIO DE ANTONIO MACEDO BEZERRA. Adv(s.): DF01424A - Grimaldo Roberto de Resende, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha. R: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 17h52..

CERTIDAO

Nº 8919/96 - Execuciao - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF06205E - Joao Paulo Fernandes de Carvalho. R: DIST DE FRUT E VERD N S MONTE SERRAT LTDA e outros. Adv(s.): DF00735A - Elso Venancio de Siqueira. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca do AR (Aviso de Recebimento) devolvido sem cumprimento.. **Nº 89976-0/06 - Execuciao** - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: CLEBER ANTONIO DE SOUZA. Adv(s.): DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça.. **Nº 98012-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF024411 - Gisele da Silva Barbosa. R: MARCIA GONCALVES DE AGUIAR. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca do AR (Aviso de Recebimento) devolvido sem cumprimento..

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 30657-6/2000 - Execuciao - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF06254E - Clara Coelho dos Santos, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: ROSIMEIRE MARTINS DA SILVA. Adv(s.): DF021269 - Ricardo Pinto do Amaral. Certifico e dou fé que, nos



termos da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o Exequirente PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA intimado a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Certifico também que, ficam desde já as partes intimadas das datas designadas para o leilão dos bens penhorados, sendo em 1ª hasta no dia 12/11/2007, às 14H44min, e, em 2ª hasta, no dia 22/11/2007, às 14H44min..

Nº 60314-2/07 - Cobranca - A: ALESSANDRO FABIANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018006 - Nilvanda da Silva Alves de Lima. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequiente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça..

Nº 105893-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO GENOVA. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: CARLOS MAGNO DE SA e outros. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequiente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça..

DECISÃO

Nº 119057-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: ALESSANDRO FIGUEIREDO TORRES. Adv(s.): DF024718 - Leonardo Henkes Thompson Flores. R: BMW MAQUINAS E MOTORES e outros. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 08 de novembro de 2007, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h37.

O procedimento é o sumário. Retifique-se a autuação e demais registros cartorários.A procuração outorgada pelo autor não fixa prazo para o cumprimento da obrigação nem indica o nome da pessoa para a qual deverá ser transferido o veículo.A apuração desse dado é de fundamental importância para o exame da antecipação dos efeitos da tutela pedida, pois, caso venha ela a ser deferida, alguém deverá arcar com o valor das multas, sob pena de prejuízo ao erário do DF.A citação dos réus, que os constituirá em mora, e o oferecimento de resposta poderão viabilizar a solução de tais questões, razão pela qual examinarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela por ocasião da audiência de conciliação e saneamento.Designe-se data próxima para o ato.Feito, citem-se e intitem-se..

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 8797-3/05 - Indenizacao - A: CARLOS RENATO MACHADO PAIM. Adv(s.): DF017500 - Adriana Negry Leite do Egito. R: COMUNIDADE EDITORA LTDA. Adv(s.): SP142144 - Vera Eliza Muller. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) do retorno dos autos e a requerer(em) o que lhe(s) afigurar de direito. Fica(m), ainda, o(s) devedor(es) intimado(s) de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 18h15..

Nº 118471-3/04 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE LUIZ QUIRINO DA COSTA. Adv(s.): DF020178 - Clarissa Monteiro Rodrigues da Costa. R: IATE CLUBE DE BRASILIA. Adv(s.): DF007711 - Fernando Boani Pauluci Junior. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) do retorno dos autos e a requerer(em) o que lhe(s) afigurar de direito. Fica(m), ainda, o(s) devedor(es) intimado(s) de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 18h15..

Nº 37820-0/04 - Monitoria - A: ARFRIO COMERCIO DE REFRIGERACAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: COOPESG COOPERATIVA DE SERVICOS GERAIS. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) do retorno dos autos e a requerer(em) o que lhe(s) afigurar de direito. Fica(m), ainda, o(s) devedor(es) intimado(s) de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 18h15..

Nº 120765-6/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PEDRO DA ROCHA ACIOLI. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS SA. Adv(s.): DF016591 - Eliardo Magalhaes Ferreira. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) do retorno dos autos e a requerer(em) o que lhe(s) afigurar de direito. Fica(m), ainda, o(s) devedor(es) intimado(s) de que o cumprimento da obrigação deverá

ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 18h15..

Nº 83990-9/01 - Monitoria - A: ANDRE LUCAS LANNES GOMES. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) do retorno dos autos e a requerer(em) o que lhe(s) afigurar de direito. Fica(m), ainda, o(s) devedor(es) intimado(s) de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 18h15..

Nº 37685-8/03 - Monitoria - A: DELIO FORTES LINS E SILVA. Adv(s.): DF016649 - Delio Fortes Lins e Silva Junior, DF04673E - Mariana Carvalho de Miranda, DF05203E - Amanda Lobo Junqueira. R: LUCINEIA ALVES OCAMPOS. Adv(s.): DF004323 - Marcal de Assis Brasil Neto. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) do retorno dos autos e a requerer(em) o que lhe(s) afigurar de direito. Fica(m), ainda, o(s) devedor(es) intimado(s) de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 18h15..

Nº 90911-0/2000 - Execucao de Sentenca - A: LEVI OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS. Adv(s.): DF013412 - Marcelo Barbosa de Moraes. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF015390 - Flavia de Freitas Monforte, DF022759 - Gabriela da Silva Pinto, DF05156E - Juliana Nobrega de Sa. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) do retorno dos autos e a requerer(em) o que lhe(s) afigurar de direito. Fica(m), ainda, o(s) devedor(es) intimado(s) de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 18h15..

Nº 100694-0/02 - Anulatoria - A: JANILDA SOUZA ALMEIDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: MARIA CECILIA DA COSTA MONTEIRO. Adv(s.): DF017916 - Alexandre Cadeu Bernardes. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) do retorno dos autos e a requerer(em) o que lhe(s) afigurar de direito. Fica(m), ainda, o(s) devedor(es) intimado(s) de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 18h15..

SENTENÇA

Nº 1497-2/02 - Ordinaria - A: AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. A: SUELI ROCHA FALCAO. Adv(s.): (.). Vistos, etc. HOMOLOGO , para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fl. 609).Em consequência, EXTINGO o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III e IV, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas finais, se houver, pelos requerentes. HOMOLOGO o pedido de desistência em relação a eventual recurso de apelação. Dê-se, desde já, o trânsito em julgado.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, registre-se e intitem-se. Circunscricao, 27 de setembro de 2007 às 15h01..

Nº 61708-6/05 - Anulatoria - A: FORMAQ COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Adv(s.): DF003631 - Biron Cardoso Leite. R: ENGEFOOD EQUIPAMENTOS ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): SP062397 - Wilton Roveri. Vistos, etc. HOMOLOGO , para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls. 61/62).Em consequência, EXTINGO o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo requerido. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, registre-se e intitem-se. Brasília, 27 de setembro de 2007 às 13h45..

DESPACHO

Nº 35160-6/2000 - Prestacao de Contas - A: LEONIDAS OSORIO MEIRELLES JUNIOR. Adv(s.): DF008628 - Leonidas Osorio Meirelles Junior. R: CAIO OSORIO MEIRELLES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Promova o autor o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe afigurar de direito, sob pena de extinção. I.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h04..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 80157-3/05 - Obrigacao de Fazer - A: RIBEIRO COELHO ADVOGADOS. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF05776E - Joao Paulo Inacio de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação (fls. 182/196) no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h13..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 16558/96 - Execucao de Sentenca - A: ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB. Adv(s.): DF015460 - Ademaris Maria Andrade, DF07681E - Stefani Lima Nunes. R: TERESINHA IRANILDES SOUSA FARIA DA SILVA. Adv(s.): DF001669 - Benedito Oliveira Brauna. Em face da vigência da Lei nº 11.232/2005, intime-se o devedor para o cumprimento de sentença, na forma do que dispõe o art. 475-J.I.CircunscricaoBrasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h23..

Nº 15987-4/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: ABEN ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM. Adv(s.): DF003454 - Roberto Macedo de Siqueira. R: BRITANICA PRODUCOES E EVENTOS LTDA. Adv(s.): DF002817 - Jose Cupertino da Luz Neto. R: FATIMA ALVES RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: MARGARIDA RODRIGUES MARTINS. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido da exequente à fl. 218, o que faço com apoio nas razões antes expostas na decisão de fl. 205/206, as quais passam a fazer parte da presente decisão, haja vista que até o presente momento não logram êxito as diligências para intimação pessoal da devedora constituída como depositária. Outrossim, faculto à exequente a suspensão do curso do processo, se lhe convier. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h57..

Nº 116886-6/05 - Execucao - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota, DF06209E - Marina Rocha Mota. R: MARCOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face da vigência da Lei nº 11.232/2005, adeque-se o pedido de execução ao que dispõe o art. 475-J.I.CircunscricaoBrasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h31..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 73134-0/06 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: JOSE SANTOS FORTUNA NEVES. Adv(s.): RJ070902 - Haidemia Lucia do Amaral Chermon. R: ANA MARIA M CAMPOS NEVES. Adv(s.): RJ070902 - Haidemia Lucia do Amaral Chermon. Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado. Nos termos da Portaria n.º 01/2006 deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h26.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

DESPACHO

Nº 8983-3/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQN 409. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: CLESCI DE SOUSA MARTINS MELO. Adv(s.): DF006280 - Maria Auxiliadora Martins Melo, DF011206 - Antonio Martins Melo. Expeça-se alvará de levantamento em favor do credor relativamente às importâncias depositadas às fls. 415/425.Feito, após recolhidas as custas finais, porventura em aberto, procedidas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. I.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h52..

20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria:Ana Paula Lopes de Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 41226/95 - Execucao - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: MADEIRA IND COM E REP LTDA e outros. Adv(s.): DF008394 - Francisco Girafalt Teixeira. R: LUIZ CARLOS PIRES RAYOL. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE CHAVES RIBEIRO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 421/425 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 08h53..

Nº 33286-3/98 - Busca e Apreensao (coisa) - A: VOLKSWAGEN SERVICOS SA. Adv(s.): DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF022782 - Robson Humberto dos Santos, MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, MT008321 - Luciano Medeiros Crivellente. R: LEONARDO DO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) oficio(s) de fl(s) 234 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juizo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 09h25..

Nº 40614-3/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: RENE SAMPAIO DE HONORIO FERREIRA. Adv(s.): DF017092 - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima. R: JOSE ADIB ABRAO PIMENTA. Adv(s.): DF008836 - Miriam Rosane Rodrigues Dias. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 112 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 08h51..

Nº 65197-7/03 - Execução de Sentença - A: EMPRESA GRAFICA GUTENBERG LTDA. Adv(s.): DF018282 - Wilson Antonio de Souza Correa. R: PAULO SERGIO SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 166/167 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h50..

Nº 110868-8/03 - Depósito - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: ZORAIDE RAMOS GOMES. Adv(s.): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 179 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte ré a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h09..

Nº 28961-6/04 - Acao de Conhecimento - A: MANOEL GUEDES CAVALCANTE e outros. Adv(s.): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS - Parte Baixada. Adv(s.): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro. A: RONALDO AMARAL DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JOAO BATISTA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA DA PENHA BATISTA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: SEVERINO DO RAMO SILVA. Adv(s.): (.). A: WAGNER CAMPELO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: CARLOS ANTONIO MIRANDA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: PAULO GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA LINHARES. Adv(s.): (.). A: DERMEVAL CORREIA DE MELO SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 741 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, defiro a vista requerida, pelo prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 09h48..

Nº 69064-6/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF020840 - Iara Pereira Lara. R: NIVIA CARDOSO DE ASSIS MARQUES e outros. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: LEONARDO DE TAL. Adv(s.): (.). R: RODRIGO DE TAL. Adv(s.): (.). R: GEDEON JUNIOR. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 184 e 185/188 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h51..

Nº 76709-0/04 - Monitoria - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: COYOTE RESTAURANTE E BAR LTDA. Adv(s.): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s)196/203 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h55..

Nº 17531-4/05 - Execução de Sentença - A: SHV GAS BRASIL LTDA. Adv(s.): DF014974 - Maria Cristina da Costa Fonseca, DF017836 - Aristides Feliciano Junior. R: MARIA DE FATIMA MEDEIROS COSTA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 3094/3096 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h32..

Nº 81342-6/05 - Indenizacao - A: VLADIMIR QUINTAO DE OLIVEIRA ARAUJO SAMPAIO. Adv(s.): DF013098 - Denise Fonseca Rodrigues de Souza. R: FUNDACAO VISCONDE DE CABO FRIO. Adv(s.): DF018736 - Cecília Rolim de Pontes Vieira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 158/160 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte ré a apresentar aslegações finais, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h48..

Nº 150064-2/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Duncine Pereira Brito. R: HYORRANA BENICIO DE PAIVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 84/89 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h04..

Nº 11054-3/06 - Execução Por Quantia Certa - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 99/100 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 10h35..

Nº 16538-5/06 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: PAULO FERNANDO COUTINHO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 46/47 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 10h13..

Nº 61019-4/06 - Execução - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: EMILIANA FERNANDES LIMA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 102/103 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h50..

Nº 4180-4/07 - Declaratoria - A: ZULEICA SUSANA COSTA LEITE. Adv(s.): DF021207 - Murilo Gustavo Fagundes. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A - VIVO S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a guia de depósito de fl 108 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 10h56..

Nº 32455-0/07 - Imissao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: CARLOS MAURO DE OLIVEIRA GONCALVES e outros. Adv(s.): (.). R: ERICA SOUZA CARVALHO GONCALVES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 54/55 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 09h22..

Nº 39987-7/07 - Cobrança - A: ROSA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva, DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 95/96 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h55..

Nº 60508-4/07 - Cobrança - A: ANTONIO AUGUSTO AZEVEDO. Adv(s.): DF009450 - Paulo Silva Peixoto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 22/30 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h42..

Nº 85069-2/07 - Execução de Incompetencia - A: EDITORA ABRIL SA. Adv(s.): SP172650 - Alexandre Fidalgo. R: LUCIVANDO TIBURCIO DE ALENCAR. Adv(s.): DF022315 - Fabio Tomaz de Souza. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 52/58 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h49..

Nº 97835-2/07 - Execução Por Quantia Certa - A: CURINGA DOS PNEUS LTDA. Adv(s.): G0014688 - Antonia Lucia de Araujo Leandro. R: JLS TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 61/62 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h22..

Nº 101017-9/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS. Adv(s.): DF009888 - Marta Leitao Brandao Subtil. R: ELSON RIBEIRO E POVOA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 22/23 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h59..

Nº 103893-2/07 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: FIRE WALL SEGURANCA ELETRONICA E INFORMATICA LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: REGINA CELIA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: EDSON ALMEIDA DE SOUSA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 31/32 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h03..

Nº 107512-4/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CENTRO EDUCACIONAL IRMAS PASSIONISTAS. Adv(s.): DF013224 - Deltzio Joao de Oliveira Junior. R: FATIMA LUCIA FERNANDES MARQUES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 32/33 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h04..

DECISAO

Nº 100302-9/2000 - Rescisao de Contrato - A: RAVENA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): RS042172 - Ana Cristina Marques Cardoso. R: CONSERVAS ODERICH SA. Adv(s.): DF01805A - Joao Joaquim Martinelli. Em face da preclusão operada quanto ao pleito de produção de provas por parte da requerida, bem como em razão do fato de ser despidienci a produção de prova oral em audiência no presente feito, indefiro o pedido de retratação da decisão de fls. 334, formulado em sede de Agravo Retido. Dê-se vista ao agravado. Após, voltem os autos conclusos. Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h47..

DECISÃO

Nº 11454-3/98 - Execução de Sentença - A: DOMINGOS TARQUINO BERTTI. Adv(s.): DF002162 - Manoel Lucivio de Loiola, DF008386 - Deivi Roberto Toni, DF012531 - Haranayr Inacia do Rego. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves, DF020913 - Frederico Soares de Aragao. Defiro o pedido de penhora "on-line", via convênio BacenJud, devendo ser bloqueado o valor correspondente ao débito remanescente nas contas bancárias encontradas em nome do(s) executado(s).Considerando que o exequente não informou a(s) conta(s) de emissão do(s) executado(s), bem como número de agência e banco, deverá a pesquisa ser feita através do Banco Central do Brasil.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h53..

Nº 26292-8/98 - Execução - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: BENEDITO BRAGA JUNIOR. Adv(s.): MG099642 - Rogerio Meira Lima. Defiro o pedido de penhora de valores, via BACEN JUD.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h51..

Nº 75304-4/01 - Indenizacao - A: JOSE MARIA SOARES PEREIRA. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: MARIA DO BELEM VIRMOND RAUEN - Parte Baixada e outros. Adv(s.): RN004448 - Bruno Macedo Dantas. R: ESPOLIO DE NELSON FARIAS LINS D'ALBUQUERQUE JUNIOR - Parte Baixada. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. Cuida-se de

cumprimento de sentença no qual foi deferido o bloqueio on-line de contas da devedora, convertido em penhora.Pleiteia a devedora o levantamento de parte do valor bloqueado, correspondente a R\$ 1.476,41, por se tratar de valor proveniente de salário, fundamentando seu pedido no disposto no art. 649, IV, do Código de Processo Civil, segundo o qual os vencimentos são impenhoráveis, nos termos do pedido de fls. 389/391. Verifica-se que o bloqueio incidiu em conta de titularidade da devedora, mantida junto ao Banco Itaú S/A, fl. 377, a qual é destinada ao recebimento de salário, fls. 412/414.O art. 649, IV, do CPC, como qualquer outro dispositivo legal, deve ser interpretado em consonância com os demais artigos do código, assim como com os princípios da execução, a qual subsiste em proveito do credor, sendo premissa básica aquela segundo a qual a satisfação do crédito ocorre por meio da expropriação de bens do devedor (CPC, art. 646). A razão da impenhorabilidade tem por função preservar a dignidade humana, mas não pode servir de impedimento ao cumprimento da responsabilidade patrimonial assumida pelo executado, mesmo porque os vencimentos são disponíveis, sendo passíveis de livre alienação por parte do devedor.A característica negociável dos vencimentos está, ademais, comprovada pela possibilidade das chamadas consignações em folha de pagamento, prática cada vez mais comum. Quanto a esse fato, importante ressaltar que a jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que é passível de subtração parte do numerário em conta corrente, para o pagamento de empréstimo bancário, desde que respeitado determinado percentual (em regra 30%), de forma a não comprometer a subsistência do devedor. Assim, respaldada pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e tendo em conta as informações contidas nos documentos de fls. 410/411, o bloqueio de 30% dos rendimentos líquidos da devedora alcança a quantia de R\$ 1.024,33, que deve, portanto, permanecer bloqueada. Assim, tendo em conta que o pedido formulado pela devedora, defiro o desbloqueio tão-somente da quantia de R\$ 452,08.Oficie-se à instituição financeira, para que proceda ao desbloqueio da referida importância.A petição de impugnação à execução está apócrifa, fls. 394/398. Assim, providencie a advogada da ré/devedora a regularização, assinando a peça, no prazo de 48 horas, sob pena de desentranhamento.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h33..

Nº 74302-8/05 - Incidente Cautelar - A: EDSON ABILIO JANUZZI. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ARGELIA MARIA DA SILVA FUERTES. Adv(s.): DF017441 - Sergio Lindoso Baumann. Recebo a apelação no efeito unicamente devolutivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contrarrazão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 18h06..

Nº 116901-6/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VENANCIO VI. Adv(s.): DF008154 - Helio Cezar Afonso Rodrigues. R: MANOEL ANTONIO DE CASTRO - Parte Baixada. Adv(s.): DF008893 - Aluisio Gomes da Silva. Considerando as informações trazidas pelo credor, à fl. 113/115, torno sem efeito a penhora de fl. 106 e defiro o pedido de bloqueio de valores via BACEN JUD.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 18h10..

Nº 141896-3/05 - Ordinaria - A: ALBERTO HENRIQUE. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contrarrazão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDFT com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h16..

Nº 22661-5/06 - Cobrança - A: JULIANA DIAS DOS SANTOS. Adv(s.): DF000868 - Edisio Sobreira Gomes de Matos. R: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. Considerando que o pedido de gratuidade de justiça é dirigido ao TJDFT, recurso Adesivo de fls. 703/707, no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões, no prazo legal.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDFT com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h10..

Nº 94330-5/06 - Revisional - A: ROSA OLAVIA BORGES. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. Recebo as apelações de fls.177/204 e 207/213 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contrarrazão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.Considerando que ambas as partes apelaram, o prazo para contra-razões será sucessivo, iniciando-se pela autora.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h36..

Nº 129575-3/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: LUIZ GUSTAVO SILVEIRA NOMINATO. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: ARMANDO GOMES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF016515 - Francisco Roberto Emerenciano. R: ROSICLER CARTAXO GOMES. Adv(s.): (.). Tendo em vista que o pedido de substituição do bem penhorado por outro situado no Condomínio Privê Morada Sul não foi aceito pelo exequente e considerando a ordem prevista no art.655 do CPC, defiro o pedido de penhora "on-line", via convênio BacenJud, devendo ser bloqueado o valor correspondente ao débito exequiêndo nas contas bancárias encontradas em nome do(s) executado(s).Considerando que o exequente não informou a(s) conta(s) de emissão do(s) executado(s), bem como número de agência e banco, deverá a pesquisa ser feita através do Banco Central do Brasil.Após, se houver êxito, será desconstituída a penhora realizada à fl. 66.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h09..



Nº 6430-8/07 - Indenizacao - A: EVALDO DE SOUZA FREIRE JUNIOR. Adv(s.): DF015921 - Carmem Melo Bacelar Freire. R: CLARO REGIAO CENTRO-OESTE S.A. Adv(s.): DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. Recebo as apelações de fls. 113/131 e 133/146 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDFT com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h27..

Nº 60977-8/07 - Acao de Conhecimento - A: MARIZETE OEDENKOVEN VIANA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Na forma do art. 283, do CPC, deve, a parte autora, instruir a inicial com a documentação indispensável à propositura da demanda, sob pena de ser indeferida a inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284, também do CPC.Desta forma, concedo à Autora, última oportunidade para que cumpra o despacho de fl. 36, no prazo de 05 (cinco) dias ou adeque a ação, a fim de que sejam exibidos os documentos necessários.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 10h12..

Nº 79867-8/07 - Declaratoria - A: PEDRO PAULO PORTELA PAIM e outros. Adv(s.): SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A: PEDRO CARLOS FIGUEIREDO PINTO. Adv(s.): (.). A: OSVALDO RIBEIRO JACOBINA. Adv(s.): (.). A: NOE RISERIO PESSOA. Adv(s.): (.). A: MARIO FERREIRA CARVALHO DANTAS. Adv(s.): (.). A: NEY MARINHO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: MARCELO MESQUITA PEREIRA. Adv(s.): (.). A: MARCO ANTONIO CALDAS DE FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS FIDELMAN. Adv(s.): (.). A: LEONI MOURA DE FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). Ciente do Agravado de Instrumento interposto da decisão de fls.343/345, bem como em relação ao pedido de reconsideração.Nada a prover. Mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h47..

Nº 122945-9/07 - Cautelar Inominada - A: PSN TECNOLOGIA LTDA. Adv(s.): DF018396 - Antonino da Silva Filgueira Filho. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): (.). Verifico presentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar pleiteada, considerando que a empresa autora presta suporte técnico a várias órgãos públicos, conforme contratos anexados à exordial, suporte este feito através de telefone, dentre outros meios (internet), de modo que o cancelamento dos serviços pela ré pode causar graves prejuízos à autora diante de seus clientes. Outrossim, ressalto que, havendo fatos relevantes, a presente decisão poderá ser revista. Ante o exposto, defiro a liminar para determinar à Ré que restabeleça os serviços prestados à Autora, com os mesmos números contratados, no prazo de 72 horas, sob pena de ser fixada multa diária pelo descumprimento. Cite(m)-se para contestar em 5 (cinco) dias e intime-se para cumprimento da presente decisão, no endereço sito no SIG/SUL, quadra 04, lote 217, Brasília/DF.Dou à presente decisão força de mandado, que deverá ser cumprido no plantão judicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.O(as) Autor(as) terá(ão) prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de efetivação da liminar concedida, para aforar o pedido principal - de conhecimento -, sob pena de cassação da medida e extinção do presente feito, sem julgamento do mérito.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h56..

SENTENÇA

Nº 4168/97 - Execucão - A: UBEC UNIVERSIDADE CATOLICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: EDMA MARTINS DE SOUZA. Adv(s.): (.). HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo exequente. Em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro nos artigos 569, 598 e 267, inciso VIII, do CPC.Entreguem-se os documentos ao exequente, ficando traslado. Custas, se houver, pelo credor.Intimem-se ao recolhimento das custas processuais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h22..

Nº 101385-9/04 - Execucão de Sentença - A: MAQUINAS TERRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida. R: MANOEL ANTONIO DE SOUZA. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. Tendo em vista o pagamento do débito pelo(a)(s) executado(a)(s), JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e intimado ao recolhimento das custas, arquivem-se com baixa. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 18h04..

Nº 110565-3/04 - Rescisao de Contrato - A: ISAURA DANTAS DA SILVA. Adv(s.): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. R: IRIS-VALDO SAMPAIO FROES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. "... Isto posto, julgo procedentes, em parte, os pedidos para condenar o réu na devolução dos valores recebidos da autora pelo serviço contratado, conforme comprovaram os documentos de fls. 25 e 28/29, acrescidos de correção monetária desde o seu desembolso e de juros legais de mora a partir da data da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios correspondentes a 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Fica o Réu advertido que o não cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado da mesma, importa a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, prevista no art. 475-J, do CPC.Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília, 08 de outubro de 2007. Érika Souto Camargo - Juíza de Direito Substituta."

Nº 25231-8/06 - Ordinaria - A: ODAIR SGARLATT. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. DENUNCIADO A LIDE: VISAOPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR. Adv(s.): (.). "...

ISTO POSTO: a) acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela SISTEL - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, julgo extinto o feito em relação a mesma com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; b) julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a denunciada, VISÃO PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, a corrigir o valor da complementação mensal do Autor, decorrente das atualizações não aplicadas sobre o capital durante o período de contribuição, em especial nos períodos de Junho/87 (26,06%), Janeiro/89 (42,42%), Março/90 (84,32%), Abril/90 (44,80%), Maio/90 (7,87%), Fevereiro/91 (21,87%) e Março/91 (11,79%), bem assim as complementações atrasadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros contratuais, a serem apuradas em liquidação de sentença, resolvendo o mérito da causa com amparo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a denunciada, VISÃO PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ao pagamento das custas do processo e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Condeno, também, o Autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$-800,00 (oitocentos reais) ao advogado da SISTEL, cuja execução fixa suspensa em face dos benefícios da gratuidade de justiça que lhe foram concedidos. P.R.I. Brasília/DF, 09 de setembro de 2007. IRACEMA MIRANDA E SILVA - Juíza de Direito."

Nº 134910-7/06 - Indenizacao - A: SERGIO MURILO MARQUES DA SILVA. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: VIVO - TELECENTRO OESTE CELULAR. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. "... ANTE AO EXPOSTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na inicial para: a) confirmando a tutela antecipada, declarar inexistente o débito relativo ao valor excedente de R\$ 14,22 (quatorze reais e vinte e dois centavos), por indevido; b) declarar devido o débito de R\$ 32,44 (trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), vez que de conformidade com a fundamentação expendida, é de responsabilidade do Autor, porém não adimplido; c) condenar a Ré ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), consoante fundamentação acima expendida, resolvendo a questão de mérito com amparo no artigo 269, inciso I, do CPC. Em face da parcialidade da decisão, suportarão as partes o pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios a razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma e, na mesma proporção os honorários advocatícios os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, ficando, todavia suspensa a eficácia da cobrança da verba em relação ao Autor, por ser portador de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília/DF, 10 de outubro de 2007. IRACEMA MIRANDA E SILVA - Juíza de Direito."

Nº 20811-9/07 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): (.). SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ajuizou ação Monitoria em desfavor de THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS.O(a) Réu(é) foi citado(a), não efetuou o pagamento, nem ofereceu embargos.Desta forma, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado original em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma do art. 475-I e seguintes do CPC (art. 1.102c, do CPC).Anote-se. Comunique-se. Transitada em julgado, intime-se o réu para que pague o valor do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h31..

Nº 43352-4/07 - Ordinaria - A: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF021765 - Luciano Correia Matias Alves. R: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. "... ISTO POSTO, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a tutela antecipada deferida às fls. 52/53, para determinar à Ré que mantenha a relação contratual firmada originalmente com o Autor, nos seus exatos termos, com resolução de mérito, com base no inciso I, do art. 269, do CPC. Condeno a Ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no §4º, do art. 20, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento das quantias depositadas no presente feito, em favor da Ré. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 10 de outubro de 2007. IRACEMA MIRANDA E SILVA - Juíza de Direito."

Nº 75961-0/07 - Indenizacao - A: ALBERTO DE BRITO. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Trata-se de Ação de INDENIZACAO ajuizada por ALBERTO DE BRITO em desfavor de HSBC BANK BRASIL SA, partes qualificadas nos autos. As partes firmaram acordo nos autos (fls. 42/43), com vistas à composição da lide, na presente ação. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado conforme acordado entre as partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h58._____.

DESPACHO

Nº 31676/96 - Execucão - A: ESPOLIO DE ESAU AFONSO DE CARVALHO. Adv(s.): DF013906 - Mauricio Nunes Moreira, DF017614 - Saumir da Silva Rodrigues. R: FOBRACE - FORUM BRASIL DE APOIO E INTERCAMBIO. Adv(s.): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. Ao credor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre petições e documentos de fls. 453/460.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h18..

Nº 6513-0/99 - Execucão de Sentença - A: RUBENS QUIXABEIRA ZORZIN. Adv(s.): DF005689 - Antonio Guimaraes Lopes. R: IR-

FASA SA CONSTRUCOES INDUST E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira, DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa. Ciente fl.220.Em cumprimento à Portaria Conjunta nº 033 de 20.11.2003, e à Portaria nº 006 de 15.10.2004, do Diretor do Fórum da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, remetam-se os autos ao Arquivo Corrente de Primeira Instância, com as cautelas devidas. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h05..

Nº 26635-2/99 - Liquidacao de Sentença - A: NORBERTO PINATO. Adv(s.): DF015266 - Patricia Carrilho Correa, DF016286 - Antonio Correa Junior, SP044471 - Antonio Carlos Bufulin, DF01750A - Teodora Carrilho Correa. R: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s.): DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque, DF012836 - Augusto Cesar Machado, DF014723 - Edimar Luiz da Silva, DF01750A - Teodora Carrilho Correa, DF020449 - Paulo Roberto Galli Chuery. R: PREVI CAIXA PREV FUNC BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF007643 - Humberto Esmeraldo Barreto Filho, DF015371 - Christian Brauner de Azevedo. Tendo em vista a concordância do autor com os cálculos apresentados pela PREVI, atualizados até 20/07/2007, bem como o pedido de homologação dos mesmos por sentença e considerando, ainda, que o feito encontra-se em fase de liquidação da sentença, dê-se vista à Ré. Int.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h40..

Nº 85732-9/99 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: PORTALARME MATERIAIS ELETRONICOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO FIGUEIREDO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: LENI CECILIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Aguarde-se por 60 (sessenta) dias o cumprimento da carta precatória. Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h03..

Nº 104384-7/03 - Revisional - A: AFRODISIO CARMINATI e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL e outros. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014723 - Edimar Luiz da Silva. A: ALAOR MARTINS. Adv(s.): (.). A: ANTONIO SOARES DE MELO FILHO. Adv(s.): (.). A: CLEISE ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: ELMO FANTATO. Adv(s.): (.). A: GENEMARCOS RANGEL MACHADO. Adv(s.): (.). A: HELIOMAR BEZERRA LIMA. Adv(s.): (.). A: ISMAEL GONCALVES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: JOAO BARTOLOMEU DE ANDRADE. Adv(s.): (.). A: JOAO JERONYMO FLORES MIRANDA. Adv(s.): (.). A: JURANDIR FRANCISCO PINHEIRO RAMIRES. Adv(s.): (.). A: LEONARDO CUNHA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA CECILIA ALVARES AMADO. Adv(s.): (.). A: MARIA HELENA CAVALHEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA JOSE TOLEDO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA MARGARIDA FAVERZANI KICHHOF. Adv(s.): (.). A: NEUZA MARIA CANESCHI FREITAS. Adv(s.): (.). A: REGINA CELIA DIAS PASSOS. Adv(s.): (.). A: SONIA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: VALDINA MARIA RUCKERT. Adv(s.): (.). Desse vista aos Autores sobre os documentos juntados pela Ré (fls. 649 e seguintes) e decorrido o prazo fazer conclusão para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h29..

Nº 109034-5/03 - Execucão de Sentença - A: JOAO GILBERTO CARNEIRO. Adv(s.): DF001790 - Flavio Ramos, DF006424 - Denise Cunha Ortiga Vassalo. R: FARIA IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF017915 - Andre Soares, DF018207 - Vlaviana Brandao Lucas. Intime-se a Ré a providenciar o depósito das demais parcelas relativas aos honorários periciais, sob pena de revogação do deferimento da prova pericial.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h24..

Nº 64862-2/04 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: DALVA MARIA LOPES DE SOUZA. Adv(s.): DF000267 - Celso Franco de Sa Santoro, DF009216 - Messias Alves Cardoso, DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: ESPOLIO DE VITAL FERNANDO LOPES DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF015110 - Gabriel Lacombe. R: NANCY RODRIGUES PACHECO. Adv(s.): RJ008407 - Roberto Jose de Melo Alves. Às partes sobre o v. acórdão, para que requeiram o que entenderem de direito. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h32..

Nº 93329-3/04 - Revisional - A: JESOMIRO ALVES DA ROCHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: LOSANGO FINANCIAMENTO LTDA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. Aguarde-se o prazo regulamentar para eventual recurso.Após, cumpra-se o despacho de fl.303, última parte.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h01..

Nº 75485-0/05 - Monitoria - A: A E L ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: GLECIANA COSTA OLIVEIRA BORGES. Adv(s.): (.). Indefiro a suspensão requerida, eis que até o momento a autora não comprovou que tem diligenciado no sentido de localizar o endereço da parte ré, sendo deferida à mesma, reiteradas suspensões há mais de dois anos, desde a data de 26/09/2005, como se verica às fls. 22, 32 e 41.Assim, promova a autora, a devida citação da ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h54..

Nº 82516-8/05 - Execucão de Alimentos - A: MARIA DE FATIMA QUEIROZ VIEIRA. Adv(s.): DF021344 - Tatiana de Queiroz Pereira. R: CLINICA OFTALMOLOGICA SAO RAFAEL LTDA e outros. Adv(s.): DF003470 - Antonio Lins Guimaraes. Defiro o pedido de penhora de valores através do BACEN JUD.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 12h57..

Nº 87879-0/05 - Execucão - A: TINTAS CORAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF01530A - Lyrurgo Leite Neto. R: DIAMANTE TINTAS LTDA. Adv(s.): (.). Defiro a expedição de ofício tão somente às operadoras de telefone, eis que a CEB e a CAESB não mantêm cadastro pelo nome do usuário, mas sim pelo número de inscrição da conta ou pelo endereço do imóvel.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h13..

Nº 90158-9/05 - Revisional - A: SERGIO LARANJA SA CORREA. Adv(s.): DF019031 - Regina Celia do Nascimento, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: CITIBANK BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h18..

Nº 117378-0/05 - Execucão de Sentença - A: MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco. R: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. A: VALERIA BASTOS BLANCO. Adv(s.): (.). Ciente da não interposição de impugnação.Aos exequentes, para que requeiram o que julgarem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h36..

Nº 103524-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: JULIO CESAR DA SILVA. Adv(s.): (.). Ao Autor, para dar prosseguimento ao feito, promovendo o cumprimento da liminar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h01..

Nº 103868-6/06 - Execucão - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: WITMAN BARBOSA KURITA ME. Adv(s.): DF012954 - Frederico Teixeira Barbosa. Junte, a exequente, planilha atualizada do débito.Cumprida a determinação acima, expeça-se mandado para penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da presente execução, devendo constar do mandado que deve, o sr. oficial de justiça, observar o que consta da Lei 8.009/90 e art. art. 649, VI, do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h31..

Nº 113180-0/06 - Reveneratoria de Locacao - A: TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Adv(s.): SP043567 - Paulo Gabriel. R: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA e outros. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. R: BARPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). R: SUPRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). Indefiro a reabertura de prazo para apresentação de réplica à contestação, pelos motivos que requer a parte autora à fl. 99, vez que a mesma foi devidamente intimada nos termos da certidão publicada à fl. 98 (12/09/2007) e, ao contrário do que afirma, os presentes autos não vieram conclusos durante o período para apresentação de réplica.Certifique, a Secretaria, se as demais requeridas apresentarm resposta no prazo legal.Após, às partes para que Informem, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade e utilidade para solução da(s) questão(ões) controvertida(s), sob pena de preclusão e indeferimento.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h13..

Nº 114015-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA GALERIA NOVA OUVIDOR. Adv(s.): DF006318 - Manoel Plinio dos Santos. R: BALTAZAR REIS CARDOSO. Adv(s.): DF006755 - Baltazar Reis Cardoso. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h07..

Nº 118245-6/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ANA LUCIA COSTA DE CASTRO. Adv(s.): DF019908 - David Jose Cabral Ferreira da Costa. Informe, a Autora, no prazo de 03 (três) dias, se as partes formularam ou não acordo relativo ao presente feito.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h41..

Nº 16538-3/07 - Revisional - A: ANTONIA DE AZEVEDO QUARESMA DA COSTA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Riuvo. Informem, as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade e utilidade para solução da(s) questão(ões) controvertida(s), sob pena de preclusão e indeferimento.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 16h23..

Nº 22331-6/07 - Execucão de Sentença - A: JOSE DA COSTA LOPES e outros. Adv(s.): DF016070 - Camilo Spindola Silva. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): DF016830 - Marcio Oliveira Brandao. A: MARIA DA CONCEICAO SANTOS. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO JUNIOR. Adv(s.): (.). A: SEVERINA BESSERRA DE LIMA. Adv(s.): (.). À Requerida. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h39..

Nº 25193-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ATACADAO BRASILIA COM DE AUTO PECAS LTDA. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão requerida, tão somente por 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 10h45..

Nº 26644-9/07 - Acao Coletiva - A: ADEC ASSOCIACAO PARA DEFESA DIREITOS CIVIS CONSUMIDOR. Adv(s.): DF011725 - Jose Expedito de Andrade Fontes. R: BANCO ITAU. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Informem, as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade e utilidade para solução da(s) questão(ões) controvertida(s), sob pena de preclusão e indeferimento.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 12h42..

Nº 27634-5/07 - Cobranca - A: SAGG SOCIEDADE DE ANESTESIA GOLDEN GARDEN SS LTDA. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: JOSE ROBERTO BORGES DA ROCHA LEAO. Adv(s.): DF021995 - Meiriluze Pinheiro Moreira. Informem, as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade e utilidade para solução da(s) questão(ões) controvertida(s), sob pena de preclusão e indeferimento.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 12h06..

Nº 60375-3/07 - Cobranca - A: JOSE HUMBERTO FERNANDES LEADEBAL. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO REAL SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. Informem, as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade e utilidade para solução da(s) questão(ões) controvertida(s), sob pena de preclusão e indeferimento.Int.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h36..

Nº 61525-3/07 - Cobranca - A: REINALDO DE LIMA ROSA. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Informem, as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade e utilidade para solução da(s) questão(ões) controvertida(s), sob pena de preclusão e indeferimento.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 10h46..

Nº 63178-3/07 - Acao de Conhecimento - A: MARIA ELIZABETH ARRAIS DE CASTRO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. As Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h05..

Nº 81012-5/07 - Rescisao de Contrato - A: VALDISIA AMARAL DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. R: FERNANDA MULLER BUARQUE VIVEIROS. Adv(s.): DF01888A - Marco Aurelio Rodrigues Morey. Informem, as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade e utilidade para solução da(s) questão(ões) controvertida(s), sob pena de preclusão e indeferimento.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 12h06..

Nº 98422-0/07 - Cobranca - A: JONATHAS SOUZA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF023262 - Analice Cabral Costa Andrade. R: BB BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Na forma do art. 283, do CPC, deve, a parte autora, instruir a inicial com a documentação indispensável à propositura da demanda, sob pena de ser indeferida a inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284, também do CPC.Desta forma, concedo ao Autor, última oportunidade para que cumpra o despacho de fl. 17, no prazo de 05 (cinco) dias ou adeque a ação, a fim de que sejam exibidos os documentos necessários.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 11h01..

Nº 99066-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ED BANSHOP SMPW TRECHO 3 BL B NUC BAND BSB DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: LEONARDO DE SALLES. Adv(s.): (.). Intime-se o patrono do autor para que firme a petição de fls. 38/39, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Após, conclusos.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 12h32..

Nº 116060-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: FREDERICO DIEGO GONCALVES SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FUNDACAO ASSEFAZ. Adv(s.): DF018213 - Ana Paula Morales Fernandes Micheli. Ciente do pedido de reconsideração e dos documentos juntados. Mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ao autor, em réplica, sobre a contestação e documentos anexos. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h52..

Nº 117205-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN S.A.. Adv(s.): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: TRANSPLANA TRANSP PLANALTO LTDA. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial quanto ao pedido, observando que se trata de busca e apreensão que segue o rito do Dec-Lei 911/69.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h24..

Nº 119067-5/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: MUNHOZ ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s.): DF024791 - Antonio Fernando Adelino Gomes. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO NOVITA. Adv(s.): (.). Intime-se a exequente para que apresenta planilha atualizada do débito exequendo.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h40..

EMBARGOS

Nº 7560-9/07 - Exibicao de Documentos - A: HERMES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. Os Embargos foram interpostos no prazo previsto no artigo 536, do Código de Processo Civil, razão pela qual os recebo. Contudo, não verifico a presença da contradição alegada pelo Embargante nem constituem os Embargos de Declaração via adequada para o reexame do julgamento. E como tal, não se confunde a divergência entre a tese sustentada pelo embargante e a agasalhada por esta Magistrada, conforme consta da sentença proferida no feito.Assim, improvejo os Embargos, devendo a questão ser conduzida através do recurso adequado.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h14..

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora IRACEMA MIRANDA E SILVA, Juíza de Direito desta Vara Cível, FAZ SABER a todos quantos o presente virem, que no dia 23.10.2007, às 14h:40min, no endereço do ÁTRIO DO EDIFÍCIO FÓRUM DE BRASÍLIA, BLOCO "B", ALA "B", TÉRREO, será promovido em público, leilão por preço igual ou acima da avaliação, a quem mais der ou maior lance oferecer, desde que não constitua preço vil, a venda a seguir: APARTAMENTO Nº 612, BL. K, SQN 211, BSB - DF, ÁREA PRIVATIVA DE 66,21m, E VAGA DE GARAGEM Nº 16, AVALIADO EM R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) que se encontra em mãos e poder do(a)(e)(s) EXE-

CUTADO. Dito(s) bem(ens) foi(ram) penhorado(s) nos autos da ação de EXECUÇÃO nº 39.753-8/00, movida por BANCO ITAU em desfavor de AGLAE GIULIANI ALCANTARA e PAULO CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA, que fica(m) desde logo INTIMADO(A)(S) por este Edital, das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para intimação pessoal. Os interessados deverão comparecer no dia, local e hora designados, cientes de que a venda será feita à vista ou mediante caução idônea pelo prazo de três dias. E, para conhecimento dos interessados, especialmente do(a)(s) executado(a)(s), expediu-se o presente em 03 (três) vias de igual teor, que será afixado na forma da Lei. Brasília - DF, 29 de agosto de 2007. Eu, Ana Paula Lopes de Moura, Diretora de Secretaria, o assino por determinação da MMª. Juíza.

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora IRACEMA MIRANDA E SILVA, Juíza de Direito desta Vara Cível, FAZ SABER a todos quantos o presente virem, que no dia 12.11.2007, às 14h:42min, no endereço do ÁTRIO DO EDIFÍCIO FÓRUM DE BRASÍLIA, BLOCO "B", ALA "B", TÉRREO, será promovido em público, leilão por preço igual ou acima da avaliação, ou, não havendo licitante, no dia 22.11.2007, às 14:42h, no mesmo local, a quem mais der ou maior lance oferecer, desde que não constitua preço vil, a venda a seguir: 01 FIAT FIORINO, BRANCA, 00/01, JFW 2757 CHASSI 9BD25504418698628, AVALIADO EM R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais); e 01 VAN/VW, BRANCA, 1999, JFS 9429, CHASSI 8AWZZZ6K9XA613364, AVALIADO EM R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais); que se encontra em mãos e poder do(a)(e)(s) EXECUTADO. Dito(s) bem(ens) foi(ram) penhorado(s) nos autos da ação de EXECUÇÃO nº 43.418-7/00, movida por TEREZA VIEIRA DE MACEDO em desfavor de RR SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS, que fica(m) desde logo INTIMADO(A)(S) por este Edital, das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para intimação pessoal. Os interessados deverão comparecer no dia, local e hora designados, cientes de que a venda será feita à vista ou mediante caução idônea pelo prazo de três dias. E, para conhecimento dos interessados, especialmente do(a)(s) executado(a)(s), expediu-se o presente em 03 (três) vias de igual teor, que será afixado na forma da Lei. Brasília - DF, 08 de outubro de 2007. Eu, Ana Paula Lopes de Moura, Diretora de Secretaria, o assino por determinação da MMª. Juíza.

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Roberval Casemiro Belinatti

Diretora de Secretaria:Fernanda Mattos Fonteles

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 41274-2/04 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s.): DF333333 - Ministério Publico do Distrito Federal e Territorios. R: EVALDO MARQUES RABELO. Adv(s.): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. R: LUIZ RODOLFO DE CARVALHO. Adv(s.): DF022956 - Marcelo Turbay Freiria. R: RICARDO LIMA DE CARVALHO. Adv(s.): DF021878 - Marcio Martagao Gesteira Palma. R: OSCAR SOARES DA SILVA. Adv(s.): DF012440 - Heraldo Machado Pauperio. R: OSWALDO LUIZ SALGUEIRO BAPTISTA. Adv(s.): DF012440 - Heraldo Machado Pauperio. R: HAMILTON CLOVIS MIRANDA DE SOUZA. Adv(s.): DF012440 - Heraldo Machado Pauperio. DESPACHO -Conforme informação do Ofício nº 578/DE-CEX, enviado pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, não foi possível localizar o original do documento de fl. 144, o qual seria periciado.Esclarece a certidão de folha 1931 que não há como realizar perícia grafotécnica em documento fotocopiado.Verifica-se, portanto, a impossibilidade de cumprimento da diligência solicitada pela defesa de RICARDO LIMA DE CARVALHO, às folhas 1382/1383. Com efeito, ultrapassada a fase do artigo 499, intinem-se as partes para apresentar alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 10h06..

Nº 48993-9/07 - Embargos de Terceiro - A: NAUDECK BANDEIRA FILHO e outros. Adv(s.): DF003488 - Sebastiao Augusto de Azevedo Filho. R: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS e outros. Adv(s.): (.). Decisão proferida em 14 de setembro de 2007, julgando procedente os presentes Embargos de Terceiro para restituir aos embargantes o imóvel situado na Quadra 05, lote 17, Comércio Local, Bairro Veredas, Brazlândia-DF. De termino outrossim a baixa na averbação de indisponibilidade e sequestro do imóvel ao 9º Cartório de imóveis de Brazlândia-DF.

Nº 98915-5/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA. Adv(s.): TO001055 - Maria de Fatima Peixoto Machado. R: MARIA BENEDITA LUCENA SAMPALIO. Adv(s.): TO001055 - Maria de Fatima Peixoto Machado. R: LUNARA LETICIA DE OLIVEIRA RODRIGUES. Adv(s.): TO001055 - Maria de Fatima Peixoto Machado. Vista à Defesa nos termos do artigo 500 do CPP.



5ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Gislene Pinheiro de Oliveira
Diretora de Secretaria:Maria Jose Guedes Rodovalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 72755-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LEONARDO TEIXEIRA COSTA. Adv(s.): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. R: WARLEY DE OLIVEIRA FERNANDES DE SOU-SA. Adv(s.): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. Fl. 128 verso: Por força da portaria n. 03/95, intime-se a defesa dos réus para apresentar suas alegações finais, no prazo legal. BSB, 09/10/2007.

.

7ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Batista Teixeira
Juíza de Direito Substituta:Roberta Cordeiro de Melo Magalhaes
Diretora de Secretaria:Katia Barros de O. Lobao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 35681-5/98 - Inquerito - A: MARCELO ANDRE. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola, DF012883 - Cleberson Roberto Silva, GO0018098 - Marzo Endrigo de Almeida, DF012883 - Cleberson Roberto Silva, DF012329 - Gladstom de Lima Donola, GO0018098 - Marzo Endrigo de Almeida. R: ERIVALDO RAMOS COSTA. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola, DF019738 - Antonio Carlos Soares Martins. Dê-se vista às Defesas para que apresentem as suas alegações finais.Intimem-se..

Nº 83376-0/03 - Acao Penal - A: JOSE MARIA DE ARAUJO. Adv(s.): DF021523 - Walter Eduardo Maranhao Bressan, GO003783 - Raimundo Lisboa Pereira, DF021523 - Walter Eduardo Maranhao Bressan. R: FLAVIO RODRIGUES FARIAS SOARES. Adv(s.): GO013068 - Jose Batista do Carmo Araujo. R: LUIZ ANTONIO ALVES CARVALHO DE SOUZA. Adv(s.): GO003760 - Danubio do Prado. R: IVAN DE PAULA E SILVA. Adv(s.): MT007030 - Ailton Rogerio Assuncao Costa Stefan. R: CRISTIANO MOREIRA SALES. Adv(s.): GO013068 - Jose Batista do Carmo Araujo. Dê-se vista dos autos às Defesas para os fins do artigo 499 do CPP.

Nº 80670-8/04 - Acao Penal - A: ADALTO PENA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Wilson Dickmann. Intime-se novamente a defesa do acusado ADAUTO a informar se insiste na oitiva das testemunhas arroladas às fls. 126/127, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de perda do direito de produzir a referida prova..

Nº 85854-8/05 - Flagrante (preso) - A: DIONILSON CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): Jose Pio de Abreu. Intime-se a defesa do acusado para que informe se insiste na oitiva da testemunha arrolada à fl. 66, bem como que indique, caso haja interesse, o nome completo dos policiais que pretendem sejam ouvidos..

Nº 60653-8/06 - Acao Penal - A: ANDERSON SOARES MASCARENHAS. Adv(s.): Oswaldo Laboissiere. Designada audiência para oitiva de uma testemunha arrolada pela acusação para o dia 30 de outubro de 2007às 15h30min..

Nº 81208-5/06 - Acao Penal - A: LEANDRO TIAGO FELICIANO. Adv(s.): Francisco de Souza Brasil. Designada audiência para oitiva das testemunhas da acusação para o dia 26/10/2007 às 15 horas..

Nº 135729-7/06 - Flagrante (preso) - A: GERSON DOS SANTOS LEITE. Adv(s.): Eric Pio Belo Coelho. R: GILSON DOS SANTOS LEITE. Adv(s.): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. Registre-se que pela MMª Juíza, em face da ausência do advogado dos acusados, arbitrava honorário a ser pago pelo Dr. ERIC PIO BELO COELHO, em favor do Dr. NEWTON RUBENS DE OLIVIERA, OAB/DF 22443, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser depositado na conta-corrente do Dr. NEWTON, de nº 57063-2, agência 0479, Banco Itaú (poupança). (...) Dê-se vista dos autos à Defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

Nº 95654-6/07 - Acao Penal - A: VITOR BATISTA FREITAS. Adv(s.): Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. Considerando que o patrono do denunciado, regularmente intimado para a audiência, não compareceu ao ato e nem justificou sua ausência, acarretando a designação de advogado "ad hoc" para aquele ato, o qual desistiu, juntamente com o Ministério Público, da oitiva das testemunhas que pretende agora sejam ouvidas, justifique a sua ausência à mencionada audiência, pena de indeferimento da diligência desejada..

8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Cesar Laboissiere Loyola
Juíza de Direito Substituta:Joelci Araujo Diniz
Diretora de Secretaria:Ana Luiza Marinho do Rego

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 53175-2/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: URANIO JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF020640 - Milton Cleber Lopes Costa, DF022777 - Patricia Almeida Araujo. CERTIDÃO de fl. 405v.: "Intima o advogado para apresentar Alegações Finais. Em 10/10/2007. (as) Diretora de Secretaria."

Nº 9544-0/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOAO SATURNINO DE JESUS JUNIOR. Adv(s.): DF005369 - Airtton Rocha Nobrega, DF03241E - Jeane Maria de Assuncao Nobrega. CERTIDÃO de fl. 157v.: "Intima o advogado para apresentar Alegações Finais. Em 08/10/2007. (as) Diretora de Secretaria."

Nº 100915-2/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA MACHADO. Adv(s.): DF017738 - Mauro Machado Chaiben. CERTIDÃO de fl. 183v.: "Intima o advogado para apresentar Alegações Finais. Em 08/10/2007. (as) Diretora de Secretaria."

Nº 3242-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FABIO RODRIGUES ROBERTO. Adv(s.): DF009364 - Isau dos Santos. CERTIDÃO de fl. 84v.: "Intima o advogado para apresentar Alegações Finais. Em 10/10/2007. (as) Diretora de Secretaria."

Nº 86690-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ERICK LIMA RAMOS e outros. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. R: WELINTON CANDIDO FURTADO. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. CERTIDÃO de fl. 204v.: "Intima os advogados para apresentarem Alegações Finais. Em 11/10/2007. (as) Diretora de Secretaria."

Nº 111249-7/07 - Restituicao de Coisa Apreendida - A: JANDLUCE MARTINS BATISTA. Adv(s.): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. DECISÃO de fl. 27: "(...) Sendo assim, DEFIRO a restituição do veículo apreendido. Brasília-DF, 02 de outubro de 2007. JOELCI ARAÚJO DINIZ. Juíza de Direito Substituta."

CERTIDAO

Nº 58937-2/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LUZIA CONCEICAO RODRIGUES. Adv(s.): MA004091 - Silvio Augusto G Costa. CERTIDÃO de fl. 327v.: "Intima o advogado para apresentar Alegações Finais. Em 08/10/2007. (as) Diretora de Secretaria."

Nº 2292-3/04 - Acao Penal - A: J.P.. Adv(s.): (.). R: J.R.M.. Adv(s.): SP112506 - Romulo Brigadeiro Motta. CERTIDÃO de fl. 236v.: "Intima o advogado para ciência da expedição da carta precatória inquiritória de fl. 236. Em 10/10/2007. (as) Diretora de Secretaria."

Nº 94176-9/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDNA CARLINDA MACIEL RODRIGUES. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. CERTIDÃO de fl. 119v.: "Intima o advogado para fins do artigo 499, do CPP. Em 10/10/2007. (as) Diretora de Secretaria."

SENTENÇA

Nº 46150-7/98 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LAUDELINO DO NASCIMENTO CARDOSO e outros. Adv(s.): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. SENTENÇA de fls. 657/669: " (...) DISPOSITIVO. A guisa do quadro acima exposto julgo improcedente a denúncia e absolvo JUNIO CÉSAR MORAES, ELMO FERNANDES DA SILVA e LAUDELINO DO NASCIMENTO CARDOSO pela prática do crime capitulado no artigo 288 do Código Penal, com arrimo no artigo 386, incisos IV do Código de Processo Penal. Absolvo JUNIO CÉSAR MORAES e ELMO FERNANDES DA SILVA do delito previsto no artigo 304 do Código Penal, com arrimo no artigo 386, incisos II e IV, respectivamente, do Código de Processo Penal. Sem custas. (...).Brasília - DF, 26/09/2007. TATIANA DIAS DA SILVA. Juíza de Direito Substituta."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(Com prazo de 90 dias)

DE : RAFAEL QUERINO DOS SANTOS, brasileiro solteiro, natural de Brasília-DF, nascido aos 05.04.85, filho de Rosa Virgínia Querino dos Santos. FINALIDADE: Intimação do(a)s réu(a)s para ciência da sentença proferida no Processo n.º 20.077-5/06, datada de 21/09/2007, onde foi condenado(a) à pena de 02(dois) anos e 04(quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto e multa de 11(onze) dias-multa sobre 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, vigente à época do fato, substituída a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritiva de direito, por infração ao art. 304 c/c art. 297, na forma do art. 71, todos do Código Penal. Prazo para o recurso: 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo de 90 dias deste edital. Endereço do Juízo Brasília/DF: Praça do Buriti, Anexo B do Palácio da Justiça, 6º andar, sala 641, Ala C. Brasília-DF, 08 de outubro de 2007. JOELCI ARAÚJO DINIZ. Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(Com prazo de 90 dias)

DE: SAMIR BIJOS NEGRÃO, brasileiro, solteiro, natural de Paracatu-MG, nascido em 20.05.79, filho de Antônio José Dahyr Negrão e de Lácia Aparecida Bijos Negrão. FINALIDADE: Intimação do(a)s réu(a)s para ciência da sentença proferida no Processo n.º 72.619-3/02, datada de 26/09/2007, onde foi condenado(a) à pena de 01(um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto e multa de 10(dez) dias-multa sobre 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, vigente à época do fato, substituída a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade, por infração ao artigo 171, "Caput", do CP. Prazo para o recurso: 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo de 90 dias deste edital. Endereço do Juízo Brasília/DF: Praça do Buriti, Anexo B do Palácio da Justiça, 6º andar, sala 641, Ala C. Brasília-DF, 04 de outubro de 2007. JOELCI ARAÚJO DINIZ. Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

DE: JARBAS ALVES TEIXEIRA, brasileiro, casado, filho de Osvaldo Florentino Teixeira e de Antônia Larice Alves. FINALIDADE: Citação para defender(em)-se na ação penal nº 22802-8/05, proposta pelo Ministério Público, ambos por violação ao(s) artigo(s) 168, § 1º, inciso III, do CPB, e para comparecer(em) neste Juízo, sito no 6º andar, sala 641, Ala "C", Anexo II do Palácio da Justiça, Praça do Buriti, Brasília, Distrito Federal, fones: 3343-7546 ou 3343-7526, a fim de ser(em) interrogado(s), no dia 27/11/2007, às 15:30 horas, acompanhado(a)s de advogado constituído, dando-lhe(s) ciência que no caso de não ter(em) advogado particular, ser-lhe(s)-a nomeado Defensor Público, com quem se entrevistará(ão), reservadamente, antes da realização do interrogatório, identificando-lhe(s), ainda, que o não comparecimento implicará em revelia. Brasília/DF, 09 de outubro de 2007. TATIANA DIAS DA SILVA - Juíza de Direito Substituta.

VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose de Aquino Perpetuo
Juíza de Direito Substituta:Lilia Simone Rodrigues da Costa Vieira
Diretora de Secretaria:Daniela de Mattos Kitsuta

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 90815-4/02 - Execucao de Alimentos - A: S.S.V.C.. Adv(s.): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. R: F.V.C.-P.B.. Adv(s.): GO007366 - Antonio Donizete de Oliveira. SENTENÇA -Fl. 144 : " HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fls. 135 dos autos da ação intentada por S.S.V.C. em face de F.V.C. Extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do C.P.C.Sem custas e sem honorários.P. R. I"..

Nº 23765-7/03 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: O.M.D.S.. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: C.F.D.S.. Adv(s.): DF005355 - Jose Oscar da Silva. CERTIDAO - Fl. 233 : "Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, fica a Requerenta O.M.S. intimada a juntar tantas contrafés quantas sejam necessárias à válida formação da relação jurídica processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. "

Nº 54479-2/03 - Alimentos - A: R.G.B.C.. Adv(s.): DF018030 - Marcia Santos Cordeiro. R: R.J.C.-P.B.. Adv(s.): (.). DECISAO -Fl. 180 : " Indefiro o pedido de fls. 178. Nos termo do art. 282, II, do CPC, compete à exeqüente fornecer a qualificação completa do executado, inclusive os dados relativos à carteira de identidade e número do CPF.Promova a exeqüente o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intime-se."

Nº 123901-4/04 - Declaratoria - A: A.F.T.. Adv(s.): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. A: A.F.T.e.o.. Adv(s.): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. R: A.L.R.. Adv(s.): DF001314 - Luiz Gonzaga Quintanilha de Oliveira. R: A.L.R.e.o.. Adv(s.): DF001314 - Luiz Gonzaga Quintanilha de Oliveira. A: N.L.D.L.T.. Adv(s.): (.). A: C.D.L.T.. Adv(s.): (.). R: E.B.G.R.. Adv(s.): RJ048808 - Eduardo Barreira Gomes Ribeiro. R: J.S.R.. Adv(s.): (.). DECISAO -Fl. 379 : " Recebo a apelação dos autores (fls. 361/368) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(as) Apelado(as) para ofertarem sua(s) contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Em face do noticiado a fls. 375/376 e da certidão de fls. 377, restituo aos demandados o prazo para recurso, que deverá fluir a partir da publicação da presente decisão.Traslade-se uma via da decisão de fls. 371/373 para os autos em apenso (proc. 34993-0/2005)".

Nº 35136-5/05 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: W.R.M.. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. R: A.M.B.D.O.e.o.. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: F.M.B.. Adv(s.): (.). R: T.M.B.. Adv(s.): (.). R: A.C.M.B.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fl. 423 : "Defiro o depoimento pessoal da autora e prova testemunhal requerida às fls. 423. Tragam os réus o respectivo rol de testemunhas, com a devida qualificação e endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas. ". **Nº 71403-6/05 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato** - A: M.B.S.F.. Adv(s.): DF016500 - Ana Thais Dias Safe Carneiro. R: W.N.D.C.. Adv(s.): DF000898 - Wagner Nunes de Castro. CERTIDAO - Fl. 563 : "Nos termos da Portaria no. 01/07, deste Juízo, manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão."

Nº 110242-6/05 - Execucao de Sentenca - A: I.N.C.. Adv(s.): DF015383 - Erika Lenehr Vieira. R: A.S.D.O.. Adv(s.): DF006107 - Luísa Isaura Martins. DESPACHO -Fl. 139 : " Conquanto haja notícia de que não foi possível a intimação do devedor da penhora por oficial de justiça (fls. 120), observo que há manifestação do executado a fls. 122/123, a demonstrar ciência inequívoca da constrição judicial, o que torna desnecessária a renovação da diligência.Certifique-se o decurso do prazo para oposição de embargos.Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 122/123 e documentos que a acompanham. Após, ouça-se o Ministério Público.Renumerem-se os autos a partir de fls. 122."

Nº 6882-7/06 - Revisao de Alimentos - A: M.F.T.F.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: R.C.T.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - FL. 88 : "Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/07, deste Juízo, fica o Requerente intimado a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Certifico, outrossim, que juntei cópia do edital e afixei no placar desta serventia a cópia do edital de fls. 87 , nos termos do art. 232, inc. II do CPC.".

Nº 20005-8/07 - Busca e Apreensao (menor) - A: L.F.D.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.R.C.B.. Adv(s.): DF021228 - Bruno Andrade Silva. DECISAO -Fl. 64 : " Chamo o(s) feito(s) à ordem.Ambos os processos foram sentenciados desde 25/04/2007, consoante se afere de fls. 62/63 dos autos principais, inclusive a reconvenção.Nada a prover quanto aos pedidos constantes de fls. 67/70.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Recolhidas as custas finais, arquivem-se os autos.".

Nº 49172-5/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.D.C.A.H.. Adv(s.): DF009206 - Ana Luiza Lima Mendes. R: G.H.J.. Adv(s.): (.). CERTIDAO -Fl. 63 : " Por determinação judicial, intimo a autor(a)(es) para indicar novo endereço(s) do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.".

Nº 56479-5/07 - Guarda e Responsabilidade - A: R.S.S.e.o.. Adv(s.): DF001599 - Marlene da Conceicao G. Gontijo Moraes. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: C.G.G.M.. Adv(s.): (.). A: M.D.C.G.G.M.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 27 : " Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, intimem-se os requerentes para se manifestarem sobre o parecer do Ministério Público, emendando a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.".

Nº 68397-8/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: M.A.D.S.. Adv(s.): DF012647 - Erico Albert Payao. R: S.M.R.D.S.. Adv(s.): DF020938 - Ana Claudia de Souza. CERTIDAO -Fl. 59 : " Nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, intimo a advogada da requerida para comparecer em cartório para assinaratura do subestabelecimento de fls. 58, sob pena de desentranhamento.".

Nº 99099-2/07 - Separacao de Corpos - A: F.M.G.R.D.M.. Adv(s.): DF018945 - Alberico Santos Fonseca. R: M.F.R.D.M.J.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2007, deste Juízo, fica o Requerente F.M.G.R.M. intimado a trazer as contrafé(s) necessárias à válida formação da relação jurídica processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. "

Nº 102563-4/07 - Regulamentacao de Visita - A: M.A.D.S.. Adv(s.): DF012647 - Erico Albert Payao. R: A.M.R.D.S.. Adv(s.): DF020938 - Ana Claudia de Souza. CERTIDAO - Fl. 54 : " Nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, intimo a advogada da Requerida para comparecer em cartório a fim de assinar o subestabelecimento de fls. 53, sob pena de seu desentranhamento. "

Nº 103882-8/07 - Separacao Consensual - A: R.C.L.D.O.e.o.. Adv(s.): DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.R.D.C.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fl. 24 : "Venham os cônjuges à audiência de ratificação do pedido, de segunda-feira a quinta-feira, entre 13h e 13h30.Intimem-se.".

Nº 110173-3/07 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte - A: J.D.C.P.L.. Adv(s.): MG089130 - Wasington Rodrigues Borges. R: I.. Adv(s.): (.). SENTENCA -FL. 26 : "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, do Cód. de Processo Civil, combinado com artigo 295, inciso II, do mesmo Diploma Legal, indefiro a petição inicial e, ao mesmo tempo, julgo extinto o processo, consoante o disposto no art. 267, inciso I, da Lei Instrumental Civil.Transitada em julgado, feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.".

Nº S1235/85 - Separacao Consensual - A: D.D.C.D.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.L.R.D.C.D.. Adv(s.): (.). DESPACHO - À parte interessada para extrair as cópias que entender necessárias para o ajuizamento da ação de divórcio.Após, retornem os presentes autos ao arquivo.".

3ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2007

Juiza de Direito:Nilsoni de Freitas Custodio
Diretora de Secretaria:Vivian Raquel Goncalves Pereira Rimolo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentenças

Nº 32556-5/01 - Execucuo - A: V.F.. Adv(s.): DF012579 - Marco Antonio Alves Pinho. R: J.C.R.C.. Adv(s.): DF012587 - Monica Florencio Tardivo. "...Pelo exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.Custas pelo exequente.A penhora de fls. 42 já foi anulada em apelação, não mais subsistindo.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.".

Nº 48303-0/02 - Autorizacao Judicial - A: A.A.D.S.F.. Adv(s.): DF020442 - Marcio de Oliveira Fernandes. A: A.A.D.S.F.e.o.. Adv(s.): DF020442 - Marcio de Oliveira Fernandes. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: E.S.F.. Adv(s.): RS040133 - Simone Cappssa. A: C.F.M.. Adv(s.): RS040133 - Simone Cappssa. A: R.D.S.F.. Adv(s.): RS040133 - Simone Cappssa. A: R.D.S.F.. Adv(s.): PE010517 - Alexandre Henrique de Lemos Marinho. A: N.S.B.. Adv(s.): RS040133 - Simone Cappssa. A:

N.B.F.. Adv(s.): RS040133 - Simone Cappssa. "...Assim sendo, julgo procedente o pedido, para autorizar a permuta em questão, a fim de que o imóvel constituído pelo terreno 11, da Quadra 01 A, do Condomínio Chácaras da Montanha, Corumbá/GO passe inteiramente à propriedade de Nayara Brandão Fernandes, e o imóvel constituído pela casa 11, do conjunto B, da QNL 23, Taguatinga/DF, passe à propriedade de A.A.d.S.F., E.S.F., C.F.M., R.d.S.F. e R.d.S.F. na proporção de 50% para a viúva (A.A.d.S.F.) e 12,5% para cada um dos demais herdeiros (E.S.F., C.F.M., R.d.S.F. e R.d.S.F.)." Desentranhem-se os documentos de fls. 134/135, pois não pertencem ao presente feito.

A genitora da menor deverá prestar contas do negócio jurídico realizados no prazo de 45 (noventa) dias, a contar da expedição do alvará, apresentando cópia da matrícula do imóvel localizado em Corumbá/GO, em que conste 100% da propriedade em nome da menor.

O alvará terá prazo de validade de 60 dias.

Transitada em julgado, expeça-se alvará nos termos da presente decisão.

Custas pelas requerentes.

Recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Nº 72178-2/02 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: R.R.D.C.. Adv(s.): DF010226 - Gelson Vilmar Dickel. R: M.V.F.D.S.. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para assegurar à autora a partilha dos bens indicados nos itens 4.c. e 4.f., na proporção ali especificada. Como a autora sucumbiu em boa parte de seu pedido, arcará com 80% das custas, cabendo ao réu o restante. Arcará a autora, ainda, com honorários de R\$ 1.500,00, considerando-se nesse valor o tempo de duração do feito e o fato de ter havido sucumbência parcial."

Nº 74082-9/02 - Divorcio Direto Consensual - A: R.L.D.F.D.S.. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. A: R.L.D.F.D.S.e.o.. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.F.D.S.. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Custas pelos requerentes.Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.".

Nº 106833-3/02 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: T.D.S.V.N.. Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. R: J.C.F.. Adv(s.): RN00116A - Noel Bernardo de Oliveira Junior. "...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Arcará a autora com as custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se."

Nº 4235-7/03 - Alimentos - A: V.M.R.. Adv(s.): DF019808 - Cleonice Lourenco Rodrigues da Silva. R: J.R.F.. Adv(s.): SP149594 - Maria Isabel de Souza. "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a pagar alimentos à autora em 10% de seus rendimentos brutos, obtidos a qualquer título, inclusive 13º salário e 1/3 de férias, abatidos apenas os descontos compulsórios, entendidos esses exclusivamente como IR e contribuição previdenciária oficial. Os alimentos deverão ser descontados em folha de pagamento e depositados na conta bancária da genitora da autora, cujos dados já são de conhecimento do empregador. Oficie-se para que o novo percentual seja descontado.ObsERVE a Serventia que o réu não possui advogado constituído, pois houve a renúncia em audiência. Arcará o requerido com as custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre doze prestações mensais, considerado o valor mensal de R\$ 857,46, perfazendo R\$ 1.028,95. O valor da sucumbência deverá ser depositado em juízo tão-logo seja possível a execução provisória, sob pena de acréscimo de 10% nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."

Nº 20708-4/03 - Arrolamento de Bens - A: R.R.D.C.. Adv(s.): DF010226 - Gelson Vilmar Dickel. R: M.V.F.D.S.. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. "...Assim, julgo parcialmente procedente o pedido para deferir a cautelar e o arrolamento apenas do trator Trator Ford, cujos dados estão contidos na inicial, mantendo-se o réu seu depositário fiel, até o trânsito em julgado da sentença. No tocante à cautelar e como a autora sucumbiu em boa parte de seu pedido, arcará com 80% das custas, cabendo ao réu o restante. Arcará a autora, ainda, com honorários de R\$ 800,00, considerando-se nesse valor o tempo de duração do feito e o fato de ter havido sucumbência parcial. Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."

Nº 24769-9/03 - Execucuo de Alimentos - A: P.H.S.K.L.. Adv(s.): DF009568 - Luzia Barbosa do Nascimento. R: E.N.L.. Adv(s.): DF022206 - Patrick Sathler Spinola. "...Diante do exposto, declaro extinta a execução, pelo pagamento das prestações referentes ao período de fevereiro de 2003 a março de 2007, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Como disposto às fls. 263, cada parte arcará com os honorários de seus advogados e o deverdor com as custas. Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I."

Nº 49736-3/03 - Revisao de Alimentos - A: F.A.D.A.. Adv(s.): DF012465 - Filipe Silva Mossri. R: L.C.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. "...Assim sendo, julgo parcialmente procedente o pedido para reduzir os alimentos a 5,5 salários mínimos, os quais deverão ser depositados na conta bancária da genitora do menor todo dia 30 de cada mês. Como houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seus respectivos advogados, ficando a cobrança da parte do réu condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50, eis que lhe defiro a gratuidade da justiça. Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."

Nº 80119-0/03 - Alvara - A: G.G.. Adv(s.): DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. A: G.G.e.o.. Adv(s.): DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: G.G.. Adv(s.): (.). A: M.E.G.G.M.. Adv(s.): (.). "...Diante da inércia dos requerentes e dispondo o artigo 1.109, do Código de Processo Civil, que o juiz poderá adotar a solução que considerar mais conveniente ou oportuna para cada caso, considero que houve abandono do feito, razão pela qual o extingo, sem apreciação do mérito, nos termos dos artigos 267, III e IV, do Código de Processo Civil, eis que a providência positiva da parte interessada é essencial ao andamento do feito. Custas pelos requerentes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I."

Nº 31889-5/05 - Modificacao de Tutela - A: R.B.L.. Adv(s.): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira. R: S.F.S.D.S.. Adv(s.): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. "...Pelo exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.O Requerente arcará com as custas do processo. Sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.".

Nº 37124-6/05 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.E.S.D.C.. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. R: N.H.. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. R: N.H.e.o.. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. R: V.B.D.C.. Adv(s.): (.). R: A.D.C.C.. Adv(s.): (.). R: S.C.D.C.. Adv(s.): (.). R: M.C.D.C.. Adv(s.): (.). "...Ante tais considerações, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para reconhecer a existência de União Estável M.E.S.D.C. e R.A.D.C., no período compreendido entre 1982 e 16 de março de 2004, decretando a sua dissolução, reconhecendo, ainda, à requerente direito sobre 50% (cinquenta por cento) da propriedade do imóvel localizado no lote 25, da quadra 17, da Rua Joaquim Gilberto, no Jardim do Ingá/Go, e 50% (cinquenta por cento) de eventuais direitos sobre o apartamento 204, do bloco "B", da quadra 09, do Condomínio Villa de Sol III, Valparaíso I, Valparaíso/GO.Sem honorários, ante a ausência de contraditório.Sem custas, eis que deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.Após o trânsito em julgado, expeçam-se as diligências necessárias para o cumprimento desta sentença e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Nº 47686-0/05 - Reducao de Alimentos - A: C.A.M.. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: P.P.M.. Adv(s.): DF011524 - Maria Luiza Ribeiro Lins. "...Pelo exposto, homologo o acordo celebrado no tocante à revisão de alimentos (fls. 538/540, 547 e 553), haja vista que as demais questões deverão ser submetidas aos juízos onde tramitam os processos em questão, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas e honorários. nos termos do acordo.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I."

Nº 68860-8/05 - Transferencia de Guarda - A: M.F.D.R.. Adv(s.): DF019940 - Divanildes Macedo Costa. R: K.A.D.S.. Adv(s.): DF006851 - Edvaldo Soares Brasileiro. "...Em atenção à busca do melhor para o menor, defiro ao genitor, a partir de 01 de janeiro de 2008, o que permitirá à criança a conclusão do ano letivo sem sobresaltos, a guarda do menor Marcelo pelo prazo de um ano, ficando, nesse período, exonerado de sua obrigação de pagar alimentos em relação a ele, na forma como anteriormente estipulado. Findo esse prazo, deverão ser apresentados os boletins escolares da criança e realizado novo estudo psicossocial, a fim de ser verificar a conveniência da manutenção da guarda com o genitor. Indefiro a exoneração de alimentos para a menor Pricilla, pois essa não é parte na lide, não possuindo a ré autorização legal para defender direito alheio em nome próprio (art. 6º, do CPC). Ainda assim não fosse, não houve demonstração, nos presentes autos, de que a genitora tenha condições de sozinha manter a menor, principalmente quando os rendimentos do autor são superiores aos da ré. No período em que a guarda de Marcelo permanecer com o genitor, as visitas deverão ser realizadas livremente, conforme estabelecido por ocasião da separação do casal, observando-se que os irmãos deverão se encontrar o máximo possível. P.I."

Nº 110115-9/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: V.C.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.A.D.S.S.. Adv(s.): AL001044 - George Amorim Paes. "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de V.C.S. e P.A.D.S.S. Em face da manifestação expressa em contestação, retornará a mulher ao nome de solteira: P.A.d.S. Julgo procedente o pedido, ainda, para que a guarda da filha menor do casal, V.A.C.S., seja exercida pela genitora, ficando assegurado



ao genitor do direito de visitas na forma estipulada no item 2. Arcará a ré com as custas e honorários advocatícios de R\$ 400,00, cuja cobrança da parcela fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50, pois lhe concedo a gratuidade da justiça. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I."

Nº 6769-7/06 - Execucão - A: P.D.B.. Adv(s.): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. R: R.D.S.B.. Adv(s.): (.). Determinada a emenda da inicial, quedou-se inerte o autor.O artigo 284, parágrafo único, do CPC, prevê que, determinada a emenda da inicial, a não complementação implica o seu indeferimento, razão pela qual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, uma vez que não chegou a ser citada a ré.Arcará o autor com as custas, cuja cobrança fica sujeita ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I..

Nº 12575-9/06 - Separacao Litigiosa - A: B.F.N.. Adv(s.): DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: A.G.C.F.. Adv(s.): DF020669 - Valdivino Clarindo Lima. "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para decretar a separação de B.F.N. e A.G.C.F., a qual retorna ao nome de solteira: A.G.C. Atribuo a guarda da filha menor do casal à genitora, estipulando o direito de visitas do genitor da seguinte forma: a) o genitor poderá ter a menor consigo, em finais de semana alternados, pegando-a aos sábados às 9:00, devendo devolvê-la até às 19:00 horas de domingo. As visitas iniciar-se-ão no final de semana seguinte à publicação da sentença ou à ciência de ambas as partes; b) a menor passará a primeira metade das férias de meio e de fim/início de ano com a mãe e a segunda metade com o pai nos anos ímpares, invertendo-se a ordem nos anos pares; c) em relação às festas de final de ano, a menor passará com a mãe o natal e o ano novo dos anos pares, assegurando-se ao genitor o natal e o ano novo dos anos ímpares, a fim de que possam com ela viajar. d) em relação ao dia das mães e dos pais e aniversário dos genitores, a menor ficará com o genitor cuja data for comemorada, independentemente de ser dia de visita, devendo haver compensação no final de semana seguinte; e) o aniversário da menor será passado com a mãe nos anos ímpares e com o pai nos anos pares; No tocante à oferta de alimentos, extingo o feito, sem julgamento de mérito, por ilegitimidade passiva (art. 267, VI, do CPC). Em face da sucumbência mínima do autor, arcará a requerida com as custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00, os quais deverão ser depositados a partir do trânsito em julgado da sentença, sob pena da multa prevista no artigo 475-J, do CPC. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. Após o recolhimento das custas, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I."

Nº 21275-7/06 - Divorcio Litigioso - A: P.A.L.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.D.G.O.L.. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Possuindo o advogado do autor poderes para tanto (fls. 62) e em face do silêncio da requerida (fls. 66), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 62 da ação supracitada.Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. Custas pelo requerente, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, pois lhe foi deferida a gratuidade da justiça. Feitas as anotações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se..

Nº 21684-8/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: A.E.D.S.. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: T.H.D.S.. Adv(s.): DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. "...No caso em tela, o impugnante não se desincumbiu do ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, razão pela qual rejeito a impugnação. Custas pelo requerente, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Traslade-se cópia para os autos principais. Transitada em julgado, desapense-se. Dê-se baixa e arquite-se. P.R.I."

Nº 47865-6/06 - Revisao de Alimentos - A: L.J.D.S.C.A.. Adv(s.): DF019369 - Ludmila Maria Batista de Brito Ribeiro. R: F.J.D.A.. Adv(s.): DF017029 - Joelma Almeida Lousada dos Santos. "...Diante do exposto, revogo a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente concedida e julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento de alimentos correspondentes a 18% de seus rendimentos brutos, obtidos a qualquer título junto ao IPEA, inclusive décimo-terceiro salário e 1/3 de férias, abatidos apenas os descontos compulsórios, entendidos esses como imposto de renda e contribuição previdenciária oficial, a serem descontados em folha de pagamento e depositados na conta bancária da genitora do autor, cujos dados já são de conhecimento do empregador. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seus respectivos advogados, ficando a cobrança da parte do autor condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Oficie-se ao empregador. Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I."

Nº 59989-3/06 - Prestacao de Contas - A: M.T.M.C.L.. Adv(s.): DF001532 - Lucimar Ruben de Macedo Martins. R: N.H.. Adv(s.): (.). "...Diante do exposto, julgo boas as contas prestadas. Custas pelo requerente. Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos da interdição, desapense-se e tomem-se as providências para baixa e arquivamento. P.R.I."

Nº 65240-2/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: P.M.L.D.A.. Adv(s.): DF006111 - Jose Eduardo Peixoto Affonso. R: R.S.D.A.. Adv(s.): (.). "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de P.M.L. D. A. e R.S.D.A. Consoante declaração em expressa na inicial, a mulher retornará ao nome de solteira: P.M.L."

Como se trata de ação necessária e o réu concordou com o pedido, cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seus respectivos advogados. Transitada em julgado e recolhidas as custas, expeça-se mandado de averbação, dê-se baixa e arquite-se.

P.R.I.

Nº 98237-0/06 - Guarda e Responsabilidade - A: R.X.V.. Adv(s.): DF023791 - Wander Fabricio Rodrigues Oliveira. R: N.H.. Adv(s.): (.). "...Em assim sendo, julgo improcedente o pedido. Revogo a decisão de antecipação dos efeitos da tutela. Custas pelos requerentes. Transitada em julgado e pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I."

Nº 99250-8/06 - Guarda e Responsabilidade - A: S.J.D.S.. Adv(s.): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: J.M.D.C.S.. Adv(s.): (.). "...Diante da inércia do(a)(s) autor(a)(es), extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, pois, sem a citação do réu, não é possível dar prosseguimento à ação.Custas pelo(a)(s) requerente(s).Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I."

Nº 105109-9/06 - Execucão de Alimentos - A: K.C.F.D.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.S.D.R.. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. "...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, em face do pagamento das prestações relativas ao período de junho de 2006 a julho de 2007, com base no disposto no inciso I, do art. 794, do Código de Processo Civil.Arcará o executado com as custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor cobrado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, deverá o executado pagar o valor dos honorários no prazo de 15 dias a contar do trânsito, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Nº 115489-3/06 - Guarda e Responsabilidade - A: E.R.C.. Adv(s.): DF018644 - Renato de Alencar Dantas. R: R.C.S.. Adv(s.): (.). R: R.C.S.e.o.. Adv(s.): (.). "...Não existindo nos autos qualquer fato que desabone o autor e diante da indiferença da genitora, confirmo a antecipação de tutela e julgo procedente o pedido para atribuir a E.R.C. a guarda de sua filha C.S.R.C. Em consequência, fica o autor exonerado da obrigação de alimentar, mediante desconto em folha de pagamento, confirmando-se a antecipação de tutela anteriormente deferida. Oficie-se ao empregador para que cessem em definitivo os descontos. Expeçam-se as providências necessárias. Arcará a ré com as custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00. Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I."

Nº 119855-3/06 - Revisao de Alimentos - A: D.E.D.. Adv(s.): DF019158 - Valmírio Oliveira. R: S.M.D.S.D.. Adv(s.): DF001544 - Flavio Di Pilla. "...Assim sendo, extingo o processo, sem análise do mérito, com base no artigo 267, IV, do CPC, em face da inércia do autor. Revogo a decisão de fls. 42/43. Oficie-se ao órgão empregador. Custas pelo autor. Transitada em julgado e pagas as custas, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I."

.

Nº 15979-5/07 - Exoneracao de Alimentos - A: M.A.C.D.S.. Adv(s.): DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. R: C.L.C.D.S.. Adv(s.): (.). R: C.L.C.D.S.e.o.. Adv(s.): (.). R: J.L.C.D.S.. Adv(s.): (.). Determinada a emenda da inicial, quedou-se inerte o autor.Ademais, os autos foram retirados em 18.06.2007 (fls. 42), sendo retidos indevidamente pelo advogado até 04.09.2007, momento em que apresentou petição apenas requerendo novo prazo para contatar seu cliente.Considero abusiva a conduta do advogado, pois permaneceu com os autos por quase três meses, sem tomar as providências necessárias, não lhe podendo ser deferido prazo adicional.O artigo 284, parágrafo único, do CPC, prevê que, determinada a emenda da inicial, a não complementação implica o seu indeferimento, razão pela qual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, uma vez que não chegou a ser citada a ré.Arcará o autor com as custas.Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I..

Nº 20640-2/07 - Revisao de Alimentos - A: A.G.D.S.. Adv(s.): DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro. R: G.F.R.G.. Adv(s.): DF001981A - Flavio Couri. "...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Custas pelo(a)(s) requerente(s). Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se."

Nº 38461-2/07 - Execucão de Alimentos - A: E.V.D.L.P.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.A.D.L.P.-P.B.. Adv(s.): DF020931 - Marcus Vinicius de Camargo Figueiredo. "...Diante do exposto, declaro extinta a execução, pelo pagamento das prestações referentes ao período de fevereiro a agosto de 2007, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Em face do pagamento, suspendo a ordem de prisão, concedendo a esta decisão força de alvará de soltura. Coloque-se o executado em liberdade.Expeça-se alvará de levantamento, em favor do credor, da quantia depositada à fl. 60.Arcará o executado com as custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor cobrado.Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I."

Nº 50184-5/07 - Alimentos - A: A.L.M.M.. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: E.C.M.. Adv(s.): (.). Possuindo o advogado poderes (fls. 9), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 24 da ação supracitada.Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. Custas pelo requerente, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, pois lhe defiro a gratuidade da justiça. Feitas as anotações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se..

Nº 52766-2/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.A.B.J.. Adv(s.): DF003099 - Isalene Ferreira Motta. A: A.A.B.J.e.o.. Adv(s.): DF003099 - Isalene Ferreira Motta. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: V.L.B.B.. Adv(s.): (.). "...Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promovedores.O ex-cônjuge mulher já voltou a usar o nome de solteira.Retifique-se na capa dos autos, e comuniquese à distribuição para fazer constar o nome correto do ex-cônjuge virago, qual seja, VERA LÚCIA DE QUEIROZ BÁRBARA.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Arquivem-se os autos, dando-se baixa.Custas pelos requerentes, ficando a cobrança condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.P. R. I."

Nº 57291-8/07 - Exoneracao de Alimentos - A: S.M.F.. Adv(s.): DF003340 - Luiz Carlos Martins da Silva. R: Y.G.D.S.M.. Adv(s.): (.). Fornecido o endereço incorreto do(a)(s) ré(u)(s) pelo(a)(s) autor(a)(es), foi esse intimado(a)(s) para providenciar o correto e, assim, permitir que se realizasse a citação.O(A)(s) interessado(a)(s) pediu-se (quedaram-se) inerte(s).RELATADOS. DECIDO.Consoante o artigo 219, § 2º, do CPC, incumbe ao autor providenciar, nos 10 dias subsequentes ao despacho que a ordenar, a citação do réu. Nos termos do § 3º, esse prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, noventa dias.A determinação para citação do réu está datada de 26.08.2004. Dessa feita, já ultrapassado o prazo indicado pela legislação processual.Diante da inércia do(a)(s) autor(a)(es), extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, pois, sem a citação do réu, não é possível dar prosseguimento à ação.Custas pelo(a)(s) requerente(s).Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I..

Nº 63349-0/07 - Alvara - A: M.H.S.G.. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. R: N.H.. Adv(s.): (.). "...Julgo, portanto, procedente o pedido para autorizar a alienação do veículo marca Fiat/Doblo Adventure - ano/modelo 2004/2005, cor verde - Placa JGM-3405.O genitor deverá prestar contas do valor apurado e dos negócios jurídicos realizados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do alvará, apresentando cópia do documento de transferência do veículo alienado, demonstrando o valor da venda, bem como do novo veículo a ser adquirido em nome do menor.O alvará terá prazo de validade de 60 dias.Transitada em julgado, expeça-se alvará nos termos da presente decisão.Custas pelo requerente.Recolhidas as custas, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I."

Nº 65386-2/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.C.C.D.A.. Adv(s.): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. A: A.C.C.D.A.e.o.. Adv(s.): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. R: D.A.F.D.A.. Adv(s.): (.). A: F.D.A.S.. Adv(s.): (.). A: M.B.C.D.A.. Adv(s.): (.). Determinada a emenda da inicial, quedou-se inerte a autora.O artigo 284, parágrafo único, do CPC, prevê que, determinada a emenda da inicial, a não complementação implica o seu indeferimento, razão pela qual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, uma vez que não chegou a ser citada o réu.Arcará a autora com as custas, cuja cobrança fica sujeita ao disposto no artigo 12 da Lei 1050/60, pois lhe defiro a gratuidade de justiça.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I..

Nº 74717-2/07 - Separacao Litigiosa - A: N.R.W.D.S.P.. Adv(s.): DF020282 - Luciana Borges. R: J.O.P.. Adv(s.): (.). Determinada a emenda da inicial, quedou-se inerte a autora.O artigo 284, parágrafo único, do CPC, prevê que, determinada a emenda da inicial, a não complementação implica o seu indeferimento, razão pela qual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, uma vez que não chegou a ser citada a ré.O pedido de fls. 22 realizou-se após o esgotamento do prazo para emenda e não tem condão de alterar a presente decisão, pois há outros advogados que podem atuar no presente feito.Arcará a autora com as custas, cuja cobrança fica sujeita ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, pois lhe defiro a gratuidade de Justiça.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I..

Nº 88145-6/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.J.P.. Adv(s.): DF016893 - Carla Cristina Orlandi. A: A.J.P.e.o.. Adv(s.): DF016893 - Carla Cristina Orlandi. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.C.P.. Adv(s.): (.). "...Pelo exposto, homologo o acordo celebrado (fls. 02/05), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Oficie-se ao empregador para que cessem os descontos na forma acordada.Custas pelos requerentes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I."

Nº 92932-6/07 - Exoneracao de Alimentos - A: E.C.J.. Adv(s.): DF009917 - Egomar Roepke. A: E.C.J.e.o.. Adv(s.): DF009917 - Egomar Roepke. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: J.C.D.F.C.. Adv(s.): (.). "...Pelo exposto, homologo o acordo celebrado (fls. 02/05) para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas pelos requerentes.Oficie-se ao empregador para que cessem os descontos.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I."

Nº 95061-8/07 - Separacao de Corps - A: D.M.R.. Adv(s): DF013759 - Breno Lima Bandeira. R: A.J.M.G.D.S.. Adv(s): (.). "...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Custas pela requerente. Deixo de condenar em honorários, pois não houve intervenção da parte contrária.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.".

Nº 99331-6/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: B.L.D.C.B.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. A: B.L.D.C.B.e.o.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). A: L.G.C.D.S.. Adv(s): (.). "...Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo proposto e CONVERTO em divórcio a separação judicial dos requerentes, EXTINGUINDO o feito a teor do artigo 269, inciso I do C.P.C..Por ocasião da separação, a mulher já retornou ao nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no Cartório de Registro Civil competente, arquivando-se os autos.Custas pelos re-querentes.Sem honorários.P.R.I.".

Nº 101633-9/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: G.B.F.. Adv(s): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. A: G.B.F.e.o.. Adv(s): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). A: D.A.F.. Adv(s): (.). "...Pelo exposto, CONVERTO em divórcio a separação judicial dos requerentes, EXTINGUINDO o feito a teor do artigo 269, inciso I do C.P.C..Por ocasião da separação, a mulher já retornou ao nome de solteira.Custas pelos requerentes.Transitada em julgado, averbe-se no Cartório de Registro Civil competente, arqui-vando-se os autos.P.R.I.".

Nº 102162-3/07 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: M.M.T.. Adv(s): DF006280 - Maria Auxiliadora Martins Melo. A: M.M.T.e.o.. Adv(s): DF006280 - Maria Auxiliadora Martins Me-lo. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.A.R.M.. Adv(s): (.). "...Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo proposto e CONVERTO em divórcio a se-paração judicial dos requerentes, EXTINGUINDO o feito a teor do artigo 269, inciso I do C.P.C..Por ocasião da separação, a mulher já retornou ao nome de solteira.Oficie-se à Distribuição, pois o nome correto da autora é Cristine Abe Rodrigues.Transitada em julgado, averbe-se no Cartório de Registro Civil competente, arquivando-se os autos.Custas pelos requerentes.P.R.I.".

Diversos

Nº 69687-5/02 - Alimentos - A: P.D.S.B.. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. A: P.D.S.B.e.o.. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: I.B.D.C.-.P.B.. Adv(s): DF014329 - Clarice Vieira Santos. A: I.B.D.C.F.. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. Assiste razão à requerente de fls. 160, pois, na inicial, consta que também é autora e o acordo menciona que o requerido manteria os "autores" como seus dependentes.Determino a expedição de ofício ao empregador para que informe se é possível a manutenção da ex-mulher no plano de saúde e o valor necessário para que isso ocorra.Até que venha a resposta, cumpra-se a decisão de fls. 159, haja vista que as informações existentes nos autos referem-se apenas à inlcusão dos filhos.I..

Nº 77570-2/05 - Modificacao de Clausula - A: D.E.S.M.. Adv(s): DF001488 - Leo Sebastiao David. R: S.L.L.R.. Adv(s): DF016069 - Alessandra Rodrigues Bernardes. Diante do fato de que o genitor não poderá manter contato pessoal com a filha, restabeleço a cláusula "g" do acordo de fls. 16/17, até o dia 19.11.2007.Intime-se pessoalmente a genitora.Aguarde-se por 150 dias.I..

Nº 136530-9/05 - Guarda e Responsabilidade - A: S.V.L.. Adv(s): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: J.R.R.E.. Adv(s): (.). Intimo o requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça de fls. 69..

Nº 90909-4/06 - Separacao Litigiosa - A: J.L.P.. Adv(s): DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. R: F.S.D.S.. Adv(s): DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade. Vistos, etc..Processo em ordem. Nada a sanear. As preliminares argüidas na contestação à reconvenção serão analisadas por ocasião da sentença. Os pontos controvertidos dizem respeito aos alimentos pedidos pela autora e à partilha de bens requerida na inicial.Defiro depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas.Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento.Expeçam-se as intimações necessárias. Fica designado o dia 25/03/2008 para audiência de Instrução e Julgamento, às 16h00..

Nº 126818-9/06 - Oferta de Alimentos - A: R.G.B.. Adv(s): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto. R: J.L.D.O.B.. Adv(s): (.). Intimo a parte requerente para trazer aos autos o numero da conta bancaria para deposito dos alimentos..

Nº 15539-9/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: L.G.D.C.S.. Adv(s): DF024431 - Marcelo Florencio de Barros. A: L.G.D.C.S.e.o.. Adv(s): DF024431 - Marcelo Florencio de Barros. R: R.M.B.. Adv(s): (.). R: R.M.B.e.o.. Adv(s): (.). A: F.R.G.. Adv(s): (.). A fim de que se verifique a prevenção, deverá a autora comprovar quando houve a citação válida na negatória de paternidade.I..

Nº 39303-2/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.S.D.O.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: R.C.M.D.O.. Adv(s): GO013030 - Luciana Matos Pereira Barbosa. Fica o requerente intimado a se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça de fls. 110..

Nº 107177-3/07 - Separacao Litigiosa - A: M.D.F.P.C.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: J.J.D.C.. Adv(s): (.). Homologo o pedido de desistência dos alimentos formulado na letra "c" da inicial.Cumpra-se a determinação de fls. 38.P.I. Fica designado o dia 05/03/2008 para audiência de Conciliação, às 14h00..

INTIMAÇÃO

Ficam os Srs. Advogados intimados a devolver os processos com excesso de prazo, abaixo relacionados, no prazo de 48 hs, sob pena de busca e apreensão dos autos.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF001443 - Roberto Jorge Dino	2007.01.1.066062-0	28/09/2007	03/10/2007
DF001680 - Joao Adelman Pereira da Silva	2001.01.1.114239-8	12/09/2007	17/09/2007
DF004000 - Nadja Ferreira Guedes	2007.01.1.094100-9	24/09/2007	04/10/2007
DF004803 - Deise Alves Ferreira	2006.01.1.050190-2	01/10/2007	06/10/2007
DF006424 - Denise Cunha Ortiga Vassalo	2006.01.1.106583-2	01/10/2007	06/10/2007
	2006.01.1.107219-0	01/10/2007	06/10/2007
DF006468 - Angela Cristina Viana	2007.01.1.010815-2	25/09/2007	10/10/2007
DF007437 - Francisco Pereira Serpa	2007.01.1.014416-0	27/09/2007	05/10/2007
DF008097 - Domingos Jose Batista	2007.01.1.062404-2	28/09/2007	03/10/2007
DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho	2004.01.1.041872-6	05/10/2007	10/10/2007
DF010251 - Raquel Lopes Ferreira	2007.01.1.044418-3	01/10/2007	06/10/2007
DF010458 - Edson Lopes de Mendonca	1999.01.1.044021-8	27/09/2007	02/10/2007
DF010663 - Carlos Afonso Silva	21047/94	20/09/2007	25/09/2007
	24410/88	20/09/2007	25/09/2007
	2004.01.1.016965-6	20/09/2007	25/09/2007
DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias	1998.01.1.011154-6	19/09/2007	24/09/2007
	2006.01.1.049573-8	19/09/2007	24/09/2007
DF011014 - Eduardo Dantas Ramos Junior	2004.01.1.094808-2	03/10/2007	08/10/2007
DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho	2001.01.1.101566-9	04/10/2007	09/10/2007
DF012862 - Maria Elsa Pinto Flores	2007.01.1.099369-5	06/09/2007	16/09/2007
DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior	2007.01.1.083447-6	02/10/2007	07/10/2007
DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho	2004.01.1.071718-3	02/10/2007	07/10/2007
DF014498 - Irene Vieira de Lima	2004.01.1.055598-7	14/09/2007	29/09/2007
DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana	2005.01.1.017229-0	04/10/2007	09/10/2007
DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues	2004.01.1.091376-5	05/10/2007	10/10/2007
DF017506 - Angela Soaraia Amoras Collares	2006.01.1.010526-7	27/09/2007	02/10/2007
DF017644 - Lucia Moreira Ramalho	2007.01.1.048593-6	04/10/2007	06/10/2007
DF017951 - Shirley Moraes de Oliveira Ferreira	2005.01.1.059542-5	13/09/2007	25/09/2007
DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves	2003.01.1.088073-3	04/10/2007	09/10/2007
DF018880 - Patricia Macedo Martins	2007.01.1.085033-8	28/09/2007	03/10/2007
DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal	2007.01.1.006545-6	18/09/2007	23/09/2007
DF020577 - Luciana Cristina Brito	2007.01.1.016764-5	26/09/2007	30/09/2007
DF021200 - Bruno Catsiamakis Queiroga	2007.01.1.036373-7	13/09/2007	18/09/2007
DF021270 - Roney Martins de Barros	2005.01.1.029183-5	05/10/2007	10/10/2007
DF022034 - Cleudimar Bernardo Dias	2007.01.1.014414-5	03/10/2007	08/10/2007
DF022536 - Maria Lindinalva de Souza	38326/94	19/09/2007	24/09/2007
	2007.01.1.067475-4	19/09/2007	24/09/2007
DF023233 - Luiz Gustavo Alves de Oliveira	2005.01.1.008412-9	25/09/2007	30/09/2007
DF023515 - Claudia Silva Vaz	2006.01.1.022263-7	04/10/2007	08/10/2007
	2007.01.1.067427-2	04/10/2007	08/10/2007
DF025113 - Joao Marcos Amaral	2006.01.1.099382-4	02/10/2007	07/10/2007
DF025337 - Juliana Junqueira F Teixeira	2006.01.1.124909-3	27/09/2007	02/10/2007
DF04200E - Waldir Jose Marquez Junior	2007.01.1.102430-0	17/09/2007	22/09/2007
DF05900E - Rosilene do Nascimento	18349/95	05/10/2007	10/10/2007
DF06088E - Andre Ameno Teixeira de Macedo	2006.01.1.085370-9	04/10/2007	09/10/2007
DF06391E - Daniella Rebelo dos Santos Chaves	2006.01.1.011187-6	21/09/2007	23/09/2007
DF07593E - Antonio de Araujo Torres	1999.01.1.033516-0	04/10/2007	09/10/2007
DF07848E - Patricia Lomazzi de Araujo	2007.01.1.094405-8	19/09/2007	20/09/2007
	2007.01.1.110755-7	19/09/2007	29/09/2007
DF07907E - Thereza Raquel Orro	2007.01.1.099750-3	27/09/2007	05/10/2007
DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza	2001.01.1.040532-9	03/10/2007	08/10/2007
MG103305 - Fabiana Bontempo da Cunha	2007.01.1.035631-8	28/09/2007	03/10/2007

5ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Alfeu Gonzaga Machado

Diretor de Secretaria:Jose Eustaquio de Melo Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 72897-6/03 - Exoneracao de Alimentos - A: V.J.C.. Adv(s): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: M.D.G.C.M.. Adv(s): DF009405 - Jorge Luis Silveira da Silva. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIANos termos da portaria nº 01, de 14/11/06, ficam as partes intimadas a terem vistas do processo conforme determinado às fls. 258.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h15..

Nº 23580-8/05 - Execucao de Alimentos - A: T.M.O.D.C.D.. Adv(s): DF019262 - Luiz Henrique Oliveira de Carvalho. R: A.L.G.D.-.P.B.. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a exequente não se manifestou quanto à intimação de fl. 56.Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte interessada intimada a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h43..

Nº 10573-2/06 - Execucao de Alimentos - A: R.L.E.. Adv(s): DF019172 - Adriano Soares Branquinho. R: J.L.. Adv(s): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIANos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, deste Juízo, fica(m) o(s) Exequente intimado(s) a comparecer(em) em cartório e retirar o Alvará expedido, em 5 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h26..

Nº 101492-0/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: J.C.F.. Adv(s): DF015581 - Estevao Ramos Muniz. R: A.D.S.G.C.. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIANos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica o(a) requerente intimado(a) a comparecer em juízo para retirar o mandado de averbação expedido.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h28..

Nº 37220-4/07 - Suspensao de Alimentos - A: P.R.R.U.. Adv(s): RS032014 - Cleo Marina Roballo Ungaretti. R: B.B.U.. Adv(s): DF001970A - Antonio Carlos Mesquita Filho. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que o requerido ainda não forneceu o número da conta corrente para depósito da pensão alimentícia, como determinado a fls. 41. Nesse sentido, nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica o requerido intimado a cumprir a determinação de fls. 41. Após expeça-se o ofício ao órgão empregador.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h48..



Nº 74750-9/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.P.V.. Adv(s.): DF000383 - Jomar Maciel Pires. A: M.P.V.e.o.. Adv(s.): DF000383 - Jomar Maciel Pires. R: N.H.-P.B.. Adv(s.): (.). A: S.S.G.. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica o requerente intimado a retirar o documento expedido no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h39..

DESPACHO

Nº 143269-2/05 - Investigacao de Paternidade - A: D.M.M.S.. Adv(s.): DF008330 - Isac Gomes Bezerra. R: M.R.D.C.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Expeça-se ofício ao empregador do réu (fls. 82) a fim de que implemente os descontos a título de pensão alimentícia, nos termos da sentença de fls. 65-7, devendo ser depositado conforme indicado na inicial.Cumpra-se.Após, arquivem-se os autos.Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h07..

Nº 9936-7/06 - Modificacao de Clausula - A: L.C.D.A.. Adv(s.): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior. R: R.S.D.S.. Adv(s.): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. Intime-se o requerente, pessoalmente, para promover o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h56..

Nº 5216-6/07 - Divorcio Direto Consensual - A: K.O.D.F.M.. Adv(s.): DF022441 - Mauricio de Oliveira Ramos. A: K.O.D.F.M.e.o.. Adv(s.): DF022441 - Mauricio de Oliveira Ramos. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: F.F.N.D.O.M.. Adv(s.): (.). Defiro. Suspenda-se como requerido.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h29..

Nº 36485-2/07 - Execucao de Alimentos - A: L.M.H.. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. A: L.M.H.e.o.. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: R.W.H.. Adv(s.): MG044017 - Edson Amaral de Souza. A: L.W.H.. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. Vista à exequente para se manifestar sobre as alegações apresentadas pelo executado, no prazo de 5 (cinco) dias.Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h31..

Nº 122586-6/07 - Revisao de Alimentos - A: J.C.C.D.S.. Adv(s.): DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. R: C.H.C.D.S.. Adv(s.): (.). Declaro firmada a competência deste Juízo para processar e julgar a presente ação revisional de alimentos e ratifico os atos praticados nos autos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, desde logo, o seu objeto e finalidade, sob pena de indeferimento.Após, ao Ministério Público.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h23..

Nº 122606-5/07 - Execcao de Incompetencia - A: F.L.C.D.S.. Adv(s.): DF014259 - Raquel Costa Ribeiro. A: F.L.C.D.S.e.o.. Adv(s.): DF014259 - Raquel Costa Ribeiro. R: J.C.C.D.S.. Adv(s.): (.). A: L.H.C.S.. Adv(s.): (.). Declaro firmada a competência deste Juízo para processar e julgar a ação revisional de alimentos em apenso.Transportem para os autos principais a sentença prolatada.Após, archive-se.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h25..

DIVERSOS

Nº 63147-3/05 - Revisao de Alimentos - A: R.G.A.D.S.. Adv(s.): DF016128 - Jorge Ademar da Silva. R: P.C.D.S.S.-P.B.. Adv(s.): DF021543 - Alinni Gama Delvaux. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Nos termos da portaria nº 01, de 14/11/06, fica a requerida intimada a fornecer o nº da conta bancária para os depósitos dos alimentos.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h48.

DESPACHO - Expeça-se ofício ao empregador do autor (fls. 176) para que implemente os descontos devidos a requerida, conforme sentença de fls. 73-5.No tocante ao pleito de fls.168-9, diga a alimentanda/requerida, no prazo de 10 (dez) dias, qual o valor do débito para que o devedor possa satisfazer a obrigação alimentar.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h41..

Nº 100715-0/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.Y.E.M.. Adv(s.): G0008873 - Wagner Baptista da Costa Jr.. R: C.L.M.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação foi designada para o dia 28/02/2008, às 14h40.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h29.

DESPACHO - Com base no artigo 331 do CPC, designe-se audiência de conciliação, devendo comparecer pessoalmente as partes ou seus procuradores habilitados a transigir.As provas requeridas serão analisadas depois da audiência, se necessário.Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 12/06/2007 às 13h44..

Nº 48044-2/06 - Guarda e Responsabilidade - A: D.D.R.S.. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. A: D.D.R.S.e.o.. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: E.M.D.O.E.J.C.R.. Adv(s.): (.). A: A.L.D.C.R.. Adv(s.): (.). REQUÉRIDO: J.C.R.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 06/12/2007, às 15h40.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h41.

DESPACHO - Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento.Defiro a prova oral requerida.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h17..

Nº 126957-7/06 - Alimentos - A: R.T.D.S.. Adv(s.): DF016523 - Denilma Medeiros de Almeida. A: R.T.D.S.e.o.. Adv(s.): DF016523 - Denilma Medeiros de Almeida. R: I.A.D.S.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 30/10/2007, às 15h20.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h06.

DECISAO - Defiro gratuidade de justiça.Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito daquela Lei.Em que pese a autora ter requerido liminarmente a modificação dos alimentos, não comprovou de plano a alteração das condições financeiras do requerido. Nesse propósito, mantenho até final julgamento o valor estabelecido no título judicial acostado aos autos.Designo o dia 30/10/2007 às15h30min para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido, enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão. As partes que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.Advirto que o não comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido e a ausência da parte ré importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Intimem-se. Notifique-se o MP.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 16h17..

Nº 29769-6/07 - Modificacao de Clausula - A: N.A.B.. Adv(s.): DF019683 - Iza Aguiar Jorge Peixoto. A: N.A.B.. e.o.. Adv(s.): DF019683 - Iza Aguiar Jorge Peixoto. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: J.D.B.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 06/12/2007, às 15h.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h41.

DECISAO - Em face da Portaria n. 31, de 27/06/07, da Vice-Presidência deste TJDF, publicada nesta data no DJU 3, designando as Exmas. Juízas de Direito Substitutas Ana Maria Gonçalves Louzada e Cynthia Silveira Carvalho, para o exercício pleno nas 5ª e 6ª de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, para os períodos de 2 a 13/07/07 e 17 a 31/07/07, respectivamente, CANCELO a audiência designada.Redesigne-se a audiência e intimem-se as partes, seus procuradores, o Ministério Público e as testemunhas arroladas pelas partes, acaso existentes.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h21..

Nº 39778-3/07 - Regulamentacao de Visita - A: A.M.D.S.. Adv(s.): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. R: J.G.P.P.D.S.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação foi designada para o dia 12/11/2007, às 15h20.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h06. DESPACHO Designe-se audiência de tentativa de conciliação. I. Bsb, 27/06/07.

Nº 47984-0/07 - Guarda e Responsabilidade - A: M.F.D.S.. Adv(s.): DF010458 - Edson Lopes de Mendonca. A: M.F.D.S.e.o.. Adv(s.): DF010458 - Edson Lopes de Mendonca. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: V.L.D.S.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 30/10/2007, às 15h40.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h23.

DECISAO - Vistos, etc..Conforme dispõe o artigo 33, §2º, do ECA, e entendimento já cristalizado no TJDF, a transferência de guarda de menor , fora dos casos de tutela ou adoção, só é possível ante a comprovação de situações peculiares, ou para suprir a eventual falta dos pais. Não se presta a atender tão-somente questões atinentes a dependência financeira.Ante tais considerações, designe-se data para oitiva dos genitores e requerentes, devendo trazer no mínimo duas testemunhas acerca dos fatos.Intimem-se.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 19h20..

Nº 65228-0/07 - Investigacao de Paternidade - A: R.G.D.A.. Adv(s.): DF010329 - Carlos Rodrigues Gomes. R: A.D.R.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação foi designada para o dia 28/02/2008, às 15h40.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h22. DESPACHO - Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação. I. Bsb, 12/06/07.

Nº 85050-6/07 - Guarda e Responsabilidade - A: V.F.D.S.. Adv(s.): DF017385 - Rosalvo Rosa Facchinetti. R: L.G.F.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação foi designada para o dia 12/11/2007, às 15h.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h11.

DECISAO - Vistos etc.,Defiro o beneficio da assistência judiciária.Cuida-se de ação de guarda com pedido de antecipação de tutela, requerido por V F D S em desfavor de L G F.A, em apertada síntese, que é genitora do menor L A F D F, e que após a separação de fato do casal o menor encontra-se sob sua guarda de fato.Juntou os documentos de fls.11/18.Parecer ministerial de fl. 22/23.É o relatório.A antecipação dos efeitos da tutela requer a coexistência dos requisitos verossimilhança do alegado e receio de dano irreparável com a demora na prestação jurisdicional.Restou demonstrado nos autos através dos documentos o vínculo parental.A prima facie a requerente demonstra ter as condições necessárias para cuidar da educação e desenvolvimento do filho.Demonstrado assim, os requisitos da medida, concedo a antecipação de tutela para deferir a genitora a guarda do menor L A. Designe-se audiência de conciliação, citando e intimando-se as partes.O prazo para contestação passará a fluir a partir da mencionada audiência. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 19h54..

Nº 92990-4/07 - Regulamentacao de Visita - A: N.C.. Adv(s.): DF016882 - Neyde Rodrigues de Alencar Moreira. R: M.P.P.F.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação foi designada para o dia 12/11/2007, às 15h40.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h03.

DECISAO - Vistos, etc.Com base no art. 331 do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/11/2.007 às15h40min, devendo comparecer pessoalmente as partes ou seus procuradores habilitados a transigir.Cite-se o(a) requerido(a), advertindo que o prazo de 15 (quinze) dias para contestação fluirá a partir da realização da audiência mencionada, independentemente de comparecimento das partes.Notifique-se o Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 18h38..

Nº 98069-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: V.C.S.. Adv(s.): TO003846 - Claudia Rocha Caciquinho. R: V.M.C.. Adv(s.): (.). R: V.M.C.e.o.. Adv(s.): (.). R: E.M.M.C.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: C.A.M.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação foi designada para o dia 31/10/2007, às 15h.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h12.

DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Com base no artigo 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia31/10/2.007, às 15 horas, devendo comparecer pessoalmente as partes ou seus procuradores habilitados a transigir.Cite(m)-se o(a)(s) Requerido(a)(s), advertindo-o(a)(s) que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) defesa fluirá a partir da realização da audiência mencionada, independentemente de comparecimento das partes.Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 18h21..

Nº 106576-7/07 - Alimentos - A: A.D.J.F.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. A: A.D.J.F.e.o.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: A.F.D.S.. Adv(s.): (.). A: A.J.F.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 06/11/2007, às 14h.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h06.

DECISAO - Vistos, etc.Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade processual.Arbitro alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos brutos do requerido, deduzidos apenas os descontos compulsórios, devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68), sendo metade deste valor para cada filho(a)(s), cujo valor deverá ser depositado na conta bancária fornecida com a inicial e ou oportunamente, em nome da representante legal do(a)(s) autor(a)(s)(es) até o dia 10 de cada mês. Designo audiência para o dia 06 de11 de 2007, às 14 horas.Cite-se e intime-se o(a) requerido(a) enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da lei 5.478/68). Se o réu não for encontrado ou criar embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º).Intime(m)-se o(s) autor(es) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(s) de seu(s) advogado(s) e de suas testemunhas (três no máximo) (artigo 8º), sendo-lhe(s) facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento. Expeçam os ofícios para informações e descontos, se requeridos. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h32..

Nº 108819-9/07 - Alimentos - A: B.G.S.. Adv(s.): DF019274 - Rafael Teixeira Martins. R: M.S.D.S.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 06/11/2007, às 15h20.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h06.

DECISAO - Beatriz Guimarães Soares, representada por sua genitora, devidamente qualificada nos autos, propôs ação de alimentos em desfavor de M S D S, também qualificado.Informa em sua peça inaugural que o requerido é fazendeiro abastado, possuindo diversas propriedades, além de uma empresa de contabilidade, possuindo condições financeiras suficientes para prestar alimentos no patamar de 12 salários mínimos, que é o que requer.Juntou os documentos de fls. 08/18.É o relatório.Cuida-se de obrigação alimentar decorrente do dever de sustento inerente ao poder familiar, e, portanto, com a característica de preservar o padrão social dos pais.Nesse contexto, verifica-se através das informações prestadas pela inicial e documentos carreados, que o requerido possui vários imóveis e atividades financeiras rentáveis, ostentando bom padrão social.Exigindo-se para o deferimento da liminar tão-somente a fumaça do bom direito, e, considerando que as necessidades da menor de tão tenra idade são presumidas e supridas de acordo com as condições financeiras dos genitores, entendo razoável a fixação de alimentos provisórios no patamar de seis salários mínimos mensais.Com tais considerações, fixo os alimentos provisórios em 06(seis) salários mínimos mensais, devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68). O montante deverá ser depositado na conta bancária da representante legal do(a)(s) autor(a)(es)(as), até o dia 10 de cada mês.Designo audiência para o dia 06/11/2007 , às 15h20min.Cite-se e intime-se o requerido, mediante AR, enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento. Intimem-se as partes, a fim de que compareçam à audiência acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas, em número máximo de três (artigo 8º), sendo-lhes também facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol. Advirto que a ausência da parte autora importa em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei).Expeçam os ofícios para informações e descontos, se requeridos. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h02..

Nº 114760-8/07 - Interdicao de Pessoa - A: J.B.M.. Adv(s.): DF017094 - Adalberto Nogueira Aleixo. A: J.B.M.e.o.. Adv(s.): DF017094 - Adalberto Nogueira Aleixo. R: M.D.F.E.M.. Adv(s.): (.). A: M.M.M.D.S.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de INTERROGATÓRIO foi designada para o dia 23/10/2007, 14h.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h33.

DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Designo o dia 23/10/2007, às 14 horas para interrogatório, conforme determina o artigo 1.181 do CPC.Cite-se e intime-se o(a) Interditando(a), advertindo-o(a) que o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação fluirá da data da realização do interrogatório. Notifique-se o Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 20h..

Nº 115362-2/07 - Revisao de Alimentos - A: L.M.F.. Adv(s.): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. R: A.F.F.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 30/10/2007, às 15h.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h07.

DECISAO - Defiro gratuidade de justiça.Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito daquela Lei. Indefiro o pedido de antecipação de tutela uma vez que não há nos autos prova da verossimilhança das alegações, pois o autor, apesar de alegar que lhe sobreveio outro filho não juntou cópia da respectiva certidão de nascimento.Designo o dia 30/10/2007, às 15 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido, enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão. As partes que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.Advirto que o não comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido e a ausência da parte ré importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Intimem-se. Notifique-se o MP.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 19h33..

Nº 115395-2/07 - Alimentos - A: M.A.D.S.P.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: M.A.P.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 30/10/2007, às 14h40.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h07.

DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Arbitro alimentos provisórios em 50%(cinquenta por cento) do salário-mínimo mensal, devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68). O montante deverá ser depositado na conta bancária da representante legal do(a)s autor(a)(es)(as), até o dia 30 de cada mês.Designo audiência para o dia 30/10/2007 , às 14h40min horas.Cite-se e intime-se o requerido, mediante AR, enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento. Intimem-se as partes, a fim de que compareçam à audiência acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas, em número máximo de três (artigo 8º), sendo-lhes também facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol. Advirto que a ausência da parte autora importa em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei).Expeçam os ofícios para informações e descontos, se requeridos. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 19h37..

Nº 118789-4/07 - Interdicao - A: L.T.E.K.. Adv(s.): DF025552 - Murilo Queiroz Bastos. R: S.K.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Interrogatório foi designada para o dia 13/11/2007, às 14h.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h55.

DECISAO - Diante dos argumentos expostos, acolho o parecer ministerial e CONCEDO os efeitos da antecipação da tutela e decretar a interdição provisória de S K. Nomeio L T E K qualificada à fl. 02, curadora provisória do interditado, sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, consoante a disposição inserta no artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, dispensei provisoriamente a curadora nomeada do encargo de especialização em hipoteca legal, devendo, entretanto, prestar contas semestralmente de sua gestão.Designo o dia 13/11/2007, às 14 horas, para audiência de interrogatório. Cite-se, no local onde o requerido encontra-se internado, devendo o senhor oficial de justiça certificar sobre o seu estado de saúde. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h33..

DECISAO

Nº 69294-7/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: S.J.D.A.. Adv(s.): DF018232 - Vitor Clemente Lara de Oliveira. R: M.F.D.A.-P.B.. Adv(s.): DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa. Homologo o acordo formulado para que produza seus efeitos jurídicos.Há sentença transitada em julgado nos autos. Arquivem-se.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h27..

Nº 135536-3/06 - Curatela - A: R.M.R.. Adv(s.): DF018986 - Karla Santos Porto. R: M.R.. Adv(s.): (.). Isto posto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.Retifique-se os pólos da lide, conforme a emenda de fls. 71/72, recebida às fls. 75.Anote-se. Oficie-se a Distribuição.Em seguida, designe-se data para seja realizada audiência de justificação.Cite-se e intimem-se, cientificando o réu de que o prazo para contestar será de 15 dias, contados a partir da referida audiência.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h33..

Nº 20156-7/07 - Regulamentacao de Visitas - A: M.M.S.C.. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: J.G.P.P.F.. Adv(s.): DF023340 - Andre Mendonca Caminha. Vista às partes sobre o Parecer Técnico juntado aos presentes autos, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela autora.A autora também deverá manifestar-se sobre a petição do réu de fls. 154 e fica desde já advertida de que, com a carga dos autos, terá início o seu prazo para apresentar contestação no processo apensado, pois dele já teve ciência por ocasião da audiência documentada às fls. 150/151.Decorrido o prazo sucessivo, dê-se vista ao Ministério Público.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 11h36..

Nº 21152-7/07 - Ordinaria - A: J.G.P.P.F.. Adv(s.): DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: M.M.S.C.. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. Chamo o feito à ordem e determino seja a ré citada na presente demanda, para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias.Fica a ré advertida, todavia, de que o seu prazo para apresentação de contestação terá início a partir da carga dos autos apensados, conforme decisão neles proferida.Após o decurso do prazo sucessivo concedido no processo em apenso, remetam-se ambos os autos ao Ministério Público.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 11h31..

Nº 90359-9/07 - Posse e Guarda - A: E.M.D.S.M.. Adv(s.): DF012559 - Evamar Francisco Lacerda. R: L.A.. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. DECISÃO INTERLOCUTÓRIAVistos, etc.Tendo em vista a manifestação do Serviço Psicossocial Forense acerca da necessidade de dilação do prazo para entrega do Relatório, e proximidade da audiência de instrução e julgamento, defiro ao SEPSI o prazo de 30 dias para a entrega do Laudo e CANCELO a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de outubro.Com a juntada do Relatório, dê-se vista às partes e Ministério Público para se manifestar, bem como declinar se pretendem produzir outras provas, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Intime(m)-seBrasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 18h03..

Nº 108762-9/07 - Regulamentacao de Visita - A: W.D.O.N.. Adv(s.): DF013412 - Marcelo Barbosa de Moraes. R: C.S.A.. Adv(s.): (.). Vistos, etc..Emende-se a inicial para juntar cópia da decisão que deferiu à guarda a requerida, bem como a cópia da certidão de nascimento da menor.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h16..

Nº 112721-2/07 - Divorcio Direto Consensual - A: S.R.D.S.. Adv(s.): DF011812 - Wagner Moretcon de Oliveira Araujo. R: N.H.. Adv(s.): (.). Defiro o benefício da assistência judiciária. Emende-se a inicial para juntar a procuração do consorte, ou, em caso de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO, requerer a citação do réu, e inclusão no pólo passivo, qualificando-o e declinando o seu endereço atual. Prazo: 10 dias.Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h05..

Nº 117652-8/07 - Partilha - A: L.C.D.S.. Adv(s.): DF019817 - Edmilson Alves de Carvalho. A: L.C.D.S.e.o.. Adv(s.): DF019817 - Edmilson Alves de Carvalho. R: M.C.D.S.. Adv(s.): (.). A: E.C.D.S.. Adv(s.): (.). A: L.A.D.S.. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIAVistos, etc.Emende-se a inicial para juntar cópia da sentença que declarou a ausência de M C D S. Prazo: 10 dias.Intime(m)-seBrasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h06..

Nº 118328-9/07 - Alimentos - A: E.I.T.P.. Adv(s.): DF017385 - Rosalvo Rosa Facchinetti. R: G.P.D.S.. Adv(s.): (.). Defiro o benefício da Assistência judiciária.Emende-se a inicial para esclarecer as condições econômicas do requerido, indicando a sua profissão ou atividade laboral, bem como formular pedido certo no tocante ao valor dos alimentos.Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h27..

Nº 118391-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: O.B.P.. Adv(s.): DF012781 - Joaquim Guedes. R: M.M.D.O.. Adv(s.): (.). Inexiste a alegada prevenção. A demanda revisional em questão é autônoma e não guarda qualquer relação com a anterior demanda de alimentos/separação judicial/divórcio, inclusive já julgada. Redistribua-se aleatoriamente.Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h32..

Nº 118794-0/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: M.M.D.A.. Adv(s.): DF009458 - Francisco de Assis Sousa. A: M.M.D.A.e.o.. Adv(s.): DF009458 - Francisco de Assis Sousa. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.C.O.. Adv(s.): (.). Venha aos autos a certidão de casamento devidamente averbada (se cópia, autenticada).Atendida tal providência, ouça-se o Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h22..

Nº 122069-2/07 - Execuciao de Alimentos - A: M.C.C.N.. Adv(s.): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. R: L.D.D.N.. Adv(s.): (.). Nos termos do artigo 575, inciso II, do CPC, o juízo que decidiu a causa é o competente para o processamento da execução fundada em título judicial. Através do documento de fls. 14/17 se verifica que o título executivo é proveniente da segunda vara de família. Com tais considerações, declaro a incompetência desta vara para processar e julgar o presente feito determinando a remessa dos autos para aquela vara, via distribuição.Às providências necessárias.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h13..

Nº 122201-3/07 - Modificacao de Clausula - A: L.L.C.. Adv(s.): DF017536 - Rodrigo Costa Ribeiro. A: L.L.C.e.o.. Adv(s.): DF017536 - Rodrigo Costa Ribeiro. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: J.S.D.L.D.M.. Adv(s.): (.). Inexiste a alegada prevenção. A demanda em questão é autônoma e não guarda qualquer relação com a anterior demanda de alimentos/separação judicial/divórcio, inclusive já julgada. Redistribua-se aleatoriamente.Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h14..

Nº 122454-0/07 - Divorcio Litigioso - A: C.A.C.L.. Adv(s.): DF013731 - Isabela Adjuto Botelho. R: M.A.A.T.. Adv(s.): (.). Remetam-se os autos a terceira vara de família desta circunscrição judiciária competente para processar e julgar o presente feito, conforme documento de fl. 06. Às providências necessárias.Brasília - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h59..

SENTENCA

Nº 110300-7/07 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: J.V.D.S.. Adv(s.): DF009991 - Silvio Palhano de Souza. A: J.V.D.S.e.o.. Adv(s.): DF009991 - Silvio Palhano de Souza. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: F.T.C.D.S.. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC e EXONERO o primeiro requerente da obrigação de prestar alimentos a filha F T C D S.Custas finais pelos requerentes.Sem condenação em honorários advocatícios.Expeça-se ofício requisitando ao órgão empregador o cancelamento dos descontos na folha de pagamento do alimentante.Transitada em julgado e expedidas as diligências necessárias, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h59..

6ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arnoldo Camanho de Assis
Juiz de Direito Substituto:Marco Antonio da Costa
Diretora de Secretaria:Selma Potiguar de Lima Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 32094-6/05 - Execuciao de Alimentos - A: M.W.D.A.V.. Adv(s.): DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: M.M.V.. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de f. 135, vez que o executado já foi citado (f.81).Assim, promova o exequente o andamento regular do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo.Não atendida a determinação retro, intime-se pessoalmente o exequente, para no prazo de 48 horas imprimir andamento regular ao processo, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, sábado, 06/10/2007 às 16h44..

Nº 78776-2/07 - Alimentos - A: L.D.R.S.. Adv(s.): DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. R: D.A.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a(o)s autor(es) os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo requerido, na importância mensal equivalente à 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês. Designe-se data para a realização da audiência..Cite-se. Intimem-se. DF, 09/10/2007. CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 27/05/2008, às 15h30 para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h08..

Nº 99943-7/07 - Excecao de Incompetencia - A: A.R.D.C.. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: L.L.N.. Adv(s.): DF019822 - Euler Rodrigues de Souza. 1. Defiro o processamento da exceção de incompetência e suspenso o curso do processo principal (art. 306 CPC).2. Ouça-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias, após ao M.P.I.Brasília - DF, sábado, 06/10/2007 às 18h57..

DESPACHO

Nº 62765/96 - Execuciao de Pensao Alimenticia - A: M.T.R.C.e.o.. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. R: W.C.C.. Adv(s.): (.). A: S.R.D.C.C.. Adv(s.): (.). A: A.C.R.D.C.C.. Adv(s.): (.). Nada a prover com relação ao requerimento de ff. 104/108, vez que o feito encontra-se devidamente sentenciado (f. 100 verso).Retornem-se os autos ao arquivo.I.Brasília - DF, sábado, 06/10/2007 às 13h17..

Nº 73903-7/04 - Execuciao de Alimentos - A: M.V.A.S.e.o.. Adv(s.): DF019975 - Evando Pereira de Alencar. R: J.B.S.N.. Adv(s.): (.). A citação por edital exige como requisito a afirmação do autor ou a certidão do oficial de justiça atestando que o réu é desconhecido ou incerto ou ainda que incerto, inacessível ou ignorado o lugar que se encontre (artigo 232, I CPC). Assim, afirme o exequente que o requerido encontra-se em lugar incerto, ignorado ou inacessível para exame do pedido de citação por edital. Brasília - DF, sábado, 06/10/2007 às 17h43..

Nº 8301-8/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.G.D.S.. Adv(s.): DF014472 - Joao Gomes Pereira. R: C.L.C.. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. Especifiquem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando a natureza e finalidade, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Brasília - DF, sábado, 06/10/2007 às 18h03..

Nº 10488-0/07 - Posse e Guarda - A: V.F.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: M.L.S.. Adv(s.): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. DESPACHO - 1. Tendo em vista que a requerida revogou os poderes conferidos ao Dr. Carlos Luiz Kutianshki (f. 108) , constituindo-se novo advogado (f.107), proceda à secretaria as diligências necessárias para inclusão do ilustre advogado, subscritor da petição de f. 154 nos cadastros informatizados para efeito de publicações, bem como na capa dos autos.2. Nada a prover com relação ao pedido de ff. 121/129, uma vez que o pedido de antecipação da tutela foi apreciado e indeferido à f. 69.3. Levando em conta que o acordo de f. 85/87 não foi homologado, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a requerida possa apresentar defesa ao pedido inicial. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 19h02..

Nº 50331-0/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: R.B.Q.e.o.. Adv(s.): DF019323 - Valter Rodrigues de Souza. R: N.H.. Adv(s.): (.). Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para que os requerentes cumpram integralmente o despacho de f. 11. I.Brasília - DF, sábado, 06/10/2007 às 17h10..

Nº 97976-5/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.A.L.e.o.. Adv(s.): DF012797 - Leonardo Otoni Cunha e Cruz Arantes. R: N.H.. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Subscreev o ilustre advogado dos requerentes a petição de f. 23/24, vez que a mesma encontra-se apócrifa. 2. Atendida a determinação retro, ouça-se o Ministério Público. Intime-se. DF, 06/10/2007.

Nº 104543-5/07 - Interdicao - A: Z.F.D.O.e.o.. Adv(s.): DF007807 - Sandra Miriam de Azevedo Mello Eck. R: H.R.D.O.. Adv(s.): DF008577 - Jorge Amaury Maia Nunes. 1. Dê-se vista às partes sobre o pedido de assistência formulado às ff. 93/114 e documentos que o instrui, para querendo impugnar no prazo de 05 (cinco) dias (art. 51 CPC).2. Após ao Ministério Público.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 10h35..



Nº 107775-7/07 - Modificacao de Clausula - A: A.G.D.A.e.o.. Adv(s.): DF001715 - Geraldo Martins Teixeira. R: N.H.. Adv(s.): (.). 1. Apresentem os requerentes cópia do título judicial que se quer modificar, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do artigo 284 do CPC.2. Atendida a determinação retro, ouça-se o Ministério Público.I.Brasília - DF, sábado, 06/10/2007 às 18h43..

Nº 108220-5/07 - Busca e Apreensao - A: Z.F.D.O.. Adv(s.): DF007807 - Sandra Miriam de Azevedo Mello Eck. R: L.R.. Adv(s.): (.). Cumpra a segunda parte do despacho de f. 24.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 10h38..

Nº 118971-3/07 - Execucao de Alimentos - A: A.A.D.S.C.. Adv(s.): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: C.A.D.S.M.. Adv(s.): (.). 1. Faculto ao autor aditar o pedido (artigo 284 c/c 598 do CPC) para decotar as prestações de alimentos vencidas há mais de três meses anteriores ao ajuizamento da ação, vez que nos termos da Súmula 309 do STJ "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo" ou ainda, requerer o processamento da execução nos termos do artigo 732 do CPC.2. Prazo: 10 dias sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do artigo 284 do CPC.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h17..

CERTIDAO

Nº 53934-4/04 - Exoneracao de Alimentos - A: D.B.D.O.. Adv(s.): DF009605 - Jose Luiz Ferreira Barbosa. R: F.F.B.D.O.e.o.. Adv(s.): DF015016 - Artur Alexandre Gade Negocio Oliveira. Certifico e dou fé que trancorreu o prazo legal sem manifestação do exequente sobre a decisão de fl123. Abro vista ao advogado exequente para comprovar a distribuição da carta precatória Brasília - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h21.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVADI-retora de Secretária.

Nº 57841-7/04 - Interdicao de Pessoa - A: R.S.V.. Adv(s.): DF018202 - Roberta Maria Rocha Barbosa Ferreira. R: G.D.O.V.. Adv(s.): (.). Abro vista à requerente para recolher as custas finais.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h36..

Nº 108486-8/04 - Revisao de Alimentos - A: B.M.E.. Adv(s.): DF018493 - Jackson de Domenico. R: M.A.E.D.S.. Adv(s.): DF018504 - Marcelo Henrique Kronenberger. Abro vista ao requerido para recolher as custas finais.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h40..

Nº 9367-9/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.M.P.C.. Adv(s.): DF018945 - Alberico Santos Fonseca. R: M.F.M.D.O.. Adv(s.): DF012837 - Othon de Azevedo Lopes. CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 28/05/2008, às 15h para audiência de PRELIMINAR.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h26..

Nº 58389-9/07 - Oferta de Alimentos - A: F.S.N.D.S.. Adv(s.): DF014720 - Robson Barreto Ramos. R: F.S.N.D.S.J.. Adv(s.): (.). Certifico que, conforme determinação, designei o dia 27/05/2008, às 16h para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h07..

Nº 94382-6/07 - Divorcio Direto Consensual - A: A.N.D.S.e.o.. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: N.H.. Adv(s.): (.). Abro vista a(ao) requerente para retirar a(s) averbação(ões) já expedida(s). I. Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h26..

Nº 102055-7/07 - Alimentos - A: H.J.R.D.M.. Adv(s.): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. R: W.R.R.D.. Adv(s.): (.). Certifico que, conforme determinação, designei o dia 14/05/2008, às 16h30 para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h11..

Nº 102413-3/07 - Oferta de Alimentos - A: A.P.G.. Adv(s.): DF021423 - Marina Thalhofer de Castro. R: E.S.G.. Adv(s.): (.). Abro vista às partes para informar o endereço completo do Requerente.Brasília, Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h30..

SENTENCA

Nº 24476-3/07 - Revisao de Alimentos - A: A.V.B.. Adv(s.): DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira. R: L.M.V.B.. Adv(s.): (.). R: L.M.V.B.e.o.. Adv(s.): (.). R: L.M.V.B.. Adv(s.): (.). DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a petição inicial com base no disposto nos artigos 284, § único e 295, inciso VI do CPC e extingo o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas em razão da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado da presente sentença, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, sábado, 06/10/2007 às 18h24..

VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos
Juíza de Direito Substituta:Jorgina de Oliveira C e Silva Rosa
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 66555-5/98 - Inventario - A: ILDA NUNES SOARES. Adv(s.): DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho. A: ILDA NUNES SOARES e outros. Adv(s.): DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho. R: JORGE HELMO DOMINGUES SOARES. Adv(s.): (.). A:

JORGE JOSE LIMA SOARES. Adv(s.): DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos. DESPACHO - "Diga a Inventariante sobre a certidão de fls. 161 no que se refere à herdeira Regina Nunes. Intimem-se. Brasília, 10/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 64071-2/2000 - Inventario - A: KATIA GONCALVES ITACARAMBY. Adv(s.): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos. A: KATIA GONCALVES ITACARAMBY e outros. Adv(s.): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos. R: JOSE DE OLIVEIRA ITACARAMBY. Adv(s.): DF01437A - Ignacio de Aragao. A: KENIA GONCALVES ITACARAMBY. Adv(s.): (.). A: IRANICE LEITE ITACARAMBY E OUTROS. Adv(s.): DF013843 - Ronildo Lopes do Nascimento. INTERESSADA: CASA DOS PARAFUSOS LTDA. Adv(s.): DF006122 - Joao Berchmans Correia Serra. A: ADALBERTO DE OLIVEIRA ITACARAMBY. Adv(s.): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves. DESPACHO - Expeçam-se alvarás para levantamento das quantias constantes às fls. 1739. Após, ao Ministério Público para que se manifeste sobre o despacho de fls. 1863. Int. Brasília, 10.10.07 (as) Jorgina de O.C. e Silva Rosa- Juíza de Direito Substituta " ..

Nº 5517-5/02 - Inventario - A: DALILA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. A: DALILA ALVES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: JOSE ASSUNCAO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: HERCULES ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: SANSAO ALVES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: SIMIANA GONCALVES DA SILVA, REP SEU FILHO. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. A: DOMINGAS ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF005965 - Rita de Casia Sousa Ferreira. A: CONDOMINIO DO BLOCO " I " DA QUADRA 703 DO SHCES. Adv(s.): DF008296 - Nelson Noronha Netto. A: ANA PAULA CRISOSTO ASSUNCAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - "Proceda-se à avaliação dos imóveis conforme requerido às fls. 620.Digam os demais interessados sobre o pddido de alvará. Intimem-se. Brasília, 10/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 11583-5/03 - Inventario - A: MARLENE RIBEIRO DE CASTRO. Adv(s.): DF010657 - Liliانا Barbosa do Nascimento Marquez. R: DANILO RIBEIRO DE CASTRO. Adv(s.): DF010458 - Edson Lopes de Mendonca. DESPACHO - "Nada a prover diante da decisão preclusa de fls. 219.Por oportuno, deverão os herdeiros providenciarem a substituição processual na ação indicada às fls. 223/225 (CPC, art. 43). Com relação a regularização do imóvel, não há óbice em que seja expedido alvará para a respectiva transferência, se o caso. Int. Brasília, 10/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 21018-7/03 - Inventario - A: CATERINA HEIMANN. Adv(s.): DF015923 - Aline Martins Lima. A: CATERINA HEIMANN e outros. Adv(s.): DF015923 - Aline Martins Lima. R: MAX AURELIO NEGREIROS FONSECA. Adv(s.): (.). A: ALEX HEIMANN DA FONSECA. Adv(s.): (.). A: PRISCILA DE TOLEDO FONSECA. Adv(s.): (.). A: CAMILA DE TOLEDO FONSECA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 10/10/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 22775-2/03 - Inventario - A: MARINA DA SILVA AUTRAN. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: JOSE CARLOS VIEGAS AUTRAN. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. INTERESSADA: GISELE ORTENZI AUTRAN. Adv(s.): DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha. INTERESSADA: IVAN ORTENZI AUTRAN. Adv(s.): DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha. DESPACHO - "Indefiro o pedido de reconsideração, cumpra-se a decisão de fls. 344/345. Int. Brasília, 10/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 52495-9/03 - Inventario - A: HILDA HELENA PAZ. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro. R: TOLENTINO PAZ DA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: NUBIA PAZ COUTINHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga primeiramente a Inventariante sobre a certidão de fls. 199. Intime-se. Brasília, 10/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 75276-0/03 - Inventario - A: SUZE VAZ DOS SANTOS. Adv(s.): DF010458 - Edson Lopes de Mendonca. R: JOSE MANOEL DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: JOSE MANOEL DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: NAIR VAZ DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 10/10/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 98803-9/03 - Inventario - A: MARIA DE FATIMA CUNHA. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. A: MARIA DE FATIMA CUNHA e outros. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: LOURDES CARVALHO SEREJO. Adv(s.): (.). A: MARIA FRANCY CUNHA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA CUNHA. Adv(s.): (.). A: MARIA HELENA SEREJO BARROS. Adv(s.): (.). A: CARLOS CESAR CUNHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga a Inventariante sobre o esboço de partilha de fls. 352/353. Brasília, 10/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 32206-0/04 - Habilitacao de Credito - A: GUSTAVO GUERRA JACOB. Adv(s.): DF000204 - Francisco Manoel Corte Imperial. A: GUSTAVO GUERRA JACOB e outros. Adv(s.): DF000204 - Francisco Manoel Corte Imperial. R: ESPOLIO DE OTO JACOB. Adv(s.): (.). A: DANIEL GUERRA JACOB. Adv(s.): (.). A: MARIA ISABEL RAO BOFILL. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. DESPACHO - Aguarde-se cumprimento da decisão proferida nos autos principais, nesta data. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h40..

Nº 41162-7/04 - Inventario - A: IRISMAR MENDES DE MORAIS. Adv(s.): DF012981 - Guilherme Gaspar da Silva. A: IRISMAR MENDES DE MORAIS e outros. Adv(s.): DF012981 - Guilherme Gaspar da Silva. R: MARIA DE JESUS SILVA. Adv(s.): (.). A: IRANICE MENDES BARBOSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 10/10/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 84347-0/04 - Inventario - A: CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA MARINHO. Adv(s.): DF008857 - Gesse de Roure Filho. R: LAERTE JOSE MARINHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Tendo em vista tratar-se de devolução de IR, venha aos autos certidão de existência de dependência econômica do falecido. Intime-se. (Lei 6858/80). Brasília, 10/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 29277-4/05 - Inventario - A: RODRIGO BASTOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: RODRIGO BASTOS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: DARLI MIGUEL DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: RUTH CAMARA DE OLIVEIRA. Adv(s.): SP085599 - Marcos Jacob Zagury. DESPACHO - "Com escopo de finalização dos autos, venha esboço de partilha na forma técnica e subscrita por ambos os herdeiros, diante da manifestação de vontade de que a mesma seja diferenciada. Int. Brasília, 10/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 48507-2/05 - Inventario - A: MARIA LUCIA DE QUEIROZ VIEGAS. Adv(s.): DF020740 - Anaximenes Vieira Delmondes. A: MARIA LUCIA DE QUEIROZ VIEGAS e outros. Adv(s.): DF020740 - Anaximenes Vieira Delmondes. R: LUIZ QUEIROZ. Adv(s.): (.). R: LUIZ QUEIROZ e outros. Adv(s.): (.). R: LOURDES BARBOSA QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: JOAO MARCOS BARBOSA DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: ELIZABETE BARBOSA DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: JOSE MARIA DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: ROSANGELA BARBOZA DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Atenda-se ao requerido às fls. 115. Desentranhe-se o formal de partilha. Brasília, 10/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 27312-0/06 - Inventario - A: MARIA CRISTINA FREITAS ALBUQUERQUE SOUZA HONORATO. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. A: MARIA CRISTINA FREITAS ALBUQUERQUE SOUZA HONORATO e outros. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: JOSE FERREIRA DE SOUZA FILHO. Adv(s.): (.). R: JOSE FERREIRA DE SOUZA FILHO e outros. Adv(s.): (.). A: HELIO PAULO HONORATO. Adv(s.): (.). A: HELIO RICARDO FREITAS DE ALBUQUERQUE SOUZA. Adv(s.): (.). A: LUCI PEREIRA DE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE SOUZA. Adv(s.): (.). A: WAGNER LUIS FREITAS DE ALBUQUERQUE SOUZA. Adv(s.): (.). A: LUCENILDES FERNANDES DE CARVALHO SOUZA. Adv(s.): (.). A: MARIA HELENA FREITAS DE ALBUQUERQUE SOUZA. Adv(s.): (.). A: SOLANGE SAMPAIO COSTA DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). A: SIMONE COSTA DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). A: CARLOS HENRIQUE COSTA DE ALBUQUERQUE SOUZA. Adv(s.): (.). R: IRACEMA FREITAS DE ALBUQUERQUE SOUZA. Adv(s.): (.). R: WHASHINGTON LUIS FREITAS DE ALBUQUERQUE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 10/10/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 92965-8/06 - Inventario - A: NEUZA DO NASCIMENTO SIMOES. Adv(s.): DF006468 - Angela Cristina Viana. A: NEUZA DO NASCIMENTO SIMOES e outros. Adv(s.): DF006468 - Angela Cristina Viana. R: JOEL SIMOES. Adv(s.): (.). A: SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES. Adv(s.): (.). A: CIDMAR NASCIMENTO SIMOES. Adv(s.): (.). A: SIDNEY NASCIMENTO SIMOES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante sobre o ofício de fls. 93. Intime-se. Brasília, 10/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 102007-7/06 - Inventario - A: JORGE JAEGER AMARANTE. Adv(s.): DF015110 - Gabriel Lacombe. A: JORGE JAEGER AMARANTE e outros. Adv(s.): DF015110 - Gabriel Lacombe. R: MARIA ALICE JAEGER. Adv(s.): (.). A: PATRICIA JAEGER AMARANTE. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Aguarde-se devolução do ofício de fls. 143. Brasília, 10/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 113909-3/06 - Inventario - A: JAQUELINE MUNIZ ALVES LOIOLA. Adv(s.): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. R: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA LOIOLA e outros. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. R: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA LOIOLA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA LOIOLA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA LOIOLA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: VINICIUS GABRIEL ALVES LOIOLA. Adv(s.): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. DESPACHO - "Diga a Inventariate sobre o ofício fls. 114. Intime-se. Brasília, 10/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 127734-7/06 - Inventario - A: J.L.D.S.. Adv(s.): DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: J.F.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 10/10/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 7899-6/07 - Inventario - A: ANTONIO ARAUJO PEREIRA. Adv(s.): DF012756 - Osvaldo Fernandes Nascimento. R: MANOEL PAULINO PEREIRA. Adv(s.): (.). R: MANOEL PAULINO PEREIRA e outros. Adv(s.): (.). R: MANOEL MARIA ANTONIA ARAUJO PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 10/10/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 38508-6/07 - Arrolamento - A: PAULO ROBERTO MARQUES SARLI. Adv(s.): DF018493 - Jackson de Domenico. A: PAULO ROBERTO MARQUES SARLI e outros. Adv(s.): DF018493 - Jackson de Domenico. R: MOACYR DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). A: CLAUDIA CRISTINA DE AZEVEDO SARLI. Adv(s.): (.). A: ANA PAULA DE AZEVEDO SARLI. Adv(s.): (.). A: PAULO ROBERTO DE AZEVEDO SARLI. Adv(s.): (.). A: ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 10/10/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 51401-8/07 - Inventario - A: GENOLINO RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): DF008427 - Elton Calixto. R: MARIA OLIVEIRA ALVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Recebo a apelação no seu duplo efeito. Subam os autos ao e. TJDF. Int. Brasília, 10/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 52477-5/07 - Inventario - A: MARLENE GOMES DE SOUZA. Adv(s.): DF020615 - Flavia Karina Santos Sousa. A: MARLENE GOMES DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF020615 - Flavia Karina Santos Sousa. R: MIGUEL GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARLY DE SOUSA GOMES BENTO. Adv(s.): (.). A: MARLEIDE DE SOUZA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARLUCIA GOMES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: JOSE DE SOUZA GOMES. Adv(s.): (.). A: MARIA NILCE DE SOUZA GOMES NUNES. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO MARIO DE SOUZA GOMES. Adv(s.): (.). A: ERNANE DE SOUZA GOMES. Adv(s.): (.). A: SILELIO MARCIO DE SOUZA GOMES. Adv(s.): (.). A: FABIANO DE SOUZA GOMES. Adv(s.): (.). A: TEREZINHA PAULA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Venha primeiramente certidão de existência ou inexistência de dependência econômica do falecido para atendimento ao pedido ao pedido de alvarás constantes às fls. 18 (Lei nº 6858/80). Intime-se. Brasília, 10/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 58351-0/07 - Prestacao de Contas - A: ALBA SILVANNA DE OLIVEIRA PIANTAMAR. Adv(s.): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski. R: NAO HA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ANDRE LUIS ROSSI DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF007053 - Iracema Canabrava Rodrigues Botelho. DESPACHO - "Diga a Inventariante sobre a cota ministerial. Intime-se. Brasília, 10/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 90737-6/07 - Inventario - A: TANIA GONCALVES DOS SANTOS SANTANA. Adv(s.): DF022317 - Flavia Nunes de Carvalho. R: FLAVIO MACHADO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Expeça-se novo mandado de avaliação, conforme endereço às fls. 69. Brasília, 10/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 92929-5/07 - Arrolamento - A: LUIZ FERNANDES VENZI. Adv(s.): (.). R: MATHEUS JOSE VENZI. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga a viúva meeira sobre a petição de fls. 150/152 e documentos. Intime-se. Brasília, 10/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

DECISAO

Nº 88457-3/2000 - Arrolamento - A: MARIA ISABEL RAO BOFILL. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. A: MARIA ISABEL RAO BOFILL e outros. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: OTO JACOB. Adv(s.): (.). A: DANIEL GUERRA JACOB. Adv(s.): (.). A: GUSTAVO GUERRA JACOB. Adv(s.): DF000204 - Francisco Manoel Corte Imperial. A: MARCELO PAVAO JACOB. Adv(s.): (.). A: RONALDO BARRETO. Adv(s.): DF009404 - Hudson de Faria. DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Chamo o feito à ordem para determinar ao Cartório que proceda a anotação na capa dos autos da reserva de fls. 100, bem como oficie-se em respostas aos Juízos descritos às fls. 112 e 113 prestando as informações requisitadas, observando o novo endereço da Inventariante informado às fls. 88.Por oportuno, tendo em vista que o feito tramita há quase 07 (sete) anos, intime-se a Inventariante, sob pena de remoção, para:a) apresentar as últimas declarações, b) informar as providências adotadas a efetuar os pagamentos dos credores e das dívidas contra o espólio (habilitações de créditos e execuções fiscais);c) esclarecer o andamento da ação de consignação em pagamento noticiada às fls. 104, d) se manifestar nos autos de habilitação de crédito em apenso, sob o número 32206-0/04.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h39..

Nº 100299-5/07 - Inventario - A: LYDIA DALBERGARIA DE SOUZA LOBO. Adv(s.): DF010808 - Marco Aurelio Mansur Siqueira. R: DIRCEU BONECKER DE SOUZA LOBO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA DE SOUZA LOBO BOTTI E OUTRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) LYDIA D'ALBERGARIA DE SOUZA LOBO como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3- Venha a relação de bens e herdeiros, e o plano de partilha na forma técnica.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 11h55..

SENTENCA

Nº 53167-6/2000 - Inventario - A: CYRLEI DE CASSIA VIEIRA. Adv(s.): DF013121 - Daniela Rodrigues Teixeira. R: CEILY CRISTINA VIEIRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ELOY PEREZ LIMA. Adv(s.): DF016512 - Bruno Bittar. SENTENCA - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor da única herdeira ISABELA VIEIRA PERES LIMA, os bens deixados pelo falecimento de CEILY CRISTINA VIEIRA, e arrolados nos autos, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso,

conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h28..

Nº 55617-5/01 - Habilitacao de Credito - A: PAULO SERGIO PASSOS. Adv(s.): DF012513 - Cristian Fetter Mold. R: ESPOLIO DE OTO JACOB. Adv(s.): DF005330 - Luiz Lucas da Conceicao. INTERESSADA: MARIA ISABEL RAO BOFILL. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. SENTENCA - SENTENÇA Vistos, etc. PAULO SÉRGIO PASSOS, devidamente qualificado, em 07.06.2001, apresentou esta habilitação de crédito em desfavor do espólio de OTO JACOB a fim de receber a quantia de R\$ 63.000,00 equivalente a dívidas contraídas em vida pelo Inventariado em diversas instituições financeiras tendo o requerente assumido tais dívidas por ter sido avalista em um contrato de factoring e vários empréstimos perante o Banco Rural S.A., BANCOOB, Banco Mercantil do Brasil, Banco Bandeirantes, BEMGE/ITAÚ e BANESTADO.Decisão de fls. 43 esclarecendo a natureza da habilitação de crédito e intimando a Inventariante e os herdeiros a se manifestarem nos autos de forma expressa.As fls.45/46 a inventariante impugnou os valores relativos as operações de factoring e ao crédito pessoal levantado junto ao BANCOOB e, de outra parte, reconheceu devidos os valores decorrentes das operações financeiras realizadas com a intermediação do Banco Rural S/A, Banco Bandeirantes S/A, Banco Itaú S/A e BANESTADO respectivamente.É o relatório do necessário. DECIDO.É cediço que a natureza do procedimento de habilitação de crédito, em sede de Inventário, não passa de uma simples cobrança administrativa, o que significa que não tem natureza cogente.Assim, tendo em vista que não houve concordância geral quanto ao pedido de pagamento feito pelo credor, deve o mesmo buscar os meios ordinários para cobrança de seu crédito.Na oportunidade, contudo, observando que a Inventariante reconheceu parcialmente o crédito decorrente das operações financeiras realizadas com a intermediação do Banco Rural S/A, Banco Bandeirantes S/A, Banco Itaú S/A e BANESTADO, determino a reserva de bens suficientes para pagamento das quantias de R\$ 5.000,00 (Banco Rural S/A - fls. 85), R\$ 6.600,00 (Banco Bandeirantes S/A), R\$ 5.436,46 (Banco Itaú - fls. 84) e R\$ 17.400,96 (Banco Banestado), totalizando a quantia de R\$ 34.437,42 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), pelo prazo de 30 (trinta) dias, quando o credor deverá demonstrar que propôs a ação adequada para a cobrança do crédito sob pena do levantamento do gravame.Isto posto, indefiro a presente habilitação, podendo o requerente, caso persista o interesse propor a ação adequada.Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, bem como anote-se na capa a reserva do referido crédito.Custas, como de lei. Sem verba honorária, por se tratar de simples incidente.P.R. e I.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h07..

Nº 67966-6/01 - Habilitacao - A: ABDE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INST FINAN DESENVOLVIMENTO. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: NAO HA. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. INTERESSADA: MARIA ISABEL RAO BOFILL. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. SENTENCA - ABDE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO, devidamente qualificada, em 19.07.2001, apresentou a presente habilitação de crédito em desfavor do espólio de OTO JACOB a fim de receber a quantia de R\$ 7.885,16 sob a alegação de que houve adiantamento de seus honorários.As fls.30/31, a Inventariante impugnou os referidos valores.O Ministério Público se manifestou às fls. 44/47.É o relatório do necessário. DECIDO.De imediato, não soa ruim deixar registrado a natureza do procedimento de habilitação de crédito em inventário, o qual não passa de uma simples COBRANÇA ADMINISTRATIVA, via de natureza facultativa posta à disposição do credor, antes que o mesmo venha MANEJAR a competente ação ordinária de cobrança ou de execução perante juízo competente.Veja:"De início, cumpre salientar que o credor não é obrigado a habilitar-se no inventário. Proporá, se quiser, ou puder a ação ordinária de cobrança ou a ação de execução por título executivo. Essas ações se movem contra o espólio" (HAMILTON DE MORAES E BARROS", Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 4ª edição, IX/ 172).Assim, tendo em vista que não houve concordância geral quanto ao pedido de pagamento feito pelo credor, deve o mesmo buscar os meios ordinários para cobrança de seu crédito. Por todo o exposto, indefiro a presente habilitação, podendo a requerente, caso persista o interesse, propor a ação adequada.Custas, como de lei. Sem verba honorária, por se tratar de simples incidente.P.R. e I.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h09..

Nº 71730-8/01 - Habilitacao de Credito - A: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA. Adv(s.): BA011110 - Juvencio de Souza Ladeia Filho. R: ESPOLIO DE OTO JACOB. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA ISABEL RAO BOFILL. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. SENTENCA - SENTENÇA Vistos, etc.BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, devidamente qualificada, em 01.08.2001, apresentou a presente habilitação de crédito em desfavor do espólio de OTO JACOB a fim de receber a quantia de R\$ 5.760,59 em razão de contrato particular de composição e assunção de dívidas firmado entre as partes, decorrente de obrigação não paga alusiva a Contrato de Cheque Especial.As fls.24/25, a Inventariante impugnou os referidos valores.O Ministério Público se manifestou às fls. 29/32.É o relatório do necessário. DECIDO.De imediato, não soa ruim deixar registrado a natureza do procedimento de habilitação de crédito em inventário, o qual não passa de uma simples COBRANÇA ADMINISTRATIVA, via de natureza facul-

tativa posta à disposição do credor, antes que o mesmo venha MANEJAR a competente ação ordinária de cobrança ou de execução perante juízo competente.Veja:"De início, cumpre salientar que o credor não é obrigado a habilitar-se no inventário. Proporá, se quiser, ou puder a ação ordinária de cobrança ou a ação de execução por título executivo. Essas ações se movem contra o espólio" (HAMILTON DE MORAES E BARROS", Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 4ª edição, IX/ 172).Assim, tendo em vista que não houve concordância geral quanto ao pedido de pagamento feito pelo credor, deve o mesmo buscar os meios ordinários para cobrança de seu crédito. Por todo o exposto, indefiro a presente habilitação, podendo a requerente, caso persista o interesse, propor a ação adequada.Custas, como de lei. Sem verba honorária, por se tratar de simples incidente.P.R. e I.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h12..

Nº 90559-9/01 - Habilitacao - A: RONALDO BARRETO. Adv(s.): DF009404 - Hudson de Faria. R: NAO HA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA ISABEL RAO BOFILL. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. SENTENCA - SENTENÇA Vistos, etc. RONALDO BARRETO, devidamente qualificado, EM 02.10.2001, ajuizou a presente habilitação de crédito em desfavor do espólio de OTO JACOB, a fim de receber a quantia de R\$ 7.204,61 relativo a assunção de dívida perante o Banco Itaú S/A e a quantia de R\$ 5.419,38 referente a assunção de dívida do saldo devedor de empréstimo pessoal concedido ao falecido pela Associação dos Funcionários do Banco de Minas Gerais, que totalizam a quantia de R\$ 12.623,99.As fls.22/23, a Inventariante reconheceu a procedência da habilitação.O Ministério Público se manifestou às fls. 28/31.É o relatório do necessário. DECIDO.É cediço que a natureza do procedimento de habilitação de crédito, em sede de Inventário, não passa de uma simples cobrança administrativa, o que significa que, por ser via de natureza facultativa posta à disposição do credor, não tem natureza cogente.Veja:"De início, cumpre salientar que o credor não é obrigado a habilitar-se no inventário. Proporá, se quiser, ou puder a ação ordinária de cobrança ou a ação de execução por título executivo. Essas ações se movem contra o espólio" (HAMILTON DE MORAES E BARROS", Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 4ª edição, IX/ 172).Na hipótese, não há divergências sobre os valores habilitados, razão pela qual deve o feito ser julgado precedente.ISTO POSTO, julgo procedente a habilitação proposta para determinar a reserva do crédito de R\$ 12.623,99 nos autos principais, devendo a Inventariante adotar as providências necessárias à quitação da dívida.Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, bem como anote-se na capa a reserva do referido crédito.Custas, como de lei. Sem verba honorária, por se tratar de simples incidente.P.R. e I.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h13..

Nº 59501-2/02 - Inventario - A: LEOPOLDINA ORLANDO DE RIVEROS. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. R: NICOLAU RIBEIRO. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor da Sra LEOPOLDINA ORLANDO DE RIVEROS, os bens deixados pelo falecimento de NICOLAU RIBEIRO e arrolados nos autos às fls. 03/04, por ser herdeira única, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h02..

Nº 97685-4/02 - Inventario - A: MARIA DO CARMO DOS SANTOS. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: NAZARENO JANUARIO DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor da Sra MARIA DO CARMO DOS SANTOS, os bens deixados pelo falecimento de NAZARENO JANUARIO DA SILVA e arrolados nos autos às fls. 03, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Remetam-se os autos à CURADORIA DE AUSENTES.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h21..

Nº 13725-2/05 - Inventario - A: FERNANDO FRANCO DE MOURA. Adv(s.): DF015016 - Artur Alexandre Gade Negocio Oliveira. A: FERNANDO FRANCO DE MOURA e outros. Adv(s.): DF015016 - Artur Alexandre Gade Negocio Oliveira. R: HEITOR AMPARO DE MOURA. Adv(s.): (.). A: RICARDO FRANCO DE MOURA. Adv(s.): (.). A: VERA HELENA NUNES FRANCO. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de sobrepartilha de fls. 73, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo



de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h04..

Nº 21545-8/07 - Alvara - A: GEOVANA DE SOUSA PEREIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: GEOVANA DE SOUSA PEREIRA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: (.). A: GEOVANE DE SOUSA PEREIRA. Adv(s).: (.). SENTENCA - ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará pleiteado na proporção de 50% para cada dependente.Custas como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h23..

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Egmont Leoncio Lopes
Juiz de Direito Substituto:Joao Marcos Guimaraes Silva
Diretor de Secretaria:Francisco Heanes Medeiros Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 59217-5/99 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ANA MARIA NUNES DOS SANTOS. Adv(s).: MG099010 - Paulo Fernando de Souza Carvalho. CERTIDAO de fl.454: "De ordem do MM. Juiz, venham as contra-razões da recorrida, no prazo legal." Brasília - DF, 15/10/2007.(Ass.)Diretor de Secretaria.

Nº 53454-3/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ARISTIDES RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: DF019649 - Jarbas Fabiano Rodrigues Coelho. VITIMA: ERIVALDO JESUS DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). VITIMA: ADEMIR DE JESUS BISPO. Adv(s).: (.). DECISAO de fl.318: "(...)Mantenho a Sentença de pronúncia, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.Subam-se os autos ao eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as homenagens deste Juízo.Intime-se." Brasília - DF, 05/10/2007.

Nº 119705-9/07 - Relaxamento de Prisao - A: WENDER ROSA DA SILVA. Adv(s).: DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. R: NAO HA. Adv(s).: (.). DECISAO de fls.26/28: "(...)Ante ao exposto, acolho o parecer do Ministério Público e INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão em flagrante formulado pelo requerente, eis que presentes os pressupostos legais que autorizam sua prisão preventiva.Publique-se; Registre-se; Intime-se;" Brasília - DF, 11/10/2007. João Egmont Leônicio Lopes, Juiz de Direito.

Nº 122080-3/07 - Incidente de Insanidade Mental - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: CLAUDIA PARAGUASSU. Adv(s).: DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. CERTIDAO de fl.23: "De ordem do MM. Juiz, intime-se o curador nomeado, fin de firmar o termo de compromisso de fl. 03, no prazo de 48 horas." Brasília - DF, 11/10/2007.(Ass.)Diretor de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor JOÃO EGMONT LEÔNICIO LOPES, Juiz de Direito do Tribunal do Júri de Brasília, da Circunscrição Judiciária de Brasília, Capital Federativa do Brasil, na forma da lei. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2004.01.1.109583-9, em que figura como acusado DOMINGOS SOARES DOS SANTOS NETO, brasileiro, casado, natural de Campo Grande/MS, nascido aos 19/06/1951, filho de Orodi Soares dos Santos e de Maria Adeilda dos Santos. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente vem INTIMÁ-LO da sentença que DESCLASSIFICOU o delito a ele imputado, para outro de competência diversa do Tribunal do Júri, para, querendo, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo de (quinze) dias deste Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Anexo II do Palácio da Justiça, Bloco "A", 1º andar, sala C158. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 15 de outubro de 2007. Eu, Francisco Heanes Medeiros Lima, Diretor de Secretaria, o subscrevo. JOÃO EGMONT LEÔNICIO LOPES , Juiz Titular do Tribunal do Júri

DEPÓSITO PÚBLICO DE BRASÍLIA

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO COLETIVO

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DOS LEILÕES PÚBLICOS COLETIVOS DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições:

CONSIDERANDO Autorização Judicial cuja documentação se encontra arquivada em pasta própria nos Depósitos Públicos de BRASÍLIA, CEILÂNDIA, GAMA, TAGUATINGA, SAMAMBAIA e NÚCLEO BANDEIRANTE, bem como o que dispõe o Provimento Geral da Corregedoria, para proceder com os Leilões Coletivos, criando melhores condições e espaço nos referidos Depósitos;

CONSIDERANDO que os Depósitos há muito tempo se encontram com a sua capacidade de armazenamento esgotada, estando os bens sujeitos a deterioração e depreciação, em prejuízo das partes;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967 (Tabela QI, anexa ao citado documento) permite o Leilão dos bens que se encontram depositados há mais de 12 (doze) meses; resolve:

1 - Indicar os Oficiais de Justiça-Avaliadores VILSON SOARES DE SOUZA, ILMAR SOUSA SANTOS e ROSEMEYRE PEREIRA DOS SANTOS, a fim de promoverem o Leilão dos bens que se encontram separados, cadastrados, avaliados e depositados há mais de 12 (doze) meses;

2 - Recomendar a imediata expedição de Edital resumido com a observância dos dispositivos legais;

3 - Estabelecer que o rendimento do produto do Leilão seja depositado em conta bancária judicial indicada pela Corregedoria de Justiça, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o encerramento do Leilão;

4 - Os bens serão levados a primeiro leilão, no dia 31/10/2007 a partir das 9:00 horas, no Setor de Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 04, Lote 1015, Brasília-DF, pelo preço mínimo da avaliação e, em segundo leilão, no dia 20/11/2007, a partir das 9:00 horas, por qualquer preço (arts. 1113 e 1115 do CPC), os seguintes bens:

veículos, móveis, tv, som, computadores, peças de veículos,sauna, fax, vestidos, madeiras, etc..

5 - Ficando intimado pelo presente edital as partes cujos bens se encontram depositados há mais de 12 (doze) meses e que serão leiloados.

6 - O período de visitação compreenderá os dias 24,25,26,29 e 30 de Outubro de 2007, no horário de 9 às 12 e de 14 às 17 horas, no Depósito de Brasília e de 14 às 17 horas nos demais Depósitos;

CONDIÇÕES DE ARREMATACÃO: Ao sinalizar o arrematante declara para todos os fins e efeitos, que nos dias abertos para visitação, examinou detidamente os bens arrematados, tendo pleno conhecimento da aquisição no estado de conservação que se encontram, sem garantia. Os bens arrematados deverão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a liberação dos mesmos. Ultrapassado esse prazo, ficarão os senhores arrematadores sujeitos a perda dos bens, quando, então, o produto da arrematação será recolhido em favor da União, sem que caiba qualquer indenização ao arrematante faltoso. As vendas serão efetuadas a vista a quem maior lance oferecer, acima da avaliação ou pelo seu preço, acrescido das custas do depósito público, tabela "Q", I, Decreto-Lei nº 115/67.

VEÍCULOS: Os veículos serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia. No veículos em cuja vistoria do Detran - Departamento de Trânsito de Brasília for apontado motor e câmbios trocados (não originais de fábrica), será de responsabilidade do arrematante, tanto a regularização quanto as despesas decorrentes. A liberação dos mesmos só ocorrerá após a obtenção da Carta de Arrematação expedida pelo Juízo que autorizou a venda.

Os veículos abaixo se encontram com restrições junto ao Detran-DF: Audi/A6, placa MCU 5555/SP, restrição financeira, restrição judicial, IPVA R\$ 10.684,34, multas R\$276,33 ; VW/Gol, placa JEW 6742, restrição administrativa, licenciamento R\$ 43,64 , DPVAT R\$ 265,79 , multas R\$ 127,69 e IPVA R\$ 1.917,32 ; Fiat/Uno Mille, placa JEH 8569, alienação fiduciária, licenciamento R\$ 41,42 , DPVAT R\$ 214,17 , multas R\$ 127,69 e IPVA R\$ 968,65 ; GM/Omega , placa JHH 7119/DF, alienação fiduciária, restrição administrativa , licenciamento R\$ 41,42 , DPVAT R\$ 317,41 , multas R\$ 915,12 e IPVA R\$ 1.994, 34 ; Fiat/Tipo, placa KCX 1752, alienação fiduciária, licenciamento R\$ 43,64, DPVAT R\$ 265,79 , multas R\$ 1.468,44 e IPVA R\$ 1.234,74 ; Fiat/Uno, placa JDX 6942, alienação fiduciária , sub-judice, licenciamento R\$ 43,64, DPVAT R\$ 265, 79 , multas R\$ 255,38 ; Peugeot/106, placa JFL 7928/DF, arrendamento mercantil, licenciamento R\$ 43,93 , DPVAT R\$ 420,65 , IPVA R\$ 7.425,40 ; BMW 525IM, placa LAT 9386/GO, alienação fiduciária , débitos de IPVA , DPVAT e licenciamento; GM/S-10, placa JEM 6194/DF, restrição judiciária - 14.º V. Cível, IPVA R\$ 652,16 , licenciamento R\$ 43,05 , DPVAT R\$ 84,72 e multas R\$ 1.234,35 ; Kadett, placa LAV 5683/RJ , débitos de IPVA de 2003,2004,2006 e 2007 .

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente daqueles que tiveram bens recolhidos nos Depósitos Públicos do Tribunal de Justiça, expediu-se o presente Edital para a necessária divulgação, cientificando a todos que as relações completas dos bens a serem leiloados estão afixadas no Átrio do Anexo do Palácio da Justiça e dos Fóruns das Circunscrições Judiciárias de BRASÍLIA, CEILÂNDIA, GAMA, TAGUATINGA, SAMAMBAIA e NÚCLEO BANDEIRANTE, bem como no local do Leilão.

Brasília, segunda-feira, 15 de outubro de 2007.

BENITO AUGUSTO TIEZZI
Juiz de Direito Coordenador dos Leilões
Públicos Coletivos do DF

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro
Diretora de Secretaria:Nadia de Fatima Souza Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 11186-9/99 - Execucao - A: AFONSO REIS DE AVELAR. Adv(s).: DF006596 - Osvaldo da Silva. R: TRANSPORTADORA OLIVEIRA LTDA. Adv(s).: DF012811 - Stewart Moacir Machado Gomes. R: TRANSPORTADORA OLIVEIRA LTDA e outros. Adv(s).: DF012811 - Stewart Moacir Machado Gomes. R: EDINALDO VELOSO DE SOUZA FILHO. Adv(s).: (.). CERTIDAO" Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juizado, SEJA intimada a parte autora para se manifestar acerca da resposta do sistema Bacen Jud, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. ".

Nº 24958-6/06 - Repeticao de Indebito - A: SORAIA OFUGI RODRIGUES. Adv(s).: DF012302 - Soraia Ofugi Rodrigues. R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s).: DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. certidão "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juizado, SEJA intimada a parte devedora do bloco/penhora realizado, a fim de que se dê início ao prazo para impugnação..".

Nº 80026-3/06 - Indenizacao - A: GIOVANNI SPADOLA. Adv(s).: (.). R: VARIG S.A. Adv(s).: DF022187 - Aline Bittencourt Calderon. CERTIDAO"Conforme portaria deste Juizado, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 30 dias, findo o qual a parte requerente deverá promover o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento..".

Nº 22730-2/07 - Ressarcimento - A: MARISA SCHUTZER DEL NERO POLETTI. Adv(s).: DF014257 - Paulina da Silva. A: MARISA SCHUTZER DEL NERO POLETTI e outros. Adv(s).: DF014257 - Paulina da Silva. R: AUTOHAUS. Adv(s).: SP084786 - Fernando Rudge Leite Neto. R: AUTOHAUS e outros. Adv(s).: SP084786 - Fernando Rudge Leite Neto. A: JULIANA VALERIA DEL NERO POLETTI. Adv(s).: (.). R: HONDA DO BRASIL. Adv(s).: DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. CERTIDAO"Certifico e dou fé que conforme portaria deste Juizado, fica (m) a (s) parte(s) recorrida(s) INTIMADA(s) a, querendo, apresentar(em) contra-razões em 10 (dez) dias..".

Nº 40330-4/07 - Indenizacao - A: MARIA LAURA DOMINGUES DE OLIVEIRA ALCOFORADO. Adv(s).: MG082932 - Eduardo Pereira Bromonschenkel. A: MARIA LAURA DOMINGUES DE OLIVEIRA ALCOFORADO e outros. Adv(s).: MG082932 - Eduardo Pereira Bromonschenkel. R: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. R: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Adv(s).: DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. A: MIGUEL ROBERTO EMERENCIANO ALCOFORADO_. Adv(s).: (.). R: WAGNER IMOBILIARIA REFRIGERACAO E CONST IND E COM LTDA. Adv(s).: DF016124 - Erica Bastos da Silveira Cas-sini. CERTIDAO - "CERTIFICO E DOU FÉ que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, procedo à marcação da audiência de instrução e julgamento para 19/11/2007, às 14h20, a ser realizada no SIA Trecho 02, Lotes 2.075/2.115, 2º andar, sala A-202, nesta Capital, devendo ser expedidas intimações/citações necessárias..".

Nº 43058-0/07 - Indenizacao - A: MARIA DE LOURDES ALTOE DA SILVA. Adv(s).: DF023178 - Marcel Ribeiro Tarquino Daltro. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF011242 - Rosangela de Souza Raimundo. CERTIDAO -" CERTIFICO E DOU FE que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, procedo à marcação da audiência de instrução e julgamento para 12/11/2007, às 14h20, a ser realizada no SIA Trecho 02, Lotes 2.075/2.115, 2º andar, sala A-202, nesta Capital, devendo ser expedidas intimações/citações necessárias..".

Nº 81143-3/07 - Indenizacao - A: DULCINEA DE FARIA MARINS SILVA. Adv(s).: DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.. Adv(s).: (.). CERTIDAO "Certifico e dou fé da designação da data de audiência de conciliação, a acontecer no dia 19/12/2007 às 09h, no SIA TRECHO 02, LOTE 2075, SALA A 201".

Nº 85465-4/07 - Restituicao - A: ANTONIO PAULO FILOMENO. Adv(s).: DF014225 - Cristiene do Nascimento Leite. R: JOYCE CARVALHO LOPES FARANI. Adv(s).: (.). R: JOYCE CARVALHO LOPES FARANI e outros. Adv(s).: (.). R: FABRICIO TORTURA DE MORAES. Adv(s).: (.). CERTIDAO " Certifico e dou fé da designação da data de audiência de conciliação, a acontecer no dia 09/11/2007 às 09h, no seguinte endereço: SIA TECO 02, LOTE 2075, SUBSOLO, BRASILIA/DF..".

SENTENCA

Nº 30669-2/07 - Acao Inominada - A: RAINILDA BARREIRA DE SOUSA. Adv(s).: (.). R: TIM. Adv(s).: DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. SENTENCA"Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a inépcia da petição inicial. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.."

Nº 31207-0/07 - Repeticao de Indebito - A: JACK FABIANO MARRANHAO DE MIRANDA. Adv(s).: (.). R: TNL PCS SA. Adv(s).: DF006624 - Claudio Bonato Fruet. SENTENCA"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a parte ré a pagar à parte autora o montante de R\$400,00 (quatrocentos reais), a título de repetição de indébito, quantia esta corrigida monetariamente pelo INPC a contar do desembolso (07/02/2007 - fl. 24-verso) e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, tudo a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.

Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95). "

Nº 34361-4/07 - Cobranca - A: MUCIO DIAS DA CUNHA. Adv(s).: (.). R: RECCOL-REAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF06998E - Rogerio Henrique Thomaz Gomes. "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a parte ré a pagar à parte autora o montante de R\$6.000,00 (seis mil e seiscentos reais), a título de indenização por

danos materiais, quantia esta corrigida monetariamente pelo INPC e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, tudo a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Outrossim, extingo o feito sem resolução do mérito, quanto ao pedido de obrigação de entregar as chaves, com fundamento no artigo 267, IV e VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. "

Nº 43176-9/07 - Reparacao de Danos - A: JHONY CRUZ ARAUJO. Adv(s.): DF020206 - Maria Amelia Carvalho Serpa dos Santos. R: SPC-ASSOCIACAO COMERCIO SAO PAULO-ACSP. Adv(s.): DF018963 - Raquel Freire Alves. SENTENCA"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a parte ré: a) a pagar à parte autora o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, quantia essa corrigida monetariamente a partir desta data e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação; e b) na obrigação de excluir a anotação restritiva descrita à fls. 11/12, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa diária que arbitro em R\$100,00 (cem reais), limitada a R\$1.000,00 (um mil reais), quando houverá conversão em perdas e danos. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.

Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95). "

Nº 47605-4/07 - Acao de Conhecimento - A: KEDMA COSTA ANDRIOLA. Adv(s.): (.). R: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): SP138667 - Jones Marciano de Souza Junior. SENTENCA "JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Julgo improcedente o pedido de litigância de má-fé. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. "

Nº 51944-0/07 - Indenizacao - A: BERNARDO BARBOSA GUEDES. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: TAM - LINHAS AEREAS S/A. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a parte ré a pagar à parte autora o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, e o valor de R\$1.037,28 (um mil e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), pelos danos materiais, quantias estas corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, tudo a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.

Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95). "

Nº 55732-7/07 - Indenizacao - A: MAGDA LUCIA CHAVES. Adv(s.): (.). R: BANCO REAL. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. SENTENCA "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95."

Nº 58446-7/07 - Ordinaria - A: CARLOS EDUARDO GARCIA MERISIO. Adv(s.): G0025445 - Fabiano Arsenio Soares. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SAGA S/C LTDA. Adv(s.): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. SENTENCA"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial para CONDENAR a empresa ré a pagar à parte autora o valor de R\$8.015,12 (oito mil e quinze reais e doze centavos), quantia esta corrigida monetariamente pelo INPC a contar do desembolso e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.

Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95). "

Nº 101869-9/07 - Repeticao de Indebito - A: FLORISVALDO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s.): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): (.). SENTENCA - "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO pela parte autora. Por conseguinte extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. "

Nº 101871-3/07 - Repeticao de Indebito - A: JOSE VALTER RAMOS. Adv(s.): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): (.). SENTENCA - "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO pela parte autora. Por conseguinte extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. "

Nº 101877-9/07 - Repeticao de Indebito - A: LECY MARIA DE ALMEIDA RIBEIRO. Adv(s.): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): (.). SENTENCA - "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO pela parte autora. Por conseguinte extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. "

Nº 102286-8/07 - Repeticao de Indebito - A: VIVIAN MARINI DE SOUSA VAZ. Adv(s.): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): (.). SENTENCA "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO pela parte autora. Por conseguinte extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. "

Nº 102310-6/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DAS MERCES PEREIRA BRITO. Adv(s.): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): (.). SENTENCA "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO pela parte autora. Por conseguinte extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios."

Nº 106468-4/07 - Repeticao de Indebito - A: MARILIA MACHADO DE CARVALHO. Adv(s.): DF024391 - Carolina Maciel Barbosa. R: BRASIL TELECOM SA CELULAR. Adv(s.): (.). SENTENCA - "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO pela parte autora. Por conseguinte extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios."

Nº 111400-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA DO SOL II. Adv(s.): DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa. R: RAIMUNDO FEITOSA ALENCAR. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO FEITOSA ALENCAR e outros. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO FEITOSA ALENCAR. Adv(s.): (.). SENTENCA "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 8º, §1º e 51,III da multicitada Lei c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, vez que ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e, em consequência, encaminhando as partes ao Juízo comum. Sem custas e sem honorários.P.R I."

DECISAO

Nº 44853-2/06 - Execucao de Sentenca - A: ANISIO GONCALVES GUIMARAES NETO. Adv(s.): DF01962A - Claudio Marks Machado. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DECISAO "Ante o exposto, REJEITO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO consoante disposto no artigo 475-J,§1º do Código de Processo Civil com redação dada pela Lei 11.232 de 22.12.2005".

DESPACHO

Nº 2837-4/06 - Indenizacao - A: RODRIGO DE PAULA MARTINS SILVA. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. DESPACHO" Em face da vigência da Lei nº 11.232/05, que tem incidência imediata nas execuções iniciadas a partir de seu advento, e, tendo em vista o retorno dos autos da Eg. Turma Recursal, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento espontâneo do acórdão, conforme previsto no artigo 475-J, caput e § 4º do Código de Processo Civil. Observo que o início da contagem do aludido prazo terá início a partir da publicação da presente decisão. I. Após, findo este prazo, não havendo pagamento do débito, intime-se a parte credora para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento."

Nº 23090-5/06 - Reparacao de Danos - A: LUZIA MARCIA RODRIGUES LIMA. Adv(s.): DF020881 - Tatiane Rodrigues Leal. R: GUEPARD EXPRESS TRANSPORTE - Parte Baixada. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. DESPACHO " Intime-se a parte requerida, via DJ, para pagamento do débito conforme petição de fl. 88 sob pena de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, informando que poderá apresentar impugnação à execução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do comprovante de intimação da penhora (art. 52, IX da Lei n. 9099/95, e artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil).Alerto que as informações processuais são dadas pela secretaria da Vara onde a parte deverá comparecer pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído nos autos a fim de obter as informações desejadas."

Nº 1756-0/07 - Declaratoria - A: SELDA VIRGINIA DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s.): DF023097 - Bianca Maria Goncalves e Silva. DESPACHO " Atualize-se o débito. Em face da vigência da Lei nº 11.232/05, que tem incidência imediata nas execuções iniciadas a partir de seu advento, e, tendo em vista que a parte ré não cumpriu espontaneamente a sentença/acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, determino a inclusão da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, conforme previsto no artigo 475-J, caput e § 4º do Código de Processo Civil. Após, intime-se a parte requerida, via DJ, para pagamento do débito, sob pena de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, informando que poderá apresentar impugnação à execução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do comprovante da intimação da penhora (art. 52, IX da Lei n. 9099/95, e artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil)".

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Antonio Tavernard Lima
Diretor de Secretaria:Andre Branco

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENCA

Nº 89717-3/04 - Restituicao - A: EVANDINO ANTONIO ENEIAS. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: ALUME FERTEC E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA. Adv(s.): (.). Dispensado o relatório, nos termos do Art. 38 da Lei 9.099/95, passo à fundamentação.O Artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, determina a imediata extinção do processo, não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis.No presente caso, intimada para impulsionar o feito, indicando o novo endereço da executada, a parte exequente limitou-se a requerer a expedição de ofício à Receita Federal, pedido que foi indeferido, nos termos da decisão de fls. 92.Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento no Artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem condenação em despesas ou honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).Em âmbito do Juizado Especial Cível, não há espaço para suspensão do curso processual a exemplo do rito ordinário, além disso, mormente pessoas juridicamente hipossuficientes procuram um acesso à justiça mais célere e informal.Em muitos casos, a esperança derradeira de tais pessoas é a manutenção do nome do devedor no cartório de distribuição, pois não têm condição de promover as diligências ordinárias e extraordinárias (SPC, TRE, SRF, DETRAN etc), para fim de satisfação do crédito. Nesta ordem de idéias, observo que o caso concreto recomenda ainda a manutenção do nome do(s) réu(s) (devedores) na distribuição, razão pela qual, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, SEM BAIXA.Advindo indicação precisa de bens passíveis de penhora e/ou novo endereço da parte executada, defiro, desde logo, o prosseguimento da execução, com a remessa dos autos ao contador para atualização do crédito.Atualizado o crédito, desentranhe-se o mandado de penhora e avaliação para integral cumprimento..

Nº 2214-9/06 - Indenizacao - A: ILIO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: BANCO BGN. Adv(s.): DF020852 - Luciana Chaves Freire. Posto isso, decido pela procedência dos pedidos. Condeno BANCO BGN S/A a pagar, à guisa de repetição de indébito e reparação por danos morais, a quantia de R\$ 5.242,30 (cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), acrescida de juros legais e correção monetária a partir da citação (15.02.2006), a ILIO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR (Art. 269, I, do CPC).Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 2535-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: BERNARDO URURAHY ABBOTT GALVAO. Adv(s.): DF022281 - Bernardo Ururahy Abbott Galvao. R: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF021764 - Luciana Dionizio Pereira. Posto isso, decido pela procedência (parcial) do pedido. Condeno BRASÍLIA CURSOS E CONCURSOS LTDA a restituir a quantia de R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais), acrescida de juros legais e correção monetária a partir da citação (15.2.2006), a BERNARDO URURAHY ABBOTT GALVÃO. Devolva-se, a pedido, a apostila ao requerente (Art. 269, I, do CPC).Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine).Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 10627-8/06 - Ordinaria - A: ANTONIO RICARDO MOREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF018644 - Renato de Alencar Dantas. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "...Posto isso, decido pela improcedência do pedido (CPC, Arts.269, I, c/c 285-A...".

Nº 24637-7/06 - Indenizacao - A: CHRISTINE VIVIAN MELLO FREITAS FACCIOLLI. Adv(s.): DF012225 - Giorginei Trojan Repiso. R: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. "(...)Posto isso, decido pela improcedência dos pedidos (Art. 269, I, do CPC)."

Nº 50030-5/06 - Indenizacao - A: JOSE LEITE SARAIVA FILHO. Adv(s.): DF021722 - Alexandre Machado Roriz. R: VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE. Adv(s.): DF013890 - Flavio Cascaes de Barros Barreto. Posto isso, decido pela procedência do pedido. Condeno VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG S/A a pagar, à guisa de reparação por danos morais, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescida de juros legais e correção monetária a partir da citação (07.6.2006), a JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO (Art. 269, I, do CPC).

Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine). Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Nº 71394-8/06 - Indenizacao - A: MAURICIO BRAULE PINTO. Adv(s.): RS045431 - Luiz Ernani Salino Lemes. R: SIBELE ELAIR DE ANDRADE LEBEIS. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: SIBELE ELAIR DE ANDRADE LEBEIS e outros. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: ROSMEIRY ELADYR V. DE ANDRADE. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: GENERALI SEGUROS. Adv(s.): (.). "...Posto isso, decido pela procedência do pedido. Condene SIBELE ELADIR DE ANDRADE LEBEIS e ROSMEIRY ELADYR VALLER DE ANDRADE a pagarem, de forma solidária, à guisa de reparação por danos morais, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de juros legais e correção monetária a partir do evento (23.3.2006), a MAURICIO BRAULE E PINTO. Prejudicado o pedido de reparação por danos materiais (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Registre-se. Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine)..."

Nº 72496-8/06 - Indenizacao - A: JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO. Adv(s.): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. R: AMERICEL SA CLARO. Adv(s.): DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas. Posto isso, decido pela procedência dos pedidos. Declaro a inexistência de qualquer débito do autor para com a ré. Condene AMERICEL DF (CLARO REGIÃO CENTRO-OESTE) a pagar, à guisa de reparação pelos danos morais, a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescida de juros legais e correção monetária a partir da citação (24.1º.2007), a JOÃO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO. Condene ainda a ré na obrigação de excluir, em 02 (dois) dias, o nome da parte autora de todo e qualquer sistema de proteção ao crédito, pena de multa diária que ora fixo de R\$ 100,00 (cem reais), até o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) (Art. 269, I, do CPC).

Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine).Publique-se. Registre-se. Intime-se

Nº 74651-6/06 - Repeticao de Indebito - A: ANDRE CAVALCANTE BARROS. Adv(s.): DF022948 - Andre Cavalcante Barros. R: CENTRO UNIVERSITARIO EURO-AMERICANO - UNIEURO. Adv(s.): DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. "...Posto isso, decido pela improcedência do pedido (Art. 269, I, do CPC).Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Nº 81952-9/06 - Indenizacao - A: ROBERTA FREIRE PONTES LIMA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s.): DF023097 - Bianca Maria Goncalves e Silva. Posto isso, decido pela procedência dos pedidos principais e improcedência do contraposto nos autos n. 12966-3/2007. Condene BRASIL TELECOM S/A a pagar a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ROBERTA FREIRE PONTES LIMA, a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a HELCI MARIA RABELO MENDES e a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a VALDEMIRO GRAMACHO DA SILVA, WANDA LÚCIA ALVES CAROBA, PAULIANA CRISTINA DA SILVA CASTRO e HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE, tudo a título de reparação por danos morais e acrescidos de juros legais e correção monetária a partir da citação. Condene ainda a ré na obrigação de promover (a) a rescisão do contrato firmado entre as partes (provedor "BR TURBO 300"), a devolução da quantia indevidamente recebida (R\$ 533,60 - repetição de indébito) e a não efetivação de descontos na cont corrente da autora referentes às faturas vincendas (proc. 40194-2/2007); (b) a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito (proc. 21703-7/2007); (c) a devolução da quantia indevidamente recebida (R\$ 388,46 - repetição de indébito) e a exclusão da "negativação" (proc. 12966-3/2007); (d) o cancelamento da linha telefônica n. 61 - F0821027 (contrato n. 903.447.554-4)e a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito (proc. 25186-9/2007); (e) a exclusão da "negativação" e pagar ao autor a quantia de R\$ 8,00 referente ao valor pago pela certidão no SPC/SERASA (proc. 25812-3/2007); (f) a venda do aparelho NOKIA 6111 à consumidora pelo valor anunciado (R\$ 599,00). Condene a ré na obrigação de excluir, em 02 (dois) dias, os nomes dos citados autores dos órgãos de proteção ao crédito, pena de multa diária que ora fixo de R\$ 100,00 (cem reais), até o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine). Publique-se. Registre-se. Intime-se

Nº 90092-9/06 - Declaratoria - A: ANTONIA LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): DF013694 - Mario Batista. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. "(...)Posto isso, decido pela procedência dos pedidos. Declaro a inexistência do negócio jurídico firmado fraudulentamente, e, conseqüentemente de qualquer débito da autora para com a ré. Condene HSBC - BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO a pagar, à guisa de reparação por danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescida de juros legais e correção monetária a partir da citação (04.10.2006), a ANTONIA LIMA DOS SANTOS. Condene ainda a ré na obrigação de excluir, em 02 (dois) dias, o nome da parte autora de todo e qualquer sistema de proteção ao crédito, pena de multa diária que ora fixo de R\$ 100,00 (cem reais), até o montante de

R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine)." **Nº 107612-9/06 - Indenizacao** - A: DANIEL FONTES. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF023991 - Leandro Adir Gomes. "Posto isso, decido pela improcedência dos pedidos (Art. 269, I, do CPC).Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Nº 109982-0/06 - Indenizacao - A: AGOSTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: TIM. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. Posto isso, decido pela procedência dos pedidos. Condene TIM CELULAR S/A a pagar a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), individualmente a NORMA LÍLIAN ROCHA MARINHO FERNANDES, MÁRCIO MANDELLI LORENZONI, AGOSTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR e VANESSA MARTINS LOURES, bem como a quantia individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ANDRÉIA CRISTINE HONDA, tudo a título de reparação por danos morais e acrescidos de juros legais e correção monetária a partir da citação. Condene ainda a ré na obrigação de promover o (a) desbloqueio do aparelho celular n. 61 - 81548798 e não cobrar serviços pelo período em que ele ficou desativado (proc. 14859-9/2007); (b) o desbloqueio do aparelho celular n. 61 - 81140178, com exclusão de multas e juros sobre o valor das faturas referentes aos meses de dezembro de 2006 a fevereiro de 2007 (proc. 24716-9/2007); (d) a exclusão da "negativação" da Sra. ANDRÉIA CRISTIANE HONDA, pena de perpetua-se a ilicitude (proc. 17943-4/2007); (e) a devolução dos valores excedentes em relação à fatura vencida em 10.10.2006 (linha 61 - 81753362), não cobrança do restante das faturas, cancelamento do plano adquirido sem a cobrança de multa e não cobrança do aparelho NOKIA 6111 (proc. 7638-8/2007)(Art. 269, I, do CPC).Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 114326-2/06 - Reparacao de Danos - A: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO HSBC. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. "...Posto isso, decido pela improcedência do pedido (Art. 269, I, do CPC).Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).Publique-se. Registre-se. Intime-se. "

Nº 115785-2/06 - Declaratoria - A: NEUTON MIRANDA BAHIA. Adv(s.): (.). R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S.A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Posto isso, decido pela procedência (parcial) dos pedidos. Condene TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A VIVO (VIVO CELULAR S/A) a pagar a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a JORGINA SILVA VIANA GUIMARÃES e a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), individualmente, a NEUTON MIRANDA BAHIA, MÁRCIA VALESKA LEITÃO DE CARVALHO e ROSENILDO LOPES DA SILVA, tudo a título de reparação por danos morais e acrescidos de juros legais e correção monetária a partir da citação. Condene a ré na obrigação de (a) excluir o nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito (processos 115.785-2, 119.338-8 e 18.318-7); (b) promover o cancelamento da linha pós-paga (processo 99.914-0) e (c) ver declarada a inexistência dos débitos (processos 99.914-0 - R\$ 6,91, 115.785-2 - R\$ 68,33 e 119.338-8 - R\$ 2.053,45).

Condene, ainda, a ré na obrigação de excluir, em 02 (dois) dias, os nomes dos citados autores (processos 115.785-2, 119.338-8 e 18.318-7) dos órgãos de proteção ao crédito, pena de multa diária que ora fixo de R\$ 100,00 (cem reais), até o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Indefiro os pedidos de reparação por danos materiais e de obrigar a ré a fornecer o documento de adesão ao "plano vivo pós" (ambos - processo 99.914-0) (Art. 269, I, do CPC).Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).

Nº 117848-8/06 - Restituicao - A: MARINA PORTO CAMPOS. Adv(s.): DF023702 - Leandro Antunes Mariosi. A: MARINA PORTO CAMPOS e outros. Adv(s.): DF023702 - Leandro Antunes Mariosi. R: VIACAO ITAPEMIRIM S.A. Adv(s.): DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra. A: FERNANDA ANTUNES FREITAS. Adv(s.): DF023702 - Leandro Antunes Mariosi. A: FLAVIA MARTINI DE OLIVEIRA VENUCIANO. Adv(s.): DF023702 - Leandro Antunes Mariosi. Posto isso, decido pela procedência dos pedidos. Condene VIACÃO ITAPEMIRIM S/A a pagar, à guisa de restituição e reparação por danos morais, a quantia de R\$ 469,67 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) acrescida de juros legais e correção monetária a partir da citação (20.4.2007), individualmente, a MARINA PORTO CAMPOS, FERNANDA ANTUNES FREITAS e FLÁVIA MARTINI DE OLIVEIRA VENUCIANO (Art. 269, I, do CPC).Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 1909-3/07 - Declaratoria - A: ADRIANO EBANO BORGES SOUZA. Adv(s.): (.). R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Posto isso, decido pela procedência dos pedidos. Condene TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A VIVO a pagar a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a JOSÉ DILSON PEREIRA e a quantia de R\$

3.000,00 (três mil reais) individualmente a OTACÍLIO VALÉRIO DA SILVA, VERÔNICA OLIVEIRA PAIXÃO, ANDRÉA VARGAS DA COSTA, ADRIANO ÉBANO BORGES SOUZA e ANIVAL VIEIRA DE ARAÚJO, tudo a título de reparação por danos morais e acrescidos de juros legais e correção monetária a partir da citação. Condene a ré na obrigação de (a) promover a exclusão da "negativação" dos consumidores (processos 101474-5/2006, 15004-7/2007, 1909-3/2007 e 27543-9/2007), (b) efetivar a rescisão contratual (processo 1909-3/2007) e (c) experimentar os efeitos jurídicos da declaração da inexistência de débito dos consumidores para com ela (processos 19093-3/2007 e 27543-9/2007). Condene, ainda, a ré na obrigação de excluir, em 02 (dois) dias, os nomes dos citados autores dos órgãos de proteção ao crédito, pena de multa diária que ora fixo de R\$ 100,00 (cem reais), até o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine).Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Nº 7638-8/07 - Acao de Conhecimento - A: VANESSA MARTINS LOURES. Adv(s.): (.). R: TIM. Adv(s.): DF011696 - Andrea Veloso de Aguiar, DF023259 - Alberto Henrique Barbosa Junior. Posto isso, decido pela procedência dos pedidos. Condene TIM CELULAR S/A a pagar a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), individualmente a NORMA LÍLIAN ROCHA MARINHO FERNANDES, MÁRCIO MANDELLI LORENZONI, AGOSTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR e VANESSA MARTINS LOURES, bem como a quantia individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ANDRÉIA CRISTINE HONDA, tudo a título de reparação por danos morais e acrescidos de juros legais e correção monetária a partir da citação. Condene ainda a ré na obrigação de promover o (a) desbloqueio do aparelho celular n. 61 - 81548798 e não cobrar serviços pelo período em que ele ficou desativado (proc. 14859-9/2007); (b) o desbloqueio do aparelho celular n. 61 - 81140178, com exclusão de multas e juros sobre o valor das faturas referentes aos meses de dezembro de 2006 a fevereiro de 2007 (proc. 24716-9/2007); (d) a exclusão da "negativação" da Sra. ANDRÉIA CRISTIANE HONDA, pena de perpetua-se a ilicitude (proc. 17943-4/2007); (e) a devolução dos valores excedentes em relação à fatura vencida em 10.10.2006 (linha 61 - 81753362), não cobrança do restante das faturas, cancelamento do plano adquirido sem a cobrança de multa e não cobrança do aparelho NOKIA 6111 (proc. 7638-8/2007)(Art. 269, I, do CPC).Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine).Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 10505-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: VERONICA OLIVEIRA PAIXAO. Adv(s.): (.). R: VIVO TELECENTRO OESTE CELUALR PARTICIPACOES SA.. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Posto isso, decido pela procedência dos pedidos. Condene TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A VIVO a pagar a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a JOSÉ DILSON PEREIRA e a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) individualmente a OTACÍLIO VALÉRIO DA SILVA, VERÔNICA OLIVEIRA PAIXÃO, ANDRÉA VARGAS DA COSTA, ADRIANO ÉBANO BORGES SOUZA e ANIVAL VIEIRA DE ARAÚJO, tudo a título de reparação por danos morais e acrescidos de juros legais e correção monetária a partir da citação. Condene a ré na obrigação de (a) promover a exclusão da "negativação" dos consumidores (processos 101474-5/2006, 15004-7/2007, 1909-3/2007 e 27543-9/2007), (b) efetivar a rescisão contratual (processo 1909-3/2007) e (c) experimentar os efeitos jurídicos da declaração da inexistência de débito dos consumidores para com ela (processos 19093-3/2007 e 27543-9/2007). Condene, ainda, a ré na obrigação de excluir, em 02 (dois) dias, os nomes dos citados autores dos órgãos de proteção ao crédito, pena de multa diária que ora fixo de R\$ 100,00 (cem reais), até o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 13811-4/07 - Declaratoria - A: LIDIANNY MARTIS MOURAO DANTAS. Adv(s.): (.). R: VIVO S/A - TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Posto isso, decido pela procedência (parcial) dos pedidos. Condene VIVO - CELULAR S/A a pagar a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), individualmente, a FRANCISCO DE ASSIS SILVA, FERNANDA MATHIAS DE SOUZA, RENATO CAVALCANTI E CYSNE, LIDIANNY MARTINS MOURÃO DANTAS, CARLA DÓREA GARCIA e ARLLINGTON CAMPOS SOUSA, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a MARIA DE FÁTIMA HERDY COSTA e a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, tudo a título de reparação por danos morais e acrescidos de juros legais e correção monetária a partir da citação. Condene a ré na obrigação de (a) de excluir o nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito (processos 10306-7, 2488-4, 13811-4 e 25634-3); (b) a promover a rescisão contratual (processos 18958-9 e 1645-4); (c) de retificar as faturas a partir de março de 2006, com aplicação do "plano família 600" para as quatro linhas telefônicas e ressarcir a autora dos créditos encontrados (proc. 18958-9); (d) de proceder a correção para R\$ 0,50 por cada "megabite" utilizado além da franquia do plano (proc. 1645-4); (e) de ver declarada a nulidade do negócio

jurídico e respectiva inexistência de débito (proc. 13811-4); (f) de ver declarada a quitação do débito (proc. 13246-9) e, finalmente, (g) de restituir a importância de R\$ 499,00, mediante a entrega, pelo consumidor, da placa "passport" (proc. 1645-4).Condeno, ainda, a ré na obrigação de excluir, em 02 (dois) dias, os nomes dos citados autores (processos 10306-7, 2488-4, 13811-4 e 25634-3) dos órgãos de proteção ao crédito, pena de multa diária que ora fixo de R\$ 100,00 (cem reais), até o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinente acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine).Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 14859-9/07 - Reparação de Danos - A: NORMA LILIAN ROCHA MARINHO FERNANDES. Adv(s.): (.). R: TIM CELULAR S.A. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdz de Jesus. Posto isso, decido pela procedência dos pedidos. Condeno TIM CELULAR S/A a pagar a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), individualmente a NORMA LILIAN ROCHA MARINHO FERNANDES, MÁRCIO MANDELLI LORENZONI, AGOSTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR e VANESSA MARTINS LOURES, bem como a quantia individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ANDRÉIA CRISTINE HONDA, tudo a título de reparação por danos morais e acrescidos de juros legais e correção monetária a partir da citação. Condeno ainda a ré na obrigação de promover o (a) desbloqueio do aparelho celular n. 61 - 81548798 e não cobrar serviços pelo período em que ele ficou desativado (proc. 14859-9/2007); (b) o desbloqueio do aparelho celular n. 61 - 81140178, com exclusão de multas e juros sobre o valor das faturas referentes aos meses de dezembro de 2006 a fevereiro de 2007 (proc. 24716-9/2007); (d) a exclusão da "negativação" da Sra. ANDRÉIA CRISTIANE HONDA, pena de perpetua-se a ilicitude (proc. 17943-4/2007); (e) a devolução dos valores excedentes em relação à fatura vencida em 10.10.2006 (linha 61 - 81753362), não cobrança do restante das faturas, cancelamento do plano adquirido sem a cobrança de multa e não cobrança do aparelho NOKIA 6111 (proc. 7638-8/2007)(Art. 269, I, do CPC).Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinente acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 24430-4/07 - Declaratoria - A: ANDREA MARTINS DE ANDRADE ALVIM VUSCOVIC. Adv(s.): (.). R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES SA - VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. ("...")Posto isso, decido pela procedência parcial do pedido. Condeno a VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A a pagar a ANDREA MARTINS DE ANDRADE ALVIM VUSCOVIC, à guisa de reparação por danos morais, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais a partir da citação (10.04.2007 - fls. 49). (Código de Processo Civil, art. 269, I). Tão logo passada em julgado esta decisão e, Independentemente de intimação, deverá a parte ré cumprir a obrigação de pagar quantia certa no prazo de 15 dias, pena de "incontinente" acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475-"B", "I", "J", "N", c/c Lei 9.099/95, Art. 52, "caput" e incisos III e IV, "in fine"). Sem condenação em despesas e honorários (art. 55, da Lei 9.099/95).Passada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Nº 24716-9/07 - Obrigação de Fazer - A: MARCIO MANDELLI LORENZONI. Adv(s.): (.). R: TIM. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdz de Jesus. ("...")Posto isso, decido pela procedência dos pedidos. Condeno TIM CELULAR S/A a pagar a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), individualmente a NORMA LILIAN ROCHA MARINHO FERNANDES, MÁRCIO MANDELLI LORENZONI, AGOSTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR e VANESSA MARTINS LOURES, bem como a quantia individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ANDRÉIA CRISTINE HONDA, tudo a título de reparação por danos morais e acrescidos de juros legais e correção monetária a partir da citação. Condeno ainda a ré na obrigação de promover o (a) desbloqueio do aparelho celular n. 61 - 81548798 e não cobrar serviços pelo período em que ele ficou desativado (proc. 14859-9/2007); (b) o desbloqueio do aparelho celular n. 61 - 81140178, com exclusão de multas e juros sobre o valor das faturas referentes aos meses de dezembro de 2006 a fevereiro de 2007 (proc. 24716-9/2007); (d) a exclusão da "negativação" da Sra. ANDRÉIA CRISTIANE HONDA, pena de perpetua-se a ilicitude (proc. 17943-4/2007); (e) a devolução dos valores excedentes em relação à fatura vencida em 10.10.2006 (linha 61 - 81753362), não cobrança do restante das faturas, cancelamento do plano adquirido sem a cobrança de multa e não cobrança do aparelho NOKIA 6111 (proc. 7638-8/2007)(Art. 269, I, do CPC).Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinente acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine). Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Nº 25812-3/07 - Obrigação de Fazer - A: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Posto isso, decido pela procedência dos pedidos principais e improcedência do contraposto nos autos n. 12966-3/2007. Condeno BRASIL TELECOM S/A a pagar a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ROBERTA FREIRE PONTES LIMA, a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a HELCI MARIA RABELO MENDES e

a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a VALDEMIRO GRAMACHO DA SILVA, WANDA LÚCIA ALVES CAROBA, PAULIANA CRISTINA DA SILVA CASTRO e HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE, tudo a título de reparação por danos morais e acrescidos de juros legais e correção monetária a partir da citação. Condeno ainda a ré na obrigação de promover (a) a rescisão do contrato firmado entre as partes (provedor "BR TURBO 300"), a devolução da quantia indevidamente recebida (R\$ 533,60 - repetição de indébito) e a não efetivação de descontos na contacorrente da autora referentes às faturas vincendas (proc. 40194-2/2007); (b) a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito (proc. 21703-7/2007); (c) a devolução da quantia indevidamente recebida (R\$ 388,46 - repetição de indébito) e a exclusão da "negativação" (proc. 12966-3/2007); (d) o cancelamento da linha telefônica n. 61 - F0821027 (contrato n. 903.447.554-4)e a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito (proc. 25186-9/2007); (e) a exclusão da "negativação" e pagar ao autor a quantia de R\$ 8,00 referente ao valor pago pela certidão no SPC/SERASA (proc. 25812-3/2007); (f) a venda do aparelho NOKIA 6111 à consumidora pelo valor anunciado (R\$ 599,00). Condeno a ré na obrigação de excluir, em 02 (dois) dias, os nomes dos citados autores dos órgãos de proteção ao crédito, pena de multa diária que ora fixo de R\$ 100,00 (cem reais), até o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinente acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine). Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Nº 65694-2/07 - Cobrança - A: OXISONO COMERCIO DE GASES DO AR LTDA - ME. Adv(s.): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. R: JUCIVALDO SALAZAR PEREIRA. Adv(s.): DF010702 - Renato Morgando Vieira. "...Posto isso, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, pelo teor do Artigo 51, I, da Lei nº 9099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Nº 65717-4/07 - Cobrança - A: OXISONO COMERCIO DE GASES DO AR LTDA - ME. Adv(s.): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. R: CLAUDE DE CAPDEVILLE. Adv(s.): (.). "...Posto isso, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, pelo teor do Artigo 51, I, da Lei nº 9099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Nº 77154-4/07 - Execução - A: JOSE CARLOS FERREIRA PIMENTEL. Adv(s.): DF018396 - Antonino da Silva Filgueira Filho. R: VIVIAN MARINI SOUZA VAZ. Adv(s.): (.). "...Posto isso, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no Artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95.Sem custas e sem honorários (Art. 55, da LJE). Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Intimem-se. Registre-se."

Nº 77627-7/07 - Execução - A: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE. Adv(s.): DF002300 - Francisca Aires de Lima Leite. A: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE e outros. Adv(s.): DF002300 - Francisca Aires de Lima Leite. R: ADRIANO MARTINS REIS. Adv(s.): (.). A: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA. Adv(s.): DF013345 - Alessandro Freitas da Rocha. "...Posto isso, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no Artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95.Sem custas e sem honorários (Art. 55, da LJE). Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Intimem-se. Registre-se..."

Nº 79697-8/07 - Execução - A: IVAN ALVES LEAO. Adv(s.): DF024806 - Ivan Alves Leao. R: JEFERSON GUIMARAES MELO. Adv(s.): (.). "...Posto isso, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no Artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95.Sem custas e sem honorários (Art. 55, da LJE). Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Intimem-se. Registre-se."

Nº 87516-9/07 - Execução - A: ZEX ENTREGAS RAPIDAS LTDA ME. Adv(s.): DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires. R: GERALDO COSTA REIS. Adv(s.): (.). "...Posto isso, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no Artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95.Sem custas e sem honorários (Art. 55, da LJE). Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Intimem-se. Registre-se."

Nº 89933-3/07 - Repetição de Indébito - A: JOSE HUMBERTO DOS REIS. Adv(s.): DF021029 - Edilton Lobato Gama. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). Posto isso, decido pela improcedência dos pedidos deduzidos nas iniciais. (CPC, Arts. 269, I c/c 285-A).Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

Nº 106745-9/07 - Execução - A: MAX REZENDE BRAGA. Adv(s.): DF020964 - Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento. R: DIVA MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Dispensado o relatório, nos termos do Art. 38 da Lei 9.099/95.A demanda, como proposta, não pode prosseguir. É que cabe ao magistrado velar pelo bom seguimento do processo, coibindo, desde logo, qualquer pendência fadada ao insucesso (Art. 125 e incisos do CPC).Nessa visada, temos que a competência territorial dos Juizados Especiais Víveis é fixada, de regra, pelo domicílio da parte ré - critério prevalente (Art. 4º, inciso I e parágrafo único, da Lei 9.099/95). As demais situações sucessivas abarcam as hipóteses de relação de consumo, em que o consumidor poderá optar por ajuizar a ação no foro de seu domicílio

(hipossuficiência jurídica manifesta) ou nos casos de estar pendente o cumprimento de obrigação, no local onde esta deva necessariamente ser satisfeita.No presente caso (execução de título extrajudicial), nenhuma das hipóteses retromencionadas se fez presente, falecendo competência a este Juizado para processar a presente demanda executória, uma vez que a parte executada tem domicílio no Condomínio Ville Montagne, área territorial afeta ao Juizado Especial do Paraná/DF, falecendo competência a este juízo para processar a demanda executória, uma vez que não se faz presente qualquer hipótese de exceção prevista no pré-falado Artigo 4º da Lei de Regência, cuja amplitude - a qual indeclinavelmente propiciou efetivo acesso ao Poder Judiciário - não deve ser ainda mais alargada, reconheça-se, por simples vontade das partes contratantes. Nesse contexto, a circunstância de ter sido eleito contratualmente o foro de Brasília/DF para dirimir as pendências respectivas não está apta a justificar a propositura da ação executiva perante este juízo, haja vista que, como dito, o ajuste de vontades no particular não se presta a subjar a previsão legal.E a norma insere no Art. 51, III, da LJE impõe ao magistrado o reconhecimento "ex officio" da incompetência territorial, porquanto não o condicionada à arguição pela parte ré. Assim, inclusive, já decidiu a E. 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis.Impende salientar que, nada obstante a "mens legis" ter sido direcionada ao mais amplo acesso à justiça, o objetivo último perseguido pela Lei 9.099/95 é o de solucionar os litígios e as pretensões de satisfação do crédito instauradas no seio da comunidade local, permitindo ao julgador maior agilidade no processamento do feito, evitando maiores delongas e fomentando a garantia aos princípios da ampla defesa e do contraditório, sobretudo na hipótese de embargos à execução. Posto isso, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no Artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95.Sem custas e sem honorários (Art. 55, da LJE). Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Intimem-se. Registre-se..

CERTIDAO

Nº 89768-8/04 - Reparação de Danos - A: MARCELO DE ANDRADE SILVA. Adv(s.): DF009336 - Marcone Guimaraes Vieira. R: MARIA INES FONTENELE MOURAO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). A par do que consta à fls. 219, intime-se a parte autora para indicar bens de propriedade do réu passíveis de constrição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento..

Nº 7378-5/05 - Indenizacão - A: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. R: IMPACTO ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. Intime-se a exequente para manifestar sobre fls. 161/167, requerendo o que entender de direito.27 de setembro de 2007 às 18h56..

Nº 78025-5/06 - Indenizacão - A: JAMACI CORDEIRO DE GOIS. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF006029 - Deocleciano Batista. O erro material ocorrido no cadastramento dos dados do processo (valor da causa) perante o sistema informatizado deste Tribunal não pode ser atribuído às partes.Desse modo, a par da petição de fls. 70, determino que a secretaria do Juízo promova a retificação do valor atribuído à causa, tomando como parâmetro aquele declinado na petição inicial.Após, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 48 horas, nos moldes do § 1º, do Art. 42, da Lei 9.099/95, complementar o pagamento das custas judiciais, deduzido, portanto, o valor recolhido (fls. 80), sob pena de deserção.Cumprida tempestivamente a determinação, recebo o recurso, uma vez presentes seus pressupostos, apenas no efeito devolutivo.Nessa hipótese, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões..

Nº 10330-7/07 - Execução - A: TANIA MONTANEZ ROCHA. Adv(s.): DF023004 - Daniela Montanez Rocha. R: INALDA GOMES DA SILMA ME. Adv(s.): (.). De ordem, intime-se a parte exequente para indicar o novo endereço da parte executada prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.27 de setembro de 2007 às 15h16..

Nº 13396-0/07 - Obrigação de Fazer - A: LINA AREDES COU-TINHO. Adv(s.): (.). R: AMERICEL S.A CLARO. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: AMERICEL S.A CLARO e outros. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: SIEMENS LTDA. Adv(s.): (.). Embora devidamente citada e intimada, a parte ré SIEMENS LTDA não compareceu à audiência preliminar (fls. 11 e 18). Posto isso, à míngua de qualquer justificativa válida, decreto a revelia de SIEMENS LTDA, nos moldes do Art. 20 da Lei 9.099/95.Nada obstante, considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, determino:a) Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados, pena de reconhecimento de sua desídia e julgamento do processo sem resolução de mérito (CPC, Art. 333, I);b) Advindo manifestação da parte autora, intime-se a parte ré Americel S/a - Claro para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação, pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra (CPC, Art. 333, II);c) No prazo assinado nos itens "a" e "b", e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);d) Garantido o contraditório, retornem-me conclusos.

Nº 34885-3/07 - Acao de Conhecimento - A: DJALMA LOPES DE FRANCA. Adv(s.): (.). R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LI-



MA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo; Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar; No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

Nº 35289-5/07 - Declaratoria - A: CARLA DAUSTER MAGALHAES SILVA. Adv(s.): (.). R: TIM. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdz de Jesus. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo; Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar; No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

Nº 35513-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: SIMONE BARREIROS CAETANO. Adv(s.): (.). R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF011539 - Lara Cristina Ribeiro Piau. Dê-se vista às rés do que consta à fls. 59/63, pelo prazo de dez dias..

Nº 36149-0/07 - Declaratoria - A: JOAO LEITE. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. R: BRASIL TELECOM, EMPRESA BRASILEIRA DE TTELECOMUNICACOES. Adv(s.): (.). Considerando os documentos juntados pelo réu em contestação, o pedido contraposto formulado, bem como a inafastabilidade do contraditório, vista à parte autora para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de julgamento no estado em que o processo se encontra..

Nº 36978-6/07 - Indenizacao - A: FELIPE DIAS DORIA. Adv(s.): (.). R: TAM - LINHAS AEREAS S/A. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo; Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar; No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

Nº 37304-7/07 - Indenizacao - A: VERA HELENA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: BANCO ABN AMRO REAL A/S. Adv(s.): SP133127 - Adriana Cristina Papaflipakis. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo; Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar; No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

Nº 49270-3/07 - Indenizacao - A: ANTONIO MURILLO DE MORAES NETO. Adv(s.): (.). A: ANTONIO MURILLO DE MORAES NETO e outros. Adv(s.): (.). R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. A: FLAVIA B. M. DA ROCHA MORAES. Adv(s.): (.). Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a) Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo; Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar con-

testação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar; No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

Nº 64637-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARCOS RENE OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: BANCO BMC. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Intime-se a parte ré para que se manifeste sobre os documentos juntados pela parte autora às fls. 60/67, no prazo de 10(dez) dias, pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra..

Nº 72642-4/07 - Reparacao de Danos - A: INGRITH VALADARES MARTINS. Adv(s.): DF021218 - Cesar Augusto Rocha Carvalho. R: JOSENILSON MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Intime-se a parte autora para indicar o novo endereço do réu, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento..

Nº 90458-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: NILO MARTINS DE BRITO. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: BANCO BOAVISTA SA. Adv(s.): (.). "(...) Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no Artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários (Art. 55, da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo. Publique-se. Intimem-se. Registre-se."

DESPACHO

Nº 114920-2/03 - Acao Inominada - A: DAVID NASCIMENTO RODRIGUES. Adv(s.): DF018163 - Daniel Ivo Odon. R: SONY ERICSSON MOBILE COMM. DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. R: SONY ERICSSON MOBILE COMM. DO BRASIL LTDA e outros. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s.): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca do documento de fls. 176/177, requerendo o que entender de direito..

Nº 47466-5/04 - Reparacao de Danos - A: PAULO ROBERTO MARANHAS MEYER. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: EMBRAUTO - EMPRESA BRASILEIRA DE AUTOMOVEIS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF015224 - Isabella Lomba Veronese Aguiar. Indefiro o pedido de fl. 149/150, porquanto cabe ao exequente obter informações acerca da existência de bens pertencentes ao executado, não devendo o Poder Judiciário substituir-se à parte apenas por lhe ser mais cômodo ou menos dispendioso, quando esta não se desincumbe de seu mister. Com efeito, não cabe à Justiça a expedição de ofícios, sobretudo quando não restou demonstrado o esgotamento dos meios pertinentes. Ademais, assinalo que este Juízo não adota o sistema BACEN-JUD (DVJ/DF 20060410027465, DJ 05.07.2007). Posto isso, intime-se a parte exequente para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, bens passíveis de penhora pertencentes à parte executada, pena de extinção, independentemente de nova intimação..

Nº 37180-8/05 - Restituicao - A: JULIANA MARIA LIMA DA ROCHA. Adv(s.): (.). R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Observe que a parte requerida não foi regularmente intimada da sentença de fls. 84/86, tendo em vista a não devolução do aviso de recebimento relativo à notificação de fls. 89. Desse modo, intime-se, com urgência a demandada acerca da sentença. Transitada em julgado e decorrido o prazo de 15 dias sem o cumprimento voluntário da decisão, encaminhem-se os autos ao contador para atualizar o crédito, nos moldes da(s) decisão(ões) de fls. 84/86, acrescida da multa de 10% (dez por cento) (CPC, Art. 475-J), a par da petição de fls. 97. Após, comunique-se à distribuição o início da execução e expeça(m)-se mandado(s) (cartas precatórias) de penhora e avaliação. Faça constar a advertência para que o Sr. Oficial de Justiça promova a intimação do(s) executado(s) tão logo efetivada a penhora. Na hipótese de cumprimento voluntário do decisum, rearquivem-se..

Nº 55987-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: CLODOVEU RAIMUNDO DA SILVA. Adv(s.): DF009458 - Francisco de Assis Sousa. R: CENTRO ODONTOLOGICO DE BRASILIA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. Não acolho os embargos declaratórios de fls. 89 em função da intempestividade, ou seja, a sentença foi publicada no DJ em 25.6.2007, o prazo para a interposição do recurso ter iniciado no dia 26.6.2007 e a última ação dele ter ocorrido no dia 02.2.2007. Ademais, para cada novo desconto que indevidamente a ré ODONTOGROUP efetuar no contracheque do autor será obrigada a devolver a quantia em dobro (fls. 81), não advindo, pois, qualquer prejuízo à parte autora a manutenção do decisum em todos os seus termos.

Intime-se a parte autora, inclusive para se manifestar acerca da petição e documento de fls. 90/92.

Não advindo manifestação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Nº 78366-5/06 - Restituicao - A: MARIA MENDES DE DEUS. Adv(s.): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Recebo o recurso, uma vez presentes seus pressupostos, apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões. Após, subam os autos à Egrégia Turma Recursal..

Nº 85086-2/06 - Declaratoria - A: VALERIA DE ANDRADE MENDONÇA ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. A partir do dia 16.5.2006, ou seja, com o advento da Lei n. 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, passaram os advogados do réu a ter o direito à respectiva

intimação (Diário de Justiça), consoante se depreende de uma interpretação a "contrário sensu" da nova redação do "caput" do Art. 322 do CPC ("Contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório"). Nesse passo, forçoso reconhecer que a Brasil Telecom tem o direito à intimação acerca dos documentos de fls. 31/33, vez que possui advogado constituído nos autos, pena de grave violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa e retardamento da prestação jurisdicional. Intime-se, pois..

Nº 86669-5/06 - Indenizacao - A: ELMA THERESINHA DAS NEVES. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: UNIBANCO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). A obrigação de retirada do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito não foi objeto do pedido e, por consequência, não foi apreciada na sentença de fls. 21/23. Não há, portanto, obrigação de fazer pendente de cumprimento. Indefiro, pois, o pedido de fls. 27. Intime-se. Após, arquivem-se. Brasília/DF, 03 de outubro de 2007 às 17h04. Fernando Antônio Tavernard Lima Juiz de Direito.

Nº 107176-7/06 - Indenizacao - A: HELANE HONORIO PAIVA BEZERRA DE MELO. Adv(s.): DF018248 - Liliam Yonara de Avila Sasaki. R: RT PROMOCOES DE EVENTOS (MONDAY MONDAY/ARMAZEM). Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. Tendo em vista os derradeiros documentos juntados em réplica, abra-se vista à requerida, pelo prazo de 10 (dez) dias, para tréplica. Conclusos, após..

Nº 110192-8/06 - Indenizacao - A: MARIA HELENA DOS SANTOS. Adv(s.): SP013792 - Maria Aparecida Bilotta. R: LOJAS AMERICANAS SA. Adv(s.): DF019765 - Rafael Britto Funayama. Tendo em vista as peculiaridades do caso, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 29.10.2007, às 14h20. Intimem-se, com urgência, as partes, bem como as testemunhas arroladas às fls. 04 (ou 36), todos com as advertências legais. ADVERTÊNCIAS. 1. Caso o(s) réu(s) não compareça(m) à audiência, considerar-se-ão verdadeiras as alegações feitas pelo autor, sendo proferido, de plano, julgamento do feito (art. 18, parágrafo 1º, 2ª parte, Lei nº 9.099/95).; 2. A parte deverá comunicar ao Juízo eventuais mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sob pena de reputar-se eficaz a intimação enviada ao local anteriormente indicado; 3. Caso seja de seu interesse, a parte deverá comparecer à audiência de instrução e julgamento acompanhada de testemunha, que não poderá ser parente, amigo, empregado ou similar a um destes, que deverá trazer, no máximo de 03 (três).; 4. A CHAMADA PARA AUDIÊNCIA (PREGÃO) SERÁ REALIZADA NA PORTA DA SALA 203-B, NO SEGUNDO ANDAR DO FÓRUM AZULÃO (SIA TRECHO 02, LOTE 2075/2085).; 5. TRATANDO-SE O PROCESSO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO DEVERÃO AS PARTES JUNTAR, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FOTOS DO VEÍCULO E DO LOCAL DO ACIDENTE, CROQUIS, ORÇAMENTOS OU NOTAS FISCAIS E DOCUMENTOS DO VEÍCULO, DEVENDO TRAZER, AINDA, TODOS OS DE-MAIS DOCUMENTOS E TESTEMUNHAS (MÁXIMO DE 3) APÓS À DEMONSTRAR SEU DIREITO. 6. DEVERÁ A PARTE CHEGAR AO LOCAL DA AUDIÊNCIA COM 15 (QUINZE) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA, POIS ATRASOS NÃO SERÃO ADMITIDOS. 7. DEVERÃO AS PARTES JUNTAR, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO TODA A DOCUMENTAÇÃO QUE POSSUÍREM REFERENTE AO PROCESSO EM EPÍGRAFE. 8. CASO A PARTE AUTORA NÃO JUNTE A DOCUMENTAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO ITEM 7, A AUDIÊNCIA PODERÁ SER ADIADA AUTOMATICAMENTE.

Nº 63033-8/07 - Indenizacao - A: SERGIO AGUIAR VIANA DE CARVALHO. Adv(s.): DF002300 - Francisca Aires de Lima Leite. A: SERGIO AGUIAR VIANA DE CARVALHO e outros. Adv(s.): DF002300 - Francisca Aires de Lima Leite. R: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. Indefiro o pedido de fls. 34 tendo em vista o lapso temporal entre o pedido e a presente data. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, determino: a) intime-se primeiramente a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), pena de reconhecimento de sua desídia e julgamento do processo sem resolução de mérito; b) cumprida a diligência pela parte autora, intime-se agora a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação, pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra (CPC, Art. 333, II); c) nos prazos individualizados dos itens "a" e "b", e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03 (três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); d) após garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

Nº 79618-2/07 - Cobranca - A: MEG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF022942 - Sergio Roberto de Faria. R: SETEG SEGURANCA ELETRONICA LTDA ME. Adv(s.): (.). Intime-se a parte autora para, no derradeiro prazo de 10 dias, sob pena de extinção, comprovar a condição de EPP, apresentando certidão simplificada da Junta Comercial, ou outro documento idôneo, devidamente atualizado, inclusive, hábil a demonstrar a qualidade exigida, ciente que a partícula "EPP" agregada ao nome não se presta tanto..

Nº 79634-2/07 - Cobranca - A: MEG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF022942 - Sergio Roberto de Faria. R: THIAGO VITORINO. Adv(s.): (.). Intime-se a parte autora para, no derradeiro prazo de 10 dias, sob pena de extinção, comprovar a condição de EPP, apresentando certidão simplificada da Junta Comercial, ou outro documento idôneo, devidamente atualizado, inclusive, hábil a demonstrar a qualidade exigida, ciente que a partícula EPP agregada ao nome não se presta para tanto.

Nº 81656-8/07 - Execução - A: ROGERIO DE PAULA DOS SANTOS. Adv(s.): DF022383 - Rogerio de Paula dos Santos. R: EDGARD PRADO LEITE. Adv(s.): (.). Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emendar a inicial, devendo em especial:a) proceder à regularização do endosso, meio próprio de transmissão dos títulos de crédito;b) regularizar o pólo passivo, considerando o emitente do cheque acostado às fls. 08;c) retificar a planilha demonstrativa do débito, o valor do pedido e o valor atribuído à causa, extirpando a cobrança de multa e do percentual lançado a título de honorários advocatícios, a par do disposto nos Arts. 54 e seguintes da Lei 9.099/95. Brasília/DF, 19 de setembro de 2007 às 18h39.Fernando Antônio Tavernard LimaJuiz de Direito.

Nº 86083-7/07 - Execução - A: CEZARIO BERNARDES DE SOUZA. Adv(s.): DF010391 - Jose Batista da Cruz. R: EDIVAN AFONSO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, declinar o endereço do domicílio da parte executada, uma vez que na inicial foi apontado o endereço de seu local de trabalho, medida que se impõe no escopo de permitir a este juízo seja aferida a observância aos critérios de fixação da competência territorial. Ademais, a própria experiência no Juizado Especial demonstra que bens passíveis de penhora são mais facilmente localizáveis no endereço residencial do devedor.Em tempo: advirta-se a parte exequente acerca das responsabilidades por suas declarações, bem como por eventuais prejuízos causados ao réu na hipótese de efetivação da citação no ambiente de trabalho.Brasília/DF, 21 de setembro de 2007 às 14h54.Fernando Antônio Tavernard LimaJuiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 24419-3/07 - Indenizacão - A: REGINA MARIA VELLOSO DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: BRT SERVICOS DE INTERNET SA. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. R: BRT SERVICOS DE INTERNET SA e outros. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Defiro, excepcionalmente (fls. 69).Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados, pena de reconhecimento de sua desídia e julgamento do processo sem resolução de mérito (CPC, Art. 333, I).Intime-se.Advindio manifestação da autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação, pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra (CPC, Art. 333, II);Advirtam-se as partes de que, dentro dos prazos assinados e, na hipótese de o litigantes ter interesse na produção de prova subjetiva, deverão indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03 (três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);.

DECISAO

Nº 73692-9/04 - Acao Inominada - A: NAIR QUEIROZ BLAIR. Adv(s.): DF019816 - Douglas Cunha da Silva. R: ART MOVEIS PRESENTES DECORACOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. As matérias ventiladas pela embargante às fls. 103/106 estão preclusas e a circunstância de os cheques que deverão ser devolvidos à embargada serem objeto de execução em outro juízo não elide o dever da executada de cumprir a obrigação específica.Nesse passo, com fulcro no Art. 739, III, do CPC, rejeito, liminarmente, os embargos à execução, porquanto são manifestamente protelatórios.Intime-se a embargada acerca da presente decisão.Intime-se a exequente para impulsionar o feito, reque-rendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias, pena de extinção sem resolução do mérito. Brasília/DF, 25 de setembro de 2007 às 15h46.Fernando Antônio Tavernard LimaJuiz de Direito.

Nº 69511-7/06 - Acao de Conhecimento - A: ELBA BATISTA RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s.): PB009701 - Normando Delgado dos Santos. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. O embargante não se desincumbiu do ônus próprio exigido na via eleita, qual seja, o de apontar (e explorar) com precisão o defeito formal (obscuridade, contradição, omissão ou dúvida) da sentença em si a merecer juízo de retratação.No mais, situa-se o arrazoado mais no campo do inconformismo aos fundamentos fático-jurídicos do "decisum" a respaldar a análise em outro expediente.Posto isso, indefiro os embargos de declaração.Intime-se..

Nº 49239-0/07 - Execução - A: MARIA DAS GRACAS BASTOS SALES PADILHA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: VANIA MARIA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF05403E - Jorge de Souza Almeida. R: VANIA MARIA DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): DF05403E - Jorge de Souza Almeida. R: ADIMAR DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: YÁDIA ARAUJO DE OLIVEIRA NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A embargante não se desincumbiu do ônus próprio exigido na via eleita, qual seja, o de apontar (e explorar) com precisão o defeito formal (obscuridade, contradição, omissão ou dúvida) da sentença em si a merecer juízo de retratação.No mais, situa-se o arrazoado mais no campo do inconformismo aos fundamentos fático-jurídicos do "decisum" a respaldar a análise em outro expediente.Posto isso, indefiro os embargos de declaração.Intime-se..

Nº 58362-4/07 - Reparacao de Danos - A: GUILHERME CARAM E SILVA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. A: GUILHERME CARAM E SILVA e outros. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA. Adv(s.): (.). A: ANA BEATRIZ MOURAO CARVALHAES. Adv(s.): (.). A: ANA BEATRIZ MOURAO CARVALHAES. Adv(s.): (.). Os embargantes não se desincumbiram do ônus próprio exigido na via eleita, qual seja, o de apontar (e explorar) com precisão o defeito formal (obscuridade, contradição, omissão ou dúvida) da sentença em si a merecer juízo de retratação.No mais, situa-se o arrazoado mais no campo do inconformismo aos fundamentos fático-jurídicos do "decisum" a respaldar a análise em outro expediente.Posto isso, indefiro os embargos de declaração.Intimem-se..

Nº 66479-4/07 - Resciao de Contrato - A: MANOEL BATISTA SOBRINHO. Adv(s.): DF022648 - Andreia Ceregatto Gomes. R: CAIXA SEGUROS S/A. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. A ré, embora devidamente citada e intimada com quatro dias de antecedência (fls. 12 e 14), deixou de comparecer injustificadamente à audiência conciliatória (fls. 13).E não há de se falar em prazo mínimo de dez dias entre a citação e a audiência de conciliação por aplicação subsidiária do Art. 277 do CPC, mesmo porque a referida sessão destina-se, precipuamente, à tentativa de composição do litígio, não se produzindo provas por ocasião dela. Com efeito, não se poderia cogitar prejuízo processual à empresa ré. A propósito, assinalo que as Turmas Recursais do Distrito Federal já admitiram a validade da citação, ainda que efetivada com antecedência inferior a vinte e quatro horas (ACJ8497 DF e AC-JDF618066). Nesse passo, por ter deixado de comparecer injustificadamente à audiência conciliatória para a qual foi devidamente intimada, decreto a revelia da Caixa Seguradora S/A, nos moldes do Art. 20 da Lei 9.099/95.Indefiro, por consequência, o pedido de designação de nova data para a realização de audiência de conciliação (fls. 18).Intime-se a parte autora para comprovar as alegações formuladas na inicial, no prazo de 05 dias, pena de possível reconhecimento de sua desídia e julgamento do processo sem resolução de mérito.Considerando que a partir do dia 16.5.2006, ou seja, com o advento da Lei n. 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, passaram os advogados do réu revel a ter o direito à respectiva intimação (Diário de Justiça), consoante se depreende de uma interpretação a "contrário sensu" da nova redação do "caput" do Art. 322 do CPC ("Contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório"), forçoso reconhecer que a empresa ré tem o inarredável direito à intimação, vez que possui advogado constituído nos autos, pena de grave violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa e retardamento da prestação jurisdicional.Sendo assim, decorrido o prazo ora assinado ao autor, com ou sem manifestação dele, intime-se a Caixa Seguros S/A, que receberá o processo no estado em que se encontrar, a teor do disposto no parágrafo único do pré-falado Art. 322, do CPC, prejudicado, com efeito, o sucesso do pedido de "abertura de prazo para apresentação de defesa" (sic) (fls. 18).Após, conclusos..

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Antonio Tavernard Lima
Diretor de Secretaria:Andre Branco

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 97229-9/06 - Repeticao de Indebito - A: BRUNO FERNANDES MACHADO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF017317 - Valkiria Maia Alves. Razão assiste ao requerente. Desmarque-se a sessão conciliatória.Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo;b)Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar;c)No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);d)Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação.Intimem-se..

Nº 27523-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: LENI CANDIDO DA CRUZ. Adv(s.): DF001502 - Sebastião Moreira Gonçalves. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). Considerando os documentos juntados pelo réu em contestação, bem como a inafastabilidade do contraditório, vista à parte autora para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de julgamento no estado em que o processo se encontra..

Nº 27654-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: IVANY DANTAS DA COSTA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo;Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar

contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar;No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

Nº 29320-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: SERGIO HENRIQUE ALVES PINHEIRO. Adv(s.): (.). R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo;Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar;No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

Nº 31156-7/07 - Indenizacão - A: MAYRÁ GUIMARAES DE BIASI MACHADO. Adv(s.): (.). R: TAM-LINHAS AEREAS S/A. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo;Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar;No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

Nº 34048-7/07 - Indenizacão - A: LUCIANA PERES DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). R: TAM LINHAS AEREAS. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo;Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar;No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

DESPACHO

Nº 123255-7/05 - Indenizacão - A: DANIELLE COBRA RACHE. Adv(s.): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: AMERICAN INFORMATICA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Indefiro, por ora, o pedido de fls. 144/145.Esgote a parte exequente os meios necessários a demonstrar a ocorrência dos requisitos do Art. 28, da Lei 8.078 ou do Art. 50, do CC..

Nº 132386-3/05 - Reparacao de Danos - A: JANAINA DEMBOSKI SILVA. Adv(s.): DF007914 - Sebastião Pereira Gomes. R: YSABELLA VIEIRA PEREIRA. Adv(s.): (.). Recebo o recurso, uma vez presentes seus pressupostos, apenas no efeito devolutivo.Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões. Após, subam os autos à Egrégia Turma Recursal.Brasília/DF, 02 de outubro de 2007 às 18h09.Fernando Antônio Tavernard LimaJuiz de Direito.

Nº 135041-5/05 - Execução - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha. R: PAULO HENRIQUE DANIEL DUARTE. Adv(s.): (.). Intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca dos documentos de fls. 84/86..

Nº 146894-3/05 - Indenizacão - A: MARLI GONCALVES DE ANDRADE SANTOS. Adv(s.): DF014828 - Djalma Eleuterio da Silva. R: SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA E SILVA. Adv(s.): (.). Recebo o recurso, uma vez presentes seus pressupostos, apenas no efeito devolutivo.Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões. Após, subam os autos à Egrégia Turma Recursal..

Nº 96771-0/06 - Reparacao de Danos - A: NIVALDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: AMERICEL S/A. Adv(s.): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. ("...")Posto isso, decido pela procedência parcial do pedido. Condeno a AME-



RICEL S/A a pagar a NIVALDO DE OLIVEIRA, à guisa de reparação pelos danos morais, a quantia da R\$ 3000,00 (três mil reais), acrescida de juros legais e correção montária a partir da citação (25.10.2006 - fls. 13) (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenção (CPC, Art. 475, B, I, J, N, c/c Lei 9099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine).".

Nº 126872-6/06 - Repeticao de Indebito - A: MANOEL FRANCISCO COELHO VITURINO. Adv(s.): DF006740 - Saturnino Campos de Melo. A: MANOEL FRANCISCO COELHO VITURINO e outros. Adv(s.): DF006740 - Saturnino Campos de Melo. R: PALMAR ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). A: AMALIA ROSA COELHO VITURINO. Adv(s.): (.). Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, determino: a) intime-se primeiramente a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), pena de reconhecimento de sua desídia e julgamento do processo sem resolução de mérito;b) cumprida a diligência pela parte autora, intime-se agora a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação, pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra (CPC, Art. 333, II);c) nos prazos individualizados dos itens "a" e "b", e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03 (três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);d) após garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para de liberação.Brasília/DF, 03 de outubro de 2007 às 18h52.Fernando Antônio Tavernard LimaJuiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 101474-5/06 - Indenizacao - A: JOSE DILSON PEREIRA. Adv(s.): DF019447 - Marcia Alves de Oliveira. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A (VIVO). Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. "(...)Posto isso, decido pela procedência dos pedidos. Condono TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A VIVO a pagar a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a JOSÉ DILSON PEREIRA e a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) individualmente a OTACÍLIO VALÉRIO DA SILVA, VERÔNICA OLIVEIRA PAIXÃO, ANDRÉA VARGAS DA COSTA, ADRIANO ÉBANO BORGES SOUZA e ANIVAL VIEIRA DE ARAÚJO, tudo a título de reparação por danos morais e acrescidos de juros legais e correção monetária a partir da citação. Condono a ré na obrigação de (a) promover a exclusão da "negativação" dos consumidores (processos 101474-5/2006, 15004-7/2007, 1909-3/2007 e 27543-9/2007), (b) efetivar a rescisão contratual (processo 1909-3/2007) e (c) experimentar os efeitos jurídicos da declaração da inexistência de débito dos consumidores para com ela (processos 19093-3/2007 e 27543-9/2007). Condono, ainda, a ré na obrigação de excluir, em 02 (dois) dias, os nomes dos citados autores dos órgãos de proteção ao crédito, pena de multa diária que ora fixo de R\$ 100,00 (cem reais), até o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine). ".

Nº 102891-7/06 - Indenizacao - A: ANTONIO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF007748 - Jose Dimas Maciel dos Santos. R: LOJAS C. & A - IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. Adv(s.): (.). "(...) Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no Artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95.Sem custas e sem honorários (Art. 55, da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo.Publique-se. Intimem-se. Registre-se. ".

Nº 106084-3/06 - Indenizacao - A: CLELIO DE SA ALVES. Adv(s.): DF021604 - Gil Cesar Mesquita Barbosa. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "(...)Posto isso, decido pela procedência (parcial) dos pedidos. Condono BRASIL TELECOM S/A a pagar, à guisa de reparação pelos danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida de juros legais e correção monetária a partir da citação (27.10.2006), a CLÉLIO DE SÁ ALVES. Prejudicado o pedido de reativação da linha telefônica n. 61 - 3376-1631 (Art. 269, I, do CPC).".

Nº 119309-9/06 - Despejo - A: VIVIANE JUVENAL MARQUES. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: FABRICIA FRADE MACRINI LEITE. Adv(s.): (.). "(...)Posto isso, decido pela procedência do pedido. Declaro rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes. Determino que os ocupantes do imóvel situado na SQN 310, bloco A, apartamento 303, Brasília/DF, promovam a respectiva desocupação, no prazo de 15 dias, sob pena de despejo (Lei 8.245/91, Arts. 63, §1º, "a" e "b"). Findo o prazo ora assinado sem a desocupação voluntária do imóvel, sobrevivendo pedido de execução, determino seja efetuado o despejo, se necessário com emprego de força, inclusive arrombamento. Condono FABRÍCIA FRADE MACRINI LEITE a pagar a VIVIANE JUVENAL MARQUES a quantia de R\$ 4.385,24 (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), acrescida de juros legais e correção monetária a partir da citação (12.1.º.2007 - fls. 12) (Art. 269, I, do CPC). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a obrigação de pagar quantia certa no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N"

c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, bem como a sublocatária MARLENE DA SILVA, sendo esta por intermédio de Oficial de Justiça.Transitada em julgado a presente decisão, não sobrevivendo pedido de execução, arquivem-se, com baixa na distribuição, facultado o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo. ".

Nº 120996-5/06 - Ressarcimento - A: MILTON DE SOUSA LOPES. Adv(s.): DF022279 - Apolinario Bezerra Chaves Filho. R: CAIXA BENEFICIENTE - CABEN. Adv(s.): DF021903 - Marcelo Alexandre Amaral Dalazen. "(...)Posto isso, decido pela procedência (parcial) do pedido. Condono CAIXA BENEFICIENTE DOS BOMBEIROS MILITARES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CABEN a restituir a quantia de R\$ 1.137,00 (mil, cento e trinta e sete reais), acrescida de juros legais e correção monetária a partir da citação (04.12.2006) a MILTON DE SOUSA LOPES (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine). Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Nº 122632-3/06 - Indenizacao - A: EVALDO DE SOUZA FREIRE JUNIOR. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. "(...)Posto isso, decido pela im-procedência do pedido (Art. 269, I, do CPC).".

Nº 96905-7/07 - Execuciao - A: ZEX ENTREGAS RAPIDAS LTDA ME. Adv(s.): DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires. R: MARLONS GARCIA DA SILVEIRA. Adv(s.): (.). "(...)Posto isso, reconheço a incompetência do Juizado Especial para o deslinde da presente demanda e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, a teor do Art. 51, II e III e Art. 3º, I da Lei 9.099/95.Sem custas, nem honorários.Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo.Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

DECISAO

Nº 100244-0/06 - Indenizacao - A: ELIONE MARIA GALVAO. Adv(s.): DF012026 - Elione Maria Galvao, R: GVT. Adv(s): (.). O embargante não se desincumbiu do ônus próprio exigido na via eleita, qual seja, o de apontar (e explorar) com precisão o defeito formal (obscuridade, contradição, omissão ou dúvida) da sentença em si a merecer juízo de retratação.No mais, situa-se o arrazoado mais no campo do inconformismo aos fundamentos fático-jurídicos do "decisum" a respaldar a análise em outro expediente.Entretentes, assinalo que a ausência de procuração em favor da advogada subscritora da contestação de fls. 51/61 constitui mera irregularidade que, aliás, foi sanada no momento em que o preposto da requerida ratificou na audiência de instrução e jugamento (fls.49/50) os termos da peça de defesa, a par de o valor da causa dispensar a atuação de advogado (Art. 9º, Lei 9.099/95).Posto isso, indefiro os embargos de declaração.Intime-se..

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Antonio Tavernard Lima
Diretor de Secretaria:Andre Branco

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 15281-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: HELMAR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. "...Posto isso, decido pela procedência (parcial) dos pedidos. Condono a VIVO TELE CENTRO-OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A a pagar a HELMAR PEREIRA DOS SANTOS, a título de reparação por danos morais, a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais a partir da citação (06.04.2006 - fls. 48). Condono, a TELE CENTRO-OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A na obrigação de excluir, caso ainda não o tenha feito, o nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). (Art. 269, I, CPC). Tão logo passada em julgado esta decisão e, independentemente de intimação, deverá a parte ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475-"B", "I", "J", "N", c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine). Sem custas, nem honorários (Artigo 55, Lei 9.099/95)..."

Nº 122632-3/06 - Indenizacao - A: EVALDO DE SOUZA FREIRE JUNIOR. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. "(...)Posto isso, decido pela im-procedência do pedido (Art. 269, I, do CPC).".

Nº 15004-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: OTACILIO VALERIO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: VIVO S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. "...Posto isso, decido pela procedência dos pedidos. Condono TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A VIVO a pagar a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a JOSÉ DILSON PEREIRA e a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) individualmente a OTACÍLIO VALÉRIO DA SILVA, VERÔNICA OLIVEIRA PAIXÃO, ANDRÉA VARGAS DA COSTA, ADRIANO ÉBANO BORGES SOUZA e ANIVAL VIEIRA DE ARAÚJO, tudo a título de reparação por danos morais e acrescidos de juros legais e correção monetária a partir da citação. Condono a ré na obrigação de (a) promover a exclusão da "negativação" dos consumidores (pro-

cessos 101474-5/2006, 15004-7/2007, 1909-3/2007 e 27543-9/2007), (b) efetivar a rescisão contratual (processo 1909-3/2007) e (c) experimentar os efeitos jurídicos da declaração da inexistência de débito dos consumidores para com ela (processos 19093-3/2007 e 27543-9/2007). Condono, ainda, a ré na obrigação de excluir, em 02 (dois) dias, os nomes dos citados autores dos órgãos de proteção ao crédito, pena de multa diária que ora fixo de R\$ 100,00 (cem reais), até o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine)..."

Nº 15147-6/07 - Indenizacao - A: VICTOR GUIMARAES VIEIRA. Adv(s.): DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. "...Posto isso, decido pela improcedência dos pedidos (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95)..."

Nº 15472-4/07 - Reparacao de Danos - A: ALAIDES RODRIGUES OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: BB TURISMO. Adv(s.): DF01937A - Moacir Akira Yamakawa. "...Posto isso, decido pela procedência dos pedidos. Condono BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA a pagar, à guisa de reparação por danos morais e materiais, a quantia de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), acrescida de juros legais e correção monetária a partir da citação (11.4.2007), a ALAIDES RODRIGUES OLIVEIRA (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine)..."

Nº 17943-4/07 - Indenizacao - A: ANDREIA CRISTINE HONDA. Adv(s.): DF023592 - Patricia Junqueira Santiago. R: TIM CELULAR S.A. Adv(s.): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. "...Posto isso, decido pela procedência dos pedidos. Condono TIM CELULAR S/A a pagar a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), individualmente a NORMA LÍLIAN ROCHA MARINHO FERNANDES, MÁRCIO MANDELLI LORENZONI, AGOSTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR e VANESSA MARTINS LOURES, bem como a quantia individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ANDRÉIA CRISTINE HONDA, tudo a título de reparação por danos morais e acrescidos de juros legais e correção monetária a partir da citação. Condono ainda a ré na obrigação de promover o (a) desbloqueio do aparelho celular n. 61 - 81548798 e não cobrar serviços pelo período em que ele ficou desativado (proc. 14859-9/2007); (b) o desbloqueio do aparelho celular n. 61 - 81140178, com exclusão de multas e juros sobre o valor das faturas referentes aos meses de dezembro de 2006 a fevereiro de 2007 (proc. 24716-9/2007); (d) a exclusão da "negativação" da Sra. ANDRÉIA CRISTIANE HONDA, pena de perpetua-se a ilicitude (proc. 17943-4/2007); (e) a devolução dos valores excedentes em relação à fatura vencida em 10.10.2006 (linha 61 - 81753362), não cobrança do restante das faturas, cancelamento do plano adquirido sem a cobrança de multa e não cobrança do aparelho NOKIA 6111 (proc. 7638-8/2007)(Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine)..."

Nº 18318-7/07 - Indenizacao - A: ROSENILDO LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. R: VIVO - TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. "...Posto isso, decido pela procedência (parcial) dos pedidos. Condono TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A VIVO (VIVO CELULAR S/A) a pagar a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a JORGINA SILVA VIANA GUIMARÃES e a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), individualmente, a NEUTON MIRANDA BAHIA, MÁRCIA VALESKA LEITÃO DE CARVALHO e ROSENILDO LOPES DA SILVA, tudo a título de reparação por danos morais e acrescidos de juros legais e correção monetária a partir da citação. Condono a ré na obrigação de (a) excluir o nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito (processos 115.785-2, 119.338-8 e 18.318-7); (b) promover o cancelamento da linha pós-paga (processo 99.914-0) e (c) ver declarada a inexistência dos débitos (processos 99.914-0 - R\$ 6,91, 115.785-2 - R\$ 68,33 e 119.338-8 - R\$ 2.053,45). Condono, ainda, a ré na obrigação de excluir, em 02 (dois) dias, os nomes dos citados autores (processos 115.785-2, 119.338-8 e 18.318-7) dos órgãos de proteção ao crédito, pena de multa diária que ora fixo de R\$ 100,00 (cem reais), até o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Indefiro os pedidos de reparação por danos materiais e de obrigar a ré a fornecer o documento de adesão ao "plano vivo pós" (ambos - processo 99.914-0) (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine)..."

Nº 20346-8/07 - Indenizacao - A: ANDREA VARGAS DA COSTA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: VIVO S.A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. "...Posto isso, decido pela procedência dos pedidos. Condono TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A VIVO a pagar a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a JOSÉ DILSON PEREIRA e a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) individualmente a OTACÍLIO VALÉRIO DA SILVA, VERÔNICA OLIVEIRA PAIXÃO, ANDRÉA VARGAS

DA COSTA, ADRIANO ÉBANO BORGES SOUZA e ANIVAL VIEIRA DE ARAÚJO, tudo a título de reparação por danos morais e acrescidos de juros legais e correção monetária a partir da citação. Condeno a ré na obrigação de (a) promover a exclusão da "negativação" dos consumidores (processos 101474-5/2006, 15004-7/2007, 1909-3/2007 e 27543-9/2007), (b) efetivar a rescisão contratual (processo 1909-3/2007) e (c) experimentar os efeitos jurídicos da declaração da inexistência de débito dos consumidores para com ela (processos 19093-3/2007 e 27543-9/2007). Condeno, ainda, a ré na obrigação de excluir, em 02 (dois) dias, os nomes dos citados autores dos órgãos de proteção ao crédito, pena de multa diária que ora fixo de R\$ 100,00 (cem reais), até o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine)..."

Nº 20692-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: ALAN KARDEC DOS REIS DAVID. Adv(s.): (.). R: TIM. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. "...Posto isso, decido pela improcedência dos pedidos (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95)..."

Nº 21703-7/07 - Indenizacao - A: VALDEMIRO GRAMACHO DA SILVA. Adv(s.): DF017777 - Sirmelange Franca de Oliveira. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "...Posto isso, decido pela procedência dos pedidos principais e improcedência do contraposto nos autos n. 12966-3/2007. Condono BRASIL TELECOM S/A a pagar a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ROBERTA FREIRE PONTES LIMA, a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a HELCI MARIA RABELO MENDES e a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a VALDEMIRO GRAMACHO DA SILVA, WANDA LÚCIA ALVES CAROBA, PAULIANA CRISTINA DA SILVA CASTRO e HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE, tudo a título de reparação por danos morais e acrescidos de juros legais e correção monetária a partir da citação. Condono ainda a ré na obrigação de promover (a) a rescisão do contrato firmado entre as partes (provedor "BR TURBO 300"), a devolução da quantia indevidamente recebida (R\$ 533,60 - repetição de indébito) e a não efetivação de descontos na contacorrente da autora referentes às faturas vincendas (proc. 40194-2/2007); (b) a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito (proc. 21703-7/2007); (c) a devolução da quantia indevidamente recebida (R\$ 388,46 - repetição de indébito) e a exclusão da "negativação" (proc. 12966-3/2007); (d) o cancelamento da linha telefônica n. 61 - F0821027 (contrato n. 903.447.554-4) e a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito (proc. 25186-9/2007); (e) a exclusão da "negativação" e pagar ao autor a quantia de R\$ 8,00 referente ao valor pago pela certidão no SPC/SERASA (proc. 25812-3/2007); (f) a venda do aparelho NOKIA 6111 à consumidora pelo valor anunciado (R\$ 599,00). Condono a ré na obrigação de excluir, em 02 (dois) dias, os nomes dos citados autores dos órgãos de proteção ao crédito, pena de multa diária que ora fixo de R\$ 100,00 (cem reais), até o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine)..."

Nº 22362-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: WANDER GOMES NEVES. Adv(s.): (.). R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. "...Posto isso, decido pela procedência (parcial) do pedido. Condono a TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A a pagar a WANDER GOMES NEVES, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais a partir da citação (17.04.2007 - fl. 45). Condono, ainda, a TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A na obrigação de retirar, no prazo de 05 dias, o nome de WANDER GOMES NEVES, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (Art. 269, I, CPC). Tão logo passada em julgado esta decisão e, independentemente de intimação, deverá a parte ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475-"B", "I", "J", "N", c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine). Sem custas, nem honorários (Art. 55, LJE)..."

Nº 23318-0/07 - Indenizacao - A: ZULVIO NOGUEIRA FERREIRA. Adv(s.): DF017309 - Gabriel Neto Bianchi. R: C&A. Adv(s.): DF023535 - Fernanda Dias Marra. "...Posto isso, decido pela improcedência do pedido (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95)..."

DESPACHO

Nº 23711-4/05 - Rescisao de Contrato - A: LOURENCO JOSE TAVARES VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF003557 - Marcus Henrique G C de Albuquerque. R: FÁRIA IMOVEIS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). "Indefero o pedido de fls. 41 haja vista que o título executivo extrajudicial sequer foi juntado aos autos.De outro giro, em homenagem ao princípio da celeridade, determino, de ofício, seja intimado o exequente para que promova, no prazo de 05 dias, a entrega em cartório, da cópia de cheque cuja cópia encontra-se acostada às fls. 25."

Nº 37573-9/05 - Indenizacao - A: Nanci Terezinha de Rezende. Adv(s.): DF013100 - Jose Francisco de Souza Fernandes. R: CARTAO BRB S.A - Parte Baixada. Adv(s.): DF011690 - Rui Lopes Siqueira. R: CARTAO BRB S.A - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF011690 - Rui Lopes Siqueira. R: COLORPRINT LTDA. Adv(s.): (.). R: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. "...Posto isso, decido pela improcedência dos pedidos (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95)..."

Nº 46159-9/05 - Execuciao - A: JOAO RAFAEL BASTOS PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF003720 - Amantino Alves da Costa. R: IRACI COSTA NETO. Adv(s.): (.). "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da proposta de fls. 65, bem como da penhora e avaliação de fls. 14/14v, manifestando interesse em adjudicar os bens constritos ou em promover a sua alienação, ciente de que lhe é facultado indicar pessoa idônea para fazê-lo."

Nº 45277-5/06 - Cobranca - A: MARIA DO SOCORRO DE ASSIS TEIXEIRA. Adv(s.): (.). R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGURO S/A. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGURO S/A e outros. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. "Intimem-se novamente as partes rés para, no prazo de 05 (cinco) dias, clientes da petição e dos documentos de fls. 24/55, apresentarem contestação e toda respectiva documentação, pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra (CPC, Art. 333, II)..."

Nº 18789-7/07 - Declaratoria - A: MARCELO BARBOZA RIBEIRO. Adv(s.): DF015867 - Marcelo Barboza Ribeiro. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): (.). "Deixo de receber o recurso, uma vez ausente pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, o regular preparo.Intime-se.Após, arquivem-se."

Nº 21503-0/07 - Indenizacao - A: UERBIS DOS SANTOS. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: GLOBAL SERVICOS DE COBRANCAS. Adv(s.): (.). R: GLOBAL SERVICOS DE COBRANCAS e outros. Adv(s.): (.). R: BV FINANCEIRA. Adv(s.): (.). "Considerando os documentos juntados pelo réu em contestação, bem como a inafastabilidade do contraditório, vista à parte autora para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de julgamento no estado em que o processo se encontra."

Nº 23429-7/07 - Reparacao de Danos - A: ANA PAULA MOREIRA SOARES. Adv(s.): (.). R: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. Adv(s.): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo; b)Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra; c)No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e clientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); d)Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação."

Nº 41388-5/07 - Declaratoria - A: MARCELO FONTOURA SOUTO MAIOR. Adv(s.): (.). R: TIM CELULAR S/A "VIVER SEM FRONTEIRAS". Adv(s.): DF011696 - Andrea Veloso de Aguiar. "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo; b)Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra; c)No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e clientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); d)Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação."

Nº 41537-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: FELIPE MACHADO VAZ. Adv(s.): (.). R: VIVO TELECENTRO OESTE CELEULAR PARTICIPACOES SA-VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. "Intime-se a parte ré para cumprir os itens b e c do despacho de fl. 26."

Nº 43660-4/07 - Indenizacao - A: ADRIANO EBANO BORGES SOUZA. Adv(s.): (.). A: ADRIANO EBANO BORGES SOUZA e outros. Adv(s.): (.). R: TAM. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. A: ELIZANGELA NEVES DE LOURDES. Adv(s.): (.). "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e ar-

quivamento do processo; b)Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar; c)No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e clientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); d)Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação."

Nº 44309-2/07 - Indenizacao - A: PAULO COLLIER E MENDONÇA. Adv(s.): (.). R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo; b)Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra; c)No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e clientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); d)Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação."

Nº 44503-2/07 - Execuciao - A: DAVID POUBEL BARRETO. Adv(s.): DF009694 - Karla Camara Landim. R: VIVIAN ALVES TEIXEIRA. Adv(s.): (.). "Informe a exequente de que fora deferido o desentranhamento dos documentos que instruem os autos, nos termos da sentença de fls. 12/13."

Nº 45139-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: FERNANDO ANTONIO DE SOUZA EUFRAZIO. Adv(s.): (.). R: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- GRUPO ITAU. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo; b)Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra; c)No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e clientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); d)Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação."

Nº 45146-5/07 - Indenizacao - A: LIVIA MARI KAHYANA. Adv(s.): (.). R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo; b)Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra; c)No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e clientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); d)Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação."

Nº 45524-2/07 - Repeticao de Indebito - A: FERNANDA PASSOS JOVANELLI DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: TIM CELULAR S.A.. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo; b)Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra; c)No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e clientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); d)Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação."



Nº 45919-8/07 - Indenizacao - A: NELSON MORCELI. Adv(s).: (.). R: FABIO CUNHA. Adv(s).: DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira. "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo; b)Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar; c)No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e clientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); d)Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação.".

Nº 45947-9/07 - Execucão - A: VALLE NEVADO COMERCIAL LTDA. Adv(s).: DF005444 - Joao Carlos Medeiros de Aragao. R: FRANCISCO ELIEZER DA SILVA. Adv(s).: (.). "Intime-se a parte autora para indicar o novo endereço do réu, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.".

Nº 46619-9/07 - Rescisao de Contrato - A: DIJALMA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: MDF MOVEIS LTDA (IDHEA). Adv(s).: DF013694 - Mario Batista. "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo; b)Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar; c)No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e clientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); d)Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação.".

Nº 46630-0/07 - Declaratoria - A: SANDRO EDUARDO FERREIRA DE MENEZES. Adv(s).: DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha. R: VIVO - TELECENTROESTE CELULAR. Adv(s).: (.). "Considerando os documentos juntados pelo réu em contestação, bem como a inafastabilidade do contraditório, vista à parte autora para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de julgamento no estado em que o processo se encontra.".

4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Guilherme de Souza
Diretor de Secretaria:Divino Roberto de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 26960-0/02 - Reparacao de Danos - A: ALEONDES CAETANO SOBRINHO. Adv(s).: DF016794 - Pedro Braz dos Santos. R: FRANCISCO RODRIGUES MATOS. Adv(s).: DF004835 - Francisco Rodrigues Matos. "...Ante o exposto, julgo extinto o processo com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei Federal n. 9.099/95. Não há custas nem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 18h15. Clarissa Braga Mendes Juíza de Direito Substituta.

Nº 11372-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA MEIRE GOMES. Adv(s).: DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: AUTO POSTO 208 SUL LTDA. Adv(s).: DF019010 - Luciene de Souza Castro. "...Julgo, pois, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, por haver ocorrido o pagamento, na forma do disposto no CPC, artigo 794, inciso I c/c Lei 9.099/95, artigo 52 e seus incisos. Recolham-se, em mãos de oficiais de justiça, eventuais mandados circulando fora dos autos. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa na Distribuição e arquivem os autos. Sem custas e honorários." Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h47. Clarissa Braga Mendes Juíza de Direito Substituta.

CERTIDAO

Nº 49705-8/03 - Declaratoria - A: MURILLO EDUARDO FERNANDES DA SILVA PORTO. Adv(s).: DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: RIO BRANCO - AQUISICAO E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA. Adv(s).: DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. De ordem, fica a parte autora intimada a responder a impugnação interposta pela executada, em cinco dias. Em, 15/10/2007.

Nº 41841-9/05 - Execucão - A: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES. Adv(s).: DF021827 - Hugo Flavio de Almeida. R: LOUIZE CARLA BARRIGOSI NEVIS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 73 do(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, INDICANDO BENS do(a) executado(a) passíveis de penhora, em três dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h50.

Nº 15137-3/06 - Rescisao de Contrato - A: SELMA ARREAS LEAL. Adv(s).: DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. De ordem, fica a parte autora intimada a responder a impugnação interposta pela executada, em cinco dias. Em, 15/10/2007.

Nº 26654-7/06 - Reparacao de Danos - A: EDNA FUJIE SUZUKI NAKAMAI. Adv(s).: DF019316 - Kamilla Suzuki Nakamai. R: RAFAEL SOUZA DANTAS DA COSTA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). De ordem do MM. Juiz de Direito fica a parte autora intimada a fornecer o novo endereço do requerido, em três dias, tendo em vista o documento de fl. 66. Em, 03/10/2007.

Nº 15443-5/07 - Indenizacao - A: BRUNO GIRARDI. Adv(s).: DF022098 - Marconi Miranda Vieira. R: BELLAGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - Parte Baixada. Adv(s).: DF020325 - Cristiane Rubinger Botelho. De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja a parte autora intimada a DESENTRANHAR os documentos que instruíram a inicial.Brasília - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 12h18.

Nº 27110-6/07 - Execucão - A: RIVALDO BEZERRA VIEIRA. Adv(s).: DF024652 - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: FUND APOIO RECURSOS GENET BIOTEC DALMO CATAULI GIACOMETTI. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 26 do(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO do(a) executado(a), em três dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h03.

Nº 30324-0/07 - Repeticao de Indebito - A: ELAINE VON SOHSTEN CHAGAS. Adv(s).: (.). R: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - S. Adv(s).: DF003850 - Oswaldo Gabriel. Fica a requerida intimada a efetuar o pagamento (R\$ 215,16), em quinze dias, conforme solicitado. Em, 15/10/2007.

Nº 50787-8/07 - Reparacao de Danos - A: LUCIANA MAGALHAES SEBASTIAO FLORES MENDES. Adv(s).: DF015456 - Vanessa Rodrigues Macedo. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. De ordem, fica intimada a requerente a tomar conhecimento do ofício da Polícia Militar que informa a impossibilidade na intimação da testemunha arrolada, em três dias. Em, 15/10/2007.

Nº 62910-3/07 - Execucão - A: RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES. Adv(s).: DF023287 - Cyrlston Martins Valentino. R: MARIA DO SOCORRO S. ARAUJO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 12 do(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO do(a) executado(a), em três dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h44.

DESPACHO

Nº 17511-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA. Adv(s).: RJ113878 - Ana Paula de Almeida Barra. R: BRASIL TELECOM. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "Indefiro, por hora, o pedido de fls. 62-63. A execução da multa deverá ocorrer ao final do processo. Quanto a antecipação da Audiência de Instrução e Julgamento, defiro a providência, desde que haja disponibilidade na agenda." Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h15. Clarissa Braga Mendes Juíza de Direito Substituta.

Nº 22063-8/07 - Ressarcimento - A: MARIA CONCEICAO ALVES RODRIGUES. Adv(s).: DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza. R: LOJAS AMERICANAS S.A. Adv(s).: DF019765 - Rafael Britto Funayama. "Face à declaração de hipossuficiência de fls. 10, defiro a assistência judiciária nos termos da lei 1.060/50. Recebo o recurso no efeito devolutivo. À recorrida para apresentar as contra-razões, no prazo legal, findo o qual, subam os autos. I." Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h45. Clarissa Braga Mendes Juíza de Direito Substituta.

Nº 22382-2/07 - Acao de Conhecimento - A: DIEGO MADUREIRA RODRIGUES. Adv(s).: DF015037 - Leonardo Vargas Roriz. R: NIX DINNER & CLUB. Adv(s).: DF018739 - Eduardo Cavalcante Ganche, DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. "Recebo o recurso no efeito devolutivo. Ao recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal, findo o qual, subam os autos. I." Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h03. Clarissa Braga Mendes Juíza de Direito Substituta.

Nº 29160-6/07 - Indenizacao - A: PEDRO DIAS VIEIRA. Adv(s).: DF017633 - Vera Lucia da Silva Oliveira. R: ALGODOERA FARROUPILHA LTDA. Adv(s).: (.). "Recebo o recurso no efeito devolutivo. Ao recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal, findo o qual, subam os autos. I." Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h21. Clarissa Braga Mendes Juíza de Direito Substituta.

Nº 29928-3/07 - Indenizacao - A: TELMA MARIA SANTOS VIEIRA. Adv(s).: DF008782 - Wanda Rodrigues Teles. R: TELEFONIA VIVO S/A - Parte Baixada. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Moraes. "Defiro o requerimento de fls. 37. Desentranhe os documentos por certidão." Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h29. Clarissa Braga Mendes Juíza de Direito Substituta.

Nº 30221-4/07 - Reparacao de Danos - A: EDSON DA SILVA. Adv(s).: DF015546 - Joao de Alcantara Silverio. R: EXTRA HIPERMERCADOS - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s).: DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. "Recebo o recurso no efeito devolutivo. Ao recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal, findo o qual, subam os autos. I." Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h10. Clarissa Braga Mendes Juíza de Direito Substituta.

Nº 37179-8/07 - Reparacao de Danos - A: TIAGO LINHARES DIAS. Adv(s).: DF021701 - Luciano Ribeiro Reis Barros. R: GOL TRANSPORTES AEREOS S/A. Adv(s).: DF024145 - Frederico Martins Engel. "Defiro o pedido de fls. 61/62, já que devidamente provado, consoante as fls. 63/70. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 14h30min. Intime-se as partes." Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h51. Clarissa Braga Mendes Juíza de Direito Substituta.

Nº 59136-3/07 - Declaratoria - A: JOAO BATISTA DA CRUZ. Adv(s).: DF004972 - Antonio Alves Filho. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS. Adv(s).: DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. "Junte o autor aos autos o instrumento de procuração que legitime o substabelecimento de fls. 14. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do requerimento de fls. 29. Prazo, 05 dias." Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h34. Clarissa Braga Mendes Juíza de Direito Substituta.

AUDIENCIA

Nº 36182-8/07 - Rescisao de Contrato - A: LUCIA GONCALVES DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). R: CPC CENTRO DE PREPARACAO PARA CONCURSOS. Adv(s).: DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. "...Após o retorno dos autos intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre os documentos em dez dias." Em, 03/10/2007.

5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Edi Maria Coutinho Bizzi
Diretora de Secretaria:Luciana Lopes Rocha Camargo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA para que compareça(m) à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia e hora abaixo indicados, QUE SE REALIZARÁ na Sala de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA Trecho 02 Lotes 2075 a 2115, 3º Andar, sala B 302 - Brasília-DF.

Nº 8435-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARCELO CUNHA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. CERTIDÃO de fl.31v: "(...) Fica designado o dia 27/11/2007, às 15h00, para a realização de Audiência de Instrução e Julgamento. (...) Diretora de Secretaria".

DIVERSOS

Nº 70594-4/06 - Sumarissima - A: PEDRO CAMARA RAPOSO LOPES. Adv(s).: RJ078192 - Beatriz Lopes Coelho da Rocha. R: BRA TRANSPORTE AEREOS LTDA. Adv(s).: DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. CERTIDÃO de fl.123: "Por força da Portaria nº 03/2005, intime-se o advogado da parte ré, para comparecer a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Alvará de Levantamento expedido em seu favor. (...) Diretora de Secretaria.".

Nº 79582-3/06 - Indenizacao - A: PAULO PY CORDEIRO JUNIOR. Adv(s).: DF022098 - Marconi Miranda Vieira. R: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A. Adv(s).: DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. A: LARISSA BORGES VELOSO. Adv(s).: DF022098 - Marconi Miranda Vieira. CERTIDÃO de fl.126v : "Por força da Portaria nº 03/2005 desta Vara, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos da E. Turma Recursal. (...) Diretora de Secretaria.".

Nº 88068-9/06 - Indenizacao - A: LUIS CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO. Adv(s).: DF022744 - Ana Carolina Graca Souto. R: GOL - LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.. Adv(s).: DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. CERTIDÃO de fl.119v : "Por força da Portaria nº 03/2005 desta Vara, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos da E. Turma Recursal. (...) Diretora de Secretaria.".

Nº 105745-0/06 - Rescisao de Contrato - A: EDISIO VIEIRA VALERIO. Adv(s).: DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s).: DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. CERTIDÃO de fl.92v : "Por força da Portaria nº 03/2005 desta Vara, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos da E. Turma Recursal. (...) Diretora de Secretaria.".

Nº 111002-6/06 - Indenizacao - A: SYLVANA BITENCOURT BEZE. Adv(s).: DF020715 - Eliane Soares Vidigal. R: LUCIO VAZ. Adv(s).: DF018463 - Ademir Coelho Araujo. R: FABIOLIA GOIS. Adv(s).: DF018463 - Ademir Coelho Araujo. R: CORREIO BRASILIENSE. Adv(s).: DF018463 - Ademir Coelho Araujo. CERTIDÃO de fl.155v : "Por força da Portaria nº 03/2005 desta Vara, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos da E. Turma Recursal. (...) Diretora de Secretaria.".

Nº 116929-7/06 - Rescisao de Contrato - A: MARIZILDA MOURA GONCALVES. Adv(s):. DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s):. DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. CERTIDÃO de fl.117v : "Por força da Portaria nº 03/2005 desta Vara, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos da E. Turma Recursal. (...) Diretora de Secretaria."

Nº 123045-3/06 - Rescisao de Contrato - A: RENATA LAILA DAMACENA DE SOUSA. Adv(s):. DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s):. DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. CERTIDÃO de fl.100v : "Por força da Portaria nº 03/2005 desta Vara, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos da E. Turma Recursal. (...) Diretora de Secretaria."

Nº 27181-3/07 - Declaratoria - A: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO CHAGAS. Adv(s):. (.). R: VIVO - TELECENTRO OESTE CELULAR. Adv(s):. DF004300 - Oscar Luis de Moraes. SENTENCA de fl.71/77: "(...) Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de danos morais, acrescida de correção monetária e juros moratórios a partir desta data.Declaro ainda a inexistência do débito referentes à linha (61) 9974-5419 em nome do autor.Oficie-se ao Serasa para que promova a exclusão do apontamento indicado à fl. 19, referente ao débito de R\$440,94.Transitado em julgado, cumpra-se a obrigação de pagar no prazo de quinze dias, independentemente de intimação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação conforme art. 475-J do CPC (orientação REsp 954859).(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 42413-2/07 - Indenizacao - A: ELOIZA MARA ALVES ABRAAO. Adv(s):. DF021685 - Darson Astorga de La Torre. R: JK E K CONFECÇOES LTDA - Parte Baixada. Adv(s):. DF017643 - Cornelio Junior Rosa. DESPACHO de fl.56: "Manifeste-se a parte credora acerca da petição retro.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 45002-8/07 - Indenizacao - A: ROMULO JORGE DE MELO. Adv(s):. (.). R: GOL TRANSPORTES AEREOS S/A. Adv(s):. DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. SENTENCA de fl.42/51: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a empresa ré a pagar ao autor a quantia de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) acrescida de correção monetária a contar do ajuizamento da ação (02/05/2007) e juros moratórios no importe de 1% ao mês a partir da citação (21/05/2007). Transitado em julgado, cumpra-se a obrigação de pagar no prazo de quinze dias, independentemente de intimação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação conforme art. 475-J do CPC (orientação REsp 954859).(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 52738-0/07 - Declaratoria - A: NOEME BORGES SARAIVA. Adv(s):. DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: BANCO REAL - ABN AMRO S/A - AYMORE FINANCEIRA. Adv(s):. (.). SENTENCA de fl.35/37: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a inexistência de quaisquer débitos vinculados ao contrato n. 20010221971 e para condenar a empresa ré a pagar à parte autora a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, acrescida de correção monetária e juros a partir desta data. Transitado em julgado, cumpra-se a obrigação de pagar no prazo de quinze dias, independentemente de intimação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação conforme art. 475-J do CPC (orientação REsp 954859).(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 88942-9/07 - Cobranca - A: PAULO JOSE DE ARAUJO. Adv(s):. DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: UNI TELAS COMERCIO DE TELAS LTDA. Adv(s):. (.). SENTENCA de fl.15: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno a parte ré a pagar à parte autora a quantia de R\$532,29 (quinhentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) monetariamente corrigida a partir do ajuizamento (25/07/2007) e acrescida de juros moratórios no importe de 1% ao mês (art. 161, parágrafo 1º, do CTN c/c art. 406 do CC) a contar da citação (27/08/2007).(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 89173-8/07 - Cobranca - A: VERA LINA DE MELO GALVAN DA SILVA. Adv(s):. DF024688 - Odilon Vale de Mesquita. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s):. DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. R: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A. Adv(s):. DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. SENTENCA de fl.91/98: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar as rés a pagar à autora a quantia de R\$12.112,87 (doze mil, cento e doze reais e oitenta e sete centavos), acrescida de correção monetária a partir de 30/10/2006 (fl. 34) e juros moratórios no importe de 1% ao mês a contar da citação (10/08/2007, fl. 22v e 23). Transitado em julgado, cumpra-se a obrigação de pagar no prazo de quinze dias, independentemente de intimação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação conforme art. 475-J do CPC (orientação REsp 954859).(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 91820-0/07 - Execucão - A: JOAO WANGLES BAYDE WEYNE. Adv(s):. DF023152 - Agda Junia Rodrigues de Carvalho. R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA (VIVO). Adv(s):. (.). DESPACHO de fl.16: "Intime-se a parte exequente para promover o levantamento da quantia depositada em seu favor, bem como para dizer se dá por satisfeita a obrigação, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, independentemente de intimação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 95069-0/07 - Acao de Conhecimento - A: EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS. Adv(s):. DF009554 - Edson Ribamar Nunes Freitas. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s):. (.). DESPACHO de fl.25: "Julgo deserto o recurso interposto com fundamento no § 1º do art. 42 da LJE, tendo-se em conta que o preparo não foi pago nas 48 horas seguintes à interposição do recurso.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA para que compareça à Audiência de Conciliação designada para o dia e hora abaixo indicados, QUE SE REALIZARÁ Sala de Audiências de Conciliação da 5ª Vara do Juizado Especial Cível,localizada no SIA Trecho 02 Lotes 2.075 a 2.115, Subsolo,Brasília-DF.

Nº 86474-3/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES. Adv(s):. DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes, DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. R: JULIANA MARIA MANDARINO DE ALBUQUERQUE. Adv(s):. (.). A: JULIANA ZAPPALA PORCARO BISOL. Adv(s):. DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes, DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. CERTIDÃO de fl.90v: "(...) Fica designado o dia 30/10/2007, às 16h30, para a realização de Audiência de Conciliação.(...) Diretora de Secretaria".

9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - JUIZADO ESPECIAL DE TRÂNSITO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ITINERANTE DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito: Romes Eduardo da Cruz de Moraes Oliveira
Diretor de Secretaria: Ryan de Chantal Zanchet e Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 80237-3/06 - Reparacao de Danos - A: FERNANDO DE CARVALHO. Adv(s):. (.). A: FERNANDO DE CARVALHO e outros. Adv(s):. (.). R: OS MESMOS - Parte Baixada. Adv(s):. DF06714E - Simalia Maria dos Santos. A: DOMINGOS NASCIMENTO MELONIO. Adv(s):. (.). A: INDAIA BRASIL AGUAS M LTDA. Adv(s):. DF012705 - Marcia Costa Galdino. *DESPACHO: "Manifestar-se quanto ao depósito efetivado à f. 55".*

Nº 11849-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: ANDRE DE OLIVEIRA QUEIROZ. Adv(s):. DF014956 - Miguel da Cruz Almeida. R: RIQUELMO FRANCISCO SOUZA. Adv(s):. (.). *DESPACHO: "Diga o credor, em cinco dias, sobre o ofício de f. 19. I."*

Nº 30470-0/07 - Indenizacao - A: MARIA DOMINGAS SANTOS CARNEIRO. Adv(s):. (.). R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s):. DF019761 - Marianne dos Santos Abe. *DESPACHO: "Digam as partes sobre o retorno dos autos, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I."*

Nº 43307-5/07 - Reparacao de Danos - A: ADRIANA ARAUJO LOPES. Adv(s):. DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. A: ADRIANA ARAUJO LOPES e outros. Adv(s):. DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: OS MESMO. Adv(s):. DF07688E - Viviane Kaliny Lopes de Souza. A: JUAN DICEU PINTO VALENZUELA. Adv(s):. (.). A: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s):. DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. *DESPACHO: "Digam as partes sobre o retorno dos autos, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I."*

Nº 58156-3/07 - Cobranca - A: JERONIMO SOUZA DA ROCHA. Adv(s):. (.). R: CLERISTON DE SANTANA JUNIOR. Adv(s):. (.). *SENTENÇA: "julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9099/95".*

Nº 117643-0/07 - Declaratoria - A: SANDRA MONTEIRO SOARES SERVIO. Adv(s):. DF014345 - Jorge Luiz Tome Ribeiro. R: MUNIRA KEDE DE MIRANDA FLOR. Adv(s):. (.). *DESPACHO: "Ante às peculiaridades apresentadas e atento aos princípios norteadores da Lei 9099/95, em especial, os da informalidade e economia processual, designe-se data para audiência de conciliação. I." Audiência de conciliação designada para o dia 22.10.2007, às 16h, no edifício sede dos Juizados Especiais Cíveis de Brasília, localizado no SIA, trecho 2, lotes 2075/2115, sala A-206, 2º andar - Brasília - DF.*

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE BRASÍLIA

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Sergio Xavier de Souza Rocha
Juiz de Direito Substituto:Idulio Teixeira da Silva
Diretora de Secretaria:Leticia Horta Barbosa Isoni

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Nº 113333-3/06 - Queixa Crime - A: KEILA MENDES ASSUNCAO. Adv(s):. DF023660 - Raquel Martins. R: EDMUNDO PEREIRA NETO - Parte Baixada. Adv(s):. (.). INTIMAÇÃO - DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, INTIME-SE AS PARTES PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 18/10/2007 ÀS 21 HORAS E 30 MINUTOS.IDULIO TEIXEIRA DA SILVA Juiz de Direito Substituto.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

2ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Clovis Moura de Sousa
Juiz de Direito Substituto:Jose Roberto Moraes Marques
Diretora de Secretaria:Mariluze Alves de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 218-5/2000 - Cobranca - A: CASA DOS PARAFUSOS LTDA. Adv(s):. DF008396 - Monica Ponte Soares. R: JULIO VIEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s):. DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. R: JULIO VIEIRA DO NASCIMENTO e outros. Adv(s):. DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. R: MARIA STELA BRITO DO NASCIMENTO. Adv(s):. (.). Vistos, etc..Declaro efetivada a penhora da importância de R\$75,01, depositada na CEF (de titularidade do 1º executado) bloqueada eletronicamente pelo sistema do Bacen Jud, na data do bloqueio. Segue ordem de transferência do valor bloqueado para conta judicial vinculada a estes autos.Intime-se o devedor da penhora efetivada, por meio de seu advogado constituído nos autos (art. 475-J, § 1º, CPC).Considerando ser inexpressivo o valor de R\$0,90 (de titularidade do 2º executado, do banco Unibanco) bloqueado eletronicamente, frente ao total perseguido nestes autos, nesta data procedo ao desbloqueio de indigitada importância.Todavia, não tendo sido bloqueado o valor total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema Bacen Jud 2.0.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h52..

Nº 6692-0/01 - Execucão - A: TAKATO OKUYAMA. Adv(s):. DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: GIVALDO HONORIO SANTOS. Adv(s):. (.). R: GIVALDO HONORIO SANTOS e outros. Adv(s):. (.). R: DIOMAR ALVES DOS SANTOS. Adv(s):. (.). Vistos etc.A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte devedora e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado - fl. 220/221.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h..

Nº 7130-4/02 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA CENTRALLE. Adv(s):. DF014299 - Florinei Lima Cardoso. R: IRON NUNES DE SOUSA. Adv(s):. DF009797 - Sergio Ferreira Viana, DF015073 - Diogenes Luiz da Silva Filho. FL - 246 - VISTOS.Tendo sido cumprida integralmente a ordem de bloqueio encaminhada via BacenJud, declaro efetivada a penhora no valor de R\$ 2.268,61, na data do bloqueio. Segue ordem de transferência do valor bloqueado eletronicamente para conta judicial vinculada a estes autos.Igualmente, procedo ao desbloqueio da importância bloqueada pelo sistema do Bacen Jud, que excedeu ao valor excutido.Intime-se o devedor da penhora efetivada, por meio de seu advogado constituído nos autos (art. 475-J, § 1º, CPC). (art. 652, § 4º, CPC).Cumpra-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 12h32.....FL - 250 -.VISTOS.Fls. 249 - Regularize-se a representação processual em 48 (quarenta e oito) horas.Diga a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sobre a execução do julgado, bem como sobre a manifestação de fls. 249, ficando advertida que seu silêncio será interpretado aquiescência ao pleito, acarretando a extinção do feito nos termos do artigo 794, I, do CPC.Inertes, tornem conclusos para extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h13.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 10099-5/02 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA TURIM. Adv(s):. DF011963 - Gutemberg Bezerra Pereira de Oliveira. R: IRANILDE SOUZA SAMPAIO. Adv(s):. (.). DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIAVistos, etc..Indique, a parte exequente, bens pertencentes ao patrimônio da parte executada passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema Bacen Jud 2.0. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 18h38..

Nº 8969-2/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s):. DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: FERNANDO LUIZ CABRAL. Adv(s):. (.). Vistos, etc.Considerando ser inexpressivo o valor bloqueado eletronicamente (R\$0,56), frente ao total perseguido nestes autos, nesta data procedo ao desbloqueio de indigitada importância, ao tempo em que reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema Bacen Jud 2.0.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h43..

Nº 9809-6/05 - Execucão - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s):. DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: WILTON BARBOSA DA SILVA. Adv(s):. (.). Vistos etc..Indique a parte credora bens pertencentes ao patrimônio da parte devedora passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema Bacen Jud 2.0. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 18h38..



Nº 11785-6/05 - Execucão - A: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA. Adv(s):. DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: LUCIA MARQUES DA COSTA. Adv(s): (.). Vistos etc..Declaro efetivada a penhora da importância de R\$120,83 (depositada na CEF) bloqueada eletronicamente pelo sistema Bacenjud, na data do bloqueio. Segue ordem de transferência do valor bloqueado para conta judicial vinculada a estes autos.Intime-se a parte executada da penhora efetivada, por meio de seu advogado constituído nos autos, acaso possua (art. 652, § 4º, CPC).Transcorrido o prazo, intime-se a parte exequente a promover o andamento do feito, indicando bens pertencentes ao patrimônio da parte executada passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado na conta da executada, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema Bacen Jud 2.0. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h40..

Nº 24243-2/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: MARATOAN VEICULOS LTDA. Adv(s):. DF017511 - Carlos Roberto Moreira, DF018008 - Vanderlei Rodrigues. R: WANGLES PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): (.). Vistos, etc.Considerando ser inexpressivo o valor bloqueado eletronicamente (R\$0,85), frente ao total perseguido nestes autos, nesta data procedo ao desbloqueio de indigitada importância, ao tempo em que reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema Bacen Jud 2.0.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h42..

Nº 27343-8/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CASA DOS PARAFUSOS LTDA. Adv(s):. DF008396 - Monica Ponte Soares. R: CLAUDIO AGATAO DE ALVARENGA. Adv(s): (.). VISTOS.Declaro efetivada a penhora das importâncias de R\$ 47,23 e R\$ 0,79 bloqueadas eletronicamente pelo sistema do Bacen Jud, na data do bloqueio. Segue ordem de transferência dos valores bloqueados para conta judicial vinculada a estes autos.Intime-se o devedor das penhoras efetivadas (inclusive fl. 39), por meio de seu advogado constituído nos autos, acaso possua (art. 475-J, § 1º, CPC). (art. 652, § 4º, CPC).Sem prejuízo, indique, a parte exequente, bens pertencentes ao patrimônio da parte executada passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado na conta do executado, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema Bacen Jud 2.0. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h29..

Nº 28335-9/06 - Indenizacão - A: PAULO CEZAR MOREIRA SOARES. Adv(s):. DF017643 - Cornelio Junior Rosa. A: PAULO CEZAR MOREIRA SOARES e outros. Adv(s):. DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: CIA SAO GERALDO DE VIACAO. Adv(s):. DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. A: ANA CLAUDIA CAMILO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: YURI MOREIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). VISTOS.Manifeste-se a parte agravada/requerida, no prazo de 10 (dez) dias (art. 523, §2º, do CPC), sobre o agravo retido de fls. 86/91.No mais, cumpra-se o comando de fls. 83.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h06.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 13943-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s):. DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: KARLA CHYARELLY COSTA CAVALCANTI. Adv(s):. DF008573 - Euzelia Dutra de Oliveira Silva, DF023517 - Clisostnes Ribamar Dutra da Silva. DECISAO - Vistos etc.Em petição, às fls. 32/34, manifesta a Ré seu interesse em purgar a mora, procedimento este o qual resta documentado através da guia de depósito judicial acostada à fl. 37. Em despacho proferido à fl. 38 é a parte Autora instada a se manifestar acerca do pleito de purga da mora, bem como sobre o depósito efetivado. Todavia, quedou-se a Autora inerte, conforme certificado à fl. 42.Diante do silêncio da Autora acerca do pleito e depósito efetivados, em face dos quais não se insurgiu, o que pressupõe anuência aos mesmos, e corroborando-se pela atenção, na prática dos referidos atos, ao lapso temporal consignado no mandado, entendo não ter restado preclusa a faculdade da purga. Destarte, reconheço efetivada a purga da mora. Via de consequência, determino seja intimada a Autora para que restitua a Ré o veículo outrora apreendido, no prazo máximo de cinco dias. No que aduz ao pleito formulado pela Ré no qual almeja a litigância sob o pálio da gratuidade de justiça, determino seja apresentada documentação hábil a demonstrar achar-se a postulante em estado de penúria financeira hábil a alicerçar o deferimento do pleito. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 08h27.JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUESJuiz de Direito Substituto.

Nº 24177-4/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s):. DF023886 - Claudio Fernandes Paixao. R: GERALDO VIEIRA IMOVEIS LTDA. Adv(s): (.). Vistos, etc..Não tendo sido bloqueado qualquer valor do total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema Bacen Jud 2.0.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 18h41..

Nº 27137-5/07 - Monitoria - A: MARIA NECI TEIXEIRA. Adv(s):. DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. R: ODILON TORRES DA CRUZ. Adv(s): (.). O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC.Cite-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender), de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial e de, automaticamente, transformar-se a prova escrita em título executivo judicial.Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará o Réu dispensado do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC).A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou

o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC.Operada a conversão acima referida, dar-se-á regular prosseguimento ao feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, da Lei Adjetiva Civil. Advirta-se ao Réu de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h41..

Nº 27139-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s):. MG044698 - Servio Tulio de Barcelos, SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: EDSON HENRIQUE FELIPE. Adv(s):. DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. VISTOS.Publique-se o comando de fls. 23.Diga a parte requerente, em 05 (cinco) dias, sobre a manifestação de fls. 25/26.No mesmo prazo supra, comprove a parte requerida, documentalmente, em que data ocorreu a citação nos autos da citação ação de consignação.Cumpra-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h07.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....FL - 23 - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Apresente via legível do Termo de Adesão apresentado às fls. 09 e 10;II - Instrua a inicial com via da notificação encaminhada ao endereço da parte Ré, cuja cópia do AR foi apresentada à fl. 22.Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h56.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 27175-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s):. DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: GILBERTO GOMES DOS SANTOS. Adv(s): (.). DECISAO -Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Retifique o valor da causa adequando-o ao proveito econômico pretendido. "In casu", não procedeu, o Autor, no abatimento do valor já despendido, concernente às parcelas vencidas de janeiro de 2005 até novembro de 2006.(...)II - Atente-se quanto ao disposto nos artigos 282, inc. VI e 801, inc, V, ambos da Lei Adjetiva Civil.Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial.Promova, a Secretaria, as publicações, ao Autor, no nome da advogada referendada à fl. 05. Retifique a informação lançada na capa dos autos.Intime-se..

Nº 27382-0/07 - Embargos A Execucão - A: IC BRASIL INFORMATICA E SOLUCOES CORP LTDA. Adv(s):. DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula. R: OFFICER DIST DE PRODUTOS DE INFORMATICA SA. Adv(s):. SP095740 - Elza Megumi Iida Sassaki. DECISAO - Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor. Intime-se a Exequente, na pessoa do representante legal, para, por meio de seu advogado, manifestar-se, em 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial.Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h06..

Nº 27568-3/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s):. MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: DAVID RIBEIRO DA SILVA LANA. Adv(s): (.). DECISAO -Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial instruindo-a com via original ou cópia autenticada do instrumento de mandato e do subestabelecimento apresentados às fls. 07 e 08, regularizando, assim, sua representação processual. (...)Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial.Promova, a Secretaria, as publicações à Autora na pessoa do advogado referendado à fl. 05, item J.Intime-se..

Nº 27740-6/07 - Execcao de Incompetencia - A: ARMENE NERCES ABRAHAM ABIKIAN. Adv(s):. DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. A: ARMENE NERCES ABRAHAM ABIKIAN e outros. Adv(s):. DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. R: FILGUEIRA FAC-TORING FOMENTO MERCANTIL LTDA ME(NO REP. LEGAL. Adv(s): (.). A: SALETE ACIOLLI DE MOURA ABIKIAN. Adv(s): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Excipiente emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Atente-se quanto ao disposto no artigo 282, incisos V e VI, da Lei Adjetiva Civil; II - Apresente via da declaração acostada à fl. 06 subscrita pelo primeiro Excipiente; III - Regularize, o primeiro Excipiente, sua representação processual instruindo o presente feito com via original ou cópia autenticada do instrumento de mandato através do qual são outorgados poderes ao advogado que subscreve a peça de ingresso.Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h14.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 27741-4/07 - Embargos A Execucão - A: ARMENE NERCES ABRAHAM ABIKIAN. Adv(s):. DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. A: ARMENE NERCES ABRAHAM ABIKIAN e outros. Adv(s):. DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. R: FILGUEIRA FAC-TORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): (.). A: SALETE ACIOLLI DE MOURA ABIKIAN. Adv(s): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Embargante emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Regularize sua representação processual instruindo o presente feito com via original ou copia autenticada do instrumento de mandato através do qual o primeiro Embargante outorga poderes ao advogado que subscreve a inicial;II - Decline, em termos, o valor atribuído à causa;III - Apresentem o comprovante de recolhimento das custas iniciais ou instruem o presente feito com documentação hábil a demonstrar acham-se os Embargantes em situação de penúria financeira hábil a alicerçar o pleito de litigância sob o pálio da gratuidade de justiça.Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h31.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 27752-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s):. DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: JULIMAR DA SILVA SOARES. Adv(s): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Regularize sua representação processual apresentando via original ou cópia autenticada do subestabelecimento apresentado, bem como anexando novo instrumento de mandato uma vez que o apresentado somente vigoraria se juntado aos presentes autos até a data de 03 de abril do corrente ano;II - Retifique o instrumento de protesto vinculando-o ao título oriundo do contrato de financiamento engendrado com a parte Ré, notadamente ante a discrepância havida entre o número de identificação do contrato e o número do título consignado à fl. 10. Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h47.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 27788-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s):. DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ANDREYA SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial regularizando o protesto do título vinculado ao contrato firmado com a Ré. Neste contexto cumpre retificar o instrumento levado a protesto uma vez que a arrendadora trata-se do Banco Itaucard S/A e o título levado a protesto tem por credora a instituição Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil consoante referendado às fls. 11 e 12.Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h05.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 28055-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: JOSE EDILSON PINTO MATIAS. Adv(s): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial esclarecendo a razão do envio da notificação apresentada, à fl. 09, a endereço distinto do referendado no bojo do contrato de financiamento engendrado entre as partes, o qual apresenta dados distintos no que aduz ao número da chácara e a identificação do lote. Corrobor a necessidade de tal esclarecimento o fato da referida notificação ter sido recebida por terceiro, distinto do consumidor, ora Réu. Neste contexto, não sendo possível a retificação do vício constatado necessário se faz o protesto do título. Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 13h16.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 28093-5/07 - Anulatoria - A: REINALDO PAIVA FAGUNDES. Adv(s):. DF007000 - Serys Magalhaes. R: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA. Adv(s): (.). R: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA e outros. Adv(s): (.). R: UNIVERSO AGROPECUARIA LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Regularize sua representação processual apresentando via original ou cópia autenticada do instrumento de mandato apresentado;II - Retifique o valor atribuído à causa atentando-se para o teor do artigo 259, inc. II, da Lei Adjetiva Civil e recolha as custas complementares, caso ocorrentes. Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h13.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 28114-2/07 - Revisao de Clausula - A: SANDRA MARIA VITOR. Adv(s):. DF008948 - Socorro de Maria Albuquerque de Araujo. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): (.). DECISAO - Como codição, resta possível a cumulação de pedidos subordinados a procedimentos diversos, adotando-se, para ambos, o rito mais amplo, qual seja: o ordinário, a teor do consignado no bojo do art. 292, § 2º, da Lei Adjetiva Civil.Todavia, "in casu" não vislumbro possível a cumulação pleiteada ante a impossibilidade de se aferir a eficácia liberatória dos valores que viessem a ser depositados, diante da discussão do valor do débito, o que ilide o estabelecimento de uma certeza jurídica quanto à equação financeira do contrato sob revisão.Por tal razão, em face das circunstâncias consideradas, os pedidos não se mostram compatíveis entre si o que afeta um dos requisitos de admissibilidade da cumulação, consoante declinado no bojo do art. 292, § 1º, do Código de Processo Civil, posto que o pedido de efetivação dos depósitos restará prejudicado, enquanto não resolvido o pedido da revisão. Cumpre esclarecer, todavia, que nada impede que a parte autora intente ação consignatória, em autos apartados, a qual poderá, oportunamente, ser suspensa, até que se processe o pedido revisional.Impende asseverar que mesmo se admitida a cumulação dos objetos consignatório e revisional, mediante opção expressa pelo rito ordinário, não se demonstraria possível o deferimento da antecipação afeta ao acolhimento do depósito incidental, eis que a verificação do débito estaria a depender de prova pericial, indeferimento que prejudicaria o autor, que não veria ilididos os efeitos da mora, podendo, todavia, nos autos da consignatória, promover, desde logo, o depósito dos valores que entende devidos, assumindo, evidentemente, os riscos de eventuais valores depositados a menor.Destarte, no tocante aos pedidos formulados, determino que o autor emende a inicial, em face da impossibilidade de efetivação de depósito incidental nos presentes autos, porque não se poderia aferir, de plano, para fins de deferimento do pedido formulado no item "4", à fl. 23, o valor do depósito ofertado, para que se pudesse ilidir os efeitos da mora, dispondo a parte autora de procedimento próprio para promover a consignação dos valores que entende devidos.Atente-se o Autor, no que aduz ao pleito consignatório, para a necessidade de atenção às hipóteses referendadas no artigo 335 do Código Civil, hábeis ao manejo do referido instituto. Atenha-se, "in adendo", na redação do objeto, ao teor do disposto no artigo 893 da Lei Adjetiva Civil. Apresente nova peça inaugural, na íntegra, devidamente acompanhada de cópia para

contrafé.Cumpra-se o determinado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h17.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 28203-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: GENIVAL BATISTA. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Regularize sua representação processual, trazendo aos autos o original ou cópia autenticada do instrumento de mandato apresentado à fl. 07;(….)II - Instrua a inicial com documentação hábil a demonstrar tenham os subscreventes do instrumento de mandato poderes para a prática do referido ato em nome da pessoa jurídica Autora.Cumpra o quanto determinado sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se..

Nº 28352-5/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: GM DOS SANTOS E CIA LTDA. Adv(s.): (.). R: GM DOS SANTOS E CIA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JESIEL MONTEIRO DE FRANCA. Adv(s.): (.). Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Em atenção aos termos da lei nº 11.382 de 2006 CITEM-se os Executados para que, no prazo de 03 (três) dias paguem, sob pena de penhora. Advirtam-se os Executados de que os Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação do respectivo Embargante, devidamente cumprido, nos termos dos artigos 736 e 738 da Lei Adjetiva Civil. No prazo dos embargos, reconhecido o crédito do Exequente e após a comprovação de que depositou 30 % (trinta por cento) do valor correspondente ao débito exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios, os devedores poderão requerer o parcelamento do saldo remanescente, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a teor do inserto no artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Fixo, desde já, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo Embargos. Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h30..

Nº 28565-0/07 - Execucão - A: TOP MALL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s.): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. R: PAULO ROBERTO HIRT DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: PAULO ROBERTO HIRT DE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). R: MARISA DO CARMO BONTORIM DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Exequente emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Retifique a via eleita, notadamente em virtude de não estar a inicial instruída com título executivo extrajudicial. Neste contexto cumpre registrar que diante dos fatos e fundamentos externados persegue, a Autora, a condenação dos Réus no pagamento de encargos condominiais o que a teor do disposto no artigo 276 da Lei Adjetiva Civil dever ser perseguido através de ação de cobrança a tramitar pelo procedimento comum sumário; II - Esclareça a discrepância havida entre os dados insertos à fl. 02, concernentes à qualificação da Autora e as informações declinadas às fls. 12/15;III - Promova as necessárias adequações da peça de ingresso atentando-se, também, para o teor do artigo 276 da Lei Adjetiva Civil. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h25.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 28585-2/07 - Consignação Em Pagamento - A: JULIANA DOS SANTOS BARROS. Adv(s.): DF786493 - Nucleo de Pratica Juridica Facitec. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Como cediço, resta possível a cumulação de pedidos subordinados a procedimentos diversos, adotando-se, para ambos, o rito mais amplo, qual seja: o ordinário, a teor do consignado no bojo do art. 292, § 2º, da Lei Adjetiva Civil.Todavia, "in casu" não vislumbro possível a cumulação pleiteada ante a impossibilidade de se aferir a eficácia liberatória dos valores que viessem a ser depositados, diante da discussão do valor do débito, o que ilide o estabelecimento de uma certeza jurídica quanto à equação financeira do contrato sob revisão.Por tal razão, em face das circunstâncias consideradas, os pedidos não se mostram compatíveis entre si o que afeta um dos requisitos de admissibilidade da cumulação, consoante declinado no bojo do art. 292, § 1º, do Código de Processo Civil, posto que o pedido de efetivação dos depósitos restará prejudicado, enquanto não resolvido o pedido da revisão. Cumpre esclarecer, todavia, que nada impede que a parte autora intente ação consignatória, em autos apartados, a qual poderá, oportunamente, ser suspensa, até que se processe o pedido revisional.Impende asseverar que mesmo se admitida a cumulação dos objetos consignatório e revisional, mediante opção expressa pelo rito ordinário, não se demonstraria possível o deferimento do pleito afeto ao acolhimento do depósito incidental, eis que a verificação do débito estaria a depender de prova pericial, indeferimento que prejudicaria o autor que não veria ilididos os efeitos da mora, podendo, todavia, nos autos da consignatória, promover, desde logo, o depósito dos valores que entende devidos, assumindo, evidentemente, os riscos de eventuais valores depositados a menor.Destarte, no tocante aos pedidos formulados, determino que o autor emende a inicial, em face da impossibilidade de efetivação de depósito incidental nos presentes autos, porque não se poderia aferir, de plano, para fins de deferimento do pedido formulado no item "a", à fl. 08, o valor do depósito ofertado, para que se pudesse ilidir os efeitos da mora, dispondo a parte autora de procedimento próprio para promover a consignação dos valores que entende devidos.Atente-se o Autor, no que aduz ao pleito consignatório, para a necessidade de atenção às hipóteses referendadas no artigo 335 do Código Civil, hábeis ao manejo do referido instituto. Atenha-se, "in adendo", na redação do objeto, ao teor do disposto no artigo 893 da Lei Adjetiva Civil. Apresente nova peça inaugural, na íntegra, devidamente acompanhada de cópia para contrafé.Cumpra-se o determinado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 13h34.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 28681-4/07 - Execucão - A: ERICSON TALES PONCE BRANCO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: EDVALDO RODRIGUES ALVES. Adv(s.): (.). R: EDVALDO RODRIGUES ALVES e outros. Adv(s.): (.). R: PAULO CESAR DE MELLO. Adv(s.): (.). R: MARCIA SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Em atenção aos termos da lei nº 11.382 de 2006 citem-se os Executados para que, no prazo de 03 (três) dias, paguem, sob pena de penhora. Advirtam-se os Executados de que os Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação do respectivo Embargante, devidamente cumprido, nos termos dos artigos 736 e 738 da Lei Adjetiva Civil. No prazo dos embargos, reconhecido o crédito do Exequente e após a comprovação de que depositou 30 % (trinta por cento) do valor correspondente ao débito exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios, os devedores poderão requerer o parcelamento do saldo remanescente, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a teor do inserto no artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Fixo, desde já, os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos.Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 16h22..

Nº 28923-6/07 - Cobrança - A: OLAVO RODRIGUES DA CUNHA FILHO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: MAURILIO SILVA. Adv(s.): (.). R: MAURILIO SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: ANDERSON DE MELO SILVA. Adv(s.): (.). R: ANESIO FERNANDES DA ROCHA. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de feito de conhecimento o qual deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designe-se data para audiência de Conciliação.Cite-se para comparecer à audiência designada, deixando consignado que caso não seja realizado o acordo entre as partes, deverá a Requerida apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se a Requerida de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 16h50.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 28953-3/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho, DF014223 - Cristiano Pereira Carlos. R: VALDETE DE SOUZA NOVAES. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. DECISAO - Manifeste-se, o Impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h20..

Nº 28995-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: MICHELLE RIBEIRO ANDRADE. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial atentando-se quanto ao disposto no artigo 282, inc. VI, da Lei Adjetiva Civil. Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h56.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 29079-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: MARIA DE LOURDES MONTEIRO SANCHES. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Retifique o valor da causa adequando-o ao proveito econômico pretendido. "In casu", não procedeu, o Autor, no abatimento do valor já despendido, concernente às parcelas vencidas de maio de 2006 a abril de 2007.(…)II - Atente-se quanto ao disposto nos artigos 282, inc. VI e 801, inc. V, ambos da Lei Adjetiva Civil;III - Regularize sua representação processual instruindo o presente feito com via integral, original ou em cópia autenticada, do instrumento de mandato parcialmente juntado à fl. 06;IV - Instrua a inicial com o aviso de recebimento - AR - endereçado ao financiador, pois o documento juntado à fl. 13 não tem fé pública. Há de se consignar que a notificação efetivada através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos dispensa a juntada de cópia do AR, por ter fé pública o oficial que certificou a entrega da correspondência no endereço do notificado. Todavia, "in casu", tal situação não ocorre, pois a confirmação de entrega foi realizada por funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, não gozando este, como cediço, de fé pública no exercício de suas atribuições, não se prestando, a confirmação apresentada, a suprir a apresentação do AR.Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se..

Nº 29104-7/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CONDOMINIO DA CHACARA 233 CAVP. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: JOAO BATISTA DE CASTRO. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Exequente emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Retifique a planilha de cálculos apresentada à fl. 22, uma vez que o teor da mesma não se coaduna com os aportes referendados nos títulos exequendos, com divergências incidentes sobre os valores e as datas de vencimento;II - Promova, se necessário ante a o teor da determinação anterior, a adequação do valor atribuído à causa. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h14.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 29397-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: BENEDITO JOSE DE ALENCAR. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: REINALDO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Retifique o teor do objeto referendado no item 3, terceiro pedido, ante a divergência havida entre o aporte em cuja

condenação de pagar ora se pleiteia e o valor atribuído à causa. Cumpre esclarecer que o valor da causa se sobrepe à quantia perseguida a título de reparação pelos danos materiais e morais reputados sofridos; II - Atente-se ante o valor atribuído à causa e o pedido de produção de prova testemunhal, para os termos do art. 276 da Lei Adjetiva Civil.Determino seja impingida prioridade na tramitação do presente feito, a teor do disposto no artigo 71, da Lei nº 10.741/03, denominada Estatuto do Idoso. Promova, a Secretaria, a anotação pertinente. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento.Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h12.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 29528-3/07 - Cobrança - A: RF CARGAS ENCOMENDAS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): G0022439 - Daniela Soares Couto. R: STOK OFFICE DIVISORIAS IMOBILIARIAS. Adv(s.): (.). VISTOS.Firmo competência. Trata-se de feito que deve tramitar pelo procedimento sumário. Designe-se audiência de conciliação, nos moldes dos arts. 277 e 278 do CPC.Intime-se a parte requerida para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se a parte requerida de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no art. 278, do CPC, a parte requerida, caso deseje produzir provas testemunhal, deverá apresentar em audiência o respectivo rol, declinando os motivos que as justifiquem, sob pena de preclusão.As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h58.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 29579-8/07 - Execucão - A: LIDIA CONCEICAO ROCHA DA SILVA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: NORMA COSTA MEIRA. Adv(s.): (.). Defiro a gratuidade postulada à luz da Lei 1060/50, especialmente porque a condição financeira não pode ser óbice ao acesso ao Poder Judiciário. Anote-se na capa dos autos. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Em atenção aos termos da lei nº 11.382 de 2006 CITE-se a Executada para que, no prazo de 03 (três) dias pague, sob pena de penhora. Advirta-se a Executada de que os Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, devidamente cumprido, nos termos dos artigos 736 e 738 da Lei Adjetiva Civil. No prazo dos embargos, reconhecido o crédito da Exequente e após a comprovação de que depositou 30 % (trinta por cento) do valor correspondente ao débito exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios, a devedora poderá requerer o parcelamento do saldo remanescente, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a teor do inserto no artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo Embargos. Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 15h20..

Nº 29587-8/07 - Monitoria - A: LIDIA CONCEICAO ROCHA DA SILVA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: NORMA COSTA MEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Instrua a inicial com via original do título no qual se alicerça o presente feito. (...)II - Esclareça o teor do item 05, à fl. 03, notadamente no que aduz ao pedido imediato e ao aporte do débito o qual não se coaduna com o valor lançado na cartula;III - Apresente planilha de cálculos a qual contemple, de forma pormenorizada, o valor atual do débito, devidamente acrescido dos encargos da mora, retificando o valor atribuído à causa.Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se..

Nº 29628-6/07 - Execucão - A: ROMULO TEIXEIRA MADUREIRA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: IVONILDE DE SOUSA RIBEIRO. Adv(s.): (.). R: IVONILDE DE SOUSA RIBEIRO e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE CARLOS SANTOS SOUZA. Adv(s.): (.). R: ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): (.). Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Em atenção aos termos da lei nº 11.382 de 2006 citem-se os Executados para que, no prazo de 03 (três) dias, paguem, sob pena de penhora. Advirtam-se os Executados de que os Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação do respectivo Embargante, devidamente cumprido, nos termos dos artigos 736 e 738 da Lei Adjetiva Civil. No prazo dos embargos, reconhecido o crédito do Exequente e após a comprovação de que depositou 30 % (trinta por cento) do valor correspondente ao débito exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios, os devedores poderão requerer o parcelamento do saldo remanescente, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a teor do inserto no artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Fixo, desde já, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos.Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 15h54..

Nº 29700-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MARIA INE DELGADO. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial instruindo-a com o aviso de recebimento - AR - endereçado a financiada, pois o documento juntado à fl. 18 não tem fé pública. Há de se consignar que a notificação efetivada através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos dispensa a juntada de cópia do AR, por ter fé pública o oficial que certificou a entrega da correspondência no endereço do notificado. Todavia, "in casu", tal situação não ocorre, pois a confirmação de entrega foi realizada por funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, não gozando este, como



cediço, de fé pública no exercício de suas atribuições, não se presentando, a confirmação apresentada, a suprir a apresentação do AR. Ademais, impende ressaltar que ao referido documento é aposta assinatura impressa, o que atribui impessoalidade e, por consequência, vulnerabilidade a sua elaboração.Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h17.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 29818-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: REINALDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial instruindo-a como documentação hábil a demonstrar a constituição do devedor em mora, pois, a teor do informado, à fl. 10-verso, a notificação não foi entregue à pessoa estranha à presente lide e o endereço do financiado não foi declinado no contrato engendrado. Destarte, necessária se faz a apresentação do AR subscrito pelo financiado, a demonstração de que o mesmo reside no endereço ora informado, de forma a validar a notificação ora apresentada ou, por fim, a apresentação do instrumento de protesto do título vinculado ao contrato, não se prestando, para tanto, a notificação editalícia. Cumprase o quanto determinado, no prazo concedido, sob pena de indeferimento. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h34.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 29842-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: LINDALVA ALVES. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Regularize sua representação processual, trazendo aos autos o original ou cópia autenticada do instrumento de mandato ou subestabelecimento através do qual são outorgados poderes a advogada que subscreve a peça de ingresso;II - Instrua os autos com o aviso de recebimento - AR, referente a entrega da notificação extrajudicial a consumidora.Cumpra o quanto determinado sob pena de indeferimento da inicial.Promova, a Secretária, as publicações à Autora na pessoa do advogado referendado à fl. 05. Intime-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h47.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 29847-6/07 - Execuciao Por Quantia Certa - A: FINANCEIRA ALFA SA CFI. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: ISABEL COELHO DA PAZ MENDES. Adv(s.): (.). Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Em atenção aos termos da lei nº 11.382 de 2006 CITE-se a Executada para que, no prazo de 03 (três) dias, pague, sob pena de penhora. Advirta-se a Executada de que os Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandato de citação da Embargante, devidamente cumprido, nos termos dos artigos 736 e 738 da Lei Adjetiva Civil. No prazo dos embargos, reconhecido o crédito da Exeqüente e após a comprovação de que depositou 30 % (trinta por cento) do valor correspondente ao débito exequiêndo, inclusive custas e honorários advocatícios, a parte devedora poderá requerer o parcelamento do saldo remanescente, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a teor do inserto no artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Fixo, desde já, os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, salvo Embargos. Indefiro o pedido de cumprimento da citação fora do horário do expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, uma vez que a adoção de tal medida está adstrita à ocorrência de situações excepcionais, "in casu", sequer argüidas. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h59.-.

Nº 29849-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: LUIZ ROQUE DIAS. Adv(s.): (.). DECISAO -Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Regularize sua representação processual instruindo o presente feito com via original ou cópia autenticada do subestabelecimento de mandato apresentados à fl. 12;II - Cumpra o disposto no artigo 2º, § 2º do Decreto Lei nº 911/69, pois frustrada a comprovação da mora mediante notificação epistolar cartorária, resta ao Autor o protesto do título, não se prestando para tanto a publicação de edital de notificação. (...)III - Esclareça o envio das notificações para endereço distinto do referendado no bojo do contrato apresentado.Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se..

Nº 30047-8/07 - Execuciao - A: SEVERINO DANTAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: SANDRA CRISTINA BRAGA GUIMARAES. Adv(s.): (.). Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Em atenção aos termos da lei nº 11.382 de 2006 CITE-se a Executada para que, no prazo de 03 (três) dias pague, sob pena de penhora. Advirta-se a Executada de que os Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandato de citação, devidamente cumprido, nos termos dos artigos 736 e 738 da Lei Adjetiva Civil. No prazo dos embargos, reconhecido o crédito da Exeqüente e após a comprovação de que depositou 30 % (trinta por cento) do valor correspondente ao débito exequiêndo, inclusive custas e honorários advocatícios, a devedora poderá requerer o parcelamento do saldo remanescente, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a teor do inserto no artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, salvo Embargos, consoante previsão contratual, valor o qual já foi considerado na planilha apresentada. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 16h25..

CERTIDAO

Nº 11776-8/05 - Revisao de Clausula - A: ILANO SAVIO RODRIGUES DA COSTA. Adv(s.): PE022188 - Gerli dos Santos. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica a parte autora intimada a manifestar sobre o depósito de fsl 120.Taguatinga - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h31..

Nº 27424-0/05 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JOSE EVALDO SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre a devolução do AR de fls 104.Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h49..

Nº 12342-4/07 - Revisao de Clausula - A: VALDETE DE SOUZA NOVAES. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar em réplica.Taguatinga - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 18h31..

Nº 25384-4/07 - Cobranca - A: PATRICIA ARAUJO DO NASCIMENTO FARIAS. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povo. R: JULIANA SILVA. Adv(s.): DF001550 - Jose Idalberto da Cunha, DF020884 - Walter Felipe dos Santos. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar em réplica.Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 13h49..

DESPACHO

Nº 21799/95 - Execuciao - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. R: LUIZ PEREIRA DE ANDRADE. Adv(s.): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. VISTOS.Fls. 677/678: Intime-se o exequente - sucumbente na verba honorária em favor da Madeireira J. Campos Ind. e Com. Ltda, fls. 613/616 - a cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante devido, consoante prescreve o art. 475-J do CPC.No mais, cumpra-se o comando de fl. 672.Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 13h47.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 5053-5/99 - Execuciao - A: ONOFRE GENUINO MARTINS. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. R: ANTONIA MARIA DIONIZIO DE CARVALHO. Adv(s.): DF009235 - Helio Pires Martins Junior, DF013614 - Luis Renato Zago. VISTOS.Intime-se a parte exequente, por seu procurador, via imprensa, a promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Inerte, intime-se por carta com AR, para que promova o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Escoado o prazo, inerte, façam os autos conclusos para extinção.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 14h09.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 3328-5/01 - Execuciao de Sentenca - A: HELIO PIRES MARTINS JUNIOR. Adv(s.): DF009235 - Helio Pires Martins Junior, DF013614 - Luis Renato Zago. A: HELIO PIRES MARTINS JUNIOR e outros. Adv(s.): DF009235 - Helio Pires Martins Junior. R: ONOFRE GENUINO MARTINS. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. A: VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). VISTOS.Nos termos da norma cogente aposta no art. 652, § 3º do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar os bens de sua propriedade, a localização e valor dos mesmos, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, CPC) e incidência da multa prevista no art. 601 do mesmo Diploma Legal.Cumpra-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 14h07.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 27389-9/05 - Reintegracao de Posse - A: FELICIA BELMIRA DE FREITAS DUARTE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DONIZETTI RAMOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012355 - Paulo Roberto Leite da Silva. VISTOS.Diga a parte requerida, em 05 (cinco) dias, sobre o pleito de extinção.Inerte, tornem conclusos para extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 13h48.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 27405-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: MARIA DOLORES SANTINI. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa, DF022522 - Valmere Sousa Bezerra Ribeiro. VISTOS.Manifeste o autor, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que caso a ação seja extinta por desistência, as custas serão pagas pela parte que desistiu, nos termos do art. 26 do C.P.C.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h54.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 19384-2/06 - Execuciao Forcada - A: FRIOGEL REFRIGERACAO LTDA EPP. Adv(s.): GO009465 - Luiz Lopes de Araujo. R: FRIOS LIMA LTDA ME. Adv(s.): (.). VISTOS.Considerando ser inexpressivo o valor bloqueado eletronicamente (R\$ 7,93) frente ao total perseguido nestes autos, nesta data procedo ao desbloqueio de indigitada importância, ao tempo em que reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema Bacen Jud 2.0.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h14.....FL -85 - .Em consulta ao link do Bacenjud, verifiquei que o comando retro não foi protocolizado eletronicamente, tanto que não consta dos autos o recibo de protocolamento.Destarte, nesta data procedo ao desbloqueio da importância mencionada à fl. 84, bem como reiter a expedição de ofício ao Bacenjud.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h59..

Nº 27623-7/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: ROSIANE FERREIRA LOPES. Adv(s.): DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao, DF020556 - Jovina Elisangela dos Santos Sousa. R: RODRIGO CESAR DE ANGELIS. Adv(s.): (.). R: RODRIGO CESAR DE ANGELIS e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA HELENA DE ANGELIS. Adv(s.): (.). VISTOS.INDEFIRO o pleito de fls. 54, eis que o poder judiciário não é órgão destinado à localização de pessoas, sendo que a parte que pede em juízo deve declinar o endereço da parte adversária.Outrossim, a parte requerente pode peticionar (art. 5º XIV, XXXIII e XXXIV, "a" da CF) a órgãos públicos e particulares para a obtenção do endereço da parte requerida, pleiteando que a resposta seja remetida a este juízo.Igualmente, a intervenção estatal junto à Receita Federal só deve ocorrer depois que a parte requerente esgotar todos os meios para a localização da parte requerida, sendo que não há prova nos autos de que isto ocorreu.Assim, promova a parte requerente o andamento do feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito.Inerte, intime-se a parte requerente por carta com AR para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h55.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 27686-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: STENIO MARQUES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). VISTOS.INDEFIRO o pleito de fls. 41/42, na esteira no entendimento lançado no comando de fls. 35.Com dito, a intervenção estatal junto à Receita Federal só deve ocorrer depois que a parte requerente esgotar todos os meios para a localização da parte requerida, sendo que não há prova nos autos de que isto ocorreu, havendo apenas argumentações de que efetivou "busca especializada", mas não comprova o alegado.Assim, promova a parte requerente o andamento do feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito.Inerte, intime-se a parte requerente por carta com AR para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 15h25.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 27701-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: CARLOS ROBERTO GUEDES. Adv(s.): (.). VISTOS.INDEFIRO o pleito de fls. 76, eis que o poder judiciário não é órgão destinado à localização de pessoas, sendo que a parte que pede em juízo deve declinar o endereço da parte adversária.Outrossim, a parte requerente pode peticionar (art. 5º XIV, XXXIII e XXXIV, "a" da CF) a órgãos públicos e particulares (empresas de telefonia) para a obtenção do endereço da parte requerida, pleiteando que a resposta seja remetida a este juízo.Igualmente, a intervenção estatal junto à Receita Federal só deve ocorrer depois que a parte requerente esgotar todos os meios para a localização da parte requerida, sendo que não há prova nos autos de que isto ocorreu, pois as diligências acostadas à fls. 77/81 não atendem o comando supra, eis que foram pleiteadas informações, sem contudo, pleitear que a resposta fosse remetida a este juízo.Quanto ao Tribunal Regional Eleitoral, tenho referido órgão não pode ser instado a fornecer endereço que conste em seus cadastros, eis que o cadastro da justiça eleitoral não pode ser acessado para este mister.(...)Assim, oficie-se ao DETRAN tão somente para o bloqueio pleiteado.No mais, promova a parte requerente o andamento do feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito.Inerte, intime-se a parte requerente por carta com AR para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h35.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 28071-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GERSON PEREIRA DE ARAUJO SOBRINHO. Adv(s.): DF004032 - Guizelia Dunice Brito, DF013319 - Jose Leonardo dos Santos. A: GERSON PEREIRA DE ARAUJO SOBRINHO e outros. Adv(s.): DF004032 - Guizelia Dunice Brito. R: MARCOS AURELIO FUSQUINE. Adv(s.): (.). A: ENEIDES BATISTA SOARES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). VISTOS.Anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h10..

Nº 28875-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: FRANCISCO MARIO FONTINELI DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). VISTOS.INDEFIRO o pleito de fls. 34/35, pleos mesmos fundamentos lançados à fls. 25, eis que a situação fática demonstrada nos autos não se alterou.Igualmente, a intervenção estatal junto à Receita Federal só deve ocorrer depois que a parte requerente esgotar todos os meios para a localização da parte requerida, sendo que não há prova nos autos de que isto ocorreu, havendo apenas argumentações de que realizou "busca especializada", mas, como dito alhures, não há prova nos autos da realização de tais buscas.Assim, promova a parte requerente o andamento do feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito.Inerte, intime-se a parte requerente por carta com AR para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 11h33.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 29018-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: SERGIO ARNALDO BORGES DA SILVA. Adv(s.): DF013843 - Ronildo Lopes do Nascimento. VISTOS.Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, apontando claramente o objeto e sua pertinência, sob pena de indeferimento de plano e/ou preclusão.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h39.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 29102-4/06 - Cumprimento de Sentença - A: COLEGIO TIRADENTES LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogério Augusto Ribeiro de Souza. R: MARIA EMILIA LAURENTINO GONCALVES. Adv(s.): DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho. VISTOS.Tendo em vista que a parte executada já foi instada a cumprir voluntariamente a sentença - fls. 55 - e não o fez, inicia-se a execução forçada do título executivo judicial.Comunique-se ao cartório distribuidor.Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, para integral cumprimento, penhorando-se tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do débito.Não se efetivando a penhora, deverá o oficial de justiça relacionar os bens encontrados.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h56.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 29237-3/06 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: JULIMAR DOS SANTOS ARAUJO. Adv(s.): (.). (...)intime-se a parte requerente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Fica a parte advertida que se não comprovar nos autos, que está diligenciando no intuito de localizar a parte requerida, não serão mais concedidos prazos de sobrestamento do feito.Escoado prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se, por carta com AR, a impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 13h47.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 12135-5/07 - Indenizacão - A: EUVALDO PEREIRA DE NOVAIS. Adv(s.): DF003211 - Euvaldo Pereira de Novais. R: BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. VISTOS.Diante do comando de fls. 55, bem como diante da análise detida dos autos, tenho que é desnecessária a dilação probatória.Assim, anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h42..

Nº 29660-6/07 - Declaratoria - A: SANTA ROSA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: IDEALINE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF020619 - Ilidio dos Santos. VISTOS.Anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h32..

Nº 29661-4/07 - Monitoria - A: IDEALINE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF020619 - Ilidio dos Santos. R: SANTA ROSA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. VISTOS.Anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h32..

SENTENÇA

Nº 433-7/03 - Monitoria - A: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: EDMILSON MACHADO DE AGUIAR. Adv(s.): (.). (...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas, se houver, pelo Requerido.Homologo a desistência ao prazo recursal, transitando em julgado, nesta data, a presente sentença.Nesta data, procedo ao desbloqueio das importâncias bloqueadas eletronicamente pelo sistema BACENJUD.Pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao requerido o desentranhamento da nota promissória de fl. 09, mediante traslado. Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 17276-0/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: DIVINO RAMIRO DA SILVA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: JOSE VALDIR CARVALHO CRUZ. Adv(s.): (.). (...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência expressamente formulada pelo Exequente, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII, e 569, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, vez que não houve penhora.Custas, se houver, pelo Exequente.Transitado em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Exequente o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 6956-0/05 - Execução - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: MARIA ALBENE FRANCA VALLE. Adv(s.): DF01780A - Adriana da Gama Costa e Silva. R: MARIA ALBENE FRANCA VALLE e outros. Adv(s.): DF01780A - Adriana da Gama Costa e Silva. R: FELIX DA CRUZ DOS REIS JUNIOR. Adv(s.): (.). (...)Ante o exposto, em face do pagamento do débito exequendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas, se houver, pelos Executados.Desconstituo, pois, a penhora de fl. 38.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo o desentranhamento da cartula de fl. 06, em favor da primeira executada, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 17357-8/05 - Embargos do Devedor - A: MARIA ALBENE FRACA VALLE. Adv(s.): DF01780A - Adriana da Gama Costa e Silva. R: ADRIANA NOVAES CUNHA ME. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. SENTENÇA - VISTOS.Trata-se de EMBARGOS DO DEVEDOR ajuizado por MARIA ALBENE FRANÇA VALLE em desfavor de ADRIANA NOVAES CUNHA ME, ambas qualificadas nos autos, em que, instada, a embargante, a manifestar-se nos autos acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, mormente em vista da celebração e perfazimento de acordo extrajudicial firmado nos autos do feito executivo, Proc. n. 6956-0/05 (fls. 45 e 48), quedou-se inerte a parte.Ante o exposto e, considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que a parte embargada não

foi citada, tomo a inércia da parte Embargante como desistência tácita ao processamento do presente feito, a qual HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, vias de consequência a DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte Embargante.Transitada em julgado traslade-se cópia para o bojo do feito executivo e, pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h33.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 19178-3/05 - Cobrança - A: CENTRAL DE CONSTRUÇOES ADRIANA LTDA. Adv(s.): DF010391 - Jose Batista da Cruz, DF020294 - Nereida Rosa da Silva Santos. R: LEVI SOUSA ARAUJO. Adv(s.): (.). (...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas, se houver, pela Requerida.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 24177-6/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL BEETHOVEN. Adv(s.): DF023460 - Cleiverci Godoi Rodrigues. R: CRISTINA SOUZA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). (...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Processo nº 23176/96. Ação: Execução. Exequente: BANCO DO BRASIL S/A. Executada: LUZIA FERREIRA FONTES - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CGC 24.905.614/0001-80 e VICENTINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, CPF 093.305.341-04. Finalidade: Intimação dos interessados para que tomem conhecimento da hasta pública que se realizará no dia 06/11/2007, às 14h52min., por preço acima da avaliação e, não havendo arrematante, no dia 22/11/2007, às 14h52min., pelo maior lance. Bem a ser praxeado: 50% (cinquenta por cento) do imóvel situado na EQNM 18/20, Bloco F, Lote 05, Ceilândia/DF, registro n. R-2/7840, de 15/12/1994, do Livro 2, medindo 5,0m pelos lados norte e sul, e 10,0m pelos lados leste e oeste, ou seja, área de 50,0m2, limitando-se com o lote 04 e com via pública, avaliado em 03/09/1997, por R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Local de realização da hasta pública: Átrio do Edifício do Fórum - Área Especial n. 23, Setor "C" Norte - Taguatinga-DF. Leiloeiros: Vilson Soares de Sousa, Ilmar Sousa Santos, Rosemeyre Pereira dos Santos e Valéria de Fátima. Ficam cientes os interessados de que: 1) A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução; 2) Quem estiver interessado em adquirir o referido imóvel em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel; 3) Taxas e emolumentos, se houver, são de responsabilidade do arrematante;. Sede do Juízo: Área Especial nº 23, Setor "C" Norte - Taguatinga-DF - 2ª Vara Cível. Taguatinga-DF, 10 de outubro de 2007. Dr. José Roberto Moraes Marques - Juiz de Direito Substituto.

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

2ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Gilmar Tadeu Soriano
Diretora de Secretaria:Marcilea Guimaraes Correa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 23252-5/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: SINEDALVA FERREIRA DA SILVA SENA. Adv(s.): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. " Recebo o apelo, eis que tempestivo. Venham as razões. Em seguida, ao Ministério Público para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as nossas homenagens e cautelas de praxe".Taguatinga - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h32..

Nº 7577-5/06 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ROGERIO ANTONIO GOMES LINHARES. Adv(s.): MG080298 - Cassius Cley Barbosa da Silva. R: RIVIA GOMES LINHARES. Adv(s.): MG080298 - Cassius Cley Barbosa da Silva. "Em face da manifestação retro, intime-se a Defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o paradeiro das testemunhas que insiste no depoimento, sob pena de desistência".Taguatinga - DF, sábado, 13/10/2007 às 17h30..

Nº 19409-7/07 - Procedimento de Investigação Preliminar - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: CALEB DE MELO FILHO. Adv(s.): GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. "...Designo o dia 17/10/2007, às 15h45, para interrogatório dos acusados..."Taguatinga - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h41..

Sentença

Nº 13175-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ALAN DIEGO LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo representante do Ministério Público para condenar ALAN DIEGO LOPES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal.Atento às diretrizes do artigo 68 do Código Penal, passo à individualização da pena.Na terceira e última etapa de fixação de pena, verifica-se a ausência de quaisquer outras causas de aumento ou diminuição de pena, de forma que torno a reprimenda definitiva em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO.

Determino para o cumprimento da pena o REGIME INICIAL SEMI-ABERTO, tendo em vista a disposição contida no artigo 33 do Código Penal e em face da análise das circunstâncias judiciais ostentadas pelo acusado.No que concerne à pena de multa, considerando as circunstâncias judiciais, a situação econômica do réu e as etapas já observadas quanto à fixação da pena corporal, aplico-lhe a reprimenda pecuniária em 20 (VINTE) DIAS-MULTA, fixando o dia/multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.Deixo de proceder à substituição da penal, por verificar que o réu não preenche os requisitos necessários à concessão do benefício, nos termos do artigo 44 do Código Penal.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Ao final, verifico que o réu permaneceu preso por outro processo durante a instrução criminal. Hoje, considerando a pena aplicada e o regime fixado para o cumprimento da mesma; e considerando, ainda, que não se encontra preso em razão dos fatos que ensejaram a condenação, faculto-lhe o direito de apelar desta decisão em liberdade.Custas processuais pelo réu, asseverando que eventual isenção de pagamento melhor será apurada pelo d. Juízo da Execução Penal".Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h38.DECISAO - "Recebo o recurso de fls. 140.Venham as razões recursais.Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público para que apresente as contrarrazões".Taguatinga - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 12h11..

Termo de Audiência

Nº 5824-2/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MANKIEWICZ PEREIRA SANTOS. Adv(s.): DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. "...venham desde já as alegações finais".Taguatinga-DF, 20.08.07.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Zorzo
Diretor de Secretaria:Ivan Claudio Pereira Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7632-5/07 - Alimentos - A: J.K.M.D.M.. Adv(s.): DF004372 - Joao Silvano dos Santos. A: J.K.M.D.M.e.o.. Adv(s.): DF004372 - Joao Silvano dos Santos. R: G.M.M.D.S.. Adv(s.): (.). A: J.J.D.M.M.. Adv(s.): (.). A: E.N.M.D.M.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO : NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A SE MANIFESTAS SOBRE O OFICIO E PRECATÓRIA INFORMANDO QUE NÃO EXISTE COMARCA DE ASSUNÇÃO DE GOIÁS. TAGUATINGA-DF, 10/10/2007.

DECISAO

Nº 2550-2/07 - Separacao Litigiosa - A: R.F.D.S.E.S.. Adv(s.): DF023618 - Veluziano de Castro Salgado. R: A.J.D.S.. Adv(s.): GO009502 - Omar Fabiano Batista, GO018227 - Lorena Batista de Araujo Ferreira. {DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA} Certifico que conforme determinação, designei o dia 18/10/2007, às 15:15h, para audiência de instrução e julgamento. DECISAO - Com o petítório de fls. 195/196, o requerido formula pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento, alegando problemas de saúde.Verifica-se que a audiência preliminar das partes não resultou em composição amigável e que não houve pedido de depoimento pessoal do requerido para a audiência de instrução, que se destina tão-somente à oitiva das testemunhas arroladas, de sorte que sua ausência ao ato não lhe acarretará prejuízos. Tais circunstâncias, analisadas em cotejo com o fato de que o pedido de adiamento da audiência por problemas de saúde do requerido já foi deferido uma vez, e que a parte autora tem direito a uma prestação da tutela jurisdicional razoável e oportuna, não se justificando o deferimento de sucessivos adiamentos, indefiro esse pedido. Int.Taguatinga - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h44..

EDITAL DE INTERDIÇÃO

AÇÃO: INTERDIÇÃO. Processo no. 2002.07.1.015826-5. Requerido por OROZINA MOREIRA LEONEL em face de CELSO MOREIRA LEONEL. FINALIDADE: Declarar a INTERDIÇÃO de CELSO MOREIRA LEONEL, filho de Elson da Silva Leonel e Orozina Moreira Leonel, RG 2.477.790 SSP/DF, ficando como seu/sua curador(a): ELAINE MOREIRA LEONEL, filha de Elson da Silva Leonel e Orozina Moreira Leonel, RG 1675458 SSP/DF e CPF 857.712.521-15. Conforme DECISÃO de fls.66/67:"Diante do exposto e acolhendo o bem lançado parecer do douto representante do Ministério Público, acolho o pedido de substituição de curatela e nomeio ELAINE MOREIRA LEONEL curadora de CELSO MO-



REIRA LEONEL, para representá-lo em todos os atos da vida civil, sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, consoante a disposição inserta no artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, dispense a Curadora Geral da Corregedoria. Sem custas. Após a preclusão, rearquivem-se os autos. P.I. Taguatinga/DF. As. Juiz de Direito." E para que no futuro não seja alegada ignorância, por parte dos interessados, dos referidos autos, que poderão ser vistos e examinados pelas pessoas credenciadas pela lei. Extraiu-se o presente edital em 02 (duas) vias de igual teor, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF, em 01 de outubro de 2007. Juiz de Direito Dr. JOÃO LUIS ZORZO da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

AÇÃO: INTERDIÇÃO. Processo no. 2006.07.1.02185-6. Requerido por ELVIRA DE MATOS LIMA em face de MARGARIDA LUIZ DE MATOS. FINALIDADE: Declarar a INTERDIÇÃO de MARGARIDA LUIZ DE MATOS, filha de Maria Agda de Matos, ficando como seu/sua curador(a): ELVIRA DE MATOS LIMA, RG 531.188 SSP/DF e CPF 012.926.691-44. Conforme DECISÃO de fls.36/38:"Vistos, etc...Nomeio ELVIRA DE MATOS LIMA, qualificada à fl. 02, curadora de Interditada, para representa-la em todos os atos da vida civil, sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, consoante a disposição inserta no artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Tag/DF, 15 de maio de 2007. As. Juiz de Direito." E para que no futuro não seja alegada ignorância, por parte dos interessados, dos referidos autos, que poderão ser vistos e examinados pelas pessoas credenciadas pela lei. Extraiu-se o presente edital em 02 (duas) vias de igual teor, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF, em 27 de setembro de 2007. Juiz de Direito Dr. JOÃO LUIS ZORZO da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.

EDITAL DE ARRECADAÇÃO
(Com prazo de 60 dias)

AÇÃO: DECLARAÇÃO DE AUSENTE. Processo no. 2004.07.1.018107-7 requerido por JOÃO DA SILVEIRA MATIAS contra PEDRO DA SILVEIRA NETO. FINALIDADE: PROCEDER A ARRECADAÇÃO DOS BENS PERTENCENTES à, PEDRO DA SILVEIRA NETO, brasileiro, branco sardo, cabelo castanho alourado, aproximadamente 1,76m de altura, dando-lhe ciência da ação, bem como INTIMANDO-O a tomar posse de seus bens. Despacho de fl.131: "...Após, publique-se editais na forma do art. 1.161 do CPC. Tag/DF, 18.10.06. As. Juiz de Direito Substituto. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF. 12 de dezembro de 2006. Dr. FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA. Juízo de Direito Substituto da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Dr. IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Andrea Ferreira Jardim
Diretora de Secretaria:Yanna de Araujo Carvalho Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 14591/91 - **Inventario** - A: JOSE DE AGUIAR SANTORO. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: BIAGIO SANTORO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: EUNICIO LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s.): DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. OUTROS NOMES: BRUNO DE AGUIAR SANTORO. Adv(s.): (.). DECISAO - Acolho o parecer do MP de fl. 670.Indefiro o pedido de fls. 664/665, devendo-se intimar a empresa devedora para que deposite os alugueres em conta judicial à disposição deste juízo, para posteriormente proceder-se ao pagamento das dívidas do espólio.Indefiro, ainda, os pedidos de fls. 488/495, devendo ser pleiteado em ação própria de prestação de contas, ante a incompatibilidade de ritos com o inventário.Intime-se o inventariante para, em 10 (dez) dias, cumprir o requerido pelo MP à citada folha.Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h16..

Nº 15690-2/06 - **Inventario** - A: ROBERTO ROCHA RAMALHO. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. A: ROBERTO ROCHA RAMALHO e outros. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. R: JOSE DA ROCHA DE MORAIS(ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: RODRIGO LIMA ROCHA DE MORAIS. Adv(s.): (.). DECISAO - Considerando o consenso entre as partes e o valor do único bem arrolado, na forma do artigo 1.036 do Código de Processo Civil, converto o presente feito para o rito do arrolamento. Intime-se o inventariante para que, no prazo de dez dias, apresente esboço de partilha, conforme manifestação ministerial de fls. 75/76, a fim de ser homologado por sentença. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h18..

Nº 24475-8/07 - **Exoneracao de Alimentos** - A: I.N.D.A.. Adv(s.): DF010458 - Edson Lopes de Mendonca. R: I.N.D.A.J.. Adv(s.): (.). DECISAO - O art. 273 do CPC prevê como requisitos a ensejar a antecipação dos efeitos da tutela, a verossimilhança da alegação e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, sendo que o ônus do preenchimento de tais requisitos cabe à parte requerente, no caso o alimentado.Sobressai dos documentos acostados à petição inicial que alimentando já conta com 21 anos de idade e exerce atividade laboral com vínculo empregatício (fls. 10 e 13/14.Assim, plenamente cabível a antecipação dos efeitos da tutela.Des-tarte, acolho o parecer do Ministério Público e defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensão dos alimentos pagos pelo autor ao réu.Oficie-se ao empregador para a cessação imediata dos descontos.Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que na ausência de contestação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do CPC.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h09..

Nº 28199-5/07 - **Exoneracao de Alimentos** - A: J.C.D.S.. Adv(s.): DF007213 - Celso Pirangi Soares. R: C.F.C.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais à parte autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.Da análise dos autos, não se verifica prova suficiente a ensejar, em sede de cognição sumária, a plausibilidade do direito pleiteado, havendo necessidade de maior aprofundamento na análise dos fatos relatados. Desse modo, o pedido de antecipação de tutela não deve ser, por ora, deferido, vez que não preenchidos os requisitos legais para a sua concessão. Ante o exposto e com arrimo no parecer ministerial de fl. 21, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que na ausência de contestação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do CPC.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 17h32..

Nº 29633-3/07 - **Posse e Guarda** - A: L.C.S.H.. Adv(s.): DF006431 - Maria Monica Gomes Chaves. R: J.R.D.O.H.. Adv(s.): (.). DECISAO - O requerente Luis Cesar Sant'Ana Haikal requer o deferimento de liminar para conferir-lhe a guarda provisória da filha Alice Reis de Oliveira Haikal, que se encontra sob a guarda, igualmente provisória, da mãe, Jamila Reis de Oliveira Haikal, a qual foi deferida nos bojo dos autos 12076-2/2007 em apenso.Aduz o requerente que a requerida tem conduta desonrosa ao sair com outros homens, afetando o desenvolvimento psicológico da filha, bem como não está exercendo a guarda de fato da filha, pois estaria esta em companhia dos avôs. Alega, ainda, que por vezes teve sua moto derrubada pela requerida em avenida pública. Ainda, que, ao exercer o direito de visitas da filha, sofreu agressão do avô materno daquela, vivendo a criança em meio a turbulência e violência. Por fim, aduz que, em 02/09/2007, ao deixar a filha na casa da requerida, a criança foi recebida por um rapaz de nome Welington, o qual se identificou como filho da antiga empregada da avó da menor. Ao final, requer, com fundamento na existência de fumus boni iuris e periculum in mora a guarda provisória da filha - fls. 2/15.Acompanham a petição inicial os documentos de fls. 16/78.Instado a se manifestar, o Ministério Público oficiou pela designação de audiência de justificação - fls. 82/84.É o breve relato.Não obstante o pedido de audiência prévia de justificação feito pelo representante do Ministério Público atuante perante este juízo, não vislumbro os requisitos autorizadores do deferimento da liminar, tornando-se aquela audiência desnecessária.Evidencia-se, da análise dos presentes autos e dos demais já ajuizados pelas partes, uma litigiosidade acerca da guarda da filha não condizente com a preservação dos interesses desta.De fato, o autor aduz que a requerida tem conduta desonrosa, expondo a filha a comportamentos que lhe causam prejuízo psicológicos. No entanto, a prova produzida pelo requerente em nenhum momento desabona a conduta da requerida como mãe, pois em nenhuma das fotos que acompanham a petição inicial a menina está em companhia da requerida.O autor ainda alega que sofreu agressão física do avô de Alice, sem qualquer alusão à presença da criança no momento da agressão. Sobressai, com isto, que a discussão acerca da lesão sofrida é matéria estranha ao objeto posto em juízo nos presentes autos, tal qual a informação de que supostamente a requerida teria danificado a moto do autor.Se o autor tem seu direito de visitas tolhido pela requerida ou por qualquer outra pessoa, a medida cabível para insurgir-se contra tal violação não é a concessão da guarda provisória. O autor tem suas visitas regulamentadas judicialmente (autos 15048-4/2007) e lhe cabe procurar a autoridade policial, a fim de se configurar o flagrante delito de crime de desobediência e/ou resistência no cumprimento da ordem judicial.Quanto a alegação de que a guarda estaria sendo exercida pelos avós, não se produziu qualquer prova a ensejar tal conclusão.No que tange à alegação de, ao deixar a filha na casa da mãe, aquela teria sido recebida por uma terceira pessoa a mando da requerida, tal fato não evidencia um comportamento reprovável da genitora.Destarte, não se vislumbra qualquer "fumus boni iuris" a autorizar a concessão da medida liminar pleiteada. Soma-se, a isto, a inexistência de "periculum in mora", pois não se evidencia qualquer exposição da criança a situação que possa causar-lhe prejuízo em seu desenvolvimento físico e mental.Transferir a guarda provisória de Alice ao pai, sem qualquer motivo plausível, neste momento processual denota medida temerária aos interesses daquela.Pelo exposto, por falta de "fumus boni iuris" e de "periculum in mora" , indefiro o pedido liminar.Cite-se a requerido na forma do artigo 802 e inciso II, com as advertências do art. 803 do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes e o Ministério Público.Cumprase.Taguatinga - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h05..

SENTENCA

Nº 14965-4/01 - **Divorcio Direto Litigioso** - A: R.M.D.S.B.S.. Adv(s.): DF005890 - Candida Maria das Neves. R: R.H.S.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, a teor do artigo 267, inc. III e VI do Código de Processo Civil.Custas finais

pela requerente. Em face da assistência judiciária gratuita deferida à fl. 09, suspendo a exigibilidade de tais despesas pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50 Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h08..

Nº 1923-2/02 - **Inventario** - A: WORLEY NEVES ROMAO DUARTE. Adv(s.): DF006708 - Jose Cacio Tavares da Silva. A: WORLEY NEVES ROMAO DUARTE e outros. Adv(s.): DF006708 - Jose Cacio Tavares da Silva. R: ROBSON MADUREIRA DUARTE (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: DANILO ROMAO DUARTE. Adv(s.): (.). A: CAIO ROMAO DUARTE. Adv(s.): (.). SENTENCA - Os presentes autos tratam do arrolamento dos bens deixados por Robson Madureira Duarte falecido em 8/10/2001.O recolhimento do ITCD encontra-se devidamente comprovado às fls. 155/159, 186 e 188.A Fazenda Pública, à fl. 339, já atestou a regularidade fiscal do feito.Assim, cumpridas as formalidades exigidas por lei, homologo, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fl. 365/368, ressaltando direitos de terceiros e/ou da Fazenda Pública. Custas finais pelos requerentes.Pagas as custas finais, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o competente formal de partilha.Decorrido o prazo legal e cumpridas as diligências pertinentes, arquivem-se com baixa.Publique-se, registre-se, intimem-se e cumprase.Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 12h44..

Nº 24755-2/05 - **Execucao de Alimentos** - A: O.G.I.F.. Adv(s.): DF006412 - Dorcas Lucia Duarte Lima. R: O.G.I.. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. SENTENCA - Cuida-se de ação de execução proposta por OTNICHENKO GREFF INSFRA FILHO, menor representado por sua genitora Michele Conduru de Souza, em desfavor de OTNICHENKO GREFF INSFRA. No curso do processo, a parte autora deixou de promover atos e diligências que lhe confere. Tentada sua intimação pessoalmente para promover o andamento do feito, não foi a autora encontrada no endereço indicado nos autos (fl. 113), não tendo comunicado a mudança de seu endereço.Nos termos do art. 238, parágrafo único, CPC, presume-se válida a intimação do autor no endereço declinado na inicial. A paralisação do processo, por ato que compete à parte, demonstra desinteresse no seu prosseguimento, o que impõe a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.Custas finais pela parte requerente. Em face da assistência judiciária gratuita que ora lhe defiro (fl. 23), suspendo a exigibilidade das despesas pelo prazo de 05 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 12 da Lei 1060/50.Publique-se, registre-se e intime-se.Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h52..

Nº 15404-6/06 - **Separacao Litigiosa** - A: K.L.D.. Adv(s.): DF00616A - Paulo Eduardo Reimao Machado. R: E.P.P.D.. Adv(s.): DF016790 - Max Rezende Braga. SENTENCA - RELATÓRIOKleber Laurindo Damazio, qualificado à fl. 02, propôs a presente ação de separação judicial litigiosa em face de Emanuela Pécora Pedroza Damazio, qualificada à fl. 02, alegando, em síntese, como causa de pedir, que se casaram em 26/01/2002, estando separados de fato há mais de um ano. Aduz que durante a convivência tiveram uma filha, Nathália e que o casal adquiriu os seguintes bens: a) Siena Placa JGC 5056/DF; b) microcomputador e impressora; c) geladeira; d) televisor 29 polegadas; e e) aparelho de DVD. Ao final, requer seja deferido o pedido de dissolução da sociedade conjugal, partilhando-se os bens descritos na inicial, confiando à ré a guarda da filha do casal, fixando-se o regime de visitas - fls. 02/06.Instruíram a inicial os documentos de fls. 07/12.A ré, espontaneamente, apresentou contestação às fls. 18/25, na qual argumenta que pagou sozinha o financiamento do veículo arrolado e, portanto, o bem é de sua exclusiva propriedade, inclusive contando com procuração outorgada pelo autor, após a separação de fato do casal, na qual outorga-lhe plenos poderes, em causa própria, para alienar o veículo. Informa que o computador não deve ser partilhado, pois o bem foi um presente dos pais à filha. Requer ainda a condenação do autor em litigância de má-fé. Instruíram a contestação os documentos de fls. 55/58, alegando intempestividade da contestação e que o veículo já fora vendido. Saneador à fl. 71.Em audiência de instrução e julgamento, as partes firmaram acordo acerca do nome da mulher, alimentos entre si, guarda e visitas da filha, bem como juntaram os documentos de fls. 100/112. Deu-se por encerrada a instrução - fls. 98/99.Em seguida, vieram aos autos os memoriais do autor, em que esta reitera os fatos e o pedido veiculados na inicial - fls. 118/119.A ré, por sua vez, apresentou memoriais reiterando os termos da contestação - fls. 121/125.À fl. 144, as partes juntaram aditamento ao acordo feito em audiência.Por fim, o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido, com a decretação da separação do casal, homologação do acordo entabulado, e que o veículo seja conferido à propriedade exclusiva da ré - fls. 148/152.Em seguida, vieram os autos conclusos.É o relatório. Decido.FUNDAMENTAÇÃOOPreliminarmente, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, o procedimento transcorreu regularmente, não existindo vícios a sanar.No mérito, trata-se de ação de separação judicial litigiosa em que as partes, não obstante concordem com a dissolução do casamento e já firmarem acordo acerca da guarda e visitas da filha, divergem acerca da partilha dos bens do casal. Da partilha da geladeira, televisor, aparelho de DVD, microcomputador e impressoraO autor pleiteou a partilha de tais bens, no entanto, em nenhum momento, produziu-se qualquer prova da existência e da titularidade de tais bens.Ademais, a ré alegou que o microcomputador e a impressora foram presentes para a filha do casal, não podendo ser objeto de partilha, sendo que tal alegação não foi infirmada pelo autor. Assim, deixo de conhecer do pedido de partilha de tais bens.Da partilha do automóvel Siena Placa JGC 5056/DFfato inconverso é a data da separação de fato do casal, qual seja, janeiro de 2005, alguns poucos meses após a contratação do financiamento do bem.Os documentos

de fls. 36/42 comprovam que é a ré quem arca com as prestações relativas ao bem, seguro e IPVA do veículo, estando com ela a posse de fato do veículo.Em acordo feito em ação de separação judicial consensual ajuizado pelas partes perante o juízo da Primeira Vara de Família de Taguatinga, extinta por desistência, ficou fixado pelas partes que o bem seria de exclusiva propriedade da ré. Corrobora tal afirmação o documento de fl. 28, no qual o autor outorga procuração pública para administração e eventual do veículo. Sobressai, na hipótese, que, não obstante o bem ter sido adquirido no convívio conjugal, não se deve, pura e simplesmente, ser aplicado o regime de bens do casamento, pois é a requerida quem sempre arcou com as despesas do veículo, portanto, bem adquirido exclusivamente com seus esforços e recursos. Do processo cautelarO processo cautelar apenso sob nº 2006.07.1.018504-3 que trata da busca e apreensão do veículo ora em litígio ainda está em andamento e nele foi deferido, às fls. 52/53, pedido liminar inaudita altera parte.O réu, não obstante citado por hora certa, apresentou contestação em muito intempestiva, pois a juntada do mandado de citação se deu em 18/09/2006 (fl. 64v) e a resposta foi protocolada em 28/11/2006 (fl. 95)Segundo o art. 803, caput, do Código de Processo Civil, não sendo contestado o pedido presumem-se verdadeiros, os fatos narrados na inicial. Ocorre porém que, encerrado o processo principal com a prolação desta sentença, o processo cautelar, porque dependente, perde o objeto, devendo, neste ato, ser declarado extinto, sem julgamento de mérito, persistindo os efeitos da liminar de arrolamento de bens somente até o trânsito em julgado desta decisão de mérito, consoante art. 808, inciso III, do Código de Processo Civil. DISPOSITIVOPor todo o exposto, acolhendo parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido para decretar a separação judicial entre Kleber Laurindo Damazio e Emanuela Pécora Pedroza Damázio, a qual deverá voltar a usar o nome de solteira, qual seja, Emaneula Pécora Pedroza, tudo com fundamento no art. 1572, § 1º do Código Civil e art. 25, caput, da Lei n. 6.515/77. Ainda, homologo, por sentença, acordo de fls. 98/99 e 144 dos autos, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido.Outrossim, julgo improcedente o pedido de partilha veículo Fiat Siena ELX, Placa JGC 5056/DF, para conferir a propriedade exclusiva do bem à requerida.Julgo extinto o processo cautelar apenso sob autos n. 2006.07.1.018504-3, com fundamento no art. 267, inciso VI, c/c art. 808, inciso III, do CPC, vez que, julgada procedente a ação principal ocorreu a perda superveniente do interesse processual de agir naquele processo. Permanecerá, entretanto, a decisão interlocutória proferida na cautelar produzindo efeitos até o trânsito em julgado desta.Por fim, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, conforme dispõe o art. 269, inc. I e III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios - que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa - pelas partes, à razão de metade para cada, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento de tais despesas pelo prazo de 5 (cinco) anos, pois lhes defiro, neste ato, a gratuidade de justiça.Trasladem-se cópias desta para o processo cautelar apenso e arquivem.Transitada em julgado, expeçam-se os necessários mandados, formal de partilha, arquivando-se os autos.Publique-se, registre-se, intímem-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 16h33..

Nº 13789-5/07 - Separacao Consensual - A: R.C.R.P.D.L.. Adv(s): DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. A: R.C.R.P.D.L.e.o.. Adv(s): DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. R: N.H.. Adv(s): (.). A: D.G.F.D.L.. Adv(s): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Sem custas processuais, ante a gratuidade de fl. 15. Sem honorários.Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intímem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h55..

Nº 22513-0/07 - Alimentos - A: P.R.M.D.P.. Adv(s): DF010536 - Robson Alves Moreira. R: P.F.D.P.. Adv(s): (.). SENTENCA - Cuida-se de ação de alimentos ajuizada por Paulo Roberto Máximo do Prado, menor representado por sua genitora Patrícia Máximo de Sousa, em desfavor de Paulo Ferreira do Prado. Determinada a emenda da inicial conforme despacho de fl. 10, quedou-se inerte o autor - fl. 11.RELATADOS. DECIDO.O artigo 284, parágrafo único, do CPC, prevê que, determinada a emenda da inicial, a não complementação implica o seu indeferimento. Verifico que não se atendeu à determinação de emenda, decorrendo o prazo sem qualquer manifestação da parte autora.Indefiro, portanto, a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.Sem custas em vista da gratuidade de justiça deferida.Publique-se, registre-se e intime-se.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h31..

Nº 26026-7/07 - Execucão de Alimentos - A: T.G.D.S.. Adv(s): DF024806 - Ivan Alves Leao. R: J.I.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, indefiro a inicial com fundamento no art. 295, inciso VI, c/c 267, inc. I do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Custas, se houver, pelo requerente. Em face da assistência judiciária gratuita deferida de fl. 15, suspendo a exigibilidade daquelas despesas pelo prazo de 05 (cinco) anos, a teor do que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários, posto que não há sucumbência. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h53..

Nº 28645-3/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: S.L.D.S.. Adv(s): DF019124 - Helenilda Maria Lagares. A: S.L.D.S.e.o.. Adv(s): DF019124 - Helenilda Maria Lagares. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.M.C.. Adv(s): (.). SENTENCA - Sebastião Lourenço de Souza e Rosana Maria Chagas, qualificados à fl. 02, requereram a conversão de separação consensual em divórcio - art. 1580 do Código Civil - fls. 02/04.Instruem o pedido os documentos de fls. 05/11.O Ministério Público, instado a se manifestar, pugnou pelo deferimento do pedido - fls. 15/17.É o relatório. Decido.Preliminarmente, as partes são le-

gítimas e bem representadas, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais.A separação das partes data de mais de um ano, nela se decidindo quanto à guarda dos filhos, visitas, alimentos, partilha dos bens e nome da mulher.Posto isto, satisfeitas as exigências legais, converto em divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no art. 1580 do Código Civil c/c art. 35 da Lei n. 6.515/77.Custas finais pelas partes. Em face da assistência judiciária gratuita deferida à fl. 13, suspendo a exigibilidade do pagamento das despesas judiciais pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários, vez que não houve sucumbência.Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se.Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h56..

Nº 29539-6/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: V.P.D.A.. Adv(s): DF021786 - Polyana Fernandes Moreira dos Santos. A: V.P.D.A.e.o.. Adv(s): DF021786 - Polyana Fernandes Moreira dos Santos. R: N.H.. Adv(s): (.). A: L.M.L.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - Vanderlei Pinto de Azevedo e Lician Maria Lacerda Santos, qualificados à fl. 02, requereram a conversão de separação consensual em divórcio - art. 1580 do Código Civil - fls. 02/03.Instruem o pedido os documentos de fls. 04/11.O Ministério Público, instado a se manifestar, pugnou pelo deferimento do pedido - fls. 15/17.É o relatório. Decido.Inicialmente, retifique-se a autuação quanto ao nome do requerente, em face do documento de fl. 10.As partes são legítimas e bem representadas, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais.A separação das partes data de mais de um ano, nela se decidindo quanto à guarda dos filhos, visitas, alimentos, partilha dos bens e nome da mulher.Pelo exposto, satisfeitas as exigências legais, converto em divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no art. 1580 do Código Civil c/c art. 35 da Lei n. 6.515/77.Custas finais pelas partes. Sem honorários, vez que não houve sucumbência.Transitada em julgado e pagas as custas, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se.Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h03..

DESPACHO

Nº 16133-7/01 - Inventario - A: F.A.A.. Adv(s): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: V.D.S.A.(D.. Adv(s): GO18857A - Luiz Sergio Verissimo dos Santos. R: V.D.S.A.(D.e.o.. Adv(s): GO18857A - Luiz Sergio Verissimo dos Santos. INTERESSADA: D.M.D.S.. Adv(s): DF014720 - Robson Barreto Ramos. INTERESSADA: C.M.D.S.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o inventariante para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 390/396.Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 11h26..

Nº 14374-5/04 - Arrolamento - A: H.B.D.S.J.. Adv(s): DF022768 - Luciana Gonçalves Dias. R: H.B.D.S.(D.. Adv(s): (.). INTERESSADA: M.J.D.S.L.. Adv(s): DF015353 - Alessandra de Andrade Serrazes. DESPACHO - Intime-se o inventariante para, em 10 (dez) dias, apresentar plano de partilha, assinado por todos os herdeiros, nos termos dos arts. 1023 e 1025 do CPC, devendo conter:a) dados completos do autor da herança, do inventariante, do cônjuge superstite, dos herdeiros, dos legatários e dos credores admitidos;b) o ativo, passivo, e o líquido partilhável, com as necessárias especificações;c) a fração de cada quinhão, bem como seu valor;d) relação dos bens de cada quinhão, ou folha de pagamento a cada parte.Taguatinga - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h08..

Nº 22491-3/04 - Execucão de Alimentos - A: D.J.D.S.B.. Adv(s): DF019450 - Mauro Severino Dias. A: D.J.D.S.B.e.o.. Adv(s): DF019450 - Mauro Severino Dias. R: P.L.C.B.. Adv(s): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. A: M.M.D.S.. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias. A: T.D.S.B.. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias. DESPACHO - Intímem-se os credores para, em 10 (dez) dias, darem prosseguimento no feito, requerendo o quê de direito.Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h05..

Nº 23716-8/04 - Execucão de Alimentos - A: W.A.A.. Adv(s): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: W.P.D.A.. Adv(s): DF006715 - Antonio Borges. CERTIDÃO- Certifico que em cumprimento ao determinado na Portaria 02/007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls 144, no prazo de 5 dias.diretora de secretaria.

Nº 14662-9/06 - Arrolamento - A: MARIA ANGELA RUBINGER TOLENTINO. Adv(s): DF00864A - Joel Antonio de Souza. A: MARIA ANGELA RUBINGER TOLENTINO e outros. Adv(s): DF00864A - Joel Antonio de Souza. R: JOAQUIM COELHO TOLENTINO (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: ANA PAULA RUBINGER TOLENTINO DE BRAGA. Adv(s): (.). A: ANGELA RUBINGER TOLENTINO DE SOUSA. Adv(s): (.). A: ADRIANA RUBINGER TOLENTINO. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de fls. 134.Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h53..

Nº 16730-3/06 - Execucão de Alimentos - A: I.C.S.D.A.. Adv(s): DF020442 - Marcio de Oliveira Fernandes. R: W.B.D.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Tendo em vista o endereço do réu indicado à fl. 71, intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, dizer sobre o pagamento integral do débito, requerendo o que de direito. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h45..

Nº 22213-3/06 - Arrolamento - A: VALQUIRIA ALVES DE BARROS. Adv(s): DF005373 - Rivayl Deonísio das Chagas. R: SAUL ALVES DE SANTANA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Intím-se a inventariante para, em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção, cumprir integralmente o despacho de fl. 68.Taguatinga - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h53..

Nº 23128-5/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: S.A.D.A.. Adv(s): DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. R: G.M.D.A.B.. Adv(s): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: G.M.D.A.B.e.o.. Adv(s): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: A.M.D.A.. Adv(s): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. DESPACHO - Diante da dificuldade fática em se promover a citação por rogatória da ré residente em Barcelona, intime-se o advogado que subscreve a petição de fl. 53 para, em 10 (dez) dias, apresentar procuração outorgada por Geysa e Andreia conferindo poderes especiais para receber citação, nos termos do art. 38 do CPC.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h55..

Nº 25804-8/06 - Inventario - A: DELIANE COIMBRA CALDAS BRAGA. Adv(s): DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. A: DELIANE COIMBRA CALDAS BRAGA e outros. Adv(s): DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. R: VALDERLAN CALDAS BRAGA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: NATHALIA FERREIRA BRAGA. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação nos autos, intime-se pessoalmente o(a) inventariante, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h..

Nº 28454-6/06 - Arrolamento - A: LUZIA LEMOS DE CARVALHO. Adv(s): DF007099 - Eloiza de Sousa Veras Osik. R: SEBASTIAO DE CARVALHO (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação nos autos, intime-se pessoalmente o(a) inventariante, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 12h56..

Nº 10872-5/07 - Alimentos - A: B.D.C.G.L.. Adv(s): DF012689 - Demerval Ribeiro. R: A.G.L.. Adv(s): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. DESPACHO - Intímem-se as partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da documentação de fl. 75/81.Após, dê-se vista ao MP.Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h17..

Nº 11030-2/07 - Arrolamento - A: FRANCISCO VIEIRA TRINDADE. Adv(s): DF012413 - Daniel Wilson Carneiro. R: JOAO VIEIRA DA TRINDADE(ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação nos autos, intime-se o inventariante para dar andamento no feito. Taguatinga - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h44..

Nº 18887-8/07 - Separacao Consensual - A: R.I.C.D.O.. Adv(s): DF022811 - Diogenes Abilio Cordeiro Fernandes. A: R.I.C.D.O.e.o.. Adv(s): DF022811 - Diogenes Abilio Cordeiro Fernandes. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.A.D.O.. Adv(s): (.). DESPACHO - No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, intime-se os requerentes para que cumpram o requerido pelo MP à fl. 31/31v.Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h04..

Nº 20242-7/07 - Separacao Consensual - A: A.O.D.S.. Adv(s): DF025342 - Maria da G Oliveira. A: A.O.D.S.e.o.. Adv(s): DF025342 - Maria da G Oliveira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.B.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intímem-se os requerentes para, em 10 (dez) dias, cumprirem o requerido pelo MP às fls. 26/29.Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h18..

Nº 22154-7/07 - Execucão de Alimentos - A: J.P.F.G.N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.G.N..P.B.. Adv(s): DF023170 - Joao dos Santos Faria. DESPACHO - Intím-se o executado, cientificando-o da aceitação da proposta de parcelamento do débito, bem como para que dê total cumprimento, sob a advertência de que, a eventual inadimplência de qualquer parcela, enseja o vencimento antecipado de todas as posteriores e poderá ensejar a prisão civil.Após, suspenda-se o curso processual por 10 (dez) meses.Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 11h10..

Nº 23114-6/07 - Alvara - A: W.A.D.S.. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intím-se a requerente para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos a escritura pública de renúncia da herança ou cópia do termo nos autos do inventário feita pelos herdeiros Vólia e Gabriel, conforme informação de fl. 12.Taguatinga - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h27..

Nº 23255-9/07 - Alimentos - A: B.R.D.S.. Adv(s): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: W.R.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, acerca de fls. 22/23.Após, dê-se vista ao MP.Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h15..

Nº 23809-3/07 - Arrolamento - A: J.I.L.D.S.. Adv(s): DF008835 - Godofredo da Silva Neto. R: J.S.L.(D.. Adv(s): (.). DESPACHO - Junte o requerente, em 10 (dez) dias, o extrato informado à fl. 36/37. Esclareço que o levantamento de importâncias do espólio somente é possível para pagamento de dívidas e/ou tributos devidos por aquele.Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 10h27..

Nº 28253-9/07 - Separacao Consensual - A: J.L.L.S.E.S.. Adv(s): DF011563 - Valdilene de Lima Moizinho. A: J.L.L.S.E.S.e.o.. Adv(s): DF011563 - Valdilene de Lima Moizinho. R: N.H.. Adv(s): (.). A: T.M.D.S.Z.S.E.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intímem-se os requerentes para, em 10 (dez) dias, cumprirem o requerido pelo MP à fl. 26.Com o cumprimento, renove-se a vista àquele órgão.Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h14..

Nº 29840-2/07 - Revisao de Alimentos - A: R.F.S.. Adv(s): DF015391 - Geraldo Ferreira Santos. R: L.V.C.F.. Adv(s): (.). DESPACHO - No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para juntar aos autos a certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 19/24.Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h12..

Nº 29944-6/07 - Alvara - A: A.G.D.A.. Adv(s): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para:a) autenticar os documentos que a acompanham;b) juntar certidão de existência ou não de dependentes habilitados perante a Previdência Social ou órgão empregador da falecida, ante o exposto no Art. 1º da Lei 6.858/80; c) informar o valor devido pelo órgão empregador, juntando comprovante;d) esclarecer sobre o genitor da falecida; e) juntar declaração de hipossuficiência da requerente. Taguatinga - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 17h38..



Nº 31124-8/07 - Divorcio Direto Consensual - A: D.H.B.M.. Adv(s): DF022262 - Adriana Germano Alencar. A: D.H.B.M.e.o.. Adv(s): DF022262 - Adriana Germano Alencar. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.M.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais à parte autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para apor assinatura do defensor.Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 12h59..

Nº 31126-4/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: D.C.O.. Adv(s): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: J.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de gratuidade de justiça, ante o valor dos bens arrolados.Promova a autora o pagamento das custas, bem como, no prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial quanto ao pedido, para esclarecer quanto ao período de convivência, bem como juntar comprovante de propriedade dos bens. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 13h45..

Nº 31431-0/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: MARIA NILZA VELOSO. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira. R: EDSON LUIZ MILANEZ. Adv(s): (.). R: EDSON LUIZ MILANEZ e outros. Adv(s): (.). R: EDVANIA DE FATIMA MILANEZ. Adv(s): (.). R: EDILMA APARECIDA MILANEZ. Adv(s): (.). R: EDUARDO MILANEZ. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais à parte autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial quanto ao pólo passivo, para constar tão-só os filhos do falecido, bem como quanto ao pedido, excluindo-se expedição de certidão. Taguatinga - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h42..

Nº 31685-6/07 - Execucao de Alimentos - A: D.D.S.S.. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: P.R.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para juntar planilha discriminada e atualizada do débito, bem como declaração de hipossuficiência do requerente. Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h36..

DIVERSOS

Nº 16065-3/07 - Separacao Consensual - A: R.I.G.T.. Adv(s): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. A: R.I.G.T.e.o.. Adv(s): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: N.H.. Adv(s): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. A: R.T.D.L.. Adv(s): (.). DECISAO - Manifeste-se o Ministério Público.Em seguida, neste requerendo o MP, intinem-se as partes para que compareçam a este Juízo, entre 13:00 às 13:30 horas, de segunda a quinta-feira, para realização de audiência de ratificação.Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento em juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a extinção do feito, sem resolução do mérito.Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h42..

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Andrea Ferreira Jardim
Diretora de Secretaria:Yanna de Araujo Carvalho Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 11433-2/98 - Inventario - A: F.P.D.D.F.. Adv(s): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. A: F.P.D.D.F.e.o.. Adv(s): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: M.E.N.. Adv(s): SP019450 - Paulo H. Touma. A: E.E.A.N.. Adv(s): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. INTERESSADA: F.M.N.. Adv(s): DF018319 - Raquel Araujo Portela. DESPACHO - Às fls. 270/271, consta escritura pública de cessão de direitos hereditários, manifestando-se, à fl. 286, a Fazenda Pública pelo regular prosseguimento do feito. Assim, intime-se o inventariante para juntar esboço de partilha, descrevendo os herdeiros e todos os bens, requerendo a devida adjudicação. Com o cumprimento, o processo estará instruído para sentença homologatória.Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h54..

Nº 9828-6/99 - Inventario - A: U.W.L.. Adv(s): DF005064 - Ubi-rajara Wanderley Lins Junior. R: U.W.L.(D.. Adv(s): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 261. Aguarde-se o cumprimento pelo inventariante da determinação de fl. 258 pelo prazo de quinze dias. Taguatinga - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h45..

Nº 8000-5/02 - Habilitacao de Credito - A: A.D.. Adv(s): DF008630 - Raimundo Nonato Pereira. R: P.M.(D.. Adv(s): (.). CERTIDÃO- Certifico que pordeterminação de MM Juíza de Direito, através da portaria nº 2/2007, intimo a parte requerente para falar acerca das provas que pretende produzir no prazo de 5 dias.diretora de secretaria.

Nº 906-0/03 - Arrolamento - A: NEUZA ROCHA SAMPAIO KOTAMA. Adv(s): DF00864A - Joel Antonio de Souza. A: NEUZA ROCHA SAMPAIO KOTAMA e outros. Adv(s): DF00864A - Joel Antonio de Souza. R: RENATO NIRO KOTAMA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: RENATA KIMI SAMPAIO KOTAMA. Adv(s): (.). A: TATIANA AZUMA SAMPAIO KOTAMA COSTA. Adv(s): (.). A: ROBERIO COSTA LACERDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 119.Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h01..

Nº 8591-7/03 - Alvara - A: I.F.D.S.. Adv(s): DF008020 - Debora Silva Brasileiro. R: L.M.D.S.F.(D.-P.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Cumpra a Secretaria o antepenúltimo parágrafo do despacho de fl. 132.Defiro o pedido de fl. 137.Republique-se o despacho de fl. 132 em nome da advogada informada.Taguatinga - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 16h53..

Nº 8722-8/05 - Arrolamento - A: P.D.M.. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. A: P.D.M.e.o.. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: I.D.S.D.M.(D.. Adv(s): (.). R: I.D.S.D.M.(D.e.o.. Adv(s): (.). R: S.A.D.M.(D.. Adv(s): (.). A: J.D.. Adv(s): (.). A: A.M.D.M.C.. Adv(s): (.). A: W.L.C.F.. Adv(s): (.). A: R.L.M.C.S.. Adv(s): (.). A: M.D.D.S.. Adv(s): (.). A: A.M.D.M.B.. Adv(s): (.). A: L.S.D.M.. Adv(s): (.). A: C.A.D.M.. Adv(s): (.). A: M.J.D.M.P.. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação nos autos, intime-se pessoalmente o(a) inventariante, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 12h58..

Nº 10751-7/05 - Exoneracao de Alimentos - A: A.N.M.. Adv(s): DF011478 - Jose de Ribamar Barreiros Soares. R: S.S.D.S.. Adv(s): DF024782 - Raimundo Eustaquio Martins Santana. DESPACHO - A sentença foi publicada em 28/08/2007, com prazo de apelação vencendo em 12/9/2007.Logo, a apelação interposta às fls. 270/275 é intempestiva, pois protocolada em 13/9/2007.Assim, não conheço da apelação interposta.Taguatinga - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 14h07..

Nº 1061-9/06 - Arrolamento - A: I.G.R.. Adv(s): DF022551 - Christiane Rodrigues Rios. A: I.G.R.e.o.. Adv(s): DF022551 - Christiane Rodrigues Rios. R: J.G.R.(D.. Adv(s): (.). R: J.G.R.(D.e.o.. Adv(s): (.). A: M.D.R.. Adv(s): (.). A: M.D.C.M.. Adv(s): (.). A: I.R.D.M.. Adv(s): (.). A: J.L.R.. Adv(s): (.). A: A.J.R.. Adv(s): (.). A: V.D.C.R.B.. Adv(s): (.). A: S.G.R.. Adv(s): (.). A: I.G.R.. Adv(s): (.). A: I.M.R.. Adv(s): (.). A: I.G.R.. Adv(s): (.). A: H.C.R.. Adv(s): (.). A: R.R.V.. Adv(s): (.). R: M.D.C.R.(D.. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação nos autos, intime-se pessoalmente o(a) inventariante, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h19..

Nº 3238-6/06 - Arrolamento - A: J.C.. Adv(s): DF012413 - Daniel Wilson Carneiro. R: M.C.M.(D.. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias.Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação nos autos, intime-se pessoalmente o(a) inventariante, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h12..

Nº 10548-7/06 - Execucao de Alimentos - A: S.D.O.G.. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: A.L.G.. Adv(s): DF021200 - Bruno Catsiimakis Queiroga. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 11h05..

Nº 12455-8/06 - Interdicao - A: J.A.S.. Adv(s): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: C.C.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a requerente para, em 10 (dez) dias, cumprir o requerido pelo MP à fl. 115.Taguatinga - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h58..

Nº 35-0/07 - Interdicao - A: D.D.A.F.. Adv(s): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: G.P.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o requerente para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito.Sem prejuízo, publique-se a decisão de fls. 78 dos autos em apenso.Taguatinga - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h24..

Nº 1840-5/07 - Arrolamento - A: AMBROSINA GOMES DOS SANTOS. Adv(s): DF019577 - Edna Aparecida Marques. R: ISAIAS PINTO QUINTAO. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação nos autos, intime-se pessoalmente o(a) inventariante, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h57..

Nº 6781-7/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: D.D.A.F.. Adv(s): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. A: D.D.A.F.e.o.. Adv(s): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: N.H.. Adv(s): (.). A: G.P.D.S.. Adv(s): (.). Intime-se a requerente para, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, cumprir o requerido pelo MP à fl. 76.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h50..

Nº 12028-9/07 - Execucao de Sentenca - A: R.T.F.. Adv(s): DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud. A: R.T.F.e.o.. Adv(s): DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud. R: C.R.F.. Adv(s): (.). A: A.T.F.. Adv(s): (.). A: M.T.F.. Adv(s): (.). DESPACHO - Nos termos do art. 475-B do CPC, intime-se o credor para, em 05 (cinco) dias, juntar planilha atualizada do débito em execução.Taguatinga - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h55..

Nº 13035-3/07 - Alvara - A: D.P.D.S.. Adv(s): DF018377 - Divino Cavalheiro Leite. A: D.P.D.S.e.o.. Adv(s): DF018377 - Divino Cavalheiro Leite. R: N.H.. Adv(s): (.). A: L.G.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Indefiro a suspensão requerida às fls. 33/34, pois o processo já encontra-se sentenciado às fls. 25/26, carecendo tão somente da comprovação do recolhimento do ITCD para se expedir o formal de partilha.Aguarde-se em cartório o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a parte apresente os documentos requeridos pela Fazenda à fl. 29.Em não se cumprindo o prazo, arquivem-se os autos.Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 10h28..

DECISAO

Nº 5965-2/03 - Alvara de Autorizacao - A: C.G.D.F.. Adv(s): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. R: N.H.. Adv(s): (.). A: S.P.C.M.. Adv(s): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. DECISAO - Indefiro o pedido de fl. 190, pois o valor apurado refere-se a venda do imóvel pertencente ao espólio objeto do inventário nos autos 9891/96 (em apenso), e será posteriormente partilhado entre os herdeiros.Cumpra-se a Secretaria o penúltimo parágrafo da sentença de fls. 173/174.Taguatinga - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 18h21..

Nº 5860-0/07 - Investigacao de Paternidade - A: M.V.B.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.W.D.S.. Adv(s): MG038744 - Wandeir Maciel Miranda. CERTIDÃO- Certifico, que por determinação da MM Juíza de Direito, através da portaria nº 02/2007, intimo a parte requerida para falar acerca das provas que pretende produzir, no prazo de 5 dias.diretora de secretaria.

CERTIDAO

Nº 521-0/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: A.C.M.D.S.. Adv(s): DF015048 - Renata Vieira Fonseca. R: R.D.M.. Adv(s): RN004083 - Mario Gomes Teixeira. CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO as partes para falarem acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h02..

Nº 8981-6/07 - Execucao de Alimentos - A: L.C.F.. Adv(s): DF008654 - Maria Bernadete Teixeira. R: R.F.S.. Adv(s): DF015391 - Geraldo Ferreira Santos. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto na portaria 02/2007 deste juízo, intimo a parte autora para dizer se o débito foi pago ou requerer o que for de direito.Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h20..

SENTENCA

Nº 2426-0/06 - Alimentos - A: S.D.S.P.. Adv(s): DF008654 - Maria Bernadete Teixeira. A: S.D.S.P.e.o.. Adv(s): DF008654 - Maria Bernadete Teixeira. R: V.L.P.. Adv(s): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. A: W.D.S.P.. Adv(s): (.). SENTENCA - Sthephanie da Silva Pereira e Wagner da Silva Pereira, assistidos por sua genitora, qualificados à fl. 02, propuseram a presente ação em face de Valdeci Lopes Pereira, qualificado à fl. 02, alegando, em suma, como causa de pedir, que são filhos do réu. Aduzem que, em acordo de separação judicial de seus genitora, ficou fixado que a guarda de Wagner ficaria com a mãe e a de Sthephanie, com o pai, e cada uma arcaria com as despesas do filho sob sua responsabilidade. Alegam que Sthephanie passou a residir com sua mãe, o que ensejou o ajuizamento do presente processo a fim de ver condenado o réu em alimentos no importe de 10 salários mínimos, sendo metade para cada autor - fls. 02/09. Instruíram a inicial os documentos de fls. 10/50 e 55/56.Em decisão interlocutória de fls. 54/58, fixou-se os alimentos provisórios em 3 salários mínimos, sendo 1,5 para cada autor.O réu foi regularmente citado e intimado da decisão supra às fl. 78.Em audiência de conciliação, instrução e julgamento (ata às fls. 79/80), restou infrutífera a tentativa de acordo. O requerido apresentou sua contestação, juntada às fls. 89/92, na qual requer a improcedência do pedido, bem como ofertou o valor de 1 salário mínimo para os requerentes, alegando renda de R\$ 2.250,00. Os autores informaram que suas despesas giram em torno de R\$ 3.000,00, juntando documentos às fls. 81/88. Determinou-se a quebra do sigilo bancário do réu.Acompanharam a contestação os documentos de fls. 93/124.Às fls. 127/134, juntou-se agravo de instrumento interposto pelo réu contra a decisão que fixou os provisórios. Às fls. 135/137, concedeu-se efeitos suspensivo ao recurso, para suspender os alimentos fixados à Wagner.Ofício da Secretaria da Receita Federal juntado às fls. 147/149 e 183/184.Ofício do DETRAN/DF juntado às fls. 167/169.Às fls. 171/172, o réu junta escritura pública declaratória lavrada por Sthephanie, na qual esta concorda com a exoneração dos alimentos.Em decisão de fls. 189, cancelou-se o bloqueio de transferência do veículo do réu e determinou-se a intimação da autora para manifestar interesse processual, já que adquiriu a maioria civil. Intimação concretizada à fl. 207, sem manifestação da interessada (fl. 208).Decisão do agravo de instrumento juntada às fls. 192/197, confirmando-se a liminar deferida.O Ministério Público, em parecer de fls. 213/219, oficiou pela extinção do feito, sem análise do mérito em relação a Sthephanie e procedência parcial do pedido fixando-se os alimentos em 110% do salário mínimo para Wagner.É o relatório. Decido.Preliminarmente, as partes são legítimas e bem representadas, presentes as demais condições da ação e pressupostos processais. O processo seguiu regularmente, segundo o rito especial da Lei n. 5.478/68, não havendo vícios a sanar.Dos alimentos a SthephanieO documento de fl. 172 retrata a ausência de interesse processual da autora, pois intimada, não se manifestou.Assim, impõe a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil.Dos alimentos a WagnerPretende o autor seja o réu condenado a pagar-lhe alimentos, mensalmente, no valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos, ao que este resiste integralmente. Encerrada a instrução processual, produzidas as provas documentais e testemunhais, garantido o exercício do contraditório, conclui-se o seguinte.Inicialmente, deve-se ressaltar que a cláusula presente no acordo de separação judicial, cabendo a cada parte a manutenção do filho que permanecera sob sua guarda, não merece resguardo pelo ordenamento jurídico.De fato, uma vez configurada a relação de parentesco, com a prova de filiação, é dever do genitor contribuir para manutenção do filho, pagando-lhe alimentos, pois obrigação inerente ao exercício do poder familiar. Soma-se a isto a impossibilidade jurídica de renúncia dos deveres atinentes a tal poder, conforme arts. 21 da Lei 8069/90 e 1634 do Código Civil.A fixação dos alimentos, segundo dispõe o art. 1694, § 1º do Código Civil, deve guardar relação com as necessidades do alimentando, bem como, com as possibilidades do alimentante.As necessidades do alimentando Wagner decorrem de sua menoridade, donde se infere despesas inerentes à alimentação, vestuário, educação, saúde, lazer etc.As possibilidades do réu estão evidenciadas pela movimentação bancária do mesmo, explicitada nos ofícios de fls. 147/149 e 183/184. Ademais, como a própria parte aduziu em audiência, sua renda aproximada gira em torno de R\$ 2.250,00. Denota-se, com isto, que do cotejo entre as necessidades do autor e as possibilidades do réu, a fixação dos alimentos em importe correspondente a 110% (cento e dez por cento) do salário mínimo, como ressaltado pelo Ministério Público, mostra-se

satisfatório diante do equilíbrio que deve ostentar a obrigação alimentar.Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar Valdeci Lopes Pereira a prestar alimentos a Wagner da Silva Pereira em valor equivalente a 110% (cento e dez por cento) do salário mínimo mensal, com vencimento para todo dia 10 cada mês, devidos desde a citação, para depósito na conta informada na petição inicial, bem como julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, relativamente à Sthephanie da Silva Pereira. Destarte, extingo feito, com análise do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I e 267, inc. IV, ambos do Código de Processo Civil.Custas finais e honorários, que fixo em R\$ 500,00, pelas partes à razão de metade para cada. Em face da gratuidade de justiça deferida aos autores à fl. 57, suspendo a exigibilidade do pagamento de sua parcela nas despesas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.Transitada em julgado, arquivem-se.Publique-se, registre-se, intímim-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 16h06..

Nº 2720-2/07 - Divorcio Direto Consensual - A: A.J.D.S.. Adv(s.): DF018719 - Joao Evangelista Luiz da Costa. A: A.J.D.S.e.o.. Adv(s.): DF018719 - Joao Evangelista Luiz da Costa. R: N.H.. Adv(s): (.) A: D.R.V.D.S.. Adv(s): (.) SENTENCA - Nos presentes autos, acolhendo o pedido de fl. 51, HOMOLOGO por sentença, a desistência do prosseguimento na ação.Assim, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelos requerentes, na totalidade das devidas.Faculto aos requerentes o desentranhamento da documentação que instrui a inicial, mediante traslado.Publique-se, registre-se e intímim-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Taguatinga - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 17h13..

Nº 6127-0/07 - Execucão de Alimentos - A: I.E.T.. Adv(s.): DF022526 - Viviane de Almeida Silva. R: E.T.D.S.. Adv(s): (.) SENTENCA - Nos presentes autos, acolhendo o pedido de fl. 38, HOMOLOGO por sentença, a desistência do prosseguimento na ação.Assim, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 567 c/c 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela requerente, na totalidade das devidas. Todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça que ora defiro, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.Faculto ao requerente o desentranhamento da documentação que instrui a inicial, mediante traslado.Publique-se, registre-se e intímim-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h15..

Nº 7481-8/07 - Divorcio Direto Consensual - A: M.S.F.. Adv(s.): DF016020 - Adriana Moreira Dias Guerreiro. R: L.S.F.. Adv(s): (.) SENTENCA - Posto isso, indefiro a inicial com fundamento no art. 295, inciso VI, c/c 267, inc. I do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Custas, se houver, pela requerente. Em face da assistência judiciária gratuita deferida à fl. 09, suspendo a exigibilidade daquelas despesas pelo prazo de 05 (cinco) anos, a teor do que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários, posto que não há sucumbência. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímim-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h29..

Nº 7920-4/07 - Divorcio Direto Consensual - A: J.A.C.F.. Adv(s.): DF01305A - Maria Olimpia da Costa Ferreira Stival. A: J.A.C.F.e.o.. Adv(s): DF01305A - Maria Olimpia da Costa Ferreira Stival. R: N.H.. Adv(s): (.) A: M.A.S.C.. Adv(s): (.) SENTENCA - Ante o exposto, julgo extintoo processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Custas pelas partes, ficando isentas em razão da gratuidade deferida à fl. 09. Sem honorários.Transitada esta em julgado, dê-se baixa e archive-se.Publique-se. Registre-se. Intímim-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h17..

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 17917-6/05 - Revisao de Alimentos - A: M.J.M.D.S.. Adv(s.): DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino. R: M.B.D.S.. Adv(s.): DF007081 - Jose Marcos de Freitas. SENTENCA - "... Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial, tornando definitivos os alimentos fixados provisoriamente, ou seja, em 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos do requerido, salvo os descontos obrigatórios. Via de consequência, julgo o processo, com exame de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa, a teor do que dispõe o artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.Oficie-se ao órgão pagador. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intímim-se." Taguatinga - DF, 27/09/2007. Claudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

Nº 9318-5/06 - Alvara - A: G.Q.R.C.. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. A: G.Q.R.C.e.o.. Adv(s): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. R: N.H.. Adv(s): (.) A: B.R.D.M.. Adv(s): (.) A: N.R.D.M.. Adv(s): (.) A: J.M.D.M.. Adv(s): (.) SENTENCA - "... Isto posto, ante à carência superveniente de interesse de agir, julgo o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, CPC. Oficie-se à instituição bancária para que proceda ao encerramento da conta bancária, declinada à fl. 73, em nome de S.B. de M.F., em face de seu falecimento.Sem custas, em face da gratuidade de justiça deferida. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I." Taguatinga - DF, 05/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 17211-4/06 - Revisao de Alimentos - A: J.A.D.S.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: A.P.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.P.D.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.S.D.S.. Adv(s): (.) SENTENCA - "...Do exposto, com apoio na disposição contida no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito.Revogo a decisão de fls. 29-30.Certifique a Serventia se fora expedido ofício ao órgão empregador do requerente, nos autos do processo n. 15825-6/07, no sentido de se implantar o descontos dos alimentos em quantia equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do alimentante, deduzidos os descontos obrigatórios. Torno sem efeito o ofício de fl. 98, em face da extinção do feito. Traslade-se cópia desta para os autos do processo n. 15825-6/07. Sem custas finais e honorários, eis que defiro a gratuidade de justiça às partes. Passada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intímim-se.Taguatinga - DF, 01/10/2007. Claudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

Nº 17464-2/06 - Revisao de Alimentos - A: A.H.F.D.C.. Adv(s.): CE009375 - Maria Valdilania Bezerra Viana. R: E.D.M.M.. Adv(s): (.) R: E.D.M.M.e.o.. Adv(s): (.) R: F.R.C.M.. Adv(s): (.) SENTENCA - Assim sendo, com fulcro nos artigos 295, inciso VI, 284, parágrafo único, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito.Sem custas, face o benefício da gratuidade de justiça.Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, 14/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 4739-9/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: N.D.M.S.. Adv(s): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. A: N.D.M.S.e.o.. Adv(s): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): (.) A: F.D.O.A.. Adv(s): (.) SENTENCA - "... Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes. O cônjuge mulher continuará a usar o nome explicitado na sentença da separação judicial.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Sem custas residuais.P. R. I." Taguatinga - DF, 10/04/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

Nº 12407-4/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: D.A.P.. Adv(s): DF011988 - Tito Wander Gusmao. A: D.A.P.e.o.. Adv(s): DF011988 - Tito Wander Gusmao. R: N.H.. Adv(s): (.) A: M.D.F.T.D.S.. Adv(s): (.) SENTENCA - Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes.O ex-cônjuge mulher já voltou a usar o nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Arquivem-se os autos, dando-se baixa.Custas ex lege.P. R. I.Taguatinga - DF, 26/09/2007. Claudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

DECISAO

Nº 15067-9/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: J.F.D.S.. Adv(s): DF017756 - Iolanda Lima Correia de Melo. R: S.S.D.S.. Adv(s): DF011893 - Maria Conceicao Filha. DECISAO - "... Posto isso, verificando que houve erro material desta serventia, determino a expedição de novo mandado de averbação, informando ao serviço notarial que a Srª S. manteve o nome de casada após a separação. Remetam-se cópia da inicial, bem como da sentença e do mandado de averbação de fls. 45, expedido erroneamente.Posto isso, verifico que, com base no referido erro, a sentença de fls. 53/54 encontra-se com erro material no sentido de que autorizou o cônjuge virago a usar o nome de casada. Assim, não há que se falar em retorno do nome do cônjuge virago para o nome de casada, tendo em vista que em nenhum momento, nem na separação, nem no divórcio, houve menção da mesma em retornar a usar o nome de solteira.Nesse diapasão, retifico a sentença de fls. 53-4 afirm de que conste que o cônjuge virago permanecerá usando o nome de casada.Expeça-se mandado de averbação, conforme acima descrito.Cumpra-se a sentença.Translade-se cópia desta decisão, aos autos nº 14927-5. Certifique-se.P. I." Taguatinga - DF, 25/09/2007. Claudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

Nº 30185-8/07 - Exoneracao de Alimentos - A: P.I.C.M.. Adv(s): DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. R: T.M.S.M.. Adv(s): (.) DECISAO - Defiro gratuidade de justiça.Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito desta.Designo o dia 07/11/2007 às 14:40 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.(...) Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhe facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Intímim-se.Taguatinga - DF, 26/09/2007. Claudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 1305-6/99 - Alimentos - A: Y.M.F.. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: A.E.F.. Adv(s): (.) CERTIDAO- Certifico e dou fé que o documento de fl. 94 não consta o endereço do órgão empregador. De ordem, fica a parte autora intimada a fornecer o endereço do órgão empregador do requerido.Taguatinga, 21/08/2007. **Nº 20179-9/05 - Separacao Litigiosa** - A: E.A.P.. Adv(s): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. R: D.B.C.P.. Adv(s): DF018945 - Alberico Santos Fonseca. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. Antonio José Chaves Monteiro, designei o dia 22/10/2007, às 15:40 horas para realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Taguatinga, 06/09/2007.

Nº 22523-0/05 - Exoneracao de Alimentos - A: R.F.D.L.. Adv(s): DF010930 - Nilton Mendes Gomes, DF011392 - Paulo Sergio Pontes da Silva Mafra. R: A.C.A.D.L.. Adv(s): (.) CERTIDAO- Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da cota do MP de fl. 60-v. Taguatinga, 05/10/2007.

Nº 17796-2/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: H.D.D.S.R.. Adv(s): DF024161 - Klemens Jose Rabelo. R: M.R.R.. Adv(s): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. CERTIDAO- A Contestação de fl. 164/168 é tempestiva. À réplica. Taguatinga, 24/09/2007.

Nº 20502-5/07 - Exoneracao de Alimentos - A: R.J.P.. Adv(s): DF019681 - Emerson Faccini Rodrigues, DF024320 - Ionicio Oliveira Simplicio. R: C.V.. Adv(s): (.) CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. Antonio José Chaves Monteiro, designei o dia 06/11/2007, às 15:20 horas para realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Taguatinga, 27/09/2007.

DESPACHO

Nº 15454-3/02 - Revisao de Alimentos - A: B.L.H.J.. Adv(s): DF005722 - Ailton Coelho Alves. A: B.L.H.J.e.o.. Adv(s): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: A.E.J..-P.B.. Adv(s): GO017841 - Jorge Tibirica Couto Rincon. A: H.H.J.. Adv(s): (.) A: A.E.J.J.. Adv(s): GO016692 - Henrique Freire Gonçalves. DESPACHO - "...Posto isso, verificando que os alimentandos B.L.H. J. e H. H. J. são maiores e capazes, e que concordaram com o pedido do alimentante, defiro o pedido de fls. 398/399 para exonerar A. E. J. da obrigação de prestar alimentos aos mesmos.Ressalto que a obrigação alimentícia devida ao filho A. E. J. J. permanece inalterada.Oficie-se se necessário." Taguatinga - DF, 25/09/2007. Claudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

Nº 15822-4/02 - Revisao de Alimentos - A: J.D.R.P.S.. Adv(s): DF022200 - Lucimar de Oliveira Gonçalves Evangelista. R: G.A.A.S..-P.B.. Adv(s): (.) R: G.A.A.S..-P.B.e.o.. Adv(s): (.) R: G.C.A.S..-P.B.. Adv(s): (.) R: F.A.A.S..-P.B.. Adv(s): (.) R: F.A.P.S..-P.B.. Adv(s): (.) DESPACHO - Venha a declaração de concordância do alimentando com firma reconhecida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.Na hipótese de oposição a pretensão do alimentante deverá ajuizar a ação própria.Taguatinga - DF, 11/09/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 12285-6/07 - Alimentos Provisionais - A: G.H.B.D.A.. Adv(s): DF022979 - Geraldo Silveira Rodrigues Junior, TO003846 - Claudia Rocha Caciquinho. R: V.P.D.A.. Adv(s): (.) R: V.P.D.A.e.o.. Adv(s): (.) R: M.I.S.D.A.. Adv(s): (.) DESPACHO - Intime-se a parte autora a fim de que informe a respeito das possibilidades do réu para a contribuição dos alimentos, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos conclusos para análise da emenda.Taguatinga - DF, 25/09/2007. Claudio Martins Vasconcelos. Juiz de Direito Substituto.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE TAGUATINGA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Sandra Cristina Candeira de Lira
Diretora de Secretaria:Mariana Cabral de Melo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 7023-2/05 - Execucão - A: MARIA LOPES PITANGA. Adv(s): (.) R: ESMERALDA BARBOSA DE MORAIS. Adv(s): DF013412 - Marcelo Barbosa de Moraes. Ficam as partes intimadas da hasta pública designada para o dia 04 de dezembro de 2007, às 14h38, no Átrio do Fórum de Taguatinga.

Nº 4530-5/06 - Execucão - A: KAZUO MIZUNO. Adv(s): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: KATIA MARQUES PACHECO. Adv(s): (.) Ficam as partes intimadas da hasta pública designada para os dias 06 e 22 de novembro de 2007, às 15h12, no Átrio do Fórum de Taguatinga.

Nº 19292-8/06 - Execucão - A: DOUGLAS VASQUES DE AGUIAR. Adv(s): (.) R: FRANCISCO FERREIRA LIMA. Adv(s): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. R: FRANCISCO FERREIRA LIMA e outros. Adv(s): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. R: MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA. Adv(s): (.) Ficam as partes intimadas da hasta pública designada para os dias 06 e 22 de novembro de 2007, às 14h58, no Átrio do Fórum de Taguatinga.

Nº 21451-5/06 - Execucão de Sentença - A: WASHINGTON LUIZ BELO DOS SANTOS. Adv(s): DF019742 - Valentin Santos Moreira. R: AUTO FAMA LTDA - Parte Baixada. Adv(s): (.) Ficam as partes intimadas da hasta pública designada para o dia 06 de novembro de 2007, às 15h20, no Átrio do Fórum de Taguatinga.

Nº 14346-7/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE SOUSA CORREA LIMA. Adv(s): RJ052320 - Alcides Fernando Machado da Silva Filho. R: MADEIREIRA REGIONAL LTDA. Adv(s): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: MADEIREIRA REGIONAL LTDA e outros. Adv(s): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: ELDIRAN AVELINO SANTOS. Adv(s): (.) Ficam as partes intimadas da audiência de Conciliação designada para o dia 22 de novembro de 2007, às 14h, sala T-50.



Nº 22242-9/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: VIZEU LEILOEIRO OFICIAL. Adv(s.): DF023118 - Leandro Domiciano Gonçalves. R: VIZEU LEILOEIRO OFICIAL e outros. Adv(s.): DF023118 - Leandro Domiciano Gonçalves. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): (.). Ficam as partes intimadas da audiência de Conciliação designada para o dia 07 de novembro de 2007, às 15h30, sala T-50.

Nº 28412-6/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: JAIR SILVA DA SILVA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: CAIXA CONSORCIOS SA. Adv(s.): (.). Fica a parte autora intimada a fornecer o endereço atualizado da requerida, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento.

DESPACHO

Nº 7583-2/05 - Execução de Sentença - A: MARIA FRANCISCA DE SOUZA SILVA. Adv(s.): (.). R: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP. Adv(s.): DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires, DF020724 - Hugo Moraes Pereira de Lucena. Intime-se a executada do prazo legal para impugnação à execução.

Nº 7502-7/06 - Execução - A: FLAVIO ROLIM PINHEIRO RESENDE. Adv(s.): DF019456 - Romelia da Consolacao Santos. R: CLEBER DOS REIS BRAGA SILVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: CLEBER DOS REIS BRAGA SILVEIRA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: TRANSREIS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Expeça-se o Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 119, em favor da parte credora.Feito, intime-se o exequente a vir buscá-lo em Cartório.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 24778-4/06 - Execução de Sentença - A: TROPICAL THERMAS CLUBE. Adv(s.): DF011315 - Juscelino Cunha. R: ANDRE RICARDO DA COSTA. Adv(s.): (.). Intime-se a parte exequente pessoalmente a buscar o Alvará de Levantamento e a dizer se tem por cumprida a obrigação.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Nº 8891-8/07 - Execução de Sentença - A: MARIA IZABEL SIQUEIRA NETA. Adv(s.): (.). R: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Adv(s.): GO016854 - Ailton Alves Fernandes. Intime-se a parte executada do prazo legal para impugnação à execução.

Nº 11488-5/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: NEI CARLOS CHIMINELLI. Adv(s.): DF010625 - Adeline Cecília Castilho Dias. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). Expeça-se o Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 64, em favor da parte credora.Feito, intime-se o exequente a vir buscá-lo em Cartório e a dizer se tem por cumprida a obrigação.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento.

Nº 13992-3/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: LIDIANE ARCENIO SILVA. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. A: LIDIANE ARCENIO SILVA e outros. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: STOP CAR VEICULOS. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO WELINTON GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). Antes, em face da garantia contratual, especifiquem os autores os valores das despesas pertinentes ao conserto do motor e sistema de transmissão do automóvel.Intimem-se.

Nº 14627-4/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: EVA GOMES PEREIRA. Adv(s.): DF022007 - Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). Expeça-se o Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 110, em favor da parte credora.Feito, intime-se o exequente a vir buscá-lo em Cartório e a dizer se tem por cumprida a obrigação.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento.

Nº 19447-4/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: NADJA SILVA PASSOS BORGES. Adv(s.): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: LUIZ FERNANDO R. DA SILVA. Adv(s.): (.). R: LUIZ FERNANDO R. DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: ROGERIO MACEDO RIBEIRO. Adv(s.): (.). Não obstante a ocorrência da revelia, converto o julgamento em diligência para determinar que se intime e autora a juntar aos autos o Laudo probatório de que houve a perda total do automóvel.Intime-se.

Nº 30645-3/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: SAMAMBAIA TINTAS LTDA EPP. Adv(s.): DF010391 - Jose Batista da Cruz. R: HARLEY SILVA QUEIROZ. Adv(s.): (.). Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte autora apresente o comprovante da Junta Comercial.Decorrido este prazo, independentemente de nova intimação, sem manifestação da parte interessada, será extinta a presente ação.

Nº 30651-7/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: SAMAMBAIA TINTAS LTDA EPP. Adv(s.): DF020294 - Nereida Rosa da Silva Santos. R: ROSE COLSANI. Adv(s.): (.). Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte autora apresente o comprovante da Junta Comercial.Decorrido este prazo, independentemente de nova intimação, sem manifestação da parte interessada, será extinta a presente ação.

Nº 30658-2/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: TOTAL COMERCIO TINTAS LTDA EPP. Adv(s.): DF020294 - Nereida Rosa da Silva Santos. R: ANDRE RAPHAEL MACEDO DA CUNHA. Adv(s.): (.). Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte autora apresente o comprovante da Junta Comercial.Decorrido este prazo, independentemente de nova intimação, sem manifestação da parte interessada, será extinta a presente ação.

CERTIDAO

Nº 9021-3/03 - Cobrança - A: GERALDA MOURA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: MARTINIANO BARBOSA FILHO. Adv(s.): DF013518 - Paulo Felix Borges. R: MARTINIANO BARBOSA FILHO e outros. Adv(s.): DF013518 - Paulo Felix Borges. R: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS BARBOSA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, faço seja a parte interessada intimada a se manifestar sobre os cálculos da D. Contadoria de fls. 452, requerendo o quê de direito.Prazo: 05 (cinco) dias.

Nº 8081-3/04 - Execução de Sentença - A: TARCIZO FERREIRA LINO. Adv(s.): DF011974 - Adilma Cristina Zago Capanema Moura. R: LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza de Direito, Dra Sandra Cristina Candeira de Lira, faço que a parte credora seja intimada a se manifestar sobre a proposta de pagamento formulada pela parte devedora às fls. 273/274.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 19519-3/04 - Procedimento Sumaríssimo - A: EUGENIO CARLOS DE PAULA LEITE. Adv(s.): DF001051 - Amaro Neris Cardoso. R: EUGENIA MACHADO DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.133 , requerendo o quê de direito.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 2082-9/06 - Execução - A: FRANCISCO DAS CHAGAS CANDIDO DE ABREU. Adv(s.): DF019763 - Paulo Sergio Cunha. R: EDER PEREZ DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.89, requerendo o quê de direito.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 6959-9/07 - Execução - A: SEBASTIAO JUAREZ DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino. R: SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE LUCCA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.23, indicando bens da parte executada passíveis de penhora, preferencialmente, aqueles sobre os quais incida seu interesse na adjudicação .Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Nº 19113-6/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: LAURA FAGALI MAGELA. Adv(s.): DF020205 - Marco Cesar Douetts Gouveia. R: CAIXA CONSORCIOS SA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, o recurso interposto às fls.125/153 é tempestivo, tendo sido recolhidas as custas e o preparo.Sendo assim, de ordem da MMª Juíza de Direito, Dra Sandra Cristina Candeira de Lira, faço que a parte recorrida seja intimada a apresentar as contra-razões, no prazo legal.

Nº 23296-9/07 - Execução - A: AROLDO RODRIGUES FERREIRA. Adv(s.): DF023592 - Patricia Junqueira Santiago. R: MARCIA VIANA GREGORIO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.21 , indicando bens da parte executada passíveis de penhora, preferencialmente, aqueles sobre os quais incida seu interesse na adjudicação .Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

SENTENÇA

Nº 28928-7/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: CLAYTON MEDEIROS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: CLAYTON MEDEIROS DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: DINAMICA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): GO005823 - Mauro Lazaro Gonzaga Jayme. A: ALINE PINHEIRO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Cuida-se de Ação de Execução fundada em Título Judicial, sob o procedimento sumaríssimo.Ao que ressaí da petição de fls. 117/118, as partes transigiram, tendo o exequente conferido plena e irrevogável quitação ao executado.Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, o que determino com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários, por incabíveis neste estágio processual.Faculto o desentranhamento de documentos que instruíram os autos pela respectiva parte que promoveu a juntada, mediante certidão nos autos.Transitada em julgado face a renúncia ao prazo recursal (fl. 117/118), dê-se baixa e arquite-se.P.R.

Nº 19081-6/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: EDER JOFRE ARAUJO MACEDO. Adv(s.): DF012689 - Demerval Ribeiro, DF016838 - Daniela de Fatima Macedo Ribeiro. R: ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO do autor, para condenar os réus ao pagamento da quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais), acrescida de correção monetária desde o ajuizamento da ação e de juros legais a partir da citação.Por força do art. 475-J, do CPC, decorrido o prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, deverá incidir sobre aquele montante a multa de 10 % (dez por cento).Sem custas e sem honorários, na forma dos artigos 54 e 55, da Lei n.º 9.099/95.Após o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se.

Nº 19188-4/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: FABIULA APARECIDA LINO BANDEIRA. Adv(s.): (.). R: TIM CELULAR. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido da autora para condenar a empresa ré a pagar-lhe a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de reparação pelos danos morais comprovados nos autos, que deverá ser atualizada monetariamente a partir da data desta sentença. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.

DECISAO

Nº 28422-4/06 - Execução de Sentença - A: IVANDETE NASCIMENTO SOUZA COELHO. Adv(s.): (.). R: 14 BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. ANTE O EXPOSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO, para determinar o regular prosseguimento da execução.Entretanto, a fim de cessar os efeitos deletérios da restrição creditícia sobre o nome da autora, determino que se oficie ao SERASA, para que exclua o nome da exequente do seu banco de dados em relação à anotação indicada às fls. 07. Intimem-se as partes.

Nº 31208-2/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: NIDAL KAMAL. Adv(s.): DF004679 - Jupyratan Klier. R: DONIZETE FRANCISCO PEREIRA. Adv(s.): (.). DECISÃO Cuida-se de pedido de liminar em que pleiteia o autor seja o réu compelido a depositar em Juízo a Nota Promissória por si emitida e vencida em 08/09/2007. Para tanto, alega que celebrou com o réu contrato de compra e venda de veículo, e que esse apresentou inúmeros defeitos, tendo então notificado o réu acerca do seu interesse em rescindir o contrato, com a restituição da quantia paga e da Nota Promissória, e a devolução do automóvel, o que não foi aceito.Não obstante a pretensão do autor venha lastreada nos documentos acostados às fls. 11/23, não há como se conceber a medida pretendida, eis que objeto de nítida ação de depósito, cujo procedimento especial é totalmente alheio à Lei 9099/95. De fato, o protesto da Nota Promissória ou a sua execução, certamente acarretará ao autor maiores danos, já que em litígio o negócio jurídico que originou a sua emissão. Contudo, em havendo prova da verossimilhança dos alegados vícios redibitórios, a cautela judicial para inibir a ocorrência de eventuais prejuízos, antes de julgada a lide, se restringiria, no máximo, à determinação de abstenção de protesto do título, ou ainda, a sustação do referido protesto, acaso já levado a efeito. Não mais. Assim, indefiro, o pedido de liminar.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Claudia Loiola de Moraes Mendes
Diretora de Secretaria:Lucilia Maia Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 3898-3/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF0003227 - Jonas Alves de Oliveira. R: ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF0003227 - Jonas Alves de Oliveira. VITIMA: DIVINO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: FERNANDO VANDERLEY DA SILVA. Adv(s.): DF003227 - Jonas Alves de Oliveira. R: PATRICIA NUNES DA SILVA. Adv(s.): DF003227 - Jonas Alves de Oliveira. R: ROSILENE FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF003227 - Jonas Alves de Oliveira. R: ODEILDE MARIA SANTOS DE JESUS. Adv(s.): DF003227 - Jonas Alves de Oliveira. R: MARCIO ALONSO POLTRONIERI. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. DECISAO - Vistos etc.Trata-se de pedido de reconsideração de Liberdade Provisória formulado em favor de ODEILDE MARIA SANTOS DE JESUS.Da análise dos autos verifico que este pedido constitui-se em repetição de um outro anteriormente formulado, não apresentando nada de novo que instituisse mudança factual ou legal que possibilitasse, nesta instância, revisão do que fora decidido.Com essas ponderações, mantenho a decisão judicial proferida anteriormente, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Advirta-se o il. patrono da requerente, pela derradeira vez, dos deveres constantes do artigo 14, III e V do CPC, aqui aplicáveis por força do disposto no artigo 3º do CPP, bem como as sanções decorrentes do descumprimento. Venham conclusos para sentença. I.P.R.I.

DESPACHO

Nº 291-8/01 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LUIZ FERREIRA BEZERRA. Adv(s.): GO006735 - Osorio de Moura Omelas. VITIMA: EVA ROSA DA SILVA. Adv(s.): (.). VITIMA: HILTON MANOEL DOS SANTOS. Adv(s.): (.). VITIMA: JOAQUIM AMARAL CRUZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - Foi expedida a Carta Precatória para a Comarca de Simolândia/GO, para oitiva das testemunhas arroladas no Juízo Deprecado..

Nº 5619-3/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: NATALINO BALTAZAR DA SILVA. Adv(s.): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. R: NATALINO BALTAZAR DA SILVA e outros. Adv(s.): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. VITIMA: JOAQUIM GOMES DE MELO. Adv(s.): (.). VITIMA: EMPRESA SOUZA CRUZ S/A. Adv(s.): (.). R: ERIVAN PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: GILBERTO PEREIRA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DE ASSIS MOTA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: JOAO CARLOS ALVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Designo o dia 04/03/2008, às 15:30 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. I. Cientifique-se.

Nº 5205-0/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JEOVANO LUIZ DE SOUSA. Adv(s.): GO016671 - Luiz Carlos da Costa. R: JEOVANO LUIZ DE SOUSA e outros. Adv(s.): (.). VITIMA: DANIEL BERG DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: JUNIO DA PAES PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Designo o dia 03/03/2008, às 16:00 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. I. Cientifique-se.

Nº 2086-0/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOVANI OLIVEIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: JOVANI OLIVEIRA DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): (.). VITIMA: AUDICELIA BARBOSA LOPES. Adv(s.): (.). R: EDIMAR AFONSO ENES. Adv(s.): (.). R: DEVID MARCIO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: FLAVIO MARTINS DE SOUZA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Gonçalves de Lima. R: FERNANDO CANDIDO DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). R: EDMUNDO DOS SANTOS CAMANDAROBA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Designo o dia 25/03/2008, às 14:00 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. I. Cientifique-se.

Nº 6023-2/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO ALEX PEREIRA ABINOAN. Adv(s.): T0003531 - Divina Maria da Cunha Mendonca, DF06183E - Adeldo Ferreira Guerra. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). DESPACHO - À defesa para manifestar-se na fase de alegações finais, no prazo legal..

AUDIENCIA

Nº 7799-3/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JERONIMO DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: JERONIMO DA SILVA JUNIOR e outros. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. VITIMA: ELBA KELLY DE OLIVEIRA NEVES. Adv(s.): (.). VITIMA: FABIOLA LIMA BORGES. Adv(s.): (.). VITIMA: SANDRA DE OLIVEIRA SANTANA. Adv(s.): (.). R: JORDANIO LEAL DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - À defesa para manifestar-se sobre as testemunhas faltantes..

Nº 6867-8/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EURO DEOLINDO GALVAO VALADARES. Adv(s.): DF017130 - Joao Carlos de Medeiros Carneiro. VITIMA: VERCY FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - À defesa pra manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal..

DECISÃO

Nº 8391-7/07 - Liberdade Provisoria - A: ALAN DA SILVA SOUZA. Adv(s.): DF017569 - Edjane Rafael de Almeida. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECISÃO - Defiro o pedido para conceder ALAN DA SILVA SOUZA, a liberdade provisória, mediante compromisso de manter o juízo informado de seu endereço e comparecer sempre que intimado for. Intime-se. Distribua-se.

CERTIDAO

Nº 4481-6/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JORGE CARNEIRO DE AGUIAR. Adv(s.): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLAUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 23/10/2007, às 15:31 h , para o Sumário do(a)s acusado(a)s.

Nº 5098-7/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MIKAELA FERNANDA AMARAL. Adv(s.): DF011068 - Helio Bertoldo Gomes. R: MIKAELA FERNANDA AMARAL e outros. Adv(s.): DF011068 - Helio Bertoldo Gomes. VITIMA: WILSON BERNARDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: JOELMA PEREIRA DE LIMA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - À defesa para apresentar defesa prévia, no prazo legal..

SENTENÇA

Nº 235-6/99 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ARISTERDAN CLAUDINO SILVA. Adv(s.): DF011552 - Jose de Ribamar Araujo Barbosa. R: ARISTERDAN CLAUDINO SILVA e outros. Adv(s.): DF011552 - Jose de Ribamar Araujo Barbosa. VITIMA: SERGIO MEDEIROS SALVIANO. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO ASSIS ANDRADE FILHO. Adv(s.): DF011552 - Jose de Ribamar Araujo Barbosa. SENTENÇA - Julgo improcedente a pretensão punitiva na denúncia para ABSOLVER Aristerdan Claudino Silva e Francisco Assis Andrade Filho, com base no artigo 386, VI, do CPP. P.R.I.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE PLANALTINA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Flavio Augusto Martins Leite
Diretora de Secretaria:Sylam Maciel de Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 1405-0/04 - Execuciao de Sentenca - A: LUIZ MARIANO CARDONA. Adv(s.): DF011410 - Mario Goncalves de Lima. R: MARIA OLINDINA DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): DF011260 - Jair Amaral da Silva. Vistos, etc..HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes às fls. 269/271, tão somente para suspender o presente processo de execução de sentença até o integral cumprimento do mesmo (22/09/2007).Os bens penhorados às fls. 187/189 só serão liberados da penhora após o cumprimento integral do acordo.Recolha-se o Mandado de Entrega e a Carta de Adjudicação de fls. 264/267.Fica a parte exequente, desde já intimada, que no prazo de 05 (cinco) dias após o termino do prazo de suspensão, deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo, sob pena de extinção pelo pagamento (art. 794 I do CPC).I.Planaltina - DF, sexta-feira, 29/09/2006 às 15h26..

Nº 6822-7/04 - Execuciao de Sentenca - A: JOSE FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: DIVINA MARIA DE CASTRO LIMA e outros. Adv(s.): DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes. Vistos, etc.Em face da manifestação da parte exequente às fls. 159, DEFIRO a adjudicação pleiteada.I. a parte Executada.Precluso o prazo de 10 (dez) dias para a oferta de embargos à adjudicação, expeça-se Carta de Adjudicação bem como Mandado de Entrega do bem penhorado às fls. 153.Esclareço ao Sr. Oficial de Justiça que, quando do cumprimento do Mandado de Entrega, o mesmo deverá entrar em contato com a parte exequente a fim de intimar a mesma a fornecer os meios para a referida entrega, no prazo do cumprimento do mandado, sob pena de extinção do feito, independentemente de nova intimação.Ainda, em face da manifestação de fls. 159, expeça-se novo Mandado para reforço da penhora e avaliação dos bens indicados às fls. 159, até o limite do débito, salvo se restar comprovado documentalmente serem de propriedade de terceiros.Planaltina - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h29..

Nº 791-6/05 - Execuciao de Sentenca - A: FRANCISCA MARIA PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: CLASSE A HABITACIONAL - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos, etc.Nenhum valor foi encontrado para bloqueio.Intime-se o Exequente a indicar bens penhoráveis do Executado, em 10 (dez) dias, pena de extinção.Planaltina - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h20..

Nº 2282-2/06 - Cobranca - A: GERALDO DE BRITO CAMELO. Adv(s.): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: TORRE TURISMO LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. DECISAO - Vistos, etc.Defiro (fls. 72).Após, retornem ao arquivo.I.Planaltina - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h26..

Nº 3955-3/06 - Execuciao de Sentenca - A: GERALDO CARDOSO MOITINHO. Adv(s.): DF024652 - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: MARCIO GREICK BATISTA DOS SANTOS RAMOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos, etc.Em face da manifestação de fls. 95, defiro a suspensão do feito por 15 (quinze) dias, conforme requerido, ficando a parte autora, desde já intimada, que no prazo de 05 (cinco) dias após o termino do prazo de suspensão, deverá indicar bens da parte executada passíveis de penhora, sob pena de extinção.I.Planaltina - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h20..

Nº 8580-3/06 - Execuciao de Sentenca - A: HOLANDES AUTO PECAS LTDA ME. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALMEIDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Vistos, etc.O valor bloqueado é insignificante para os fins do processo.Proceda-se ao desbloqueio e ao cancelamento da ordem.Após, intime-se a Exequente a indicar bens penhoráveis do Executado, em 10 (dez) dias, pena de extinção.Planaltina - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h55..

Nº 9480-0/06 - Cobranca - A: CATARINO FRANCISCO SILVA. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: MARIA KAROLINA GUEDES BARROS e outros. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. Vistos, etc.Defiro a gratuidade judiciária.Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo, art. 43 da Lei 9.099/95.Ao recorrido para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95.Planaltina - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h36..

Nº 3079-3/07 - Execuciao Forcada - A: EDNILTON CAETANO DE ARAUJO. Adv(s.): DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. R: NORMA PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. DECISAO - Vistos, etc.Trata-se de pedido de reconsideração da parte executada (fls. 123/126), quanto à decisão de fls. 119. Conforme se verifica nos extratos bancários da executada, às fls. 112, tanto o crédito de sua remuneração, quanto o crédito da pensão alimentícia de seus filhos, é lançada em sua conta corrente com título de PROVENTOS, portanto, não serão atingidos pelos efeitos da decisão de fls. 119.Sendo assim, mantenho a decisão de fls. 119, tal qual lançada.I.Planaltina - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h03..

Nº 3612-5/07 - Cobranca - A: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: JOIVANES RODRIGUES RIBEIRO. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto. Vistos, etc.Defiro a gratuidade judiciária.Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo, art. 43 da Lei 9.099/95.Ao recorrido para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95.Planaltina - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h57..

DESPACHO

Nº 6009-4/04 - Execuciao de Sentenca - A: ALOIZIA CANDIDA DE SOUZA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ATIVOS SA CIA SECURITY CRED FINANC. Adv(s.): SP0058925 - Nelson Shinobu Sakuma. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF016366 - Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho. DESPACHO - Vistos, etc.Tendo em vista o depósito judicial de fls. 278, libero a penhora de fls. 343/344.Cumpra-se as determinações do despacho de fls. 279.Planaltina - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h15..

Nº 7859-9/04 - Obrigacao de Fazer - A: SIDNEY ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): GO018098 - Marzo Endrigo de Almeida. R: TELEBRASILIA BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Vistos, etc.Expeça-se alvará de levantamento das importâncias depositadas às fls. 129 e 157, em favor da parte requerida.Após, dê-se baixa e archive-se.Planaltina - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h51..

Nº 7696-9/05 - Execuciao de Sentenca - A: EROTIDES AIRES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF013353 - Elson Vilassa dos Santos. R: JOAQUIM MARQUES CAETANO. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Esclareço à parte exequente que os bens do executado (pessoa física) não se comunicam com os bens da pessoa jurídica, de propriedade do executado (Empresa Panificadora Trigo Minas). O máximo que é possível em tal caso é a penhora das cotas do capital social, o que demanda a juntada aos autos do contrato social de tal empresa.Assim, indique a parte exequente, bens da parte executada passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.Planaltina - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h52..

Nº 6567-4/06 - Execuciao de Sentenca - A: LUCICLEIDE GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: BELO TOQUE FLORES ORNAMENTAIS BUFFET - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Esclareço à parte exequente que sua pretensão de fls. 100, não faz parte da sentença condenatória de fls. 56/60, razão pela qual indefiro o pleito.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.Planaltina - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h14..

Nº 8005-0/06 - Reparacao de Danos - A: NILMAR FERREIRA GANDA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: MARLON VIEIRA DE MOURA. Adv(s.): DF002125 - Jose Rios Filho. Vistos, etc.Diga a parte exequente sobre a proposta de pagamento parcelado do débito às fls. 92.Prazo de 05 (cinco) dias.Planaltina - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h07..

Nº 8442-3/06 - Execuciao de Sentenca - A: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF009821 - Hamilton S Lima. R: SHIRLEY ANA DUTRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Dê-se vista conforme requerido às fls. 55.Planaltina - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h18..

Nº 8597-3/06 - Execuciao de Sentenca - A: HOLANDES AUTO PECAS LTDA ME. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: WELLINGTON KENIO COSTA MARQUES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Diga a Exequente, OBJETIVAMENTE, onde podem ser encontrados os bens indicados à penhora, eis que não foram localizados conforme certidão de fls. 56.Em 05 (cinco) dias, pena de extinção.I.Planaltina - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h17..

Nº 8763-2/06 - Execuciao de Sentenca - A: COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS CAPIXABA. Adv(s.): DF021437 - Valdirene Honorato Bezerra. R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Parte Baixada. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Vistos, etc.Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada às fls. 46, em favor da parte exequente e intime-se a mesma a dizer se dá por cumprida a obrigação.Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Planaltina - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h05..

Nº 9342-0/06 - Cominatoria - A: EDILEUSA BARRETO ROCHA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA (NO REP. LEGAL) - Parte Baixada. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. Vistos, etc.Nada a prover em relação à petição e documentos de fls. 80/83, uma vez que os mesmos não comprovam a data da efetiva transferência do veículo para o nome da requerida.De fato, a consulta que se junta mostra que o veículo foi transferido para outra unidade da federação, não se podendo apurar em que data, mas nota-se que o CRLV do ano de 2007 foi expedido em 30/05/2007, e desde que a Requerente não tomou parte nesse processo, certamente já estava em curso o processo de transferência, e em data muito próxima do limite determinado, 26/04/2007.Deve-se atentar que o prazo de 30 dias é para o INÍCIO do processo de transferência, e não para sua conclusão, que demanda atuação e prazo dos órgãos públicos, o que não pode ser imputado à parte.I. Retornem ao arquivo.Planaltina - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h03..

Nº 9775-4/06 - Execuciao - A: GILDETE FERREIRA DE SOUZA ME. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: ULICIO ANDRE DA SILVA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Esclareço à parte exequente que o executado sequer foi citado da presente execução de título extrajudicial. Portanto, não há que se falar em aplicação do art. 655-A do CPC.Assim, intime-se a parte exequente a indicar o atual paradeiro da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.Planaltina - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h28..

Nº 1221-7/07 - Reparacao de Danos - A: PAULO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO BRASIL S/A - Parte Baixada. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. DESPACHO - Vistos, etc.Dê-se vista conforme requerido às fls. 77, pelo prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação, retornem ao arquivo.Planaltina - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h09..

Nº 1387-0/07 - Restituicao - A: JOAO PINTO FORMINGA. Adv(s.): DF014281 - Luiz Gustavo Lima Vieira. R: JOSE PEREIRA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Não obstante a ocorrência da revelia, intime-se a parte autora a apresentar a documentação comprobatória dos fatos alegados na Inicial. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de improcedência do pedido.Planaltina - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h26..

Nº 2359-0/07 - Execuciao de Sentenca - A: WELTON DIAS DE SOUSA. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: ELETRONICA SION LTDA - ME - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos, etc.intimem-se as partes a se manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 41, e ainda o credor acerca de seu interesse em adjudicar os bens penhorados e o Executado sobre eventual interesse do Exequente em adjudicar os bens pelo valor de avaliação. Cientifique-se o credor no sentido de que poderá promover a venda extrajudicial, nos termos do artigo 52, inciso VII da Lei dos Juizados Especiais.Intime-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h39..

Nº 6820-5/07 - Indenizacao - A: JOSE ANTONIO DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Vistos, etc.Digam as parte se tem interesse na produção de prova oral, devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova.Prazo de 05 (cinco) dias.Planaltina - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h51..

Nº 6893-7/07 - Cobranca - A: CATARINO LOPES DA ROCHA e outros. Adv(s.): DF023025 - Joao Ederson Gomes Cardoso. R: DELPHOS SEGURADORA e outros. Adv(s.): DF022593 - Felipe Afonso Carneiro. Vistos, etc.Esclareçam as partes requeridas, a repetição na interposição de recursos inominados, conforme se verifica às fls. 165/184 e 189/200. Planaltina - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h24..

Nº 7783-9/07 - Reparacao de Danos - A: WANDERSON CORREIA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: ROSA MARIA GOMES DE SOUZA ALVES. Adv(s.): T0003165 - Anderson Goncalves de Lima. Vistos, etc.Esclareça a requerida o seu pedido de citação pessoal de terceiro, estranho à lide.Planaltina - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h52..



Nº 7892-0/07 - Acao de Conhecimento - A: ROSIANE PEREIRA ISRAEL DE AQUINO. Adv(s): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. R: ITALIAN DESIGN MOVEIS FINOS. Adv(s): (.). Fica Vossa Senhoria intimada da data designada para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: dia 16/10/207 às 14h47, no seguinte endereço: Av. WL-2 Setor Administrativo do Ed. Fórum de Planaltina, 1º Andar do Anexo A, sala 109, Planaltina/DF..

Nº 7955-5/07 - Indenizacao - A: MARIA DIVINA MARTINS BRITO RIBEIRO. Adv(s): DF014828 - Djalma Eleuterio da Silva. R: EXTRA HPERMERCADOS. Adv(s): (.). Fica Vossa Senhoria intimada da data designada para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: dia 17/10/207 às 14h03, no seguinte endereço: Av. WL-2 Setor Administrativo do Ed. Fórum de Planaltina, 1º Andar do Anexo A, sala 109, Planaltina/DF..

Nº 8197-7/07 - Declaratoria - A: JOZELITA CABRAL VILARINHO. Adv(s): DF023025 - Joao Ederson Gomes Cardoso. R: JEAN DARROT-GETS. Adv(s): (.). R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL LTDA- SPC. Adv(s): (.). Fica Vossa Senhoria intimada da data designada para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: dia 22/10/207 às 14h, no seguinte endereço: Av. WL-2 Setor Administrativo do Ed. Fórum de Planaltina, 1º Andar do Anexo A, sala 109, Planaltina/DF..

Nº 8352-3/07 - Cobranca - A: RONNIE INACIO LEAO. Adv(s): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: ZENAIDE RIBEIRO SOBRINHO ME. Adv(s): (.). Fica Vossa Senhoria intimada da data designada para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: dia 25/10/207 às 14h, no seguinte endereço: Av. WL-2 Setor Administrativo do Ed. Fórum de Planaltina, 1º Andar do Anexo A, sala 109, Planaltina/DF..

Nº 8362-8/07 - Cobranca - A: RAFAEL ZIJJON MARINHO. Adv(s): DF020547 - Lucia Helena Silva Marinho. R: ALINE ALVES MARTINS. Adv(s): (.). Fica Vossa Senhoria intimada da data designada para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: dia 24/10/207 às 16h15, no seguinte endereço: Av. WL-2 Setor Administrativo do Ed. Fórum de Planaltina, 1º Andar do Anexo A, sala 109, Planaltina/DF..

Nº 8378-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: MIGUEL J. RIBEIRO. Adv(s): DF023827 - Gizelle Campos Paraguai. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): (.). Fica Vossa Senhoria intimada da data designada para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: dia 25/10/207 às 15h31, no seguinte endereço: Av. WL-2 Setor Administrativo do Ed. Fórum de Planaltina, 1º Andar do Anexo A, sala 109, Planaltina/DF..

Nº 8407-7/07 - Indenizacao - A: LUCIANO GOMES ROSA. Adv(s): DF011902 - Oneida Martins Rodrigues. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): (.). Fica Vossa Senhoria intimada da data designada para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: dia 29/10/207 às 14h45, no seguinte endereço: Av. WL-2 Setor Administrativo do Ed. Fórum de Planaltina, 1º Andar do Anexo A, sala 109, Planaltina/DF..

SENTENCA

Nº 7716-5/02 - Execuciao de Sentenca - A: IVANALDO FERNANDES PINHEIRO. Adv(s): DF014828 - Djalma Eleuterio da Silva. R: JOSE NONATO LOPES - Parte Baixada. Adv(s): (.). Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95.Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.P.R.I.Planaltina - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h08..

Nº 10035-4/03 - Execuciao de Sentenca - A: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA e outros. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: CONSORCIO NACIONAL HONDA. Adv(s): GO016854 - Ailton Alves Fernandes. Face ao bloqueio judicial a título de penhora às fls. 219/221, o qual converto em pagamento, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Expeça-se o competente alvará de levantamento da quantia bloqueada em favor da exequente.Libere-se a penhora de fls. 111.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a respectiva baixa.P.R.I.Planaltina - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h50..

Nº 7500-9/05 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: JOAO PEREIRA DA SILVA NETO. Adv(s): DF016032 - Jadson Goncalves de Lima. R: JOSE MAURO GARCIA GALVAO. Adv(s): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. Face ao pagamento do valor devido, corrigido, realizado pela parte executada, conforme noticiado na petição de fl. 129*130, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Oficie-se ao DETRAN/DF para que libere o bloqueio judicial do veículo descrito às fls. 124/125.Defiro o desentranhamento do título de fls. 07, em favor da parte executada, mediante recibo e certidão nos autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a respectiva baixa.P.R.I.Planaltina - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h25..

Nº 4563-0/06 - Execuciao de Sentenca - A: ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUSA. Adv(s): DF012493 - Cintia de Santes Bastos. R: TIM CELULAR. Adv(s): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. SENTENCA - Face o depósito realizado pela parte executada, fls. 114, o qual converto em pagamento, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Expeça-se o competente alvará de levantamento.Libere-se eventual penhora.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a respectiva baixa.P.R.I.Planaltina - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h38..

Nº 5638-7/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: DOMINGOS DE MOURA SOBRINHO. Adv(s): TO003165 - Anderson Goncalves de Lima. R: JAIR NOGUEIRA. Adv(s): (.). SENTENCA - Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95.Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.Defiro o desentranhamento do título de fls. 06, em favor da parte exequente.Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.P.R.I.Planaltina - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h39..

Nº 8262-7/06 - Execuciao de Sentenca - A: WASHINGTON MARQUES PIRES. Adv(s): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: JOSE FLAVIO TEOFILO CARDOSO - Parte Baixada. Adv(s): (.). Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95.Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.P.R.I.Planaltina - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h40..

Nº 218-5/07 - Execuciao de Sentenca - A: JAIRO VASCONCELOS DA PONTE. Adv(s): DF019384 - Daniel Fontes. R: GABRIELA CANTALLOPS SASTRE DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s): (.). Face ao pagamento do valor devido, corrigido, realizado pela parte executada, conforme noticiado na petição de fl. 30/31, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a respectiva baixa.P.R.I.Planaltina - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h32..

Nº 494-5/07 - Execuciao de Sentenca - A: JOAQUIM DE SOUZA NETO. Adv(s): DF022341 - Jose Carlos de Lima. R: MARCELO GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). SENTENCA - Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95.Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.P.R.I.Planaltina - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 13h21..

Nº 604-2/07 - Execuciao de Sentenca - A: ALEXANDRE MAGNO MACIEL COSTA E BRITO. Adv(s): DF021293 - Anna Karolynda Costa Cardoso. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A - VIVO. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Face o depósito realizado pela parte executada, fls. 77, o qual converto em pagamento, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Expeça-se o competente alvará de levantamento, do saldo remanescente em favor da executada, intimando-se a mesma para retirada.Libere-se a penhora de fls. 65 e 95.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a respectiva baixa.P.R.I.Planaltina - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h57..

Nº 4759-6/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: ADONILSON MARTINS DE ARAUJO. Adv(s): DF021685 - Darsen Astorga de La Torre. R: ISRAEL BATISTA PAZ CAMPOS. Adv(s): (.). SENTENCA - Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.Defiro o desentranhamento do título de fls. 05/06, em favor da parte exequente.Após, dê-se baixa e arquivem-se.P.R. Intime a parte credora.Planaltina - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h45..

Nº 4941-5/07 - Reintegracao de Posse - A: MIRIAM PEREIRA EVANGELISTA. Adv(s): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: WERNER ESSER e outros. Adv(s): DF018001 - Josef Antonio Veverka. SENTENCA - Isto posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, na forma do artigo 267, I, do mesmo "Codex".Sem custas e honorários, art. 55 da Lei 9.099/95.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento documental, independentemente de traslado.Publicue-se, registre-se e intímim-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h07..

Nº 6834-2/07 - Acao de Conhecimento - A: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: PAULO CESAR FALQUETO. Adv(s): (.). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: CONDENAR a requerida ao pagamento da importância de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), com fulcro no documento de fls. 08, tudo corrigido monetariamente, pelo INPC, e acrescida de juros legais a partir da citação no percentual de 1% (um por cento), nos moldes dos artigos 406 e 2044 do Novo Código Civil de 2003.EXTINGO o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC,Sem custas e honorários em face do disposto no artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95.Fica a Requerida instada a promover o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação da multa de 10 % prevista no art. 475-J do C.P.C.Transitada em julgado, não havendo pleito de execução, dê-se baixa e archive-se.R.I, o Revel por publicação.Planaltina - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h19..

Nº 6909-7/07 - Indenizacao de P Sumarissimo - A: MARIA GILVANEIDE MARQUES DE SOUSA. Adv(s): DF022812 - Donne Pinheiro Macedo Pisco. R: ADAILTON NEVES DE SOUZA e outros. Adv(s): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no art. 51, inciso IV, da Lei nº. 9.099/95.Sem custas, sem honorários (Art. 55 da Lei n.º 9.099/95).Defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão nos autos.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Planaltina - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 16h11..

Nº 8195-2/07 - Indenizacao de P Sumarissimo - A: MARIA GILVANEIDE MARQUES DE SOUSA. Adv(s): DF022812 - Donne Pinheiro Macedo Pisco. R: ADAILTON NEVES DE SOUZA. Adv(s): (.). R: MARLUCIA SALDANHA MENDES. Adv(s): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Sem custas e honorários (art. 54 da Lei nº 9.099/95).Faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos por ele juntados, mediante recibo.Registre-se e intímim-se, e dê-se baixa e archive-se.Planaltina - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h58..

DIVERSOS

Nº 345-8/04 - Execuciao de Sentenca - A: MEYRIANE GONCALVES MACIEL. Adv(s): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: LEAO E BOAVENTURA LTDA - Parte Baixada. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos, etc.Esclareço à parte exequente que seu pleito de fls. 158 não é objeto da condenação de fls. 25/26, razão pela qual indefiro. Acresce salientar que a não devolução dos títulos enseja a aplicação da multa, e que o cancelamento de eventual inscrição sem maiores perquirições pode provocar prejuízos a terceiro, eis que não se sabe se os títulos circularam.Assim, atenda o exequente a última parte do despacho de fls. 152.Planaltina - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h24. Despacho de fl. 152
DESPACHO - Vistos, etc.Ao Contador Judicial para que promova as devidas deduções e atualizações, observando-se os valores das avaliações dos bens adjudicados e entregues ao credor. Após, intime-se a parte exequente a indicar outros bens da parte executada, para reforço da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.Planaltina - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 13h11..

CERTIDAO

Nº 3418-5/07 - Execuciao - A: PEDRO MARTINS PINTO. Adv(s): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: SALDUINO RANGEL DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei, às fls. 22/23 que seguem, mandado de citação, penhora e avaliação, sem cumprimento. De ordem, intime-se a parte exequente para tomar ciência da certidão de fls. 23 e indicar endereço atualizado e/ou bens passíveis de penhora da parte executada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.Planaltina - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h44..

Nº 6006-4/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA. Adv(s): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: GILMAR ALVES DA ROCHA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei, às fls. 13 a 15 que seguem, mandado de citação, penhora e avaliação. Certifico e dou fé, ainda, que houve a citação do executado, mas a penhora não se efetivou.De ordem, intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fl. 15 e indicar bem(ns) da parte executada passível(is) de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação. Planaltina - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h55..

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE PLANALTINA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. AGNALDO SIQUEIRA LIMA
Juíza Subst.: Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: MARIA TERESA AVILA DE BESSA
Circunscrição : Planaltina

Distribuição : 2007.05.1.008603-3 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BANCO GE CAPITAL SA
Advogado : DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES

Distribuição : 2007.05.1.008604-0 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
Advogado : DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA

Distribuição : 2007.05.1.008612-0 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.05.1.008638-8 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição	: 2007.05.1.008639-6 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado	: DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Distribuição	: 2007.05.1.008640-2 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: ILDEU SOARES ALQUIMIM
Advogado	: DF023386 - ALIPIO BESERRA CAMELO
Distribuição	: 2007.05.1.008650-7 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1977 - USUCAPIAO
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: NILDA MARIA DA CUNHA
Advogado	: DF025004 - DIVINA MARIA DA CUNHA MENDONCA
Distribuição	: 2007.05.1.008615-4 Por Prevenção
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: O.R.D.S.
Advogado	: DF001752 - NERCY RODRIGUES DE FREITAS ABOUD
Distribuição	: 2007.05.1.008647-6 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente	: K.S.D.J.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.008648-4 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente	: E.M.D.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.008607-4 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 4246 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE POS MORTE
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: E.H.S.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.008608-2 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: A.C.B.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.008609-9 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: J.P.M.
Advogado	: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB
Distribuição	: 2007.05.1.008649-2 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: M.C.C.V.
Advogado	: DF023941 - MICHELLE LIMA DE SOUZA TECHUK

Distribuição	: 2007.05.1.008614-6 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: ELSON JOSE DE FREITAS BORGES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.008616-2 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: MAGNO SAVIO CECILIO FIGUEIREDO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.008617-9 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: IEDA SALES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.008619-5 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.008620-0 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1810 - REQUERIMENTO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Requerente	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.008621-8 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.008622-6 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: ANTONIO CARLOS MARTINS DA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.008623-4 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: JOSE BERNARDO DE LIMA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.008624-2 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: PAULO AMAURI SANTOS DA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.008625-9 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: SERGIO SOARES PEREIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.008626-7 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.05.1.008627-5 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: EZEQUIAS FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.008628-3 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: MANOEL RIBEIRO DA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.008629-0 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: JOSE AUGUSTO ALVES DE SOUSA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.008630-6 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: CARMECITA ALVES DA SILVA GOMES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.008631-4 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: ADEMAR BARBOSA COUTINHO FILHO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.008633-9 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: HERIKO DA NEVES ARRUDA DOS SANTOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.008634-7 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: SAUL RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.008635-5 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: EDINEY MARTINS DA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.008636-3 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: NIZABETE ANTONIA DE ATAIDES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Ademar Silva de Vasconcelos
Juiz de Direito Substituto:Romero Brasil de Andrade
Diretora de Secretaria:Sonia Regina Cavalcante

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 727-5/2000 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: AILTON TEODORO DA FONSECA. Adv(s):. DF011029 - Marcelo Barcellos Nunes. Foi designado o dia 14/11/2007, às 13h00, para Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri. Certifico e dou fé que deixei de expedir mandado de intimação para as testemunhas arroladas pela defesa em contrariedade ao libelo, ALINE MIGUEL DA COSTA e ALIAMAR APARECIDA DE MENEZES, tendo em vista que as mesmas residem em outra comarca.



CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Leandro Borges de Figueiredo
Diretora de Secretaria:Vera Nazareth Dias de M. Barbosa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 826-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: ARGOS ALMEIDA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira, DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes, DF017600 - Eduardo Tullio Ferreira de Araujo. R: LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. A: ELISEU ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE VITOR DE MELLO. Adv(s.): (.). A: ANTONIO FLORENCIO PIRES. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Diga o exequente.Int.Sobradinho - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h55..

Nº 13105-9/06 - Reintegracao de Posse - A: FLORENCIO LIMA NETO. Adv(s.): DF014940 - Sergio Rodrigues Prestes. R: ENICE TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016675 - Calixto Daguer Neto. SENTENÇA - "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para reintegrar o autor na posse do imóvel situado na Quadra 18, Conj. E, Casa 19, Sobradinho-DF. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como a honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, que, no entanto, fica suspensa por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se. PRI. Sobradinho - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h13. Leandro Borges de Figueiredo, Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 4093-2/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FINANÇ E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP108911 - Nelson Paschoalotto, DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela, DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF023224 - Janaina Elisa Beneli, DF05051E - Robson Humberto dos Santos, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, SP165155 - Alessandro Cesar Torquato Junqueira, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: WELTON DO NASCIMENTO LEITE. Adv(s.): (.). SENTENÇA - O autor requereu a desistência quanto ao prosseguimento da presente demanda (fls. 157), não se havendo falar em oposição da parte ré, que não chegou a ser citada.Tratando-se de direito disponível, e não se cogitando, na espécie, de justificada oposição da parte contrária, a solução que se impõe é, efetivamente, a homologação do pedido de desistência regularmente formulado, com a consequente extinção deste processo.Do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.Custas pelo autor. Sem condenação em honorários de advogado.Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Publique-se, registre-se e intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h43..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 7891-9/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL SA. Adv(s.): DF021869 - Daniel da Rocha Placido. R: SERVILLEIRA OBRAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO EMIDIO FERREIRA FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização.Sobradinho - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h55. Designação de fl. 103v: "Designo o dia 08/11/2007 às 14h30min, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 08/11/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 11636-0/05 - Reintegracao de Posse - A: MARIA DIVINA DO PRADO MIRA. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: HELIO DE ARAUJO OLIVEIRA. Adv(s.): DF016410 - Mícenio Carlos Lopes dos Santos. A: EDMILSON MIRA. Adv(s.): (.). Brasília, DF, em 19 de setembro de 2007.Pelo(a) MM(a). Juiz(a), Dr(a). LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO, comigo assistente, foi determinada a abertura da audiência de CONCILIAÇÃO nos autos da Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, Processo nº 11.636-0/05, requerida por MARIA DIVINA DO PRADO MIRA e outros contra HELIO DE ARAÚJO OLIVEIRA. Feito o pregão a ele respondeu o autor EDMILSON MIRA, acompanhado de suas advogadas, Dra. SAMIA DE REZENDE PINTO, OAB/DF 24116 e da Dra. SARA ARAÚJO PEREIRA, OAB/DF 24.192, bem como o requerido HÉLIO DE ARAÚJO OLIVEIRA, acompanhado do Defensor Público. Presentes os estagiários da Defensoria Pública Daniela Rodrigues de Melo CEAJUR 6724 e Laura Araújo Machado CEAJUR 7164. ABERTOS OS TRABALHOS, a advogada do Requerente requereu a juntada de substabelecimento o que foi deferido pelo MM. Juiz. As partes pediram a realização de audiência de instrução e julgamento, antes da realização da perícia, pois dependendo do que ficar provado na audiência a perícia pode ser desnecessária. Pelo MM. JUIZ foi dito que fica designado o dia 29/10/2007, às 15h00min para a audiência de instrução e julgamento, devendo as partes trazerem o nome das testemunhas a serem ouvidas no prazo legal. Intimados os presentes. NADA MAIS HAVENDO, ENCERROU-SE ESTE TERMO. Audiência encerrada às 15h40min..

Nº 2583-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: GILVANI ZAPPANI. Adv(s.): (.). Designação de fl. 153v: "Designo o dia 07/12/2007 às 14h, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 25/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 4082-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: NEIDE APARECIDA GOMES - Parte Baixada. Adv(s.): DF008656 - Sibeles Guimaraes Salgado. DESPACHO - 1. Designe-se data para audiência conciliatória.Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h02. Designação de fl. 76v: "Designo o dia 04/12/2007 às 15h, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 06/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 4975-7/06 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: JOSUALDO FRANCISCO MARREIROS. Adv(s.): DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: ADELAIDE NASCIMENTO MERREIRO - Parte Baixada. Adv(s.): DF020702 - Sebastião Pereira de Souza. DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização.Sobradinho - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h30. Designação de fl. 239v: "Designo o dia 29/10/2007 às 14h30min, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 25/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 11309-5/06 - Indenizacao - A: JOANA MARIA DE SOUSA SASAKI. Adv(s.): DF019847 - Marcelo Miura. R: THIAGO MUNDIM. Adv(s.): DF05756E - Malvina Medeiros dos Santos. R: CLINICA VILLAS BOAS. Adv(s.): (.). Designação de fl. 95v: "Designo o dia 08/11/2007 às 14h, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 01/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 13885-7/06 - Imissao de Posse - A: JUNEVAL SOARES DE SIQUEIRA NETO. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIA ELZA DA SILVA. Adv(s.): DF004538 - Nildon Cezar dos Santos. DECISAO - Vistos, em decisão saneadora.1. Alega a requerida em contestação inépcia da inicial, já que se o problema se deu na distribuição dos lotes, o demandado deveria ser que distribuiu os lotes e não a requerida. Alega ainda que o autor não possui prova de que é dono do imóvel, sendo ele parte ilegítima para estar em Juízo.1.1. Alega o autor na inicial que comprou o terreno de Edilson que havia recebido o mesmo do IDHAB, mas que houve erro na distribuição dos lotes e o lote que adquiriu com o número 08, está identificado no local como número 09, onde se encontra a requerida.1.2. Portanto, as preliminares levantadas pela requerida na contestação não podem ser acatadas. Pois, não há que se falar em demandar que distribuiu irregularmente os lotes, já que o que pretende o autor é se ver imitado na posse do lote que entende ser seu. As alegações de que as partes são ilegítimas, pois o autor não apresenta prova de que seja o proprietário do imóvel igualmente não pode ser acatada nesta fase, pois é justamente esta a questão de mérito, saber a quem pertence o lote.1.1. As partes, portanto, são legítimas e estão bem representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, o qual declaro saneado.2. Ainda considerando o objeto da demanda, defiro a produção de prova oral requerida pelas partes. Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas tempestivamente aroladas.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 10h13. Designação de fl. 79v: "Designo o dia 10/12/2007 às 15h, para audiência de instrução e julgamento. Sobradinho-DF, 05/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 71-9/07 - Imissao de Posse - A: ANTONIO MARQUES. Adv(s.): DF007476 - Ives Geraldo de Souza, DF04738E - Paulo Henrique Leoncio Lima Lopes. R: CARLOS ALBERTO FERNANDES ALVES. Adv(s.): DF021218 - Cesar Augusto Rocha Carvalho. A: LUZIA GUILHERMITI MARQUES. Adv(s.): (.). R: RAQUEL ARAUJO SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - As partes são capazes, estão bem representadas e não há nenhuma nulidade aparente que macule o presente processo, de forma que o declaro saneado.A denunciação à lide é completamente desnecessária, até porque a parte requerida diz não saber o endereço da pessoa que denuncia à lide, de forma que indefiro este pedido.Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.Int.Sobradinho - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 17h21. Designação de fl. 98v: "Designo o dia 05/11/2007 às 15h, para audiência de instrução e julgamento. Sobradinho-DF, 27/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1115-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL Q 51 A. Adv(s.): DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedrosa de Vargas. R: SALVADOR DI GIORGIO NETO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Designe-se nova data para a audiência de conciliação, devendo constar do mesmo o telefone declinado na petição de fl. 60. Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h27. Designação de fl. 61v: "Designo o dia 04/12/2007 às 14h30min, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 06/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2197-3/07 - Possessoria - A: EDVALDO MORAIS DE MATOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ASSIS DE TAL. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. DESPACHO - Designe-se data para a audiência de conciliação.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h05. Designação de fl. 45v: "Designo o dia 19/11/2007 às 14h, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 04/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2367-3/07 - Reintegracao de Posse - A: INIVALDO GOMES DO REGO. Adv(s.): DF011170 - Angelo Curvello da Silva. R: KLEBER PEREIRA NUNES. Adv(s.): (.). R: ALINE ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - O Cartório deverá tomar as devidas providências quanto a retificação pólo passivo, conforme termo de autificação de fls. 50/51.Designe-se nova data para a audiência de justificação, devendo os requeridos serem citados na Quadra 02, conj. R, lote 03, Fazendinha, Itapuã/DF.Int.Sobradinho - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h08. Designação de fl. 83v: "Designo o dia 21/11/2007 às 15h, para audiência de justificação. Sobradinho-DF, 04/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2801-9/07 - Cobranca - A: BENITA DA SILVA PEREIRA. Adv(s.): DF010219 - Manoel Fausto Filho, DF07172E - Andre Luiz Rodrigues de Sousa Mauricio Lima. R: HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: CIMENTO PLANALTO SA CIPLAN. Adv(s.): (.). DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização.Sobradinho - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 16h06. Designação de fl. 164v: "Designo o dia 07/12/2007 às 15h, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 27/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3532-5/07 - Manutencao de Posse - A: VALDIVINO ISIDIO BARBOSA. Adv(s.): DF002216 - Guilherme Jorge da Silva, DF006907 - Vicente de Paulo Torres da Penha. R: EVILASIO RODRIGUES CARRAJOLA. Adv(s.): DF017268 - Aline Guida de Souza. A: MARIA DOS SANTOS BARBOSA MAGALHAES. Adv(s.): (.). R: NEILDA DE SOUZA FILGUEIRA RODRIGUES CARRAJOLA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Designe-se data para a audiência de conciliação. Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h33. Designação de fl. 99v: "Designo o dia 22/11/2007 às 15h, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 05/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 4407-5/07 - Indenizacao - A: ANTONIO TORRES FERNANDO BETO. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: EXPRESSO SAO JOSE. Adv(s.): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. A: LUZIA DA SILVA FERNANDES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Reitre-se o feito da pauta de audiência. Redesigne-se nova data para a audiência de conciliação, de preferência para o próximo ano. Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h19. Designação de fl. 96v: "Designo o dia 29/10/2007 às 14h, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 08/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 4561-5/07 - Reparacao de Danos - A: FERNANDO HENRIQUE COSTA. Adv(s.): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva, DF07101E - Thiago Henrique da Silva Gontijo. R: EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. Adv(s.): DF012624 - Luiz Antonio de Araujo Lima. DECISAO - Defiro o pleito de fls. 64/65. Adio a audiência, devendo o feito ser retirado da pauta de audiência. Redesigne-se nova data para a audiência de conciliação.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h31. Designação de fl. 69v: "Designo o dia 05/11/2007 às 14h30min, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 27/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 5460-5/07 - Revisional - A: JACKSON EIMART DE FREITAS. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: GLAUCIA DE FATIMA DINIZ FERREIRA. Adv(s.): DF010224 - Jairo Gonçalves de Lima. DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização.Sobradinho - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h02. Designação de fl. 71v: "Designo o dia 07/11/2007 às 14h30min, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 27/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 7243-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA. Adv(s.): DF004472 - Clauberdan Soares. R: MAURILIO HENRIQUE DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a emenda.Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 23/11/2007 às 15h30min. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(s) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.Sobradinho - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h51..

Nº 7593-0/07 - Embargos de Terceiro - A: LUIZ GUILHERME DE CARVALHO SCOFIELD BERBET. Adv(s.): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. R: ANTONINHO RAFAEL ALVES. Adv(s.): DF015979 - Fernando Barbosa de Souza. DESPACHO - Designe-se data para a audiência de conciliação. Int.Sobradinho - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h01. Designação de fl. 45v: "Designo o dia 12/11/2007 às 15h, para audiência de instrução e julgamento. Sobradinho-DF, 03/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 8396-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSEFA DE SOUSA SILVA. Adv(s.): DF009309 - Geraldo Fraga. R: TORK ENGENHARIA COMERCIO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. DESPACHO - Designe-se data para a audiência de conciliação. Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h19. Designação de fl. 39v: "Designo o dia 12/11/2007 às 14h, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 03/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 15206-0/07 - Cancelamento - A: ASSOCIACAO DE MORA-DORES DO ENTRE LAGOS - AMIGOS. Adv(s.): DF007634 - Luiz Jorge Ferreira de Araujo. R: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de Ação de Cancelamento de Assembléia designada para a data de hoje, onde alega a autora que convocada de forma irregular, pois marcada para ocorrer no Centro de Convenções Israel Pinheiro, que dista 12 km do condomínio, e às vésperas de um feriado nacional, quando muitos condôminos se ausentam da Capital Federal.DECIDO.Observando a convenção do Condomínio, na parte referente às Assembléias Gerais, fl. 25, não há nenhuma proibição de realizar a assembléia fora dos limites do con-

domínio e nem em vésperas de feriados. A própria autora confirma que o requerido "desta vez tenha divulgado o edital no prazo legal em jornal de grande circulação, distribuiu panfletos", de forma que a princípio não há motivos para se determinar o cancelamento da Assembleia já desiganda a pelo menos 15 dias, a poucas horas de sua realização.Diante do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Sobradinho - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h07..

CERTIDÃO

Nº 1504-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: CICERO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 168v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre o preparo urgente da Carta Precatória de citação do requerido para a audiência. Sobradinho-DF, 10/10/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 12143-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PANORAMA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 67v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 27/07/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

DECISAO

Nº 2640-9/06 - Habilitacao - A: DANIELA LACERDA ARAUJO. Adv(s.): DF003115 - Deonísio de Oliveira. R: CARLOS ALBERTO GONCALVES AMARANTE. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Portanto na sentença de fl. 42/43, onde se lê "... Custas pela parte requerente", leia-se: "Sem custas, vez que o requerente está sob o pálio da Justiça Gratuita". Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h35..

Nº 4286-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LE PREMIER. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: NILTON PEREIRA SANTANA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a emenda.Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 27/11/2007 às 15h00min. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.Sobradinho - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h51..

Nº 4949-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVENDAS ALVORADAS. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: CLAUDIA APARECIDA DA COSTA RAMOS FERREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a emenda.Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 27/11/2007, às 16h00min. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.Sobradinho - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h52..

Nº 4950-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVENDAS ALVORADAS. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: LAERTE RODRIGUES SANTANA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a emenda.Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 04/12/2007, às 14h00min. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na

mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.Sobradinho - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h52..

Nº 4951-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVENDAS ALVORADAS. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: REGINA CELIA BRAGA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a emenda.Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 27/11/2007 às 15h30min. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.Sobradinho - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h51..

Nº 5150-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LE PREMIER. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: TELMA FERREIRA GANDARA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a emenda. Defiro a inclusão no pólo passivo de Alessandro Gandara Nunes e Alysson Gandara Nunes. A Secretaria deverá anotar na capa dos autos, bem como no sistema SISTJ e, ainda, oficial à distribuição comunicando sobre a inclusão de ambos no pólo passivo. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 11/12/2007, às 15h00min. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.Sobradinho - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h58..

Nº 8285-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SERA. Adv(s.): DF023468 - Jose Alves Coelho. R: VERA MARIA VENANCIO DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a emenda à inicial. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 11/12/2007 às 16h00min. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.Sobradinho - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h57..

Nº 10547-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: JAMAL LUCAS DE ABREU JUNIOR. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 23/11/2007, às 14h30min. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas

testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h01..

Nº 14433-9/07 - Imissao de Posse - A: EMIDIO CAVALCANTE DE SOUSA. Adv(s.): DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud. R: ERLI PEREIRA SOARES. Adv(s.): (.). DECISAO - Não vejo provados nos autos os fatos alegados no pedido inicial, capazes de ensejar a concessão da liminar requerida. Designo, pois, audiência de justificação de posse para o dia 22/11/07, às 15:30 horas.Intimem-se o Autor a apresentar rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, caso ainda não o tenha feito, quando a propositura da ação, sob pena de desistência da liminar requerida.Caso pedido, intímem-se as testemunhas arroladas.Citem-se para comparecer à audiência de justificação de posse designada, dando-se conhecimento de que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar requerida, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.A decisão acerca da liminar requerida poderá ser exarada na audiência designada e, caso isso ocorra, estarão as Partes intimadas, naquele ato, de seu conteúdo.Advirtam-se a requerida de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h39..

AUDIENCIA

Nº 13609-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE HAROLDO F RODRIGUES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h31..

CERTIDAO

Nº 12166-2/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: LUIZ ANTONIO RIBEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que feito o pregão à hora determinada, a ele responderam a preposta do condomínio, Sra. Jorlene da Silva e o advogado do Condomínio Dr. Divino Sales - OAB/DF 12001. Ausente o requerido que não foi citado, nos termos da certidão do oficial de justiça. O advogado do autor requereu a citação do requerido por hora certa. Pelo MM Juiz foi designado o dia 07/12/2007 às 14h30min, determinando a citação conforme requerido pelo autor. Saíram intimados o autor e seu advogado. Nada mais.Sobradinho, 25 de setembro de 2007.Francita Monteiro Gusmão da SilvaTécnico Judiciário - 312.382.

Nº 8416-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIA CLEONICE VIEIRA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que feito o pregão à hora determinada, a ele responderam somente a preposta e o advogado do Condomínio Dr. Divino de Oliveira Sales - OAB/DF 12001. Ausente o(a) requerido(a) que não foi citado, nos termos da certidão do oficial de justiça. O advogado do autor requereu a designação de nova data de audiência de conciliação e a citação e intimação do requerido no seguinte endereço: CONDOMINIO SOL NASCENTE, LOTE 08A, LOJA 02, SOBRADINHO, CEP 73031-675, TELEFONE 9259-3934 3595-3396. O MM Juiz designou o dia 13/11/2007 às 14h30min para audiência de conciliação, determinando a expedição do devido mandado para cumprimento no endereço informado. Nada mais.Sobradinho, 09 de outubro de 2007.Francita Monteiro Gusmão da SilvaTécnico Judiciário - 312.382.

DESPACHO

Nº 8537-4/05 - Acao Cautelar - A: SM DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan, DF023189 - Oseias Nascimento de Oliveira. R: PAO DO CEU PANIFICACOES LTDA ME. Adv(s.): DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. DESPACHO - Trata-se de processo extinto, aguardando, apenas, o recolhimento das custas finais. Devidamente intimada, a parte não recolheu as custas no prazo que lhe foi assinado.Considerando que o valor das custas figura-se em patamar inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante Portaria n.º 289, de 31.11.1997, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU, de 04.11.1997, determino sejam os autos arquivados, SEM a devida baixa na distribuição, sem recolhimento das custas finais, com base no Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e Territórios.Circunscrição, 01 de agosto de 2007 às 16h36..

Nº 10234-0/05 - Execucao - A: SM DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: PAO DO CEU PANIFICACOES LTDA ME. Adv(s.): DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. DESPACHO - Trata-se de processo extinto, aguardando, apenas, o recolhimento das custas finais. Devidamente intimada, a parte não recolheu as custas no prazo que lhe foi assinado.Considerando que o valor das custas figura-se em patamar inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante Portaria n.º 289, de 31.11.1997, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU, de 04.11.1997, determino sejam os autos arquivados, com a devida baixa na distribuição APENAS DO NOME DO RÉU, sem recolhimento das custas finais, com base no Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e Territórios.Sobradinho, 21 de agosto de 2007 às 16h03...



Nº 12339-5/05 - Embargos do Devedor - A: PAO DO CEU PA NIFICACOES LTDA ME. Adv(s.): DF016097 - Quezia Rocha Sousa. R: SM DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Trata-se de processo extinto, aguardando, apenas, o recolhimento das custas finais. Devidamente intimada, a parte não recolheu as custas no prazo que lhe foi assinado.Considerando que o valor das custas figura-se em patamar inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante Portaria n.º 289, de 31.11.1997, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU, de 04.11.1997, determino sejam os autos arquivados, com a devida baixa na distribuição, sem recolhimento das custas finais, com base no § 3º, do art. 124, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e Territórios.Circunscrição, 01 de junho de 2006 às 18h13...

Nº 2641-7/06 - Habilitacao - A: JORLAN DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): DF003115 - Deonísio de Oliveira. R: CARLOS ALBERTO GONCALVES AMARANTE. Adv(s.): DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva. R: GERSON GONCALVES AMARANTE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h47..

Nº 4596-0/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: GOMES DE FREITAS E BITTENCOUT BARREIROS ADV ASSOC SS. Adv(s.): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior. R: TARCISIO MELO MONTEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Antes da remessa da Carta Precatória, intime-se o exequente para que se manifeste quanto a proposta feita pelo executado.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h49..

Nº 5092-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: NEURACY MADUREIRA MARTINS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Desentranhe-s eo mandado de fls. 18/19, para seu fiel cumprimento, ficando o autor advertido de que a frustração do cumprimento do mandado pelo motivo assinalado, ou seja, por não terem fornecidos os meios necessários para que a diligência se realize, ônus que, diga-se, é somente seu, o feito será extinto por falta de interesse, independentemente de nova intimação. Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h49..

2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Margareth Cristina Becker
Diretora de Secretaria:Janyara Furuhashi Viana

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 18629/95 - Cumprimento de Sentença - A: LINDAURA SILVA CURADO. Adv(s.): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. A: LINDAURA SILVA CURADO e outros. Adv(s.): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: CLAUDIO TAKASHI ODA. Adv(s.): DF004125 - Vandr Aparecido Nascimento. A: AUGUSTO CESAR CURADO JUNIOR. Adv(s.): (.). A: VIRGILIO CURADO NETO. Adv(s.): (.). A: FILON SILVA CURADO. Adv(s.): (.). A: GISLENE DIVINA CURADO. Adv(s.): (.). A: EDNA AUGUSTA GOMES CURADO. Adv(s.): (.). Considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o pedido do credor para proceder ao bloqueio de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, voltem conclusos. Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h54..

Nº 19026-9/5 - Execucão Forçada - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: PASEM ASAD NIMER. Adv(s.): DF006907 - Vicente de Paulo Torres da Penha. R: PASEM ASAD NIMER e outros. Adv(s.): DF006907 - Vicente de Paulo Torres da Penha. R: ASAD NINIR YUSUF ALI. Adv(s.): (.). DECISAO - Os devedores foram citados em 26/03/1996 (fl. 34-verso), mas como não pagaram a dívida, tampouco indicaram bens à penhora, deferiu-se o bloqueio eletrônico de seus ativos financeiros.A penhora on-line, pelo sistema Bacen-Jud, está em consonância com o disposto no art. 655-A, do CPC, garantindo a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional. Neste sentido, considero legítimo o bloqueio de valores depositados na conta corrente do devedor, mas limito a penhora ao percentual de 30% dos vencimentos do devedor.Assim, em face dos documentos de fls. 172/173, mantenho a constrição e determino a transferência do valor bloqueado, consistente em R\$ 642,20, para conta bancária à disposição do Juízo. Ressalto que foi providenciado o cancelamento das demais ordens de bloqueio, encaminhadas às instituições financeiras, em face da inexistência de ativos financeiros do devedor.Intime-se o credor para indicar outros bens penhoráveis, bem como se manifestar sobre o pedido de fls. 166/171, no prazo de 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h06..

Nº 603-3/99 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: ROVAX IND E COM DE RODOS E VASSOURAS LTDA. Adv(s.): (.). R: ROVAX IND E COM DE RODOS E VASSOURAS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO JOSE VIEIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: LAENI MARIA DE ANDRADE RODRIGUES. Adv(s.): (.). Indefiro, por ora, o pedido de penhora à fl. 306, vez que os executados não foram intimados para pagamento do débito, conforme decisão à fl. 251. Intime-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 13h58..

Nº 2057-0/01 - Execucão de Sentença - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: RITA DE CACIA CARVALHO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o

pedido do credor para proceder ao bloqueio de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, voltem conclusos, oportunidade em que será apreciado o pedido de expedição de ofício à fl. 135. Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h53..

Nº 6430-3/01 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: CARLOS ALBERTO FERREIRA MACHADO JUNIOR. Adv(s.): (.). Considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o pedido do credor para proceder ao bloqueio de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, voltem conclusos. Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h53..

Nº 3461-2/02 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO AZIZ CHATER. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: PEDRO SILVA OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. O devedor apresentou impugnação ao cumprimento da sentença, mediante os argumentos expendidos às fls. 185/187. E o credor se manifestou às fls. 197/204.Não vislumbro fundamento para atribuir o efeito suspensivo à impugnação, ressaltando-se que o valor da dívida, em parte, é incontroverso.Assim, desentranhem-se as peças de fls. 185/191 e 197/204 e providencie-se a distribuição, atendendo ao disposto no art. 475- M, § 2º, do CPC. Após, junte-se cópia desta e encaminhem-se ao Contador Judicial, para cálculo do valor da dívida, nos termos do julgado.Após, voltem.Sobradinho - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h38..

Nº 5070-8/02 - Depósito - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s.): GO22554A - Miguel Boulos. R: RAIMUNDO OLIMPIO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fl. 158. A diligência requerida independe de intervenção judicial, cabendo ao autor as diligências necessárias para fins de regularização do pólo passivo. A intervenção judicial somente se justifica quando excepcionalmente necessário, desde que o autor demonstre que esgotou todas as vias ordinárias.Intime-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h12..

Nº 5559-4/02 - Inventário - A: I.B.D.O.P. Adv(s.): DF010028 - Lezir Gomes de Andrade. A: I.B.D.O.Pe.o. Adv(s.): DF010028 - Lezir Gomes de Andrade. R: J.N.P.P. Adv(s.): DF011068 - Helio Bertoldo Gomes. A: F.B.P. Adv(s.): DF010028 - Lezir Gomes de Andrade. A: B.B.P. Adv(s.): DF010028 - Lezir Gomes de Andrade. A: J.B.P. Adv(s.): DF010028 - Lezir Gomes de Andrade. OUTROS NOMES: I.M.P. Adv(s.): DF011068 - Helio Bertoldo Gomes. OUTROS NOMES: J.N.P.P.F. Adv(s.): DF011068 - Helio Bertoldo Gomes. DECISAO - A inventariante dos bens deixados por José Normando Parente Pinto requereu que o imóvel situado na QI 25, Lote 10, Guará (DF), registrado no 4º Ofício do Registro de Imóveis do DF, matrícula n.º 42118, seja excluído do monte partível porque objeto de transferência em data anterior ao falecimento da parte.Os herdeiros estão regularmente representados (fls. 6/8 e 37) e, intimados, deixaram de se manifestar sobre o pedido de exclusão do bem da partilha(fl. 218 e 242).O Ministério Público se manifestou pelo deferimento do pedido do inventariante (fls. 244/246 e 266- verso).E, consoante os documentos de fls. 20/26, o respectivo imóvel foi regularmente transferido pelo proprietário antes de seu falecimento, legitimando o pedido da inventariante.Assim, defiro o pedido para que o imóvel situado na QI 25, Lote 10, Guará (DF), registrado no 4º Ofício do Registro de Imóveis do DF, matrícula n.º 42118, seja excluído da relação dos bens deixados pelo falecido, posto que não mais lhe pertencia. Intime-se a inventariante para comprovar o trâmite da ação de execução, cujo crédito pertencia ao falecido, inclusive em relação ao pedido de habilitação dos herdeiros Isabela e José Normando.Sobradinho - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h50..

Nº 2233-0/03 - Rescisão de Contrato - A: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: WALTER BISPO DOS SANTOS. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. Trata-se de pedido para cumprimento de sentença, no tocante aos honorários advocatícios fixados no título de fl. 116. Anote-se.Registro, por oportuno, que transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumprir-la (REsp 954859 / RS). Assim, transcorrido o prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação e, considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o pedido de penhora on-line, consoante a requisição que segue. Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem. Em relação ao pedido de fl. 150, a ausência de interesse público não justifica a pretensão. Demais, a restrição administrativa está gravada, consoante indicado à fl. 18, o que torna desnecessário o bloqueio judicial. Assim, aliás, é o entendimento do TJDF, na Apelação Cível 229562; 3ª Turma Cível; Desembargador. Mario Zam Belmiro; DJU 17/11/2005, p. 80. Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 18h08..

Nº 3889-6/03 - Usucapião - A: LUIZ ALVES DE MATOS. Adv(s.): DF010957 - Dennis Torres Mostacatto. A: LUIZ ALVES DE MATOS e outros. Adv(s.): DF010957 - Dennis Torres Mostacatto. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA. Adv(s.): SP151864 - Luis Gustavo de Barros Camargo. A: NILZA FERREIRA ALVES. Adv(s.): DF010957 - Dennis Torres Mostacatto. INTERESSADA: PAULO CESAR GONTIJO. Adv(s.): DF000179 - Paulo Cesar Gontijo. Nos termos do parecer de fl. 251, o Ministério Público requereu a reunião deste com os autos de ação de usucapião, sob n.º 3281-9/05, que também tramita neste Juízo, ao argumento de identidade de objeto.Assiste razão ao Ministério Público, vez que o imóvel, objeto de ambos os pedidos, é o mesmo. E a conexão de causas exige a reunião dos processos, com a finalidade de evitar decisões conflitantes. Apensem-se. Certifique-se. Intime-se o autor e o réu para, respectivamente, atenderem ao pedido ministerial, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente (fl. 251).Sobradinho - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h21.MARGARETH CRISTINA BECKERJuíza de Direito.

Nº 4325-6/03 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO RES SOL NASCENTE. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: EDISON PEREIRA LEMOS. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de expedição de ofício, conforme o pedido de fl. 580. Com efeito, é ônus do autor informar o endereço atualizado da parte ré, e as providências judiciais requeridas exigem o esgotamento das vias ordinárias, o que não é o caso.Sobradinho - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h06..

Nº 5815-8/03 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PAINEIRA I. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: CIANO LEWERGGER. Adv(s.): DF000305 - Joao Sebastiao de Faria. Recebo o pedido formulado às fls. 176/182 como impugnação ao cumprimento de sentença, ante a ausência de fundamento legal para a oposição de embargos de terceiro.O devedor argumenta que não é responsável pelo pagamento da dívida, vez que não é o proprietário da unidade condominial que originou a dívida. E, ainda, que a penhora eletrônica deve ser cancelada, pois a conta bancária é destinatária de salário.O credor se manifestou à fl. 189, aduzindo que a legitimidade passiva é questão superada, ante o trânsito em julgado da sentença. Requereu a manutenção da penhora e o prosseguimento do feito.O pedido do devedor não merece acolhimento. Com efeito, na fase processual de conhecimento o devedor ofereceu contestação e formulou proposta de pagamento da dívida, legitimando o título executivo de fls. 146/149. Demais, a responsabilidade pela dívida condominial não está atrelada à propriedade imobiliária, de forma que o documento de fl. 181 não torna o título inexigível.Em relação à liberação da penhora, considero que o devedor não comprovou o alegado, além do fato de ser possível a penhora de ativos de conta salário, podendo, se for o caso, ser motivo de limitação da constrição.Pelas razões expostas, indefiro o pedido de fls. 176/182. Transcorrido o prazo recursal, expeça-se alvará de levantamento do valor penhorado, em favor do credor, intimando-o para apresentar planilha de cálculo do valor remanescente da dívida. I.Sobradinho - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h23..

Nº 1104-5/04 - Cumprimento de Sentença - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELIANO DE JESUS BARROS. Adv(s.): (.). Intime-se o autor para indicar o valor de mercado do bem a ser restituído, bem como especificar a quantia referente às verbas sucumbenciais. Após, intime-se o réu, no endereço indicado, para providenciar a restituição do veículo, ou pagar o equivalente em dinheiro, nos termos da sentença de fls. 74/75. Desde já, autorizo o cumprimento da diligência em horário especial, nos termos do artigo 172, § 2º, do CPC. E, no tocante às verbas de sucumbência, ressalto que a sentença condenatória transitou em julgado, sendo desnecessária nova intimação da parte vencida (REsp 954859 / RS). Assim, considerando que transcorreu o prazo para cumprimento espontâneo da obrigação, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475- J, do CPC.Sobradinho - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h46..

Nº 9917-9/04 - Execucão de Sentença - A: PEDRO SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: CLAUDOMIR DIAS FERREIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o pedido do credor para proceder ao bloqueio de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, voltem conclusos. Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h53..

Nº 5687-2/05 - Obrigacao de Fazer - A: MAURICIO APARECIDO GOMES MATILDES. Adv(s.): DF018811 - Marcelo Xavier de Abreu. R: LEONARDO VIDAL DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015283 - Emilio Ribeiro. R: LEONARDO VIDAL DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF015283 - Emilio Ribeiro. R: EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): (.). Trata-se de ação de obrigação de fazer proposta por MAURÍCIO APARECIDO GOMES MATILDES contra LEONARDO VIDAL DE OLIVEIRA e EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUCOES.Os réus apresentaram suas defesas, tempestivamente (fls. 30/35 e 91/93). O primeiro réu suscitou a inépcia da inicial, ante a ausência de pedido certo e determinado, e a ilegitimidade ativa da ação, ao argumento de que o autor figurou na cessão de direitos como mandatário de terceiro, estranho à lide. E o segundo réu arguiu a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, sustentando que não participou do negócio jurídico que fundamenta o pedido inicial (fls. 91/93).Réplica às fls. 47/53 e 102/104. Designada audiência de conciliação, apenas o autor compareceu em Juízo, ocasião em que requereu a produção de prova testemunhal (fl. 117). As questões preliminares suscitadas pelos réus não merecem prosperar. Com efeito, a petição inicial atende aos requisitos legais e o pedido formulado está identificado de forma satisfatória, possibilitando o exercício do amplo contraditório. E, por outro lado, o autor é parte legítima para figurar no pólo ativo, vez que a procuração que lhe foi outorgada, juntada à fl. 19, tem caráter de cessão de direitos, atribuindo-lhe o direito de ação. Por fim, a segunda ré é parte legítima porque participou da relação jurídica, ainda que indiretamente e em momento remoto. É que os documentos que instruem o processo comprovam a titularidade de seu direito, objeto da cessão de direitos de fls. 8/10.Demais, a dilação probatória tratará de elucidar os fatos, mas neste momento processual considero presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, afastando as preliminares argüidas.Designe-se audiência de instrução de julgamento, para a oitiva das partes e das testemunhas. Com fundamento no art. 407, do CPC, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a indicação e/ou retificação de testemunhas. Caso as partes não se manifestem no prazo assinalado, providencie-se a intimação das testemunhas indicadas, se o caso. Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h06..

Nº 4151-8/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANC E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP128457 - Lei-la Mejdalani Pereira. R: JOSE DE ASSIS REZENDE. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de execução de título extrajudicial, na qual houve penhora eletrônica de valores (fls. 69 e 75). O réu, pessoalmente intimado, não se manifestou nos autos (fl. 90). Ante o exposto, defiro o pedido do credor para levantamento da quantia penhorada. Expeça-se o respectivo alvará. Intime-se-o para apresentação de planilha atualizada do débito remanescente. Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h38..

Nº 5594-8/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: CASA DO MARCENEIRO MADEIREIRA VIRTUAL LTDA. Adv(s.): DF015130 - Daniel Leopoldo do Nascimento. R: GIDALTI DE ALENCAR JUNIOR. Adv(s.): DF010405 - Fernando Moreira Polônia. Considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o pedido do credor para proceder ao bloqueio de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa. Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Sobradinho - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h55..

Nº 5600-0/06 - Execução - A: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: JESUMAR DE GOIS GONCALVES. Adv(s.): DF023033 - Leci Moireira Vargas. O devedor foi intimado em 16/11/2006 (fl. 33) mas não pagou a dívida, tampouco indicou bens penhoráveis suficientes para a garantia do juízo da execução, razão pela qual deferiu-se o bloqueio eletrônico de ativos. A penhora on-line, pelo sistema Bacen-Jud, está em consonância com o disposto no art. 655-A do CPC, garantindo a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional. Neste sentido, considero legítimo o bloqueio de conta corrente destinatária de salário, desde que limitada ao percentual de 30% dos vencimentos do devedor. Assim, considerando os contracheques apresentados às fls. 73/75, determino a transferência do valor bloqueado, em consonância com o percentual indicado, para conta bancária à disposição deste Juízo. Registro o cancelamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros do devedor, encaminhadas à diversas instituições financeiras, consoante os documentos em anexo. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h36..

Nº 9209-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: VILMONDES FRANCISCO GUEDES. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de expedição de ofício aos órgãos indicados às fls. 64/65. Com efeito, é ônus do autor informar o endereço atualizado da ré, e as providências judiciais requeridas exigem o esgotamento das vias ordinárias, o que não é o caso. Por outro lado, não há interesse público para justificar que as Polícias Rodoviárias, Estaduais e Federais, promovam diligências para localizar e apreender o bem. Demais, a restrição administrativa está gravada, consoante indicado às fls. 10, o que torna desnecessário o bloqueio judicial. Assim, aliás, é o entendimento do TJDF, na Apelação Cível 229562; 3ª Turma Cível; Desembargador. Mario Zam Belmiro; DJU 17/11/2005, p. 80. Sobradinho - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h17..

Nº 11104-9/06 - Execução - A: COOPERFORTE C E M F I F P P LTDA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: GEORGE GUEDES BARBOSA. Adv(s.): (.). DECISAO - A suspensão processual até o ano de 2012, conforme requerido, não se coaduna com os princípios processuais. Demais, consoante art. 265, § 3º, do CPC, a suspensão do processo, por convenção das partes, não pode exceder a 6 (seis) meses. Assim, aguarde-se a manifestação das partes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Sobradinho - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h24..

Nº 2015-9/07 - Manutenção de Posse - A: TAMARA CECILIA FERREIRA MARTINS. Adv(s.): DF01529A - Omar Fredy Ettlin Petraglia. R: VANESSA MONTEIRO BRAZIL. Adv(s.): DF018589 - Diego Vega Possebom da Silva. DECISAO - Em contestação a ré arguiu a falsidade do documento juntado à fl. 12. Assim, nos termos do art. 390 e ss, do CPC, suspendo o curso processual. Intime-se a autora para responder ao pedido, no prazo de 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h28..

Nº 2775-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: MESQUITA E FERNANDES. Adv(s.): (.). Certifique-se quanto ao prazo para interposição de embargos do devedor. Ressalto que o depósito público desta Circunscrição não tem espaço físico disponível para a guarda de bens. Intime-se o credor para dizer se aceita o encargo de depositário do juízo, hipótese em que os bens deverão ser removidos para sua posse e guarda, bem como para dizer se tem interesse na adjudicação ou alienação particular, nos termos do art. 685- A, e seguintes, do CPC. Sobradinho - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h54..

Nº 3015-0/07 - Revisão de Clausula - A: ALVANIR ALVES FERREIRA. Adv(s.): DF017616 - Valéria Jacome Costa. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): (.). O depósito judicial é proporcional ao valor da dívida, além de evidenciar a boa-fé contratual. Assim, com fundamento no art. 273, do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito, solicitando a retirada do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, exclusivamente em relação à dívida originada do contrato em comento. Intime-se a ré para se abster de reencaminhar o nome do autor aos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito. Renove-se a citação do réu, no endereço indicado à fl. 95. Sobradinho - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 15h..

Nº 6693-3/07 - Arresto - A: JC DIST LOG E ESP DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. Adv(s.): GO017419 - Ana Claudia da Silva. R: SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA e outros. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA. Adv(s.): (.). Consoante do-

cumentos às fls. 298/304, o bem arrestado não pertence ao réu, o que impõe a imediata liberação da constrição. Expeça-se mandado para restituição do veículo. Defiro o pedido às fls. 315/318 para proceder ao arresto de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do réu, conforme requisição anexa. Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Sobradinho - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h54..

Nº 10360-5/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): SP0108911 - Nelson Paschoalotto. R: TIAGO FELIPE DE SOUZA. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. O réu pagou a dívida contratual vencida, em consonância com a planilha de cálculos apresentada pelo autor (fl. 40). Impõe-se, portanto, a devolução do bem ao réu. Expeça-se o competente mandado. Intimem-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h14..

SENTENÇA

Nº 4045-2/98 - Execução Por Quantia Certa - A: MADEPA MAD PARA COM REP E IND LTDA. Adv(s.): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: ANA LUCIA GUITTON MACHADO. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. R: ANA LUCIA GUITTON. Adv(s.): (.). Homologo o acordo celebrado entre MADEPA- MADEIREIRA PARÁ, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e ANA LÚCIA GUIMARÃES GUITTON, nos termos propostos às fls. 267/268, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, II, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. Faculto à devedora, após o pagamento das custas finais, o desentranhamento dos documentos de fl. 13, mediante certidão. Sobradinho - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h43..

Nº 4529-0/2000 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO NOVA COLINA. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: PEDRO ROGERIO QUEIROGA FERREIRA - Parte Baixada. Adv(s.): DF002290 - Inima Jose Valente. Em consequência, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas processuais pelo exequente. Libere-se a penhora realizada à fl. 103. Traslade-se cópia do acórdão supracitado para estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h20. FABIO FRANCISCO ESTEVES Juiz de Direito Substituto.

Nº 418-7/01 - Execução de Sentença - A: ASSOC ADQ DE LOTES DO CONJ RES BIANCA E ADJ. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: ANTONIO FERNANDES GOMES. Adv(s.): DF007466 - Joao Carlos de Sousa das Mercedes. Em consequência, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas processuais pelo executado. Libere-se a penhora à fl. 295. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h43..

Nº 5340-4/01 - Execução de Sentença - A: FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA LUCIA MOUSINHO FERREIRA. Adv(s.): (.). Homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente à fl. 163, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 569 do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 17h19..

Nº 2445-0/02 - Depósito - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FIN E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP0108911 - Nelson Paschoalotto. R: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES. Adv(s.): (.). Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 149, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h27..

Nº 10506-4/03 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO SERRA AZUL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MARIA HELENA BATISTA PONTES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Em consequência, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas processuais pela executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h06. MARGARETH CRISTINA BECKER Juíza de Direito.

Nº 4499-7/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: GEORGE ALVES SAUNDERS. Adv(s.): (.). (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. As custas processuais, todavia, são de responsabilidade da parte que deu causa à extinção, ou seja, o autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h18..

Nº 6084-2/04 - Interdito Proibitorio - A: CENTRO MEDICO DE TRATAMENTO ANALISES PESQUISAS LTDA ME. Adv(s.): DF019187 - Silvio Carlos da Rocha. R: ANTONIA MAGNA PEREIRA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: ANTONIA MAGNA PEREIRA e outros. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: KLEBER MAIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 17h14..

Nº 11075-7/04 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO RIO NEGRO. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: FERNANDO ANTONIO MOREIRA MIRANDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Trata-se do cumprimento de sentença requerido por CONDOMINIO RIO NEGRO contra FERNANDO ANTONIO MOREIRA MIRANDA, no qual houve cumprimento da obrigação (fl. 143). Em consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais pelo devedor. Libere-se a penhora à fl. 140. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 17h16..

Nº 7860-5/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: EDILSON JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 118, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h12..

Nº 13027-5/05 - Execução - A: SILVIO CONSTANCIO DE LIMA. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: ROSA MARIA GURGEL DE FREITAS. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. Homologo o pedido de desistência formulado pelas partes à fl. 226, dos autos em apenso, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 569 do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Libere-se a penhora (fl. 34). Faculto à Rosa Maria Gurgel o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, conforme autorizado pelo exequente (item 4, fl. 228, autos dos embargos), mediante certidão. Traslade-se para estes autos o pedido às fls. 226/229, dos autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h27..

Nº 875-9/06 - Interdito Proibitorio - A: MARCELO SILVA CORREA. Adv(s.): DF012325 - Marcelo Silva Correa. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. (...) Assim, em face do pedido das partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Não há condenação de verba honorária, e as custas processuais finais são de responsabilidade do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h15..

Nº 6385-5/06 - Embargos A Execução - A: ROSA MARIA GURGEL DE FREITAS. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: SILVIO CONSTANCIO DE LIMA. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. Homologo o pedido de desistência formulado pelas partes à fl. 226, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h27..

Nº 11590-2/06 - Reparação de Danos - A: CONDOMINIO MORADA DOS NOBRES. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: EVERALDO LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. Homologo o acordo celebrado entre CONDOMÍNIO MORADA DOS NOBRES e EVERALDO LOPES DA SILVA, nos termos propostos às fls. 95/96, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. Advirto que, caso o credor denuncie o inadimplemento do acordado e, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta sentença, será expedido mandado de penhora e avaliação, com a multa de 10% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Certifique-se o trânsito em julgado, em face da renúncia das partes ao prazo recursal (fl. 96, alínea "b"). Sobradinho - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h50..

Nº 11982-5/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: CARLOMAN BATISTA GONCALVES. Adv(s.): (.). (...) Assim, reconhecendo a ilegitimidade passiva da ação, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. as custas processuais são de responsabilidade do autor. Não há condenação de verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h58..

Nº 12716-2/06 - Execução - A: CASTELO DAS CORES LTDA. Adv(s.): DF004472 - Clauberdan Soares. R: EDELSON GALDINO DA SILVA. Adv(s.): (.). Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 40, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 13h56..

Nº 1967-2/07 - Monitoria - A: AUTO CENTER FORMULA 1 LTDA EPP. Adv(s.): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: RONALDO COIMBRA SILVA. Adv(s.): (.). Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 42, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h28..



Nº 2064-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA ITA MARQUES SILVA. Adv(s.): DF023666 - Elder Castro de Carvalho. (...) Assim, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 62, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal.Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 17h18..

Nº 6338-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JAREUSA DAMASCENO BENINO. Adv(s.): (.). Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 30, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal.Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h06..

Nº 6426-0/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ARNALDO MACHADO DE SOUZA. Adv(s.): DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. R: SUPERMERCADO 9 DE MARCO LTDA ME. Adv(s.): (.). (...) Assim, julgo procedente o pedido formulado pelo autor para declarar extinta a obrigação de pagar, no tocante ao valor representado no cheque n.º 010196, do Banco Real, Agência 1288-E. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, expeça-se alvará de levantamento da importância depositada à fl. 14, em favor do réu. Sobradinho - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 14h44..

Nº 6495-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: FRANCISCA ALVES DA SILVA LIMA. Adv(s.): (.). Homologo o acordo celebrado entre CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA e FRANCISCA ALVES DA SILVA LIMA, nos termos propostos às fls. 104/105 e 112, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC.Publique-se, Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 13h58..

Nº 8423-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: LELIANNE PINTO DA SILVA. Adv(s.): (.). Homologo o acordo celebrado entre CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA e LELIANNE PINTO DA SILVA, nos termos propostos às fls. 104/105, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC.Advirto que, caso o credor denuncie o inadimplemento do acordado e, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta sentença, será expedido mandado de penhora e avaliação, com a multa de 10% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se, Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 13h52..

Nº 8448-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: JOSE CRISTIANO REIS. Adv(s.): (.). Homologo o acordo celebrado entre CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA e JOSÉ CRISTIANO REIS, nos termos propostos às fls. 106/107, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC.Advirto que, caso o credor denuncie o inadimplemento do acordado e, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta sentença, será expedido mandado de penhora e avaliação, com a multa de 10% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se, Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 13h52..

Nº 9776-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: EDILEUZA ROCHA AGUIAR. Adv(s.): (.). Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 34, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal.Desnecessária a expedição de mandado para restituição do bem, tendo em vista o termo de entrega amigável à fl. 35.Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h58..

Nº 10553-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: GERALDO ARAUJO PESSOA. Adv(s.): (.). Homologo o acordo celebrado entre CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA e GERALDO ARAUJO PESSOA, nos termos indicados às fls. 96/97, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC.Advirto que, caso o credor denuncie o inadimplemento do acordado e, transcorrido 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta sentença, será expedido mandado de penhora e avaliação, com a multa de 10% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se, Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 17h07..

Nº 10834-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: LEONARDO ROCHA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Homologo o acordo celebrado entre HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO e LEONARDO ROCHA DE CARVALHO, nos termos propostos às fls. 42/43, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC.Publique-se, Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h26..

Nº 11355-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: SOLIMAR GALVAN. Adv(s.): (.). (...) Ante o exposto, revogo a decisão à fl. 19 e indefiro a petição inicial e, com fundamento nos artigos 295, III, e 267,I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Não há condenação de verba honorária. Custas processuais, pelo autor.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 17h15..

Nº 12180-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: WILSON XIMENES ARAGAO DA ROCHA. Adv(s.): (.). Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 23, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal.Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h10.MARGARETH CRISTINA BECKERJuíza de Direito.

Nº 12415-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ROGERIO DIONIZIO FERREIRA. Adv(s.): (.). Homologo o acordo celebrado entre CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA e ROGÉRIO DIONIZIO FERREIRA, nos termos propostos às fls. 93/94, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC.Advirto que, caso o credor denuncie o inadimplemento do acordado e, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta sentença, será expedido mandado de penhora e avaliação, com a multa de 10% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se, Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 13h52..

Nº 12500-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: JHONATA REIS LEITE DE SOUSA. Adv(s.): (.). Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 17, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal.Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h20.MARGARETH CRISTINA BECKERJuíza de Direito.

CERTIDAO

Nº 1714-7/99 - Execucacao - A: PHILIPS DA AMAZONIA IND ELETRONICA LTDA. Adv(s.): DF012526 - Sergio Palomares. R: KM MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se o credor sobre as certidões às fls. 265/266. I.Sobradinho - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h32..

Nº 823-5/02 - Cumprimento de Sentenca - A: BENONI DIAS BELTRAO. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: IVO GARCIA SILVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): DF009309 - Geraldo Fraga. Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I.Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h36..

Nº 1909-3/03 - Execucacao Por Quantia Certa - A: MERCOAVES COMERCIO DE AVES LTDA. Adv(s.): DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires. R: PAULO SERGIO PEREIRA LIMA. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: PAULO SERGIO PEREIRA LIMA e outros. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: GERALDO REIS JULIO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I.Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h38..

Nº 2942-9/04 - Embargos A Execucacao - A: PEDRO ROGERIO QUEIROGA FERREIRA. Adv(s.): DF002290 - Inima Jose Valente. R: CONDOMINIO NOVA COLINA. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, intime-se o embargante para recolher as custas finais. Prazo: 30(trinta) dias. I.Sobradinho - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h59..

Nº 9758-3/04 - Execucacao de Sentenca - A: CONDOMINIO DE MINI CHACARAS SOBRADINHO. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: RENATO GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF009274 - Wilmar Pimentel. Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, e em face do substabelecimento sem reservas à fl. 70, intime-se o condomínio autor para regularizar sua representação processual. I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h46..

Nº 943-3/05 - Execucacao de Sentenca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ZILMAR VIEIRA EVANGELISTA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MAURO JOSE GARCIA PEREIRA. Adv(s.): DF009482 - Mauro Jose Garcia Pereira. Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, publique-se a decisão à fl. 212. Intime-se o arrematante e a executada para receberem os alvarás às fls. 214/215, atentando-se que a devedora deverá arcar com o pagamento das custas finais (fls 197 e 203). Sobradinho - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h59. DECISÃO - (...) Assim, acolho o pedido do arrematante para determinar que o valor do crédito tributário, relativo ao IPTU do imóvel, seja abatido do preço da arrematação. Reconsidero, em consequência, a decisão que deferiu o levantamento do valor total. Libere-se ao arrematante a quantia de R\$571,99 (quinhentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos). E o remanescente, libere-se à ré. Sobradinho(DF), 21 de setembro de 2007..

Nº 13173-5/05 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. R: HELCIO FREITAS TAVARES. Adv(s.): DF004008 - Sonia Maria Freitas. De ordem do(a) MM Juiz(íza), fica designado o dia 22/11/2007 - 15h30 para Audiência de CONCILIACAO.Sobradinho - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h26..

Nº 1996-3/06 - Cumprimento de Sentenca - A: CONDOMINIO RIO NEGRO. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: ANA PAULA MATHIAS BARROS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h30..

Nº 4070-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIA JOSE PEREIRA RODRIGUES. Adv(s.): (.). De ordem do(a) MM Juiz(íza), fica designado o dia 05/11/2007 - 14h30 para Audiência de CONCILIACAO.Sobradinho - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h. PORTARIA - Nos termos da portaria N. 2/97 e da decisão à fl. 98 designe-se nova data para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 04/05/2007..

Nº 4083-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: NALI VENTURA BARRETO. Adv(s.): (.). De ordem do(a) MM Juiz(íza), fica designado o dia 05/11/2007 - 15h40 para Audiência de CONCILIACAO.Sobradinho - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h01..

Nº 5135-9/06 - Cumprimento de Sentenca - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: ROMUALDO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I.Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h02..

Nº 5927-6/06 - Ressarcimento - A: CONDOMINIO BEIJA FLOR. Adv(s.): DF004472 - Clauberdan Soares. R: SOBRADINHO POCOS ARTESIANOS LTDA. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte requerida sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 130 que noticia a não intimação da testemunha Joci Binachini. I.Sobradinho - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h05..

Nº 10893-4/06 - Imissao de Posse - A: DILSON JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): DF001981 - Saulo Cortes. A: DILSON JOSE DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF001981 - Saulo Cortes. R: MANOEL MEDEIROS ALVES. Adv(s.): DF007579 - Jose de Ribamar de Souza Nogueira. A: MARIA DAS GRACAS CAMPOS PEREIRA SANTOS. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, intime-se a parte requerida para atualizar seu endereço nos autos. I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h39..

Nº 11108-0/06 - Cumprimento de Sentenca - A: COOPERFORTE C E C M F I F P F LTDA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: OSNILTON BARROS CRUZ. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se o credor acerca das certidões às fls. 86 e 89. I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h42..

Nº 11218-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: RICARDO DE CAMARGO TIEMANN. Adv(s.): (.). PORTARIA-Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, ao autor para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Sobradinho - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 18h43..

Nº 1501-8/07 - Anulatoria - A: VALNISE MARINHO DA COSTA. Adv(s.): DF006675 - Arnaldo Canedo Nascimento. R: SANDRO CLEYRISTON DA COTA MAIA. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I.Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h37..

Nº 3313-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Sales. R: JOSE AFONSO DA COSTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I.Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h38..

Nº 9310-8/07 - Monitoria - A: FINANCEIRA ALFA SA CFI. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: DILSON DA CUNHA COSTA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se o autor sobre os embargos às fls. 33/55. I.Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h33..

DESPACHO

Nº 531/97 - Execução de Prestação Alimentícia - A: M.M.G.. Adv(s.): DF017591 - Maira Colombo. A: M.M.G.e.o.. Adv(s.): DF017591 - Maira Colombo. R: A.G.-P.B.. Adv(s.): SP029741 - Carlos Alberto Tolesamo. Intime-se a subscritora do pedido de fl. 157 para comprovar o disposto no art. 45 do CPC. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h18..

Nº 4667-9/05 - Execução - A: PLANETA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: DANIEL ALVIM DA SILVA. Adv(s.): (.). A suspensão do processo, na forma requerida pelo exequente à fl. 127, não se coaduna com os objetivos do processo de execução. Defiro a suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias. Após, indique o autor bens do devedor passíveis de penhora. Sobradinho - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h34..

Nº 4867-6/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior. R: ANA ZILDA FORTES BARBOSA. Adv(s.): DF024863 - Veruska Olszewski. Diga o autor sobre o pedido e documentos às fls. 92/96, requerendo o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h25..

Nº 1293-6/06 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MANOEL LOPES CANCADO JUNIOR. Adv(s.): (.). O advogado, subscritor do pedido de fl. 64, não possui procuração nos autos. Regularize-se. Desde já, advirto que a retirada do nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito é providência que cabe ao credor, sendo desnecessária a intervenção do Judiciário. Sobradinho - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h16..

Nº 2740-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodvalho. R: DYOGO DA ROCHA CAPISTRANO. Adv(s.): DF04895E - Heggies Capistrano Ferreira Nobre. DESPACHO - Para fins de apreciação da petição de fls. 93/95, comprove o autor que houve perda total do veículo objeto da presente ação. Sobradinho - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h. MARGARETH CRISTINA BECKER Juíza de Direito.

Nº 4264-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SAFRA S.AJ. Adv(s.): DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann. R: CASTRO E FERNANDES ROCHA LTDA. Adv(s.): DF014720 - Robson Barreto Ramos. Esclareçam as partes se o veículo foi restituído à ré. Sobradinho - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h35..

DIVERSOS

Nº 3149-5/01 - Ordinaria - A: FRANCISCO DAS CHAGAS RUFINO DE SOUSA. Adv(s.): DF002248 - Diex Jane Letiere. R: VILAN VILACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. O pedido de fls. 358/359 não está assinado. Intime-se o autor para tal fim, bem como para apresentar a planilha de cálculo da dívida, nos termos do julgado. Sobradinho - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h10.

CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, à parte ré para recolher as custas finais. Prazo: 30 (trinta) dias. I. Sobradinho - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h45..

Nº 689-8/02 - Inventário - A: MARIA JOANICE FERREIRA. Adv(s.): DF006477 - Dilze de Souza Franco. R: JOANNA RODRIGUES TORRES. Adv(s.): (.). Defiro o desentranhamento requerido à fl. 141, mediante certidão nos autos. Sobradinho - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h23.

CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, intime-se a inventariante para recolher as custas processuais finais. Prazo: 30 (trinta) dias. I. Sobradinho - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h11..

Nº 4848-0/06 - Busca e Apreensão - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: PAULO ROGERIO DOS SANTOS GONCALVES. Adv(s.): G0011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. Certifico e dou fé que o Dr. Leon Deniz Bueno da Cruz, OAB/GO 11.430, subscritor da petição de fls. 22/25 não possui procuração nos autos. Nos termos da portaria 2/97, regularize-se a parte ré sua representação processual. Sobradinho - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h54.

DECISAO - Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por BANCO FINASA S.A. contra PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS GONÇALVES, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, porque o réu deixou de pagar as parcelas do financiamento para aquisição do veículo descrito na inicial. A medida liminar foi concedida (fl. 20), mas os efeitos da decisão foram suspensos, nos termos da decisão de fl. 36, vez que o réu se manifestou nos autos para comunicar a propositura de ação de ação de consignação em pagamento, cumulado com pedido de revisão contratual. Com efeito, os documentos anexados aos autos comprovam a conexão de causas e, considerando-se que a manifestação do réu nestes autos ocorreu em 1.º/6/2006, o que supriu o ato citatório, é forçoso reconhecer que a competência para o processo e julgamento é deste Juízo. Assim, com fundamento nos artigos 105 e 106 do CPC, reconheço a conexão de causas e a prevenção deste Juízo para o processo e julgamento. Oficie-se ao Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia (GO), solicitando o encaminhamento daqueles autos. Intimem-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h20..

Nº 9568-7/06 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ERNANDES ANACLETO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Retifico o despacho de fl. 52, tendo em vista que a intimação é dirigida ao autor. Assim, defiro ao autor derradeira oportunidade para atender ao despacho de fl. 16, sob pena de extinção do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h59.

DESPACHO - Defiro ao réu derradeira oportunidade para atender ao despacho de fl. 16, sob pena de extinção do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 17h22..

Nº 4897-8/07 - Interdito Proibitorio - A: ANTONIA TAVARES DA CUNHA. Adv(s.): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: REMUALDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 08/11/2007 - 15h30 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h03.

DECISAO - Designe-se, com urgência, data para audiência de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, sendo recomendável que as partes a ela compareçam devidamente instruídas, de forma a viabilizar eventual composição civil. Frustrada a tentativa conciliatória, e no mesmo ato processual, as partes deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir. Intimem-se. Diga o requerido sobre o alegado descumprimento da ordem judicial, fls. 105/110. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Sobradinho - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 16h54..

Nº 5822-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JOSE PEREIRA MARQUES. Adv(s.): (.). Pela derradeira vez, intime-se o autor pessoalmente para regularizar sua representação processual, observando-se a certidão de fl. 20, sob pena de indeferimento da inicial. Sobradinho - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h07.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que a petição à fl. 46 não se fez acompanhar pelo subestabelecimento nela mencionado. I. Sobradinho - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h01..

Nº 6125-3/07 - Execução de Incompetência - A: MARTA RODRIGUES FIGUEIREDO. Adv(s.): PR28311B - Gladston Ferreira da Silva. R: NEIDE DA SILVA. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. DECISAO - MARTA RODRIGUES FIGUEIREDO arguiu a incompetência deste Juízo, alegando que a ação de despejo promovida por NEYDE DA SILVA deve ser processada e julgada na Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (DF), foro de eleição contratual. Em resposta, o excepto alegou que o excipiente não efetuou o pagamento das custas processuais, fato que acarretou a prorrogação da competência deste Juízo. É o breve relato. Registro que o exceptante efetuou o pagamento das custas processuais, logo após ter sido intimado para esta finalidade (fls. 29 e 33). E, consoante o disposto no art. 58, II, da Lei nº 8.245/1991, o foro do lugar da situação do imóvel é competente para conhecer e julgar a ação de despejo, salvo se outro houver sido eleito no contrato. No caso em tela, as partes elegeram a Circunscrição Judiciária de Brasília como foro competente para decidir as questões envolvendo o contrato de locação, objeto do processo principal (cláusula X, fl. 18). Assim, acolho a exceção oposta para reconhecer a incompetência deste Juízo para o processo e julgamento do feito. Encaminhem-se os autos para uma das Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, após as providências legais. Sem honorários advocatícios. Custas processuais pelo excepto. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h47..

Nº 6985-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EVANDO LIMONGI DE RESENDE. Adv(s.): DF02289A - Samuel Martins Goncalves. R: MARIA DO CARMO DA SILVA PINTO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 14/11/2007 - 15h20 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h07.

CERTIDAO - (...) Após, em face do pedido à fl. 132, dê-se vista à parte ré. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h39..

Nº 7492-9/07 - Monitoria - A: CENTRO DE EDUCACAO IVONE ARAUJO SC LTDA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: TEREZA ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Homologo o acordo celebrado entre CENTRO DE EDUCACAO IVONE ARAÚJO S/C LTDA e TEREZA ALVES DOS SANTOS, nos termos propostos às fls. 33/34 e 39, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. Registro que a exigibilidade das custas, no tocante à ré, ficará condicionada aos requisitos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Advirto que, caso o credor denuncie o inadimplemento do acordado e, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta sentença, será expedido mandado de penhora e avaliação, com a multa de 10% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Intime-se a ré, com urgência, para pagamento da primeira parcela, conforme acordado. Sobradinho - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h36..

Nº 8443-0/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: LUIZ CAVALCANTE RIBEIRO. Adv(s.): (.). De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 12/11/2007 - 15h15 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h40.

DECISAO - Procedimento Sumário. Designe-se data para audiência de conciliação, cite-se e intemem-se, observando-se a antecedência legal. Sobradinho - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h25..

Nº 8737-6/07 - Indenização - A: CICERA DA CONCEICAO VIEIRA SOUZA. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: GISELLE CUBA PALMEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 21/11/2007 - 15h30 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h41.

DECISAO - Recebo a emenda às fls. 60/61. Retifique-se a autuação, vez que o feito seguirá o procedimento sumário. Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a ré, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se a autora. Sobradinho - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h26..

Nº 8858-8/07 - Cobrança - A: SOCIEDADE DE ANESTESIA GOLDEN GARDEN SC LTDA. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: SIRLEI APARECIDA SOARES. Adv(s.): (.). De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 28/11/2007 - 15h40 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h41.

DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se o réu, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h10..

Nº 9252-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIUSA SOUSA DA SILVA. Adv(s.): (.). De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 12/11/2007 - 13h30 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h41.

DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se o réu, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 15h52..

Nº 11013-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PANORAMA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: MARIA DA CONCEICAO DE FREITAS. Adv(s.): (.). De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 19/11/2007 - 13h30 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h02.

DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a ré, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h45..

Nº 11416-8/07 - Cobrança - A: TOK DECORACOES E CORTINAS LTDA. Adv(s.): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: GIRLEIDE DOURADO DA SILVA. Adv(s.): (.). De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 27/11/2007 - 15h40 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h41.

DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a ré, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h36..

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito: Aimar Neres de Matos

Diretor de Secretaria: Jose Antonio do Nascimento Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 1534-7/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ADRIANO BOLBA DE JESUS. Adv(s.): DF005562 - Raimundo Joao Coelho. R: ADRIANO BOLBA DE JESUS e outros. Adv(s.): DF005562 - Raimundo Joao Coelho. VITIMA: EDECIO JOSE BORGES. Adv(s.): (.). R: LOURENCO ROSEMAR FILHO SE MELO. Adv(s.): DF005562 - Raimundo Joao Coelho. DESPACHO - (...) Recebo a apelação interposta por Lourenço Rosemar (fl. 187). Venham as razões e contra-razões no prazo legal. Sobradinho - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h48. SENTENCA - (...) ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado ADRIANO BOLBA DE JESUS, filho de Valter Belizário de Jesus e Araildes Benedita Bolba de Jesus, e LOURENÇO ROSEMAR FILHO DE MELLO, filho de Lourenço Rosemar de Mello e de Rariwaki Karajá, nas penas do artigo 155, § 4º, Inciso IV, do Código Penal. Atento às diretrizes traçadas no artigo 50, XLVI da Constituição Federal e artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena. ADRIANO BOLBA DE JESUS - A reprovabilidade da conduta repousa no fato de não ostentar respeito pelo patrimônio alheio, não hesitando em utilizar-se dos recursos cabíveis, unicamente para atender aos instintos de lucro fácil. É primário, no entanto, ostenta vários antecedentes penais, inclusive com condenação por crime contra o patrimônio, demonstrando personalidade desajustada para prática de crimes, além de demonstrar desrespeito às instituições públicas e à Justiça. A vítima em nada contribuiu para o evento, tendo sofrido prejuízo, já que nem todos os bens lhe foram restituídos, bem como o fato ocorreu durante o repouso noturno, que não se servindo como causa de aumento, deve ser considerada como circunstância judicial para agravar a pena do sentenciado. Diante das circunstâncias analisadas, fixo-lhe a pena-base em 3 (três) anos de reclusão. Inexistem agravantes. Verifico presente a atenuação da confissão espontânea, pelo que reduzo a reprimenda em 3 (três) meses, e à míngua de outras causas que importem no aumento ou diminuição, fixo definitivamente a pena em 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão. Na forma do disposto nos artigos 49 e 60 do Código Penal, levando em conta as circunstâncias já analisadas acima, inclusive aquelas que importaram na elevação ou decréscimo da pena, fixo a pena de multa em 40 (quarenta) dias-multa, os quais, considerando as condições econômicas do acusado, deverão ser calculados na razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. O regime inicial para cumprimento será o semi-aberto, pois, apesar de não ser incidente (já que não possui condenação cujo trânsito em julgado tenha ocorrido anteriormente à data dos fatos), o acusado possui



péssimos antecedentes, demonstrando ser afeito à prática de crimes contra o patrimônio. Por estas razões também deixo de aplicar a substituição de pena prevista no artigo 44 do Estatuto repressivo, já que a substituição da pena privativa de liberdade não se mostra, neste caso, apta a reintegrar o acusado à normalidade, nem a trazê-lo à reflexão do mal causado à sociedade por sua conduta. No entanto, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, eis que, por ora, inexistem os fundamentos para a custódia cautelar. LOURENÇO ROSEMAR FILHO DE MELLO - A reprovabilidade da conduta repousa no fato de não ostentar respeito pelo patrimônio alheio, não hesitando em utilizar-se dos recursos cabíveis, unicamente para atender aos instintos de lucro fácil. É primário, no entanto, ostenta alguns antecedentes penais, inclusive com condenação por crime contra o patrimônio (roubo), demonstrando personalidade desajustada para prática de crimes, além de demonstrar desrespeito às instituições públicas e à Justiça. A vítima em nada contribuiu para o evento, tendo sofrido prejuízo, já que nem todos os bens lhe foram restituídos, bem como o fato ocorreu durante o repouso noturno, que não se servindo como causa de aumento, deve ser considerada como circunstância judicial para agravar a pena do sentenciado. Diante das circunstâncias analisadas, fixo-lhe a pena-base em 3 (três) anos de reclusão, que torno definitivamente fixada à minguia de agravantes e atenuantes, bem como de outras causas que importem no aumento ou diminuição da reprimenda. Na forma do disposto nos artigos 49 e 60 do Código Penal, levando em conta as circunstâncias já analisadas acima, inclusive aquelas que importaram na elevação ou decréscimo da pena, fixo a pena de multa em 50 (cinquenta) dias-multa, os quais, considerando as condições econômicas do acusado, deverão ser calculados na razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. O regime inicial para cumprimento será o semi-aberto, pois, apesar de não ser reincidente (já que não possui condenação cujo trânsito em julgado tenha ocorrido anteriormente à data dos fatos), o acusado possui péssimos antecedentes, demonstrando ser afeito à prática de crimes contra o patrimônio. Por estas razões também deixo de aplicar a substituição de pena prevista no artigo 44 do Estatuto repressivo, já que a substituição da pena privativa de liberdade não se mostra, neste caso, apta a reintegrar o acusado à normalidade, nem a trazê-lo à reflexão do mal causado à sociedade por sua conduta. O réu não poderá recorrer em liberdade, em decorrência dos seus maus antecedentes, bem como pelo fato de não ter atendido ao chamado judicial para responder a esta ação penal. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO. Após o trânsito em julgado, lance-se-lhes os nomes no rol dos culpados e expeçam-se as respectivas cartas de sentença. Condeno-os, ainda, ao pagamento de custas processuais, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 13/04/2007. Aimar Neres de Matos, Juiz de Direito..

DESPACHO

Nº 5321-6/03 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANDRE MIRANDA DOS SANTOS. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. R: ANDRE MIRANDA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. VITIMA: HAROLDO BRAGA LOBO FILHO. Adv(s.): (.). R: RAFAEL VAN GASSE BORBA. Adv(s.): (.). ASSISTENTE DA ACUSACAO: ODENISA ALVES LIMA LOBO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - De ordem do Dr. AIMAR NERES DE MATOS, Juiz de Direito desta vara criminal, fica intimada a Defesa do réu ANDRÉ MIRANDA DOS SANTOS para apresentar contra-razões às apelações interpostas pelo Ministério Público e pela Assistência da Acusação, no prazo legal. Sobradinho-DF, 27/09/2007..

SENTENÇA

Nº 670-8/04 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CARLOS NEY SILVA CAMARA. Adv(s.): DF007027 - Jose Antonio da Silva Carvalho. VITIMA: NAO INFORMADO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - CARLOS NEY SILVA CAMARA, qualificado nos autos, e a Defesa concordaram com a aplicação da proposta de suspensão processual formulada pelo representante do Ministério Público, que foi homologada nos termos estabelecidos, e curso do processo suspenso pelo período de dois anos (fl. 77). Houve o devido cumprimento das condições por parte do autor, bem com o prazo da suspensão condicional do processo transcorreu sem que o benefício fosse revogado, conforme se verifica à fl. 82. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade (fl. 83). Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos, o que faço com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Proceda-se a restituição da fiança, conforme certidão de fl. 23, devendo ser expedido o competente Alvará de levantamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 12/07/2007. Aimar Neres de Matos, Juiz de Direito..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Iêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria:Cleber Alves Ribeiro Braz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 8607-6/07 - **Inventario** - A: CATARINA ALVES PEREIRA. Adv(s.): DF015292 - Marcio de Souza Oliveira. R: GERALDO COSTA TAVARES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARCONI ALVES TAVARES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: RICARDO ALVES TA-

VARES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: LINCON ALVES TAVARES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ALBERTO ALVES TAVARES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: WILLIAM ALVES TAVARES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: WILTON ALVES TAVARES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: KARINA ALVES TAVARES. Adv(s.): (.). Converto o feito para ARROLAMENTO sumário. Anote-se. Junte-se comprovante de quitação do ITCMD junto à Fazenda do Distrito Federal e Goiás. Após, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se. Sobradinho/DF, terça-feira, 02 de outubro de 2007. Iêda Gacez de Castro Dória. Juíza de Direito..

Nº 9312-4/07 - **Divorcio Direto Consensual** - A: A.J.E.. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques, DF025804 - Grazielle Diniz Marques. R: N.H.. Adv(s):.. Sem Informacao de Advogado. A: A.D.M.R.E.. Adv(s.): (.). Designo o dia 26/11/2007, às 15h, para audiência de ratificação, de instrução e julgamento, devendo o requerentes comparecerem acompanhados de suas testemunhas, (duas no mínimo que não sejam parentes).Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h52..

Nº 10798-7/07 - **Revisao de Alimentos** - A: W.D.D.S.. Adv(s.): DF007351 - Eva Conceicao Neves de Oliveira. R: B.F.D.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.F.D.. Adv(s): (.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/11/2007 às 15h, sendo que caberá às requeridas apresentar contestação em audiência.Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h53..

Nº 14653-7/07 - **Exoneracao** - A: J.D.R.P.. Adv(s): DF020392 - Valdo Soares Leite. R: G.D.P.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 22/11/2007, às 15h30, devendo comparecer pessoalmente as partes ou seus procuradores habilitados a transigir.Cite-se a requerida, advertindo-a de que o prazo, de 15 (quinze) dias, para contestação fluirá a partir da realização da audiência mencionada, independentemente de comparecimento das partes.Notifique-se o Ministério Público.Intime(m)-seSobradinho - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h53..

DESPACHO

Nº 8104-5/03 - **Inventario** - A: ILHACI DOS REIS QUINTANI-LHA. Adv(s.): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz, DF016493 - Regiandro Rodrigues Rezende. R: EROTILDES MENDES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: FERNANDO SANTOS MENDES. Adv(s): (.). INTERESSADA: FABIO SANTOS MENDES. Adv(s): (.). INTERESSADA: EROTILDES MENDES DA SILVA JUNIOR. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOAO PAULO QUINTANHILHA MENDES. Adv(s): (.). INTERESSADA: LAUDILINA QUINTANHILHA MENDES. Adv(s): (.). INTERESSADA: THAIS QUINTANHILHA MENDES. Adv(s): (.). Proc(s): ERESSADA - PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se o(a) inventariante a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h54..

Nº 3370-5/07 - **Interdicao** - A: L.M.D.C.S.. Adv(s): DF009938 - Laelio Diniz Guimaraes Filho. R: J.M.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.S.M.D.C.. Adv(s): (.). Acolho parecer da Curadoria de Família de fls. 197/119.Expeça-se, COM URGÊNCIA, ofício à agência do Banco do Brasil, constante de fls. , solicitando a remessa dos extratos da conta corrente ali mencionada, desde o mês de janeiro do corrente ano, informando, ainda, sobre a existência de eventual empréstimo, devendo, nesse caso, remeter cópia do contrato de financiamento..Expeça-se, com URGÊNCIA, ofício à Seção de Pagamento de Inativos do Banco do Brasil solicitando cópia do contracheque dos proventos do interditando J.M., bem como, das planilhas de pagamento da aposentadoria e da aposentadoria complementar, a partir de janeiro/2007. Defiro o pedido de visitas à Requerida R. pelo NUPES/MPDFT, na pessoa da servidora N.. Oficie-se, VIA FAX, à Promotoria do Idoso solicitando informações sobre o procedimento em tramitação perante aquele órgão referente aos interditandos J.M. e R., bem como, para que proceda uma visita aos mesmos no sentido de esclarecer sobre o abrigamento provisório, previsto no Estatuto do Idoso, com vista à recuperação da saúde dos mesmos, assim como também, sobre a possibilidade de visita dos filhos em horários previamente estabelecidos pela instituição, nos termos da promoção ministerial, que deverá acompanhar o ofício, assim como, a presente decisão. Oficie-se ao Hospital Regional de Sobradinho requisitando uma ambulância para eventual transporte dos interditandos para uma instituição de abrigamento.Oficie-se aos abrigos VIVÊNCIA, CASA DO VOVÔ e ao Lar dos Velhinhos sobre a existência de vaga e condições do abrigamento, inclusive, mensalidade.Oficie-se ao cartório de registro de imóveis, na forma da promoção ministerial.Requisite-se as informações ao IML como requerido pela I. Dra. Promotora de Justiça.Intime-se o requerido J. M. para apresentar documento do imóvel situado no Módulo 01, casa 09, Setor de Mansões.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h25..

Nº 4245-5/07 - **Alimentos** - A: T.B.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.M.D.S.. Adv(s): MG077715 - Zelsemir Alves de Oliveira. A: M.M.D.S.. Adv(s): (.). Aguarde-se a audiência designada, ocasião em que será possível o acordo entre as partes, caso estejam ambas presentes, já que o requerido já concordou com o pedido inicial.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h53..

Nº 4526-2/07 - **Alimentos** - A: L.S.V.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: O.M.V.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Retifique-se a representação processual do requerido.Manifeste-se a requerente, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h10..

Nº 10151-0/07 - **Execucao de Alimentos** - A: H.D.P.L.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.B.D.S.. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF06253E - Marcos de Souza Oliveira. A: L.V.L.D.S.. Adv(s): (.). A: G.A.L.D.S.. Adv(s): (.). Defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado. Manifestem-se os exequentes acerca da petição e documentos de fls. 32/48, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h53..

DECISAO

Nº 4303-5/05 - **Separacao Litigiosa** - A: T.A.D.G.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.M.D.S.. Adv(s): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos. Indefiro o pedido formulado pela requerente, tendo em vista que lhe foi conferida, por sentença, a condição de meeira, estando apta, portanto, a requerer a regularização do imóvel junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.Junte-se aos autos os documentos acostados na contracapa, referente ao contrato de mútuo, conforme determinado na sentença. Não obstante, expeça-se mandado de avaliação do imóvel objeto de partilha, constante às fls. 06.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h52..

SENTENÇA

Nº 9210-9/05 - **Reconhecimento de Uniao Estavel** - A: M.D.S.P.D.S.. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: I.L.C.. Adv(s): DF016691 - Moises Andrade. R: O.C.. Adv(s): (.). R: A.C.. Adv(s): (.). (...). Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, em face da gratuidade de justiça já deferida à autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.Sobradinho - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h15..

Nº 8721-4/07 - **Revisao de Alimentos** - A: A.J.B.D.M.R.. Adv(s): DF022438 - Marcus Vinicius Goulart Batista. R: I.G.D.F.. Adv(s): DF021929 - Jazon Pereira Lima Junior. (...). Do exposto, julgo procedente o pedido inicial de revisão de alimentos para reduzir o pagamento de alimentos em favor da alimentanda, ora ré, para o valor equivalente a 10% (dez por cento) de seus vencimentos brutos do autor, abatidos os descontos obrigatório, a ser depositado mensalmente, na conta bancária em nome da requerida. Oficie-se ao órgão empregador. Por conseguinte, declaro extinto o processo, nesse particular, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários em face da gratuidade de justiça deferida às partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Operada a preclusão remetam-se os autos ao arquivo.Sobradinho - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h53..

PORTARIA

Nº 9585-2/03 - **Inventario** - A: KENIA ALVES GUIMARAES. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, DF009426 - Valdivino Pires Goncalves. R: JOSE CLAUDIO SANTOS. Adv(s): (.). Por força da portaria 3/2003, compareça a inventariante para retirar o formal de partilha. Prazo 10 (dez) dias. Sobradinho/DF, 11/10/2007. Diretor de Secretaria..

Nº 3701-7/07 - **Arrolamento** - A: SANTINO LEDO DOS SANTOS. Adv(s): DF019095 - Joao Gomes Varjao Filho. R: CATARINO LEDO DOS SANTOS NETO. Adv(s): (.). A: ISABEL CARDOSO DOS SANTOS PAIXAO. Adv(s): (.). A: ISMAEL LEDO DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: JUSSARA DA SILVA SANTOS BARROS. Adv(s): (.). A: EDILENE DA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). A: ISRAEL CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: MARIA EULALIA JOSE DA SILVA. Adv(s): (.). Por força da portaria 3/2003, manifeste-se o inventariante ante o despacho de fl. 105, bem como retirar os documentos apresentados, referente ao processo 4131-7/06. Prazo 10 (dez) dias. Sobradinho/DF, 11/10/07. Diretor de Secretaria.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA

VARA CRIMINAL, TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE BRAZLÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Julio Roberto dos Reis
Diretora de Secretaria:Fernanda Carneiro Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 4889-4/05 - **Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: MELQUIADES MONTELO FERREIRA. Adv(s): DF018816 - Vilmar Pinto de Aguiar. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo para a defesa requerer diligências na fase do art.499, CPP, conforme publicação certificada a fls. 98.Ao MP para apresentação de alegações finais. Após, intime-se o advogado do acusado para o mesmo fim. Brazlândia - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 19h14. Em observância à Portaria nº02/2006 deste Juízo, fica a defesa do acusado intimada a apresentar alegações finais no prazo legal. Brazlândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h30..

Nº 893-4/07 - **Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: MARCOS JOSE SANTAREM. Adv(s): DF020017 - Lisangela de Macedo Reis Moreira. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação do MMº. Juiz de Direito, fica designado o dia 28/11/2007, às 14h50, para audiência de INSTRUCAO, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na defesa prévia.Brazlândia - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 09h41..

DECISÃO

Nº 672-5/04 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: CESAR VIEIRA DE REZENDE. Adv(s): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. DECISAO - Solicite-se a devolução da precatória independente de cumprimento.À Defesa para alegações finais. Brasília, 03 de outubro de 2007 JULIO ROBERTO DOS REIS Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE BRAZLÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Leandro Pereira Colombano
Diretora de Secretaria:Solange Lopes de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2274-3/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: S.O.S PNEUS E RODAS LTDA-ME. Adv(s): DF023592 - Patricia Junqueira Santiago. R: ANDREA MARIA DE BARROS. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Intime-se o autor por sua advogada para comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 12/11/2007 às 15:45 min, com a advertência do 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95.Brazlândia - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h02.LEANDRO PEREIRA COLOMBANOJuiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 197-2/07 - Obrigação de Fazer - A: LEILIANE RAMOS VENTURA. Adv(s): (.). R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e outros. Adv(s): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADO. Adv(s): DF024659 - Regino Francisco de Sousa. De pronto, homologo o referido pedido para que surta seus jurídicos e legais efeitos.3. Consigno a anuência do(a) requerido(a) ao pedido de desistência formulado pela autora, fl. 82.4. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem avanço no mérito, com espeque no artigo 51, caput, da Lei Especial de Regência c/c o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem custas e honorários na dicção do artigo 55 da Lei Especial.5. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a respectiva baixa.6. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brazlândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h51.LEANDRO PEREIRA COLOMBANOJuiz de Direito.

Nº 2824-5/07 - Repeticao de Indebito - A: DURVALINO SIMOES DE ABREU. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95..

Nº 2825-3/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA HELENA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95..

Nº 2890-3/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA APARECIDA FERREIRA MOREIRA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímim-se. Brasília, 9 de outubro de 2007. Leandro Pereira Colombano Juiz de Direito

Nº 2978-7/07 - Repeticao de Indebito - A: NILZA BEZERRA DE ARAUJO. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n.

85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímim-se. Brasília, 9 de outubro de 2007. Leandro Pereira Colombano Juiz de Direito

Nº 3140-3/07 - Repeticao de Indebito - A: PEDRO NOBERTO DE FARIA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Retifique-se a autuação quanto ao nome do autor, comunicando-se ao cartório de distribuição. Publique-se, registre-se e intímim-se.

Nº 3448-5/07 - Repeticao de Indebito - A: FRANCISCA MARQUES DA SILVA NOGUEIRA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímim-se. Brasília, 05 de outubro de 2007..

Nº 3451-6/07 - Repeticao de Indebito - A: RAIMUNDA FERNANDES RIBEIRO. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95..

Nº 3463-7/07 - Repeticao de Indebito - A: MANOEL GERMANO DA SILVA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95..

Nº 3475-8/07 - Repeticao de Indebito - A: VALDENI DA SILVA SOUSA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco

anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímim-se. Brasília, 09 de outubro de 2007. Leandro Pereira Colombano Juiz de Direito

Nº 3489-5/07 - Repeticao de Indebito - A: GUSTAVO FRANCISCO DE SOUTO FILHO. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95..

Nº 3491-8/07 - Repeticao de Indebito - A: JULIA DOS SSNTOS. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímim-se. Brasília, 5 de outubro de 2007. Leandro Pereira Colombano Juiz de Direito

Nº 3498-3/07 - Repeticao de Indebito - A: VANIA LUCIA DA SILVA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95..

Nº 3500-4/07 - Repeticao de Indebito - A: EDVALDO SEVERINO DA SILVA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímim-se. Brasília, 9 de outubro de 2007. Leandro Pereira Colombano Juiz de Direito

Nº 3501-2/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA JOSE ARAUJO FERREIRA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímim-se. Brasília, 10 de outubro de 2007. Leandro Pereira Colombano Juiz de Direito



Nº 3513-3/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s):. DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95..

SENTENÇA

Nº 1327-0/07 - Reparacao de Danos - A: DANIEL SIMPLICIO LEITE. Adv(s):. DF020058 - Josevaldo dos Santos Silva. R: MARIA AUGUSTA DE LIMA. Adv(s):. DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: MARIA AUGUSTA DE LIMA e outros. Adv(s):. DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: APARECIDA ESCRITORIO IMOBILIARIO. Adv(s): (.). Posto isso, JULGO EXTINTA A AÇÃO contra Maria Augusta Lima, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC E PROCEDENTE O PEDIDO deduzido contra Antônia de Moraes Machado, com fundamento no art. 20 da Lei 9.099/95, para o fim de CONDENAR ESTA ÚLTIMA A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 2.017,85 (dois mil e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora a partir da publicação da sentença; de consequência RESOLVO o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC, sem condenação em custas ou honorários advocatícios, na forma do art. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 52, III, da mesma Lei, transitada em julgado, deverá o(a) réu(ré) efetuar o pagamento espontâneo do débito no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 475 - J, do CPC, sem prejuízo da execução do débito e inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes a pedido do credor." Publique-se e intimem-se. Brasília, 11 de outubro de 2007. Leandro Pereira Colombano Juiz de Direito 2.

Despacho

Nº 4550-3/07 - Cobranca - A: ANIVALDO RUMAO DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF020645 - Paulo Henrique Gomes da Silva. R: EDIVILSON FIUZA. Adv(s): (.). Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 24/10/07 às 14:45 min, com as advertências do art. 51, inc. I da Lei nº 9099/95.

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALBERTO EUGENIO PRINCIPE
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição	: 2007.02.1.005445-4 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: M.P.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.005447-9 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: A.M.D.S.
Advogado	: DF019736 - JOSE SEVERINO DIAS
Distribuição	: 2007.02.1.005448-7 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: M.R.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.005449-5 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: E.F.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.02.1.005446-2 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005464-7 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.001648-9 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Requerente	: FERNANDO RODRIGUES DA CUNHA
Advogado	: DF011199 - MARIO DE ALMEIDA COSTA FILHO
Distribuição	: 2007.02.1.001680-9 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005451-8 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: WELTON SIMOES DE SA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005452-6 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: DUELSON SEBASTIAO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005453-4 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: GLADSTON JUNIO NERES BISPO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005454-2 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: THIAGO FELIPE DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005455-9 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: GERCILEY FERREIRA DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005456-7 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: WESLEY DIEGO COSTA SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005457-5 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: WILLIAN DE SOUZA PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.005458-3 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: VALDIVINO RODRIGUES DE MATOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005459-0 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSE TIAGO RODRIGUES NETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005460-6 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: JOAO MARQUES SOARES FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005461-4 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: MANOEL ROSA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005462-2 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: DAMIAO COSTA DE FARIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.005463-9 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSIMAR RODIGUES RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Adriana Maria de Freitas Tapety
Diretor de Secretaria:Raimundo Barroso Ferreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 4894-7/04 - Alienacao de Quinhao Em Coisa Comum - A: LINDALVA ALVES CARDOSO BEZERRA. Adv(s):. DF001649 - Gedeon Dias Ramos. R: MANOEL BEZERRA NETO. Adv(s):. DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA-WALTER DE ANDRADE DE SA, ROSEMEYRE PEREIRA DOS SANTOS , ILMAR SOUSA SANTOS,VILSON SOARES DE SOUSA, ALAIDE MARIA DIAS MAGALHÃES E MARIA ALAIDE FORTES DE MELO FONTENELE de acordo com o provimento de nº 06 de 11 de junho de 10996 e portarias nº 378 de 14 de junho de 1996 e nº 107 de 21 de maio de 1997, vêm, pela presente, designar HASTA para a venda dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, para os dias: 1ª HASTA: 08 de novembro de 2007 HORÁRIO: 14H 36 min. 2ª HASTA: 27 de novembro de 2007 HORÁRIO: 14h 36min. LOCAL: Ário do Fórum do Gama Brasília, 14 de setembro de 2007..
Nº 9204-0/05 - Acao Civil Publica - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s):. DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s):. DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. Vistos, em decisão saneadora.Não há questões preliminares e/ou processuais ainda pendentes de apreciação.As partes são legítimas e estão bem representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, o qual declaro saneado.Em razão da natureza da controvérsia, defiro o pedido de complementação ao Laudo nº 19.393/2004 (fls. 208/231), nos termos requeridos no item 1 da cota ministerial de fls. 363/364. Formulo, ainda, os seguintes quesitos: se o sistema de escoamento da garagem encontra-se de acordo com as normas técnicas da CAESB, se as obras realizadas, supriram todas as deficiências apontadas no

Laudo Pericial nº 19.393/2004. Caso contrário, quais as irregularidades ainda encontradas. Defiro, ainda, o pedido de informação Técnica do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, conforme requerido no item 2. Indefero, entretanto, por ora, o pedido de inspeção judicial. Intimem-se. Gama - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 14h03..

Nº 556-9/07 - Declaratoria - A: MARIA DA CONCEICAO NUNES ALVES. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Em que pese os argumentos apresentados pelas partes às fls. 48 e 49, ressalta-se que a conciliação é uma oportunidade para que os litigantes possam livremente compor a lide. Neste sentido, determino a designação de Audiência de Conciliação, eis que o art. 125, V, do CPC, assevera que compete ao Juiz, tentar, em qualquer tempo, conciliar as partes. Cumpra-se. Intimem-se. Gama - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h44.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento a determinação judicial de fls.51, designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 06.11.2007 às 14:00. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecerem à audiência supra. Gama - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h49..

Nº 2987-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: BERTOLINA MARIA MOREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. Designe-se data para audiência de conciliação. Cumpra-se. Intimem-se. Gama - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h10.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento a determinação judicial de fls. 65, designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 06.11.2007 às 17:00. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecerem à audiência supra. Gama - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 18h46..

Nº 3110-0/07 - Rescisao de Contrato - A: OLAIR JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF022517 - Rubens Curcino Ribeiro. R: CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA S/C LTDA. Adv(s.): GO006772 - Otílio Angelo Fragelli. Designe-se data para audiência de conciliação. Cumpra-se. Intimem-se. Gama - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h12.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento a determinação judicial de fls. 68, designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 07.11.2007 às 14:00. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecerem à audiência supra. Gama - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 18h48..

Nº 3152-8/07 - Indenizacao - A: HAMILTON DOS SANTOS GOMES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CLEBER NUNES TORRES e outros. Adv(s.): DF01425A - Manoel de Oliveira Filho. As partes são legítimas e estão bem representadas. O pedido é juridicamente possível, eis que não encontra óbice, em tese, no ordenamento jurídico-legal em vigor. Há interesse de agir porque a intercessão jurisdicional é o único caminho para a eliminação do litígio. O Juízo é competente e o procedimento adequado. Assim, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo. A matéria fática não está suficientemente elucidada, sendo necessário percorrer a dilação probatória, de molde a dirimir a controvérsia em torno da responsabilidade sobre a ocorrência do acidente, eis que as dinâmicas descritas pelas partes são diversas. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as testemunhas regularmente arroladas. Cumpra-se. Intimem-se. Gama - DF, sábado, 22/09/2007 às 17h37.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento a determinação judicial de fls. 95, designo AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 22.11.2007 às 15:00. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecerem à audiência supra. Gama - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h50..

Nº 3284-4/07 - Reintegracao de Posse - A: ESPOLIO DE MANOEL ANASTACIO FILHO. Adv(s.): DF019948 - Jefalli Fernando Alves Machado. R: IRENE BERTO DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 62-64, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça. Gama - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h22.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 66-67, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça. Gama - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h22..

Nº 4274-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: STENIO DE ARAUJO REGO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO FINASA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. Em que pese os argumentos apresentados pelas partes às fls. 63 e 65, ressalta-se que a conciliação é uma oportunidade para que os litigantes possam livremente compor a lide. Neste sentido, determino a designação de Audiência de Conciliação, eis que o art. 125, V, do CPC, assevera que compete ao Juiz, tentar, em qualquer tempo, conciliar as partes. Cumpra-se. Intimem-se. Gama - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h08.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento a determinação judicial de fl.67, designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 06.11.2007 às 16:00. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecerem à audiência supra. Gama - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h29..

Nº 9458-2/07 - Ressarcimento - A: FLAVIA BIANCA DE SOUSA SERIDO. Adv(s.): DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R: IGOR NELSON CARVALHO BITTENCOURT e outros. Adv(s.): (.). Vistos, etc...Trata-se de feito que deve tramitar pelo procedimento sumário. Designe-se audiência prévia, nos moldes dos Arts. 277 e 278 do CPC. Cite(m)-se e intime(m)-se para comparecer (em) à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o(a) Réu(ê) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o res-

pectivo rol, declinando os motivos que as justifiquem, sob pena de preclusão. As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão. Intimem-se. Gama - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h09.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento à determinação judicial de fl. 27, designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 08.11.2007 às 14:00. Intimem-se a autora e sua procuradora, bem como cite(m)/intimem os requeridos para comparecerem à audiência supra. Gama - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 19h03..

DESPACHO

Nº 216/93 - Anulatoria - A: AGNELIA DE MORAES ALVES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SEBASTIAO ALVES e outros. Adv(s.): DF022688 - Aline de Oliveira. **DESPACHO** - Intime-se o réu para tomar ciência da escritura pública de fls. 289. Após, conclusos para homologação das contas apresentadas. Gama - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h13..

Nº 1760/94 - Inventario - A: MARIA JOSE MELO DE MENEZES e outros. Adv(s.): GO010151 - Jose Carlos dos Reis. R: MARIA PEREIRA DE JESUS MELO e outros. Adv(s.): (.). A: JUAREZ TIAGO DE JESUS MELO. Adv(s.): DF020083 - Marcos Matos de Queiroz. **DESPACHO** - Atenda o inventariante, na íntegra, a determinação de fl. 401, item 2. Após, compareça ao Cartório para prestar por termo as últimas declarações. Gama - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 19h43..

Nº 4130/97 - Reintegracao de Posse - A: DELARINDA DA SILVA. Adv(s.): DF010781 - Kaci Sueli de Sousa Rodrigues. R: MANOEL CUPERTINO DE SOUZA FILHO. Adv(s.): DF006239 - Tulio Zannina Costa. **DESPACHO** - Mantenho a decisão de fls. 413 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se. Gama - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 20h28..

Nº 5845/97 - Execuciao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL CORREIA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: ANTONIO PETRONILO DA COSTA. Adv(s.): DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. **DESPACHO** - 1- Intime-se o executado nos termos requeridos no item 1 da petição de fls. 279/281; 2- Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível do Gama para que informe se o credor dos autos nº 11.627-8/05 realmente efetuou o saque de R\$ 20.671,08; bem como para esclarecer qual o valor que está disponível para penhora na conta judicial nº 900.124.7766.17, agência 4200, Banco do Brasil S/A referente ao presente feito; 3- Após a resposta do ofício, retornem-me os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos. Gama - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 21h17..

Nº 1009-0/99 - Execuciao Hipotecaria - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: MINE MERCADO FAMILIA LTDA. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. **DESPACHO** - Intime-se o exequente sobre o documento juntado às fls. 185, requerendo o que entender de direito. Gama - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 13h27..

Nº 5677-0/01 - Monitoria - A: BETILDES JOSE DA ROCHA. Adv(s.): DF014932 - Beltides Jose da Rocha. R: QUATRO K IND E COM DE ALGODAO FIOS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. Adv(s.): SP094719 - Juvenal Antonio da Costa. **DESPACHO** - Intime-se o(a) Exequente acerca do ofício de fls. 104. Gama - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 15h53..

Nº 1927-6/02 - Execuciao de Sentenca - A: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF01605A - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. R: ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO. Adv(s.): RS029214 - Mauro Borges Loch. **DESPACHO** - Petição de fls. 196/197. Anote-se. Intime-se o exequente para informar o número de seu CPF para que se possa realizar o procedimento requerido na petição de fl. 187. Gama - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 10h05..

Nº 12377-2/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED. RESIDENCIAL SANTORINI. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: DOMINGAS JOSE VELASCO. Adv(s.): (.). O número do CPF informado às fls. 100 não consta, nos bancos de dados do SIS-BACEN, como pertencente à executada. Intime-se o exequente para as providências cabíveis, sob pena de indeferimento do pedido. Gama - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h21..

Nº 7477-7/05 - Monitoria - A: JONAS RAMALHO. Adv(s.): DF021678 - Breno Pessoa Cardoso Borges. R: DANILO RINALDI DOS SANTOS. Adv(s.): DF004489 - Danilo Rinaldi dos Santos. **DESPACHO** - Apresente o autor planilha discriminada e atualizada do seu crédito. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Gama - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 16h16..

Nº 10615-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: IREMARCIO FERNANDES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). **DESPACHO** - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de noventa dias, conforme requerido. Após, volte o autor a se manifestar no feito, sob pena de extinção. Int. Gama - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 11h55..

Nº 517-7/06 - Reivindicatoria - A: REINALDO DUARTE NETO. Adv(s.): DF019450 - Mauro Severino Dias. R: UBIRAJARA DUARTE e outros. Adv(s.): DF014621 - Euclides Rodrigues Mendes. A sentença trazida por cópia às fls. 103/105 decretou a nulidade parcial da doação do imóvel reivindicado nesta ação, condenando também o autor a devolver à autora daquela ação o valor especificado. Portanto, a singularidade necessária inserida naquela sentença apresenta o que se pode chamar de condição necessária para o pleno exercício da titularidade de domínio sobre o imóvel reivindicado, qual seja o pagamento determinado na sentença. Como não há nos autos notícia sobre o andamento da execução, requeiram as partes o que de direito lhes interessar, no prazo comum de quinze dias. Publique-se. Gama - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h41..

Nº 7418-9/06 - Ordinaria - A: HELDER MAGELA MUNDIM NETO e outros. Adv(s.): DF8850000 - Nucleo de Assistência Jurídica Uniplac. R: ASEFE/MUTMED - PLANO DE SAUDE DE AUTOGESTAO. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. **DESPACHO** - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo. Int. Gama - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h22..

Nº 1246-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: ADAIR ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). **DESPACHO** - Expeça-se carta precatória para busca e apreensão do(s) bem(ns) descrito(s) à fl. 03, assim como para a citação e intimação da parte ré no endereço de fl. 61. Antes porém, a fim de evitar dúvidas no cumprimento da ordem liminar, bem como prevenir danos, mister indique o autor o nome e a completa qualificação da pessoa que, como fiel depositária, estará autorizada a receber o veículo a ser apreendido na comarca deprecada. Gama - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 16h16..

Nº 1334-7/07 - Exibicao de Documentos - A: ANA MARIA DE FARIA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA e outros. Adv(s.): (.). R: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. A contestação de fls. 55/61 não trouxe informação que reputo necessária, qual seja a existência do processo noticiado às fls. 36. Assim, fixo o prazo de quinze dias para que o requerido Banco Bradesco S/A esclareça, apenas, o andamento e/ou conclusão daquele procedimento administrativo, caso tenha ele sido processado sob sua responsabilidade, identificando o titular do requerimento. As questões processuais preliminares insertadas na contestação serão examinadas logo após. Publique-se. Gama - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h11..

Nº 3730-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Adv(s.): DF024262 - Vinicius Oliver Domingues Marcondes. R: ZILDA DE CASTRO. Adv(s.): (.). Arquivem-se os autos, após as cautelas de praxe. 28 de setembro de 2007 às 14h13..

Nº 4856-4/07 - Embargos de Terceiro - A: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONTATO ELETRONICA E INFORMATICA LTDA EPP. Adv(s.): DF024354 - Sirlene Pereira Lima. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, além das reunidas nos autos. Em caso positivo, indiquem-nas e justifiquem sua necessidade. Intimem-se. Gama - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 19h27..

Nº 5312-5/07 - Execuciao Forcada - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): GO016375 - Rosania Maria Moreira de Jesus. R: CENTRAL FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros. Adv(s.): (.). 1- Indefero o pedido quanto ao DETRAN e à Secretaria da Fazenda Pública do DF. 2 - Oficie-se apenas à Receita Federal e à BRASILTELECOM, requisitando o endereço da parte Reqda. Int. Gama - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h37..

Nº 7762-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA DANTAS FILGUEIRAS. Adv(s.): DF012960 - Geny Duarte Cordeiro. R: EZIR DE TAL e outros. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de DEZ dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção. Int. Gama - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h35..

CERTIDAO

Nº 4453-0/01 - Execuciao Hipotecaria - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: JOSE VLADIMIR FERREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF01793A - Joaquim Marques Neto. **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Gama - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 12h24..

Nº 10785-3/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ERMANDO BARROS MOREIRA. Adv(s.): (.). **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl(s) 160-161. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s). Gama - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h53..

Nº 14525-5/04 - Reintegracao de Posse - A: MARIA DIVINA DE SA DE MELO e outros. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistência Jurídica UniDF. R: CLEUSA EVANGELISTA ROCHA XAVIER. Adv(s.): DF019948 - Jefalli Fernando Alves Machado. Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 98-129, juntei contestação tempestiva. Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias. Gama - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 09h22..

Nº 3708-2/05 - Deposito - A: BANCO BMG S.A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SEVERINO ROSENO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Gama - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 12h25..

Nº 5511-6/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: GERALDO FERREIRA DE SA. Adv(s.): (.). **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl(s) 80. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s). Gama - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 18h12..

Nº 8750-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl(s) 44. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s). Gama - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h54..



Nº 8142-8/07 - Manutencao de Posse - A: EDMILSON GONCALVES DE JESUS. Adv(s.): DF018954 - Almirio Cardoso Farias Junior. R: ELIO NOGUEIRA DE CASTRO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certificado e dou fé que em cumprimento à determinação judicial de fls. 40, cancelo a Audiência de Justificação designada para o dia 22.10.07 às 14hs. Ficando a referida assentada redesignada para o dia 07.11.2007 às 16 hs. Intimem-se a parte autora e seu procurador, bem assim cite/intime o requerido para comparecerem à audiência supra, observando-se a decisão de fl.24. Gama - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h33..

SENTENCA

Nº 951-9/2000 - Execucão - A: FRANCISCO NOGUEIRA. Adv(s.): DF014093 - Maurilio Pinto Ribeiro. R: ENEAS TEIXEIRA GOMES e outros. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos etc.,Inobstante o ônus de dar impulso ao processo, para que assim alcance o seu fim, a inércia da parte exequente deixa escapar que perdeu o interesse pela causa.Intimada por oficial de justiça (fl.192), a teor do disposto no art. 267, §, 1º, do CPC, a parte exequente manteve-se silentePelo exposto, julgo extinto o processo, com fundamento nos arts. 598 e 267, III, do CPC, devido ao abandono de causa por mais de trinta dias e, ainda, pela superveniente ausência de interesse - CPC, art. 267, VI.Após o trânsito em julgado e pagas as custas, se houver, pela parte autora, promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Gama - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 20h46..

Nº 6295-7/04 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO ED. DELTA GAMA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: QUILTERIA SILVA FREIRE. Adv(s.): DF017514 - Deraldo Cunha Barreto Filho. Vistos etc,Em razão do pagamento noticiado a fl. 186, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Recolhidas as custas finais, se houver, pela parte Reqda., promovam a baixa e o arquivamento.Promovo, nesta oportunidade, a solicitação eletrônica, junto ao Banco Central, de desbloqueio de eventuais ativos financeiros existentes em nome da devedora, conforme termo em anexo.P. R. I.Gama - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h32..

Nº 7323-7/04 - Consignacao Em Pagamento - A: SEBASTIAO GOMES PEDROSA. Adv(s.): DF017357 - Ithamar Rodrigues da Silva. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRAL LTDA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. SENTENCA - Isto posto, julgo PARCIALMENTE procedente o pedido consignatório, para declarar extinta a obrigação unicamente em relação à quantia efetivamente consignada. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE o pedido reconvenicional, para condenar o autor/reconvindo ao pagamento das taxas condominiais relativas às unidades imobiliárias de sua propriedade, situadas no condomínio reconvinte, vencidas e não pagas ou não consignadas, desde fevereiro de 2004 (fls.73/77), nos termos do art. 290, CPC, devidamente corrigidas desde o vencimento e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação, até o efetivo pagamento, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença (art. 475-A,CPC). Decido, assim, o processo principal e o reconvenicional com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Quanto ao feito consignatório, tendo em vista a compensação decorrente da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado e com 50% das custas e despesas processuais, de acordo com art. 21, do CPC.No que tange ao processo reconvenicional, arcará o autor/reconvindo com as custas processuais e com os honorários do advogado do condomínio/reconvinte, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do §3º, do art. 20, CPC.Transitada em julgado, proceda-se nos termos do art. 475-A, e segs. do CPC . Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 19h52..

Nº 9675-3/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: TIAGO ADRIANO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Ante o exposto, e bem considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, declarando rescindido o contrato, condenar a(o) requerida(o) a entregar ao autor, em vinte e quatro horas, o bem objeto do contrato de financiamento que instrui a presente demanda, podendo, alternativamente, depositar o seu equivalente em dinheiro.Advirta-se a(o) requerida(o) de que o descumprimento da determinação retro ensejará a decretação de sua prisão civil, consoante o disposto no art. 904, parágrafo único, do CPC.Em razão da sucumbência, condeno a(o) ré(u) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a(o) autor(a), os quais fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), consoante o critério do § 4º, do art. 20, do CPC. Entretanto por ser o mesmo beneficiário da justiça gratuita, que ora defiro, fica a sua condenação quanto às custas processuais e honorários advocatícios sobrestados, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.Gama - DF, sábado, 22/09/2007 às 16h01..

Nº 3831-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: DIOLENO ALVES CARVALHO. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos etc.À fl. 128, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 11h54..

Nº 5861-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: VALDELICE FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). Vistos etc.À fl. 80, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo,

sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h29..

Nº 10673-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S.A. Adv(s): DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: JULIO CARLOS CORREIA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Vistos etc,Em razão do pagamento/deposito judicial de fl.66, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Recolhidas as custas finais, se houver, pela parte Reqda., promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Gama - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 20h07..

Nº 670-7/07 - Revisional - A: REGINALDO JOSE BESERRA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO BMG S/A. Adv(s): (.). Cuida-se de ação de revisional proposta por REGINALDO JOSÉ BESERRA em desfavor do BANCO BMG S/A.Tendo em vista faltar ao autor capacidade para estar em juízo, porquanto se encontra irregularmente representado, eis que seu patrono renunciou aos poderes a ele conferidos no feito e, apesar de intimado para regularizar a sua representação processual, conforme do disposto no art. 13 do CPC, deixou transcorrer in albis o prazo para fazê-lo (fls. 37). Logo, a extinção do processo por falta de pressuposto processual de validade é medida que se impõe.Isto posto, determino a extinção do presente feito com fulcro no art. 267, IV, do CPC.Sem custas, eis que o autor litiga sob o pálio da justiça gratuita.Transitada em julgado e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 16h47..

Nº 2548-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL AMERICA. Adv(s): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: LUCIANA PONTES DIAS ROCHA e outros. Adv(s): DF019400 - Fabiano Feliciano Jeronimo. R: ALBERES PEREIRA ROCHA. Adv(s): DF014932 - Beltides Jose da Rocha. SENTENCA -).Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento das taxas condominiais relativas à unidade imobiliária descrita na inicial, no valor indicado na planilha de fls. 66/69 -do qual deverá ser excluído o montante relativo aos recibos apresentados às fls. 117/119 - que deverá ser corrigido monetariamente, e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde 15/02/2007 (fls.66/68), até a data do efetivo pagamento, acrescentando-se as taxas condominiais vencidas e não pagas no curso da lide (art. 290 do Código de Processo Civil). Ante a compensação decorrente da sucumbência recíproca, arcarão os requeridos com o pagamento de 80% das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 8% (oito por cento) do valor da condenação, com fundamento no artigo 21, do Código de Processo Civil. Decido o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado,proceda-se nos termos do art. 475-j, CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 18h40..

Nº 2919-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: VALDICE DOS SANTOS MACHADO. Adv(s): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido para, determinar à ré que reinstale a linha telefônica na residência da genitora da autora, restabelecendo o serviço indevidamente interrompido, conforme já acordado em audiência (fls.38/39). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento de indenização por danos morais à requerente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de correção monetária e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da presente data.Em consequência, decido o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida, também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do §3º, do art. 20, CPC. Transitada em julgado, proceda-se nos termos do art. 475-j, CPC.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Gama - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 16h26..

Nº 7929-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: FRANCISCA MELANIA DE CARVALHO. Adv(s): (.). Vistos etc.À fl. 24, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Anote-se no SISTJ e na capa dos autos a informação fornecida à fl. 25.P.R.I.Gama - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h11..

Nº 8600-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VICTOR HUGO SA DA ROCHA. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos etc.À fl. 16, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Opere-se de imediato o trânsito em julgado da sentença, conforme renúncia expressa ao prazo recursal. Pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 13h53..

DECISAO

Nº 8255/29 - Alimentos - A: D.H.D.S.F. Adv(s): DF007542 - Francisco Barbosa Neto. R: J.Q.F. Adv(s): DF005752 - Joao Porfirio Filho. DECISAO -. POSTO ISSO, indefiro o pedido deduzido às fls. 34/35 e recomendo ao requerente a propositura de ação própria no juízo competente.Após o decurso do prazo para interposição de recurso, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se. Gama - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h50..

Nº 2755-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ADRIANO JORGE BRITO PEREIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Trata-se de pedido de reintegração de posse de veículo, que se encontra, segundo informa o requerente, recolhido ao Pátio do DETRAN - DF, em razão de sanções administrativas.Ora é cediço que os entes da Administração Pública são dotados do Poder de Polícia, em razão do qual podem aplicar sanções administrativas, nos termos da lei. É certo que está prevista na legislação pertinente, em especial na lei 9.503/97, Código Nacional de Trânsito, a sanção administrativa de apreensão de veículos, em razão de infrações tipificadas.Isto posto, indefiro o pedido de expedição de ordem judicial liminar para a reintegração do autor na posse do veículo que se encontra recolhido ao DETRAN-DF, em razão de sanção administrativa, porque falece competência a esta Vara Cível para proferir decisão judicial contra ato de ente da Administração Pública do DF.Intime-se.Gama - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 17h35..

Nº 3739-2/07 - Obrigacao de Nao Fazer - A: IRISMAR FERREIRA DA SILVA -ME. Adv(s): DF017586 - Fabio Ferreira Franco de Oliveira. R: GRELHADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s): DF020234 - Wendel Junior de Souza Meireles. DECISAO - Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de concessão de tutela antecipada.Digam as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as.Intimem-se.Gama - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h03..

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Processo nº: 2004.04.1.004894-7

Ação: ALIENAÇÃO DE QUINHÃO EM COISA COMUM

Requerente: LINDALVA ALVES CARDOSO, CI nº 1.535.210-SSP/DF, CPF nº 646.561.281-04

Requerido: MANOEL BEZERRA NETO, CI nº 722.726-SSP/DF, CPF 296.744.171-68

Leiloeiros: WALTER ANDRADE DE SA, ROSEMEYRE PEREIRA DOS SANTOS, , ILMAR SOUSA SANTOS, VILSON SOARES DE SOUSA, ALAIDE MARIA DIAS MAGALHÃES e MARIA ALAIDE FORTES DE MELO FONTENELE

Finalidade: Será levado a público pregão de venda e arrematação dos direitos sobre o bem imóvel situado na QR 517, CONJUNTO G, CASA 25, SANTA MARIA/DF, com área construída de 97 metros quadrados, um sobrado com instalação elétrica e hidráulica, com 4 cômodos no 1º pavimento, todos sem piso e sem pintura, com cinco cômodos no 2º pavimento, estes com cerâmica e pintura simples nas paredes, com seis janelas e três portas em veneziana, avaliado em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme laudo de avaliação de fl. 85, onde consta como cessionários LINDALVA ALVES CARDOSO e MANOEL BEZERRA NETO, acima qualificados. Não consta no processo haver ônus, recurso ou causa pendente sobre o bem a ser arrematado. Efetuada a alienação e deduzidas as despesas, depositar-se-á o preço, ficando nele sub-rogados os ônus ou responsabilidades a que estiverem sujeitos os bens (Art. 1116 do CPC). Na alienação judicial de coisa comum, será preferido: I - em condições iguais, o condômino ao estranho; II - entre os condôminos, o que tiver benfeitorias de maior valor; III - o condômino proprietário de quinhão maior, se não houver benfeitorias (Art. 1118 do CPC). A alienação do imóvel foi autorizada por este Juízo nos autos da ação supramencionada, conforme sentença de fls. 99/101 e decisão de fl. 111. Se o bem não alcançar lanços superiores à importância da avaliação na 1ª praça, seguir-se-á, em 2ª praça, a sua alienação pelo maior lanço ofertado (art. 686, inc. VI e 1115 do CPC).

Data da 1ª Hasta Pública: 08 de novembro de 2007, às 14h36min.

Data da 2ª Hasta Pública: 27 de novembro de 2007, às 14h36min

Local: Átrio do Edifício deste Fórum do Gama-DF, 3º andar, Bloco "A", Área Especial 01, Setor Norte, Gama-DF. Os interessados deverão comparecer no dia, local e hora acima designados, cientes de que a venda será feita à vista. E, para o conhecimento dos interessados, especialmente das partes, expediu-se o presente Edital em 02 (duas) vias, que será afixado em lugar público e de costume e publicado na forma da lei, ficando desde logo INTIMADAS as partes da data e hora da realização do leilão, caso não tenha êxito a intimação pessoal.

Juiza de Direito: Dra. Adriana Maria de Freitas Tapety

Dado e passado nesta cidade do Gama-DF, aos 03 de outubro de 2007. Eu, Karla Torres Santos, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo e assino por determinação judicial.

2ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretaria:Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO/DECISÃO/VISTA/SENTENÇA

Nº 356/81 - Reintegracao de Posse - A: ESPOLIO DE JOSE MOREIRA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF017614 - Saumir da Silva Rodrigues. R: MARIA LUIZA DE MOURO e outros. Adv(s.): DF005712 - Nader Franco de Oliveira. R: DOMINGAS MARIA DE JESUS. Adv(s.): DF000383 - Jomar Maciel Pires. R: MANOELITO DE OLIVEIRA MACEDO. Adv(s.): DF001649 - Gedeon Dias Ramos. Fl. 673 - À parte ré sobre a certidão de fl. 672v. I.Gama, 11/10/2007..

Nº 1840/96 - Execucão de Título Extrajudicial - A: COBRASF - COBRANCA E ASSES. FINANCEIRO LTDA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: BENTO JURIVAL MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Fl. 101 - Certifico e dou fé que, conforme consulta anexa, restou infrutífera a tentativa de bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD, mesmo após a reiteração da diligência, de modo que o valor apreendido limita-se a R\$ 7,03. Desse modo, de ordem da MM. Juíza desta Vara, faço vista a parte exequente para que dê correto andamento ao feito, indicando bens passíveis de constrição, sob pena de extinção.Gama, 10/10/2007..

Nº 4056/96 - Rescisão de Contrato - A: JOAO ARAUJO DOS SANTOS. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: GABLE LAMOUNIER DE BRITO - Parte Baixada. Adv(s.): DF002871 - Jose Renato Lopes. Fl. 490 - À parte autora sobre a certidão de fl. 489. I.Gama, 11/10/2007..

Nº 1635-5/98 - Execucão de Sentença - A: DASIO DIVINO VASQUES MACHADO e outros. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: PAULO OCTAVIO INVEST. IMOB. LTDA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. Fl. 335 - Vista à parte ré para realização do depósito.Gama, 15/10/2007..

Nº 2384-8/98 - Reparacao de Danos - A: ANDRE LUIZ TORRES PEREIRA. Adv(s.): DF01543A - Manuel Gonçalves da Silva. R: PAULO CESAR NEVES DO LIVRAMENTO e outros. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. Fl. 832 - Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a este Juízo.Anote-se, conforme requerido à fl. 831. I.Gama, 11/10/2007..

Nº 4031-4/98 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL S A. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: DISTRIBUIDORA DE CARNES SAO CRISTOVAO LTDA e outros. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: MARIA DURCELINA VASQUES MACHADO DO ESPIRITO S. Adv(s.): DF01823A - Rogério Furtado da Silva. R: CRISTOVAM MACHADO DO ESPIRITO SANTOS. Adv(s.): DF01823A - Rogério Furtado da Silva. R: ANTONIO MACHADO DO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): DF01823A - Rogério Furtado da Silva. R: RAQUEL MACHADO DO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): DF01823A - Rogério Furtado da Silva. Fl. 377 - Haja vista a petição de fl. 376, desconstituo a penhora realizada consoante laudo de fl. 340.Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo a parte exequente manifestar-se, ao final do prazo, em termos de prosseguimento, independentemente de nova intimação.I.Gama, 11/10/2007..

Nº 1798-2/99 - Cumprimento de Sentença - A: MARCELO CAVALCANTE CARVALHO. Adv(s.): DF006220 - Otaciano Coimbra da Rocha. R: STAND CAR VEICULOS - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF005860 - Manoel Pinheiro Filho. Fl. 213 - Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a manifestação da parte interessada. Em não se manifestando, intime-se a parte exequente, pessoalmente, para que dê correto andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, expedindo-se o "AR".I.Gama, 11/10/2007..

Nº 2042-4/2000 - Execucão Por Quantia Certa - A: MARIA CASTELO DA SILVA. Adv(s.): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: SUELY DE OLIVEIRA ALVES DA SILVA e outros. Adv(s.): RS031550 - Edrovano Guimaraes Gutierrez. Fl. 230 - Intimem-se as partes sobre o ofício de fl. 229. I.Gama, 11/10/2007..

Nº 5917-9/2000 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA FIGUEREDO-ME. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida. Fl. 297 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 296.Gama, 10/10/2007..

Nº 10456-8/01 - Reintegracao de Posse - A: ANDRE SANTOS STRAVA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AGNALDO ASSIS DE OLIVEIRA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves. Fl. 214 - Defiro o pedido de fl. 213, mediante traslado. I.Gama, 11/10/2007..

Nº 5621-4/02 - Reparacao de Danos - A: APARECIDA DO NASCIMENTO COSTA E SILVA. Adv(s.): DF002580 - Deusino Lustosa Fonseca. R: JOSE PEREIRA RIBEIRO - Parte Baixada. Adv(s.): DF013843 - Ronildo Lopes do Nascimento. Fl. 294 - Defiro o pedido de fl. 293. I.Gama, 11/10/2007..

Nº 14600-3/02 - Cumprimento de Sentença - A: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: MARCOS MICENO SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 169 - Certifico e dou fé que, conforme consulta anexa, restou infrutífera a tentativa de bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD, mesmo após a reiteração da diligência. Desse modo, de ordem da MM. Juíza desta Vara, faço vista a parte exequente para que dê correto andamento ao feito, indicando bens passíveis de constrição, sob pena de extinção.Gama, 11/10/2007..

Nº 1224-7/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: LILIANE CRISTINA CUGULA COUTO. Adv(s.): DF017586 - Fabio Ferreira Franco de Oliveira. R: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUCTORES "B" LILIANE LTDA e outros. Adv(s.): (.). Fl. 123 - Ho-

mologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte exequente às fls. 122 dos autos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais pela parte exequente. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama, 10/10/2007..

Nº 1668-4/03 - Revisional - A: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL - PREVI. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. R: OTO CARLOS DE MOURA. Adv(s.): DF025735 - Fabiano dos Santos Sommerlatte. Fl. 316 - Certifico e dou fé que, conforme consulta anexa, restou infrutífera a tentativa de bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD, mesmo após a reiteração da diligência, de modo que o valor apreendido limita-se a R\$ 2,99. Desse modo, de ordem da MM. Juíza desta Vara, faço vista a parte exequente para que dê correto andamento ao feito, indicando bens passíveis de constrição, sob pena de extinção.Gama, 10/10/2007..

Nº 6162-6/03 - Rescisao de Contrato - A: CITIBANK LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. R: EDSON MARQUES. Adv(s.): GO010611 - Wilderlaine Lourenço da Silva. INTERESSADA: IVECO LATIN AMERICA. Adv(s.): DF017066 - Mara Ritha Ferreira Henrique. Fl. 211 - À parte autora para formular pedido determinado.I.Gama, 10/10/2007..

Nº 14228-0/03 - Execucão de Sentença - A: BANCO ITAU S.A. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: JORGE MATTOS DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. Fl. 160 - Defiro, em parte, o pedido de fl. 159. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte Exequente promover o imediato andamento do feito.Int.Gama, 10/10/2007..

Nº 2345-8/04 - Execucão - A: BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. R: FRANCISCA MARISTELA DE LUCENA SOUZA. Adv(s.): (.). Fl. 239 - Certifico e dou fé que, conforme consulta anexa, restou infrutífera a tentativa de bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD, mesmo após a reiteração da diligência. Desse modo, de ordem da MM. Juíza desta Vara, faço vista a parte exequente para que dê correto andamento ao feito, indicando bens passíveis de constrição, sob pena de extinção.Gama, 10/10/2007..

Nº 11353-6/04 - Execucão - A: BRASILIA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: F C 1 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. Fl. 367 - Vista ao autor sobre a expedição do alvará.Gama, 10/10/2007..

Nº 12193-3/04 - Cumprimento de Sentença - A: SANDRO RENATO COSTA DA SILVA. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: WILLIAM HERVAL e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 213 - Defiro o pedido de fls. 211/212. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte Exequente promover o imediato andamento do feito.Int.Gama, 10/10/2007..

Nº 13469-4/04 - Embargos A Execucão - A: FC1 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: BRASILIA FACTORING FOMENTO COMERCIAL. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. Fl. 423 - Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a este Juízo. I.Gama, 11/10/2007..

Nº 15399-9/04 - Execucão de Honorarios - A: WELLINGTON DE QUEIROZ. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. Fl. 282 - À parte exequente sobre a petição de fls. 280/281, dizendo, ainda, se o valor penhorado quita a dívida. I.Gama, 10/10/2007..

Nº 15400-3/04 - Execucão de Honorarios - A: WELLINGTON DE QUEIROZ. Adv(s.): DF018077 - Claudio Andrei C da Silva. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. Fl. 283 - À parte exequente sobre a petição de fls. 281/282, dizendo, ainda, se o valor penhorado quita a dívida. I.Gama, 10/10/2007..

Nº 16998-3/04 - Deposito - A: BANCO DIBENS S/A. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: ROGERIO PEREIRA DA CRUZ. Adv(s.): (.). Fl. 148 - À parte autora para que cumpra a determinação de fl. 145, pena de busca e apreensão. I.Gama, 11/10/2007..

Nº 4052-0/05 - Cumprimento de Sentença - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. R: GARRA RECAPAGEM DE PNEUS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fl. 168 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 167, que diz sobre a não intimação da parte ré.Gama, 11/10/2007..

Nº 4773-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: THOMAS MAICON GOMES DE SOUSA. Adv(s.): (.). Fl. 98 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 97.Gama, 11/10/2007..

Nº 8367-7/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ANGELA PAULA COELHO VIANA. Adv(s.): DF014029 - Neiva Teresinha Holz. R: LUIZ RODRIGUES CALAZANS. Adv(s.): (.). Fl. 77 - Certifico e dou fé que, conforme consulta anexa, restou infrutífera a tentativa de bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD, mesmo após a reiteração da diligência. Desse modo, de ordem da MM. Juíza desta Vara, faço vista a parte exequente para que dê correto andamento ao feito, indicando bens passíveis de constrição, sob pena de extinção.Gama, 10/10/2007..

Nº 10064-4/06 - Execucão - A: SO GAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: JOSEVALDO FRANCISCO BARBOSA e outros. Adv(s.): (.). Fls. 109/110 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 105 dos autos,

no que tange à fiadora MÁRCIA ROSÂNIA FERNANDES DA CONCEIÇÃO. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, no que diz respeito à Executada supra referida, liberando-se a penhora em seu desfavor. Custas finais pela parte autora, a serem calculadas ao final da demanda.Prossiga-se no feito, no que tange ao Executado JOSEVALDO FRANCISCO BARBOSA.A penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, é ato previsto no Código de Processo Civil (art. 655, inciso I), com preferência sobre qualquer outro bem.É certo que o salário é impenhorável (CPC, art. 649, IV). No entanto, é razoável a constrição do percentual de 30% (trinta por cento) da parcela salarial porque, de um lado, não frustra o sustento do devedor, e de sua família, atendendo aos ditames do princípio da dignidade da pessoa humana, e, de outro lado, preserva o direito do credor de receber o bem da vida. Além disso, assegura ao devedor o direito de solver seu débito sem maiores constrangimentos. Considero, ainda, que a retenção de 30% (trinta por cento) do salário é o patamar permitido para os casos de desconto em folha de pagamento de prestações oriundas de contrato de empréstimo e não há ilegalidade nesta disposição contratual. Esse é o entendimento atual da jurisprudência do Eg. TJDF: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO AO JUÍZO "A QUO". ÔNUS DO AGRAVADO. PENHORA "ON LINE". PROVENTOS E PENSÃO DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE. POSSIBILIDADE. CONTA-SALÁRIO. PERCENTUAL LIMITADO A 30%. DEMAIS CONTAS. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO. 1 - É ônus do agravado comprovar a ausência de comunicação, nos autos principais, da interposição do agravo de instrumento (art.526, § único, CPC). 2 - Ainda que proveniente de proventos e pensão, possível a penhora sobre os valores depositados em conta-corrente, com a ressalva de que, cuidando-se de conta-salário o desconto deve se limitar a 30%(trinta por cento). 3 - Recurso conhecido e provido ".(20060020110817AGI, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 3ª Turma Cível, julgado em 13/12/2006, DJ 01/02/2007 p. 182).De-termino, ainda, seja intimado o banco referido à fl. 105, a fim de realizar a penhora mensal no valor de 30% (trinta) por cento do salário depositado, até o pagamento integral do débito. Expeça-se mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça.P.R.I. Gama, 11/10/2007..

Nº 11364-5/06 - Cumprimento de Sentença - A: NEIARIA BARRETO DAMASCENO. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. Fl. 128 - Considerando o esforço normativo do legislador, tendente à grande modernização das vias executivas, iniciada pela Lei 11.232/2005 e complementada pela Lei 11.382/2006, inspiradas nas garantias de efetividade e economia processual, há que ser deferido o pedido de fls. 127, haja vista o que estabelece o art. 655-A, do CPC, ressalvado o disposto no art. 649, IV, do CPC.Em face do convênio BACEN-JUD, promovo a determinação de bloqueio de valores em conta corrente da parte executada para fins de penhora, observando-se que, do total a ser bloqueado, já constam os valores referentes aos honorários e custas processuais.Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, para verificação de respostas positivas e demais providências pertinentes.Caso reste infrutífera a diligência, requeira a parte exequente o que for de direito.I.Gama, 02/10/2007..

Nº 3013-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: ALEX ALVES CALDAS. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: BRASIL TELECON. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Fl. 58 - Manifeste-se o autor acerca da proposta apresentada neste ato. Transcorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.Gama, 11/10/2007.

Nº 3067-9/07 - Declaratoria - A: GLORIA APARECIDA DA SILVA. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Fl. 79 (...) - Para fins de deferimento da denunciação da lide, concedo a ré o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos contrato firmado entre esta e a GVT e prova de que a linha telefônica narrada na inicial foi contratada pela GVT para fins. Com a juntada, dê-se vista a parte autora. Publique-seGama, 11/10/2007..

Nº 3189-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ARISTEU ROGERIO PANTOJA MONTEIRO. Adv(s.): (.). Fl. 56 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 55, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama, 11/10/2007..

Nº 3327-7/07 - Cumprimento de Sentença - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: ALESSANDRO FATEL CAIANO. Adv(s.): (.). Fl. 87 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 86, que diz sobre a não localização de bens penhoráveis.Gama, 11/10/2007..

Nº 5105-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ESTELA JULIANA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fl. 48 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 47, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama, 11/10/2007..

Nº 5185-0/07 - Responsabilidade Civil C/ Perdas e Danos - A: AUTO ELETRICA HONESTO LTDA-ME. Adv(s.): DF019577 - Edna Aparecida Marques. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. Fl. 91 - Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Gama, 11/10/2007..

Nº 8557-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JAIME DE ALMEIDA SARAIVA. Adv(s.): DF017623 - Demas Correia Soares. R: NEVITON SILVA ALVES e outros. Adv(s.): (.). Fl. 35 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 34, que diz sobre a não citação da parte ré.Gama, 11/10/2007..



VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA CRIMINAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arquibaldo Carneiro Portela
Diretor de Secretaria:Andre Campos Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Sentença

Nº 10995-3/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FRANK ASSIS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010836 - Bernardo Jose de Sales. Sentença de fls. 144 "...declaro, por sentença, a extinção da punibilidade de FRANK ASSIS DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 89, §5º, da Lei 9099/95..." Gama, 08/10/2007. VANESSA DUARTE SEIXAS, Juíza de Direito Substituta.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arquibaldo Carneiro Portela
Diretor de Secretaria:Andre Campos Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Despacho

Nº 8650-5/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ADRIANO DIAS DA SILVA. Adv(s): DF014311 - Tullius Berquo Ferreira Lemes. "Venham as Alegações Finais da defesa no prazo legal". (.) Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito.

2ª VARA CRIMINAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Milton Euripedes da Silva
Diretor de Secretaria:Luiiz Wilson Frederico de Brito

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHOS

Nº 10460-8/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: FATIMA LUCIA FERNANDES MARQUES. Adv(s): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. DESPACHO: "Designe-se data para audiência". Data designada: 24 de outubro de 2007, às 14h20min.
Nº 7177-3/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. DESPACHO: "Designe-se data para audiência". Data desiganada: 29 de outubro de 2007, às 14h10min. DESPACHO: "Intime-se a Defesa para ciência da expedição da Carta Precatória para a comarca de Anápolis para a oitiva da testemunha FRANSOARES MARTINS MONTEIRO".

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO
GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Maria Pimentel Garcia
Diretora de Secretaria:Vanessa de Miranda Alves Soares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 9922-8/01 - Inventario - A: CLEONIDAS APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF00428A - Carlos Israel Silva. R: LEONIDAS RODRIGUES DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF014170 - Fabiola Ferreira Magalhaes. DESPACHO - Cumpra-se o despacho de fl. 400.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 13h31..
Nº 8731-2/04 - Arrolamento - A: BENILDA LOPES DE ALMEIDA SILVA e outros. Adv(s): DF010991 - Joao Almeida da Silva. R: NAO HA. Adv(s): (.). DESPACHO - Dê-se vistas ao inventariante dos documentos de fls. 115/116, no prazo de cinco dias. Após, sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 18h01..
Nº 8884-4/05 - Interdicao - A: N.S.S.. Adv(s): DF009927 - Aurení Batista de Sousa. R: I.D.A.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a curadora, conforme requerido pelo Ministério Público, para juntar aos autos os 03 últimos contracheques relativos às duas fontes de renda do interditado (aposentadoria e pensão deixada pela esposa). Prazo de cinco dias.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h48..
Nº 446-0/07 - Alvara - A: JOAO VICTOR ROCHA FERREIRA e outros. Adv(s): DF022158 - Leonidas Jose da Silva. R: NAO HA. Adv(s): (.). DESPACHO - Dê-se vista aos requerentes acerca do ofício de fl. 43 e, após, ao Ministério Público.Gama - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h52..
Nº 2642-8/07 - Arrolamento - A: AGNELO DIAS CORREIA e outros. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: IZABEL SOARES CORREIA. Adv(s): (.). INTERESSADA: AMADEU SOARES CORREIA. Adv(s): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. DESPACHO - Dê-se vista ao inventariante acerca das alegações do herdeiro, no prazo de dez dias.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h36..

Nº 2720-5/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: W.R.D.M.. Adv(s): DF010718 - Dilamar Fatima de Jesus, DF016388 - Marcos Mendes Gouvea. R: M.D.G.D.C.. Adv(s): DF019105 - Sandro Pereira de Castro. DESPACHO - Recebo o recurso em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil.À recorrida para contra-razões, no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público.Gama - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h57..
Nº 4041-3/07 - Revisao de Alimentos - A: E.A.D.S.. Adv(s): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. R: V.E.D.O.S.. Adv(s): DF020676 - Cleomar Antonio de Melo. DESPACHO - Às partes para especificação de provas, no prazo de cinco dias.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h58..
Nº 4617-3/07 - Alvara - A: O ESPOLIO DE SILVANO MARIA RAMOS. Adv(s): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: NAO HA. Adv(s): (.). DESPACHO - Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a transferência dos depósitos judiciais para as contas dos menores (fl. 91). Após, intime-se o inventariante para instruir os autos com a escritura pública de cessão de direitos hereditários, conforme determinado na sentença.Gama - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h09..
Nº 5235-6/07 - Arrolamento - A: MARIA ALVES BEZERRA DOS SANTOS. Adv(s): DF017623 - Demas Correia Soares. R: JOAO ALVES DA SILVA e outros. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão por até 90 dias, devendo a inventariante informar nos autos o andamento da ação de retificação do registro civil do falecido. Intime-se.Gama - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h02..
Nº 5237-2/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: C.P.D.R.. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: B.L.D.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - A peça apresentada às fls. 52/54 é intempestiva, devendo ser desentranhada dos autos e entregue a seu subscritor. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 48.Gama - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h02..
Nº 8121-9/07 - Alvara - A: JORGE LIMA DA SILVA. Adv(s): DF006479 - Divino Jose Santos. R: NAO HA. Adv(s): (.). DESPACHO - Instrua o feito com a CI da falecida e esclareça em nome de quem deverá ser expedido os alvarás. Dê-se vista aos requerentes acerca dos ofícios de fls. 44 e 67.Gama - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h03..
Nº 9795-0/07 - Arrolamento - A: OSVALDO MOURA CARVALHO e outros. Adv(s): DF021339 - Rosangela Gomes Costa. R: VALERI LIMA CARVALHO. Adv(s): (.). DESPACHO - Nomeio inventariante OSVALDO MOURA CARVALHO, que fica dispensada de firmar Termo de Compromisso.Venham novas declarações para constar:1- a qualificação completa da falecida;2- a profissão do meiro;3- o correto nome do herdeiro Fillipe;4- a descrição correta do imóvel com seus limites e confrontações;5- a retificação do esboço de partilha, uma vez que nos moldes apresentados as cotas partes perfazem mais de 100% do monte.Além disso, instruem-se os autos com os seguintes documentos:6- certidão negativa de débitos tributários a ser emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;7- declarações de pobreza dos requerentes ou o comprovante de recolhimento das custas processuais.Por último, esclareça o inventariante a razão da partilha diferenciada.Tudo, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Gama - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h33..
Nº 9811-8/07 - Arrolamento - A: ISMAEL ALVES DE CASTRO e outros. Adv(s): DF016919 - Elival Santos do Nascimento. R: RAIMUNDO CASTRO e outros. Adv(s): (.). DESPACHO - Nomeio inventariante ISMAEL ALVES DE CASTRO, que fica dispensado de firmar Termo de Compromisso.Considerando que o espólio constituiu-se de um imóvel somente e que este foi adquirido quando a falecida já era viúva, não há porque processar o arrolamento conjunto. Diante disso, deve ser o falecido Raimundo Castro excluído do pólo passivo da ação.Além disso, emendem-se as declarações para constar:1- o correto estado civil da falecida;2- o regime de casamento do herdeiro Nicodemos.Instruam-se os autos com os seguintes documentos:3- certidão negativa de débitos tributários a ser emitida pela Receita Federal;4- certidão negativa de débitos tributários a ser emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;5- certidão de ónus reais relativa ao imóvel.Por fim, a renúncia aos direitos hereditários deve ser formalizada por meio de escritura pública ou por assinatura de termo perante este Juízo.Tudo, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Gama - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h13..
CERTIDAO

Nº 637-4/05 - Arrolamento - A: MARIA DO SOCORRO GOMES LACERDA e outros. Adv(s): DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade. R: ANTONIO FONCI LACERDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Conforme portaria n. 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 e republicada em 05/09/2003, no Diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza de Direito da 1ª V. F. O. S conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: fica a inventariante MARIA DO SOCORRO GOMES LACERDA intimada para comparecer a este juízo a fim de retirar o Formal de Partilha, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.11 de outubro de 2007 às 17h01..

DIVERSOS

Nº 1961-0/07 - Inventario - A: ROSA MARIA DE JESUS. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: WALDEMAR RAMOS DA ROCHA. Adv(s): (.). DESPACHO - Expeça-se alvará autorizando o inventariante a levantar o valor depositado na conta bancária descrita à fl. 96, ficando ele ciente de que deverá instuir os autos com os comprovantes de quitação dos débitos arrolados à fl. 102 e do ITCD, no prazo de dez dias.Gama - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h24..

Nº 2881-9/07 - Modificacao de Clausula - A: D.C.M.P.. Adv(s): DF021819 - Eduardo Alves Garcia. R: L.D.S.B.. Adv(s): (.). CER TIDAO - Conforme portaria n. 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 e republicada em 05/09/2003, no Diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza de Direito da 1ª V. F. O. S conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: fica o Requerente DANIEL CARLOS MANOEL PEREIRA intimado para comparecer a este juízo a fim de assinar o Termo de Compromisso, no prazo de cinco dias.15 de outubro de 2007 às 12h39.
DESPACHO - Constata-se que a guarda provisória de Vítor Luan de Sousa Pereira foi concedida ao autor, razão pela qual merece acolhimento o pedido de suspensão dos descontos em folha de pagamento, visto que as despesas do menor passarão a ser custeadas diretamente pelo pai.Assim, oficie-se ao órgão empregador do autor para suspensão dos descontos em folha de pagamento até nova ordem.Gama - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h38.
DESPACHO - Mantenho a decisão de fls. 58/59 por seus próprios termos.Cumpra-se a parte final de fl. 59.Gama - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h55..
Nº 7961-7/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.T.M.S.P.. Adv(s): DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. R: E.G.P.D.O.e.o.. Adv(s): DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. DESPACHO - (...)dê-se vista às partes para especificação de provas.Gama - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h..

SENTENCA

Nº 1117-4/02 - Inventario - A: BRASIL ABDEL GOMES. Adv(s): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: ABDEL HAMID MUHAMMAD ABDEL HAMID ALI. Adv(s): (.). INTERESSADA: DELEZUITE ABDEL HAMID MUHAMMAD. Adv(s): (.). SENTENCA - (...)Posto isso, com fulcro no artigo 993 e seguintes do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o esboço de partilha de fls. 223/224, ressaltados erros, omissões e direitos de terceiros. Sem custas. Transitada em julgado, expeça-se o formal de partilha, observando os comandos da Lei Distrital n. 1.343/96 e art. 1.031, § 1º , do Código de Processo Civil. P.R.I.Gama - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h02..
Nº 1743-8/07 - Alimentos - A: D.R.S.L.. Adv(s): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: E.F.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento nos artigos 267, III e IX, ambos do Código de Processo Civil.Revogo a decisão de fl. 19. Sem custas ou honorários. Intimem-se, após, arquivem-se os autos.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h37..
Nº 2246-6/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: W.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.R.D.S.S.-P.B.. Adv(s): PI003629 - Flavia Alice Pimenta de Araujo. TERMO DE AUDIÊNCIA: (...)Pelo exposto, com fundamento no artigo 1.580, § 2º, do Código Civil, julgo procedente o pedido e DECRETO o divórcio direto do casal, extinguindo a sociedade conjugal e o vínculo matrimonial até então existentes. A guarda da filha menor do casal ficará com a ré. Os alimentos devidos pelo autor em favor da filha serão de 19% dos seus rendimentos salários, deduzidos os descontos compulsórios, devendo ser pagos até o dia 15 de cada mês. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Procedam às demais diligências que se fizerem necessárias. Sentença publicada em audiência. Intimados os presentes. Intime-se a parte ré. Transitada e julgada para a parte ré, expeça-se mandado de averbação no Cartório de Registro Civil. Registre-se. Sem custas processuais e sem honorários". Nada mais havendo, encerrou-se esta. Eu, Hévila Pereira Maciel, técnico judiciário, a digitei. .MM.* Juíza de DireitoMinistério Público Parte Autora-Defensoria Pública: Testemunha(s)Gama - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h14. LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIAJuíza de Direito.
Nº 7752-3/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: S.D.C.V.G.e.o.. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: N.H.. Adv(s): (.). SENTENCA - ANTE O EXPOSTO, acolho o pedido e CONVERTO EM DIVÓRCIO a separação judicial dos requerentes. RESOLVO o processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de ofício e/ou mandado de averbação, providenciando as partes sua cópia, a qual devidamente autenticada, será instruída com cópias da inicial e do trânsito em julgado, para os fins de averbação.Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h42..
Nº 8611-0/07 - Arrolamento - A: LUIZA MOREIRA DE LIMA e outros. Adv(s): DF021494 - Flavia Macedo da Cruz. R: INACIO JOSE DE LIMA e outros. Adv(s): (.). SENTENCA - (...)Posto isso, com fulcro no art. 1031, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o esboço de partilha de fl. 66, ressaltados erros, omissões e direitos de terceiros. Sem custas. Transitada em julgado, após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do recolhimento do ITCD, expeça-se o formal de partilha, observando os comandos da Lei Distrital n. 1.343/96 e art. 1.031, § 1º , do Código de Processo Civil. P.R.I.Gama - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h47..

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO GAMA

DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO GAMA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Juiz Subst.: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: GILSON VIEIRA SILVA
Circunscrição : Gama

Distribuição : 2007.04.1.009985-2 Por Prevenção
Data : 08/10/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : ARIANE EMANUELA DUARTE FORTUNATO MONTURIL MATOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.009976-4 Aleatória
Data : 08/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Exequente : FABIO BITTENCOURT DA CUNHA
Advogado : DF020719 - FABIO BITTENCOURT DA CUNHA

Distribuição : 2007.04.1.009977-2 Aleatória
Data : 08/10/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : MARCO ANTONIO CORDEIRO DA SILVA
Advogado : DF008629 - OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.04.1.009979-7 Aleatória
Data : 08/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : BERNADET DOS SANTOS SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.009980-3 Aleatória
Data : 08/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Exequente : VICENTE CAMPOS FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.009978-9 Aleatória
Data : 08/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : BERNADET DOS SANTOS SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.009981-0 Aleatória
Data : 08/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : IVAN BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.009983-6 Aleatória
Data : 08/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : DOMCESAR EDUCACAO LTDA - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.009986-9 Aleatória
Data : 08/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : CARLUCIA DARES DE CARVALHO
Advogado : DF021804 - VICTOR ALVES MARTINS

Distribuição : 2007.04.1.009992-4 Aleatória
Data : 08/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : CELSON BONADIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010001-5 Aleatória
Data : 08/10/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : DANIEL CICERO DE CARVALHO
Advogado : DF021529 - WALDUY FERNANDES DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.04.1.010046-6 Por Prevenção
Data : 09/10/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : IRACI DA COSTA MATTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010013-6 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1656 - ACAA CAUTELAR
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : REGINALDO CONCEICAO BARROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010014-4 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : AUREA LEAL
Advogado : DF018259 - WANDERLEY LEAL CHAGAS

Distribuição : 2007.04.1.010015-2 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : RITA PERPETUA DE QUEIROZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010017-7 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : KARLA CRISTINA CARMO PARREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010041-7 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : JOSE ANCHIETA DA CUNHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010044-0 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : RAIMUNDO FERNANDO BEZERRA DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010009-7 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : CARMEN AKASHI
Advogado : DF010760 - PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Distribuição : 2007.04.1.010032-9 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : ROSILDA FREIRE DE OLIVEIRA
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2007.04.1.010042-5 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : FELICIANO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010049-9 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : RUBEM VIEIRA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010051-3 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : ANA CARLA DA COSTA SANTIAGO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010059-5 Por Prevenção
Data : 10/10/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : ADILSON FERREIRA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010060-0 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : ALESSANDRO BENTO DE SOUZA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010075-5 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : ADEBALDO TEODORO DA FROTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010081-9 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : RAYANE NUNES MARQUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010082-7 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : CLOVES DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010084-3 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : ITHAMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF004324 - ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS

Distribuição : 2007.04.1.010057-9 Por Prevenção
Data : 10/10/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : CARMELIA ALVES BERNARDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010055-4 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : WELLINGTON MOURA E SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010063-4 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : MARINEIDE DA CONCEICAO CARLOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.04.1.010064-2 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : RIVA PEREIRA BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010076-3 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : ADEBALDO TEODORO DA FROTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010096-4 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Exequente : SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS
Advogado : DF011791 - JOSE ADILSON BARBOZA

Distribuição : 2007.04.1.010100-0 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : INSTITUTO NAVARRO DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA - INEC
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010103-4 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : INSTITUTO NAVARRO DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA - INEC
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010104-2 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : INSTITUTO NAVARRO DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA - INEC
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010107-5 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : MARIA DIVINA DE SA MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010108-3 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : IVAN HILDEBRANDO SALAZAR ESCOBAL
Advogado : DF022158 - LEONIDAS JOSE DA SILVA

Distribuição : 2007.04.1.010132-3 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Exequente : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS DE FARIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010142-8 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : JOSE RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010146-9 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente : ANTONIEL ALVES NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.007859-0 Por Prevenção
Data : 11/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : BREYNER HENRIQUE OLIVEIRA CAMARGO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010135-6 Por Prevenção
Data : 11/10/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : RONAN DE SOUSA SANTOS-ME
Advogado : DF022424 - FERNANDA VILELA OLIVEIRA

Distribuição : 2007.04.1.010098-9 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010101-8 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : INSTITUTO NAVARRO DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA - INEC
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010102-6 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : INSTITUTO NAVARRO DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA - INEC
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010105-9 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Exequente : INSTITUTO NAVARRO DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA - INEC
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010106-7 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Exequente : INSTITUTO NAVARRO DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA - INEC
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010118-8 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : MANOEL PROFIRO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010130-7 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : LUCIMAURO VIEIRA DO CARMO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010131-5 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : CLECIA ANA ARAUJO SALES NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.010138-9 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente : SANDRA BORGES DOS SANTOS GALVAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Manoel Franklin Fonseca Carneiro
Diretora de Secretaria:Sueli de Castro Vilela Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
AUDIENCIA

Nº 2486-7/06 - **Termo Circunstanciado** - A: WANDERSON EBER-TEN ALVES. Adv(s).: DF009364 - Isau dos Santos. R: 14DPDF. Adv(s).: (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). AUDIENCIA ...Pelo FMM. Juiz foi dito: "Defiro o requerimento das partes. redesigno a audiência para o dia 31 de outubro de 2007, às 14:30. Denunciado intimado. Intime-se o advogado do denunciando por meio de publicação e a testemunha Lindoval Lima Miguel (fl. 60). Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo que foi lido e assinado por todos. Eu, Regina Cláudia de Araújo, assistento do Juízo, digitei esta ata."

Nº 137-3/07 - **Termo Circunstanciado** - A: JUVENAL FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s).: DF023244 - Vanessa Branco Mendonca. R: 20DPDF. Adv(s).: (.). VITIMA: ESTADO. Adv(s).: (.). AUDIENCIA ...Pelo MM. Juiz foi dito: defiro o requerimento ministerial. Redesigno a audiência para o dia 07 de novembro de 2007 às 14h. Requisite-se o interno Juvenal Francisco dos Santos junto à autoridade custodiante. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. Intimados os presentes. Nada mais havendo, encerrou-se. Eu Regina Cláudia, secretária, digitei esta ata."

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Manoel Franklin Fonseca Carneiro
Diretora de Secretaria:Sueli de Castro Vilela Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 1647-6/07 - **Inquerito - Lei 11340/2006** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA MACHADO. Adv(s).: DF012647 - Erico Albert Payao. VITIMA: FERNANDA DE SANT'ANA CORDEIRO. Adv(s).: (.). AUDIÊNCIA...Pelo MM Juiz foi dito: "Em que pese a ausência de justificativa do patrono, tendo o réu manifestado o interesse em permanecer representado pelo advogado constituído, determino a redesignação da audiência para o dia 14 de novembro de 2007 às 14h15. Intimado o autor do fato e a atestemunha Fernanda de San'tana Cordeiro. Intime-se a testemunha Flávio Ribeiro Catão. Publique-se. Nada mais havendo, encerra-se". Eu, Regina Cláudia, secretária, digitei esta ata..

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Manoel Franklin Fonseca Carneiro
Diretora de Secretaria:Sueli de Castro Vilela Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 16644-4/04 - **Cobranca** - A: LINDOMAR ARCANJO DA SILVA. Adv(s).: DF016952 - Ivana Patricia de Araujo Bezerra. R: ADELINA MARQUES VIANA DE CARVALHO - Parte Baixada. Adv(s).: (.). DESPACHO Em face de justificativa apresentada, designe-se nova data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes e seus patronos. No que tange ao item 04, da petição de fls. 192/193, consta da certificação de publicação de pauta (fl. 190) o nome da advogada, Drª Ivana Patrícia de Araújo, OAB/DF 16952, de modo que não vislumbro a falha da serventia ora apontada. I. Gama - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h51.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 4862-0/06 - **Repeticao de Indebito** - A: ERIKA MARIA GONCALVES. Adv(s).: (.). R: SMADI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. DESPACHO Intimem-se as partes acerca do laudo de avaliação. Após, venham os autos conclusos. Gama - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h11.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 7164-4/07 - **Restituicao** - A: ADILSON FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R: CNF CONSORCIO NACIONAL LTDA. Adv(s).: (.). DESPACHO Comprovado que o requerido protocolizou tempestivamente a contestação, conforme certidão de fls. 137, revogo a decisão que decretou a revelia do réu. Diga o requerido se há outras provas documentais a produzir. Em não havendo, venham os autos conclusos para sentença. I. Gama - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h21.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 9273-7/07 - **Cumprimento de Sentenca** - A: EDEBERGUE JOSE SIQUEIRA. Adv(s).: (.). R: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. Adv(s).: (.). DESPACHO Em que pese os argumentos de fls. 13/14, não vislumbro o alegado descumprimento da obrigação de fazer, eis que o requerido mostrou-se disposto a substituir o aparelho celular, só não o fazendo ante a recusa do autor.Mantenho, assim, a decisão de fl. 11. Cumpra-se. I. Gama - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h26.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 8618-9/05 - Rescisao de Contrato - A: JERRY ZAKOVSKY. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOAO PEREIRA GOMES. Adv(s.): DF01247A - Sidney Peixoto de Siqueira. R: JOAO PEREIRA GOMES e outros. Adv(s.): DF01247A - Sidney Peixoto de Siqueira. SENTENÇA - Vistos estes autos.O(A) exequente intimado(a) a manifestar-se acerca do despacho de fl. 122, deixou transcorrer in albis o prazo fixado, demonstrando, assim que houve superveniente perda do interesse de agir.Ante o exposto, extingo o processo com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Sem custas. Sem honorários.P.R.I a parte autora. Gama - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 10h23..

Nº 2204-8/07 - Indenizacao - A: GILDAZIO CANDIDO BARBOZA. Adv(s.): DF019400 - Fabiano Feliciano Jeronimo. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO FILADELFIA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. SENTENÇA ...Destarte, não houve ato ilícito, não se concretizando nenhum dos suportes fáticos hipotéticos insculpidos nos artigos 186 e 187, do Código Civil Brasileiro, razão pela qual não merece guarida o pedido apresentado à apreciação judicial.ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Sem custas, sem honorários (art. 55, LJE)Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas de estilo.P.R.I.C.Gama-DF, 25 de setembro de 2007.Manoel Franklin Fonseca Carneiro,Juiz de Direito..

Nº 7936-9/07 - Indenizacao - A: MARCELO CARNEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Vistos etc.Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls.42/4412), com o que, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, III, Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Gama - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h42..

DECISAO

Nº 8907-2/07 - Indenizacao - A: JOANA DARC CARNEIRO FERREIRA. Adv(s.): DF023695 - Jacqueline Carneiro Ferreira. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s.): (.). DECISAO - Regularmente intimado (a)(s) a comparecer(em) à audiência de conciliação, fls. 18-v , a parte ré quedou-se inerte, razão pela qual decreto-lhe a revelia, com espeque no art. 20 da Lei 9.099/95.É cediço, todavia, que os efeitos da revelia são relativos, razão por que deverá a autora coligar aos autos os documentos tendentes a demonstrar os fatos articulados na inicial.Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h19..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

2ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Zoni de Siqueira Ferreira
Diretora de Secretaria:Kelvia Neiva Nascimento

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 14897-5/05 - Deposito - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: GEOVANDO TEIXEIRA LIMA. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. A Autora arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se e intímem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h24.Ceilândia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h24..

Nº 6803-5/06 - Deposito - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: CLAUDIA BARROSO DA CONCEICAO. Adv(s.): DF013220 - Ester Lima Pereira. Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.O Autor arcará com as custas finais do processo. Honorários de advogado pela parte autora.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial. Publique-se, registre-se e intímem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h34..

Nº 24436-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER DO BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: ILDENE SILVA DANTAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para CONSOLIDAR A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA do Autor sobre o veículo automotor marca GM, corsa GL 1.6, cor branca, placa JFF 8624, chassi 9BGSE15NWWC701094, ano 1994 (art. 3.º, § 5.º, do Decreto-lei n.º 911/69), confirmando a liminar anteriormente concedida. Por isso, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO COM MÉRITO.CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Entretanto, fica a cobrança de tais verbas suspensas, vez que defiro à requerida, nesta oportunidade, os benefícios da Justiça Gra-

tuita.Oficie-se ao DETRAN/GO comunicando estar o Requerente autorizado a proceder à transferência do automóvel a terceiros que indicar (art. 2º, do DL 911/69).Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intímem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h32.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de direito.

Nº 27673-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MIGUEL DE SOUSA NECO. Adv(s.): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira. A: MIGUEL DE SOUSA NECO e outros. Adv(s.): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira. R: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA. Adv(s.): (.). A: ROSE MARY DE SOUSA. Adv(s.): (.). Pelo exposto, com fulcro nos arts. 284, Parágrafo Único c/c 295, I, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por força do art. 267, I, do mesmo diploma processual. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, ficando o traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intímese.Ceilândia - DF, 27 de setembro de 2007.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h03..

Nº 11396-3/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ADONIAS ALVES TAVARES. Adv(s.): DF014772 - Izabel Cristina Carvalho Lacerda Torreato. R: CENTRO DE IDIOMAS E INFORMATICA. Adv(s.): (.). Em face do exposto, com base no art. 890 e ss. do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor para declarar extinta sua obrigação para com o réu, no que diz respeito ao valor representado pela cártula nº 000145. Por isso, extingo o feito com mérito. Sem custas e honorários, diante do valor dado para a causa. Transitada em julgado e mantida a decisão, expeça-se alvará em favor da parte ré para o levantamento do depósito. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h25.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de direito.

Nº 25435-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE JUNIOR RIBEIRO BARBOSA. Adv(s.): (.). Em seguida a parte autora juntou pedido de desistência (fls. 31), informando que as partes resolveram a questão amigavelmente, o que deve ser acolhido.Relatei. Decido.Não se formou a relação processual e a parte autora, antes da citação da parte ré, veio aos autos, através de seu advogado, e desistiu do processamento. O pedido de desistência deve ser aceito, até porque não causa prejuízo a ninguém. Os documentos devem ser desentranhados mediante traslado e a liminar revogada.Em face do exposto, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência e extingo o feito sem resolução de mérito, revogando a liminar.Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado.Oficie-se ao DETRAN liberando eventual bloqueio do veículo.Custas finais, se houver, pelo autor. Sem honorários. Após as anotações de estilo, dê baixa e arquivem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h20.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 32445-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A.. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: EVANDRO DE SOUZA MENDES. Adv(s.): (.). Em face do exposto, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência e extingo o feito sem resolução de mérito.Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado, caso haja pedido.Custas finais, se houver, pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h18.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 32495-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S.A.. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Em face do exposto, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência e extingo o feito sem resolução de mérito.Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado, caso haja pedido.Custas finais, se houver, pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h18.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 34715-5/07 - Consignacao Em Pagamento - A: JAQUELINE MARA DE SOUSA. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por conseguinte, reconhecendo ser a autora carecedora da ação, por inadequação da via eleita e impossibilidade jurídica do pedido, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 295, III, do CPC. Sem custas e Sem honorários. P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h16..

Nº 12667-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): MG084523 - Rodrigo Augusto da Fonseca. R: JOSE MARCONI DE SANTANA MONTEIRO. Adv(s.): (.). SENTENÇA: Por todo o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para, EM CARÁTER DEFINITIVO, CONSOLIDAR A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA do veículo Fiat, modelo Tempra SX, ano/modelo 1997, placa JEV 4639, confirmando a liminar deferida às fls.16/17. Por isso, julgo extinto o feito com mérito. condeno o Réu ao pagamento das despesas processuais e honorários do advogado patrono da parte autora, os quais arbitro no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), consoante apreciação equitativa (art. 20, § 4.º, do CPC), tendo em vista que tais ações são simples e meras repetições de outras tantas que correm neste Juízo, sem contar que não houve resistência do réu, além do que, quando muito, em tais casos, o valor da causa deveria

ser o do débito em aberto e não o valor total do contrato (APELAÇÃO CÍVEL 20020110611813APC/TJDF e RESP 239694 / RS) . O valor dos honorários será corrigido a partir da sentença. Transitada esta em julgado, intime-se o réu para cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação, conforme art. 475-J, do CPC. Após, manifestação do autor pela execução no prazo de trinta dias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Oficie-se ao DETRAN, comunicando que o Requerente se encontra autorizado a proceder a venda do bem objeto da presente demanda a terceiros. Publique-se. Registre-se. Intímese. Ceilândia - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h05. Zoni de Siqueira Ferreira Juíza de Direito ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de DireitoAo Sr.DiretorDEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DFSAIN, Projeção A e B, Edifício Sede do DETRAN/DFBrasília/DF70086-900.

DECISÃO

Nº 26147-0/07 - Indenizacao - A: MARTINS E XIMENES DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini, DF05655E - Patricia Rodrigues da Silva. R: MARCELO KEITI DE SOUZA UEDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MASAJI UEDA. Adv(s.): (.). R: PATRICIA DE SOUZA UEDA. Adv(s.): (.). R: JOSE ADEILDO DA SILVA. Adv(s.): (.). Vistos e etc.Homologo a desistência e extingo o processo sem apreciação de mérito, em relação ao demandado JOSÉ ADEILDO DA SILVA haja vista que ainda não houve citação, com fundamento no CPC 267, VIII. Comunique-se ao Distribuidor. Verifico que o réu Marcelo Keiti de Souza Ueda já fora citado, conforme AR de fl. 77. Assim, nos termos do parágrafo único do art. 298 do CPC intime-se pessoalmente por AR, visto que ainda não possui procurador constituído nos autos.Publique-se. Intímese.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h31..

Nº 21429-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: TEODOLINO PEREIRA. Adv(s.): DF009611 - Valdir Luiz da Silva. Em face do exposto, na forma do art. 463, II, do Código de Processo Civil, com os esclarecimentos acima, por entender que não existe contradição ou obscuridade na sentença de fls. 124/125, conheço dos embargos, por serem tempestivos, e acolho-os, em parte, apenas para deferir a gratuidade de justiça ao réu, passando a sentença a ter a seguinte redação:"Condeno o Réu no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro no valor de R\$ 500,00 (reais), consoante apreciação equitativa (art. 20, § 4.º, do CPC.), tendo em vista que tais ações são simples e meras repetições de outras tantas que correm neste Juízo. O valor dos honorários será corrigido a partir da sentença. Contudo, na forma do art. 12, da Lei n. 1.060/50, fica suspensa a execução, que só poderá iniciar desde que comprovado, de plano, não mais subsistir o estado de pobreza." A presente decisão, que modifica a sentença, é dela parte integrante.Publique-se. Registre-se. Intímem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 13h25..

Nº 35164-6/07 - Revisao de Clausula - A: XISTO MENDES DA SILVA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): (.). Por entender que não estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que não há que se falar na presença da verossimilhança do direito invocado com a prova até então produzida.Intímese o autor desta decisão.Após a preclusão, que a parte ré seja citada pelo rito ordinário.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h18..

Nº 35213-4/07 - Revisao de Clausula - A: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: CIA ITAULEASING SA. Adv(s.): (.). Por entender que não estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que não há que se falar na presença da verossimilhança do direito invocado com a prova até então produzida.Intímese o autor desta decisão.Após a preclusão, que a parte ré seja citada pelo rito ordinário.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h18..

Nº 35626-6/07 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: ELITERCILIO DIAS DA SILVA. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial, juntando os originais dos documentos que fundamentam a ação monitoria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, quanto Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h25..

DESPACHO

Nº 21580-5/03 - Execuciao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: CEISHOP INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. Para que se possa atingir bens particulares é necessária a desconsideração da personalidade jurídica. Venham aos autos, portanto, as provas de que se faz necessária a desconsideração da personalidade jurídica, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido referido.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h51..

Nº 27008-4/07 - Cobranca - A: WALDIVINO GOMES FERREIRA. Adv(s.): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito que seguirá o rito sumário. Recebo as emendas.Designe-se data para audiência de conciliação na forma do art. 277 do CPC.Cite-se o réu na forma legal. Intímese o autor. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h25..



Nº 29914-0/07 - Cobranca - A: PAULO ALEXANDRE PESSOA JUNIOR. Adv(s.): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito que seguirá o rito sumário. Recebo as emendas.Designe-se data para audiência de conciliação na forma do art. 277 do CPC.Cite-se o réu na forma legal. Intime-se o autor. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h26..

Nº 29918-2/07 - Cobranca - A: WALTER LIMA DE VASCONCELOS. Adv(s.): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito que seguirá o rito sumário. Recebo as emendas.Designe-se data para audiência de conciliação na forma do art. 277 do CPC.Cite-se o réu na forma legal. Intime-se o autor. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h25..

Nº 29926-2/07 - Cobranca - A: LEONARDO LEITE RODRIGUES. Adv(s.): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito que seguirá o rito sumário. Recebo as emendas.Designe-se data para audiência de conciliação na forma do art. 277 do CPC.Cite-se o réu na forma legal. Intime-se o autor. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h25..

Nº 29928-7/07 - Cobranca - A: JOAO BATISTA DA SILVA. Adv(s.): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito que seguirá o rito sumário. Recebo as emendas.Designe-se data para audiência de conciliação na forma do art. 277 do CPC.Cite-se o réu na forma legal. Intime-se o autor. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h25..

Nº 31441-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ELVIRA DA SILVA BARBOSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o autor sobre o depósito de fl. 35.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h46..

CERTIDÃO

Nº 18290-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA S/A. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF023535 - Fernanda Dias Marra, DF06220E - Aline Menezes Dias, RJ148143E - Narayana Correia. R: VIA BRASILIA LOGISTICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 30 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h14..

Nº 5327-7/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira. R: IVANI JOSE GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 60 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h15..

Nº 23837-7/06 - Busca e Apreensao - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06822E - Handerson Souza Gomides. R: JAIRO ESPINOLA DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 90 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h41..

Nº 4141-6/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo, DF023407 - Thiago Mayrink Lopes, MG095522 - Thiago Mayrink Lopes. R: RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica o Autor intimado a se manifestar a cerca da devolução da mesma.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h34..

Nº 2581-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF05532E - Frederico Caldeira Fonseca, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa. R: JOSE OSSIMAR DE JESUS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica o Autor intimado a se manifestar a cerca da devolução da mesma.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h36..

Nº 18390-4/07 - Monitoria - A: LEVY SCHETTINI PEREIRA. Adv(s.): DF002021 - Esly Schettini Pereira. R: VERA LUCIA GOMES DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 30 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h45..

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Zoni de Siqueira Ferreira
Diretora de Secretaria:Kelvia Neiva Nascimento

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 18010-9/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CONDOMINIO SARAH KUBICHECK. Adv(s.): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: ANTONIA LUIZA RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GENI RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JAIRO JOSE LUIZ. Adv(s.): (.). R: ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: DAVI ANDRADE DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: KATIA MARIA DE BRITO RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: BENTO JOSE SOARES. Adv(s.): (.). R: JOSE LUIZ ROBEIRO NETO. Adv(s.): (.). R: ROGERIO DE ALMEIDA DANTAS. Adv(s.): (.). R:

EDICARLOS DA SILVA. Adv(s.): (.). Em face do exposto, com base nos arts. 267, I e 295, V, do Código de Processo Civil, em face da inadequação da via eleita, indefiro a inicial e declaro o feito extinto sem entrar no mérito. Custas pelo autor. Sem honorários, já que não se formou a relação processual. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se. Autorizo o desentranhando dos documentos sem traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h36..

Nº 22316-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF022543 - Rodrigo F Ramos, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: IARA MONTEIRO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência e extingo o feito sem resolução de mérito.Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte ré e o desentranhamento dos documentos, mediante traslado, caso haja pedido.Custas finais, se houver, pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h43.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 25252-2/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP.LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: AURIDES NOGUEIRA DOURADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, § 1º, do CPC.Custas finais pelo autor, se houver. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h38.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 27781-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: JAIRO GOMES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência e extingo o feito sem resolução de mérito.Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado, caso haja pedido.Custas finais, se houver, pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h41.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 27782-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: CICERO BREVE CARDOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência e extingo o feito sem resolução de mérito.Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado, caso haja pedido.Custas finais, se houver, pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h41.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 11674-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: SIMONY VIANA ESTEVAM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência e extingo o feito sem resolução de mérito.Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado, caso haja pedido.Custas finais, se houver, pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h01.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

DESPACHO

Nº 16664-3/04 - Execucão de Sentença - A: LUCIENE BELARMINO DA SILVA. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: VALDEMIR DE JESUS BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o Autor sobre a consulta realizada junto ao sistema BacenJud de fls. 142/143, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h11.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 23455-4/04 - Execucão - A: SOUZA IBIRACU MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: MAPA DIVERSOES LTDA ME. Adv(s.): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira, DF014635 - Jose Alves Nunes, DF024782 - Raimundo Eustaquio Martins Santana. Diga o Autor sobre a consulta realizada junto ao sistema BacenJud de fls. 198/199, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h26.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 13627-8/05 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado, DF024318 - Genaine Berto de Andrade Cerqueira. R: ROSANGELA SOUZA MACHADO. Adv(s.): DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. Diga o Autor sobre a consulta realizada junto ao sistema BacenJud de fls. 133/134, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h26.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 25156-2/05 - Monitoria - A: COLEGIO TIRADENTES LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: FERNANDA MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF022300 - David Veríssimo de Souza. Diga o Autor sobre a consulta realizada junto ao sistema BacenJud de fls. 176/177, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h26.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 3136-8/06 - Execucão - A: AUTO POSTO ESPLANADA LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: JOSE ALVES CUNHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o Autor sobre a consulta realizada junto ao sistema BacenJud de fls. 86/87, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h25.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 7419-5/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CENTRO DE ENSINO ALENCAR LTDA. Adv(s.): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. R: DANTE LOURENCO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o Autor sobre a consulta realizada junto ao sistema BacenJud de fls. 63/64, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h25.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 8385-0/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP226375 - Thais Pretti. R: MARIA DABADIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o Autor sobre a consulta realizada junto ao sistema BacenJud de fls. 82/83, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h10.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 11096-5/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SAGA SOCIEDADE GOIAS DE AUTOMOVEIS. Adv(s.): DF01937A - Moacir Akira Yamakawa, DF019541 - Vanessa Meireles Rodrigues, DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF021927 - Janaina Delvaux Maia, DF05515E - Rafael Silva Oliveira, DF06874E - Erica Rodrigues Lira. R: RODRIGO GOMES MIRANDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indique o exequente a finalidade da citação editalícia, visto não terem sido encontrados bens do devedor.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h06..

Nº 11200-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ILVA RIBEIRO. Adv(s.): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: FRANCISCA DAS CHAGAS AZEVEDO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Traga o autor, em 5 dias, planilha atualizada dos valores que ainda são devidos pela requerida.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h23..

Nº 13125-4/06 - Nulidade - A: DJALMA ALVES DA CUNHA. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. R: SILVANIA DE SALES CUNHA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SILVIO DE SALES CUNHA. Adv(s.): (.). À secretaria para renumerar as fls. 202 a 207, visto que cada recibo deverá corresponder a uma numeração distinta. Certifique-se.Após, tendo em vista a juntada de novos documentos pelos requeridos, dê-se vista ao autor, por 5 dias, nos termos do art. 398 do CPC. Trancorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos à conclusão.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h24..

Nº 16707-2/06 - Execucão - A: ARISTOTELES FREITAS ARRUDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GERALDO RODRIGUES PARREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o Autor sobre a consulta realizada junto ao sistema BacenJud de fls. 70/71, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h10.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 23083-7/06 - Declaratoria - A: ANTONIO FERNANDO DA SILVA REZENDE. Adv(s.): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos, DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves. Contra-razões apresentadas às fls. 154/161Recebo a apelação adesiva em seu duplo efeito, visto que tempestiva. O recorrente é beneficiário da justiça gratuita (fl. 44).À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h38..

Nº 24472-8/06 - Monitoria - A: ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos, PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: APARECIDA ALVES DINIZ. Adv(s.): DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. Tendo em vista a conexão notificada no ofício de fls. 162, encaminhem-se os autos, via Distribuição, para a 1ª Vara Civil desta Circunscrição Judiciária, com as cautelas e homenagens de estilo.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h03..

Nº 26400-6/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: EVANDRO BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao autor para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 49 a 118, no prazo de 10 (dez) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h02.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 26420-7/06 - Monitoria - A: TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado, DF024102 - Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima, DF024318 - Genaine Berto de Andrade Cerqueira. R: VALDIMAR FERREIRA BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o requerimento de fl. 60. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h27..

Nº 27857-3/06 - Execucão - A: COLEGIO TIRADENTES LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: MARIA DE LOURDES MENDES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o Autor sobre a consulta realizada junto ao sistema BacenJud de fls. 66/67, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h11.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 27887-9/06 - Monitoria - A: FREEDOM MOTORS LTDA. Adv(s.): DF0016926 - Rogério Augusto Ribeiro de Souza, DF016926 - Rogério Augusto Ribeiro de Souza. R: JANIO PEREIRA DE SIQUEIRA. Adv(s.): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. Remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h06..

Nº 2580-9/07 - Depósito - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: FABIANA MOREIRA DE LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Às Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h37..

Nº 3336-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. concedo derradeiro prazo ao autor, de cinco dias, para regularizar sua representação processual, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 50/53.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h20.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 3716-5/07 - Extincao de Condominio - A: TEREZIMHA FEITOSA DE DEUS. Adv(s.): DF005355 - Jose Oscar da Silva, DF023708 - Luciane Helena Pereira Silva. R: MANOEL BONFIM FERNANDES PINHEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos do art. 398 do CPC, diga o Autor acerca dos documentos juntados pelo réu às fls. 72/77 em 5 (cinco) dias. Após, com ou sem a resposta, voltem conclusos.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h37..

Nº 8039-2/07 - Alienacao de Bens - A: JOSE SOARES FILHO. Adv(s.): DF002549 - Francisco Serafim de Lima. R: MARIA ADELINA SOARES. Adv(s.): DF019127 - Augusto Cezar Veloso, Sem Informacao de Advogado. Às Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h37..

Nº 8126-6/07 - Prestacao de Contas - A: CARLOS ALBERTO FERREIRA BORGES. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: APARECIDA VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF012559 - Evamar Francisco Lacerda, Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 398 do CPC, diga a Ré sobre os documentos juntados pelo Autor.Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h37..

Nº 11155-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: MARCOS ANTONIO VIEIRA DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. defiro que se oficie à Receita Federal para que informe o endereço do réu, caso conste em seus cadastros.Por fim, em razão da concessão da liminar, defiro o pedido para se oficiar ao Detran requisitando o bloqueio administrativo para transferência e licenciamento do veículo, bem como a anotação de que o bem encontra-se "sub-judice".Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h42.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 11789-4/07 - Indenizacao - A: FERNANDO INACIO REZENDE. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Adv(s.): DF020213 - Patricia Vazques de Lyra Pessoa, DF024078 - Rebeca Arruda Gomes. Digam as Partes em alegações finais, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Ceilândia - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h18..

Nº 13633-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: DELMAR PONTES DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fl. 29, uma vez que o bem objeto da busca poderia estar em Vicente Pires.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h42.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA-Juíza de Direitoe.

Nº 13843-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: TEREZINHA GERALDO DOS SANTOS. Adv(s.): DF013530 - Euripedes Jose de Farias, Sem Informacao de Advogado. Às Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h25..

Nº 22776-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: JOSE MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo derradeiro prazo ao autor, 5 (cinco) dias, para regularizar sua representação processual, nos termos da determinação de fl. 22.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h38.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 22922-3/07 - Execucuo - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: JEYMES DA ROCHA MONTALVAO ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JEYMES DA ROCHA MONTALVAO. Adv(s.): (.). Indefero o pedido de fl. 40. Cabe à parte autora empreender diligências, por seus próprios meios, no sentido de localizar o endereço do réu, até porque se trata de descumprimento de contrato no qual o autor poderia ter se acercado de todas as garantias. Defiro o prazo de 60 dias para que o autor localize o endereço dos requeridos.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h28..

Nº 25940-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: CARLOS GARDEL TEIXEIRA BRASILEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo derradeiro prazo, 5 (cinco) dias, para o autor cumprir a determinação de fl. 17, sob pena de indeferimento da inicial.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h39.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 27383-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: SERGIO RODRIGUES CORDEIRO. Adv(s.): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS ARAUJO PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. intime-se o autor para recolher a diferença das custas processuais, se houver, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h01.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA-Juíza de Direitoe.

Nº 27399-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JULIO DA SILVA GUEDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a autora para regularizar a petição de fl. 24, no prazo de 10 dias, sob pena de desentranhamento.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h01.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 27796-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA CLEIA DA CONCEICAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte ré para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de desentranhamento.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h02.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA-Juíza de Direitoe.

Nº 29467-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LAURITA PAULINA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao autor para juntar, aos autos, cadastro ou contrato com o enderço da ré, visto não estar ele registrado no de fl. 13. Prazo: 10 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h41.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

CERTIDÃO

Nº 20100-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: PAULO CESAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. Ao interessado para que se manifeste acerca do alvará de levantamento.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h49..

Nº 21919-3/06 - Indenizacao - A: JOAO DANTAS DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares, DF017698 - Wagner Jose Nunes. R: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF06085E - Viviane de Souza Hayakawa. Ao autor para que se manifeste acerca do alvará de levantamento.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h47..

Nº 3418-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: BENILTON RODRIGUES LEONARDO. Adv(s.): DF023065 - Ana Paula Goncalves da Paixao. R: ALMIR JOSE DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas , o(s) comprovantes de tentativa(s) de citação do(as)LgParPartes, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a efetivação da diligência.Diga aquele que se posta no polo ativo o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, promova intimação pessoal.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h12..

Nº 32219-7/07 - Cobranca - A: CENTRO DE ENSINO ALENCAR LTDA. Adv(s.): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. R: JULIO DE MATOS ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) comprovante(s) de folhas 22, emitido(s) pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Aguarde-se a audiência designada.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h23..

DIVERSOS

Nº 11007-5/05 - Execucuo - A: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura, DF017439 - Rejane de Faria Monteiro, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa. R: DANIELLY MENEZES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o Autor sobre a consulta realizada junto ao sistema BacenJud de fls. 73/74, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h26.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe DESPACHO - Diga o Autor sobre a consulta realizada junto ao sistema BacenJud de fls. 73/74, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h10.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Zoni de Siqueira Ferreira
Diretora de Secretaria:Kelvia Neiva Nascimento

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 18824-7/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF05774E - Flavia Machado Correia, SP084314 - Jose Martins. R: AGDA CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência e extingo o feito sem resolução de mérito.Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado, caso haja pedido.Custas finais, se houver, pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h14.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 15064-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA . Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: GLEISON DA SILVA LEITE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência e extingo o feito sem resolução de mérito.Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado, caso haja pedido.Oficie-se ao DETRAN/DF informando sobre a extinção do feito.Custas finais, se houver, pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h15.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 21459-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DIBENS S/A. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: CASA DAS GARRAFAS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência e extingo o feito sem resolução de mérito.Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado, caso haja pedido.Custas finais, se houver, pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h16.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 21461-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DIBENS S/A. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: CASA DAS GARRAFAS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência e extingo o feito sem resolução de mérito.Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado, caso haja pedido.Custas finais, se houver, pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h16.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 13836-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: FLAVIO DE OLIVEIRA CRUZ. Adv(s.): MG073723 - Nilton de Oliveira Sousa. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Diga o requerido sobre a réplica e purga da mora pelo valor apresetado pelo autor.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 12h30.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direito.

Nº 18400-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ADRIANO PILOTO GUEDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em análise dos processos de nºs 2007031018400-7 (Busca e Apreensão (coisas), deste Juízo, e o de nº 2005011003650-7 (Ação de Revisional), da 14ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, , observo que a ação revisional já se encontra em fase de execução do julgado, em face do trânsito em julgado do acórdão. Sendo assim, não se verifica a necessidade de reunião dos processos, nos termos dos artigos 103 e 105 do CPC. Nesse sentido: " Causa julgada. Impossível reconhecer-se a competência por conexão, presente que a consignatória já foi no juízo de primeiro grau julgada, o que torna impossível o julgamento simultâneo de que trata o CPC 105. Este entendimento não ofende o CPC 103. Antes o aplica em consonância com o CPC 105. (STJ, ag. 41414, rel. Min. Nilson Naves)."Assim, não é caso de reconhecer a conexão, razão pela qual indefiro o pedido do réu. Prossigam-se os autos, com o cumprimento da decisão de fl. 24. Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h05..

Nº 29909-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A C.F.I.(NO REP LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: HELIO JANUARIO REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. indefiro o pedido de liminar de busca e apreensão do veículo objeto da demanda, em virtude do adimplemento, pelo réu, da quase totalidade do contrato.Intime-se o réu para se manifestar acerca da possibilidade de purgação da mora, no prazo de cinco dias. Intime-se o autor.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 11h55.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

DESPACHO

Nº 15930-8/02 - Execucuo - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: MAGAZINE CRISTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa, GO17880E - Ydiane Ferreira de Farias. R: ANGELA APARECIDA ALCANTARA RIBEIRO. Adv(s.): (.). Indefero o pedido de fl. 18, pois o TRE não fornece endereços de eleitores no âmbito das Varas Cíveis. Compete ao credor diligenciar os endereços atuais dos devedores. Requeira o credor o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h57..



Nº 21896-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ADELINA MONTEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. O processo já foi sentenciado. Nada mais tenho a prover quanto ao pedido retro.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h17.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 15333-5/05 - Cobranca - A: ZILA APARECIDA DOS SANTOS. Adv(s.): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: AESCO-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE. Adv(s.): DF009189 - Benedito do Nascimento. A: REGINA LOPES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ILDELZIDE FELIX MARTINS. Adv(s.): (.). A: JUVENILDA FELIX MARTINS DO MONTE. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO ROSEO DA SILVA. Adv(s.): DF9888888 - Curadoria de Ausentes. R: RONALDO RIBEIRO DE FARIA . Adv(s.): (.). R: OLDINA EUSTOGIO DA SILVA. Adv(s.): DF9888888 - Curadoria de Ausentes. R: AREONES CURCINO NOGUEIRA. Adv(s.): DF009189 - Benedito do Nascimento. R: SEMINARIO E MOSTEIRO TEOLOGICO DA ORDEM DE SAO BASILIOMGNO. Adv(s.): DF9888888 - Curadoria de Ausentes. Apreciei o pedido de fl. 258 após a instrução do feito. Defiro a prova oral requerida (fls. 10 e 263), bem como o depoimento pessoal dos autores (fl.264v). Designe-se data para a realização da audiência de instrução. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h38..

Nº 19799-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF05774E - Flavia Machado Correia, SP084314 - Jose Martins. R: TEREZINHA SOLANGE ALVES LELES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça a autora o pedido de fl. 88.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h11.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 24986-4/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF024318 - Genaine Berto de Andrade Cerqueira, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: PAULO DO VALE MELLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Informe a parte autora o número do telefone e especifique qual operadora deseje que seja realizada a expedição do ofício solicitando o endereço do requerido, sob pena de indeferimento do teor da petição de fls. 87/89. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h23..

Nº 4033-3/06 - Busca e Apreensao - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF07859E - Thiago Machado. R: MARCELO SANTANA MORAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. informe a autora o endereço onde o réu poderá ser citado, no prazo de 10 dias, pois o indicado na petição de fl. 123 não existe, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça na certidão de fl. 112.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h13.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 21432-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL) . Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA DEZIA MENDES BATISTA. Adv(s.): DF005946 - Manoel dos Santos. Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido de fls. 78, a fim de que se oficie ao Detran requisitando a apreensão do veículo, no caso de ser ele encontrado na via pública.A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Só após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado.Após, que o feito aguarde por 30 dias, tal como requerido pelo autor para localização do endereço do réu.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h16.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 26219-5/06 - Monitoria - A: ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): GO022146 - Gildo Raimundo de Freitas. R: ELIZABETE DE JESUS DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 43, pois não consta dos autos comprovantes que demonstrem que a empresa requerente empreendeu diligências no sentido de localizar a ré, cujo ônus lhe incumbe. Concedo à autora o prazo de 60 dias para informar o endereço da parte requerida. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h22..

Nº 11343-2/07 - Execuciao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. R: JOSE RICARDO BEZERRA FILHO ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE RICARDO BEZERRA FILHO. Adv(s.): (.). Tendo em vista as várias diligências realizadas para a localização do executado e de seus bens, sendo todas infrutíferas, defiro, excepcionalmente, o requerimento de fl. 65. Oficie-se conforme requerido.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h22..

Nº 11344-9/07 - Execuciao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. R: JAZER REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JAZER GARCIA. Adv(s.): (.). R: LUCINEIVA SOUZA DOURADO. Adv(s.): (.). Tendo em vista as várias diligências realizadas para a localização do executado e de seus bens, sendo todas infrutíferas, defiro, excepcionalmente, o requerimento de fl. 78. Oficie-se conforme requerido.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h22..

Nº 18429-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: IONEL DA SILVA BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para fornecer o atual endereço do réu ou o local onde o bem da demanda possa ser encontrado.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h14.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 21218-9/07 - Execuciao - A: BRADESCO S/A. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. R: SAO JOSE COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA . Adv(s.): (.). Indefiro, por ora, a citação editalícia, vez que não consta dos autos que o requerente empreendeu diligências no sentido de localizar os réus. Concedo ao autor o prazo de 60 dias para informar o endereço dos requeridos ou indicar bens dos devedores, pedindo o seu arresto. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 12h07..

Nº 25391-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA . Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ROSANGELA CABRAL SOUSA MOREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. concedo o prazo de 10 dias para o autor atender a determinação de fl. 38, informando sobre o cumprimento do acordo celebrado entre as partes.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h16.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

Nº 29468-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ABDON ALVES BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o autor a diferença dos endreços constantes nas petições de fls 02 e 40 e na notificação extrajudicial de fl. 30.Prazo de 10 dias.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 11h53.ZONI DE SIQUEIRA FERREIRAJuíza de Direitoe.

CERTIDÃO

Nº 26316-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: DANIEL LOPES SOUZA. Adv(s.): DF023065 - Ana Paula Goncalves da Paixao. R: JOSE SOARES FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h..

Nº 26403-9/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: JOAO CARLOS FLORIPEDES SILVA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h01..

Nº 23408-5/06 - Monitoria - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. R: CLEUSOMAR RODRIGUES RAMOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h01..

Nº 21918-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07859E - Thiago Machado. R: IVANALDO ALVES DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h02..

Nº 30939-9/07 - Rescisao de Contrato - A: VANIA DE FATIMA MARTINS. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: ANTENOR OLIVEIRA SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h03..

Nº 11980-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: JOAO EDIVALDO SAMPAIO PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h03..

Nº 12226-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres. R: EDMILSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h04..

Nº 27804-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDUARDO RAMOS RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h04..

Nº 34055-4/07 - Monitoria - A: SARKIS E SARKIS LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: KATIA ORNELINA DE MIRANDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h05..

Nº 24395-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELIANE SENA NERI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h05..

Nº 25345-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: FIRMINO JOSE GONCALVES NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h06..

Nº 25348-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ROSILEIDE FERREIRA LIMA SAMPAIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h06..

Nº 29689-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: SIDNEY FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h07..

Nº 23499-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF07310E - Isabela Ramalho e Souza, DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: AURO SOUSA VOGADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h07..

Nº 14494-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: GILMAR SANTANA DO AMARAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h08..

Nº 4163-3/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF06022E - Bruno Schiffler Senna Goncalves, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: DARIALVA DINIZ FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h08..

Nº 12095-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF06459E - Fabiane Petry, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: VANESSA VAZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h09..

Nº 18181-2/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP. LEGAL) . Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: WALLAS VIEIRA GUERRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h09..

Nº 15591-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06042E - Mark Gomes de Santana, MG086398 - Renato Francisco Xavier. R: MAURICIO SAMDES VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h10..

Nº 30813-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: NILTON GONCALVES MARTINS FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h10..

Nº 25676-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELISSANDRO MATOS BATISTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h11..

Nº 14450-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): DF05532E - Frederico Caldeira Fonseca, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: ANDERSON NUNES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h11..

Nº 21584-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: DONIZETE DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 15 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h46..

Nº 15547-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: FABIO NEGREIROS DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 15 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 14h47..

Nº 10058-6/02 - Monitoria - A: FERRAGENS LUZIANIA. Adv(s.): DF0016926 - Rogério Augusto Ribeiro de Souza, DF016926 - Rogério Augusto Ribeiro de Souza, DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: RAIMUNDO ANTONIO FIRMINO DOS ANJOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que juntei a petição de fls 237. .De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 60 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h05..

Nº 13036-6/05 - Depósito - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF06459E - Fabiane Petry, MG099642 - Rogério Meira Lima. R: MARIA ELIANE DE ARAÚJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) correspondência(s), à(s) fl(s). 168, devolvida(s) sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA, a fim de que se manifeste a respeito.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h42..

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

Processo n.º: 6650-5 Ação: Execução de Titulo Extrajudicial
Exequente: Gerdau Açominas S/A
Executado(s): KDK Materiais para Construção LTDA

Intimação de KDK MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.064.827/0001-21A Doutora ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio desta INTIMA o(a)(s) executado(s), com o prazo de 20 (vinte) dias, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, conforme noticiado pelo Autor, que foi designada Hasta Pública para venda dos bens penhorados sendo a 1ª Hasta dia 26 de novembro de 2007 às 14h30, local Átrio do Fórum de Ceilândia e 2ª Hasta dia 13 de dezembro de 2007 às 14h30, no mesmo local. Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede à QNM 11, Área Especial. n.º 01, Sala 259, Edifício do Fórum de Ceilândia/DF. E, para que este chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Ceilândia/DF, em 29 de setembro de 2007. Eu, Kelvia Neiva do Nascimento, Diretora de Secretaria, subscrevo.

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 6899-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: GRIJALBO VIEIRA DE MELO. Adv(s.): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. Recebo o apelo de fl. 134.Venham as razões e contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens e observadas as cautelas legais.Intimem-se.

Nº 19535-2/05 - Acao Penal - A: J.P.. Adv(s.): (.). R: R.L.S.. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. Certifico e dou fé que nesta data faço vista dos presentes autos Á DEFESA para que se manifeste nos termos da fl.109.

Nº 13336-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: AILTON PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF025135 - Milton Souza Gomes. Nesta data faço vista dos presentes autos à PARTE RÉ, para que se manifeste, nos termos do ART. 499 DO CPP, DENTRO DO PRAZO LEGAL. Nada mais.

Nº 21868-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WARLLY ALMEIDA DA SILVA. Adv(s.): DF0016841 - Delcio Gomes de Almeida. R: WARLLY ALMEIDA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF0016841 - Delcio Gomes de Almeida. VITIMA: ALTEVIR ANTONIO DALAZUANA. Adv(s.): (.). R: JOSE DA LUZ ROCHA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. Nesta data faço vista dos presentes autos à PARTE RÉ JOSÉ DA LUZ ROCHA DO NASCIMENTO, nos termos do despacho de fl. 129, para que se manifeste nos termos do ART. 499 DO CPP, DENTRO DO PRAZO LEGAL. Nada mais.

Nº 23898-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: BRUNO FURTADO BARREIRO. Adv(s.): (.). R: BRUNO FURTADO BARREIRO e outros. Adv(s.): (.). VITIMA: VALDIR MARTINS JUNIOR. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO RODRIGUES SANTOS. Adv(s.): DF004993 - Ariovaldo Lourenco da Cunha. Nesta data faço vista dos presentes autos à PARTE RÉ CLÁUDIO RODRIGUES DOS SANTOS, nos termos do despacho de fl. 146, para que se manifeste nos termos do ART. 499 DO CPP , DENTRO DO PRAZO LEGAL. Nada mais.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Wagner Junqueira Prado
Diretor de Secretaria:Cristiano Candido Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 2281/95 - Revisao de Alimentos - A: D.G.D.O.. Adv(s.): DF007099 - Eloiza de Sousa Veras Osik. A: D.G.D.O.e.o.. Adv(s.): DF007099 - Eloiza de Sousa Veras Osik. R: C.J.D.O.. Adv(s.): DF019274 - Rafael Teixeira Martins. A: D.G.D.O.. Adv(s.): (.). DECISAO - Assim sendo, na esteira do entendimento jurisprudencial referido, defiro o pedido de fls. 72/75 e desonero o peticionário do dever de prestar alimentos a seus filhos D. G.DE O. e D.G.S DE O. Oficie-se para a cessação dos descontos.Intimem-se..

Nº 7093-0/01 - Execucão de Alimentos - A: A.M.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.A.S.. Adv(s.): CE013095 - Ronaldo Pereira. DECISAO - 1. Remetam-se os autos ao contador para atualização da planilha de fls. 124/v, incluindo-se as parcelas vencidas e não pagas no curso do processo, até setembro/2007, observando que, segundo informações do credor (fls. 127), o executado vem pagando R\$ 70,00 por mês, desde dezembro/2005.2. Após, renove-se o mandado de prisão, observando que o endereço correto do executado é o de fls. 59.3. Oficie-se ao juízo deprecado encaminhando o novo mandado de prisão e o cálculo atualizado da dívida, e solicitando informações quanto ao cumprimento do mandado de prisão.Intimem-se..

Nº 13679-2/05 - Execucão de Alimentos - A: P.Y.A.D.S.. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: P.S.S.F.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: C.A.D.S.C.. Adv(s.): (.). DECISAO - Intime-se o credor pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 6220-0/07 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte - A: S.F.S.. Adv(s.): GO019091 - Lindoal da Silveira Rocha. R: T.A.A.D.O.. Adv(s.): DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. R: T.A.A.D.O.e.o.. Adv(s.): DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. R: J.A.D.O.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: L.M.A.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Mantenho a decisão de fls. 74, que considerou finda a instrução processual. 2. Em que pese as preliminares suscitadas pelos requeridos, não vislumbro prejuízo nenhum aos mesmos. É certo que as testemunhas indicadas pelos suplicados não foram intimadas para audiência, e nem poderiam, pois a petição que as arrolou foi protocolizada neste juízo no dia 04/09/2007, ou seja, apenas sete dias antes da audiência, quando o código de ritos, em seu artigo 407, estabelece que o rol de testemunhas deve ser apresentado até 10 dias antes da audiência.Todavia, vale destacar que, por ocasião da audiência, foram ouvidas duas testemunhas trazidas pelos requeridos, o que também afasta o aludido prejuízo reclamado pelos demandados.3. Assim, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para último parecer.Intimem-se..

Nº 10102-4/07 - Execucão de Alimentos - A: G.C.F.M.. Adv(s.): DF023033 - Leci Moreira Vargas. A: G.C.F.M.e.o.. Adv(s.): DF023033 - Leci Moreira Vargas. R: M.M.G.D.S.-P.B.. Adv(s.): (.). A: M.C.F.M.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: C.C.F.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Mantenho a ordem de prisão, pois os recibos anexados ao processo não indicam o adimplemento do valor total do débito.2. Todavia, manifestem-se as credoras quanto ao pedido do devedor, fls.57/59.Intimem-se..

Nº 10129-9/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.D.S.D.S.. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: E.R.C.. Adv(s.): DF013793 - Jose Antonio Goncalves de Carvalho. DECISAO - 1. O requerido, em sua resposta, suscitou a preliminar de carência de ação, alegando que falta à autora interesse processual e que o pedido formulado é juridicamente impossível, fls. 67/68.Entretanto, analisando os argumentos trazidos pelo suplicado, tenho que as preliminares não merecem guarida.É que, segundo o requerido, falta a autora interesse processual porque não existem bens a serem partilhados, uma vez que o automóvel indicado pela suplicante pertence a terceira pessoa estranha ao feito, e também por esse motivo vislumbra o demandado a impossibilidade jurídica do pedido. Todavia, se existem ou não bens a serem partilhados, é uma questão de mérito que somente ao final deverá ser solucionada, não havendo, no caso, carência de ação.A matéria elencada em sede de preliminar (mas que na verdade é de mérito) será objeto de apreciação em momento processual oportuno, após a regular instrução da causa por meio do contraditório e da ampla defesa.Por tais razões, afasto as preliminares suscitadas.2. Indefiro o pedido de gratuidade formulado pelo requerido, pois ele se fez representar no feito por advogado particular, e tem condições de arcar com as custas do processo.Assim, recolha o suplicado, em 10 dias, as custas da reconvenção, nos termos do art. 177, § 1º, do Provimento Geral da Corregedoria, sob pena de seu pedido reconvenção não ser analisado no feito.3. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas, exclusivamente, as testemunhas atempadamente arroladas.Intimem-se, inclusive o Ministério Público..

Nº 11010-2/07 - Separacao Litigiosa - A: S.D.M.R.R.. Adv(s.): DF016429 - Paulo Sergio Queiroz de Amorim. R: V.A.R.D.M.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Processo em ordem. Nada a sanear.2. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas, exclusivamente, as testemunhas atem-

padamente arroladas.3. Fica indeferido o pedido de oitiva pessoal da autora, pois tal prova é totalmente desnecessária à instrução do feito, diante da separação de fato do casal, pois o requerido encontra-se em lugar ignorado.Intimem-se, inclusive o Ministério Público. AUDIÊNCIA:"Designo o dia 22/01/2008, às 14:45 horas para a audiência de instrução e julgamento..".

Nº 13600-8/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.D.R.M.. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: S.P.D.S.E.D.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. A condenação do genitor no dever de prestar alimentos aos filhos, corriqueiramente, se dá quando os pais não mais residem juntos. Assim, esclareça a autora o desconto dos alimentos devidos aos filhos do de cujus em folha de pagamento, haja vista a alegação constante na inicial de que a suplicada e o falecido viveram como se casados fossem até a data do óbito de Sílvio Pedro da Silva.2. Junte aos autos a certidão de nascimento da herdeira "Tuane Barbosa Silva", decline o nome de sua representante legal, esclarecendo se o endereço para a citação da menor é mesmo aquele informado às fls. 38.3. Pela derradeira vez, cumpra a autora a determinação contida no item 6 da decisão de fls 27.Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se..

Nº 33193-3/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: C.N.A.. Adv(s.): DF022905 - Sabrina Alves Arcanjo. R: C.D.D.L.E.D.. Adv(s.): (.). R: C.D.D.L.E.D.e.o.. Adv(s.): (.). R: G.L.A.. Adv(s.): (.). R: A.C.L.D.A.. Adv(s.): (.). DECISAO - Aguarde-se por 20 (vinte) dias para a juntada aos autos da certidão de nascimento da autora.Intime-se..

Nº 33382-6/07 - Inventario - A: MARCIO PEREIRA VIDAL. Adv(s.): DF025031 - Antonio Carlos Sobral Rollemberg. R: ANTONIO FREITAS VIDAL, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: JOVELINA PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Em primeira análise do espólio, este pode suportar as custas processuais, pelo que fica INDEFERIDA GRATUIDADE PROCESSUAL.Intime-se o herdeiro MARCO ANTÔNIO FERNANDES VIDAL a assumir a inventariança, posto que encontra-se na posse e administração do espólio no prazo de 48h, vindo ao Juízo para firmar o compromisso legal e ainda, RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS, em 10 dias, sob pena de extinção do feito.Depois de prestado o compromisso legal, deverá por meio de advogado, fazer as declarações do art. 993 do CPC, no prazo máximo de 20 dias.Intimem-se..

Nº 33585-6/07 - Revisao de Alimentos - A: F.F.. Adv(s.): DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhet. A: F.F.e.o.. Adv(s.): DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhet. R: C.E.F.. Adv(s.): (.). A: R.F.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.P.V.V.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Indefiro, por hora, o pedido de fixação de alimentos provisórios, pois já existe pensão fixada, em montante razoável, e nada há nos autos, de concreto, demonstrando que a obrigação alimentar no modo como está fixada é prejudicial aos alimentandos.2. Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.3. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.4. Cite-se o requerido por AR, cientificando-o de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.5. Notifique-se a parte autora da data designada.6. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Intimem-se, inclusive o Ministério Público..

Nº 34458-0/07 - Alimentos - A: T.E.O.B.. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: R.F.B.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: E.O.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade.2. Arbitro os alimentos provisórios em 10% (dez por cento) da remuneração bruta do requerido, deduzidos apenas os descontos compulsórios (IRRF e INSS), acrescido do auxílio-creche, se houver, cujo valor deverá ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta bancária fornecida com a inicial, em nome da representante legal do autor.3. Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, esclarecendo às partes que não é necessário trazer as testemunhas nesta oportunidade.4. Cite-se o requerido por AR, cientificando-lhe de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Frustrada, repita-se a diligência por mandado.5. Notifique-se a parte autora. 6. Oficie-se determinando o desconto e solicitando informações sobre os rendimentos do suplicado.Intimem-se, inclusive o Ministério Público..

Nº 35722-8/07 - Divorcio Direto Consensual - A: S.A.D.S.. Adv(s.): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. A: S.A.D.S.e.o.. Adv(s.): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.J.A.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Uma vez que o requerente possui vínculo empregatício, os alimentos devem ser fixados em percentual com base na remuneração por ele auferida. Assim, providenciem os autores a retificação do acordo, nos termos aqui declinados.2. Na ocasião, retifique-se também o valor da causa em conformidade com o disposto no artigo 259, inciso VI, do CPC.3. Após, procedam ao recolhimento das custas complementares.Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se..

Nº 35786-3/07 - Interdicao - A: F.C.D.A.. Adv(s.): GO015540 - Evania de Paula Ribeiro. R: M.H.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade.2. Retifique-se na autuação e comunique-se ao cartório distribuidor.3. Providencie o autor a juntada aos autos de cópia dos documentos pessoais do requerido, CPF e RG.4. Esclareça se o interditando é eleitor e venha aos autos a cópia do título, se for o caso.Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se..



Nº 35845-6/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: M.A.D.S.. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Jurídica Unieuro. A: M.A.D.S.e.o.. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Jurídica Unieuro. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.C.G.B.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade de Justiça.2. Tragam aos autos cópia da petição inicial e da sentença proferida por ocasião do decreto de separação das partes.Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se..

Nº 35881-7/07 - Alimentos - A: L.V.F.P.D.S.. Adv(s.): DF023827 - Gizelle Campos Paraguai. R: O.F.D.S.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: J.C.B.P.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Inicialmente, observo que a parte autora é o menor impúbere, e não sua representante legal. Assim, regularize-se a representação processual de fls. 10, pois o mandato deverá ser outorgado pela menor, representada por sua genitora.2. Decline a autora com maior precisão a ocupação do requerido.3. Apresente cópia legível da certidão de nascimento, pois a de fls. 13 não permite saber quem são os avós paternos.4. Esclareça porque o comprovante de residência está em nome de pessoa diversa da que recebe o aluguel do imóvel, suposto proprietário.Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias.Intime-se..

Nº 35886-6/07 - Cautelar de Arrolamento de Bens - A: N.R.D.F.D.D.M.. Adv(s.): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. R: M.L.P.D.M.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Entendo que, no caso, o pedido, embora denominado de arrolamento de bens, na verdade, é de seqüestro, nos termos do art. 822, inciso III, do CPC. Retifique-se na autuação o nome da ação para seqüestro, comunicando o distribuidor.2. Entendendo existentes o fumus bonis juris, uma vez que a autora alega ter assinado procurações autorizando o requerido a alienar bens do casal, e o periculum in mora, ante a possibilidade de dilapidação dos bens adquiridos na constância do casamento, defiro parcialmente a liminar para determinar o seqüestro dos bens regularizados em nome do casal (imóvel descrito no item 06a da inicial, fls. 36, e veículo descrito no item 06e da inicial, fls. 50).Nos termos do art. 824 do CPC, nomeio depositária a requerente. Preste o compromisso legal e indique o paradeiro do veículo, em 10 dias.Oficie-se ao cartório de registro de imóveis, determinando a averbação de que o imóvel encontra-se seqüestrado nos termos do art. 822, inciso III, do CPC, e ao DETRAN-GO, determinando o bloqueio do veículo e requisitando o nome de seu atual proprietário.3. Para análise do pedido em relação aos demais bens indicados, providencie a autora a juntada aos autos, em 10 dias:- Da certidão da matrícula imobiliária do bem descrito no item 06c;- De documento que comprove a propriedade do bem descrito no item 06d, em nome de um dos cônjuges, pois o documento juntado às fls. 49 não se presta a este fim;- De cópia do contrato social da empresa descrita no item 6g, bem como da certidão simplificada da mesma emitida pela Junta Comercial.4. Provavelmente, tratando-se de uma banca na feira coberta, o bem descrito no item 06d não pode ser objeto de partilha entre as partes, por se tratar de permissão pública. Todavia, aguardo maiores esclarecimentos para decidir a respeito.5. O pedido, no que diz respeito aos bens descritos nos itens 6b e 6f, não pode ser admitido, haja vista que ambos os bens não estão com a propriedade regularmente estabelecida em nome de um dos cônjuges.Cabe observar que o imóvel localizado na QNL 28, via LN 30, lote 40, Taguatinga - DF, conforme faz certo a certidão de matrícula imobiliária de fls. 47, indica como promitente comprador do imóvel pessoa estranha ao feito, e as procurações anexadas às fls. 37/46, não são documentos hábeis a comprovação da propriedade do imóvel em questão. Do mesmo modo é o documento de fls. 51, onde resta indicado que a propriedade do veículo Ford/250 XLTL pertence ao Banco Itaucard S.A., pessoa jurídica de direito privado, estranha a lide posta em juízo. Quanto a esses bens o pedido liminar fica desde já indeferido.6. Emende-se a inicial no prazo de dez dias, sob pena de revogação da liminar já concedida e de indeferimento da inicial.Intimem-se..

Nº 36823-0/07 - Separacao de Corpos - A: R.C.D.S.F.. Adv(s.): SP123500 - Rogerio Aparecido Gil. R: R.O.E.D.F.. Adv(s.): (.). DECISAO - Em face do exposto, e com fundamento, por analogia, nos arts. 888, inciso VI, e 889, parágrafo único, do Código de Processo Civil, defiro a liminar, determinando a separação de corpos, com o afastamento do suplicado do lar comum.A ordem deve ser cumprida por Oficial de Justiça, com muita calma e ponderação, com a explicação ao requerido de que se trata de uma medida liminar, passível de modificação a qualquer instante.Expeça-se o competente alvará, autorizando o uso da força policial, se houver necessidade, podendo o requerido levar consigo os objetos de uso pessoal.Cite-se o requerido, por mandato, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da execução da medida, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir (Código de Processo Civil, art. 802).Intimem-se, inclusive o Ministério Público..

DESPACHO

Nº 9467-4/04 - Inventario - A: VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque. R: NILTON CARDOSO SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JERFESON BOUT SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JESSICA ESTEFANI SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Enquanto se aguarda a regularização do outro imóvel, JUNTE a inventariante a Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal, em nome do "de cujus" e as negativas atuais de IPTU dos imóveis.Outrossim, vá providenciando o pagamento do imposto por causa da morte (ITCMD).Intimem-se..

Nº 33014-3/07 - Alimentos - A: A.M.S.O.. Adv(s.): DF024918 - Bruna Rosa Barreto Fonseca Dias. REPRESENTANTE LEGAL: A.M.S.O.e.o.. Adv(s.): DF024918 - Bruna Rosa Barreto Fonseca Dias. R: P.O.. Adv(s.): (.). A: G.O.. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Esclareçam as requerentes em que banco é a conta que receberá os alimentos.2. Providenciem, ainda, a regularização do mandato em favor da advogada Bruna Rosa Barreto Fonseca Dias, que subscreveu a inicial, pois a procuração de fls. 05 não confere poderes a ela.Prazo: 10 dias.Intimem-se..

SENTENCA

Nº 5519-6/06 - Execucao de Alimentos - A: E.D.P.D.S.. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. R: I.A.D.P.. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. REPRESENTANTE LEGAL: S.D.S.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro nos dispositivos legais acima citados.Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois é beneficiária da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 23048-4/06 - Investigacao de Paternidade - A: S.S.M.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.F.R.. Adv(s.): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. REPRESENTANTE LEGAL: D.M.D.S.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, e nos termos do art. 269, incisos II e III, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para:- Declarar que S. S. M. DE S. é filha de A. F. R.;- HOMOLOGAR o acordo de alimentos celebrado pelas partes, ficando o requerido obrigado a pagar alimentos à autora num montante equivalente 22% (vinte e dois por cento) do salário mínimo, quantia que deverá ser depositada até o dia 15 (quinze) de cada mês, em conta bancária de titularidade da representante legal da autora.Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação, fazendo-se constar no assentamento de nascimento da criança o nome do pai (A.F.R.), bem como os nomes de seus avós paternos (A. R. e M. F.). Ademais, acrescente-se ao nome da autora o patronímico F.Condeno o requerido no pagamento das custas processuais, dos honorários periciais e dos honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre 12 parcelas alimentares. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, eis que lhe concedo, nesta oportunidade, justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 24502-3/06 - Separacao Litigiosa - A: V.D.J.C.F.. Adv(s.): DF008709 - Didalva Lucas da Silva. R: A.L.F.F.. Adv(s.): DF022019 - Mauricio Verdejo Goncalves Junior. SENTENCA - (...)Em face do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos da autora para:- Decretar a separação judicial das partes, com fulcro no art. 1.572, § 1º, do Novo Código Civil, sem culpa de qualquer das partes;- Determinar a partilha dos automóveis descritos às fls. 42 e 102, à razão de 50% para cada uma das partes;- Determinar a partilha das cotas sociais das empresas Freitas Comércio de Gás Ltda. e Real Comércio de Gás Ltda., à razão de 50% para cada uma das partes;- Regularizar as visitas paternas do seguinte modo: o pai poderá ter os filhos consigo em finais de semana alternados, das 9:00 horas do sábado às 18 horas do domingo, buscando-os e devolvendo-os na residência materna; o pai desfrutará da companhia dos filhos na primeira metade do período de férias escolares nos anos pares e na segunda metade do período de férias escolares nos anos ímpares, sendo que na primeira metade já estão incluídos os feriados do Natal e Ano Novo;- Determinar que a suplicada volte a usar o nome de solteira.Em face da sucumbência recíproca, porém não equivalente, e considerando que a autora foi vencedora na maior parte do pedido, condeno o requerido no pagamento de 75% das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 500,00. Condeno a autora no pagamento dos restantes 25% das custas processuais.Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação no Registro Civil e formal de partilha.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 26895-8/06 - Arrolamento - A: MARIA SALETE DE PAULO CAMPOS. Adv(s.): DF016230 - Angela Rita Cassia de Oliveira Seidler. R: JOSE DE SOUSA CAMPOS, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). SENTENCA - Cuida-se de INVENTÁRIO, que se processa pelo rito do ARROLAMENTO, do espólio de JOSÉ DE SOUSA CAMPOS.Destarte, observados os requisitos legais, consubstanciados nos artigos 1.036 e seguintes do CPC, HOMOLOGO, por sentença, a PARTILHA de fls. 89/90, ficando ressalvados erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública.Transitada em julgado, aguarde-se por 60 (sessenta) dias a juntada do comprovante de pagamento e/ou isenção do imposto de transmissão por causa da morte (ITCMD), e do pagamento do ITBI, em face da renúncia de fls. 87, dando-se, a seguir, vista à Fazenda Pública do Distrito Federal.Após a cientificação da Fazenda, libere-se o formal de partilha.Condeno os interessados no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois são beneficiários da justiça gratuita.Findo o prazo e inertes as partes quanto à regularização tributária acima declinada, arquivem-se os autos, ficando facultado o desarquivamento para regularização.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 5514-5/07 - Arrolamento - A: M.P.C.D.S.. Adv(s.): DF009821 - Hamilton S Lima. A: M.P.C.D.S.e.o.. Adv(s.): DF009821 - Hamilton S Lima. R: A.C.D.S.E.D.. Adv(s.): (.). A: D.R.D.D.S.. Adv(s.): (.). A: D.R.D.D.S.. Adv(s.): (.). A: L.R.D.D.S.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: M.B.D.S.. Adv(s.): DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. SENTENCA - Cuida-se de INVENTÁRIO, que se processa pelo rito do ARROLAMENTO, do espólio de ADNILSON CAETANO DE SOUSA.Destarte, observados os requisitos legais, consubstanciados nos artigos 1.036 e seguintes do CPC, HOMOLOGO, por sentença, a PARTILHA de fls. 71/74, ficando ressalvados erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública.Transitada em julgado, OFICIE-SE solicitando a devolução da Carta Precatória independente de cumprimento, e AGUARDE-SE por 60 (sessenta) dias a juntada do comprovante de pagamento e/ou isenção do imposto de transmissão por causa da morte (ITCMD), dando-se, a seguir, vista à Fazenda Pública do Distrito Federal.Após a cientificação da Fazenda, libere-se o formal de partilha e/ou alvarás necessários.Condeno os interessados no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois são beneficiários da justiça gratuita.Findo o prazo e inertes as partes quanto à regularização tributária acima declinada, arquivem-se os autos, ficando facultado o desarquivamento para regularização.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 8045-6/07 - Alimentos - A: L.D.M.N.. Adv(s.): DF004056 - Helio Carvalho Santana. R: F.N.D.S.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Nos presentes autos, acolhendo o parecer do ilustre Curador de Família, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo de alimentos celebrado entre as partes às fls. 26/27, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém, ou seja, o requerido F.N. DA S. pagará, a título de alimentos, a sua filha L. DE M. N., o importe de 66% (sessenta e seis por cento) de um salário mínimo, cujo depósito será efetuado até o dia 10 de cada mês, na conta bancária informada na inicial, em nome da requerente. Ante o exposto, extingo o feito, com julgamento do mérito, ex vi do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 100,00. As obrigações ora estipuladas haverão de permanecer suspensas, a teor do art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que concedo ao demandado os benefícios da gratuidade da justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 10531-6/07 - Investigacao de Paternidade - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: E.A.D.A.J.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: M.C.D.S.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: T.C.C.D.S.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial para: Declarar que M. C. DE S. é filho de E. A. DE A. J.;- Condenar o investigado no pagamento de uma pensão alimentícia mensal em favor do filho equivalente a 32% (trinta e dois por cento) de um salário mínimo, até o dia 15 de cada mês, alimentos esses que são devidos desde a data da citação (26/06/2007, fls. 48v), monetariamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, também a partir daquela data.Condeno o investigado no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, eis que lhe concedo, nesta oportunidade, justiça gratuita. Sem honorários, por ser autor o Ministério Público.Transitada esta em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil, inserindo-se no assento do nascimento do menor o nome do pai (E. A. DE A. J.) e dos avós paternos (E. A. DE A. e M.L. R.) passando o infante a se chamar M. C. DE S. A..Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 14352-3/07 - Alvara - A: JOSEFA DO NASCIMENTO LEITE. Adv(s.): DF016298 - Luiz Humberto Vieira Guido. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária no qual JOSEFA DO NASCIMENTO LEITE pleiteou alvará judicial para receber o valor de título de capitalização de sua falecida filha ANA ANITA DO NASCIMENTO LEITE.Declarou que o genitor da falecida encontra-se em lugar ignorado e que não existem outros herdeiros.O Ministério Público opinou favoravelmente (fls. 30/31).É o relatório. Decido.O valor a ser resgatado está comprovado pelo documento de fls. 23.A certidão de óbito de fls. 05 informa que a falecida não deixou filhos.Assim, e na ausência de seu genitor, o valor deve realmente ser resgatado pela genitora, autora no feito.Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a postulação da requerente, AUTORIZANDO-A a receber o valor disponível para resgate do Título de Capitalização 36284419, de titularidade de ANA ANITA DO NASCIMENTO LEITE.Transitada em julgado, expeça-se alvará.Sem custas, em face da gratuidade processual deferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 29794-8/07 - Embargos A Execucao - A: A.F.L.. Adv(s.): DF020058 - Josevaldo dos Santos Silva. R: H.N.L.. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: H.N.L.e.o.. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: E.N.L.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Pelo exposto, e nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os embargos.Prossiga-se com a execução, certificando-se naqueles autos. Condeno o embargante a pagar as custas processuais, suspendendo, todavia, a exigibilidade da verba, ao teor do que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50, eis que lhe concedo, nesta oportunidade os beneficiários da Justiça gratuita. Sem honorários, pois sequer houve contraditório.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 30547-6/07 - Alvara - A: MATHEUS RAMOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF012049 - Imara Daloni Pereira da Silva. A: MATHEUS RAMOS DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF012049 - Imara Daloni Pereira da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: JUCELIA RAMOS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: FLAVIA RAMOS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: ANA PAULA RAMOS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: LUCILIO PINTO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): (.). SENTENCA - Destarte, JULGO PROCEDENTE a postulação dos requerentes, AUTORIZANDO-OS a receberem, em partes iguais, a indenização do Seguro DPVAT, em face do falecimento de GERTRUDES RAMOS DAMASCENA, ficando esclarecido que a parte do menor MATHEUS RAMOS DOS SANTOS deverá ser paga à sua guardiã JUCÉLIA RAMOS DOS SANTOS.Transitada em julgado, expeça-se o alvará.Fica a guardiã do menor MATHEUS obrigada à prestação de contas quanto ao valor cabível a este, comprovando o depósito da quantia em conta poupança, em nome do menor. Prestadas as contas, oficie-se para o bloqueio da mesma para saques.Oficie-se à Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, para as providências cabíveis por parte daquele órgão, uma vez que as seguradoras em geral estão, de maneira ilegal, obrigando as pessoas a ingressarem com pedido de alvará judicial perante o Poder Judiciário, na maioria das vezes indevidamente, principalmente quando os menores já possuem representante legal nomeado pelo Poder Judiciário através de outro processo (guardião ou tutor), encaminhando cópias de fls. 02/04, 08/09, 21, 25 e desta sentença.Ora, se já existe representante legal nomeado, indicado em documento judicial, qualquer que seja o nome desse documento, é totalmente descabida a exigência de alvará judicial que apenas indique quem é o representante legal do incapaz, uma vez que já existe documento judicial dizendo isso.A providência descabida exigida pelas seguradoras está onerando as partes e o Poder Judiciário (este já tão sobrecarregado) indevidamente.Sem custas, em face da gratuidade processual deferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 35459-9/07 - Negatoria de Paternidade - A: M.D.C.G.D.A.. Adv(s.): DF019744 - Jovanka Baptista da Silva. R: G.L.D.A.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: G.A.L.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Em face do exposto, reputo a autora carecedora da ação proposta, indefiro a inicial e declaro extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com base nos arts. 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais. Sem honorários, pois não houve contraditório. Suspendo, todavia, a exigibilidade da verba, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, eis que concedo, nesta oportunidade, justiça gratuita a requerente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

CERTIDAO

Nº 9572-0/01 - Inventário - A: GILMARA FELICIO MAGALHAES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. A: GILMARA FELICIO MAGALHAES e outros. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: JOSE NILSON MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: IOLANDA FELICIO MAGALHAES PONTES. Adv(s.): (.). A: PEDRO MARTINS PONTES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do curso processual, pelo que, consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 05 dias..

Nº 14015-0/04 - Arrolamento - A: MARIA DA CONCEICAO LIMA DA SILVA. Adv(s.): DF009400 - Jose Correia Primo. A: MARIA DA CONCEICAO LIMA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF009400 - Jose Correia Primo. R: JOSE BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA IVANI SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: BENEDITO BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA IVANI SILVA. Adv(s.): (.). A: BENEDITO BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, que os autos retornem ao ARQUIVO posto que até hoje a determinação de fls. 102 não foi cumprida, impedindo a cientificação da Fazenda Pública para posterior liberação do formal de partilha..

Nº 15506-0/04 - Alimentos - A: J.C.M.D.M.. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: R.J.D.M.-P.B.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, abro vista à parte autora pelo prazo de 05 dias..

Nº 17065-9/05 - Execucão de Alimentos - A: H.N.L.. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. A: H.N.L.e.o.. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: A.F.L.-P.B.. Adv(s.): (.). A: E.N.L.. Adv(s.): (.). A: M.D.S.N.L.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que os embargos a execução, autos n. 29794-8/2007, propostos pelo embargante Antônio Ferreira Lima, foram julgados improcedentes, tendo o MM. Juiz determinado o prosseguimento da presente execução.

DECISAO - 1. Digam os credores se têm interesse em adjudicar os bens penhorados, na forma prevista no artigo 685-A.2 Tendo em vista que o valor penhorado não garante a execução, indiquem os exeqüentes, em 30 dias, outros bens penhoráveis do executado, sob pena de extinção do feito.Intimem-se..

Nº 25839-7/05 - Revisao de Alimentos - A: P.H.O.L.. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: M.G.S.L.-P.B.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: E.O.B.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o ofício e documentos de fls. 34/65..

Nº 10907-2/06 - Separacao Litigiosa - A: R.L.D.M.. Adv(s.): DF005493 - Lionides Gonçalves de Souza. R: C.F.B.M.-P.B.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a parte requerente deverá ser intimada a vir em Juízo receber Mandado de averbação, no prazo de 10 dias..

Nº 21194-2/06 - Separacao Consensual - A: E.S.F.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. A: E.S.F.e.o.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.F.F.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 dias..

Nº 23341-9/06 - Separacao Litigiosa - A: M.A.B.. Adv(s.): DF011544 - Marilia Mesquita Araujo Correia. R: C.D.S.B.. Adv(s.): DF006231 - Aurenio Ferreira Vitorino. CERTIDAO - Certifico e dou fé que as partes deverão ser intimadas a vir em Juízo receber formal de partilha, no prazo de 10 dias..

Nº 23506-3/06 - Inventário - A: GILDA DA COSTA FRANCA. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: ANTONIO DIAS DA FRANCA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA DAS DORES FRANCA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: GENILDA APARECIDA FRANCA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: GILSON PEDRO DA FRANCA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a petição da Fazenda Pública de fls. 89..

Nº 8973-7/07 - Inventário - A: EURIDIA BARROSO DIAS. Adv(s.): DF015819 - Maria Eunice de Melo Franco de Oliveira. R: JOAO BATISTA DIAS, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, ficam os interessados intimados acerca da avaliação de fls. 66..

Nº 13409-2/07 - Execucão de Alimentos - A: L.B.M.. Adv(s.): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo. R: N.M.D.S.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: E.B.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a petição e documento de fls. 56/7..

Nº 13967-6/07 - Alimentos - A: L.P.V.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.P.L.. Adv(s.): DF012003 - Augusto Villela. CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte requerida intimada para apresentar memoriais no prazo de 07 dias..

Nº 17498-8/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: I.R.D.C.. Adv(s.): DF019450 - Mauro Severino Dias. R: M.P.D.C.. Adv(s.): DF015203 - Jose Afonso Alves. CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, designe-se audiência conforme determinado às fls. 46.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 07/11/2007, às 15:15 horas para a audiência de conciliação.."

Nº 20277-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: R.O.D.S.. Adv(s.): DF011544 - Marilia Mesquita Araujo Correia. R: L.R.T.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora para viabilizar a distribuição da carta precatória de citação..

Nº 26524-9/07 - Execucão de Alimentos - A: I.V.A.B.. Adv(s.): DF024270 - Reuzisonia Campos Lima Moreira. R: A.G.B.-P.B.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: D.R.A.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a parte autora não atendeu a certidão de fls. 60.Por força da Portaria 02/2004, intime-se a parte autora para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito..

Nº 30583-7/07 - Alimentos - A: R.T.B.P.. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: R.M.D.P.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: E.M.B.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a fornecer o atual endereço do requerido..

Nº 31557-3/07 - Guarda e Responsabilidade - A: I.C.L.. Adv(s.): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. A: I.C.L.e.o.. Adv(s.): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: O.C.L.. Adv(s.): (.). R: O.C.L.e.o.. Adv(s.): (.). A: M.L.V.L.. Adv(s.): (.). R: A.R.R.. Adv(s.): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): L.D.F.R.. Adv(s.): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): T.R.L.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, fica o advogado intimado para vir ao Juízo a fim de providenciar publicação do edital de citação na forma do art. 232, III, do CPC..

Nº 33432-2/07 - Revisao de Alimentos - A: R.M.M.. Adv(s.): DF021143 - Valdirene Chaves Marques do Vale. R: N.B.M.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: L.M.F.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a fornecer o atual endereço do requerido..

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Wagner Junqueira Prado
Diretor de Secretaria:Cristiano Candido Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 10129-9/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.D.S.D.S.. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: E.R.C.. Adv(s.): DF013793 - Jose Antonio Goncalves de Carvalho. DECISAO - AUDIÊNCIA:"Designo o dia 06/11/2007, às 14:30 horas para a audiência de instrução e julgamento.."

Nº 33585-6/07 - Revisao de Alimentos - A: F.F.. Adv(s.): DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhert. A: F.F.e.o.. Adv(s.): DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhert. R: C.E.F.. Adv(s.): (.). A: R.F.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.P.V.V.. Adv(s.): (.). DECISAO - AUDIÊNCIA:"Designo o dia 05/11/2007, às 15:30 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.."

Nº 34458-0/07 - Alimentos - A: T.E.O.B.. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: R.F.B.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: E.O.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - AUDIÊNCIA:"Designo o dia 31/10/2007, às 15:30 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.."

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Hilmar Castelo Branco Raposo Filho
Diretor de Secretaria:Rodrigo de Oliveira Wathier

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 18161-9/02 - Execucão de Alimentos - A: M.G.F.M.. Adv(s.): DF022950 - Carlos Magno de Souza. R: M.P.D.L.M.-P.B.. Adv(s.): DF010541 - Edson Soares de Souza. DESPACHO - Em face do lapso temporal decorrido, apresente o exequente planilha atualizada e discriminada do débito.Após, cls.Ceilândia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h07..

Nº 8870-9/03 - Execucão de Alimentos - A: S.G.A.L.. Adv(s.): DF005597 - Rafael Francisco de Almeida. R: J.L.L.P.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se pessoalmente a parte autora para promover o andamento do feito, através de advogado, cumprindo a ordem precedente no pazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h18..

Nº 15987-8/03 - Execucão de Alimentos - A: S.G.A.L.. Adv(s.): DF005597 - Rafael Francisco de Almeida. R: J.L.L.P.-P.B.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se pessoalmente a parte autora para promover o andamento do feito, através de advogado, cumprindo a ordem precedente no pazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h18..

Nº 8116-5/05 - Inventário - A: LENICE RIBEIRO DOS REIS. Adv(s.): DF012226 - Norivaldo Eustaquio Lopes. R: JAIR EVARISTO DIAS DOS REIS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA ANTONIA DE JESUS E OUTROS. Adv(s.): DF010117 - Achilles Paulo da Silva. DESPACHO - Intime-se a inventariante sobre a impugnação de fls. 247/248.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 15h31..

Nº 11544-0/05 - Execucão de Alimentos - A: J.D.S.L.e.o.. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: B.D.S.L.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Apresente o(as) Exequente(s) planilha atualizada dos cálculos, no prazo de 5 (cinco) dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 18h40..

Nº 12125-5/05 - Execucão de Alimentos - A: E.O.D.S.C.e.o.. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: L.C.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Para atendimento do pedido retro, cumpra a credora o despacho de fl. 118, vez que a pesquisa é feita através do número do CPF.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h01..

Nº 20572-9/05 - Guarda e Responsabilidade - A: L.P.D.S.. Adv(s.): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: L.F.R.. Adv(s.): DF005007 - Odize Benedita Rodrigues. DESPACHO - Acolho a cota ministerial de fl. 204 e defiro o pedido de fls. 201/202.Intime-se L. P. DE S. a entregar a guarda da menor A. C.P. R., ao pai L.F. R., conforme sentença de fls. 163/166. Considerando que a decisão transitou em julgado em 20.07.2007 (fl.197 - verso), e ainda que a criança encontra-se no estado do Piauí (fl. 126), confiro o prazo de 30 (trinta) dias. Esgotado o prazo sem o cumprimento da obrigação, retomem os autos conclusos. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 19h33..

Nº 3499-5/06 - Arrolamento - A: MARINAL VIEIRA DE BRITO SILVA. Adv(s.): GO022693 - Gustavo Mendes Marques de Brito. R: RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - À inventariante e herdeiros para que se manifestem sobre o esboço de partilha elaborado pela Contadoria (fl. 82/83). Deverá ainda o herdeiro R. A.DE S.B. juntar sua certidão de nascimento.Após, ao Ministério Público.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h20..

Nº 4545-0/06 - Guarda e Responsabilidade - A: T.R.P.. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. R: F.R.P.e.o.. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: R.B.L.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Às partes para que cumpram a cota ministerial de fl. 209.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h56..

Nº 9695-7/06 - Execucão de Alimentos - A: I.X.L.D.N.. Adv(s.): DF012661 - Jose Maria Gomes Lolola. R: A.F.N.. Adv(s.): (.). DESPACHO - À exequente para que se manifeste sobre a justificativa de fls. 121/125 e os depósitos juntados(...).Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 18h25..

Nº 13289-2/06 - Inventário - A: MARIA ADELICE DOS SANTOS SILVA e outros. Adv(s.): DF018986 - Karla Santos Porto. R: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - (...)Aos herdeiros para ciência dos ofícios de fls 105/107, em 05 dias(...).Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 15h34..

Nº 18640-8/06 - Execucão de Alimentos - A: C.C.F.D.F.. Adv(s.): DF009001 - Jose de Menezes Formiga. R: S.F.R.-P.B.. Adv(s.): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. DESPACHO - Não obstante a intimação de fls. 49/50 também se referir às parcelas inadimplidas no curso da demanda, verifco que o depósito de fl. 58, efetuado em 18.09.2007, limitou-se aos três meses que precederam o ajuizamento da execução (abril, maio e junho), não apresentando prova de pagamento ou justificativa sobre os demais meses inadimplidos. Desta forma, defiro o pedido de fls. 59/60, para conferir derradeira oportunidade a parte devedora a efetuar o pagamento das parcelas vencidas no decorrer do processo, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, observando-se que o cumprimento da pena não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas ou vincendas.Prazo de 24h (vinte e quatro horas).I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h37..

Nº 9957-8/07 - Execucão de Alimentos - A: J.P.F.D.S.. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: F.D.A.C.D.S.-P.B.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em face da decisão exarada à fl. 24, redesigno audiência de conciliação para o dia 12/11/2007, às 16:30h. Intimem-se as partes, observando-se a ordem anterior quanto à intimação do réu, com a expedição de novo mandado.Ceilândia - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h42..

Nº 11958-6/07 - Execucão de Alimentos - A: G.F.M.. Adv(s.): DF021570 - Luciano Chaves Pereira. R: L.T.M.. Adv(s.): (.). DESPACHO - (...) vistas dos autos ao exeqüente. Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h46..

Nº 12268-9/07 - Separacao Litigiosa - A: E.D.S.. Adv(s.): DF005761 - Jose Dantas Filho. R: L.F.G.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Processo em ordem. Nada a sanear.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/10/2007, às 15:30horas, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas com antecedência de 15 dias da audiência.Intimem-se as partes, testemunhas e o representante do Ministério Público.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h22..

Nº 14989-4/07 - Revisao de Alimentos - A: A.A.D.S.. Adv(s.): DF024141 - Diana Paula Mascarenhas Guerra Faraj. R: E.F.L.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vieram-me conclusos estes autos juntamente com o processo referido na audiência de fl. 08 - nº 16789-04/05, em que foi certificado que o alimentando não reside no endereço indicado na inicial (fl. 73). Não obstante, ordenei que este atualizasse seu endereço.Desta forma, ao autor para que requiera o que for cabível.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 13h01..



Nº 33560-6/07 - Inventario - A: FERNANDO DA SILVA PINHEIRO e outros. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: MARIA ANGELICA DA SILVA, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aos requerentes para que recolham as custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC)(...). Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 13h18..

Nº 35905-7/07 - Execucao de Alimentos - A: B.M.D.J.P.. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: O.R.P.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da justiça gratuita.Emende exequente a inicial para:a) esclarecer por qual modo pretende a execução (CPC, arts. 732 ou 733), lembrando que o rito da coerção pessoal somente é possível pelos últimos 03 meses.b) esclarecer quanto à inadimplência, vez que foi determinado ofício para que a pensão fosse descontada em folha de pagamento do alimentante (fl. 11), ficando ciente que somente o título líquido, certo e exigível pode ser executado, pelo que deverá esclarecer o valor indicado da pensão.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h44..

CERTIDAO

Nº 8646-7/01 - Inventario - A: JOSE RIBAMAR INACIO e outros. Adv(s.): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: CONCEICAO PEREIRA BORGES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão de avaliação de fls. , no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h02..

Nº 3562-2/04 - Arrolamento - A: L.S.H.e.o.. Adv(s.): DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. R: D.H.-P.B.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica autorizado a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h44..

Nº 4313-4/05 - Execucao de Alimentos - A: A.T.D.A.L.e.o.. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: A.A.D.L.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do mandado de prisão, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 18h59..

Nº 14312-5/05 - Alvara - A: JOSEFA MINERVINO COSME CORDEIRO e outros. Adv(s.): DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhet. R: NAO HA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão de fls.106 , no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h02..

Nº 7332-8/06 - Execucao de Alimentos - A: L.G.D.S.. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: M.R.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do mandado de prisão, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 18h58..

Nº 10512-5/06 - Transferencia de Guarda - A: A.A.D.S.e.o.. Adv(s.): DF5000000 - Assistencia Judiciaria da Unb. R: N.H.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica autorizado a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 16h44..

Nº 13616-3/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: R.N.G.F.. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: M.A.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h54.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h54..

Nº 17115-3/06 - Execucao de Alimentos - A: G.L.A.L.. Adv(s.): DF006715 - Antonio Borges. R: P.C.M.L.-P.B.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o cumprimento da obrigação.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h22..

Nº 13413-0/07 - Negatoria de Paternidade - A: M.E.C.D.J.. Adv(s.): DF012009 - Clemente Alves Vieira Neto. R: L.D.J.e.o.. Adv(s.): (.). R: L.A.D.L.. Adv(s.): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, ficam as partes requeridas intimadas a se manifestar sobre o laudo do exame de DNA.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h01..

Nº 20523-5/07 - Inventario - A: A.M.D.J.S.. Adv(s.): DF008857 - Gesse de Roure Filho. R: O.B.D.S.E.D.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão de fls.60 , no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h02..

Nº 23109-0/07 - Separacao Litigiosa - A: M.L.S.D.O.. Adv(s.): DF005965 - Rita de Cassia Sousa Ferreira. R: F.G.D.O.. Adv(s.): DF013794 - Jose de Melo Neto. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão de fls. , tendo em vista o endereço estar desatualizado, bem como para que compareça à audiência designada para o dia 18/10/2007, às 16:30hs, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 15h10..

Nº 28494-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.L.D.C.. Adv(s.): DF003256 - Vital da Costa Guimaraes Neto. R: T.A.S.C.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão de fls.18 , no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h01..

Nº 28937-4/07 - Execucao de Alimentos - A: D.S.D.S.. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: A.S.S.-P.B.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre comprovante de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h59..

SENTENCA

Nº 16158-7/06 - Execucao de Alimentos - A: I.M.D.D.M.. Adv(s.): DF011893 - Maria Conceicao Filha. R: J.L.D.M.-P.B.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Assim, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, I, do C.P.C. Custas pelo Exeqüente, em razão do princípio da causalidade, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade em face da gratuidade que ora concedo.Oportunamente, archive-se, com a expedição do ofício de baixa.P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 19h24..

Nº 21487-7/07 - Afastamento do Concubino do Lar - A: S.M.S.S.. Adv(s.): DF010305 - Francisco de Assis Santos Sousa. R: E.G.D.S.-P.B.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/ c art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, ficando suspensa a exigibilidade em face da gratuidade que ora defiro. Sem honorários. Faculto desentranhamento de documentos, mediante traslado. Oportunamente arquivem-se os autos, com a expedição do ofício de baixa. P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h24..

Nº 22778-0/07 - Alvara - A: HENRYQUE BASILIO MOURA e outros. Adv(s.): TO001665 - Jose Valter Lopes Ferreira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - (...)Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 267, inciso I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas pela interessada, ficando suspensa a exigibilidade em face da gratuidade que ora concedo. Sem honorários. Faculto desentranhamento de documentos, mediante traslado.Oportunamente arquivem-se os autos.P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h33..

Nº 23937-8/07 - Divorcio Direto Consensual - A: E.F.D.A.e.o.. Adv(s.): DF009821 - Hamilton S Lima. R: N.H.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Assim, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência e extingo o feito com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelos interessados, todavia, porque concedida a gratuidade de justiça, suspendo a exigibilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Faculto a parte exeqüente o desentranhamento da documentação que instrui a inicial, mediante traslado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, expedindo-se ofício de baixa. P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h39..

DIVERSOS

Nº 5512-9/07 - Inventario - A: MARIA CLAUDELANIA SANTOS MATIAS. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: JANILSON SODRE MONTEIRO, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Retornem os ofícios de fls. 73 e 74, solicitando desta feita a data da aquisição das respectivas cotas. Após, intime-se o herdeiro conforme despacho de fl. 72.Ceilândia - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h06.

DESPACHO - (...)Tendo em conta as informações contidas na petição de fls. 70/71, manifeste-se o herdeiro, individualizando o valor das benfeitorias e do imóvel, se o caso.Venham aos autos os documentos pessoais de José Alvário.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h33..

Nº 34097-2/07 - Alimentos - A: R.V.N.. Adv(s.): DF010374 - Augustino Pedro Veit. R: F.N.N.. Adv(s.): (.). DESPACHO - A autora já conta com 25 anos de idade. Sendo assim, a concessão dos alimentos provisórios, sem o crivo do contraditório, dependeria de prova cabal de sua incapacidade laborativa, razão pela qual mantenho a decisão de fl. 91.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h14.

DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.O valor da causa corresponderá a 12 mensalidades pleiteada (CPC, art. 259, VI).Designo audiência para o dia 08/11/2007, às 16hs, momento em que, não havendo acordo, será analisado o pedido de alimentos provisórios(...) Intime(m)-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h55..

DECISAO

Nº 9915-0/07 - Investigacao de Paternidade - A: M.A.S.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.A.. Adv(s.): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. DECISAO - Tendo em conta que a paternidade restou incontroversa e, não tendo até a presente fase processual outros elementos que atestem a capacidade do réu, acolho o requerimento ministerial de fls. 40vº e fixo os alimentos provisórios no valor ofertado pelo alimentante, ou seja, 28% (vinte e oito por cento) do salário mínimo, sendo metade para cada menor, devidos a partir da data do resultado do exame. A pensão deverá ser depositada até o dia 05 de cada mês na conta bancária informada na inicial, em nome da genitora das crianças.Para a fixação dos alimentos definitivos e com a finalidade de se averiguar melhor a real possibilidade das partes, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/11/2007, às 15:30hs.Intime-se o réu para ciência da decisão supra, devendo efetivar os respectivos depósitos, bem como para que compareça à audiência supra.Intime-se ainda autoras, por intermédio de sua genitora, o Ministério Público e testemunhas arroladas.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h11..

Nº 16789-9/07 - Inventario - A: MARIA JOSE DE FARIAS. Adv(s.): MG047173 - Paulo Santos da Silva. R: JOSE AUGUSTO DE FARIAS HERDEIROS DE. Adv(s.): (.). DECISAO - (...)cumpra a inventariante o despacho de fl. 30, no que concerne ao requerimento de citação, podendo incluir a requisição dos documentos. Junte ainda a certidão de ônus reais, obtida junto ao Cartório imobiliário competente.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h10..

Nº 27494-6/07 - Alimentos - A: M.S.F.V.e.o.. Adv(s.): DF014402 - Marlon Alexandre Rabelo de Souza. R: C.V.D.S.e.o.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Arbitro alimentos provisórios em face de C. V. DE S. no valor correspondente a 60%(sessenta por cento) salário(s) mínimo(s) e em face de T. DE J. DE S. no valor de correspondente a 15% (quinze por cento) de seus vencimentos brutos devidos a partir de cada citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68), sendo o valor integral para os filhos, cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal dos menores, até o dia dez de cada mês.Designo Audiência de Conciliação para o dia 05/11/2007, às 16:15 horas.(...) Intime(m)-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h02..

Nº 32850-9/07 - Alimentos - A: L.D.T.. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: A.J.T.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Arbitro alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos vencimentos brutos do Requerido, deduzidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos de salário família e auxílio creche ou pré-escolar, se houver, cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)(s) menor(es).Designo Audiência de Conciliação para o dia 05/11/2007, às 16:30 horas.(...) Intime(m)-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 12h19..

Nº 34054-6/07 - Excecao de Incompetencia - A: R.D.C.S.D.L.. Adv(s.): BA019774 - Rachel Monferdini Dourado. R: A.M.L.. Adv(s.): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. DECISAO - Suspendo o curso dos autos principais, conforme determina o art. 306 do CPC.Intime-se o excepto no prazo de 10(dez) dias.Após, ao Ministério Público.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h53..

Nº 34185-4/07 - Guarda e Responsabilidade - A: F.A.D.L.. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: A.C.F.L.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designo Audiência de Conciliação para o dia 07/11/2007, às 14:15 horas, devendo comparecer pessoalmente as partes, acompanhadas de seus advogados.Cite-se o Requerido, advertindo-o de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestação fluirá a partir da data da audiência.Intime(m)-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h23..

Nº 34404-2/07 - Alimentos - A: E.C.D.S.S.. Adv(s.): DF021547 - Antonio Francisco Vieira da Silva. R: C.A.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Arbitro alimentos provisórios em 30%(trinta por cento) salário(s) mínimo(s), devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68), sendo o valor integral para o(a)(s) filho(a)(s), cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)(s) menor(es), até o dia dez de cada mês.Designo Audiência de Conciliação para o dia 12/11/2007, às 14:15horas.(...)Intime(m)-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 19h11..

Nº 34470-9/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: D.A.D.S.. Adv(s.): DF009610 - Gilson Moreira da Silva. R: O.L.D.S.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça.Pado o caráter indisponível do direito objeto da presente ação, louvo-me do disposto no art. 125, IV, do Código de Processo Civil, para tentar desde já a conciliação das partes.Cite-se o(a) réu (ré), ficando a Audiência de Conciliação designada para o dia 07/11/2007, às 15:45 horas, data a partir da qual começará a fluir o prazo para a contestação. Devem as partes estar acompanhadas de no mínimo duas (02) testemunhas, para prova do lapso temporal da separação, caso haja conciliação. Intimem-se as partes e o ilustre representante do Ministério Público.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 19h15..

Nº 34878-5/07 - Guarda e Responsabilidade - A: N.D.B.S.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: C.L.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designo Audiência de Conciliação para o dia 13/11/2007, às 14:30 horas, devendo comparecer pessoalmente as partes, acompanhadas de seus advogados.Cite-se o Requerido, advertindo-o de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestação fluirá a partir da data da audiência.Intime(m)-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h45..

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO, Juiz de Direito, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por meio deste leva a conhecimento público a INTERDIÇÃO de FABRICIO DE SOUZA COSTA, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 904.646.301-00, CI Nº 1.864.005 SSP/DF, natural de Brasília/DF, nascido em 27/08/1979, filho de José Osmar da Costa e Ana Maria de Souza Costa, residente e domiciliado na QNM 20, CONJUNTO C, CASA 10 - CEILÂNDIA - DF - CEP: 7221020, portador de retardo mental de grau moderado a grave, sendo declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, conforme os autos da ação de INTERDIÇÃO, processo n. 2006.03.1.020704-0, tendo sido nomeado Curador ao Interdito a ANA MARIA DE SOUZA SANTOS, brasileira, divorciada, portadora do CPF Nº 288.021.871-34, CI Nº 670.543 SSP/DF, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditado. Sede do Juízo: QNM 11, AE n.º 01 - Edifício Fórum, 1º Andar - Ceilândia - DF. Publicado uma única vez e afixado no local de costume conforme disposto no artigo 232 § 2º c/c 1.184 ambos do CPC. Ceilândia/DF, 02 de outubro de 2007. Eu, RODRIGO DE OLIVEIRA WATHIER, Diretor de Secretaria, assino o presente por determinação do MM Juiz de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO, Juiz de Direito, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por meio deste leva a conhecimento público a INTERDIÇÃO de MARIA SIMÔNIA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 741.781.051-91, CI Nº 2.417.136 SSP/DF, natural de João Câmara - RN, nascida em 18/04/1979, filha de Sebastião Batista da Silva e Maria do Socorro da Silva, residente e domiciliada na QNO 19, CONJUNTO 20, CASA 21 - SETOR O - CEILÂNDIA - DF - CEP: 72260190, portadora de Retardo Mental clinicamente de grau moderado a grave, sendo declarada absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, conforme os autos da ação de INTERDIÇÃO, processo n. 2006.03.1.010065-9, tendo sido nomeada Curadora à Interditada a Senhora MARIA DO SOCORRO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF Nº 515.919.951-91, CI Nº 1.287.529 SSP/DF, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditada. Sede do Juízo: QNM 11, AE n.º 01 - Edifício Fórum, 1º Andar - Ceilândia - DF. Publicado uma única vez e afixado no local de costume conforme disposto no artigo 232 § 2º c/c 1.184 ambos do CPC. Ceilândia/DF, 08 de outubro de 2007. Eu, RODRIGO DE OLIVEIRA WATHIER, Diretor de Secretaria, assino o presente por determinação do MM Juiz de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO, Juiz de Direito, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por meio deste leva a conhecimento público a INTERDIÇÃO de IZAURA MARIA DOS SANTOS, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF Nº 504.434.531-87, RG n. 368.518 SSP/DF, natural de Desidério - BA, nascida em 09/10/1920, filha de Caetana Maria dos Santos, residente e domiciliada na QNN 23, CONJ. M, LOTE 43, CEILÂNDIA - DF, portadora de Sequela de AVC, sendo declarada absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, conforme os autos da ação de INTERDIÇÃO, processo n. 2007.03.1.013224-7, tendo sido nomeada Curadora à Interditada a Senhora MARIA NITA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, do lar, viúva, portadora do RG n. 353.344 SSP/DF e do CPF n. 146.218.431-68, residente e domiciliada na QNL 1, BLOCO F, LOTE 02 - CEILÂNDIA - DF - CEP: 72150010. Sede do Juízo: QNM 11, AE n.º 01 - Edifício Fórum, 1º Andar - Ceilândia - DF. Publicado uma única vez e afixado no local de costume conforme disposto no artigo 232 § 2º c/c 1.184 ambos do CPC. Ceilândia/DF, 09 de outubro de 2007. Eu, RODRIGO DE OLIVEIRA WATHIER, Diretor de Secretaria, assino o presente por determinação do MM Juiz de Direito.

2º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Gilmar Rodrigues da Silva
Juiz de Direito Substituto:Arlson Ramos de Araujo
Diretor de Secretaria:Itamar Souza Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 36281-8/07 - Liberdade Provisoria - A: MIRCIO ANDRADE ALVES. Adv(s.): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. R: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por MIRCIO ANDRADE ALVES. Ceilândia/DF, 15/10/2007. GILMAR RODRIGUES DA SILVA Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O DOUTOR GILMAR RODRIGUES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que EDVAN COSTA DA SILVA, conhecido por Maranhã, brasileiro, natural de Vitória do Meirim/MA, nascido aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, filho de Cícero Alves da Silva e Maria dos Reis Costa Silva, fica CITADO para comparecer à sede deste Juízo (QNM 11, Área Especial nº 01, Fórum, Ceilândia Centro), no dia 07 de NOVEMBRO DE 2007, às 14 horas, para seu interrogatório e para que se defenda na Ação Penal nº 3781-2/98 movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, visto que, "no dia 07/12/1997, por volta das 01:30 horas, na QNM 21, bloco B, no interior do estabelecimento denominado "James Bar", Ceilândia/DF, CLEBER BATISTA DE BRITO e EDVAN COSTA DA SILVA, consciente e voluntariamente, em comunhão de esforços e unidade de desígnios, ambos com intenção de matar, efetuaram golpes de faca contra Edmilson Marques de Souza, produzindo-lhe as lesões descritas no Laudo de exame de corpo de delito de fls. 23 do IP. Assim agindo, os denunciados deram início à execução de um crime de homicídio, que somente não se consumou por circunstâncias alheias a suas vontades, eis que a vítima foi prontamente socorrida por Carlos Gomes de Jesus, sendo encaminhada ao hospital e recebendo atendimento médico eficaz. Segundo consta, na data dos fatos a vítima se encontrava com um amigo no estabelecimento mencionado, ocasião em que fora abordada e imobilizada pelo acusado EDVAN. No momento em que a vítima caiu ao chão e já se encontrava imobilizada pelo referido acusado, o denunciado CLÉBER se aproximou e efetuou os golpes de faca contra a vítima. O crime foi cometido

por meio de recurso que dificultou a defesa da vítima, uma vez que esta foi surpreendida com os golpes de faca pelo acusado CLÉBER, no momento em que já estava subjugada pelo acusado EDVAN. Estando assim, CLEBER BATISTA DE BRITO e EDVAN COSTA DA SILVA incurso nas penas do art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II e art. 29, todos do CP. Dado e passado em Ceilândia DF, aos 15 de outubro de 2007. ITAMAR SOUZA SILVA, Diretor de Secretaria, o subscreve.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O DOUTOR GILMAR RODRIGUES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que WASHINGTON VIEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, nascido aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três, filho de Edvaldo Antônio do Nascimento e de Antônia Vieira do Nascimento, fica CITADO para comparecer à sede deste Juízo (QNM 11, Área Especial nº 01, Fórum, Ceilândia Centro), no dia 21 de NOVEMBRO DE 2007, às 14 horas, para seu interrogatório e para que se defenda na Ação Penal nº 11900-6/07 movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, visto que, "nas primeiras horas do dia 21/04/2007, nesta cidade de Ceilândia/DF, na QNN 08, conjunto G, casa 47, o denunciado com vontade livre e consciente e inequívoca intenção homicida, efetuou disparos de arma de fogo contra a vítima, Romildo Palhares Ribeiro, produzindo-lhe os ferimentos descritos no laudo de fls. 34 e 35, ferimentos estes que foram a causa da morte da vítima. Assim, na data, hora e local acima indicados, a vítima encontrava-se no interior da residência acima citada, quando após um rápido entrevero entre a vítima e o denunciado, este sacou de sua arma e efetuou disparos contra a vítima causando-lhe as lesões mencionadas, as quais foram responsáveis por sua morte. O crime foi cometido por motivo fútil, porquanto o denunciado ceifou a vida da vítima em razão de um rápido entrevero ocorrido entre ambos, na oportunidade em que estavam no local dos fatos. Assim, estando o denunciado incurso no art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal. Dado e passado em Ceilândia DF, aos 15 de outubro de 2007. ITAMAR SOUZA SILVA, Diretor de Secretaria, o subscreve.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE CEILÂNDIA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Marcelo Tadeu de Assuncao Sobrinho
Diretora de Secretaria:Elida Alves Pereira Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 23157-9/04 - Execução - A: MARIA DE JESUS SILVA. Adv(s.): DF01358A - Nelson Tokashike. R: MILTON SILVA SANTOS. Adv(s.): DF010305 - Francisco de Assis Santos Sousa. Hasta pública designada nos autos em epígrafe para o dia: 1ª hasta 31.10.2007 às 09:00h, 2ª hasta 20.11.2007 às 09:00h. Local da hasta; Depósito Público de Brasília, situado no SAAN QD. 04, Lote 765/1015.

Nº 16466-7/06 - Acao de Conhecimento - A: POLLYANA RODRIGUES LIMA. Adv(s.): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. R: AVON COSMETICOS LTDA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. Nada a prover, eis que esgotada a prestação jurisdicional.Ao contador para cálculo da custas processuais que deverão ser pagas pela parte sucumbente.Após, intime-se para pagar as custas. Ato contínuo, arquivem-se os autos com baixa, após o pagamento das custas.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h14..

Nº 24968-6/06 - Cumprimento - A: FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. Defiro (fl. 40). Fixo o valor da execução da multa diária em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pois apesar do cálculo de fl. 44 trazer valor bastante superior, deverá ser observada a proporcionalidade entre a sanção imposta ao executado, a obrigação já satisfeita (fl. 41) e as dificuldades criadas pelo autor para o cumprimento do avençado, evitando assim, o enriquecimento indevido do exequente. Intime-se para pagamento voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrido o prazo sem o cumprimento expeça-se mandado de penhora e avaliação.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h01..

Nº 25574-8/06 - Indenizacao - A: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. R: BANCO ITAU. Adv(s.): DF021054 - Paula Matera Barbosa. Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Em, 01.10.2007..

Nº 2527-0/07 - Execução de Sentença - A: ARNALDO JOSE TRINDADE. Adv(s.): DF019940 - Divanildes Macedo Costa. R: ADIVASSON DO VALE BORGES. Adv(s.): (.). Intimo a parte autora a se manifestar sobre o ofício de fls. 33, no prazo de 05 dias. Em, 08.10.2007..

Nº 9148-4/07 - Acao de Conhecimento - A: JONATHAS ORNELAS GONCALVES. Adv(s.): (.). R: EDITORA ABRIL. Adv(s.): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. Intime-se à ré acerca dos dados do autor informados nos documentos de fl.48/50. Prazo de 05(cinco) dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h13..

Nº 9684-2/07 - Acao de Conhecimento - A: SIMONE GONCALVES OTAVIO. Adv(s.): (.). R: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF025013 - Laisir da Silva Goncalves. Considerando as informações de fl. 53, intime-se a apelante (cf. fl. 42) para informar se ainda persiste o interesse pelo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h13..

Nº 10101-6/07 - Execução - A: COMERCIAL DE ALUMINIOS BRAZILIENSE LTDA ME. Adv(s.): DF05092E - Ricardo Kos Junior. A: COMERCIAL DE ALUMINIOS BRAZILIENSE LTDA ME e outros. Adv(s.): DF05092E - Ricardo Kos Junior. R: ADAILTON MOURA DA SILVA. Adv(s.): (.). Intimo a parte autora a se manifestar 9972-0sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 26, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Em, 08.10.2007..

Nº 10556-6/07 - Cobrança - A: ANGELICA CRESCENCIO ALVES. Adv(s.): DF021228 - Bruno Andrade Silva. R: ANDERSON CERQUEIRA LUGON. Adv(s.): (.). Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do ofício de fl.22.Ceilândia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h09..

Nº 11957-8/07 - Execução - A: L&C OTICA LTDA-ME. Adv(s.): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: ALESSANDRO ALVES CASTELO BRANCO. Adv(s.): (.). Intimo a parte credora a se manifestar acerca do laudo de avaliação, devendo dizer se tem interesse na adjudicação do bem penhorado. Prazo 05 dias. Em, 08.10.2007..

Nº 15196-0/07 - Cobrança - A: FRANKLENE ARAUJO DE LIMA. Adv(s.): DF017511 - Carlos Roberto Moreira. R: SEBASTIAO MARQUES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: SEBASTIAO MARQUES DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: WILTON RODRIGUES DO CARMO. Adv(s.): (.). Exclua-se o réu Sebastião Marques da Silva do pólo passivo da ação em razão do pedido de fl. 37 haja vista que ainda não houve sua citação. Proceda-se as anotações pertinentes.Intime-se o autor para fornecer o endereço completo e atualizado do segundo réu em vista da certidão de fl. 30, sob pena de indeferimento da inicial em relação ao segundo réu.Atendida a ordem acima, designe-se nova audiência ou sessão de conciliação, citando e intimando as partes para o ato, com as advertências legais. Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h45..

Nº 16298-0/07 - Cancelamento de Protesto de Título - A: DIVINO MENDONCA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF020753 - Doralice dos Santos Ferreira. R: MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS. Adv(s.): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. Intime-se o autor para se manifestar acerca da petição de fl.43/44, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, o feito será extinto em razão do pagamento.Ceilândia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h39..

Nº 34003-0/07 - Execução - A: ADRIANO DA SILVA DORO. Adv(s.): DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhet. R: FININVEST S/A NEGOCIOS DE VAREJO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora para escalrecer que tipo de ação estar propondo; se ação de execução (fls. 2/4) ou ação de conhecimento (fl. 9/15), no prazo de 5 (cinco) dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h58..

Nº 34628-0/07 - Cobrança - A: SAMAMBAlA TINTAS LTDA EPP. Adv(s.): DF010391 - Jose Batista da Cruz. R: CLAUDIO EDUARDO ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora para comprovar adequadamente sua condição de microempresa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h37..

SENTENÇA

Nº 3786-4/07 - Indenizacao - A: CICERO FERREIRA LIMA. Adv(s.): DF023087 - Raquel Pinon Fernandez. R: C & A MODAS. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. Cícero Ferreira Lima propôs execução de sentença em ação de Indenização, segundo o procedimento da Lei nº 9.099/95, contra C & A Modas.Verifico que a parte devedora, cumpriu a obrigação, liquidando integralmente o débito, conforme comprovam os documentos e pedidos de fls. 123/125. Em face do cumprimento DECLARO EXTINTO O PROCESSO nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Determino que se procedam às anotações de estilo e dê-se baixa na Distribuição, arquivando-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h35..

Nº 6511-3/07 - Indenizacao - A: ADRIANO NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s.): (.). Face ao exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, I da Lei nº 9099/95. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput da Lei 9.099/95. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 12h59..

Nº 11970-5/07 - Cobrança - A: FRANCISCO SADIO DE FREITAS. Adv(s.): DF001679 - Ricardo Antonio Borges. R: AGDA MARIA LOPES ISSAC. Adv(s.): (.). R: AGDA MARIA LOPES ISSAC e outros. Adv(s.): (.). R: ALINE LOPES RODRIGUES. Adv(s.): (.). Intimo a parte autora a se manifestar sobre a proposta de fls. 48 e a levantar a importância depositada às fls. 49. Em, 09.10.2007..

Nº 13954-7/07 - Rescisao de Contrato - A: ANA LUCIA CAMPOS CARDOSO. Adv(s.): (.). R: VIVO S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Ana Lúcia Campos Cardoso propôs execução de sentença em ação de rescisão de contrato, segundo o procedimento da Lei nº 9.099/95, contra Vivo S/A.Verifico que a parte devedora, cumpriu a obrigação, liquidando integralmente o débito, conforme informações e comprovante de depósito (cf. fls. 28 e 30/32). Em face do cumprimento DECLARO EXTINTO O PROCESSO nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil.Expeça-se com urgência ofício para desbloqueio das contas-corrente da executada e liberação dos valores bloqueados em consequência da ordem judicial (cf. fls. 21/27).Determino que se procedam às anotações de estilo e dê-se baixa na Distribuição, arquivando-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h20..



Nº 32037-6/07 - Execucão - A: EDMUNDA SOARES DA SILVA. Adv(s): (.). R: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. Adv(s): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. SENTENCA - Trata-se de ação de execução proposta por EDMUNDA SOARES DA SILVA contra MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA, seguindo o procedimento da Lei nº. 9.099/95.As partes peticionaram à fl.06 e fl.07/08 requerendo a extinção do processo em razão do cumprimento da obrigação.Ante o exposto, apoiado no art.51, "caput", da Lei nº 9.099/95 c/c arts.794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme art.55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Oficie-se conforme requerido(fl.07).Ceilândia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h07..

DECISAO

Nº 21447-2/04 - Execucão de Sentença - A: REGINITA MIRANDA DE QUEIROZ e outros. Adv(s):. DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. R: JOSE RODRIGUES. Adv(s):. DF011341 - Jose Rodrigues. Indefiro o pedido de fl. 202 eis que a falta de interesse na adjudicação do bem penhoado não impede outras medidas, tais como a hasta pública, por exemplo.Defiro o pedido de fl. 205 tão-somente no que diz respeito ao ofício a ser encaminhado à Receita Federal, devendo a Secretaria deste Juízo, em caso de resposta positiva, tomar as devidas cautelas com relação ao sigilo fiscal, guardando as respectivas declarações de bens e renda em pasta própria para consulta apenas com autorização deste Juízo. Cumpra-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h20..

Nº 9381-0/06 - Reparacao de Danos - A: EUNICE FRANCISCA DA SILVA. Adv(s):. DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: IVAN DA SILVA SANTOS - Parte Baixada. Adv(s):. DF016771 - Israel Nonato da Silva Junior. Considerando o teor da petição de fl. 132 e tendo em vista os documentos acostados pelo executado às fls. 134/135, verifico que o bloqueio determinado por meio do convênio BACEN/JUD se deu em conta corrente destinada exclusivamente para o recebimento de salários do devedor. Não é possível o bloqueio de conta corrente bancária, por onde a parte devedora recebe os seus salários, considerando a impenhorabilidade destes valores. É o que dispõe a regra inserta no inciso IV, do art. 649, do C.P.C.Deste modo, defiro o pedido de fl. 132 e determino o desbloqueio da referida conta-corrente e da quantia ali bloqueada no valor de 0,72 (setenta e dois centavos), o qual será efetivado pelo convênio BACEN/JUD.Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h19..

Nº 1950-5/07 - Acao de Conhecimento - A: ELIENE PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: ROMILTON PEREIRA DE MORAIS. Adv(s):. DF003845 - Emiliano Candido Povia, DF011156 - Maiby de Mello Orany Bezerra. Diante do exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO.Prossiga-se no cumprimento de sentença, ficando desde logo intimada a credora para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito em cinco dias.Corriga a secretaria deste Juízo o nome do executado na capa dos autos conforme já determino.PI.Ceilândia - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h28..

Nº 9431-4/07 - Cível Publica de Responsabilidade - A: PAULA CALDEIRA DA SILVA ALMEIDA. Adv(s): (.). R: AUTO MECANICA CEI DIESEL. Adv(s):. DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. ".....Face às considerações alinhavadas, RECEBO OS EMBARGOS para determinar a desconstituição da penhora que incide sobre os bens referidos à fl. 16, com fulcro no artigo 649, inciso VI, do CPC, devendo os autos prosseguir na execução normal.Intime-se a exequente para se manifestar sobre as informações de fls. 27/31, após analisarei o pedido de fl. 38.Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h04.."

Nº 13938-7/07 - Indenizacao - A: WILSON FERNANDES RODRIGUES JUNIOR. Adv(s):. DF023173 - Leonardo de Freitas Costa. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s):. DF024643 - Leonardo Machado Lacerda. Intime-se a parte ré para retirar na secretaria deste Juízo o "chip" telefônico juntado aos autos (cf. fls. 79/81) e cumprir os termos da sentença de fls. 58/60 sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias a partir da intimação para cumprimento da ordem retro.Intime-se.Recebo o recuro interposto tão-somente em seu efeito devolutivo, eis que tempestivo.Contra-razões já apresentadas.Subam os autos à e. Turma Recursal com as homenagens de estilo.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h57..

Nº 23889-8/07 - Indenizacao - A: ANA ELISABETE E OLIVEIRA. Adv(s):. DF018031 - Osvaldo Elias da Silva. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s):. DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Conforme certificado à fl.100, deixou a apelante de comprovar o recolhimento do preparo, que deve ser feito nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso (art. 42, § 1º da lei n. 9.099/95) e não estando sob o pálio da Justiça Gratuita, operou-se a deserção, razão pela qual deixo de receber a apelação, que deverá ser desentranhada e restituída ao seu signatário. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h59..

Nº 26858-7/07 - Acao de Conhecimento - A: MARIA DAS DORES PEREIRA RAMALHO. Adv(s):. DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: ALBINO ALVES DE AZEVEDO. Adv(s): (.). ...Face às considerações alinhadas, ACOLHO OS EMBARGOS, e determino que o réu retire do protesto o referido título objeto da presente lide, evitando causar qualquer tipo de embargo ou danos à autora, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso. Fixo-lhe um prazo de 5 (cinco) dias para cumprir a presente determinação judicial a contar de sua intimação. Após este prazo começará a contar a multa ora estipulada. A presente decisão integrará a r. sentença para todos os efeitos jurídicos.Publique-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h30..

CERTIDÃO

Nº 15076-6/07 - Acao de Conhecimento - A: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s):. DF024883 - Jose Martins Ponte. R: ASSO-CIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO. Adv(s):. DF018963 - Raquel Freire Alves. Ao(às) Executado(s), para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal de 10 dias, assistido por advogado. 04.09.2007..

Nº 25936-3/07 - Acao de Conhecimento - A: ROBERTO ALVES DA SILVA. Adv(s):. DF022346 - Juliano Rodrigues Braga. R: AMERICEL S/A (OPERADORA CLARO). Adv(s):. DF023740 - Eduardo Froes Ribeiro de Oliva. Ao(às) Exequente(s), para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal de 10 dias, assistido por advogado. Em, 08.10.2007..

CERTIDAO

Nº 11853-4/07 - Indenizacao - A: MARIA LUCIENE ALMEIDA GONCALVES. Adv(s): (.). R: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO. Adv(s):. GO022913 - Ludimmilla Cristina Brasileira de Castro e Sousa. Ao executado para complementação do depósito. Em, 12.10.2007.Ceilândia - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 18h22..

Nº 13583-3/07 - Acao de Conhecimento - A: ELIONE ALVES COUTINHO. Adv(s): (.). R: IBICARD ADM E PROMOTORA LTDA. Adv(s):. DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. De ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Marcelo Tadeu de Assunção Sobrinho intimo a parte requerida a se manifestar sobre o depósito de fls. 36.Ceilândia - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 18h02..

CONTADORIA-PARTIDORIA-DISTRIBUIÇÃO DE CEILÂNDIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA
Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALESSANDRO DE OLIVEIRA POVOA
Circunscrição : Ceilândia

Distribuição : 2007.03.1.036331-4 Por Prevenção
Data : 09/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILÂNDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036345-0 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Requerente : GILSON VITOR BATISTA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.036348-4 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1639 - LIQUIDACAO DE SENTENCA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA

Requerente : HILQUELLINE OLIVEIRA MACHADO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.036444-6 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA

Autor : BANCO ITAULEASING S.A
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.03.1.036451-8 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA

Autor : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição : 2007.03.1.036452-6 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA

Autor : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição : 2007.03.1.036453-4 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA

Distribuição : 2007.03.1.036455-9 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição : 2007.03.1.036457-5 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA

Distribuição : 2007.03.1.036459-0 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição : 2007.03.1.036468-8 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1087 - ANULATORIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Requerente : MARIA DE OLIVEIRA PINTO
Advogado : DF01498A - JOSEFA RITA DA SILVA

Distribuição : 2007.03.1.036503-9 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição : 2007.03.1.036504-7 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : BANCO ITAULEASING S.A
Advogado : SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição : 2007.03.1.036505-5 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado : SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição : 2007.03.1.036507-0 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : BANCO SANTANDER BANESPA
Advogado : SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição : 2007.03.1.036510-2 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1114 - ARRESTO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Requerente : MACHMELO COMERCIAL LTDA (NO REP. LEGAL)
Advogado : DF024426 - LUCIANA SACCHI BOEIRA

Distribuição : 2007.03.1.036382-9 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Requerente : PAULA FRANCINETE DE AZEVEDO
Advogado : RJ057069 - JOSE ORIVALDO BRITO DA SILVA

Distribuição	: 2007.03.1.036442-0 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Distribuição	: 2007.03.1.036445-4 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Distribuição	: 2007.03.1.036454-2 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Autor	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVES-TIMENTO
Advogado	: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE
Distribuição	: 2007.03.1.036456-7 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Autor	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIA-MENTO E INVESTIMENTO
Advogado	: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE
Distribuição	: 2007.03.1.036458-3 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Autor	: B.F.S.C.F.E.I.
Advogado	: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE
Distribuição	: 2007.03.1.036506-3 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MER-CANTIL SA
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
Distribuição	: 2007.03.1.036516-8 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente	: MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA
Advogado	: DF020329 - ELIENE DE FATIMA RAMOS
Distribuição	: 2007.03.1.036518-4 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente	: ANA CELIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado	: DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO
Distribuição	: 2007.03.1.015496-0 Por Prevenção
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036374-9 Por Prevenção
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEI-LANDIA
Requerente	: FABRICIO SOARES GATO
Advogado	: DF016682 - FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Distribuição	: 2007.03.1.003394-0 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEI-LANDIA
Autor do Fato	: GENERINO DE SOUZA SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.036326-7 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036327-5 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036414-9 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036490-3 Por Prevenção
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA
Requerente	: ROBSON DA PAIXAO MARREIROS
Advogado	: DF008405 - PAULO CORREA DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.03.1.013229-6 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036330-6 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036519-2 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036338-8 Por Prevenção
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente	: L.D.G.N.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036341-9 Por Prevenção
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente	: F.D.S.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036342-7 Por Prevenção
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente	: F.B.F.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036525-6 Por Prevenção
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente	: C.G.S.R.
Advogado	: DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB

Distribuição	: 2007.03.1.036378-0 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: G.M.T.
Advogado	: DF016791 - MIGUEL LUIS FORTES BOUERES
Distribuição	: 2007.03.1.036469-6 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DIS-TRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição	: 2007.03.1.036477-6 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DIS-TRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição	: 2007.03.1.036508-8 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: S.L.S.
Advogado	: DF012790 - AMAURY APARECIDO GALDINO
Distribuição	: 2007.03.1.036340-2 Por Prevenção
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Exequente	: M.M.D.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036346-8 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Exequente	: W.W.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036347-6 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: F.R.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036418-0 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: G.H.M.
Advogado	: DF022748 - ANDERSON DE ALMEIDA FREI-TAS
Distribuição	: 2007.03.1.036419-8 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: WANDA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado	: DF022905 - SABRINA ALVES ARCANJO
Distribuição	: 2007.03.1.036470-2 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 4246 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE POS MORTE
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DIS-TRITO FEDERAL E TERRITORIOS



Distribuição	: 2007.03.1.036472-7 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 4246 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE POS MORTE
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DIS-TRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição	: 2007.03.1.036479-2 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: A.A.D.M.
Advogado	: DF012437 - MARIELA SOUZA DE JESUS
Distribuição	: 2007.03.1.036487-2 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1659 - MODIFICACAO DE CLAUSULA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: M.A.F.D.
Advogado	: DF011544 - MARILIA MESQUITA ARAUJO CORREIA
Distribuição	: 2007.03.1.036488-9 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1592 - INTERDICA0
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: N.M.F.
Advogado	: DF011544 - MARILIA MESQUITA ARAUJO CORREIA
Distribuição	: 2007.03.1.036513-5 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Exequente	: M.C.P.D.S.
Advogado	: DF022378 - RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET
Distribuição	: 2007.03.1.036339-6 Por Prevenção
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Exequente	: J.D.O.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036434-0 Por Prevenção
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1917 - SOBREPARTILHA
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: W.D.S.L.
Advogado	: DF013530 - EURIPEDES JOSE DE FARIAS
Distribuição	: 2007.03.1.036343-5 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: A.L.D.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036344-3 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: L.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036349-2 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA DAS GRACAS LINHARES PEREIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.03.1.036461-4 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: I.D.A.S.
Advogado	: DF025570 - REBECA NOVAES AGUIAR
Distribuição	: 2007.03.1.036473-5 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DIS-TRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição	: 2007.03.1.036474-3 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 4246 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE POS MORTE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DIS-TRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição	: 2007.03.1.036475-0 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 4246 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE POS MORTE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DIS-TRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição	: 2007.03.1.036524-8 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
REQUEREN-TE	: VANDERLEY PEREIRA DE ARAUJO
Advogado	: DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB
Distribuição	: 2007.03.1.036329-0 Por Prevenção
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036333-9 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: MARIA ANTONIETA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036336-3 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036337-0 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: GERALDINO FLAUSINO NETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036376-5 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ANDRE LUIZ MATOS DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.036377-3 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ISAIAS FRANCISCO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036380-4 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ELIANE TEIXEIRA NUNES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036381-2 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036384-5 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: FRANCILENE DE SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.019964-9 Por Prevenção
Data	: 09/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ALCIONE DE JESUS DO BONFIM
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.021816-4 Por Prevenção
Data	: 09/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: JACILENE SILVA COSTA DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.025910-5 Por Prevenção
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.029752-0 Por Prevenção
Data	: 09/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: AYLTON LEMOS DE AZEVEDO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.030704-7 Por Prevenção
Data	: 09/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ANA FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.032503-5 Por Prevenção
Data	: 09/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: TACIO ROGERIO ALLAN PONTES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036325-9 Por Prevenção
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.03.1.036328-3 Por Prevenção
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2002.03.1.008483-7 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 1005 - Acao Penal
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036332-2 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036334-7 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: SINARA DE OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036335-5 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036375-7 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ERICO VINICIUS MENDES COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036379-8 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036385-3 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036436-6 Aleatória
Data	: 09/10/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
REQUERENTE	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição	: 2007.03.1.036728-6 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036531-0 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado	: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Distribuição	: 2007.03.1.036537-7 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado	: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
Distribuição	: 2007.03.1.036598-8 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: ASTRID VIEIRA DELMONDEZ
Advogado	: DF020740 - ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Distribuição	: 2007.03.1.036633-9 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.03.1.036635-5 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.03.1.036637-0 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.03.1.036641-9 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.03.1.036644-3 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.03.1.036670-8 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES
Distribuição	: 2007.03.1.036677-3 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente	: SERGIO LUIZ CORREA
Advogado	: DF012957 - MAURICIO CASADO ACCIOLY PEREIRA LEITE
Distribuição	: 2007.03.1.036701-0 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO ITAU SA
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
Distribuição	: 2007.03.1.036702-8 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO ITAU SA
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
Distribuição	: 2007.03.1.036703-6 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO SANTANDER BANESPA SA
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição	: 2007.03.1.036706-9 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO SANTANDER BANESPA
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
Distribuição	: 2007.03.1.036707-7 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
Distribuição	: 2007.03.1.036709-3 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
Distribuição	: 2007.03.1.036710-8 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO SANTANDER BANESPA
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
Distribuição	: 2007.03.1.036530-3 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO ABN AMRO S/A
Advogado	: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
Distribuição	: 2007.03.1.036532-8 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado	: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
Distribuição	: 2007.03.1.036534-4 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
Distribuição	: 2007.03.1.036535-2 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
Distribuição	: 2007.03.1.036581-8 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: JOSE SOARES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF003211 - EUVALDO PEREIRA DE NOVAIS
Distribuição	: 2007.03.1.036595-5 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO SANTANDER BANESPA
Advogado	: DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES
Distribuição	: 2007.03.1.036630-6 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO RE PLAZA CEILANDIA
Advogado	: DF023468 - JOSE ALVES COELHO



Distribuição : 2007.03.1.036638-8 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.036640-2 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.036642-7 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.036643-5 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.036685-3 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : SP084314 - JOSE MARTINS

Distribuição : 2007.03.1.036686-0 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado : SP084314 - JOSE MARTINS

Distribuição : 2007.03.1.036704-4 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO SANTANDER BANESPA
Advogado : SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição : 2007.03.1.036705-2 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO SANTANDER BANESPA SA
Advogado : DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição : 2007.03.1.036713-2 Por Prevenção
Data : 10/10/2007
Feito : 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor : JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036714-9 Por Prevenção
Data : 10/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036611-3 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036669-3 Por Prevenção
Data : 10/10/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE RIBAMAR RODRIGUES
Advogado : DF016841 - DELCIO GOMES DE ALMEIDA

Distribuição : 2007.03.1.036539-3 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036542-4 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036667-7 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036729-4 Por Prevenção
Data : 10/10/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente : JOHNNY DOS SANTOS MENDES
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.036730-9 Por Prevenção
Data : 10/10/2007
Feito : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente : SOLIMOE MIGUEL SALOMAO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.036545-7 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036698-2 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036558-6 Por Prevenção
Data : 10/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequerente : J.W.A.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.036561-7 Por Prevenção
Data : 10/10/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : E.V.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.036547-3 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequerente : F.M.D.O.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.036551-2 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : V.F.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.036552-9 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequerente : T.P.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.036555-3 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : A.S.Q.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.036567-4 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : L.L.A.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.036571-3 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : E.D.S.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.036573-8 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : L.C.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.036575-4 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 4246 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE POS MORTE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : A.C.V.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.036655-6 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : S.C.B.R.
Advogado : DF016682 - FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS

Distribuição : 2007.03.1.036673-2 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição	: 2007.03.1.030433-6 Por Prevenção
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Exequente	: A.C.D.S.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.030698-5 Por Prevenção
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1659 - MODIFICACAO DE CLAUSULA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: L.N.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036549-8 Por Prevenção
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Exequente	: M.R.G.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036562-5 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: L.M.D.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036564-0 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: M.B.S.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036565-8 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: L.S.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036576-2 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 8146 - ACORDO DE GUARDA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: V.D.A.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036578-7 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Exequente	: M.A.L.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036675-7 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
REQUEREN-TE	: MADALENA SOARES E SILVA
Advogado	: DF023614 - VALDAIR CUSTODIO ALVES
Distribuição	: 2007.03.1.036538-5 Por Prevenção
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Exequente	: F.P.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.03.1.036548-0 Por Prevenção
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Exequente	: F.L.F.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036570-5 Por Prevenção
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Exequente	: M.D.S.S.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.031042-2 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 2002 - TRANSFERENCIA DE GUARDA
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Autor	: V.C.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036543-2 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: A.C.B.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036556-0 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: A.A.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036559-4 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: B.W.H.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036568-2 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: F.T.D.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036569-9 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: D.G.D.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036608-2 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: V.K.A.D.C.
Advogado	: DF008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
Distribuição	: 2007.03.1.036672-4 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DIS-TRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição	: 2007.03.1.036692-5 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: A.A.A.
Advogado	: DF011341 - JOSE RODRIGUES
Distribuição	: 2007.03.1.036678-0 Por Prevenção
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Querelante	: APARECIDA CARDOSO DE LIMA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036626-7 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: FRANCISCO DAS CHAGAS GONCALVES PE-REIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036632-2 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036636-3 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: JOHNNY DOS SANTOS MENDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036646-8 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036680-4 Por Prevenção
Data	: 10/10/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Querelante	: LUZIA AVELINO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036634-7 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: MARCIO PEREIRA DE AGUIAR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036649-2 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: JOSE LEIDE FERREIRA DE ANDRADE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036651-5 Aleatória
Data	: 10/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: SILVANA MARIA DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036815-0 Por Prevenção
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara	: 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEI-LANDIA
Requerente	: MARCELO SOARES DO NASCIMENTO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL



Distribuição	: 2007.03.1.036774-3 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036850-4 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036792-8 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1024 - ADJUDICACAO COMPULSORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente	: RIVALDO MENDES PEDROZA
Advogado	: GO005048 - GIBRAIL MAGALHAES BORGES
Distribuição	: 2007.03.1.036906-6 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1048 - ALIENACAO JUDICIAL
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente	: PEDRO SILVA SANTOS
Advogado	: DF008630 - RAIMUNDO NONATO PEREIRA
Distribuição	: 2007.03.1.036877-9 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado	: DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
Distribuição	: 2007.03.1.036897-0 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036908-2 Por Prevenção
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente	: RAFAEL ALEXANDRE SILVA FERRAO
Advogado	: DF008405 - PAULO CORREA DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.03.1.036848-0 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.036761-4 Por Prevenção
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequerente	: D.D.D.O.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036765-5 Por Prevenção
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequerente	: K.E.F.D.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036744-6 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: J.F.M.R.
Advogado	: DF023752 - JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO

Distribuição	: 2007.03.1.036747-9 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 8146 - ACORDO DE GUARDA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: G.M.A.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036823-0 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1905 - SEPARACAO DE CORPOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: R.C.D.S.F.
Advogado	: SP123500 - ROGERIO APARECIDO GIL
Distribuição	: 2007.03.1.036830-3 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
REQUERENTE	: EUCLIDES DE SANTANA FONSECA
Advogado	: DF008561 - SILVIO ANDRE ALVES
Distribuição	: 2007.03.1.036842-4 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALIMEN-
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: J.R.B.
Advogado	: DF009860 - HENRIQUE CELSO SOUZA CARVALHO
Distribuição	: 2007.03.1.036883-4 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 4229 - INVENTARIO NEGATIVO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Inventariante	: RAILA CRISTINA DOS PASSOS LOBATO
Advogado	: DF003467 - ABRAHAO RAMOS DA SILVA
Distribuição	: 2007.03.1.036885-9 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 4246 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE POS MORTE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: F.R.D.C.
Advogado	: GO015658 - WEDJER DA SILVA CORTES
Distribuição	: 2007.03.1.036750-0 Por Prevenção
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Exequerente	: M.D.S.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036752-6 Por Prevenção
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Exequerente	: J.D.S.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036753-4 Por Prevenção
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Exequerente	: K.G.D.A.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036763-9 Por Prevenção
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Exequerente	: A.C.S.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036768-8 Por Prevenção
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Exequerente	: A.V.D.S.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.03.1.036769-6 Por Prevenção
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Exequerente	: K.N.C.D.O.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036746-2 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: J.O.B.J.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036758-3 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: V.G.A.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036837-7 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: D.L.
Advogado	: DF023739 - EDLA TEIXEIRA BARBOSA
Distribuição	: 2007.03.1.036898-8 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: J.L.A.P.
Advogado	: DF009298 - SONIA MARIA NUNES BARBIE-RI
Distribuição	: 2007.03.1.036911-3 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
REQUERENTE	: PAULO JOSE DE OLIVEIRA
Advogado	: RJ116293 - WILLAMY RIBEIRO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.03.1.036915-4 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: N.M.D.S.
Advogado	: DF007240 - BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Distribuição	: 2007.03.1.036742-0 Por Prevenção
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Exequerente	: A.M.S.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036757-5 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: R.M.D.S.G.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036759-0 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: J.L.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.036821-5 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
REQUERENTE	: GABRIELA LOPES SANTIAGO
Advogado	: DF009087 - RONEY FLAVIO RODRIGUES BERNARDES



Distribuição : 2007.03.1.036862-5 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA

Requerente : M.V.D.O.
Advogado : DF010962 - CELIA MARCELINO DA SILVA SALGADO

Distribuição : 2007.03.1.036777-6 Por Prevenção
Data : 11/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036783-0 Por Prevenção
Data : 11/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036806-3 Por Prevenção
Data : 11/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : CARLOS EDUARDO DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036811-9 Por Prevenção
Data : 11/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : MARLON DA SILVA BEZERRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036834-4 Por Prevenção
Data : 11/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : JEAN PETERSON COSTA DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036798-5 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : OXES LEANDRO BEZERRA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036800-6 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : RODRIGO CALISTO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036802-2 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : VALRISMAR CICERO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036826-4 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : P.F.D.S.B.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036839-3 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036844-9 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036847-3 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : FERNANDO CLAUDIO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036852-9 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036854-5 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036855-3 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036863-3 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : SEM INDICIAMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036866-6 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : SEM INDICIAMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036868-2 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : RAIMUNDO JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036869-9 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : SEM INDICIAMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036781-5 Por Prevenção
Data : 11/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036786-4 Por Prevenção
Data : 11/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036809-6 Por Prevenção
Data : 11/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : DOMINGOS PINTO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036853-7 Por Prevenção
Data : 11/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036916-2 Por Prevenção
Data : 11/10/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Requerente : ROBSON ABILIO LACERDA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.036801-4 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : JOSE JOAO FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036805-5 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036828-9 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : DELMIRA FRANCISCA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036843-2 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036846-5 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036857-8 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : MARCIO JOSE SILVA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036859-4 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : ZELMA BATISTA CANTUARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036861-7 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : MARLUCE MARIA DE AZEVEDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036864-0 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA

Autor do Fato : MARIA LUIZA TOME LOPES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Maria Ferreira da Silva
Diretor de Secretaria:Josias D'olival Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 7346-6/06 - Indenizacao - A: MARIA DE LOURDES BENVINDO CARREIRO. Adv(s).: DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. R: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTES E TURISMO LT-



DA. Adv(s).: DF016912 - Marcelo Borges Fernandes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, ficam as partes intimadas da data da perícia médica, a ser realizada em 22/10/2007, às 11h30min, pelo médico perito Dr. Marcos Gutemberg Fiacho da Costa, no Hospital Santa Marta, Centro Clínico, QSE 11, Área Especial nº 01, Consultório nº 05 - Taguatinga Sul/DF.Paranoá-DF, Paranoá - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 09h37..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Rita de Cassia de Cerqueira Lima Rocha
Diretora de Secretaria:Helecy Roriz Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 8005-7/06 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: CARLOS ROBERTO OLIVA. Adv(s).: DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: MARIA SELMA DE SA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Sent.fl.40: Julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, §4º da lei 9.099/95. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante traslado. Não há custas nem honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se com baixa na Distribuição. P.R.I. 08/10/2007..
Nº 958-7/07 - **Indenizacao** - A: ERCILIA ALESSANDRA STECKELBERG. Adv(s).: DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. R: NIVALDO TOMAZ DE AQUINO. Adv(s).: DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Desp.fl.70: Defiro. Int. Dil. Paranoá/DF, 25/09/2007..
Nº 4384-7/07 - **Indenizacao** - A: JOSE BORGES DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF007036 - Clino Benedito Bento. R: HUGO IRALDO CHEIRO ZETA. Adv(s).: (.). Sent.fl.32: Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante traslado. Após, arquivem-se com baixa. P.R.I. Paranoá/DF, 04/10/2007..
Nº 4973-4/07 - **Cobranca** - A: VALTER CORDEIRO SOARES. Adv(s).: DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. R: CONCEICAO CORREIA GOMES. Adv(s).: DF021800 - Thiago Januario de Andrade. Desp.fl.44: A matéria desafia recurso próprio, inexistindo na sentença qualquer obscuridade e/omissão, razão pela qual deixo de conhecer dos embargos de declaração; ainda que assim não fosse, conforme certificado acima, são os mesmos intempestivos. Int. Paranoá/DF..
Nº 5775-4/07 - **Reparacao de Danos** - A: SAMEA LAURENCA PARAISO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: RAFAEL REISMAN PRODUCOES. Adv(s).: DF023863 - Raphael Lopes Jorge. Sent.fl.45: Julgo improcedente o pedido. P.R.I. Paranoá/DF, 09/10/2007..
Nº 6076-9/07 - **Indenizacao** - A: NAPOLEAO FREITAS PORTO FILHO. Adv(s).: (.). R: BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. Desp.fl.62: Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Intime-se o (a) recorrido (a) para apresentar contra-razões à apelação. Int. Paranoá/DF, 08/10/2007..

2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 3342-4/2000 - **Indenizacao** - A: THAIS DE ALMEIDA BELLOMO ME - Parte Baixada. Adv(s).: DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro, DF011914 - Helga Alvares Teixeira. R: MARCELO BRANT HERINGER. Adv(s).: (.). PROCURADOR: MARCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO. Adv(s).: (.). DESPACHO - À exequente acerca da certidão retro, requerendo o que entender de direito. Paranoá - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 14h45.RICARDO NORIO DAITOKU,Juiz de Direito.
Nº 253-4/03 - **Indenizacao** - A: WANDERLEI ALVES FERREIRA. Adv(s).: DF005860 - Manoel Pinheiro Filho. R: ANDREA SILVA SENHORI. Adv(s).: DF017461 - Tania Maria S Santos. DESPACHO - Ao exequente para que se manifeste sobre a proposta de acordo. Paranoá - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h37.RICARDO NORIO DAITOKU,Juiz de Direito.
Nº 1561-6/07 - **Indenizacao** - A: EDEILSON RIBEIRO PAIVA. Adv(s).: (.). R: CLARO BRASILIA CELULAR. Adv(s).: DF016196 - Tula Ricarte Peters. DESPACHO - Intimem-se as partes para que se manifestem quanto ao interesse na produção de outras provas.
Nº 3606-7/07 - **Cobranca** - A: GILSON DUARTE RABELO. Adv(s).: DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: CATIA BARCELOS DE ABREU. Adv(s).: (.). DESPACHO - Ao exequente para ciência da certidão retro, requerendo o que entender de direito. Paranoá - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 17h41.RICARDO NORIO DAITOKU,Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 589-8/07 - **Cominatoria** - A: AMADO ROCHA DOS SANTOS. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: JONAS FELIX DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF023543 - Geraldo Iltamar Madureira. SENTENÇA - ... Forte nessas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a transferir o veículo marca PEUGEOT, modelo PEUGEOT 405 SRI, placa JEO 6259 DF, ano/modelo 1995, chassi 8AS4BRFX255191642 para o seu nome junto ao Detran-DF e efetuar os pagamentos dos IPVA's dos anos 2004, 2005, 2006, e os vencidos até a presente data relativos ao referido automóvel, sob pena de multa diária fixada em R\$ 100,00 (cem reais)..

AUDIENCIA

Nº 245-5/07 - **Reparacao de Danos** - A: A CONSTRUTORA LTDA ME. Adv(s).: DF019384 - Daniel Fontes. R: JUCINEIDE AUGUSTA PIRES. Adv(s).: (.). AUDIENCIA - Ação: Reparação de Danos RequerenteA Construtora LTDA MERequeridaJucineide Augusta Pires Conciliador:Karoline Aires Ferreira,Juiz:Ricardo Norio DaitokuATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃOAberta a audiência. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, para a audiência de conciliação designada para esta data, a ele respondeu apenas a parte ré. Ocorre que compulsando os autos verificou-se a ausência de intimação da parte autora sobre a redesignação da audiência de conciliação para esta data. Nesta oportunidade a parte ré reconhece o débito de R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais) que corrigido monetariamente fica R\$ 798,43 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), assim, a parte ré propõe o pagamento do débito em 8 (oito) parcela de R\$ 100,00 (cem reais). Pelo MMº Juiz, foi proferido " Intime-se a parte autora para que se manifeste a cerca da proposta de pagamento da parte ré". Intimados os presentes..

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISÃO

Nº 8382-6/07 - **Liberdade Provisoria** - A: CARLOS GIOMAR MORENO. Adv(s).: DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: NAO HA. Adv(s).: (.). "(...)Posto isso, com fundamento no disposto no art. 310, parágrafo único, do CPP, concedo liberdade provisória a CARLOS GIOMAR MORENO. (...)".

DESPACHO

Nº 533-3/03 - **Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). R: DEUMAR DA CONCEICAO PEREIRA. Adv(s).: DF003041 - Joao Carlos Marzola. R: BERNARDO AMORIM COSTA. Adv(s).: DF003041 - Joao Carlos Marzola. À defesa para os fins do art. 500, do CPP.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISÃO

Nº 8346-5/07 - **Liberdade Provisoria** - A: DALMO UBIRATAN BONFIM SANTOS. Adv(s).: DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: NAO HA. Adv(s).: (.). "(...) Posto isso, com fundamento no disposto no art. 310, parágrafo único, do CPP, concedo liberdade provisória a DALMO UBIRATAN BONFIM SANTOS.(...)".

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Deleane Camargo de Santana Fernandes
Diretora de Secretaria:Thirce Adriana Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 3774-3/03 - **Inventario** - A: ONEIZA GEVIZIER GOMES DA SILVA. Adv(s).: DF014036 - Elene de Souza Bastos de Albuquerque. A: ONEIZA GEVIZIER GOMES DA SILVA e outros. Adv(s).: DF014036 - Elene de Souza Bastos de Albuquerque. R: JOCELINO ALVES DA SILVA ESPOLIO DE. Adv(s).: (.). A: LUCIVETE ALVES DA SILVA REIS. Adv(s).: (.). A: MARIA DAS NEVES DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: ITAMAR GERRIS DA SILVA. Adv(s).: (.). A: NILTON CESAR DA SILVA. Adv(s).: (.). A: JOCELINO ALVES DA SILVA FILHO. Adv(s).: (.). A: JOSE CARLOS ADRIANY DA SILVA. Adv(s).: (.). A: MILTON ALVES DA SILVA. Adv(s).: (.). A: RITA ALVES SOBRINHA FAUSTINO. Adv(s).: (.). A: MARIA REGINA DA SILVA. Adv(s).: (.). A: JOAO CARLOS DA SILVA. Adv(s).: (.). A: JOSIMAR SILVA ALVES. Adv(s).: (.). INTERESADA: TATIANE ALVES DA SILVA. Adv(s).: GO013081 - Hermes Batista Tosta. Cumpra-se adequadamente, atentando que a certidão negativa local apresentada restringe-se a débitos de tributos imobiliários, o que não implica na inexistência de outras dívidas fiscais..

Nº 5798-7/03 - **Inventario** - A: N.C.D.S.. Adv(s).: DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. R: B.L.D.E.D.. Adv(s).: (.). Extinta a ação de reconhecimento e dissolução de união estável sem resolução de mérito, abra-se vista a inventariante para que promova o impulso processual, atendendo as determinações precedentes e requerendo o que entender de direito..

Nº 4659-9/07 - **Arrolamento** - A: JOSILEIDE SOUSA SANTOS. Adv(s).: DF013254 - Jaqueline Souza Soares. R: MOISES ORESTES FERREIRA ESPOLIO DE. Adv(s).: (.). intime-se a impulsionar o processo..

Nº 7585-5/07 - **Execucao de Prestacao Alimenticia** - A: L.A.P.. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. R: J.S.P. Adv(s).: (.). Consoante reiterada jurisprudência, o rito de processamento da execução mediante coerção pessoal do devedor restringe-se as três ultimas prestações vencidas desde a data do ajuizamento da ação.Concedo derradeira oportunidade para adequação do pedido..

Nº 7972-9/07 - **Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: M.S.P.. Adv(s).: DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: P.C.V.C.. Adv(s).: (.). Com gratuidade.Venha em termos o pedido de partilha dos bens móveis, esclarecendo a autora se pretende indenização por aqueles que diz terem sido alienados, indicando objetivamente a divisão pretendida em relação ao restante.Venha aos autos documentação comprobatória da titularidade do direito invocado sobre o bem imóvel, posto que instrumentos procuratórios não se prestam a tal finalidade.Malgrado tenha mencionado na peça de ingresso, a documentação do automóvel não acompanhou a inicial. Emende-se.Diga expressamente sobre a guarda dos filhos menores, alimentos e regulamentação de visitas..

Nº 8370-5/07 - **Revisao de Alimentos** - A: M.J.X.. Adv(s).: PI002243 - Antonio DJalma Bezerra Policarpo. R: J.F.D.S.X.. Adv(s).: (.). Recolham-se as custas iniciais, ou requeira o autor o que entender de direito.A ação revisional de alimentos é procedimento autônomo, indefiro o apensamento requerido.Instrua o requerente a inicial com cópia da decisão que fixou a prestação alimentar em caráter definitivo.Cumpra o que preconiza o artigo 282, II, V, e VII do CPC, atentando, ainda ,para o disposto no artigo 82 do mesmo diploma processual.Regularize o requerente sua representação processual, trazendo aos autos cópia de sua documentação pessoal.Tudo, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da peça de ingresso.Após, havendo ou não manifestação, ouça-se o Ministério Público..

Nº 8470-8/07 - **Separacao Litigiosa** - A: J.A.L.. Adv(s).: DF003329 - Renato Battaglini Junior. R: L.A.D.S.L.. Adv(s).: (.). Com gratuidade.Instrua o requerente a inicial com cópia de sua documentação pessoal.Diga sobre guarda, alimentos e visitas aos filhos menores.Esclareça se a motocicleta referida na exordial foi adquirida no curso da união, trazendo aos autos a respectiva documentação e dispondo sobre eventual partilha, conforme o caso.Venha em termos o pedido principal.Diga sobre os alimentos devidos reciprocamente, bem como sobre o uso do nome pelo cônjuge virago..A citação nas ações de estado é feito por meio de oficial de justiça, emende-se.Tudo no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial..

Nº 8479-8/07 - **Execucao de Prestacao Alimenticia** - A: A.R.D.B.. Adv(s).: DF015456 - Vanessa Rodrigues Macedo. A: A.R.D.B.e.o.. Adv(s).: DF015456 - Vanessa Rodrigues Macedo. R: S.F.D.B.. Adv(s).: (.). A: A.R.D.B.. Adv(s).: (.). A: S.C.R.D.B.. Adv(s).: (.). A: I.S.R.D.B.. Adv(s).: (.). Com gratuidade.O rito de processamento da execução que prevê a coerção pessoal do devedor, consoante reiterada jurisprudência, somente pode recair sobre as três últimas parcelas de alimentos vencidas antes da data do ajuizamento da ação. Emende-se nesta medida..

SENTENÇA

Nº 8776-7/06 - **Sobrepartilha** - A: E.L.M.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.A.G.. Adv(s).: DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. ...DECLARO EXTINTO o processo com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC..Sem custas e sem honorários, face à gratuidade de justiça..

DECISAO

Nº 7218-6/04 - **Execucao de Prestacao Alimenticia** - A: V.G.B.C.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.C.A.C.. Adv(s).: DF017485 - Gesse Martins Borges. Intime-se o devedor, por intermédio de seu patrono, para que proceda ao pagamento de R\$ 499,32 (quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), parcelado em prestações iguais, de valor não superior a duzentos reais.A primeira com terá vencimento quarenta e oito horas a contar da intimação, e as demais todo dia 20 (vinte), sem prejuízo do pagamento das parcelas regulares.O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado de toda a dívida.Intimem-se as partes nesta medida.Transcorrido o prazo para pagamento, abra-se vista a parte credora para que diga sobre a quitação e intenção do prosseguimento do feito..

Nº 3848-4/06 - **Curatela** - A: M.J.S.. Adv(s).: DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. R: E.J.S.. Adv(s).: DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. Fale o autor sobre o ofício e fls.138..

Nº 8485-3/07 - **Acordo de Alimentos** - A: L.M.F.D.S.. Adv(s).: DF018285 - Rogerio Macedo de Queiroz. A: L.M.F.D.S.e.o.. Adv(s).: DF018285 - Rogerio Macedo de Queiroz. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: R.M.F.D.S.. Adv(s).: (.). A: M.E.M.F.D.S.. Adv(s).: (.). A: E.F.D.S.. Adv(s).: (.). Com gratuidade.Venha aos autos procuração passada por todos os menores representados por sua mãe..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CÍVEL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Maria Leonor Leiko Aguenta
Diretora de Secretaria:Janete Ricken Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 15554-6/04 - Depósito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: EUDIA DO NASCIMENTO SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão por 90 (noventa) dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 10/10/07.

Nº 15784-9/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NA PESSOA REP. LEGAL). Adv(s.): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: WALMIR BEZERRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão do feito por 10 (dez) dias, conforme requerido. Após, faço cumprir a intimação de fls. 151, item 02, através de Aviso de Recebimento. P. Em 04/10/07.

Nº 9551-6/05 - Execução de Sentença - A: BANCO BMG SA (NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s.): DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: MANOEL LAMEU TIMBO. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o exequente a vir retirar o alvará expedido, para arquivamento do feito. P. Em 28/08/07. DESPACHO - INTIMO o requerido para recolher as custas finais, no prazo de 15 (QUINZE) dias. Faça publicar fl. 111. P. Em 09/10/07.

Nº 14101-8/05 - Execução de Sentença - A: NELSO RODRIGUES CAMARGO. Adv(s.): DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: RENE STANISLAU DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diante da ausência de impugnação, expeça-se Alvará de levantamento em favor do exequente. Vista ao exequente se ainda tem algo a requerer para extinção da execução de sentença. P. Em 24/09/07. DESPACHO - "... 2- INTIMO o Autor a vir retirar o alvará expedido". P. Em 08/10/07.

Nº 287-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: RICARDO RODRIGUES DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o autor para recolher as custas finais, no prazo de 15 (QUINZE) dias. P. Em 08/10/07.

Nº 1576-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: FELISMAR PINHEIRO DE MELO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), defiro última suspensão por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 01/10/07.

Nº 3656-9/06 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: AURICELIA MARIA M SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão por 90 (noventa) dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 10/10/07.

Nº 5156-5/06 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: RAYMUNDO WANDSOM F COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão por 90 (noventa) dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 10/10/07.

Nº 6796-8/06 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha e Outros. R: ROGERIO SANTOS ARAUJO. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente da Carta Precatória devolvida. P. Em 03/10/07.

Nº 6953-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SAMUEL BATISTA RODRIGUES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão por 90 (noventa) dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 02/10/07.

Nº 7564-0/06 - Depósito - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: CLAUDINELE PAULINO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Faça intimar o (a) requerente em réplica. P. Em 02/10/07.

Nº 7965-2/06 - Execução de Sentença - A: EDIMAR JESUS CHAVES DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. DESPACHO - 1)Venha pelo autor o pagamento da sucumbência no prazo de quinze dias, ficando advertido desde já de que não efetuando o pagamento no prazo legal será acrescido do montante da condenação multa de 10% e, a requerimento do credor, poderá ser expedido mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos ao artigo 475-J do CPC, redação dada pela Lei 11232/05. P. 2) Anote-se o início da fase executiva, bem como a inversão dos pólos processuais, incluindo-se no pólo ativo o advogado na qualidade de exequente. P. Em 22/08/07.

Nº 8846-6/06 - Reintegração de Posse - A: LEONI DE PAULA PEREIRA. Adv(s.): DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho. R: HENRIQUE WAGNER DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Faço arquivar os autos, conforme determinado às fls. 32, diante do silêncio do autor. Em 10/10/07.

Nº 9107-9/06 - Execução de Sentença - A: BANCO ITAU S/A (NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ADALMIR MARQUES RIBEIRO. Adv(s.): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. DESPACHO - Faço intimar o exequente a requerer o que entender de direito, em face da certidão de fl.70-v. P. Em 09/10/07.

Nº 12825-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo e Outros. R: DELIO PINHEIRO DA ROCHA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Há notícia do falecimento do réu nos autos do Processo nº 13835-8/05 que tramita nesta 1ª Vara Cível de Samambaia. 2- Assim regularize o autor o pólo passivo, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito. P. Em 27/09/07.

Nº 13413-6/06 - Depósito - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: LUZIMAR SOARES LOURENCO. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1) Diante da ausência de purga da mora, defiro a conversão da busca e apreensão para ação de depósito. Retifique-se. 2) Cite-se. Em 19/09/07.

Nº 13645-5/06 - Depósito - A: BANCO SANTANDER BRASIL S.A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: RODRIGO MODESTO LIMA MOURA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Faço intimar o (a) requerente em réplica. P. Em 01/10/07.

Nº 13846-9/06 - Execução de Sentença - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes e Outros. R: DANIEL RODRIGUES ALVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Faço intimar o exequente a requerer o que entender de direito, em face da certidão de fl. 62-v. P. Em 09/10/07.

Nº 13847-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO HSBC BANK DO BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes e Outros. R: SANDRO NEY DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1)Venha pelo réu o pagamento da sucumbência no prazo de quinze dias. Intime-se por AR. 2)Fica o réu advertido desde já de que não efetuando o pagamento no prazo legal será acrescido do montante da condenação multa de 10% e, a requerimento do credor, poderá ser expedido mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos ao artigo 475-J do CPC, redação dada pela Lei 11232/05. P. Em 24/08/07.

Nº 14285-5/06 - Execução de Honorarios - A: DR.A TAISA FRANCA RESENDE ROCHA - OAB/DF 13.701. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: DERLI DAVID DE BORBA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Expeça-se mandado de penhora, requerida às fls. 44, devendo constar do mandado que da juntada do auto de penhora e avaliação aos autos, o devedor poderá oferecer impugnação nos próprios autos, através de advogado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC, redação dada pela Lei 11232/05. Em 28/08/07.

Nº 15068-2/06 - Depósito - A: BANCO FINASA S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles e Outros. R: ANDERSON GOMES DE SOUZA. Adv(s.): MG034301 - Geraldo Bernardes Sa Silva, MG095100 - Gisiane Silveira Barboza. DESPACHO - Faço intimar o (a) requerente em face da manifestação de fl. 87. P. Em 09/10/07.

Nº 16037-8/06 - Consignação Em Pagamento - A: RENATA SOUSA DE MORAIS. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO BV FINANCEIRA SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se a iniciativa da autora por mais três meses, a fim de localizar os autos. P. Em 28/08/07.

Nº 16313-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares e Outros. R: JOSE EDMILSON ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, conforme requerido. P. Em 10/10/07.

Nº 17302-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MIRIAN DA SILVA SILVARES. Adv(s.): GO026249 - Clever da Silva. DESPACHO - Vista ao autor das alegações de fls. 45/50.Regularize a ré sua representação processual, no prazo de quinze dias. P. Em 02/10/07.

Nº 18577-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO9 NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: CLEUBIA RODRIGUES RAMOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao advogado do autor para requerer o que entender de direito, observadas as alterações da Lei nº 11.232/05, quanto a sucumbência. P. Em 04/10/07.

Nº 18690-9/06 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: TULIO KARLO SENTO SE ANDRADE. Adv(s.): DF010773 - Adelson Rocha Maquias. DESPACHO - Faço intimar o autor, em face da cota da contadoria de fls. 52. P. Em 10/10/07.

Nº 19297-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: CASSIA CILENE LEMES MESQUITA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1)Venha pelo réu o pagamento da condenação no prazo de quinze dias. Intime-se através do correio. 2)Fica o réu advertido desde já de que não efetuando o pagamento no prazo legal será acrescido do montante da condenação multa de 10% e, a requerimento do credor, poderá ser expedido mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos ao artigo 475-J do CPC, redação dada pela Lei 11232/05. Em 24/08/07.

Nº 19588-4/06 - Execução de Sentença - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: NEEMIAS RODRIGUES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Faço intimar o exequente a requerer o que entender de direito, em face da certidão de fl. 38-v. P. Em 10/10/07.

Nº 187-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: EVANDO AQUINO LOPES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao advogado do autor para requerer o que entender de direito, observadas as alterações da Lei nº 11.232/05, quanto a sucumbência. P. Em 08/10/07.

Nº 611-3/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: MARIA LINDINALVA GOMES DE SOUZA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. DESPACHO - Aguarde-se por 90 (noventa) dias o julgamento da ação Revisional. P. Em 21/09/07.

Nº 1063-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: LUZIA SALVADOR VENTURA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1)Sentença trânsito em julgado. 2)Vista ao advogado do AUTOR para, querendo, requerer o início da fase executiva quanto à sucumbência, no prazo de quinze dias. 3)Em caso de requerimento, intímem-se o(a) devedor(a) para pagar o valor da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como anote-se o início da fase executiva e a alteração do pólo processual para incluir no pólo ativo o advogado na qualidade de exequente. 4)Sem manifestação do credor, arquivem-se, com baixa na distribuição. P. Em 01/10/07.

Nº 1346-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: IZABEL CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao advogado do autor para requerer o que entender de direito, observadas as alterações da Lei nº 11.232/05, quanto a sucumbência. P. Em 10/10/07.

Nº 2304-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A.(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: CARLOMAN BENEDITO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Diante do silêncio do requerido, FAÇO os autos conclusos para sentença, conforme determinado às fl. 60. Em 10/10/07.

Nº 2870-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: IVECO LATIN AMERICA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. R: JOSE ERMITO CORREIA GOMES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Considerando que o endereço indicado já foi diligenciado (certidão de fls. 102), vista ao autor para requerer o que entender de direito, se o caso, a conversão para ação de depósito. P. Em 02/10/07.

Nº 5835-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: VALDINANDES PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, conforme requerido, bem como o desentranhamento dos documentos, mediante traslado. P. Em 08/10/07.

Nº 6627-2/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GRUPO ITAU (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: MARIA BENEDITA LUCENA SAMPALIO. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Recolha-se o mandado. 2- Considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), defiro a suspensão por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 11/10/07.

Nº 8536-8/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING ARREND MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos e Outros. R: JONAS TIMOTEO DA SILVA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. DESPACHO - Faço intimar o (a) requerente em réplica. P. Em 09/10/07.

Nº 9205-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira e Outros. R: LUCIENE DE JESUS SOUZA BATISTA. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. DESPACHO - INTIMO as partes em face do laudo de avaliação de fls. 25. P. Em 09/10/07.

Nº 9709-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes e Outros. R: MARIA MARINES SOLIDONIO DE SOUSA. Adv(s.): GO026270 - Edmilson Pereira Neves. DESPACHO - Intime-se a requerida a complementar o pagamento do débito, no prazo de cinco dias, conforme requerido pelo credor às fls. 44/46, sob pena de prosseguimento do feito e execução da medida liminar deferida. I. Em 08/10/07.

Nº 9789-7/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD S.A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): MG084523 - Rodrigo Augusto da Fonseca e Outros. R: MANOEL MAIA ALVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão do feito por 45 (quarenta e cinco) dias, conforme requerido. P. Em 05/10/07.

Nº 10438-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira e Outros. R: JOSE DIONISIO FERREIRA NETO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, conforme requerido. P. Em 04/10/07.

Nº 10765-4/07 - Consignação Em Pagamento - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS SAMAMBAIA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes, DF023915 - Rosemeire David dos Santos. R: BANCO SAFRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Defiro a consignação na forma requerida, contudo apreciarei os demais pedidos de tutela antecipada, após eventual contestação. 2-Cite-se e intímem-se dos depósitos. P. Em 01/10/07.

Nº 11442-0/07 - Prestação de Contas - A: JOAO CARLOS DA SILVA. Adv(s.): DF003845 - Emilliano Candido Povia e Outros. R: IVAN FERREIRA VIEIRA. Adv(s.): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. DESPACHO - INTIMO o (a) requerido do documento juntado em réplica. P. Em 09/10/07.

Nº 11766-3/07 - Alvara - A: OLGA BRYK DE LIMA. Adv(s.): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Faço intimar o (a) requerente a vir a petição de fls. 28/30 subscrita por advogado. P. Em 04/10/07.



Nº 11831-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa e Outros. R: EDNA PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins e Outros. DESPACHO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Ao(à) autor(a) em face das alegações da ré. P. Em 28/09/07.

Nº 12620-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GRUPO ITAU(NO REP LEGAL). Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: JUVENCIO NASCIMENTO DE ASSIS. Adv(s.): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. DESPACHO - Venham os autos conclusos para sentença. Em 01/10/07.

Nº 13316-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP LEGAL). Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos e Outros. R: MARIA DE JESUS MOREIRA SANTOS. Adv(s.): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno e Outros. DESPACHO - Faça intimar o (a) requerente em face do depósito de pagamento do débito de fls. 26 e da certidão de cumprimento da liminar. P. Em 05/10/07.

Nº 14145-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FIAT SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos e Outros. R: REGINA GOMES LEITE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Assinalo o derradeiro prazo, de 05 (cinco) dias, para o autor acudir as determinações que lhe foram endereçadas através do despacho que fora lançado à fl. 14, sob pena de indeferimento da inicial. I. Em 04/10/2007. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS Juiz de Direito Substituto.

Nº 16201-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA C.F.I. (NO REP LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: ZAMITA GOMES PEREIRA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. DESPACHO - Vista ao autor da manifestação de fls. 29/37. P. Em 01/10/07.

Nº 16902-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos e Outros. R: MARIA AUXILIADORA S ALMEIDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venham aos autos o comprovante do registro do gravame relativo a alienação fiduciária junto ao DETRAN. Prazo: 10 (dez) dias. P. Em 01/10/07.

Nº 17011-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: RIVALDO DE ALMEIDA PONTES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão requerida. Após, manifeste-se o autor quanto ao cumprimento do acordo, para extinção e/ou prosseguimento do feito. P. Em 10/10/07.

Nº 17182-9/07 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: VIRGINIA ANTUNES MARCUSSI AIRES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende-se a inicial quanto à qualificação da parte ré, no prazo de dez dias, para que sejam atendidos a todos os requisitos do art. 282, II, do CPC. P. Em 01/10/07.

Nº 17205-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: VOLKSWAGEN SERVICOS SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: EDMILA APARECIDA PEREIRA DE AMORIM. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Venham aos autos o comprovante do registro do gravame relativo a alienação fiduciária junto ao DETRAN. Prazo: 10 dias. 2- No mesmo prazo, emende-se a inicial quanto à qualificação da parte ré, para que sejam atendidos a todos os requisitos do art. 282, II, do CPC. 3- Retifique-se a Secretaria o polo passivo junto ao Serviço de Distribuição. P. Em 01/10/07.

Nº 17734-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: JOAO MARIA DE SOUZA. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. DESPACHO - Faça intimar o (a) requerente em face da contestação apresentada pelo réu. Após o prazo, faça os autos conclusos para decisão. P. Em 03/10/07.

Nº 18245-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: DAVI ALVES TORRES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça o requerente o ajuizamento da presente ação neste Juízo, considerando o foro de eleição do contrato e o endereços das partes (Riacho Fundo II- Circunscrição Judiciária de Brasília). Prazo: 10 dias. I. Em 08/10/07.

DECISAO

Nº 7964-2/07 - Alienacao de Quinhao Em Coisa Comum - A: LENISSE MENDES. Adv(s.): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: EVANDRO TEIXEIRA DE PAULO. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Recebo a emenda de fl. 27/28 como extinção de condomínio, no qual a autora pleiteia 80% sobre o imóvel sub judice. Cite-se. P. Em 10/09/07.

Nº 15759-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A (NO REP LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: CLAUDIO DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - 1- Trata-se de Busca e Apreensão de veículo objeto de contrato de financiamento gravado com cláusula de alienação fiduciária, onde o autor pleiteia a concessão de medida liminar, com base no art. 3º do Decreto-Lei 911/69. 2-Constato que o requerido honrou com 26 das 36 parcelas acordadas, assim deixarei para apreciar o pedido de liminar após eventual contestação. 3-Cite-se, na forma e com as advertências da lei. Em 30/08/07.

Nº 16420-9/07 - Adjudicacao Compulsoria - A: MARIA DE FATIMA SOUSA COSTA. Adv(s.): DF021804 - Victor Alves Martins e Outros. R: MONEYTARIUS CONSTRUCOES E INCORP. LTDA (NO REP LEGAL). Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro os benefícios de g. de justiça. 2. Cite-se. P. Em 31/08/07.

Nº 16480-3/07 - Despejo - A: SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE COSTA. Adv(s.): DF002131 - Marco Aurelio Feresin. R: ANDREA DIAZ CAMPOS. Adv(s.): (.). DECISAO - 1) Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. 2) Trata-se de pedido de despejo fundado em alegação de infração contratual, nos termos da Lei n.º 8.245, de 18/10/1991. 3) Cite-se, na forma da lei e com as advertências legais. Notifiquem-se os fiadores para ciência da ação. P. Em 03/09/07.

Nº 17735-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO CIAITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: ENILSA LEMES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para o autor, consubstanciando-se em pressuposto indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular da demanda de cognição sumária que maneja, consoante dispõem os artigos 2º, parágrafo 2º, e 3º da sua Lei de Regência (Decreto-lei nº 911/69), instruir a inicial com o comprovante de que a ré recebeu notificação premonitória do débito, uma vez que o documento apresentado à fl. 13 trata-se de período pretérito ao da notificação apresentada, sob pena de indeferimento. I. Em 04/10/07.

Nº 18061-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO BANCOS BRASILEIROS S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: PEDRO DE SOUSA LIMA. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para o autor instruir a inicial com o certificado de propriedade do veículo que lhe fora oferecido em garantia e faz o objeto do pedido onde esteja inserto o gravame derivado da garantia avençada e o automóvel registrado em nome do devedor fiduciário acionado, sob pena de indeferimento. I. Em 08/10/07.

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas

Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 6147-8/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: CARLOS REGINALDO DA SILVA. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. Sentença de fls. 374/385: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia para condenar o Sr. CARLOS REGINALDO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 180, § 1º, do Código Penal. (...) a 03 (três) anos de reclusão, mais 10 (dez) dias-multa, em seu valor unitário mínimo. Com base no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal Brasileiro, elejo para o cumprimento da pena de reclusão o regime inicialmente aberto. Encontram-se presentes os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 do Código Penal Brasileiro. Desse modo, defiro a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem individualizadas pelo Juízo da VEC e com a duração correspondente a que teria a reclusão." Samambaia/DF, 8 de outubro de 2007. EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 8637-9/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: MARIA ELIANA DOS SANTOS. Adv(s.): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. R: JOSE MARIA CAMPOS. Adv(s.): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. R: ORLEAN DIAS RIBEIRO. Adv(s.): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. Despacho de fl. 132: "Diante da inércia da defesa em se manifestar quanto à testemunha comum (certidão de fl. retro) e a desistência de sua oitiva pelo Ministério Público, à fl. 127v, declaro encerrada a instrução. Às partes, no prazo e sucessivamente, para os fins dos arts. 499 e 500, do CPP". Samambaia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h13. Edilson Enedino das Chagas, Juiz de Direito. À Defesa para os fins do artigo 499 do CPP.

2ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lea Martins Sales

Diretora de Secretaria:Juliana Oliveira Albuquerque

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 16437-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WESLEY KLEBER ALVES. Adv(s.): DF009284 - Francisco Pedro de Araujo. VITIMA: DILVA MARIA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: SERGIO MENDONCA DOS SANTOS. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto. R: EDUARDO FRANKLIN TEIXEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto. R: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem da MMa. Juíza de Direito Dra. LEA MARTINS SALES, intimo WESLEY KLEBER ALVES, por meio de seu (s) Defensor (es), a manifestar (em)-se na fase do art. 499, do CPP, no prazo legal.Samambaia - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 14h35..

SENTENCA

Nº 19-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: NIELSON MENDES DA SILVA. Adv(s.): DF011445 - Jaciara Gomes Falcao, DF016456 - Joao Wellington Leoncio de Abreu, DF04738E - Paulo Henrique Leoncio Lima Lopes. VITIMA: GERALDO LIMA MONTEIRO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). SENTENCA - "[...] JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para ABSOLVER NIELSON MENDES DA SILVA quanto ao crime a ele imputado na peça acusatória, o que faço com fundamento no art. 386, inciso VI, do CPP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, fazendo-se as comunicações e anotações necessárias, inclusive ao INI, e arquivem-se os autos, bem como, encaminhem-se os autos a um dos Juizados Especiais Criminais desta Circunscrição, via distribuição, a fim de que seja apurado crime de favorecimento real.Sem custas.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se." Samambaia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h55..

DECISAO

Nº 3289-3/03 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EM APURACAO. Adv(s.): (.). VITIMA: WALDEMAR EVANGELISTA FILHO. Adv(s.): DF015964 - Arnaldo Botelho Barbosa. DECISAO - "[...] acolho o parecer ministerial de fls. 179/182, para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de IVONIZA VIERA BRAZ, RAIMUNDO BRAZ DE SOUZA DE SOUSA, FRANCISCO MAURICIO DE SOUSA, CATIANA PEREIRA DE SOUSA e CICCERO ROBERTO FARIAS DA SILVA.Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P.R.I. Samambaia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h08..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao da Matta e Silva

Diretora de Secretaria:Neusa Takako Hiyane

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 3568-7/06 - Investigacao de Paternidade - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: R.R.D.S.. Adv(s.): DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Goncalves Tolentino. INTERESSADA: E.B.D.M.. Adv(s.): (.). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados às folhas 02/09 ante a prova pericial que afirma conclusivamente que o requerido não é o pai biológico de E. B. D. M. Em consequência, EXTINGO o processo com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, pois a parte autora encontra-se sob o manto da Justiça gratuita. Decorrido o transitio em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Samambaia - DF, 05 de outubro de 2007. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito

Nº 18083-7/06 - Investigacao de Paternidade - A: D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.O.C.R.. Adv(s.): BAO18834 - Konrado Meighs Neves Vago. REPRESENTANTE LEGAL: J.R.D.S.. Adv(s.): (.). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados às folhas 02/07 ante a prova pericial que afirma conclusivamente que o requerido não é o pai biológico de D. S. Em consequência, EXTINGO o processo com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, pois as partes encontram-se sob o manto da Justiça gratuita. Decorrido o transitio em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Samambaia - DF, 05 de outubro de 2007. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito.

Nº 1935-6/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: A.J.D.A.. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: Z.A.D.C.. Adv(s.): (.). (...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial para converter em divórcio a separação notificada, com fundamento nos artigos 25 e 37 da Lei n.º 6.515/77 c/c art. 1580 "caput" e § 1º do Instrumento Civilista, e decreto a insubsistência do vínculo matrimonial preexistente. Sem custas. Operado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se, com as devidas anotações e baixa. P. R. I. Samambaia - DF, 26/09/2007. JOAO DA MATTA E SILVA, JUIZ DE DIREITO..

Nº 13729-6/07 - Guarda e Responsabilidade - A: R.M.D.S.. Adv(s.): DF06913E - Jonas Guilherme Rocha Lima de Barros. A: R.M.D.S.e.o.. Adv(s.): DF06913E - Jonas Guilherme Rocha Lima de Barros. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: F.H.D.S.. Adv(s.): (.). (...) JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269 inciso III do Código de Processo Civil. Deixo de tomar o compromisso por se tratar de pai do menor e este exercerá o encargo de guarda em face do poder familiar. Oficie-se, como requerido. Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Samambaia - DF, 26/09/2007. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 2575-7/02 - Inventario - A: S.S.A.. Adv(s.): RS040133 - Simone Cappsa. A: S.S.A.e.o.. Adv(s.): RS040133 - Simone Cappsa. R: L.O.A.(D.. Adv(s.): (.). R: L.O.A.(D.e.o.. Adv(s.): (.). A: S.S.A.. Adv(s.): (.). A: S.D.S.A.. Adv(s.): (.). R: D.L.G.. Adv(s.): DF00682A - Iranor Vasconcelos de Franca. A: M.D.C.S.R.. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappsa. Intimem-se os herdeiros S. S. A., S. S. A. e S. S. A. para se manifestarem acerca do plano de partilha apresentado pela inventariante e de que deverão regularizar as suas representações processuais, já que se tomaram maiores no curso do processo. I. Samambaia - DF, 04/10/2007. João da Matta e Silva, Juiz de Direito.

Nº 16231-6/07 - Arrolamento - A: IDALINA DO NASCIMENTO EMERICK. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: JOAO DA PAIXAO NUNES DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). Esclareça a requerente quem é I. L. D. A., apontada como autora da herança à folha 03. 2.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. P. Samambaia - DF, 03/10/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito.

Nº 17475-7/07 - Guarda e Responsabilidade - A: K.L.L.. Adv(s): DF007714 - Maria Lucia Guedes Saraiva Aires. R: E.M.D.S.. Adv(s): (.). Recolha as custas processuais em 30(trinta) dias a partir da data da distribuição ou , caso queira, instrua o pedido inicial trazendo aos autos o documento que habilita o(a) requerente a fazer juz à entrega da prestação jurisdicional por intermédio da justiça gratuita nos termos precisos do artigo 5º inciso LXXIV da Carta Magna, sob pena de arquivamento. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. P. I. Samambaia - DF, 28/09/2007. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito..

Nº 17488-6/07 - Interdicao - A: F.D.C.F.. Adv(s): DF006318 - Manoel Plínio dos Santos. R: O.J.F.. Adv(s): (.). Recolha as custas processuais em 30(trinta) dias a partir da data da distribuição ou , caso queira, instrua o pedido inicial trazendo aos autos o documento que habilita o(a) requerente a fazer juz à entrega da prestação jurisdicional por intermédio da justiça gratuita nos termos precisos do artigo 5º inciso LXXIV da Carta Magna, sob pena de arquivamento. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. P. I. Samambaia - DF, 8/09/2007 . JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito..

Nº 18375-5/07 - Exoneracao de Alimentos - A: P.S.L.. Adv(s): DF023251 - Alessandra Pereira dos Santos. R: C.F.L.. Adv(s): (.). Em emenda à petição inicial, atenda as normas contidas no artigo 282 e seus incisos do Código de Processo Civil,bem como instrua a petição inicial trazendo aos autos os documentos essenciais e fundamentais ao desate da lide. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. P. I. Samambaia - DF, 04/10/2007. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito.

Nº 18411-4/07 - Guarda e Responsabilidade - A: R.D.S.C.. Adv(s): DF007462 - Adelvair Pego Cordeiro. R: E.R.M.. Adv(s): (.). .Recolha as custas processuais em 30(trinta) dias a partir da data da distribuição ou , caso queira, instrua o pedido inicial trazendo aos autos o documento que habilita o(a) requerente a fazer juz à entrega da prestação jurisdicional por intermédio da justiça gratuita nos termos precisos do artigo 5º inciso LXXIV da Carta Magna, sob pena de arquivamento. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. P. I. Samambaia - DF, 8/10/2007. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito..

Nº 18429-2/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: W.P.R.. Adv(s): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. A: W.P.R.e.o.. Adv(s): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. R: N.H.. Adv(s): (.). A: K.L.D.S.. Adv(s): (.). Em emenda à petição inicial, determino ao(s) requerente(s) que diligencie(m) no sentido de trazer(em) aos autos cópia da certidão de casamento devidamente atualizada e expedida recentemente pelo Cartório do Registro Civil onde se efetivou o casamento. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. P. I. Samambaia - DF, 04/10/2007. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito..

CERTIDAO

Nº 14627-8/07 - Revisao de Alimentos - A: B.D.C.M.F.. Adv(s): DF025369 - Marcelo Lucas de Souza. R: K.E.F.M.. Adv(s): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: A contestação é tempestiva. Manifeste-se o(a) autor(a) em réplica sobre o seu conteúdo e o os documentos que a acompanham. Após, independentemente de conclusão, remetam os autos diretamente ao Ministério Público. I. Samambaia - DF, 08/10/2007. (as) Técnico Judiciário..

DECISAO

Nº 2677-5/07 - Execcao de Incompetencia - A: V.D.S.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: V.D.S.D.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.V.D.S.. Adv(s): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. A: M.D.S.S.. Adv(s): (.). A: V.D.S.S.. Adv(s): (.). (...) A essas razões, declino da competência em favor de uma das Varas de Família da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, determinando a imediata remessa dos autos. Sem custas finais. P. I. Samambaia - DF, 5 de outubro de 2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito.

Nº 4889-5/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: H.D.O.P.. Adv(s): DF009926 - Adailda Lopes Cursino. R: L.P.D.O.. Adv(s): (.). Designo o dia 12 de maio de 2008 às 15h45min para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do artigo 331 do Códex de Ritos. Cientificando-se as partes de que, não havendo conciliação, logo após, em 10 (dez) minutos, será iniciada a audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal das partes, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, a profissão e a residência (artigo 407 do Código de Processo Civil alterado pela lei nº 10.358 de 27de dezembro de 2001). Intimações necessárias, inclusive o Ministério Público. Samambaia - DF, 28/09/2007. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito..

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 30 dias)

AÇÃO: INVENTÁRIO. Processo n.º 13199-5/07 ajuizado por JOSÉ GILVAN RIBEIRO DE ANDRADE contra JOSÉ OTAVIO DA SILVA DIAS, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAR JOSÉ OTAVIO DA SILVA DIAS, brasileiro, casado, comerciante, filho (a) de Antonio Fernandes Dias e Pedrina da Silva Dias, demais qualificações desconhecidas, para IMPUG-

NAR, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo impugnada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Ao quinze dia do mês de outubro de dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 30 dias)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POS MORTE. Processo n.º 15980-8/07 ajuizado por FRANCISCO AURÉLIO RIBEIRO e TATIANA RIBEIRO contra ANA PAULA, PAULO DIEGO, ANA PATRÍCIA, PEDRO HENRIQUE e ANNE POLYANA, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAR ANA PAULA, PAULO DIEGO, ANA PATRÍCIA, PEDRO HENRIQUE e ANNE POLYANA, filho (a) (s) de Paulo dos Santos Batista, demais qualificações desconhecidas, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Ao quinze dia do mês de outubro de dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. Processo n.º 2007.09.1.000099-9 ajuizada por COSMO JOSÉ BARBOSA contra EZI LIMA DOS SANTOS BARBOSA, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMAR EZI LIMA DOS SANTOS BARBOSA, brasileira, casada, filha de João Laurindo dos Santos e Matildes Limas dos Santos, demais qualificações desconhecidas, para Audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual foi designada para o dia 16 de abril de 2008 às 15h30min. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juízo de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Belª. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Doutor JOÃO DA MATTA E SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia-DF, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, leva a conhecimento público a INTERDIÇÃO de MAGNEI ANTONIO DIAS CRUZ, brasileiro, interditado (a) filho (a) de José Antonio da Cruz Primo e Carolina Dias Cruz, natural de Brasília-DF, nascida aos 21/01/1969, portadora do RG 839.300, SSP/DF e CPF 359.233.691-68, residente e domiciliado(a) no(a) Quadra 206,Conjunto 17, Casa 15, Recanto das Emas-DF, conforme os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 11981-2/07, ajuizado por CAROLINA DIAS CRUZ, e sentença prolatada às fls. 29/29, verso, dos autos, no seguinte teor: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 1767, inciso I do Código Civil e artigos 1.177 e 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DECLARO a INTERDIÇÃO de MAGNEI ANTONIO DIAS CRUZ, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr.(a) CAROLINA DIAS CRUZ (...). Samambaia-DF, 19/09/2007, (as) Juiz de Direito. Cientificando, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua Sede na QR 302, ÁREA URBANA I - FÓRUM DE SAMAMBAIA - DF. Extraíu-se o presente em quatro vias de igual teor, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF, 15 de outubro de 2007. Eu, Sandra Abreu da Silva, Técnica Judiciária, o digitei e eu, NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria, o conferi, o qual assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Doutor JOÃO DA MATTA E SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia-DF, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, leva a conhecimento público a INTERDIÇÃO de DOMINGAS TORRES DA ROCHA SILVA, brasileira, aposentada, interditada (a) filho (a) de Aurelinda Ferreira de Araújo, natural de Colinas-MA, nascida aos 06/12/1943, portadora do RG 1.332.658, SSP/DF e CPF 498.598.031-53, residente e domiciliado(a) no(a) QR 205, Conjunto 06, Casa 07, Samambaia-DF, conforme os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 6639-5/06, ajuizado por VALMICE TORRES DA ROCHA SILVA, e sentença prolatada às fls. 56/57 dos autos, no seguinte teor: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 1767, inciso I do Código Civil e artigos 1.177 e 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DECLARO a INTERDIÇÃO de DOMINGAS TORRES DA ROCHA SILVA, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr.(a) VALMICE TORRES DA ROCHA SILVA (...). Samambaia-DF, 31/08/2007, (as) Juiz de Direito. Cientificando, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua Sede na QR 302, ÁREA URBANA I - FÓRUM DE SAMAMBAIA - DF. Extraíu-se o presente em quatro vias de igual teor, que

será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF, 15 de outubro de 2007. Eu, Sandra Abreu da Silva, Técnica Judiciária, o digitei e eu, NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria, o conferi, o qual assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. Processo n.º 19785-7/06 ajuizada por MARINILDE TRINDADE RIBEIRO contra ELIEZIO SEBASTIÃO RIBEIRO, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMAR ELIEZIO SEBASTIÃO RIBEIRO, brasileiro, casado, filho (a) de Luiz Sebastião Ribeiro e Zulmira Vieira dos Santos Ribeiro, demais qualificações desconhecidas, para Audiência de instrução e julgamento a qual foi designada para o dia 14 de maio de 2008 às 15h30min. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juízo de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Belª. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Processo n.º 4318-4/06 ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS em substituição processual a JÚLIA ALVES DOS REIS, filha de Maria das Graças Alves dos Reis contra ORLANDO ALVES BATISTA, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMAR ORLANDO ALVES BATISTA, brasileiro, auxiliar de pedreiro, natural de Marabá-PA, filho (a) de Luiza Alves Batista, demais qualificações desconhecidas, para Audiência de instrução e julgamento a qual foi designada para o dia 06 de maio de 2008 às 15h45min. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juízo de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Belª. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 30 dias)

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. Processo n.º 5399-7/06 ajuizado por SÉRGIO JOAQUIM MARINHO EVANGELISTA contra MARCELO NASCIMENTO EVANGELISTA, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAR MARCELO NASCIMENTO EVANGELISTA, brasileiro, filho (a) (s) de Sergio Joaquim Marinho Evangelista e Estelita Bertolina do Nascimento, demais qualificações desconhecidas, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 30 dias)

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. Processo n.º 18554-3/07 ajuizado por LAURENTINA ALVES DE AMORIM contra WILSON HARDSON GOMES AMORIM, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAR WILSON HARDSON GOMES AMORIM, brasileiro, casado, servente filho (a) (s) de Milton Amorim e Emídia Gomes, demais qualificações desconhecidas, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 30 dias)

AÇÃO: DECLARATÓRIA. Processo n.º 3575-7/07 ajuizado por MARIA CONSTANCIA PEREIRA CARNEIRO contra LEONARDO DIAS CARNEIRO, ANÉSIA CARNEIRO NASCIMENTO OLIVEIRA e ITAMAR DIAS CARNEIRO NASCIMENTO, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAR LEONARDO DIAS CARNEIRO, ANÉSIA CARNEIRO NASCIMENTO OLIVEIRA e ITAMAR DIAS CARNEIRO NASCIMENTO, demais qualificações desconhecidas, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.



EDITAL DE INTIMAÇÃO

ACÇÃO: DECLARATÓRIA. Processo n.º 367-7/07 ajuizada por ELIAS JOSÉ DE AVILA GONÇALVES contra RAIMUNDO FRANCISCO MATEUS DE ARAÚJO e MARIA DOS REIS SILVA ARAÚJO, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMAR RAIMUNDO FRANCISCO MATEUS DE ARAÚJO e MARIA DOS REIS SILVA ARAÚJO, brasileiros, ele filho de Manoel Alves de Araújo e Maria Mateus de Araújo e ela filha de Pedro Pereira da Silva e Olívia Sousa da Silva, demais qualificações desconhecidas, para Audiência de instrução e julgamento a qual foi designada para o dia 15 de maio de 2008 às 15h30min. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juízo de Direito da Primeira Vara de Família, Orfãos e Sucessões. (as) Belª. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ACÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. Processo n.º 14989-9/06 ajuizada por MARIA IRACEMA RIBEIRO DA SILVA CONCEIÇÃO contra JOÃO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMAR JOÃO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, filho (a) de Rosalina Maria da Conceição, demais qualificações desconhecidas, para Audiência de conciliação, instrução e julgamento a qual foi designada para o dia 19 de maio de 2008 às 15h45min. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juízo de Direito da Primeira Vara de Família, Orfãos e Sucessões. (as) Belª. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Julio Cesar Lerias Ribeiro
Diretora de Secretaria:Manuella Silva de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 9707-0/01 - **Restituição** - A: LEILA MAGNA DA SILVA. Adv(s.): DF001636A - Eduardo Humberto Dalcamin. R: ADALMY ARAUJO BEZERRA - Parte Baixada. Adv(s.): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. DESPACHO - Em detida análise dos documentos juntados pela credora, verifico que os veículos indicados à penhora pela exequente estão alienados fiduciariamente.Outrossim, conforme o dispõe o art. 66 da Lei n. 4.728/65, o devedor do em alienado fiduciariamente não é o seu proprietário, mas seu possuidor direto e depositário. Sendo assim, se a penhora só pode recair sobre os bens integrantes do patrimônio do devedor, não poderá incidir sobre aqueles que, objeto de alienação fiduciária em garantia, só se encontram em sua posse, sendo de propriedade do credor fiduciário.Neste sentido, a jurisprudência já se manifestou sobre o tema:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. I - O devedor é possuidor direto e depositário do bem dado em garantia de alienação fiduciária, o qual ainda não integra o seu patrimônio. II - Os direitos decorrentes do pagamento parcial não podem ser objeto de disposição sem anuência do credor fiduciário. III - Impenhorabilidade do veículo sob cláusula de alienação fiduciária e dos direitos de aquisição do devedor-fiduciante. IV - Agravado de instrumento conhecido e improvido. Unânime." (20050020021139AGI, Relator VERA ANDRIGHI, 4ª Turma Cível, julgado em 08/08/2005, DJ 04/10/2005 p. 158).O pedido de restrição dos veículos indicados só poderia ser deferido no caso de penhora dos mesmos, não havendo previsão legal para a determinação de tal medida nos presentes autos.Ante o exposto, indefiro o pedido feito à fl. 114.Faculto última oportunidade para a credora, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito. I.Samambaia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h26.JULIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito.

Nº 2992-2/05 - **Execução** - A: ERONIDE MARIA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF05411E - Wellington Lima Maciel. R: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS - Parte Baixada. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: UNICOB ADMINISTRACAO DE COBRANCA LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Proceda a Secretaria à abertura de novo volume para os presentes autos, reenumerando-se as folhas, a partir de 201. Outrossim, os fatos narrados na certidão de fl. 200 ocorreram no Juízo de Alexânia-GO, razão pela qual eventual crime deverá ser comunicado e investigado naquela comarca. No mais, defiro o pedido de penhora "on-line", nos termos do artigo 665-A do Código de Processo Civil. Aguardem-se as informações prestadas pelo Banco Central. I."

Nº 16529-5/06 - **Repetição de Indébito** - A: CLEBER BARBOSA ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). R: EDITORA GLOBO MC. Adv(s.): DF021054 - Paula Matera Barbosa. DESPACHO - A ré foi declarada revel, eis que não compareceu à audiência designada, não obstante regularmente citada e intimada.Outrossim, a sentença de fls. 09-11 foi publicada em Cartório no dia 13.11.2006.Em exegese ao artigo 322 do CPC, o prazo recursal para o réu revel corre independentemente de intimação, a partir da publicação da sentença em Cartório.Destarte, intempestivo o recurso de fls. 20-33, razão pela qual deixo de recebê-lo.Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. I.Samambaia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h03.JULIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito.

Nº 10456-6/07 - **Execução** - A: JOAO MARCELO DIAS DO NAS CIMENYO. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: JUDSON BATISTA PINTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão e os documentos de fls. 52-59, sob pena de extinção do feito. I.Samambaia - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 19h07.JULIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito.

Nº 14344-6/07 - **Execução de Título Extrajudicial** - A: OSWALDO DE SOUSA CELESTINO. Adv(s.): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. R: CESAR DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Júlio César Lérias Ribeiro, fica V.Sª intimada a comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 30/10/2007, às 15h30min..

Nº 16454-7/07 - **Execução de Título Extrajudicial** - A: CLEI DOS REIS BARROS-ME. Adv(s.): DF012336 - Emilena Tavares Santos Amorim. R: EVERALDO GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz JULIO CÉSAR LERIAS RIBEIROSamambaia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h54.MANUELLA SILVA DE OLIVEIRADiretora de SecretariaDESPACHOO recurso de fls. 20-24 foi interposto via fac-símile.Contudo, a Recorrente não entregou o original do recurso em Juízo no prazo previsto no artigo 2º da Lei n. 9.800/99, o que impede o seu recebimento.Além disso, a Recorrente requereu o deferimento da justiça gratuita, o que lhe foi negado pelas razões expostas no despacho de fl. 25.Intimada para efetuar o preparo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Recorrente não cumpriu a determinação (fl. 31).Ante exposto, deixo de receber o recurso de fls. 20-24.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Após, arquivem-se. I.Samambaia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h54.JULIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito.

Nº 16591-9/07 - **Ordinaria** - A: JOSIANE PEREIRA DE QUEIROZ FREITAS. Adv(s.): DF024733 - Carmem Carina Rodrigues da Silva. R: KATIA CRISTINA DE SOUZA COUTINHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Designe-se nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se a ré no novo endereço indicado pela autora. I.Samambaia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h35.JULIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito. A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SERÁ DIA 30/10/2007, ÀS 15:00 HORAS..

Nº 16957-7/07 - **Reparação de Danos** - A: JOSE MARCUS DA SILVA. Adv(s.): DF020081 - Vinicius Fidelis de Oliveira. R: FRANCISCO DE ASSIS PIRES. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Júlio César Lérias Ribeiro, fica V.Sª intimada a comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 31/10/2007, às 14:00..

Nº 17739-6/07 - **Rescisão de Contrato** - A: INDIANA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). R: IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. Adv(s.): SP128462 - Antonio Rogerio Bonfim Melo. DESPACHO - Intime-se a ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do contrato social e procuração outorgada ao subscritor da petição de fls. 05-07, sob pena de indeferimento do pedido de homologação do acordo. I.Samambaia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h08.JULIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito.

Nº 17740-2/07 - **Cobrança** - A: JOAO DIONISIO DE ASSIS. Adv(s.): DF024709 - Karine Francelina Sousa. R: ACELINO BARBOSA FERREIRA FILHO. Adv(s.): (.). Fica Vossa Senhoria intimada a indicar o endereço do réu, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento..

SENTENÇA

Nº 14224-2/07 - **Rescisão de Contrato** - A: ERIVALDO CAVALCANTI PEREIRA. Adv(s.): DF025369 - Marcelo Lucas de Souza. R: CONSORCIO INTEGRADO JORLAN ORCA S/C LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. SENTENCA - Processo n. 014224-2/2007 Vistos etc. ERIVALDO CAVALCANTI PEREIRA manifesta "ACÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE CONSÓRCIO" em face de CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAM - ORCA S/A LTDA, qualificados (f. 02 e 10).Narra ter adquirido 02 (duas) cotas do réu. Pretendia adquirir uma GM Blazer e uma GM Meriva. Quanto à GM Blazer fez os seguintes pagamentos: a) R\$ 2.649,37 (dois mil e seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), b) R\$ 1.141,51 (um mil e cento e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), c) R\$ 1.507,86 (mil e quinhentos e sete reais e oitenta e sete centavos) e d) R\$ 1.507,87 (mil e quinhentos e sete reais e oitenta e sete centavos) e e) R\$ 1.541,82. (mil e quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos). Quanto à GM Meriva, fez os seguintes pagamentos: a) R\$ 580,30 (quinhentos e oitenta reais e trinta centavos), b) R\$ 619,19 (seiscentos e dezenove reais e dezenove reais), c) R\$ 603,74 (seiscentos e três reais e setenta e quatro centavos), d) R\$ 603,69 (seiscentos e três reais e sessenta e nove centavos) e e) R\$ 603,69 (seiscentos e três reais e sessenta e nove centavos). Alega ter despendido com os 02 (dois) consórcios o valor total de R\$ 9.313,19 (nove mil e trezentos e treze reais e dezenove centavos, f. 94). Pede a imediata devolução das quantias pagas, abatida em 10% (dez por cento), referente à taxa de administração. Em audiência (f. 10), ofertada a contestação (f. 52/59). As quantias pagas só podem ser restituídas após o encerramento do grupo. O autor pagou a quantia de R\$ 5.698,89 (cinco mil e seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos) e de R\$ 3.614,30 (três mil e seiscentos e quatorze reais e trinta centavos) referente às 02 (duas) cotas de consórcio do réu. Merece ser restituído, no momento oportuno. Devem, todavia, ser abatidos os valores relativos à taxa de administração, taxa de seguro e multa contratual. Requer a improcedência do pedido. RELATADO. DECIDO.II - FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de relação de consórcio. Tal relação é de consumo. As partes se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (artigos 2º e 3º da Lei n. 8078/90). A restituição da quantia paga em sede de consórcio deve ser imediata. O consorciado desistente não

pode ser submetido ao término do grupo. Qualquer cláusula que imponha ao consumidor ter de aguardar o encerramento do grupo contém uma desvantagem exagerada em desfavor do consumidor e será nula de pleno direito. Não precisa a consorciada aguardar o encerramento do grupo para pedir a restituição da quantia paga. O valor pago pelo autor, a título de taxa de adesão, não pode ser abatido. Isto porque, alegação do réu de que a quantia se destinava ao intermediário da transação não pode ser aceita. Isto porque, em sede de relação de consumo, cumpre ao fornecedor provar tal destinação ao intermediador. Caso contrário, a quantia deve ser restituída ao consumidor. Além disso, os valores que o consumidor repassa à administradora de consórcio perdem a razão de ser, quando o consorciado retira-se do grupo, ocasião em que é substituído por outro, conforme estratégias agressivas de vendas adotadas nesse tipo de mercado. A taxa de administração deve ser cobrada no patamar de 10% (dez por cento) sobre o total valor pago. A taxa de administração destina-se a remunerar a administradora de consórcios pelos serviços que fomenta durante toda a vigência da adesão. Não há falar em imposição de cláusula penal (multa) ao consorciado desistente, quando a administradora não prova nos autos algum prejuízo com essa desistência (vide acórdão n. 230417). Não se pode cobrar do consumidor qualquer valor relativo a seguro. Isso porque o fornecedor deve provar a contratação de seguro.Por fim, restou incontroverso ter o autor pago a quantia total de R\$ 9.313,19 (nove mil e trezentos e trinta e três reais e dezenove), conforme reconhecido pelas partes (f. 58/59 e 94). Como visto, deve sobre esse valor ser abatido 10% (dez por cento), a título de taxa de administração do réu.III - DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu a restituir ao autor a quantia de R\$ 9.313,19 (nove mil e trezentos e treze reais e dezenove centavos), mensalmente, atualizada pelo INPC e juros de mora, à base de 1% (um por cento), desde a citação, todavia, abatida em 10% (dez por cento), a título de taxa de administração do réu. Outrossim, DETERMINO QUE O RÉU CUMpra O COMANDO DA SENTENÇA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR A PUBLICAÇÃO DESTA, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC. JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da L. 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 04 de OUTUBRO de 2.007..

INTIMAÇÃO

Nº 7587-3/07 - **Execução de Título Extrajudicial** - A: HUMBERTO JOSE LOPES DE ALENCAR. Adv(s.): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. R: SARA RAMOS DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fica V.Sª intimada a se manifestar acerca da petição de f. 49-50, no prazo de cinco dias..

CERTIDÃO

Nº 18898-6/07 - **Cobrança** - A: JOSE CARLOS SAENGER. Adv(s.): DF017511 - Carlos Roberto Moreira. R: RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVERIA. Adv(s.): (.). Fica Vossa Senhoria intimado a indicar o atual endereço do réu/executado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GUARÁ

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Oriana Piske de Azevedo Magalhaes Pinto
Diretor de Secretaria:Claudio Nunes Faria

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 34103-4/05 - **Execução** - A: HAMILTON AFONSO HEIT DE FREITAS. Adv(s.): DF007139 - Nora Mirian Olegario Heit. R: RIO BRANCO-AQUISICAO E ADM DE CREDITOS. SOLUCOES FINANCEIRAS. Adv(s.): RJ095862 - Flavia do Amaral Coelho. Fica V.S.ª intimado(a) do teor da Sentença de fl.129, nos seguintes termos: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estabelecido entre as partes (fls.125/127), JULGANDO EXTINTO O FEITO, com julgamento de mérito, com esquite no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I."

Nº 128019-3/06 - **Cobrança** - A: JOAQUIM LIMA DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF021228 - Bruno Andrade Silva. R: BW SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fica o autor intimado para que informe o atual endereço da empresa ré, em face da certidão da Sr.ª Oficial de Justiça. Prazo de 05(cinco) dias. Após, analisarei o pedido de fl. 19/20..

Nº 21403-7/07 - **Execução** - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: PERY MANSO FERREIRA. Adv(s.): (.). Fica o(a) exequente intimado(a) para indicar bem(ns) de propriedade do(a) devedor(a) passível(is) de penhora, bem como a localização do(s) mesmo(s), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, haja vista o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça..

Nº 52591-3/07 - **Execução** - A: ALEXANDRO BUENO PATRICIO. Adv(s.): DF015357 - Alexandro Bueno Patricio. R: LECIA RAJANE RAMOS. Adv(s.): (.). Fica o(a) exequente intimado(a) para indicar bem(ns) de propriedade do(a) devedor(a) passível(is) de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, tendo em vista o contido na certidão do oficial de justiça, à c.c..

Nº 53362-8/07 - Reparacao de Danos - A: JOSEFA FARIAS FELIX. Adv(s.): DF020081 - Vinicius Fidelis de Oliveira. A: JOSEFA FARIAS FELIX e outros. Adv(s.): DF020081 - Vinicius Fidelis de Oliveira. R: DILSON RUI DE SOUZA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. A: RENATO LUIS PEREIRA QUEIROS. Adv(s.): DF020081 - Vinicius Fidelis de Oliveira. Fica V.S.intimado(a) para retirar o alvará de levantamento passado em seu favor. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento..

Nº 98398-3/07 - Acao Cautelar - A: GILBERTO AGOSTINO BORGES. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: CASA DOS UNIFORMES ESCOLARES. Adv(s.): (.). R: CASA DOS UNIFORMES ESCOLARES e outros. Adv(s.): (.). FICA V.S. INTIMADA DA SENTENÇA DE FL. 34, NOS SEGUINTES TERMOS: POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 51, INCISO II DA LEI N.º 9.099/95.SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS (ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95)..

Nº 108990-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: TATIANA GONCALVES MORAIS REGO. Adv(s.): DF025149 - Christiane Rebelo Campos de Carvalho. R: MONICA LOMAZZI DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Fica V.Sª intimada do teor da sentença de fls. 13, nos seguintes termos: "Assim, estando as partes domiciliadas em local diverso do foro desta Circunscrição Judiciária, declaro a incompetência deste Juizado para apreciação da presente causa e extingo o processo, com fundamento no art. 4º, I e II c/c o artigo 51, III da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).".

Nº 109501-3/07 - Execucão - A: FLAVIO HENRIQUE DA COSTA BARROS. Adv(s.): DF021795 - Samuel da Silva Antunes. R: HERBERTON DOS SANTOS PEREIRA. Adv(s.): (.). Fica V.S. intimado(a) para fornecer o atual endereço do(a) requerido(a)/executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, tendo em vista o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 120307-0/07 - Declaratoria - A: MARCUS VIEIRA RIOS DA SILVA. Adv(s.): DF022737 - Silvana Ferreira Vidal do Amaral. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): (.). Fica V.Sª intimada do teor da sentença de fls. 17/19, nos seguintes termos: "Posto isto julgo improcedente o pedido exordial, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n.º 9.099/95)..

DESPACHO

Nº 61077-8/03 - Execucão - A: RODRIGO DE BRITO RIBAS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: JOSE JORGE. Adv(s.): (.). Fica a parte executada do seguinte despacho: Considerando a certidão de fl.212 intime-se a executada para pagar a importância de R\$ 602,97 devida ao Exeqüente RODRIGO DE BRITO RIBAS, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que, findo o aludido prazo sem o devido pagamento, incidirá a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, e será expedido mandado de penhora/avaliação (nos termos do art. 475-J do CPC).Torno sem efeito os cálculos de fls.190 e 200/205, bem como revogo a determinação de fl.206, uma vez que o processo referente ao autor KLEBSON AISLAN JUSTUS, encontra-se no STF (fl.212)..

Nº 84655-0/04 - Execucão - A: ADAISIO MANOEL TEIXEIRA. Adv(s.): DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. R: ELIAS GOMES ROSA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: ELIAS GOMES ROSA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fica o autor intimado a tomar ciência quanto ao ofício de fl.85..

Nº 6072-5/06 - Execucão - A: ANTONIO JACO FIALHO. Adv(s.): DF003173 - Maria Angela Mineiro Lima. R: BRASIL TELECOM SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Fica o autor intimado para que informe se a empresa executada suspendeu a cobrança da tarifa de assinatura básica. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo..

Nº 68858-3/06 - Indenizacao - A: ADRIANO SANCHES SAO PEDRO. Adv(s.): DF023778 - Reinaldo Stefani. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). Fica autor intimado para requerer o quê de direito. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos..

Nº 37224-5/07 - Rescisao de Contrato - A: FABIOLA MARCIA LUSTOSA DE OLIVEIRA PARONETTO. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: BR ELETRON COMERCIAL E ELETRONICOS E TELEFONES LTDA. Adv(s.): DF018077 - Claudio Andrei C da Silva. Fica a requerida intimada do despacho de fl.53: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o presente recurso nos seus efeitos legais, art. 43, da Lei nº 9.099/95. Intime-se a ré-recorrida para, querendo, apresentar as contra-razões. Prazo 10 (dez) dias..

SENTENÇA

Nº 47345-6/07 - Cobranca - A: MARIA DAS DORES ALVES MOURAO. Adv(s.): DF011341 - Jose Rodrigues. R: SANTA IGNEZ INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): (.). FICA V.S.A INTIMADO(A) DA SENTENÇA DE FL.11, A SEGUIR: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA E CONDENO SANTA IGNEZ INCORPORADORA LTDA A PAGAR À REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$8.192,00 (OITO MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS) A SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E JUROS À TAXA LEGAL A PARTIR DA CITAÇÃO. DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS (ART.55 DA LEI 9.099/95)...".

2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Diva Lucy de Faria Pereira Ibiapina

Diretora de Secretaria:Conceicao Lucinete de Andrade

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 60303-0/06 - Repeticao de Indebito - A: JEFERSON CAVALCANTE DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ABN AMRO BANCO REAL. Adv(s.): DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, o que faço com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC.Sem custas. Sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95).Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, independente de traslado.As partes encontram-se intimadas da publicação desta sentença em cartório.P. R.Após, arquivem-se.Guará-DF, 27 de junho de 2007 .GILDETE SILVA BALEIROJuíza de Direito.

Nº 78407-3/06 - Indenizacao - A: MARIA NATIVIDADE MARQUES. Adv(s.): DF004791 - Edmundo Alves da Costa. R: CENTRO AUTOMOTIVO BRASFUSCA. Adv(s.): DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. (...) Assim, presente o óbice apontado no artigo 3º, "caput" da lei 9.099/95, julgo extinto o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 51, II da lei 9.099/95 c/c artigo 267, IV do CPC. Sem custas e sem honorários (Art. 54 da Lei n.º 9.099/95). Defiro o desentranhamento de documentos, mediante certidão nos autos, após o trânsito em julgado.P.R.I. Arquivem-se com a respectiva baixa. Guará-DF, 11 de setembro de 2007. BARBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

Nº 93936-0/06 - Rescisao de Contrato - A: EMANUEL ALVES NOGUEIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF021811 - Bruno Nascimento Coelho. R: CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA. Adv(s.): (.). (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado para CONDENAR a empresa ré a restituir a importância paga pelo autor, deduzidas a taxa de administração, o seguro de vida, a multa moratória paga pelo requerente e a importância já devolvida (f. 33), tudo na forma da fundamentação apresentada no parágrafo anterior. A importância deverá ser corrigida monetariamente desde o desembolso e acrescida de juros de 1% (hum por cento) desde a citação (30.10.06). Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. P. R. I. Brasília - DF, 05/10/2007. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy Juíza de Direito Substituta.

Nº 131847-2/06 - Indenizacao - A: FRANCISCO RICARDO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: FINANCEIRA ALFA S.A. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. (...) Por tais fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais à autora, no montante de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da data desta sentença, na qual é fixado seu valor. Condeno a ré, ainda, a providenciar a baixa definitiva da execução n.º 05.01.1.087719-4 e conseqüente retirada do nome do autor do cadastro de inadimplentes, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de incidir em multa diária que fixo em R\$200,00 (duzentos reais) até o limite de R\$2.000,00 (dois mil reais). Como conseqüência, resolvo a lide com mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas ou honorários (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Ultrapassados 15 dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento da indenização por danos morais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, ex vi art. 475-J CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, 05/10/2007. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, Juíza de Direito Substituta.

Nº 19028-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: HELLEN SAMIA DE OLIVEIRA SOARES. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. A: HELLEN SAMIA DE OLIVEIRA SOARES e outros. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: BRASIL TELECOM S/A e outros. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. (...)Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, condenando a empresa-ré ao pagamento da importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigida monetariamente a partir desta data e acrescida de juros de 1% (hum por cento) ao mês desde o evento danoso (inscrição), na forma da Súmula 54 do STJ. Resolvo a lide com mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em relação às rés SERASA e SPC (CDL), extingo o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI do CPC. ultrapassados 15 dias do trânsito em julgado da presente decisão sem que haja pagamento, incidirá multa de 10% sobre o valor atualizado da condenação, ex vi art. 475-J CPC. Sem custas ou honorários (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Brasília - DF, 13/09/2007 . Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, Juíza de Direito Substituta.

Nº 24217-0/07 - Cobranca - A: MARCOS D'ALCANTARA AR-RUDA. Adv(s.): DF023055 - Tatiana Afonso Cruvinel do Prado. R: MARCOS ROGERIO MOZ. Adv(s.): (.). (...) Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar a ré a pagar ao autor a importância de R\$2.795,20 (dois mil e setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), que deverá ser corrigida monetariamente desde o vencimento de cada cheque de f. 26 e acrescida de juros de 1% (hum por cento) ao mês a partir da data da juntada do mandado de citação (28/06/07).Como conseqüência, resolvo a lide com mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC.Sem custas ou honorários (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Arquivem-se com a respectiva baixa. Guará-DF, 05 de outubro de 2007 .BARBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

Nº 40686-8/07 - Cobranca - A: WL REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes. R: JAQUELINE MOUSINHO MACARIO. Adv(s.): (.). (...) Face as considerações alinhadas, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DESSE JUÍZO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 51,III, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários.Defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão nos autos. P.R.Intime-se a parte autora. Após, arquivem-se com a respectiva baixa.Brasília - DF, 03/09/2007.BARBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDY Juíza de Direito.

Nº 47748-3/07 - Acao de Conhecimento - A: JULIO ALMADA CORREA. Adv(s.): (.). R: FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAU. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho. (...) Isso posto, extingo o processo SEM exame do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, autorizo o desentranhamento documental, independentemente de traslado, mas com contra-recibo; em seguida, arquivem-se os autos com baixa.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Guará-DF, 15 de agosto de 2007..

Nº 70275-8/07 - Reparacao de Danos - A: TANIA WANDERLEY PAES BARBOSA. Adv(s.): (.). R: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro. R: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s.): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro. R: CHAMPION - PREMIERE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra. (...)Tendo em vista a petição de fls. 12/13, homologo o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil c/c com o art. 51, caput, da Lei nº 9099/95. Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55, caput, do diploma legal retro citado.Fica, outrossim, facultado à parte credora, mediante simples petição e sem maiores formalidades, requerer a execução do acordo, caso o mesmo não seja cumprido. P.R.I.Brasília - DF, 24/09/2007 .BARBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

SENTENÇA

Nº 62618-7/06 - Cobranca - A: MARY CLEEN FERREIRA MEIRELES. Adv(s.): (.). R: CARTAO VISA CITIBANK. Adv(s.): DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. R: CARTAO VISA CITIBANK e outros. Adv(s.): DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. R: TAM LINHAS AEREAS. Adv(s.): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro. (...) Face o depósito realizado pelos executados. ff. 98 e 101 e a concordância manifestada pelo credor a f. 103, declaro Extinto o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Expeça-se o competente alvará de levantamento. P.R.I. Após, arquivem-se com a respectiva baixa. Brasília - DF, 03/08/07. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, Juíza de Direito Substituta.

Nº 57116-9/07 - Execucão - A: TIAGO FERREIRA MOURAO. Adv(s.): (.). R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. (...) Face o pagamento realizado pela parte executada à fl. 15, extingo o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada judicialmente à fl. 15. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília-DF, 27/09/07. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, Juíza de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Diva Lucy de Faria Pereira Ibiapina

Diretora de Secretaria:Conceicao Lucinete de Andrade

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 134927-9/05 - Execucão - A: JEAN CLOIDE CAMARA FLEISCHER. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: WALTER MENDES FILHO. Adv(s.): (.). (...) DECIDO.Observa-se às ff. 51/52, que no dia 30/01/2007, a parte exequente constituiu novo patrono, a saber, o Dr. PÉRCIO DOS SANTOS MADUREIRA ARAÚJO - OAB/DF23862. A teor do artigo 44, a parte que revogar o mandato outorgado ao seu advogado, no mesmo ato constituirá outro que assumo o patrocínio da causa.Dessa forma, revogado o mandato à fl. 51, não tem validade o pedido feito posteriormente pelo antigo advogado à fl. 53, requerendo a desistência da ação e desentranhamento de documentos.Declaro, pois, sem efeito a decisão de fl. 55 e, face ao exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração apresentados pela parte exequente, concedendo efeitos infringentes, devendo o processo prosseguir em seu curso normal.Tendo em vista a penhora realizada à fl. 30, intime-se a parte exequente para fornecer o endereço atualizado da parte executada, bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, 09/10/2007 .BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.



Nº 74988-7/06 - Execucáo - A: FABIO LUCAS ZACARIAS. Adv(s.): DF022948 - Andre Cavalcante Barros, DF08093E - Lucas Mesquita de Moura. R: EMERSON LUIS HOEFLING. Adv(s.): (.). (...) Assim, defiro o pedido de f. 31 e determino o bloqueio de valores em contas da titularidade da parte executada, por meio de acesso ao sistema BACENJUD, até o limite do valor da execução.Após, com o resultado, dê-se vista à parte exequente para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, 04/10/2007 .BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

DESPACHO

Nº 38350-5/07 - Execucáo - A: MARIA DILMA ELIZIARIO FORTES. Adv(s.): DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: MARIA LOPES SARAIVA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de Assistência Judiciária (fl. 06). Dê-se vista à parte autora da proposta de fl. 19 que, se aceita, importará renúncia ao recurso de ff. 11/13. Nada requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de praxe.I. Brasília - DF, 04/10/2007. BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

Nº 48198-2/07 - Cobranca - A: MARIA CARMEN G FIGUEIREDO. Adv(s.): DF00400A - Wagner Gonçalves. R: FRANCISCO KLEGINALDO MARTINS DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). Defiro pedido de fl. 09. Designe-se data para Audiência de Conciliação. Cite-se a parte requerida por Oficial de Justiça. Intime-se. Guará-DF, 29 de junho de 2007 .GILDETE SILVA BALIEIROJuíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Conciliação para o dia 31/10/2007, às 14:15 h. Guará-DF, 16/08/07.

Nº 75068-5/07 - Reparacao de Danos - A: PAULO CESAR DA SILVA. Adv(s.): DF020206 - Maria Amelia Carvalho Serpa dos Santos. R: TULLIOS VEICULOS MULTIMARCAS. Adv(s.): (.). Defiro pedido de fl. 11. Desentranhe-se os documentos que instruíram a inicial devolvendo-os à parte requerente mediante certidão. I.Brasília - DF, 09/10/2007 .BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta. Em tempo; Após, arquivem-se com baixa.

Nº 107713-8/07 - Execucáo - A: EXCLUSIVA - COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME. Adv(s.): DF017774 - Liz Angela Gonçalves de Melo. R: LUCIANA BISINOTO ZAGO PEREIRA. Adv(s.): (.). Traga a exequente aos autos documento que comprove sua condição de micro empresa, a fim de se averiguar sua legitimidade ativa. Intime-se.Brasília - DF, 05/10/2007.Barbara Isadora Santos Sebe NardyJuíza de Direito Substituta.

Nº 107716-2/07 - Execucáo - A: EXCLUSIVA - COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME. Adv(s.): DF017774 - Liz Angela Gonçalves de Melo. R: KAREN PINHO SANTOS XAVIER. Adv(s.): (.). Traga a exequente aos autos documento que comprove sua condição de micro empresa, a fim de se averiguar sua legitimidade ativa. I.Brasília - DF, 05/10/2007.Barbara Isadora Santos Sebe NardyJuíza de Direito Substituta.

CERTIDAO

Nº 35098-8/06 - Execucáo - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: MELISSA GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 01/2007, deste Juizado, intimo a parte Autora a manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca do expediente de fl. 57.Brasília - DF, 10/10/2007..

Nº 55321-0/07 - Execucáo - A: DIMAS CAVALCANTE FERREIRA. Adv(s.): DF024652 - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: VALDERLANDIA DA SILVA MONTEIRO. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 01/2007, deste Juizado, intimo a parte Autora a manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca do expediente de fl. 14.Brasília - DF, 10/10/2007..

Nº 62575-2/07 - Execucáo - A: ART PAR MARCENARIA LTDA-ME. Adv(s.): DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho. R: VTC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, conforme Portaria nº 01/2007 deste Juizado, a Secretaria intima a Parte Autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da(s) certidão(ões) de fl(s). 22, e para dizer se tem interesse em prosseguir com a execução, indicando bens passíveis de penhora, consoante despacho de fl. 17, parágrafo 3º.Brasília - DF, 10/10/2007..

Nº 107974-6/07 - Acao de Conhecimento - A: JOAO MARTINS FEITOSA-ME. Adv(s.): DF007467 - Waldomir Rostirol Biacchi. R: MARIA HELENA EREIRA MACHADO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, tendo em vista o expediente de fl. 09, CONFORME PORTARIA Nº 01/2007 DESTE JUIZADO, a Secretaria intima a parte Autora da não realização da audiência designada para o dia 23/11/2007 e para que traga aos autos, no prazo de 30 dias, o endereço atualizado da parte Ré sob pena de extinção do feito, independentemente de novas intimações. Vindo aos autos o atual endereço da parte Ré, no prazo determinado, a Secretaria do Juízo deverá designar nova data para realização de audiência de conciliação, com a devida citação e intimação das partes e interessados. Brasília - DF, 11/10/2007.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Diva Lucy de Faria Pereira Ibiapina
Diretora de Secretaria:Conceicao Lucinete de Andrade

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 64876-4/06 - Acao de Conhecimento - A: RENATO BATISTA DE PAULA. Adv(s.): DF021218 - Cesar Augusto Rocha Carvalho. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO DOM VASCONE. Adv(s.): DF024060 - Leonardo Jeronimo da Silva. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se todos os interessados. C.I. Guará-DF, 29/05/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18/10/2007, às 15:30 h. Guará-DF, 16/08/07.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: CLAUDIA VIEIRA CASTRO NORONHA

Circunscrição : Santa Maria

Distribuição : 2007.10.1.010079-7 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

Autor : BANCO ITAUCARD S/A
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2007.10.1.010087-7 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

Requerente : FERNANDO ARAUJO DA SILVA
Advogado : DF011895 - KARLA ANDREA PASSOS

Distribuição : 2007.10.1.010089-3 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

Requerente : VALTER CELESTINO DOS SANTOS
Advogado : DF022922 - JULIANA GOMES ROSA

Distribuição : 2007.10.1.010094-9 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.10.1.010095-7 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

Autor : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.10.1.010098-0 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

Autor : BANCO ITAU SA
Advogado : SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição : 2007.10.1.010101-9 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

Requerente : E.G.S.S.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.10.1.010090-8 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA

Requerente : C.M.
Advogado : DF011117 - GERALDO DE MORAIS

Distribuição : 2007.10.1.010093-2 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA

Requerente : J.D.R.A.B.
Advogado : TO001399 - OSTRILHO TOSTA FILHO

Distribuição : 2007.10.1.010097-3 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA

Autor : BANCO ITAU SA
Advogado : SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição : 2007.10.1.010100-2 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA

Autor : FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA

Distribuição : 2007.10.1.010102-7 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA

Requerente : B.L.D.S.F.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.10.1.010103-5 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO

Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010104-3 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO

Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010106-8 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO

Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010084-4 Por Prevenção
Data : 10/10/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010107-6 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010108-4 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010109-2 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010111-5 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Autor : ABN AMRO BANK REAL SA (NO REP LEGAL)
Advogado : DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES

Distribuição : 2007.10.1.010132-4 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

Requerente : J.L.A.P.
Advogado : DF009298 - SONIA MARIA NUNES BARBIERI

Distribuição : 2007.10.1.010135-7 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

Requerente : LINDOMAR DOS SANTOS VELHO
Advogado : DF022517 - RUBENS CURCINO RIBEIRO

Distribuição	: 2007.10.1.010119-7 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor	: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
Distribuição	: 2007.10.1.010120-3 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
Distribuição	: 2007.10.1.010126-9 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1234 - CONVERSÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: E.T.D.O.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC
Distribuição	: 2007.10.1.010127-7 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: J.E.B.M.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC
Distribuição	: 2007.10.1.010122-8 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010123-6 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010128-5 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: MARCELO DA COSTA OLIVEIRA
Advogado	: DF022341 - JOSE CARLOS DE LIMA
Distribuição	: 2007.10.1.010134-9 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010136-5 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: AILON MATOS
Advogado	: DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO
Distribuição	: 2007.10.1.010125-2 Por Prevenção
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.010130-8 Aleatória
Data	: 11/10/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante	: ALEXANDRE NIKOLAY DE VASCONCELOS RABELO
Advogado	: DF022594 - CLELIA BRITO SILVEIRA

VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

2ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Max Abrahao Alves de Souza
Diretor de Secretaria:Fabricio Mirto Novais Florencio
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 3551-9/05 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: VERNA MOREIRA TORES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VERNA MOREIRA TORES e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: LUIZ ALVES RUFINO. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: LILIANE SOUSA ALVES RUFINO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022063 - Ricardo Sussumu Ogata. DESPACHO - 1. Observo que, por mero erro material, foi determinada pela sentença de fls. 166/186 a retificação do pólo ativo da lide para incluir os herdeiros habilitados.2. Assim, na forma do art. 463, inciso I, do CPC, promovo a correção do erro material, a fim de excluir do dispositivo referida determinação.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 17h03..

Nº 6387-9/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ILVANEI PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Como requerido às fls. 106 e 111, oficie-se à Receita Federal para que informe a este Juízo, com a brevidade possível, eventual endereço do demandado.Santa Maria - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 11h31..

Nº 1751-2/06 - Reintegracao de Posse - A: ROBERTO LUNA RIOS. Adv(s.): DF021331 - Marina Silva Cacao. A: ROBERTO LUNA RIOS e outros. Adv(s.): DF021331 - Marina Silva Cacao. R: SIDINEI CASSIMIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: SIDINEI CASSIMIRO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). A: ROSILEIDE PEREIRA. Adv(s.): (.). R: MARILENE DA COSTA ALMEIDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Considerando o v. acórdão proferido às fls. 113/120, o qual negou provimento ao recurso de apelação interposto nos autos, há de prevalecer "in totum" os termos contidos na sentença proferida às fls. 70/73, na qual determinou às partes cumprirem o que pactuaram.2. Assim sendo, intímim-se os réus a apresentarem em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação relativa ao negócio jurídico informado nos autos, com as devidas assinaturas, a fim de que as partes possam finalizar a permuta iniciada.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h10..

Nº 2566-0/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO SAFRA S.A. Adv(s.): DF018544 - Celio Ribeiro Vasconcelos, DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann, DF023364 - Anniclay Rocha Ribeiro Pinto. R: SUPERMERCADO DF LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1.Folha 202: Anote-se.2. Incumbe à parte autora a tarefa de localizar o endereço do réu, sendo que o Judiciário apenas de forma subsidiária lhe secunda neste mister. Assim, enumere a parte autora, juntando comprovante nos autos, as diligências encetadas no sentido de localização da parte ré, podendo, para tanto, atuar junto aos órgãos que não opõem sigilo às suas informações, v.g., Cartórios de Registros Imobiliários desta Capital, Junta Comercial e Detran. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios. I.Santa Maria - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h44..

Nº 2986-5/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASATACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. A: ESPOLIO DE ANASATACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: JOSE GOMES DA COSTA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira. DESPACHO - 1. Ciente do teor do v. acórdão proferido às fls. 182/189, o qual deu provimento ao recurso de apelação interposto pelos autores.2. Tendo em vista em outros processos semelhantes a este os autores terem postulado a desistência da demanda, determino sejam os mesmos intimados, a fim de declinar se persistem no intento de prosseguir com o presente feito.3. Outrossim, tendo em vista informações, arquivadas no Cartório desta Vara, consistente em certidão do trânsito em julgado da ação de inventário dos bens deixados pelos espólios autores, representados por sua inventariante (art. 991, inciso I, do CPC), verifico que esta já não possui capacidade processual desde 11 de janeiro de 2007, razão pela qual suspendo o curso do processo pelo prazo razoável de trinta dias (art. 13, c/c o art. 265, inciso I, ambos do CPC), a fim de viabilizar que todos os herdeiros habilitem-se no presente feito, devendo cada qual, sob pena de extinção:a) Provar sua condição de herdeiro da área reivindicada, mediante juntada de documentação idônea a tal finalidade;b) Juntar declaração de hipossuficiência, eis que a gratuidade de justiça deferida aos espólios não se estende necessariamente aos herdeiros, mormente se considerando o patrimônio herdado.c) Juntar aos autos sentença que homologou a partilha e certidão de seu trânsito.Intímim-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h20.Santa Maria - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h20..

Nº 6299-5/06 - Reintegracao de Posse - A: HELOISA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA. Adv(s.): DF021995 - Meiriluce Pinheiro Moreira. A: HELOISA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF021995 - Meiriluce Pinheiro Moreira. R: HERCULANO OLIVEIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF008505 - Rubens Bartholo

de Oliveira. R: HERCULANO OLIVEIRA DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira. A: TANIA MARIA KRUSCHEWSKY MIGUEL. Adv(s.): (.). A: MARIA ENILDA DANTAS. Adv(s.): (.). A: BENEDICTA MARTINEZ. Adv(s.): (.). A: LUCINETE ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CRISTINA MACHADO DA COSTA. Adv(s.): DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira. DESPACHO - 1. Dê-se vista às partes acerca do conteúdo do documento acostado às fls. 264/265.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h15..

Nº 7546-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: MARIA CRISTINA LUCAS DE C. OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Assim sendo, tenho por indispensável a emenda à inicial, a fim de demonstrar o valor relativo ao veículo, objeto do contrato.3. Dessa forma, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o autor a imprescindível emenda, a teor do art. 284 e 902, do CPC.Int.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 19h23..

Nº 8635-6/06 - Declaratoria - A: ANTONIO RIBEIRO SILVA. Adv(s.): DF016698 - Francisco Carlos Costa Amorim. R: TELECOMUNICACOES SAO PAULO-TELEFONICA. Adv(s.): SP129693 - Willian Marcondes Santana. R: TELECOMUNICACOES SAO PAULO-TELEFONICA e outros. Adv(s.): SP129693 - Willian Marcondes Santana. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP116356 - Selma Lirio Severi. R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO - SPC. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. DESPACHO - 1. Manifeste-se a parte credora acerca do conteúdo da petição de fl. 258.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h50..

Nº 3203-8/07 - Agravo de Instrumento - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira. R: JOSE ROZENDO PEREIRA NUNES. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Ciente do teor do v. acórdão proferido às fls. 40/43, o qual negou provimento ao agravo interposto pelo autor.2. Assim, prossiga o feito principal atendendo às ordens precedentes.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h24..

Nº 1819-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: BALTAZAR GUSTAVO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014871 - Wilson de Souza. DESPACHO - 1. Ciente do teor do v. acórdão proferido às fls. 430/435, o qual negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo autor.2. Assim, após recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h35..

Nº 2656-6/07 - Indenizacao - A: ARMANDO TEIXEIRA DE SANTANA FILHO. Adv(s.): DF02141A - Aldenor Ferreira da Silva. R: BANCO ITAU. Adv(s.): DF010424 - Carlos Jose Elias Junior, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, MG104247 - Paulo Henrique Barbosa Rezende Dutra. DESPACHO - 1. Observo que até o presente momento não foi requerida a execução do julgado.2. Assim, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h38..

Nº 4211-4/07 - Indenizacao - A: FERNANDO CAVALCANTE DE SOUZA. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. DESPACHO - 1. As partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos, a teor do art. 130, do CPC.2. Ressalto que se pretendem ouvir testemunhas, deverão juntar o rol com a respectiva especificação (art. 407, do CPC); caso queiram produzir prova pericial, deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico (art. 421, § 1º, I e II, do CPC); no caso de prova documental, alerta, desde já, de que será permitida a juntada apenas de documento novo (art. 397, do CPC). Intímim-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h50..

Nº 5211-5/07 - Exibicao de Documentos - A: BRAZIL RELLOCATIONS E SERVICES LTDA. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: ADRIANO CARDOSO LOPES. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: ADRIANO CARDOSO LOPES e outros. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: DANIEL CARDOSO LOPES. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. DESPACHO - Às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos, a teor do art. 130, do CPC.Intímim-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 14h31..

Nº 5382-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ANTONIO SOARES DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. DESPACHO - A teor do art. 267, § 1º, do CPC, intime-se, pessoalmente, a parte autora, por via postal, para que promova andamento ao feito no prazo de 48h, sob pena extinção do processo, sem julgamento de mérito.Publique-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h27..

Nº 5480-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DEIMISON RIBEIRO GROTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Entendo que o feito está devidamente instruído, razão pela qual determino venham-me os autos conclusos para sentença, com as cautelas de praxe.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h25..

Nº 6161-0/07 - Inventario - A: L.C.C.D.S.. Adv(s.): DF014472 - Joao Gomes Pereira. A: L.C.C.D.S.e.o.. Adv(s.): DF014472 - Joao Gomes Pereira. R: G.J.P.. Adv(s.): (.). A: A.P.S.S.P.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.1. Nomeio como inventariante, independentemente de compromisso, o requerente LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS PEREIRA. 2. Defiro ao requerente os benefícios da gratuidade de justiça, na forma disposta no art. 12, da Lei n. 1.060/50.3.



Informe o inventariante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o atual andamento do processo N. 2005.01.1.025862-5, em trâmite perante o MM Juízo da 15ª Vara Cível de Brasília/DF, no qual se discute a anulação da partilha feita nos autos N. 2005.01.1.025862-5, em cujo feito o ora inventariado Geraldo José Pereira ocupava o pólo ativo da lide, a fim de aferir eventual existência de circunstância de prejudicialidade externa, de molde a viabilizar a suspensão dos presentes autos até o deslinde daquela ação.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 15h15..

Nº 9770-2/07 - Cobrança - A: MARIA ROSA DE OLIVEIRA DORIA. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. A teor do art. 284, do CPC, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de:1.1. Esclarecer a requerente se está litigando em nome próprio ou pela empresa "Oliveira Móveis", devendo, se o caso, adequar o pólo ativo.1.2. Esclarecer, outrossim, se a empresa declinada nos documentos de fls. 14, 17 a 20 encontra-se em regular atividade empresarial, juntando, se o caso, formulário de situação cadastral atualizado (fls. 17/20).Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h57..

DECISAO

Nº 1651-8/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: WILSON DE SOUZA. Adv(s.): DF014871 - Wilson de Souza. DECISAO - Assim, em face do princípio da razoabilidade, determino o arquivamento dos autos e expedição de ofício de baixa ao Serviço de Registro de Distribuição, independentemente do pagamento das custas processais. Arquivem estes autos.Santa Maria - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h48..

Nº 6275-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDUARDO GUIMARAES DA COSTA. Adv(s.): (.). DECISAO - Considerando o requerimento de fl. 71, objetivando a localização do devedor fiduciante, defiro a suspensão do curso processual pelo prazo razoável de 30 dias, findo esse prazo deverá o autor promover o imediato andamento do feito, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento dos autos.Intime-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h59..

Nº 7365-2/06 - Manutencao de Posse - A: VAGNER LUIZ DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. R: ANTONIO FRANCISCO ANJOS. Adv(s.): DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. DECISAO - 1. Vejo que o recurso de apelação interposto pelo réu Antônio Francisco Anjos às fls. 146/155 veio aos autos após transcorrido o prazo legal. Assim, tenho-no, pois, por intempestivo e nego seu seguimento. 2. Observo que o trânsito em julgado da sentença já foi certificado à fl. 134.3. Após o pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 17h36..

Nº 8631-5/06 - Declaratoria - A: ANTONIO RIBEIRO SILVA. Adv(s.): DF016698 - Francisco Carlos Costa Amorim. R: CASA DAS PECAS. Adv(s.): SC002744 - Luiz Pedro Succo. R: CASA DAS PECAS e outros. Adv(s.): SC002744 - Luiz Pedro Succo. R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO - SPC. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. DECISAO - 1. O autor interpôs recurso de apelação às fls. 126/157, porém, fora do prazo legal, conforme teor da certidão cartorária exarada à fl. 158. Assim, tenho-no, pois, por intempestivo e nego seu seguimento. 2. Observo que o trânsito em julgado da sentença já foi certificado à fl. 158.3. Intime-se o autor para manifestar-se acerca de eventual cumprimento espontâneo da sentença por parte da requerida Casa das Peças, requerendo o que entender cabível a bem de seus direitos. Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 09/10/2007 às 16h41..

Nº 15-4/07 - Depósito - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF07143E - Marco Antonio Moreira, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhães, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. R: URENE CAMPOS NUNES. Adv(s.): (.). DECISAO - Assim sendo, na forma do art. 4º, do Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito.3. Retornem os autos à Secretaria do Juízo, para que sejam procedidas as alterações, substituições e comunicações de praxe.4. Após, cite-se para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, devidamente cumprido, entregar a coisa ao autor, depositá-la em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, isto é, R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), conforme avaliação constante do contrato, e contestar o pedido inicial, sob pena de prisão civil por até 1 (um) ano, nos termos do art. 902, do CPC.5. Advirta-se o réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Int. Santa Maria - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h23..

Nº 6149-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELIZETE PEREIRA BATISTA. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Com relação ao pedido de recolhimento do veículo em caso de eventual abordagem, indefiro-o, porquanto não veio aos autos a comprovação do atraso de multas, IPVA e DPVAT.2. Quanto ao requerimento de expedição de ofícios, esclareço que incumbe à parte autora a tarefa de localização de endereço do réu, sendo que o Judiciário apenas de forma subsidiária lhe secunda neste mister. Assim, enumere a parte autora, juntando comprovante nos autos, as diligências encetadas no sentido de localização da parte requerida, podendo, para tanto, atuar junto aos órgãos que não opõem sigilo às suas informações, v.g., Cartórios de Registros Imobiliários desta Capital e DETRAN. Após, se o caso, apreciarei o pedido de expedição de ofícios.3. De outro lado, defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora, por sua própria conta, envide esforços no sentido de localização do bem e da parte requerida.4. Decorrido o prazo da suspensão, determino, desde logo, intime-se o autor, via DJ,

para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê regular prosseguimento ao feito.4.1. Após o transcurso deste último prazo, sem que sobrevenha manifestação nos autos, intime-se o autor, pessoalmente, por AR-MP, para que, no prazo de 48 horas, promova andamento ao feito, sob pena de extinção, consoante dispõe o art. 267, § 1º, do CPC.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 19h01..

Nº 9531-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: SHIRLENE APARECIDA DIAS RODRIGUES. Adv(s.): (.). DECISAO - CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial.3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida, no importe de R\$ 40.255,89 (quarenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (Art. 56 da Lei 10.931/04). Intime-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 11h09..

Nº 9554-5/07 - Restituicao - A: CHARLES DAMIANI ALBERNAS CARVALHEIRO. Adv(s.): DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DA PM. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro ao(à)(s) requerente(s) os benefícios da justiça gratuita, na forma disposta no art. 12, da Lei N. 1.060/50, relacionados às custas processuais e eventuais honorários advocatícios, suspendendo sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo o qual, não podendo satisfazer tal pagamento, a obrigação estará prescrita.2. Cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Santa Maria - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h07..

Nº 9609-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Adv(s.): SPI08911 - Nelson Paschoalotto. R: ALCIONE COELHO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial.3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida, no importe de R\$ 5.977,17 (cinco mil novecentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (Art. 56 da Lei 10.931/04). Intime-se.Santa Maria - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h45..

SENTENCA

Nº 5633-7/06 - Alimentos - A: C.C.D.O.. Adv(s.): DF021331 - Marina Silva Cacao. A: C.C.D.O.e.o.. Adv(s.): DF021331 - Marina Silva Cacao. R: R.N.V.D.M.. Adv(s.): PI003285 - Edson Vieira Araujo. A: S.C.O.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu ao pagamento de alimentos aos autores no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente, o equivalente hoje a R\$ 76,00 (setenta e seis reais), na proporção de 10% (dez por cento) para cada um dos requerentes, a serem depositados até o 10º (dez) dia de cada mês, na conta bancária n. 00706163-7, agência 1502, Caixa Econômica Federal, em nome da representante legal dos autores.Sem custas processuais e nem honorários, eis que defiro ao réu, nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, na forma disposta no art. 12, da Lei N. 1.060/50, relacionados às custas processuais e eventuais honorários advocatícios, suspendendo sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo o qual, não podendo satisfazer tal pagamento, a obrigação estará prescrita. Retifique-sea autuação quanto ao nome da segunda requerente.Intimem-se o requerido e seu patrono, via postal, acerca deste 'decisum'.Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.ISanta Maria - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 18h27..

Nº 8630-7/06 - Declaratoria - A: ANTONIO RIBEIRO SILVA. Adv(s.): DF016698 - Francisco Carlos Costa Amorim. R: SOROCRED ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. R: SOROCRED ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA e outros. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO - SPC. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. SENTENCA - Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada à fl. 171 em favor do exequente.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, tomadas as cautelas legais, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h45..

Nº 8770-3/06 - Rescisao de Contrato - A: LUCIANA RODRIGUES DE MORAES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). R: CONDOMINIO PORTO RICO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado.Sem custas, eis que a parte autora encontra-se sob o pálio da justiça gratuita (fl. 117).Sem condenação em honorários de advogado.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 19h17..

Nº 4039-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCOS ANTONIO L DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Por todo o exposto, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto. Sem custas finais. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de contraditório.Transitada esta em julgado, dê baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 18h34.Max Abrahão Alves de Souza,Juiz de Direito.

Nº 4753-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: CRISTIANO GOMES VIANEZ. Adv(s.): (.). SENTENCA - Diante do exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido para consolidar a posse plena e direta do bem descrito na petição inicial ao autor, tomando definitiva a medida liminar concedida. Autorizo às repartições competentes a emitir novo certificado de registro do bem sem a observação do contrato de arrendamento mercantil.Condeno o requerido nas despesas processuais, devendo reembolsar ao autor as custas por este adiantadas e, de igual modo, condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), consoante dispõe o artigo 20, parágrafo 4º do CPC.Oficie-se ao DETRAN para que exclua do prontuário do veículo a observação do contrato de arrendamento mercantil, ficando o autor autorizado a proceder a venda do bem objeto da presente demanda a terceiros.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, sem outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 18h53..

DIVERSOS

Nº 4992-2/06 - Execuciao - A: MICHELLE ALMEIDA DE MORAES. Adv(s.): DF016068 - Maximiniano Eduardo Andrade Cardoso. R: APARECIDA ALVES SOARES. Adv(s.): (.). R: APARECIDA ALVES SOARES e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Considerando os termos contidos no ofício de fl. 89, bem assim o teor da certidão exarada à fl. retro, determino:1.1. A Secretária do Juízo para que oficie, procedendo-se às correções necessárias.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h11..

Nº 1898-9/07 - Inventario - A: S.A.S.U.. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. A: S.A.S.U.e.o.. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: A.A.D.S.. Adv(s.): (.). R: A.A.D.S.e.o.. Adv(s.): (.). A: V.P.G.. Adv(s.): DF020676 - Cleomar Antonio de Melo. DESPACHO - . Assim, tendo em vista a condição de companheira equiparada à de esposa, nos termos da Constituição Federal, art. 226, § 3º, nomeio inventariante a Senhora VALFRIDA PEREIRA GONÇALVES, que prestará compromisso em 05(cinco) dias e declarações nos 20 (dias) subseqüentes.3. Citem-se, após, o Ministério Público e os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda Pública (CPC, art. 999), manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 (vinte) dias (art. 1002, CPC), ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (CPC, art. 1.008, CPC), manifestando-se expressamente. 4. Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, às últimas declarações (art. 1001, CPC), digam, em 10 (dez) dias (CPC, art. 1.012).5. Se concordes, ao cálculo e digam, em 05(cinco) dias (CPC, art. 1.013).Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h08..

Nº 2609-2/07 - Perdas e Danos - A: RENATO GAMA DE SOUZA. Adv(s.): DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. R: MARIA DOS ANJOS SOARES DA SILVA. Adv(s.): DF023386 - Alipio Beserra Camelo. DESPACHO - 1. A teor do art. 331, do CPC, versando a causa sobre direitos disponíveis, acerca dos quais se admite transação, por vislumbrar possível composição entre as partes, determino a designação de audiência preliminar para tentativa de conciliação.2. Acaso ocorra a hipótese de os contendores não se conciliarem, na mesma oportunidade, passar-se-á à instrução do feito, mediante a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes.3. Intimem-se as partes, seus patronos e as testemunhas indicadas às fls. 07 e 62. Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h11.Max Abrahão Alves de Souza, Juiz de Direito

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que designei AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 25/10/2007 às 14h50..

Nº 3925-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: FRANCISCO JONES MORAES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 45.. Santa Maria - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 15h..

Nº 8553-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: CELIA ROSINI MARTINS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da determinação de fls. 50, nesta data, expedi o mandado de fls. 51.Santa Maria - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 13h27. - DESPACHO - 1. Considerando os termos contidos na manifestação de fls. 42/48, verifico o desinteresse do credor fiduciário em manter o contrato de fl. 12, mediante a proposta de purgação da mora apresentada pelo devedor fiduciante antes da efetivação da medida liminar de Busca e Apreensão postulada na inicial.2. Assim sendo, cumprase a decisão de fl. 19.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 17h34..

Nº 9052-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ANTONIO DE DEUS SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 27. Santa Maria - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h45..

Nº 9217-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S/A. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: LUCIANA CRISTINA PEREIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02, de 15 de fevereiro de 2005, desentranhei o mandado de fls. 26/28, devendo o mesmo ser cumprido no endereço informado à fl. 22.Santa Maria - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 16h14..

Nº 9242-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ALTAMIRO JOSE TOLEDO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 24. Santa Maria - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h32..

Nº 9328-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: RO-NEY GONCALVES DE FREITAS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 24. Santa Maria - DF, quinta-feira, 11/10/2007 às 14h47..

CERTIDAO

Nº 3212-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER. Adv(s): DF024659 - Regino Francisco de Sousa, GO0004127 - Nilo Ferreira Macedo, GO19420E - Leonardo Goncalves Pinho. R: EDILANE RODRIGUES MELO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 83. Santa Maria - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h42..

Nº 7592-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: VALDO ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 55. Santa Maria - DF, quarta-feira, 10/10/2007 às 13h44..

Nº 8515-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 36/44. Santa Maria - DF, segunda-feira, 15/10/2007 às 12h58..

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL
DE SANTA MARIA1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL
DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: RICARDO OLIVEIRA RAMOS

Circunscrição : Santa Maria

Distribuição : 2007.10.1.010005-7 Aleatória
Data : 08/10/2007
Feito : 1000 - ACAA INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : IRENILDA ALMEIDA RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010032-0 Aleatória
Data : 08/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : JOSE XAVIER DANTAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010033-8 Aleatória
Data : 08/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE XAVIER DANTAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010034-6 Aleatória
Data : 08/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE XAVIER DANTAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010035-4 Aleatória
Data : 08/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : HUMBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010037-9 Aleatória
Data : 08/10/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VIVIAN MENDES NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010044-2 Aleatória
Data : 08/10/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ADALCY RIBEIRO LEITAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010046-7 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : WALDIR CORREIA E SA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010057-0 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : WALDEMAR FERNANDES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010058-8 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : SAULO RIBEIRO DE AZEVEDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010059-6 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE ROBERTO SANTOS DA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010068-4 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ELIEDA VIANA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010069-2 Aleatória
Data : 09/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ELIEDA VIANA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010080-3 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : SULA ALVES MACHADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010081-0 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MILTON NEIVA DE ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010082-8 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VALERIO MARTINS SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010086-9 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : MARCOS FRANCISCO QUEIROZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010088-5 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LOURDES DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010091-6 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GENESIO MARIANO DA SILVA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010092-4 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : JOSE MARCOS LANDIM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010096-5 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROSILDA CARDOSO BECKMAN
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010099-8 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ADORINA DE CASTRO RODRIGUES SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010105-0 Aleatória
Data : 10/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOALENA SANTIAGO TEIXEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010110-7 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : PAULO CEZAR GOMES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010112-3 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARCIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010113-0 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARCIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010114-8 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA BETANIA FELINTO BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010116-4 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ODILON LAZARO NAVES DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010117-2 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROSINEIDE MARIA BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010118-9 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOCEILDA ALVES DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010121-0 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ZENILDA MONTEIRO DOS SNATOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010129-3 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : SEDE SILVEIRA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.010131-6 Aleatória
Data : 11/10/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA DA CONCEICAO SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO